

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-148.407/2004-000-00-01

REQUERENTE : MARIA INÊS BALSALOBRE BORMIO MIRANDA
CATHARINO
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 15ª RE-
GIÃO

D E C I S Ã O

Trata-se de pedido de providências formulado por MARIA INÊS BALSALOBRE BORMIO MIRANDA CATHARINO, visando a obter a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho junto ao TRT da 15ª Região. Relata ser viúva do reclamante Hélio Miranda Catharino Sobrinho, o qual, junto com 31 colegas, ingressou com reclamação trabalhista contra o Banco Nossa Caixa Nosso Banco, perante a 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba há mais de 18 (dezoito) anos, que foi autuada sob o nº 001826-1986-019-15-85-0. Ocorre que somente 3 (três) dos reclamantes foram autorizados a levantar o valor incontroverso, recebendo, assim, os seus direitos, o mesmo não acontecendo com os demais, dentre eles, o seu esposo, Hélio Miranda Catharino Sobrinho. Aduz que, conforme lhe informou, por telefone, o Exmo. Sr. Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba-SP, Dr. Sérgio Cardoso da Silva, a suspensão da liberação dos valores incontroversos foi determinada pela 7ª Câmara da 4ª Turma do TRT da 15ª Região, muito embora os alvarás já estivessem prontos para levantamento das importâncias. Formula, assim, os seguintes pedidos: que "seja determinado e ordenado aos Desembargadores ou Juizes da 7ª Câmara da Quarta Turma do TRT da 15ª Região (Campinas - SP) que liberem aos demais reclamantes o valor incontroverso e confessado pela reclamada Nossa Caixa Nosso Banco, ordenando aos Desembargadores ou Juizes da 7ª Câmara da Quarta Turma do TRT da 15ª Região (Campinas - SP) que oficiem ao r. Juízo de Primeira Instância da 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba/SP, permitindo ao mesmo a expedição das guias de levantamento para pagamento e liberação do valor incontroverso aos demais reclamantes, a exemplo do que já ocorreu para os três reclamantes Manoel Pereira, Armando José de Oliveira e Gregório Castilho Arraes" (fl. 02).

As fls. 17 e 18, foram expedidos ofícios aos Exmos. Srs. Laurival Ribeiro da Silva Filho, Presidente do TRT da 15ª Região, e Sérgio Cardoso e Silva, Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba-SP, respectivamente, a fim de que fossem prestados os esclarecimentos pertinentes; tendo o primeiro, à fl. 22, declarado que se achava impossibilitado de apresentar informações em razão da subida dos autos a este Tribunal Superior do Trabalho, em 18 de novembro de 2004, para exame de Agravo de Instrumento. O segundo ofício foi respondido pelo Exmo. Sr. Alexandre Alliprandino Mendeiros, na qualidade de Juiz do Trabalho Substituto no exercício da 1ª Vara de Araçatuba/SP, que igualmente declarou a sua impossibilidade em prestar informações a respeito da questão, tendo em vista o processo haver sido requisitado pelo TRT da 15ª Região em 28.09.2004.

Lamentavelmente, não há qualquer providência a ser tomada por parte desta Corregedoria-Geral.

Das poucas informações que constam dos autos, verifica-se que, não obstante a compreensível indignação da requerente com a delonga de seu processo, que já se encontra em fase de execução, não há irregularidades passíveis de serem sanadas por esta Corregedoria-Geral.

Após longas e delongas - 18 anos!!! -, o processo hoje se encontra em grau de recurso perante esta Corte Superior, a saber, agravo de instrumento interposto pelos próprios reclamantes, nada podendo ser feito, senão aguardar o seu julgamento.

Na verdade, para a adoção de qualquer providência, seria necessário proceder-se à revisão de atos de conteúdo eminentemente decisórios, função esta autorizada, apenas, a órgãos judiciários com atividade jurisdicional, não extensiva à Corregedoria-Geral, que se restringe ao controle administrativo-disciplinar.

Some-se a esse argumento a circunstância de que o pedido de providência, previsto no artigo 6º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, é medida processual de alcance restrito. Destina-se a obter a adoção de medidas prévias para atingir um fim, remediar qualquer necessidade, regular ou uniformizar certos procedimentos relativos a questão externa ao processo, não afetos à relação processual já instaurada ou ao direito material submetido à apreciação do Poder Judiciário.

De qualquer sorte, tendo em vista o tempo de tramitação do processo em que é parte o espólio do reclamante Hélio Miranda Catharino Sobrinho, bem como o disposto na Lei nº 10.173/2001, **ACOLHO PARCIALMENTE** o Pedido de Providências para solicitar ao Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira que dê prioridade na análise do Processo AIRR-1826-1986-019-15-85.0.

Expeça-se ofício à requerente e ao Exmo. Sr. Ministro Relator João Batista Brito Pereira, remetendo-se cópia do presente despacho.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 1º de março de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-148.765/2004-000-00-05

REQUERENTE : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADO : DR. DOUGLAS GIOVANNINI
ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

Com vistas à instrução do feito, concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que junte aos autos cópias autenticadas das ordens de bloqueio das contas bancárias, noticiadas nos documentos da empresa trazidos às fls. 93/100, que possibilite a identificação dos Juízos dos quais emanaram.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 1º de março de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-149.845/2005-000-00-09

REQUERENTE : BRASANTAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ DE MORAES
ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

A requerente formulou pedido de providências, alegando a efetivação de bloqueios on line em contas bancárias diversas daquela indicada para tal fim.

À fl. 10, foi exarado despacho determinando à requerente que, no prazo de 10 (dez) dias apresentasse cópia dos seguintes documentos, devidamente autenticados: 1) procuração outorgada ao advogado subscritor do apelo; 2) comprovante de que a conta especial cadastrada possui fundos suficientes para garantir as execuções.

A requerente junta às fls. 12/16, devidamente autenticados, a procuração outorgada ao advogado subscritor do apelo e o comprovante de que a conta especial cadastrada possui, no período de 1º a 31/01/2005, fundos suficientes para garantir as execuções.

Em melhor análise, verifica-se que na inicial a empresa refere-se a múltiplos bloqueios mas, no entanto, não identifica as Varas Trabalhistas que os determinaram, tampouco as contas bancárias que foram bloqueadas. Diante disso, concedo à requerente, sob pena de indeferimento da inicial, o prazo de 10 (dez) dias para providenciar cópias autenticadas dos seguintes documentos: I - as ordens de bloqueios que possibilite a identificação dos Juízos das quais emanaram; II - as contas bancárias bloqueadas indevidamente e; III - os extratos bancários que comprovem que nas respectivas datas a conta cadastrada possuía fundos para garantir tais bloqueios.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-149.928/2005-000-00-05

REQUERENTE : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELA SCHEIDER PULCINI
ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

A empresa MONSANTO DO BRASIL LTDA. comunica que, apesar do deferimento do cadastro de sua conta bancária apta a sofrer bloqueios e penhoras on line pela Justiça Trabalhista, vem sofrendo constantes bloqueios em outras contas bancárias, o que vem acarretando sérios prejuízos às atividades financeiras da empresa. Em virtude disso, solicita a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que determine que todas as penhoras eletrônicas sejam realizadas somente na conta bancária especialmente cadastrada para tal fim, nos termos do Provimento nº 03/2003. Registra também que jamais incorreu em saldo insuficiente para garantir qualquer penhora eletrônica.

Em atenção ao despacho de fl. 09, a requerente junta, devidamente autenticados, a procuração outorgada ao advogado subscritor do apelo e o comprovante de que a conta especial cadastrada possui, em 03/02/2005, fundos suficientes para garantir as execuções.

Em melhor análise, verifica-se que na inicial a empresa refere-se a múltiplos bloqueios mas, no entanto, não identifica as Varas Trabalhistas que os determinaram, tampouco as contas bancárias que foram bloqueadas. Diante disso, concedo à requerente, sob pena de indeferimento da inicial, o prazo de 10 (dez) dias para providenciar cópias autenticadas dos seguintes documentos: I - as ordens de bloqueios que possibilite a identificação dos Juízos das quais emanaram; II - as contas bancárias bloqueadas indevidamente e; III - os extratos bancários que comprovem que nas respectivas datas a conta cadastrada possuía fundos para garantir tais bloqueios.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-150.125/2005-000-00-01

REQUERENTE : ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES, JUIZ CORRE-
GEDOR DO TRT DA 3ª REGIÃO
REQUERIDA : EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.
ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

Tendo em vista o não-atendimento, pela EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA., das exigências de manutenção de recursos suficientes ao acolhimento de bloqueios na conta indicada, determino o seu descadastramento e nego-lhe a facultade de reiterar a indicação de conta, em conformidade com o artigo 4º e seu parágrafo único do Provimento nº 03/2003 desta Corregedoria-Geral.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Juiz Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, aos Exmos. Srs. Juízes da 18ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte e da Vara do Trabalho de Nova Lima, bem como à Requerida.

Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-151.146/2005-000-00-07

REQUERENTE : CYNTHIA GOMES ROSA, JUÍZA DA 1ª VARA DO
TRABALHO DE SANTO ANDRÉ
REQUERIDA : EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT
ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

Mediante o Ofício de nº 229/2005 (fl. 02), a Exma. Sra. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Santo André, Dra. Cynthia Gomes Rosa, comunica a esta Corregedoria-Geral que a penhora via "on line" realizada no dia 20.07.2004 em conta da EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, especialmente indicada para esse fim, foi frustrada em razão da insuficiência de fundos.

Cite-se a empresa executada, remetendo-lhe cópias do referido ofício e deste despacho, para, querendo, manifestar-se, no prazo de dez dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 1º de março de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/02/2005 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 35 / 1974 - 026 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAU-
LO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MIGUEL AGUILAR E OUTROS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES



PROCESSO : AIRR - 61 / 1986 - 031 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2694 / 1990 - 024 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2344 / 1991 - 007 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA COMPANHIA USINA NACIONAL)	AGRAVANTE(S) : DIGIMED - INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL
AGRAVADO(S) : MANOEL SALES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : LUCIANE GRACIANO SULIANI	AGRAVADO(S) : JANETE BARBOSA FREITAS DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS R. V. DE MENDONÇA UCHÔA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : THEOPISTO ABATH NETO
PROCESSO : AIRR - 5014 / 1988 - 001 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MANOEL HIVO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 2417 / 1991 - 751 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : WALTER FRANCO HERVE	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB	PROCESSO : AIRR - 318 / 1991 - 001 - 13 - 41 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : DELVAIR FROELICH E OUTROS
AGRAVADO(S) : EDUARDO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB	ADVOGADO : YURI VONTOBEL FONSECA
ADVOGADO : SIMÃO RAMALHO DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 2683 / 1991 - 262 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 6917 / 1988 - 005 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO SIMPLÍCIO DE SOUSA E OUTROS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : SIMÃO RAMALHO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DIADEMA
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER	PROCESSO : AIRR - 418 / 1991 - 007 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : TIAGO CRIPA ALVIM
AGRAVADO(S) : OG KNEIPP DE OLIVEIRA E OUTROS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ORESTES ANTONINI NETO
ADVOGADO : MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. - PORTOBRÁS)	ADVOGADO : JAMIR ZANATTA
PROCESSO : AIRR - 832 / 1989 - 019 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 2934 / 1991 - 262 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR - 537 / 1991 - 001 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DIADEMA
AGRAVADO(S) : SIMIRA MENDES RODRIGUES E OUTROS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : TIAGO CRIPA ALVIM
ADVOGADO : HERMAN ASSIS BAETA	AGRAVANTE(S) : GUILHERME DE MATTOS COELHO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ SERAPIÃO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1117 / 1989 - 201 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA LUÍZA DUNSHEE DE ABRANCHES	ADVOGADO : JAMIR ZANATTA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 3298 / 1991 - 011 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : FREDERICO BIAGIOLI	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : ELIAS NASCIMENTO DE MORAES	AGRAVADO(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
ADVOGADO : JOSÉ CAXIAS LOBATO	PROCESSO : AIRR - 583 / 1991 - 751 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ABGAIL DA CONCEIÇÃO SILVA PEREIRA E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 1403 / 1989 - 005 - 08 - 41 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : HELTA YEDDA TORRES ALVES DA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : AIRR - 488 / 1992 - 005 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : ARAMIS KRAIDE ALVES E OUTROS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : ELIAS NASCIMENTO DE MORAES	ADVOGADO : YURI VONTOBEL FONSECA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC)
ADVOGADO : JOSÉ CAXIAS LOBATO	PROCESSO : AIRR - 1140 / 1991 - 192 - 05 - 42 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTONIO SÉRGIO DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 1403 / 1989 - 005 - 08 - 41 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR - 497 / 1992 - 024 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : ZENAIDE DE LIMA BASTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ELIAS NASCIMENTO DE MORAES	ADVOGADO : AHMED EL-CHAMI	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO : JOSÉ CAXIAS LOBATO	PROCESSO : AIRR - 1267 / 1991 - 004 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS MOREIRA GOMES
PROCESSO : AIRR - 1403 / 1989 - 005 - 08 - 41 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ CORDEIRO DAMASCENO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	PROCESSO : AIRR - 721 / 1992 - 018 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : IVAN BRANDI	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : ELIAS NASCIMENTO DE MORAES	AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS SOUZA BONFIM E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : JOSÉ CAXIAS LOBATO	ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	AGRAVADO(S) : DIANA DE SOUZA SISSON
PROCESSO : AIRR - 1403 / 1989 - 005 - 08 - 41 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1285 / 1991 - 001 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 774 / 1992 - 003 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ELIAS NASCIMENTO DE MORAES	AGRAVADO(S) : ALCENOR NUNES DA CRUZ E OUTRA	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO GOMES DE MELLO
ADVOGADO : JOSÉ CAXIAS LOBATO	ADVOGADO : LICINIO NUNES DE ARAUJO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GOMES DE MELLO
PROCESSO : AIRR - 4287 / 1989 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1326 / 1991 - 002 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 2057 / 1992 - 024 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTA LBA)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : ELIAS NASCIMENTO DE MORAES	AGRAVADO(S) : SANDRA MAGALI DE CARVALHO DAMASCENO	AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CAXIAS LOBATO	ADVOGADO : BRUNO SÉRGIO TÔRRES DE MOURA	ADVOGADO : MÁRCIO NASCIMENTO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 12664 / 1989 - 006 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1389 / 1991 - 041 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCOS CÉSAR ANTONIO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	PROCESSO : AIRR - 2341 / 1992 - 007 - 07 - 40 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ELIAS NASCIMENTO DE MORAES	ADVOGADO : ANDRÉ BEZERRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ CAXIAS LOBATO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SCALAMBRI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PENTECOSTE
PROCESSO : AIRR - 1022 / 1990 - 003 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1480 / 1991 - 018 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RAIMUNDO ARISNALDO MAIA FREIRE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ RODRIGUES NUNES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : CARLOS PIMENTEL DE MATOS
AGRAVADO(S) : ELIAS NASCIMENTO DE MORAES	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 409 / 1993 - 007 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ CAXIAS LOBATO	AGRAVADO(S) : MARIA CANDELÁRIA ALMEIDA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 2193 / 1990 - 008 - 08 - 43 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : WALDO SCAVACINI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CASA DE REPOUSO DE ITU S/C LTDA.	ADVOGADO : MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : CARLOS CÉSAR RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : WADNA CORTÉZ PAULINO E OUTROS
AGRAVADO(S) : ELIAS NASCIMENTO DE MORAES		ADVOGADO : ELECTO DJALMA DE MONTEIRO REIS
ADVOGADO : BENEDITO OLIVEIRA BRAÚNA		PROCESSO : AIRR - 1038 / 1993 - 262 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2193 / 1990 - 008 - 08 - 43 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO		RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS		AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DIADEMA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO		AGRAVADO(S) : RAIMUNDO FERREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : ELIAS NASCIMENTO DE MORAES		ADVOGADO : FRANCISCO ALBERTO RAMOS

PROCESSO : AIRR - 2681 / 1993 - 004 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 257 / 1996 - 006 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1189 / 1997 - 005 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO DIAS GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN	AGRAVADO(S) : EDINEU JORGE MENEZES REIS	ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 304 / 1995 - 026 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 774 / 1996 - 305 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZA DE MARILAC BUENO VAZ
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : NILMA REGINA SANCHES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO GILMAR KLEIN	PROCESSO : AIRR - 1452 / 1997 - 018 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS VESCIA SCOLARI	ADVOGADO : MANOEL DEODORO DA SILVEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
PROCESSO : AIRR - 355 / 1995 - 030 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 893 / 1996 - 092 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO GONZALEZ RIOS (ESPÓLIO DE)
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : JAIRO NAUR FRANCK
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	AGRAVANTE(S) : MARCÍLIA DAS GRAÇAS FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 1452 / 1997 - 018 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES	ADVOGADO : ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ANA BONI E OUTROS	AGRAVADO(S) : JEM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : JOÃO GONZALEZ RIOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : WILSON REIMER	ADVOGADO : FLAMÍNIO MAURÍCIO NETO	ADVOGADO : JAIRO NAUR FRANCK
PROCESSO : AIRR - 862 / 1995 - 013 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ABÍLIO MINUSSI E OUTRA	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : FLAMÍNIO MAURÍCIO NETO	PROCESSO : AIRR - 97 / 1998 - 751 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PA	PROCESSO : AIRR - 1365 / 1996 - 017 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : VALMAR ANTUNES ANÍBAL E OUTROS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE FOMENTO DA INFORMÁTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FISEPE	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
ADVOGADO : RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO	ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	AGRAVADO(S) : ENER ANDRIGHETO
PROCESSO : AIRR - 867 / 1995 - 056 - 19 - 44 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÔNICA MARIA DE BRITO PEREIRA	ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO	PROCESSO : AIRR - 107 / 1998 - 023 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.	PROCESSO : AIRR - 2032 / 1996 - 009 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO OSTETTO
AGRAVADO(S) : EDILSON PORFÍRIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ ESEQUIEL ALVES	AGRAVADO(S) : ANA MARIA RÉUS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1148 / 1995 - 056 - 19 - 44 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO MARQUES COSTA	ADVOGADO : TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 176 / 1997 - 011 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 141 / 1998 - 023 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : DÉBORA WAINBERG	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : ELIAS SCHMUKLER	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO OSTETTO
AGRAVADO(S) : JAEELSON BATISTA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : ROSA MACHADO SOARES
PROCESSO : AIRR - 2218 / 1995 - 018 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DORVALINA DE RAMOS	ADVOGADO : TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ANTÔNIO FACCIN	PROCESSO : AIRR - 471 / 1998 - 661 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	PROCESSO : AIRR - 284 / 1997 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF
AGRAVADO(S) : DOMINGOS CARREIRA VARÃO FILHO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : CINARA LIANE FROSI TEDESCO
ADVOGADO : PAULO MAGALHÃES NÓVOA	AGRAVADO(S) : PAULO PEREIRA MACIEL (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
PROCESSO : AIRR - 2525 / 1995 - 095 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : FREDERICO DIAS DA CRUZ	AGRAVADO(S) : OSVALDO DE ALMEIDA LARA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 291 / 1997 - 254 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GILBERTO DA SILVA MOYSÉS
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 517 / 1998 - 641 - 05 - 41 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLAUDOMIRO ALVES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ	ADVOGADO : IVAN PRATES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
PROCESSO : AIRR - 162 / 1996 - 017 - 15 - 41 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UTC - ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : PEDRO RISÉRIO DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : EDNA MARIA LEMES	AGRAVADO(S) : OTÁVIA DE ARAÚJO VEIGA LARANJEIRA MALLHEIROS
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BORMANN	AGRAVADO(S) : CÍCERO PEREIRA LIMA	ADVOGADO : ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO : ÂNGELO AUGUSTO CORRÊA MONTEIRO	ADVOGADO : CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 548 / 1998 - 761 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 291 / 1997 - 254 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : SADIELCO DIESEL ELÉTRICA COMERCIAL LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : JOI LUIZ MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : JESUS GILBERTO MARQUESINI	AGRAVANTE(S) : UTC - ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : ADROALDO RENOSTO
PROCESSO : AIRR - 182 / 1996 - 071 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : EDNA MARIA LEMES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO : IVAN PRATES	PROCESSO : AIRR - 863 / 1998 - 030 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S) : CÍCERO PEREIRA LIMA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS HONÓRIO	ADVOGADO : CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : PAULA FERREIRA MARTINS	PROCESSO : AIRR - 489 / 1997 - 103 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE APOIO À SAÚDE - COOPASA
PROCESSO : AIRR - 184 / 1996 - 841 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : CARLA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELotas	ADVOGADO : ELVIS JUSTINO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTONIO DE LIMA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR - 990 / 1998 - 016 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA	ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES LERÍPIO FILHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA IARA DOS SANTOS FAGUNDES	PROCESSO : AIRR - 1167 / 1997 - 006 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
ADVOGADO : SELMAR FIUZA FAGUNDES	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PENTENCOSTE	AGRAVADO(S) : NÉLIO DA MOTA SILVA
	ADVOGADO : RAIMUNDO ARISNALDO MAIA FREIRE	ADVOGADO : ANA ROSA DE SOUZA LIRA
	AGRAVADO(S) : RAIMUNDA PEREIRA LIMA	
	ADVOGADO : SÍLVIA MARIA BEZERRA GOMES DA SILVA	



PROCESSO : AIRR - 1036 / 1998 - 102 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2333 / 1998 - 315 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 925 / 1999 - 101 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADO : TATIANE MATTOS FRANÇA	ADVOGADO : RENATA SEZEFREDO	ADVOGADO : TATIANE MATTOS FRANÇA
AGRAVADO(S) : DÁRIO DOBKE	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA RESILAR LTDA.	AGRAVADO(S) : SIDNEI LEAL DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIA MARLI ROMANO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MANOEL DE SALES	AGRAVADO(S) : CLOVIS GOTUZZO RUSSOMANO
PROCESSO : AIRR - 1109 / 1998 - 291 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSEVILTE MARTINS MELO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE PELOTAS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 34 / 1999 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1101 / 1999 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUIZ GIOVANI KAUER	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA SILVA ADOLFO	AGRAVANTE(S) : ANGELA DENOVARO BROCK	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADO : ARLEUSE SALOTTO ALVES
PROCESSO : AIRR - 1205 / 1998 - 383 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA E OUTROS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : NILO GANZER	ADVOGADO : STELLA MARIS VITALE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	PROCESSO : AIRR - 238 / 1999 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1105 / 1999 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RUTH DO LAGO MORAES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
PROCESSO : AIRR - 1242 / 1998 - 014 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : TEREZINHA CÂNDIDA DE PAULA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES ELDORADO LTDA.	AGRAVADO(S) : JURANDIR FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA.	AGRAVADO(S) : SUZANA LIMA ANDRADE	ADVOGADO : STELLA MARIS VITALE
ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	ADVOGADO : ANGELA MARIA SUDIKUM RUAS	AGRAVADO(S) : EMEK - EMPREITEIRA DE MONTAGEM ELE-TRO-MECÂNICA CIVIL LTDA.
AGRAVADO(S) : MARCOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 239 / 1999 - 851 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1137 / 1999 - 732 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : FLÁVIA GONÇALVES DE MELO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1305 / 1998 - 082 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : TANIA LORI KIST
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EDSON LUÍS VELASQUES GONÇALVES	ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA FILHO	ADVOGADO : JORGE AUGUSTO FERREIRA GISLER	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS	AGRAVADO(S) : ZATELI INST. COM. SIST. TELEF. ELETR. LTDA.	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BORBA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PROCESSO : AIRR - 255 / 1999 - 058 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1161 / 1999 - 018 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1373 / 1998 - 731 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : SUZANA HENRIQUE DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTERO JOSÉ BORBA PIRES	AGRAVADO(S) : ROBERTO NEVES GERÔNIMO	ADVOGADO : FÚLVIO FERNANDES FURTADO
ADVOGADO : NILMAR PIRES DOS SANTOS	ADVOGADO : APARECIDA DA SILVA MARTINS	PROCESSO : AIRR - 1182 / 1999 - 014 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ZILK HERZOG MEURER	PROCESSO : AIRR - 356 / 1999 - 105 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : BRENO EDUARDO KAERCHER	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO OSCAR MOREIRA PINTO - FOMOP
PROCESSO : AIRR - 1373 / 1998 - 731 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PEDRO LUIZ LEITE MACHADO	ADVOGADO : SÔNIA FERREIRA BARBOSA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : PEDRO LUIZ LEITE MACHADO	AGRAVADO(S) : FÁBIO ARAÚJO DIAS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : ANTERO JOSÉ BORBA PIRES	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1244 / 1999 - 001 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : NILMAR PIRES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MANZUTI GARCIA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ZILK HERZOG MEURER	PROCESSO : AIRR - 430 / 1999 - 020 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WALTER LUIZ ROSA FILHO
ADVOGADO : BRENO EDUARDO KAERCHER	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES
PROCESSO : AIRR - 1428 / 1998 - 008 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA LLOYD BRASILEIRO)
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	PROCESSO : AIRR - 1619 / 1999 - 077 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ ROGÉRIO AURÉLIO	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : ALBERTO SILVEIRA LAGES MAGALHÃES
ADVOGADO : MARILENE NICOLAU	AGRAVADO(S) : LUÍS HENRIQUE DO NASCIMENTO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 1444 / 1998 - 231 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES	AGRAVADO(S) : EDITORA ABRIL S.A.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 430 / 1999 - 020 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVANTE(S) : VALERCI MENDES DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR - 1619 / 1999 - 077 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVANTE(S) : LUÍS HENRIQUE DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES	AGRAVANTE(S) : EDITORA ABRIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 1616 / 1998 - 811 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : ALBERTO SILVEIRA LAGES MAGALHÃES
AGRAVANTE(S) : ELIANE ROBAINA DIAS	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : EDUARDO ROBAINA DIAS	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	PROCESSO : AIRR - 2003 / 1999 - 104 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : AIRR - 489 / 1999 - 732 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 2066 / 1998 - 004 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ABC - AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A. - ABC A & P
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS FERNANDES	ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : FERNANDA SELBACH SELBACH	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : ALFREDO FERREIRA NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTANÍFERA DO BRASIL	AGRAVADO(S) : ESTELO LOUZADO DE VARGAS	ADVOGADO : IRENE CRISTINA CARDOSO
ADVOGADO : FRANCISCO DOMINGUES LOPES	ADVOGADO : JORGE STEINDORFF	AGRAVADO(S) : ABC - AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A. E OUTRO
AGRAVADO(S) : COMFLORESTA - COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS	PROCESSO : AIRR - 565 / 1999 - 732 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARLI CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO : AYMORE PALHARES	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 2228 / 1999 - 462 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2118 / 1998 - 048 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ROSELAINÉ MARIA RABUSKE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ILDO BARTHOLDY	AGRAVANTE(S) : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	ADVOGADO : HEITOR PINTO E SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : AMENAIR MARIA DUARTE E OUTROS	ADVOGADO : MARIA ELIANE NORONHA DA ROSA	AGRAVADO(S) : LAERTE FEDRIGO
ADVOGADO : SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES		ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA

PROCESSO : AIRR - 2290 / 1999 - 035 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 489 / 2000 - 101 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1698 / 2000 - 017 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE PAULA CAVALHEIRO	AGRAVANTE(S) : METHODIO WALDOMIRO COELHO
AGRAVADO(S) : SEVERINO ALVES DA SILVA	ADVOGADO : MÁRCIO DA ROSA UREN	ADVOGADO : ROBERTO DÓREA PESSOA
ADVOGADO : JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
AGRAVADO(S) : WALTER LUIZ LAPIETRA	PROCESSO : AIRR - 500 / 2000 - 056 - 19 - 41 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ CAMINHA DE CASTRO
ADVOGADO : OMAR CAMPOS JÚNIOR	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1721 / 2000 - 078 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2347 / 1999 - 018 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : WESSANEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : MARIA LUIZA ARDINGHI	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
ADVOGADO : ADRIANA HELENA CARAM	AGRAVADO(S) : MARIA CÍCERA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PAULO EDUARDO KRAUTERBLUTH SOLANO
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 755 / 2000 - 731 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : EURO BENTO MACIEL
ADVOGADO : EDUARDO ALUIZIO ESQUÍVEL MILLÁS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1751 / 2000 - 043 - 01 - 41 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE ITU (SOB INTERVENÇÃO ESTADUAL)	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA LUCIANA DOS ANJOS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : DERCÍDIO INÁCIO FERREIRA	ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2416 / 1999 - 065 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	ADVOGADO : PAULO CÉSAR MOREIRA SANTOS JÚNIOR
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 763 / 2000 - 241 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO BARROS TERTO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA COMBOIO DE MINAS LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA
ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE	AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA	PROCESSO : AIRR - 1751 / 2000 - 043 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : ALBERTO LUIZ SOARES THESBITA	AGRAVADO(S) : SATHOM SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO : AIRR - 2537 / 1999 - 443 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE CASTRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO BARROS TERTO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE SOUZA DA COSTA	ADVOGADO : JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ TELES DE OLIVEIRA E OUTRO	ADVOGADO : DAYSE DE S. KUBIS BAUMEIER	PROCESSO : AIRR - 1797 / 2000 - 042 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES	PROCESSO : AIRR - 771 / 2000 - 049 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR - 3088 / 1999 - 044 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : BÁRBARA MARIA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MARCOS CÉSAR MOURA HENRIQUE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : ADEMAR MACHADO DA MOTTA	ADVOGADO : VANDERLENA MANOEL BUSA
AGRAVADO(S) : MEDCORP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE	PROCESSO : AIRR - 780 / 2000 - 461 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1797 / 2000 - 042 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS SANTOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA	AGRAVANTE(S) : MARCOS CÉSAR MOURA HENRIQUE
PROCESSO : AIRR - 40012 / 1999 - 014 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO : VANDERLENA MANOEL BUSA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO SANTA MARIA	ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	PROCESSO : AIRR - 845 / 2000 - 056 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO
AGRAVADO(S) : VANJA LÚCIA BORMANN DE SOUZA LIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 2309 / 2000 - 433 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : IVAN BARBOSA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : AIRR - 50002 / 1999 - 411 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : NORDON - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON
AGRAVANTE(S) : ITEAL - IRECE TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOEL DE LIMA MACEDO	AGRAVADO(S) : CLÉBIO APARECIDO DE ANDRADE
ADVOGADO : LÁSARO DE CARVALHO MENDES FILHO	PROCESSO : AIRR - 986 / 2000 - 009 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DA CONSOLAÇÃO VEGI DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : REFRESCOS DO RECIFE S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 2353 / 2000 - 312 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : REGINALDO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : IDIANETE VALENTIM DE MOURA	AGRAVADO(S) : ARIALDO LEAL DE AGUIAR JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
PROCESSO : AIRR - 305 / 2000 - 018 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS,
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : PREDIGER ACADEMIA INDEPENDENTE DE MÚSICA LTDA.	POUSADAS, RESTAURANTES,
AGRAVANTE(S) : BUFFET TORRES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1146 / 2000 - 003 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO : GUILHERME MIGUEL GANTUS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : ANARDINO RIBEIRO DA COSTA	AGRAVANTE(S) : HELENA MÉDICE DE MEDEIROS	E REGIÃO
ADVOGADO : FRANCISCO CRUZ LAZARINI	ADVOGADO : ELIS REGINA BORSOI	ADVOGADO : WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 379 / 2000 - 403 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	AGRAVADO(S) : ROTISSERIE E CARNES CAPRICHOSOS LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO : AIRR - 2528 / 2000 - 045 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANTONIO MARTINEZ JUNIOR	PROCESSO : AIRR - 1287 / 2000 - 037 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ISAC CHEDID SAUD	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ADRIANA DA CUNHA CARVALHO ROCHA DE MORAIS
AGRAVADO(S) : TELET S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO	ADVOGADO : MARCELO DOS SANTOS BENTO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO : AIRR - 379 / 2000 - 403 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : KÁTIA REGINA DE ABREU NEVES	ADVOGADO : SILVANA ELAINE BORSANDI
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : VALTER NOGUEIRA	PROCESSO : AIRR - 2845 / 2000 - 047 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANTONIO MARTINEZ JUNIOR	PROCESSO : AIRR - 1301 / 2000 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ISAC CHEDID SAUD	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
AGRAVADO(S) : TELET S.A.	AGRAVANTE(S) : ADMIR MOLINOS VILLANOVA	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS,
PROCESSO : AIRR - 477 / 2000 - 654 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIA VIEGAS DAMÉ	POUSADAS, RESTAURANTES,
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA		, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DANIEL MORENO PORTELLA		E REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMORIM DE OLIVEIRA		ADVOGADO : FABIANA MENDES DA SILVA
		AGRAVADO(S) : LANCHONETE MAMARELLA LTDA.



ADVOGADO : GERALDO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 421 / 2001 - 060 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 872 / 2001 - 122 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 5098 / 2000 - 020 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA MOTA
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI	ADVOGADO : LUIS ANTONIO FALIVENE DE SOUSA
ADVOGADO : ADEMILSON DE MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DORICO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
AGRAVADO(S) : SANDRA LUZIA DA ROCHA LOPES	ADVOGADO : ELAINE CRISTINA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 875 / 2001 - 122 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 484 / 2001 - 016 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 80127 / 2000 - 811 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ALFREDO ZARINS FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL - OACI	ADVOGADO : LUIS ANTONIO FALIVENE DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA COSTEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CÁSSIA PARANHOS PINHEIRO MARQUES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG	AGRAVADO(S) : HUGO RIBEIRO CONCEIÇÃO	ADVOGADO : VERNICE KEICO ASAHARA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO	ADVOGADO : ROBERTO DE MATTOS RODRIGUES GAGO	PROCESSO : AIRR - 876 / 2001 - 025 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : GILSO FLORES GARCIA	PROCESSO : AIRR - 606 / 2001 - 122 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 83 / 2001 - 101 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA E OUTRO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO SILVA COSTA	ADVOGADO : RENATO CRAMER PEIXOTO	AGRAVADO(S) : HELENA KAORI NAKAOKA
ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO M. DE PAIVA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM CARVÃO E MINERAL DO PORTO DE RIO GRANDE, PELOTAS E SÃO JOSÉ DO NORTE	ADVOGADO : ALDO HENRIQUE ALVES
AGRAVADO(S) : MERCK S.A.	ADVOGADO : LUCI COELHO BITTENCOURT	PROCESSO : AIRR - 883 / 2001 - 026 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : DALTON CECCHETTI VAZ	PROCESSO : AIRR - 656 / 2001 - 811 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : AIRR - 174 / 2001 - 005 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOHN CHARLES HENNEY	ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : CLÁUDIA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA	ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA FARINA
PROCESSO : AIRR - 187 / 2001 - 103 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ EPITÁCIO PEREIRA DE FARIA	ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO	PROCESSO : AIRR - 917 / 2001 - 255 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO : AIRR - 678 / 2001 - 011 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA CAVALHEIRO IOOST	AGRAVANTE(S) : MÁRIO DE VASCONCELOS MENDES E OUTROS	ADVOGADO : ELIZEU DA SILVA FREITAS
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO IMIGRANTES
PROCESSO : AIRR - 189 / 2001 - 023 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 979 / 2001 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	PROCESSO : AIRR - 709 / 2001 - 048 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO OSTETTO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE
AGRAVADO(S) : NEIDE SILVA	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	ADVOGADO : ESTELAMARIS MEIRELES RUAS
ADVOGADO : LUCIANO TORRES MEDEIROS	ADVOGADO : NARCISO FIGUEIRÔA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : DARCI ANDREI GIL DE MELLO
PROCESSO : AIRR - 289 / 2001 - 074 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO MALACHIAS FERREIRA	ADVOGADO : VALÉRIO FRAGA DE SOUZA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : JOSÉ ALVES DE GODOY NETO	PROCESSO : AIRR - 986 / 2001 - 281 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 736 / 2001 - 432 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : OSWALDO CORREA FILHO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CHARRUA DIESEL LTDA.
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LEONILDO UNGARETTI	ADVOGADO : FERNANDO PERETTI SCHAFFER
ADVOGADO : JOÃO ANTONIO BUENO E SOUZA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : ARCO DIESEL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 314 / 2001 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	ADVOGADO : PAULO ROBERTO GREGORY
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S) : RAUL STABEL
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	PROCESSO : AIRR - 793 / 2001 - 101 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIELLE CAETANO CHUVAS
AGRAVADO(S) : LUÍS ANDRÉ SILVA DE VARGAS E OUTROS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1195 / 2001 - 103 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA MARIA PORCIUNCULA SARAIVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : AIRR - 334 / 2001 - 104 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DANTE ROSSI	AGRAVADO(S) : ROSELI FERREIRA PRESTES
AGRAVANTE(S) : AGROINDUSTRIAL OESTE PAULISTA LTDA.	AGRAVADO(S) : FÁBIO TERRACCIANO VILLELA	ADVOGADO : NOÊMIA GÓMEZ REIS
ADVOGADO : ANA PATRÍCIA DE M. A. ARAÚJO	ADVOGADO : LUÍS EDUARDO SOARES DUTRA	PROCESSO : AIRR - 1213 / 2001 - 027 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DESTILARIA ÁGUA LIMPA S.A.	PROCESSO : AIRR - 817 / 2001 - 252 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : ILDO ESTOCO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO	ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
PROCESSO : AIRR - 383 / 2001 - 313 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : BOMXEIRO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ANDRÉA CLÁUDIA PAIVA	AGRAVADO(S) : MARIA ISETE DOS REIS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : SIRLEIDE FERREIRA NEVES	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : SILAS DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1334 / 2001 - 383 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCELINO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 820 / 2001 - 442 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCESSO : AIRR - 399 / 2001 - 013 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO RINALDO ZEFERINO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ADELCEY RIBEIRO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ADRIANA CHAMOUN LOURENÇO	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO : AIRR - 1566 / 2001 - 670 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : IVAN DOS SANTOS	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA		AGRAVANTE(S) : KND AUTOMOTIVO SERVIÇO DE LOGÍSTICA LTDA.
AGRAVADO(S) : RCPR COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.		ADVOGADO : EDSON HAUAGGE
ADVOGADO : VALMIR FARIA		AGRAVADO(S) : OSVALDO RIBEIRO VIEIRA
		ADVOGADO : EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO

PROCESSO : AIRR - 1592 / 2001 - 381 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1964 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2691 / 2001 - 037 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO : GUILHERME DE OLIVEIRA FORTES	ADVOGADO : SILVANA RISSI JUNQUEIRA FRANCO	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S) : BRITA RODOVIAS S.A.	AGRAVADO(S) : PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO : GUILHERME DETTMER DRAGO	AGRAVADO(S) : MARIA ELZINA GUIMARÃES ROTONDO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : EVERTON FRONER DE OLIVEIRA	ADVOGADO : GUSTAVO LORENCETE DE OLIVEIRA	E REGIÃO
ADVOGADO : ADEMIR COSTA COMPANA	PROCESSO : AIRR - 1969 / 2001 - 076 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 1623 / 2001 - 002 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : OFICINA DO ARTESÃO LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS THEREZO MATTOS	ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RECIFE FLAT SERVICE	ADVOGADO : JONAS DA COSTA MATOS	PROCESSO : AIRR - 2761 / 2001 - 033 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : AMÁLIA PERCÍLIA LOURENÇO	ADVOGADO : ROMUALDO GALVÃO DIAS	AGRAVANTE(S) : MARIA ADALGISA DOMINGUES SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 2004 / 2001 - 002 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
PROCESSO : AIRR - 1688 / 2001 - 231 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVANTE(S) : NUTRELLA ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 2816 / 2001 - 017 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG	AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : DORIS LENATE
ADVOGADO : PAULO CÉSAR LAUXEN	PROCESSO : AIRR - 2029 / 2001 - 069 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SIMONE CRISTINA CRISTIANO
PROCESSO : AIRR - 1719 / 2001 - 003 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES BAPTISTA	ADVOGADO : PAULO MÁRCIO MULLER MARTIN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EUDES DE ALENCAR ROCHA	ADVOGADO : EDUARDO WATANABE MATHEUCCI	PROCESSO : AIRR - 2819 / 2001 - 036 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MANUEL BARBOSA BEZERRA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : CARBOFÉRTIL - FERTILIZANTES DO PIAUÍ LTDA.	ADVOGADO : MARIA APARECIDA ALVES	AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ADRIANO DE ANDRADE CARMO	PROCESSO : AIRR - 2052 / 2001 - 383 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CLAUDIO MÁRCIO TARTARINI
PROCESSO : AIRR - 1829 / 2001 - 051 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPER
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CLARO	AGRAVADO(S) : GEORGE FRANCISCO DOS SANTOS PELLICER
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD	AGRAVADO(S) : LOURDES ZERBINATO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO
AGRAVADO(S) : LIMPADORA E TERCEIRIZAÇÃO SOL SERVICE LTDA.	ADVOGADO : NEWTON CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 2922 / 2001 - 049 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTONIO DONIZETE DOMINGUES	PROCESSO : AIRR - 2074 / 2001 - 463 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1882 / 2001 - 016 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : WHEATON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : CLÉCIO LUIZ DE PAIVA COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : SILVANA MARIA FERNANDES	AGRAVADO(S) : REINALDO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : RANCHO FUNDO COMIDA MINEIRA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSEFA MARIA FERREIRA LIMA	ADVOGADO : PAULO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO : CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA	ADVOGADO : IVAIR BOFFI	PROCESSO : AIRR - 2922 / 2001 - 051 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SATURNINO JESUS MARTINS	PROCESSO : AIRR - 2287 / 2001 - 055 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : WAMBER VULPIANO MAIA BERNARDES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : CELSO LUIZ DA SILVA (ESPÓLIO DE)
PROCESSO : AIRR - 1891 / 2001 - 064 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELESP CELULAR S.A.	ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DANIELA DOMINGUES PARIZOTTO	AGRAVADO(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SCARATI NETO	AGRAVADO(S) : RUI MANFREDI OLIVEIRA	ADVOGADO : DARCI VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ	ADVOGADO : EUGÊNIO AUGUSTO BEÇA	PROCESSO : AIRR - 5406 / 2001 - 015 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIO DE MONGAGUÁ	PROCESSO : AIRR - 2541 / 2001 - 011 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DURVAL DELGADO DE CAMPOS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : GELSON VARELLA GOMES
PROCESSO : AIRR - 1918 / 2001 - 035 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : IZAIAS LIMA DA ENCARNAÇÃO	AGRAVADO(S) : PARLAMENTO LATINO AMERICANO
AGRAVANTE(S) : GONTRAN AGREDA	AGRAVADO(S) : ADAILTON DE ARAÚJO FERNANDES	ADVOGADO : HÉLIO ÁLVARO MOREIRA FILHO
ADVOGADO : ALEXANDRE FARALDO	ADVOGADO : ADEJAIR PEREIRA	AGRAVADO(S) : ULAC - UNIVERSIDADE LATINO-AMERICANA E DO CARIBE E OUTRO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO LEMBU-KAN SPORTS	PROCESSO : AIRR - 2636 / 2001 - 013 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : NIXON FERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO : DANIEL NEAIME	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR - 6783 / 2001 - 001 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1922 / 2001 - 036 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : BRUNO BRENNAND	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE(S) : PRÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S) : ELIENE DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN	ADVOGADO : ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES	AGRAVADO(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC
AGRAVADO(S) : OSVALDO GABRIEL BAGLI D'ANDREA	PROCESSO : AIRR - 2668 / 2001 - 023 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : METROPOLITANA CATARINENSE DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : EVERSON BECKER SILVA
PROCESSO : AIRR - 1936 / 2001 - 005 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS KEMER
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 8924 / 2001 - 016 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS GOVERNADOR LAMENHA FILHO - UNCISAL	AGRAVADO(S) : SILVIA HELENA RIBEIRO JANDELLI	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : RUDÉRICO MENTASTI	ADVOGADO : IVONE ANTÔNIA DE SOUZA JAZRA	AGRAVANTE(S) : DENSO DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : ARLETE PERCIANO DA ROCHA CAMERINO E OUTROS		ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
ADVOGADO : FLÁVIA SOARES DO NASCIMENTO		AGRAVADO(S) : LÍGIA DE FÁTIMA SIMÕES
		ADVOGADO : MARCELO KALIL
		PROCESSO : AIRR - 13795 / 2001 - 003 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.



ADVOGADO : ALZIR PEREIRA SABBAG FERRARI	PROCESSO : AIRR - 132 / 2002 - 018 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 343 / 2002 - 252 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RONALDO ADRIANO JAVORSKI	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : SADI FRANZON	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S) : ELMEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 50036 / 2001 - 143 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO AMARO GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S) : MARIA AUGUSTA ANDRADE LIMA DE ARAÚJO E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 167 / 2002 - 011 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIONAI HILÁRIO LIMA
ADVOGADO : GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 355 / 2002 - 141 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARLINDO DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : WILSON DE MELO COSTA	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CARMEM TERESA RESTANO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ICOMAFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA, AÇO E FERRO LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS TATSCH GUIMARÃES	ADVOGADO : IVO JOSÉ ZAMUNER
PROCESSO : AIRR - 1 / 2002 - 005 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA DE MORAES BUCHRIESER	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 172 / 2002 - 023 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : LICURGO DE AZAMBUJA FLORES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 361 / 2002 - 021 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MP - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : MANOEL DA SILVA CARDOSO	ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES - DERT
ADVOGADO : HOMERO DO RÊGO BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPPEL	ADVOGADO : SÍLVIA MARIA FARIAS
PROCESSO : AIRR - 5 / 2002 - 661 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TÂMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO SEZÁRIO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO DAVID MACHADO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ISAÍAS ALVES DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 370 / 2002 - 119 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : GERALDO RODRIGUES	ADVOGADO : REGINA MARIA BASSI CARVALHO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : VILMA BRUSCHI	PROCESSO : AIRR - 176 / 2002 - 751 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : ÉLCIO VIEIRA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 12 / 2002 - 101 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : THIAGO RICARDO BENDER	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO APPARECIDO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH	ADVOGADO : WILSON ROBERTO PAULISTA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	AGRAVADO(S) : JOHN DEERE BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 387 / 2002 - 023 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GERALDA DE PAULA DE SOUZA E OUTROS	ADVOGADO : JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ORESTES MUNIZ FILHO	PROCESSO : AIRR - 198 / 2002 - 082 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAÍ E OUTRO
PROCESSO : AIRR - 39 / 2002 - 053 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOÃO EGIDIO DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : AMILTON CÉSAR NAGLIATI	AGRAVADO(S) : MARIA TEREZINHA BERNARDELLI DE SOUZA GOES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS	PROCESSO : AIRR - 393 / 2002 - 023 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TRANSBRAÇAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	AGRAVADO(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : LUZIA DE OLIVEIRA PINHEIRO	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAÍ E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA UNIÃO DOS TRABALHADORES RURAIS LTDA. - UNIRURAL	ADVOGADO : JOÃO EGIDIO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 61 / 2002 - 026 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 243 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROSELI CRELZA ROCHA DE SOUZA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 397 / 2002 - 026 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVANTE(S) : SABOR ARTE ITALIANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO COSME DO CARMO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA	ADVOGADO : ALBERTO MANENTI
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : JOSÉ MOGAR FERREIRA	AGRAVADO(S) : LORENO FRANCISCO BRESOLIN
PROCESSO : AIRR - 73 / 2002 - 371 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 254 / 2002 - 023 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ÊNIO G. C. NOGARA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR - 402 / 2002 - 732 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMBALAGEM CARTON PACK LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO	ADVOGADO : GLADIS SANTOS BECKER	AGRAVANTE(S) : MÁRCIA LÚCIA LAUSCHNER MELZ
AGRAVADO(S) : ODELI DE FÁTIMA DO AMARANTE	AGRAVADO(S) : OMAR SLAVIERO	ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER
ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO	ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
PROCESSO : AIRR - 97 / 2002 - 311 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 294 / 2002 - 001 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 446 / 2002 - 003 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC
ADVOGADO : ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MARLENE VIEIRA	AGRAVADO(S) : TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS, TRABALHO, ASSISTÊNCIA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL S/C - COOPERSAR	ADVOGADO : NEUZA ARAÚJO DE CASTRO	ADVOGADO : APARECIDO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : JANETE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 316 / 2002 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SHEILA DENISE SOUZA DE LUCENA
ADVOGADO : ANTÔNIO DE ASSIS MILAGRES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : JAIME JOSÉ GOTARDI
PROCESSO : AIRR - 113 / 2002 - 057 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARCOPOLO S.A.	PROCESSO : AIRR - 467 / 2002 - 067 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : VOLMIR ANDRÉ PAZA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FAZENDA ESCURIAL	AGRAVADO(S) : CASA DO ÔNIBUS - INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CARROCERIAS DE ÔNIBUS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : RICARDO LUÍS WANDERLEY PESSOA DE MELO	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA LOPES MARQUES	AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ELIAS DOS SANTOS	ADVOGADO : FÁTIMA JAQUELINE MARQUES	ADVOGADO : SÍLVIA HELENA GRASSI DE FREITAS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	PROCESSO : AIRR - 328 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 132 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	PROCESSO : AIRR - 494 / 2002 - 064 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRAVIEL	ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ANDRÉ FELKL SENER	AGRAVADO(S) : LUIZ GUSTAVO BOHNS MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO AMARO GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SILVANA VIEIRA AMARAL	ADVOGADO : DURVAL DELGADO DE CAMPOS
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	PROCESSO : AIRR - 335 / 2002 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCOS PAULO RODRIGUES AFFONSO
	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	
	ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO	
	AGRAVADO(S) : MÔNICA VIEIRA FIGUEIREDO BRUM E OUTROS	
	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	

PROCESSO : AIRR - 515 / 2002 - 007 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 640 / 2002 - 059 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 788 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO GABRIEL	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
AGRAVADO(S) : OLDAMIR OSVALDINO LELES	ADVOGADO : LAURO ROBERTO MARENGO	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
ADVOGADO : ELIOMAR PIRES MARTINS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO	AGRAVADO(S) : SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 515 / 2002 - 007 - 18 - 41 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA NUNES	ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 650 / 2002 - 091 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRCIA PINTO SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ELISA MARIA PADILHA ESQUIAM
AGRAVADO(S) : OLDAMIR OSVALDINO LELES	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	PROCESSO : AIRR - 794 / 2002 - 018 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : IVONEIDE ESCHER MARTINS	ADVOGADO : MARÍLIA TOLEDO VERNIER DE OLIVEIRA NAZAR	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 539 / 2002 - 008 - 07 - 40 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCO FERREIRA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO LANZARIM
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ALCEU LUIZ CARREIRA	ADVOGADO : JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	PROCESSO : AIRR - 659 / 2002 - 087 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : GISELA GONDIN RAMOS
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 809 / 2002 - 271 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 568 / 2002 - 058 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO DE ANDRADE GOMES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : DOLIZETE APARECIDO DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : AESC - HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES
AGRAVANTE(S) : PAULO MOTTA	ADVOGADO : SIRLENE MARIA DE BRITO	ADVOGADO : MARIA CONSUELO F. CIARLINI
ADVOGADO : EDSON ARTONI LEME	PROCESSO : AIRR - 702 / 2002 - 020 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARTA OLIVEIRA MAZZILLI
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS LACERDA CENTENA
ADVOGADO : JULPIANO CHAVES CORTEZ	AGRAVANTE(S) : GENILDA SALUSTIANO SOARES	PROCESSO : AIRR - 839 / 2002 - 048 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 571 / 2002 - 001 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA	AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTONIO RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : GRANDE ORIENTE DE MINAS GERAIS	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE SOUZA	ADVOGADO : AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA
ADVOGADO : GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 727 / 2002 - 041 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE DESCALVADO
AGRAVADO(S) : VICENTE CAMPOS DE CARVALHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 850 / 2002 - 101 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO	AGRAVANTE(S) : GILENO DOMINGOS DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 574 / 2002 - 201 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBENS FERNANDO ESCALERA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO : ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO COUTO	AGRAVADO(S) : REGINA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ SOUZA PIRES	PROCESSO : AIRR - 732 / 2002 - 221 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GERUSA SANTOS FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ZÉLIA MACEDO SOBRAL E OUTROS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR - 850 / 2002 - 561 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ÍLDICA SANTA ROSA BARRETTO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : AIRR - 581 / 2002 - 201 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : GERAL - DAMULAKIS ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA	ADVOGADO : SYLVIO GUIMARÃES LOBO	AGRAVADO(S) : MÁRCIA SPIER
ADVOGADO : JOSÉ SOUZA PIRES	AGRAVADO(S) : NATALINO DONIZETTI GONÇALVES	ADVOGADO : FERNANDO DA SILVA CALVETE
AGRAVADO(S) : CELINA CORREIA DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : MARIA IZABEL DE OLIVEIRA PETERS	PROCESSO : AIRR - 855 / 2002 - 059 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ÍLDICA SANTA ROSA BARRETTO	PROCESSO : AIRR - 737 / 2002 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 581 / 2002 - 012 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : MARIA CÉLIA FERREIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : LAURO ROBERTO MARENGO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE - COOPERSAÚDE/RECIFE	AGRAVADO(S) : EVANE REGINA PICOLI	ADVOGADO : HORÁCIO PADOVAN NETO
AGRAVADO(S) : EUGÊNIA MIRANDA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 899 / 2002 - 101 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : AURENICE ACCIOLY LINS	PROCESSO : AIRR - 760 / 2002 - 001 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 611 / 2002 - 026 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ALUIZIO FERREIRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO BASTOS NEY
AGRAVANTE(S) : JUVENAL SEBASTIÃO DE BASTOS	ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO : SAMUEL CHAPPER
ADVOGADO : GILBERTO TADEU DOMBROSKI	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	PROCESSO : AIRR - 908 / 2002 - 006 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ALBERTO MANENTI	PROCESSO : AIRR - 766 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PROCESSO : AIRR - 615 / 2002 - 611 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : MERCOSUL ASSISTANCE PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : SINEIDE CORREIA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : OLGA MARIA DO VAL	ADVOGADO : ALBERTO JORGE FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LARISSA DORNELLES DE CHIARO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 929 / 2002 - 012 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO BUCCO BRUM	ADVOGADO : CLÉIA APARECIDA RODRIGUES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : MSNF CÓPIAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 772 / 2002 - 019 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : LUIZ VALDEMAR ALBRECHT	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCESSO : AIRR - 622 / 2002 - 654 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA	ADVOGADO : VIVIAN YARA DE SOUZA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : FRANCIELI CORREA BIZATTO	AGRAVADO(S) : OSCAR PEDRO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAVO - SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.	AGRAVADO(S) : NIVALDO RIETTER	ADVOGADO : DIONETH DE FÁTIMA FURLAN
ADVOGADO : PEDRO PAULO PAMPLONA	PROCESSO : AIRR - 787 / 2002 - 120 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 945 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : ODAIR JOSÉ DAMÁZIO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO BORGES DA ROSA
ADVOGADO : SOLAINE MARIA BARBIERI	AGRAVADO(S) : ÍTALO LANFREDI S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS	ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG
AGRAVADO(S) : ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA.	ADVOGADO : LEANDRO FRANCO REZENDE	AGRAVADO(S) : JP MADEIREIRA LTDA.
	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO : FLAVIA MARIZA WIECZOREK
	ADVOGADO : SILVANA INÊS PIVETTA ABRÃO	



PROCESSO : AIRR - 961 / 2002 - 039 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1076 / 2002 - 009 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1211 / 2002 - 008 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : IRENO SANTANA DE JESUS	AGRAVANTE(S) : WANDER UBIRATAN GLÓRIA VELOSO E OUTROS
AGRAVADO(S) : VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.	ADVOGADO : RUI MORAES CRUZ	ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
AGRAVADO(S) : VALDIR VINÍCIOS CORREA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : ALBERTO TESTONI	ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1254 / 2002 - 044 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 988 / 2002 - 004 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GS MAX TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARCELO LINHARES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AGRAVANTE(S) : SOUZA RAMOS S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	PROCESSO : AIRR - 1084 / 2002 - 008 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WAGNER ANTONIO BRITO
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : DALLI CARNEGIE BORGUETTI
AGRAVADO(S) : MARCELO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	PROCESSO : AIRR - 1265 / 2002 - 083 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : SALVADOR MARGIOTTA	AGRAVADO(S) : REDUCINO APARECIDO COSTA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1018 / 2002 - 025 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DIJALMA COSTA	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS PEREIRA NOGUEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1087 / 2002 - 106 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LOGICTEL S.A.
AGRAVADO(S) : JULIANO DIAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	ADVOGADO : ANDRÉIA AFONSO ROSA BARQUETA
ADVOGADO : DALVA AGOSTINO	AGRAVADO(S) : MOZES APARECIDO DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 1356 / 2002 - 029 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS ROCHA PRATANIA	ADVOGADO : DIJALMA COSTA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : CIBELE APARECIDA VIOTTO CAGNON	PROCESSO : AIRR - 1088 / 2002 - 012 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 1031 / 2002 - 081 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING ITAIGARA	ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : ADEILSON AMÂNCIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO PEREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO GIMENES LTDA.	AGRAVADO(S) : ALOÍSIO MARQUES COELHO MESSEDER	ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
ADVOGADO : ADILSON ROBERTO DE CAMARGO	ADVOGADO : ANTONIO MARON AGLE	PROCESSO : AIRR - 1388 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : WELLINGTON MILLER MÓIA	PROCESSO : AIRR - 1092 / 2002 - 080 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ARNALDO SEBASTIÃO MORETTO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCESSO : AIRR - 1036 / 2002 - 052 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JALES	ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO	AGRAVADO(S) : VALMI OLÍVIA HOFFMEISTER
AGRAVANTE(S) : ANA VERA DUARTE NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : JONAS MARTINS DE ARRUDA	ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
ADVOGADO : NILVA MARIA PIMENTEL	ADVOGADO : PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES	PROCESSO : AIRR - 1391 / 2002 - 025 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPAVA	PROCESSO : AIRR - 1094 / 2002 - 080 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : SOS - SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 1036 / 2002 - 013 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JALES	AGRAVADO(S) : FERNANDO LUÍS DE ALMEIDA GARCIA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO	ADVOGADO : ROSÂNGELA MAGANHA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO	AGRAVADO(S) : JULIANA MEDINA DA CRUZ	AGRAVADO(S) : ESCRITÓRIO BOTUCATU COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.
AGRAVADO(S) : PERPART - PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.	ADVOGADO : PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS AMANDO DE BARROS
AGRAVADO(S) : SANDRO JOSÉ DE GUSMÃO SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1133 / 2002 - 102 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1398 / 2002 - 006 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIO GADELHA PINHEIRO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1039 / 2002 - 029 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : IVONE APARECIDA DA SILVA	ADVOGADO : FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO CANTUÁRIO	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA GALDINO DA SILVA
AGRAVADO(S) : AGRÍCOLA FRONTEIRA LTDA. E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 1135 / 2002 - 010 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ARIEL DE FARIAS FILHO
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO FERRARI	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1406 / 2002 - 017 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : HÉLIO EVANGELISTA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCESSO : AIRR - 1056 / 2002 - 077 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ JUVAN DA SILVA DE JESUS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE - COOPERSAÚDE/RECIFE
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : OSMAR MANTOVANI	AGRAVADO(S) : ELDA MARIA DA SILVA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 1136 / 2002 - 009 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : AURENICE ACCIOLY LINS
AGRAVADO(S) : SANDRO JOSÉ DE GUSMÃO SANTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1418 / 2002 - 029 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIO GADELHA PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1039 / 2002 - 029 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO DIAS LOURENÇO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI	AGRAVADO(S) : MARIA AURORA FUMIS ROSSI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 1144 / 2002 - 121 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO ANTONIO RAPOSO DO AMARAL
AGRAVADO(S) : AGRÍCOLA FRONTEIRA LTDA. E OUTROS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA DE ARAUJO
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO FERRARI	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 1419 / 2002 - 001 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : HÉLIO EVANGELISTA RODRIGUES	ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	AGRAVADO(S) : JAIR DA SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PROCESSO : AIRR - 1056 / 2002 - 077 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : SÔNIA RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1160 / 2002 - 017 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEVERINO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE
AGRAVADO(S) : SANDRO JOSÉ DE GUSMÃO SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE	PROCESSO : AIRR - 1434 / 2002 - 106 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIO GADELHA PINHEIRO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE - COOPERSAÚDE/RECIFE	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1039 / 2002 - 029 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CICLEIDE MARIA DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : AURENICE ACCIOLY LINS	AGRAVADO(S) : MARIA AURORA FUMIS ROSSI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 1210 / 2002 - 079 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO ANTONIO RAPOSO DO AMARAL
AGRAVADO(S) : VARIMAC ACIONAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA DE ARAUJO
ADVOGADO : WANDERLEY BETHIOL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE	PROCESSO : AIRR - 1419 / 2002 - 001 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : OSVALDO ANTÔNIO SANTOS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE - COOPERSAÚDE/RECIFE	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERRARI	AGRAVADO(S) : AURENICE ACCIOLY LINS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PROCESSO : AIRR - 1060 / 2002 - 072 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1210 / 2002 - 079 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SEVERINO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ NILTON BATISTA	ADVOGADO : JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO : JAMIL KILO	PROCESSO : AIRR - 1434 / 2002 - 106 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARLENE SCAPIM	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES		AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
		AGRAVADO(S) : ENGEFORT - SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA S/C LTDA.
		ADVOGADO : MAURÍCIO BENEDITO AMBRÓZIO
		AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR ZORNETTA
		ADVOGADO : PAULA ALESSANDRA DE AQUINO

PROCESSO : AIRR - 1440 / 2002 - 004 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1648 / 2002 - 034 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1893 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ZENAIDE DOS SANTOS FERNANDES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	AGRAVADO(S) : RAFAEL ALVES FIGUEIREDO	ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA VILELA DE LIMA	AGRAVADO(S) : MARLENE DA SILVA COELHO
ADVOGADO : HELCIMAR ALVES DA MOTTA	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MAJESTIC	ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
PROCESSO : AIRR - 1446 / 2002 - 004 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : ADEMAR MARCOMINI	PROCESSO : AIRR - 1899 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SAN MARINO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEPLA	PROCESSO : AIRR - 1652 / 2002 - 005 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FELICIANO XAVIER FILHO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER	AGRAVADO(S) : MARIA NAIR DUARTE PALHANO
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS	ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
PROCESSO : AIRR - 1455 / 2002 - 034 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIELLE PINA DYNA	PROCESSO : AIRR - 1937 / 2002 - 023 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1712 / 2002 - 076 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
AGRAVADO(S) : NEUSA ROMERO REZENDE S. J. B. VISTA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDREGULHO	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
ADVOGADO : MAURÍCIO KEMPE DE MACEDO	ADVOGADO : CARLOS BATISTA BALTAZAR	AGRAVADO(S) : ROBERTO SANTANA
AGRAVADO(S) : SUELI MARIOSE ALVES REZENDE	AGRAVADO(S) : MARLENE MENEZES SECCO E OUTRA	ADVOGADO : SERGIO RICARDO C. VIEIRA
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS BUFFO	ADVOGADO : DANIELA MARIA POLO REIS	PROCESSO : AIRR - 1995 / 2002 - 314 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1503 / 2002 - 461 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1738 / 2002 - 032 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PIRES DOS SANTOS	ADVOGADO : FRANCISCA LOPES TERTO SILVA
ADVOGADO : CLÁUDIO SANTOS SILVA	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	AGRAVADO(S) : CDT SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIS NUNES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE
PROCESSO : AIRR - 1508 / 2002 - 003 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : MIRIAM MÔNICA DA CONSOLAÇÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1766 / 2002 - 051 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2081 / 2002 - 048 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : LÚCIO FLÁVIO COSTA OMENA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S) : LUÍS FERNANDO DOS REIS
AGRAVADO(S) : CREUZA MENEZES COSTA CORREIA E OUTROS	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADO : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SERVIÇO DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
PROCESSO : AIRR - 1510 / 2002 - 920 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1804 / 2002 - 012 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : WALTER RODRIGUES DA CRUZ
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 2183 / 2002 - 111 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : FABIANO TORRES	AGRAVANTE(S) : EDILBERTO SANCHEZ MARCUARTU E OUTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RENALDO VALENÇA	PROCESSO : AIRR - 1804 / 2002 - 012 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RONILDA FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO : RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARÁ
PROCESSO : AIRR - 1535 / 2002 - 131 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADO : ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SERVIÇO DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2259 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCO ANTONIO FURTADO DARDENGO	PROCESSO : AIRR - 1819 / 2002 - 035 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : LAERTE GOMES DA SILVA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ VALDIR DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 1564 / 2002 - 012 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : LUIZ CARLOS CATALANI
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : S. TREVISAN CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : MARCELO NOGUEIRA ROCHA	ADVOGADO : DANIEL GOULART ESCOBAR
AGRAVADO(S) : OSWALDO FRANCISCO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : DANIELA NUNES	AGRAVADO(S) : ORIGINAL ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : ODINEI ROQUE ASSARISSE	ADVOGADO : LUCIANO LANDINI DE LIMA	AGRAVADO(S) : ARAÚJO JÚNIOR ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ FLORISVALDO MELOTTO S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1841 / 2002 - 261 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2342 / 2002 - 008 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : RUBENS LONGO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1569 / 2002 - 073 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRE	ADVOGADO : JOÃO MARCELO FONSECA MARTINS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	AGRAVADO(S) : ARNILDO RENNER PRECHT FILHO	AGRAVADO(S) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.
ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES	ADVOGADO : MARILENA TATSCH MAURER	ADVOGADO : GLACE ARAGÃO ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : UBALDO JOSÉ PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1857 / 2002 - 014 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
PROCESSO : AIRR - 1608 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVADO(S) : MONIQUE DANIELLE NASCIMENTO MOURA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : BETINA BORTOLOTTI CALENDIA	ADVOGADO : FABIANA GOUVEIA RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR	AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2391 / 2002 - 027 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : HEITOR RODINI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MENDES CASTRO	ADVOGADO : SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO	AGRAVANTE(S) : CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	PROCESSO : AIRR - 1890 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARINA ZIPSER GRANZOTTO
PROCESSO : AIRR - 1626 / 2002 - 008 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : VALCIR JOSÉ MORAIS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO : ANDRÉ LUIS SOMMARIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL	ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM	PROCESSO : AIRR - 2975 / 2002 - 911 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURÍCIO TRINDADE	AGRAVADO(S) : MARIA CENILDA SOUZA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE SALVADOR	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ÂNGELA MASCARENHAS SANTOS		ADVOGADO : RENATO MENDES MOTA
		AGRAVADO(S) : NELSON DA SILVA CAUPER
		ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA



PROCESSO : AIRR - 4038 / 2002 - 035 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 46 / 2003 - 123 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 139 / 2003 - 020 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP	AGRAVANTE(S) : TRAUMOSUL - CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	ADVOGADO : CELSO PEDROSO FILHO	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC	AGRAVADO(S) : AGEU DIAS DE MORAES	AGRAVADO(S) : LAIS RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - FCEE	ADVOGADO : RONALDO FREIRE MARIM	ADVOGADO : LUCIANO MOSSMANN DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NORTON DA CUNHA LISBOA	PROCESSO : AIRR - 47 / 2003 - 391 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 141 / 2003 - 741 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : MASSARI VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : JAIME JOAQUIM TEODÓSIO DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
AGRAVADO(S) : CLEMENTINO BUFFON	ADVOGADO : CLAUDIONOR CAVALCANTE COSTA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ISAAC CAVALHEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	AGRAVADO(S) : EMCODRIL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES DAN-TAS R. LTDA.	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
PROCESSO : AIRR - 7538 / 2002 - 013 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : IVAN GOMES DE SÁ	PROCESSO : AIRR - 160 / 2003 - 111 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 50 / 2003 - 127 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS - CEFET/GO
ADVOGADO : MAUREEN MACHADO VIRMOND	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVADO(S) : LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : LENIRA GAEDE E OUTROS	ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA	AGRAVADO(S) : EDINALDO ALMEIDA DO PRADO
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	AGRAVADO(S) : VANDERLEY DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO : KÁTIA REGINA PRADO FARIA
PROCESSO : AIRR - 7836 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	PROCESSO : AIRR - 163 / 2003 - 141 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : GEO GEOTECNIA, ENGENHARIA E OBRAS LTDA. E OUTRA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE	PROCESSO : AIRR - 61 / 2003 - 120 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IRACY DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : LEGIÃO ASSISTENCIAL DO RECIFE - LAR	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : GLEIDE MARIA DE MELO CRISTO
ADVOGADO : ANA MARIA FERRAZ DE LIMA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
AGRAVADO(S) : MARIA BETÂNIA SANTOS VIEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO AUGUSTO VAZ	PROCESSO : AIRR - 171 / 2003 - 003 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO : ARLETE LUZ DE ALMEIDA	ADVOGADO : SEVLEM GERALDO PIVETTA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 25526 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DUDA - TERRAPLANAGEM S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : RONNIE CLEVER BOARO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DE MATO GROSSO DO SUL - EGRHP/MS
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 65 / 2003 - 039 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CLEBERSON WAINNER POLI SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA MADELENA QUINTINO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ALAÍDE SILVA DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS	ADVOGADO : ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 33369 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : KAUITA RIBEIRO MOFATTO	PROCESSO : AIRR - 207 / 2003 - 999 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : SÍLVIO NARDELLI	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO SACCHI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARRO DURO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 80 / 2003 - 043 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : VANDERLI GOMES DA SILVA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : CONSTÂNCIA ALVES GOMES DE ABREU
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA	ADVOGADO : ELOI PEREIRA DE SOUSA
PROCESSO : AIRR - 80102 / 2002 - 461 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ACARY PALMA FILHO	PROCESSO : AIRR - 224 / 2003 - 089 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SUELI DIAS LOPES	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA	ADVOGADO : CÉSAR DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO PIRES
ADVOGADO : LUÍS FILIPE ZONTA	PROCESSO : AIRR - 82 / 2003 - 020 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
AGRAVADO(S) : LOIVA TERESINHA DA SILVA PRESTES GODINHO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
ADVOGADO : VICTOR HUGO MURARO FILHO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMATAAU	ADVOGADO : MARCIA ANTUNES
PROCESSO : AIRR - 3 / 2003 - 017 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : KARINE SOFIA GRAEFF PERIUS	PROCESSO : AIRR - 242 / 2003 - 141 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE FRAIBURGO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE	AGRAVADO(S) : CIRO JOSÉ GALVÃO	AGRAVANTE(S) : ALMERINDA MARIA DE JESUS SANTOS
AGRAVADO(S) : COOPERSAÚDE - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE	ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO	ADVOGADO : GLEIDE MARIA DE MELO CRISTO
AGRAVADO(S) : ALBA VALÉRIA MOREIRA COUTINHO E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 121 / 2003 - 076 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
ADVOGADO : AURENICE ACCIOLY LINS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 263 / 2003 - 008 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 19 / 2003 - 104 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMATAAU	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : KARINE SOFIA GRAEFF PERIUS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVANTE(S) : EDSON RIBEIRO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE FRAIBURGO	AGRAVADO(S) : ROSTAND MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS	AGRAVADO(S) : CIRO JOSÉ GALVÃO	ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO
AGRAVADO(S) : FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA	ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO	PROCESSO : AIRR - 265 / 2003 - 007 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : ARIANE CRISTINE DO AMARAL	PROCESSO : AIRR - 121 / 2003 - 076 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FACHINI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCESSO : AIRR - 34 / 2003 - 391 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HILDEBRANDO QUINTANILHA	AGRAVADO(S) : JOSÉ REIS BEZERRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO	AGRAVADO(S) : SAVINI - EXPORTADORA DE CALÇADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : APTA EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : EMCODRIL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES DAN-TAS R. LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ANDRADE PIRES	ADVOGADO : MORITZ ROBERTO FRIEDHEIM
AGRAVADO(S) : CÍCERO ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 133 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 271 / 2003 - 003 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : CLAUDIONOR CAVALCANTE COSTA JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 43 / 2003 - 999 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO	AGRAVADO(S) : EMPRESA FORÇA E LUZ DE URUSSANGA LTDA.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGACI	AGRAVADO(S) : LUIZ MACIEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : NERI TROMBIM
ADVOGADO : JULIANA RAPOSO TENÓRIO	ADVOGADO : EGON ROBERTO STRASSBURGER	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA RIBEIRO MANARIN
AGRAVADO(S) : JAIRO FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 135 / 2003 - 023 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : JOEL CORRÊA DA ROSA
ADVOGADO : SANDRA GOMES DOS SANTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 272 / 2003 - 012 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LAÉRCIO BEZERRA LIMA	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
	ADVOGADO : SEBASTIÃO JALES DE LIRA	ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
		AGRAVADO(S) : LABORATORIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE
		ADVOGADO : MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA
		AGRAVADO(S) : TEREZINHA DE JESUS BARBOSA VASCONCELOS
		ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA

PROCESSO	: AIRR - 272 / 2003 - 012 - 06 - 41 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 317 / 2003 - 381 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 392 / 2003 - 083 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA DE JESUS BARBOSA VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: FABIANO GOMES BARBOSA	AGRAVADO(S)	: ROBERTO RIVELINO DE SÁ	ADVOGADO	: GILSON ALVES RAMOS
AGRAVADO(S)	: LABORATORIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE	AGRAVADO(S)	: ENAGRI CONSULTORES LTDA.	AGRAVADO(S)	: EPAMINONDAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: THIAGO DE FREITAS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 322 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERIC SANDRO DURÃES CAMPOS
AGRAVADO(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 396 / 2003 - 059 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORÊNCIO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 272 / 2003 - 012 - 06 - 42 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: LIDIANA MACEDO SEHNEM	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: RUI COELHO DE MELO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S)	: LABORATORIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE	ADVOGADO	: RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	AGRAVADO(S)	: NOEL AVELINO DE SOUZA
ADVOGADO	: THIAGO DE FREITAS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 324 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS
AGRAVADO(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 401 / 2003 - 018 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: TEREZINHA DE JESUS BARBOSA VASCONCELOS	ADVOGADO	: LIDIANA MACEDO SEHNEM	AGRAVANTE(S)	: GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO	: FABIANO GOMES BARBOSA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS RAMOS	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	: AIRR - 275 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE OLIVEIRA MAIA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 342 / 2003 - 022 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: ECOBRÁS ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO	: SAMUEL MARCONDES	AGRAVANTE(S)	: GEOHIDRO CONSULTORIA E OPERAÇÃO DE SISTEMAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 410 / 2003 - 061 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LEANDRA ROSSI SUEDT DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCELO CRUZ VIEIRA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO	AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA NEVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
PROCESSO	: AIRR - 277 / 2003 - 108 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARLETE CARVALHO SAMPAIO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 346 / 2003 - 101 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELIOMARQUES MACHADO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: VÂNIO CÉSAR BONADIMAN MARAN
ADVOGADO	: SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO	AGRAVANTE(S)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 414 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NILSON CÉSAR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DIRCEU MARCELO HOFFMANN	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: RISONALDO CARNEIRO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: ELECTROM REPAROS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA TROMBETAS LTDA.	ADVOGADO	: MIRIAM RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO	AGRAVADO(S)	: SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
PROCESSO	: AIRR - 287 / 2003 - 141 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELIZEU GONÇALVES DAS NEVES	ADVOGADO	: CLÁUDIA NADAF DA COSTA VAL
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: EURIPEDES ALMEIDA COSTA	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA ARAÚJO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: MARGARIDA DA CONCEIÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 346 / 2003 - 101 - 10 - 41 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANNE SALES GOMES
ADVOGADO	: GLEIDE MARIA DE MELO CRISTO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 443 / 2003 - 009 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 292 / 2003 - 009 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MIRIAM RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	AGRAVADO(S)	: ADMINISTRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DIRCEU MARCELO HOFFMANN	AGRAVADO(S)	: SÔNIA INÊZ DA SILVA DANTAS
ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	AGRAVADO(S)	: ELIZEU GONÇALVES DAS NEVES	PROCESSO	: AIRR - 452 / 2003 - 007 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: EURIPEDES ALMEIDA COSTA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: WANDA OTTONI COELHO LANA	PROCESSO	: AIRR - 350 / 2003 - 131 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: OSVALDO PRONTO
ADVOGADO	: JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: CLÁUDIA AKIKO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 296 / 2003 - 079 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE AMERICANA
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	PROCESSO	: AIRR - 463 / 2003 - 065 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: ALCENI DUARTE TEIXEIRA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: VIVIANE LUSTOSA MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARINI	PROCESSO	: AIRR - 355 / 2003 - 054 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON EDUARDO CANÇADO PACHECO
AGRAVADO(S)	: MARLI CRISTINA JANAZZI	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS RIBEIRO BORGES
ADVOGADO	: ANDERSON ROGÉRIO BUSINARO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO CAMÊLO
PROCESSO	: AIRR - 296 / 2003 - 104 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: AIRR - 472 / 2003 - 057 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ARNALDO RANGEL	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: NESTOR APARECIDO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO	: IBIRACI NAVARRO MARTINS	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE ENGEMAVI MAKLA COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: ELOISA HELENA SANTOS
AGRAVADO(S)	: FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA	PROCESSO	: AIRR - 366 / 2003 - 027 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO	: ARIANE CRISTINE DO AMARAL	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS FACHINI	AGRAVANTE(S)	: COINBRA-FRUTESP S.A.	PROCESSO	: AIRR - 474 / 2003 - 099 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 307 / 2003 - 131 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: CONSERV SERVIÇOS AGRÍCOLAS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SUSEMAR BELARMINO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CASTELO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIA AKIKO FERREIRA
ADVOGADO	: MÁRCIA DALCIN LEMOS	ADVOGADO	: EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE COMUNITÁRIA COOPERATIVA MISTA DE MONTE CASTELO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 381 / 2003 - 062 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO MARZOCHI
ADVOGADO	: WANDERLEY GARCEZ RODRIGUES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 475 / 2003 - 065 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HÉLIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PROMISSÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANA MARY ZACCHI	ADVOGADO	: DÁRIO SIMÕES LÁZARO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TUPÃ
		AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE PETRUCCI	ADVOGADO	: LUÍS OTÁVIO DOS SANTOS
		ADVOGADO	: MARIA HERMOGÊNIA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JESUS GUIMARÃES DOS SANTOS
				ADVOGADO	: ARNALDO DO CARMO VIEIRA



PROCESSO : AIRR - 477 / 2003 - 065 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 616 / 2003 - 117 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 685 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TUPÃ	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LUIZ SÉRGIO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : DAMIÃO AVELINO CARDOSO	ADVOGADO : SEBASTIÃO ARICEU MORTARI	AGRAVADO(S) : PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ARNALDO DO CARMO VIEIRA	AGRAVADO(S) : REGINA HELENA MELLO DE CARVALHO DIAS (ESPÓLIO DE) (FAZENDA "SANTA FÉ")	AGRAVADO(S) : CECÍLIA GONZÁLES
PROCESSO : AIRR - 483 / 2003 - 065 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS CARLOS ZORDAN	PROCESSO : AIRR - 698 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 621 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TUPÃ	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DA COSTA TIZZOTTI
ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : HENRIQUE COMISSOLI
AGRAVADO(S) : SILVIO NISTARDA FILHO	ADVOGADO : FERNANDO VICENZI	AGRAVADO(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARNALDO DO CARMO VIEIRA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ALEXANDRE DA SILVA RIVATTO	ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
PROCESSO : AIRR - 487 / 2003 - 065 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉLCIO CAYE	PROCESSO : AIRR - 705 / 2003 - 124 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 629 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TUPÃ	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ERONISO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CLAUDINEI ALEX FARIA	ADVOGADO : LUIZ MARCOS BONINI
AGRAVADO(S) : ALCIDES FRANCO	ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS
ADVOGADO : ARNALDO DO CARMO VIEIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA	ADVOGADO : JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 493 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA DE FARIA	PROCESSO : AIRR - 706 / 2003 - 058 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 629 / 2003 - 112 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARNEIROS
ADVOGADO : EMERSON BITTENCOURT LOVATTO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : MARIA ELEUSA GALVÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LEONARDO CANABRAVA TURRA	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIO TARTA	AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DOS SANTOS PORTELA	ADVOGADO : WEMSON DE SANTANA SILVA
PROCESSO : AIRR - 495 / 2003 - 065 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : VALTER JOSÉ RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 708 / 2003 - 006 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LABOR - SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TUPÃ	ADVOGADO : SÉRGIO TORRES SOARES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 631 / 2003 - 002 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
AGRAVADO(S) : WALQUIRIA FRANCO SCALISE DE SOUZA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MARQUES PIZA
ADVOGADO : ARNALDO DO CARMO VIEIRA	AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : SILVANETE CÂNDIDA SENA
PROCESSO : AIRR - 496 / 2003 - 002 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA	AGRAVADO(S) : JOÃO VICENTE CUNHA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARIA ALICE DE RÉ	AGRAVADO(S) : WALTER ANTUNES DOS REIS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO : ANTONIO EDILBERTO DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 746 / 2003 - 068 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : TANIA MARA DERIVI BARROS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO ROCHA DE ALMEIDA BARROS	ADVOGADO : ANTONIO EDILBERTO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : ORESTES MASCARENHAS VEIGA
PROCESSO : AIRR - 504 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 639 / 2003 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : AIRTON SIDNEY FRÜHAUF
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : SADIA S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : MARLUCE COSTA DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 759 / 2003 - 064 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES	AGRAVADO(S) : DIOGO NEUWALD CELESTE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 505 / 2003 - 075 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 641 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BATATAIS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DE CAMARGO FILHO
ADVOGADO : RICARDO ALEXANDRE TAQUETE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA ARAÚJO DA SILVA	ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES	PROCESSO : AIRR - 760 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ÉLISON DE SOUZA VIEIRA	AGRAVADO(S) : SILVIA MARIA LEITE	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : AIRR - 518 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 648 / 2003 - 043 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : PAULO RENATO BAPTISTA DE MOURA
AGRAVADO(S) : MARLUCE COSTA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	PROCESSO : AIRR - 761 / 2003 - 088 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 519 / 2003 - 019 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLAYTON DIVINO DE MORAES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOÃO CLÁUDIO BARBOSA DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO JOSÉ PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	PROCESSO : AIRR - 654 / 2003 - 039 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ MARIOTO
AGRAVADO(S) : NEUCI ALVES DOS SANTOS PRATA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES	AGRAVANTE(S) : LINO GUIDO GIOVANINI FILHO	ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES
PROCESSO : AIRR - 534 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE	PROCESSO : AIRR - 761 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	ADVOGADO : VANDERLEI ANTONIO BOARETTO	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO VALLE SIGARAN
AGRAVADO(S) : IVONE APARECIDA NAVA FLORES	PROCESSO : AIRR - 672 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES
PROCESSO : AIRR - 589 / 2003 - 019 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ROSA MARIA F. DA ROSA FROES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN	PROCESSO : AIRR - 769 / 2003 - 122 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	AGRAVADO(S) : TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : MARCOS LEATE	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA KERCH BARBOSA	AGRAVANTE(S) : JAHÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.
AGRAVADO(S) : NIVALDO CORREA DA SILVA	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO : DIEGO LOPES BERTHOLDO
PROCESSO : AIRR - 610 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 684 / 2003 - 085 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA CONCEIÇÃO DUARTE CORREA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : EUNICE LANES LINDENMEYER
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL	AGRAVANTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
AGRAVADO(S) : MARIA NAZARÉ DA SILVA VASCONCELOS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	
ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO	AGRAVADO(S) : JOÃO DE SOUZA SANTOS	
	ADVOGADO : VALDEMAR BATISTA DA SILVA	

PROCESSO : AIRR - 773 / 2003 - 097 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 905 / 2003 - 063 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 918 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IPATINGA	AGRAVANTE(S) : NÉLSON NAVES BARBOSA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO : JOSÉ NILO DE CASTRO	ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA	AGRAVADO(S) : ADELITA LEANDRO CÂNDIDO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE	ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
AGRAVADO(S) : AGUINALDO SILVA GUIMARÃES	ADVOGADO : SIVALDO LEONEL DE FREITAS	PROCESSO : AIRR - 924 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : PLÍNIO MOREIRA DE SIQUEIRA	PROCESSO : AIRR - 906 / 2003 - 059 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : AIRR - 785 / 2003 - 008 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.	ADVOGADO : NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) : JAIME BORLINI JÚNIOR
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	AGRAVADO(S) : MÁRIO LÚCIO GONÇALVES	ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
AGRAVADO(S) : GILBERTO HAAG FERREIRA E OUTRO	ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	PROCESSO : AIRR - 925 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO : AIRR - 907 / 2003 - 021 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 789 / 2003 - 664 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRAVADO(S) : MARIA CELINEIDE BENTO
AGRAVANTE(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	ADVOGADO : LEONARDO CANABRAVA TURRA	ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
ADVOGADO : MARCOS LEATE	AGRAVADO(S) : LABOR SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 928 / 2003 - 075 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NELSON AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO : SÉRGIO TORRES SOARES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BATATAIS
PROCESSO : AIRR - 806 / 2003 - 007 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA	ADVOGADO : RICARDO ALEXANDRE TAQUETE
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 912 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LÁZARO PAULINO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
AGRAVADO(S) : FÁTIMA APARECIDA SILVESTRE STEFANI E OUTRAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL	PROCESSO : AIRR - 931 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA PAULA CARICILLI	AGRAVADO(S) : IRENE FERREIRA DA SILVA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 825 / 2003 - 009 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR - 912 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IRAILDES DIAS GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : PRECONCRETOS ENGENHARIA S.A.	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
ADVOGADO : VICTOR VINICIUS KÜSTER TAVARES	AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO ANTÔNIO NEME	PROCESSO : AIRR - 931 / 2003 - 075 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JEFERSON CAMARGO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ DE ALENCAR GOMES LIMA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : MAGALI MARIA BARRETO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BATATAIS
PROCESSO : AIRR - 863 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : RICARDO ALEXANDRE TAQUETE
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 912 / 2003 - 069 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA VALENTE FERREIRA DA TENDA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : ÉLISON DE SOUZA VIEIRA
AGRAVADO(S) : VALDECY CÂNDIDO DA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	PROCESSO : AIRR - 938 / 2003 - 461 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 865 / 2003 - 042 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO ANTÔNIO NEME	AGRAVANTE(S) : MANOEL FRANCISCO DA MOTTA NETO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : IOLANDO FERNANDES DA COSTA	ADVOGADO : IDELMÁRIO GORDIANO NETO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR - 912 / 2003 - 035 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA SUL BAHIA DE BATERIAS LTDA.
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : HERBERT CORREIA LIMA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DONIZETI POLACO E OUTRO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 943 / 2003 - 025 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : LÚCIO LUIZ CAZAROTTI	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA MARTINS DE ANDRADE FILHO (FAZENDA SANTA EMÍLIA)	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 865 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉCIO JOSÉ NICOLAU	AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA/MG
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ODAIR FERREIRA	AGRAVADO(S) : RONY ADELAIDE DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL	ADVOGADO : JOÃO CARLOS FERFOGLIA	ADVOGADO : GLAYSTON DE FREITAS DA COSTA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS MARINHO	PROCESSO : AIRR - 913 / 2003 - 036 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 958 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 881 / 2003 - 006 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ADSERC ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.	AGRAVADO(S) : JANAILDE ALVES IBIAPINO BENTO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	AGRAVADO(S) : IARA APARECIDA TOLEDO	ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
ADVOGADO : MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : GUARACY RODRIGUES CALIXTO	PROCESSO : AIRR - 974 / 2003 - 097 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP	PROCESSO : AIRR - 915 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : MATILDE RODRIGUES DE MESQUITA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IPATINGA
ADVOGADO : JOÃO ROCHA MARTINS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL	ADVOGADO : JOSÉ NILO DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 896 / 2003 - 035 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA.
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : MARIA LUCICLEIDE CABRAL FIRES	ADVOGADO : MARIA JOSÉ LAGE CERQUEIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO	AGRAVADO(S) : VICENTE BENEVIDES DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MANUEL FRANCO	PROCESSO : AIRR - 916 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : PLÍNIO MOREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DOMINGOS SÁVIO CARNEIRO BALDO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 975 / 2003 - 097 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMURTAP - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE TAPIRATIBA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 896 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA EMÍLIA DINIZ SOUZA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IPATINGA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO	ADVOGADO : JOSÉ NILO DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL	PROCESSO : AIRR - 917 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA EDUARDO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARIA JOSÉ LAGE CERQUEIRA
ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL	AGRAVADO(S) : SANDOVAL RAFAEL RAMOS
PROCESSO : AIRR - 904 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA	ADVOGADO : PLÍNIO MOREIRA DE SIQUEIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DE MELO COSTA	PROCESSO : AIRR - 978 / 2003 - 010 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA	ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : GERALDINA SOUZA CASTELO BRANCO		AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ		AGRAVADO(S) : LINCE SEGURANÇA LTDA.
		AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BARBOSA
		ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DA SILVA



PROCESSO : AIRR - 992 / 2003 - 014 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1174 / 2003 - 052 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1364 / 2003 - 001 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : LAURO MIRANDA	AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO DE SOUSA
ADVOGADO : ANDRÉA PEIXOTO LANGONE	ADVOGADO : JONAS JAKUTIS FILHO	ADVOGADO : MARTIM FEITOSA CAMÊLO
AGRAVADO(S) : PLÍNIO DE ALBUQUERQUE MELO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO CUKIER	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO : JOÃO LAPENDA	ADVOGADO : SAUL GURFINKEL MARQUES DE GODOY	ADVOGADO : FLÁVIO ALMEIDA MARTINS
PROCESSO : AIRR - 999 / 2003 - 005 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : APEX - TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1370 / 2003 - 107 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1176 / 2003 - 003 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ILMANETE FAGUNDES DE ANDRADE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
ADVOGADO : EVANEIDE MARTINS DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVADO(S) : VIGEL - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	ADVOGADO : JOSÉ PANDOLFI NETO	AGRAVADO(S) : FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1009 / 2003 - 002 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IZAIAS FERREIRA CAVALCANTI	ADVOGADO : IVAN PROCÓPIO VILELA ALVARENGA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1444 / 2003 - 105 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCA DOS SANTOS LIMA	PROCESSO : AIRR - 1212 / 2003 - 107 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : EVANEIDE MARTINS DE FREITAS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : LUIZ GUIMARÃES COSTA
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1028 / 2003 - 001 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RICARDO WAGNER BRAGA E OUTROS	AGRAVADO(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ADRIANA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ELIETE DE SIQUEIRA MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR - 1230 / 2003 - 008 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1451 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : EVANEIDE MARTINS DE FREITAS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG	AGRAVANTE(S) : TERESINHA BENEDITA MOLLO
PROCESSO : AIRR - 1052 / 2003 - 811 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ADAIR CÂNDIDO	ADVOGADO : PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : IVONEIDE ESCHER MARTINS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : AIRR - 1234 / 2003 - 006 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA LEDA FRANÇA DA COSTA
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1483 / 2003 - 262 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : IARA BERNARDETE NARDI	AGRAVADO(S) : HELGA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO VIEIRA GOMES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO DIAZ	AGRAVADO(S) : NATANAEL SANTANA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : RICARDO TOSHIYUKI ANRAKI
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : RICARDO BONASSER DE SÁ	AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : AIRR - 1077 / 2003 - 011 - 07 - 40 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1235 / 2003 - 001 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1507 / 2003 - 019 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BEBERIBE	AGRAVANTE(S) : LUIZ CLÁUDIO ANDRADE MORAES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : TALES COELHO SAMPAIO	ADVOGADO : DANIELLE MARANHÃO JESUS	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES	AGRAVADO(S) : UNIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 1081 / 2003 - 001 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HELGA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : HAMILTON FHYNBEEN
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1236 / 2003 - 109 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO JOÃO LESSA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 1541 / 2003 - 012 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATA GASPAR SOUZA	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : NÍVIA MARIA BARBOSA	AGRAVANTE(S) : WALQUIR DE ALMEIDA GOMES
ADVOGADO : DRUIER DE OLIVEIRA ROSA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO : MÔNICA PENA
AGRAVADO(S) : BEL LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.	ADVOGADO : LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA	AGRAVADO(S) : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO : GRACYMARYA ARAÚJO FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 1240 / 2003 - 005 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : BRUNO MOREIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ESPECIALIZAÇÃO ELETROMECÂNICA - COPE	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1573 / 2003 - 005 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS SCHIRMER CARDOSO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1104 / 2003 - 010 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HELGA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PROGRESSO LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ GOMES DO CARMO	ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA FERNANDES
AGRAVANTE(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	ADVOGADO : RICARDO BONASSER DE SÁ	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA FILHO
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	PROCESSO : AIRR - 1281 / 2003 - 017 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : VINICIUS FRANCO DUARTE
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEVERINO BENTO DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR - 1585 / 2003 - 004 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO : FRANCISCO ALVES BEZERRA	AGRAVANTE(S) : BANRISUL S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1120 / 2003 - 732 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : ORLANDO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : EMPRESA NOSSA SENHORA FÁTIMA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.	ADVOGADO : PAULO FERNANDO BROWN MEIRA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SIQUEIRA
ADVOGADO : DANIELA FEITEN SILVA	PROCESSO : AIRR - 1303 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1598 / 2003 - 034 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ELESBÃO SILON DE OLIVEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ALEXANDRE GIEHL	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS LOPES	AGRAVANTE(S) : MARCELO ISMAEL CAZAROTO & OUTROS
PROCESSO : AIRR - 1124 / 2003 - 003 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : VALTER LUIS DE MELLO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : VALDEMIR APARECIDO FONTÃO E OUTRO
AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.	ADVOGADO : REJANE SETO	PROCESSO : AIRR - 1646 / 2003 - 018 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANNA PAULA SOUSA DA FONSECA SANTANA	PROCESSO : AIRR - 1318 / 2003 - 211 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : DALMO JOSÉ RODRIGUES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : RICARDO GUIMARÃES DE ABREU E LIMA
ADVOGADO : LANA IARA GÓIS DE SOUZA RAMOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO : ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
PROCESSO : AIRR - 1172 / 2003 - 007 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : ITACARÉ CONSULTORIA LTDA.
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : JUDITE CORDEIRO SILVA E OUTRA	ADVOGADO : SÉRGIO BUSHATSKY
AGRAVANTE(S) : ARISTIDES BERNARDES VILELA E OUTRAS	ADVOGADO : JOAQUIM BELARMINO DA SILVA NETO	PROCESSO : AIRR - 1656 / 2003 - 492 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CÉSAR LUIZ MENEZES		RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		AGRAVANTE(S) : SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.
		ADVOGADO : PATRÍCIA NAGY
		AGRAVADO(S) : MARA DE PAIVA OLIVEIRA
		ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 1660 / 2003 - 034 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2313 / 2003 - 053 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4045 / 2003 - 201 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MARCELO ISMAEL CAZAROTO & OUTROS	AGRAVANTE(S) : VALDÊNIO ALVES ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ
ADVOGADO : VANDERLEI BUENO PEREIRA	ADVOGADO : ANDERSON OKUMA MASI	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP
AGRAVADO(S) : SUELI DE FATIMA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CENTURION SERVIÇOS S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : CECILINO MARQUES CASTRO
ADVOGADO : MAURÍCIO ROMANO FELIPE	ADVOGADO : CLEIDE RODRIGUES MIREU	PROCESSO : AIRR - 4094 / 2003 - 201 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1664 / 2003 - 261 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2451 / 2003 - 030 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	AGRAVANTE(S) : MARIA ZULMIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP
ADVOGADO : PATRÍCIA INÊS BALDASSO	ADVOGADO : MARCELO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : DÉCIO NICOLAU MONBACK	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP	PROCESSO : AIRR - 10766 / 2003 - 003 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO : NOEMI LAUTERTE DE FREITAS	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1709 / 2003 - 381 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2620 / 2003 - 001 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GIOVANI SANTOS LIMA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : VICTOR HUGO MOTTA
AGRAVANTE(S) : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA	AGRAVADO(S) : ÁGUIA BRANCA CARGAS LTDA.
ADVOGADO : ARNALDO LOPES	ADVOGADO : IZIDRO MENDES CARDOSO	ADVOGADO : GIANINI ROCHA GOIS PRADO
AGRAVADO(S) : NÉLIO VICENTE FERRAZ	AGRAVADO(S) : AXA SEGUROS BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 40608 / 2003 - 001 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DA SILVA	ADVOGADO : SÉRGIO DA COSTA BARBOSA FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1709 / 2003 - 058 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2829 / 2003 - 311 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REINALDO SANTOS OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ERMELINO COSTA CERQUEIRA
AGRAVANTE(S) : DIEGO SOUSA CAMPOS COSTA E OUTRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SOARES	AGRAVADO(S) : MARIA REGINA HENRIQUE DA COSTA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO BEZERRA CHAVES	AGRAVADO(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : PEDRO DOS SANTOS BARCELOS	AGRAVADO(S) : BAR DO KOROCA (SEBASTIÃO MANUEL DA SILVA)	PROCESSO : AIRR - 107779 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS	PROCESSO : AIRR - 3228 / 2003 - 034 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1721 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : IRMÃOS MERLO LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : FERNANDO PETROPULOS ZIMMERMANN	ADVOGADO : DANIEL DORNELLES CHAVES BARCELLOS
AGRAVANTE(S) : MARIA JARZYNSKI	ADVOGADO : ALINE VONTOBEL FONSECA	AGRAVADO(S) : FILOGONIO ROBIN MACHADO
ADVOGADO : MARTA ZORAIDE DE MORAES	AGRAVADO(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GRANDO
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 3489 / 2003 - 005 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 30 / 2004 - 069 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1731 / 2003 - 086 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : ALDEMÁRIO JOAQUIM DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : TRANSPORTES DALÇOQUIO LTDA.	ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES
AGRAVANTE(S) : JOÃO PEDRO PIAI	ADVOGADO : LUIZ TARCISIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
ADVOGADO : ELIANA G. AMORIM SARAIVA	AGRAVADO(S) : LÉA REGINA SEDREZ	ADVOGADO : VICENTE PIRES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.	ADVOGADO : DENÍSIO DOLÁSIO BAIXO	PROCESSO : AIRR - 43 / 2004 - 432 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO	PROCESSO : AIRR - 3593 / 2003 - 202 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1733 / 2003 - 021 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ	ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA DIVA DE CARVALHO PADILHA MARQUES E OUTROS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP	AGRAVADO(S) : JOSÉ NIVALDO FREIRE DA SILVA
ADVOGADO : WÂNIA RAMOS BORGES	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO FERREIRA FERNANDES	ADVOGADO : LUIZ AMÉRICO FRATIN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	PROCESSO : AIRR - 3692 / 2003 - 202 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 53 / 2004 - 065 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1799 / 2003 - 003 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PERDÕES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP	ADVOGADO : CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA
AGRAVANTE(S) : ATLAN SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ROZILDA CARDOSO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO MONTANHENCE DE ESPORTES
ADVOGADO : GILSON ALVES RAMOS	PROCESSO : AIRR - 3712 / 2003 - 202 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO TIMOTEU	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO : CLEBER SOARES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ	PROCESSO : AIRR - 54 / 2004 - 065 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1815 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : VERA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PERDÕES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PROCESSO : AIRR - 3718 / 2003 - 202 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA
AGRAVADO(S) : OLGA FABRÍCIO DE OLIVEIRA CUNHA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO MONTANHENCE DE ESPORTES
ADVOGADO : LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ	AGRAVADO(S) : FLORÊNCIO DE MOURA PINTO
PROCESSO : AIRR - 1845 / 2003 - 202 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP	ADVOGADO : LUIZ DE ALMEIDA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : EDILSON SILVA DE SENA	PROCESSO : AIRR - 55 / 2004 - 065 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ	PROCESSO : AIRR - 3923 / 2003 - 026 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOAQUINA LUZ DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PERDÕES
PROCESSO : AIRR - 1965 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ	ADVOGADO : CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP	AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGOS DE MOURA PINTO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	AGRAVADO(S) : EDILSON SILVA DE SENA	ADVOGADO : LUIZ DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARINEIDE DE BRITO PAIVA	PROCESSO : AIRR - 3923 / 2003 - 026 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO MONTANHENCE DE ESPORTES
PROCESSO : AIRR - 2163 / 2003 - 004 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 77 / 2004 - 920 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA BEUTTENMULLER CAVALCANTI DE MEDEIROS E OUTRAS	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INPS)
ADVOGADO : TARCILA MARGARIDA ZARANZA DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : DEYSE AURORA CABRAL DUTRA	AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA SANTOS E OUTROS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEEC	ADVOGADO : ALCEU MACHADO FILHO	ADVOGADO : RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO



PROCESSO : AIRR - 93 / 2004 - 491 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 511 / 2004 - 008 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1074 / 2004 - 012 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL-S.A.- ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO : DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS	ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.	AGRAVADO(S) : JONAS RODRIGO SIQUEIRA MORAES	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 123 / 2004 - 048 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 563 / 2004 - 201 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1607 / 2004 - 016 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ	AGRAVANTE(S) : ELSI - COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - CO-OPEAP	ADVOGADO : FLÁVIO DA SILVA CANDEMIL
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS DE MEDEIROS SOUSA	AGRAVADO(S) : WILSON COSTA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MIRIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : FERNANDO DOS SANTOS UEDA	PROCESSO : AIRR - 624 / 2004 - 097 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FABRÍCIO BITTENCOURT
PROCESSO : AIRR - 165 / 2004 - 920 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 2382 / 2004 - 037 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : EBATE CONSTRUTORA LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO	AGRAVANTE(S) : GOLDEN GAME COMERCIAL E ADMINISTRADORA DE VÍDEO LOTERIAS LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : GEOVANE GONÇALVES DA COSTA	ADVOGADO : FLÁVIO DA SILVA CANDEMIL
AGRAVADO(S) : MARIA CLOTILDES BERNARDES SANTOS	ADVOGADO : EDSON RIBEIRO DA PENHA	AGRAVADO(S) : GABRIELA CORREIA RODRIGUES
ADVOGADO : JOSÉ DANTAS DE MENDONÇA	PROCESSO : AIRR - 627 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE ARAUJO KONESCKI
PROCESSO : AIRR - 202 / 2004 - 042 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 11431 / 2004 - 006 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : JORGE OLAVIO MONTEIRO	ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO : DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EDMAR DE PAULA LEMOS	ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MWM MOTORES DIESEL LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CORREA LELLO NETO
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO : AIRR - 668 / 2004 - 004 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : ELVES MARTINS TRAVASSOS
PROCESSO : AIRR - 255 / 2004 - 001 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 51180 / 2004 - 024 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	ADVOGADO : JOÃO DE CAMARGO	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA	AGRAVADO(S) : ERENICE GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : MARCOS FÁBIO PAULINO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA LIBRA S.A.	ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA
AGRAVADO(S) : ILTON JOSÉ DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 680 / 2004 - 011 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO LUIZ STEFANIAK
ADVOGADO : MAURA LUCIENE DE ALMEIDA BARBOSA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 51367 / 2004 - 660 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 259 / 2004 - 057 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VITÓRIA RAIMUNDA SOARES DE ALCÂNTARA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : WESLEY LOUREIRO AMARAL	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : HOSNY ROSA VIEIRA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO : MARCOS FÁBIO PAULINO
ADVOGADO : CLÁUDIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA MELO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA.	PROCESSO : AIRR - 701 / 2004 - 012 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO LUIZ STEFANIAK
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO SANTOS TONELLO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	Brasília, 02 de março de 2005.
PROCESSO : AIRR - 351 / 2004 - 113 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : WESLEY LOUREIRO AMARAL	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/02/2005 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.
AGRAVANTE(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	PROCESSO : AC - 151085 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO CORDOVIL VIANA	AUTOR(A) : YOSHIKO FUKUDA
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO BATISTA ORNELAS	ADVOGADO : WACIM BALLOUT	ADVOGADO : RONALDO PESSOA PIMENTEL
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 750 / 2004 - 021 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RÉU : LUIZ KAZUO USUKI
PROCESSO : AIRR - 355 / 2004 - 016 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AC - 151090 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : RAUL FAILLACE CARVALHO DE SOUZA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PANAGIOTIS VLAHOS	ADVOGADO : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	AUTOR(A) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : MÁRCIA SANTOS BATISTA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
AGRAVADO(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	PROCESSO : AIRR - 776 / 2004 - 018 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	Brasília, 28 de fevereiro de 2005.
PROCESSO : AIRR - 367 / 2004 - 011 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : VALMIR LOOS	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/02/2005 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	ADVOGADO : OSMAR PACKER	PROCESSO : AIRR - 1006 / 1986 - 491 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : MAURO FALASTER	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA TUBULAR MONTAGENS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 937 / 2004 - 030 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA.
AGRAVADO(S) : FAUSTO FONSECA MACHADO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : RICARDO CORTÊS
ADVOGADO : ANTÔNIO DIAS DE BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : MARIA ELENA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DARMY MENDONÇA
PROCESSO : AIRR - 390 / 2004 - 014 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO EUGÊNIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 229 / 1988 - 132 - 05 - 42 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PANHOQUINHA LTDA.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA	ADVOGADO : VALDIR MAGALHÃES CAMPOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
AGRAVADO(S) : BENEDITO LIMA DOS REIS	PROCESSO : AIRR - 1047 / 2004 - 002 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : EUBERLÂNDIO GUIMARÃES
ADVOGADO : ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA VARGAS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FASAMED COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.	ADVOGADO : SEBASTIÃO CARLOS RAMOS SILVA
PROCESSO : AIRR - 391 / 2004 - 013 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT	
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : CLAUDIOMAR PESSOA	
AGRAVANTE(S) : SELVINO GRUTZMANN	ADVOGADO : PAULO EDUARDO ARAÚJO WINKLER	
ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO		
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.		
ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN		

PROCESSO : AIRR - 819 / 1988 - 028 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2336 / 1991 - 007 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1337 / 1992 - 002 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPREM
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : ABINOAN RODRIGUES DE LIMA E OUTROS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO RENATO DE PAULA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARDOSO E OUTROS	ADVOGADO : MARIA IVONETE FRANCELINO DE ALMEIDA
ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA CUNHA PESSOA	PROCESSO : AIRR - 1548 / 1992 - 402 - 14 - 41 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 122 / 1989 - 051 - 18 - 41 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2378 / 1991 - 008 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ACRE - DERACRE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADO : AUGUSTO CRUZ SOUZA
AGRAVADO(S) : DJALMA MACIEL DE LIMA E OUTROS	AGRAVADO(S) : FRANCISCA BAYMA DE ALMEIDA E OUTROS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MEIO AMBIENTE
ADVOGADO : GENTIL PIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FERNANDO CEZAR B. DE SOUZA	, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, EXTENSÃO, ARMAZENAMENTO GERAL E
PROCESSO : AIRR - 1113 / 1989 - 004 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2401 / 1991 - 751 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ENTREPOSTOS, DESENVOLVIMENTO CULTURAL, INDUSTRIAL, RODOVIÁRIO, DO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	BEM ESTAR SOCIAL E APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	NO ESTADO DO ACRE
AGRAVADO(S) : MIGUEL RIBEIRO DO AMARAL E OUTRA	AGRAVADO(S) : HARY KREBSER E OUTROS	ADVOGADO : NEÓRICO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA JOSÉ RODRIGUES	ADVOGADO : YURI VONTOBEL FONSECA	PROCESSO : AIRR - 1831 / 1992 - 006 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1445 / 1989 - 005 - 07 - 40 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2441 / 1991 - 007 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
AGRAVANTE(S) : ANA LÚZIA MAIA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ	AGRAVADO(S) : MARIA ZILNETE CAMPÊLO E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DOS SANTOS SINAREGA	ADVOGADO : MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES
AGRAVADO(S) : ESTADO DO CEARÁ	ADVOGADO : MANOEL CHAGAS GOMES	PROCESSO : AIRR - 2284 / 1992 - 002 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1587 / 1989 - 002 - 10 - 41 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3712 / 1991 - 201 - 08 - 42 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTA LBA)	AGRAVADO(S) : LÚCIA JESUÍNO DANTAS E OUTROS
AGRAVADO(S) : SZMUL KUBA GOLDBERG (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : KLEBER MAGALHÃES E OUTROS	ADVOGADO : LIDIANY MANGUEIRA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : PAULO ALBERTO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 436 / 1993 - 702 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2093 / 1989 - 047 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 17 / 1992 - 014 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : ALBERTINA MICHELIN E OUTROS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM SANTA CATARINA - CEFET/SC	ADVOGADO : JOSÉ LUIS WAGNER
AGRAVADO(S) : SZMUL KUBA GOLDBERG (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : ABEL HERCÍLIO DA ROSA E OUTROS	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : VICTOR EDUARDO GEVAERD	PROCESSO : AIRR - 1268 / 1993 - 051 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2093 / 1989 - 047 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 36 / 1992 - 002 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO EDUCAR)	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MATIAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA FILHO	AGRAVADO(S) : FRANCISCA COSTA LEMOS E OUTROS	ADVOGADO : JOÃO CARLOS ALVES MASSÁ
ADVOGADO : ADRIANA CRISTINA LUCCHESI BATISTA	PROCESSO : AIRR - 55 / 1992 - 402 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1931 / 1993 - 001 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO ISSA SALUM	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : CRISÓSTOMO CHAGAS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE	AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCESSO : AIRR - 1236 / 1990 - 021 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO VIEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : PAULO CESAR HAMDAN SAMPAIO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA QUEIROGA DE ALMEIDA	ADVOGADO : GILVAN SANTOS ASSUMPCÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	PROCESSO : AIRR - 150 / 1992 - 012 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 26 / 1994 - 007 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CÉLIO REIS MESQUITA	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : MARCELO AROEIRA BRAGA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO DNER)	AGRAVANTE(S) : MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1430 / 1990 - 004 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : ANA LÚCIA DE ALMEIDA MARQUES
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : ADÃO ALVES DE SOUSA E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SILVÉRIO
AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF - FHDF)	ADVOGADO : EDER CARNEIRO T DE MELLO	ADVOGADO : EDSON CENTANINI FILHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO FARMACÊUTICOS DE BRASÍLIA	PROCESSO : AIRR - 394 / 1992 - 016 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FALCON TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 357 / 1994 - 301 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1901 / 1990 - 011 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : JOHN ADOLF DECKER	ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : MARIA AUGUSTA SOARES PESSANHA	ADVOGADO : WILSON REIMER	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO : SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES	PROCESSO : AIRR - 779 / 1992 - 018 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 551 / 1994 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2061 / 1990 - 034 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA FIGUEIRO PETRY E OUTROS	AGRAVADO(S) : MERINO JANDIR DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA AUGUSTA SOARES PESSANHA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	ADVOGADO : LIANE RITTER LIBERALI
ADVOGADO : SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES	PROCESSO : AIRR - 994 / 1992 - 011 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 788 / 1994 - 056 - 19 - 44 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2061 / 1990 - 034 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : REGINA LUNDGREN	AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE HENRIQUE	ADVOGADO : JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ANTUNES PIMENTA	AGRAVADO(S) : BLUE ANGEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : FERNANDA VILLAÇA FERREIRA	AGRAVADO(S) : SANDRA MARQUÊS DA SILVA E OUTRAS	AGRAVADO(S) : VERÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROCESSO : AIRR - 5872 / 1990 - 701 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : TEREZINHA F. NASCIMENTO EPAMINONDAS	PROCESSO : AIRR - 1155 / 1994 - 015 - 05 - 41 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1252 / 1992 - 002 - 08 - 43 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : MARIA DO ROSÁRIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CARMEM REGINA IOP DOTTO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE HENRIQUE	ADVOGADO : JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
ADVOGADO : JOSÉ LUIS WAGNER	AGRAVADO(S) : SANDRA MARQUÊS DA SILVA E OUTRAS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCESSO : AIRR - 12 / 1991 - 122 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : TEREZINHA F. NASCIMENTO EPAMINONDAS	
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1252 / 1992 - 002 - 08 - 43 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : VALTER ALBERTO AYRES SEIBEL	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO RODRIGUES SEDREZ	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE	ADVOGADO : NILTON CORREIA	
PROCESSO : AIRR - 465 / 1991 - 023 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÍLVIA REGINA COUTINHO CARDOSO E OUTROS	
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : MARCELO SILVA DE FREITAS	
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO BNCC)		
AGRAVADO(S) : DALTRO JOSÉ DA SILVA		
ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM		



PROCESSO : AIRR - 1461 / 1994 - 053 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1414 / 1997 - 012 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2569 / 1998 - 009 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : SORAIDE RAMOS CAVALCANTI	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ACÁCIO FLORENTINO	AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES	ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	ADVOGADO : ROSÁLIA MARIA TEREZA SERGI AGATI CAMELLO
PROCESSO : AIRR - 34 / 1995 - 103 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2309 / 1997 - 059 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GENIVAL CONCEIÇÃO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 287 / 1999 - 732 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DORIVAL CORREA DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : JOSIAS MAXIMILIANO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO : JOÃO MARTINS MOREIRA DA SILVA	ADVOGADO : FRANCISCO MACHADO MENDES	AGRAVANTE(S) : SUANARA MARGARETE RUSCH
PROCESSO : AIRR - 1782 / 1995 - 023 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2505 / 1997 - 022 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
AGRAVANTE(S) : GERALDO PEIXOTO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	PROCESSO : AIRR - 393 / 1999 - 022 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO BAPTISTA FREIRE	ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA	AGRAVADO(S) : LEONILDO CHAVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
PROCESSO : AIRR - 531 / 1996 - 044 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : GERALDO HASSAN	ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 3780 / 1997 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALTER ROCHA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : GENI KOSKUR
ADVOGADO : EDWARD CARDOSO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA	PROCESSO : AIRR - 689 / 1999 - 251 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADO : TEREZINHA CÂNDIDA DE PAULA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : SILVANA DE MESQUITA SILVA	AGRAVADO(S) : RONILDO LIMA ESTEVES E OUTRO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : OMAR LOPES FERNANDES	ADVOGADO : VANISE ALVES DE CARVALHO GUEDES	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
ADVOGADO : ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 567 / 1998 - 035 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
PROCESSO : AIRR - 639 / 1996 - 005 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S) : JUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO FERNANDES XAVIER	ADVOGADO : HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES
AGRAVANTE(S) : GLOBAL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.	ADVOGADO : CARLOS MAGNO FRANCA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 689 / 1999 - 251 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MICAEL GALHANO FEIJÓ	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO - AS VARANDAS	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 744 / 1998 - 022 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
AGRAVADO(S) : EFIGÊNIO PEREIRA	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO : MAURÍCIO CRAMER ESTEVES
ADVOGADO : ROSEMARY ALCARAZ COUTINHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	AGRAVADO(S) : JUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR - 844 / 1996 - 006 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SERGIO PARENTI	ADVOGADO : HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : CLAUDETE VIEIRA GASPARINI	AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
ADVOGADO : KÁTIA RAQUEL RUPPENTHAL	PROCESSO : AIRR - 769 / 1998 - 281 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 747 / 1999 - 322 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA DIAS MARTINS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : SÉRGIO PAVIN ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 844 / 1996 - 006 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI	ADVOGADO : EDUARDO DE SANSON
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA MAIA NETO	AGRAVADO(S) : OSVALDO GONÇALVES LEITE JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : MARCOS WILSON FERREIRA FONTES	ADVOGADO : FERNANDO DA COSTA PONTES
AGRAVADO(S) : MÁRCIA DIAS MARTINS	PROCESSO : AIRR - 945 / 1998 - 702 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1528 / 1999 - 022 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO PAVIN ARAÚJO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO : AIRR - 264 / 1997 - 079 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA	ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SERAFIM DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : PLAUTO R. ORTIZ PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADO : KASSANDRA LAGOS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MARINI	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 1998 / 1999 - 022 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CÍCERO ALVES DE ARAGÃO	ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO : LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI	AGRAVADO(S) : EDEN AMARAL DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
PROCESSO : AIRR - 335 / 1997 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVADO(S) : NILSON GAISSLER
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA	ADVOGADO : GENI KOSKUR
AGRAVADO(S) : SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1018 / 1998 - 022 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3053 / 1999 - 069 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : SOLANGE DONADIO MUNHOZ	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : ERVINO ARUSIEWICZ	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
ADVOGADO : JOSÉ NICOLAU SALZANO MENEZES	ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO : LAERCION ANTÔNIO WRUBEL
PROCESSO : AIRR - 577 / 1997 - 008 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE DA SILVA PRAÇA	AGRAVADO(S) : AMADO BASQUE (ESPÓLIO DE) E OUTROS
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	ADVOGADO : EVARISTO STABILE NETO
AGRAVANTE(S) : RODOLFO FRITSCH	PROCESSO : AIRR - 2010 / 1998 - 022 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 131 / 2000 - 075 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 1038 / 1997 - 042 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVADO(S) : COLORADO VEÍCULOS LTDA.
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : JORGE DA SILVA PRAÇA	ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	AGRAVADO(S) : GILBERTO LAMONATO CLARO
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : AIRR - 1018 / 1998 - 022 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : GUSTAVO LAMONATO CLARO
AGRAVADO(S) : TOP SERVICES SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	
ADVOGADO : NELIO PEREIRA LIMA FILHO	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	
AGRAVADO(S) : PONTO FRIO UTILIDADES S.A.	ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	
ADVOGADO : RICARDO CHINAGLIA	AGRAVADO(S) : OIRAM LOPES DA SILVA	
AGRAVADO(S) : SERGIO ROBERTO CAETANO	ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	
ADVOGADO : PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO		

PROCESSO : AIRR - 211 / 2000 - 016 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1077 / 2000 - 028 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2576 / 2000 - 024 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA EDITORA A TARDE S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO : ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM	ADVOGADO : RUY JOÃO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO MORO	AGRAVADO(S) : ISMAEL RIBEIRO CERQUEIRA
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO : CRISTIAN FABRIS	ADVOGADO : LILIAN OLIVEIRA URETA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO : AIRR - 1180 / 2000 - 231 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 22939 / 2000 - 009 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA SAINT GERMAIN
ADVOGADO : HELENA JURACI AMISANI	ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM	ADVOGADO : FERNANDA ANDREAZZA LIMA
AGRAVADO(S) : JOÃO GILBERTO DRESCH	AGRAVADO(S) : CLERI GAMA DA GAMA	AGRAVADO(S) : ELIANA SCHMIDT VILLELA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS
PROCESSO : AIRR - 217 / 2000 - 016 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1251 / 2000 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 22939 / 2000 - 009 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : SCHAEFFELER BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : EUNICE PEREIRA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : ETTORE DALBONI DA CUNHA	AGRAVADO(S) : ELIANA SCHMIDT VILLELA
AGRAVADO(S) : VEGHT-OH INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE MELO	ADVOGADO : HUDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 9 / 2001 - 551 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO HERNANDES MORENO	PROCESSO : AIRR - 1382 / 2000 - 097 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 221 / 2000 - 022 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - CO-OMTAAU
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	ADVOGADO : KARINE SOFIA GRAEFF PERIUS
AGRAVANTE(S) : NEIR MATEUS PAIXÃO	ADVOGADO : ANA LÚCIA MONZEM	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ALPESTRE
ADVOGADO : FILIPE BERGONSI	AGRAVADO(S) : GERALDO FLORENTINO E OUTRO	ADVOGADO : ANTÔNIO GILSON CARDOSO DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	ADVOGADO : THEO ARGENTIN	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE CARVALHO
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN	PROCESSO : AIRR - 1680 / 2000 - 097 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA MARIA BALBINOT MEOTI
PROCESSO : AIRR - 221 / 2000 - 022 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 337 / 2001 - 090 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	ADVOGADO : ANA LÚCIA MONZEM	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN	AGRAVADO(S) : DELGRÁCIO JOSÉ DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : TATTER OFICINA DE MODA E CONFECÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : NEIR MATEUS PAIXÃO	ADVOGADO : AILTON MISSANO	AGRAVADO(S) : ROSINEI SIMPLÍCIO DE SOUZA
ADVOGADO : FILIPE BERGONSI	PROCESSO : AIRR - 1733 / 2000 - 462 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ MÁRIO GODA
PROCESSO : AIRR - 310 / 2000 - 611 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 418 / 2001 - 062 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : RICARDO VEIVELBERG	ADVOGADO : CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANADIA
ADVOGADO : MANOEL DEODORO DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : OMAR CARVALHO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : MARCOS SILVEIRA PORTO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ	ADVOGADO : OLGA KARLA LÉO DE SÁ	AGRAVADO(S) : MIGUEL RONCALE DE OLINDA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : LENI LUIZ FIOR	PROCESSO : AIRR - 1757 / 2000 - 066 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ABIGAIL FALCÃO FERREIRA SOUZA
PROCESSO : AIRR - 410 / 2000 - 022 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 483 / 2001 - 092 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	ADVOGADO : EDMILSON DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR BUENO DE SANT'ANA	ADVOGADO : LUCIANA ALBOCCINO B. CATALANO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE PARANAGUÁ E LITORAL - CONSTRU-COOP	ADVOGADO : RUBENS CHISTE FILHO	AGRAVADO(S) : ÂNGELA FUMIE NAKAMURA E OUTRA
AGRAVADO(S) : EZEQUIEL GONÇALVES COELHO	PROCESSO : AIRR - 1923 / 2000 - 113 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIANA ARCARO BLINI
ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 510 / 2001 - 069 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 440 / 2000 - 081 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO	ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MENZANI NETO	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : SHIRLEY BERNADETE MARAFON
ADVOGADO : ACÁCIO RIBEIRO AMADO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA COSTA SENA	ADVOGADO : ÉDSON DEMARCH DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : WALTER BALDAN E OUTROS	ADVOGADO : VANDERLENA MANOEL BUSA	PROCESSO : AIRR - 523 / 2001 - 231 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO CÉSAR BARIA DE CASTILHO	PROCESSO : AIRR - 1923 / 2000 - 113 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO : AIRR - 577 / 2000 - 016 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LUIZ DA COSTA SENA	ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVANTE(S) : RAUL GONÇALVES RODRIGUES	ADVOGADO : VANDERLENA MANOEL BUSA	AGRAVADO(S) : DIANE INÊS TARRASCONI
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 1923 / 2000 - 113 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 545 / 2001 - 663 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 660 / 2000 - 751 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S) : AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL E OUTRA
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO	ADVOGADO : MARCOS JOSÉ CHECHELAKY
AGRAVANTE(S) : HELENA KRUEL	PROCESSO : AIRR - 2009 / 2000 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAURO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO : JOSÉ SÁVIO HERMES	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	PROCESSO : AIRR - 570 / 2001 - 801 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : PATRÍCIA CRISTINA CECCATO BARILI	ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 783 / 2000 - 118 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BERCINO LUÍS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO : DANTE ROSSI
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 2058 / 2000 - 465 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : BENEDITO CARLOS CELEGHIM E OUTRO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : NEWTON DE OLIVEIRA SALLES
ADVOGADO : MÁRIO LÚCIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADVOGADO : PACIFICO LUIZ SALDANHA
	AGRAVADO(S) : REAL SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA.	
	ADVOGADO : EDGARD SIMÕES	
	AGRAVADO(S) : ISMENIA PEREIRA DA SILVA	
	ADVOGADO : JOSÉ VITOR FERNANDES	



PROCESSO : AIRR - 621 / 2001 - 096 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 924 / 2001 - 203 - 04 - 42 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1215 / 2001 - 048 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : ROSANA MARIA PAVAN RODRIGUES SOARES	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DUARTE NETTO E OUTRO
ADVOGADO : THEO ARGENTIN	ADVOGADO : ANDRÉIA MINUSSI FACCIN	ADVOGADO : LAUDECI APARECIDO RAMALHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
AGRAVADO(S) : FUNDO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUNDIAÍ - FUNBEJUN	ADVOGADO : TATIANA HECK SCHOSSLER	PROCESSO : AIRR - 1224 / 2001 - 081 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA GALLERA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN	ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA NOGUEIRA CIAMPAGLIA	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO GOMES RIBEIRO	AGRAVADO(S) : METALBAM METALURGICA BANBOZZI LTDA. E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 676 / 2001 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE FERNANDO BARTH	ADVOGADO : APPIO RODRIGUES SANTOS JUNIOR
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : ORBA EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ CASARI FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	PROCESSO : AIRR - 928 / 2001 - 055 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : EURIVALDO DIAS
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 1232 / 2001 - 028 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA CLECI DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVADO(S) : MOVIMENTO MARÉ LIMPA	AGRAVANTE(S) : NORMA MAGALHÃES DUARTE MERGEL
PROCESSO : AIRR - 749 / 2001 - 104 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DAISE MARIA LOPES DE CASTRO	ADVOGADO : LUCIANO BORGES DE MEDEIROS
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO : NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIEN-TEC
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 957 / 2001 - 024 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1251 / 2001 - 093 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
AGRAVADO(S) : LUIZ HUMBERTO DE RESENDE	AGRAVADO(S) : RADIANTE COMÉRCIO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA.	ADVOGADO : LUCIANA ALBOCCINO B. CATALANO
ADVOGADO : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DA ANUNCIAÇÃO	ADVOGADO : RALPH SIMÕES DE CASTRO	AGRAVADO(S) : MARCELO CASSIANO DO AMARAL
PROCESSO : AIRR - 836 / 2001 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NILSON ALFREDO PEREIRA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SOARES DE CASTRO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO AMANTE	PROCESSO : AIRR - 1268 / 2001 - 113 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	PROCESSO : AIRR - 1015 / 2001 - 052 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ISSAO OIKAWA E OUTROS
AGRAVADO(S) : SAUL RENATO GARCIA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : GILBERTO DE FARIAS	ADVOGADO : DALMO MANO
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO : MAURÍCIO JORGE DE FREITAS	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCESSO : AIRR - 849 / 2001 - 101 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JR FAGUNDES & ASSOCIADOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1277 / 2001 - 016 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : JOSÉ ELIAS SOAR NETO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	PROCESSO : AIRR - 1035 / 2001 - 027 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MILTON OLIVEIRA DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ALVES	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI
ADVOGADO : JAIR SOARES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
PROCESSO : AIRR - 863 / 2001 - 017 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : REGINALDO DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 1295 / 2001 - 094 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIÃO	ADVOGADO : TOSHIO NAGAI	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : HIPER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARILDA DE CÁSSIA SILVESTRE GACCIOLI E OUTRA
ADVOGADO : PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1035 / 2001 - 027 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 873 / 2001 - 088 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO : NILSON ROBERTO LUCÍLIO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : WILTON ROVERI	PROCESSO : AIRR - 1312 / 2001 - 101 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LORENA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : ALANO NUNES DA SILVA	AGRAVADO(S) : REGINALDO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS
AGRAVADO(S) : ELZA APARECIDA DA SILVA	ADVOGADO : TOSHIO NAGAI	ADVOGADO : RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
ADVOGADO : MÁRCIO ROBERTO GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : HIPER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETE DE PAIVA
PROCESSO : AIRR - 924 / 2001 - 203 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1061 / 2001 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GLAUCO SILVEIRA GOULART
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 1315 / 2001 - 004 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTANTANEAMENTE DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN	ADVOGADO : FÉLIX MENDER MONTEIRO	AGRAVANTE(S) : ALCIDES DANIEL IGNÁCIO FERNANDES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA ROCHA TAFRAS	ADVOGADO : RODRIGO EUGÊNIO ZANIRATO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO GOMES RIBEIRO	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JORGE FERNANDO BARTH	PROCESSO : AIRR - 1072 / 2001 - 101 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1319 / 2001 - 008 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ORBA EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS BARCELLOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 924 / 2001 - 203 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FASP	ADVOGADO : RODRIGO REIS MAZZEI
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 1095 / 2001 - 007 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO : EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
ADVOGADO : TATIANA HECK SCHOSSLER	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 1353 / 2001 - 066 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : JORGE FERNANDO BARTH	AGRAVADO(S) : MARIA BONIFÁCIO RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : DEVANIR PROCÓPIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ORBA EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO : RODRIGO EUGÊNIO ZANIRATO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 1199 / 2001 - 022 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	
AGRAVADO(S) : MARIA CLECI DE CASTRO	AGRAVADO(S) : CITRUS KIKI LTDA.	
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VALLIM DE CASTRO	
PROCESSO : AIRR - 749 / 2001 - 104 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADIEL COELHO DA SILVA	
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO : ELIANA CONCEIÇÃO FRANCO MELLO DÉ-COURT	
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.		
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA		
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS		
AGRAVADO(S) : LUIZ HUMBERTO DE RESENDE		
ADVOGADO : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DA ANUNCIAÇÃO		
PROCESSO : AIRR - 836 / 2001 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI		
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ		
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM		
AGRAVADO(S) : SAUL RENATO GARCIA DE LIMA		
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO		
PROCESSO : AIRR - 849 / 2001 - 101 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI		
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS		
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ALVES		
ADVOGADO : JAIR SOARES PEREIRA		
PROCESSO : AIRR - 863 / 2001 - 017 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO		
AGRAVANTE(S) : INSTANTANEAMENTE DE LACERDA PAIVA		
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN		
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
ADVOGADO : JORGE FERNANDO BARTH		
AGRAVADO(S) : ORBA EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.		

PROCESSO : AIRR - 1410 / 2001 - 161 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2233 / 2001 - 027 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 15292 / 2001 - 005 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	ADVOGADO : LUCIANA VIGO GARCIA CACHEM	ADVOGADO : RAFAEL FADEL BRAZ
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	AGRAVADO(S) : AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : EUBERLÂNDIO GUIMARÃES	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JULIANO FILHO
PROCESSO : AIRR - 1435 / 2001 - 008 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SANDRA DENISE LUIZ NOGUEIRA	ADVOGADO : MARCOS WILSON SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO	PROCESSO : AIRR - 19168 / 2001 - 016 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	PROCESSO : AIRR - 2234 / 2001 - 077 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : LILIANE MARIA SALGADO DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	ADVOGADO : SIMONE FONSECA ESMANHOTTO
ADVOGADO : DJALMA COSTA	AGRAVADO(S) : LILY LIU	AGRAVADO(S) : LEVI ASCANHA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1490 / 2001 - 035 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CARLOS BUCK
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 2271 / 2001 - 313 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 19516 / 2001 - 015 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GÜTEMBERG MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : JOAO BOSCO MENDES FOGACA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : DENSO DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : HERMANN JOSEF BAAKEN	ADVOGADO : ADRIANO LUETH BESSA	ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO PIERRE	AGRAVADO(S) : JOSE CARLOS NASCIMENTO CUNHA	AGRAVADO(S) : MARCELO ANTUNES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1605 / 2001 - 030 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO PEREIRA CASSAUARA	ADVOGADO : DIÓGENES ANTÔNIO CRACO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 2397 / 2001 - 028 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 19557 / 2001 - 015 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE ENSINO DE OURINHOS	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : ARNALDO NUNES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA MURARO	AGRAVADO(S) : VITORINO LAÉRCIO ANTUNES	ADVOGADO : SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES
ADVOGADO : GLAUKA CRISTINA ARCHANGELO DA SILVA MUNHOZ	ADVOGADO : MARCELO SARTORI	AGRAVADO(S) : EUGÊNIO PITZAHN JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1630 / 2001 - 038 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REINALDO CAVALCANTI	ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : ACÁCIO RIBEIRO AMADO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 19691 / 2001 - 004 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FABÍOLA TRESTINI	PROCESSO : AIRR - 2488 / 2001 - 432 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : PAULO LÚCIO TOLEDO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : LANCASTER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC - UNIFEC	ADVOGADO : MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MACE-DO
ADVOGADO : ALESSANDRO BAUMGARTNER	ADVOGADO : RODRIGO FÁVARO CORRÊA	AGRAVADO(S) : MARIA ANDRADE DE AGUIAR
PROCESSO : AIRR - 1637 / 2001 - 022 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RICARDO NEGRÃO	ADVOGADO : JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES	PROCESSO : AIRR - 20034 / 2001 - 005 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS CORRÊA E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 2545 / 2001 - 010 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : MONIA MOHR DALMAS	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : ADAUTO GOMES PROENÇA
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ	AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO : ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO
ADVOGADO : CHARLES P. ZIMMERMANN	AGRAVADO(S) : SEDIL - SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : WIMBLEDON INSTITUTO DE BELEZA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1726 / 2001 - 017 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSANA MARQUES	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CÂNDIDO SILVA LEITE DOS REIS	PROCESSO : AIRR - 2 / 2002 - 251 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : A TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : VERA LÚCIA SOUZA NASCIMENTO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ ABRAHÃO NETTO	PROCESSO : AIRR - 2726 / 2001 - 007 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JAMILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : CLEIA DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : ARNALDO FELIPPE
ADVOGADO : EDIRENE DOS SANTOS MARINHO	AGRAVANTE(S) : LUIZA RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1889 / 2001 - 030 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JAIRO ROSAS DOS SANTOS	ADVOGADO : ROBSON SARDINHA MINEIRO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA	PROCESSO : AIRR - 12 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUCIMAR RUSSO VILELA	ADVOGADO : ANTÔNIO SALVADOR LOMBA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : VALTER UZZO	PROCESSO : AIRR - 3217 / 2001 - 381 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : COOPERSEV - COOPERATIVA DE SERVIÇO E MÃO-DE-OBRA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1978 / 2001 - 061 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCOCO	AGRAVADO(S) : JORGE LUIS DE MEDEIROS
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI	ADVOGADO : ERLON PINTO BRESAN
AGRAVANTE(S) : ENFERMAGEM ESPECIALIZADA DAL BEN S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ FRANCISCO TORQUATO AVOLIO	PROCESSO : AIRR - 56 / 2002 - 003 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO	ADVOGADO : PÁRIS PIEDADE JÚNIOR	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : ROQUE DA SILVA ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 5170 / 2001 - 007 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : SÔNIA MARIA GIAMPIETRO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : MARINHO DO NASCIMENTO COSTA SILVA E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 1986 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO	PROCESSO : AIRR - 60 / 2002 - 010 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ROSINALDA DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : WANDERLEY DOS ANJOS CZECK	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO : MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES	ADVOGADO : JUAREZ DE PAULA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : DULCELINA APARECIDA CAVINATO SCUSSEL	PROCESSO : AIRR - 12740 / 2001 - 009 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IRACEMA MENDES DA SILVA NETA
ADVOGADO : JOSÉ RENATO DE ALMEIDA MONTE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : VERA DIAS ARAÚJO RAELI
PROCESSO : AIRR - 2085 / 2001 - 042 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : OSNI TURCO	PROCESSO : AIRR - 63 / 2002 - 511 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : NEUSA MARIA GARANTESKI	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODO S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA PRATA
AGRAVADO(S) : PETROL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO : ODILA GEMA PERIN FONSECA
ADVOGADO : FABRIZIO TOUSO MATARAZZO	PROCESSO : AIRR - 12740 / 2001 - 009 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HORÁCIO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ÁTILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN
ADVOGADO : ANDRÉ VITOR DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODO S.A.	PROCESSO : AIRR - 63 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2220 / 2001 - 021 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : OSNI TURCO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	ADVOGADO : MARIO CEZAR GARANTESKI	AGRAVADO(S) : JAIRO BARBOSA FERNANDES
AGRAVADO(S) : DÉBORA MARIA FEIJÓ DE MELO		ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA ROCHA
		AGRAVADO(S) : SÔNIA MIRANDA DA SILVA
		ADVOGADO : FRANK GIULIANI KRAS BORGES



PROCESSO : AIRR - 73 / 2002 - 013 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 308 / 2002 - 171 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 428 / 2002 - 016 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	AGRAVANTE(S) : ANA LUCIA SIQUEIRA DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : INFORMATICA CONSULTORIA DE DADOS LTDA.
ADVOGADO : GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FILGUEIRAS	ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO RIACHO FUNDO - ASCARF	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MUQUI	AGRAVADO(S) : GUSTAVO BELMIRO TORRES DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : EDNA FERREIRA COELHO E OUTRO	ADVOGADO : CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RODRIGO CARNEIRO LEÃO DE MOURA
ADVOGADO : PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS	PROCESSO : AIRR - 314 / 2002 - 005 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 432 / 2002 - 092 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 124 / 2002 - 076 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : HORIZONTE SUL COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : IVANISE SALGADO PACHECO	ADVOGADO : LUCIANA ALBOCCINO B. CATALANO
AGRAVADO(S) : IDELSON SILVA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO SILVA CARDOSO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP
ADVOGADO : NIVALDO JUNQUEIRA	ADVOGADO : WILSON CARLOS DA CUNHA	AGRAVADO(S) : ROBERVAL PEDRO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO REDE SIX SUITE DE HOTELARIA DE FRANCA	PROCESSO : AIRR - 345 / 2002 - 008 - 17 - 41 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRESSA CAETANO DE MELO
ADVOGADO : MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 445 / 2002 - 131 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 154 / 2002 - 351 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO : EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA - DELEGACIA FLUVIAL DE TABATINGA)	AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA PIM FREIRE E OUTRA	ADVOGADO : ALOIR ZAMPROGNO
AGRAVADO(S) : SICLO ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : DANIELLE PINA DYNA	AGRAVADO(S) : MARIA INEZ PEDRADA MARVILLA
AGRAVADO(S) : PAULO DOS REIS RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 365 / 2002 - 383 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 466 / 2002 - 821 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 155 / 2002 - 999 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : DURVAL MACEDO FILHO	AGRAVANTE(S) : DIMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : MARIA CARMELITA RIBEIRO DA COSTA E OUTRAS	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : COMERCIAL ANTONIO AGU LTDA.	AGRAVADO(S) : WAGNER RODRIGUES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DARCIANA LOVATTO CEOLIN
ADVOGADO : CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 366 / 2002 - 016 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 488 / 2002 - 001 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 183 / 2002 - 041 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : EUDES LUIZ CANI E OUTROS
AGRAVANTE(S) : CARLOS MAURICIO BAUKE	ADVOGADO : ARSENIO PEREIRA DA FONSECA	ADVOGADO : LUIZ TÉLVIO VALIM
ADVOGADO : ANTÔNIO SOARES	AGRAVADO(S) : EDVALDO BONFIM FILHO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
AGRAVADO(S) : BANKBOSTON N.A.	ADVOGADO : MARCUS SANTIAGO LUIZ	ADVOGADO : MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS
ADVOGADO : ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 373 / 2002 - 023 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 490 / 2002 - 669 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 208 / 2002 - 131 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAÍ E OUTRO	AGRAVANTE(S) : LUCIENE ALICE DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ADVOGADO : JOÃO EGÍDIO DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	AGRAVADO(S) : CLEUZA PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORECATU
AGRAVADO(S) : VALÉRIA DUARTE MACHADO	PROCESSO : AIRR - 374 / 2002 - 042 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LANEREUTON THEODORO MOREIRA
ADVOGADO : MARCELO BOURGUIGNON MOURA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 493 / 2002 - 013 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 217 / 2002 - 102 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA DIAS LOPES	AGRAVANTE(S) : TMKT - MRM SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA	ADVOGADO : MARILENA GARZON	ADVOGADO : PAULA ORSI CRUZ
ADVOGADO : VANESSA MELO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : IDALINA ALVES BEONES - ME	AGRAVADO(S) : SANZIA MARIA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSIMAR VAZ DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 375 / 2002 - 023 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO
ADVOGADO : KELFI FERREIRA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : C&C CONSULTORES COOPERADOS COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
PROCESSO : AIRR - 219 / 2002 - 102 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAÍ E OUTRA	ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE ARAÚJO FURQUIM
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO : JOÃO EGÍDIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 501 / 2002 - 670 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA	AGRAVADO(S) : ELIETE NOVAES RIBEIRO BARBOSA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : VANESSA MELO OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 384 / 2002 - 023 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : KND AUTOMOTIVO SERVIÇO DE LOGÍSTICA LTDA.
AGRAVADO(S) : EDILSON GUALTER DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : EDSON HAUAGGE
ADVOGADO : KELFI FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAÍ E OUTRO	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 257 / 2002 - 732 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO EGÍDIO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MATEUS
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : WELLINGTON ALBERTO DE SOUZA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : RONEI ANTÔNIO NEVES
AGRAVANTE(S) : GERSON GOMES	PROCESSO : AIRR - 385 / 2002 - 023 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : EDGAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : ALCEU SOMENSI GEHLEN	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 529 / 2002 - 029 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAÍ E OUTRO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : RICARDO KUNDE CORRÊA	ADVOGADO : JOÃO EGÍDIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : PENASUL ALIMENTOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 262 / 2002 - 191 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUCIANA APARECIDA FERREIRA DA COSTA	ADVOGADO : TIAGO SILVEIRA DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 386 / 2002 - 011 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CILMAR KRUCHINSKI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : JONI JORGE DUBAL KAERCHER
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MOREIRA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PROCESSO : AIRR - 540 / 2002 - 088 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ELIO BELEZA	AGRAVADO(S) : NELSON FRANCISCO DA COSTA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 296 / 2002 - 341 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : VALENTIM MARINHO DE OLIVEIRA NETO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 416 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TEODORO CUSTÓDIO NETO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO SILVA
ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : MAPIEXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO
AGRAVADO(S) : LUIZ INÁCIO DA SILVA	ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	ADVOGADO : ALBERTO JOSÉ CORRÊA
ADVOGADO : MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES	AGRAVADO(S) : RUTH ZUQUIM	
PROCESSO : AIRR - 306 / 2002 - 121 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : HÉLIO KIYOHARU OGURO	
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO		
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS		
ADVOGADO : ELNA AMORIM		
AGRAVADO(S) : JALMIRA LOPES SILVA CARVALHO		
ADVOGADO : GILMAR ELÓI DOURADO		
AGRAVADO(S) : JUSCELINO DE JESUS SILVA		

PROCESSO : AIRR - 549 / 2002 - 080 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636 / 2002 - 021 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 786 / 2002 - 110 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : GERALDO CALIXTO NUNES	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ADOLFO
ADVOGADO : RICARDO LEAL DE MELO	ADVOGADO : ADAIR CHIAPIN	ADVOGADO : DOUGLAS FALCO AGUILAR
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : MARINA ELISA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JORGE APARECIDO AMANSIO
AGRAVADO(S) : VALTER PEREIRA RODRIGUES E OUTRO	ADVOGADO : RUBENS DE OLIVEIRA PEIXOTO	ADVOGADO : ZACARIAS ALVES COSTA
ADVOGADO : SUZY NEIRE GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 641 / 2002 - 059 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 786 / 2002 - 027 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 558 / 2002 - 012 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO GUEDES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADO : LAURO ROBERTO MARENGO	AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPO-RANGA
AGRAVADO(S) : MARIA LUÍZA MARTINS LIMA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO	ADVOGADO : DOUGLAS JOSÉ GIANOTI
ADVOGADO : MARIA CÂNDIDA REBOUÇAS DE SOUSA	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA NUNES	AGRAVADO(S) : SILVIA CRISTINA SOARES
PROCESSO : AIRR - 559 / 2002 - 281 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 647 / 2002 - 741 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 787 / 2002 - 025 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO	AGRAVANTE(S) : AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS	ADVOGADO : LEANDRO KONRAD KONFLANZ	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : JUAREZ NUNES DIAS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ÂNGELO	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADO : EMERSON DE SOUZA NETTO	ADVOGADO : PAULO JOEL BENDER LEAL	AGRAVADO(S) : CÉSAR RONALDO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 559 / 2002 - 024 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 651 / 2002 - 271 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA LIMA DÓRIA
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 803 / 2002 - 521 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO DA SILVA CARVALHO FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : EDELSON FERNANDO DA SILVA	ADVOGADO : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	AGRAVADO(S) : JORGE BATISTA DE SANTANA	ADVOGADO : MOISÉS VOGT
ADVOGADO : KARIN GOMES MARGRAF	ADVOGADO : ANTÔNIO ANDRADE FILHO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
PROCESSO : AIRR - 577 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 685 / 2002 - 291 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS CARLES DE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : ENEIDA ROSA BINOTTO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMARES	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVADO(S) : VALDEREZ DA CRUZ DOS SANTOS	ADVOGADO : EDUARDO JORGE GRIZ	PROCESSO : AIRR - 852 / 2002 - 021 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LOUANA NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : CONSERVADORA BORBOREMA LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 579 / 2002 - 201 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALMIR BRANDÃO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : AURÉLIO DE MEDEIROS LAGES FILHO	ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 686 / 2002 - 669 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ABRELLINA GENEIR MOREIRA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ SOUZA PIRES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PASEE
AGRAVADO(S) : NELCI SANTOS DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS	PROCESSO : AIRR - 852 / 2002 - 091 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ÍLDICA SANTA ROSA BARRETTO	ADVOGADO : MÁRIO ROCHA FILHO	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 579 / 2002 - 657 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DO SOCORRO AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARIT	ADVOGADO : GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 712 / 2002 - 104 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DEMIVAL JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : AIRTON PEDRO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA
AGRAVADO(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : AUGUSTO DISUBAT - GRAIA TRANSPORTES
ADVOGADO : CRISTINA KAKAWA	AGRAVADO(S) : RUBENS JOÃO CARNEIRO	PROCESSO : AIRR - 859 / 2002 - 003 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - COOPELETRIC	AGRAVADO(S) : AIRTON DONIZETTI PEREIRA & CIA. LTDA. (PARQUE DOS DINOSAURIOS)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO BALESTRA	PROCESSO : AIRR - 730 / 2002 - 512 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAREMA
PROCESSO : AIRR - 598 / 2002 - 201 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : EDEGAR GARCIA TORRES
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - CO-OMTAAU	AGRAVADO(S) : GILCA PAZ
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA	ADVOGADO : KARINE SOFIA GRAEFF PERIUS	ADVOGADO : MAURO JOSE TOSI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ SOUZA PIRES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 877 / 2002 - 042 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROSEMERY DOS SANTOS LEITE E OUTRAS	AGRAVADO(S) : CRISTIANE DE BAIROS CARDOSO	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO : ÍLDICA SANTA ROSA BARRETTO	ADVOGADO : NILO MOROSINI MORÉ	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 613 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 740 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RONIVALDO ROQUE DOS SANTOS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MOKWA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE AUTO POSTO LUGUI TRÊS LTDA.
ADVOGADO : BENETE MARIA VEIGA CARVALHO	ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS	ADVOGADO : FABRIZIO TOUSO MATARAZZO
AGRAVADO(S) : JUAREZ RIBEIRO LOPES	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	PROCESSO : AIRR - 878 / 2002 - 741 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	AGRAVADO(S) : MARIZA GORTT NUNES	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 620 / 2002 - 008 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO EDUARDO MENEZES ARCOS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 748 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MACRO ECONOMIA DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO : MARCELO ZOLET
ADVOGADO : BENETE MARIA VEIGA CARVALHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA	AGRAVADO(S) : COMPRE CERTO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : FLAVIO ANTONIO DALO FROTA	AGRAVADO(S) : NICANOR DA SILVA SENNA	ADVOGADO : MARCELO ZOLET
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	PROCESSO : AIRR - 748 / 2002 - 022 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO RODRIGUES DOS REIS
PROCESSO : AIRR - 629 / 2002 - 465 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO : NELMO DE SOUZA COSTA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : HAMILTON RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 881 / 2002 - 040 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COTIA TRADING S.A.	ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGENS	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO : GLEISON MATOS FERREIRA DE FARIA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPPEL E OUTRO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO RICARDO FREIRE	ADVOGADO : VALÉRIA JARUGA BRUNETTI	AGRAVADO(S) : SIMONE DOMICIANO DOS SANTOS PAULA
ADVOGADO : MÔNICA APARECIDA MORENO		ADVOGADO : KAREN NEMETALA
PROCESSO : AIRR - 636 / 2002 - 512 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO		AGRAVADO(S) : CRUZAUTO CRUZEIRO AUTOMÓVEIS LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		ADVOGADO : SANDRA FONSECA
AGRAVANTE(S) : GRENDENE S.A.		
ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA		
AGRAVADO(S) : WILSON CONSTANTINO		
ADVOGADO : LUCIANE BRAGANHOL		



PROCESSO : AIRR - 893 / 2002 - 103 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1047 / 2002 - 003 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1209 / 2002 - 005 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	AGRAVANTE(S) : JAIRRO FERREIRA DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S) : JORNAL DA CIDADE DE BAURU LTDA.
AGRAVADO(S) : PAULO VILMAR DA ROSA BANDEIRA	ADVOGADO : MARCELO DA SILVA VIEIRA	ADVOGADO : PAULO VALLE NETTO
ADVOGADO : ALEXANDRE CORRÊA BENTO	AGRAVADO(S) : QUANTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FURQUIM MEGALE DE MARINIS
PROCESSO : AIRR - 901 / 2002 - 461 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO BORGES DA SILVA	ADVOGADO : MÁRCIO LANDIM
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 1054 / 2002 - 381 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1215 / 2002 - 044 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA	AGRAVANTE(S) : HÉLIO PEDRO WANNER	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AGRAVADO(S) : AILTON SANTOS LIMA	ADVOGADO : ROMILDO BOLZAN JÚNIOR	ADVOGADO : CLÁUDIA HELENA FUSO CAMARGO
ADVOGADO : LUCIANA BARACHO MELO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ROLANTE	AGRAVADO(S) : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 926 / 2002 - 751 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1129 / 2002 - 491 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VICENTE VIANA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : DENISE SCHONS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1217 / 2002 - 017 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : SANTO ONEI PUHL MARTINI	ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL NOROESTE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.	AGRAVADO(S) : VICENTE JOSÉ LEAL NETO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE
ADVOGADO : ROQUE EDISON REDEL	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE
PROCESSO : AIRR - 948 / 2002 - 080 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1150 / 2002 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EULALIA ALVES VALENÇA FERREIRA E OUTROS
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : AURENICE ACCIOLY LINS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JALES	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	PROCESSO : AIRR - 1226 / 2002 - 057 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ÂNCORA - EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : CELSO BRENO DECAVATA	AGRAVANTE(S) : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
AGRAVADO(S) : IZABEL ROSA DE MOURA VALERETO	ADVOGADO : DÉLCIO CAYE	ADVOGADO : CLÁUDIA CARDOSO ANAFE
ADVOGADO : PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES	PROCESSO : AIRR - 1165 / 2002 - 075 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FLÁVIO VIANA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 963 / 2002 - 003 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : MARIÂNGELA MARQUES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1229 / 2002 - 088 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SPORT CLUB INTERNACIONAL	ADVOGADO : RUBENS FERNANDO ESCALERA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : FABIANA MAGALHÃES DOS REIS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : FREDI CARVALHO SOARES	ADVOGADO : PAULO ROBERTO COUTO	AGRAVADO(S) : EVANILDES APARECIDA CÂNDIDA
ADVOGADO : ROSANA LESSA PEIXOTO	PROCESSO : AIRR - 1173 / 2002 - 771 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA REGINA FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 980 / 2002 - 052 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : VILELA RIBEIRO & FILHOS LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO : MARIA CÉLIA R. SAMPAIO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	PROCESSO : AIRR - 1248 / 2002 - 005 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : NELY VALVERDE	AGRAVADO(S) : JOACIR JORGE FISCHER	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VICENTE VALVERDE DUARTE	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ
PROCESSO : AIRR - 996 / 2002 - 007 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1191 / 2002 - 045 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA PAULA DE LIRA SOARES DA COSTA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : MARIZETE RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA	AGRAVANTE(S) : SOLECTRON BRASIL LTDA.	ADVOGADO : MAX JOE LOPES CAVALCANTE
ADVOGADO : CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO	PROCESSO : AIRR - 1249 / 2002 - 085 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LILIA FLORES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : WALTER RODOLFO SANTOS	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO : IRANDY GARCIA DA SILVA	ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA DIAS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SALTO
PROCESSO : AIRR - 998 / 2002 - 007 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1196 / 2002 - 101 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA LÚCIA SPINOZZI BICUDO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : ELIANE D'ISEP DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO MOURA	ADVOGADO : MAURI SÉRGIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS	ADVOGADO : AMARO MARIN IASCO	PROCESSO : AIRR - 1253 / 2002 - 006 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MANOEL PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MARÍLIA	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO : IRANDY GARCIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MENCASA S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 999 / 2002 - 007 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1197 / 2002 - 101 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : USINA AÇUCAREIRA SANTA LUIZA LTDA.
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : FAIZ MASSAD
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA	AGRAVANTE(S) : JOCIEL ALVES SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR AGRIPINO DE JESUS
ADVOGADO : CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS	ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE MACEDO MARÇAL	ADVOGADO : LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI
AGRAVADO(S) : PAULO DOS SANTOS CORREIA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MARÍLIA	PROCESSO : AIRR - 1254 / 2002 - 004 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO : IRANDY GARCIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MENCASA S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO : AIRR - 1000 / 2002 - 007 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1202 / 2002 - 077 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : ROSANA AUXILIADORA DE ARRUDA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : CÉSAR GILIOLI
ADVOGADO : CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS	AGRAVADO(S) : JOSÉ SALES	AGRAVADO(S) : APEX COMERCIAL S.J. CAMPOS LTDA.
AGRAVADO(S) : LOURIVAL RODRIGUES SOUSA	ADVOGADO : PAULO CIRILLO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1255 / 2002 - 044 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : IRANDY GARCIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MOGIANO TRANSPORTES LTDA.	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 1001 / 2002 - 007 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 1204 / 2002 - 006 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	ADVOGADO : SANDRA LÚCIA BESTLÉ ASSELTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA	ADVOGADO : GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE BRITO
ADVOGADO : IRANDY GARCIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTIMA	ADVOGADO : DALLI CARNEGIE BORGUETTI
PROCESSO : AIRR - 1006 / 2002 - 032 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADÃO DA SILVA E OUTROS	
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	
AGRAVANTE(S) : SIRLEI MARIA DO NASCIMENTO		
ADVOGADO : SANDRA NAVARRO		
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS		
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BARBOZA		

PROCESSO : AIRR - 1259 / 2002 - 008 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1338 / 2002 - 017 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1522 / 2002 - 079 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO ANDRADE SOUZA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : MANAUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : MARCOS LUIZ CARMELO BARROSO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GARCIA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : ANA CRISTINA LEONARDO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : REGINALDO PIEDADE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA GANDOLPHI SPILLA (SÍTIO SÃO JOSÉ)
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO TAVONI	AGRAVADO(S) : INTERATIVA TELEMARKETING LTDA.	ADVOGADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
PROCESSO : AIRR - 1262 / 2002 - 051 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1342 / 2002 - 017 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1570 / 2002 - 251 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DO RECIFE	AGRAVANTE(S) : CRISTIANO CHOLLET CARNIATO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADO : MARCELO RAMOS BARBOSA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM
AGRAVADO(S) : RRC EMPRESA DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE - COOPERSAÚDE/RECIFE	AGRAVADO(S) : ILDO DORNELES DIAS
AGRAVADO(S) : ELÍDIO JOSÉ DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ERIMAR DE SOUZA GOMES E OUTROS	ADVOGADO : LOURIVAL RIEDERER FERREIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO	ADVOGADO : AURENICE ACCIOLY LINS	AGRAVADO(S) : PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB/RS
PROCESSO : AIRR - 1262 / 2002 - 044 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1350 / 2002 - 463 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : IEDA REJANE SORDI
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 1573 / 2002 - 008 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	AGRAVANTE(S) : ARY QUADROS TEIXEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : KARINA DELLA VALLE ARAKI	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE SÃO CARLOS
AGRAVADO(S) : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ELCIR BOMFIM
AGRAVADO(S) : IVONE ALVINO DOS SANTOS	ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO	AGRAVADO(S) : LUIZ MUQUIUTTI
ADVOGADO : DALLI CARNEGIE BORGHETTI	PROCESSO : AIRR - 1380 / 2002 - 016 - 03 - 42 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1591 / 2002 - 079 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1275 / 2002 - 081 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : MANGABEIRAS EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA	ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MOZART GONÇALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ÉLCIO LUÍS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO DONISETE BALDASSA	ADVOGADO : LAY FREITAS	ADVOGADO : CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
AGRAVADO(S) : AUTO POSTO LARANJÃO DE MATÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1381 / 2002 - 002 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1593 / 2002 - 041 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : ROBERTO ARUTIM	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO : AIRR - 1276 / 2002 - 086 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADÉLIA SOUZA DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE BRAÇO DO NORTE
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	ADVOGADO : WALMOR CARLOS COUTINHO
AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	AGRAVADO(S) : WENCESLAU SPANCERSKI SOBRINHO
ADVOGADO : IDALINA BALDI CUPPI	PROCESSO : AIRR - 1385 / 2002 - 095 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : EVANDRO ALBERTON ASCARI
AGRAVADO(S) : JOEL BUENO DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 1598 / 2002 - 016 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1291 / 2002 - 051 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE PIRACICABA	AGRAVADO(S) : JOARES CAMARGO DE LARA	ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADO : JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO(S) : RRC EMPRESA DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1390 / 2002 - 010 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MANOEL DONATO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : APRÍGIO AMORIM BRAGA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 1622 / 2002 - 001 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO	AGRAVANTE(S) : CÍNTIA GIRELLA DA COSTA E OUTROS	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO : AIRR - 1297 / 2002 - 012 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : DIMAS FALCÃO FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - CO-SANPA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : MUNICIPIO DE RIO CLARO	ADVOGADO : GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE	PROCESSO : AIRR - 1480 / 2002 - 001 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : LET RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : ADEMAR BORGES DOS REIS
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO SOARES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	ADVOGADO : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : AIDES BERTOLDO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1629 / 2002 - 018 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1315 / 2002 - 030 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANDRÉA MARIA PITTOL RIGO E OUTRAS	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1487 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : CONCEIÇÃO GERALDA SILVA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : WALDIR ALVES E OUTROS
AGRAVADO(S) : ARI OSORIO DE OLIVEIRA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO : FLÁVIO DE QUEIROZ FERREIRA
ADVOGADO : FLÁVIO OBINO FILHO	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	PROCESSO : AIRR - 1640 / 2002 - 041 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1325 / 2002 - 007 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JAIR MONTEIRO DO VALE	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	AGRAVANTE(S) : ADÃO DELFINO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSAÚDE	PROCESSO : AIRR - 1517 / 2002 - 004 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : MUNICIPIO DE TUBARÃO
AGRAVADO(S) : MUNICIPIO DE VITÓRIA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO MENDES
AGRAVADO(S) : CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA	ADVOGADO : VERA LÚCIA FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 1641 / 2002 - 001 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : SHIRLEY MARCELI SABINO	AGRAVADO(S) : ADAILTON DE ALBUQUERQUE VIANA FILHO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 1332 / 2002 - 017 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO E SILVA MACHADO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 1520 / 2002 - 662 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULICÉIA ALMEIDA BOSON MOTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO : JOSÉ HUNALDO SANTOS DA MOTA
ADVOGADO : LARISSA MEGA ROCHA	AGRAVANTE(S) : MARLY COIJU	
AGRAVADO(S) : MARCOS PAULO SALES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : MÁRCIA SOUZA DOS SANTOS	
ADVOGADO : LAÍS PINTO FERREIRA	AGRAVADO(S) : MUNICIPIO DE PAICANDU	
	ADVOGADO : VERGÍNIA MARA PEDROSO	



PROCESSO : AIRR - 1646 / 2002 - 402 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1809 / 2002 - 035 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 9735 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : ÍRIS ZIGOMAR DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	AGRAVADO(S) : EDILEUZA LOPES DA SILVA
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO CHIMELLO	ADVOGADO : IMALAIAMO FIGUEIREDO PAULO CORRÊA	ADVOGADO : ALDENISE RAIMUNDO
AGRAVADO(S) : KANON ESPELHOS E VIDROS LTDA.	AGRAVADO(S) : ELIAS ROBERTO LOPES	AGRAVADO(S) : IRENE MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DANIELA DANELUS	ADVOGADO : PEDRO JOSÉ DE ARAÚJO NETO	ADVOGADO : JOSÉ JOSUEL FLORÊNCIO
PROCESSO : AIRR - 1655 / 2002 - 022 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1861 / 2002 - 005 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 11123 / 2002 - 004 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MARQUES FIGUEIREDO LTDA.
ADVOGADO : SERGIO PARENTI	ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE PEREIRA LINS	ADVOGADO : MARIA LUIZA C. COELHO
AGRAVADO(S) : EDSON ROBERTO ALVARENGA	AGRAVADO(S) : LUCIANO DO CARMOS TORRES	AGRAVADO(S) : JALDO GOMES VIEIRA
ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO	ADVOGADO : MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA	ADVOGADO : NEIDE MARTINS CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 1657 / 2002 - 006 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1999 / 2002 - 131 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARPEL ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : JOSEMARY MENDONÇA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM	PROCESSO : AIRR - 13136 / 2002 - 010 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS	ADVOGADO : MARCO ANTONIO FURTADO DARDENGO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : NEUZA ARAÚJO DE CASTRO	AGRAVADO(S) : CARLI GONÇALVES MARTINS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
PROCESSO : AIRR - 1660 / 2002 - 007 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 2010 / 2002 - 004 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSIANE DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS	AGRAVANTE(S) : MARIA ALVANI DIAS PEDROSA E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 20265 / 2002 - 652 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : NEUZA ARAÚJO DE CASTRO	ADVOGADO : CROACI AGUIAR	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO : AIRR - 1663 / 2002 - 051 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC	AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 2297 / 2002 - 024 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIZETE DA CUNHA LOPES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : JOBERSON JANZ
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS	AGRAVANTE(S) : LUIZ ROSSI	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO QUINTAS DE MELLO
ADVOGADO : NEUZA ARAÚJO DE CASTRO	ADVOGADO : EDSON PINHO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 21008 / 2002 - 010 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1663 / 2002 - 051 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 4277 / 2002 - 018 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TIAGO CÉSAR DOS SANTOS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : VERIDIANA BRÜSCHZ LOMBARDI
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAID	AGRAVANTE(S) : VALDECIR SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
AGRAVADO(S) : RRC EMPRESA DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.	ADVOGADO : ERNESTO Z. MORESTONI	ADVOGADO : SHEILA Mª TAKAHASHI DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU	AGRAVADO(S) : SULCAR - CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1671 / 2002 - 432 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉA DE SOUZA	ADVOGADO : ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S) : SOCRAM - DIVISÃO BRASIL SUL LTDA. E OUTRA	PROCESSO : AIRR - 8 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARISA FABIANA SILVA	ADVOGADO : JANE DENISE EVERS	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : MÁRCIA RAQUEL DE SOUZA ALEIXO	PROCESSO : AIRR - 7479 / 2002 - 015 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
AGRAVADO(S) : KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BIZARRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA	AGRAVADO(S) : ROSILENE DE OLIVEIRA FARIA
PROCESSO : AIRR - 1684 / 2002 - 021 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MAUREEN MACHADO VIRMOND	ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : CARLOS MAGNO GUIMARÃES E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 10 / 2003 - 072 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DIAS COSTA	PROCESSO : AIRR - 7492 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE OLVEPAR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : VALTER JOSÉ RIBEIRO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 1706 / 2002 - 022 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA	AGRAVADO(S) : DIOVANI ANTÔNIO GABRIEL
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : MAUREEN MACHADO VIRMOND	ADVOGADO : LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : ARILDO CORREA TEIXEIRA E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 13 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : HOLAMJA FLORES E PLANTAS LTDA.	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : VALMIR MAZZETTI	PROCESSO : AIRR - 7532 / 2002 - 014 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ADÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
ADVOGADO : ELIANA CONCEIÇÃO FRANCO MELLO DÉ-COURT	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA	AGRAVADO(S) : MARCELO GOMES DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 1718 / 2002 - 022 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MAUREEN MACHADO VIRMOND	ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : LÉA AMARAL CAMARGO DA SILVA E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 14 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : ADILSON ELIAS DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 7622 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : CÉLIO PRÁTOLA	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HOLAMJA FLORES E PLANTAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMARES	AGRAVADO(S) : PETRÚCIO PRADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VALMIR MAZZETTI	ADVOGADO : EDUARDO JORGE GRIZ	ADVOGADO : EDUARDO JORGE A. DE MENEZES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ADÃO	AGRAVADO(S) : MANOEL CAVALCANTI LINS	PROCESSO : AIRR - 20 / 2003 - 106 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ELIANA CONCEIÇÃO FRANCO MELLO DÉ-COURT	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO : AIRR - 1781 / 2002 - 047 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 9366 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : JOAQUIM PEREIRA DIAS
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO SEVERIEN DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ROGÉRIO BAREATO NETO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : TEREZINHA F. NASCIMENTO EPAMINONDAS	AGRAVADO(S) : CONSTANTINO HILDEBRAND (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S) : CODEP - CONSERVADORA E DEDETIZADORA DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA.	AGRAVADO(S) : CIA. EBX EXPRESS BRASIL	ADVOGADO : FELÍCIO VANDERLEI DERIGGI
ADVOGADO : LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI	ADVOGADO : ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS	
AGRAVADO(S) : FÁBIO EDUARDO FERREIRA	AGRAVADO(S) : F. DE A. FREIRE	
ADVOGADO : DIRCEU CELESTINO DOS SANTOS JÚNIOR		

PROCESSO : AIRR - 40 / 2003 - 002 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 133 / 2003 - 016 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 292 / 2003 - 012 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DE TRAN	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PASCOAL DUARTE	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : GALBERTO DE OLIVEIRA SILVA	AGRAVADO(S) : ARISTON CARLOS DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
PROCESSO : AIRR - 46 / 2003 - 025 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : EVERALDO TEOTÔNIO TORRES	ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 140 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 298 / 2003 - 004 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
AGRAVADO(S) : LÚCIA BEATRIZ HELFER	ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVADO(S) : NILZA TEREZA TORRES MARQUES	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BOCHT SILVA E OUTRA
PROCESSO : AIRR - 56 / 2003 - 068 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : TISSIANA CIRNE SANCHES	ADVOGADO : JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 153 / 2003 - 721 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 300 / 2003 - 003 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL - CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO FURLAN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : JOÃO BOSCO BATISTA DA SILVA COSTA
ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ DOTTO	ADVOGADO : FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA	ADVOGADO : BRUNO BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO : TELMAR CARLOS SCHOSSLER	AGRAVADO(S) : ARI ELIO PAPE	AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCESSO : AIRR - 63 / 2003 - 009 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO LUIZ PROENÇA	PROCESSO : AIRR - 300 / 2003 - 004 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S) : PUMATRONIC SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	PROCESSO : AIRR - 169 / 2003 - 004 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : BRUNO BATISTA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO DO SUL -	AGRAVADO(S) : ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : SIMONE SARTORI TAVARES	ADVOGADO : ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 303 / 2003 - 005 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADELAR LOPES	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : ALFREDO DE SOUZA BRILTES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
PROCESSO : AIRR - 65 / 2003 - 120 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO : NIUTOM RIBEIRO CHAVES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MOACIR JOÃO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 171 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SILVANETE CÂNDIDA SENA
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JABOTICABAL LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 311 / 2003 - 058 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : RAFAEL SALVADOR BIANCO	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ABC LTDA.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : EDSON CÉSAR CARDOSO	ADVOGADO : MODESTO CRESTANI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARICONHA
ADVOGADO : JOÃO RICARDO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ BARROS CORREIA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 102 / 2003 - 003 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LUCINÉIA DE SOUZA ALVES
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO : WEMSON DE SANTANA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	ADVOGADO : NIUTOM RIBEIRO CHAVES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 313 / 2003 - 391 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 171 / 2003 - 023 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 102 / 2003 - 003 - 18 - 41 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : PAULO GOMES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO : FRANCISCO UBIRAJARA CAVALCANTI
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	AGRAVADO(S) : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ABC LTDA.	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES FERREIRA	ADVOGADO : MODESTO CRESTANI	ADVOGADO : ALEXANDRE JORGE TORRES SILVA
ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 176 / 2003 - 059 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 315 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 110 / 2003 - 063 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
ADVOGADO : JOSÉ NILO DE CASTRO	AGRAVADO(S) : DANILO NERI SANTOS	AGRAVADO(S) : ALCIDES COLORETTI E OUTROS
AGRAVADO(S) : ÊNIO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO : MARIA JOVINA SANTOS	ADVOGADO : LUCIELI COSTA GALHO
ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 186 / 2003 - 058 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 319 / 2003 - 007 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 114 / 2003 - 999 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARNEIROS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESPERANTINA	ADVOGADO : GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : PERPART - PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO	AGRAVADO(S) : RAFAEL ALEIXO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ADALBERTO COSTA MARANHÃO E OUTROS
AGRAVADO(S) : FLORISVALDO VASCONCELOS DE AGUIAR	ADVOGADO : NILTON GONÇALVES DE ALMEIDA	ADVOGADO : CLÁUDIO GADELHA PINHEIRO
ADVOGADO : GREGÓRIO MARTINS SARAIVA	PROCESSO : AIRR - 224 / 2003 - 111 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 320 / 2003 - 391 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 124 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS - CEFET/GO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : ESTADÃO DE PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA	AGRAVADO(S) : DORALICE PAMPLONA FERREIRA	AGRAVADO(S) : ADALBERTO COSTA MARANHÃO E OUTROS
AGRAVADO(S) : MARCOS RENATO MENEGAZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : KÁTIA REGINA PRADO FARIA	ADVOGADO : CLÁUDIO GADELHA PINHEIRO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	PROCESSO : AIRR - 227 / 2003 - 403 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 320 / 2003 - 391 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 131 / 2003 - 001 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : FLOHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG	ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ	AGRAVADO(S) : NORMA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : IOLANGE MARA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ESTAÇÃO SAT ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.
AGRAVADO(S) : LINCE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : GIORGIO MASSIGNANI TOLEDO	PROCESSO : AIRR - 321 / 2003 - 082 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 284 / 2003 - 065 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 131 / 2003 - 001 - 18 - 41 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : SANDRO GONÇALVES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : EINAR ALBERTO MELLEBERGS	ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA	AGRAVADO(S) : BARRELA - RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO : GREY BELLYS DIAS LIRA	AGRAVADO(S) : MARCELO TERDULINO AGUILAR TUPÃ - ME E OUTRO	ADVOGADO : CLEUNICE MARIA DE LIMA GUIMARÃES CORRÊA
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG	ADVOGADO : TERESINHA CELLI TEIXEIRA DE MENDONÇA	
AGRAVADO(S) : LINCE SEGURANÇA LTDA.		
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES FERREIRA		
ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA		



PROCESSO : AIRR - 328 / 2003 - 003 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 380 / 2003 - 013 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 549 / 2003 - 025 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : ARLINDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BOFETE
ADVOGADO : JOSÉ NILSON DA SILVA	ADVOGADO : SÔNIA FERREIRA BARBOSA	ADVOGADO : MAURÍCIO SÉRGIO FORTI PASSARONI
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVADO(S) : ZANUJA CASTELO BRANCO	AGRAVADO(S) : SÔNIA APARECIDA BUENO
AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL	ADVOGADO : ESTHER LANCRY	ADVOGADO : JOSEY DE LARA CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 345 / 2003 - 065 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 388 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 553 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FREDELÚCIA PIMENTEL DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA AMARAL
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS KADEMA LTDA.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
ADVOGADO : PEDRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PAULO DE TARSO D. DA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR - 554 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDMÍLSON FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 426 / 2003 - 761 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : RICARDO LUÍS PANTOLFI	AGRAVANTE(S) : MARIA FRANCISCA LEHMEN GHENO	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 347 / 2003 - 331 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO VICENTE MARTINS	ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : COPEL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL	PROCESSO : AIRR - 559 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : WILSON BRUM	ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : LUIS AUGUSTO SCHIEHL	PROCESSO : AIRR - 427 / 2003 - 001 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : COMERCIAL UNIDA DE CEREALIS LTDA.	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : MIGUEL PEREIRA SAÚDE
ADVOGADO : SÍLVIO RENATO CAETANO	AGRAVANTE(S) : ALICANOR FIRMINO DA SILVA	ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 350 / 2003 - 065 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTINA DALTRÓ SANTOS MENEZES	PROCESSO : AIRR - 560 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 443 / 2003 - 058 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ NEVES DE JESUS
AGRAVADO(S) : NAGEL COSTA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI	ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO GUIMARÃES BOTTEON	ADVOGADO : MANOEL GONZAGA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 566 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ARMANDO PEDROLI & FILHO S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : CÍCERA JARDILINA SILVA DE ANDRADE FILHA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : GIOVANE MARCUSSI	ADVOGADO : WEMSON DE SANTANA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
PROCESSO : AIRR - 359 / 2003 - 391 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 451 / 2003 - 009 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARLENE SANTOS DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ	PROCESSO : AIRR - 567 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SILVONE RIBEIRO E SILVA	AGRAVADO(S) : SANDRO ALVES BARBOSA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : DORALICE IZABEL DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : TEREZINHA APARECIDA DE MATOS SALES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
PROCESSO : AIRR - 361 / 2003 - 065 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 460 / 2003 - 721 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANILDA JOSÉ BOHRER
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 567 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS KADEMA LTDA.	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ CURY OAIKEN	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PEDRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LUIZ AFONSO HAMPPEL VICENTE	AGRAVADO(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
AGRAVADO(S) : RICARDO LUÍS PANTOLFI	PROCESSO : AIRR - 470 / 2003 - 025 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA NADAF DA COSTA VAL
AGRAVADO(S) : VILMA NEIDE TEIXEIRA PINTO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : JOSÉ AGLAIZ MENDES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 372 / 2003 - 381 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : JOÃO MACHADO MITOSO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : ADILSON CARLOS ZAMBONE E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 569 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : CCO - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 499 / 2003 - 662 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ERALDO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA
ADVOGADO : QUERINO DE SOUSA NETO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : CARLOS AFONSO ROSA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 376 / 2003 - 381 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : ELISABETE MAREK	PROCESSO : AIRR - 571 / 2003 - 002 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : ERASMO AUGUSTO MARQUES DE SÁ (ESPÓLIO DE)	PROCESSO : AIRR - 509 / 2003 - 081 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GILSON SALVIANO DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO LIMA DE MEDEIROS	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : RONALD GONÇALVES SAMPAIO
AGRAVADO(S) : GRÊMIO 3 DE JULHO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG	AGRAVADO(S) : GEOBASE ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 377 / 2003 - 381 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES	ADVOGADO : NICKSON MONTEIRO DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - FESP/UPE (HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 519 / 2003 - 920 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS GERALDO SOARES LUSTOSA
AGRAVADO(S) : ERASMO AUGUSTO MARQUES DE SÁ (ESPÓLIO DE)	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 572 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO LIMA DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : GRÊMIO 3 DE JULHO	ADVOGADO : SILAS COUTINHO DE FARIA ALVES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
PROCESSO : AIRR - 377 / 2003 - 381 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS HENRIQUE SANTOS MACENA	AGRAVADO(S) : CARLOS CÉSAR GRACILIANO VIEIRA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : GIANINI ROCHA GOIS PRADO	ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : MCIS MONTAGEM, CONSTRUÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 574 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : HABITE - EDIFICAÇÕES INSTALAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 519 / 2003 - 058 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO : ADALBERTO MARINHO DOS ANJOS	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : VALTER RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MILTON RODRIGUES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARNEIROS	ADVOGADO : DINÁ RAULINO BRONZEADO
	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
	AGRAVADO(S) : QUITÉRIA MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ AMARILDO DE SOUZA
	ADVOGADO : NILTON GONÇALVES DE ALMEIDA	

PROCESSO : AIRR - 577 / 2003 - 014 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 685 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 814 / 2003 - 003 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)	AGRAVANTE(S) : JUAN ANDRES BALIERO	AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO VICENTE CUNHA	ADVOGADO : GUSTAVO BOCHENEK STELLA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : WALTER ANTUNES DOS REIS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA PEREIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA E SILVA	ADVOGADO : LÍDIA COELHO HERZBERG	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
ADVOGADO : SILVANETE CÂNDIDA SENA	PROCESSO : AIRR - 700 / 2003 - 006 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 833 / 2003 - 013 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 587 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO	AGRAVADO(S) : ROBERTO SALGADO DA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO MALHEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : AMPLA COMUNICAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAUJO	ADVOGADO : WALDEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ AFONSO DE MOURA CRUZ	PROCESSO : AIRR - 703 / 2003 - 058 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 840 / 2003 - 021 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDELSON TARGINO DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO : DANIELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARNEIROS	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
AGRAVADO(S) : PROPEG BRASIL PROPAGANDA LTDA.	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : JOSÉ AFONSO DE MOURA CRUZ	AGRAVADO(S) : HELENA BARBOSA DA SILVA	AGRAVADO(S) : BERNARDINO HELEODORO MACHADO
PROCESSO : AIRR - 589 / 2003 - 074 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : WEMSON DE SANTANA SILVA	ADVOGADO : FRANCISCO JOÃO LESSA
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 704 / 2003 - 058 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 848 / 2003 - 027 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : JERÔNIMO CARLOS ROSA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARNEIROS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : BALTHAZAR CHAVES DE RESENDE	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	ADVOGADO : CARMEM MIRANDA R. PINTO
AGRAVADO(S) : SILVA E ABREU - SERVIÇOS E EMPREENDIMEN- TOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA ZILDA DE SOUZA LIMA	AGRAVADO(S) : JUBIRA TERESINHA ALVES DE ABREU
PROCESSO : AIRR - 593 / 2003 - 107 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : WEMSON DE SANTANA SILVA	ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 715 / 2003 - 028 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 885 / 2003 - 003 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : LABOR SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA DA SILVA BRAGA	ADVOGADO : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
ADVOGADO : SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE	ADVOGADO : TACITO RIBEIRO COSTA FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ OLÍMPIO FALCÃO TAVARES
PROCESSO : AIRR - 605 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CEREALISTA MARANHÃO LTDA.	ADVOGADO : FLÁVIO SABINO DE OLIVEIRA PEREIRA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO BIANCHINI	PROCESSO : AIRR - 903 / 2003 - 059 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO : AIRR - 730 / 2003 - 021 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : JAIR JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	AGRAVADO(S) : CTIS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : MARIA JOSÉ NARCIZO PEREIRA	AGRAVADO(S) : BELINA FLORENTINA DA COSTA OLIVEIRA	ADVOGADO : ADRIANO SOUZA NÓBREGA
PROCESSO : AIRR - 614 / 2003 - 062 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : NELVIDE MACHADO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : VANESSA ALVES PORTO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 765 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : VALDEMIR DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 913 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : CÉFORA PATRÍCIA F. DOS SANTOS FIDELIS	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE CIMENTO ATOL	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO : MARCUS DE LIMA SOUZA	AGRAVADO(S) : PETRÔNIO VALENTIM DE MEDEIROS	ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 628 / 2003 - 006 - 05 - 41 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA BENTO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 788 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA FRANCISCA DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 914 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : ÂNGELA MASCARENHAS SANTOS	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : COSTA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : LET RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO : RICARDO DE ALMEIDA DANTAS	AGRAVADO(S) : LUIZ FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 634 / 2003 - 017 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS JUSTINO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 789 / 2003 - 020 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 924 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : GILVAN RUFINO DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : COOPERSAÚDE - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE	AGRAVADO(S) : EUDSON DE OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : DARCI FÁVERO DE BASTIANI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO PEDRO DE SILVA	ADVOGADO : SUZANE SILVA MATOS	ADVOGADO : MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES
ADVOGADO : AURENICE ACCIOLY LINS	AGRAVADO(S) : BOMPREÇO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE	AGRAVADO(S) : SÁDIA S.A.
PROCESSO : AIRR - 665 / 2003 - 025 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : SCYLA CALISTRATO	PROCESSO : AIRR - 937 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 790 / 2003 - 013 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : MARCELO ARMELIN	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : MARTHA CIBELE CICCONE DE LÉO	AGRAVANTE(S) : REGINALDO DOS SANTOS DÓCIO	ADVOGADO : CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI
AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : MARAIVAN GONÇALVES ROCHA	AGRAVADO(S) : CARLOS JOVELINO SANCHES DE ALMEIDA
ADVOGADO : ROMUALDO GALVÃO DIAS	AGRAVADO(S) : EMPRESA SÃO JORGE LTDA.	ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
PROCESSO : AIRR - 666 / 2003 - 016 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO DÓRIA	PROCESSO : AIRR - 947 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : TV ARATU S.A.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : CARLOS BENIGNO PEREIRA DE LYRA NETO	ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ CALMON TEIXEIRA FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO : ANA ELIZABETH TORRES RAMOS PINTO FREITAS	PROCESSO : AIRR - 807 / 2003 - 018 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S) : GRAN MALTE - MOAGEIRA E CERVEJARIAS GERAIS LTDA.	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO DE EFSON MONTEIRO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE FREITAS MARQUES E OUTRO	ADVOGADO : MÁRIO ROMERO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 683 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : MERIVALDO FERREIRA DAMACENA	PROCESSO : AIRR - 948 / 2003 - 013 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : UNIÃO (EXTINTO - BNCC)	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO		AGRAVANTE(S) : RUI MANUEL SOBRAL COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO FILHO		ADVOGADO : DANIELA MACÊDO
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES		AGRAVADO(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
		ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO



PROCESSO : AIRR - 953 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1058 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1242 / 2003 - 077 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO DA SILVA	ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO
AGRAVADO(S) : ALZINETE REZENDE FERREIRA LIRA	ADVOGADO : MÁRIO ROMERO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EDSON PISTONI E OUTRO
ADVOGADO : SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO	PROCESSO : AIRR - 1061 / 2003 - 006 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : DIMAS ANTÔNIO SALGUEIRO MUÑOZ
PROCESSO : AIRR - 958 / 2003 - 061 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 1244 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO : GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S) : EDIVÂNIA ARAÚJO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : LISOMAR CARLOS PINTO	AGRAVADO(S) : MARIA GENILDA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : JORGE DE MOURA LIMA	ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO : MÁRIO ROMERO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 976 / 2003 - 097 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DE TRABALHO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL	PROCESSO : AIRR - 1245 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 1068 / 2003 - 035 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IPATINGA	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO : JOSÉ NILO DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO SANTOS
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA MARTINS DE ANDRADE FILHO (FAZENDA SANTA EMÍLIA)	ADVOGADO : MÁRIO ROMERO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA JOSÉ LAGE CERQUEIRA	ADVOGADO : DÉCIO JOSÉ NICOLAU	PROCESSO : AIRR - 1255 / 2003 - 004 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JACKSON TOMÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : PLÍNIO MOREIRA DE SIQUEIRA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS FERFOGLIA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCESSO : AIRR - 980 / 2003 - 014 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1068 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE BATISTA DO CARMO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL	PROCESSO : AIRR - 1271 / 2003 - 008 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SERVISSEL - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : CARIVALDO FERNANDO RODRIGUES PORTAL	ADVOGADO : MÁRIO ROMERO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : SINÉLIO FERREIRA DE MENEZES FILHO	PROCESSO : AIRR - 1071 / 2003 - 003 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HELGA ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 987 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : LIDIONETE SALMAZIO DE FREITAS	ADVOGADO : WESLEY LOUREIRO AMARAL
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO : EVANEIDE MARTINS DE FREITAS	PROCESSO : AIRR - 1281 / 2003 - 018 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : NEWTON SHUITI NARAHARA	PROCESSO : AIRR - 1075 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : ROSELEI MARIA DALLA FLORA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : RODRIGO FERNANDES DE BARROS
PROCESSO : AIRR - 1003 / 2003 - 006 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SAMUEL MARCONDES	ADVOGADO : MARCOS ULISSES FRANÇA DE ANDRADE
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : DORIVAL FRANCISCO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COLFMAM ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S) : TELEBAHIA CELULAR S.A.	ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO	PROCESSO : AIRR - 1287 / 2003 - 010 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : VIRGÍLIA BASTO FALCÃO	PROCESSO : AIRR - 1082 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : LANA ROSE GUIMARÃES DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ADVOGADO : PEDRO PAULO RAMOS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO : AIRR - 1014 / 2003 - 062 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI	AGRAVADO(S) : LUCIANO MOREIRA GONÇALVES
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : JAIRO LUIS CABRAL	ADVOGADO : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MORRO ALTO LTDA.	ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO	AGRAVADO(S) : LINCE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO	PROCESSO : AIRR - 1134 / 2003 - 001 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1292 / 2003 - 087 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : MARIA ROSELI ELIAS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 1017 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : JÚLIO DOMINGOS DE ALMEIDA NETO	AGRAVADO(S) : ERALDO JOSÉ DE MELO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : VALDINEY RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO : CARMÉLIA CARDOSO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL	ADVOGADO : REINALDO JOSÉ PEREIRA	AGRAVADO(S) : ÉLCIO DIAS DA SILVEIRA E OUTRO
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO MARTINS DIAS	AGRAVADO(S) : VARIG - VIAÇÃO RIOGRANDENSE S.A.	ADVOGADO : ADILSON MAIA DE CARVALHO
ADVOGADO : MÁRIO ROMERO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1153 / 2003 - 013 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1295 / 2003 - 008 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1018 / 2003 - 004 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : GLÁUCIA MONT'ALVERNE COIMBRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL	ADVOGADO : CÉSAR LUIZ MENEZES	AGRAVADO(S) : FULL TIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : BRUNO TRINDADE BATISTA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	AGRAVADO(S) : ALTON MACIEL DIAS
AGRAVADO(S) : MARCELO TELES CARDOSO	PROCESSO : AIRR - 1176 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS
ADVOGADO : JOÃO DAIBES DE CAMPOS JÚNIOR	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 1307 / 2003 - 013 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1018 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO : ÂNGELA MARIA TSATLOGIANNIS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO SOTTO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL	AGRAVADO(S) : VLADIMIR SIDNEI RAMOS	ADVOGADO : ILANA RENATA SCHONENBERG ROJZ
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA DE LIMA BALDINO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO PERA	AGRAVADO(S) : SPSCS INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : MÁRIO ROMERO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1179 / 2003 - 017 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1308 / 2003 - 020 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1024 / 2003 - 001 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : CRISTINA JUSTA	AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA BASTOS BALAZEIRO
AGRAVANTE(S) : BENVINDO JOSÉ DE SOUZA	ADVOGADO : RENATA APARECIDA PRESTES ELIAS DE CARVALHO	ADVOGADO : FELIPE ALVES SANTIAGO FILHO
ADVOGADO : EVANEIDE MARTINS DE FREITAS	AGRAVADO(S) : EDUARDO APARECIDO LOPES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	ADVOGADO : PAULO MARCOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO
PROCESSO : AIRR - 1026 / 2003 - 021 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PLANET MUSIC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1369 / 2003 - 035 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO		RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB		AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
ADVOGADO : MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA		AGRAVADO(S) : REINALDO CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : CELSON TELES DE MEDEIROS		ADVOGADO : MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO		AGRAVADO(S) : SAN MARINO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA.
		ADVOGADO : ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

PROCESSO : AIRR - 1372 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1549 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1917 / 2003 - 049 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : DANIEL DAMASCENO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S) : JOÃO MÁRCIO DE FARIA BRANDÃO
ADVOGADO : FRANCISCO LEONARDO SCORZA	AGRAVADO(S) : MARIA GILZETE PALHARES	ADVOGADO : DIVALDO DE OLIVEIRA FLÓRES
AGRAVADO(S) : PERTO S.A. PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO	ADVOGADO : JOSÉ DE DEUS ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 1386 / 2003 - 241 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1552 / 2003 - 005 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1954 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : KJELL OJOF ERIKSSON	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO CAROLINO DE SOUZA E OUTROS	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : ELIANA FÁTIMA DAS NEVES	ADVOGADO : CESAR LIMA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO URSINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : JOÃO EDMILSON DA SILVA
AGRAVADO(S) : IPE FIBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1577 / 2003 - 004 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : WELLINGTON DE MACÊDO VIRGÍNIO
ADVOGADO : NATHANAEL COSTA DE SÁ	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 1956 / 2003 - 002 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1397 / 2003 - 014 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA	AGRAVANTE(S) : JÚLIO SOARES DAMASCENO
AGRAVANTE(S) : LEONÍDIO SOUZA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO IGLESIAS DO RÊGO	ADVOGADO : WESLEY LOUREIRO AMARAL
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO : ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
AGRAVADO(S) : AMBIENTE MÓVEIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1580 / 2003 - 042 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : ARNALDO LAGO DOS SANTOS RAMOS	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 1990 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1404 / 2003 - 005 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : JOÃO TININIS
AGRAVANTE(S) : AIRTON JOSÉ DE ALMEIDA	ADVOGADO : MARGONARI MARCOS VIEIRA	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO
ADVOGADO : EVANEIDE MARTINS DE FREITAS	AGRAVADO(S) : IMAR ALVES BARBOSA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	ADVOGADO : SALOMÃO DE ARAÚJO CATEB	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1422 / 2003 - 004 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1642 / 2003 - 012 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2019 / 2003 - 202 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA NUNES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : RENTAL - FROTA, DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ
ADVOGADO : EVANEIDE MARTINS DE FREITAS	ADVOGADO : FABIÓLA BANDEIRA CURADO	AGRAVADO(S) : CARLOS DUARTE DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO MATO GROSSO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA LIMA	ADVOGADO : FRANKLIN CARVALHO MACEDO
PROCESSO : AIRR - 1430 / 2003 - 010 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES	PROCESSO : AIRR - 2102 / 2003 - 099 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 1651 / 2003 - 010 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ PRATES
ADVOGADO : KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA AUGUSTA DE SOUSA	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : IVANIL BRASSOLOTO	ADVOGADO : MARIA ELISABETE PINHEIRO DANTAS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 1447 / 2003 - 003 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1679 / 2003 - 030 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
AGRAVANTE(S) : STUDEX PERFURADORES DE ORELHA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.	PROCESSO : AIRR - 2200 / 2003 - 482 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO VASCONCELOS DOS SANTOS DANTAS	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DO CARMO SILVA	AGRAVADO(S) : EDUARDO BURLAMAQUI SIMÕES BONNA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA	ADVOGADO : NEWTON JOSE DE O. DANTAS	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
PROCESSO : AIRR - 1449 / 2003 - 077 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1688 / 2003 - 010 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NATALINO SEBASTIÃO NASCIMENTO DOMICIANO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : PATRÍCIA CELANI HIPÓLITO DO CARMO
AGRAVANTE(S) : ILCA FERREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG	PROCESSO : AIRR - 2302 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : CELSO SOARES GUEDES FILHO	AGRAVADO(S) : LINCSE SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PAVÃO	AGRAVADO(S) : DIVINO JOSÉ DO CARMO SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
AGRAVADO(S) : ASILO LAR DOS VELHINHOS E OUTRA	ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ BARBOSA DE AZEVEDO
ADVOGADO : HILTOMAR MARTINS OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1725 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES DE MACEDO
PROCESSO : AIRR - 1473 / 2003 - 003 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 2834 / 2003 - 053 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) : SIEMENS LTDA.
ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO RAMALHO AZEVEDO	ADVOGADO : DARCI FELTRIN
AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA FERREIRA VIANA	ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA	AGRAVADO(S) : CLÉSIO PINCINATO
ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 1813 / 2003 - 030 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : WILSON ANTONIO PINCINATO
PROCESSO : AIRR - 1489 / 2003 - 057 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 2849 / 2003 - 202 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : DELP ENGENHARIA MECÂNICA LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : GEOVANI JOSÉ DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MANOEL JESUS DE BRITO
AGRAVADO(S) : CÍCERO ALVES DA SILVA	ADVOGADO : ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FRANKLIN CARVALHO MACEDO
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	PROCESSO : AIRR - 1869 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3380 / 2003 - 651 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1504 / 2003 - 037 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE	AGRAVANTE(S) : FERNANDO JOSÉ MATEUS
AGRAVANTE(S) : ROLAMENTOS FAG LTDA.	AGRAVANTE(S) : BENIGNO JOSÉ MENEZES E OUTROS	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MATEUS
ADVOGADO : LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO	ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOÃO WICHIAITTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ VIEIRA DE LEMOS	AGRAVADO(S) : LET RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ
ADVOGADO : PAULA GELMI MARIANO DE FREITAS	PROCESSO : AIRR - 1893 / 2003 - 024 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4951 / 2003 - 009 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO DE CASTILHO PEREIRA
	AGRAVANTE(S) : MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
	ADVOGADO : JONAS SELIGSOHN	ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
	AGRAVADO(S) : VALDIR DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CLEVERSON SCHIMERSKI DA SILVA
	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO	ADVOGADO : VITAL CASSOL DA ROCHA



PROCESSO : AIRR - 8831 / 2003 - 010 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 52034 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 98329 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : JOSÉ NERES SANTIAGO	AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR VOLPI
ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA	ADVOGADO : ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO
AGRAVADO(S) : DAMIÃO AIELLO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
ADVOGADO : GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	ADVOGADO : ZOROASTRO DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 107621 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 10650 / 2003 - 005 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : ÁLVARO JOSÉ GOULART
AGRAVANTE(S) : ROSA FIGUEIREDO BARROS	PROCESSO : AIRR - 53276 / 2003 - 664 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO
ADVOGADO : VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
AGRAVADO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	AGRAVANTE(S) : ELISA CABRAL DE OLIVEIRA CÔRTEZ	ADVOGADO : ANA PAULA DA COSTA
ADVOGADO : LÉA MARIA MELO ANDRADE	ADVOGADO : JOSUILSON SILVA ALVES	AGRAVADO(S) : INTRANSCOL COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 51348 / 2003 - 095 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOSÉ MAURO BARBIERI
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 107648 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 53587 / 2003 - 018 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BUSATTO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : GILBERTO ZANG TOIGO
AGRAVADO(S) : MANOEL MARTINS ARAÚJO FILHO	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
ADVOGADO : NEANDRO LUNARDI	ADVOGADO : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
PROCESSO : AIRR - 51717 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GILBERTO SENA DURAES	PROCESSO : AIRR - 18 / 2004 - 102 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO : MARINO SILVA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : WALMOR DE JESUS ROCHA FARIAS	PROCESSO : AIRR - 53589 / 2003 - 513 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
ADVOGADO : ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : CELSO BARROS COELHO
AGRAVADO(S) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S) : LUIZINÉ LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BUSATTO	ADVOGADO : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	ADVOGADO : KLEISAN ROBSON RIBEIRO DE NEGREIROS
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL	AGRAVADO(S) : NELSON LUIZ SQUARSI	PROCESSO : AIRR - 62 / 2004 - 016 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI	ADVOGADO : MARINO SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO : AIRR - 51794 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 53705 / 2003 - 663 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA ALVES
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : SORAYA COSTA DE MIRANDA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AMARILDO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	ADVOGADO : MARI NEUZA GERWINSKI	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
AGRAVADO(S) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.	AGRAVADO(S) : EDUARDO LENZ	ADVOGADO : CAMILA ALEXANDRA ALMEIDA DA MATA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BUSATTO	ADVOGADO : RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT	PROCESSO : AIRR - 64 / 2004 - 911 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL	PROCESSO : AIRR - 53972 / 2003 - 001 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : OFICINA RODÃO (GIUSEPPE MÓDICA AMORE NETO)
PROCESSO : AIRR - 51795 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : NOELI DE ALMEIDA LORENZONI
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO : MARI NEUZA GERWINSKI	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GONÇALVES DE JESUS	AGRAVADO(S) : ELIANE VALGRANDE FERREIRA	AGRAVADO(S) : HAILTON DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO : ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	PROCESSO : AIRR - 84 / 2004 - 111 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 80052 / 2003 - 461 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BUSATTO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA VILMA RAMOS PINTO
ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI	ADVOGADO : MARI NEUZA GERWINSKI	ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 51818 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIANE VALGRANDE FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 90 / 2004 - 911 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 80052 / 2003 - 461 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
AGRAVADO(S) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA	ADVOGADO : CLÁUDIA NADAF DA COSTA VAL
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BUSATTO	ADVOGADO : LUÍS FILIPE ZONTA	AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES DA SILVA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL	AGRAVADO(S) : ELZA ZOTTI MELARA	ADVOGADO : GENER DA SILVA CRUZ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ULISSES MELO	PROCESSO : AIRR - 115 / 2004 - 112 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 51916 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 91004 / 2003 - 072 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
AGRAVANTE(S) : JOÃO PINTO CABRAL	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PATO BRANCO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	AGRAVADO(S) : TATIANA DOS SANTOS CALDAS
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL E OUTRA	AGRAVADO(S) : INGÁ VEÍCULOS LTDA;	ADVOGADO : MIRALDO JÚNIOR VILELA MARQUES
ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI	ADVOGADO : CARLOS NATAL GIARETTA	PROCESSO : AIRR - 192 / 2004 - 018 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 51929 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 97805 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALMIR CORDEIRO DE SANTANA
AGRAVANTE(S) : FIRMINO FREITAS LEÃO (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : LIANE MEDEIROS BRITO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SORAYA COSTA DE MIRANDA
ADVOGADO : ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	ADVOGADO : BIANCA DOS SANTOS ROMAGUERA	AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL E OUTRA	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI	PROCESSO : AIRR - 97874 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 205 / 2004 - 009 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 51991 / 2003 - 095 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NELMO ANTÔNIO PRITSCH	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO : NELMO FELIPE BRANDÃO PRITSCH	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
AGRAVANTE(S) : ERIVELTO MARTINS DA SILVA	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	AGRAVADO(S) : LINCE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA		AGRAVADO(S) : LÁZARO LUIZ RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL		ADVOGADO : IVONEIDE ESCHER MARTINS
ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI		
AGRAVADO(S) : ITAMON CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.		
ADVOGADO : ZOROASTRO DO NASCIMENTO		

PROCESSO : AIRR - 207 / 2004 - 003 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ MARINHO
 ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
 AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
 ADVOGADO : JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
 PROCESSO : AIRR - 227 / 2004 - 105 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAPANEMA
 ADVOGADO : CARLOS GUILHERME DA S. AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : ANTONIO EDVALDO LIMA MOREIRA
 PROCESSO : AIRR - 322 / 2004 - 004 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : ADEMAR KROGEL
 ADVOGADO : FRANCISCO JOÃO LESSA
 PROCESSO : AIRR - 399 / 2004 - 007 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ERCY DAS GRAÇAS FARIA BORGES
 ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
 AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
 ADVOGADO : NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 413 / 2004 - 008 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : HERMES JOSÉ GOMES
 ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
 AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
 ADVOGADO : JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
 PROCESSO : AIRR - 425 / 2004 - 002 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : JESUS NAZARENO MIRANDA PEREIRA
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 PROCESSO : AIRR - 618 / 2004 - 075 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PAULO LÚCIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CAMILO
 PROCESSO : AIRR - 637 / 2004 - 016 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO SALEM DINIZ
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA TUBULAR MONTAGENS LTDA.
 AGRAVADO(S) : WILLIAM DA CRUZ
 ADVOGADO : GILBERTO MARTINS CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 657 / 2004 - 017 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : CARLA ELÓI SILVA
 AGRAVADO(S) : OLINDA PEREIRA GONÇALVES LANA
 ADVOGADO : ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
 PROCESSO : AIRR - 682 / 2004 - 012 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : VICENTE FERREIRA ALEIXO FILHO
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
 PROCESSO : AIRR - 682 / 2004 - 016 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : TENDA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : RAFAEL BUZELIN GODINHO
 AGRAVADO(S) : AMAURI ABRANTES MACHADO
 ADVOGADO : MARIA DA GUIA A. GONCALVES
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO EVERARDO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 698 / 2004 - 026 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : METALSIDER LTDA.
 ADVOGADO : JULIANA LIMA VAZ DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : VICENTE LEITE DE CARVALHO
 ADVOGADO : CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
 PROCESSO : AIRR - 718 / 2004 - 013 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : WALDETE PINTO FARIA
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 PROCESSO : AIRR - 752 / 2004 - 012 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : SERVE PEIXE RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADO : ROBSON MACIEL DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : AEDSON INÁCIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE
 PROCESSO : AIRR - 767 / 2004 - 002 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA TUBULAR MONTAGENS LTDA.
 ADVOGADO : EDSON CARLOS RODRIGUES
 ADVOGADO : GILBERTO MARTINS CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 938 / 2004 - 091 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA ALPINA
 ADVOGADO : LAURO EXPEDITO ESTEVES CASAES FILHO
 AGRAVADO(S) : AIRTON SANTOS
 ADVOGADO : HELBERTH RODRIGUES RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : SEMPRE ALERTA VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA
 PROCESSO : AIRR - 956 / 2004 - 092 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : ADELÇON MARTINS MAIA
 ADVOGADO : EDWARD LAUDARES SILVA
 AGRAVADO(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 PROCESSO : AIRR - 51261 / 2004 - 024 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCOS FÁBIO PAULINO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ STEFANIAK
 PROCESSO : AIRR - 51368 / 2004 - 024 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCOS FÁBIO PAULINO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ STEFANIAK

Brasília, 02 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/02/2005 - Distribuição Extraordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AC - 151086 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AUTOR(A) : FRIGORÍFICO MARIANTE LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
 RÉU : MÁRIO RIBEIRO

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/02/2005 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 3137 / 1984 - 022 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDORIO
 AGRAVADO(S) : MARIA PAULA LEAL E OUTROS
 ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
 PROCESSO : AIRR - 53 / 1985 - 002 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 AGRAVADO(S) : JURANDY MARCOS DA FONSECA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 PROCESSO : AIRR - 170 / 1986 - 491 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO
 ADVOGADO : LUÍS CARLOS GOMES RODRIGUES
 PROCESSO : AIRR - 428 / 1987 - 002 - 05 - 41 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO DE ALMEIDA TOURINHO
 ADVOGADO : MARCONE SODRÉ MACÊDO
 PROCESSO : AIRR - 3156 / 1987 - 004 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 AGRAVADO(S) : LUCIA BARBOSA
 ADVOGADO : CARLOS ARAUJO MEDEIROS
 PROCESSO : AIRR - 114 / 1988 - 049 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA
 ADVOGADO : EDVIL CASSONI JUNIOR
 PROCESSO : AIRR - 140 / 1989 - 531 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE PETRÓPOLIS
 ADVOGADO : SIDNEY FERNANDES PEREIRA
 PROCESSO : AIRR - 868 / 1989 - 005 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : RITA COSTA LIMA DE SOUSA E OUTROS
 ADVOGADO : PEDRO FERREIRA CUTRIN
 PROCESSO : AIRR - 1151 / 1989 - 008 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)
 AGRAVADO(S) : VAINER COSME AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : MARILHA COSTA LOIOLA MACHADO
 PROCESSO : AIRR - 1245 / 1989 - 006 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 AGRAVADO(S) : EDÍLIO FERNANDES DO ROSÁRIO E OUTROS
 ADVOGADO : GRACE BORTOLUZZI
 PROCESSO : AIRR - 1281 / 1989 - 003 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
 AGRAVADO(S) : ZAQUEU ERNESTO DA SILVA
 ADVOGADO : SIMÃO RAMALHO DE ANDRADE
 PROCESSO : AIRR - 1388 / 1989 - 003 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SOROCABA
 AGRAVADO(S) : DENISE MARIA GUIMARÃES GIANINI
 ADVOGADO : JOÃO LUNGOV
 PROCESSO : AIRR - 1518 / 1989 - 002 - 18 - 41 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
 AGRAVADO(S) : ALOÍSIO DAS DORES NEIVA
 ADVOGADO : PATRICIA CURADO DOMINGUES



PROCESSO : AIRR - 1754 / 1989 - 009 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1953 / 1992 - 262 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 327 / 1997 - 141 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DIADEMA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS
AGRAVADO(S) : AMÂNCIO LEITE DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : SANDRA ROESCA MARINEZ	PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM
ADVOGADO : RUY LAURINDO RAMOS	AGRAVADO(S) : GERALDO COSME PEDRO	HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : AIRR - 1789 / 1989 - 003 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 4170 / 1992 - 701 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO DNER)	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : PAULO RICARDO DE SOUZA DUARTE
AGRAVADO(S) : JOÃO RIBEIRO SOBRINHO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ALMERINDA SILVEIRA ZUSE E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 532 / 1997 - 045 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ARMANDO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES	ADVOGADO : JOSÉ LUIS WAGNER	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO : AIRR - 1895 / 1989 - 009 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 577 / 1993 - 001 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR HONÓRIO
AGRAVADO(S) : VANDA VILAÇA WILLEMANN	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADO : ÁQUILA STEPHAN GOMES
ADVOGADO : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	AGRAVADO(S) : RÔMULO SANTOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 714 / 1997 - 641 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2286 / 1989 - 024 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO SOARES FREITAS	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 956 / 1994 - 004 - 17 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
AGRAVANTE(S) : MARGARIDA NAVARRO DA SILVA E OUTROS	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : MARCELO TRINDADE
ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ	AGRAVANTE(S) : ALDECYR JOSÉ COUTINHO	AGRAVADO(S) : ALBANO SCHWAN E OUTROS
AGRAVADO(S) : UNIÃO (EXTINTA LBA)	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO SCHÄFER
PROCESSO : AIRR - 1700 / 1990 - 018 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES	PROCESSO : AIRR - 822 / 1997 - 028 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : SUELI DE OLIVEIRA BESSONI	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 1655 / 1994 - 018 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITU	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : MARIA MIRIAN OTONI MARINHEIRO
ADVOGADO : VERA LÚCIA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : LUCIANA APARECIDA LANDIM BARROS
AGRAVADO(S) : MARIA CÉLIA DALL ARA SERRA	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU	ADVOGADO : PEDRO JUAN NOGUEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : EDISON ANTÔNIO SCANDALO	ADVOGADO : MARIA ANTONIETA LEIS	PROCESSO : AIRR - 1430 / 1997 - 042 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1791 / 1990 - 023 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RAQUEL FREITAS RODRIGUES	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR - 44 / 1995 - 281 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S) : EDUARDO GARCIA GABILÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : GUILHERME AURÉLIO DE LACERDA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	ADVOGADO : JOÃO CARLOS PENNESI
PROCESSO : AIRR - 2171 / 1990 - 006 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : REGINA CÉLIA CARNEIRO DE CASTRO FREITAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERRAZ DE CAMPOS
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : MARIA ODETE RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR - 212 / 1995 - 035 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1432 / 1997 - 022 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDUARDO GARCIA GABILÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : GUILHERME AURÉLIO DE LACERDA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANGUÁ E ANTONINA - APPA
PROCESSO : AIRR - 2171 / 1990 - 006 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : REGINA CÉLIA CARNEIRO DE CASTRO FREITAS	ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : DELECINDO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ROSELI RIOS ZANETTI E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 212 / 1995 - 035 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : GERALDO HASSAN
ADVOGADO : TEREZA SAFE CARNEIRO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 1617 / 1997 - 106 - 15 - 41 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CASA BRANCA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO : AIRR - 266 / 1991 - 039 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS LEONARDO TOR	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CASA BRANCA	ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : LAUR DAS GRAÇAS RAMALHO	AGRAVADO(S) : ALZINEI MACENA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO	PROCESSO : AIRR - 387 / 1995 - 063 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDGAR FRANCISCO NORI
AGRAVADO(S) : MARIA ODILA PEREIRA LORDELLO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 1674 / 1997 - 013 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA CORNACHIONI	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO : AIRR - 1102 / 1991 - 002 - 16 - 41 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : SÔNIA MARA GIANELLI RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE AMÉRICA LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : DELMIRO FERREIRA BRITO E OUTROS	AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : VALDILSON DOS SANTOS ARAÚJO	AGRAVADO(S) : RICARDO DIAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ADÉLIA MARIA SOUZA RODRIGUES E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 709 / 1995 - 014 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : ADRIANA MARTINS DANTAS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 2389 / 1997 - 061 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1102 / 1991 - 002 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ VANDERLEI PORTELA	AGRAVADO(S) : MARIA DOLORES NUNES
AGRAVADO(S) : ADÉLIA MARIA SOUZA RODRIGUES E OUTROS	ADVOGADO : ROSEMARY CANGELLO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
ADVOGADO : ADRIANA MARTINS DANTAS	AGRAVADO(S) : SÉRGIO CREMASHI SAMPAIO	PROCESSO : AIRR - 2404 / 1997 - 004 - 05 - 41 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1102 / 1991 - 002 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1241 / 1995 - 060 - 19 - 41 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
AGRAVANTE(S) : ADÉLIA MARIA SOUZA RODRIGUES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES	AGRAVADO(S) : MÁRIO FRANÇA DOS SANTOS
ADVOGADO : ADRIANA MARTINS DANTAS	ADVOGADO : FLÁVIA SANTOS FERREIRA PINTO	ADVOGADO : SÍLVIA NASCIMENTO CARDOSO DOS SANTOS CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : BELINDA HOLANDA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 7342 / 1997 - 010 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1786 / 1991 - 003 - 17 - 43 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 302 / 1996 - 131 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES	ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ELIZETH EUZÉBIO DOS ANJOS E OUTROS	ADVOGADO : FLÁVIA SANTOS FERREIRA PINTO	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO PERRONE DE SOUZA
ADVOGADO : REGINA CELI ZOCATELLI AMORIM	AGRAVADO(S) : BELINDA HOLANDA DA SILVA	ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI
PROCESSO : AIRR - 642 / 1992 - 024 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1027 / 1992 - 019 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DA BELTRAN ENGENHARIA LTDA.	
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO DE SOUSA BEZERRA	ADVOGADO : NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA	
ADVOGADO : ELANO FEIJÓ DAMASCENO	AGRAVADO(S) : NILTON DE OLIVEIRA E OUTRO	
PROCESSO : AIRR - 1027 / 1992 - 019 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO REIS BRITO	
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY		
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO BNCC)		
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO SILVA		
ADVOGADO : VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ		

PROCESSO : AIRR - 45 / 1998 - 026 - 09 - 42 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 425 / 1999 - 012 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1892 / 1999 - 058 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : JÚLIO CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	AGRAVADO(S) : RUDDER SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	ADVOGADO : MARIO HENRIQUE PETERS FARINON	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : ROLAND HASSON	AGRAVADO(S) : JOSÉ HILÁRIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS
AGRAVADO(S) : VILSON BATISTA SCHUSTER	ADVOGADO : ROBERTO OLSZEWSKI	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO : FABIANO LUIZ SEGATO	PROCESSO : AIRR - 617 / 1999 - 004 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO DE SÁ CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 491 / 1998 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 3062 / 1999 - 071 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : GEMAS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO ROBERTO DE ANDRADE DENTZIAN	ADVOGADO : VALÉRIO RODRIGUES NUNES CRUZ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA PERES	ADVOGADO : LAERCION ANTÔNIO WRUBEL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO : DELAÍDE DE SOUZA LOBATO	AGRAVADO(S) : LIZETE DE FÁTIMA LENGLE RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 916 / 1998 - 022 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798 / 1999 - 403 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 22601 / 1999 - 010 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : SERGIO PARENTI	AGRAVADO(S) : ÁTICO JOSÉ DOTTA	AGRAVANTE(S) : FLÁVIO BAPTISTELLA
AGRAVADO(S) : RENATO NETTO DE CARVALHO E SILVA	ADVOGADO : GUNDRAM PAULO LEDUR	ADVOGADO : AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL
ADVOGADO : LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI	PROCESSO : AIRR - 996 / 1999 - 731 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERVIER DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 996 / 1998 - 061 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA SPALL	PROCESSO : AIRR - 30111 / 1999 - 012 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO	ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : HERMANN DE ALMEIDA MELO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
AGRAVADO(S) : ADEMAR DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 1013 / 1999 - 811 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : SANDRA GOMES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : MIGUEL WAIDZIK
PROCESSO : AIRR - 1059 / 1998 - 008 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO	PROCESSO : AIRR - 13 / 2000 - 401 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : TATIANA HECK SCHOSSLER	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO SPUNBERG	AGRAVANTE(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRO-NUCLEAR
AGRAVADO(S) : SERGIO REMEDI DELANOY	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FARIAS MARQUES	ADVOGADO : MÁRCIO MORITA GONÇALVES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PROCESSO : AIRR - 1269 / 1998 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1013 / 1999 - 811 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : HEBER VASCONCELOS CORREA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	ADVOGADO : YARA ALCICCI NÓBREGA
AGRAVADO(S) : SERVITEC CIA. LTDA.	ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 22 / 2000 - 028 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA JUSTINA BUENO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : SYLVIO FONTANA	ADVOGADO : RITA PERONDI	AGRAVANTE(S) : ESPEDITO PAULO DACA
PROCESSO : AIRR - 1606 / 1998 - 732 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FARIAS MARQUES	ADVOGADO : MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
AGRAVANTE(S) : MARIA LOURDES DE BONA	PROCESSO : AIRR - 1016 / 1999 - 731 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 74 / 2000 - 077 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ALCEU SOMENSI GEHLEN	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	AGRAVANTE(S) : ANTONINHA ANGELA STUMM	AGRAVANTE(S) : GIBRALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : RICARDO KUNDE CORRÊA	ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO : AIRR - 1896 / 1998 - 017 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	AGRAVADO(S) : MARIA CLAUDETE OHAYASHI
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 1017 / 1999 - 732 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 104 / 2000 - 022 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SELONI FOCKINK	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : JORGE LUIZ DE QUEIROZ LAURINDO	ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 2008 / 1998 - 022 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 1516 / 1999 - 001 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANGUÁ E ANTONINA - APPA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : RAFAEL BEDA GUALDA
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVANTE(S) : SELONI FOCKINK	AGRAVADO(S) : NILO ISMAEL PONCIONE DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GUSTAVO IURK FILHO	ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER	ADVOGADO : LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA
ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	PROCESSO : AIRR - 266 / 2000 - 451 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2452 / 1998 - 261 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1673 / 1999 - 094 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
AGRAVANTE(S) : JOÃO NOGUEIRA FILHO	AGRAVANTE(S) : HARI BIASIBETTI	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : ERINEU EDISON MARANESI	ADVOGADO : IZIDORO FELÍCIO MACHADO	AGRAVADO(S) : VALTERTOSTES PADILHA PADARIA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE DIADEMA	AGRAVADO(S) : UNIAO	PROCESSO : AIRR - 306 / 2000 - 611 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : SANDRA CRISTINA FLORIANO PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO L. BONIFÁCIO & CIA. LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO : AIRR - 302 / 1999 - 351 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JADER ALBERTO PAZINATO	AGRAVANTE(S) : GUILHERME NOVAIS WOLMANN
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 1746 / 1999 - 022 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MANOEL DEODORO DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ
ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : LENI LUIZ FIOR
AGRAVADO(S) : MAREVAL JOSÉ DE MATOS	ADVOGADO : VICTOR BENGHI DEL CLARO	PROCESSO : AIRR - 339 / 2000 - 661 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MATOS BARROS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CASAS	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO : AIRR - 381 / 1999 - 028 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FES ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : CINARA LIANE FROSI TEDESCO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA		AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
ADVOGADO : MARIA MIRIAN OTONI MARINHEIRO		ADVOGADO : ALCINDO BATISTA DA SILVA ROQUE
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA		AGRAVADO(S) : MIGUEL ARCANJO FAGUNDES
ADVOGADO : APARECIDO LEITE DE FIGUEIRÊDO		ADVOGADO : GILBERTO DA SILVA MOYSÉS



PROCESSO : AIRR - 345 / 2000 - 101 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1140 / 2000 - 021 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1950 / 2000 - 075 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : PROCTER E GAMBLE S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA	AGRAVADO(S) : VALDEMAR JUSTINO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DÁRIO SALVADOR FERREIRA	ADVOGADO : MAURO ROCHA	AGRAVADO(S) : JOSÉ WALDECIR SANTANA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA MELHOR	AGRAVADO(S) : KONSHIDRA CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ OCLEIDE DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 364 / 2000 - 731 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1205 / 2000 - 018 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1965 / 2000 - 066 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA ISI	AGRAVANTE(S) : CLAUDIOMAR SOUZA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : ALCEU SOMENSI GEHLEN	ADVOGADO : FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	ADVOGADO : ALINE SLEMAN CARDOSO ALVES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S) : ANDERSON LUIZ FERREIRA
ADVOGADO : RICARDO KUNDE CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 1227 / 2000 - 027 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES
PROCESSO : AIRR - 529 / 2000 - 022 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : LUDRIMAR SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOPJOVEMMARE	PROCESSO : AIRR - 2098 / 2000 - 462 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO : CARLA LUCIENE LIMA DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VAINÉ COSTA LIMA	AGRAVADO(S) : MEIRE MICHELE DOS SANTOS	ADVOGADO : CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : KASSANDRA LAGOS	ADVOGADO : ROBSON PEREIRA INÁCIO	AGRAVADO(S) : EREMITA ALVES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 592 / 2000 - 025 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1265 / 2000 - 462 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : OLGA KARLA LÉO DE SÁ
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 2139 / 2000 - 035 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : PAULO SERGIO GASPAR SILVEIRA	ADVOGADO : CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FABRÍCIO ARISTIDES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : IRACEMA DE SOUZA LIMA E OUTROS	ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
PROCESSO : AIRR - 626 / 2000 - 732 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : OLGA KARLA LÉO DE SÁ	AGRAVADO(S) : ERNANI MOTTA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 1299 / 2000 - 463 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE ABREU
AGRAVANTE(S) : INGRID INEZ BECKER	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 2256 / 2000 - 029 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	ADVOGADO : CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCESSO : AIRR - 654 / 2000 - 061 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GERSON BISPO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : IVAN LOBO DE ARAÚJO E OUTROS
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : OLGA KARLA LÉO DE SÁ	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1424 / 2000 - 025 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3230 / 2000 - 076 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : ZENIR MARIA BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANCHES	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : ROBERTO VIANI
AGRAVADO(S) : VALTER SAVAREGO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO VALMIR TOCCHIO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : IRANI BUZZO	ADVOGADO : TÂNIA HOLLANDA CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : MEDCORP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE
PROCESSO : AIRR - 767 / 2000 - 271 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1441 / 2000 - 654 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO MAUÁ CHAVES FERREIRA
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 6934 / 2000 - 010 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : LUCIMAR VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : FERNANDA COSTA GOMES	AGRAVADO(S) : ALEIXO ANTÔNIO PANSOLIN	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : ADJALMO DOMINGOS DE SOUZA	ADVOGADO : MOACIR SALMÓRIA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE SOUZA
ADVOGADO : VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN	PROCESSO : AIRR - 1652 / 2000 - 094 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO
PROCESSO : AIRR - 783 / 2000 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 13046 / 2000 - 002 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : LUCIANA ALBOCCINO B. CATALANO	AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : S.A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM	AGRAVADO(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	ADVOGADO : ERIKA PAULA DE CAMPOS
ADVOGADO : RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA SOUZA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MARCELO CARNEIRO DE MOURA
AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA DA SILVA	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO : MARCOS JOSÉ CHECHELAKY
ADVOGADO : SANDRO AQUILES DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 1735 / 2000 - 102 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3 / 2001 - 065 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NUTRIMAIS DE VOLTA RODONDA ALIMENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO : AIRR - 931 / 2000 - 481 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TAGUATUR-TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S) : EVERANI AYRES DA SILVA OLIVEIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA	ADVOGADO : ELIEZER SANCHES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : PEDRO ALVES PACIFICO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ	ADVOGADO : WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE	ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : MONTREAL ENGENHARIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 1797 / 2000 - 463 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTHOLOTTO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : SADE VIGESA S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 38 / 2001 - 027 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : NELSON SERSON	ADVOGADO : CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : VANDO LUIZ COTA	AGRAVADO(S) : OLAVO LIMA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : ROGÉRIO LUIZ DE ALMEIDA TALHA	ADVOGADO : OLGA KARLA LÉO DE SÁ	AGRAVADO(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
PROCESSO : AIRR - 978 / 2000 - 281 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1950 / 2000 - 075 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO STERZI RIBAS
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIANO MARQUES DIAS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ WALDECIR SANTANA	ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ OCLEIDE DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 38 / 2001 - 027 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROGÉRIO PRASS	ADVOGADO : CRISTIANE NETO NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : IRINEO MIGUEL MESSINGER		AGRAVADO(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
		ADVOGADO : RODRIGO STERZI RIBAS
		AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIANO MARQUES DIAS
		ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 84 / 2001 - 069 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 625 / 2001 - 741 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 973 / 2001 - 066 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : LAERCION ANTÔNIO WRUBEL	AGRAVADO(S) : MARCOS RODRIGO SEIFERT	AGRAVADO(S) : ARNALDO SOUTO E OUTRO
AGRAVADO(S) : ADÃO CORREA PAZ	ADVOGADO : IRINEU BITTELKOW HANNUSCH	ADVOGADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
ADVOGADO : DENISE KROHLING	AGRAVADO(S) : LUÍS GILBERTO DA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1021 / 2001 - 053 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 136 / 2001 - 069 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ALDEMIR MELCHIOR	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : IVO RADONS	AGRAVANTE(S) : SAMUEL SILVA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	AGRAVADO(S) : ALDERI SCHORN	ADVOGADO : MARICLEUSA SOUZA COTRIM
ADVOGADO : LAERCION ANTÔNIO WRUBEL	PROCESSO : AIRR - 635 / 2001 - 041 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : GUENTHER HERINGER FILHO (ESPÓLIO DE)	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 1073 / 2001 - 311 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DENISE KROHLING	AGRAVANTE(S) : RICARDO ZATTONI	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO : AIRR - 145 / 2001 - 023 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ HONORATO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : EROTEK INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : GILSON MARTINS GUSTO
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS ALMEIDA SILVA FILHO	ADVOGADO : MARILENE AMBROGI MONTEIRO DE BARROS	AGRAVADO(S) : PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU
ADVOGADO : MAGDA TEIXEIRA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 681 / 2001 - 201 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : FABIANO SPÓSITO MOREIRA
AGRAVADO(S) : TELEVISÃO ITAPOAN S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 1130 / 2001 - 066 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIA LACERDA D'AFONSECA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABERABA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	ADVOGADO : ETIENNE COSTA MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : CLÁUDIA LACERDA D'AFONSECA	AGRAVADO(S) : JOSÉ SANTOS SANTANA	ADVOGADO : EMÍDIO SEVERINO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 145 / 2001 - 023 - 05 - 41 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : GILMAR ARAÚJO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : VALDIR BOLITO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 698 / 2001 - 001 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : OSVALDO SOARES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TV - ITAPOAN S.A. E OUTRO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 1130 / 2001 - 066 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIA LACERDA D'AFONSECA	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : DOMINGOS ALMEIDA SILVA FILHO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : VALDIR BOLITO
ADVOGADO : JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : LUCINÉIA PEREIRA CLEMENTE	ADVOGADO : MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO
PROCESSO : AIRR - 175 / 2001 - 531 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ALDA FERREIRA DOS S. A. DE JESUS	AGRAVADO(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 702 / 2001 - 023 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SAULO VASSIMON
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 1232 / 2001 - 661 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : FERNANDA MORETON GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : NERCELIO GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CLÁUDIA SCARMAGNAN DÜWEL	AGRAVANTE(S) : MICHELE GUERRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 288 / 2001 - 089 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : EMERSON LOPES BROTTTO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ROGÉRIO CELESTINO FIÚZA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : BANCO PACTUAL S.A.	ADVOGADO : NILO GANZER
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : ROGÉRIO CELESTINO FIÚZA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF
AGRAVADO(S) : INEZ NATALINA BALLAN	AGRAVADO(S) : MARCELO FERNANDES E ADVOGADOS ASSOCIADOS	ADVOGADO : ALESSANDRO KLEIMAN CORRALO
ADVOGADO : EUGÊNIO DE LIMA BRAGA	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	PROCESSO : AIRR - 1235 / 2001 - 658 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 323 / 2001 - 022 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : WAGNER PINTO DE CAMARGO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	PROCESSO : AIRR - 725 / 2001 - 654 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : ARIOSVALDO JOSÉ NUNES	AGRAVANTE(S) : CASSOL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S) : ALCENO DE SOUZA
ADVOGADO : KASSANDRA LAGOS	ADVOGADO : GELSON BARBIERI	ADVOGADO : DALTRO MARCELO MARONEZI
PROCESSO : AIRR - 403 / 2001 - 048 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GECINIEL BUENO	PROCESSO : AIRR - 1235 / 2001 - 030 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : ALCIONE ROBERTO TOSCAN	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : AIRR - 789 / 2001 - 064 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAFÉ TRÊS CORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : JORGE DAGOSTIN
AGRAVADO(S) : EDSON RIBEIRO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FLÁVIO DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : JEFFERSON LUIZ GUEDES DA SILVA
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : NIEMER NUNES	ADVOGADO : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
PROCESSO : AIRR - 455 / 2001 - 055 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ	PROCESSO : AIRR - 1258 / 2001 - 811 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : DURVAL DELGADO DE CAMPOS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES	PROCESSO : AIRR - 831 / 2001 - 049 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MARCOS ALBUQUERQUE DE LIMA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : REGINA CELI TEIXEIRA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO	AGRAVADO(S) : MIGUEL PETRARCA DOS SANTOS
ADVOGADO : TELMO B. CALHEIROS JÚNIOR	ADVOGADO : CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
PROCESSO : AIRR - 514 / 2001 - 066 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TÂNIA REGINA SANTANA FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 1271 / 2001 - 443 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : AIRR - 898 / 2001 - 482 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AGRAVADO(S) : MOVIMENTO MARÉ LIMPA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : ANDRÉA MARIA DA SILVA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA	ADVOGADO : MARIA FERNANDA C. DE CAMARGO	ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS
PROCESSO : AIRR - 518 / 2001 - 103 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDEMIR ANTÔNIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1297 / 2001 - 461 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas	PROCESSO : AIRR - 941 / 2001 - 091 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : OSVALDO IOSHIO HOMMA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES BARROS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : SOELIDARQUE GARCIA ORMO JARROUGE
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PERRET SCHULTE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : CERÂMICA ALMEIDA LTDA.
	ADVOGADO : RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ESCHER
	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	
	ADVOGADO : IDEVAL INÁCIO DE PAULA	
	AGRAVADO(S) : SELMA ONDINA RODRIGUES SILVA	
	ADVOGADO : CLEUSA DE ALMEIDA	



PROCESSO : AIRR - 1298 / 2001 - 019 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1902 / 2001 - 007 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6249 / 2001 - 012 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : FERNANDO JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
AGRAVADO(S) : ROMUALDO VELOZO FARIAS	ADVOGADO : MARIA JOSÉ DA SILVA ROCHA	ADVOGADO : ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI
ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI
PROCESSO : AIRR - 1437 / 2001 - 040 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERMULT - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE	AGRAVADO(S) : ADMIRA BIANCA MOTA FURTADO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : JOÃO BIAZZO FILHO	ADVOGADO : LUCIANE FREITAS OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ANTONIO TRISTÃO HILLESHEIN	PROCESSO : AIRR - 1948 / 2001 - 071 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 13928 / 2001 - 012 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ADEMIR A. FONSECA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBURIÚ	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADO : JOÃO CARLOS PEREIRA	AGRAVADO(S) : CLEIDE HELENA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA GLOGO LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI
ADVOGADO : CHARLES FABIAN BALBINOT	PROCESSO : AIRR - 1997 / 2001 - 049 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDECI ZAMBUZI PEIXOTO
PROCESSO : AIRR - 1537 / 2001 - 102 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARÃES
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : AIRR - 21828 / 2001 - 015 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO	AGRAVADO(S) : JONAS DA SILVA PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : PATRÍCIA LIMA DÓRIA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VIEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 2059 / 2001 - 131 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : MARILÚ HAUER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCESSO : AIRR - 1644 / 2001 - 066 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER	AGRAVADO(S) : MÔNICA HAAG DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : JOEDSON SILVA SCHERRER	ADVOGADO : ANDRÉA REJANE ARAÚJO GOES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : LUCIENE PEREIRA LUBE	PROCESSO : AIRR - 21828 / 2001 - 015 - 09 - 41 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MEDCORP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE	PROCESSO : AIRR - 2313 / 2001 - 055 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA CASARIM DA SILVA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO : JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : MARIA ODETE RAMOS DOS SANTOS GALLARDO	AGRAVADO(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1646 / 2001 - 381 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CAETANO BELLOMO NETO	AGRAVADO(S) : MÔNICA HAAG DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	ADVOGADO : ANDRÉA REJANE ARAÚJO GOES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	PROCESSO : AIRR - 2405 / 2001 - 067 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 15 / 2002 - 045 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ALESSANDRO EPIFANI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVANTE(S) : MARCIANO PEREIRA DA SILVA NETO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO : AIRR - 1709 / 2001 - 042 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : SILIO ALCINO JATUBÁ	ADVOGADO : MARIA APARECIDA ALVES
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO NORCIA MORAIS
AGRAVANTE(S) : AGUIDO REIS DE LIMA E OUTROS	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
ADVOGADO : MARIA GABRIELA VEIGA MENDES CURTO	AGRAVADO(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 26 / 2002 - 654 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	PROCESSO : AIRR - 2438 / 2001 - 024 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : ALESSANDRA HARUMI WAKAY	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
PROCESSO : AIRR - 1711 / 2001 - 069 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADO : LUCIANE FERREIRA GUIMARÃES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	AGRAVADO(S) : EUNICE CORREIA DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : ANTONIO NIRCILIO DE RAMOS	AGRAVADO(S) : MÁRIO LÚCIO FERREIRA NEVES	ADVOGADO : RUBENS CÉSAR SFENDRYCH
ADVOGADO : ANTÔNIO NIRCILIO DE RAMOS	ADVOGADO : MÁRIO LÚCIO FERREIRA NEVES	PROCESSO : AIRR - 27 / 2002 - 071 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO	PROCESSO : AIRR - 2618 / 2001 - 003 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : MÁRCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
PROCESSO : AIRR - 1751 / 2001 - 201 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WAISWOL & WAISWOL LTDA.	ADVOGADO : SÉRGIO GUILHERME BRETAS BERBARE
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MAURO TISEO	AGRAVADO(S) : SANDRA SILVA VASCONCELOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : HENEDINO DAS MERCEDES	ADVOGADO : EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO
ADVOGADO : TANISE LOPES FURTADO	ADVOGADO : TÂNIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN	PROCESSO : AIRR - 30 / 2002 - 371 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ELISÂNGELA IBALDO VARGAS	PROCESSO : AIRR - 2664 / 2001 - 005 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : RICARDO GREGÓRIO DE SANTANA
PROCESSO : AIRR - 1774 / 2001 - 013 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WAISWOL & WAISWOL LTDA.	ADVOGADO : CLÁUDIO GADELHA PINHEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : MAURO TISEO	AGRAVADO(S) : PERPART - PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
AGRAVANTE(S) : ANTONIO NIRCILIO DE RAMOS	AGRAVADO(S) : HENEDINO DAS MERCEDES	ADVOGADO : ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO
ADVOGADO : ANTÔNIO NIRCILIO DE RAMOS	ADVOGADO : TÂNIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN	PROCESSO : AIRR - 42 / 2002 - 251 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO	PROCESSO : AIRR - 2664 / 2001 - 005 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : MÁRCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 1751 / 2001 - 201 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO S. SCHERER
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S) : ROSSETTO DE CARVALHO & CIA. LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : LUCIENE WOLFGANG E OUTROS	AGRAVADO(S) : MARA NÚBIA DA ROSA
ADVOGADO : TANISE LOPES FURTADO	ADVOGADO : VALÉRIA MENEZES GURGEL	ADVOGADO : ÂNGELA BEATRIZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : ELISÂNGELA IBALDO VARGAS	PROCESSO : AIRR - 2933 / 2001 - 046 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 95 / 2002 - 141 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO : AIRR - 1774 / 2001 - 013 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIAO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CHUVISCA
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO : GILSON ANTÔNIO BERÇOT
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	AGRAVADO(S) : LUCIENE WOLFGANG E OUTROS	AGRAVADO(S) : FLORIZEL GRANATO
ADVOGADO : CARLOS FUCHS	ADVOGADO : VALÉRIA MENEZES GURGEL	ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO MENTA VIEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA ARAGÃO NETO	PROCESSO : AIRR - 2933 / 2001 - 046 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	
ADVOGADO : CARLOS FUCHS	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	
PROCESSO : AIRR - 1791 / 2001 - 042 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : LUCIENE WOLFGANG E OUTROS	
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO : VALÉRIA MENEZES GURGEL	
ADVOGADO : ALESSANDRO LUÍS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 2933 / 2001 - 046 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
PROCESSO : AIRR - 1836 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS	
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	
ADVOGADO : ALESSANDRO LUÍS DA SILVA	AGRAVADO(S) : IVAN PERERIA DA SILVA	
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA	
PROCESSO : AIRR - 1836 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2980 / 2001 - 025 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	
ADVOGADO : ALESSANDRO LUÍS DA SILVA	AGRAVADO(S) : USINA AÇUCAREIRA SÃO MANOEL S.A.	
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MOACIR FERNANDES FILHO	
PROCESSO : AIRR - 1836 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FABIANO RODRIGUES VIEIRA E OUTROS	
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : JOÃO ALBERTO ROSSI	
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : CARLOS DINUCCI E OUTRO	
ADVOGADO : ALESSANDRO LUÍS DA SILVA	ADVOGADO : MOACIR FERNANDES FILHO	
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA		
PROCESSO : AIRR - 1836 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO		
ADVOGADO : ALESSANDRO LUÍS DA SILVA		
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA		
PROCESSO : AIRR - 1836 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO		
ADVOGADO : ALESSANDRO LUÍS DA SILVA		
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA		
PROCESSO : AIRR - 1836 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO		
ADVOGADO : ALESSANDRO LUÍS DA SILVA		
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA		
PROCESSO : AIRR - 1836 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO		
ADVOGADO : ALESSANDRO LUÍS DA SILVA		
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA		
PROCESSO : AIRR - 1836 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO		
ADVOGADO : ALESSANDRO LUÍS DA SILVA		
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA		
PROCESSO : AIRR - 1836 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO		
ADVOGADO : ALESSANDRO LUÍS DA SILVA		
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA		
PROCESSO : AIRR - 1836 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO		
ADVOGADO : ALESSANDRO LUÍS DA SILVA		
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA		
PROCESSO : AIRR - 1836 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO		
ADVOGADO : ALESSANDRO LUÍS DA SILVA		
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA		
PROCESSO : AIRR - 1836 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO		
ADVOGADO : ALESSANDRO LUÍS DA SILVA		
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA		
PROCESSO : AIRR - 1836 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO		
ADVOGADO : ALESSANDRO LUÍS DA SILVA		
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA		
PROCESSO : AIRR - 1836 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO		
ADVOGADO : ALESSANDRO LUÍS DA SILVA		
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA		
PROCESSO : AIRR - 1836 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO		
ADVOGADO : ALESSANDRO LUÍS DA SILVA		
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA		
PROCESSO : AIRR - 1836 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO		
ADVOGADO : ALESSANDRO LUÍS DA SILVA		
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA		
PROCESSO : AIRR - 1836 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO		
ADVOGADO : ALESSANDRO LUÍS DA SILVA		
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA		
PROCESSO : AIRR - 1836 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO		
ADVOGADO : ALESSANDRO LUÍS DA SILVA		
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA		
PROCESSO : AIRR - 1836 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO		
ADVOGADO : ALESSANDRO LUÍS DA SILVA		
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA		
PROCESSO : AIRR - 1836 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO		
ADVOGADO : ALESSANDRO LUÍS DA SILVA		
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA		
PROCESSO : AIRR - 1836 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO		
ADVOGADO : ALESSANDRO LUÍS DA SILVA		
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA		
PROCESSO : AIRR - 1836 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO		
ADVOGADO : ALESSANDRO LUÍS DA SILVA		
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA		
PROCESSO : AIRR - 1836 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO		
ADVOGADO : ALESSANDRO LUÍS DA SILVA		
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA		
PROCESSO : AIRR - 1836 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		

PROCESSO : AIRR - 106 / 2002 - 669 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 312 / 2002 - 090 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 435 / 2002 - 051 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ROSALINA CONCEIÇÃO BRITO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	AGRAVADO(S) : JOÃO ANSELMO DE MORAES	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORECATU	ADVOGADO : BENEDITO ANTÔNIO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : LIMPADORA E TERCEIRIZAÇÃO SOL SERVICE LTDA.
ADVOGADO : LANEREUTON THEODORO MOREIRA	AGRAVADO(S) : GLAUBER LYRA DA SILVA - ME	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 139 / 2002 - 060 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBENS SPINDOLA	PROCESSO : AIRR - 439 / 2002 - 091 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 321 / 2002 - 028 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : MARCELO ARAÚJO ACIOLI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
AGRAVADO(S) : EDSON JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS RODRIGUES	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO NUNES DO AMARAL
ADVOGADO : WEDJA LIMA DOS SANTOS	ADVOGADO : JANE APARECIDA VENTURINI	ADVOGADO : ADRIANA FRAZÃO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 140 / 2002 - 010 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SUELI TEREZINHA MARTON DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 486 / 2002 - 077 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO ERCOLI	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : NAÍAD SILVA SANTOS	PROCESSO : AIRR - 323 / 2002 - 254 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ILUMINAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	ADVOGADO : VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE
ADVOGADO : HOMERO BELLINI JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES GAÚCHOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MANOEL RAIMUNDO SANTANA	ADVOGADO : SEBASTIÃO MIQUELOTO
ADVOGADO : ADENIR MAIATO DA COSTA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS ANJOS	PROCESSO : AIRR - 487 / 2002 - 561 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 162 / 2002 - 721 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MULTI SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 364 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : ERCIO WEIMER KLEIN
ADVOGADO : LUIZ FELIPE OLIVEIRA FELIX	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S) : GENIVAL CARVALHO
AGRAVADO(S) : ARNALDO GOMES DA SILVA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : CARLOS HUMBERTO QUADROS OLMENDO	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
ADVOGADO : MARIA SIRLEI COSTA DE FRANCESCHI	ADVOGADO : PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE	PROCESSO : AIRR - 492 / 2002 - 058 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 177 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 366 / 2002 - 023 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAÍ E OUTRA	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : CARLA ROSANE PINTO MEDEIROS E OUTROS	ADVOGADO : JOÃO EGÍDIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ELIETE DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO : GISELE DE OLIVEIRA FELICIO	AGRAVADO(S) : CLÉIA MARA TRILO	ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 181 / 2002 - 701 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 368 / 2002 - 023 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 493 / 2002 - 004 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAÍ E OUTRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : TRIÂNGULO SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO : JOÃO EGÍDIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
AGRAVADO(S) : ELISÂNGELA DE MEDEIROS MACHADO	AGRAVADO(S) : ELAINE MARQUES SILVA	ADVOGADO : DENILTON GUBOLIN DE SALLES
ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO SASSI	PROCESSO : AIRR - 381 / 2002 - 023 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS CÉSAR RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 234 / 2002 - 022 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : RENATA V. ULIAN MEGALE
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAÍ E OUTRA	PROCESSO : AIRR - 508 / 2002 - 036 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	ADVOGADO : JOÃO EGÍDIO DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	AGRAVADO(S) : SONIA APARECIDA RIBEIRO PAGLIARINI	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
AGRAVADO(S) : GILDO RIBEIRO (ESPÓLIO DE)	PROCESSO : AIRR - 389 / 2002 - 023 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES,
ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
PROCESSO : AIRR - 264 / 2002 - 068 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAÍ E OUTRA	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JOÃO EGÍDIO DA SILVA	E REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	AGRAVADO(S) : NEUSA DOS SANTOS MARTINS	ADVOGADO : BENEDITO MARQUES BALLOUK FILHO
ADVOGADO : JOSÉ RONALDO CARVALHO SADDI	PROCESSO : AIRR - 417 / 2002 - 100 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA E PIZZARIA CASA DI NAPOLI LTDA.
AGRAVADO(S) : RICARDO PERIN BALSAN	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : SALVADOR LAURINO NETO
ADVOGADO : LUCIANO BRAGA CORTES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 509 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 267 / 2002 - 012 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MIRANDA DE SOUZA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : BENEDITA BERNARDES PEREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS	AGRAVADO(S) : DOGMAR SOUZA LACERDA	AGRAVADO(S) : TELEVISÃO GAÚCHA S.A.
AGRAVADO(S) : ALEIXO DAS NEVES FILHO	ADVOGADO : JOSÉ RAYMUNDO GUERRA	ADVOGADO : ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO
ADVOGADO : MILTON MARTINS	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA DOMINGUES & FILHO LTDA.	AGRAVADO(S) : RODRIGO DA SILVA DOS REIS
PROCESSO : AIRR - 274 / 2002 - 020 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 420 / 2002 - 020 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE LUIZ R. CHEFFE
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 517 / 2002 - 027 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NOILDE KÉSIA CAVALCANTI NETA	AGRAVANTE(S) : IRENE ALVES DOS REIS	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO	ADVOGADO : TEREZINHA MACHADO BENTO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-LESP
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE SOUZA	ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS	AGRAVADO(S) : BARBOSA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 274 / 2002 - 069 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 420 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDUARDO LUIZ PIRES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MONTABB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO FRAGA KOIKY	
ADVOGADO : NANCY TANCSEK DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA	
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE	
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA ALVES MOURA	ADVOGADO : ESTELAMARIS MEIRELES RUAS	
PROCESSO : AIRR - 276 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 420 / 2002 - 721 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	
AGRAVANTE(S) : TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : DIMAS PEREIRA DE OLIVEIRA	
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : FÁBIO FLORES PROENÇA	
AGRAVADO(S) : SANDRA LÚCIA FIUZA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL	
ADVOGADO : SIDNEY BOMBARDA	ADVOGADO : LUIZ FELIPE OLIVEIRA FELIX	



PROCESSO : AIRR - 523 / 2002 - 461 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 637 / 2002 - 044 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 738 / 2002 - 191 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO HOSPITALAR LTDA. - COTRAH	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ADVOGADO : JULIANA DE MILITO E SESSA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MOREIRA
AGRAVADO(S) : IASI - INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DONIZETI DE MELO	AGRAVADO(S) : JUCELINA RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ROSINEIDE FRANÇA DE VASCONCELOS	ADVOGADO : PAULO FERREIRA DE MORAES	PROCESSO : AIRR - 740 / 2002 - 191 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 523 / 2002 - 461 - 05 - 41 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 641 / 2002 - 191 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
AGRAVANTE(S) : IASI - INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MOREIRA
ADVOGADO : FABRÍCIO ZANOTELLI	ADVOGADO : MARCO ANTONIO MOREIRA	AGRAVADO(S) : NILO BARBOSA DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO HOSPITALAR LTDA. - COTRAH	AGRAVADO(S) : EDNA SILVA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 746 / 2002 - 191 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROSINEIDE FRANÇA DE VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR - 649 / 2002 - 005 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO : AIRR - 524 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE	ADVOGADO : MARCO ANTONIO MOREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS	AGRAVADO(S) : MARIA ALVANY PARANAGUÁ CLARINDO
AGRAVADO(S) : LET RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : AURENICE ACCIOLY LINS	PROCESSO : AIRR - 749 / 2002 - 012 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALBA VALÉRIA DOS SANTOS FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 662 / 2002 - 002 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
	AGRAVANTE(S) : AILTON MARQUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : PERPART - PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
	ADVOGADO : GUSTAVO COSTA PINTO DE PAULA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS
	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR	ADVOGADO : CLÁUDIO GADELHA PINHEIRO
	ADVOGADO : VIRGÍLIA BASTO FALCÃO	PROCESSO : AIRR - 762 / 2002 - 009 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DO SALVADOR	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
	PROCESSO : AIRR - 681 / 2002 - 022 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : PERPART - PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : RICARDO GREGÓRIO DE SANTANA E OUTROS
	AGRAVADO(S) : SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.	ADVOGADO : CLÁUDIO GADELHA PINHEIRO
	ADVOGADO : SOLANGE DONADIO MUNHOZ	PROCESSO : AIRR - 786 / 2002 - 048 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
	AGRAVADO(S) : JAIMIR ROSA DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
	ADVOGADO : ERNANI DALBEM MARTINS	AGRAVANTE(S) : EDSON APARECIDO PEREIRA
	PROCESSO : AIRR - 684 / 2002 - 068 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA
	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	ADVOGADO : WALTER RODRIGUES DA CRUZ
	ADVOGADO : ROMEU DENARDI	PROCESSO : AIRR - 803 / 2002 - 314 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
	AGRAVADO(S) : ALCINO FERREIRA DUTRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	ADVOGADO : SÍLVIA MATTEI	AGRAVANTE(S) : SUELI DE ARAÚJO FERNANDES
	PROCESSO : AIRR - 695 / 2002 - 119 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ TURGANTE NETTO
	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : NEC DO BRASIL S.A.
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	ADVOGADO : LUCIANA YURIE MATSUMOTO
	AGRAVADO(S) : ELIESER ROCHA PATRÍCIO	PROCESSO : AIRR - 813 / 2002 - 191 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
	ADVOGADO : LUCIMEIRE GUSMÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
	PROCESSO : AIRR - 698 / 2002 - 075 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VENDRAMINI ORLETTI E OUTRO
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
	AGRAVANTE(S) : UNILEVER DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
	ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA	PROCESSO : AIRR - 816 / 2002 - 311 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
	AGRAVADO(S) : JONAS VIEIRA DE SÁ	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	ADVOGADO : EUCLIDES CÂNDIDO REINER DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : EDITORA GRÁFICOS BURTÍ LTDA.
	AGRAVADO(S) : LEAL DE OURO - CARGA E DESCARGA EM GERAL S/C LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
	ADVOGADO : SIDNEY CORRÊA	AGRAVADO(S) : ADRIANA APARECIDA PINHEIRO DA CRUZ
	PROCESSO : AIRR - 702 / 2002 - 081 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO DE ASSIS MILAGRES
	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 850 / 2002 - 103 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
	AGRAVADO(S) : AMERICAN WELDING LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
	ADVOGADO : ADAIL PEDRO	AGRAVADO(S) : GILSON RAMOS LACERDA
	AGRAVADO(S) : MAURO CHIOZZINI NOVAS	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
	ADVOGADO : ARNALDO DE LIMA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CIBASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
	PROCESSO : AIRR - 714 / 2002 - 091 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO REGINALDO MENDES
	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 868 / 2002 - 051 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A. - VIAPAR	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	ADVOGADO : PATRÍCIA FONTANA WEFFORT	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
	AGRAVADO(S) : TELMA CRISTINA HERNANDES	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes,
	ADVOGADO : OLIVALDO BATISTA DA SILVA	Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitearias
	PROCESSO : AIRR - 731 / 2002 - 191 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	, Docerias, Buffets, Fast-foods e Assemblhados de São Paulo e Região
	RELATORA : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : FABIANA MENDES DA SILVA
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA	AGRAVADO(S) : CALIPSO RESTAURANTE LTDA.
	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MOREIRA	
	AGRAVADO(S) : JOÃO DA SILVA	

PROCESSO : AIRR - 872 / 2002 - 445 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 974 / 2002 - 080 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1055 / 2002 - 002 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : WALTER MARQUES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JALES	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO
ADVOGADO : YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL	ADVOGADO : IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO	ADVOGADO : WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S) : ÂNCORA - EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : MARGARETE ROSE MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S) : CACILDA CAPELA FERNANDES	ADVOGADO : ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ
PROCESSO : AIRR - 873 / 2002 - 007 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES	PROCESSO : AIRR - 1073 / 2002 - 001 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 984 / 2002 - 017 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : ARIIVALDO STELLA	AGRAVANTE(S) : FLORIVALDO BISPO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : SHOKICHI TADANO
AGRAVADO(S) : FANCY - RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO : PEDRO RIBEIRO LUZ	ADVOGADO : PEDRO OVELAR
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 1094 / 2002 - 003 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 873 / 2002 - 001 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : LILIAN OLIVEIRA URETA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 984 / 2002 - 017 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : NAIR LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO : GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : LINDOLFO MACEDO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : REGINA LÚCIA PONTES	ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPELLO	AGRAVADO(S) : CURVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO JORGE FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FLORIVALDO BISPO DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 1119 / 2002 - 003 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 885 / 2002 - 013 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHÃES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 987 / 2002 - 013 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA
ADVOGADO : DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA	AGRAVANTE(S) : EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : LUÍS ALBERTO RAMOS PITTA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : LUCIANO MOYSÉS PACHECO CHEDID	ADVOGADO : ANDRÉ LIMA PASSOS
AGRAVADO(S) : ÁUREA OLIVEIRA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIS ALMEIDA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1141 / 2002 - 002 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA	ADVOGADO : TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO : AIRR - 885 / 2002 - 013 - 05 - 41 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS JUSTINO DE MENDONÇA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 993 / 2002 - 101 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIÃO
ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO	PROCESSO : AIRR - 1209 / 2002 - 071 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ÁUREA OLIVEIRA DE SOUSA	ADVOGADO : PATRÍCIA LIMA DÓRIA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA	AGRAVADO(S) : MARIA ASSUNÇÃO NASCIMENTO E OUTRO	AGRAVANTE(S) : ELVES VIEIRA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 885 / 2002 - 013 - 05 - 41 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ORLANDO DA MATA E SOUZA	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 1002 / 2002 - 007 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO JAGHER
ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA	PROCESSO : AIRR - 1209 / 2002 - 071 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : ÁUREA OLIVEIRA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : AMADEUS FERREIRA SILVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DÁRIO RAPOSO RAMALHO NETO	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO JAGHER
PROCESSO : AIRR - 906 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1007 / 2002 - 077 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELVES VIEIRA ROCHA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : PAULO RICARDO RATTO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 1210 / 2002 - 143 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : LABORMAX - PRODUTOS QUÍMICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO CABIANCA PACHECO	AGRAVANTE(S) : OLICO RENOVADORA DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO : GUILHERME MADDI ZWICKER ESBAILLE	AGRAVADO(S) : DOUGLAS CORRÊA GOMES	ADVOGADO : RICARDO FERREIRA VALENTE
PROCESSO : AIRR - 912 / 2002 - 036 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIANE RODRIGUES DE ALMEIDA GARCIA	AGRAVADO(S) : REINALDO PATRÍCIO DA SILVA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 1030 / 2002 - 034 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ERNANI JOSÉ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO RICHIERI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 1210 / 2002 - 052 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SÉRGIO SANTOS	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : NENI FERREIRA CAVALCANTE CORRÊA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : GISELA DA SILVA FREIRE	AGRAVADO(S) : BRASINCA INDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S) : PAULO RODRIGUES E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 917 / 2002 - 092 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS	ADVOGADO : MARLENE RICCI
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : JORGE MANOEL DE ALMEIDA PINTO	PROCESSO : AIRR - 1224 / 2002 - 049 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	PROCESSO : AIRR - 1042 / 2002 - 120 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : WÁLTER ERWIN CARLSON	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : J.C.F. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : MÁRIBO DA CUNHA BARBOSA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS
ADVOGADO : ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN	AGRAVADO(S) : JOSÉ ADELINO PIFFER	AGRAVADO(S) : ELIETE GAMA RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 923 / 2002 - 003 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : RONNIE CLEVER BOARO	ADVOGADO : PEDRO EDSON GIANFRÉ
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A. E OUTRA	PROCESSO : AIRR - 1238 / 2002 - 060 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JUVENAL DE PAULA FILHO	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO FERRARI	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : ADRIANO DAMIN	PROCESSO : AIRR - 1054 / 2002 - 071 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AMPARO
AGRAVADO(S) : FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : PRISCILA CHEBEL
ADVOGADO : JOSÉ VIEIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUÍS BALDESSARI
PROCESSO : AIRR - 939 / 2002 - 042 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO : SERGIO ANTONIO DALRI
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : JOÃO EDUARDO DE SENA	PROCESSO : AIRR - 1243 / 2002 - 001 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA ROSA FERREIRA FROJONI E OUTROS	ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : IARA APARECIDA PEREIRA		AGRAVANTE(S) : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO		ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
		AGRAVADO(S) : RINALDO LOPES BATISTA
		ADVOGADO : JULIANE PINHEIRO GRANDE ARRUDA



PROCESSO : AIRR - 1290 / 2002 - 027 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1580 / 2002 - 043 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1808 / 2002 - 002 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB
ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO	ADVOGADO : ROBERTO RAFAELI DA CRUZ
AGRAVADO(S) : ROSALINO GOMES	AGRAVADO(S) : ZILÉA REZENDE LISBOA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BACKES
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER	ADVOGADO : JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	ADVOGADO : IVO DALCANALE
PROCESSO : AIRR - 1302 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1584 / 2002 - 094 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1864 / 2002 - 018 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA	AGRAVANTE(S) : FLORENTINA MARIA DA SILVA CAETANO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
AGRAVADO(S) : ASSIS GARCIA ALVES	ADVOGADO : ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DRIGAN	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES,
ADVOGADO : CÉSAR DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
PROCESSO : AIRR - 1319 / 2002 - 010 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 1624 / 2002 - 069 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	E REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	AGRAVADO(S) : CP DOS REIS FERNANDES ARAÚJO HOTEL
AGRAVADO(S) : VÍTOR DA SILVA MESQUITA	ADVOGADO : PAULO YVES TEMPORAL	PROCESSO : AIRR - 1913 / 2002 - 012 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA	AGRAVADO(S) : ACÁCIO AURÉLIO WENDLER	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO : AIRR - 1319 / 2002 - 010 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 1629 / 2002 - 010 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVANTE(S) : VÍTOR DA SILVA MESQUITA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : LIMPADORA E TERCEIRIZAÇÃO SOL SERVICE LTDA.
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA	AGRAVANTE(S) : ALDO AUGUSTO HILLAR E OUTROS	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DIMAS FALCÃO FILHO	AGRAVADO(S) : BRAIS CORREIA DE MORAES
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIO CLARO	ADVOGADO : CLÉLSIO MENEGON
PROCESSO : AIRR - 1320 / 2002 - 003 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1630 / 2002 - 010 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1943 / 2002 - 011 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : ADÃO GOMES DE CARVALHO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : SORVANE S.A.
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	ADVOGADO : DIMAS FALCÃO FILHO	ADVOGADO : ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIO CLARO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO LEONARDO DE MESQUITA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA	PROCESSO : AIRR - 1638 / 2002 - 006 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA LÚCIA MILET DE C. NEVES
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO ALLEDI DE CARVALHO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 2047 / 2002 - 044 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1333 / 2002 - 084 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : SELMA MARIA PEZZA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AGRAVANTE(S) : SUELI LEITE DA SILVA PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO : LAURO ROBERTO MARENGO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	ADVOGADO : CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA BATISTA
ADVOGADO : RICARDO MENDES TRINDADE	PROCESSO : AIRR - 1653 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : VALMES ACÁCIO CANPANIA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DO BEM-ESTAR DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE - SOBECA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 2074 / 2002 - 011 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1350 / 2002 - 027 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATÁ	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM	AGRAVANTE(S) : CASSIANO DE MOURA ABDALLA
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTONIO DA CUNHA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : MARSALA DE CASTRO CONSTANTE	ADVOGADO : EDSON ARTONI LEME
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ABREU TRINDADE	ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COLINA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA	PROCESSO : AIRR - 1676 / 2002 - 106 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MÍRIA FALCHETI
ADVOGADO : LEANDRO SOARES DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : OSCAR BARCELLOS NETTO
PROCESSO : AIRR - 1369 / 2002 - 101 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	ADVOGADO : ELISEU ATAÍDE DA SILVA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JOSÉ ALOÍSIO SÓNEGO	PROCESSO : AIRR - 2159 / 2002 - 028 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DA GUARDA NOTURNA DE SÃO CARLOS	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRE	AGRAVADO(S) : NELSON DONIZETE VICENTE	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S) : CHARLES RODRIGUES REQUIÃO	ADVOGADO : DIJALMA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI	PROCESSO : AIRR - 1712 / 2002 - 009 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VITOANTÔNIO DE FRANCESCO NETO E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 1380 / 2002 - 005 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE	PROCESSO : AIRR - 2209 / 2002 - 012 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.	ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS	AGRAVADO(S) : ALAGOANA SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
AGRAVADO(S) : EDNA PEREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : VANDELSON GALVÃO DOS SANTOS	ADVOGADO : VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN
ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO FERRAZ SANTIAGO	ADVOGADO : EVERALDO TEOTÔNIO TORRES	AGRAVADO(S) : RRC EMPRESA DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1381 / 2002 - 049 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1719 / 2002 - 035 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADELMIRE ANTÔNIO MOURA
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 2363 / 2002 - 036 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : GILBERTO CÁSSIO DADA	AGRAVADO(S) : ROSANA APARECIDA PEREIRA ANTONIALLI	AGRAVANTE(S) : BADESC - AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S.A.
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DE AGOSTINHO	ADVOGADO : JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ CARDOSO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO FILHO	AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA PIOVESAN	AGRAVADO(S) : METROPOLITANA CATARINENSE DE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : SIMONE DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1757 / 2002 - 001 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JONAS MARIOTI
ADVOGADO : EDMAR PERUSSO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : PERLA ALVES DE BRITO
PROCESSO : AIRR - 1405 / 2002 - 008 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : MARCILENE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA	
AGRAVANTE(S) : ADAY BORGES NASCIMENTO E OUTROS	ADVOGADO : ABEL SOUZA CÂNDIDO	
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES		
AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP		

PROCESSO : AIRR - 2397 / 2002 - 046 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7937 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 22 / 2003 - 019 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : MAURO CASARIN	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMARES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : DANIELA KRIMBERG	ADVOGADO : EDUARDO JORGE GRIZ	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ARARAS	AGRAVADO(S) : TEOFILO PEDRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO TOMÉ LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2488 / 2002 - 131 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : SEVERINO DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 8675 / 2002 - 010 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 29 / 2003 - 999 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : CARLOS FIORIO	ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCA BARROS PINTO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : SALERMO SALES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : EDSON OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO : AFRÂNIO SOARES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 2775 / 2002 - 004 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO WERNECK	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 14749 / 2002 - 005 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : VLADIMIR IVANOVITCH WANDERLEY DE BARROS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 31 / 2003 - 501 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE MERCÊS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : CLÁUDIA NADAF DA COSTA VAL	ADVOGADO : ANDRÉIA CÂNDIDA VITOR	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ
AGRAVADO(S) : ÁLVARO FUMIO USUI	AGRAVADO(S) : NILDO SOARES DA SILVA	ADVOGADO : MARIA ESPERANÇA DA COSTA ALENCAR
ADVOGADO : SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCELO SOUZA LOPES	AGRAVADO(S) : ANTONIO DAS GRAÇAS ALVES BARROSO
PROCESSO : AIRR - 3902 / 2002 - 664 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 19879 / 2002 - 003 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 33 / 2003 - 022 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TAMARANA	AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO : FÁBIO FERNANDES NEVES BENFATTI	ADVOGADO : NADJA LIMA MENEZES	AGRAVADO(S) : ANTONIA FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : GEISA BORGES BINOTTO	AGRAVADO(S) : EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES
ADVOGADO : KLEBER STOCCO	AGRAVADO(S) : ANA MARIA LEAL MARTINS	PROCESSO : AIRR - 54 / 2003 - 092 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 4521 / 2002 - 001 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 30490 / 2002 - 001 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BELMEQ ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : ZILA MARTINS FORTUNATO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : ANDRESSA CAETANO DE MELO
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : REGINA DE MORAES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	ADVOGADO : JECI DE OLIVEIRA PENA
ADVOGADO : MARIA EDUVIRGEM CARDOSO	ADVOGADO : CLÁUDIA NADAF DA COSTA VAL	PROCESSO : AIRR - 59 / 2003 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GRUPO CONCRETA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : ELIVALDO DA SILVA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 4551 / 2002 - 030 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : JANNE SALES GOMES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 80103 / 2002 - 461 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ZACARIAS	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : ADÃO VEIGA ALMEIDA
ADVOGADO : CRISTIANE SALDANHA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	ADVOGADO : LUÍS FILIPE ZONTA	PROCESSO : AIRR - 59 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : DIVA MARA MACHADO SCHLINDWEIN	AGRAVADO(S) : DENISE ADRIANA TELES TOSON	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO : AIRR - 4857 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : VICTOR HUGO MURARO FILHO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 1 / 2003 - 402 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CTB - COMPONENTES TELEFÔNICOS BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : CÁSSIA CRISTINA LTDA. (ESCOLA ARCA DE NOÉ)	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : FÁBIO MACIEL FERREIRA
ADVOGADO : INALDO GERMANO DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	AGRAVADO(S) : EVANDRO BRISTOT DA SILVA
AGRAVADO(S) : PEDRO ROQUE DE LIMA	ADVOGADO : DANTE ROSSI	ADVOGADO : ANGELA CRISTINA VIERO
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	AGRAVADO(S) : RODRIGO VIERO DILELIO	PROCESSO : AIRR - 85 / 2003 - 771 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 7352 / 2002 - 009 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ANITA TORMEN	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 4 / 2003 - 111 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DARCI DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : ANDRÉ HENRICH
ADVOGADO : REGIANE ANTUNES DEQUECHE	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAPITÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO MARINS	AGRAVADO(S) : JOÃO ALBERTASSE	ADVOGADO : NARA MARIA DE FREITAS NONNENMACHER
ADVOGADO : ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA COSTA MATTOS	PROCESSO : AIRR - 98 / 2003 - 024 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 7374 / 2002 - 010 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7 / 2003 - 004 - 23 - 41 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	AGRAVADO(S) : DARLENE AUXILIADORA DE MIRANDA	ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN
AGRAVADO(S) : JOSÉ TAVARES ALVES	ADVOGADO : CÉSAR GILJOLI	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO CASTANHO DUTRA
ADVOGADO : ROSEMERI PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 7 / 2003 - 004 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 103 / 2003 - 381 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 7478 / 2002 - 001 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : DARLENE AUXILIADORA DE MIRANDA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADVOGADO : EVANEIDE MARTINS DE FREITAS	AGRAVADO(S) : SAMUEL CAMPOS BELO
ADVOGADO : MAUREEN MACHADO VIRMOND	AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES DE ASSIS FILHO
AGRAVADO(S) : VANESSA CINI MORO E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 15 / 2003 - 002 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ SANDOVAL COUTO DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ MONTENEGRO ANTERO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 120 / 2003 - 007 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 7520 / 2002 - 013 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DENILZA JESUS LARA DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : EVANEIDE MARTINS DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA	AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	AGRAVADO(S) : GERALDO APARECIDO VITAL
ADVOGADO : MAUREEN MACHADO VIRMOND	PROCESSO : AIRR - 20 / 2003 - 501 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS GOMES
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA LOPES E OUTROS	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ	
	ADVOGADO : MARIA ESPERANÇA DA COSTA ALENCAR	
	AGRAVADO(S) : MARIA EUNICE EVANGELISTA DE OLIVEIRA	



PROCESSO : AIRR - 134 / 2003 - 099 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 203 / 2003 - 052 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 301 / 2003 - 001 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : VLADIMIR JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS	AGRAVANTE(S) : MÁRCIA MARTINEZ
ADVOGADO : CLÁUDIA AKIKO FERREIRA	AGRAVADO(S) : ANAPREV - SISTEMA PREVIDENCIÁRIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS	ADVOGADO : BRUNO BATISTA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA	AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : NEWTON JOSÉ TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : GISELLE MENDES DE MORAIS	PROCESSO : AIRR - 358 / 2003 - 006 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 138 / 2003 - 055 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LEVI LUIZ TAVARES	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 209 / 2003 - 049 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO (TRIBUNAL DE CONTAS)
AGRAVANTE(S) : ZÉLIA DE LOURDES GONÇALVES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : YCAL PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CASA GRANDE	AGRAVADO(S) : JOSÉ ELIAS RIBEIRO	AGRAVADO(S) : ANTONIO IVANDO DOS ANJOS
ADVOGADO : DAVI DUARTE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MAURO WAGNER XAVIER	ADVOGADO : ANDRÉ VALENÇA CAVALCANTI FLUHR
PROCESSO : AIRR - 143 / 2003 - 071 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBITINGA - SAAE	PROCESSO : AIRR - 379 / 2003 - 019 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : WALTER RAUCCI JUNIOR	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 227 / 2003 - 059 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DINAI MARIA BASTOS RAMOS
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCAR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO KRAVEC	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO	AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL - COREN-DF
ADVOGADO : EDILSON DE ALMEIDA	ADVOGADO : GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO	ADVOGADO : MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
PROCESSO : AIRR - 147 / 2003 - 043 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA	PROCESSO : AIRR - 382 / 2003 - 381 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : TERCIO RODRIGUES DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA	PROCESSO : AIRR - 239 / 2003 - 081 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : ELIANE TERESINHA LEAL DO NASCIMENTO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO BARROS
ADVOGADO : CÉSAR DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : CLEBER JOSÉ DE LIMA ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 178 / 2003 - 656 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ NILDO DA SILVA
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : ARNALDO DE LIMA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 383 / 2003 - 141 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SELMA DA SILVA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BENEDICTO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : CELSO JUSTUS	ADVOGADO : RODNEI RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : LUSINETE LUCAS FERREIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CARAMBÉ	PROCESSO : AIRR - 241 / 2003 - 059 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : GLEIDE MARIA DE MELO CRISTO
ADVOGADO : ADRIANA TIMÓTEO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCESSO : AIRR - 181 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JÚLIO DA COSTA	ADVOGADO : SEBASTIÃO IVO HELMER
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JOSÉ CORDEIRO LIMA	PROCESSO : AIRR - 402 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TUPÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÍSTICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : ANELISE FEBERNATI	PROCESSO : AIRR - 246 / 2003 - 043 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
AGRAVADO(S) : ADÃO LICINO MARTINS DE MENEZES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
ADVOGADO : MARIA LUIZA PEREIRA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA	AGRAVADO(S) : PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : OZENIR CARLOS PEIXOTO	AGRAVADO(S) : DELIANE DE SOUZA PEREIRA VIEIRA	AGRAVADO(S) : JOANA BIURDES CAZON
PROCESSO : AIRR - 185 / 2003 - 034 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CÉSAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CLÉLSIO MENEGON
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 250 / 2003 - 039 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 414 / 2003 - 052 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : WILSON BONETTI	ADVOGADO : VANDERLEI ANTONIO BOARETTO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : LAURO LINO	AGRAVADO(S) : JOÃO DOS SANTOS SOBRINHO	AGRAVADO(S) : JONAS ROSA LEITE
ADVOGADO : EDUARDO PADIAL QUEBRADOS	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO SACCHI	ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 191 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 251 / 2003 - 039 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 419 / 2003 - 052 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : THEREZA MOLINA BERALDO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO SACCHI	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA GESUALDI
AGRAVADO(S) : MOPIEER CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARIA AMÂNCIO
ADVOGADO : MARCELO PACHECO MACHADO	ADVOGADO : VANDERLEI ANTONIO BOARETTO	PROCESSO : AIRR - 452 / 2003 - 006 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DENIZAR CARVALHO FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 252 / 2003 - 039 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 201 / 2003 - 046 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO)	ADVOGADO : VANDERLEI ANTONIO BOARETTO	AGRAVADO(S) : UNIVERSAL TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : SEVERINO JOSÉ CAVALCANTE DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES FACO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : EDNALDO EMÍDIO DA SILVA
ADVOGADO : NEIVA APARECIDA DOS REIS	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO SACCHI	ADVOGADO : MÁRCIO MOISÉS SPERB
AGRAVADO(S) : LINCE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 269 / 2003 - 008 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 460 / 2003 - 103 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 202 / 2003 - 052 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS	AGRAVADO(S) : IONE LAFUENTE DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANAPREV - SISTEMA PREVIDENCIÁRIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS	ADVOGADO : DANIELLE PINA DYNA	ADVOGADO : FRAHIL ODORICO GARCIA BALLADARES
AGRAVADO(S) : MANOEL PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 290 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE COMPANHIA GERAL DE INDÚSTRIAS
ADVOGADO : LEVI LUIZ TAVARES	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE GERMINA AGRO FLORESTAL E PECUÁRIA LTDA.
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	PROCESSO : AIRR - 472 / 2003 - 065 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : AIROZA LÁ-WERGITA BASTOS	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO JESUS GOMES DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
	ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TUPÃ
		AGRAVADO(S) : MÁRIO CARDOSO DE ALMEIDA
		ADVOGADO : ARNALDO DO CARMO VIEIRA

PROCESSO : AIRR - 482 / 2003 - 034 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 561 / 2003 - 058 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 609 / 2003 - 010 - 18 - 41 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
AGRAVADO(S) : MAFALDA SELEGATTO URENHA SERRANA	ADVOGADO : MANOEL GONZAGA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CLÓVIS GUIDO DEBIASI	AGRAVADO(S) : RENATO DA CRUZ	AGRAVADO(S) : LINCE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : NELSON JOSÉ DE SALLES	ADVOGADO : GABRIELA LIMA DE MELO E FIGUEIRÊDO	AGRAVADO(S) : RÔMULO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DANIELA DE BARROS RABELO	PROCESSO : AIRR - 570 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 503 / 2003 - 075 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 620 / 2003 - 004 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : EDNALVA BARROS DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
AGRAVADO(S) : JOSÉ BRAZ SCORSOLINI E OUTRO	ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO	AGRAVADO(S) : ORANDI APARECIDO ALVES
ADVOGADO : SEBASTIÃO ARICEU MORTARI	PROCESSO : AIRR - 579 / 2003 - 015 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO FERNANDES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO OCTÁVIO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 642 / 2003 - 017 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : ADRIANO AUGUSTO FÁVARO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDREGULHO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO : AIRR - 515 / 2003 - 099 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS BATISTA BALTAZAR	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : ITAMAR LAUREANO DA SILVA	ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE BAPTISTA ANDRADE
AGRAVANTE(S) : GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA	ADVOGADO : DANIELA MARIA POLO REIS	AGRAVADO(S) : COOPERSAÚDE - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE
ADVOGADO : MAURÍCIO MARZOCHI	PROCESSO : AIRR - 588 / 2003 - 120 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANA PAULA DA SILVA NOGUEIRA E OUTROS
AGRAVADO(S) : IVAN CARLOS NUNES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : AURENICE ACCIOLY LINS
ADVOGADO : ROSE EMI MATSUI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 705 / 2003 - 301 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 517 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A. E OUTRA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS THEOBALD
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	AGRAVADO(S) : ARIEL CARDOSO FELIX	ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI
AGRAVADO(S) : ANTONIA VIEIRA DA SILVA GOMES	ADVOGADO : PAULO GERALDO JOVELIANO	AGRAVADO(S) : EDITORA VOZES LTDA.
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES	PROCESSO : AIRR - 592 / 2003 - 027 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : WALDIR J. R. DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 517 / 2003 - 106 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 720 / 2003 - 110 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CRICIÚMA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : ANTÔNIO DERLI GREGÓRIO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FILEMON GOMES FILHO	AGRAVADO(S) : SERFORTE - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : NEWTON DE ARAUJO
ADVOGADO : LEOMAR GONÇALVES PINHEIRO	ADVOGADO : PEDRO ZILLI NETO	AGRAVADO(S) : MANOELINA COSTA
AGRAVADO(S) : INCOPEBRAS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA.	AGRAVADO(S) : ALTAMIR GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ADOLFO MELO
ADVOGADO : BENITA MENDES PEREIRA	ADVOGADO : ROSILÉIA PERUCHI	AGRAVADO(S) : SERVE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 520 / 2003 - 058 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 602 / 2003 - 117 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 740 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARNEIROS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	AGRAVADO(S) : CLAUDINEI DE SOUZA	ADVOGADO : GLADIS SANTOS BECKER
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DE JESUS	ADVOGADO : RICARDO ARAÚJO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JACQUELINE LUCAS GUEDES E OUTROS
ADVOGADO : NILTON GONÇALVES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : BONTUR - TURISMO LTDA.	ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
PROCESSO : AIRR - 547 / 2003 - 041 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 603 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 741 / 2003 - 103 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA	ADVOGADO : GUSTAVO ANDRÉ BROCHADO DE MELLO
AGRAVADO(S) : AUGUSTO FRANCISCO DE ARAÚJO E OUTROS	AGRAVADO(S) : MARIA LUCIÉLE SOARES PEREIRA	AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR DORNELLES
ADVOGADO : JERÔNIMO GONÇALVES COSTA	ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO	ADVOGADO : MAURO IRIGOYEN LUCAS
PROCESSO : AIRR - 550 / 2003 - 002 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 608 / 2003 - 601 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 768 / 2003 - 086 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : JOÃO JOSÉ MACHADO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO - MG
ADVOGADO : ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO : LUCIANA DE CASTRO MACHADO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	ADVOGADO : SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO
PROCESSO : AIRR - 550 / 2003 - 065 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO KLETT & CIA. LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 608 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 774 / 2003 - 102 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : RODRIGO CÉSAR FAQUIM	ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA	ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS KADEMA LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA DA PAZ PAULINO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : CARLOS GILBERTO ROMMEL
ADVOGADO : PEDRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO	ADVOGADO : MAURO IRIGOYEN LUCAS
PROCESSO : AIRR - 554 / 2003 - 120 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 609 / 2003 - 010 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 842 / 2003 - 008 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : CÂNDIDO BOTTINO	ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA	ADVOGADO : URBANO VITALINO DE MELO NETO
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO FERRARI	AGRAVADO(S) : MARIA DA PAZ PAULINO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : DENISE FERREIRA LIMA E OUTROS
AGRAVADO(S) : CLÓVIS RICARDO BOTTINO	ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO	ADVOGADO : MARIA HELENA CABRAL DE MELO
ADVOGADO : ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL	PROCESSO : AIRR - 609 / 2003 - 010 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 857 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
	ADVOGADO : ALFREDO AMBRÓSIO NETO	ADVOGADO : KARINA VAILATI FLORES
	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
	AGRAVADO(S) : LINCE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
	AGRAVADO(S) : RÔMULO MARTINS DA SILVA	AGRAVADO(S) : IVO DOS SANTOS FARIAS
	ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE



PROCESSO : AIRR - 861 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1005 / 2003 - 003 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1165 / 2003 - 055 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	AGRAVANTE(S) : CELESTINO BARBIERI NETO
ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO COELHO DE CARVALHO	ADVOGADO : LUCIANO CÉSAR CARINHATO
AGRAVADO(S) : ADELICE LEANDRO	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CARVALHAES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ
ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO	PROCESSO : AIRR - 1034 / 2003 - 015 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1175 / 2003 - 202 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 863 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL	ADVOGADO : ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : RUBEM DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA	AGRAVADO(S) : JÁCIO PINO DE SANTANA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1184 / 2003 - 014 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUCAS DA SILVA	ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO	PROCESSO : AIRR - 1036 / 2003 - 069 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MANOEL LUIZ DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 865 / 2003 - 009 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : MARIA RODRIGUES BARBOSA
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
AGRAVANTE(S) : CELULAR CRT S.A.	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO
ADVOGADO : JULIANA P. JURUÁ	AGRAVADO(S) : ORLANDO GARCIA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1218 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GEVERSON DIONE DE OLIVEIRA MENDES	ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : CRISTIAN FABRIS	PROCESSO : AIRR - 1044 / 2003 - 017 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
PROCESSO : AIRR - 872 / 2003 - 038 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA GUEDES CABRAL
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO : TIBÉRIO RÔMULO DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 1252 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO	AGRAVADO(S) : JORGE ESTEVÃO MARTINS	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : THEREZINHA PENETTO	ADVOGADO : FRANCISCO JOÃO LESSA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON	PROCESSO : AIRR - 1055 / 2003 - 014 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA ARAÚJO DIAS
PROCESSO : AIRR - 889 / 2003 - 027 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : MÁRIO ROMERO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	PROCESSO : AIRR - 1276 / 2003 - 012 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : NORAUTO RENT A CAR S/C LTDA.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	AGRAVADO(S) : SÍLVIO RICARDO GARCIA DA LUZ	AGRAVADO(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : ODRACIR DA SILVA BULHÕES	ADVOGADO : MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS	AGRAVADO(S) : HELGA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON	PROCESSO : AIRR - 1070 / 2003 - 061 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLÉCIO LUIZ QUADROS DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 891 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPI	PROCESSO : AIRR - 1294 / 2003 - 201 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S) : BERNADETE DOS SANTOS CORDEIRO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAPÁ
AGRAVADO(S) : MANOEL JOÃO DOS SANTOS	ADVOGADO : FRANCISCO ALVES	AGRAVADO(S) : SILMARA REGIA CUTRIM SANTOS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	PROCESSO : AIRR - 1071 / 2003 - 018 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : NANIRA JANUÁRIA SILVA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 902 / 2003 - 063 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 1300 / 2003 - 313 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : ANA PAULA COSTA RÊGO	AGRAVANTE(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANÓIA - ASCARP	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : LUCIMAR BARROS MAIA	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ELIANA VERÔNICA DE MORAES
ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO : MARCÍLIO PENACHIONI
PROCESSO : AIRR - 920 / 2003 - 014 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1072 / 2003 - 013 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1303 / 2003 - 004 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : ROSILDA DE SOUSA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT)
ADVOGADO : BRUNO HERRLEIN CORREIA DE MELO	ADVOGADO : ORLANDO ANTÔNIO FONSECA	AGRAVADO(S) : GLORINHA RUAS DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : SANTOS JOAQUIM PEREIRA	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	ADVOGADO : LUCAS AIRES BENTO GRAF
ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON	PROCESSO : AIRR - 1113 / 2003 - 201 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1312 / 2003 - 003 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 924 / 2003 - 015 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV	AGRAVADO(S) : JOSE ADILSON BALIERO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LINCE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1127 / 2003 - 001 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DIVINO OSEAS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : GILDA GOFFI	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CLÁUDIO SILVA CORDEIRO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1326 / 2003 - 061 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 971 / 2003 - 008 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : MÔNICA FERREIRA SILVA MINÉ E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPI
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : LINCE SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1134 / 2003 - 016 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IRALDETE DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARDOSO CHAGAS	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO
ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MAGNA AMÂNCIA DA CRUZ SANTOS E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 1335 / 2003 - 006 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 981 / 2003 - 099 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA EPHIGÊNIA NETTO SALLES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
AGRAVANTE(S) : EDSON RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1137 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LINCE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : PEDRO MOREIRA DE SOUSA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : ADENEUZO FERRAZ LIMA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS	ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RENATO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : LINCE SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1336 / 2003 - 007 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 996 / 2003 - 005 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ERINALVA MARIA DE MELO SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO DOS REIS MARIANO		AGRAVADO(S) : RODRIGO FRANÇA CARVALHO
ADVOGADO : EVANEIDE MARTINS DE FREITAS		ADVOGADO : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO		

PROCESSO : AIRR - 1357 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1538 / 2003 - 062 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1772 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	AGRAVANTE(S) : BANCO ALVORADA S.A.	AGRAVANTE(S) : VALDECIR JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LINCE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE	ADVOGADO : LUIZ TRYBUS
AGRAVADO(S) : MARIA ÂNGELA GOMES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ÁLVARO ALTRAN	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA	ADVOGADO : NEUSA APARECIDA VAROTTO	ADVOGADO : DEONILDO LUIZ BORSATTI
PROCESSO : AIRR - 1377 / 2003 - 381 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1551 / 2003 - 016 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPerval - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM CARGA E DESCARGA DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : ACYR DE GERONE
AGRAVANTE(S) : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1856 / 2003 - 035 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : ARNALDO LOPES	ADVOGADO : FERNANDO ROSA DE SOUSA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : WALDIR ANTÔNIO MUNGO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUÍS FREITAS VILAÇA	AGRAVADO(S) : FERNANDO GERALDO FREITAS
PROCESSO : AIRR - 1398 / 2003 - 008 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	AGRAVADO(S) : BRASLIMPUR - LIMPEZA, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 1583 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1941 / 2003 - 371 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALICE MORAIS DE AMORIM E OUTROS	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : CÉSAR LUIZ MENEZES	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ALEXANDRE DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA AUXIL LTDA.
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO : VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE	ADVOGADO : LUIZ VICENTE GIAMARINI
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ DE PAIVA	AGRAVADO(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO JORGE GRECOV
PROCESSO : AIRR - 1403 / 2003 - 087 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 1679 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1951 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : EZEQUIEL HENRIQUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	AGRAVADO(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : CLÁUDIA NADAF DA COSTA VAL	ADVOGADO : CLÁUDIA NADAF DA COSTA VAL
PROCESSO : AIRR - 1426 / 2003 - 003 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIZÂNGELA GOMES SOARES	AGRAVADO(S) : FLÁVIO CRUZ MONTEIRO DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : GENER DA SILVA CRUZ	ADVOGADO : GUTEMBERG FERREIRA DE LUNA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG	PROCESSO : AIRR - 1712 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1963 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LINCE SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DE SOUSA FILHO	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ROMILDO ALVES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : MARINALDO PEREIRA DE MEDEIROS
PROCESSO : AIRR - 1444 / 2003 - 013 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO ANTONIO DA COSTA BORBA	ADVOGADO : ANTÔNIO DE LISBOA SOBRINHO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 1726 / 2003 - 008 - 07 - 40 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2019 / 2003 - 262 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : BRUNO TRINDADE BATISTA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ADEMIRO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ SOARES DE SOUZA NETO
AGRAVADO(S) : ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : NELMO FERREIRA DE LIMA	ADVOGADO : ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : METÓDIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : URCA AUTO ÔNIBUS LTDA.	AGRAVADO(S) : TRORION S.A.
ADVOGADO : ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : OLÍVER AQUINO DE OLIVA	ADVOGADO : ALESSANDRA ANDRADE ALVES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1447 / 2003 - 043 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1736 / 2003 - 008 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2040 / 2003 - 921 - 21 - 41 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : JURANDIR AMÉRICO DE LIMA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ADEMIRO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : NELMO FERREIRA DE LIMA	AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA DIÓGENES CARVALHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S) : URCA AUTO ÔNIBUS LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA	ADVOGADO : OLÍVER AQUINO DE OLIVA	PROCESSO : AIRR - 2084 / 2003 - 004 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1481 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1745 / 2003 - 009 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : VIVALDO FILOGÊNIO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PADARIA MODERNA LTDA. E OUTROS	ADVOGADO : HERMES TUPINAMBÁ
ADVOGADO : MÁRCIO FONTES SOUZA	ADVOGADO : RODRIGO SANTOS DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER /PARÁ
AGRAVADO(S) : SERGIPE AUTO LANCHES LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALMEIDA SANTOS	ADVOGADO : ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
PROCESSO : AIRR - 1526 / 2003 - 037 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO NOVAIS RODRIGUES	AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARÁ (ASSISTENTE PROCESSUAL)
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 1753 / 2003 - 002 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2101 / 2003 - 008 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : WAGNER PINTO DE CAMARGO	AGRAVANTE(S) : CARLOS NINA BAIMA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ANA RUTH RODRIGUES LIMA
AGRAVADO(S) : ARIIVALDO KORASI	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : HERMES TUPINAMBÁ
ADVOGADO : GILMAR FERREIRA SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARÁ
PROCESSO : AIRR - 1531 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO : ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO : AIRR - 2226 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : AIRR - 1765 / 2003 - 009 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADO(S) : SUZAKILDE LAETANO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : MILTON DA COSTA CIRNE E OUTROS
ADVOGADO : RENATA DE OLIVEIRA GRÜNINGER	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG	ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
	AGRAVADO(S) : RUBENS DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 2243 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
	ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
		AGRAVANTE(S) : MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL LTDA.
		ADVOGADO : ILA MARTINS DELLANOCE
		AGRAVADO(S) : AUGUSTA ROSA OLIVEIRA DA COSTA
		ADVOGADO : DÉBORA V. LUCCHETTI



PROCESSO : AIRR - 2766 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 98972 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 359 / 2004 - 101 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : MARIA CECÍLIA PACHECO MUNIZ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : IZOEL ANTÔNIO DA SILVA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO FONTES SOUZA	ADVOGADO : JORGE FERNANDO BARTH	ADVOGADO : DENNIS VERBICARO SOARES
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE VERDI LTDA.	AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO : SUSELI DE CASTRO	ADVOGADO : ALEXANDRA NOSS PACHECO	ADVOGADO : DANIEL FERNANDES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 2941 / 2003 - 201 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ASV MONTAGENS ELETROMECÂNICAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 455 / 2004 - 001 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : AVENTIS CROPS SCIENCE BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ	ADVOGADO : FERNANDA FERREIRA KRAMER	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
AGRAVADO(S) : MANOEL FERNANDO DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 100353 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO DE CAMARGO
PROCESSO : AIRR - 3076 / 2003 - 053 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : REGINALDO CUSTÓDIO VELOSO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : CÉSAR ROBERTO MACHADO	ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	PROCESSO : AIRR - 595 / 2004 - 471 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : GIOVANI M. DE MELLO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : JOÃO DE FREITAS BUENO FILHO	PROCESSO : AIRR - 100622 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREZ RODERO
ADVOGADO : REINALDO BRAZ DO CARMO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 3169 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ROSALINA CAMARGO	AGRAVADO(S) : ZF DO BRASIL S.A.
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : MAURÍCIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA	ADVOGADO : FUAD ACHCAR JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : NELSON IZSAK	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	PROCESSO : AIRR - 598 / 2004 - 012 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE	PROCESSO : AIRR - 110537 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVANTE(S) : CLÓVIS VIEIRA HOFFMANN	ADVOGADO : MICHELINE ANTUNES ESTEVES
PROCESSO : AIRR - 5110 / 2003 - 035 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : NELMO FELIPE BRANDÃO PRITSCH	AGRAVADO(S) : AFONSO ALBUQUERQUE NEGRÃO NETO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	ADVOGADO : CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR - 67 / 2004 - 007 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 614 / 2004 - 022 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FABIO PEREIRA RODRIGUES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	AGRAVANTE(S) : CARLOS FERREIRA GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : FORJAS TAURUS S.A.
AGRAVADO(S) : E. S. BRASIL LTDA.	ADVOGADO : EDVALDO ADRIANY SILVA	ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES
PROCESSO : AIRR - 51417 / 2003 - 025 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	AGRAVADO(S) : SONY QUINHONES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : LUCIANA ALVES DE AMORIM	ADVOGADO : WALDEREZ MARIA XAVIER
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA. E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 77 / 2004 - 004 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 662 / 2004 - 002 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S) : EDILSON RODRIGUES COSTA	AGRAVANTE(S) : VANESSA GONÇALVES MAIA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : GILBERTO JÚLIO SARMENTO	ADVOGADO : RENATHA DE ARGOLLO NOBRE	ADVOGADO : FERNANDA SESTI DIEFENBACH
PROCESSO : AIRR - 51935 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DÉLIA SANTOS MACHADO	AGRAVADO(S) : GERSON ESPEZIM TEIXEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : VICTOR HUGO MOTTA	ADVOGADO : JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES
AGRAVANTE(S) : ARLINDO CORREIA	PROCESSO : AIRR - 79 / 2004 - 001 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2451 / 2004 - 034 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BENEDITO CARDOSO SACRAMENTO	AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÕES GOLDEN S.A. COMERCIAL E ADMINISTRADORA DE BINGOS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BUSATTO	ADVOGADO : WESLEY LOUREIRO AMARAL	ADVOGADO : ALEXANDRA CANDEMIL
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA ELOÍSA PAULO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ALEXANDRE ARAUJO KONESCKI
PROCESSO : AIRR - 52210 / 2003 - 007 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 95 / 2004 - 252 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4191 / 2004 - 014 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : RUPRO CONFECCÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : FLÁVIO ANDRADE FREIRE	AGRAVANTE(S) : JOHN NEVES BRAGA SANTOS
ADVOGADO : EDGAR LENZI	ADVOGADO : JAIR VAROLI JÚNIOR	ADVOGADO : GUSTAVO HALLACK PORTO
AGRAVADO(S) : SOELI CORREA BONFIM	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S) : RESEVILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : JORGE MARCELO DUARTE CORRÊA	ADVOGADO : JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO	ADVOGADO : ALESSANDRO MAMBRINI
PROCESSO : AIRR - 52460 / 2003 - 513 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 101 / 2004 - 920 - 20 - 40 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LINHA CASA COZINHAS E MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : JORGE NESTOR MARGARIDA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS	PROCESSO : AIRR - 51207 / 2004 - 660 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MARA ELOÁ RAMOS BASSAN	ADVOGADO : SILAS COUTINHO DE FARIA ALVES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : EDSON ALVES SILVÉRIO	AGRAVADO(S) : LUZIA CRISTINA BARRETO OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MARICATO	ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA FERNANDES	ADVOGADO : MARCOS FÁBIO PAULINO
PROCESSO : AIRR - 53176 / 2003 - 016 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 254 / 2004 - 911 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ STEFANIAK
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	PROCESSO : AIRR - 138615 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LEONARDO CASAGRANDE	AGRAVADO(S) : MARIA REINILDA DA COSTA NASCIMENTO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : RICARDO NUNES DE MENDONÇA	PROCESSO : AIRR - 312 / 2004 - 003 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CRT - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 54878 / 2003 - 007 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : AMAURI DA CONCEIÇÃO LUZ
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : JACSON NUNES FRANCO	AGRAVADO(S) : CLÉA VIEIRA PEÇANHA BARBOSA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : EDVALDO ADRIANY SILVA	ADVOGADO : ANACLETO COSTA DA CUNHA
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	AGRAVADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS GALVÃO FROTA	ADVOGADO : LUCIANA ALVES DE AMORIM	
ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES		
PROCESSO : AIRR - 57341 / 2003 - 015 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
AGRAVANTE(S) : ADMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA		
ADVOGADO : RICARDO NUNES DE MENDONÇA		
AGRAVADO(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER		
ADVOGADO : LEONARDO CASAGRANDE		

Brasília, 02 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/02/2005 - Distribuição Extraordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : AC - 151105 / 2005 - 000 - 00 - 00 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
 AUTOR(A) : EUNICE DO CARMO MENEZES
 ADVOGADO : ELIEZER GOMES
 RÉU : COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/02/2005 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 389 / 1986 - 018 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 AGRAVADO(S) : LEONARDO MARCHESONI ROGADO
 ADVOGADO : FAUZI ACHÔA
 PROCESSO : AIRR - 338 / 1988 - 001 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EDMILSON GOMES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : CLARKE MOREIRA LEITÃO
 PROCESSO : AIRR - 879 / 1989 - 036 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : ELISA HELENA BARBOSA ITABORAHY E OUTROS
 ADVOGADO : MYRIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA
 PROCESSO : AIRR - 1356 / 1989 - 005 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
 AGRAVADO(S) : MARIA HELENA GUEDES CRESPO E OUTROS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 PROCESSO : AIRR - 1725 / 1989 - 007 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA)
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : BRUNO MOTA VASCONCELOS
 PROCESSO : AIRR - 1803 / 1989 - 003 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MIGUEL MARTINS E OUTROS
 ADVOGADO : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
 PROCESSO : AIRR - 2394 / 1989 - 062 - 19 - 47 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANADIA
 ADVOGADO : MARCOS SILVEIRA PORTO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : JUAREZ CHAGAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ ADÃO DE OLIVEIRA
 PROCESSO : AIRR - 2657 / 1989 - 006 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 AGRAVADO(S) : ALBERTO MUNIZ BORGES
 ADVOGADO : TARSO FERNANDO HERS GENRO
 PROCESSO : AIRR - 5453 / 1989 - 006 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
 AGRAVADO(S) : LORI DO CARMO TEIXEIRA
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
 PROCESSO : AIRR - 1826 / 1990 - 019 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
 AGRAVADO(S) : NILO SODRÉ ALVES
 ADVOGADO : EVERALDO RIBEIRO MARTINS

PROCESSO : AIRR - 2012 / 1990 - 491 - 05 - 42 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : PRIZILINO GOMES DE AZEVEDO NETO
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SOARES LOPES NETO
 AGRAVADO(S) : COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
 PROCESSO : AIRR - 2123 / 1990 - 026 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 AGRAVADO(S) : LUIZ RONALDO ANNECHINI
 ADVOGADO : MARIA CONSTÂNCIA GALIZI
 PROCESSO : AIRR - 112 / 1991 - 018 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 AGRAVADO(S) : CILULIA RODRIGUES DE FREITAS MACHADO E OUTROS
 ADVOGADO : TARSO FERNANDO HERS GENRO
 PROCESSO : AIRR - 487 / 1991 - 401 - 14 - 41 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 AGRAVADO(S) : ADALBERTO LOURENÇO DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : NEÓRICO ALVES DE SOUZA
 PROCESSO : AIRR - 1041 / 1991 - 072 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 AGRAVADO(S) : ADAILSON DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : RENATO ALENCAR DIAS
 PROCESSO : AIRR - 1327 / 1991 - 002 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROMÃO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
 PROCESSO : AIRR - 1377 / 1991 - 009 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
 AGRAVADO(S) : MARCELO BEMERGUY E OUTROS
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
 PROCESSO : AIRR - 1629 / 1991 - 011 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : LEILA MARIA RABONI
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
 PROCESSO : AIRR - 537 / 1992 - 007 - 07 - 40 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 AGRAVADO(S) : MARCONI TOMÉ DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
 PROCESSO : AIRR - 552 / 1992 - 006 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 AGRAVADO(S) : MURILO SÉRGIO FERREIRA LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : JEAN CHARLES ARAÚJO SAMPAIO
 PROCESSO : AIRR - 673 / 1992 - 262 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DIADEMA
 AGRAVADO(S) : MARIA HELENA ROCHA DE AZEVEDO
 PROCESSO : AIRR - 901 / 1992 - 023 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
 AGRAVADO(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : JESUS CARNEIRO MAGALHÃES E OUTRO
 ADVOGADO : ELIZABETH MARIA DE SOUZA NEMI
 PROCESSO : AIRR - 1517 / 1992 - 044 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : CHARLOTTE ZAEYEN
 ADVOGADO : CLAUDETTE MARTINS GERMANO

PROCESSO : AIRR - 1673 / 1992 - 262 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DIADEMA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BARBOSA DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 1807 / 1992 - 004 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : CLODOMIRO DUTRA DE MORAIS NETO
 ADVOGADO : MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS
 PROCESSO : AIRR - 1941 / 1992 - 018 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
 AGRAVADO(S) : DORIS RANGEL DIOGO E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 26835 / 1992 - 013 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ENSINO DE TERCEIRO GRAU PÚBLICO NA CIDADE DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ - SINDITEST
 ADVOGADO : MAURO CAVALCANTE DE LIMA
 PROCESSO : AIRR - 285 / 1993 - 001 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ (EXTINTA CIDAPI)
 AGRAVADO(S) : ISMAEL BARBOSA DE ALENCAR
 ADVOGADO : ALMIR CARVALHO DE SOUSA
 PROCESSO : AIRR - 733 / 1993 - 024 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM
 AGRAVADO(S) : ANTONIO EDUARDO MARTINS ALVARADO
 ADVOGADO : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
 PROCESSO : AIRR - 928 / 1993 - 005 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 AGRAVADO(S) : MARIA IVONETE FREITAS MARQUES
 PROCESSO : AIRR - 1435 / 1993 - 002 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
 AGRAVADO(S) : HELENICE ARAÚJO NASCIMENTO MIRANDA
 ADVOGADO : WOLTERES ALENCAR MIRANDA
 PROCESSO : AIRR - 1688 / 1993 - 026 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
 ADVOGADO : SAULO VASSIMON
 AGRAVADO(S) : CÂNDIDO LUIZ DOS SANTOS
 ADVOGADO : OSVALDO SOARES DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 2157 / 1993 - 431 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS SÃO JORGE S.A.
 ADVOGADO : FABIO SEIJE TAMURA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ERONILDES DOS SANTOS
 ADVOGADO : ARLETE GIANNINI KOCH
 PROCESSO : AIRR - 296 / 1994 - 010 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 AGRAVADO(S) : JOANA D'ARC DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTRAS
 ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA SILVA ABRÃO
 PROCESSO : AIRR - 527 / 1994 - 016 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : JOEL MONTEIRO DE BARROS
 ADVOGADO : WILSON REIMER



PROCESSO : AIRR - 1823 / 1994 - 040 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 346 / 1996 - 095 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 678 / 1997 - 017 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES	AGRAVADO(S) : AGT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : ROSA GIL MARSAL	AGRAVADO(S) : VALCEMIR POLICENO DE SOUZA BUENO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR	ADVOGADO : HILIE TE OLGA ROTAVA	AGRAVADO(S) : AFONSO PINTO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 2278 / 1994 - 311 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO		ADVOGADO : SUELY DE FÁTIMA CASSEB
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 346 / 1996 - 841 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO LTDA. - COOPER-RIO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : VILMA MARIA BORGES ADÃO
AGRAVADO(S) : USINA PEDROZA S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL	PROCESSO : AIRR - 782 / 1997 - 070 - 15 - 42 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE ELDEIR	ADVOGADO : HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : LUIZ SANTOS RAMOS	AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
PROCESSO : AIRR - 85 / 1995 - 171 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : SELMAR FIUZA FAGUNDES	ADVOGADO : ANA CAROLINA CARNELOSSI
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 1204 / 1996 - 017 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ÂNGELO COMELLI
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : GEOTESTE LTDA. E OUTRAS	ADVOGADO : ARISTOTELES MARTINS
ADVOGADO : LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA	ADVOGADO : WALTER FREDERICO NEUKRANZ	PROCESSO : AIRR - 809 / 1997 - 411 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : A. F. PRÉ-MOLDADOS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : ADEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 203 / 1995 - 101 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : WALTER FREDERICO NEUKRANZ	AGRAVADO(S) : TEREZA CRISTINA SILVA LIMA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : AIRTON NANES DA SILVA	ADVOGADO : JORGE LUIZ CORREIA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : CARLOS HERMANO CARDOSO JUNIOR	AGRAVADO(S) : ESCOLA ANA NERY S/C LTDA.
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : EMPREENDIMENTOS IGARASSÚ SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : WAGNER RAMOS COELHO MORORÓ
AGRAVADO(S) : MARITANA DA SILVEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : WALTER FREDERICO NEUKRANZ	PROCESSO : AIRR - 974 / 1997 - 134 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	PROCESSO : AIRR - 1415 / 1996 - 313 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR - 203 / 1995 - 011 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : POLIALDEN PETROQUÍMICA S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : JONAS ALVES	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E OUTROS	ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	AGRAVADO(S) : ISOLDA DE CERQUEIRA GÓES
ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA NACIONAL DE AÇOS LAMINADOS S.A. - INAL	ADVOGADO : RAIMUNDO VIEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROHS RODRIGUES	ADVOGADO : LUCIANA GEORGEA DE RAMOS E LUZ	PROCESSO : AIRR - 1319 / 1997 - 007 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : TERESA RODRIGUES DA ROCHA SILVA	PROCESSO : AIRR - 3119 / 1996 - 511 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR - 580 / 1995 - 008 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVANTE(S) : FLÁVIA MOURÃO PARREIRA DO AMARAL	ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO	AGRAVADO(S) : ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO BELLEZZIA	AGRAVADO(S) : OSVALDO DALLA BRIDA	AGRAVADO(S) : PAULO GILBERTO POHLMANN
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 1021 / 1995 - 006 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 35227 / 1996 - 008 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1319 / 1997 - 007 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA	AGRAVANTE(S) : PAULO GILBERTO POHLMANN
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CELESTINO FILHO E OUTROS	ADVOGADO : MAUREEN MACHADO VIRMOND	ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
ADVOGADO : MARCELO AROEIRA BRAGA	AGRAVADO(S) : SOTECOL - SOCIEDADE TÉCNICA DE COLETA DE LIXO LTDA. E OUTROS	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO : AIRR - 1218 / 1995 - 402 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MOZART KRIEGER	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE LIPATER - LIMPEZA, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.	AGRAVADO(S) : ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	ADVOGADO : LUIZ MARCELO DA SILVA	ADVOGADO : ALINE ZERWES BOTTARI
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S) : JOSÉ INOCÊNCIO	PROCESSO : AIRR - 1319 / 1997 - 007 - 04 - 42 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : AILDA CÂNDIDA BEZERRA	ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : MÁRIO PINTO SAMPAIO	PROCESSO : AIRR - 526 / 1997 - 002 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 1694 / 1995 - 017 - 05 - 41 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAFAEL BARBOSA	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : CLIO CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO : ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA	AGRAVADO(S) : PAULO GILBERTO POHLMANN
ADVOGADO : MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LEONE SOLANO MARTINS	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE ALAGOAS - EMATER/AL	PROCESSO : AIRR - 1433 / 1997 - 022 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO NOVAIS DIAS	ADVOGADO : ABEL SOUZA CÂNDIDO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO : AIRR - 1770 / 1995 - 010 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 570 / 1997 - 003 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANGUÁ E ANTONINA - APPA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVADO(S) : ABELARDO ALVES FERREIRA
AGRAVADO(S) : ONDUNORTE - COMPANHIA DE PAPÉIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE	AGRAVADO(S) : NATANIEL QUITINO DE SOUZA	ADVOGADO : GERALDO HASSAN
ADVOGADO : ALBERES DA CUNHA PACHECO	ADVOGADO : JOSÉ MENDES DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 2218 / 1997 - 061 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ DOS SANTOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 654 / 1997 - 121 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO : AIRR - 1799 / 1995 - 022 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : ANTONIO FRANCISCO MARQUES NEVES	AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	

PROCESSO : AIRR - 2253 / 1997 - 004 - 17 - 41 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 862 / 1998 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661 / 1999 - 006 - 06 - 41 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : HOTEL PORTO DO SOL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : NARA MARIA MONTEIRO XAVIER E OUTROS	ADVOGADO : GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : MELISSA DEMARI	AGRAVADO(S) : VITAL JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : PEDRO DEMÓSTENES MONTEIRO	PROCESSO : AIRR - 1032 / 1998 - 253 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : VANAIR SANTIAGO BURGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANETIL LINS DO N. FERNANDES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 727 / 1999 - 102 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2319 / 1997 - 022 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : WILLIAM CESSA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S) : CIA.SIDERÚRGICA PAULISTA -COSIPA	AGRAVADO(S) : MIRIAN OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVADO(S) : TPM - TRIEL PROJETOS E MONTAGENS LTDA.	ADVOGADO : CELSO LUIZ MORESCO
AGRAVADO(S) : AGUSTIN ROSA GIMENEZ	AGRAVADO(S) : ANTONIO APRÍGIO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 783 / 1999 - 103 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : GERALDO HASSAN	ADVOGADO : ORLANDO ANTÔNIO SENHORINHA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 2322 / 1997 - 022 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1053 / 1998 - 018 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : IOLANDA BRAGA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : JOÃO EULÁLIO BATISTA GOMES
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO : GUY TAYLOR OLIVEIRA GUEDES	PROCESSO : AIRR - 803 / 1999 - 094 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ISRAEL RIBEIRO DA FONSECA	ADVOGADO : REGINA SANTOS PAZ	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : GERALDO HASSAN	PROCESSO : AIRR - 1623 / 1998 - 016 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTRO
PROCESSO : AIRR - 2591 / 1997 - 022 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : MARIA INEZ MONTANHAUR
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S) : AMATA ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : MARICLEUSA SOUZA COTRIM
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO : ROZÂNGELA WANDERLEY G. DE MELO	PROCESSO : AIRR - 849 / 1999 - 024 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROMILDA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO FRAGOSO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : GERALDO HASSAN	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANA DE CARVALHO NEVES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 2816 / 1997 - 075 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2139 / 1998 - 058 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : DIVANILDA DE JESUS CORDEIRO
AGRAVANTE(S) : WILSON RODRIGUES MADUREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATAMA	ADVOGADO : FÁBIO COSTA DE MIRANDA
ADVOGADO : RAFAEL DE O. SIMÕES FERNANDES	ADVOGADO : WANTUIL PIRES BERTO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 897 / 1999 - 001 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO JOSÉ GUERRA PINTO COELHO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : ANDREA REGINA MARTINS	ADVOGADO : LINDOURO ALFREDO DORNELAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
PROCESSO : AIRR - 2848 / 1997 - 022 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GENU NOGUEIRA CRUVINEL E OUTRO	ADVOGADO : ELISÂNGELA LEITE MELO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	AGRAVADO(S) : CACILDA GUIMARÃES CARARETTO
AGRAVANTE(S) : JOÃO RODRIGUES DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 2604 / 1998 - 006 - 07 - 40 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : VICENTE SANTÓRIO FILHO
ADVOGADO : GENI KOSKUR	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 1075 / 1999 - 015 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVADO(S) : JOSÉ NOGUEIRA DE CASTRO JÚNIOR E OUTRO	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
PROCESSO : AIRR - 2907 / 1997 - 022 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : MARIA BERNARDETE HARTMANN
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 15 / 1999 - 401 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VERÔNICA FONTOURA DIAS GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANGUÁ E ANTONINA - APPA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVANTE(S) : MIRIAM FELTES E OUTRAS	PROCESSO : AIRR - 1125 / 1999 - 047 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VALDEMIR ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA METALGRÁFICA PAULISTA
PROCESSO : AIRR - 75 / 1998 - 661 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 15 / 1999 - 401 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : MARIA ROSA LOPES SILVA SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DIOGO DE MIRANDA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MACHADO LEPORE
ADVOGADO : ARX DA COSTA TOURINHO	AGRAVADO(S) : MIRIAM FELTES E OUTRAS	PROCESSO : AIRR - 1321 / 1999 - 019 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES	ADVOGADO : LÍGIA MARIA BARATA SILVA BRASIL	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO : AIRR - 183 / 1998 - 001 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 160 / 1999 - 116 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MANOEL FERNANDES DE SOUSA GONÇALVES
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : CLEMENTE MARIA V. DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : CENTRO MÉDICO DIAGNÓSTICO DA TIJUCA LTDA.
ADVOGADO : EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA	AGRAVADO(S) : CONSUELO MARQUES PAVAN (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : DIAGNOCENTER - CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LTDA.
AGRAVADO(S) : SHOPPING LIMPE CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : MOACYR CORRÊA NETO	PROCESSO : AIRR - 1409 / 1999 - 443 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROSALINA GONÇALVES PIÃO	AGRAVADO(S) : VITOR ROBERTO DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DALTON LUIZ BORGES LOPES	ADVOGADO : MARIA CECÍLIA HADDAD LUVIZOTTO	AGRAVANTE(S) : COSCO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 351 / 1998 - 444 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 207 / 1999 - 122 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO BARJA FILHO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO LUIZ DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA DOMINGUES SANCHES	AGRAVANTE(S) : RÔMULO GONÇALVES REZENDE	ADVOGADO : ANA CECÍLIA S. DIAS VIVI
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	PROCESSO : AIRR - 1452 / 1999 - 064 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	PROCESSO : AIRR - 651 / 1999 - 021 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : WILTON ROVERI	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : PRATIKA SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 781 / 1998 - 009 - 10 - 41 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S) : ISA LOPA PAVÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : ROZI ENGELKE	ADVOGADO : ARTUR RIBEIRO DA COSTA E SÁ
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : ECOS EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA.	
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	AGRAVADO(S) : TEREZINHA MARIA SILVA DA SILVA	
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GEIPOT - ASSERGE	ADVOGADO : LIA DALVA CAMPOS DE MORAES PINÓS	
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO		



PROCESSO : AIRR - 1727 / 1999 - 443 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 611 / 2000 - 011 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1124 / 2000 - 026 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JONES LAÉRCIO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ELIANE ROLIM SEGGER	AGRAVADO(S) : GERALDO MARQUES
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT GERMAIN	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO : ARLINDO DORNELES PITALUGA
ADVOGADO : ODILON PEREIRA DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : ABRASUL ASSESSORIA TÉCNICA SUL BRASILEIRA LTDA.	AGRAVADO(S) : MEC LANCHES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1903 / 1999 - 067 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 837 / 2000 - 531 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : IVONE PALAVER FERNANDES
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1125 / 2000 - 531 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CECÍLIA HELENA BUENO BARBOZA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : SERIDIÃO CORREIA MONTENEGRO FILHO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA GEMA RIO PRETO LTDA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA FERNANDES	AGRAVADO(S) : SOLANGE REZENDE DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 3005 / 1999 - 054 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 842 / 2000 - 531 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1190 / 2000 - 096 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA PEÇANHA	AGRAVADO(S) : REVEL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : NERCELIO GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RONALDO DATTILIO
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : AIRR - 899 / 2000 - 103 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 6857 / 1999 - 001 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 1243 / 2000 - 029 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	AGRAVADO(S) : NILVIA SEGATTO	AGRAVANTE(S) : ANA ROSA SEVERO BERED
ADVOGADO : THAÍS DE SOUZA PASIN	ADVOGADO : ADRIANA AVEIRO F. FARIA	ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : SET QUALIFICAR SERVIÇOS DE ENCAMINHAMENTO AO TRABALHO LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM
AGRAVADO(S) : GLADIS HELENA LAMEGO SILVA DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 931 / 2000 - 341 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTA DE CESARO KAEMMERER
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 1356 / 2000 - 012 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 23140 / 1999 - 651 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PRIMO TEDESCO S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ESTÊVÃO MALLET	AGRAVANTE(S) : ORLANDINA DE MOURA
AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PAULISTANA LTDA.	ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOÃO DA SILVA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIEN-TEC
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BARBOSA LIMA	ADVOGADO : ELIZABETH TRUGLIO	ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE
ADVOGADO : MÁRIO BIERNASKI	PROCESSO : AIRR - 938 / 2000 - 021 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1477 / 2000 - 030 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 28912 / 1999 - 016 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	AGRAVANTE(S) : LÚCIA DE FÁTIMA COSTA
AGRAVANTE(S) : KATIA MARIA WANDERLEI DE BARROS	ADVOGADO : LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI	ADVOGADO : DEISE APARECIDA AIEN
ADVOGADO : DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI	AGRAVADO(S) : NAC - NATURA AGRÍCOLA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS
AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : VALDOMIRO SOARES	ADVOGADO : ELIAS FARAH JUNIOR
ADVOGADO : ERIKA PAULA DE CAMPOS	ADVOGADO : AILTON MISSANO	PROCESSO : AIRR - 1794 / 2000 - 012 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 280 / 2000 - 015 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 957 / 2000 - 040 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM LUIZ PINTO DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ANTONIO INÁCIO RODRIGUES	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : VERA HELENA FÉLIX PALMA	AGRAVADO(S) : CGC CONSTRUÇÕES GERAIS E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : HERMES ANTÔNIO FERRAZ
PROCESSO : AIRR - 322 / 2000 - 303 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 963 / 2000 - 058 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DARCI SILVEIRA CLETO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 2018 / 2000 - 025 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO	AGRAVANTE(S) : PAVAN CORRÊA & CIA. LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : JAIR FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : MARIA INÊS DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF	AGRAVADO(S) : ANA MARIA DOS SANTOS PAIVA	AGRAVADO(S) : BANK'S ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 404 / 2000 - 010 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CÉSAR ERNESTO ALBIERI SILVESTRE	AGRAVADO(S) : ADRIANO FERREIRA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : JOSÉ CORRÊA CABRAL NETO E OUTRO	ADVOGADO : HIRDEBERTO FERREIRA AQUILINO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC	ADVOGADO : MARIA INÊS DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 2215 / 2000 - 312 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO DOS SANTOS WILGES	PROCESSO : AIRR - 964 / 2000 - 101 - 15 - 41 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : ABRASUL ASSESSORIA TÉCNICA SUL BRASILEIRA LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : TPM LOCAÇÃO MOTORIZADA S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : GISLAINE DUTRA PACHECO	AGRAVANTE(S) : HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA	AGRAVADO(S) : VILSON BENFICA DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 493 / 2000 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE TOLEDO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 2372 / 2000 - 019 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : ADALBERTO APARECIDO NILSEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : ANA PAULA DUARTE FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 1014 / 2000 - 009 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LIVRARIA ACADÊMICA LTDA.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BORGES SILVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO CAMPANELLI
PROCESSO : AIRR - 561 / 2000 - 013 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LOURENÇO ROCHA	AGRAVADO(S) : DEMÉTRIO PITARELO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : LUCIANA BEEK DA SILVA	ADVOGADO : ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EDITORA ABRIL S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ	PROCESSO : AIRR - 2594 / 2000 - 011 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO VIEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : FLÁVIO FONTES DA PAIXÃO	AGRAVADO(S) : CDR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA SOARES CARVALHO	ADVOGADO : SEBASTIÃO ANTÔNIO DE CARVALHO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
		AGRAVADO(S) : CLAUDOMIRO MOREIRA DAMACENO
		ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
		PROCESSO : AIRR - 2712 / 2000 - 039 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 335 / 2001 - 202 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 770 / 2001 - 102 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO COUTO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADO : GLÓRIA FERNANDES CAZASSA	AGRAVADO(S) : OLIVAR PEREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DELGADO MIERES
PROCESSO : AIRR - 10 / 2001 - 670 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE	ADVOGADO : PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 376 / 2001 - 121 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797 / 2001 - 022 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : LUIZ EUGÊNIO MÜLLER	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANGUÁ E ANTONINA - APPA
AGRAVADO(S) : TERESINHA SCHNEIDER	ADVOGADO : TATIANA HECK SCHOSSLER	ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO
ADVOGADO : ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM	AGRAVADO(S) : ÉLBIO JESUS LEITE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : AFONSO CELSO CORREA
PROCESSO : AIRR - 154 / 2001 - 026 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO DOS SANTOS MORAES	ADVOGADO : MARCOS WENGERKIEWICZ
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 410 / 2001 - 022 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 832 / 2001 - 060 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONSPELMON CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : MILTON FRANCISCO TEDESCO	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES
AGRAVADO(S) : EDMILSON SANTANA SAMPAIO	ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO : FLÁVIA SANTOS FERREIRA PINTO
ADVOGADO : ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ABEDENEGO LOPES	AGRAVADO(S) : MARIA CÍCERA GALDINO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 190 / 2001 - 040 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS WENGERKIEWICZ	ADVOGADO : ANTÔNIO DE MELO GOMES
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 571 / 2001 - 063 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 864 / 2001 - 281 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ROSELITO LOPES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	AGRAVADO(S) : MOVIMENTO MARÉ LIMPA	ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE PAULA	AGRAVADO(S) : HEBERSON DA SILVA FIDÉLIS
AGRAVADO(S) : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA	ADVOGADO : NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA	ADVOGADO : SYDAMAIHA ALVES DA COSTA
ADVOGADO : JAIR OSMAR SCHMIDT	PROCESSO : AIRR - 578 / 2001 - 051 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 874 / 2001 - 122 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 190 / 2001 - 040 - 12 - 41 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : AZAEL ADALBERTO LUNARDI
AGRAVANTE(S) : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA	AGRAVADO(S) : MOVIMENTO MARÉ LIMPA	ADVOGADO : LUIS ANTONIO FALIVENE DE SOUSA
ADVOGADO : JAIR OSMAR SCHMIDT	AGRAVADO(S) : LUCIANA FERREIRA LOPES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	ADVOGADO : ANA PAULA PINA CORREIA	PROCESSO : AIRR - 888 / 2001 - 071 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO CARLOS PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 610 / 2001 - 751 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : ROSELITO LOPES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : SIRLEY VENTURA DA LOMBA
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 214 / 2001 - 010 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : GILNEI MIGUEL SOARES	ADVOGADO : MARIANA MORAIS FORRER
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : RENI MARCHIORO	PROCESSO : AIRR - 960 / 2001 - 042 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : AIRR - 633 / 2001 - 001 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JOANA PINTO LUCENA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : SAULO VASSIMON
AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : EDUARDO SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : HELENA AMISANI	ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS	ADVOGADO : MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO : AIRR - 985 / 2001 - 670 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO	ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : OSWALDO DE PAULA COLLARES	PROCESSO : AIRR - 658 / 2001 - 017 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
PROCESSO : AIRR - 214 / 2001 - 010 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : FÁBIO FERNANDES
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : EDSON MASSARO POSTALLI
AGRAVANTE(S) : OSWALDO DE PAULA COLLARES	ADVOGADO : AMILCAR MELGAREJO	AGRAVADO(S) : CWB SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : REJANE CASTILHO INACIO	AGRAVADO(S) : OTACÍLIO ROMANO RIVA	PROCESSO : AIRR - 988 / 2001 - 019 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : IVAN LAZZAROTTO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : JOANA PINTO LUCENA	PROCESSO : AIRR - 661 / 2001 - 291 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	AGRAVANTE(S) : CELSO NABOR PEREIRA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF	AGRAVADO(S) : JOSÉ JOÃO DA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	ADVOGADO : RINALDO OLIVEIRA CARDOSO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO : AIRR - 672 / 2001 - 253 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1009 / 2001 - 003 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR - 226 / 2001 - 001 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : JUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.	ADVOGADO : JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	ADVOGADO : HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES	AGRAVADO(S) : JOSEMIL DA SILVA CHAGAS
AGRAVADO(S) : FABIANA HEMERLY EMERY CADE	AGRAVADO(S) : AMYRES LENCIONI JÚNIOR	ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	ADVOGADO : ADEMIR ESTEVES SÁ	PROCESSO : AIRR - 1018 / 2001 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 308 / 2001 - 002 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 727 / 2001 - 022 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
AGRAVANTE(S) : MÁRIO ADELINO CANALE	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO MASCIA GOTTSCHALL
ADVOGADO : MARAIVAN GONÇALVES ROCHA	ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO : JORGE FERNANDO PERPÉTUO
AGRAVADO(S) : MAXITEL S.A.	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MANOEL CORREA	PROCESSO : AIRR - 1041 / 2001 - 042 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : THAIS CARLA PIRES RIBEIRO	ADVOGADO : MARCOS WENGERKIEWICZ	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES



AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	PROCESSO : AIRR - 1642 / 2001 - 074 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2033 / 2001 - 016 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : SIMONE DOUBRAWA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : DJALMA ALMEIDA SERRET	AGRAVANTE(S) : NEWTON TECIDOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : KELLI DE OLIVEIRA SOEIRO
ADVOGADO : SAMUEL CHAPPER	ADVOGADO : MAURO TISEO	ADVOGADO : PAULO SILVEIRA MELO SOBRINHO
PROCESSO : AIRR - 1060 / 2001 - 191 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRCIA MAERLY DE ÂNGELO	AGRAVADO(S) : SILVANA MASSUCHETTI GOVÊA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MARCELO ALVES GOMES	ADVOGADO : MARIA DO CARMO FALCHI LOPES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	PROCESSO : AIRR - 1676 / 2001 - 008 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : STEFANO CARVALHO ROSA
AGRAVADO(S) : NILTON SODRÉ FUNDÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MARIA DO CARMO FALCHI LOPES
ADVOGADO : LUIZ EUSTÁQUIO HERZOG	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 2075 / 2001 - 048 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1100 / 2001 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA JOSÉ GUIMARÃES DE MOURA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA CRISÓSTOMO BORBA DE MORAES	AGRAVANTE(S) : JAIR APARECIDO MARCOLINO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO : MARCUS SANTIAGO LUIZ	ADVOGADO : AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM	PROCESSO : AIRR - 1701 / 2001 - 103 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE DESCALVADO
AGRAVADO(S) : LAUDEMIRO MIELCZARSKI KOPEZINSKI	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : FLÁVIA REGINA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 2196 / 2001 - 051 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1163 / 2001 - 141 - 14 - 00 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIANETE CABRAL MEDEIROS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ELIANA COSTA FORTES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	AGRAVADO(S) : ATIVA LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAID
AGRAVADO(S) : LENIR DE PAULA RUMANSKI	PROCESSO : AIRR - 1759 / 2001 - 076 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LIMPADORA E TERCEIRIZAÇÃO SOL SERVICE LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1235 / 2001 - 009 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : FRANCISCO BRAZ MOREIRA DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : NET SAT SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS
AGRAVANTE(S) : LASIE ANTÔNIO BIOLO	ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	PROCESSO : AIRR - 2240 / 2001 - 052 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVADO(S) : WAGNELUCIO DE ALMEIDA TONON	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : JULIANA RODRIGUES FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	PROCESSO : AIRR - 1877 / 2001 - 048 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA COMPLEMENTAR À SAÚDE - COOPERPLUS 9
PROCESSO : AIRR - 1247 / 2001 - 005 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : LOIVA FLORES DA COSTA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : JOSENILDO FERREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : ANTÔNIO SÉRGIO DE JESUS MONTEIRO PALMEIRA
AGRAVANTE(S) : BELOCAP - PRODUTOS CAPILARES LTDA.	ADVOGADO : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE - COOPERPAS 10
ADVOGADO : MARIA CRISTINA REIS FLÔRES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA	PROCESSO : AIRR - 2298 / 2001 - 070 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLEUSA DE FREITAS NUNES	ADVOGADO : WALTER RODRIGUES DA CRUZ	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI	PROCESSO : AIRR - 1881 / 2001 - 048 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE
AGRAVADO(S) : KOSMETSUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : LYGIA MARIA PINTO OLIVEIRA MARMO
PROCESSO : AIRR - 1329 / 2001 - 654 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NIVALDO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : ALEXANDRE BERTONI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	PROCESSO : AIRR - 2486 / 2001 - 658 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUIZ DOMINGOS SAVATI	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : FABIANA MEYENBERG VIEIRA	ADVOGADO : WALTER RODRIGUES DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
AGRAVADO(S) : CELSO BATISTA SEVERINO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1887 / 2001 - 132 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
PROCESSO : AIRR - 1362 / 2001 - 521 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO CONCEIÇÃO ALMEIDA
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : CARAÍBA METAIS S.A.	ADVOGADO : ROSECLEI MARIA DALLA FLORA
AGRAVANTE(S) : JOÃO ALTAIR KUFNER	ADVOGADO : HUMBERTO AUGUSTO PINTO NETO	PROCESSO : AIRR - 2752 / 2001 - 076 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LUÍS ALBERTO ESPOSITO	AGRAVADO(S) : EDSON SANTOS DE ASSUMPTÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ERECHIM	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO : PATRÍCIA MADALOZZO	PROCESSO : AIRR - 1992 / 2001 - 018 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA AGUIDA GOMES
PROCESSO : AIRR - 1438 / 2001 - 005 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : EDILENE FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 2758 / 2001 - 005 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SERVIMED COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : RICARDO SANCHES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO CRISTIANO RUSSO BENTO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR - COOPERPAS SUP 4	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : RENATO SILVA GODOY	ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI FOGLIA	AGRAVADO(S) : ANA LUCIA BARBOSA DO LAGO
PROCESSO : AIRR - 1462 / 2001 - 009 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2018 / 2001 - 611 - 05 - 41 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS FERRAZ DO LAGO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 2903 / 2001 - 017 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PLANALTO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO : DANTE MENEZES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : VANILDA MARIA BONFIM SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : SONIA MARIA SILVA DE FRANÇA
AGRAVADO(S) : ADINALDO ROSS RIBEIRO DE SOUZA	ADVOGADO : MILONALDO CARDOSO LIMA	ADVOGADO : JORGE DONIZETTI FERNANDES
ADVOGADO : DENISE FILIPPETTO	PROCESSO : AIRR - 2022 / 2001 - 069 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PATROL CONSULTORIA SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1462 / 2001 - 009 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 3007 / 2001 - 019 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA. - COODETEC	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO FURLAN	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS	AGRAVADO(S) : BRULEC CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.	ADVOGADO : VERIDIANA MARQUES MOSERLE
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO FURLAN	AGRAVADO(S) : GILBERTO RADO
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO	AGRAVADO(S) : SOELI DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO
AGRAVADO(S) : ADINALDO ROSS RIBEIRO DE SOUZA	ADVOGADO : CELSO CORDEIRO	
ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AVULSOS EM GERAL DE CASCAVEL LTDA. - COOTRAPI	
PROCESSO : AIRR - 1617 / 2001 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2026 / 2001 - 611 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	
AGRAVANTE(S) : EZEQUIAS PEREIRA DE PAULA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PLANALTO	
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA PADILHA VELASCO	ADVOGADO : DANTE MENEZES PEREIRA	
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA	AGRAVADO(S) : MÍRIAN OLIVEIRA CAMPOS E OUTROS	
ADVOGADO : TEREZINHA CÂNDIDA DE PAULA	ADVOGADO : JULIANA DE BARROS	

PROCESSO : AIRR - 3850 / 2001 - 663 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 78 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 187 / 2002 - 040 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : DIANIRA RIBEIRO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : STEL - SERVIÇOS TERCEIZADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO : DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes,
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitearias
ADVOGADO : WILSON GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA ANTÔNIA DE SOUSA SANTOS	, Docerias, Buffets, Fast-foods e Assemblhados de São Paulo e Região
AGRAVADO(S) : AJJ CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.	ADVOGADO : MANOEL DE BARROS E SILVA	ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCOS WILSON SILVA	PROCESSO : AIRR - 81 / 2002 - 009 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA E CHOPERIA MERLIEM LTDA.
AGRAVADO(S) : PARÂMETRO ADMINSTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : VALTER FARID ANTÔNIO
ADVOGADO : JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS TIMMERS	PROCESSO : AIRR - 187 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BRADESCOR S.A. - CORRETORA DE SEGUROS	ADVOGADO : ALESSANDRA BORGHETTI	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO : AIRR - 4054 / 2001 - 661 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ATL - ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS POR LOTAÇÃO DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ROBERTO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S) : IODITE BAZILISSA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA.	AGRAVADO(S) : CI PRODUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA LTDA.	ADVOGADO : CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WAGNER DA MATTA E CALDAS	ADVOGADO : LEONI GALARÇA MORAES	PROCESSO : AIRR - 235 / 2002 - 122 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS ALVARENGA	PROCESSO : AIRR - 90 / 2002 - 028 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : IVANI SIRIANI DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA SALGADO
PROCESSO : AIRR - 4118 / 2001 - 202 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EDSON LUIZ PAGLIARINI	ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ARGEO CIRILO BUENO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 237 / 2002 - 361 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DANTE ROSSI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : JOSÉ AILTON NUNES FERREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : DEWALDIR LUIZ STANISCHESK
ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA	ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	ADVOGADO : ERINEU EDISON MARANESI
PROCESSO : AIRR - 11962 / 2001 - 006 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RH INTERNACIONAL LTDA.	AGRAVADO(S) : VALE DOS PINHEIRAIS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO : AIRR - 107 / 2002 - 253 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO RUSSO NETO
AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO : AIRR - 259 / 2002 - 191 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : CARLOS CORREIA	ADVOGADO : JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ADVOGADO : CLAUDETE DE FÁTIMA ALBINO	AGRAVADO(S) : WAGNER FRANCISCO	ADVOGADO : MARCO ANTONIO MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 21192 / 2001 - 014 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	AGRAVADO(S) : OSMARINA FIRME MATEUS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 135 / 2002 - 001 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 259 / 2002 - 022 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
AGRAVADO(S) : RAFAEL ANTÔNIO MOCHINSKY	ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS
ADVOGADO : LOURIVAL BARÃO MARQUES	AGRAVADO(S) : JANETE COELHO CAVICHIOLI MARTINS	AGRAVADO(S) : NELI MARIA SCHOENAU
PROCESSO : AIRR - 21234 / 2001 - 008 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉA MARIA GARCIA COELHO	ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 141 / 2002 - 096 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 291 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VINHEDO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : JOEL ANTÔNIO NUNES	ADVOGADO : NEUCI GISELDA LOPES	AGRAVADO(S) : LORIANO CENCI
ADVOGADO : RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ	AGRAVADO(S) : MILTON GOMES	ADVOGADO : LORYS COUTO FONSECA
PROCESSO : AIRR - 21647 / 2001 - 016 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CUNHA	PROCESSO : AIRR - 296 / 2002 - 033 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 167 / 2002 - 122 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CABO TV - INSTALAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PRODUÇÃO E TRANSMISSÃO DE SISTEMA DE TELEVISÃO POR CABO LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : CARGILL FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO : MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : JUSSARA COSTA CAMARGO	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
AGRAVADO(S) : TV CIDADÃO LTDA.	ADVOGADO : DEMÉTRIUS ADALBERTO GOMES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RAVAZI
ADVOGADO : GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA	ADVOGADO : AUGUSTO SEVERINO GUEDES
AGRAVADO(S) : REINALDO BARSOTTI DONATZ JÚNIOR	ADVOGADO : PAULO CÉSAR MAZIERI	PROCESSO : AIRR - 302 / 2002 - 221 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	PROCESSO : AIRR - 172 / 2002 - 481 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR - 25 / 2002 - 401 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MANOEL PEREIRA
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : MARCOS DE SOUZA PEREIRA DA COSTA	ADVOGADO : SÉRGIO BARTILOTTI
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA.	ADVOGADO : WILSON QUIDICOMO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : LIA MARIA OLIVEIRA CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : SILVANA MARIA IUDICE DA SILVA	AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : KARLA COELHO CHAVES
AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR DIAS DA SILVA	ADVOGADO : CID PENHA	PROCESSO : AIRR - 303 / 2002 - 731 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 177 / 2002 - 012 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 44 / 2002 - 036 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : BAHIA CATERING LTDA.	AGRAVADO(S) : TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : EMÍLIA AZEVEDO DA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉA PELLEGRINI FETZNER
AGRAVADO(S) : LUCILAINE ANDRÉIA DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : ALOÍSIOS DOS ANJOS ROSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ÁLVARO VICENTE
ADVOGADO : LILIAN FONSECA PEREIRA	ADVOGADO : RAYMUNDO DE FREITAS PINTO	ADVOGADO : IRENA ALVES GARIBALDI
AGRAVADO(S) : CONCHITA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 178 / 2002 - 014 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 360 / 2002 - 001 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 72 / 2002 - 551 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU	ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	AGRAVADO(S) : APARECIDO DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO : KARINE SOFIA GRAEFF PERIUS	AGRAVADO(S) : EDSON SHUITI NARITA	ADVOGADO : DANIEL ARTIOLI
AGRAVADO(S) : IVANIR SEVERO	ADVOGADO : EDEVAL SIVALLI	AGRAVADO(S) : CEMAG SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ANA MARIA BALBINOT MEOTI		ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SILVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ALPESTRE		



PROCESSO : AIRR - 383 / 2002 - 023 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOEL FREDENHAGEN VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR - 585 / 2002 - 201 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO : AIRR - 519 / 2002 - 059 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAVÁI E OUTRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA
ADVOGADO : JOÃO EGÍDIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ SOUZA PIRES
AGRAVADO(S) : ZAMIELE LESLEN DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO : LUCIANA APARECIDA SANCHES DE SENA	AGRAVADO(S) : MARILENE DA SILVA MACÊDO E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 388 / 2002 - 401 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GEAN RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : ÍLDICA SANTA ROSA BARRETTO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ BARBOSA BORGES	PROCESSO : AIRR - 592 / 2002 - 030 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	PROCESSO : AIRR - 520 / 2002 - 281 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA ROSA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO	AGRAVADO(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE	ADVOGADO : ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS	ADVOGADO : ALINE PIVOTTO BOHN
AGRAVADO(S) : EES - EMPRESA DE ENGENHARIA SANTISTA LTDA.	AGRAVADO(S) : SUZETE DE PADUA MARTINI	AGRAVADO(S) : LUÍS AUGUSTO SAZANA
ADVOGADO : FÁBIO JOSÉ PINHEIRO D'ALMEIDA	ADVOGADO : WILSON WOJICHOŠKI JUNIOR	ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA HENN
PROCESSO : AIRR - 394 / 2002 - 023 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 537 / 2002 - 055 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 597 / 2002 - 201 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAVÁI E OUTRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA
ADVOGADO : JOÃO EGÍDIO DA SILVA	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes,	ADVOGADO : JOSÉ SOUZA PIRES
AGRAVADO(S) : ROSA DE SOUZA CASTELA	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias	AGRAVADO(S) : SÔNIA SILVA MOURA E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 401 / 2002 - 018 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	, Docerias, Buffets, Fast-foods e Assemlhados de São Paulo	ADVOGADO : ÍLDICA SANTA ROSA BARRETTO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	E REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 601 / 2002 - 201 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	ADVOGADO : PATRICIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA	AGRAVADO(S) : DOCERIA DOLCELLA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA
AGRAVADO(S) : ADILTON MUNIZ DIAS	ADVOGADO : CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR	ADVOGADO : JOSÉ SOUZA PIRES
ADVOGADO : GERALDO OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 538 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA ÁUREA DE ALMEIDA LYRA E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 423 / 2002 - 001 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : ÍLDICA SANTA ROSA BARRETTO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	PROCESSO : AIRR - 622 / 2002 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE	AGRAVADO(S) : JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : GILVAN RUFINO DE FREITAS	ADVOGADO : RICARDO MARTINS LIMONGI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : COOPERSAÚDE - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE	AGRAVADO(S) : ELSINA OTTO MARTINS	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S) : ANITA DE FREITAS SELVA E OUTROS	ADVOGADO : JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : DARCY SCORTEGAGNA
ADVOGADO : AURENICE ACCIOLY LINS	PROCESSO : AIRR - 543 / 2002 - 027 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DARCY SCORTEGAGNA
PROCESSO : AIRR - 427 / 2002 - 042 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 634 / 2002 - 021 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA
AGRAVADO(S) : REVERSE - REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO ALVES CORREA	AGRAVADO(S) : BARBOSA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : CORACI BORGES FURTADO
ADVOGADO : VILMAR FERREIRA COSTA	ADVOGADO : ADENIR DONIZETI ANDRIGUETTO	ADVOGADO : ÁDILA ARRUDA SAFI
PROCESSO : AIRR - 438 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ OLÍMPIO FILETO	PROCESSO : AIRR - 651 / 2002 - 669 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : RONALDO DE OLIVEIRA MELLO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : JOÃO FRANCISCO ALVES CORREA	PROCESSO : AIRR - 549 / 2002 - 732 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
ADVOGADO : VILMAR FERREIRA COSTA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 438 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE LIMA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN	ADVOGADO : WALTER SIQUEIRA PITTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : PROBANK LTDA.	PROCESSO : AIRR - 653 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARLI VARGAS MACHADO	AGRAVADO(S) : ANIEL MARIANE KLAFKE	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : CARLOS NERI BORGES DA SILVA	ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
AGRAVADO(S) : SÔNIA MIRANDA DA SILVA - BRASIL SUL PLANEJAMENTO DE RECURSOS	PROCESSO : AIRR - 554 / 2002 - 007 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO FREIRE GRILLO
PROCESSO : AIRR - 446 / 2002 - 058 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : ADEMILZA HILÁRIO DA SILVA E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 653 / 2002 - 018 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI	ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : MANOEL GONZAGA DA SILVA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	AGRAVANTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
AGRAVADO(S) : MARIA ZÉLIA SILVA	ADVOGADO : EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA	ADVOGADO : ALINE SCHOSTKIJ DE SOUZA
ADVOGADO : ABEL SOUZA CÂNDIDO	PROCESSO : AIRR - 560 / 2002 - 012 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROBERTO FREIRE GRILLO
PROCESSO : AIRR - 451 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	PROCESSO : AIRR - 653 / 2002 - 018 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes,	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTUNES DA ROCHA	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias	AGRAVANTE(S) : ROBERTO FREIRE GRILLO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO A. AMORIM DA SILVA	, Docerias, Buffets, Fast-foods e Assemlhados de São Paulo	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
PROCESSO : AIRR - 452 / 2002 - 009 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	E REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : ARIIVALDO STELLA	ADVOGADO : NILO AMARAL JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE OOGUI LTDA.	PROCESSO : AIRR - 665 / 2002 - 010 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCIVALDO MORAES	ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO VIANA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS		AGRAVANTE(S) : CELINA CANABARRO CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 455 / 2002 - 003 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO		ADVOGADO : LEÔNIDAS COLLA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		AGRAVADO(S) : CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CIERGS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.		ADVOGADO : LINDOMAR DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS VIEIRA COTRIM		PROCESSO : AIRR - 688 / 2002 - 291 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MONTEIRO NETO		RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : EDUARDO VITOR TORRANO		AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMARES
PROCESSO : AIRR - 496 / 2002 - 041 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		ADVOGADO : EDUARDO JORGE GRIZ
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		AGRAVADO(S) : ANANIAS RODRIGUES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : INTEL - SEMICONDUTORES DO BRASIL LTDA.		ADVOGADO : AURÉLIO DE MEDEIROS LAGES FILHO
ADVOGADO : ANNA THEREZA MONTEIRO DE BARROS		
AGRAVADO(S) : ROSALVA GUEDES DE MIRANDA AGRELA		

PROCESSO : AIRR - 698 / 2002 - 751 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 872 / 2002 - 001 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 938 / 2002 - 096 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA GALLERA
AGRAVADO(S) : MAGNUS RAMOS QUEIROZ	AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUNDIAÍ - FUNBEJUN
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA GALLERA
PROCESSO : AIRR - 715 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUÍS CLÁUDIO ALVES BAHIA	AGRAVADO(S) : MARIA DE LURDES PEDRASSOLLI CAPARROZ
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR	ADVOGADO : MARCOS R. GERMANO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	PROCESSO : AIRR - 890 / 2002 - 029 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 943 / 2002 - 067 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUÍS ALBERTO ROSA SALES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : JOSÉ LUIS DOS SANTOS MACHADO	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : DANIELA DE FÁTIMA PEDRO E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 742 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ MARTINHO	ADVOGADO : IARA APARECIDA PEREIRA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVADO(S) : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : IVONE MENOSSI VIGÁRIO
ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA	PROCESSO : AIRR - 905 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 951 / 2002 - 702 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO ALCINDO DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S) : JURANDIR CASTRO DA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR - 746 / 2002 - 008 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SELTEC - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.	ADVOGADO : SILVIA BEATRIZ FERREIRA ALVES
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : MOACIR JOSÉ ZAMBONI	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	ADVOGADO : CLEO DOS SANTOS DUARTE	ADVOGADO : PEDRO MOACIR CARVALHO TEIXEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BARBOSA SILVA	PROCESSO : AIRR - 905 / 2002 - 018 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA. - COOMETRO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO LA SERRA DE FREITAS	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 957 / 2002 - 021 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 770 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SELTEC - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : CLÁUDIA LARRATÉA ECHEVERRIA	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
ADVOGADO : FABIANA LÊ SENECHAL PAIATTO	AGRAVADO(S) : MOACIR JOSÉ ZAMBONI	AGRAVADO(S) : MAIRA FERREIRA ALFAYA
AGRAVADO(S) : AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : CLEO DOS SANTOS DUARTE	ADVOGADO : CLARICE DE MATOS
AGRAVADO(S) : JOSIMAR DE SOUZA LIMA	PROCESSO : AIRR - 912 / 2002 - 042 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 957 / 2002 - 372 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ISAAC LUIZ RIBEIRO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO : AIRR - 779 / 2002 - 081 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO AMBRÓSIO MENDONÇA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : LUCIANO KNOB
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : IARA APARECIDA PEREIRA	ADVOGADO : MARCELE HELLMANN DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : CAETÉ S.A.
AGRAVADO(S) : AMERICAN WELDING LTDA.	ADVOGADO : IVONE MENOSSI VIGÁRIO	ADVOGADO : CLÁUDIA TREVESAN
ADVOGADO : ADAIL PEDRO	PROCESSO : AIRR - 916 / 2002 - 022 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1002 / 2002 - 011 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDIÇÃO BAMBOZZI LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ADAIL PEDRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	AGRAVANTE(S) : JOÃO GUSTAVO LEOPOLDO BIER
AGRAVADO(S) : VALDECIR SERAFIM DE SOUZA	ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	ADVOGADO : JANICE RIBEIRO BICCA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	AGRAVADO(S) : WALDEMAR NICOLAU BARLETA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - CONAB
PROCESSO : AIRR - 799 / 2002 - 121 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR	ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO : AIRR - 928 / 2002 - 008 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1007 / 2002 - 004 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SGS DO BRASIL LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO RODRIGUES SEDREZ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	AGRAVANTE(S) : EDNA VICENCIA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO REIMBRECHT MONTEIRO	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DA GUARDA NOTURNA DE SÃO CARLOS	ADVOGADO : EVANEIDE MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO : JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO	AGRAVADO(S) : ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCESSO : AIRR - 818 / 2002 - 291 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : DIJALMA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1007 / 2002 - 004 - 23 - 41 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 931 / 2002 - 080 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMARES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : EDUARDO JORGE GRIZ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JALES	AGRAVADO(S) : EDNA VICENCIA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO : IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO	ADVOGADO : CÉSAR GILIOI
ADVOGADO : AURÉLIO DE MEDEIROS LAGES FILHO	AGRAVADO(S) : ÂNCORA - EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1008 / 2002 - 093 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 850 / 2002 - 022 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARA APARECIDA BERGO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	PROCESSO : AIRR - 932 / 2002 - 382 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : LOURDES ALVARENGA CARVALHO
AGRAVADO(S) : ATAÍDE GOHERING	AGRAVANTE(S) : URUBUPUNGÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA LUZ PINTO
ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	PROCESSO : AIRR - 1072 / 2002 - 032 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 869 / 2002 - 079 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BENEDITO PEDROSO DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : JOÃO VENTURA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : MARGARIDA MARIA DA CONCEIÇÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 935 / 2002 - 108 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GOBBI
ADVOGADO : MÁRCIO FONTES SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : THOMSON TUBE COMPONENTES BELO HORIZONTE LTDA.
AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES PONTO X LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADO : WALTER ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : EDNELSON RAMOS DE MEDEIROS	PROCESSO : AIRR - 1075 / 2002 - 001 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
	ADVOGADO : NELI APARECIDA REIS MENEGUETTO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
	AGRAVADO(S) : NOVA OPÇÃO - MONITORAMENTO DE ALARMES, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
	ADVOGADO : ALTAIR CÉSAR RODRIGUES DIAS MARTINS	ADVOGADO : CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS
		AGRAVADO(S) : SOUZA BATTISTELA TRANSPORTES LTDA.



PROCESSO : AIRR - 1095 / 2002 - 741 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1192 / 2002 - 088 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1548 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : RODRIGO SOMBRIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LORENA	ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : ALANO NUNES DA SILVA	AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGINA BARCELOS CARVALHO
ADVOGADO : LAUDELINO DA C. MENDES NETO	AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO CUSTÓDIO	ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS FERREIRA DUTRA	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO CRISTINO	PROCESSO : AIRR - 1554 / 2002 - 070 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : CIBELE FRANCO BONOTO	PROCESSO : AIRR - 1193 / 2002 - 281 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO : AIRR - 1095 / 2002 - 741 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : ANASTÁCIO & SILVA - CATANDUVA LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO	ADVOGADO : NEUSA PERLES
AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : KARINE SOFIA GRAEFF PERIUS	AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO SALOMÃO
ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	AGRAVADO(S) : JOÃO CAFRUNI E OUTRO	ADVOGADO : VERA APARECIDA ALVES
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO : BÁRBARA STOCK	PROCESSO : AIRR - 1609 / 2002 - 017 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS FERREIRA DUTRA	PROCESSO : AIRR - 1195 / 2002 - 101 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : CIBELE FRANCO BONOTO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCESSO : AIRR - 1129 / 2002 - 010 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CELCINO MARTINS DIAS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE - COOPERSAÚDE/RECIFE
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : AMARO MARIN IASCO	AGRAVADO(S) : ANA MARIA DA SILVA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MARÍLIA	PROCESSO : AIRR - 1628 / 2002 - 010 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVADO(S) : MENCASA S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : AIRR - 1207 / 2002 - 006 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS GOMES SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S) : JACOB GOMES FERREIRA PORTO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : DIMAS FALCÃO FILHO
PROCESSO : AIRR - 1130 / 2002 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIO CLARO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS	PROCESSO : AIRR - 1645 / 2002 - 023 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S.A.	AGRAVADO(S) : MILVIA JANETE AYRES CASTANHA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : CLÁUDIO REIS GOMES	ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA	AGRAVANTE(S) : LUÍS DA SILVA JAQUEIRA
AGRAVADO(S) : DIEGO HARZHEIM	PROCESSO : AIRR - 1244 / 2002 - 811 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : KRÍSTIAN MENEZES BARBERINO MENDES
ADVOGADO : LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : AXÉ TRANSPORTES URBANOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1148 / 2002 - 281 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VALDIR FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO : ERNESTO COSTA BATISTA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : HERMINDA ELIZABETE SALIBA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1663 / 2002 - 003 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOÃO VICENTE RODRIGUES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BAGÉ	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : DANIEL VON HOENDORFF	ADVOGADO : ANA LÚCIA M. N. QUINTANA	AGRAVANTE(S) : JAMIL VANNI BARROS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE BAGÉ LTDA. - COOTRABA	ADVOGADO : EVANEIDE MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO : ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE G. SOUZA	AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCESSO : AIRR - 1153 / 2002 - 491 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1261 / 2002 - 011 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1773 / 2002 - 010 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MANOEL FERREIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ARMANDO LUIZ BONANI E OUTRO
ADVOGADO : EVERALDO CARLOS DE MELO	ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN	ADVOGADO : DIMAS FALCÃO FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE	AGRAVADO(S) : IRANDI PRADO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI	PROCESSO : AIRR - 1825 / 2002 - 035 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1166 / 2002 - 051 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1272 / 2002 - 102 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : BOM PEIXE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	AGRAVADO(S) : RONALDO CÉSAR BOLDRIN
ADVOGADO : BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS	AGRAVADO(S) : NEUZA MARIA CORRÊA DA SILVA	ADVOGADO : MARIA LÚCIA VASCONCELOS PEDRETTI
AGRAVADO(S) : CLAUDOMIRO DE BRITO	ADVOGADO : CELSO LUIZ MORESCO	AGRAVADO(S) : SPEL - SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : CLAUDEMIR RODRIGUES LEITE	PROCESSO : AIRR - 1308 / 2002 - 301 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR
PROCESSO : AIRR - 1167 / 2002 - 120 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : JOSÉ VITOR DOS SANTOS FILHO PINHAL - ME - COMVIAS
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PANELAS	PROCESSO : AIRR - 1904 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : ÍTALO LANFREDI S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA CHAVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : ANA CRISTINA MATOS CROTI	ADVOGADO : EDSON DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : GILBERTO AUGUSTO VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 1336 / 2002 - 006 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IRMA MONTE DOS SANTOS
ADVOGADO : ADRIANO TEIXEIRA ABRAHÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
PROCESSO : AIRR - 1168 / 2002 - 021 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE	PROCESSO : AIRR - 1952 / 2002 - 012 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : SIMONE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO	PROCESSO : AIRR - 1356 / 2002 - 005 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORÊNCIO
AGRAVADO(S) : LOIVA TERESINHA MORAES	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVADO(S) : LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA FRANZ AMARAL	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA
PROCESSO : AIRR - 1178 / 2002 - 016 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CASSIMIRO JESUINO NETO	AGRAVADO(S) : JOSÉ LINS DE OLIVEIRA NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
AGRAVANTE(S) : YOKI ALIMENTOS S.A.	PROCESSO : AIRR - 1414 / 2002 - 001 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1952 / 2002 - 012 - 06 - 41 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : SARITA VALLIM	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : OLIMAR ANTÔNIO BRAGANHOLO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SERRA	AGRAVANTE(S) : LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : LUIZ WOLFF DASTIS	ADVOGADO : ABELARDO GALVÃO JÚNIOR	ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA
	AGRAVADO(S) : ISOLINO FERREIRA NUNES DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
	ADVOGADO : ÂNGELA MARIA PERINI	AGRAVADO(S) : JOSÉ LINS DE OLIVEIRA NETO
	PROCESSO : AIRR - 1505 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	
	ADVOGADO : ROSELI DIETRICH	
	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AMBAR LTDA.	
	ADVOGADO : PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS	
	AGRAVADO(S) : RONIE FRANÇA SANTOS	
	ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES	

PROCESSO : AIRR - 1989 / 2002 - 025 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7512 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 20 / 2003 - 019 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA	ADVOGADO : MAUREEN MACHADO VIRMOND	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JURACY MAURÍCIO VIEIRA	AGRAVADO(S) : ROBERTO ROSENSTEIN JUNIOR E OUTROS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO TOMÉ LTDA.
AGRAVADO(S) : CARLOS DINUCCI E OUTRO	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
ADVOGADO : MOACIR FERNANDES FILHO	PROCESSO : AIRR - 10197 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 2083 / 2002 - 051 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO : AIRR - 49 / 2003 - 033 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : ADILENE MARINA DA SILVA RIBEIRO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	ADVOGADO : EMIR MENEZES DE FREITAS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ	AGRAVADO(S) : PEDRO MICHELLI
AGRAVADO(S) : RRC EMPRESA DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS SOCIAIS, POLÍTICAS E ECONÔMICAS DE PERNAMBUCO - IPESPE	ADVOGADO : EDNOR ANTÔNIO PENTEADO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : GEÓRGIO JÚNIOR SEGALA	PROCESSO : AIRR - 12977 / 2002 - 007 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE HG COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DARCI SILVEIRA CLETO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : ROSELI ROSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 2091 / 2002 - 011 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL	PROCESSO : AIRR - 51 / 2003 - 085 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : NADJA LIMA MENEZES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS MARQUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : TÂMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SALTO
ADVOGADO : EDSON ARTONI LEME	AGRAVADO(S) : NORMA LÚCIA LEAL	AGRAVADO(S) : CINTIA MARTIN SILVEIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COLINA	ADVOGADO : ÁLVARO EJI NAKASHIMA	ADVOGADO : HAMILTON RENÊ SILVEIRA
ADVOGADO : MÍRIA FALCHETI	PROCESSO : AIRR - 25894 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 58 / 2003 - 085 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : OSCAR BARCELLOS NETTO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SALTO
PROCESSO : AIRR - 2165 / 2002 - 051 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : DIVINA TEODORO SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : MARIA REGINA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : EZEQUIEL LEME DE BARROS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	ADVOGADO : DIÓGENES PRADO BATISTA	PROCESSO : AIRR - 61 / 2003 - 055 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD	PROCESSO : AIRR - 4 / 2003 - 002 - 07 - 40 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : ENOB AMBIENTAL LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : JOSÉ TARCÍSIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : GARCIA DOS SANTOS ALECRIM	AGRAVANTE(S) : JOÃO PINHEIRO TEIXEIRA SOBRINHO	ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
ADVOGADO : BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS	ADVOGADO : ADRIANA TEIXEIRA BARBOSA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
PROCESSO : AIRR - 2179 / 2002 - 012 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO CEARÁ	ADVOGADO : DAVI DUARTE DE OLIVEIRA
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO : AIRR - 8 / 2003 - 017 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 63 / 2003 - 055 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALEXANDRE SCROBATZ
AGRAVADO(S) : RRC EMPRESA DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE - COOPERSAÚDE/RECIFE	ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : GERLENE VICENTE DE SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
ADVOGADO : ALESSANDRA ZEM FUNES	ADVOGADO : AURENICE ACCIOLY LINS	ADVOGADO : DAVI DUARTE DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 2188 / 2002 - 051 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 12 / 2003 - 171 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 64 / 2003 - 441 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S) : RENATA COSTA DE ANDRADE MARTINS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MUTUÍPE
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FILGUEIRAS	ADVOGADO : MAURÍCIO BORGES DE MENEZES
AGRAVADO(S) : RRC EMPRESA DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MUQUI	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES SANTOS SACRAMENTO
AGRAVADO(S) : VALTER DONIZETE BERTAZZONI	PROCESSO : AIRR - 14 / 2003 - 005 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : VALDEMIR SOUZA SÁ
ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 83 / 2003 - 016 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2303 / 2002 - 024 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ENI MARIA DO NASCIMENTO ALVES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : CÉSAR GILJOLI	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
AGRAVANTE(S) : JULIANA CRISTINA BALTAZAR DA SILVA	AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	ADVOGADO : MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDSON PINHO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 14 / 2003 - 005 - 23 - 41 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELAINE RODRIGUES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
PROCESSO : AIRR - 2547 / 2002 - 003 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	PROCESSO : AIRR - 85 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ENI MARIA DO NASCIMENTO ALVES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : INÊS BALTAZAR DOS SANTOS	ADVOGADO : CÉSAR GILJOLI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 16 / 2003 - 003 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : CLÁUDIA NADAF DA COSTA VAL
ADVOGADO : JANAÍNA DE FÁTIMA COZARE	AGRAVANTE(S) : ELZA MARIA ALVES DUARTE	AGRAVADO(S) : ELLEN FABÍOLA PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 2547 / 2002 - 003 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CÉSAR GILJOLI	PROCESSO : AIRR - 93 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TELESP CELULAR S.A.	PROCESSO : AIRR - 16 / 2003 - 003 - 23 - 41 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : JANAÍNA DE FÁTIMA COZARE	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : INÊS BALTAZAR DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	AGRAVADO(S) : EDISON LUÍS DA CUNHA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ELZA MARIA ALVES DUARTE	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO : AIRR - 6955 / 2002 - 003 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : CÉSAR GILJOLI	PROCESSO : AIRR - 110 / 2003 - 030 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO : AIRR - 19 / 2003 - 019 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : DORZI DE PAULA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : MAX PLÁSTICOS EXPANDIDOS LTDA.
ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : JOÃO LUIZ JUNTOLLI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : CLEBER XAVIER DE MORAIS
ADVOGADO : JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO TOMÉ LTDA.	ADVOGADO : ROSA MARIA MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 7204 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOAQUIM RIBEIRO	AGRAVADO(S) : SLR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ROSIMEIRE ALVES DE JESUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS		AGRAVADO(S) : NIVALDO COSTA DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO : CARLO RÉGO MONTEIRO		AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES CERBI
AGRAVADO(S) : JAIR PEZZOTI		AGRAVADO(S) : MÁRCIO GRAZINO
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO		



PROCESSO : AIRR - 133 / 2003 - 071 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 196 / 2003 - 381 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 305 / 2003 - 018 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ANDRADE E REVOREDO LTDA.	AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
AGRAVADO(S) : PRH MONTEIRO GUERRA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO SIQUEIRA CAVALCANTI NETO	AGRAVADO(S) : ELSON DE ARAÚJO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ SANDOVAL COUTO DE LIMA	ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CAMÉLO	PROCESSO : AIRR - 208 / 2003 - 008 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 309 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 133 / 2003 - 071 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : ANNA LUZIA CAUS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	AGRAVADO(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : PRH MONTEIRO GUERRA ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 208 / 2003 - 492 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELMO DE OLIVEIRA HOMEM
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DA COSTA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ANA MARIA MENDINA DE MORAIS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CAMÉLO	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA - SUCAB	PROCESSO : AIRR - 324 / 2003 - 017 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 136 / 2003 - 023 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : CÁSSIA ALVARES C. B. DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : REGINALDO ALVES FAGUNDES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PROCESSO : AIRR - 213 / 2003 - 003 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERSAÚDE - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE
AGRAVADO(S) : DAMIÃO FILGUEIRAS DE MELO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ALMIR ALBUQUERQUE FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : SEBASTIÃO JALES DE LIRA	AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO - CEFET/ES	ADVOGADO : AURENICE ACCIOLY LINS
PROCESSO : AIRR - 136 / 2003 - 802 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AGUINEL RAMILO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 327 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : RODRIGO WERNESBACH RONCHI	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE - LAJEADO	PROCESSO : AIRR - 224 / 2003 - 141 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : INVESTCO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE RONDÔNIA - CDHUR	AGRAVADO(S) : OSMAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ	ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
AGRAVADO(S) : OSVALDO PIRES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : FERNANDO VIANA DE SOUSA OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 373 / 2003 - 059 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : REGES HENRIQUE PALLAORO	ADVOGADO : AGENOR ROBERTO CATOCI BARBOSA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 155 / 2003 - 141 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 247 / 2003 - 391 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO PERONI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ SANTIAGO SANTOS
ADVOGADO : GLEIDE MARIA DE MELO CRISTO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.	ADVOGADO : SANDRO FERREIRA FEITOZA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA	ADVOGADO : ALEXANDRE JORGE TORRES SILVA	PROCESSO : AIRR - 382 / 2003 - 114 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : SEBASTIÃO IVO HELMER	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE SOUZA LIMA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO : AIRR - 156 / 2003 - 001 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO UBIRAJARA CAVALCANTI	AGRAVANTE(S) : ANTONIO JOSÉ MOREIRA COSTA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 253 / 2003 - 039 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIANA MARIA HENRIQUES SCAPIN
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE PAULA E SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS	ADVOGADO : NÍVIA MARIA BARBOSA
ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA	ADVOGADO : VANDERLEI ANTONIO BOARETTO	PROCESSO : AIRR - 382 / 2003 - 002 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 156 / 2003 - 016 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REDOIONE FOLHA CREMONEZE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO SACCHI	AGRAVANTE(S) : AMSUL TRANSPORTES LTDA.
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR - 254 / 2003 - 039 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : MEDABIL TESSENDERLO S.A.
AGRAVADO(S) : HERLON NERI HOSTINS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS	AGRAVADO(S) : SERGIO CLAUDIOMIRO DA SILVA MACHADO
ADVOGADO : HUDSON DE FARIA	ADVOGADO : VANDERLEI ANTONIO BOARETTO	ADVOGADO : VALMOR BONFADINI
PROCESSO : AIRR - 159 / 2003 - 111 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARMEN DA CRUZ MARTINS BOLZAN	PROCESSO : AIRR - 437 / 2003 - 333 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO SACCHI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS - CEFET/GO	PROCESSO : AIRR - 266 / 2003 - 004 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA
AGRAVADO(S) : IRDONEI LOPES DA COSTA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN
ADVOGADO : KÁTIA REGINA PRADO FARIA	AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGE-COM	AGRAVADO(S) : VARLEI LUIS DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 169 / 2003 - 121 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA	ADVOGADO : ARMINIO JOÃO VON HOHENDORFF
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : ELIAS MENDES GOUVEIA	AGRAVADO(S) : NEW PLAY INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA	ADVOGADO : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES	AGRAVADO(S) : ATELIER DE CALÇADOS SCHEILA LTDA.
ADVOGADO : ELAINE DE SOUZA TAVARES	PROCESSO : AIRR - 266 / 2003 - 052 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 438 / 2003 - 802 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GILBERTO ANTÔNIO SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : GILSON MARTINS GUSTO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS	AGRAVANTE(S) : INVESTCO S.A.
PROCESSO : AIRR - 172 / 2003 - 099 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES CELESTINO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JORGE HENRIQUE ELIAS	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA.
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO BATISTA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 296 / 2003 - 004 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : VERÔNICA A. DE ALCÂNTARA BUZACHI
ADVOGADO : ROSE EMI MATSUI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : LUCIANO GOMES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)	ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
ADVOGADO : NEWTON JOSÉ TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 442 / 2003 - 094 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 174 / 2003 - 099 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA VIRGINIA BARROS COSTA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO	AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
AGRAVANTE(S) : VALDECIR DE ALMEIDA MIRANDA		ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : ROSE EMI MATSUI		AGRAVADO(S) : ARISTIDES BINKLIN
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA		ADVOGADO : FÁBIO ALBERTO DE LORENSI
ADVOGADO : NEWTON JOSÉ TEIXEIRA		

PROCESSO : AIRR - 467 / 2003 - 003 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 533 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 682 / 2003 - 771 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL	AGRAVANTE(S) : CARLOS GERALDO PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : DALSON DOS SANTOS ROSA E OUTRO	AGRAVADO(S) : JOSICLEIDE BARBOSA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 553 / 2003 - 027 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 468 / 2003 - 021 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 687 / 2003 - 601 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BETIM	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PENASUL ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : SÍLVIA CRISTINA LAGE GOMES	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : TIAGO SILVEIRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : SUDOESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRO DEMCZUK	ADVOGADO : LAURO ANTONIO CALENZANI	AGRAVADO(S) : LUIS JULIANI
ADVOGADO : LUCIANO BORGES DE MEDEIROS	AGRAVADO(S) : MARCELO LUIZ FERNANDES	ADVOGADO : MAURO LUIZ CERVI
PROCESSO : AIRR - 471 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : KARLA VAZ DE MELO DORNELES VILLAFORT	PROCESSO : AIRR - 702 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 602 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MARIALVO JORGE DOS SANTOS ORTIZ	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : FORJAS TAURUS S.A.
ADVOGADO : DANIEL FERNANDO NARDÃO	AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.	ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES
AGRAVADO(S) : ROBERTO DE ASSIS MOREIRA	ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	AGRAVADO(S) : ANILDO CAMARGO DE CAMPOS
ADVOGADO : MÁRCIO DIAS NEVES	AGRAVADO(S) : EDILSON RIBOLI	ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG
AGRAVADO(S) : MIGUELINA ELÓI DE ASSIS MOREIRA	ADVOGADO : MARCELO ANTÔNIO ZAGO	AGRAVADO(S) : MARIA BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIO DIAS NEVES	PROCESSO : AIRR - 620 / 2003 - 401 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG
PROCESSO : AIRR - 478 / 2003 - 045 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO : AIRR - 702 / 2003 - 052 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MÔNICA ZACHARIAS E OUTRO	AGRAVADO(S) : GETHAL S.A. SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : HAMILTON GOMES CHACON	ADVOGADO : PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO	AGRAVADO(S) : ADMINISTRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : FAST GÁZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	AGRAVADO(S) : ACELINO MEDEIROS PASSOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : HENRIQUE DUTRA BONIN
AGRAVADO(S) : MARCOS ADÃO VIEIRA	ADVOGADO : VALDECIR SOUZA DE LIMA	ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : IMERO MUSSOLIN FILHO	PROCESSO : AIRR - 633 / 2003 - 017 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 707 / 2003 - 079 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 479 / 2003 - 030 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RECIFE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVADO(S) : COOPERSAÚDE - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE	ADVOGADO : ANA PAULA COMINI SINATURA
ADVOGADO : GLADIS SANTOS BECKER	AGRAVADO(S) : MARIA CLEONICE DE MELO E OUTROS	AGRAVADO(S) : PAULO FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : AURENICE ACCIOLY LINS	ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO	PROCESSO : AIRR - 637 / 2003 - 017 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 709 / 2003 - 033 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 485 / 2003 - 058 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IPATINGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARNEIROS	AGRAVADO(S) : COOPERSAÚDE - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE	ADVOGADO : JOSÉ NILO DE CASTRO
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	AGRAVADO(S) : ALINE BÁRBARA ARAÚJO AMÂNCIO E OUTROS	AGRAVADO(S) : EUBEDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SIRLENE ALVES DA SILVA	ADVOGADO : AURENICE ACCIOLY LINS	PROCESSO : AIRR - 716 / 2003 - 069 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JÂNIO CAVALCANTE GONZAGA	PROCESSO : AIRR - 651 / 2003 - 451 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : JÂNIO CAVALCANTE GONZAGA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : EDINALDO RODRIGUES MARTINS DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 487 / 2003 - 058 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PALMOR GELINSKI	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA JAQUELINE BORGATTI	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARNEIROS	ADVOGADO : COPELMI MINERAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRADELA
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	ADVOGADO : DANIELA MILMAN	PROCESSO : AIRR - 716 / 2003 - 069 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA CÍCERA DE ARAÚJO OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 662 / 2003 - 087 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : JÂNIO CAVALCANTE GONZAGA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : JÂNIO CAVALCANTE GONZAGA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BETIM	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRADELA
PROCESSO : AIRR - 488 / 2003 - 058 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : SÍLVIA CRISTINA LAGE GOMES	AGRAVADO(S) : EDINALDO RODRIGUES MARTINS DE SOUZA
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : QUALISERVIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARNEIROS	ADVOGADO : THALLES OLIVEIRA LOPES DE SÁ	PROCESSO : AIRR - 717 / 2003 - 461 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	AGRAVADO(S) : JEAN CHARLES MENDES DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ TORRES SILVA	ADVOGADO : SÍLVIO RODOLFO DE LANNA COSTA	AGRAVANTE(S) : CLAUDIONOR BATISTA LEAL FILHO
ADVOGADO : JÂNIO CAVALCANTE GONZAGA	PROCESSO : AIRR - 679 / 2003 - 022 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO : JÂNIO CAVALCANTE GONZAGA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COARACI
PROCESSO : AIRR - 522 / 2003 - 021 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FRANCISMÁRIO CUNHA DE MEDEIROS	PROCESSO : AIRR - 718 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREAMG	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO SOUZA MOURA	ADVOGADO : ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA	ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES
AGRAVADO(S) : ANGELA MARIA DE ABREU FARIA	PROCESSO : AIRR - 681 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NEUZA TEREZINHA DUARTE TEIXEIRA
ADVOGADO : IVAN FERNANDO OLIVEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ
ADVOGADO : IVAN FERNANDO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	PROCESSO : AIRR - 722 / 2003 - 403 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 527 / 2003 - 008 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALZENI ALVES DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES	AGRAVANTE(S) : NOVITÁ VEÍCULOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	PROCESSO : AIRR - 682 / 2003 - 771 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ELISABETE VICARI
AGRAVADO(S) : MARCÍLIO LUIZ PINTO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : SANDRA MARIS DE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : HERMÓGENES SECCHI
ADVOGADO : SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE	ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA	PROCESSO : AIRR - 733 / 2003 - 055 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 532 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS GERALDO PEREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.		AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO		
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE FARIA PINHEIRO		
ADVOGADO : CRISTIAN FABRIS		



PROCESSO : AIRR - 740 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 894 / 2003 - 003 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1019 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : HÉLIO ZANELATTO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO
ADVOGADO : EYDER LINI	ADVOGADO : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PAULO RENATO BROD NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S) : MARIA MANOELA GOMES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO - ESCOLA FUNDAMENTAL LA SALLE ESMERALDA
ADVOGADO : ALFREDO BOCCHI BARBALHO	ADVOGADO : LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA	PROCESSO : AIRR - 1021 / 2003 - 001 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 751 / 2003 - 005 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 895 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : NEIVA DAS GRAÇAS TAQUES AMORIM
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL	ADVOGADO : EVANEIDE MARTINS DE FREITAS
AGRAVADO(S) : SELMA MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA	AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCESSO : AIRR - 770 / 2003 - 036 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MANUEL AGRIPINO	PROCESSO : AIRR - 1030 / 2003 - 303 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 904 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AXIAL - ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : AMARO CÉSAR CASTILHO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : DAGMAR ROSWITA SCHUNEMANN
AGRAVADO(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVADO(S) : CÉSIO VENTURA DA COSTA
ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM	ADVOGADO : NOÉ SCHIMITT
AGRAVADO(S) : RUI EUNICE DA SILVA	AGRAVADO(S) : BERCÍLIO BERNARDO DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 1049 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS	ADVOGADO : LÍDIA TERESINHA DA VEIGA LIMA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO : AIRR - 770 / 2003 - 141 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 925 / 2003 - 003 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRAVIEL
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : EDIR CARAMALAC DE AMEIDA E OUTRO	AGRAVADO(S) : FÁTIMA TEREZINHA AMARAL DE FREITAS
AGRAVADO(S) : LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : MARTA DO CARMO TAQUES	ADVOGADO : ALINE MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DE MELO FONTENELES	AGRAVADO(S) : AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL	PROCESSO : AIRR - 1068 / 2003 - 003 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : EDSON BRAGANÇA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 935 / 2003 - 014 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO : AIRR - 774 / 2003 - 097 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO SEDABEL LTDA. E OUTRO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IPATINGA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SILVA	AGRAVADO(S) : VALDIR DA COSTA FARIAS
ADVOGADO : VIRGÍNIA KIRCHMEYER VIEIRA	AGRAVADO(S) : WILSON DE AZEVEDO NEVES	ADVOGADO : JOSÉ MENDES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CARLOS GERÔNIMO BONFIM	ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON	PROCESSO : AIRR - 1106 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : VÂNIA MARIA ALVARENGA BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 937 / 2003 - 411 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : MARIA JOSÉ LAGE CERQUEIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS BARCELOS DA ROCHA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
PROCESSO : AIRR - 796 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA ELOISA PEREIRA BARCELLOS	AGRAVADO(S) : PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : NEURI JOSÉ FALLER	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA GREGÓRIO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL	ADVOGADO : JOÃO CARLOS LOUREIRO CARDOSO	PROCESSO : AIRR - 1131 / 2003 - 010 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 965 / 2003 - 036 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : NIVALDO PATRÍCIO DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : EDJA CORRÊA DE BARROS SOUZA
ADVOGADO : TIBÉRIO RÔMULO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS	ADVOGADO : PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 798 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : AFONSO WANDER FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO ALVES
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS SÁ LEITÃO NETO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	ADVOGADO : CELSO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : RONALDO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : SÉRGIO CARLOS PEREIRA	AGRAVADO(S) : ORIVALDO OLIVEIRA DOS REIS	AGRAVADO(S) : ORANGE ALIMENTAÇÕES ESPECIAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : DONIZETE APARECIDO FERREIRA	ADVOGADO : ADRIANA CAVALCANTE DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 1143 / 2003 - 098 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ	PROCESSO : AIRR - 994 / 2003 - 005 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 813 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : LILIAN FURQUIM DE GODOY	ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS	ADVOGADO : EVANEIDE MARTINS DE FREITAS	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : GIL MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	ADVOGADO : CRISTIANE APARECIDA CORRÊA BATISTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 999 / 2003 - 035 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PEDRO MONTINI NETO
ADVOGADO : AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 1151 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 854 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ONOFRE JOSÉ DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : ANDREI OSTI ANDREZZO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SALVIANO
AGRAVADO(S) : JOÃO NASCIMENTO FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 1006 / 2003 - 161 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO ROMERO DOS SANTOS
ADVOGADO : NICOLA ANTONIO PINELLI	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1158 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 859 / 2003 - 016 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LILIAN FURQUIM DE GODOY	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : EVANEIDE MARTINS DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA	AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA
ADVOGADO : JUAREZ DE CAMPOS LIMA	PROCESSO : AIRR - 999 / 2003 - 035 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO DA SILVA GRANGEIRO
AGRAVADO(S) : MURILO PORTO DE ANDRADE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MÁRIO ROMERO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 862 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ONOFRE JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1167 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA	ADVOGADO : ANDREI OSTI ANDREZZO	ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ADEMIR BARBOSA FIRES	PROCESSO : AIRR - 1009 / 2003 - 016 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CORNECIVA APOLINÁRIO PEREIRA
ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
	AGRAVANTE(S) : ELAINE MASCHKA LUCAS E OUTRA	
	ADVOGADO : LUCIANE LOURDES WEBBER TOSS	
	AGRAVADO(S) : ABEDEM - COLÉGIO CRUZEIRO DO SUL	
	PROCESSO : AIRR - 1012 / 2003 - 003 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	
	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
	AGRAVANTE(S) : MARIA PIEDADE GOMES	
	ADVOGADO : EVANEIDE MARTINS DE FREITAS	
	AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	

PROCESSO : AIRR - 1168 / 2003 - 081 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1309 / 2003 - 022 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1674 / 2003 - 002 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : MARIA GENOVEVA DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : JOÃO DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : AILTON PEDRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROQUE BORGES	AGRAVADO(S) : WARLEY DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO : JOSÉ CANDIDO FILHO	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
AGRAVADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL	PROCESSO : AIRR - 1345 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1674 / 2003 - 492 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 1181 / 2003 - 049 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : PAMIRO AGROPECUÁRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ANA MARIA LARGHER	AGRAVADO(S) : LUIZ PEREIRA DE REZENDE
ADVOGADO : CAIO GIRARDI CALDERAZZO	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : EVERALDO CARLOS DE MELO
AGRAVADO(S) : FERNANDO LUCAS PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1350 / 2003 - 315 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1694 / 2003 - 002 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO SANTOS DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO : AIRR - 1188 / 2003 - 771 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : OSVALDO ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO IVALDO DO VALE RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : CURTUME AIMORÉ S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO CASAGRANDE NETO	ADVOGADO : KAMILA FONSECA KLAUTAU
ADVOGADO : DALOR ROBERTO HEBERLE	ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA.
AGRAVADO(S) : NARCISO PEREIRA DUARTE	PROCESSO : AIRR - 1373 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1773 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : SIMONE FATURI SILVEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO : AIRR - 1195 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : SUELEN DO ROCIO ROSSI	ADVOGADO : FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL	ADVOGADO : MAURO JOSÉ AUACHE	AGRAVADO(S) : GEORGE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA	AGRAVADO(S) : ZOZO SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA.	ADVOGADO : PAULO ANTÔNIO MAIA
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO SIMÃO	PROCESSO : AIRR - 1382 / 2003 - 112 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1783 / 2003 - 012 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRIO ROMERO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO : AIRR - 1197 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HELOÍSA ROCHA DE ALKIMIM E OUTROS	AGRAVANTE(S) : GUILHERME DE MEDEIROS BARBOSA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MARIA EPHIGÊNIA NETTO SALLES	ADVOGADO : NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	AGRAVADO(S) : PASTIFÍCIO SANTA AMÁLIA LTDA.
ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1420 / 2003 - 004 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA MARTA LEITE
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO SIMÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO ROMERO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : DILZA DA SILVA BARROS	ADVOGADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES
PROCESSO : AIRR - 1197 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : EVANEIDE MARTINS DE FREITAS	PROCESSO : AIRR - 1791 / 2003 - 007 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL	PROCESSO : AIRR - 1443 / 2003 - 077 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CEFET/PA)
ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : EPANINONDAS CANTAL MACHADO
AGRAVADO(S) : GENI ALVES IBIAPINO SOARES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : JORGE RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO : MÁRIO ROMERO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARIA GONÇALVES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1800 / 2003 - 003 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1251 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA MARTHA GONÇALVES CARDOSO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : OLDEMAR ALVES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	ADVOGADO : BELMIRO MATIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : KURT SCHUNEMANN JÚNIOR
ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES	PROCESSO : AIRR - 1458 / 2003 - 007 - 07 - 40 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUCIANO JENNER CERQUEIRA DE PAULA
AGRAVADO(S) : JOANA CATARINA PEDRO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO	AGRAVANTE(S) : ELIZABETH PINTO MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR - 1800 / 2003 - 010 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1252 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO ELLERY SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES	ADVOGADO : ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS
ADVOGADO : SÉRGIO CARLOS PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1521 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DE SOUSA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : DULCILENE BORGES DA COSTA LIMA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA HISSA
ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO	AGRAVANTE(S) : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1819 / 2003 - 041 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1267 / 2003 - 077 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : ANTONIO MARTINS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVANTE(S) : ADSER SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA	AGRAVADO(S) : VIGEL - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO : MARCELO CUNHA MACIEL	PROCESSO : AIRR - 1572 / 2003 - 013 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GILBERTO MARZOLA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : MARCELLO FROSSARD DUARTE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	PROCESSO : AIRR - 1857 / 2003 - 002 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MARLI RIVADÁVIA	AGRAVADO(S) : FULL TIME LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO BARBOSA DOS SANTOS	ADVOGADO : ADILSON DOS SANTOS BATISTA	AGRAVANTE(S) : WILSON COIMBRA BATISTA JÚNIOR
ADVOGADO : CELSO SOARES GUEDES FILHO	ADVOGADO : RAIMUNDO MADEIRA NETO	ADVOGADO : KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA
AGRAVADO(S) : SERTEC SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1590 / 2003 - 203 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : MARCELO CUNHA MACIEL	RELATORA : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO : AIRR - 1864 / 2003 - 113 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1272 / 2003 - 011 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CÁTIA DEMÉTRIO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : GILBERTO GONÇALVES MOLINA	AGRAVANTE(S) : MILZA MOURA SANTOS PASI E OUTRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	AGRAVADO(S) : HILGERT GRÁFICA LTDA.	ADVOGADO : CÉSAR LUIZ MENEZES
ADVOGADO : CLÉLIA SCAFUTO	AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DA SILVA GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
AGRAVADO(S) : ROBERTO VIEIRA DE LA PLATA E OUTROS	ADVOGADO : JOÃO EDUARDO VIEGAS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1866 / 2003 - 004 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCIANA VALÉRIA P. GONÇALVES		RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO : AIRR - 1284 / 2003 - 771 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO		AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		AGRAVADO(S) : LUIZ MOURA FRANCO
AGRAVANTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.		ADVOGADO : GILBERTO MARCELINO MIRANDA
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ		
AGRAVADO(S) : LAURO SADI BOECKER		
ADVOGADO : DARCI GROSS		
PROCESSO : AIRR - 1303 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO		
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES		
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES PAIVA		
ADVOGADO : FLÁVIO GRILLO DE CARVALHO		



PROCESSO : AIRR - 1890 / 2003 - 042 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2055 / 2003 - 921 - 21 - 41 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 54800 / 2003 - 008 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA - CODAU	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	AGRAVADO(S) : ALEX MEIRE DE FREITAS FILGUEIRA	ADVOGADO : GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI
AGRAVADO(S) : SP SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ALDO MACHADO
AGRAVADO(S) : GILMAR DE CASTRO REIS	PROCESSO : AIRR - 2056 / 2003 - 921 - 21 - 41 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ÁLVARO AZEVEDO DA COSTA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 56271 / 2003 - 012 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DOS PASSOS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : JOSÉ DIVINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) : MILTON MARQUES	ADVOGADO : FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARI NEUZA GERWINSKI
PROCESSO : AIRR - 1891 / 2003 - 002 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2234 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAURO ANTÔNIO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 2278 / 2003 - 070 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : E & R COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO : AIRR - 111777 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCOS ANDRÉ PERES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : AÉCIO SOARES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FIALHO ROCHA	AGRAVANTE(S) : ROBERTO MOREIRA XAVIER DE ARAÚJO
ADVOGADO : ROBERTO BATISTA DE SANTANA	ADVOGADO : IDÁCIO LIMA DA SILVA	ADVOGADO : LEONARDO M. SAYÃO CARDOZO
PROCESSO : AIRR - 1952 / 2003 - 041 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2278 / 2003 - 070 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 26 / 2004 - 017 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA - CODAU	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO NOLASCO LOPEZ	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : MILLENIUM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S) : PADO S.A. INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA	ADVOGADO : LEONARDO FERNANDES FRANCA DE TORRES
ADVOGADO : JOSÉ DIVINO DOS SANTOS	ADVOGADO : CLEUSA OLIVEIRA BUENO	AGRAVADO(S) : VALDEBERTO INÁCIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SP SERVIÇOS LTDA. E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 2313 / 2003 - 316 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROGÉRIO SILVA OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1997 / 2003 - 077 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 33 / 2004 - 006 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : ITAMAR GOUVEIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ROCHA DOS SANTOS	ADVOGADO : MARIA CRISTINA BERNARDO DE LAET	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON GOMES DE SENNA FILHO
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	PROCESSO : AIRR - 2458 / 2003 - 142 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 2022 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 84 / 2004 - 009 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : TCA - TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ATAÍDE MARCUSSO	ADVOGADO : LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA LIMA	AGRAVADO(S) : ALBERTINO ZACARIAS DE SOUZA	ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	AGRAVADO(S) : ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCESSO : AIRR - 2790 / 2003 - 311 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 2045 / 2003 - 921 - 21 - 41 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO : AIRR - 115 / 2004 - 002 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVADO(S) : IPAD - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
AGRAVADO(S) : MARTA MARIA DE QUEIRÓZ COSTA	ADVOGADO : LARISSA SAMPAIO LEITÃO CARNEIRO	ADVOGADO : JOÃO DE CAMARGO
ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO SILVA LIMA	AGRAVADO(S) : ONOFRE PAULO MARQUES
PROCESSO : AIRR - 2046 / 2003 - 921 - 21 - 41 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : EDILAMAR SANTIAGO	ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 2811 / 2003 - 311 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 135 / 2004 - 012 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO NERES DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : CARLA LEMES CARVALHO LEÃO
ADVOGADO : JOSÉ AMÉRICO NERI DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : IPAD - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO	ADVOGADO : DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
PROCESSO : AIRR - 2047 / 2003 - 921 - 21 - 41 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : LARISSA SAMPAIO LEITÃO CARNEIRO	AGRAVADO(S) : BBC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : TEREZA CRISTINA REGO DE SOUZA	ADVOGADO : ELDO JEAN JESUS SILVA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADO : EDILAMAR SANTIAGO	PROCESSO : AIRR - 177 / 2004 - 007 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA QUEIRÓZ	PROCESSO : AIRR - 2906 / 2003 - 015 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
PROCESSO : AIRR - 2049 / 2003 - 921 - 21 - 41 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MÁRIO ANALLA	ADVOGADO : RODRIGO NÓBREGA FARIAS
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : VALCENIR COSTA LIMA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : TIBÉRIO RÔMULO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JORIONGLEID MEDEIROS MORAIS	ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 178 / 2004 - 015 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 4195 / 2003 - 201 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 2051 / 2003 - 921 - 21 - 41 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : VAGNER DO VALLE
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP	AGRAVADO(S) : RADIAL TRANSPORTES S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA ZENEIDE DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : LOURDES FERREIRA SENA DIAS	ADVOGADO : CHRISTINIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 6748 / 2003 - 036 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 183 / 2004 - 034 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2053 / 2003 - 921 - 21 - 41 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : MARIA CECÍLIA SIQUEIRA ACOSTA DE GODOI	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM FLORENTINO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADO : ALCEU MACHADO FILHO	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : VILANEIDE FERNANDES COSTA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : ROLAMENTOS FAG LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA	ADVOGADO : LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO
PROCESSO : AIRR - 2054 / 2003 - 921 - 21 - 41 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO		PROCESSO : AIRR - 195 / 2004 - 011 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM		RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
AGRAVADO(S) : ERIVALDA SOARES DE ARAÚJO SILVA		ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA		AGRAVADO(S) : JORGE FERNANDO DA COSTA
		ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

PROCESSO : AIRR - 195 / 2004 - 011 - 08 - 41 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 446 / 2004 - 065 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 51015 / 2004 - 026 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : JORGE FERNANDO DA COSTA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : WESLEY LOUREIRO AMARAL	ADVOGADO : MARCUS HERMÓGENES DE ALMEIDA E SILVA	ADVOGADO : ELIZEO ARAMIS PEPI
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S) : HEITOR CARDOSO COSTA	AGRAVADO(S) : RITA CÁSSIA PORTZ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : LUIS FERNANDO LARA DA SILVA	ADVOGADO : VALDIR GEHLEN
PROCESSO : AIRR - 310 / 2004 - 014 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 506 / 2004 - 005 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 51097 / 2004 - 660 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MICHELINE ANTUNES ESTEVES	ADVOGADO : FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR	ADVOGADO : MARCOS FÁBIO PAULINO
AGRAVADO(S) : ACÁCIO JOSÉ DA COSTA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO TORRES DA SILVA	ADVOGADO : JOÃO LUIZ STEFANIAK
PROCESSO : AIRR - 314 / 2004 - 005 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO	PROCESSO : AIRR - 51349 / 2004 - 024 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 537 / 2004 - 069 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : MARCOS FÁBIO PAULINO
AGRAVADO(S) : MARIA MENDES PEDROZA E OUTRAS	AGRAVANTE(S) : HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : LUIZ ZILDEMAR SOARES	ADVOGADO : RAQUEL ABRAS RAJÃO SANTANA	ADVOGADO : JOÃO LUIZ STEFANIAK
PROCESSO : AIRR - 332 / 2004 - 005 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIODORO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 51359 / 2004 - 024 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : ISRAEL CORRAIDE GUIMARÃES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 537 / 2004 - 003 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : MARCOS FÁBIO PAULINO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARQUES NETO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO : JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO	ADVOGADO : JOÃO LUIZ STEFANIAK
PROCESSO : AIRR - 351 / 2004 - 003 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SIDNEY PONTES	PROCESSO : AIRR - 51360 / 2004 - 660 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : NILTON ROSA DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 548 / 2004 - 005 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDVALDO ADRIANY SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : MARCOS FÁBIO PAULINO
AGRAVADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : LUCIANA ALVES DE AMORIM	ADVOGADO : WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA	ADVOGADO : JOÃO LUIZ STEFANIAK
PROCESSO : AIRR - 366 / 2004 - 004 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADALBERTO FLORENTINO DE CASTRO NETO	PROCESSO : AIRR - 131893 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : RUBENS DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 556 / 2004 - 010 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : ALEXANDRE MORAIS CANTERO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : JORGE AMADO DE BARCELOS MAURENTE
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS	ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
ADVOGADO : OSVALDO NUNES RIBEIRO	ADVOGADO : JOÃO DE CAMARGO	Brasília, 02 de março de 2005.
PROCESSO : AIRR - 389 / 2004 - 093 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO REIS NOLETO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA	
AGRAVANTE(S) : COISAS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 564 / 2004 - 075 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	
ADVOGADO : VALTER DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	
AGRAVADO(S) : CLEIDEVAN CLEMÊNCIA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DAS GRAÇAS	
ADVOGADO : MARA FROIS BECKHAUSER	ADVOGADO : LUCIMARA GONÇALVES PEREIRA	
PROCESSO : AIRR - 401 / 2004 - 004 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : RAYMUNDO BASTOS DE FREITAS	
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	PROCESSO : AIRR - 650 / 2004 - 003 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	
ADVOGADO : MARCO ANTONIO SALEM DINIZ	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	
AGRAVADO(S) : MARCELO SOARES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO OLIVEIRA DE MENESES	
ADVOGADO : ANTÔNIO DIAS DE BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS	
PROCESSO : AIRR - 404 / 2004 - 006 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 780 / 2004 - 065 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDA FARIAS DUARTE MONTEIRO	AGRAVANTE(S) : CAETANO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA	
ADVOGADO : DORALICE MELO AGUIAR	ADVOGADO : LUCIMARA GONÇALVES PEREIRA	
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	ADVOGADO : RAYMUNDO BASTOS DE FREITAS	
PROCESSO : AIRR - 409 / 2004 - 016 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 785 / 2004 - 003 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	
AGRAVANTE(S) : EUNICE SANTOS ARAÚJO GLUECK	AGRAVANTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM	ADVOGADO : DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : NELSON RODRIGUES DA COSTA	
ADVOGADO : MARIA LINDALVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MAURA LUCIENE DE ALMEIDA BARBOSA	
PROCESSO : AIRR - 417 / 2004 - 072 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1293 / 2004 - 002 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
AGRAVANTE(S) : COMEPLA - COMERCIAL PLANALTO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CELSO XAVIER	
ADVOGADO : KÁTIA LUCIENE AZEVEDO	ADVOGADO : OSMAR PACKER	
AGRAVADO(S) : REGINALDO CARDOSO PIRES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS	
ADVOGADO : WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES	ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	
PROCESSO : AIRR - 422 / 2004 - 093 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM		
AGRAVANTE(S) : VIACÃO NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA.		
ADVOGADO : ALISSON NOGUEIRA SANTANA		
AGRAVADO(S) : ADILSON XAVIER		
ADVOGADO : VIVIANE TOLEDO MOREIRA		

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/02/2005 - Distribuição Extraordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : AC - 151087 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A) : SATIPEL INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
RÉU : ANTÔNIO MORIEL CUNHA	PROCESSO : AC - 151088 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AUTOR(A) : SATIPEL INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO PEREIRA DA SILVA	RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAQUARI

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/02/2005 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1346 / 1977 - 001 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL	AGRAVADO(S) : ALBERTO TEIXEIRA BARRETO E OUTROS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO : AIRR - 127 / 1988 - 132 - 05 - 42 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : NAZIDI COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELO CRUZ VIEIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADO : ISABELLE BORGES	



PROCESSO : AIRR - 604 / 1989 - 036 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1333 / 1991 - 002 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 29 / 1993 - 002 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO AMARAL RODRIGUES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
AGRAVADO(S) : AGENOR BARBOSA LAWALL E OUTROS	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO : EDSON LUIS DA SILVA
ADVOGADO : FÁBIO DE LORETO BUDINI	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA	AGRAVADO(S) : ADRIANA COELHO SARAIVA
PROCESSO : AIRR - 1078 / 1989 - 006 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2788 / 1991 - 030 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE REZENDE
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1016 / 1993 - 262 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI	AGRAVANTE(S) : SECURISYSTEM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : IOLANDA ASSIS NASCIMENTO	ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DIADEMA
ADVOGADO : ANTONINO MAIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MÁRIO EDGAR DA COSTA NICHES	ADVOGADO : TIAGO CRIPA ALVIM
PROCESSO : AIRR - 1514 / 1989 - 008 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES	AGRAVADO(S) : CARLOS DIAS DA SILVA
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 96225 / 1991 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JAMIR ZANATTA
AGRAVANTE(S) : SHEILA COCK MOREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 849 / 1994 - 026 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA FLAVIA B. M. DE LIMA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRAVADO(S) : MARINETE DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO	ADVOGADO : MARIA LÚCIA ZEILMANN COSTA	ADVOGADO : EDWARD CARDOSO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 11413 / 1989 - 006 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DELCINDA KNIPHOFF JANDREY DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : MARIA LÚCIA ZEILMANN COSTA	ADVOGADO : AUGUSTO DE ARAUJO PINTO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : AIRR - 5 / 1992 - 046 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS MOURA PEDRO
AGRAVADO(S) : VALÉRIO ESKERESKI	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS MEIX
ADVOGADO : MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 1291 / 1994 - 026 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 533 / 1990 - 007 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TERRAFOTO S.A. ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTOS	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : MARIA CHRISTINA MARTHA GODOY	AGRAVANTE(S) : BELA BELCHIOR BARBOSA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	AGRAVADO(S) : ALFRED OTTO HUXDORFF E OUTROS	ADVOGADO : MARIA MADALENA DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PAULO DA ROCHA E OUTROS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : CARLOS BELTRÃO HELLER	PROCESSO : AIRR - 774 / 1992 - 001 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO
PROCESSO : AIRR - 1264 / 1990 - 002 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 1532 / 1994 - 061 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS	AGRAVADO(S) : LUZIA DO ROSÁRIO DE PRÁ E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
AGRAVADO(S) : ABDIAS MARQUES IBIAPINA E OUTROS	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : ALEXANDRE HOMEM DE MELO
ADVOGADO : RAIMUNDO DA COSTA CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 851 / 1992 - 001 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMÍLIO CARLOS SANCHEZ
PROCESSO : AIRR - 1486 / 1990 - 022 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB	PROCESSO : AIRR - 2152 / 1994 - 001 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS SANTOS MENDES	AGRAVADO(S) : JOSINEIDE DE MEDEIROS GOMES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DEL'ALAMO	ADVOGADO : MANUEL BATISTA DE MEDEIROS	ADVOGADO : FERNANDO DE MORAIS PAULI
ADVOGADO : JOSÉ MAURO FABER	PROCESSO : AIRR - 1271 / 1992 - 003 - 17 - 42 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GENIVAL ANTUNES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 76 / 1991 - 016 - 15 - 42 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 2316 / 1994 - 049 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : LUZIA DO ROSÁRIO DE PRÁ E OUTROS	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : JÚLIO ALVES LISBOA	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
ADVOGADO : SÍLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1271 / 1992 - 003 - 17 - 42 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CELSO DE SOUZA DIAS E OUTRO
PROCESSO : AIRR - 147 / 1991 - 003 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : EDGAR FREITAS ABRUNHOSA
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 412 / 1995 - 005 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPREV/ES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MARCELO MATEDI ALVES	ADVOGADO : JOSÉ HUMBERTO LORDELLO DOS SANTOS SOUZA	AGRAVADO(S) : ANA DOS SANTOS BRAGA E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 709 / 1991 - 001 - 05 - 41 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1291 / 1992 - 254 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO MATEDI ALVES
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 557 / 1995 - 401 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA BAHIA - SINSPE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	AGRAVADO(S) : CESARINA DE FÁTIMA DA SILVA MENDES RAMOS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO : JEOVÁ SILVA FREITAS	ADVOGADO : NEI CALDERON
PROCESSO : AIRR - 1006 / 1991 - 008 - 07 - 40 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1417 / 1992 - 053 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA QUIRINO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DENISE NEVES LOPES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM	PROCESSO : AIRR - 763 / 1995 - 035 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO NIVARDO BEZERRA EVANGELISTA E OUTROS	AGRAVADO(S) : ADEJAYR CYRO TRIGO E OUTROS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : MARIA NEIDE BEZERRA EVANGELISTA	ADVOGADO : MARIA LÚCIA BELTRANI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CASA BRANCA
PROCESSO : AIRR - 1137 / 1991 - 251 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1442 / 1992 - 018 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS LEONARDO TOR
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : EVANDRO CARLESSO DIAS
AGRAVANTE(S) : UTC ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : JOÃO OSMIR BENTO
ADVOGADO : EDNA MARIA LEMES	AGRAVADO(S) : ADEJAYR CYRO TRIGO E OUTROS	AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO SANCHEZ MARTINEZ
AGRAVADO(S) : ANTONIO LUIZ DA SILVA	ADVOGADO : MARIA LÚCIA BELTRANI	PROCESSO : AIRR - 1064 / 1995 - 402 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SHARON HANAK	PROCESSO : AIRR - 1442 / 1992 - 018 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
	AGRAVADO(S) : RÉGIA MARIA SÁ	AGRAVADO(S) : RONALDO JOSÉ DA SILVA
	ADVOGADO : MÍRIAM L. K. FORSTER	ADVOGADO : FÁBIO COMITRE RIGO

PROCESSO : AIRR - 1326 / 1995 - 005 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 748 / 1997 - 006 - 10 - 41 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3400 / 1997 - 001 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : DENISE COSTA SANTOS BORRALHO	AGRAVADO(S) : DAVID CLEBER MENDES DE MEDEIROS E OUTROS	ADVOGADO : EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO	PROCESSO : AIRR - 882 / 1997 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WILSON EUGÊNIO
PROCESSO : AIRR - 621 / 1996 - 009 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : EDGAR FREITAS ABRUNHOSA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : AIRR - 61 / 1998 - 171 - 17 - 41 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA LOBO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS	ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : MIRIAM FERMINO ROCHA	PROCESSO : AIRR - 898 / 1997 - 053 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIZABETH BENEVIDES DE ASSIS
ADVOGADO : CARLOS MILTON DE MAGALHÃES	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
PROCESSO : AIRR - 1204 / 1996 - 131 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 148 / 1998 - 025 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR - COOPERPLUS 12	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ADVOGADO : SUZANA LESIV DOS ANJOS	AGRAVANTE(S) : TANIA NOGUEIRA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	AGRAVADO(S) : LÚCIA INFANTE CARDOSO E OUTROS	ADVOGADO : CARMEN CECÍLIA GASPAR
AGRAVADO(S) : PAULO CEZAR GOMES	ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS	AGRAVADO(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 929 / 1997 - 039 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDREA REGINA MARTINS
PROCESSO : AIRR - 1449 / 1996 - 031 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 218 / 1998 - 035 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : SERVIPRO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADO : RENATO PAES MANSO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : DARCI FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : JAIME LINHARES NETO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES	AGRAVADO(S) : VALMOR MEDEIROS
AGRAVADO(S) : MÁRCIO APARECIDO DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 1014 / 1997 - 103 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO : EDVIL CASSONI JUNIOR	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 225 / 1998 - 006 - 17 - 41 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2025 / 1996 - 193 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : F. S. FERRAZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IPECAETÁ	ADVOGADO : NERI CACERI PIRATELLI	AGRAVADO(S) : ESTER PAVÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BORGES	AGRAVADO(S) : EUDETE DOS SANTOS GAMA	ADVOGADO : CLÉRIA MARIA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ARGEMIRA OLIVEIRA NUNES	ADVOGADO : PEDRO OLÍVIO NOCE	PROCESSO : AIRR - 446 / 1998 - 085 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO ANSELMO DOURADO MOITINHO	PROCESSO : AIRR - 1034 / 1997 - 059 - 19 - 47 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 2221 / 1996 - 025 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : DERCY JUNQUEIRA MARTINS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PENEDO	ADVOGADO : GUSTAVO MOURA TAVARES
AGRAVADO(S) : CRISPINIANO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARIA FRANCISCA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ MATEUS FIGUEIRA - ME
ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA	PROCESSO : AIRR - 1390 / 1997 - 442 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO DOTTA
PROCESSO : AIRR - 2541 / 1996 - 029 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 763 / 1998 - 282 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO TUCURUVI - SÃO PAULO	ADVOGADO : CARLOS CIBELLI RIOS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : ARGEMIRA OLIVEIRA NUNES	AGRAVADO(S) : MADALENA PAES GOMES	AGRAVADO(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : PAULO ANSELMO DOURADO MOITINHO	ADVOGADO : MARCELO LUIS MARQUEZINI PAULO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSÍSIO
PROCESSO : AIRR - 2221 / 1996 - 025 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2023 / 1997 - 001 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALAETE DA CONCEIÇÃO VIZINHO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOÃO MANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA	PROCESSO : AIRR - 922 / 1998 - 031 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CRISPINIANO DOS SANTOS	ADVOGADO : ELISÂNGELA LEITE MELO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA	AGRAVADO(S) : DULCELENA MARIA ZANOTTI E OUTROS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 2541 / 1996 - 029 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO ALVARENGA PINTO	AGRAVADO(S) : CARGILL AGRÍCOLA LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 2397 / 1997 - 067 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA
AGRAVANTE(S) : CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO TUCURUVI - SÃO PAULO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CORREA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ARGEMIRA OLIVEIRA NUNES	AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	ADVOGADO : CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO ANSELMO DOURADO MOITINHO	ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 1027 / 1998 - 103 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2221 / 1996 - 025 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DIOGAR JOSÉ DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DA SILVA CORRÊA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	PROCESSO : AIRR - 2585 / 1997 - 030 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
AGRAVADO(S) : CRISPINIANO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : HERCÍLIO LAVOYER FILHO
ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA	AGRAVANTE(S) : ANA MARIA TESTA DE ALMEIDA E OUTROS	ADVOGADO : HELINTON JOSE LAVOYER
PROCESSO : AIRR - 2541 / 1996 - 029 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE	PROCESSO : AIRR - 1044 / 1998 - 011 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO TUCURUVI - SÃO PAULO	ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : BAYER DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ARGEMIRA OLIVEIRA NUNES	PROCESSO : AIRR - 2627 / 1997 - 461 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DANTE ROSSI
ADVOGADO : PAULO ANSELMO DOURADO MOITINHO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 2221 / 1996 - 025 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO CARVALHO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S) : FRANCISCO BENEDITO DE SOUZA	
AGRAVADO(S) : ANSALDO COEMSA S.A.	ADVOGADO : PEDRO CALIXTO	
ADVOGADO : MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA		
AGRAVADO(S) : EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.		
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA		
AGRAVADO(S) : LUCIANA FERREIRA DE LIMA		
ADVOGADO : NADIR JOSÉ ASCOLI		



PROCESSO : AIRR - 1346 / 1998 - 007 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1170 / 1999 - 481 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2241 / 1999 - 044 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAÉ	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
AGRAVADO(S) : DANIELLE CAVALCANTI DE ALMEIDA MESSIAS	AGRAVADO(S) : GIZETE TEIXEIRA BARRETO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FALEIRO CAMARGO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA CORNACHIONI
AGRAVADO(S) : EMPRESA INTERNACIONAL DE CONFECÇÕES LTDA. (TUTTI BARRETI)	PROCESSO : AIRR - 1298 / 1999 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2404 / 1999 - 070 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1671 / 1998 - 481 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL	AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : BOMXEIRO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : RALCLIS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S/C LTDA.
ADVOGADO : HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES	AGRAVADO(S) : ARACI MACHADO LIMA	AGRAVADO(S) : MARCO AURELIO SILVA
AGRAVADO(S) : TOPÁZIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA S/C LTDA.	ADVOGADO : LOUANA NASCIMENTO	ADVOGADO : JORGE DONIZETTI FERNANDES
ADVOGADO : HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES	PROCESSO : AIRR - 1401 / 1999 - 443 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2605 / 1999 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VANDERLEI RICARDO DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : RICARDO DANIEL	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS	AGRAVANTE(S) : ADRIEL FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1775 / 1998 - 071 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIELLA LAFACE BERKOWITZ	ADVOGADO : VALÚRIA APARECIDA DELFINO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	AGRAVADO(S) : RODAC - BARRA MANSA S.A.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : ANTÔNIO BARJA FILHO	PROCESSO : AIRR - 2613 / 1999 - 464 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LENICE GOMES E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 1404 / 1999 - 442 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : EDWARD COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ SCANAVACHI SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : ADALBERTO GARCIA	ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO : ADEMAR BALDUÍNO DE CARVALHO	ADVOGADO : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CRISTÓVÃO LEITE DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 3274 / 1998 - 054 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO : MARCELO PEDRO MONTEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO : AIRR - 2674 / 1999 - 263 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GUMAPLASTIC - ARTEFATOS DE BORRACHA E PLÁSTICO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1488 / 1999 - 314 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : FREDERICO JOSÉ STRAUBE	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : ALGUINARDO SARDINHA DAMAIA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS	ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	ADVOGADO : RENATA SEZEFREDO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO GONÇALO
PROCESSO : AIRR - 349 / 1999 - 444 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MIGUEL MIRANDA	AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO DE CARVALHO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : PAULO NOBUYOSHI WATANABE	ADVOGADO : MIGUEL ANDRADE VITORIANO
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	PROCESSO : AIRR - 1532 / 1999 - 030 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2926 / 1999 - 056 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARLOS PLÁCIDO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
ADVOGADO : MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU	ADVOGADO : VALÉRIA BUENO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GONÇALVES E OUTROS
AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO ZERBINATTO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OURINHOS	ADVOGADO : GUSTAVO DABUL E SILVA
ADVOGADO : VANESSA GABMARY TERZI CALVI	ADVOGADO : SÉRGIO DEVIENNE	PROCESSO : AIRR - 3097 / 1999 - 025 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 465 / 1999 - 057 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1576 / 1999 - 069 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S) : LUÍS RENÉ RENDON VACA	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PNP- PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : ADRIANO LUETH BESSA
ADVOGADO : ANDRÉIA C. MENDONÇA	ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : ALMIR CUSTÓDIO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ROSANA	AGRAVADO(S) : MARIA CORREIA SOARES DE ARAÚJO	ADVOGADO : JORGE NAGAI
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA RODRIGUES	ADVOGADO : ELIZABETE FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 62 / 2000 - 361 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 774 / 1999 - 241 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1794 / 1999 - 032 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA DA SILVA LOPES	AGRAVANTE(S) : RENATO ANTÔNIO BERTHO	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAGA	ADVOGADO : PRISCILLA BITTAR	AGRAVADO(S) : CLEIDE ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	ADVOGADO : MÔNICA REGINA CACIOLI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA	ADVOGADO : LUCIANA ALBOCCINO B. CATALANO	PROCESSO : AIRR - 330 / 2000 - 464 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : BERNADETE LAÚ KURTZ	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 887 / 1999 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIA MOREIRA SILVADO	AGRAVANTE(S) : S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 2024 / 1999 - 006 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA ALICE ANTUNES A. AFFONSO
AGRAVANTE(S) : VALÉRIA REGINA DA SILVA ROCHA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO : JAIRO NAUR FRANCK	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : ADRIANA BERNARDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP	AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COOPERPAS	ADVOGADO : BERNADETE NOGUEIRA FERNANDES DE MEDEIROS
PROCESSO : AIRR - 1097 / 1999 - 015 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DO LIVRAMENTO SARAIVA LUCOVEIS	PROCESSO : AIRR - 406 / 2000 - 062 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : AIRR - 2064 / 1999 - 038 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TRÊS PODERES S.A. - SUPERMERCADOS
ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : METRO TECNOLOGIA LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO JORGE AMICHI
AGRAVADO(S) : BENEDITO DE ANDRADE SILVA	ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	ADVOGADO : GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA
ADVOGADO : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	AGRAVADO(S) : DIMAS AGUIAR GOMES	PROCESSO : AIRR - 440 / 2000 - 372 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1097 / 1999 - 015 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO ESPERANÇA AMBRÓSIO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		ADVOGADO : KARINA CORRÊA RODRIGUES
ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO		AGRAVADO(S) : WALDECI NORONHA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		ADVOGADO : PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA
AGRAVADO(S) : BENEDITO DE ANDRADE SILVA		
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS		

PROCESSO : AIRR - 526 / 2000 - 077 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1754 / 2000 - 015 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2823 / 2000 - 019 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS JOAQUIM	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GARCIA	AGRAVADO(S) : CYBELE PACHECO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MÁQUINAS PIRATININGA S.A.	ADVOGADO : ORMESINDA BATISTA GOUVEIA	AGRAVADO(S) : CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
ADVOGADO : MARCELO CÁSSIO ALEXANDRE	AGRAVADO(S) : COOPERHOSP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 604 / 2000 - 059 - 19 - 43 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1954 / 2000 - 002 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : PAULO LUIS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO : JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : EDELVITA MARIA DE MELO BATISTA	AGRAVADO(S) : LEONEL ROCHA CAVALCANTI MONTENEGRO	AGRAVADO(S) : SISTEMA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA RAMOS CALUMBY	ADVOGADO : MÔNICA VALÉRIA C. XAVIER	ADVOGADO : VIVIANE AUGUSTO DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 700 / 2000 - 035 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1966 / 2000 - 039 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2890 / 2000 - 069 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SILMAR EDUARDO FRANULOVIC MARQUES	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALDO FERREIRA NOBRE	ADVOGADO : ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS	ADVOGADO : RODOLPHO BATAIOLI FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : GEÓRGIA WORTMANN GHIARONI	AGRAVADO(S) : FLÁVIO VIRGA CASSELATO
PROCESSO : AIRR - 877 / 2000 - 011 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA INÊS PEREIRA LIMA	ADVOGADO : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 2065 / 2000 - 431 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 13614 / 2000 - 016 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS LAGOS MONTEIRO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : ARMANDO SOARES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : R. DUPRAT R. S.A.	AGRAVANTE(S) : RICARDO RIBEIRO DA CRUZ
AGRAVADO(S) : PROCABO - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	ADVOGADO : HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
ADVOGADO : WANDA TORRES BARBOSA	AGRAVADO(S) : ALMERINDA SOUZA SOARES	AGRAVADO(S) : HUGO CINI S.A. INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CO-NEXOS
PROCESSO : AIRR - 1095 / 2000 - 012 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS	ADVOGADO : LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 21218 / 2000 - 002 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ARY IGNÁCIO KASPER E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 2133 / 2000 - 039 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : RENATO GOMES FERREIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : MIGUEL CAETANO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	ADVOGADO : EDGAR FREITAS ABRUNHOSA	AGRAVADO(S) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1095 / 2000 - 012 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : RAMON ANTÔNIO CALCENA CUENCA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO	ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS PESCI BASTOS DUPS
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	PROCESSO : AIRR - 2165 / 2000 - 055 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURO JOSÉ AUACHE
AGRAVADO(S) : ARY IGNÁCIO KASPER E OUTROS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 26179 / 2000 - 004 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATO GOMES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1244 / 2000 - 315 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO FERRAZ	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ	ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
AGRAVANTE(S) : RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S.A.	ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ANTONIA DE MELO CAMARGO ZULLI
ADVOGADO : ADELMO DOS SANTOS FREIRE	PROCESSO : AIRR - 2239 / 2000 - 464 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ROSALVO GOMES DE SOUZA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 26955 / 2000 - 006 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1328 / 2000 - 047 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ITAÚ PINTURAS LTDA.	ADVOGADO : NADJA LIMA MENEZES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SIMÃO DA SILVA	AGRAVADO(S) : LOURINALDO QUIRINO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO PROTEC BANK LTDA.	ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	ADVOGADO : INÊS ROSELEM
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 2699 / 2000 - 372 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 28290 / 2000 - 003 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : EUCLYDES DOURADOR SERVILLEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1363 / 2000 - 035 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO TADEU NAZARETH	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA SAINT GERMAIN
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO : FERNANDA ANDREAZZA LIMA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ
AGRAVADO(S) : SÔNIA BOTELHO MUNAY	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : WILSON LEMOS JÚNIOR
ADVOGADO : ALESSANDRA SILVEIRA VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR - 2725 / 2000 - 060 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO STEUCK
PROCESSO : AIRR - 1735 / 2000 - 018 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 28866 / 2000 - 016 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU	ADVOGADO : ANA CRISTINA SABINO	AGRAVANTE(S) : MADEIREIRA SEQUÓIA LTDA.
ADVOGADO : CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE	AGRAVADO(S) : BAR E RESTAURANTE DANÇANTE MAJOS LTDA.	ADVOGADO : LUIZ GUILHERME MULLER PRADO
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 2759 / 2000 - 022 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ADEMILSON MACIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDUARDO ALUIZIO ESQUÍVEL MILLÁS	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : HUGO JOSÉ LENZ
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU	AGRAVANTE(S) : DOV ORNI	PROCESSO : AIRR - 29085 / 2000 - 012 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : DERCÍDIO INÁCIO FERREIRA	ADVOGADO : MARIA FERNANDA DE MEDEIROS REDI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	AGRAVADO(S) : BETA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : PIZZARIA HERMEL LTDA.
ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA CORRÊA DIAS	ADVOGADO : RUBERT ANTÔNIO RECCANELLO LISBOA
	ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES	AGRAVADO(S) : LUCINEZ MARTINS DE MENEZES
		ADVOGADO : JAIRO LOPES DE OLIVEIRA



PROCESSO : AIRR - 106 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 628 / 2001 - 006 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1089 / 2001 - 003 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MOVIMENTO MARÉ LIMPA	ADVOGADO : CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM
AGRAVADO(S) : CONBRÁS ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS FAUSTINO	AGRAVADO(S) : NIVALDA FRAGOSO SANTOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA	ADVOGADO : ACYR JORGE DOS SANTOS	ADVOGADO : ABEL SOUZA CÂNDIDO
AGRAVADO(S) : LELIS GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 635 / 2001 - 089 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1142 / 2001 - 291 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : VELMIR MACHADO DA SILVA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 187 / 2001 - 231 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : ODILA MARIA HAUSEN RIBEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : TATTER OFICINA DE MODA E CONFECÇÕES LTDA.	ADVOGADO : LUIZA JUSTINA TEBALDI
AGRAVANTE(S) : ODILON WIGUEL MACHADO	ADVOGADO : CONRADO RODRIGUES SEGALLA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO : MÁRCIO PENNA	PROCESSO : AIRR - 1215 / 2001 - 005 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM	PROCESSO : AIRR - 649 / 2001 - 101 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR - 207 / 2001 - 102 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA FILIZOLA S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ	AGRAVADO(S) : IZABEL CRISTINA LEAL ZANETTI	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA PERA FALCÃO
AGRAVADO(S) : NAUDEYR CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PERRET SCHULTE	ADVOGADO : OSMAR CORREIA
ADVOGADO : RODOLFO SÍLVIO DE AMEIDA	PROCESSO : AIRR - 713 / 2001 - 067 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1314 / 2001 - 037 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 237 / 2001 - 029 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIO BEDIN LTDA.
AGRAVANTE(S) : ROBERTO MAYER	ADVOGADO : DENILTON GUBOLIN DE SALLES	ADVOGADO : BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : CÁTIA CORRÊA MIRANDA MOSCHIN	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO SOUZA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SALVI CASAGRANDE MEDIÇÃO E AUTOMATIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : RENATA V. ULIAN MEGALE	ADVOGADO : JURACI GOMES
ADVOGADO : RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL	PROCESSO : AIRR - 807 / 2001 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNISTAR SELEÇÃO E MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 300 / 2001 - 109 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1362 / 2001 - 006 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JAIRA MARIA CUNHA OLIVEIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN	ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
AGRAVADO(S) : TOK - SISTEMAS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - RS	AGRAVADO(S) : MARIA RITA TOLOZA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DIRLENE DO CARMO ALVES DE SOUZA	ADVOGADO : ROSÂNGELA NOBLE GARCIA	ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO
ADVOGADO : ROBERTA ROMAN NOGUEIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 810 / 2001 - 020 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1444 / 2001 - 021 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 361 / 2001 - 041 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : LAFANE COMÉRCIO ESTÉTICA E BELEZA LTDA.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : NELSON SANTOS PEIXOTO	AGRAVADO(S) : EMPRESA LIMPADORA COLORADO LTDA.
AGRAVADO(S) : GERALDO ANTONIO CAETANO DE CAMARGO	AGRAVADO(S) : JOSEFA TELES DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO : BRAZ DE JESUS MARIANO	ADVOGADO : RENATO HAGER	AGRAVADO(S) : MIRANI SANTANA
PROCESSO : AIRR - 390 / 2001 - 024 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 819 / 2001 - 252 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE DONIZETTI FERNANDES
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 1477 / 2001 - 062 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DA SILVEIRA E SOUZA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ SALEM NETO	AGRAVADO(S) : JUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PI-RAJUI - SAAE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ	ADVOGADO : ANDRÉA CLÁUDIA PAIVA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BOSCO
PROCESSO : AIRR - 415 / 2001 - 372 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ LOPES	AGRAVADO(S) : NADIR AIO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ADEMIR ESTEVES SÁ	ADVOGADO : ANA MARIA NEVES LETÚRIA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR - 829 / 2001 - 008 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1481 / 2001 - 007 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO TREVISANO FONTES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : FUTURA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : DISSOLTEX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA
AGRAVADO(S) : JORGE CLÁUDIO FERREIRA	ADVOGADO : JUSIANA ISSA	ADVOGADO : NEWTON JOSÉ TEIXEIRA
ADVOGADO : NILTON GARRIDO MOSCARDINI	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO PERONE NETO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ELIAS RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 461 / 2001 - 021 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ PAULO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : CLÁUDIA AKIKO FERREIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 871 / 2001 - 122 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1576 / 2001 - 077 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : LUIZ FRANCISCO FALIVENI	AGRAVANTE(S) : GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : ANDRÉ MIOTTO	ADVOGADO : LUIS ANTONIO FALIVENE DE SOUSA	ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUÍS PICCININ	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA	AGRAVADO(S) : ISAURO SILVA DE CHAVES
PROCESSO : AIRR - 618 / 2001 - 062 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : WILSON VITÓRIO RALDI	ADVOGADO : LUIZ ROGÉRIO TAVARES PEREIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 1001 / 2001 - 068 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1603 / 2001 - 096 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E OUTRO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA GALLERA
AGRAVADO(S) : CHARLE HENRIQUE DA SILVA	AGRAVADO(S) : EMPRESA LIMPADORA COLORADO LTDA.	AGRAVADO(S) : FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ
ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO	ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS	ADVOGADO : LAERTE DE FRANÇA SILVEIRA RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 621 / 2001 - 654 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : AMÉLIA MARIA DA SILVA FERREIRA E OUTROS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : JORGE DONIZETTI FERNANDES	ADVOGADO : JOSÉ ALAÉRCIO NANO DAMASCO
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1049 / 2001 - 001 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1733 / 2001 - 048 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ISUIR JOSÉ BORGES	AGRAVANTE(S) : KILO CERTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARCOS CÉSAR RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	ADVOGADO : ALBERTO MINGARDI FILHO	ADVOGADO : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO
	AGRAVADO(S) : RUBENS ROCHA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
	ADVOGADO : RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA	ADVOGADO : WALTER RODRIGUES DA CRUZ

PROCESSO : AIRR - 1740 / 2001 - 016 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2286 / 2001 - 045 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4946 / 2001 - 012 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADO : CARLO RÊGO MONTEIRO	ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	ADVOGADO : ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ MARÇAL	AGRAVADO(S) : SANDRA ALVES DALMOLIN
PROCESSO : AIRR - 1857 / 2001 - 012 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO PAULI ASSAD	ADVOGADO : ZORAIDE BATISTELA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 2316 / 2001 - 031 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 5649 / 2001 - 012 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI	AGRAVANTE(S) : ELISETE GUERREIRO DO AMARAL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PINHAIS	ADVOGADO : MAURÍCIO CALLADO FAGUNDES	ADVOGADO : ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI
AGRAVADO(S) : MAXIMILIANO AUGUSTO DÁRIO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJÁ - UNIVALI	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PINHAIS
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO	PROCESSO : AIRR - 2318 / 2001 - 026 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDINEI APARECIDO BENTO
PROCESSO : AIRR - 1881 / 2001 - 005 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : JUSSARA OSIK
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : MARIA AURIANE PEREIRA MOURA E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 7141 / 2001 - 026 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO	ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : NYDUS SYSTEMS INFORMÁTICA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO(S) : CLEONICE GOMES DA SILVA	ADVOGADO : ROBERTO VOMERO MONACO	AGRAVADO(S) : TARCTI - ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ASCÂNIO S. DE ALMEIDA NEVES	PROCESSO : AIRR - 2337 / 2001 - 262 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MENAIDE DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1882 / 2001 - 042 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 11285 / 2001 - 016 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO GASPOROTTI	AGRAVADO(S) : SELMA APARECIDA BEZERRA FIDALGO	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : NÍVEA MARIA PAN MORINI CAETANO	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
PROCESSO : AIRR - 1900 / 2001 - 075 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2342 / 2001 - 035 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WILSON SANTOS DA SILVA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : CRISTIANE FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 13505 / 2001 - 014 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MARILIZA SILIPRANDI GURGEL	ADVOGADO : FERNANDO PIRES ABRÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : VICENTE DA COSTA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ENSINO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCA IRANY A. DA SILVA	ADVOGADO : WIESLAW CHODYN	ADVOGADO : BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE
PROCESSO : AIRR - 1969 / 2001 - 033 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2346 / 2001 - 043 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : WILSON LAZAROTO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : ANGEL GRIMALDO BELMONTE	ADVOGADO : JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
ADVOGADO : WAGNER PINTO DE CAMARGO	ADVOGADO : MÁRIO AMARAL VIEIRA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 15726 / 2001 - 010 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO AUGUSTO BAPTISTA	AGRAVADO(S) : CLUB ATHLETIC PAULISTANO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : VALTER UZZO	ADVOGADO : MARIA HELOÍSA DE BARROS SILVA	AGRAVANTE(S) : CLARA BORGES DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 2021 / 2001 - 014 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2359 / 2001 - 464 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOELCIO FLAVIANO NIELS
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A.
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ANTÔNIO ALVES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM	PROCESSO : AIRR - 16071 / 2001 - 015 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : JOHN LENNON PROETTI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : NANCY AIELLO CORAINI OKUBARO	AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2134 / 2001 - 025 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2689 / 2001 - 044 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : VOLMIR ANTÔNIO DE MACEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS BARROS DA COSTA	ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
ADVOGADO : ERCÍLIA BILIU DE AMORIM	ADVOGADO : HERTZ JACINTO COSTA	PROCESSO : AIRR - 20939 / 2001 - 005 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE LIMA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 2792 / 2001 - 012 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS
PROCESSO : AIRR - 2137 / 2001 - 064 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : EDSON TADEU BARROSO	AGRAVADO(S) : CIMONE MARIA PEDROLLO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RICETTI
ADVOGADO : ERCÍLIA BILIU DE AMORIM	AGRAVADO(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 4 / 2002 - 014 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE LIMA	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 3754 / 2001 - 513 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE
PROCESSO : AIRR - 2137 / 2001 - 064 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : LET RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : FLÁVIO LUIZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SHEILA DE OLIVEIRA RAMOS
AGRAVANTE(S) : IMAGRAF INDÚSTRIA DE TINTAS GRÁFICAS LTDA.	ADVOGADO : SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI	ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : MAURO TISEO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR - 22 / 2002 - 271 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDVALDO DE JESUS	ADVOGADO : EVANDRO LUÍS PEZOTI	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DE SOUSA SANTANA	PROCESSO : AIRR - 3761 / 2001 - 012 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 2157 / 2001 - 075 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : HELENÁRIA MARIA GONÇALVES GAMBA
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	ADVOGADO : MÁRCIA CLEUSA CARVALHO LAUREANO
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO MANSO	ADVOGADO : ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI	AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO PRATES
ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : MARCELO ANTÔNIO KALINOSKI	AGRAVADO(S) : MARIA REGINA PEREIRA PRATES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : OTTO JOÃO LYRA NETO	PROCESSO : AIRR - 27 / 2002 - 641 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VÁLTER BATISTA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 4051 / 2001 - 513 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA OLIVEIRA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : SIEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA - INFRAERO	ADVOGADO : EDVARD DE CASTRO COSTA JÚNIOR
	ADVOGADO : LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE URANDI
	AGRAVADO(S) : NEI VASCONCELLOS MANHÃES	ADVOGADO : GEORGE MEIRELES DANTAS
	ADVOGADO : ANA PAULA LIMA BRAGA	



PROCESSO : AIRR - 65 / 2002 - 253 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 303 / 2002 - 551 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 437 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - CO-OMTAAU	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : ANA PAULA ALBUQUERQUE MACHADO	ADVOGADO : KARINE SOFIA GRAEFF PERIUS	AGRAVADO(S) : GLÉCIA VARGAS DE VARGAS
AGRAVADO(S) : JUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ALPESTRE	ADVOGADO : CARLOS NERI BORGES DA SILVA
ADVOGADO : ANDRÉA CLÁUDIA PAIVA	ADVOGADO : ANTÔNIO GILSON CARDOSO DA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR - 445 / 2002 - 511 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIZETE REIS ALVES	AGRAVADO(S) : VITÓRIO MILESKI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : MANOEL HERZOG CHAINÇA	PROCESSO : AIRR - 303 / 2002 - 121 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 89 / 2002 - 010 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ANA PAULA GADÉA DE JESUS	AGRAVADO(S) : PROBANK LTDA.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : GILMAR ELÓI DOURADO	ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
AGRAVADO(S) : EFA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS	AGRAVADO(S) : LUCRÉCIA MARIA MEZACASA CHIMINAZZO
AGRAVADO(S) : JESUS CAETANO DA SOUZA	ADVOGADO : ELNA AMORIM	ADVOGADO : EDEMAR SALVATI
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES	AGRAVADO(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MADRE DE DEUS	PROCESSO : AIRR - 448 / 2002 - 012 - 07 - 00 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 125 / 2002 - 119 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MILTON DE CERQUEIRA PEDREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : EDVALDO SANTANA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 343 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADRIANO LINCOLN PONTES
AGRAVADO(S) : RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO : ANA CAROLINA FAGUNDES DE TOLEDO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	PROCESSO : AIRR - 476 / 2002 - 006 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADILSON RAMOS DA SILVA	ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : KÁTIA MONTES BEDIM	AGRAVADO(S) : MARY TEREZINHA SOARES FREITAS	AGRAVANTE(S) : E. G. DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 147 / 2002 - 253 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	ADVOGADO : CILON PEREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 344 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SANDRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
AGRAVADO(S) : JUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	PROCESSO : AIRR - 518 / 2002 - 028 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES	ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ EXPEDITO FERREIRA	AGRAVADO(S) : MARIA CELINA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : INAMAR MACHADO LIMA	ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
PROCESSO : AIRR - 226 / 2002 - 341 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 369 / 2002 - 023 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLOTILDE SLOMP
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO (EXTINTA FUSAM)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAÍ E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 540 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VANGUARDA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	ADVOGADO : JOÃO EGIDIO DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : PAULO ALVES DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : EDNÉIA SIMEONI PIREZ MONTEIRO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO	PROCESSO : AIRR - 390 / 2002 - 023 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JANE MARIA ANTUNES GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 269 / 2002 - 048 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : IRGON FOLLMER
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAÍ E OUTRA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO : JOÃO EGIDIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 541 / 2002 - 106 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA ALEXANDRE	AGRAVADO(S) : ROSYANNE CORREA DE MORAES	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 400 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : KALCCI CALÇADOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 271 / 2002 - 251 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : JOÃO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S) : FABIANA CYNTHIA FERREIRA
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	ADVOGADO : ANDRÉ SANTOS CHAVES	ADVOGADO : ROBERTO BARRA
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVADO(S) : ELIZETE ANTOS DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 546 / 2002 - 008 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO : AIRR - 391 / 2002 - 023 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE
AGRAVADO(S) : EDSON PEREIRA DE MEDEIROS	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE - COOPERSAÚDE/RECIFE
ADVOGADO : MANOEL HERZOG CHAINÇA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAÍ E OUTRA	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA DA SILVA E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 272 / 2002 - 020 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO EGIDIO DA SILVA	ADVOGADO : AURENICE ACCIOLY LINS
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ROSYANNE CORREA DE MORAES	PROCESSO : AIRR - 553 / 2002 - 122 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JANEIDE AVELINO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 400 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S) : CONSUELITA DIVINA GONZAGA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA NETO	ADVOGADO : ANDRÉ SANTOS CHAVES	AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO ROXO DA ECONOMIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 302 / 2002 - 119 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIZETE ANTOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FRANCISCO LOPES DOS SANTOS
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 572 / 2002 - 021 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : OTÁVIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 406 / 2002 - 920 - 20 - 40 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : WILSON ROBERTO PAULISTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : MOACIR PEDRO SCHMITZ
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
PROCESSO : AIRR - 302 / 2002 - 121 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GERALDO DE SÁ REZENDE	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : ROBERTO BOTELHO MONTEIRO	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS	PROCESSO : AIRR - 429 / 2002 - 094 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 572 / 2002 - 021 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ELNA AMORIM	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : ARLINDO SOUZA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : VALDEMAR MÜLLER SCHEFFER	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : GILMAR ELÓI DOURADO	ADVOGADO : ADÃO FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO : BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
AGRAVADO(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MADRE DE DEUS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
ADVOGADO : MILTON DE CERQUEIRA PEDREIRA	ADVOGADO : MAGALY SIMONE MENZ GUZZO	PROCESSO : AIRR - 575 / 2002 - 201 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDVALDO SANTANA DE SOUZA		RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
		AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA
		ADVOGADO : JOSÉ SOUZA PIRES
		AGRAVADO(S) : LUCILIA DE SOUZA FERNANDES E OUTROS
		ADVOGADO : ÍLDICA SANTA ROSA BARRETTO

PROCESSO : AIRR - 576 / 2002 - 201 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667 / 2002 - 081 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 882 / 2002 - 040 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RUI BARBOSA	AGRAVANTE(S) : THEOBALDO DE NIGRIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOSÉ SOUZA PIRES	ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO SCANDINARI	AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA SANTOS COELHO
AGRAVADO(S) : NEUSALÂNDIA SILVA DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : KAREN NEMETALA
ADVOGADO : ÍLDICA SANTA ROSA BARRETTO	AGRAVADO(S) : HELENA CREMASCO BAITELO	AGRAVADO(S) : CRUZAUTO CRUZEIRO - AUTOMÓVEIS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 593 / 2002 - 043 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO CASSIANO BELLENTANI	ADVOGADO : SANDRA FONSECA
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 698 / 2002 - 094 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 993 / 2002 - 035 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : MENTRE - MÃO DE OBRA EFETIVA E TEMPORÁRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : LUCIANA BORGES MARTINS	AGRAVADO(S) : WALTER FRANCISCO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : S. TREVISAN CONFECÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO MIRANDA	ADVOGADO : RENATA CRISTIANE AFONSO	ADVOGADO : MARCELO NOGUEIRA ROCHA
ADVOGADO : VIVIANE MARTINS PARREIRA	AGRAVADO(S) : CLEUDIOMAR RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ELAINE ALVES DE MELLO
AGRAVADO(S) : SUPERMERCADOS PAULIMINAS LTDA.	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PINTO	ADVOGADO : LUCIANO LANDINI DE LIMA
ADVOGADO : ROBISON DIVINO ALVES	PROCESSO : AIRR - 699 / 2002 - 048 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1003 / 2002 - 099 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 595 / 2002 - 669 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : UBIRAJARA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	ADVOGADO : HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ASSISI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA	ADVOGADO : ALEXANDRA CECÍLIA MANFRIN BRANDÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS	ADVOGADO : WALTER RODRIGUES DA CRUZ	AGRAVADO(S) : CÍCERO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : MAURÍCIO FELDMAN DE SCHNAID	PROCESSO : AIRR - 704 / 2002 - 122 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO
PROCESSO : AIRR - 597 / 2002 - 059 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : DOMINGUES RODRIGUES E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 1043 / 2002 - 120 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PRUDENTE DA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉ DUARTE GANDRA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : LAURO ROBERTO MARENGO	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE E OUTROS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO	PROCESSO : AIRR - 705 / 2002 - 020 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AGRÍCOLA FRONTEIRA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA NUNES	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : SUELI UDO
PROCESSO : AIRR - 604 / 2002 - 201 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : CIRSO DONIZETTI DELAVIA
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO	ADVOGADO : RONNIE CLEVER BOARO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RUI BARBOSA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA	PROCESSO : AIRR - 1069 / 2002 - 134 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ SOUZA PIRES	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA AUGUSTA DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 731 / 2002 - 512 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : ÍLDICA SANTA ROSA BARRETTO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CAMINHA
PROCESSO : AIRR - 618 / 2002 - 001 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - CO-OMTAAU	AGRAVADO(S) : MANOEL DE SANTANA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : KARINE SOFIA GRAEFF PERIUS	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVADO(S) : JOSÉ VOLMIR PIVOTO	PROCESSO : AIRR - 1081 / 2002 - 106 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ IVANELSON DE LIMA CAMPELO	ADVOGADO : NILO MOROSINI MORÉ	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 640 / 2002 - 040 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 810 / 2002 - 029 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALOÍSIO SÔNEGO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DA GUARDA NOTURNA DE SÃO CARLOS
AGRAVADO(S) : TRANSVALE REDESPACHOS E TRANSPORTES LTDA	AGRAVADO(S) : DHAUL BAPTISTA PINHEIRO	AGRAVADO(S) : ORLANDO POMPEU FILHO
ADVOGADO : RENATA DE CÁSSIA CASTRO FONSECA CARDOSO	ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS BOTTINO DE VASCONCELLOS	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO LA SERRA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : DEOCLECIANO FARIA FIALHO	AGRAVADO(S) : CATEDRAL NOSSA SENHORA DO CARMO	PROCESSO : AIRR - 1133 / 2002 - 125 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA LUÍSA MAGALHÃES BARBOSA	ADVOGADO : JOSÉ BISCARO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 646 / 2002 - 071 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 842 / 2002 - 002 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : TÂNIA MENEZES DE MATOS MOTTA E OUTRO
AGRAVANTE(S) : LÚCIA CORREA PINTO CESAR	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	ADVOGADO : LADEMIR JOSÉ CAPELOTTO
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO : ANA PAULA COSTA RÊGO	AGRAVADO(S) : IAMARA DOS SANTOS PAIVA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTIMA	ADVOGADO : ROSEMARY APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO JAGHER	AGRAVADO(S) : JURBERLÂNDIA APARECIDA DE SOUSA	PROCESSO : AIRR - 1185 / 2002 - 221 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 661 / 2002 - 095 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 858 / 2002 - 511 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INEXPORT - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : BRUNO MOURY FERNANDES
ADVOGADO : JACQUELINE PIERRI	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - CO-OMTAAU	AGRAVADO(S) : DESTILARIA LIBERDADE S.A.
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO : KARINE SOFIA GRAEFF PERIUS	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GARIBALDI	AGRAVADO(S) : AMARO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : FÉLIX GONÇALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CRISTIANO SALVATORI	ADVOGADO : LUIZ CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1193 / 2002 - 012 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 661 / 2002 - 095 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 859 / 2002 - 091 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	AGRAVANTE(S) : BELO HORIZONTE FUTEBOL E CULTURA	ADVOGADO : VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : RRC EMPRESA DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : GERALDO RODRIGUES DO AMARAL	AGRAVADO(S) : JOAQUIM MENEGUESSE
ADVOGADO : EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA	PROCESSO : AIRR - 859 / 2002 - 091 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DARCI SILVEIRA CLETO
AGRAVADO(S) : FÉLIX GONÇALVES DE OLIVEIRA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	
ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	
PROCESSO : AIRR - 661 / 2002 - 012 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WALTER FRANCISCO DE SOUZA	
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : RENATA CRISTIANE AFONSO	
AGRAVANTE(S) : MARIA ROSELI SANJUAN	AGRAVADO(S) : CLEUDIOMAR RIBEIRO DA SILVA	
ADVOGADO : SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PINTO	
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	PROCESSO : AIRR - 699 / 2002 - 048 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	
	AGRAVANTE(S) : UBIRAJARA DOS SANTOS	
	ADVOGADO : HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA	
	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA	
	ADVOGADO : WALTER RODRIGUES DA CRUZ	
	PROCESSO : AIRR - 704 / 2002 - 122 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	
	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	
	AGRAVANTE(S) : DOMINGUES RODRIGUES E OUTRO	
	ADVOGADO : ANDRÉ DUARTE GANDRA	
	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE E OUTROS	
	PROCESSO : AIRR - 705 / 2002 - 020 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	
	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	
	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA	
	ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO	
	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA	
	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE SOUZA	
	PROCESSO : AIRR - 731 / 2002 - 512 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	
	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	
	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - CO-OMTAAU	
	ADVOGADO : KARINE SOFIA GRAEFF PERIUS	
	AGRAVADO(S) : JOSÉ VOLMIR PIVOTO	
	ADVOGADO : NILO MOROSINI MORÉ	
	PROCESSO : AIRR - 810 / 2002 - 029 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	
	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	
	AGRAVADO(S) : DHAUL BAPTISTA PINHEIRO	
	ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS BOTTINO DE VASCONCELLOS	
	AGRAVADO(S) : CATEDRAL NOSSA SENHORA DO CARMO	
	ADVOGADO : JOSÉ BISCARO	
	PROCESSO : AIRR - 842 / 2002 - 002 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	
	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	
	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	
	ADVOGADO : ANA PAULA COSTA RÊGO	
	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTIMA	
	AGRAVADO(S) : JURBERLÂNDIA APARECIDA DE SOUSA	
	ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	
	PROCESSO : AIRR - 858 / 2002 - 511 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	
	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	
	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - CO-OMTAAU	
	ADVOGADO : KARINE SOFIA GRAEFF PERIUS	
	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GARIBALDI	
	ADVOGADO : CRISTIANO SALVATORI	
	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA	
	PROCESSO : AIRR - 859 / 2002 - 091 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	
	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	
	AGRAVANTE(S) : BELO HORIZONTE FUTEBOL E CULTURA	
	ADVOGADO : JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS	
	AGRAVADO(S) : GERALDO RODRIGUES DO AMARAL	
	ADVOGADO : DANIEL CHEIN GUIMARÃES	



PROCESSO : AIRR - 1219 / 2002 - 017 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1489 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1694 / 2002 - 013 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	AGRAVANTE(S) : LETÍCIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO : ÉRICKA GOUVEIA
AGRAVADO(S) : JUDITE FRANCISCA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : TIAGO DIAS DA SILVA	AGRAVADO(S) : ROSIANE MARQUES DE FREITAS
ADVOGADO : SILVANETE CÂNDIDA SENA	AGRAVADO(S) : HELENA CARDOSO ADOLFI	ADVOGADO : IVAN BARBOSA DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 1262 / 2002 - 122 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO GIOVANI FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 1736 / 2002 - 073 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 1495 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO PAULISTA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : ELÍSIO DOS SANTOS GOMES	AGRAVANTE(S) : JAIR ANTÔNIO PINTO	ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES
AGRAVADO(S) : SEVERINO AMARO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS GALLINARI	AGRAVADO(S) : CLEUBI ROSA CORREIA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1323 / 2002 - 060 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL	PROCESSO : AIRR - 1763 / 2002 - 041 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AMADOR DIONÍSIO FILHO E OUTROS	AGRAVADO(S) : MARIA SIRSA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ ALCIDES DE CAMPOS MARQUES	ADVOGADO : VANDIR DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AMPARO	PROCESSO : AIRR - 1517 / 2002 - 009 - 08 - 41 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI
ADVOGADO : PRISCILA CHEBEL	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TUBARÃO
PROCESSO : AIRR - 1328 / 2002 - 020 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO MENDES
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - COONTRATE	PROCESSO : AIRR - 1791 / 2002 - 022 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : HAROLDO OBERTO DE BARROS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO : CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIRÓZ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA	PROCESSO : AIRR - 1538 / 2002 - 038 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS
AGRAVADO(S) : MANOEL CARLOS DOS SANTOS MACEDO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : ODAIR GONÇALVES PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1328 / 2002 - 008 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DIMENSÃO CONSTRUÇÕES CIVIS MODULARES E METÁLICAS LTDA.	ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : JOÃO PAULO FERNANDES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1797 / 2002 - 024 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ ALOÍSIO SÔNEGO	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO TOSTES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BOCAÍNA
AGRAVADO(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRI-MONIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA DOMINGOS	ADVOGADO : EDSON PINHO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALENTIM SILVESTRE SEBIN	ADVOGADO : PAULO CÉSAR SOARES	AGRAVADO(S) : ILDA DE SOUZA PRADO GUARNIERI
PROCESSO : AIRR - 1349 / 2002 - 081 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1602 / 2002 - 064 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DAILSON FONTES
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1850 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : EDUARDO DE FREITAS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : IVAN MARQUES	ADVOGADO : PAULO DE TOLEDO RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : SILVIA DE OLIVEIRA GARCIA GOMES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ	ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : JAIME PEREIRA DA SILVA - ME	ADVOGADO : DURVAL DELGADO DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : MARIA TEREZINHA SOUZA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1352 / 2002 - 003 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1610 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 1850 / 2002 - 020 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : PNINA SPETT	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA JOLE LTDA.	ADVOGADO : JOYCE ROSASCHANSKY MARKOVITS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO	AGRAVADO(S) : MARIA LOPES DA SILVA	AGRAVADO(S) : SEDIL - SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : RONNIE VON CABRAL	AGRAVADO(S) : MANVAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : MAÍRA NASCIMENTO BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 1387 / 2002 - 028 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1615 / 2002 - 262 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO JORGE SALES
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : VERA LÚCIA SOUZA NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO MUNIZ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DIADEMA	PROCESSO : AIRR - 1974 / 2002 - 911 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA	ADVOGADO : SANDRA CRISTINA FLORIANO PEREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AURORA	AGRAVADO(S) : LUIZ RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CEFET/AM
ADVOGADO : MARIA ODERLÂNIA TORQUATO LEITE	ADVOGADO : JORGE GALVÃO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : ISRAEL MACHADO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1399 / 2002 - 059 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1627 / 2002 - 010 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : ADEILDES AMÉLIO DE MENDONÇA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : MÔNICA DA SILVA REIS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : DELAZIR FIRMIANO CARLEVARO E OUTROS	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : VANDERLEI DE ALMEIDA	ADVOGADO : DIMAS FALCÃO FILHO	PROCESSO : AIRR - 2011 / 2002 - 001 - 07 - 40 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIO CLARO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA NUNES	PROCESSO : AIRR - 1631 / 2002 - 010 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ACRÍSIO JOSÉ DE ALMEIDA E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 1413 / 2002 - 002 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : CROACI AGUIAR
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : ADA FRANCISCA DE JESUS E OUTROS	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
AGRAVANTE(S) : YLANA DE AGUIAR PESSANHA E OUTROS	ADVOGADO : DIMAS FALCÃO FILHO	PROCESSO : AIRR - 2064 / 2002 - 463 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIO CLARO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	PROCESSO : AIRR - 1686 / 2002 - 002 - 23 - 41 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA
PROCESSO : AIRR - 1418 / 2002 - 020 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : CLÁUDIO SANTOS SILVA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 2082 / 2002 - 017 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : CLAUDIO MÁRCIO TARTARINI	ADVOGADO : CÉSAR GILIOLI	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERC	PROCESSO : AIRR - 1686 / 2002 - 002 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARLOS NONATO DE ARAÚJO BELO E OUTROS
AGRAVADO(S) : MICHELE CABRAL MARTINS	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : PAULO CÂNDIDO MAIA DE LIMA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO	AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
	ADVOGADO : CÉSAR GILIOLI	ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
	AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	

PROCESSO : AIRR - 2082 / 2002 - 017 - 06 - 41 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3335 / 2002 - 911 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 23223 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S) : NORSENGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO : FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : CARLOS NONATO DE ARAÚJO BELO E OUTROS	AGRAVADO(S) : PAULO COSTA	AGRAVANTE(S) : AMÁLIO ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PAULO CÂNDIDO MAIA DE LIMA	ADVOGADO : ARTHÊMIO WAGNER DANTAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DONATO ANTONIO DE FARIAS
PROCESSO : AIRR - 2085 / 2002 - 048 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3411 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 25845 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSUÉ ANTÔNIO DA MATA	AGRAVANTE(S) : DM - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : ROSÂNGELA AP. DE MELO MOREIRA	AGRAVANTE(S) : GETER MIRIAN MARINI DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA	AGRAVADO(S) : ESIC - SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO
ADVOGADO : WALTER RODRIGUES DA CRUZ	AGRAVADO(S) : DORIVAL CUSTÓDIO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA
PROCESSO : AIRR - 2090 / 2002 - 011 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ROGÉRIO ISSAO KODANI	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 3763 / 2002 - 019 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
AGRAVANTE(S) : SANDRA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
ADVOGADO : EDSON ARTONI LEME	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	PROCESSO : AIRR - 52343 / 2002 - 025 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COLINA	ADVOGADO : ANA LÚCIA BOHMANN	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : MÍRIA FALCHETI	AGRAVADO(S) : ADELMO VICENTE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA. E OUTRO
AGRAVADO(S) : OSCAR BARCELLOS NETTO	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL
ADVOGADO : ELISEU ATAÍDE DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 4552 / 2002 - 004 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÁLVARO DIVINO RODRIGUES GOMES
	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : GILBERTO JÚLIO SARMENTO
	AGRAVANTE(S) : SUSANA BRETANHA SCHIMIDT	PROCESSO : AIRR - 60189 / 2002 - 900 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
	ADVOGADO : CRISTIANE SALDANHA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
	AGRAVADO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
	ADVOGADO : EDSON ROBERTO AUERHAHN	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
	PROCESSO : AIRR - 7392 / 2002 - 003 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ADELMO FERREIRA
	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS VILLELA CRUZ
	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : ANA PAULA GUEDES SOARES DE PINHO
	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO : AIRR - 91029 / 2002 - 656 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MARTINS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
	ADVOGADO : SEBASTIÃO MENDES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : LUIZ ATILIO DALL'AGNOL
	PROCESSO : AIRR - 7502 / 2002 - 014 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA
	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADVOGADO : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
	ADVOGADO : MAUREEN MACHADO VIRMOND	PROCESSO : AIRR - 9 / 2003 - 003 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
	AGRAVADO(S) : MAGALI OGURA E OUTROS	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	AGRAVANTE(S) : MAIRZA ANTÔNIA DE CAMPOS
	PROCESSO : AIRR - 7503 / 2002 - 015 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : CÉSAR GILIOLI
	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA	PROCESSO : AIRR - 9 / 2003 - 003 - 23 - 41 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
	ADVOGADO : MAUREEN MACHADO VIRMOND	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
	AGRAVADO(S) : PEDRO FIGUEROA NETO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	AGRAVADO(S) : MAIRZA ANTÔNIA DE CAMPOS
	PROCESSO : AIRR - 8393 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CÉSAR GILIOLI
	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 12 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA DONATELLI DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
	PROCESSO : AIRR - 8393 / 2002 - 902 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES
	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : LÚCIA APARECIDA CARVALHO
	AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO
	ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 21 / 2003 - 019 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA DONATELLI DE ANDRADE	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
	ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
	PROCESSO : AIRR - 11475 / 2002 - 652 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO TOMÉ LTDA.
	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO HORÁCIO SOBRINHO
	AGRAVADO(S) : MEIRE PICANÇO SIMÃO	ADVOGADO : ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA
	ADVOGADO : ÁLVARO EJI NAKASHIMA	PROCESSO : AIRR - 21 / 2003 - 005 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
	AGRAVADO(S) : LIMPINGÁ - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
	PROCESSO : AIRR - 15114 / 2002 - 016 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CIMENTAL SIDERURGIA S.A.
	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
	AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
	ADVOGADO : CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	ADVOGADO : MARIZA GIANNINI
	AGRAVADO(S) : ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DE MAGALHÃES PENA E OUTROS
	ADVOGADO : ARNOLDO DA SILVA FILHO	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO FREIRE PIMENTEL
		AGRAVADO(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG



PROCESSO : AIRR - 32 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 106 / 2003 - 091 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 155 / 2003 - 079 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO DE OLIVEIRA BLANCO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS	ADVOGADO : MARCELO ALESSI	ADVOGADO : SELMA MARIA PEZZA
AGRAVADO(S) : EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC	AGRAVADO(S) : LUIZ MIGUEL CARDOSO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GIOVANA ALBO HESS	ADVOGADO : FABIANA ARAÚJO TOMADON	ADVOGADO : JOÃO REGINALDO DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 34 / 2003 - 055 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 113 / 2003 - 011 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 160 / 2003 - 012 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CASSIMIRO ROSA DE MELO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.	ADVOGADO : VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CASA GRANDE	AGRAVADO(S) : DINIZ TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : RRC EMPRESA DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.
ADVOGADO : DAVI DUARTE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO	AGRAVADO(S) : EDINALDO JOÃO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 59 / 2003 - 007 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 118 / 2003 - 141 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 161 / 2003 - 111 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : BENEIR SOARES	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : VICTOR MANOEL SANTOS LOUREIRO	ADVOGADO : GLEIDE MARIA DE MELO CRISTO	AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS - CEFET/GO
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS CAROBA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA	AGRAVADO(S) : LUCIANA ALMEIDA DO PRADO
PROCESSO : AIRR - 62 / 2003 - 660 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : SEBASTIÃO IVO HELMER	ADVOGADO : KÁTIA REGINA PRADO FARIA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 124 / 2003 - 012 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 162 / 2003 - 008 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JAIR ROQUE SANGALLI	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : CHRISTIANE BRUSCHI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE OLVEPAR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN	ADVOGADO : ÉRICKA GOUVEIA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : RRC EMPRESA DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : ANDREZA OLIVEIRA MARTINS
PROCESSO : AIRR - 75 / 2003 - 653 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GERALDO FERREIRA DE MATOS	ADVOGADO : IVAN BARBOSA DE ARAÚJO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 127 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 162 / 2003 - 111 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JMF - UNIPORT ALIMENTOS LTDA.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : RICARDO CREMONEZI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS - CEFET/GO
AGRAVADO(S) : OSVALDO ANTUNES	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAID	AGRAVADO(S) : EUGLEIDA BENEVIDES CHAVES
ADVOGADO : JULIANO TOMANAGA	AGRAVADO(S) : PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : KÁTIA REGINA PRADO FARIA
PROCESSO : AIRR - 76 / 2003 - 059 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA ALVES	PROCESSO : AIRR - 176 / 2003 - 025 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : CLÉLIO MENEGON	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE	PROCESSO : AIRR - 128 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BOFETE
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : MAURÍCIO SÉRGIO FORTI PASSARONI
AGRAVADO(S) : VALDECI NICOLAU ROCHA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	AGRAVADO(S) : JOEL JOSÉ GOMES
ADVOGADO : ITANAMARA DA SILVA DUARTE	AGRAVADO(S) : NILSON DE JESUS COSTA	ADVOGADO : ANTÔNIO VENÂNCIO MARTINS NETO
PROCESSO : AIRR - 79 / 2003 - 024 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES	PROCESSO : AIRR - 192 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 134 / 2003 - 072 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LUIZ MARIANO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : EDSON JOSÉ ZAPATEIRO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS FLORESER LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO GETÚLIO MELO DA SILVA E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 87 / 2003 - 081 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO WILSON CABRERA	ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ODAIR CORREIA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 208 / 2003 - 054 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : MILTON PEREIRA CASSIANO JÚNIOR	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : WALTER DA SILVA MARTINS	PROCESSO : AIRR - 139 / 2003 - 004 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : EVERALDO JOSÉ RIBEIRO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : ANETTE JOSINE BUUCK	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	AGRAVADO(S) : MOACIR TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO CHARAF BDINE	ADVOGADO : MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : HEVEA-TEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTIMA	PROCESSO : AIRR - 208 / 2003 - 001 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 87 / 2003 - 653 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RITA GOMES FERREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
AGRAVANTE(S) : JMF - UNIPORT ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 139 / 2003 - 020 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LINCSE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : RICARDO CREMONEZI	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : VALDIVINO PRIMO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FÁBIO LUIZ MINOTTI	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCOS EUGÊNIO	ADVOGADO : ANA PAULA COSTA RÊGO	PROCESSO : AIRR - 210 / 2003 - 036 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 97 / 2003 - 008 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AUGUSTO CÉSAR COSTA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO : AIRR - 151 / 2003 - 656 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JONAS CARLOS TEIXEIRA E OUTROS
AGRAVADO(S) : GILSON RICARDO DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : FERNANDA FOGAÇA NETO	ADVOGADO : HELMAR LOPARDI MENDES
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : CELSO JUSTUS	PROCESSO : AIRR - 215 / 2003 - 124 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 103 / 2003 - 088 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ADRIANA TIMÓTEO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : JAIR FOREZIN
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 153 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ MARCOS BONINI
AGRAVADO(S) : APOLO MECÂNICA E ESTRUTURAS S.A.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS
ADVOGADO : JAIRO A. BARBOSA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BORGES DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : MULTIPAX - COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAID	
AGRAVADO(S) : RUI CELSO ALVES	AGRAVADO(S) : RODIMAR RENATO PINTO	
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : ENOB AMBIENTAL LTDA.	

PROCESSO : AIRR - 221 / 2003 - 007 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 293 / 2003 - 088 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 380 / 2003 - 401 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO - CEFET/ES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE
AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA COSTA QUINTINO E OUTRO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : RODRIGO WERNESBACH RONCHI	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : CÉLIO JOSÉ DE SOUZA SOBREIRA
PROCESSO : AIRR - 233 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO NEVES	ADVOGADO : JUAREZ DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 296 / 2003 - 002 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VISÃO DE ÁGUIA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 383 / 2003 - 076 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : TATIANA BATISTA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGE-COM	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : ARILDO DORNELES	ADVOGADO : ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SAMARA FERRAZZA	AGRAVADO(S) : CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS	AGRAVADO(S) : RODRIGO FUZZATTO MARQUES
PROCESSO : AIRR - 243 / 2003 - 004 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE SOUSA	AGRAVADO(S) : HANDERSON BRÁULIO DE RESENDE
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : VICTOR GONÇALVES	ADVOGADO : DÁRIO RATTON MONTEIRO
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DE-TRAN/AL	PROCESSO : AIRR - 298 / 2003 - 002 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 395 / 2003 - 003 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MADSON FEITOSA NUNES	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : JORGE LAMENHA LINS NETO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA
PROCESSO : AIRR - 245 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WILSON MASSURO MAECAWA	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO SANTIAGO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : BRUNO BATISTA DA ROCHA	ADVOGADO : ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES	PROCESSO : AIRR - 301 / 2003 - 003 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 407 / 2003 - 002 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SANTANA FEU SUBTIL E OUTROS	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : VILMA MARIA SILVEIRA DE MACEDO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
PROCESSO : AIRR - 259 / 2003 - 492 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TEREZINHA DA CONCEIÇÃO FERREIRA	AGRAVADO(S) : LUCIANO VIEIRA DOMINGOS
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : BRUNO BATISTA DA ROCHA	ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - SUDIC	PROCESSO : AIRR - 304 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 426 / 2003 - 094 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : DÉCIO LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : JOVÂNIO OLIVEIRA CRUZ	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCOS FLÁVIO RHEM DA SILVA	ADVOGADO : ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES	ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
PROCESSO : AIRR - 268 / 2003 - 011 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TIRLEI TERESINHA SERRA	AGRAVADO(S) : LADI DAL BEM
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO	PROCESSO : AIRR - 327 / 2003 - 381 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 444 / 2003 - 751 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : REALIZA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : SEVERINO JOSÉ DE AZEVEDO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : ISOLDI KRONBAUER
ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : ADAUTO GOMES DE HOLANDA	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 270 / 2003 - 920 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ SANDOVAL COUTO DE LIMA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : NOROESTE SUPERMERCADO LTDA.	ADVOGADO : LEOPOLDO JUSTINO GIRARDI
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS	PROCESSO : AIRR - 341 / 2003 - 141 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 463 / 2003 - 026 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : SILAS COUTINHO DE FARIA ALVES	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SERGIPE E OUTRO	AGRAVANTE(S) : MARIA SEGADES BERNARDES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BETIM
ADVOGADO : ARTUR DA SILVA RIBEIRO	ADVOGADO : GLEIDE MARIA DE MELO CRISTO	ADVOGADO : SÍLVIA CRISTINA LAGE GOMES
PROCESSO : AIRR - 272 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA	AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : SEBASTIÃO IVO HELMER	ADVOGADO : HÉLIO FERNANDES
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES	PROCESSO : AIRR - 347 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 479 / 2003 - 007 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DANIELLE PINA DYNA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	AGRAVANTE(S) : EDEVAIR DONIZETE CALIXTO
PROCESSO : AIRR - 276 / 2003 - 003 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA BOARO	ADVOGADO : CLÁUDIA AKIKO FERREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	PROCESSO : AIRR - 354 / 2003 - 761 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 529 / 2003 - 702 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JUSCELINO BATISTA PEREIRA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : CACILDO TADEU GEHLEN	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DE SOUZA SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JÚLIO DE CASTILHOS
PROCESSO : AIRR - 278 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO VICENTE MARTINS	ADVOGADO : DIEGO VOLCATO ZASSO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A.	AGRAVADO(S) : MARILENE AQUINO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TATIANA DE CARVALHO FERREIRA E OUTROS	ADVOGADO : ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES	ADVOGADO : OSCAR SIQUEIRA ÁLVARES
ADVOGADO : JANNE SALES GOMES	PROCESSO : AIRR - 355 / 2003 - 006 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 538 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 285 / 2003 - 141 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : UNIFEC - UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	ADVOGADO : KARINA FRISCHLANDER
AGRAVANTE(S) : MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS ALVARENGA	ADVOGADO : MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ERENITO LEITE CARNEIRO
ADVOGADO : GLEIDE MARIA DE MELO CRISTO	AGRAVADO(S) : DIVINO DE SOUZA NETO	ADVOGADO : ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA	ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	PROCESSO : AIRR - 538 / 2003 - 075 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : SEBASTIÃO IVO HELMER	PROCESSO : AIRR - 356 / 2003 - 008 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BATATAIS
	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	ADVOGADO : RICARDO ALEXANDRE TAQUETE
	AGRAVADO(S) : EDIMUNDO JOSÉ PAULISTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
	ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANA AURÉLIA COELHO PRADO
	PROCESSO : AIRR - 379 / 2003 - 402 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO	
	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
	AGRAVADO(S) : FRANCISLEI DA CRUZ SILVA	
	ADVOGADO : JUAREZ DIAS DE OLIVEIRA	



PROCESSO : AIRR - 559 / 2003 - 006 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 688 / 2003 - 056 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 841 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : SIDNEY DE LIMA NEPOMUCENO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO : JULIANA VERAS GONÇALVES	ADVOGADO : ANTÔNIO VIEIRA DANTAS	ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S) : START - SISTEMA E TECNOLOGIA EM RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA.	AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO DE SOUZA
ADVOGADO : LEANDRO LIMA SOARES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 702 / 2003 - 048 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO ROMERO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VALÉRIA BARROS DO NASCIMENTO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 848 / 2003 - 035 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ ALVES BEZERRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 601 / 2003 - 012 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA	AGRAVADO(S) : RIO PARDO FUTEBOL CLUBE
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	PROCESSO : AIRR - 731 / 2003 - 027 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉCIO JOSÉ NICOLAU
ADVOGADO : LEONARDO CANABRAVA TURRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PODDA
AGRAVADO(S) : LABOR SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOÃO CARLOS FERFOGLIA
ADVOGADO : SÉRGIO TORRES SOARES	ADVOGADO : KARINA MARTINS	PROCESSO : AIRR - 853 / 2003 - 382 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NILSON ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : NEIDA MARIA DA FONSECA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE	ADVOGADO : CARLOS REMUS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 616 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 773 / 2003 - 089 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CALÇADOS RECCONN LTDA.
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : CLÁUDIA TREVESAN
AGRAVANTE(S) : JOSIAS INÁCIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IPATINGA	AGRAVADO(S) : HEDI DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : PAULO AZEVEDO	ADVOGADO : JOSÉ NILO DE CASTRO	ADVOGADO : RENI ELIZEU DA SILVA
AGRAVADO(S) : CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 857 / 2003 - 017 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 618 / 2003 - 018 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : TELMO QUEIROGA PINTO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : FABRÍCIO SOUZA ROCHA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RECIFE
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOGADO : VÂNIA MARIA ALVARENGA BARBOSA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE - COOPERSAÚDE/RECIFE
AGRAVADO(S) : LABOR SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 775 / 2003 - 661 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ VALERIANO RAMOS E OUTROS
ADVOGADO : MARTA VALÉRIA DE AZEVEDO BOMFIM LACERDA E SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FERNANDES GOMES
AGRAVADO(S) : LECI FERREIRA COSTA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 883 / 2003 - 181 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 621 / 2003 - 004 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIAS DA LUZ	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORÊNCIO
AGRAVANTE(S) : J.T. BRASERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 778 / 2003 - 028 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FERNANDO NUNES MACHADO
ADVOGADO : LEANDRO CAVOL	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
AGRAVADO(S) : JACKSON MARINHO LEAL VIANNA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINDORAMA	PROCESSO : AIRR - 883 / 2003 - 181 - 06 - 41 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA LÍDIA BRITO GONÇALVES	ADVOGADO : MÁRCIO GONÇALVES DELFINO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 626 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA MOTTA	AGRAVANTE(S) : FERNANDO NUNES MACHADO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	PROCESSO : AIRR - 782 / 2003 - 011 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 883 / 2003 - 181 - 06 - 41 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RAFAEL ASSIS DE PAULA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ OLIVEIRA MENEZES	AGRAVANTE(S) : FERNANDO NUNES MACHADO
PROCESSO : AIRR - 634 / 2003 - 018 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : GENILSON ANDRADE OLIVEIRA	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : LEÔNCIO JOSÉ DE SANTANA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)	ADVOGADO : DIVANILTON VIANA PORTELA	ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 794 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 885 / 2003 - 004 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCESSO : AIRR - 636 / 2003 - 017 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO GALDINO DELGADO NETO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE	ADVOGADO : TIBÉRIO RÔMULO DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 890 / 2003 - 014 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE CAVALCANTI WANDERLEY	PROCESSO : AIRR - 794 / 2003 - 067 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ARLINDA FÉLIX PATRÍCIO E OUTRAS	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : AURENICE ACCIOLY LINS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 647 / 2003 - 027 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADMINISTRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ADAÍDE MARISE SANTOS FERREIRA	AGRAVADO(S) : PAULO RENATO ALVES DA SILVA MAIA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO : ALFREDO RAMOS NETO	ADVOGADO : SILVANETE CÂNDIDA SENA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 798 / 2003 - 664 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 893 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO JÚLIO HOGETOP	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
PROCESSO : AIRR - 671 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA LÚCIA BOHMANN	ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ GOMES
AGRAVANTE(S) : GILMARA LUÍZA JOCHAN	ADVOGADO : LIANA YURI FUKUDA	ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
ADVOGADO : PAULO LUIZ PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 802 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 894 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PERONI JORNALISMO E MARKETING LTDA.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA FENERHARMEL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
PROCESSO : AIRR - 682 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALIAD	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO SILVA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	AGRAVADO(S) : FÁTIMA REGINA BUSO	
AGRAVADO(S) : RUSTEDI DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 838 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL	
	ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA	
	AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ DA SILVA	
	ADVOGADO : MÁRIO ROMERO DOS SANTOS	

PROCESSO : AIRR - 901 / 2003 - 059 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 1144 / 2003 - 011 - 06 - 40 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CONSIREL CONSTRUTORA SIMÕES E RESENDE LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : HÉRICA HELENA GOMES BRAGA VALADARES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
AGRAVADO(S) : VIVIANE SOARES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : MÁRIO CÂNDIDO	ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	ADVOGADO : ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA.
AGRAVADO(S) : CTIS INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1047 / 2003 - 003 - 10 - 40 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DAVI MANOEL DA SILVA
ADVOGADO : ADRIANO SOUZA NÓBREGA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : REGINALDO VIANA CAVALCANTI
PROCESSO : AIRR - 945 / 2003 - 012 - 06 - 40 - 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	PROCESSO : AIRR - 1154 / 2003 - 073 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTIMA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : CARLO RÊGO MONTEIRO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA AGUIAR	ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES
AGRAVADO(S) : VALDY VALENTE CIRNE DE AZEVEDO JÚNIOR	ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	AGRAVADO(S) : RAIMUNDA DIAS RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO : ADRIANA F. DE ABREU E LIMA	PROCESSO : AIRR - 1065 / 2003 - 061 - 19 - 40 - 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ
PROCESSO : AIRR - 976 / 2003 - 033 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1186 / 2003 - 009 - 13 - 40 - 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPIU	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IPATINGA	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO : VIRGÍNIA KIRCHMEYER VIEIRA	AGRAVADO(S) : ZENILDE PINHEIRO DA SILVA	ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA.	ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO SANTOS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1071 / 2003 - 087 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO ROMERO DOS SANTOS
ADVOGADO : PLÍNIO MOREIRA DE SIQUEIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1191 / 2003 - 007 - 13 - 40 - 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 993 / 2003 - 005 - 23 - 40 - 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BETIM	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : SÍLVIA CRISTINA LAGE GOMES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVANTE(S) : LUIZA DA SILVA RAMOS COELHO	AGRAVADO(S) : JULIANA TATAOUNOFF	ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA
ADVOGADO : EVANEIDE MARTINS DE FREITAS	ADVOGADO : ANDRÉ VICENTE LEITE DE FREITAS	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SOUZA
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	PROCESSO : AIRR - 1076 / 2003 - 070 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO ROMERO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 995 / 2003 - 005 - 23 - 40 - 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 1192 / 2003 - 008 - 13 - 40 - 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : NEUSAMIR JARDIM PORTES	ADVOGADO : ÉMERSON DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO : EVANEIDE MARTINS DE FREITAS	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA	ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	ADVOGADO : ANGÉLICA DE PAULA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 996 / 2003 - 009 - 13 - 40 - 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1091 / 2003 - 006 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO ROMERO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1193 / 2003 - 008 - 13 - 40 - 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA	AGRAVADO(S) : LILIANE PAULO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA CABRAL	ADVOGADO : SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE	ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA
ADVOGADO : TIBÉRIO RÔMULO DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 1096 / 2003 - 658 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEVERINA AVELINO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 997 / 2003 - 381 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : MÁRIO ROMERO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	PROCESSO : AIRR - 1198 / 2003 - 008 - 13 - 40 - 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AL BRASIL COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : MASSARU SAITO	AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO BRAGA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S) : JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA FILHO	ADVOGADO : ROSECLEI MARIA DALLA FLORA	ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA
ADVOGADO : ELIZABETH BIZARRO	PROCESSO : AIRR - 1108 / 2003 - 007 - 08 - 40 - 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLEONICE TARGINO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1000 / 2003 - 005 - 23 - 40 - 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : MÁRIO ROMERO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - PB	PROCESSO : AIRR - 1210 / 2003 - 007 - 13 - 40 - 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CÉLIA MARIA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : EVANEIDE MARTINS DE FREITAS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	AGRAVADO(S) : TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1009 / 2003 - 003 - 23 - 40 - 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : ANA BEATRIZ DA SILVA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : VALDECI PINHEIRO AMORIM	ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
AGRAVANTE(S) : MARILUCE DA CONCEIÇÃO MOREIRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA	PROCESSO : AIRR - 1243 / 2003 - 007 - 13 - 40 - 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : EVANEIDE MARTINS DE FREITAS	PROCESSO : AIRR - 1109 / 2003 - 108 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
PROCESSO : AIRR - 1025 / 2003 - 004 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA ESTELA ANDRADE E OUTROS	ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : CÉSAR LUIZ MENEZES	AGRAVADO(S) : MARIA DA GUIA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO : MÁRIO ROMERO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : "FULL TIME" SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1128 / 2003 - 117 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1289 / 2003 - 016 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : SEBASTIÃO ANANIAS DE AZEVEDO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : SAMUEL PERERIA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : PAULO APARECIDO NUNES	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : ARGEMIRO AMORIM
PROCESSO : AIRR - 1034 / 2003 - 049 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIEL ÁVILA	AGRAVADO(S) : WILSON CHOAIRI QUITES JÚNIOR
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : VICTOR CARMANHAN (FAZENDA SANTA LUZIA)	ADVOGADO : RODRIGO NOSCHANG DA SILVA
AGRAVANTE(S) : LEVI DE ASSIS OLIVEIRA	ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES CANGERANA	PROCESSO : AIRR - 1315 / 2003 - 911 - 11 - 40 - 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTENOR DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 1136 / 2003 - 081 - 18 - 40 - 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DINE CLEY NEVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	AGRAVADO(S) : SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
PROCESSO : AIRR - 1040 / 2003 - 016 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALTEIR RIBEIRO	ADVOGADO : CLÁUDIA NADAF DA COSTA VAL
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MARIA LÍDIA LOPES VIEGAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		ADVOGADO : GENER DA SILVA CRUZ
AGRAVADO(S) : LINCE SERVIÇOS LTDA.		
AGRAVADO(S) : OTÁVIO MOREIRA CUSTÓDIO		
ADVOGADO : GERALDO DIMAS FILHO		
PROCESSO : AIRR - 1041 / 2003 - 103 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA		



PROCESSO : AIRR - 1325 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1503 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1637 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : MANUEL DE ALMEIDA MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : LINCE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : DENIS LEANDRO MACHADO	ADVOGADO : CLÁUDIA NADAF DA COSTA VAL	AGRAVADO(S) : FIAÇÃO E TECELAGEM TOGNATO S.A.
ADVOGADO : IVONEIDE ESCHER MARTINS	AGRAVADO(S) : AMARILDO VIEIRA RODRIGO	ADVOGADO : ROSA RAMOS
PROCESSO : AIRR - 1328 / 2003 - 314 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GENER DA SILVA CRUZ	PROCESSO : AIRR - 1649 / 2003 - 003 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1509 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AL
ADVOGADO : LUIZ VICENTE DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : JOSEFA RODRIGUES LIMA
AGRAVADO(S) : JOÃO VICENTE DA SILVA	AGRAVADO(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA
ADVOGADO : MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS	ADVOGADO : CLÁUDIA NADAF DA COSTA VAL	PROCESSO : AIRR - 1653 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1339 / 2003 - 008 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NEEMIAS ALVES VIANA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1513 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GERALDO INÁCIO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
AGRAVADO(S) : LINCE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : NILSON NUNES RIBEIRO	ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MARIA ELENA PAINA TADEU	PROCESSO : AIRR - 1656 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1340 / 2003 - 006 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1522 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : KORYO ITO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA DA PAIXÃO	AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA FIDELIS BASTOS	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
PROCESSO : AIRR - 1362 / 2003 - 002 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	PROCESSO : AIRR - 1662 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : KENIA MARIA CAPOBIANCO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1530 / 2003 - 025 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SELMA MARIA DE OLIVEIRA JOSÉ
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO APOLÔNIO JÚNIOR E OUTRA	ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA	ADVOGADO : ANSELMO ANTÔNIO SILVA	PROCESSO : AIRR - 1665 / 2003 - 017 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1371 / 2003 - 003 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE GOIASIL LTDA. E OUTRA	PROCESSO : AIRR - 1531 / 2003 - 030 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
ADVOGADO : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : ERISVALDO LUIZ DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC	ADVOGADO : LUIZ TORRES DE SÁ
PROCESSO : AIRR - 1386 / 2003 - 010 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO MARCOS DE SOUZA MACEDO	PROCESSO : AIRR - 1734 / 2003 - 381 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : DIJANIRA DE ALMEIDA GUALBERTO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO)	ADVOGADO : ALESSANDRA CRISTINA DA COSTA ALVES	AGRAVANTE(S) : SAMUEL DO AMARAL
AGRAVADO(S) : HELGA ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1533 / 2003 - 660 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ILIAS NANTES
AGRAVADO(S) : NALDO JOSÉ FERREIRA NAZARÉ	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.
ADVOGADO : ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA	AGRAVANTE(S) : SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ	ADVOGADO : LUIZA HELENA ESTEVES PRIETO
PROCESSO : AIRR - 1416 / 2003 - 401 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ SEBRENSKI	AGRAVADO(S) : LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JACKSON FABIANO RANZANI	ADVOGADO : LARISSA DE ATHAYDE RIBEIRO FORTES
AGRAVANTE(S) : SINGULAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1544 / 2003 - 201 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1741 / 2003 - 009 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO MARTINS LIMONGI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ROBERTO WAGNER DE BRITO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ADVOGADO : HELENA MARIA GUSO	ADVOGADO : PAULO RENATO BROD NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : LINCE SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1434 / 2003 - 202 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : JOSÉ VIEIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : EDUARDO BATISTA VARGAS	ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO	PROCESSO : AIRR - 1551 / 2003 - 005 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1802 / 2003 - 006 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO RENATO BROD NOGUEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : MARIA DIVA RONDON ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : MINAS SOL HOTÉIS LTDA.
ADVOGADO : CRISTINA BATISTA VARGAS	ADVOGADO : CESAR LIMA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : RODRIGO COELHO DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 1464 / 2003 - 019 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : NILDA CHAVES LEITE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : CESAR LIMA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : JESSÉ VIEIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	PROCESSO : AIRR - 1592 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1855 / 2003 - 049 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LABOR SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : MARTA VALÉRIA DE AZEVEDO BOMFIM LACERDA E SILVA	AGRAVANTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : EDMILSON ERMELINDO VIEIRA	ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : GERALDO LOPES GOVEIA	AGRAVADO(S) : JOSÉ BLÊNIO DE OLIVEIRA
	ADVOGADO : EDUARDO MORENO	ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO CARVALHO DE ABREU LIMA
		PROCESSO : AIRR - 1876 / 2003 - 017 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : DA & A DISTRIBUIDORA LTDA.
		ADVOGADO : PETERSON CAPUCHO PARPINELLI
		AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA AIRES
		ADVOGADO : NYLO CAMARA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
		AGRAVADO(S) : DIÓGENES DE ANDRADE FILHO & CIA. LTDA.

PROCESSO : AIRR - 1882 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2614 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 108906 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO	AGRAVADO(S) : CONSTRUPOLI - CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS POLIVALENTE LTDA.	ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE
AGRAVADO(S) : FERNANDO CAMPOS PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : ADÃO CAMARGO E OUTROS
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 2915 / 2003 - 034 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ RENAUD PINTO CUNHA
PROCESSO : AIRR - 1886 / 2003 - 007 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2915 / 2003 - 034 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7 / 2004 - 999 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ADILSON FERRAZ DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : ISAILDE PETINGA LACERDA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
ADVOGADO : RENATA GRADELLA	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : VANESSA MELO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ARNO S.A.	AGRAVADO(S) : IZABEL MACHADO PAIVA
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO : JAIR PRIMO GUERMANDI	ADVOGADO : JOSÉ OLYMPIO DE MELLO
PROCESSO : AIRR - 2041 / 2003 - 921 - 21 - 41 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3644 / 2003 - 079 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 8 / 2004 - 999 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VIÇOSA
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO LEITE SILVA	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO : GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 2044 / 2003 - 921 - 21 - 41 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ELMIRO SIMPLÍCIO DA SILVA
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA MAIA	PROCESSO : AIRR - 11 / 2004 - 007 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO MENEGHETTI	ADVOGADO : JULIANE MARIANO TEIXEIRA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	PROCESSO : AIRR - 3701 / 2003 - 201 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BIGBURGER RECIFE LANCHONETES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2059 / 2003 - 921 - 21 - 41 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : SILVIO FERREIRA LIMA
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ	AGRAVADO(S) : SIMONE BATISTA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP	ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA DE MENEZES
AGRAVADO(S) : CÍCERO BATISTA DE FREITAS	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 16 / 2004 - 201 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2132 / 2003 - 771 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3763 / 2003 - 651 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA	ADVOGADO : JACQUELINE PIERRI	AGRAVADO(S) : CRISPIM MIRANDA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA LUZIA SCHMITZ	AGRAVADO(S) : RICARDO RIBAS	PROCESSO : AIRR - 25 / 2004 - 112 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ PAULO DA SILVEIRA	ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 2268 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4051 / 2003 - 012 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : SÔNIA MÁRCIA PARADELA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : FULL TIME - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVADO(S) : MARILENE JESUS SANTANA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DIRCEU KOTOWEY	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DO NASCIMENTO FOURNIER	ADVOGADO : CLÁUDIA VALÉRIA TRIGUEIRO DRUMOND
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	ADVOGADO : JORGE MOTA	PROCESSO : AIRR - 33 / 2004 - 001 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2280 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 20346 / 2003 - 002 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
AGRAVANTE(S) : ORLANDO MIRANDA	AGRAVANTE(S) : COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA - COIAB	ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
ADVOGADO : GUSTAVO QUIRINO DOS SANTOS	ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LIMA LOUREIRO	AGRAVADO(S) : ERMÍNIA RIGONATTO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS)	ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVADO(S) : SANTOS E GAMA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 36 / 2004 - 040 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2290 / 2003 - 018 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDILSON DOS SANTOS MONTEIRO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : JANNE SALES GOMES	AGRAVANTE(S) : KONIXX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 24922 / 2003 - 006 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : MEIRE APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS
AGRAVADO(S) : TERESINHA FUSSAKO MATSUBARA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATOZINHOS, PEDRO LEOPOLDO E PRUDENTE MORAIS
ADVOGADO : GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG	ADVOGADO : VALDETE APARECIDA EVANGELISTA GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 2424 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO ARAÚJO PINTO	PROCESSO : AIRR - 81 / 2004 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : ANTÔNIO EDUARDO G. NUNES	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : GIOCLAUTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 108478 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO : FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : EDILENE DOS SANTOS DIAS
AGRAVADO(S) : ROBERTO DOS SANTOS GOULART	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE/RS	ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
ADVOGADO : SONIA RAMIRA STEFF	AGRAVADO(S) : NEIDE BRAGAGNOLO	PROCESSO : AIRR - 84 / 2004 - 009 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2568 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : AFONSO BANDEIRA MARTHA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 108865 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : HARUE YAMAMOTO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JORGE AUGUSTO JUNGSMANN
ADVOGADO : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO	AGRAVADO(S) : MOACYR ANTÔNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ROSA DA SILVA	ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
ADVOGADO : RAQUEL NASSIF MACHADO	ADVOGADO : IURC CYRRE WORM	
PROCESSO : AIRR - 2593 / 2003 - 020 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO		
AGRAVADO(S) : TUYOSHI TAKAHASHI		
ADVOGADO : PAULO SHIRO YAMASHITA		



PROCESSO : AIRR - 123 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 249 / 2004 - 921 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 518 / 2004 - 074 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : DAVINO REZENDE PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO CONRADO GOMES DOS REIS
ADVOGADO : SORAYA COSTA DE MIRANDA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA	ADVOGADO : JOÃO INÁCIO SILVA NETO
AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL	ADVOGADO : REGINALDO MEDEIROS GOMES	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES	AGRAVADO(S) : JOÃO JERÔNIMO FILHO	ADVOGADO : ROMERO MATTOS TERRA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : CAMILA ALEXANDRA ALMEIDA DA MATA	PROCESSO : AIRR - 271 / 2004 - 018 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
PROCESSO : AIRR - 124 / 2004 - 018 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : JB COMERCIAL S.A.	ADVOGADO : MÁRIO AURÉLIO BRÍGIDO
AGRAVANTE(S) : NIELMAR RODRIGUES MOREIRA	ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO CANDONGA
ADVOGADO : SORAYA COSTA DE MIRANDA	AGRAVADO(S) : GAZETA MERCANTIL S.A.	ADVOGADO : CAIO DE CARVALHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DE JESUS SOUZA	PROCESSO : AIRR - 525 / 2004 - 111 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	ADVOGADO : CIRENE ESTRELA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : CAMILA ALEXANDRA ALMEIDA DA MATA	PROCESSO : AIRR - 273 / 2004 - 111 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FSS - CROMOS ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 128 / 2004 - 111 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : CHARLES RENÉ MAGALHÃES GARCIA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : SOBERANO RODOFLUVIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : RENATO BARROSO PINTO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	ADVOGADO : ALEXANDRE MENA CAVALCANTE	ADVOGADO : MARGARET DE FÁTIMA GOMES DE MOURA
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : LOURIVAL DE SOUZA LUZ	PROCESSO : AIRR - 532 / 2004 - 109 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES	ADVOGADO : ANTONIO DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 146 / 2004 - 093 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 294 / 2004 - 121 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : MARCO ANTONIO SALEM DINIZ
AGRAVANTE(S) : BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALCIDES JOSÉ DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : RICARDO SCALABRINI NAVES	ADVOGADO : CLEONICE MARIA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA TUBULAR LTDA.
AGRAVADO(S) : FÁBIO GOMES VIEIRA	AGRAVADO(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.	AGRAVADO(S) : WAGNER TOMAZ DE ASSIS
ADVOGADO : ADRIANA AURORA DE FARIA TORRES ALVES	ADVOGADO : GLÁUCIA BALBINO DE LIMA	ADVOGADO : ANTÔNIO DIAS DE BARROS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 146 / 2004 - 018 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 295 / 2004 - 171 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 551 / 2004 - 002 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ELIAS LINS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SORAYA COSTA DE MIRANDA	ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO : KARINA MARTINS
AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ MOACIR HOLTZ MARQUES
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	ADVOGADO : CARLO RÊGO MONTEIRO	ADVOGADO : WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO
ADVOGADO : SANDRA GOMES DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 328 / 2004 - 121 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 573 / 2004 - 114 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 146 / 2004 - 111 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ANDERSON PEDRO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : LUCIANA SIUVES VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	ADVOGADO : CLEONICE MARIA DE SOUSA	ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : EUDILEIA BERTO GARCIA	AGRAVADO(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.	AGRAVADO(S) : BETEL ESPORTES LTDA.
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES	ADVOGADO : GLÁUCIA BALBINO DE LIMA	ADVOGADO : FRANCISCO DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 166 / 2004 - 002 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 412 / 2004 - 036 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 599 / 2004 - 002 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : PEDRO MOTA DOS REIS	AGRAVANTE(S) : MICHELE SALES CHAIBEM	AGRAVANTE(S) : DINAIR ALVES
ADVOGADO : EDVALDO ADRIANY SILVA	ADVOGADO : GERALDO HERMÓGENES DE FARIA NETO	ADVOGADO : CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
AGRAVADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	AGRAVADO(S) : SISTEMA OPÇÃO DE ENSINO LTDA.	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DILLY PINTO	ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 205 / 2004 - 019 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 417 / 2004 - 027 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 602 / 2004 - 911 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SOUZA E SILVA COMÉRCIO DE COMPUTADORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO AGOSTINI FILHO	ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	AGRAVADO(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
AGRAVADO(S) : EDILCE AGUIAR DE MELO	AGRAVADO(S) : LACY DOS SANTOS DE SOUZA	ADVOGADO : CLÁUDIA NADAF DA COSTA VAL
ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DA SILVA	ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	AGRAVADO(S) : MARIA ROSIMAR PINTO MATOS
PROCESSO : AIRR - 215 / 2004 - 921 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 421 / 2004 - 010 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : GENER DA SILVA CRUZ
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 634 / 2004 - 002 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVANTE(S) : ADALTO JUSTINO DA SILVA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES GONÇALVES	ADVOGADO : EDVALDO ADRIANY SILVA	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ GILBERTO CARVALHO	AGRAVADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
PROCESSO : AIRR - 223 / 2004 - 006 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SOARES
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 433 / 2004 - 911 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 753 / 2004 - 010 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARLI LOPES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	AGRAVANTE(S) : ESTACIONE - ENGENHARIA DE TRANSPORTE E ESTACIONAMENTO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	ADVOGADO : CLÁUDIA NADAF DA COSTA VAL	ADVOGADO : ROSÂNGELA R. MELO PEIXOTO
	ADVOGADO : ELIUMAR FERNANDES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MARCOS BARROSO
	ADVOGADO : GENER DA SILVA CRUZ	ADVOGADO : ROBSON BARTOLOMEU DA COSTA
	PROCESSO : AIRR - 458 / 2004 - 009 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	
	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS	
	ADVOGADO : JOÃO DE CAMARGO	
	AGRAVADO(S) : REINALDO PONTES RODRIGUES	
	ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA	

PROCESSO : AIRR - 767 / 2004 - 029 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CEMA - CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA.

ADVOGADO : ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ NUNES FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : LEONARDO RICOY LEÃO

PROCESSO : AIRR - 920 / 2004 - 023 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA CAMPOS MEDRADO
ADVOGADO : ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

ADVOGADO : ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA

PROCESSO : AIRR - 1177 / 2004 - 231 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : EPCOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DANIELA MILMAN
AGRAVADO(S) : CARMEN MARTA BIRCK
ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO CARPES ANTUNES

PROCESSO : AIRR - 2448 / 2004 - 036 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÕES GOLDEN S.A. COMERCIAL E ADMINISTRADORA DE BINGOS

ADVOGADO : FLÁVIO DA SILVA CANDEMIL
AGRAVADO(S) : MARITÂNIA ANDREIS
ADVOGADO : ALEXANDRE ARAUJO KONESCKI

PROCESSO : AIRR - 51087 / 2004 - 068 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : NEWTON SOARES BACKES
ADVOGADO : AIRTON SIDNEY FRÜHAUF
AGRAVADO(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE

PROCESSO : AIRR - 51088 / 2004 - 068 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : GASPARE PEREIRA DO SANTOS
ADVOGADO : AIRTON SIDNEY FRÜHAUF
AGRAVADO(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE

PROCESSO : AIRR - 51089 / 2004 - 068 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : GEDER PAULO COMINETTI
ADVOGADO : AIRTON SIDNEY FRÜHAUF
AGRAVADO(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER

PROCESSO : AIRR - 51090 / 2004 - 068 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : VITOR POLIDO
ADVOGADO : AIRTON SIDNEY FRÜHAUF
AGRAVADO(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER

PROCESSO : AIRR - 130514 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO
ADVOGADO : ALDO ELIAS
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO GOLBSPAN
ADVOGADO : VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES

Brasília, 02 de março de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/02/2005 - Distribuição Extraordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AC - 151125 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AUTOR(A) : MOINHO TAQUARIENSE LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
RÉU : JEFERSON LEOPOLDO JUNG

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/02/2005 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 2425 / 1995 - 025 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : J. MACÊDO S.A.
ADVOGADO : JURANDIR ZANGARI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SIDNEY CORRÊA TINEU
ADVOGADO : ELIZA MARIA NASCIMENTO DIAS

PROCESSO : RR - 1809 / 1996 - 003 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
RECORRIDO(S) : GÉRSO SILVA COSTA
ADVOGADO : ANDRÉ LIMA PASSOS

PROCESSO : RR - 1716 / 1997 - 029 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : GUIDO BRUNO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO : LUZIA CHRISTINE RODRIGUES

PROCESSO : RR - 3418 / 1997 - 261 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ

ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
RECORRIDO(S) : FABRÍCIO MANOEL DE QUEIROZ
ADVOGADO : MARIZA DE MORAES SOARES

PROCESSO : RR - 107 / 1998 - 006 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RECORRIDO(S) : RENATO GOMES MACHADO
ADVOGADO : BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS

PROCESSO : RR - 536 / 1998 - 851 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DOLDAN TRINDADE
ADVOGADO : JULIO MARTIN FAVERO

PROCESSO : RR - 766 / 1998 - 059 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MATILDE MENDES
ADVOGADO : SYRLÉIA ALVES DE BRITO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : MARIA PAULA DE JESUS MELO

PROCESSO : RR - 2219 / 1998 - 243 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS

ADVOGADO : ELIAS FELCMAN
RECORRIDO(S) : LIELSON GERMANO DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ MIGUEL PINAUD NETO

PROCESSO : RR - 447 / 1999 - 026 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ROBERTO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JORGE OTÁVIO AMORIM BARRETTO
RECORRIDO(S) : ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

PROCESSO : RR - 714 / 1999 - 070 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : NARCISO ALVES
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES

ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

PROCESSO : RR - 1011 / 1999 - 244 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : LUIZ RENATO BUENO
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS GONÇALVES DAMASCENO
ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA

PROCESSO : RR - 2231 / 1999 - 043 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA
RECORRIDO(S) : LUIZ SÉRGIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ADRIANA MIRANDA F. DA SILVA

PROCESSO : RR - 2835 / 1999 - 341 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.

ADVOGADO : REINALDO MARQUES DA COSTA
RECORRIDO(S) : PLY CONSULTORIA E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

ADVOGADO : RUBENS CORRÊA DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DAS GRAÇAS ESTEVAM
ADVOGADO : MARIA LUCIA DE ARAÚJO MIRANDA

PROCESSO : RR - 2973 / 1999 - 038 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S) : WALDYR FERREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ROBERTO GAUDIO

PROCESSO : RR - 68 / 2000 - 043 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RINALDO DA SILVA PRUDENTE
RECORRIDO(S) : MARILENE TESTA PIGOSO
ADVOGADO : GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA

PROCESSO : RR - 216 / 2000 - 315 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDITORA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MANUEL FERREIRA NETO
ADVOGADO : LINDA CRISTINA BELUSCI DA CONCEIÇÃO

PROCESSO : RR - 545 / 2000 - 045 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO DA SILVA TRAVASSOS
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MAYTÊ TAVARES SIGWALT

PROCESSO : RR - 1690 / 2000 - 463 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO SOARES PEDRA
ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES

PROCESSO : RR - 15 / 2001 - 009 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MCOMCAST S.A.
ADVOGADO : LUCIANA PIGNATARI NARDY
RECORRIDO(S) : MÁRCIA DIMITROV
ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DO ROSÁRIO FERNANDES ANTUNES

PROCESSO : RR - 773 / 2001 - 073 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ELVIRA RODRIGUES VILAROUCA E OUTROS
ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DÉBORA CHAVES GOMES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO

PROCESSO : RR - 1148 / 2001 - 115 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO SPOLADORE
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO



PROCESSO : RR - 1228 / 2001 - 105 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2541 / 2001 - 025 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 113 / 2002 - 051 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO BONATO	RECORRENTE(S) : AILTON DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR
ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO NASCIMENTO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MEDEIROS CÂMARA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA.	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : ALEXANDRE MANIERO
ADVOGADO : LÊDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO G. HENRIQUES	ADVOGADO : LILIAN OLIVEIRA URETA	ADVOGADO : GIOVANNA PASCON VIANNA BRAGA
PROCESSO : RR - 1275 / 2001 - 003 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : EDVANDA MACHADO	PROCESSO : RR - 129 / 2002 - 254 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MATOSUL CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	PROCESSO : RR - 2580 / 2001 - 031 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : JANAILSON DA SILVA
RECORRIDO(S) : UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : SILAS DE SOUZA
ADVOGADO : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA.	RECORRIDO(S) : DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
RECORRIDO(S) : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.	ADVOGADO : CÍNTIA ELIANE FÁVERO	ADVOGADO : RENATA MARTINS GOMES
ADVOGADO : NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA	RECORRIDO(S) : VALTER MIGUEL DA SILVA	PROCESSO : RR - 150 / 2002 - 025 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SANTA MÔNICA VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : DANIELA MARINELLI DE CARVALHO DO CARMO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI	PROCESSO : RR - 2669 / 2001 - 071 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : PAULO BRITZ GODOY	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
ADVOGADO : FELIX BALANIUC	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA.	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO : GISELDA REGINA SOBREIRA OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ADEMIR RICCARDI JÚNIOR	PROCESSO : RR - 212 / 2002 - 382 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1275 / 2001 - 003 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : AMIR MOURA BORGES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR - 2685 / 2001 - 039 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO : JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA	RECORRENTE(S) : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : FIDELIS DOS SANTOS MOSCA
RECORRIDO(S) : BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREA	ADVOGADO : HEITOR PINTO E SILVA FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
ADVOGADO : PEDRO DA ROCHA PORTELA	RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO PEREIRA CARNEIRO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 1596 / 2001 - 431 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : IVAN SOARES	PROCESSO : RR - 315 / 2002 - 003 - 21 - 00 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : RR - 4642 / 2001 - 664 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : JOÃO REBOUÇAS DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR AMORIM FILHO	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : LÚCIA AYUMI FUJITA	ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
PROCESSO : RR - 1668 / 2001 - 003 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS	PROCESSO : RR - 356 / 2002 - 028 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR - 6403 / 2001 - 651 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : JOSÉ NAERTE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : JOANÍLIA BEVILAQUA DE SALES	RECORRENTE(S) : ROSANE MARIA FRANCO DE LIMA	ADVOGADO : JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	RECORRIDO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : GILBERTO VERSIANI SANTOS	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : ELIZETE MARIA BARTAH
PROCESSO : RR - 1692 / 2001 - 035 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO : RR - 375 / 2002 - 073 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR - 19064 / 2001 - 010 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ELIANE REGINA FERREIRA E OUTROS	ADVOGADO : VALDEMAR WAGNER JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MARIE UEHARA
ADVOGADO : WALDEMAR NUNES JUSTINO	RECORRIDO(S) : RAMIRO CÉSAR TURCATO	ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
PROCESSO : RR - 1849 / 2001 - 046 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : BEATRIZ SANTI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : RR - 22157 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 390 / 2002 - 241 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : JORGE LUIZ PEREIRA DE PAIVA	RECORRENTE(S) : NÓRDICA VEÍCULOS S.A.	RECORRENTE(S) : PEDRO CÉSAR NUNES DE LEMOS
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO VIEIRA	ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ	ADVOGADO : THIAGO TORRES GUEDES
ADVOGADO : DIRCEU FERNANDES FONSECA	RECORRIDO(S) : ADEMIR SILVA DE GOUVEIA	RECORRIDO(S) : SOUL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS UNIÃO LTDA. E OUTRA
PROCESSO : RR - 2137 / 2001 - 443 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : NILDA LOURENÇO	ADVOGADO : LÚCIO REPULLO PINTO RIBEIRO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR - 26 / 2002 - 002 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 411 / 2002 - 641 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DENISE LOPES MARCHENTA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO : ANDRÉ LUIS PEREIRA	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	RECORRIDO(S) : DAIR ALVES DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S) : MANFREDO PRIESNITZ FILHO
PROCESSO : RR - 2162 / 2001 - 443 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR - 30 / 2002 - 203 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 523 / 2002 - 003 - 22 - 85 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : EUROPA INDÚSTRIA DE CASTANHAS LTDA.
RECORRIDO(S) : APARECIDA YASUKO KIYOMOTO	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : AUDREY MARTINS MAGALHÃES
ADVOGADO : HÉLIO KIYOHARU OGURO	RECORRIDO(S) : SÉRGIO WOBETO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ELIANE SOUSA MONTEIRO
PROCESSO : RR - 2408 / 2001 - 341 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA		PROCESSO : RR - 532 / 2002 - 341 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.		RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES		RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
RECORRENTE(S) : JOSÉ DOMINGOS DA SILVA		ADVOGADO : FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI
ADVOGADO : BENEDITO DE PAULA LIMA		RECORRIDO(S) : WELLINGTON JOSÉ DIAS VIDAL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS		ADVOGADO : LUCIANA GATO PLÁCIDO

PROCESSO : RR - 535 / 2002 - 371 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1098 / 2002 - 050 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1460 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DOURADO	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : EDU MONTEIRO JUNIOR	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO BRAZ CUBAS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA SILVA NEPOMUCENO	RECORRIDO(S) : SÉRGIO JOSÉ LEAL DA CUNHA
ADVOGADO : ANDRÉ CHAGURI	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA
PROCESSO : RR - 660 / 2002 - 037 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1100 / 2002 - 073 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1501 / 2002 - 009 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : AMANDA SILVA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR DA SILVA	RECORRIDO(S) : ROBERTO EDUARDO EIRAS	RECORRIDO(S) : LUIZ VINÍCIUS DE MELLO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : ZORAIDE AMARAL DE SOUZA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 1138 / 2002 - 009 - 07 - 00 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1505 / 2002 - 441 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 708 / 2002 - 066 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO COMERCIAL BANCESA S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : FRANCISCO AIRTON DE AGUIAR COSTA	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ	RECORRIDO(S) : WILLIAN MOURA ANTUNES
RECORRIDO(S) : DALVA PIMENTA MORAES PERUCHI	ADVOGADO : ABEL FERREIRA LOPES FILHO	ADVOGADO : YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL
ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA	PROCESSO : RR - 1276 / 2002 - 001 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1539 / 2002 - 005 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 743 / 2002 - 007 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : INFOC INFORMÁTICA LTDA.	RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : PEDRO BORGES TELES	ADVOGADO : DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
RECORRIDO(S) : KEEP ELETRO MOTORES LTDA.	RECORRIDO(S) : LUCIANO AMORIM DA SILVA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : WALTER MARIN WOLFF	ADVOGADO : NILSON VALOIS COUTINHO NETO	ADVOGADO : ROMEU ALVARENGA CARVALHO SILVA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO OLIVO	PROCESSO : RR - 1311 / 2002 - 077 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1552 / 2002 - 021 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRIO DE FIGUEIREDO RAMOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR - 864 / 2002 - 037 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : E.B.T. EDITORA BRASIL TÊXTIL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO CAETANO	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRIDO(S) : PRISCILA MERLINO	RECORRIDO(S) : MARISTELA ASSIS AURELIO
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : VIVALDO GAGLIARDI	ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
RECORRIDO(S) : GERALDO FURTADO UCHÔA	PROCESSO : RR - 1338 / 2002 - 461 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1650 / 2002 - 202 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : GUSTAVO AUGUSTO DE CARVALHO ANDRADE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR - 874 / 2002 - 035 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARCELO NASCIMENTO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : LUIZA TOMOE SUZUKI
ADVOGADO : MARIA APARECIDA ALVES	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
RECORRIDO(S) : IRISLÂNDIA DE SOUZA MARTINS	PROCESSO : RR - 1360 / 2002 - 064 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1684 / 2002 - 442 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : IÊDA MARIA MARTINELLI SIMONASSI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR - 899 / 2002 - 341 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : HÉLIO DE MATOS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO : AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRIDO(S) : SUELI APARECIDA VIANNA	RECORRIDO(S) : COMANDO SEGURANÇA ESPECIAL S/C LTDA.
ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES	ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO	ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
RECORRENTE(S) : IVANECIR FERREIRA NOLASCO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 1401 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1727 / 2002 - 027 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
PROCESSO : RR - 921 / 2002 - 005 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DANTAS	ADVOGADO : ROSEANNY TERESA DE SOUZA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : NEUSA RODRIGUES MALVESTIO
RECORRENTE(S) : ADRIANA DE SOUZA RIBEIRO	ADVOGADO : RICARDO MARTINS VILARINHO	ADVOGADO : MARCOS BOTTURI
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	RECORRIDO(S) : ELIZABETH TAJRA HIDD	PROCESSO : RR - 1731 / 2002 - 027 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : BABY MOTEL LTDA.	ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : NEUDSOM JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : RR - 1410 / 2002 - 042 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : VALDECIR MIGUEL
PROCESSO : RR - 995 / 2002 - 751 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : IREMAR GAVA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : JOÃO DA SILVA PEREIRA	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA.
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : ELIEZER GOMES	ADVOGADO : FLÁVIO RAMOS BALSINI
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	PROCESSO : RR - 2087 / 2002 - 028 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ÁLVARO GELATTI	ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA GUARIENTO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH	RECORRIDO(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : EDUARDO FONTES MOREIRA	ADVOGADO : REGINA DE SOUZA NAKAMURA
PROCESSO : RR - 1026 / 2002 - 025 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1454 / 2002 - 021 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLAUDINEY DEL BUONO JUNIOR
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : JOSÉ OCLEIDE DE ANDRADE
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : FLÁVIO ROBERTO SIQUEIRA BARROS	
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	
RECORRENTE(S) : FRANCISCO BUENO	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	
RECORRIDO(S) : OS MESMOS		



PROCESSO : RR - 2104 / 2002 - 016 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ DUARTE BEZERRA NETO	ADVOGADO : MARCELO MARQUES MACEDO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 433 / 2003 - 033 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ DE CAMPOS MATHIAS	RECORRENTE(S) : TÂNIA PINHEIRO DE BARCELOS
RECORRIDO(S) : CIRILO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 186 / 2003 - 261 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : RR - 2107 / 2002 - 043 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO : RR - 437 / 2003 - 005 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : GILBERTO MARTINS CARDOSO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : CORALLI RIOS	ADVOGADO : PAULO ROBERTO GREGORY	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ VICENTE DA SILVA	PROCESSO : RR - 204 / 2003 - 009 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CARMEM NISE CAVALCANTI FERNANDES
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : START - SISTEMA E TECNOLOGIA EM RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA.
PROCESSO : RR - 2783 / 2002 - 201 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JUAREZ MAGALHÃES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE SOUSA PASSOS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA	RECORRIDO(S) : CARLOS ARTHUR DE SOUZA BASTOS
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES DA SILVA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADO : ANA LUÍZA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ELIAS DE OLIVEIRA PAYAO	ADVOGADO : EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA	PROCESSO : RR - 451 / 2003 - 191 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE PERTICAMPS S.A. EMBALAGENS E OUTRO	PROCESSO : RR - 210 / 2003 - 371 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : IDACI JOSÉ DO MONTE
PROCESSO : RR - 5528 / 2002 - 014 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ MONSUÊTO CRUZ	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
RECORRENTE(S) : MANON DE CASTRO ROMERO	RECORRIDO(S) : CLEIDE BARROS MIRANDA DE ARAÚJO E OUTROS	ADVOGADO : LÊDA MARIA SILVESTRE
ADVOGADO : ALEXANDRE MARAZITA DA SILVA	ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS	RECORRIDO(S) : VESTYR CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR - 307 / 2003 - 006 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 542 / 2003 - 037 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR - 24987 / 2002 - 011 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : RAMIRO ALVES RAMBOR	RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO GOMES BERGO
RECORRIDO(S) : ALCIEL BATISTA PINHEIRO	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO : PAULO DIAS GOMES	PROCESSO : RR - 312 / 2003 - 054 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : PREMON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : RR - 550 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 15 / 2003 - 451 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ LEONARDO JERÔNIMO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : LUCIANA MONTEIRO DE FARIA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
RECORRENTE(S) : DOUGLAS ROGÉRIO DE JONGH	RECORRIDO(S) : CIB - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : NEIDA MARINNA SILVEIRA LIMA	ADVOGADO : SÁVIO ISABEL CORNÉLIO	RECORRIDO(S) : JOSÉ GRACIANO MIRANDA FERREIRA
RECORRIDO(S) : EVA VALÉRIO KOCHHANN	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA BARROSA E GALVÃO LTDA.	ADVOGADO : VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA
ADVOGADO : SIMARA ROSANE CORREA ANDRIOTTI	ADVOGADO : SÁVIO ISABEL CORNÉLIO	PROCESSO : RR - 595 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 51 / 2003 - 029 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 329 / 2003 - 057 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
RECORRENTE(S) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN	ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	RECORRIDO(S) : MARIÂNGELA DAS GRAÇAS SILVA PEREIRA
RECORRIDO(S) : CLARINDO APARECIDO GABRIEL	RECORRIDO(S) : PAULO MÁRCIO BRUDE RIBEIRO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : WAGNER DE CARVALHO	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	PROCESSO : RR - 623 / 2003 - 051 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 60 / 2003 - 006 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 345 / 2003 - 035 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO
ADVOGADO : FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS	RECORRIDO(S) : SÉRGIO APARECIDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ISAIAS LOPES	RECORRIDO(S) : ALFREDO PIMENTEL	ADVOGADO : JEFFERSON LUIZ LOPES GOULARTE
ADVOGADO : JULIANO PIMENTEL PEREIRA	ADVOGADO : RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 626 / 2003 - 003 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 86 / 2003 - 371 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 377 / 2003 - 054 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
RECORRENTE(S) : MARIA ILDA NONNEMAKER	RECORRENTE(S) : ERICK CLAYTON CONRADO EUZEBIO	ADVOGADO : EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : CALÇADOS VALE LTDA.	RECORRIDO(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.	ADVOGADO : HUGO PORTELA COSTA SANTOS
ADVOGADO : MAIRA REGINA DIAS	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS	PROCESSO : RR - 632 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 90 / 2003 - 073 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 385 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRENTE(S) : OSVALDO ALFREDO CINTRA (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
ADVOGADO : HABIB NADRA GHANAME	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RECORRIDO(S) : NATAL APARECIDO BARBOSA MACIEL
RECORRIDO(S) : NESTOR BARROS	RECORRIDO(S) : ALDAIR DE SOUZA GOMES E OUTROS	ADVOGADO : MAGALI MARIA BRESSAN
ADVOGADO : MAURÍCIO CURY MACHI	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	PROCESSO : RR - 677 / 2003 - 120 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 100 / 2003 - 999 - 16 - 00 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 420 / 2003 - 114 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TIMBIRAS	RECORRENTE(S) : ADÃO OSTANELLI	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
ADVOGADO : TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO	ADVOGADO : ADRIANA CRISTINA OSTANELLI	RECORRIDO(S) : WALDEMIRO FÁVERO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE JESUS PEREIRA	RECORRIDO(S) : RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA
ADVOGADO : JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA	ADVOGADO : MAURO MEDEIROS	PROCESSO : RR - 682 / 2003 - 006 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 101 / 2003 - 999 - 16 - 00 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 431 / 2003 - 491 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TIMBIRAS	RECORRENTE(S) : ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.	ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO
ADVOGADO : TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO	ADVOGADO : ÉDINA VERSUTTO	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : MARIA VIEIRA DE SOUSA	RECORRIDO(S) : EDER APARECIDO ANANIAS	ADVOGADO : HENRIQUE ARAÚJO DE AZEVEDO
ADVOGADO : JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA		RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DE LAIA
PROCESSO : RR - 127 / 2003 - 018 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO		ADVOGADO : HUDSON LEONARDO DE CAMPOS
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		

PROCESSO : RR - 714 / 2003 - 120 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SALVADOR ALVES PEREIRA NETO	PROCESSO : RR - 1084 / 2003 - 102 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	PROCESSO : RR - 929 / 2003 - 067 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ PIRES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO VANDALETE
RECORRIDO(S) : ARNALDO VALDAMBRINI	RECORRENTE(S) : "VARIG" S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA	ADVOGADO : DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY	ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
PROCESSO : RR - 788 / 2003 - 016 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GILSON GOMES NOVO	PROCESSO : RR - 1093 / 2003 - 091 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : RAPHAEL DODD MILITO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO COSTA VERGNE	PROCESSO : RR - 933 / 2003 - 032 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELESP CELULAR S.A.
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : JANAÍNA DE FÁTIMA COZARE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRENTE(S) : JOÃO SOUSA REGO E OUTROS	RECORRIDO(S) : LEONICE VIRGÍNIA CORPACCI
ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO : PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO : EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
PROCESSO : RR - 790 / 2003 - 074 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : RR - 1098 / 2003 - 028 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MICHEL EDUARDO CHAACHAA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ANA MARIA LOPES GÓES NUNES	PROCESSO : RR - 954 / 2003 - 086 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : APARECIDA SÔNIA DE OLIVEIRA FARIAS
ADVOGADO : GERALDO LIBERATO SANT'ANNA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : FABÍOLA ALVES FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	ADVOGADO : SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO : ALINE PEREZ SUCENA
PROCESSO : RR - 794 / 2003 - 084 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : NELSON PETIAN	PROCESSO : RR - 1113 / 2003 - 084 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : MILTON MALUF JÚNIOR	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO : RR - 974 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARSON	RECORRENTE(S) : ELEKEIROZ S.A.	RECORRIDO(S) : BERNADETE APARECIDA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DOMINGOS BONOCCHI	ADVOGADO : RICARDO TADEU ROVIDA SILVA	ADVOGADO : CLÁUDIO RENNÓ VILLELA
PROCESSO : RR - 812 / 2003 - 027 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EPAMINONDAS BATISTA DE SOUZA	PROCESSO : RR - 1137 / 2003 - 014 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : WILSON ANTONIO PINCINATO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETTROBRÁS	PROCESSO : RR - 975 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : DPM - DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : BRAULIO RABELO MESQUITA	RECORRENTE(S) : ELEKEIROZ S.A.	RECORRIDO(S) : ANDRÉA KARLA DE ALBUQUERQUE LIMA
ADVOGADO : NELSON HALIM KAMEL	ADVOGADO : RICARDO TADEU ROVIDA SILVA	ADVOGADO : IONILDA SIÃO E SILVA
PROCESSO : RR - 850 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLÓVIS MENEGATTI E OUTROS	PROCESSO : RR - 1141 / 2003 - 009 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : WILSON ANTONIO PINCINATO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	PROCESSO : RR - 984 / 2003 - 084 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOÃO CAMILO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : FÁBIO ANSELMO CONTESINI E OUTROS	RECORRENTE(S) : FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : REGIS CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO : NELSON MEYER	ADVOGADO : CLÉLIO MARCONDES FILHO	PROCESSO : RR - 1176 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 862 / 2003 - 771 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SIRLENE CARNEIRO BAPTISTA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DIRCEU MASCARENHAS	RECORRENTE(S) : ELEKEIROZ S.A.
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCESSO : RR - 999 / 2003 - 009 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO TADEU ROVIDA SILVA
ADVOGADO : DANIEL BERNHARD	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : LAÉRCIO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CLEONICE TERESINHA BASSAN BRANDÃO	RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	ADVOGADO : WILSON ANTONIO PINCINATO
ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN	ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO	PROCESSO : RR - 1195 / 2003 - 099 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 867 / 2003 - 371 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ BENEDITO DE FÁTIMA DOS SANTOS E OUTROS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	RECORRENTE(S) : TANIA CIA
RECORRENTE(S) : GILMAR DA SILVA	PROCESSO : RR - 1024 / 2003 - 083 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : REICHERT CALÇADOS LTDA.	RECORRENTE(S) : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
ADVOGADO : JAIRO NOAL DORFMANN	ADVOGADO : RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA	PROCESSO : RR - 1202 / 2003 - 087 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 868 / 2003 - 002 - 13 - 00 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS MACHADO DE MORAES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE MORAES	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARAÍBA DE CIMENTO PORTLAND - CIMEPAR	PROCESSO : RR - 1028 / 2003 - 102 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : JOSUÉ RODRIGUES
RECORRIDO(S) : ARNAUD CÂNDIDO DE SOUZA E OUTROS	RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO	ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO	PROCESSO : RR - 1206 / 2003 - 059 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 910 / 2003 - 001 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS QUINTANILHA E OUTROS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO SOARES	RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
RECORRENTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO : RR - 1035 / 2003 - 101 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA
ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : WALDIR ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : ALICE BARBOSA GUIRALDELO E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR PETRUCELLI	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MAIA	PROCESSO : RR - 1216 / 2003 - 053 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 920 / 2003 - 053 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA DUCILDA BALBO DE CARVALHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : ADILSON MAGOSSO	RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S) : GEVISA S.A.	PROCESSO : RR - 1045 / 2003 - 013 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO : CLÁUDIA DE SOUZA CECCHI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : CÍCERO JOSÉ VIEIRA
RECORRIDO(S) : OLAVO CORREA BORGES E OUTROS	RECORRENTE(S) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO : OLGA CRISTINA ALVES
ADVOGADO : DANIEL CARLOS CALICHIO	ADVOGADO : ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA	PROCESSO : RR - 1233 / 2003 - 053 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 924 / 2003 - 091 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : IRINEU MAIA E OUTROS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARIA CONCEIÇÃO G. A. PAGANELLI	RECORRENTE(S) : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	PROCESSO : RR - 1082 / 2003 - 023 - 07 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA
ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : JOSÉ PINTO SOBRINHO
	RECORRENTE(S) : CASCAJU AGROINDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : VERA LÚCIA NOVAES
	ADVOGADO : YVILA MARIA PITOMBEIRA COELHO	PROCESSO : RR - 1239 / 2003 - 014 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE FREITAS DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
	ADVOGADO : CÉLIA MARIA SERPA MARQUES	



RECORRENTE(S) : BIOBRÁS - BIOQUÍMICA DO BRASIL S.A. E OUTRA	PROCESSO : RR - 1740 / 2003 - 002 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1868 / 2003 - 004 - 23 - 00 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO : DANTE MENEZES PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S) : PAULO EDUARDO SANTANA SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE	RECORRENTE(S) : LUCINDA FERREIRA DA ROSA MOREIRA
ADVOGADO : RUI MORAES CRUZ	ADVOGADO : MÔNICA DAMASCENO	ADVOGADO : ANA LÚCIA RICARTE
PROCESSO : RR - 1256 / 2003 - 122 - 15 - 85 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUIZ VLADEIRTON OLIVEIRA DE QUEIROZ E OUTRO	RECORRIDO(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EM-PAER/MT
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : JOSÉ NILSON NOGUEIRA PEREIRA	ADVOGADO : NILO ALVES BEZERRA
RECORRENTE(S) : IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : RR - 1770 / 2003 - 004 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2054 / 2003 - 006 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HADDAD	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : SÍLVIA GONÇALVES PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : OSMAR DE ASSIS ALVES	RECORRENTE(S) : ROBERTO LUIZ GOMES
ADVOGADO : TATIANA VEIGA OSAKI	ADVOGADO : ANA LÚCIA RICARTE	ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
PROCESSO : RR - 1276 / 2003 - 044 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EM-PAER/MT	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : NILO ALVES BEZERRA	ADVOGADO : GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO : RR - 1779 / 2003 - 003 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2154 / 2003 - 011 - 07 - 00 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S) : GILBERTO BACCHIEGA	RECORRENTE(S) : LOICIR IARA TAQUES ARRUDA E SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : ANA LÚCIA RICARTE	ADVOGADO : CRISTIANO OLIVEIRA SAMPAIO SANTOS
PROCESSO : RR - 1291 / 2003 - 023 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EM-PAER/MT	RECORRIDO(S) : CÍCERO MONTEIRO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : NILO ALVES BEZERRA	ADVOGADO : ILNAH CLÁUDIA DE FREITAS
RECORRENTE(S) : ADELINO DA CRUZ ANDRADE SOUZA	PROCESSO : RR - 1781 / 2003 - 004 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2170 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	RECORRENTE(S) : CHARLES DE MOURA COSTA	RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA
ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	ADVOGADO : ANA LÚCIA RICARTE	ADVOGADO : JULIANA CRISTINA DE ANDRADE
PROCESSO : RR - 1301 / 2003 - 028 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EM-PAER/MT	RECORRIDO(S) : WILSON ROBERTO DE SOUZA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : NILO ALVES BEZERRA	ADVOGADO : CÉLIO BUCK
RECORRENTE(S) : COCAM - COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS	PROCESSO : RR - 1834 / 2003 - 099 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2221 / 2003 - 060 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA BERGAMASCO	RECORRENTE(S) : CHARLES DE MOURA COSTA	RECORRENTE(S) : JOSÉ ANASTÁCIO FÉLIX
ADVOGADO : FÁBIO ANDRADE RIBEIRO	ADVOGADO : ANA LÚCIA RICARTE	ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY
PROCESSO : RR - 1301 / 2003 - 122 - 15 - 85 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EM-PAER/MT	RECORRIDO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : NILO ALVES BEZERRA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRENTE(S) : IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : RR - 1834 / 2003 - 099 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HADDAD	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : DALVA INÊS BRUNELLI PANAZZOLO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	PROCESSO : RR - 2480 / 2003 - 001 - 07 - 00 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : TATIANA VEIGA OSAKI	ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : RR - 1305 / 2003 - 046 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RECORRENTE(S) : RICARDO MACIEL JORGE DE SOUZA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO : MARIA ALICE CRUZ ALENCASTRO
RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : MÁRIO MESSIAS DA SILVA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS	ADVOGADO : DAYANE DE CASTRO CARVALHO
RECORRIDO(S) : PEDRO WALDIR GUIDOTTI	PROCESSO : RR - 1837 / 2003 - 004 - 23 - 00 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2783 / 2003 - 001 - 07 - 00 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : WALTER BERGSTRÖM	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : RR - 1307 / 2003 - 045 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : AIR XAVIER ASSIS	RECORRENTE(S) : JOSE EXPEDITO MADEIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ANA LÚCIA RICARTE	ADVOGADO : MARIA ALICE CRUZ ALENCASTRO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTÉTICAS LTDA.	RECORRIDO(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EM-PAER/MT	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO : ALEXANDRE BISSIATO FANTINI	ADVOGADO : NILO ALVES BEZERRA	ADVOGADO : PAULO VIANA MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DA LUZ	PROCESSO : RR - 1842 / 2003 - 043 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2799 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRIO MENDONÇA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : RR - 1317 / 2003 - 003 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DOS SANTOS MACHADO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA	RECORRIDO(S) : MAFRAI FRUTICULTURA LTDA.
RECORRENTE(S) : VALDIR DA ROCHA TORQUATO E OUTROS	RECORRIDO(S) : ALERTA TRIÂNGULO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : LUIZ CARLOS GOULART DA SILVA
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO BATISTA	RECORRIDO(S) : EVA REGINA CARDOSO
RECORRIDO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.	RECORRIDO(S) : UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : ALEXANDRA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO : GIOVANNI DOS REIS BENETON	ADVOGADO : MAGDA REGINA MACIEL DA SILVA	PROCESSO : RR - 12266 / 2003 - 006 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1446 / 2003 - 382 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : AUTO POSTO PARQUE GRANADA LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ELCIVANE MARQUES GONÇALVES	RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS - SUHAB
RECORRENTE(S) : AGRO LATINA LTDA.	RECORRIDO(S) : NITEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : NAUDAL ALMEIDA
ADVOGADO : LEONARDO OSTERMANN MOREIRA	RECORRIDO(S) : DISBRAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	RECORRIDO(S) : MICHAEL DE CASTRO FONSECA
RECORRIDO(S) : JOSÉ FÉLIX CORREA	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	ADVOGADO : HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR
ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO	RECORRIDO(S) : IMEDIATA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : RR - 12879 / 2003 - 002 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1538 / 2003 - 009 - 13 - 00 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1858 / 2003 - 004 - 23 - 00 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRENTE(S) : JOSÉ GOMES DE LIMA FILHO	RECORRENTE(S) : IVON PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : EUDES LANDES RINALDI
ADVOGADO : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA	ADVOGADO : ANA LÚCIA RICARTE	RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA IANUZZI NORA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN	RECORRIDO(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EM-PAER/MT	ADVOGADO : SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO : SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL	ADVOGADO : NILO ALVES BEZERRA	PROCESSO : RR - 15449 / 2003 - 008 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1592 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA		RECORRENTE(S) : NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES DE AÇÚCAR E CAFÉ		ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
ADVOGADO : EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA		RECORRENTE(S) : JOZETE COELHO LIMA
RECORRIDO(S) : ILIO DA SILVA E OUTROS		ADVOGADO : ANTÔNIO VIDAL DE LIMA
ADVOGADO : SUELI YOKO TAIRA		RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 5 / 2004 - 059 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 305 / 2004 - 059 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 549 / 2004 - 028 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁL-COOL
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : RENATA HIPÓLITO NAMI GIL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDA-DE SOCIAL - VALIA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDA-DE SOCIAL - VALIA	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FELIPE DE LUCENA
ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO : JANE APARECIDA VENTURINI
RECORRIDO(S) : ASTRAMIRO FERREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : RONALDO HUMBERTO LOURENÇO DOS SAN-TOS	PROCESSO : RR - 610 / 2004 - 115 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR - 50 / 2004 - 008 - 13 - 00 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 321 / 2004 - 039 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
RECORRENTE(S) : MEVALTER REZENDE DE BRITO	RECORRENTE(S) : SIVEF - COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.	RECORRIDO(S) : CRELSIO CREMA
ADVOGADO : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA	ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	ADVOGADO : ROSANI MÁRCIA DE QUEIROZ ÁLVARES
RECORRIDO(S) : HOSPITAL PEDRO I	RECORRIDO(S) : JÚLIO ANDRÉ DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 613 / 2004 - 028 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ DE ARIMATEA DAS NEVES	ADVOGADO : SEBASTIÃO MANOEL	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : RR - 54 / 2004 - 059 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 327 / 2004 - 059 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO LUZ DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GOBBI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDA-DE SOCIAL - VALIA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDA-DE SOCIAL - VALIA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINS GUIMARÃES	
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS	
PROCESSO : RR - 82 / 2004 - 064 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 345 / 2004 - 024 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 614 / 2004 - 059 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	RECORRENTE(S) : E.P.O. ENGENHARIA PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FÁRIA DE VILHENA	ADVOGADO : CRISTINA MASCARENHAS DINIZ	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : JACY LINHARES LACERDA E OUTROS	RECORRIDO(S) : AGUIÑO APARECIDO LIMA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDA-DE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : TADEU MARCOS PINTO	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
PROCESSO : RR - 90 / 2004 - 085 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 375 / 2004 - 106 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GERALDO BENTO ALVES
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS
RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : RODRIGO DE VASCONCELOS NOGUEIRA	PROCESSO : RR - 651 / 2004 - 060 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	ADVOGADO : LEILA ALVES PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S) : JOSÉ SALDANHA DA SILVA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : CLEBER RODRIGO MATIUZZI	ADVOGADO : MARCELO ALMEIDA FONSECA AZEVEDO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
PROCESSO : RR - 151 / 2004 - 771 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 389 / 2004 - 059 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : RAIMUNDA MARIA FRAGA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	PROCESSO : RR - 653 / 2004 - 017 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : AMAURI NAILS SCHWANDES	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDA-DE SOCIAL - VALIA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DARCI JOSÉ CORBELLINI	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
PROCESSO : RR - 196 / 2004 - 013 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ LEANDRO SEBASTIÃO	RECORRIDO(S) : ARILDO CALDEIRA JACOMINI
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS	ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERO-NÁUTICA S.A.	PROCESSO : RR - 421 / 2004 - 009 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 775 / 2004 - 109 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÉLIO MARCONDES FILHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LEANDRO BIONDI	ADVOGADO : DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : LÁZARO CARLOS DE FARIA	RECORRIDO(S) : MARCELO MOREIRA GONÇALVES	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JUVENAL CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO : EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA	ADVOGADO : VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO	ADVOGADO : MARIA DOLOURES CAJADO BRASIL
PROCESSO : RR - 222 / 2004 - 027 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 422 / 2004 - 662 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1318 / 2004 - 012 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : EDSON SANTOS LOPES	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO	ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DE MARTINO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : GILMAR SOUZA DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : JOSÉ EDILSON ALVES
ADVOGADO : RONALDO JUNG	ADVOGADO : SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA	ADVOGADO : WESLEY LOUREIRO AMARAL
PROCESSO : RR - 230 / 2004 - 106 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 472 / 2004 - 089 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1365 / 2004 - 012 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ACIR MORENO SOARES (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S) : ÍRIO GOTUZO	RECORRIDO(S) : NESTOR BARROS LOBATO
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : DENISE CRISTINA GOTUZO	ADVOGADO : WESLEY LOUREIRO AMARAL
PROCESSO : RR - 247 / 2004 - 093 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 476 / 2004 - 101 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : RR - 149445 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : REGINALDO DOS SANTOS	ADVOGADO : CLÓVIS OLIVO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUÍS FURLAN	RECORRIDO(S) : LOURDES PORTO PINTO	ADVOGADO : THAÍS FÁRIA AMIGO DA CUNHA
ADVOGADO : SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA	ADVOGADO : MIGUEL MACHADO RIBEIRO	RECORRENTE(S) : ADAUTO NORONHA E OUTROS
PROCESSO : RR - 301 / 2004 - 008 - 18 - 00 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 496 / 2004 - 101 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
ADVOGADO : REJANE ALVES DA SILVA BRITO	ADVOGADO : CLÓVIS OLIVO	
RECORRIDO(S) : JERÔNIMO DIAS BARROS	RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO CARIVALIS FERNANDES	
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO	ADVOGADO : MIGUEL MACHADO RIBEIRO	



PROCESSO : RR - 149525 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 974 / 1998 - 023 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2224 / 2000 - 057 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CAMILLE	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRENTE(S) : DANILO FERREIRA E OUTRA
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTTO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ALVES FÉ	RECORRIDO(S) : AILTON BATISTA SANTOS E OUTROS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : AMILCAR BARROSO	ADVOGADO : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO : RR - 150426 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1321 / 1998 - 027 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2310 / 2000 - 463 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS HAITI PLIC PLAC LTDA.	RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER	ADVOGADO : JORGE DAGOSTIN	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRIDO(S) : REGINA CÉLIA BARBOSA DE ATHAYDE	RECORRIDO(S) : WILMAR DA SILVA HOY	RECORRIDO(S) : VALDENOR FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	ADVOGADO : NELCI MIORANDO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MACHADO LEPORE
Brasília, 02 de março de 2005.	PROCESSO : RR - 1671 / 1998 - 045 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2562 / 2000 - 311 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Diretora da Secretaria de Distribuição	RECORRENTE(S) : ELEONOR MATTOS DO COUTO	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/02/2005 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.	ADVOGADO : MAURICIO ALVES COSTA	ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES
]	RECORRIDO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRIDO(S) : LUCIANO ANTÔNIO RUSCIOLELLI FRANÇA
PROCESSO : RR - 2356 / 1995 - 030 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : FRANCISCO GONÇALVES MARTINS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR - 10316 / 1998 - 008 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 57 / 2001 - 052 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : JAZON XAVIER DA SILVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	RECORRENTE(S) : CALDEIRARIA RIO GRANDE LTDA.
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO
ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	RECORRIDO(S) : PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA
PROCESSO : RR - 666 / 1996 - 003 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO RICARDO FERRARI	ADVOGADO : CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 1213 / 1999 - 251 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JAIRO RODRIGUES FERREIRA
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : NILVA MARIA PIMENTEL
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S) : SOPRESTO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUITO LTDA.
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : IVAN PRATES	ADVOGADO : CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO
ADVOGADO : RUBENS BRAGA	RECORRIDO(S) : INÁCIO ISRAEL DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 335 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : RODRIGO LOPES GAIA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : MARIA CIBELE DE OLIVEIRA RAMOS	PROCESSO : RR - 1294 / 1999 - 045 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ DE MORAES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA.
ADVOGADO : MERY DE FÁTIMA BAVIA	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : MARIA DE SOUZA ROSA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A.	ADVOGADO : JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA	RECORRIDO(S) : JOÃO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO F. DE MELLO PITREZ	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : SUSSUMI TAKAHASHI
RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : GIANCARLO BORBA	PROCESSO : RR - 481 / 2001 - 472 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : GILSON KLEBES GUGLIELMI	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA FREITAS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : RR - 166 / 1997 - 022 - 15 - 85 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 1461 / 1999 - 731 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : G. F. GHION PROJETOS E OBRAS LTDA.
RECORRENTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EDIVANILDO SOUZA SÁ TELES
RECORRIDO(S) : JOSÉ JÚLIO ARRUDA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA	ADVOGADO : ADRIANA CARLA GOMES PEREIRA
ADVOGADO : FERNANDO CELSO RIBEIRO DA SILVA	RECORRIDO(S) : DOUGLAS ROTH	PROCESSO : RR - 513 / 2001 - 291 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 999 / 1997 - 032 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA AMÉLIA DATTEIN	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : RR - 367 / 2000 - 038 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : VENCESLAU BRAGA
RECORRENTE(S) : MARLI DE OLIVEIRA CUNHA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : MARCELINO HAUSCHILD
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES	RECORRENTE(S) : MARY SUNDAY DE CASTRO SIGMARINGA SEIXAS E OUTROS	RECORRIDO(S) : GERDAU S.A.
RECORRIDO(S) : ÓTICA SAN SEBASTIAN LTDA.	ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO	RECORRIDO(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	PROCESSO : RR - 617 / 2001 - 021 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 2275 / 1997 - 064 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - PREVIRB	RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADO : ROGÉRIO MAIA DE SÁ FREIRE	ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
ADVOGADO : ÊNIO SOUZA LEÃO ARAÚJO	PROCESSO : RR - 1280 / 2000 - 661 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MÁRCIO SILVA DA SILVA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CEZARIO FREIRE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ROBERTO ÁVILA
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO : RR - 629 / 2001 - 013 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 2723 / 1997 - 038 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : ÁLVARO DE FREITAS ESMÉRIO (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : JOSÉ DELLA VOLPE	ADVOGADO : GILBERTO DA SILVA MOYSÉS	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
ADVOGADO : LÚCIA MARIA BARBOSA LIMA	PROCESSO : RR - 1882 / 2000 - 010 - 05 - 85 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ENIO LOPES FONTOURA
RECORRIDO(S) : FRAUZINA AMÉRICO DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
ADVOGADO : MARIA DE FATIMA M. BARCELLOS	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE	PROCESSO : RR - 633 / 2001 - 023 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 395 / 1998 - 010 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : CARINE OLIVEIRA DE CERQUEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO : CRISTIANO POSSÍDIO	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : FRUTUOSO SEMNES		RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA		RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE CNS - ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.
		RECORRIDO(S) : RODRIGUES & DIAS LTDA.

RECORRIDO(S) : TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA. ADVOGADO : ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1710 / 2001 - 019 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 18612 / 2001 - 006 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CONE SUL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. ADVOGADO : JONAS CLEOFAS LEMOS RIBEIRO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO MACHADO SCHORNER ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ GOMES	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES RDL LTDA. PROCESSO : RR - 718 / 2001 - 252 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : DARCY DA SILVA	ADVOGADO : RICARDO MALACHIAS CICONELLO	ADVOGADO : PLÍNIO ALOÍSIO BACH
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	PROCESSO : RR - 1838 / 2001 - 002 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 21033 / 2001 - 010 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : IVAN PRATES	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
PROCESSO : RR - 720 / 2001 - 071 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO : ADRIANO MATTOS DA C. RANCIARO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : MARCELO JUNQUEIRA MARQUES	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO PARANÁ - ADFP
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.	ADVOGADO : AMIR MOURA BORGES	ADVOGADO : BIRATAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANA LÚCIA BIZIGATTO	PROCESSO : RR - 1921 / 2001 - 007 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELAINE CRISTINA DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM
ADVOGADO : ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS	RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO SIMAS	PROCESSO : RR - 100 / 2002 - 031 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : BENEDITO LEONILDES RIBEIRO	ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : ALESSANDRO BENEDITO DESIDÉRIO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS S.A.
PROCESSO : RR - 836 / 2001 - 301 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : AFONSO CARLOS FONSECA WEIGERT	ADVOGADO : IVANIR JOSÉ TAVARES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR - 2064 / 2001 - 059 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GILBERTO SEIXAS MAGALHÃES
RECORRENTE(S) : REGINA DUARTE DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : MANOEL BRANCO BRAGA
ADVOGADO : MARILDA DE FÁTIMA FERREIRA GADIG	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	PROCESSO : RR - 200 / 2002 - 011 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ASSISTÊNCIA DOMICILIAR EM SAÚDE S/C LTDA.	ADVOGADO : RODOLPHO BATAIOLI FILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : RICARDO SEIN PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ ARANTES BRAGA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCESSO : RR - 883 / 2001 - 081 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA	ADVOGADO : LEANDRO KONRAD KONFLANZ
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR - 2093 / 2001 - 005 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLAIR ROSANE DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER
ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN	RECORRENTE(S) : YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO : RR - 214 / 2002 - 304 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : HÉLIO ALVES DE MORAES	ADVOGADO : MARCELO PINTO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : PEDRO CASSIANO BELLENTANI	RECORRIDO(S) : MARIA DEUZINA MAIA	RECORRENTE(S) : IRMÃOS MARCHINI & CIA. LTDA.
PROCESSO : RR - 951 / 2001 - 049 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MOISÉS NETO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : EDI ANITA LEUCK
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR - 2116 / 2001 - 065 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : EURÉLIO DA CRUZ E SILVA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO
ADVOGADO : DÉBORA CHAVES GOMES	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	PROCESSO : RR - 240 / 2002 - 025 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO	RECORRIDO(S) : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : CÂNDIDA MARIA BASTOS NUNES MACÊDO E OUTROS	RECORRIDO(S) : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES	ADVOGADO : HEITOR PINTO E SILVA FILHO	ADVOGADO : SIMONE GOSSENHEIMER MADALOZZO
PROCESSO : RR - 954 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2793 / 2001 - 054 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADÃO DA SILVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : CLAUDIOMIR GIARETTON
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	PROCESSO : RR - 310 / 2002 - 026 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ELDORADO MINAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : EDUARDO SERAFIM ABRANTES	RECORRIDO(S) : ADRIANA GOTTARDO	RECORRENTE(S) : RESTAURANTE SOL DO SUL LTDA.
RECORRIDO(S) : ESPAN SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.	ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA	ADVOGADO : ANA ELISABETE M. DOS REIS
ADVOGADO : AILTON SANTOS ROCHA	PROCESSO : RR - 2864 / 2001 - 048 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : TAÍS ÁVILA ALVES
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO GOMES DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : RENATO CASTRO DA MOTTA
ADVOGADO : CLÁUDIA FLORA SCUPINO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	PROCESSO : RR - 352 / 2002 - 004 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1138 / 2001 - 096 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : MARIA ÂNGELA CAZARINI PEDLOWSKI	RECORRENTE(S) : RALPH FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA SANTA ISABEL LTDA.	ADVOGADO : LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO : GUILHERME MIGUEL GANTUS	PROCESSO : RR - 3536 / 2001 - 021 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ISMARSI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : LUCIANA DE SOUZA GONZALES
ADVOGADO : ROSÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA	RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	PROCESSO : RR - 461 / 2002 - 050 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1246 / 2001 - 431 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : SILAS PIMENTEL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
RECORRENTE(S) : DANIEL RIGOLI ARROYO	ADVOGADO : HELENO GALDINO LUCAS	ADVOGADO : VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA
ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO	PROCESSO : RR - 9374 / 2001 - 004 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : NORMA DE MATTOS E OUTROS
RECORRIDO(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : BICHARA ABIDÃO NETO
ADVOGADO : BRUNO ARCIERO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO : RR - 663 / 2002 - 025 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1378 / 2001 - 027 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : SILVANIRA BERTOLDI	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S) : VALMIR MIGUEL CARNEIRO	ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
ADVOGADO : LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA	PROCESSO : RR - 14523 / 2001 - 651 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : WÁLTER TADEU DE SOUZA
RECORRIDO(S) : TV ÔMEGA LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : MARCELO DELEVEDOVE
ADVOGADO : ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS	RECORRENTE(S) : IMPRESSORA PARANAENSE S.A.	PROCESSO : RR - 728 / 2002 - 461 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1480 / 2001 - 045 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : EDGAR KARPOVICZ	RECORRENTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
RECORRENTE(S) : DEMÉTRIO FRANCISCO COMBATE E OUTROS	ADVOGADO : REGINA CÉLIA GOMES GUIMARÃES LEPREVOST	ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO S. SCHERER
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO		RECORRIDO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E OUTRA		RECORRIDO(S) : GEODEXX COMMUNICATIONS S.A.
ADVOGADO : MARIA CLAUDIA DE SOUZA PEDROSO		RECORRIDO(S) : ESDILEI CAMARGOS DE JESUS
		ADVOGADO : JOEL MACEDO DE LEMOS



PROCESSO : RR - 776 / 2002 - 004 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1104 / 2002 - 371 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1619 / 2002 - 089 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NÉLIO LOPES DA SILVA	RECORRENTE(S) : CALÇADOS MYRABEL LTDA.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	ADVOGADO : FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : SIRLEI DE LIMA PINHEIRO	RECORRIDO(S) : KOITIRO KAMI
ADVOGADO : ALBERTO DE ALMEIDA AUGUSTO	ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO	ADVOGADO : FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
PROCESSO : RR - 873 / 2002 - 017 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1253 / 2002 - 068 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1736 / 2002 - 039 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CARLOS TABAJARA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
ADVOGADO : MAURO NEME	RECORRIDO(S) : ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA.	ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DANIEL GONÇALVES BAPTISTA	RECORRIDO(S) : ESMERALDINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GABRIELA BRANDÃO PEREIRA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BENETE	ADVOGADO : SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR
RECORRIDO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : WASHINGTON ANTÔNIO CAMPOS DO AMARAL	RECORRIDO(S) : CONFECÇÕES PREMÍCIA LTDA.
ADVOGADO : ILO DIEHL DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 1302 / 2002 - 251 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1743 / 2002 - 029 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 880 / 2002 - 271 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : JERFFESSON BARROS FERREIRA	RECORRENTE(S) : SÉRGIO ALBERTO MAIA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU	ADVOGADO : FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO
ADVOGADO : ELIANE MACIEL DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(S) : DEBORAH LENA DE ABREU	ADVOGADO : LUCIANA DE SOUZA GONZALES	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCESSO : RR - 1382 / 2002 - 069 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCESSO : RR - 901 / 2002 - 007 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : CLAUDETE CREUZA DA MOTA	PROCESSO : RR - 1846 / 2002 - 482 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : DIVINAL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA.	ADVOGADO : PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE B. PORTELA	RECORRIDO(S) : LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ACRISIO DA COSTA	ADVOGADO : NEUSA RODRIGUES MIRANDA	ADVOGADO : RINALDO DA SILVA PRUDENTE
ADVOGADO : PAULO NAPOLEÃO GONÇALVES QUEZADO	PROCESSO : RR - 1386 / 2002 - 382 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTONIO DE CARVALHO QUINTELLA
PROCESSO : RR - 933 / 2002 - 114 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : JOÃO BOSCO DE SOUZA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : MARCELINO DA SILVA	PROCESSO : RR - 1847 / 2002 - 462 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ULISSES GALVÃO SILVA E OUTROS	ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : SÔNIA MARA ZERBINATTI SILVA	RECORRIDO(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL	ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA	PROCESSO : RR - 1412 / 2002 - 022 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : RR - 984 / 2002 - 203 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : TARSO OLIVEIRA SOARES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : JUSCELINO GÓIS DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES
ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO S. SCHERER	RECORRIDO(S) : AMARILDO DOS REIS	PROCESSO : RR - 1901 / 2002 - 029 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : FÁBIO CHAVES CIMIRRO	ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : RENI PIRES	PROCESSO : RR - 1419 / 2002 - 017 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR - 1006 / 2002 - 019 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : LOTAR PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. - ME
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : EDUARDO PINHEIRO	ADVOGADO : EMÍDIO ROSSINI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MARCOS ROGÉRIO LOBREGAT	RECORRIDO(S) : ERTON NATALINO DA SILVA FONSECA
ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARDOSO NETTO SÃO JOSÉ RIO PRETO - ME	ADVOGADO : JACKSON SILVA LINS
RECORRIDO(S) : RUDIMAR LUÍS FABRIS	ADVOGADO : ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO	PROCESSO : RR - 2466 / 2002 - 027 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	PROCESSO : RR - 1433 / 2002 - 043 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : RR - 1029 / 2002 - 066 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MÁRCIO MASSUO HIRATA	RECORRIDO(S) : ANDREIA BINDA FELISBINO
ADVOGADO : NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS	RECORRIDO(S) : ALISON QUEIROZ	ADVOGADO : IREMAR GAVA
RECORRIDO(S) : RUY LEAL FERREIRA E OUTRO	ADVOGADO : RODRIGO NALIN	PROCESSO : RR - 28 / 2003 - 291 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ LEAL FERREIRA	PROCESSO : RR - 1474 / 2002 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : RR - 1055 / 2002 - 611 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : MOVICARGA SUL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : BOA VISTA ENERGIA S.A.	ADVOGADO : LUIZA JUSTINA TEBALDI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA	RECORRENTE(S) : MARINO SUTELO DOS SANTOS
ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI	RECORRIDO(S) : MAGNOS ROGERS CALANDRINY MACEDO	ADVOGADO : MARCELINO HAUSCHILD
RECORRIDO(S) : JOÃO PIRES DE OLIVEIRA NETO E OUTROS	ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU	RECORRIDO(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	RECORRIDO(S) : NORTE LOCADORA E SERVIÇO LTDA.	ADVOGADO : VINÍCIUS COGNATO
PROCESSO : RR - 1071 / 2002 - 004 - 16 - 00 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA	PROCESSO : RR - 34 / 2003 - 020 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : PROVIDER S/C LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : RR - 1539 / 2002 - 021 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP
ADVOGADO : THYENES DE OLIVEIRA CHAGAS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ÉRIKA AZEVEDO SIQUEIRA
RECORRENTE(S) : LUCIANA BUENO DA CRUZ	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : FRANCISCO SIDNEY DE SOUSA BASTOS
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	ADVOGADO : GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
PROCESSO : RR - 1083 / 2002 - 433 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ANDRADE	PROCESSO : RR - 45 / 2003 - 008 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : LE BISTROT ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. E OUTROS	RECORRENTE(S) : JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA BINOTTO S.A. E OUTRA	ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	RECORRENTE(S) : MARIA DA PENHA PEREIRA
ADVOGADO : SANDRA DE SALVO OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ANDRADE	ADVOGADO : SEDNO ALEXANDRE PELISSARI
RECORRIDO(S) : EVANDRO MACEDO DE SOUZA	ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : MARCIA CRISTINA GIUSTI CASADEI		

PROCESSO : RR - 68 / 2003 - 122 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 477 / 2003 - 009 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 670 / 2003 - 025 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIO DE ADUBOS TREVO	RECORRENTE(S) : JACIR JOSÉ GUZZATTO	RECORRENTE(S) : GUTIERREZ PIZZA LTDA.
ADVOGADO : GILBERTO DOS SANTOS GUILHERME	ADVOGADO : MARCELO MARÇAL SARDÁ	ADVOGADO : CRISTINA MASCARENHAS DINIZ
RECORRIDO(S) : HERVANDIL PEREZ	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) : ERICSON CRISTINO COSTA
ADVOGADO : ADRIANO DO NASCIMENTO VERÍSSIMO	ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA	ADVOGADO : LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES
PROCESSO : RR - 102 / 2003 - 999 - 16 - 00 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MASTEC BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO LAJUS	PROCESSO : RR - 674 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TIMBIRAS	PROCESSO : RR - 479 / 2003 - 252 - 02 - 01 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : NELSON DE ALENCAR JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRIDO(S) : LUÍS GOMES DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : SANDRA REGINA FARIA ALVES	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
ADVOGADO : JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	RECORRIDO(S) : ADÉLIO RABANEDA
PROCESSO : RR - 168 / 2003 - 029 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : VALDEMAR BATISTA DA SILVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	PROCESSO : RR - 693 / 2003 - 020 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : ALEXANDRA NOSS PACHECO	ADVOGADO : FABIANA DANIEL MORALES	RECORRENTE(S) : VALDIR JOSÉ ANTUNES
RECORRIDO(S) : FABIANO MARTINS DA SILVA	PROCESSO : RR - 512 / 2003 - 373 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RIZONI M. BALDISSERA BOGONI
ADVOGADO : PAULA AMARO CRUZ MORGANTI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
PROCESSO : RR - 178 / 2003 - 036 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CALÇADOS RAMARIM LTDA.	ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO	PROCESSO : RR - 699 / 2003 - 039 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP	RECORRIDO(S) : ELIAS FERNANDO MELLO DA FONTOURA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : PAULO RIBEIRO FERREIRA	ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO	RECORRENTE(S) : UNIÃO SÃO PAULO S.A., AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRIDO(S) : ADEMAR DA COSTA ANTUNES E OUTROS	PROCESSO : RR - 539 / 2003 - 012 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : DOUGLAS MONTEIRO
ADVOGADO : LUIZ HAMILTON DE MOURA FERRO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : ADEMIR DE JESUS DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS
PROCESSO : RR - 218 / 2003 - 003 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS SIGNORI	ADVOGADO : SIBELI STELATA DE CARVALHO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	PROCESSO : RR - 717 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : K V - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : JÚLIA VALÉRIA GONÇALVES DIÓGO	ADVOGADO : GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO EDSON MELO MARTINS	PROCESSO : RR - 570 / 2003 - 003 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
ADVOGADO : FLÁVIA ALICE PIMENTA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO BARCELLI
PROCESSO : RR - 357 / 2003 - 252 - 02 - 01 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO : VALDEMAR BATISTA DA SILVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA	PROCESSO : RR - 718 / 2003 - 011 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOSÉ DA PAIXÃO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO FLORÊNCIO DE SOUSA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : HUGO PORTELA COSTA SANTOS	RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ DE SOUZA
RECORRIDO(S) : COPEBRÁS LTDA.	PROCESSO : RR - 582 / 2003 - 012 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ELISANGELA GUCKERT BECKER
ADVOGADO : WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : LULI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
PROCESSO : RR - 364 / 2003 - 019 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : OLDEMAR AUGSTEN	ADVOGADO : SÔNIA MARTINS SACCON ANGULSKI
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	RECORRIDO(S) : DU PANO CONFECÇÕES LTDA.
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : RR - 722 / 2003 - 005 - 13 - 00 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : CARMEM NISE CAVALCANTI FERNANDES	ADVOGADO : MATHEUS CARDOSO RICARDO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : CONAR - CONSTRUTORA AREIENSE LTDA.	PROCESSO : RR - 583 / 2003 - 015 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARINEZ LUCENA LINS
RECORRIDO(S) : SEVERINO ROZENDO DA SILVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS
ADVOGADO : SAMUEL BRASILEIRO SANTOS JÚNIOR	RECORRENTE(S) : ALCINDO GETIR TONINI	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : RR - 376 / 2003 - 003 - 24 - 00 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PICOLI FILHO	ADVOGADO : JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : RR - 725 / 2003 - 097 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : ALFREDO DE SOUZA BRILTES	PROCESSO : RR - 589 / 2003 - 038 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : GERALDO ANTÔNIO DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : MARCELO BASTOS A. C. FRANCO
RECORRIDO(S) : EDUAN EMANUEL BRAGATTO DE SOUZA E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : FERNANDO ISA GEABRA	ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO	ADVOGADO : JOÃO GOMES PESSOA
PROCESSO : RR - 389 / 2003 - 103 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA ERNESTINA FURIATI	PROCESSO : RR - 732 / 2003 - 009 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 607 / 2003 - 001 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : EDEVINO SANTO FERRARI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
ADVOGADO : DANIEL AVILA ZANOTELLI	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
RECORRIDO(S) : IVONETE SILVEIRA PRESTES	ADVOGADO : SÉRVIO BASTO DOS SANTOS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : ANDIARA NEY PORTANTIOLO DE BORBA	RECORRIDO(S) : ADERBAL DAMIÃO KLEIN E OUTRO	PROCESSO : RR - 800 / 2003 - 112 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 437 / 2003 - 611 - 04 - 01 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : RR - 631 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : AGRO INDUSTRIAL AMÁLIA S.A.
RECORRENTE(S) : FERTICRUZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : WILLIAN TERÇARIOL RICCI
ADVOGADO : ÉLTON ALTAIR COSTA	RECORRENTE(S) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : PEDRO BUENO APARECIDO
RECORRIDO(S) : CARLOS OSMAR RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO : JOSÉ GERALDO AMARAL E OUTROS	ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO VERNASCHI
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE BRAGA SOARES	RECORRIDO(S) : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	
	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	
	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	



PROCESSO : RR - 801 / 2003 - 043 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 974 / 2003 - 004 - 24 - 00 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1099 / 2003 - 015 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ACS - ALGAR CALL CENTER SERVICE S.A.	RECORRENTE(S) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : PÁRIS ANDRADE KÔMEL	ADVOGADO : DARLEI FAUSTINO DA FONSECA	ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO
RECORRIDO(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	RECORRIDO(S) : CELSO PACOR E OUTROS
ADVOGADO : OSVALDO BRILHANTE FILHO	ADVOGADO : ALMERINDO PEREIRA	ADVOGADO : MAURICÉLIA JOSÉ FERREIRA HERNANDEZ
RECORRIDO(S) : ROSSANA CLÁUDIA BORBA	RECORRIDO(S) : VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA.	PROCESSO : RR - 1105 / 2003 - 084 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : PATRÍCIA PEREIRA DE ALMEIDA GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : PONTE-LEADCOM TECNOLOGIA LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : SUPORTE RECURSOS HUMANOS LTDA.	RECORRIDO(S) : GLAUCIO MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR	RECORRENTE(S) : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA. - COOPERBRAS	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO : MAXWELL OREFICE	PROCESSO : RR - 1011 / 2003 - 041 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EDSON XAVIER DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE MORAES
ADVOGADO : LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : WALTON JOSÉ BÚRIGO	PROCESSO : RR - 1110 / 2003 - 044 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 841 / 2003 - 002 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : MEGALVIO MUSSI JUNIOR	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE SOUZA FILHO	ADVOGADO : GIOVANNI DOS REIS BENETON	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : ANA LÚCIA RICARTE	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : MARIA LOPES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT	ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : NILO ALVES BEZERRA	PROCESSO : RR - 1047 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1112 / 2003 - 059 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 851 / 2003 - 027 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA
ADVOGADO : RAFAEL GOUVEIA HESPANHOL	RECORRIDO(S) : JURANDIR RODRIGUES E OUTROS	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SHIRLEI DE SOUZA ORTIZ	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : DANIELLA DE ANDRADE P. REIS
ADVOGADO : BEROALDO ALVES SANTANA	PROCESSO : RR - 1062 / 2003 - 006 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1113 / 2003 - 006 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 874 / 2003 - 013 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : VALMIKI LOUREIRO MUNIZ	RECORRENTE(S) : GERUZA FELÍCIO DE SOUZA GAMA
RECORRENTE(S) : KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ MOREIRA	ADVOGADO : LARISSA NUNES CALADO
ADVOGADO : VICENTE DE PAULO DOMICIANO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : CELSO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : CLÁUDIA RODRIGUES NASCIMENTO	ADVOGADO : ALEXANDRE MARIANO FERREIRA
ADVOGADO : MARILSA DA COSTA HONÓRIO	PROCESSO : RR - 1062 / 2003 - 010 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1128 / 2003 - 083 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 891 / 2003 - 004 - 07 - 00 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRENTE(S) : KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RECORRENTE(S) : FRANCISCO JOSÉ PONTES VIANA	ADVOGADO : CARLOS CÉSAR GONÇALVES	ADVOGADO : VICENTE DE PAULO DOMICIANO
ADVOGADO : FRANCISCO VENTURA BIZERRIL NETO	RECORRIDO(S) : MARIA HELENA BUFOLIN CECCATO	RECORRIDO(S) : SÉRGIO JASSONI DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : NEW PETRÓLEO LTDA.	ADVOGADO : RACHEL VERLENGIA BERTANHA	ADVOGADO : REGINA CÉLIA DOS SANTOS
ADVOGADO : RAFAELA FRANCO ABREU	RECORRIDO(S) : ANA MARIA GOMES CARTOLANO E OUTROS	PROCESSO : RR - 1130 / 2003 - 282 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 903 / 2003 - 106 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RACHEL VERLENGIA BERTANHA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR - 1087 / 2003 - 002 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS PAULA SOARES
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADO : MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RECORRIDO(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) : FLÁVIO MEDEIROS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO	ADVOGADO : VANDERSON TORRES BARRETO
ADVOGADO : RENATO SENNA ABREU E SILVA	RECORRIDO(S) : CAIO MÁRCIO DO REGO CAVALCANTI	PROCESSO : RR - 1146 / 2003 - 093 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 932 / 2003 - 044 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JAYRTON RODRIGUES DE FREITAS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 1091 / 2003 - 010 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MÁRIO VITÓRIO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : LUIZ FERREIRA DA SILVA NETO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : MARCOS CASTELO BRANCO ROSÁRIO
ADVOGADO : MARCELO ALVES DA COSTA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO : MÁRCIO MASSUO HIRATA
ADVOGADO : FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA	RECORRIDO(S) : MARIA NALIN PIN	PROCESSO : RR - 1162 / 2003 - 084 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 940 / 2003 - 020 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 1092 / 2003 - 010 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : EDIMARA IANSEN WIECZOREK
ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : IVETE PIRES	ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	ADVOGADO : LEANDRO BIONDI
ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO	RECORRIDO(S) : VANDERLEI MARCUCCI	RECORRIDO(S) : BENEDITO TEODORO ALVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO	ADVOGADO : LOURDES BERNADETE LIMA DE CHIARA
PROCESSO : RR - 970 / 2003 - 001 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1094 / 2003 - 010 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1169 / 2003 - 053 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : PAULO VIANA MACIEL	ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : HÉRILA SALDANHA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : VANDERLEI MARCUCCI	RECORRIDO(S) : ANTONIO TINTI
ADVOGADO : ANTÔNIO WAGNER MARTINS CONDE	ADVOGADO : ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

PROCESSO : RR - 1183 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1412 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1502 / 2003 - 291 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRENTE(S) : KNAUF ISOPOR LTDA.
ADVOGADO : FABIANA GOMES DE OIIVEIRA	ADVOGADO : JOUBERT ARIovaldo COSENTINO	ADVOGADO : ERNANI PROPP JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ARMANDO MIGUEL SOARES	RECORRIDO(S) : JOÃO PLATAS MARTINS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE,
ADVOGADO : HÉLIO FRANCO DA ROCHA	ADVOGADO : LUIZ FREIRE FILHO	CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL , SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA, ALVORADA E GUAÍBA - SINDIQUÍMICA
PROCESSO : RR - 1196 / 2003 - 012 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1417 / 2003 - 002 - 23 - 00 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : SÍLVIA ALVES DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 1510 / 2003 - 432 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	RECORRENTE(S) : BADIA MARIA DE JESUS SOBRAL	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO : MÁRCIA ADELHEID NANI	RECORRENTE(S) : ORLANDO BERTO
RECORRIDO(S) : CENILDA PEREIRA SANTOS	RECORRIDO(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, AS-SISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EM-PAER/MT	ADVOGADO : HENRIQUE VALTER SKALLA
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO : NILO ALVES BEZERRA	RECORRIDO(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : RR - 1212 / 2003 - 007 - 13 - 00 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1418 / 2003 - 002 - 23 - 00 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : REJANE SETO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 1519 / 2003 - 009 - 13 - 00 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANDRADE DE MOURA	RECORRENTE(S) : BEATRIS MARIA DA ROSA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA	ADVOGADO : ANA LÚCIA RICARTE	RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ LINHARES
RECORRIDO(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	RECORRIDO(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, AS-SISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EM-PAER/MT	ADVOGADO : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
ADVOGADO : FRANCISCO PEDRO DA SILVA	ADVOGADO : NILO ALVES BEZERRA	RECORRIDO(S) : BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE
PROCESSO : RR - 1222 / 2003 - 009 - 13 - 00 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1421 / 2003 - 001 - 24 - 00 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO PEDRO DA SILVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 1526 / 2003 - 432 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ LIMA GOMES	RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA	ADVOGADO : DANIELA PALHANO DE FIGUEIREDO	RECORRENTE(S) : EDISON WAGNER ATANES
RECORRIDO(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	RECORRIDO(S) : ATANASIO BARBOSA SILVEIRA	ADVOGADO : ANA PAULA MELO ATANES
ADVOGADO : FRANCISCO PEDRO DA SILVA	ADVOGADO : SANDRA PEREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : RR - 1228 / 2003 - 001 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1428 / 2003 - 002 - 23 - 00 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ VICENTE DE CARVALHO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 1614 / 2003 - 036 - 23 - 00 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : DALCI DIAS SIQUEIRA	RECORRENTE(S) : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : CÍCERO WASHINGTON PEREIRA DE MOURA	RECORRENTE(S) : BENEDITO PAULO FERREIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : PAES MENDONÇA S.A.	ADVOGADO : ANA LÚCIA RICARTE	RECORRIDO(S) : CAIABI PNEUS LTDA.
ADVOGADO : MARIANA FERNANDES	RECORRIDO(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, AS-SISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EM-PAER/MT	ADVOGADO : LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO
PROCESSO : RR - 1235 / 2003 - 094 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : NILO ALVES BEZERRA	RECORRIDO(S) : ALDO ZARAMELLA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR - 1429 / 2003 - 002 - 23 - 00 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : WILSON ISAC RIBEIRO
RECORRENTE(S) : VICENTE DE PAULA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 1761 / 2003 - 008 - 13 - 00 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	RECORRENTE(S) : EDSON RODRIGUES DA SILVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	ADVOGADO : ANA LÚCIA RICARTE	RECORRENTE(S) : JONAS GERMANO DE ALBUQUERQUE ARAÚJO
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA	RECORRIDO(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, AS-SISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EM-PAER/MT	ADVOGADO : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
PROCESSO : RR - 1251 / 2003 - 057 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : NILO ALVES BEZERRA	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 1438 / 2003 - 002 - 23 - 00 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO NÓBREGA FARIAS
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 1846 / 2003 - 007 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE	RECORRENTE(S) : PEDRO DURVAL	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOÃO ALVES GONTIJO	ADVOGADO : ANA LÚCIA RICARTE	RECORRENTE(S) : RENATO MARCOS DAMBRÓS
ADVOGADO : ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES	RECORRIDO(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, AS-SISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EM-PAER/MT	ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
PROCESSO : RR - 1276 / 2003 - 016 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : NILO ALVES BEZERRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 1440 / 2003 - 002 - 23 - 00 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 1874 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : FUAD ACHCAR JÚNIOR	RECORRENTE(S) : SANDRA REGINA ANDRADE ALVES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : LUÍS ALBERTO FIRMINO	ADVOGADO : ANA LÚCIA RICARTE	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MÁRIO WELLINGTON FIGUEIREDO HARDER	RECORRIDO(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, AS-SISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EM-PAER/MT	RECORRIDO(S) : CAMDEM ESCOLAS DE IDIOMA LTDA.
PROCESSO : RR - 1309 / 2003 - 026 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : NILO ALVES BEZERRA	ADVOGADO : EDSON RODRIGUES DE SOUZA MAGALDI
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : RR - 1440 / 2003 - 002 - 23 - 00 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PAULA GENI STRADIOTO (ESPÓLIO DE)
RECORRENTE(S) : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : JOSÉ NOEL MOREIRA
ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	RECORRENTE(S) : SANDRA REGINA ANDRADE ALVES	PROCESSO : RR - 1952 / 2003 - 051 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : TEREZINHA DA SILVA MIRANDA	ADVOGADO : ANA LÚCIA RICARTE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : NILO KAWAY JÚNIOR	RECORRIDO(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, AS-SISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER	RECORRENTE(S) : GERALDO INÁCIO DE ALMEIDA
PROCESSO : RR - 1326 / 2003 - 077 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : NILO ALVES BEZERRA	ADVOGADO : BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 1450 / 2003 - 014 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
RECORRENTE(S) : RIOMAR EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ELLEN COELHO VIGNINI
ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : RODRIGO OTÁVIO DIAS SILVA	RECORRIDO(S) : BANCO BCN S.A.
RECORRENTE(S) : CLINO DA FONSECA PIÃO	ADVOGADO : RENATO LUIZ PEREIRA	ADVOGADO : FRANCINE GERMANO MARTINS
ADVOGADO : EMÍDIO GONÇALVES DA SILVA	RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : VILLAGE SEGURANÇA ESPECIAL S/C LTDA.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	PROCESSO : RR - 2000 / 2003 - 383 - 02 - 01 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1412 / 2003 - 002 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1468 / 2003 - 662 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
RECORRENTE(S) : ÁUREA SOARES LEITE DE FARIAS	RECORRENTE(S) : COMÉRCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRIGATTO
ADVOGADO : MÁRCIA ADELHEID NANI	ADVOGADO : MARCELO DAVOLI LOPES	RECORRIDO(S) : ORIDES CIPRIANO TOLOSA
RECORRIDO(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, AS-SISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EM-PAER/MT	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO GOMES GINES	ADVOGADO : RENATA GRADELLA
ADVOGADO : NILO ALVES BEZERRA	ADVOGADO : JAMAL RAMADAN AHMAD	



PROCESSO : RR - 2252 / 2003 - 771 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 200 / 2004 - 041 - 24 - 00 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 452 / 2004 - 102 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NELSINDO KRUMMENAUER NAILS	RECORRENTE(S) : TADEU ROBERTO NEMIR MARINHO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO BROD	ADVOGADO : EDIMIR MOREIRA RODRIGUES	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	RECORRIDO(S) : VITOR LOPES	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO : LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL	ADVOGADO : LUÍS MARCOS RAMIRES	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
PROCESSO : RR - 2565 / 2003 - 010 - 07 - 00 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EDUARDO CELESTINO RIBEIRO	RECORRIDO(S) : EUSTÁQUIO SIDNEY NERY
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : GERSON RAFAEL SANCHEZ	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CUNHA ALVES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	PROCESSO : RR - 201 / 2004 - 041 - 24 - 00 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 525 / 2004 - 022 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTIANO OLIVEIRA SAMPAIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ RIBEIRO PINHEIRO	RECORRENTE(S) : TADEU ROBERTO NEMIR MARINHO	RECORRENTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : ILNAH CLÁUDIA DE FREITAS	ADVOGADO : EDIMIR MOREIRA RODRIGUES	ADVOGADO : MARIA DAS DORES SOARES DE ANDRADE
PROCESSO : RR - 2808 / 2003 - 018 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EDUARDO CELESTINO RIBEIRO	RECORRIDO(S) : JOÃO SANTANA SOBRINHO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : GERSON RAFAEL SANCHEZ	ADVOGADO : RONALDO LIMA DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : OSCAR AMARAL DE STEFANO (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S) : MARCINO PESSOA	PROCESSO : RR - 581 / 2004 - 020 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : LUÍS MARCOS RAMIRES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : OMNIPOL BRASILEIRA S.A.	PROCESSO : RR - 218 / 2004 - 019 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : SANDRA TAMARA DE MATHIS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : LEONARDO MATOS SILVA
PROCESSO : RR - 3005 / 2003 - 018 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	RECORRIDO(S) : SADI FIGUEIRÓ SARAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO	ADVOGADO : FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAUJO
RECORRENTE(S) : VANDERLEI ROBERTO FRARE	RECORRIDO(S) : JÂNIO BARBOSA DA COSTA	PROCESSO : RR - 636 / 2004 - 016 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : TATIANA BOZZANO	ADVOGADO : DÊNIS FERNANDO FRAGA RIOS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : RR - 260 / 2004 - 041 - 24 - 00 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
PROCESSO : RR - 3335 / 2003 - 016 - 12 - 01 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARINHO & CIA. LTDA.	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS ANTUNES SANTOS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : EDIMIR MOREIRA RODRIGUES	ADVOGADO : WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA
RECORRENTE(S) : CONRADO FINDER	RECORRIDO(S) : EDUARDO CELESTINO RIBEIRO	PROCESSO : RR - 688 / 2004 - 025 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO COELHO	ADVOGADO : GERSON RAFAEL SANCHEZ	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : SCHULZ S/A	RECORRIDO(S) : SIDNEY DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : AKIRA VALÉSKA FABRIN	ADVOGADO : LUÍS MARCOS RAMIRES	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
PROCESSO : RR - 4062 / 2003 - 030 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 275 / 2004 - 102 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOAQUIM CARLOS VILELA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : ADRIANA PAULA DE MIRANDA
RECORRENTE(S) : TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES	RECORRENTE(S) : RENNER SAYERLACK S.A.	PROCESSO : RR - 780 / 2004 - 016 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CIDNEY CÉSAR DE CAMPOS	ADVOGADO : MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : AMARO EHRAT	RECORRIDO(S) : GUARACI DANIEL CRUZ	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PEDRO ROBERTO DONEL	ADVOGADO : MAURO IRIGOYEN LUCAS	ADVOGADO : ALINE DE LIMA RICCARDI
PROCESSO : RR - 14698 / 2003 - 001 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 305 / 2004 - 001 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FLÁVIO LIMA CORREA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : EGON LUIZ KROEFF
RECORRENTE(S) : NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : RR - 1551 / 2004 - 011 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : FERNANDA DUTRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : JULIETA MARIA PLAIS	RECORRENTE(S) : MARIA OLGA BRASIL DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : CAROLYNNE OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : SARAH MORAIS EMERICK REIS	ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
PROCESSO : RR - 57149 / 2003 - 013 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : RR - 335 / 2004 - 811 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : WELLINGTON MARQUES DA FONSECA
RECORRENTE(S) : PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ (DOM ORIONE)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : RAFAEL WOBETO DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ROSANA PEREIRA CORREIA DE BRITTO	ADVOGADO : TANISE LOPES FURTADO	PROCESSO : RR - 127815 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOELCIO FLAVIANO NIELS	RECORRIDO(S) : LUIZ ELY PEREIRA PORTO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : RR - 101 / 2004 - 010 - 18 - 00 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR - 349 / 2004 - 004 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : VILMA DE AZAMBUJA CORREIA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : CLOVIS GOTUZZO RUSSOMANO
ADVOGADO : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : RR - 149473 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : GALDINO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO	RECORRIDO(S) : MAKRO PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : MÁRIO LUÍS ALVES TRINDADE
PROCESSO : RR - 115 / 2004 - 920 - 20 - 00 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BATISTA SOBRINHO E OUTROS	ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRENTE(S) : JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 378 / 2004 - 011 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
ADVOGADO : MARCEL QUEIROZ DE SANTA ROZA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 149545 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : NORTEC CONSTRUTORA LTDA.	RECORRENTE(S) : JAYME WAINBERG S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : VALMIR MACEDO DE ARAÚJO	ADVOGADO : LUCIANO MOYSÉS PACHECO CHEDID	RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA WALTEMIR LTDA.
RECORRIDO(S) : TERESIO MANUEL CHIRIFE MOREL	RECORRIDO(S) : ELESIR FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO : VALMIR MACEDO DE ARAÚJO	ADVOGADO : ANDERSON FURTADO PEREIRA	RECORRIDO(S) : MÁRIO NOVAS DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE)
RECORRIDO(S) : MARIA ARACY SANTOS CHIRIFE	PROCESSO : RR - 416 / 2004 - 041 - 24 - 00 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : LIENE CEZAR SERENO
ADVOGADO : VALMIR MACEDO DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : RR - 149565 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 184 / 2004 - 029 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARINHO & CIA. LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : EDIMIR MOREIRA RODRIGUES	RECORRENTE(S) : ALAOR PINHEIRO DE CASTRO
RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : EDUARDO CELESTINO RIBEIRO	ADVOGADO : INÊS DE MELO B. DOMINGUES
ADVOGADO : ROBERTO AGOSTINHO SIMÕES FILHO	ADVOGADO : GERSON RAFAEL SANCHEZ	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
RECORRIDO(S) : FLÁVIO STEFANO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS CHAVARRIA	ADVOGADO : NICOLAU OLIVIERI
ADVOGADO : MÔNICA NAVARRO MENDES CARVALHO	ADVOGADO : LUÍS MARCOS RAMIRES	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
		ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHE

PROCESSO : RR - 149625 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1100 / 1999 - 271 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1870 / 2000 - 079 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RECORRENTE(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : NELSON AYRES DO COUTO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	RECORRIDO(S) : BENEDITO DE PAULO SOARES
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO : EDUARDO FERNANDES	ADVOGADO : ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES
PROCESSO : RR - 150425 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JAMARA ELIARA FIGUIREDO TEIXEIRA	PROCESSO : RR - 2572 / 2000 - 281 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : POLICLÍNICA GERAL DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : FAZENDAS REUNIDAS SANTOS KEMP LTDA.
ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	PROCESSO : RR - 1597 / 1999 - 077 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RANIERI DE SÁ BARRETO
RECORRENTE(S) : MARIA REGINA DE SILOS PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : JUBES NOGUEIRA SORIANO
ADVOGADO : SÉRGIO GALVÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE	ADVOGADO : VIVALDO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	PROCESSO : RR - 3993 / 2000 - 202 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 150446 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : IVO JOSÉ ADAMI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : LUCIMEIRE VERIANA DE DEUS	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO NATALINO BERNARDINELLI MEIRA
RECORRENTE(S) : HELOISA FONSECA RIBEIRO	PROCESSO : RR - 1744 / 1999 - 002 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO
ADVOGADO : SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA.
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DA SILVA PEDROSO
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO : RR - 15552 / 2000 - 002 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : DANIEL ZAPPULLA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DÉBORA CHAVES GOMES	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
PROCESSO : RR - 150625 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1938 / 1999 - 401 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : YVELISE GONÇALVES BERTOLDI
RECORRENTE(S) : MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S.A.	RECORRENTE(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRO-NUCLEAR E OUTRA	ADVOGADO : FABIANO NEGRISOLI
ADVOGADO : MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS	ADVOGADO : MÁRCIO MORITA GONÇALVES	PROCESSO : RR - 24 / 2001 - 071 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JÜRIG BIRKMAIER	RECORRIDO(S) : ZENILDA VARGAS DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SELANO BACELLAR	ADVOGADO : YARA ALCICI NÓBREGA	RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
PROCESSO : RR - 150626 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2103 / 1999 - 002 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ SEIXAS VIEGAS
RECORRENTE(S) : JANE MATHEUS PACHE DE FARIA	RECORRENTE(S) : KERLI NEVES LOPES	ADVOGADO : TALES BANHATO
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO : YUMEKO SHINOHARA ONO	PROCESSO : RR - 51 / 2001 - 069 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S) : AMICO SAÚDE LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : MAYTÊ TAVARES SIGWALT	ADVOGADO : HERBERT GOMES JÚNIOR	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : RR - 150629 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2129 / 1999 - 073 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : ELISETE PICOLINO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : IEDA FICKS	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
ADVOGADO : NICOLAU OLIVIERI	ADVOGADO : JOSÉ PAIM DE CARVALHO NETTO	PROCESSO : RR - 153 / 2001 - 443 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA SILVA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : MARCOS DAVI PEREIRA PONTES	ADVOGADO : ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
Brasília, 02 de março de 2005.	RECORRIDO(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MOIA VARJÃO E OUTROS
Diretora da Secretaria de Distribuição	PROCESSO : RR - 2210 / 1999 - 010 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/02/2005 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR - 379 / 2001 - 025 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 637 / 1995 - 009 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO DA SILVA NEVES	RECORRENTE(S) : JAIR PACOLLA	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO : SÉRGIO NOVAIS DIAS	ADVOGADO : LEANDRO MELONI	RECORRIDO(S) : CLEUSA RODRIGUES INÁCIO
RECORRIDO(S) : ROBERTO MODESTO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE SOUZA BARBOSA	PROCESSO : RR - 37 / 2000 - 012 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 795 / 2001 - 025 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 2853 / 1997 - 009 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA. E OUTRA
RECORRENTE(S) : MARIA DA GLÓRIA FARIAS CARNEIRO	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL
ADVOGADO : HELENA SANTIAGO	RECORRIDO(S) : EZENILDA PEREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ASSIS ALVES
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MARCELO CRUZ VIEIRA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
ADVOGADO : RODOLFO NASCIMENTO BARROS	PROCESSO : RR - 233 / 2000 - 316 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1019 / 2001 - 067 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : NOEMI LEMOS FRANÇA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : RR - 2173 / 1998 - 012 - 07 - 00 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL	ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ROBERTO ABRAHÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARTINS POSSE NETO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	RECORRIDO(S) : EDNALDO BARBOSA SANTANA	ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES	ADVOGADO : LEILA MARIA GATTI	PROCESSO : RR - 1166 / 2001 - 070 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : LUIZ MIRANDA DE MOURA	PROCESSO : RR - 585 / 2000 - 048 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DEISE DE OLIVEIRA LASHERAS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : MÁRCIA PESTANA DA SILVA
	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	ADVOGADO : PATRÍCIA MERCADANTE
	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S) : DIRETA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.
	RECORRIDO(S) : LUCÍLIA DE FÁTIMA REIS DE FRANCO	ADVOGADO : GUSTAVO CORRÊA MAYNART DE OLIVEIRA
	ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI	



PROCESSO : RR - 1395 / 2001 - 065 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 19900 / 2001 - 651 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1232 / 2002 - 732 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S) : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VI-GOR	RECORRENTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : FERNANDO TEIXEIRA RUIZ	ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN
RECORRIDO(S) : MARGARETE APARECIDA PEDRON	RECORRIDO(S) : IVONE SILVA ARRUDA	RECORRIDO(S) : H. D. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E COMPONENTES DE COURO LTDA.
ADVOGADO : DOROTI WERNER BELLO NOYA	ADVOGADO : ANSELMO MASCHIO	ADVOGADO : DARLEI THOMÉ KERN
PROCESSO : RR - 1814 / 2001 - 202 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 97 / 2002 - 071 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA LEONILDA MARQUES DOS SANTOS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : LUZIA APARECIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : VOKO INTERSTEEL MÓVEIS LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR - 1524 / 2002 - 039 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ISABELLA MARIA SIMON WITT	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : GILSON MIGUEL DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ELISA ZUPELLI LOMBARDI	RECORRENTE(S) : NANCIR GOMES SATHLER
ADVOGADO : JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS	ADVOGADO : AMIR MOURA BORGES	ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
PROCESSO : RR - 2036 / 2001 - 002 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 365 / 2002 - 035 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES CASTELLO BRANCO
RECORRENTE(S) : MÁRCIA CORREA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	PROCESSO : RR - 1656 / 2002 - 069 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB	RECORRIDO(S) : BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRENTE(S) : DELFIM S.A. COMUNICAÇÃO E TURISMO
ADVOGADO : EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA	ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
PROCESSO : RR - 2104 / 2001 - 025 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SHIRLEY LUZIA VEDOTTO CERQUEIRA	RECORRIDO(S) : ORIVALDO NICOLAU VITOR
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	ADVOGADO : GÉRCI LIBERO DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR - 602 / 2002 - 071 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1935 / 2002 - 131 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : MARILIZA SILIPRANDI GURGEL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SUELI APARECIDA FERREIRA MORAES	RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO : GERALDO BARALDI JÚNIOR	ADVOGADO : ELIS REGINA BORSOI
PROCESSO : RR - 2111 / 2001 - 053 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LEÃO DE OURO CARGA E DESCARGA EM GERAL S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BÁRBARA LTDA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : JOÃO VICENTE SANTANA DA SILVA	RECORRIDO(S) : ROBERTO NAZÁRIO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : EUCLIDES C. REINER DE SOUZA	ADVOGADO : SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES
ADVOGADO : RODOLPHO BATAIOLI FILHO	PROCESSO : RR - 605 / 2002 - 038 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2031 / 2002 - 051 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : EMILIA HAYASAKI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS OSAKI	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO : RR - 2124 / 2001 - 069 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	ADVOGADO : SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE	ADVOGADO : WANDERLEY JOSÉ LUCIANO
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER S.A.	PROCESSO : RR - 7250 / 2002 - 016 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE FREITAS	ADVOGADO : SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : LEOCLÉCIA BÁRBARA MAXIMIANO	RECORRIDO(S) : SIMONE APARECIDA RAMOS AJZENTAL	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
PROCESSO : RR - 2168 / 2001 - 043 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR - 728 / 2002 - 004 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROSA MARIA CAMARGO
RECORRENTE(S) : MANOEL DANTAS DE SOUZA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : EMS INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.	PROCESSO : RR - 54 / 2003 - 013 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MARLENE RICCI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : PAULO CESAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	RECORRIDO(S) : MARIA LUISA MOREIRA BEZZON	RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO RIBEIRO
PROCESSO : RR - 2184 / 2001 - 035 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI	ADVOGADO : REJANE OSÓRIO DA ROCHA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR - 779 / 2002 - 192 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RECORRENTE(S) : MARGARETE DUARTE DE ARAÚJO SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : REGIANE LÚCIA BAHIA ZEIDAN	RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : RETEBRÁS - REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : EMPRESA LIMPADORA ESTRELA DO SUL S/C LTDA.	ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	ADVOGADO : DANIEL MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CLÁUDIO CATALDO	RECORRIDO(S) : ADILSON JOSÉ PAIM DA SILVA	PROCESSO : RR - 97 / 2003 - 999 - 16 - 00 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 2258 / 2001 - 002 - 16 - 00 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR - 917 / 2002 - 027 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TIMBIRAS
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : NELSON DE ALENCAR JÚNIOR
ADVOGADO : ALBERTO LURINE GUIMARÃES	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : WANDA PEREIRA ASSUNÇÃO
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADO : MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADO : JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA
ADVOGADO : ANTONIO ROBERTO PIRES DA COSTA	RECORRIDO(S) : LUCY NEIDE RODRIGUES TAVARES	PROCESSO : RR - 98 / 2003 - 999 - 16 - 00 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : BENEDITO LAGO FERRO E OUTROS	ADVOGADO : LEONARDO P. MEIRELLES QUINTELLA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES	PROCESSO : RR - 1050 / 2002 - 028 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TIMBIRAS
PROCESSO : RR - 2297 / 2001 - 014 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : NELSON DE ALENCAR JÚNIOR
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES LIMA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	RECORRIDO(S) : PATRÍCIA PROENÇA CALDERARO	PROCESSO : RR - 317 / 2003 - 251 - 02 - 01 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : AMÉRICO SOUZA ROCHA	ADVOGADO : JULIANA SILVEIRA NANTES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : LAÍS PINTO FERREIRA	PROCESSO : RR - 1099 / 2002 - 003 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : HELENICE DOS SANTOS COELHO
PROCESSO : RR - 2702 / 2001 - 047 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA.
RECORRENTE(S) : ATENTO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO	ADVOGADO : SÔNIA LUCI DE CAMARGO E MELO
ADVOGADO : RICARDO MALACHIAS CICONELO	RECORRIDO(S) : MARIA CLEMENTE PENA FORTE SOUZA	PROCESSO : RR - 352 / 2003 - 371 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANDRESSA PAVIM	ADVOGADO : VERA SÍLVIA LEITÃO ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : LÍVIO ENESCU		RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
		ADVOGADO : JOSÉ MONSUÊTO CRUZ
		RECORRIDO(S) : MANOEL MESSIAS FEITOSA SANTOS E OUTROS
		ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS

PROCESSO : RR - 415 / 2003 - 252 - 02 - 01 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 821 / 2003 - 005 - 23 - 00 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1033 / 2003 - 007 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PAIXÃO ALEXANDRE	RECORRENTE(S) : BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : ANA LÚCIA RICARTE	ADVOGADO : SHELLEY LUCY RODRIGUES
RECORRIDO(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL	RECORRIDO(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, AS-SISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EM-PAER/MT	RECORRIDO(S) : GUILHERME RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : ANGÉLICA BAILON CARULLA	ADVOGADO : NILO ALVES BEZERRA	ADVOGADO : JOSÉ FRAGA FILHO
PROCESSO : RR - 440 / 2003 - 531 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 850 / 2003 - 201 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1033 / 2003 - 041 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MULTINOVA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.	RECORRENTE(S) : FRIGORÍFICO MERCOSUL LTDA.	RECORRENTE(S) : RUDMAR CARDOSO ANSELMO
ADVOGADO : VALTER BIACHI	ADVOGADO : DANIELA FEITEN SILVA	ADVOGADO : MEGALVIO MUSSI JUNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ CORALINO BORGES FAGUNDES	RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO REITER S.A..	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : LAUDIR GÜLDEN	ADVOGADO : DANIELA FEITEN SILVA	ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
PROCESSO : RR - 455 / 2003 - 021 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS CARVALHO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : LIDOMAR GIULIANI CANTARELLI	ADVOGADO : JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI
RECORRENTE(S) : OSVALDO ROBERTO ROMANOWSKI	PROCESSO : RR - 870 / 2003 - 002 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1047 / 2003 - 028 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : FRANCISCO JOÃO LESSA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA	RECORRENTE(S) : ADAURY FRANCISCO QUERUBINI
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : FABRÍCIO CARDOSO FREITAS	ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
PROCESSO : RR - 485 / 2003 - 252 - 02 - 01 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROBSON AUGUSTO DIAS E OUTROS	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JOSÉ FRAGA FILHO	ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO	PROCESSO : RR - 871 / 2003 - 010 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1047 / 2003 - 079 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : ANA CAROLINA REIS CORRÊA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO
PROCESSO : RR - 582 / 2003 - 252 - 02 - 01 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : WALDYRA LEITE PRADO	RECORRIDO(S) : ALCIDES SANTANA (ESPÓLIO DE)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO	ADVOGADO : AUGUSTO DA SILVA FILHO
RECORRENTE(S) : RENATO ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 906 / 2003 - 010 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1048 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRENTE(S) : SÁLVIO LUIZ MASSIGNAN	RECORRENTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : ANA CAROLINA REIS CORRÊA	ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	ADVOGADO : RODRIGO SALIM NASR
PROCESSO : RR - 590 / 2003 - 373 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S) : NELSON MORELLI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA	ADVOGADO : MAURÍCIO DE FREITAS
RECORRENTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO LTDA.	PROCESSO : RR - 913 / 2003 - 014 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1050 / 2003 - 112 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : MARLENE ELISABETH DE OLIVEIRA GOULART	RECORRENTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.	RECORRENTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
ADVOGADO : ELTON JOSÉ GERHADT	ADVOGADO : SIMONE FIUZA LIMA	ADVOGADO : ERICK MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S) : BENEFICIADORA DE CALÇADOS GROHS LTDA.	RECORRIDO(S) : MARCLI FERNANDA FARIA VIEIRA E OUTRO	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LISELOTE R. KLEIN	ADVOGADO : CARLOS MURILO NOVAES	ADVOGADO : HENRIQUE ARAÚJO DE AZEVEDO
PROCESSO : RR - 610 / 2003 - 121 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : RIVAIL FRANCISCO DA SILVA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : SIMONE FIUZA LIMA	ADVOGADO : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	PROCESSO : RR - 924 / 2003 - 732 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1077 / 2003 - 002 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : VALDIVO JOSÉ DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	ADVOGADO : DANIELA FEITEN SILVA	ADVOGADO : CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
PROCESSO : RR - 638 / 2003 - 193 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GILBERTO ANTONIO HAHN MAGNUS E OUTRO	RECORRIDO(S) : JOSÉ MÁRCIO SOARES DE BARROS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA HENN	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
RECORRENTE(S) : JOSELITO GONÇALVES FERREIRA	PROCESSO : RR - 939 / 2003 - 003 - 20 - 00 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1088 / 2003 - 010 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : PEDRO PAULO RAMOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO : CARLOS GUIMARÃES TRINDADE NETO	ADVOGADO : ARLEI JOSÉ VESCOVI PIONA	ADVOGADO : TÂNIA PETROLLE COSIN
PROCESSO : RR - 679 / 2003 - 029 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROMILDO CRUZ	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CONTI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	ADVOGADO : ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	PROCESSO : RR - 994 / 2003 - 090 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1101 / 2003 - 102 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MARCARI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRENTE(S) : WALDEMIR FERREIRA CARLOS
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA	ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA
PROCESSO : RR - 745 / 2003 - 026 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS RUIZ STEFANOM E OUTROS	RECORRIDO(S) : GERDAU S.A. - GERDAU USIBA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JOÃO EDEMIR THEODORO CORRÊA	ADVOGADO : VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ-GRAFOS - ECT	PROCESSO : RR - 981 / 2003 - 121 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1128 / 2003 - 092 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : GILSON MAIA AMORIM	RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	RECORRENTE(S) : ADEMIR BASTON E OUTROS
ADVOGADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO	ADVOGADO : ARLEI JOSÉ VESCOVI PIONA	ADVOGADO : GISELE GLEREAN BOCCATO
PROCESSO : RR - 812 / 2003 - 121 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROMILDO CRUZ	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CP-FL
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	PROCESSO : RR - 994 / 2003 - 090 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	
ADVOGADO : ARLEI JOSÉ VESCOVI PIONA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
RECORRIDO(S) : JOÃO CLÁUDIO ROCHA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	
ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	
PROCESSO : RR - 813 / 2003 - 131 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS RUIZ STEFANOM E OUTROS	
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JOÃO EDEMIR THEODORO CORRÊA	
RECORRENTE(S) : ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A.	PROCESSO : RR - 1019 / 2003 - 121 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	
ADVOGADO : JOÃO APRÍGIO MENEZES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO COSTA E OUTROS	RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	
ADVOGADO : ELISÂNGELA BELOTE MARETO	ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES	
	RECORRIDO(S) : ANTONIO PEDRO FERREIRA CABRAL	
	ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	



PROCESSO : RR - 1143 / 2003 - 017 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1241 / 2003 - 017 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1496 / 2003 - 023 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS, OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX	RECORRENTE(S) : INBRAC S.A. CONDUTORES ELÉTRICOS
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO : CLÁUDIO PINTO CEZÁRIO CALADO	ADVOGADO : RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO
RECORRIDO(S) : MARILENE ROMEIRO MACIEL REVELES	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : ALBERTINO ELOI DO PRADO
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO : CARMEM NISE CAVALCANTI FERNANDES	ADVOGADO : BRANCA REGINA FARIA XAVIER
PROCESSO : RR - 1148 / 2003 - 009 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SANDRO ANDRÉ LOPES DA SILVA	PROCESSO : RR - 1503 / 2003 - 101 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JOSÉ FARIAS CASTOR	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BRÍGIDA GONÇALVES RIBEIRO E OUTROS	PROCESSO : RR - 1247 / 2003 - 008 - 13 - 00 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : AUGUSTO SEVERINO GUEDES
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	RECORRENTE(S) : MARIA DE LIMA PESSOA	RECORRIDO(S) : MAURO ALCÂNTARA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA	ADVOGADO : NELSON MEYER
PROCESSO : RR - 1149 / 2003 - 463 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	PROCESSO : RR - 1506 / 2003 - 012 - 18 - 00 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : FRANCISCO PEDRO DA SILVA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : RR - 1333 / 2003 - 055 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO DA CUNHA BASTOS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : RENALDO LIMIRO DA SILVA
RECORRIDO(S) : LÍVIA DA CRUZ FRANCO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRIDO(S) : CAROLINA GABRIEL GOMES
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : MARCUS DE FARIA OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 1165 / 2003 - 092 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : DOMINGOS CARLOS BALBINO	PROCESSO : RR - 1620 / 2003 - 099 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR - 1336 / 2003 - 004 - 19 - 00 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA
RECORRIDO(S) : AUGUSTO MORETTO	ADVOGADO : ALESSANDRO MEDEIROS LEMOS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO PIRES	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO NICÁCIO CHAVES FILHO	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
PROCESSO : RR - 1177 / 2003 - 109 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA	RECORRIDO(S) : EDUARDO PEREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR - 1342 / 2003 - 109 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
RECORRENTE(S) : VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR - 1790 / 2003 - 004 - 23 - 00 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO : ALBERTO GRIS	RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : JAYR HENRIQUE	ADVOGADO : FUAD ACHCAR JÚNIOR	RECORRENTE(S) : ARISTONI JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : JULIANA AUGUSTA DELPY PERLI	RECORRIDO(S) : EDENECCI DA COSTA	ADVOGADO : ANA LÚCIA RICARTE
PROCESSO : RR - 1178 / 2003 - 016 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA ROGÉRIO DIAS	RECORRIDO(S) : EMPAER - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR - 1347 / 2003 - 022 - 24 - 00 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : NILO ALVES BEZERRA
RECORRENTE(S) : ANA AMÉLIA GOMES DE LIMA E OUTROS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR - 1811 / 2003 - 099 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MANHABUSCO	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA TÊXTIL DAHRUJ S.A.
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO : DÁRCIO JOSÉ NOVO
PROCESSO : RR - 1180 / 2003 - 053 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : HELDER BARUFFI	RECORRIDO(S) : JOSÉ MATHEUS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR - 1357 / 2003 - 002 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIANA G. AMORIM SARAIVA
RECORRENTE(S) : MOACIR BARBIERI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR - 1854 / 2003 - 004 - 23 - 00 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO : DANIEL CARLOS CALICHIO	RECORRENTE(S) : FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CP-FL	ADVOGADO : CLÉLIO MARCONDES	RECORRENTE(S) : ALMIRA FERREIRA DA ROSA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : JOSÉ NILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANA LÚCIA RICARTE
PROCESSO : RR - 1189 / 2003 - 045 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : EMPAER - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR - 1432 / 2003 - 002 - 23 - 00 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : NILO ALVES BEZERRA
RECORRENTE(S) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR - 2055 / 2003 - 006 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA	RECORRENTE(S) : IVANILDES PAULA PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO BRUNI	ADVOGADO : ANA LÚCIA RICARTE	RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DE FARIAS
ADVOGADO : ROBERTO GUENJI KOGA	RECORRIDO(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT	ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
PROCESSO : RR - 1199 / 2003 - 053 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : NILO ALVES BEZERRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR - 1441 / 2003 - 003 - 23 - 00 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CP-FL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR - 2256 / 2003 - 017 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : HERMES ESPINHARA DE LIMA E OUTROS	ADVOGADO : ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOSBA
ADVOGADO : TÂNIA MARCHIONI TOSETTI	RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ	ADVOGADO : MARCELO DE CARVALHO MONTEIRO
PROCESSO : RR - 1201 / 2003 - 095 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA	RECORRIDO(S) : POSTO DE SERVIÇOS DJALMA DUTRA LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA	PROCESSO : RR - 2264 / 2003 - 046 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CP-FL	ADVOGADO : ANA LÚCIA RICARTE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : RR - 1454 / 2003 - 007 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : GAMALIEL CÂNDIDO GARCIA E OUTROS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO : GISELE GLEREAU BOCCATO	RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRIDO(S) : ADEMIR MERCADANTE
PROCESSO : RR - 1231 / 2003 - 131 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ	ADVOGADO : ANTÔNIO MARIA DENOFRIO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : CAMILO DE LÉLIS CAETANO	PROCESSO : RR - 2389 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SALATIEL DE TOLEDO	ADVOGADO : MARIANA HORTA SANTOS ARAÚJO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES		RECORRENTE(S) : NESTOR GUESSI E OUTROS
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.		ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADO : CARLA PATRÍCIA A. DE A. GARCIA		RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
PROCESSO : RR - 1237 / 2003 - 009 - 13 - 00 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO		ADVOGADO : DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI

PROCESSO : RR - 2605 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 46 / 2004 - 005 - 20 - 00 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 130711 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO E OUTROS	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - CO-OMTAAU
ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN	ADVOGADO : MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO	ADVOGADO : ADRIANA DE AZEVEDO PEIXOTO CAPUTO
RECORRIDO(S) : RUI BENTO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALPESTRE
ADVOGADO : IREMAR GAVA	ADVOGADO : MARIA DE SALETE FREIRE	ADVOGADO : ANTÔNIO GILSON CARDOSO DA SILVEIRA
PROCESSO : RR - 2644 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 65 / 2004 - 009 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MÁRIO GUERINO ROGOVSKI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : FRIDOLIN FIEDLER
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR - 149470 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ILDO DOS SANTOS VIEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA MONTEIRO COSTA
ADVOGADO : IREMAR GAVA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS CALACHI MORAES	ADVOGADO : SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO
PROCESSO : RR - 2862 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 201 / 2004 - 006 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JOANA LÚCIA SILVA MASCARENHAS
RECORRENTE(S) : ILKA DE FÁTIMA MACHADO VIEIRA	RECORRENTE(S) : ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS	PROCESSO : RR - 149474 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	ADVOGADO : WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO : WELLINGTON MARQUES DA FONSECA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO : RR - 2907 / 2003 - 028 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ	ADVOGADO : MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
RECORRENTE(S) : MARA LÚCIA FERREIRA	PROCESSO : RR - 211 / 2004 - 038 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO FELIX
ADVOGADO : TATIANA BOZZANO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ANDRÉA V. MEIRELLES MANCEBO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	RECORRENTE(S) : CLAUDETE BALLERINI ZANINI	PROCESSO : RR - 150447 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO : PATRÍCIA V. DE AZEVEDO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR - 3240 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RECORRENTE(S) : ABDIAS DONATO CAMPOS E OUTROS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : MARINA ZIPSER GRANZOTTO	ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : RR - 273 / 2004 - 009 - 18 - 00 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
RECORRIDO(S) : FÁTIMA DE LOURDES TOLEDO MARQUES	RECORRENTE(S) : TELEGOIÁS CELULAR S.A.	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : WALTER BERGSTRÖM	ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	ADVOGADO : PHILIPPE HOORY
PROCESSO : RR - 4332 / 2003 - 002 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : RÔMULO WILSON SEBBA FERREIRA	PROCESSO : RR - 150566 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S.A.	PROCESSO : RR - 282 / 2004 - 007 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : NILO VALADÃO NUNES
ADVOGADO : FÁBIO NOIL KALINOSKI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR PEDRO DA SILVA	RECORRENTE(S) : ÂNGELA MARIA MENEZES DA CUNHA REGO	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : OSMAR PACKER	ADVOGADO : ALCINO MARÇAL ALMEIDA	ADVOGADO : ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
PROCESSO : RR - 6349 / 2003 - 001 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Brasília, 02 de março de 2005.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : RACHEL MACHADO	PROCESSO : RR - 289 / 2004 - 030 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	Diretora da Secretaria de Distribuição
ADVOGADO : TATIANA BOZZANO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/02/2005 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	PROCESSO : RR - 4485 / 1991 - 001 - 12 - 01 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : ADÃO INÁCIO DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : DJALMA GOSS SOBRINHO	ADVOGADO : FLÁVIO SILVA ROCHA	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES
PROCESSO : RR - 6375 / 2003 - 037 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ CHAGAS	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GOBBI	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : MARCELO GARCEZ NUNES	PROCESSO : RR - 312 / 2004 - 092 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1581 / 1993 - 008 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : TATIANA BOZZANO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	RECORRENTE(S) : GERALDO EVANGELISTA GONÇALVES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO : JARBAS ANTUNES CABRAL	ADVOGADO : CLÁUDIO LUIS SOARES DE CASTRO
PROCESSO : RR - 6580 / 2003 - 001 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : NARCISO DARLAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS E OUTROS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	ADVOGADO : REJANE CASTILHO INACIO
RECORRENTE(S) : TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA.	RECORRIDO(S) : EXEL DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR - 2411 / 1995 - 007 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : GABRIELA PEIXOTO DA SILVA	ADVOGADO : ELZA MARIA LEONE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : DEJAIR LUIZ	PROCESSO : RR - 129822 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ROSELI DIETRICH
PROCESSO : RR - 22318 / 2003 - 011 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) : DJALMA LOURENÇO NEVES
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : VERA TEREZINHA PORTO DA SILVA	ADVOGADO : ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
RECORRENTE(S) : LUCIANA RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO : EMÍLIA RUTH KARASCK	PROCESSO : RR - 2375 / 1997 - 060 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA	PROCESSO : RR - 129974 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MANAUS LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	ADVOGADO : LUCILA RODRIGUES DE AMORIM
PROCESSO : RR - 26519 / 2003 - 006 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO JOSÉ NUNES DA FONSECA	RECORRENTE(S) : PAULO RUBENS BERTONCINI STOCÇO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : EISLER ROSA CAVADA	ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
RECORRENTE(S) : MANAUS REFRIGERANTES LTDA.	PROCESSO : RR - 130176 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : MÔNICA POSSEBON	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FLOR DE SANTANA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
ADVOGADO : RAIMUNDO SILVA	RECORRIDO(S) : HELGA VENI DA SILVA MALETT	
	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GUTERRES DIAS	



PROCESSO : RR - 2594 / 1997 - 022 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1427 / 1999 - 133 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 878 / 2000 - 052 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : AGUINALDO PEREIRA	RECORRENTE(S) : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A.	RECORRENTE(S) : EDISON SILVA
ADVOGADO : GERALDO HASSAN	ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA	ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL, MADEIRA E ASSIMILADOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDICELPA	RECORRIDO(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO : ÂNGELA MASCARENHAS SANTOS	ADVOGADO : MARCOS CÉSAR DA SILVA
PROCESSO : RR - 738 / 1998 - 013 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2273 / 1999 - 462 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - PREVIRB
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ROGÉRIO MAIA DE SÁ FREIRE
RECORRENTE(S) : SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR - 1129 / 2000 - 003 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : MOADELY ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA	ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : UBIRAJARA DE OLIVEIRA GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : OSMAR ROSÁRIO FAUSTINO	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : ANDRÉA DE BARROS MOREIRA GONÇALVES	ADVOGADO : MARCELO PEDRO MONTEIRO	ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO
PROCESSO : RR - 910 / 1998 - 046 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 3110 / 1999 - 047 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CRISTINA VIEIRA DA SILVA TAVARES
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
RECORRENTE(S) : JOÃO FRANCISCO DA SILVA	RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : RR - 1538 / 2000 - 035 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ELZA TOBIAS	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : QUAKER BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : ÉDER DE CARVALHO SALLAS	RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL	ADVOGADO : LEANDRO MELONI	ADVOGADO : WALDYR PEDRO MENDICINO
RECORRIDO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR - 23 / 2000 - 261 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ GALICHO
ADVOGADO : GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO : RR - 1286 / 1998 - 053 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	PROCESSO : RR - 1598 / 2000 - 022 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A.	RECORRIDO(S) : TALES ALBERTO GARCIA WALMRATH	RECORRENTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : NEWTON CARLOS CALABREZ DE FREITAS	ADVOGADO : FABIANE HARRES SOARES	ADVOGADO : MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE	PROCESSO : RR - 115 / 2000 - 402 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARILDA VIANA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : LUCIANE VASQUES DA COSTA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO
ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	RECORRENTE(S) : MCR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : FENIX - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
PROCESSO : RR - 1936 / 1998 - 019 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARISA BRASÍLIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN	PROCESSO : RR - 1702 / 2000 - 012 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : HERVANO CAMILO DE ARAÚJO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉ SIMÕES LOURO	RECORRENTE(S) : ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA.
ADVOGADO : MELISSA LEANDRO IAFÉLIX	PROCESSO : RR - 254 / 2000 - 025 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIEL GONÇALVES BAPTISTA
RECORRIDO(S) : CECÍLIA MARIA RAMALHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : ROBSON DE SOUZA
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI	RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ PINTO	ADVOGADO : FRANCISCO VACIO COELHO BESERRA
PROCESSO : RR - 2145 / 1998 - 036 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : NEW OPTION COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO : RR - 1719 / 2000 - 012 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	ADVOGADO : JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	PROCESSO : RR - 306 / 2000 - 445 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : AMBIENT AIR AR CONDICIONADO LTDA.
RECORRIDO(S) : SUELI DE ALMEIDA RIBEIRO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO
ADVOGADO : GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO CAETANO DA SILVA
PROCESSO : RR - 2148 / 1998 - 223 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SCANDINAVIAN HEALTH E RACQUET CLUBE ACADEMIA ESPORTES LTDA.	ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR CAPUTO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR	PROCESSO : RR - 1809 / 2000 - 045 - 15 - 85 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO COUTO AMORIM	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : RUI SANTOS REIS	ADVOGADO : ANDRÉA SALVADO DA SILVA	RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : DOLORES MIRANDA DA SILVA	PROCESSO : RR - 496 / 2000 - 654 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO
PROCESSO : RR - 3008 / 1998 - 262 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : ARISTEU CÉSAR PINTO NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ROSEMEIRE ARSELI	PROCESSO : RR - 1909 / 2000 - 003 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.	RECORRIDO(S) : MARCELO RODRIGUES DE MELLO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : NINA MAURA SOARES RIBEIRO	ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : SALVADOR SANTOS	PROCESSO : RR - 597 / 2000 - 041 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CARMEM CECÍLIA BARBOSA MOREIRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MENDES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
PROCESSO : RR - 1041 / 1999 - 731 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : WALTER LUIZ NOGUEIRA	ADVOGADO : ARMANDO CORDEIRO DE FARIAS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	PROCESSO : RR - 1938 / 2000 - 062 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRIDO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO : RR - 597 / 2000 - 471 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : REGINA DA CONCEIÇÃO PINTO
ADVOGADO : CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : ADEMÁRIO SANTANA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MAURO RIBEIRO BORGES	RECORRENTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : WANDERLEI FIORAVANTE
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	PROCESSO : RR - 2396 / 2000 - 023 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1161 / 1999 - 046 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - COOPELETR	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MARIA HELENA MAROLA LAGUNA
RECORRENTE(S) : GUILHERME LIMA GOMES	RECORRIDO(S) : MARCELO VELASCO CHAVES E OUTRO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ROGÉRIO ALAYLTON D'ANGELO	ADVOGADO : RAFAEL PINAUD FREIRE	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO		ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : JOANA LÚCIA SILVA MASCARENHAS		

PROCESSO : RR - 2402 / 2000 - 027 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ASPECTOS ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : RR - 1861 / 2001 - 062 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO : RR - 744 / 2001 - 006 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRENTE(S) : FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.	ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO PINTO	ADVOGADO : BERNARDINO LOBATO GRECO	RECORRIDO(S) : GLAUCIA PEREIRA BRAGA
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RECORRIDO(S) : IRANIL PIRES CHAVES JÚNIOR	ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
PROCESSO : RR - 3009 / 2000 - 053 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LAIR DA PAIXÃO ROCHA	PROCESSO : RR - 1971 / 2001 - 005 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO : RR - 791 / 2001 - 026 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NIVALDO GOMES DA SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RECORRENTE(S) : ARINALDI ARAÚJO BATISTA DA SILVA	ADVOGADO : ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
RECORRIDO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO DENARDI	RECORRENTE(S) : MANOEL JORGE FLORIANO
ADVOGADO : FABIANE LIMA DE QUEIROZ	RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : NICOLA MANNA PIRAINO
PROCESSO : RR - 3208 / 2000 - 077 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : WAGNER PINTO DE CAMARGO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR - 814 / 2001 - 653 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2106 / 2001 - 077 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CLAUMIR FERREIRA ROCHA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRIDO(S) : VALTER KAOR OGAKI	RECORRENTE(S) : MIGUEL JOSÉ GONÇALVES NETO
PROCESSO : RR - 7407 / 2000 - 019 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ELTON LUIZ DE CARVALHO	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO : RR - 1114 / 2001 - 291 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : BANCO AMERICA DO SUL S.A. E OUTROS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 2170 / 2001 - 002 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES	RECORRENTE(S) : ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : EDSON YOSHIMOBU SANADA	ADVOGADO : DANIEL GONÇALVES BAPTISTA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ	RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL DE SOUSA	ADVOGADO : MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA
PROCESSO : RR - 17006 / 2000 - 006 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : DENILCE CARDOSO	RECORRIDO(S) : CARLOS MARCIUS DA SILVA CARNEIRO DE MENDONÇA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO : RR - 1120 / 2001 - 131 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO
RECORRENTE(S) : PERALTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 2175 / 2001 - 001 - 16 - 00 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO : SALVADOR DA SILVA MIRANDA	RECORRENTE(S) : MARCIA DE BAKER MEZADRE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : AMAURI MARTINS COSTA	ADVOGADO : JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ELIÉZER CASTRO QUEIROZ	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	ADVOGADO : SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES
PROCESSO : RR - 19950 / 2000 - 013 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	RECORRIDO(S) : CÉLIDA CORRÊA LAUANDE
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR - 1377 / 2001 - 068 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CÉLIDA CORRÊA LAUANDE
RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR - 2194 / 2001 - 070 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	RECORRENTE(S) : GABRIELE DO NASCIMENTO MEDEIROS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : ANTONIO ANICETO DA SILVA	ADVOGADO : PAULO CÉSAR BARBOSA DA SILVA	RECORRENTE(S) : PERIODICAL TIME ASSESSORIA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ALCIONE ROBERTO TOSCAN	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS DI SANTINNI LTDA.	ADVOGADO : IZABEL CRISTINA DE FARIAS LEMO
PROCESSO : RR - 53 / 2001 - 009 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ ALBERTO DO EIRO DO VAL	RECORRIDO(S) : CARLOS FERNANDO LEONARDO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO : RR - 1538 / 2001 - 383 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDILSON SÃO LEANDRO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO : RR - 2199 / 2001 - 003 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : DORILENE MOREIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA DE MEDEIROS DE LA CERDA
ADVOGADO : ANDRÉ THADEU FRANCO BAHIA	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ LOURENÇO DA SILVA	ADVOGADO : HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
PROCESSO : RR - 467 / 2001 - 052 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO LAUDELINO DIAS	RECORRIDO(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO : RR - 1589 / 2001 - 002 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO BARBOSA DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO : RR - 2338 / 2001 - 021 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO HENRIQUE CORREIA	RECORRIDO(S) : VALDIVINO ALMEIDA MARTINS	RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ TÉLVIO VALIM	ADVOGADO : ADEMILSON DE MAGALHÃES
PROCESSO : RR - 543 / 2001 - 205 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1705 / 2001 - 061 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOTANE ALVES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : ELIZEU ALVES FORTES
RECORRENTE(S) : PAULICÉA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : SHIOKO SUGINO	PROCESSO : RR - 2554 / 2001 - 003 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS	ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : JURACI DOS SANTOS SILVA	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : HELENO DE SOUZA SARDINHA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO : RR - 581 / 2001 - 254 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1753 / 2001 - 444 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : HELOÍSA GOMES PINTO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : LEOCLÉCIA BÁRBARA MAXIMIANO
RECORRENTE(S) : ADILSON PEREIRA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : MARIA REGINA DOS REIS	PROCESSO : RR - 2565 / 2001 - 067 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI	ADVOGADO : SÉRGIO DE MACEDO SOARES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	RECORRIDO(S) : ANDERSON FERNANDES ANDRADE	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO	ADVOGADO : ANDRÉ TAKAGACHI RINALDI	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO



PROCESSO : RR - 2683 / 2001 - 011 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 236 / 2002 - 761 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 657 / 2002 - 110 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL - COPE-SUL	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH	ADVOGADO : ALINE PEREZ SUCENA
RECORRIDO(S) : ELIANA CRISTINA ADORNO DA FONSECA SILVA	RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DIOS VIEIRA DA CUNHA	RECORRIDO(S) : ORLANDO LEME DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : MARCO TÚLIO DE ROSE	ADVOGADO : JOSÉ LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR
PROCESSO : RR - 2800 / 2001 - 056 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 318 / 2002 - 029 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 661 / 2002 - 033 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUAATEMI RIO	RECORRENTE(S) : ADEMAIR JOSÉ DA LUZ E OUTROS
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA	ADVOGADO : JOSÉ SCALFONE NETO	ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER S.A.	RECORRIDO(S) : EMILSON SOARES PEREIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINEIRAIS - CPRM
ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO BRANDÃO COUTO	ADVOGADO : ADAURI MOTA JACOB	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SOARES CARDOSO
RECORRIDO(S) : ANA MARIA SAMPAIO	PROCESSO : RR - 341 / 2002 - 028 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 691 / 2002 - 302 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO : RR - 2915 / 2001 - 047 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : NEI GILVAN GATIBONI	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : SUZANA RODRIGUES E OUTROS	ADVOGADO : FABIANA NORONHA GARCIA
ADVOGADO : ALEXANDER AMARAL MACHADO	ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	RECORRIDO(S) : ARIVALDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DE FÁTIMA BARBOSA OTTAVIANI	PROCESSO : RR - 355 / 2002 - 281 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 710 / 2002 - 071 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 3716 / 2001 - 513 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRASILIT S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO RECH	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	RECORRIDO(S) : LUIZ MOACIR COSTA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : NADIR JOSÉ ASCOLI	RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR BUSIQUIA
RECORRIDO(S) : MÁRCIA SAYURI WATANABE	PROCESSO : RR - 390 / 2002 - 022 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO : RR - 783 / 2002 - 063 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 12342 / 2001 - 006 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : GETÚLIO MALINOSKY E OUTROS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ALEXSSANDER TAVARES DE MATTOS	RECORRENTE(S) : GENILDO DE ASSIS REGIS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : ARLINDO MENEZES MOLINA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : NILTON SANT'ANA	PROCESSO : RR - 409 / 2002 - 122 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO : RR - 786 / 2002 - 111 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 50009 / 2001 - 143 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : TECON RIO GRANDE S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : FLÁVIO ROSSIGNOLO LONDERO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S) : DANIELA ARAÚJO VIEIRA CAVALCANTI E OUTROS	RECORRIDO(S) : MARCOS FERNANDO GONÇALVES SILVEIRA	ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
ADVOGADO : GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA	ADVOGADO : HALLEY LINO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA PESSOA DOS SANTOS MARTOS
RECORRIDO(S) : DEGRAPSE ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 412 / 2002 - 251 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
ADVOGADO : SEBASTIÃO MATOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO : RR - 903 / 2002 - 271 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ICOMAFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA, FERRO E AÇO LTDA.	RECORRENTE(S) : IZAÍAS DOS SANTOS CORREIA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RR - 36 / 2002 - 011 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SILAS DE SOUZA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : RHODIA BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IMBÉ
RECORRENTE(S) : ANGELA MARIA FRACAROLI	ADVOGADO : PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA	ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMARGO
ADVOGADO : MARCELINO BARROSO DA COSTA	PROCESSO : RR - 437 / 2002 - 076 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : DARLAN GILENO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
ADVOGADO : ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR - 938 / 2002 - 382 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 162 / 2002 - 010 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : MIRNA CARVALHO GUIMARÃES	RECORRENTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : AMIR MOURA BORGES	ADVOGADO : ÂNGELA MARIA RAPPAINER FLORES
ADVOGADO : MARCELO DE SÁ CARDOSO	PROCESSO : RR - 506 / 2002 - 662 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUÍS ANTÔNIO LOPES HOFFMANN
RECORRIDO(S) : OSMAR DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO
ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR - 975 / 2002 - 481 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 178 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : MOISÉS VOGT	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS BRANCO	RECORRENTE(S) : COMERCIAL JACOB EMMERICH LTDA.
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : JOANÍLIA BEVILAQUA DE SALES	PROCESSO : RR - 553 / 2002 - 731 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LAURA RODRIGUES VIANA
RECORRIDO(S) : EDNA DE CASTRO BASTOS LIMA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : ANDRÉA COSTA MENEZES FERRO
ADVOGADO : GILBERTO VERSIANI SANTOS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR - 980 / 2002 - 751 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 204 / 2002 - 013 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ANELISE FEBERNATI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : PROBANK LTDA.	RECORRENTE(S) : RUDDER SEGURANÇA LTDA.
RECORRENTE(S) : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : NORMA BEATRIZ DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO : VIRGÍLIA BASTO FALCÃO	RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA MULLER	RECORRIDO(S) : VITOR HUGO BURON VILLAR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS GÓES	ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADO : ARLINDO ZERBIN
ADVOGADO : JOÃO PIMENTEL	PROCESSO : RR - 614 / 2002 - 102 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 994 / 2002 - 007 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 211 / 2002 - 068 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS	RECORRIDO(S) : JOSÉ PONCIANO ALVES CARVALHO	ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA DE AMARANTE LIMA	RECORRIDO(S) : MÁRIO BATALHA VIANA
RECORRIDO(S) : CARLOS SÉRGIO VASCONCELOS		ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
ADVOGADO : DALTRO MARCELO MARONEZI		

PROCESSO : RR - 996 / 2002 - 046 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1318 / 2002 - 027 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 3349 / 2002 - 016 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : JOSÉ NAZARENO DELLA	RECORRENTE(S) : JACIR DE SOUZA
ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO	ADVOGADO : GILVAN FRANCISCO	ADVOGADO : GERALDO JUSTO PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ GELY	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CRICIÚMA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO	ADVOGADO : MAURO ANTÔNIO PREZOTTO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA
PROCESSO : RR - 1036 / 2002 - 702 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA LOTITO LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ELISABETE MATHIAS KOFF	RECORRIDO(S) : H & M - CONSTRUTORA LTDA.
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR - 1355 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 4111 / 2002 - 002 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : TATIANA HECK SCHOSSLER	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : GUILHERME ALBERTO LIDINGTON NETO	ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO	ADVOGADO : ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
RECORRIDO(S) : NELCI IDALINA SCHONS TREVISAN	RECORRIDO(S) : WEBSTER DE BRITO SILVA	RECORRIDO(S) : NÍDIO LUIZ SIMAS
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	ADVOGADO : SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR
PROCESSO : RR - 1135 / 2002 - 032 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1367 / 2002 - 026 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 7367 / 2002 - 002 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : GILBERT CARDOSO BOUYER	RECORRENTE(S) : GUSTAVO DOS SANTOS FERREIRA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : HELENA SÁ	ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO : ROSELI HYEDA
RECORRIDO(S) : UNIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRIDO(S) : SALVADOR BILL MAIDL
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CENTRO DAS INDÚSTRIAS DAS CIDADES INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS DE APOIO À EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE - FUNCICI	ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	ADVOGADO : JULIANA BRAGA COELHO
ADVOGADO : GILBERTO FIGUEIREDO L. JÚNIOR	PROCESSO : RR - 1432 / 2002 - 059 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 17893 / 2002 - 005 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE EDUCADORES E CONSULTORES LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ROBERTO GOMES DE SOUZA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR - 1187 / 2002 - 101 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIELLA LANZA	RECORRIDO(S) : RAIMUNDA SILVA CUNHA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	ADVOGADO : MARIA GLADES RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MARIA MARTA LEITE	RECORRIDO(S) : INSTITUTO PENTECOSTAL UNIDO DO BRASIL
ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS	RECORRIDO(S) : ARMELINDA MARINHO DOS SANTOS	ADVOGADO : FRANCISCO EZIO VIANA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO GONÇALVES DA COSTA	ADVOGADO : ALOÍSIO BATISTA GUSMÃO	PROCESSO : RR - 67 / 2003 - 022 - 24 - 00 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO : MIGUEL MACHADO RIBEIRO	PROCESSO : RR - 1497 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR - 1190 / 2002 - 012 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : BENEDITA CLÉLIA ECHEVERRIA E OUTRO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO : FERNANDO ISA GEABRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO : JÂNIO HEDER SECCO
RECORRIDO(S) : JOAREZ ROBERTO CAMPOS FORAGATO	ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	PROCESSO : RR - 75 / 2003 - 751 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO BELLINI	PROCESSO : RR - 1665 / 2002 - 071 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR - 1194 / 2002 - 039 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : MARILDA THOME PAVIANI	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
RECORRENTE(S) : EDITORA O DIA LTDA.	ADVOGADO : RONALDO DA FONSECA	RECORRIDO(S) : ALDA LEIA FAUTH SCHERBAUM
ADVOGADO : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
RECORRIDO(S) : NEY GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA	PROCESSO : RR - 157 / 2003 - 521 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXSANDER PEREIRA GESUALDO	RECORRIDO(S) : MERCADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR - 1255 / 2002 - 015 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANO RODRIGO BROLIM MAZINI	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO : RR - 1678 / 2002 - 302 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SPONCHIADO
RECORRENTE(S) : ARILENE CONCEIÇÃO VIEIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : JOCIANE ROSSET RYZAK E OUTRA
ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	RECORRENTE(S) : MAPRI TEXTRON DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR PACHECO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	PROCESSO : RR - 250 / 2003 - 381 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA	RECORRIDO(S) : JERÔNIMO NALON SOARES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR - 1259 / 2002 - 071 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERVERASSER	RECORRENTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 1770 / 2002 - 103 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JANAÍNA DE PAULA BERCHT
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : MARCOS VANDERLI JACOBY
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRENTE(S) : CTBC TELECON - COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL	ADVOGADO : ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO
RECORRIDO(S) : JOÃO CEZAR DE JESUS GODINHO	ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 254 / 2003 - 741 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DUMAS	RECORRIDO(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RR - 1265 / 2002 - 443 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SILVIA MARIA MUNARI PONTES	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA BORGES	ADVOGADO : HERNANI PACHECO MAGNUS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO : JOEL ALVES MATOS	RECORRIDO(S) : ELISA MARIA JAESCHKE
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	RECORRIDO(S) : BRASILIS SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
RECORRIDO(S) : NIVALDO AVOLIO	RECORRIDO(S) : SONDA DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR - 386 / 2003 - 025 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL	ADVOGADO : HUMBERTO C. DE CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO : RR - 1305 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COOPERBRÁS - COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA.	RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO QUEBRA QUEIXO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MAXWELL OREFICE	ADVOGADO : MADELAINE ROSTIROLLA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	PROCESSO : RR - 1819 / 2002 - 008 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ERNANI DA APARECIDA GUSTMAN
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : CLAUDIOMIR GIARETTON
RECORRIDO(S) : JONAS LOPES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO : ALEXANDRE COSTA DA FONSECA	
	RECORRIDO(S) : ELIZABETE VÂNIA FAGUNDES TAVARES	
	ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS	
	PROCESSO : RR - 2099 / 2002 - 021 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
	RECORRENTE(S) : OSMAR TONHATO MARSSOLA (ESPÓLIO DE)	
	ADVOGADO : WALTER ALEXANDRINO	
	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.	
	ADVOGADO : VALDEMIR DA SILVA PINTO	



PROCESSO : RR - 416 / 2003 - 701 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 772 / 2003 - 015 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1171 / 2003 - 053 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRENTE(S) : GEVISA S.A.
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO	ADVOGADO : CLÁUDIA DE SOUZA CECCHI
RECORRIDO(S) : GLENIR DEL GUOMINI SANTANA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO	RECORRIDO(S) : PASCHOAL JOSÉ RUFINO
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR	ADVOGADO : VALDECIR FERNANDES
PROCESSO : RR - 465 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 783 / 2003 - 024 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1177 / 2003 - 026 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : PROEMA MINAS LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	ADVOGADO : AGNALDO ALVES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO RIBEIRO	RECORRIDO(S) : GILSON LUÍS KOLENEZ	RECORRENTE(S) : ALEX SOARES DA ROCHA
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : RONEI DALLE LASTE	ADVOGADO : MARCELO PINTO FERREIRA
PROCESSO : RR - 474 / 2003 - 107 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 871 / 2003 - 001 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR - 1183 / 2003 - 002 - 13 - 00 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : PAULO HENRIQUE DE CASTRO BENTES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR	ADVOGADO : EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA	RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO ARAÚJO AGUIAR E OUTROS
RECORRIDO(S) : BRUNO CASTRO MAGALHÃES GOMES	RECORRIDO(S) : VILMAR INÁCIO DE MELO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO BITENCOURT DE OLIVEIRA	ADVOGADO : HILBERTO LUÍS LEAL EVANGELISTA	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL	PROCESSO : RR - 881 / 2003 - 007 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
ADVOGADO : CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 1228 / 2003 - 049 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES BENTES	RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : OSVALDO ROCHA TORRES	ADVOGADO : CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 513 / 2003 - 371 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PEDRO TADEU PEREIRA	ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	PROCESSO : RR - 912 / 2003 - 037 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO DO CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO SILVA DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 1314 / 2003 - 021 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : FRANCISCA NAITA DE SOUZA E OUTRA	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS	ADVOGADO : AMANDA SILVA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : LUZIA MARIA DE SILVEIRA BARRETO
PROCESSO : RR - 515 / 2003 - 120 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA BARROCA DE PAIVA	ADVOGADO : BRUNA FERRO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	RECORRIDO(S) : BANCO ALVORADA S.A.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	PROCESSO : RR - 912 / 2003 - 010 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATA MASCARENHAS FREITAS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR - 1382 / 2003 - 031 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO E OUTROS	RECORRENTE(S) : TEREZINHA SARTORI BOTTAMEDI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : FLÁVIO NELSON VALÉRIO	ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	RECORRENTE(S) : SEITI MURAKAMI
PROCESSO : RR - 520 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MATHEUS CARDOSO RICARDO	RECORRIDO(S) : ELETROPOLULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	PROCESSO : RR - 950 / 2003 - 017 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTINA BUCHIGNANI
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 1440 / 2003 - 021 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CIPRIANO GONZAGA E OUTROS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE CASTRO	ADVOGADO : EVERARDO RIBEIRO GUEIROS	RECORRENTE(S) : CAETANO JOSÉ SILVEIRA
PROCESSO : RR - 532 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADILSON JOSÉ CAMPELO DA SILVA	ADVOGADO : VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : PAULO CÂNDIDO MAIA DE LIMA	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	PROCESSO : RR - 1020 / 2003 - 016 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CLEYBER MARQUES GOMES
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR - 1452 / 2003 - 005 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : GERALDO AGOSTINHO FERREIRA (ESPÓLIO DE) E OUTRO	RECORRENTE(S) : BANK OF AMERICA-BRASIL S.A. (BANCO MÚLTIPLO)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE CASTRO	ADVOGADO : MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA	RECORRENTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
PROCESSO : RR - 538 / 2003 - 331 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALAÍDE ISaura DE FARIAS	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : FERNANDO MIRANDA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ELCIMARA CARVALHO CAJÁ
RECORRENTE(S) : INSTITUTO SINODAL DE ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E CULTURA	PROCESSO : RR - 1068 / 2003 - 381 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ÂNGELA MARIA PERINI
ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO DE M. GARCEZ	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 1486 / 2003 - 044 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : GASPARG COSTA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : GUILHERME BACKES	ADVOGADO : AMAURI CELUPPI	RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
RECORRIDO(S) : QUALITAS EDIFICAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : URNAUER & BOES LTDA.	ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS
ADVOGADO : MARCO ANTONIO PILGER	ADVOGADO : LEONARDO OSTERMANN MOREIRA	RECORRIDO(S) : JÚNIOR ALEX ROSA DE MELO
PROCESSO : RR - 550 / 2003 - 611 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1101 / 2003 - 038 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SÔNIA A. SARAIVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR - 1486 / 2003 - 482 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	RECORRENTE(S) : BMP - SIDERURGIA S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO	ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS	RECORRENTE(S) : HUMBERTO RIBEIRO MENESES
RECORRIDO(S) : SÉRGIO RAIMUNDO SANTOS	RECORRIDO(S) : LÚCIO CARLOS FREITAS	ADVOGADO : PAULO ROBERTO LACERDA
ADVOGADO : PAULO DE TARSO MAGALHÃES DAVID	ADVOGADO : MAURO LÚCIO DURIGUETTO	RECORRIDO(S) : HOLCIM (BRASIL) S.A.
PROCESSO : RR - 630 / 2003 - 058 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : RODRIGO F. DE SOUZA DE F. LIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		PROCESSO : RR - 1510 / 2003 - 002 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS		RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : NÍZIO TEIXEIRA FRANCO		RECORRENTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
ADVOGADO : ÉLIDO MARCOS RESENDE		ADVOGADO : ERICK MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S) : JARBAS ANTÔNIO BARBOSA - ME		RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : MARTA BORGES TEIXEIRA		ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA
PROCESSO : RR - 768 / 2003 - 161 - 18 - 00 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO		RECORRIDO(S) : PEDRO FRANÇA DE ARAÚJO JÚNIOR
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		ADVOGADO : HUDSON LEONARDO DE CAMPOS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
ADVOGADO : JAIRO FALEIRO DA SILVA		
RECORRIDO(S) : MÁRCIA VALERIANO		
ADVOGADO : ODAIR DE OLIVEIRA PIO		

PROCESSO : RR - 1569 / 2003 - 005 - 19 - 00 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2002 / 2003 - 002 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 35 / 2004 - 012 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	RECORRENTE(S) : ALBERTO SEGUIN DIAS E OUTROS
ADVOGADO : ALESSANDRO MEDEIROS LEMOS	ADVOGADO : WELLINGTON MARQUES DA FONSECA	ADVOGADO : HERMÍNIO LUIZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LOURENÇO RIBEIRO	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA	ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER	ADVOGADO : NILTON CORREIA
PROCESSO : RR - 1590 / 2003 - 008 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ARNALDO MACHADO PASSARINHO E OUTROS	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO	ADVOGADO : ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	PROCESSO : RR - 2101 / 2003 - 003 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 100 / 2004 - 024 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANPARÁ - CAFBEP	RECORRENTE(S) : PAULO PATRÍCIO E OUTROS	RECORRENTE(S) : TERRANOVA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : SANDRA ANDRADE LIRA	ADVOGADO : LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY
RECORRIDO(S) : JOÃO TADEU GARCIA MARTINS E OUTROS	RECORRIDO(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA ISABEL GODOY
ADVOGADO : RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO	ADVOGADO : GUSTAVO LORDELLO	ADVOGADO : DARCISIO SCHAFASCHEK
PROCESSO : RR - 1627 / 2003 - 014 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2217 / 2003 - 075 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MADECLEAR LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : ANTONIO CÉSAR NASSIF
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO	RECORRENTE(S) : USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A.	PROCESSO : RR - 102 / 2004 - 092 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES	ADVOGADO : VINÍCIO KALID ANTONIO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : GRACIELA RAMOS BARBOSA	RECORRIDO(S) : KLÉBER REZENDE FERREIRA	RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGOA SANTA LTDA.
ADVOGADO : MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL	ADVOGADO : EDEMIR RIOS COBRA	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
PROCESSO : RR - 1687 / 2003 - 041 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2265 / 2003 - 171 - 06 - 85 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : KENNEDY ALVES DA COSTA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MARCUS ANTONIUS STORINO
RECORRENTE(S) : JOSÉ NERI RUFINO	RECORRENTE(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.	PROCESSO : RR - 104 / 2004 - 024 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : MEGALVIO MUSSI JUNIOR	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA COSTA MORAES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : SEVERINO SILVANO DA SILVA	RECORRENTE(S) : TERRANOVA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES	ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO : LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	PROCESSO : RR - 2289 / 2003 - 171 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MADECLEAR LTDA.
ADVOGADO : MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : ANTONIO CÉSAR NASSIF
PROCESSO : RR - 1775 / 2003 - 131 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRIDO(S) : LUCIDE WIECZORKIEWICZ
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : CARLO RÊGO MONTEIRO	ADVOGADO : DARCISIO SCHAFASCHEK
RECORRENTE(S) : EDK MINERAÇÃO S.A.	RECORRIDO(S) : SEVERINO ESTEVAN DA SILVA	PROCESSO : RR - 105 / 2004 - 024 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIANNA FERRARI XAVIER	ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : PACORES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : RR - 2358 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TERRANOVA BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DUARTE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY
ADVOGADO : GERTRUDES DA CONCEIÇÃO M. M. AMARAL	RECORRENTE(S) : JOSÉ AIRTON KUKERT LUIZ	RECORRIDO(S) : MADECLEAR LTDA.
PROCESSO : RR - 1789 / 2003 - 003 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : ANTONIO CÉSAR NASSIF
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RECORRIDO(S) : HERMES ROSA
RECORRENTE(S) : ANA CONCEIÇÃO CÂNDIDA CUNHA	ADVOGADO : DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI	ADVOGADO : DARCISIO SCHAFASCHEK
ADVOGADO : ANA LÚCIA RICARTE	PROCESSO : RR - 4726 / 2003 - 035 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 134 / 2004 - 071 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - EMPAER	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : LÚCIA BEZERRA	RECORRENTE(S) : SUPERMERCADOS IMPERATRIZ LTDA.	RECORRENTE(S) : DIVINO APARECIDO DA SILVA PEREIRA
PROCESSO : RR - 1898 / 2003 - 016 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CAMÊLO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : NORELIN ODONS LINHARES	RECORRIDO(S) : BRASILVA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. E OUTROS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : ROSSELA ELIZA CENI	ADVOGADO : EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO
RECORRIDO(S) : ÁDINA NILA VARELA VALENÇA	PROCESSO : RR - 6368 / 2003 - 037 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 181 / 2004 - 060 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIO MOISÉS SPERB	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : NEW STETIC DENTAL LTDA.	RECORRENTE(S) : LUIZ HENRIQUE MACHADO	RECORRENTE(S) : SÉRGIO MARTINS DE SALES
PROCESSO : RR - 1906 / 2003 - 911 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : TATIANA BOZZANO	ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO : MÔNICA MARIA DE ARAÚJO CAMPOS
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR - 8064 / 2003 - 003 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 192 / 2004 - 009 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : AGENOR FERREIRA DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ANDRADE TORRES PORTUGAL	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : RR - 1949 / 2003 - 104 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COBRAS - SERVIÇO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO : RUBENS BRAGA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : FLÁVIO QUEIROZ DE PAULA	RECORRIDO(S) : ANA MARIA CHAVES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	RECORRIDO(S) : JOSIMAR CARVALHO DE MENEZES	ADVOGADO : ÁLVARO VIERA CARVALHO
ADVOGADO : ISABEL DAS GRAÇAS DORADO	ADVOGADO : MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA	PROCESSO : RR - 203 / 2004 - 006 - 18 - 00 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ADÃO MOREIRA	RECORRIDO(S) : CENTRO COMERCIAL PARÁ	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA	PROCESSO : RR - 17472 / 2003 - 011 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : ALERTA TRIÂNGULO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
ADVOGADO : VERA LÚCIA PEREIRA BATISTA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : LINK ENGENHARIA LTDA.
	ADVOGADO : GISELE ARAÚJO LOUREIRO DA SILVA	RECORRIDO(S) : EMILIO DE MOURA SEDLMAIER
	RECORRIDO(S) : HELTON GAMA ALVES	ADVOGADO : MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
	ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	PROCESSO : RR - 246 / 2004 - 222 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
	PROCESSO : RR - 19 / 2004 - 999 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : JOVINO DOS SANTOS
	RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ROTERLANDO CORDEIRO PAIVA
	ADVOGADO : EDIMAR CHAGAS MOURÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA
	RECORRIDO(S) : DIRCEU EULER LUSTOSA CAVALCANTI	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ PUCCI
	ADVOGADO : EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA	



PROCESSO : RR - 259 / 2004 - 043 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 564 / 2004 - 030 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO FILGUEIRAS GOUVÊA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 150428 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA BEKAERT TREFILARIAS S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS	ADVOGADO : NILO ÁLVARO SOARES	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DA COSTA	RECORRIDO(S) : OTÁVIO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI
ADVOGADO : SÔNIA A. SARAIVA	ADVOGADO : JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS	RECORRIDO(S) : ELIZA MARIA NERY STOCO
PROCESSO : RR - 272 / 2004 - 029 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 668 / 2004 - 008 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO : RR - 150429 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : POHLIG HECKEL DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : LUÍS ANDRÉ MARTINS DA COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO	RECORRENTE(S) : HUGO HENRIQUE AZEVEDO ALLEMAND
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : CLÁUDIA MACHADO CUNHA DONDE	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO : JOÃO BATISTA VARGAS DE BARCELOS	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
RECORRIDO(S) : MANOEL CELESTINO VIEIRA	PROCESSO : RR - 807 / 2004 - 171 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JOANA L.S. MASCARENHAS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GOBBI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 150430 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 328 / 2004 - 001 - 20 - 00 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR FIGUEREDO SILVA	RECORRENTE(S) : MÁRCIO TÍLIO DA SILVA E OUTROS
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DA COSTA E OUTRO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
ADVOGADO : MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO	ADVOGADO : ALUIZIO BEZERRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF	PROCESSO : RR - 832 / 2004 - 171 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
ADVOGADO : MARIA DA SALETE FREIRE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
PROCESSO : RR - 329 / 2004 - 055 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA COSTA MORAES	PROCESSO : RR - 150431 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO LEAL E OUTRO	RECORRIDO(S) : JONAS COSTA DE LIMA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	RECORRENTE(S) : OCTÁVIO SALVADOR
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : RR - 937 / 2004 - 109 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : CARMEN MARIA MARQUES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : RR - 340 / 2004 - 113 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPARÁ	ADVOGADO : PHILIPPE HOORY
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MICHELLE CONDE VIEIRA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRENTE(S) : DATAMEC S.A. SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	RECORRIDO(S) : MARINA FLORA DA SILVA	ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO : RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE	PROCESSO : RR - 150565 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : PAULO REIS FRANÇA	PROCESSO : RR - 985 / 2004 - 007 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : GETÚLIO SENA MASCARENHAS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ DE SOUZA REIS
PROCESSO : RR - 389 / 2004 - 013 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADO : SÉRGIO MURILO GOMES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : EDMILSON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	RECORRIDO(S) : BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY - BRASOIL E OUTRA
RECORRENTE(S) : IVAN TAVARES DA SILVA	RECORRIDO(S) : GILBERTO CARREIRO DE SOUZA	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
ADVOGADO : BERNARDETTE M. DE MELLO E SILVA	ADVOGADO : RICARDO ARAÚJO MATUTINO	PROCESSO : RR - 150567 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ADILSON SILVA	PROCESSO : RR - 1298 / 2004 - 771 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : ADRIANO MARQUES RAMÔA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : JOSÉ ROSIVAM PEREIRA LIRA
PROCESSO : RR - 396 / 2004 - 020 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	ADVOGADO : SÉRGIO MURILO GOMES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : LUIZ AFRÂNIO ARAÚJO	RECORRIDO(S) : BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY - BRASOIL E OUTRA
RECORRENTE(S) : RENATO LEVI DOS ANJOS SILVA	RECORRIDO(S) : LÚCIA DA SILVA HENNIKA	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
ADVOGADO : ROGÉRIO FERRAZ	ADVOGADO : DÉCIO LUÍS FACHINI	PROCESSO : RR - 150665 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 495 / 2004 - 034 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1391 / 2004 - 002 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : ÁUREA TEREZINHA CUNHA VIDAL
RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA
ADVOGADO : RENATA ALVES LARA MOURA	ADVOGADO : MICHELLE CONDE VIEIRA	RECORRIDO(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DRUMOND LINHARES	RECORRIDO(S) : ELI MARIA MONTEIRO	ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : PEDRO FERREIRA DE RESENDE	ADVOGADO : ALTEVIR L. SARMENTO	Brasília, 02 de março de 2005.
PROCESSO : RR - 517 / 2004 - 028 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1447 / 2004 - 002 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Diretora da Secretaria de Distribuição
RECORRENTE(S) : RENATA ALVES LARA MOURA	RECORRENTE(S) : EMANOEL DANILO DE LIMA NASCIMENTO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/02/2005 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DRUMOND LINHARES	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	PROCESSO : RR - 60 / 1989 - 026 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : PEDRO FERREIRA DE RESENDE	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : RR - 517 / 2004 - 028 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR - 149627 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : JUCELVO VIEIRA ALVES LUSTOSA	PROCESSO : RR - 13880 / 1992 - 010 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES ALMEIDA	ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPPEL
PROCESSO : RR - 552 / 2004 - 001 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANA MARIA ROSA	ADVOGADO : ADRIANO MATTOS DA C. RANCIARO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 150427 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : HARRY FOCKINK
RECORRENTE(S) : NELSON PONTES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : PATRÍCIA TOSTES POLI
ADVOGADO : KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	
RECORRIDO(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO FABRI DE MACENA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	
	ADVOGADO : MÁRCIO BARBOSA	
	RECORRIDO(S) : ARTUR GOMES MARTINS	

PROCESSO : RR - 2445 / 1995 - 030 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES	PROCESSO : RR - 2926 / 2000 - 050 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA PRETTO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CADEIRAS MESAS E COMPANHIA LTDA.	ADVOGADO : IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS	RECORRENTE(S) : FERNANDO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	PROCESSO : RR - 2610 / 1999 - 004 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : WANDEIR DE SOUZA MENDES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : FERNANDO DUQUE ROSA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : RR - 464 / 1996 - 029 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	PROCESSO : RR - 20243 / 2000 - 651 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : VALDEMIR GOMES SANTANA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ROBERTO BOSCH LTDA.
ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 3055 / 1999 - 262 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : GENÍSIO ALMEIDA DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI	RECORRENTE(S) : LUCIA DANTAS MARINHO CEZARIO	ADVOGADO : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA ZANATTA	ADVOGADO : JAMIR ZANATTA	PROCESSO : RR - 148 / 2001 - 091 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFKE	RECORRIDO(S) : METALZILO INDUSTRIAL LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : RR - 1089 / 1996 - 451 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO FAGÁ PERCEQUILLO	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR - 220 / 2000 - 036 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO FRANCISCHINI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS	RECORRENTE(S) : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.	ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
ADVOGADO : JAIRE JAMIL DE ABREU SOUZA	ADVOGADO : THAÍS DE SOUZA PASIN	PROCESSO : RR - 233 / 2001 - 016 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CHARQUEADAS LTDA.	RECORRIDO(S) : NILDO JOSÉ DUTRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : JACI AMADO DE SOUZA	ADVOGADO : NILO KAWAY JÚNIOR	RECORRENTE(S) : FÁBIO CÉZAR SANTOS SILVA
ADVOGADO : GOMERCINDO DANIEL FILHO	PROCESSO : RR - 448 / 2000 - 261 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO N. DE BRITTO
PROCESSO : RR - 3273 / 1996 - 005 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : LUIZ HUMBERTO MARON AGLE
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES	PROCESSO : RR - 358 / 2001 - 291 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ALBERTO DE ALMEIDA AUGUSTO	RECORRENTE(S) : JAIME ROMAGNA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : MARCOS ALEXANDRE MADEO	ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO	RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SÁ	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY
PROCESSO : RR - 271 / 1998 - 462 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 756 / 2000 - 121 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALDOMIRO TEIXEIRA LOPES (ESPÓLIO DE)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : MARCELINO HAUSCHILD
RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR DE LUCENA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	PROCESSO : RR - 423 / 2001 - 007 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO	ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : MELISSA LEANDRO IAFÉLIX	ADVOGADO : LUCIANO CAETANO BRITES	ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES
PROCESSO : RR - 1190 / 1998 - 021 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : IARA CATARINA DOS SANTOS ARRIECHE	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOAQUIM AZEVEDO NETO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES	ADVOGADO : LUÍS PICCININ
RECORRENTE(S) : ABÍLIO PEREIRA MASCARENHAS	PROCESSO : RR - 1175 / 2000 - 442 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 451 / 2001 - 052 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : LUIZ ROBERTO TAVARES	RECORRENTE(S) : LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO PINTO RODRIGUES DA COSTA FILHO	ADVOGADO : CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR	ADVOGADO : ARNALDO BLAICHMAN
PROCESSO : RR - 7 / 1999 - 001 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : TRANSCARO TRANSPORTES DE CARGA RODOVIÁRIA LTDA.	RECORRIDO(S) : FERNANDO WALTER FERREIRA FILHO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : CELESTINO VENÂNCIO RAMOS	ADVOGADO : SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : NOLI VALDIR BARRILES	RECORRIDO(S) : INTER-ROAD DE SANTOS TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. E OUTRO	PROCESSO : RR - 508 / 2001 - 002 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO : CELESTINO VENÂNCIO RAMOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : RR - 1736 / 2000 - 061 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ LTDA.
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
PROCESSO : RR - 179 / 1999 - 045 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	RECORRIDO(S) : JOÃO GARCIA JÚNIOR
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS	ADVOGADO : JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : VALÉRIA CRISTINA AUGUSTO	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S.A.	PROCESSO : RR - 537 / 2001 - 657 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JORGE PINHEIRO CASTELO	ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : GRÁFICOS BLOCH S.A.	RECORRENTE(S) : ETERNIT S.A.
ADVOGADO : ARNALDO PIPEK	ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO	ADVOGADO : FLÁVIO OLIVÉ MALHADAS
PROCESSO : RR - 505 / 1999 - 053 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ NIVALDO DE FREITAS	RECORRIDO(S) : CIRÇO LOURENÇO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES	ADVOGADO : LUIZ ALBERTO GONÇALVES
RECORRENTE(S) : AGENOR FUZIO SHIMAMOTO	PROCESSO : RR - 1842 / 2000 - 481 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 767 / 2001 - 531 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	RECORRENTE(S) : WALFREDO GALVÃO DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
PROCESSO : RR - 1119 / 1999 - 025 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.	RECORRIDO(S) : CLÁUDIA PATRÍCIA MELLO DA SILVA
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : EDUARDO BRENNER DO AMARAL	ADVOGADO : JEFFERSON DE FARIA SOARES
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE ÔNIBUS PORTO ALEGRENSE LTDA.	PROCESSO : RR - 2635 / 2000 - 048 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 843 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO ASSIS SCHNEIDER	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : ODILON ANTÔNIO DE BRITO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : REJANE OSÓRIO DA ROCHA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRIDO(S) : AUTO POSTO MARIA DO CARMO LTDA.
PROCESSO : RR - 1393 / 1999 - 006 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : NOVA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO CUNHA DE PAIVA
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : PEDRO BENEDITO MACIEL NETO	RECORRIDO(S) : EDUARDO PANARELLO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES ORIENTADAS AO PÚBLICO S/C LTDA.	ADVOGADO : ROSA RAMOS
ADVOGADO : ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL	ADVOGADO : JOSÉ MARIA CAIAFA JÚNIOR	PROCESSO : RR - 1053 / 2001 - 161 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRIDO(S) : DÉBORA DA SILVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
	ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA	RECORRENTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
		ADVOGADO : MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO
		RECORRIDO(S) : MANOEL MENDES SOUZA
		ADVOGADO : MARIA DA PIEDADE BURGOS SANTANA



PROCESSO : RR - 1201 / 2001 - 010 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2234 / 2001 - 341 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 208 / 2002 - 670 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : RENAULT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA	ADVOGADO : MARCELO MACIOSKI
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS DE MACEDO	RECORRIDO(S) : JANETE MURACA DOS REIS	RECORRIDO(S) : ALEXANDRO GALBIATI FRANÇA
ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO	ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE BACCARAT	ADVOGADO : JACKSON LUIZ DEIP
PROCESSO : RR - 1213 / 2001 - 059 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2451 / 2001 - 009 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 275 / 2002 - 192 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : EDUARDO MELO BISPO	RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	RECORRENTE(S) : ROSEMARY MACIEL DE MEDEIROS
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB	RECORRIDO(S) : JAIR ABREU	RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : MARCELA SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CLOVIS SOUZA OLIVEIRA	ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO
PROCESSO : RR - 1247 / 2001 - 016 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2544 / 2001 - 059 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 309 / 2002 - 006 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO	ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO : EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
RECORRIDO(S) : MÁRCIO LUÍS ESGALHA CASTELLI	RECORRENTE(S) : LUCIENE MARIA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ÁLVARA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MÁRCIO AURÉLIO REZE	ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO
PROCESSO : RR - 1515 / 2001 - 271 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 334 / 2002 - 033 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR - 7282 / 2001 - 009 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.
RECORRIDO(S) : PUBLICIDADE KLIMES SÃO PAULO LTDA.	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE
ADVOGADO : JOSÉ RENA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S) : ELIANA ROSA MARIA
RECORRIDO(S) : JANUÁRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : EDMUNDO ZUCHOWSKI FILHO	ADVOGADO : PEDRO FRANCHI NUNES
ADVOGADO : MOACIR TERTULINO DA SILVA	ADVOGADO : FABIANO NEGRISOLI	PROCESSO : RR - 362 / 2002 - 007 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1731 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 10044 / 2001 - 004 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRENTE(S) : VLADEMIR VOLPE DA SILVA E OUTRO	RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	ADVOGADO : HORÁCIO PINTO LUCENA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RECORRIDO(S) : IVONETE ALVES TOSA KROTH
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : ANTONIO PAULO DE LIMA	ADVOGADO : MARCELO ABBUD
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	PROCESSO : RR - 378 / 2002 - 462 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1788 / 2001 - 054 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 15235 / 2001 - 011 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRENTE(S) : ROSSANA NESTER	RECORRENTE(S) : LOCARALPHA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA
ADVOGADO : RICARDO VINICIUS L. JUBILUT	ADVOGADO : STELA MARLENE SCHWERZ	RECORRIDO(S) : CELESTE ROSÁRIO DE CASTRO FRANCO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : LUILSON GOMES PINHO
ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES	RECORRIDO(S) : ALESSANDRA GRASSI GONÇALVES DA SILVA	PROCESSO : RR - 445 / 2002 - 100 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1807 / 2001 - 663 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MURILO RAMON	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR - 16681 / 2001 - 008 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S) : ADIEL MARCOS DANIEL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
ADVOGADO : RENATO TAVARES YABE	RECORRENTE(S) : NATAN PACHECO JUSTINO	RECORRIDO(S) : VANDERLEY NICOLAU
RECORRIDO(S) : ITAP BEMIS LTDA.	ADVOGADO : DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO	ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO
ADVOGADO : VALÉRIA ZULMIRA CINESI	RECORRIDO(S) : SIEMENS LTDA.	PROCESSO : RR - 532 / 2002 - 657 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1861 / 2001 - 095 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ALAISIS FERREIRA LOPES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR - 17516 / 2001 - 652 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ETERNIT S.A.
RECORRENTE(S) : IGUASSU HOTEL RESORT LTDA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : FERNANDO SCHLIEPER
ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO FURLAN	RECORRENTE(S) : MODESTO HUDZINSKI	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE AQUINO
RECORRIDO(S) : ÉLIO SCHILD	ADVOGADO : CARMEN ESTER ROMERO	ADVOGADO : LUIZ ALBERTO GONÇALVES
ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA	RECORRIDO(S) : PERÓXIDOS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR - 537 / 2002 - 255 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1870 / 2001 - 059 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISMEY MOCCI CANTELE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : ADALBERTO SERAFIM DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR	PROCESSO : RR - 92 / 2002 - 073 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S) : CARLOS CESAR DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : IVAN PRATES
ADVOGADO : IVO LOPES CAMPOS FERNANDES	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RECORRIDO(S) : RUBINO ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.
PROCESSO : RR - 1885 / 2001 - 075 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMERSON SAMPIERI BURNEIKO	ADVOGADO : ANDRÉA CLÁUDIA PAIVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE BERTONI	PROCESSO : RR - 576 / 2002 - 005 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : META FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO	PROCESSO : RR - 183 / 2002 - 662 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRENTE(S) : KAZUYO GANDA YAMADA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : WALTER RODRIGO DA SILVA	RECORRENTE(S) : PAULO MENEGUETTI E OUTROS	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL RIO PARANÁ
PROCESSO : RR - 2227 / 2001 - 026 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EMANOEL PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : INDIANARA GOMES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : IRACI DA SILVA BORGES	RECORRIDO(S) : ODETH MAYRA AMARILHA ROMERO
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ MENEZES DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 202 / 2002 - 026 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR - 603 / 2002 - 065 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : RODOLPHO BATAIOLI FILHO	ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA	RECORRENTE(S) : LÍGIA MARIA BARBOSA DA SILVA
	RECORRIDO(S) : IVAN BERALDO OCCHIENA	ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO
	ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
		ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

PROCESSO : RR - 604 / 2002 - 093 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1435 / 2002 - 020 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 4937 / 2002 - 014 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRENTE(S) : MARCIA TEREZINHA PEREIRA
ADVOGADO : LUIS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CELSO MOTA FERREIRA E OUTROS	RECORRIDO(S) : ALUÍSIO SOUZA DA SILVA	RECORRIDO(S) : RESTAURANTE PEI LI LTDA.
ADVOGADO : LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA	ADVOGADO : LUIZ MIGUEL PINAUD NETO	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ GOMES DO AMARAL
PROCESSO : RR - 724 / 2002 - 492 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1533 / 2002 - 007 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 5266 / 2002 - 004 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO	RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JORGE RADI	ADVOGADO : RINALDO FONTES	ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARCOS COLELLA BALBINO	RECORRIDO(S) : JÚLIO SEIJO KANASHIRO
RECORRIDO(S) : ADIR MOTA	ADVOGADO : LUIS GUSTAVO MORAES DA CUNHA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ
ADVOGADO : AGENOR DE FREITAS FILHO	PROCESSO : RR - 1574 / 2002 - 432 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 6988 / 2002 - 008 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 758 / 2002 - 311 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : RODOLPHO BATAIOLI FILHO	ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI	RECORRENTE(S) : ROSALINA BONONI ANDRADE FREITAS	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCOS FERREIRA LIMA
RECORRIDO(S) : RENILDO ALVES DE SOUZA	ADVOGADO : EDNIR APARECIDO VIEIRA	ADVOGADO : DALTRO MARCELO MARONEZI
ADVOGADO : JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 7130 / 2002 - 036 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 921 / 2002 - 653 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1665 / 2002 - 027 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL MÓVEIS BANROM LTDA.	RECORRENTE(S) : JOSÉ WALTER HENRIQUES VALENTE	ADVOGADO : JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI
ADVOGADO : ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RECORRENTE(S) : VALDECIR DA SILVA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JORGE ALBERTO LIMA
ADVOGADO : ADALBERTO FONSAATI	ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA QUEMELO E OUTROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 2143 / 2002 - 242 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE SANTANA
PROCESSO : RR - 945 / 2002 - 056 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR - 7361 / 2002 - 001 - 12 - 85 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : DIG BOTAFOGO - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IBIÚNA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MICHELLE SEGADAS VIANNA	ADVOGADO : LUIZ CLEMENTE MACHADO	ADVOGADO : JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR PINTO COELHO	RECORRIDO(S) : CLEOMAR BLASER	RECORRENTE(S) : MILSON CASTRO
ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	ADVOGADO : CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO	ADVOGADO : VITOR HUGO CENCI
PROCESSO : RR - 993 / 2002 - 002 - 16 - 00 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2310 / 2002 - 009 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8344 / 2002 - 009 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS LTDA. - COTSB	RECORRENTE(S) : PAULO RAFAEL CASAGRANDE
ADVOGADO : LISIA MARIA PEREIRA GOMES	ADVOGADO : JARBAS JOSÉ SILVA ALVES	ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS - STEFEM	RECORRIDO(S) : MARTA DA COSTA ARAÚJO	RECORRIDO(S) : FOX ORIGINAIS GRÁFICOS LTDA.
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO : PEDRO VADSON RODRIGUES	ADVOGADO : FLÁVIO JÚLIO BARWINSKI
PROCESSO : RR - 1020 / 2002 - 036 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2428 / 2002 - 661 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 15152 / 2002 - 016 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GUACHO AGROPECUÁRIA S.A.	RECORRENTE(S) : CONTERPAVI CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRIDO(S) : MARCOS DA SILVA	RECORRIDO(S) : VILSON CALZAVARA	RECORRIDO(S) : ADRIANE DE FÁTIMA GEREI
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RIBEIRO	ADVOGADO : VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO	ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI
PROCESSO : RR - 1058 / 2002 - 049 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LEPAVI CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS	PROCESSO : RR - 36847 / 2002 - 010 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : FÁBIO ALEX SGOBERO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : DEOLINDO BRANCO PERES	RECORRIDO(S) : GT PARTICIPAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HADDAD	ADVOGADO : FÁBIO ALEX SGOBERO	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
RECORRIDO(S) : RUBENS BARBOSA DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 2963 / 2002 - 003 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : ILNAH MONTEIRO DE CASTRO
ADVOGADO : JAMAL MUSTAFA YUSUF	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : HULDA DA SILVA BARBOSA
PROCESSO : RR - 1140 / 2002 - 022 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : MARIA ANGELICE FERREIRA	PROCESSO : RR - 10 / 2003 - 501 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNILEVER DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ	RECORRIDO(S) : FORTE SEGURANÇA INDUSTRIAL E COMERCIAL	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ
RECORRIDO(S) : CRISTIANO CARVALHO	PROCESSO : RR - 3016 / 2002 - 201 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA ESPERANÇA DA COSTA ALENCAR
ADVOGADO : BEATRIZ VINHAES WEINBERGER FURQUIM	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DAS GRAÇAS DE FRANÇA DO NASCIMENTO
PROCESSO : RR - 1270 / 2002 - 026 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE PERTICAMPS S.A. EMBALAGENS E OUTRA	PROCESSO : RR - 74 / 2003 - 029 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	RECORRIDO(S) : LAURITA SOARES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CARLOS PIRAGIBE DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : VANESSA BARGA SALATINO	ADVOGADO : LUÍS CARLOS LAURINDO	ADVOGADO : ERTULEI LAUREANO MATOS
RECORRIDO(S) : ITAMAR DA TRINDADE ALVES	PROCESSO : RR - 1398 / 2002 - 009 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ÁLVARO OTÁVIO R. SILVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : CARLOS CASTRO CABRAL DE MACEDO
PROCESSO : RR - 1398 / 2002 - 009 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA	ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
RECORRENTE(S) : PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RECORRIDO(S) : MANOEL GUEDES DA SILVA (ESPÓLIO DE)	
ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA	ADVOGADO : PAULO AZEVEDO	



PROCESSO : RR - 89 / 2003 - 999 - 16 - 00 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 452 / 2003 - 371 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 689 / 2003 - 029 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TIMBIRAS	RECORRENTE(S) : DILVA BORBA QUARESMA	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : NELSON DE ALENCAR JÚNIOR	ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES ARAÚJO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SCARPAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE CALÇADOS LTDA.	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA CARMEIS E OUTRO
ADVOGADO : JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA	ADVOGADO : BENHUR ROSSON	ADVOGADO : EDMUNDO NUNES DA SILVA
PROCESSO : RR - 140 / 2003 - 056 - 23 - 00 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 452 / 2003 - 055 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 842 / 2003 - 115 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : CLEYBER MARQUES GOMES	ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
RECORRIDO(S) : HELENA ISERNHAGEN	RECORRIDO(S) : MÁRIO SÉRGIO MARTINELLO	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANGELO MARIANO TEIXEIRA
ADVOGADO : ADÃO BENEDITO DA SILVA	ADVOGADO : EDSON TOMAZELLI	ADVOGADO : ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS
PROCESSO : RR - 173 / 2003 - 065 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 494 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 858 / 2003 - 029 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO LOPES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : JURANDIR FERREIRA COSTA	RECORRIDO(S) : WILSON SATIM
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA
PROCESSO : RR - 208 / 2003 - 371 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 585 / 2003 - 003 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 861 / 2003 - 002 - 23 - 00 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ABUTAKKA
ADVOGADO : JOSÉ MONSUÉTO CRUZ	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO BALLEM
RECORRIDO(S) : ELIAS ARAÚJO GERICÓ E OUTROS	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO DA NAÇÕES UNIDAS - ONU E OUTRO
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS	ADVOGADO : BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO	PROCESSO : RR - 864 / 2003 - 027 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 219 / 2003 - 010 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 607 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S) : JURANDIR VICENTE MEMÓRIA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	ADVOGADO : JOÃO BATISTA BORGES VILELA
ADVOGADO : SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES E REIS E OUTROS	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO	PROCESSO : RR - 872 / 2003 - 382 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA GRANDE RIO LTDA.	PROCESSO : RR - 612 / 2003 - 047 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : RR - 309 / 2003 - 371 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : TAMARA DE CASTRO SANTOS
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : SOLANO ANTÔNIO BENTOS FILHO	ADVOGADO : PAULO ANDRÉ AGUADO
RECORRENTE(S) : CALÇADOS RAMARIM LTDA.	ADVOGADO : EDNA ALICE VIEIRA ZAMBIANCO	RECORRIDO(S) : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO URSINHO PUFF LTDA.
ADVOGADO : FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO	RECORRIDO(S) : RENÉ RODRIGUES DE CAMPOS	ADVOGADO : ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA WIROSKI CARVALHO	ADVOGADO : DHAIIANNY CANEDO BARROS	PROCESSO : RR - 875 / 2003 - 009 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO	PROCESSO : RR - 624 / 2003 - 003 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR - 321 / 2003 - 127 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	ADVOGADO : EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA	RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : CÍCERO ELIAS DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : WAINER SACARPANTE	ADVOGADO : HUGO PORTELA COSTA SANTOS	PROCESSO : RR - 887 / 2003 - 009 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CÍCERO DE BARROS	PROCESSO : RR - 638 / 2003 - 090 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR - 323 / 2003 - 655 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : SANTANDER SEGURADORA S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	RECORRIDO(S) : ÁLVARO ALVES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA	RECORRIDO(S) : LUIZ MARCÍLIO BINCOLETTI	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO
RECORRIDO(S) : CARLOS DA SILVA CAVALHER	ADVOGADO : ALEXANDRE MARTINS PERPÉTUO	PROCESSO : RR - 909 / 2003 - 010 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : WILSON J. ASSUMPTIÃO	PROCESSO : RR - 654 / 2003 - 032 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : RR - 335 / 2003 - 661 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : JOSÉ HERMÍNIO COLZANI
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : EATON LTDA.	ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ELIANE GALDINO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO	RECORRIDO(S) : GERALDO MACIEL DE BRITO	ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : ANTONIO TANURI	ADVOGADO : ADRIANA CRISTINA OSTANELLI	PROCESSO : RR - 934 / 2003 - 020 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ OSVALDO MOROTI	PROCESSO : RR - 656 / 2003 - 039 - 15 - 01 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR - 341 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : ETERBRAS-TEC INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRENTE(S) : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.	ADVOGADO : PAULO MIRANDA DRUMMOND	RECORRIDO(S) : CRISTINA MEIRELES NAHÚ
ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA	RECORRIDO(S) : ADEMAR BORDENALI	ADVOGADO : ANDRÉA DE BARROS MOREIRA GONÇALVES
RECORRIDO(S) : CRISTIANE CONCEIÇÃO ALVES	ADVOGADO : SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA	PROCESSO : RR - 944 / 2003 - 086 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO MENEGOTTO	PROCESSO : RR - 673 / 2003 - 035 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : RR - 401 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA CORRÊA
RECORRENTE(S) : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.	ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ	RECORRIDO(S) : CELSO LUIS BOLDRIN
ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA	RECORRIDO(S) : REINALDO DUTRA GUIMARÃES	ADVOGADO : JOÃO RUBEM BOTELHO
RECORRIDO(S) : CRISTIANE CONCEIÇÃO ALVES	ADVOGADO : CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO	
ADVOGADO : MARCELO MENEGOTTO		
PROCESSO : RR - 401 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		
RECORRENTE(S) : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.		
ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA		
RECORRIDO(S) : CRISTIANE CONCEIÇÃO ALVES		
ADVOGADO : MARCELO MENEGOTTO		
PROCESSO : RR - 401 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		
RECORRENTE(S) : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.		
ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA		
RECORRIDO(S) : CRISTIANE CONCEIÇÃO ALVES		
ADVOGADO : MARCELO MENEGOTTO		
PROCESSO : RR - 401 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		
RECORRENTE(S) : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.		
ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA		
RECORRIDO(S) : CRISTIANE CONCEIÇÃO ALVES		
ADVOGADO : MARCELO MENEGOTTO		
PROCESSO : RR - 401 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		
RECORRENTE(S) : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.		
ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA		
RECORRIDO(S) : CRISTIANE CONCEIÇÃO ALVES		
ADVOGADO : MARCELO MENEGOTTO		
PROCESSO : RR - 401 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		
RECORRENTE(S) : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.		
ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA		
RECORRIDO(S) : CRISTIANE CONCEIÇÃO ALVES		
ADVOGADO : MARCELO MENEGOTTO		
PROCESSO : RR - 401 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		
RECORRENTE(S) : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.		
ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA		
RECORRIDO(S) : CRISTIANE CONCEIÇÃO ALVES		
ADVOGADO : MARCELO MENEGOTTO		
PROCESSO : RR - 401 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		
RECORRENTE(S) : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.		
ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA		
RECORRIDO(S) : CRISTIANE CONCEIÇÃO ALVES		
ADVOGADO : MARCELO MENEGOTTO		
PROCESSO : RR - 401 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		
RECORRENTE(S) : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.		
ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA		
RECORRIDO(S) : CRISTIANE CONCEIÇÃO ALVES		
ADVOGADO : MARCELO MENEGOTTO		
PROCESSO : RR - 401 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		
RECORRENTE(S) : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.		
ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA		
RECORRIDO(S) : CRISTIANE CONCEIÇÃO ALVES		
ADVOGADO : MARCELO MENEGOTTO		
PROCESSO : RR - 401 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		
RECORRENTE(S) : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.		
ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA		
RECORRIDO(S) : CRISTIANE CONCEIÇÃO ALVES		
ADVOGADO : MARCELO MENEGOTTO		
PROCESSO : RR - 401 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		
RECORRENTE(S) : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.		
ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA		
RECORRIDO(S) : CRISTIANE CONCEIÇÃO ALVES		
ADVOGADO : MARCELO MENEGOTTO		
PROCESSO : RR - 401 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		
RECORRENTE(S) : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.		
ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA		
RECORRIDO(S) : CRISTIANE CONCEIÇÃO ALVES		
ADVOGADO : MARCELO MENEGOTTO		
PROCESSO : RR - 401 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		
RECORRENTE(S) : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.		
ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA		
RECORRIDO(S) : CRISTIANE CONCEIÇÃO ALVES		
ADVOGADO : MARCELO MENEGOTTO		
PROCESSO : RR - 401 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		
RECORRENTE(S) : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.		
ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA		
RECORRIDO(S) : CRISTIANE CONCEIÇÃO ALVES		
ADVOGADO : MARCELO MENEGOTTO		
PROCESSO : RR - 401 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		
RECORRENTE(S) : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.		
ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA		
RECORRIDO(S) : CRISTIANE CONCEIÇÃO ALVES		
ADVOGADO : MARCELO MENEGOTTO		
PROCESSO : RR - 401 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		
RECORRENTE(S) : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.		
ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA		
RECORRIDO(S) : CRISTIANE CONCEIÇÃO ALVES		
ADVOGADO : MARCELO MENEGOTTO		
PROCESSO : RR - 401 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		
RECORRENTE(S) : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.		
ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA		
RECORRIDO(S) : CRISTIANE CONCEIÇÃO ALVES		
ADVOGADO : MARCELO MENEGOTTO		
PROCESSO : RR - 401 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		
RECORRENTE(S) : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.		
ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA		
RECORRIDO(S) : CRISTIANE CONCEIÇÃO ALVES		
ADVOGADO : MARCELO MENEGOTTO		
PROCESSO : RR - 401 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		
RECORRENTE(S) : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.		
ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA		
RECORRIDO(S) : CRISTIANE CONCEIÇÃO ALVES		
ADVOGADO : MARCELO MENEGOTTO		
PROCESSO : RR - 401 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		
RECORRENTE(S) : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.		
ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA		
RECORRIDO(S) : CRISTIANE CONCEIÇÃO ALVES		
ADVOGADO : MARCELO MENEGOTTO		
PROCESSO : RR - 401 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		
RECORRENTE(S) : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.		
ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA		
RECORRIDO(S) : CRISTIANE CONCEIÇÃO ALVES		
ADVOGADO : MARCELO MENEGOTTO		
PROCESSO : RR - 401 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		
RECORRENTE(S) : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.		
ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA		
RECORRIDO(S) : CRISTIANE CONCEIÇÃO ALVES		
ADVOGADO : MARCELO MENEGOTTO		
PROCESSO : RR - 401 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		
RECORRENTE(S) : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.		
ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA		
RECORRIDO(S) : CRISTIANE CONCEIÇÃO ALVES		
ADVOGADO : MARCELO MENEGOTTO		
PROCESSO : RR - 401 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		
RECORRENTE(S) : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.		
ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA		
RECORRIDO(S) : CRISTIANE CONCEIÇÃO ALVES		
ADVOGADO : MARCELO MENEGOTTO		
PROCESSO : RR - 401 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		
RECORRENTE(S) : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.		
ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA		
RECORRIDO(S) : CRISTIANE CONCEIÇÃO ALVES		
ADVOGADO : MARCELO MENEGOTTO		
PROCESSO : RR - 401 / 2003 - 102 - 03 -		

PROCESSO : RR - 956 / 2003 - 091 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1025 / 2003 - 101 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1129 / 2003 - 005 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	ADVOGADO : CARMEM NISE CAVALCANTI FERNANDES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS PINTO ARRUDA	RECORRIDO(S) : HÉLIO BARBAROTO E OUTROS	RECORRIDO(S) : PARTNER SERVICE - COOPERATIVA DE PROFIS-SIONAIS AUTÔNOMOS DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO	RECORRIDO(S) : JÚLIO MÁRCIO DA SILVA
PROCESSO : RR - 957 / 2003 - 002 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1028 / 2003 - 006 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : EVERALDO TEOTÔNIO TORRES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR - 1147 / 2003 - 057 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : TAKATA-PETRI S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : KEYC LILIAN K. CECCATO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MAIA	RECORRENTE(S) : EMPRESA IRMÃOS TEIXEIRA LTDA.
RECORRIDO(S) : WALTER DIAS GALDINO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO MARIANO SANT'ANA	ADVOGADO : PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO
ADVOGADO : WALTER DIAS GALDINO	ADVOGADO : FRANCISCO MARIANO SANT'ANA	RECORRIDO(S) : ELDER ANDERSON BAHIA
PROCESSO : RR - 958 / 2003 - 079 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1033 / 2003 - 097 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR - 1153 / 2003 - 032 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA.	RECORRENTE(S) : DURATEX S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MARINI	ADVOGADO : RITA SILVI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
RECORRIDO(S) : LAERTE CALDEIRA DE MENDONÇA	RECORRIDO(S) : ADEMIR PAES	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
ADVOGADO : CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS	ADVOGADO : MARIA MADALENA F. ZYLBERLICHT	RECORRIDO(S) : ALMIRO PEREIRA VENÂNCIO E OUTROS
PROCESSO : RR - 964 / 2003 - 009 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1056 / 2003 - 006 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : SEBASTIANA MELO BARROSO FERREIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR - 1156 / 2003 - 013 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVI-MENTO DO OESTE - FUNDESTE	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚS-TRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO ES-TADO DE SANTA CATARINA- SINTRESC	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : RUDIMAR ROBERTO BORTOLOOTTO	ADVOGADO : JOEL CORRÊA DA ROSA	RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALI-MENTOS
RECORRIDO(S) : NEUDI JOSÉ BORDIGNON	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE BRAÇO DO NORTE LTDA.	ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
ADVOGADO : NEURA BORDIGNON	ADVOGADO : TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	RECORRIDO(S) : PAULO IVAN GERLACK
PROCESSO : RR - 964 / 2003 - 092 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1056 / 2003 - 007 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : NIVALDO JOSÉ MESSINGER
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR - 1212 / 2003 - 043 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	RECORRENTE(S) : SAM INDÚSTRIAS S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : FLÁVIO SARTORI	ADVOGADO : NESTOR MIRANDOLA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO BARROS E OUTROS	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO : DANIEL CARLOS CALICHIO	ADVOGADO : LEANDRO BIONDI	RECORRIDO(S) : ROUDERVAL ALVES CRUZ
PROCESSO : RR - 966 / 2003 - 005 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FICAP S.A.	ADVOGADO : OVÍDIO ROLIM DE MOURA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : NIVALDO ROQUE PINTO DE GODOY	PROCESSO : RR - 1280 / 2003 - 006 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : JUSTO PEDRO DE LIMA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : NANCY TANCSEK DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO	RECORRENTE(S) : ARLINDO DE SOUZA E OUTROS
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DI FLORA	PROCESSO : RR - 1057 / 2003 - 004 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOEL CORRÊA DA ROSA
ADVOGADO : ALEXANDRE SANTIAGO COMEGNO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
PROCESSO : RR - 966 / 2003 - 091 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	ADVOGADO : WILLIAM RAMOS MOREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : RR - 1328 / 2003 - 081 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS TIBÉRIO E OUTROS	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	ADVOGADO : RENATA MOREIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : JOÃO SILVA NETO	PROCESSO : RR - 1084 / 2003 - 042 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
ADVOGADO : MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : CÍCERO REZENDE RIBEIRO
PROCESSO : RR - 976 / 2003 - 059 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : GERMANO RAFAEL BILOTTA MARIUTTI	ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ ZARA	PROCESSO : RR - 1333 / 2003 - 014 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BA-NESPA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVI-LA	ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ	RECORRENTE(S) : TEXACO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : WANDO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : RENATO DE CASTRO MOREIRA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS	RECORRIDO(S) : ARNALDO TAVARES DUARTE
PROCESSO : RR - 981 / 2003 - 020 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1087 / 2003 - 042 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JACIR PAULO DELAZERI
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR - 1336 / 2003 - 005 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : MARCO CEZAR CAZALI	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RECORRIDO(S) : ROGÉRIA MARIA ESCOBAR MARTINS	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
ADVOGADO : IBÉRICO VASCONCELLOS MANZANETE	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS	RECORRIDO(S) : IVANILDE OLIVEIRA LIMA
PROCESSO : RR - 994 / 2003 - 001 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADEMIR DOS SANTOS CRUZ E OUTROS	ADVOGADO : RICARDO MAGALHÃES LÊDO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : RENATA MOREIRA DA COSTA	PROCESSO : RR - 1415 / 2003 - 112 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CARTONAGEM SÃO JOSÉ LTDA.	PROCESSO : RR - 1105 / 2003 - 100 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : SANTINO BASSO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : EDSON MACHADO DE LIMA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
ADVOGADO : EDSON PEREIRA CAMPOS	ADVOGADO : JANE MENDES FIGUEIREDO	RECORRIDO(S) : DANIEL SABOIA BARBOSA
PROCESSO : RR - 1011 / 2003 - 005 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDA-DE LTDA.	ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	PROCESSO : RR - 1415 / 2003 - 060 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEA-MENTO - CESAN	RECORRIDO(S) : WILSON RENÉ AGUIAR	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO : ÉRICA ALENCAR JÚLIO	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ LOUREIRO BARROSO	PROCESSO : RR - 1115 / 2003 - 117 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : ZÉLIO RIBEIRO BORGES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : WINDSOR BARBOSA DE CARVALHO
PROCESSO : RR - 1021 / 2003 - 038 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : NOVA ALIANÇA AGRÍCOLA E COMERCIAL LT-DA.	ADVOGADO : ROSA CRISTINA DE SOUZA POSSA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	PROCESSO : RR - 1441 / 2003 - 002 - 23 - 00 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : REGIANE GONZAGA DOS SANTOS E OUTRO	RECORRIDO(S) : EZEQUIAS GOMES DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : MARCIA CRISTINA FERREIRA PACHECO	ADVOGADO : JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO	RECORRENTE(S) : VAGUIMAR FERNANDES
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		ADVOGADO : ANA LÚCIA RICARTE
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA		RECORRIDO(S) : EMPAER - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PES-QUIZA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A.
		ADVOGADO : NILO ALVES BEZERRA



PROCESSO : RR - 1444 / 2003 - 002 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1746 / 2003 - 003 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1958 / 2003 - 114 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FIRMINO RODRIGUES DE JESUS	RECORRENTE(S) : RENATO GABRIEL MORAES DE FREITAS	RECORRENTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA ADELHEID NANI	ADVOGADO : ANA LÚCIA RICARTE	ADVOGADO : REGINALDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EMPAER - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A.	RECORRIDO(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LEHN (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : NILO ALVES BEZERRA	ADVOGADO : NILO ALVES BEZERRA	ADVOGADO : EDUARDO NEVES DE SOUZA
PROCESSO : RR - 1448 / 2003 - 002 - 23 - 00 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1747 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2021 / 2003 - 010 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VÂNIA MOREIRA RODRIGUES	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : ANA LÚCIA RICARTE	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : TÂNIA PETROLLE COSIN
RECORRIDO(S) : EMPAER - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A.	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS	RECORRIDO(S) : WILSON LEITE
ADVOGADO : NILO ALVES BEZERRA	ADVOGADO : SUELI YOKO TAIRA	ADVOGADO : JOUBER NATAL TUROLLA
PROCESSO : RR - 1479 / 2003 - 087 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1759 / 2003 - 004 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2066 / 2003 - 016 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : VICENTE PAULO NEVES	RECORRENTE(S) : TÂNIA MARIA DOS REIS TOMÉ	RECORRENTE(S) : CAMMEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : JULIANA DE CÁSSIA SILVA BENTO	ADVOGADO : ANA LÚCIA RICARTE	ADVOGADO : EMERSON DE CAMPOS REIS NERY
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - EMPAER	RECORRIDO(S) : LUIZ MAGALHÃES GUIMARÃES
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : LÚCIA BEZERRA	ADVOGADO : JUBRÁ FERREIRA
PROCESSO : RR - 1534 / 2003 - 091 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1786 / 2003 - 017 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2359 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : AGOSTINHO FELTRIN
ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	ADVOGADO : JOAQUIM FERREIRA FILHO	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO SPIN	RECORRIDO(S) : ALDELICE DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	ADVOGADO : ARY DA SILVA MOREIRA	ADVOGADO : DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
PROCESSO : RR - 1552 / 2003 - 001 - 24 - 00 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1788 / 2003 - 002 - 13 - 00 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2593 / 2003 - 001 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CINEMARK BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MOACYR BORBOREMA ARCOVERDE	RECORRENTE(S) : EURIDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO : APARECIDO DOS PASSOS	ADVOGADO : MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA	ADVOGADO : LUCAS FELIPE AZEVEDO DE BRITO
RECORRIDO(S) : FÁBIO ANDRÉ GIACOMELI	RECORRIDO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEPA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO : WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO : PAULO VIANA MACIEL
PROCESSO : RR - 1655 / 2003 - 114 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1809 / 2003 - 311 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2809 / 2003 - 003 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.	RECORRENTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : THAÍS CLÁUDIA D'AFONSECA	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : GILVAN FRANCISCO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO SOARES AZEVEDO	RECORRIDO(S) : MARCOS ANTONIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	ADVOGADO : AGEU MARINHO	ADVOGADO : DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
PROCESSO : RR - 1662 / 2003 - 002 - 13 - 00 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1837 / 2003 - 003 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 3597 / 2003 - 002 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALUIZO NUNES DE SOUSA	RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE MINAS GERAIS S.A. - DIMINAS	RECORRENTE(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA	ADVOGADO : LUCIANA PAPINI COSTA FURTADO REIS	ADVOGADO : FÁBIO VOELZ
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : ADILSON DE SOUZA CORREA	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA COSTA
ADVOGADO : MÉRCIA CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO : TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI	ADVOGADO : OSMAR PACKER
PROCESSO : RR - 1681 / 2003 - 102 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1852 / 2003 - 009 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 3805 / 2003 - 037 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	RECORRENTE(S) : SOFIA YAN LAI VA - ME	RECORRENTE(S) : GARANTIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.
ADVOGADO : UBALDO DE JESUS PEREIRA	ADVOGADO : CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS	ADVOGADO : RAMON MACHADO MARTINS
RECORRIDO(S) : ROQUE JOAQUIM GOMES	RECORRIDO(S) : CLÁUDIA REGINA COSTA PINTO	RECORRIDO(S) : JACKSON DENARDI
ADVOGADO : JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO : VITÓRIO KARAN	ADVOGADO : JUAREZ ROGÉRIO FURTADO
PROCESSO : RR - 1682 / 2003 - 005 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1856 / 2003 - 008 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LOJAS CONFORTO LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : VALÉRIA ZOMER ALVES
RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE LOJAS ZOMER DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : OCLÉCIO ASSUNÇÃO	ADVOGADO : MÁRCIO VICENTE MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO : VILMAR COSTA
RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRIDO(S) : MARIA ALICE DE MOURA	PROCESSO : RR - 6344 / 2003 - 014 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : ALMIR DIP	ADVOGADO : ISABELA MARTINS RODRIGUES FIGUEIREDO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : RR - 1709 / 2003 - 011 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1863 / 2003 - 048 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CATARINA RAMOS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : TATIANA BOZZANO
RECORRENTE(S) : MARÇAL GREGÓRIO CASSOL DE BITENCOURT	RECORRENTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE FREITAS	ADVOGADO : CARLOS VIEIRA COTRIM	ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RECORRIDO(S) : RICARDO ALMEIDA PONTUAL	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC
ADVOGADO : POLYBIO BRANDÃO ROCHA	ADVOGADO : SELMA MARIA BATISTA NUNES	ADVOGADO : DJALMA GOSS SOBRINHO
PROCESSO : RR - 1718 / 2003 - 003 - 23 - 00 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1892 / 2003 - 009 - 18 - 00 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 29908 / 2003 - 007 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT	RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS - CREA/GO	RECORRENTE(S) : DALMIR CARVALHO AQUINO
ADVOGADO : NILO ALVES BEZERRA	ADVOGADO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO	ADVOGADO : NÁIRAM SALAZAR FURTADO
RECORRIDO(S) : ETEVALDO MARTIMIANO DA CUNHA	RECORRIDO(S) : MAURÍCIO NAZAR DA COSTA	RECORRIDO(S) : MANAUS REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : ANA LÚCIA RICARTE	ADVOGADO : MAURÍCIO NAZAR DA COSTA	ADVOGADO : MÔNICA POSSEBON
		PROCESSO : RR - 32800 / 2003 - 004 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
		RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
		ADVOGADO : GISELE ARAÚJO LOUREIRO DA SILVA
		RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO MARINHO SILVA
		ADVOGADO : RUTH FERNANDES DE MENEZES

PROCESSO : RR - 7 / 2004 - 085 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MEMBRIVE RÚBIO
ADVOGADO : ALACIEL GONÇALVES
PROCESSO : RR - 67 / 2004 - 002 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : JOSÉ WILLIAM SILVA MENEZES
ADVOGADO : VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JORGE SOUZA ALVES FILHO
PROCESSO : RR - 73 / 2004 - 088 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ALEX SANDER LUÍS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : LUCIANA MONTEIRO DE FARIA
RECORRIDO(S) : CIB CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : SÁVIO ISABEL CORNÉLIO
PROCESSO : RR - 87 / 2004 - 771 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAJEADO
ADVOGADO : CÉSAR LUÍS PIVA
RECORRIDO(S) : UNIVALE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ ROBERTO MALLMANN
PROCESSO : RR - 97 / 2004 - 861 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : IRMANDADE SANTA CASA DE CARIDADE DE SÃO GABRIEL
ADVOGADO : MARCOS IRINEU RAMOS GÓES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL
ADVOGADO : CÉZAR CORRÊA RAMOS
PROCESSO : RR - 134 / 2004 - 010 - 18 - 00 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE E OUTRA
ADVOGADO : CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
RECORRIDO(S) : ADRIANO MORAIS ASSUNÇÃO
ADVOGADO : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
PROCESSO : RR - 135 / 2004 - 097 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : FERNANDA NOGUEIRA CORRADI
RECORRIDO(S) : EDEM REGGIANI CARNEIRO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
PROCESSO : RR - 137 / 2004 - 007 - 13 - 00 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : NÍCIA VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
RECORRIDO(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : FRANCISCO PEDRO DA SILVA
PROCESSO : RR - 223 / 2004 - 091 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS MARINS ROCHA
ADVOGADO : ANTÔNIO OSMIR SERVINO
PROCESSO : RR - 341 / 2004 - 059 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO QUIRINO BRANDÃO
ADVOGADO : GERALDO LUIZ MAGESTE

PROCESSO : RR - 354 / 2004 - 059 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
RECORRIDO(S) : JOSÉ CANDIDO SANTIAGO
ADVOGADO : GERALDO LUIZ MAGESTE
PROCESSO : RR - 355 / 2004 - 002 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ HERINQUE PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GOBBI
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
RECORRIDO(S) : ATAÍDES RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GOBBI
PROCESSO : RR - 589 / 2004 - 059 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
RECORRIDO(S) : MANUEL LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
PROCESSO : RR - 613 / 2004 - 059 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
RECORRIDO(S) : MOACIR DOMICIANO
ADVOGADO : GERALDO LUIZ MAGESTE
PROCESSO : RR - 731 / 2004 - 005 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LUÍS ESTANISLAU PINHEIRO LOBÃO
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 846 / 2004 - 042 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID
RECORRIDO(S) : MÁRIO CÉLIO PAIVA ARAÚJO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA BARBOSA
PROCESSO : RR - 129415 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S) : DILZA MARIA SEDREZ DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO EULÁLIO BATISTA GOMES
PROCESSO : RR - 149626 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : NADIR CASTELO MARINS E OUTROS
ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : PHILIPPE HOORY
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
PROCESSO : RR - 150627 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA GURGEL E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO C. A. A. DE ALMEIDA

Brasília, 02 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/02/2005 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1122 / 1997 - 018 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
AGRAVADO(S) : WILLIAM ALVES DIAS
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE ABREU
PROCESSO : RR - 1122 / 1997 - 018 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : WILLIAM ALVES DIAS
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE ABREU
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
PROCESSO : AIRR - 976 / 1999 - 041 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WALTER BENEDETTI ROSA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA LISBOA ROLIM
AGRAVADO(S) : JOÃO AUGUSTO SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ SILVEIRA VIEIRA
PROCESSO : RR - 176 / 2000 - 013 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
PROCESSO : AIRR - 176 / 2000 - 013 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCESSO : AIRR - 449 / 2000 - 751 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
AGRAVADO(S) : VENILDO CARPENEDO
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA JURACI AMISANI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH
PROCESSO : RR - 449 / 2000 - 751 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
RECORRIDO(S) : VENILDO CARPENEDO
ADVOGADO : ROGER EDUARDO GODOY
PROCESSO : AIRR - 21345 / 2000 - 005 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : ADRIANO MATTOS DA C. RANCIARO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : LENOIR AMARO GOMES
ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA



PROCESSO	: RR - 21345 / 2000 - 005 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3358 / 2002 - 016 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1203 / 1999 - 027 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: LENOIR AMARO GOMES	RECORRENTE(S)	: EVANIO ANTUNES	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CÉSAR MONTAGNA DE CARVALHO
ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA	ADVOGADO	: GERALDO JUSTO PEREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: ADRIANO MATTOS DA C. RANCIARO	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR ABREU DAS NEVES	ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA LOTITO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 831 / 2000 - 057 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: IRINEU PETERS	RECORRIDO(S)	: H & M - CONSTRUTORA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 23227 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3358 / 2002 - 016 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADALBERTO LIMA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: ARNO APOLINÁRIO JÚNIOR	ADVOGADO	: EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA
RECORRIDO(S)	: GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA LOTITO LTDA.	PROCESSO	: RR - 831 / 2000 - 057 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	AGRAVADO(S)	: H & M - CONSTRUTORA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ETHICOMPANY - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: EVANIO ANTUNES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO	: LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES	ADVOGADO	: GERALDO JUSTO PEREIRA	ADVOGADO	: VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA NETO	PROCESSO	: AIRR - 184 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADALBERTO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	: PAULO IVAN LORENTZ	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA
PROCESSO	: AIRR - 23227 / 2001 - 012 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: RR - 6884 / 2000 - 010 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: NELSON COUTINHO PEÑA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: MILTON DOS SANTOS CASTRO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: IRINEU JOSÉ PETERS
AGRAVADO(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 184 / 2003 - 015 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: PAULO BATISTA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: ETHICOMPANY - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MILTON DOS SANTOS CASTRO	RECORRIDO(S)	: ESTELA MARIA PONTELO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA NETO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA
ADVOGADO	: PAULO IVAN LORENTZ	RECORRIDO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 6884 / 2000 - 010 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 240 / 2002 - 006 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON COUTINHO PEÑA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 372 / 2003 - 024 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: PAULO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RECORRIDO(S)	: ALAIDE MARIA FUHR POLETTI	ADVOGADO	: ALBERTO JACIEL PETRY JÚNIOR	ADVOGADO	: ESTELA MARIA PONTELO
ADVOGADO	: TEREZINHA MACHADO BENTO	RECORRIDO(S)	: JONAS LOPES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ LÚCIO GLOMB
PROCESSO	: AIRR - 240 / 2002 - 006 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONEI DALLE LASTE	PROCESSO	: AIRR - 222 / 2001 - 004 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 372 / 2003 - 024 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ALAIDE MARIA FUHR POLETTI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: TEREZINHA MACHADO BENTO	AGRAVANTE(S)	: JONAS LOPES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: PAULO BATISTA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: RONEI DALLE LASTE	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	PROCESSO	: ROAC - 1145 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ESTELA MARIA PONTELO
PROCESSO	: AIRR - 388 / 2002 - 512 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ LÚCIO GLOMB
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 222 / 2001 - 004 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO SILVESTRIN	RECORRENTE(S)	: SANDRA FOGANHOLO SALMAZO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: EDSON TOMAZELLI	ADVOGADO	: JOANA PINTO LUCENA
ADVOGADO	: JORGE LUIZ WEISSHEIMER	ADVOGADO		AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
AGRAVADO(S)	: HELENA CAINELLI	ADVOGADO		ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA
ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO		AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
PROCESSO	: RR - 388 / 2002 - 512 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO		ADVOGADO	: CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO		AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO		ADVOGADO	: CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADO		AGRAVADO(S)	: AMARANTE JANUÁRIO DA SILVA VIEIRA
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO		ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO SILVESTRIN	ADVOGADO		PROCESSO	: RR - 222 / 2001 - 004 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: HELENA CAINELLI	ADVOGADO		RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO		RECORRENTE(S)	: AMARANTE JANUÁRIO DA SILVA VIEIRA
PROCESSO	: RR - 602 / 2002 - 621 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO		ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO		RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB	ADVOGADO		ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO		RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO	ADVOGADO		RECORRIDO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO		ADVOGADO	: NELSON COUTINHO PEÑA
PROCESSO	: AIRR - 602 / 2002 - 621 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO		RECORRIDO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO		ADVOGADO	: MAURÍCIO GRAEFF BURIN
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO	ADVOGADO		PROCESSO	: ROAG - 90 / 2002 - 303 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB	ADVOGADO		RECORRENTE(S)	: HAMBURGO CAR LTDA.
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S)		ADVOGADO	: MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
		ADVOGADO		RECORRIDO(S)	: ASTROGILDO NUNES MONTEIRO

Brasília, 02 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/02/2005 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 442 / 1997 - 008 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 442 / 1997 - 008 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S)	: ODALIR TERRES
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: ODALIR TERRES	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO	: RR - 442 / 1997 - 008 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1203 / 1999 - 027 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: ODALIR TERRES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S)	: JÚLIO CÉSAR MONTAGNA DE CARVALHO
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 1203 / 1999 - 027 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO		

PROCESSO : RR - 1376 / 2002 - 067 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO

RECORRIDO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

RECORRIDO(S) : MARIA DULCE CAPONI

ADVOGADO : VICENTE SOARES ORBAN

PROCESSO : AIRR - 1376 / 2002 - 067 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

AGRAVADO(S) : MARIA DULCE CAPONI

ADVOGADO : VICENTE SOARES ORBAN

PROCESSO : AIRR - 150 / 2003 - 101 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA

ADVOGADO : RICARDO VIANA MAZULO

AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

ADVOGADO : NADIR GAYOSO FERRAZ CAMPELO

PROCESSO : RR - 150 / 2003 - 101 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

ADVOGADO : NADIR GAYOSO FERRAZ CAMPELO

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA

ADVOGADO : RICARDO VIANA MAZULO

PROCESSO : ROAC - 197 / 2003 - 000 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA BERTHOLINI RIOS

ADVOGADO : RONI FURTADO BORGIO

PROCESSO : AIRR - 599 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

AGRAVADO(S) : IARA MARIA DA SILVA CAMARATTA

ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI

PROCESSO : RR - 599 / 2003 - 007 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : IARA MARIA DA SILVA CAMARATTA

ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

PROCESSO : AIRR - 815 / 2003 - 002 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : MAGNECON - TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : ANDRÉ SOARES COZZI

AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : GUILHERME RIBEIRO DO VALE MUSSI

AGRAVADO(S) : MASTER RECURSOS HUMANOS LTDA.

AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 815 / 2003 - 002 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA

RECORRIDO(S) : MAGNECON - TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : ANDRÉ SOARES COZZI

RECORRIDO(S) : MASTER RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO : MÁRCIA MARIA MORAIS LARA GURGEL

RECORRIDO(S) : JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO : HUDSON LEONARDO DE CAMPOS

PROCESSO : AIRR - 1360 / 2003 - 101 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : MINASCOBRE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO : ANTÔNIO MARIOSA MARTINS

AGRAVADO(S) : MARCELO APARECIDO ALVES

ADVOGADO : PAULO CÉZAR DA FONSECA

PROCESSO : RR - 1360 / 2003 - 101 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : MARCELO APARECIDO ALVES

ADVOGADO : PAULO CÉZAR DA FONSECA

RECORRIDO(S) : MINASCOBRE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO : ANTÔNIO MARIOSA MARTINS

PROCESSO : AIRR - 1963 / 2003 - 059 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : RODRIGO LÚCIO HORTA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO : FERNANDO ANTONIO PIMENTEL DE MELO

AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DIAS SAMPAIO

ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA

PROCESSO : RR - 1963 / 2003 - 059 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DIAS SAMPAIO

ADVOGADO : ALÚZIO CAPOBIANGO FILHO

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RAMOS RAMINHO

RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : JOÃO GOMES PESSOA

Brasília, 02 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/02/2005 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : RR - 273 / 2002 - 021 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : SELOMAR DA SILVA

ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE

RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB

ADVOGADO : MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA

PROCESSO : AIRR - 273 / 2002 - 021 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB

ADVOGADO : GLADIS SANTOS BECKER

AGRAVADO(S) : SELOMAR DA SILVA

ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE

PROCESSO : AIRR - 486 / 2002 - 054 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : GERTRUDES ANA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI

AGRAVADO(S) : CASE - COMERCIAL AGROINDUSTRIAL SERTÃO-ZINHO LTDA.

PROCESSO : RR - 486 / 2002 - 054 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : GERTRUDES ANA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI

AGRAVADO(S) : CASE - COMERCIAL AGROINDUSTRIAL SERTÃO-ZINHO LTDA.

PROCESSO : RR - 1203 / 2002 - 009 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : VITOR HUGO DE ALCÂNTARA

ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA

AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

PROCESSO : RR - 1203 / 2002 - 009 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

RECORRIDO(S) : VITOR HUGO DE ALCÂNTARA

ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA

PROCESSO : AIRR - 349 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE

ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BONELLA

ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

PROCESSO : RR - 349 / 2003 - 007 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE

ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH

RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP

RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS BONELLA

ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : AIRR - 414 / 2003 - 002 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CÉSAR NATALI

ADVOGADO : CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT

PROCESSO : RR - 414 / 2003 - 002 - 23 - 00 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT

RECORRIDO(S) : JOSÉ CÉSAR NATALI

ADVOGADO : CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS

PROCESSO : RR - 415 / 2003 - 002 - 23 - 00 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT

RECORRIDO(S) : ODÔNIO LACERDA FILHO

ADVOGADO : CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS

PROCESSO : AIRR - 415 / 2003 - 002 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : ODÔNIO LACERDA FILHO

ADVOGADO : CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT

PROCESSO : RR - 1461 / 2003 - 110 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : JOÃO RONALDO DE AGUIAR

ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : VIASUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS

PROCESSO : AIRR - 1461 / 2003 - 110 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : VIASUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS

AGRAVADO(S) : JOÃO RONALDO DE AGUIAR

ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 1698 / 2003 - 109 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : DANIEL ANTÔNIO TURRER

ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL

ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS

RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

PROCESSO : AIRR - 1698 / 2003 - 109 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : RICARDO COELHO PORTELA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL

ADVOGADO : DANIEL ANTÔNIO TURRER

RECORRIDO(S) : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM

PROCESSO : ROAC - 3 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : RMC S.A. SOCIEDADE CORRETORA

ADVOGADO : ESTÉVÃO MALLET



RECORRIDO(S) : PAULO SOARES FARIA
 ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY
 PROCESSO : ROAG - 218 / 2004 - 000 - 24 - 00 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ENCCON - ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE
 RECORRIDO(S) : AMARILDO LUIZ DA FRANÇA
 ADVOGADO : RODRIGO SCHOSSLER

Brasília, 02 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/02/2005 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : RR - 667 / 1996 - 003 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : VANESSA COLUSSI
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : MARIA CIBELE DE OLIVEIRA RAMOS
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DA SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 ADVOGADO : VANESSA QUINTÃO FERNANDES
 RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO MOLFATTI COSTA
 ADVOGADO : MERY DE FÁTIMA BAVIA
 RECORRIDO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 PROCESSO : AIRR - 667 / 1996 - 003 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : GUSTAVO PAIM VASQUES
 AGRAVADO(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : EMÍLIO ROTHFUCHS NETO
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO MOLFATTI COSTA
 ADVOGADO : MERY DE FÁTIMA BAVIA
 PROCESSO : RR - 844 / 2001 - 028 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 RECORRENTE(S) : RAFAEL VIEIRA STROMDAHI
 ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
 ADVOGADO : MARIA CARLA PEREIRA ZAGO SAADI
 PROCESSO : AIRR - 844 / 2001 - 028 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
 ADVOGADO : MARIA CARLA PEREIRA ZAGO SAADI
 AGRAVADO(S) : RAFAEL VIEIRA STROMDAHI
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 PROCESSO : RR - 464 / 2002 - 006 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
 RECORRIDO(S) : SCOR - SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA.
 ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
 RECORRIDO(S) : VALÉRIA MACHADO PACHECO
 ADVOGADO : MARCELO EDUARDO MENEZES ARCOS
 PROCESSO : AIRR - 464 / 2002 - 006 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : SCOR - SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA.
 ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS
 AGRAVADO(S) : VALÉRIA MACHADO PACHECO
 ADVOGADO : MARCELO EDUARDO MENEZES ARCOS
 PROCESSO : RR - 2989 / 2002 - 036 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ROSAMARY RODRIGUES XAVIER
 ADVOGADO : SUSAN MARA ZILLI
 RECORRIDO(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR - 2989 / 2002 - 036 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA
 AGRAVADO(S) : ROSAMARY RODRIGUES XAVIER
 ADVOGADO : SUSAN MARA ZILLI
 PROCESSO : AIRR - 3211 / 2002 - 079 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JOÃO GOMES PESSOA
 AGRAVADO(S) : PAULO VICTOR MARQUES
 ADVOGADO : MARCELO BASTOS A. C. FRANCO
 PROCESSO : AIRR - 3211 / 2002 - 079 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : PAULO VICTOR MARQUES
 ADVOGADO : MARCELO BASTOS A. C. FRANCO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JOÃO GOMES PESSOA
 PROCESSO : RR - 3211 / 2002 - 079 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : FERNANDA NOGUEIRA CORRADI
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
 RECORRIDO(S) : PAULO VICTOR MARQUES
 ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES
 PROCESSO : AIRR - 428 / 2003 - 371 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : PAULO SILVA DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO XAVIER DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS
 PROCESSO : RR - 428 / 2003 - 371 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO XAVIER DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : PAULO SILVA DO NASCIMENTO
 PROCESSO : AIRR - 948 / 2003 - 004 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : LÍDER TÁXI AÉREO S.A.
 ADVOGADO : TACIANA SALOMÉ DE ABREU PEDROSO
 AGRAVADO(S) : ROBSON JOSÉ GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DANIELA SOARES ABRANTES
 PROCESSO : RR - 948 / 2003 - 004 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ROBSON JOSÉ GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DANIELA SOARES ABRANTES
 RECORRIDO(S) : LÍDER TÁXI AÉREO S.A.
 ADVOGADO : TACIANA SALOMÉ DE ABREU PEDROSO
 PROCESSO : AIRR - 1002 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DIAS
 ADVOGADO : ANA PAULA KEUNECKE MACHADO
 AGRAVADO(S) : SIEMENS LTDA.
 AGRAVADO(S) : CIDADE AZUL TRANSPORTES LTDA.
 AGRAVADO(S) : TELET S.A.
 PROCESSO : AIRR - 1003 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : VIVIANE PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS
 AGRAVADO(S) : LORIS JOSÉ MINOSI
 ADVOGADO : MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.

PROCESSO : RR - 1003 / 2003 - 015 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS
 ADVOGADO : ALEXANDRE GOMES
 RECORRENTE(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
 ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS VIEIRA
 RECORRIDO(S) : ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
 RECORRIDO(S) : LORIS JOSÉ MINOSI
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 PROCESSO : AIRR - 1588 / 2003 - 113 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : EXPRESSO UNIR LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES
 AGRAVADO(S) : ANDERSON LIBANIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
 PROCESSO : RR - 1588 / 2003 - 113 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ANDERSON LIBANIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : EXPRESSO UNIR LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES
 PROCESSO : RR - 4934 / 2003 - 018 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S.A.
 ADVOGADO : VALKIRIO LORENZETTE
 RECORRIDO(S) : JAILSON MACHADO
 ADVOGADO : OSMAR PACKER
 PROCESSO : AIRR - 4934 / 2003 - 018 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : JAILSON MACHADO
 ADVOGADO : OSMAR PACKER
 AGRAVADO(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S.A.
 ADVOGADO : VALKIRIO LORENZETTE
 PROCESSO : RR - 90 / 2004 - 062 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI / ES
 ADVOGADO : DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
 RECORRIDO(S) : KÁTIA MARIA NOGUEIRA DINIZ
 ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO
 PROCESSO : AIRR - 90 / 2004 - 062 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : KÁTIA MARIA NOGUEIRA DINIZ
 ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI / ES
 ADVOGADO : DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
 PROCESSO : ROAC - 3000 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO DIAS
 ADVOGADO : ANA PAULA KEUNECKE MACHADO
 RECORRIDO(S) : SIEMENS LTDA.
 RECORRIDO(S) : CIDADE AZUL TRANSPORTES LTDA.
 RECORRIDO(S) : TELET S.A.

Brasília, 02 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/02/2005 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 6456 / 1996 - 001 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : THAÍS DE SOUZA PASIN
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MAY
 ADVOGADO : REINALDO JOCELI DE SOUSA
 PROCESSO : RR - 6456 / 1996 - 001 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : THAÍS DE SOUZA PASIN
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO MAY
 ADVOGADO : REINALDO JOCELI DE SOUSA

PROCESSO	: AIRR - 708 / 1998 - 451 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 369 / 2003 - 371 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 494 / 2004 - 013 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRENTE(S)	: ALUÍSIO GOMES E OUTROS	RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO	: ROBERTO JOSÉ PASSOS	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
AGRAVADO(S)	: BRENO ALBERTO BENDER	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RECORRIDO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAGA	ADVOGADO	: PAULO SILVA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: GISELE COUTINHO BESERRA
PROCESSO	: RR - 708 / 1998 - 451 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 558 / 2003 - 005 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA DIAS ALBUQUERQUE E OUTROS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
RECORRENTE(S)	: BRENO ALBERTO BENDER	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO	: ROAG - 685 / 2004 - 000 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAGA	ADVOGADO	: JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	RECORRIDO(S)	: OSVALDO GONÇALVES DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO AUGUSTO LIMA ARAÚJO
ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO	: CLÁUDIO CAMPOS	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 1110 / 2000 - 007 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 558 / 2003 - 005 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DAYANE DE CASTRO CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSAÚDE	AGRAVANTE(S)	: OSVALDO GONÇALVES DE ALMEIDA	PROCESSO	: ROAC - 1402 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	ADVOGADO	: CLÁUDIO CAMPOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRENTE(S)	: CANBERRA PUMPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: RR - 1110 / 2000 - 007 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA	ADVOGADO	: VANDER BERNARDO GAETA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: RR - 746 / 2003 - 019 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JUCELINO TAVARES DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	Brasília, 02 de março de 2005.	
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSAÚDE	RECORRENTE(S)	: MARIA SUZANA BAPTISTA CAMPOS	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	
ADVOGADO	: ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	Diretora da Secretaria de Distribuição	
PROCESSO	: RR - 16191 / 2000 - 012 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/02/2005 - Distribuição Ordinária - SESBDII.	
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: REINALDO DE SOUZA PINTO	PROCESSO	: E-AIRR - 799 / 1996 - 058 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PAULO ROBERTO GARRET SALATA	PROCESSO	: AIRR - 746 / 2003 - 019 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: VALMIR PALU	ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA	EMBARGADO(A)	: SETSUKO NAGAHAMA
RECORRIDO(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA SUZANA BAPTISTA CAMPOS	ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	PROCESSO	: E-AIRR - 2219 / 1996 - 030 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 16191 / 2000 - 012 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 867 / 2003 - 064 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	EMBARGADO(A)	: LAFAETE FRANCISCO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: MARLÚCIO DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: AFONSO BORGES CORDEIRO
ADVOGADO	: JOÃO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	PROCESSO	: E-RR - 513 / 1998 - 026 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO GARRET SALATA	PROCESSO	: RR - 867 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: JULIANA MARTINS PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS RAMOS
PROCESSO	: AIRR - 1256 / 2002 - 022 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARLÚCIO DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: REJANE OSÓRIO DA ROCHA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRAEFF BURIN
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	PROCESSO	: E-AIRR - 2349 / 1999 - 011 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 375 / 2004 - 105 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: JANAYNA MARISE TEIXEIRA RIBEIRO LIMA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	EMBARGANTE	: ANTENOR DUARTE DO VALLE
AGRAVADO(S)	: JOSÉ SILVIO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: MARILDA IZIQUE CHEBABI
ADVOGADO	: JAIRO EDUARDO LELIS	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	EMBARGADO(A)	: ORONIZIO BRAZ
PROCESSO	: AIRR - 1256 / 2002 - 022 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: WLADEMIR FLÁVIO BONORA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	PROCESSO	: E-RR - 533164 / 1999 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ URBANO CARDOSO FILHO E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADO	: EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	EMBARGANTE	: ANTONIO APARECIDO BATISTA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL	ADVOGADO	: RR - 375 / 2004 - 105 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	PROCESSO	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ SILVIO FERREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: JAIRO EDUARDO LELIS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ URBANO CARDOSO FILHO E OUTROS	PROCESSO	: E-RR - 541273 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1256 / 2002 - 022 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ SILVIO FERREIRA	ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	EMBARGADO(A)	: GERALDA GOMES DA ROCHA
ADVOGADO	: JAIRO EDUARDO LELIS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	PROCESSO	: E-RR - 562147 / 1999 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	PROCESSO	: AIRR - 494 / 2004 - 013 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	EMBARGANTE	: ARI PACHECO DA SILVA
ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA	AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA DIAS ALBUQUERQUE E OUTROS	ADVOGADO	: MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 369 / 2003 - 371 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADO	: GISELE COUTINHO BESERRA	PROCESSO	: E-RR - 575579 / 1999 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO SILVA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: ALUÍSIO GOMES E OUTROS	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: ROBERTO JOSÉ PASSOS			ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
				EMBARGANTE	: FÁBIO ROGÉRIO MUNHOZ
				ADVOGADO	: NILTON CORREIA
				EMBARGADO(A)	: OS MESMOS



PROCESSO	: E-RR - 582927 / 1999 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 652831 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR E RR - 737735 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JAELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
EMBARGADO(A)	: ESPÓLIO DE JOÃO ARONI DA SILVA	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
ADVOGADO	: ÂNGELA AGUIAR SARMENTO	PROCESSO	: E-RR - 672335 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARLI ARRUDA CONSTANTINO CHAVES
PROCESSO	: E-RR - 600821 / 1999 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: MAGNO AUGUSTO NUNES	PROCESSO	: E-RR - 738708 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	EMBARGADO(A)	: AÇOMAT - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. E OUTRA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A)	: LUCIMAR ZULIAN	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	EMBARGADO(A)	: MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO FONSECA
PROCESSO	: E-RR - 600841 / 1999 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 672499 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-AIRR - 808149 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: CLÁUDIO MAXIMILIANO ZERKOWSKI
EMBARGADO(A)	: GENECY TEIXEIRA QUEIROZ	EMBARGADO(A)	: DONIZETE DE PAULA FREITAS	ADVOGADO	: GEORGE MACÊDO PEREIRA
ADVOGADO	: SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA	EMBARGADO(A)	: SOCIEDADE COMERCIAL PRÓ-MÉDICO LTDA.
PROCESSO	: E-RR - 611367 / 1999 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 704345 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: EDUARDO DE CASTRO HOMEM DE MELLO
EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-AIRR - 812856 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ROBERVAL DE SANTANA	EMBARGADO(A)	: ADMILSON SIMÕES SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO	: MAURÍCIO ANTUNES B. CARDOSO	EMBARGANTE	: ANTONIO CARLOS GARCIA E OUTROS
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	PROCESSO	: E-AIRR - 11 / 2001 - 044 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
PROCESSO	: E-RR - 618179 / 1999 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGANTE	: EOLITA CECCATTO TONELLI	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-AIRR - 1147 / 2002 - 016 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGADO(A)	: REGINALDO MARCOS OLIVEIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	ADVOGADO	: RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR - 185 / 2001 - 092 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	: E-AIRR - 429 / 2000 - 003 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: ALFREDO GIAN CARLO LORENZETTI
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA
EMBARGANTE	: CLÁUDIO DE AROLDO PICHE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-AIRR - 1223 / 2002 - 004 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGADO(A)	: MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: ROGÉRIO COSTA	EMBARGANTE	: MARIA OLÍVIA GURGEL
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGADO(A)	: OSMAR RICARDO PAULINO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: E-AIRR - 729 / 2000 - 113 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	EMBARGADO(A)	: HOTEL WALLIS LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-AIRR - 292 / 2001 - 016 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DO CÉU CÂNDIDA DE CARVALHO
EMBARGANTE	: JOANA D'ARC ZARI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-AIRR - 3570 / 2002 - 911 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI	EMBARGANTE	: SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: RÁPIDO D'OESTE LTDA.	ADVOGADO	: CLÁUDIA LARRATÉA ECHEVERRIA	EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR BRAGA	EMBARGADO(A)	: RENI PEDROSO GUIMARÃES	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
PROCESSO	: E-AIRR - 1800 / 2000 - 015 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: VITOR HUGO DAMBROS	EMBARGADO(A)	: GRACIETE MARQUES PESSOA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-RR - 489 / 2001 - 087 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-AIRR - 29757 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE	: SHELL GAS (LPG) BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A)	: HELTON APARECIDO RIBEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	: EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DE SOUZA COSTA	ADVOGADO	: HEITOR LUIZ BIGLIARDI
PROCESSO	: E-RR - 2099 / 2000 - 079 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANA GIOVANNI VIAMONTE	EMBARGADO(A)	: MARLICE KELLER KÖNING
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-AIRR - 620 / 2001 - 127 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÁRCIO FLESCHE
EMBARGANTE	: AÇUCAREIRA CORONA S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: CALÇADOS NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	EMBARGANTE	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	PROCESSO	: E-AIRR E RR - 32669 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ISRAEL SALVINO DA SILVA	ADVOGADO	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES	EMBARGADO(A)	: OSMAR ELI DA SILVA SANTANA	EMBARGANTE	: RURITA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO	: E-RR - 4713 / 2000 - 016 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DA COSTA JARDIM	ADVOGADO	: ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-AIRR - 2406 / 2001 - 036 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CRISTHIANE CORTES FERREIRA SOARES DE SÁ
EMBARGANTE	: APARECIDO DIVINO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
ADVOGADO	: SANDRA DINIZ PORFÍRIO	EMBARGANTE	: ROBERTO GEORGEAN	PROCESSO	: E-AIRR - 71235 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA.	ADVOGADO	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	EMBARGADO(A)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGANTE	: UTC - ENGENHARIA S.A.
PROCESSO	: E-RR - 629130 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: EDNA MARIA LEMES
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR - 6778 / 2001 - 037 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ALTAMIRO BENTO MOREIRA
EMBARGANTE	: ADRIANA GUIMARÃES RESENDE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	EMBARGANTE	: WLADEMIR LEONI LEMOS	PROCESSO	: E-AIRR - 779 / 2003 - 492 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ADRIANA GUIMARÃES RESENDE	ADVOGADO	: ANDRUS DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: ANA FLAVIA SANTEZZI BERTOTELLI ANDREUZZA	EMBARGADO(A)	: EMEDAUX ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	EMBARGANTE	: ANTONIO RODRIGUES SOUTO
EMBARGADO(A)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	ADVOGADO	: LUCIANA GRILLO SCHAEFFER	ADVOGADO	: SEBASTIÃO LAURENTINO DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO	: SÉRGIO SANCHES PERES	PROCESSO	: E-RR - 727682 / 2001 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CORNING BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
EMBARGADO(A)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: FERNANDO LUIS SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE		
PROCESSO	: E-RR - 642752 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ		
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: MARIA DAS DORES DE ARAÚJO		
EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO	: JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA		
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL				
EMBARGADO(A)	: NILO JOSÉ DOS SANTOS				
ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ				

PROCESSO	: E-AIRR - 807 / 2003 - 491 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 83594 / 2003 - 900 - 03 - 00 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 1111 / 2002 - 000 - 15 - 00 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE	: GEDEHON GONZAGA DA CUNHA	EMBARGANTE	: BANCO BEMGE S.A.	RECORRENTE(S)	: MANUEL GOMES BARBOSA
ADVOGADO	: SEBASTIÃO LAURENTINO DE ARAÚJO NETO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: MILTON DOMINGUES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: CORNING BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	EMBARGADO(A)	: NÍZIO ANTÔNIO FONSECA	RECORRIDO(S)	: BIRE - COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDO LUIS SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS	ADVOGADO	: RENATO LUIZ DIAS
PROCESSO	: E-AIRR - 811 / 2003 - 069 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 100508 / 2003 - 900 - 04 - 00 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 1312 / 2002 - 000 - 15 - 00 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S)	: MIGUEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA OJEDA DA ROSA	ADVOGADO	: NELSON MEYER
EMBARGADO(A)	: JOSÉ LINO DE ARAÚJO	EMBARGADO(A)	: ILOI DA SILVA	RECORRIDO(S)	: COLLINS & AIKMAN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO NONATO MAIA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO	: ILZA REIKO OKASAWA
PROCESSO	: E-RR - 850 / 2003 - 081 - 15 - 00 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 120957 / 2004 - 900 - 04 - 00 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRO - 5514 / 2002 - 000 - 14 - 40 - 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	EMBARGANTE	: LUIZ GONZAGA DOS REIS OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: HERCÍLIA MARQUES FONSECA
ADVOGADO	: FÁBIO EMPKE VIANNA	ADVOGADO	: LEONORA POSTAL WAIHRICH	ADVOGADO	: ÉDISON FERNANDO PIACENTINI
EMBARGADO(A)	: GONÇALINO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: JOÃO MARCELO FALCAI	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: RXOF E ROMS - 5514 / 2002 - 000 - 14 - 00 - 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 885 / 2003 - 081 - 15 - 00 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 133137 / 2004 - 900 - 04 - 00 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: UNIÃO
EMBARGANTE	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: HERCÍLIA MARQUES FONSECA
EMBARGADO(A)	: APARECIDO GROSSO	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: ÉDISON FERNANDO PIACENTINI
ADVOGADO	: EURIVALDO DIAS	ADVOGADO	: TOMÁS CUNHA VIEIRA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 929 / 2003 - 059 - 03 - 00 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: IONES ROSANE BONADIMAN JUNG	REMETENTE	: TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	PROCESSO	: ROAR - 9365 / 2002 - 000 - 06 - 00 - 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.			RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ			RECORRENTE(S)	: CASA DA UVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
EMBARGADO(A)	: GILBERTO HENRIQUES			ADVOGADO	: MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA
ADVOGADO	: AURÉLIO VIANA CORRÊA			RECORRIDO(S)	: ANDRÉ ROBERTO DE SOUZA CORREIA
PROCESSO	: E-RR - 1143 / 2003 - 014 - 15 - 00 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO			ADVOGADO	: ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA			PROCESSO	: ROAR - 12326 / 2002 - 000 - 02 - 00 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL			RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR			RECORRENTE(S)	: CARTÓRIO DO PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
EMBARGADO(A)	: REGINALDO DE OLIVEIRA MARTINS			ADVOGADO	: CLÁUDIO WEINSCHENKER
ADVOGADO	: JAMILE ABDEL LATIF			RECORRIDO(S)	: SÍLVIO MORAES
PROCESSO	: E-RR - 1303 / 2003 - 024 - 15 - 00 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO			ADVOGADO	: MARGARETH VALERO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA			PROCESSO	: RXOF E ROMS - 12339 / 2002 - 000 - 02 - 00 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL			RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO			RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE DIADEMA
EMBARGADO(A)	: ELZIRA APARECIDA DA SILVA			RECORRIDO(S)	: CLEUZA MARIA FRANCISCO PORTO
ADVOGADO	: PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO			ADVOGADO	: TÂNIA BRAGANÇA PINHEIRO CECATTO
PROCESSO	: E-RR - 1311 / 2003 - 003 - 05 - 00 - 9 - TRT DA 5ª REGIÃO			RECORRIDO(S)	: JOSÉ DE FILLIPI JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA			ADVOGADO	: DÉBORA DE CARVALHO BAPTISTA
EMBARGANTE	: MARIA DAS GRAÇAS ROCHA PEREIRA			AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA
ADVOGADO	: LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO			REMETENTE	: TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.			PROCESSO	: RXOF E ROMS - 12968 / 2002 - 000 - 02 - 00 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LESLEY PEREIRA MELLO			RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: E-RR - 1434 / 2003 - 014 - 15 - 00 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO			RECORRENTE(S)	: ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA			RECORRIDO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO			RECORRIDO(S)	: ADALBERTO FERREIRA MARTINS E OUTROS
ADVOGADO	: RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO			ADVOGADO	: JOÃO BATISTA CORNACHIONI
EMBARGADO(A)	: DARCI MARTINS			AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: WALTER BERGSTRÖM			REMETENTE	: TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 1618 / 2003 - 059 - 03 - 00 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO			PROCESSO	: ROAR - 40214 / 2002 - 000 - 05 - 00 - 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA			RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE	: ADELAIDE SEBASTIÃO LOPES			RECORRENTE(S)	: ANDRÉ AUSTER PORTNOI
ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS			ADVOGADO	: DALZIMAR GOMES TUPINAMBÁ
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD			RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE LOJAS IPÊ LTDA.
ADVOGADO	: NILTON CORREIA			ADVOGADO	: ANTONIO MARON AGLE
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA			PROCESSO	: RXOF E ROAR - 63 / 2003 - 000 - 10 - 00 - 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSIMERI CARECHO CAVALVANTE			RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: E-RR - 1790 / 2003 - 014 - 15 - 00 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO			RECORRENTE(S)	: UNIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA			RECORRIDO(S)	: UBIRAJARA NERY GRAÇA GOMES
EMBARGANTE	: MASTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.			ADVOGADO	: ANTÔNIO ALVES FILHO
ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR			REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: PAULO CESAR SACCO				
ADVOGADO	: OSVALDO STEVANELLI				
PROCESSO	: E-AIRR - 1914 / 2003 - 012 - 18 - 40 - 5 - TRT DA 18ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA				
EMBARGANTE	: HÉLIO CAETANO				
ADVOGADO	: HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO				
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CALXEGO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)				
ADVOGADO	: ANDÉRSÓN MÁXIMO DE HOLANDA				

Brasília, 02 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/02/2005 - Distribuição Ordinária - SESBDI2.

PROCESSO	: AIRO - 2376 / 1990 - 012 - 02 - 68 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO BNCC)
AGRAVADO(S)	: MÁRIO CHIEPPI BORGES
ADVOGADO	: KÁTIA DE ALMEIDA
PROCESSO	: ROAR - 627 / 2001 - 000 - 17 - 00 - 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FERNANDES
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDO SÉRGIO MARTINS
RECORRENTE(S)	: FERNANDO ALBERTO CUNHA TRIGO
ADVOGADO	: MARIA DA PENHA BORGES
RECORRIDO(S)	: F.C. TÉCNICOS DE RADIOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	: RICARDO MORAES DE RESENDE
PROCESSO	: ROAR - 1830 / 2001 - 000 - 16 - 00 - 6 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: JORGE DANIEL NASCIMENTO NOGUEIRA
ADVOGADO	: ADRIANA MARTINS DANTAS
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BACABAL - SAAE
ADVOGADO	: ALBERTO LURINE GUIMARÃES
PROCESSO	: ROAR - 2331 / 2001 - 000 - 15 - 00 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS RANDI
ADVOGADO	: MOISÉS FRANCISCO SANCHES
RECORRIDO(S)	: AUTO ÔNIBUS NARDELLI LTDA.
ADVOGADO	: CLAUDE MANOEL SERVILLE
PROCESSO	: AIRO - 734 / 2002 - 000 - 17 - 41 - 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: MARIA ELISABETH MAIA DALLA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE VILA VELHA
PROCESSO	: ROAR - 838 / 2002 - 000 - 17 - 00 - 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: JOÃO HILÁRIO LIEVORE DE BRANDÃO
RECORRIDO(S)	: DELMO VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA AZEVEDO MORAES



PROCESSO	:	RXOF E ROAR - 204 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	:	ROAR - 1093 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	RXOFAR - 6047 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ITABUNA	RECORRENTE(S)	:	WALTER LUIZ RIBEIRO	AUTOR(A)	:	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO SANTOS SILVA	ADVOGADO	:	MÍRIAN VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO	:	SUELI MARIA ZDEBSKI
RECORRIDO(S)	:	FERNANDO GOMES OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	:	COMERCIAL SEDA LTDA.	REMETENTE	:	TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS MAGNO BURGOS	ADVOGADO	:	OLÍVER AQUINO DE OLIVA	INTERESSADO(A)	:	MARIA NEIVA VIVI E OUTROS
RECORRIDO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA BENTO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	ROMS - 1197 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
ADVOGADO	:	ANDIRLEI NASCIMENTO SILVA	PROCESSO	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	INTERESSADO(A)	:	MARIA CLARA RODRIGUES
REMETENTE	:	TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	SADIA S.A.	PROCESSO	:	RXOF E ROMS - 10050 / 2003 - 000 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROAR - 213 / 2003 - 000 - 18 - 00 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LILIAN MARY LIBÓRIO DINIZ GONÇALVES	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO DE SOUZA FILHO	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO
RECORRENTE(S)	:	ÁGUAS DO VALE HOTELARIA E TURISMO LTDA. - "KANANXUÊ ÁGUAS DO VALE"	ADVOGADO	:	EVERALDO FERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	:	GÊNISON CIRILO CABRAL
ADVOGADO	:	ZILDEVAN PIRES DE OLIVEIRA	AUTORIDADE COATO-RA	:	JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR	ADVOGADO	:	CLEITON LEITE DE LOIOLA
RECORRIDO(S)	:	CARLOS DE JESUS GARCIA	PROCESSO	:	RXOF E ROAR - 1544 / 2003 - 000 - 07 - 00 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	AUTORIDADE COATO-RA	:	JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	:	FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO	REMETENTE	:	TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	:	RXOF E ROMS - 213 / 2003 - 000 - 19 - 00 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	MARIA DE SÁ BARBOSA BRITO E OUTROS	PROCESSO	:	ROMS - 10275 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	FRANCISCO VALENTIM DE AMORIM NETO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DE-TRAN	REMETENTE	:	TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	TUCSON AVIAÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ GUILHERME DA SILVA FILHO	PROCESSO	:	ROMS - 1747 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	VIRGÍNIA DE CÁSSIA BARBOSA LAIRA
AUTORIDADE COATO-RA	:	JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE IPANEMA	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	:	SÍLVIO MITSUO KAIGAWA
REMETENTE	:	TRT DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	SHEILA GALI SILVA
PROCESSO	:	ROAR E ROAC - 300 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ÉRCIO WEIMER KLEIN	AUTORIDADE COATO-RA	:	JUIZ TITULAR DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	:	GERSON MENNA BARRETO MARTINS	PROCESSO	:	RXOF E ROMS - 10627 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	OSMAR TADEU JARDIM	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	IVAN HOLLANDA FARIAS	AUTORIDADE COATO-RA	:	JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE DIADEMA
RECORRIDO(S)	:	LEVI STRAUSS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	:	AIRO - 2508 / 2003 - 000 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	ZULMIRA DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	:	VALTON DÓREA PESSOA	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	ROAR - 371 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	ENGENHO TRÊS BRAÇOS - JOÃO CABRAL DE MELO SOUZA (ESPÓLIO DE)	AUTORIDADE COATO-RA	:	JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIADEMA
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	:	SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS	REMETENTE	:	TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	ZAQUEU AMORIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	JOSÉ PEDRO DA SILVA	PROCESSO	:	ROMS - 11184 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	DAVID SOUZA QUINTEIRO	ADVOGADO	:	CELSO TENÓRIO FEITOSA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	:	ARCOM S.A.	PROCESSO	:	RXOF E ROMS - 2616 / 2003 - 000 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	SERVCATER INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	EDSON TEIXEIRA DE MELO
PROCESSO	:	RXOF E ROMS - 502 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BATURITÉ	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR	DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE ITAQUAQUECETUBA E REGIÃO E TRABALHADORES NAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE REFEIÇÕES PARA AERONAVES		
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO AÉLIO PEREIRA DE QUEIROZ E OUTROS	NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS		
RECORRIDO(S)	:	DEISA MARIA MARTINS E OUTROS	ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ	JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO DINIZ		
ADVOGADO	:	JOSÉ INÁCIO TOLEDO	AUTORIDADE COATO-RA	:	JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BATURITÉ	JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS		
AUTORIDADE COATO-RA	:	JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	:	ROMS - 11505 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
REMETENTE	:	TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRO - 2812 / 2003 - 000 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	:	RXOF E ROAR - 691 / 2003 - 000 - 21 - 00 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S/A.
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	:	RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA.	ADVOGADO	:	JAIR TAVARES DA SILVA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA)	ADVOGADO	:	ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	RECORRIDO(S)	:	JEZIEL LÚCIUS CORRÊA BUENO
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MIGUEL DA SILVA	ADVOGADO	:	RICARDO QUARTIM BARBOSA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS	AUTORIDADE COATO-RA	:	JUIZ TITULAR DA 57ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
REMETENTE	:	TRT DA 21ª REGIÃO.	PROCESSO	:	ROAR - 3144 / 2003 - 000 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	:	ROMS - 30105 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROAR - 804 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	:	TEMÓTEO DELMONTIER MONTEIRO PINHEIRO E OUTROS	RECORRENTE(S)	:	PAULO DE TARSO BARBIERI FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	HERVÉCIO GERALDO LIMA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO MOITA TRINDADE	ADVOGADO	:	MARCELO LUIS MARQUEZINI PAULO
ADVOGADO	:	EDISON URBANO MANSUR	RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	RECORRIDO(S)	:	EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.
RECORRIDO(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	:	JOSÉ AILSON RÊGO BALTAZAR	ADVOGADO	:	CARLOS VIEIRA COTRIM
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA BORGES VILELA	PROCESSO	:	RXOF E ROAR - 3354 / 2003 - 000 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	AUTORIDADE COATO-RA	:	JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROAR - 902 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AUTORIDADE COATO-RA	:	JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO	PROCESSO	:	RXOF E ROMS - 37 / 2004 - 000 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	TERRAPLANAGEM VALE DO SOL LTDA.	RECORRIDO(S)	:	BELION DE SOUSA ROCHA	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	RICARDO DE OLIVEIRA FIRMINO	ADVOGADO	:	HERIBERTO HERMÓGENES LOPES	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO
RECORRIDO(S)	:	VANDO LEITE DA COSTA	REMETENTE	:	TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	ELIANE MONJARDIM DE CARVALHO E OUTRAS
ADVOGADO	:	ADMA VIANA ARAÚJO	PROCESSO	:	RXOF E ROAR - 5617 / 2003 - 000 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SANDRO VIEIRA DE MORAES
PROCESSO	:	ROAR - 969 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AUTORIDADE COATO-RA	:	JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MILAGRES	REMETENTE	:	TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRIDO(S)	:	VERLÂNIA MARIA FURTADO DE SOUSA			
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO EUVALDO DE LIMA			
RECORRIDO(S)	:	REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	REMETENTE	:	TRT DA 7ª REGIÃO			
ADVOGADO	:	CARLOS COSTA DA SILVEIRA						
RECORRIDO(S)	:	LUIZ ALBERTO PIMENTA						
ADVOGADO	:	ALDO GURIAN JÚNIOR						

PROCESSO : ROAR - 182 / 2004 - 000 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : TRANSURB LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : ACLÁUDIO DE MORAES MIRANDA
 PROCESSO : AIRO - 424 / 2004 - 000 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MATA GRANDE MINERAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : PETRÔNIO PEIXOTO PENA
 AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DA SILVA
 PROCESSO : ROAG - 517 / 2004 - 000 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : RÁDIO LIBERAL LTDA.
 ADVOGADO : PATRÍCIA DE NAZARETH DA COSTA E SILVA
 RECORRIDO(S) : SEVERINA FRANCISCA DA SILVA
 PROCESSO : ROAG - 1135 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADO : ALESSANDER TARANTI
 RECORRIDO(S) : OZIEL ROBERTO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA
 PROCESSO : AIRO - 1272 / 2004 - 000 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DENIS CINTRA IOVINO
 ADVOGADO : WILSON ROBERTO PAULISTA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
 ADVOGADO : ELCIO VIEIRA JÚNIOR
 PROCESSO : AIRO - 1273 / 2004 - 000 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS MATIAS
 ADVOGADO : WILSON ROBERTO PAULISTA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
 ADVOGADO : WAGNER RODOLFO FARIA NOGUEIRA
 PROCESSO : AIRO - 1274 / 2004 - 000 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : TITO MARCILIO
 ADVOGADO : WILSON ROBERTO PAULISTA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
 ADVOGADO : ELCIO VIEIRA JÚNIOR
 PROCESSO : ROHC - 1380 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DUARTE ALVARENGA FREIRE
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA DUARTE A. FREIRE
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARA-RAS
 PACIENTE : MARIA APARECIDA STRADA FACCIOLI
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA DUARTE A. FREIRE
 PROCESSO : ROMS - 2046 / 2004 - 000 - 07 - 00 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JOÃO MUNHOZ JÚNIOR
 ADVOGADO : WELLINGTON ROCHA LEITÃO FILHO
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIA REGINA CAVALCANTE LIMA VERDE
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO CEARÁ - CAACE
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA
 PROCESSO : ROAR - 133835 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : WILTON ROVERI
 RECORRIDO(S) : IZILDA SILVEIRA
 ADVOGADO : NILSON ROBERTO DE ALBUQUERQUE FLÓRIDO
 PROCESSO : ROAR - 136355 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
 RECORRIDO(S) : CLARA JOANA OSINSKI VICENTE
 ADVOGADO : JOÃO ALBERTO CELEGUINI

PROCESSO : ROAR - 136457 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FÁTIMA APARECIDA MACHADO
 ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR
 RECORRIDO(S) : SELLINVEST DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 PROCESSO : ROAR - 136855 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : IVAN PRATES
 RECORRIDO(S) : MÍCIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : FÁBIO ATZ GUINO
 PROCESSO : ROMS - 144415 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MATIAS FURTUOSO DOS SANTOS
 ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : PETIT JEAN RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE
 PROCESSO : RXOF E ROAR - 146128 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 RECORRIDO(S) : NELMA MARCELINO OLIVEIRA E OUTRA
 ADVOGADO : FAUSTO DE ARAÚJO MONTEIRO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCESSO : RXOF E ROAR - 147285 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 RECORRIDO(S) : INÁCIO EVANGELISTA ROZA E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CUNHA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCESSO : AR - 149205 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AUTOR(A) : ÂNGELO STADTER PIMENTA
 ADVOGADO : FÁBIO JOSÉ MACCIOTTI COSTA
 RÉU : BANCO DO BRASIL S.A.
 PROCESSO : AR - 150485 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AUTOR(A) : JOSÉ LAURIANO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
 RÉU : ROL-LEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 PROCESSO : AR - 150605 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AUTOR(A) : CARMEN LÚCIA BATISTA SANTORO E OUTROS
 ADVOGADO : ÁLVARO SARAIVA DE FREITAS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RÉU : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
 PROCESSO : AR - 150606 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AUTOR(A) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RÉU : YONE PEDROSA VALLI E OUTROS
 PROCESSO : AR - 150705 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AUTOR(A) : WILDER FONSECA LEITE
 ADVOGADO : WLADIMIR DE ALMEIDA VERÇOSA
 RÉU : BANCO GENERAL MOTORS S.A.

Brasília, 02 de março de 2005.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/02/2005 - Distribuição Ordinária - SESEAD.

PROCESSO : RMA - 30032 / 1995 - 000 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO LOUREIRO BITTENCOURT
 ADVOGADO : RENATA MATOS DA COSTA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO)
 PROCESSO : AIRMA - 584 / 2004 - 000 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 AGRAVADO(S) : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCESSO : MA - 150367 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 0
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REQUERENTE : JOÃO BOSCO DE SOUZA ROCHA
 ASSUNTO : ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Brasília, 02 de março de 2005.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/02/2005 - Distribuição Ordinária - SESEDC.

PROCESSO : RODC - 6699 / 2002 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS
 ADVOGADO : LINDOMAR DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RAÇÕES BALANCEADAS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA CARRION DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : LUIZ MORAES VARELLA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
 ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS SUÍNOS DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNE FRESCA E CONGELADA DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCESSO : RODC - 199 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SICABEGE
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOB BARRETO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ALEGRETE
 ADVOGADO : VICTOR ROCHA NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : FLÁVIO OBINO FILHO
 PROCESSO : AIRO - 245 / 2003 - 000 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ARRUMADORES DE FORTALEZA E OUTROS
 ADVOGADO : BENEDITO GOMES COUTINHO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ - CEARÁPORTOS
 ADVOGADO : ADRIANA KARLA PINHEIRO DE ARAÚJO
 Observação : Distribuído para adequação ao disposto no art. 72, inciso II, alínea "d" do RITST.
 PROCESSO : RODC - 383 / 2003 - 000 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FLORIANÓPOLIS
 ADVOGADO : NEILOR SCHMITZ
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
 ADVOGADO : ÉLIO AVELINO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS



PROCESSO : RODC - 593 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN/SP	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : LUÍS NOGUEIRA E SILVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ANA CRISTINA GULARTE CONSUL	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TRÊS PASSOS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARACATUBA
ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO SCHÄFER	ADVOGADO : RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ELENICE PIRES DE CASTRO	ADVOGADO : MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO
PROCESSO : ROAA - 676 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : GERALDO BARALDI JÚNIOR	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE MIRASSOL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAS-TANHAL	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO PAULO E ITAPECERICA DA SERRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA PARA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM E REGIÕES DO BAIXO AMAZONAS, MARAJÓ, SUDOESTE E NORDESTE NO ESTADO DO PARÁ - SINDICARPA	ADVOGADO : KAREN KAWAMURA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE MIRASSOL
ADVOGADO : ANA CRISTINA FERRO MARTINS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE MIRASSOL
PROCESSO : AIRO - 676 / 2003 - 000 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO PAULO E ITAPECERICA DA SERRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA PARA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM E REGIÕES DO BAIXO AMAZONAS, MARAJÓ, SUDOESTE E NORDESTE NO ESTADO DO PARÁ - SINDICARPA	ADVOGADO : MANOEL LUIZ ZUANELLA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ANA CRISTINA FERRO MARTINS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DE SÃO PAULO
PROCESSO : RXOF E RODC - 20133 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : NIVALDO PESSINI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO : SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : CRISTINA SOARES DA SILVA	ADVOGADO : VALDEMIR SILVA GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE OSASCO
ADVOGADO : EVANDRO DOS SANTOS ROCHA	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : LUIZ FRANCISCO TOLEDO LEITE	ADVOGADO : YARA MARQUES GEMAQUE VILHENA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP
ADVOGADO : ELAINE GOMES CARDIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO	ADVOGADO : ÁLVARO MANOEL LOUREIRO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FE-RAESP
ADVOGADO : MANUEL SANCHEZ PORTAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE MOGI DAS CRUZES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E OUTRO
ADVOGADO : FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BAURU
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E OUTRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO	ADVOGADO : NELSON MEYER
ADVOGADO : ROSANI KASSARDJIAN	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE BAURU
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO	
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ XAVIER TOMANINI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEURO	

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA E OURIVERSARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ESCOVAS E PINCÉIS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DA REGIÃO NOROESTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JABOTICABAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA DO VITERBO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESCREVENTES E AUXILIARES NOTARIOS E REGISTRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA E CARPINTARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE MONTE ALTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRATADORES, JOCKEYS, APRENDIZES, CAVALARICHOS E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV/SP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAFESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO FERREIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BASTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARÍLIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PORTO FELIZ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO PROF. ENFERM. TEC. DUCHISTAS DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS	ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS BARBEIROS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS GEÓLOGOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DO ALCOOL DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JAÚ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JAÚ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE OLÍMPIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ODONTÓLOGOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BOURG
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ITU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE FRANCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OSASCO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAÚ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TUPÃ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ITU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA EXTRATIVA DE RANCHARIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OURINHOS
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MOGI DAS CRUZES



RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ITAPEVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MAQUIN. FERRAG. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CATANDUVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CÂNDIDO MOTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE OURINHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BARRETOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE OSASCO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE MARÍLIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E MAQUINISMO EM GERAL EM SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE JABOTICABAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ADAMANTINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRANSP. ROD. AUT. EST. SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE GARÇA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRANSP. ROD. AUT. ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERV. PUBL. MUN. SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE FERNANDÓPOLIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SALÕES DE BILHARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE CATANDUVA
RECORRIDO(S) : FORÇA SINDICAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS RADIALISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BOTUCATU
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES FERROVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BARRETOS
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PUBLIC. AGENC. PROP. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE ASSIS
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROTÉTICOS DENTÁRIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES - CGT	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROF. REL. PÚBLICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROF. ENFER. DUCHISTAS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA, PORCELANA E ÓTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROF. EMPREG. EMP. SEG. VIG.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE
ADVOGADO : ANTONIO HUGO COUTO DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE MARÍLIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFRATÁRIOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO OPER. CINEMATOGRAFICOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE LINS
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALUMINÍO	RECORRIDO(S) : SINDICATO OFIC. MAR. TRABS. MOV. RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JAU
RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÚSICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MESTRES E CONTRAMESTRES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAURU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS LEILOEIRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BARRETOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES DE BOURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES ESCOLAR DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERESTADUAL DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE AREIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENSACADORES DE CAFÉ DE MIRASSOL	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA METALÚRGICA E MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. TRANSP. CARGAS	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES E BARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. COMPRA, VENDA, LOC. DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES ESPORTIVOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. CENTRAIS ABAST. SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO E. AG. AUTOM. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ASSESSORAMENTO E PERÍCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS CONGELADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO E. AG. AUTON. DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LÁPIS, CANETAS, MAT. ESCR. DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO E. AG. AUTON. ARARAQUARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO MANUEL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ITU
RECORRIDO(S) : SINDICATO E. ADM. SERV. PORTUÁRIOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VENDEDORES AMBULANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ASSIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE VOTUPORANGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA DO ESTADO DE SÃO PAULO
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE TUPÃ	RECORRIDO(S) : SINDICATO E. EMPRES. LOC. ADM. IMOV. DE SÃO PAULO
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO DE SÃO PAULO
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMISSÁRIOS CONSIGNATÁRIOS
		RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SOROCABA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS MICRO E PEQUENAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS TRANSP. ROD. SUL C. OESTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO V. C. MATERIAL ESCRITÓRIO PAP. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMP. EMP. EDIT. LIV. PUB. CULTURAI EST. SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO V. C. MATERIAL ELETR. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	ADVOGADO : CÉSAR ALBERTO GRANIERI	RECORRIDO(S) : SINDICATO V. C. DE MARÍLIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO V. C. MAT. MÉDICO-HOSPIT. CIENT. ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP E OUTRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO V. C. LIVROS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : MARCELO TAVARES CERDEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CERÂMICA, LOUÇAS PÓ PEDRA P. FERREIRA
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL		RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFETARIA DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO MIN. PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO OFICIAIS ALFAIATES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : HEDAIR DE ARRUDA FALCÃO FILHO	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DOS PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS - CONRERP - 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS OFICINAS DE COST. CONF. ROUPAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES E BARES DE MARÍLIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : EDISON ARAÚJO DA SILVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PIRAJUÍ/BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE VOTUPORANGA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DE SALÕES DE BARBEIROS CABELEIREIROS PARA HOMENS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS CORRETORAS DE VALORES E CÂMBIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE TUPÃ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COURO E PELES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINDSEP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BAURU	ADVOGADO : RENATA MARTINS DOMINGOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE PEDERNEIRAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ÓTICA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPATESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RE-CREATIVAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE OURINHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS E CRISTAIS DE PORTO FERREIRA	. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE OSASCO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS E CRISTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUT. DE VEIC. RODOV. TRANSP. PAS.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE MONTE ALTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE MIRASSOL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO P. PRUD./REG. FEIJÓ	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE MATÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA CONDUT. ELETR. TREF. LAM. METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE MARÍLIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO E SOJA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE MAIRINQUE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTE DE CARGAS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE LINS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE PARAGUAÇU PAULISTA	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE LARANJAL PAULISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE OSASCO	ADVOGADO : CECILIA DA SILVA MARCELINO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE ITAPEVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DOS PROF. CAB. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE GUARULHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE SALTO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARTISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE MOGI DAS CRUZES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRAS, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E DE VASSOURAS E DE CORTINADOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE EMBU GUAÇU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE CAIEIRAS	E ESTOFOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE CATANDUVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BOTUCATU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BAURU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SÃO CARLOS	. MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SALTO	. CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	. CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE RIBEIRÃO PRETO	ADVOGADO : CÉSAR ALBERTO GRANIERI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LUVAS, BOLSAS, PELES DE RESGUARDO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS VIGILANTES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E SÃO ROQUE
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM-TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO PLANO, CRISTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE JOALHERIA LAP. PEDRAS PRECIOSAS DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO



RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO ARRUM. TRABS. MOV. MERC. MARÍLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BAURU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL MOB. OSASCO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERVEJA E BEBIDAS DE BAURU	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CER. LOUÇA, PORC. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : F. COND. AUT. ROD. ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS COMERCIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BAURU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SUZANO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE SÃO ROQUE	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO ROQUE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE TUPÁ	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL FONOAUDIOLOGIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR DE IGAPAVA	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRADORES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR DE DOIS CÔRREGOS	RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA ALIMENTAÇÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE MOGI DAS CRUZES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE OURINHOS	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO PROFIS. EMPREGADAS DOMÉSTICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO EMPRES. TÁXIS MUN. SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COBRE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES COND. EMP. TR. ROD. PASS. BAURU	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BIRIGUI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS DE PETRÓLEO DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RO-LHAS METÁLICAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES COM. FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DE COMÉRCIO TRANSPORTADOR DE ÓLEO DIESEL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL CELUL. PASTA MADEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TURISMO E HOSP. DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JABOTICABAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ALFAIATARIA E CONFECÇÕES DE ROUPAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DE SÃO PAULO - AATSP
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TURISMO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CNF
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS BELEZA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PALMITAL	ADVOGADO : ALENCAR NAUL ROSSI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LINS	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENT. SINDICATO ORG. CLAS. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE GRAVAÇÃO, DISCOS, FITAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DIST. CINEM. SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AJUDANTES DE DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DE ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS - SINAC
RECORRIDO(S) : SINDICATO CARREG. TRANSP. BAG. S.P./CAMP/GUA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO CARREG. TRANSP. BAG. EST. ROD.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SUZANO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PRODUÇÃO DE GÁS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM DE JAÚ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COURO E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADM. COM. CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	ADVOGADO : ROMUALDO GALVÃO DIAS	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE MOGI DAS CRUZES	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO, DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDITÊXTIL	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : ANA PAULA PINOS DE ABREU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS EM TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE BAURU	
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA FERTILIZANTES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE RIBEIRÃO PRETO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CIVIS DO BRASIL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S.A. - EMLASA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS TELEFONISTAS EM EMPRESAS PARTICULARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPA	ADVOGADO : ARUAM VILLAS BOAS RANGEL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE SALTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA - SINDIFORJA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ASSIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA DE IPAUÇU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SOROCABA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE OSASCO	ADVOGADO : SÉRGIO SZNIFFER	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE OSASCO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SALTO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : CECÍLIA MARIA COLLA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARÍLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FE-TAESP
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO : RODC - 255 / 2004 - 000 - 18 - 00 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E FABRICAÇÃO DO ALCOOL DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOROCABA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DE C. C. NAGAO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : EDSON DE SOUSA BUENO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : EDITORA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO : SUELY GONCALVES DE FREITAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JAUÍ	RECORRIDO(S) : JORNAL O SUCESSO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SL EDITORA JORNALISMO E MARKETING LTDA. - JORNAL DA IMPRENSA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E VENDEDORAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO : ROAG - 530 / 2004 - 000 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : MANOEL DIAS DE AZEVEDO (VIAÇÃO AVEIRENSE)
	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMP. TRANSP. ROD. CARGA	ADVOGADO : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS E DO FRIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO PARÁ
		RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DA REGIÃO NORTE - FETRANORTE

Brasília, 02 de março de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/02/2005 - Distribuição Ordinária - SETP.

PROCESSO : RXOFROAG - 20210 / 2001 - 000 - 05 - 00 - 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ADVOGADO : JOÃO OTÁVIO MACÊDO JR.
RECORRIDO(S) : ZENAIDE PEREIRA DE SOUZA
REMETENTE : TRT DA 5ª REGIÃO

Observação : Distribuído para adequação ao disposto o art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

PROCESSO : ROMS - 2975 / 2002 - 000 - 01 - 00 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MARIA ESTELA FONSECA CHAVES GRIEBELER
ADVOGADO : EUGÊNIO JOSÉ DOS SANTOS
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

Observação : Distribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "f" do RITST.

PROCESSO : RXOF E ROAG - 369 / 2003 - 000 - 11 - 40 - 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER)
RECORRIDO(S) : MARCÍLIA MARIA CAMPOS DE LIMA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Observação : Distribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Brasília, 02 de março de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RXOF e ROMS-668/2003-000-11-00.8

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDOS : TÂNIA DE MIRANDA CHICRE ALCÂNTARA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PANTOJA
AUTORIDADE COATO-RA : TRIBUNAL PLENO DO TRT DA 11ª REGIÃO

D E C I S Ã O

Compulsando os autos, verifica-se que a hipótese é de mandado de segurança impetrado pela União Federal, visando impugnar acórdão do Tribunal Pleno do TRT da 11ª Região, que, apreciando agravo regimental da impetrante, julgou extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267 do CPC. Estes os termos do acórdão recorrido, in verbis:

"Em seu primeiro aspecto preliminar, verifica-se que o mandado de segurança não merece ser conhecido por ser incabível para se insurgir contra acórdão do Tribunal Pleno.

Nesse sentido observa-se que o ato impugnado de ilegalidade consiste de acórdão em agravo regimental que somente pode ser atacado especificamente pela via de recurso ordinário para a instância superior, nos termos do art. 895, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o art. 70, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dessa forma, a existência desse recurso específico constitui obstáculo ao uso da impetração de mandado de segurança, na forma do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, que dispõe sobre a ação mandamental.

Portanto, considerando que no caso dos autos não cabe mandado de segurança, na forma do art. 8º, da Lei nº 1.533/51, a petição inicial deve ser indeferida e o processo extinto sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil." (fls. 327/328)

A União insiste em suas razões recursais no cabimento do mandamus alegando, em síntese, que não há outro meio legal e eficaz para afastar a propalada ameaça de lesão a direito líquido e certo da impetrante, ante a natureza administrativa que norteia o processo de precatório, não havendo que se falar, por conseguinte, em preclusão relativamente ao pedido de revisão de cálculos pelo Presidente do Tribunal de origem, a fim de que seja cumprido o comando exequendo.

Contudo, é fácil concluir que a impetrante equivocou-se no manejo do mandado de segurança. Consoante adequadamente sublinhado no acórdão recorrido, a impugnação à decisão proferida pelo Tribunal Pleno do TRT da 11ª Região, em sede de agravo regimental, está à margem da cognição inerente ao mandado de segurança, nos termos do art. 5º, inc. II, da Lei nº 1.533/51.

Com efeito, não é demais lembrar que a norma contida no art. 895 da CLT tem conteúdo genérico, não vedando expressamente o cabimento do recurso na hipótese de a decisão recorrida referir-se a reexame de deliberação do Presidente do Regional em autos de precatório.

Assim, o vazio legislativo autoriza a atividade legiferante do Tribunal, revelada na nova redação do art. 70, I, "i", do Regimento Interno do TST, segundo a qual "Compete ao Tribunal Pleno, em matéria judiciária, julgar os recursos ordinários opostos a agravo regimental e a mandado de segurança que tenha apreciado despacho de Presidente de Tribunal Regional em sede de precatório".

Desse modo, incide à hipótese a Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2, segundo a qual não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido.

Do exposto e com fulcro no art. 557, caput, do CPC, c/c a Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2/TST, nego seguimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário.

Publique-se.
Brasília, 28 de fevereiro de 2004.
Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AG-ES-112.960/2003-000-00-00.5TST

AGRAVANTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ - SINDUSCON/CE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA
D E S P A C H O

Tendo em vista a certidão de fl. 163, segundo a qual o despacho prolatado nos autos deste agravo regimental em efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.
Brasília, 15 de fevereiro de 2005.
VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RODC-50.849/2002-900-02-00.7TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
ADVOGADO : DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
RECORRENTE : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO MACHADO ENE
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BADRI LOUFFI
RECORRIDO : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BARJA FILHO
RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA
ADVOGADO : DR. EDUARDO NOGUEIRA DE SÁ
RECORRIDO : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SÃO SEBASTIÃO
D E S P A C H O

1. O Sindicato dos Trabalhadores de Bloco nos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião ajuizou ação coletiva perante o Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, o Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo - SINDAMAR, o Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima - SYNDARMA, o Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos e o Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de São Sebastião (fls. 02/05), pleiteando a fixação das condições de trabalho relacionadas a fls. 14/36 para o período de 1º de março de 2000 a 28 de fevereiro de 2001.

O Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGM/SANTOS apresentou defesa à ação coletiva (fls. 79/81).

O primeiro Suscitado, Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, também ofereceu contestação à ação coletiva (fls. 87/103).

O Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo - SINDAMAR, segundo Suscitado, apresentou contestação à ação coletiva (fls. 149/166).

O terceiro Suscitado, Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima - SYNDARMA, ofereceu defesa à ação coletiva (fls. 167/175).

O Sindicato dos Trabalhadores de Bloco nos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião se manifestou sobre as contestações oferecidas pelos Suscitados (fls. 201/205).

A Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região opinou pela procedência parcial da ação coletiva (fls. 207/208).

A Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante o acórdão de fls. 306/351, rejeitou as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito, argüidas pelos Suscitados, e, no mérito, julgou procedente, em parte, a ação coletiva, a fim de fixar as condições de trabalho elencadas a fls. 306/318.

Inconformado, o Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP interpôs recurso ordinário (fls. 358/376), com fulcro no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, renovou os argumentos contidos na defesa.

O Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo - SINDAMAR também manifestou recurso ordinário (fls. 377/385), amparando-se no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Exma. Sra. Juíza Vice-Presidente Administrativa do Tribunal Regional admitiu os recursos por meio da decisão de fls. 388.

O Sindicato dos Trabalhadores de Bloco nos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião não apresentou contra-razões ao recurso ordinário (fls. 391, verso).

O Ministério Público do Trabalho opinou pela extinção do processo sem julgamento do mérito e, sucessivamente, pelo não-provimento do recurso ordinário (fls. 394/396).

2. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

O Sindicato dos Trabalhadores de Bloco nos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião ajuizou ação coletiva perante o Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, o Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo - SINDAMAR, o Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima - SYNDARMA, o Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos e o Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de São Sebastião (fls. 02/05), pleiteando a fixação das condições de trabalho relacionadas a fls. 14/36 para o período de 1º de março de 2000 a 28 de fevereiro de 2001.

Mediante a petição de fls. 399, o Sindicato dos Trabalhadores de Bloco nos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião pleiteou a desistência da ação coletiva.

O Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo, o Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo - SINDAMAR e o Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima - SYNDARMA concordaram com a pretensão de desistência da ação coletiva (fls. 399, 413 e 414).

Os demais Suscitados - o Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos e o Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de São Sebastião -, apesar de regularmente notificados, não se manifestaram sobre a pretensão do Sindicato-Suscitante.

Verifica-se, portanto, que houve atendimento à determinação contida no § 4º do art. 267 do Código de Processo Civil.

3. Diante do exposto, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise dos recursos ordinários interpostos pelo Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP e pelo Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo - SINDAMAR.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RODC-92.181/2003-900-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO MACHADO ENE
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO
PROCURADORA : DRA. OKSANA MARIA DZIURA BOLDO
RECORRENTE : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
ADVOGADO : DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BADRI LOUFFI
RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA
ADVOGADO : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
D E S P A C H O

1. O Sindicato dos Trabalhadores de Bloco nos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião ajuizou ação coletiva perante o Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, o Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo - SINDAMAR e o Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima - SYNDARMA (fls. 02/06), pleiteando a fixação das condições de trabalho elencadas a fls. 16/33 para o período de 1º de março de 2001 a 28 de fevereiro de 2002.

O terceiro Suscitado, Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima - SYNDARMA, apresentou defesa à ação coletiva (fls. 82/84).

O Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPEP, primeiro Suscitado, também ofereceu contestação à ação coletiva (fls. 89/106).

O segundo Suscitado, Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo - SINDAMAR, apresentou defesa à ação coletiva (fls. 138/145).

A Procuradoria Regional do Trabalho opinou pela extinção do processo sem julgamento do mérito e, sucessivamente, pela procedência parcial da ação coletiva (fls. 156/159).

A Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante o acórdão de fls. 212/272, rejeitou as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito, argüidas pelos Sindicatos-Suscitados e pelo Ministério Público do Trabalho da Segunda Região, e, no mérito, julgou procedente, em parte, a ação coletiva, a fim de fixar as condições de trabalho elencadas a fls. 212/225.

Dessa decisão o Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo - SINDAMAR, a Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região e o Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPEP interpuseram recurso ordinário (fls. 274/281, 283/285 e 286/320, respectivamente), amparando-se no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Exma. Sra. Juíza-Presidente do Tribunal Regional admitiu os recursos por meio da decisão de fls. 326.

O Sindicato dos Trabalhadores de Bloco nos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião não apresentou contra-razões aos recursos ordinários (fls. 327, verso).

O Ministério Público do Trabalho opinou pela extinção do processo sem julgamento do mérito (fls. 330/334).

2. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

O Sindicato dos Trabalhadores de Bloco nos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião ajuizou ação coletiva perante o Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPEP, o Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo - SINDAMAR e o Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima - SYNDARMA (fls. 02/06), pleiteando a fixação das condições de trabalho elencadas a fls. 16/33 para o período de 1º de março de 2001 a 28 de fevereiro de 2002.

Mediante a petição de fls. 338, o Sindicato dos Trabalhadores de Bloco nos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião pleiteou a desistência da ação coletiva.

O Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo, o Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo - SINDAMAR e o Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima - SYNDARMA concordaram com a pretensão de desistência da ação coletiva (fls. 338, 352 e 350).

Verifica-se, portanto, que houve atendimento à determinação contida no § 4º do art. 267 do Código de Processo Civil.

3. Diante do exposto, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise dos recursos ordinários interpostos pelo Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPEP, pelo Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo - SINDAMAR e pelo Ministério Público do Trabalho da Segunda Região.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 1a. Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 10 de março de 2005 às 13h.

1. Processo: AA-656.034/2000-8

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADO : DR(A). GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E OUTROS
RÉU : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RUBENI ARCHANJO DA SILVA
RÉU : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

2. Processo: AIRO-4/2004-000-03-40-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). BEN-HUR SILVA DE ALBERGARIA
AGRAVADO(S) : SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL, DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA, DE

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SIMILARES, AFINS E CONEXOS
DE JUIZ DE FORA

ADVOGADO : DR(A). GUILHERME ALVES DE M. FRANCO
3. Processo: AIRO-50.072/2001-000-01-40-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

ADVOGADO : DR(A). DANIELLE MARTINS DA COSTA RAMOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ

ADVOGADO : DR(A). ELIEZER GOMES
4. Processo: EI-ED-DC-92.590/2003-000-00-00-0

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR(A). GARCIA D'AVILA P. C. ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). SADI PANSERA

ADVOGADO : DR(A). PAULO TIAGO DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA

ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS

ADVOGADO : DR(A). MARLENE RICCI
5. Processo: ROAA-86/2004-000-08-00-9 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). ANA MARIA GOMES RODRIGUES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LEVE E PESADA E DO MOBILIÁRIO DE PARAPEBAS - SINTICLEPEMP

ADVOGADO : DR(A). ADEMIR DONIZETE FERNANDES
RECORRIDO(S) : ENGMAT CONSTRUÇÕES LTDA.

6. Processo: ROAA-20.234/2003-000-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA PINOS DE ABREU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES E PROFESSORAS DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL

E ENSINO MÉDIO), EDUCAÇÃO SUPERIOR, ENSINO PROFISSIONALIZANTE, CURSOS LIVRES E AFINS

DE GUARULHOS - SINPROGUARU
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SADY

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
7. Processo: RODC-63/2004-000-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ATTO TELEINFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). FRANÇOIS J. GNOAITO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL

, CENTROS DE ATENDIMENTO, CALL CENTERS, OPERADORES DE SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO,

RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKEETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO

DE EQUIPAMENTO E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

8. Processo: RODC-289/2003-000-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO SUL

ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ PROENÇA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIBERF

ADVOGADO : DR(A). ALCEU AENLHE RUBATTINO

9. Processo: RODC-371/2003-000-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO TRIÂNGULO MINEIRO - SINEPE

ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE REIS PEREIRA DE BARROS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO-MG

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

10. Processo: RODC-871/2003-000-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP

ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA MOREIRA SILVADO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

ADVOGADO : DR(A). EDISON SILVEIRA ROCHA
11. Processo: RODC-915/2001-000-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE ALVES

ADVOGADO : DR(A). PEDRO JOSÉ DE ARAÚJO NETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PIRAJUÍ

ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MACHADO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
12. Processo: RODC-941/2002-000-14-00-7 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE - SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

ADVOGADO : DR(A). PEDRO RAPOSO BAUEB
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ACRE - COHAB

ADVOGADO : DR(A). JOEL BENVINDO RIBEIRO
13. Processo: RODC-961/2003-000-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO CAPISTRANO COSTA E SILVA
14. Processo: RODC-1.793/2002-000-07-40-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR, DOCES, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS

, CAFÉ, TRIGOS, RAÇÕES BALANCEADAS, CONDIMENTOS, ESPECIARIAS, PESCA, CARNES E SEUS DERIVADOS DO ESTADO DO CEARÁ

ADVOGADO : DR(A). VIRGÍNIA DINIZ ARCOVERDE
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO CEARÁ

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR(A). MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
15. Processo: RODC-3.783/2002-000-01-00-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SOLDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR(A). ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). HERVAL BONDIM DA GRAÇA
16. Processo: RODC-7.279/2002-000-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VALEJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). ANA CRISTINA GULARTE CONSUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ADVOGADO : DR(A). VICTOR ROCHA NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR(A). ELENICE PIRES DE CASTRO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CARING RAUPP



RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVEIPEÇAS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DOMINGOS DE SORDI
17. Processo: RODC-7.330/2002-000-13-00-5 TRT da 13a. Região	
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA PARAÍBA SINVENPRO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA - FIEP E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). EUGÊNIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DA PARAÍBA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FERNANDES DE CARVALHO
18. Processo: RODC-20.089/2002-000-02-00-0 TRT da 2a. Região	
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS PESADAS E EXCEPCIONAIS
ADVOGADO	: DR(A). NEY DUARTE MONTANARI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E ITAPECERICA DA SERRA
ADVOGADO	: DR(A). ANGELÚCIO ASSUNÇÃO PIVA
RECORRIDO(S)	: IRGA LUPÉRCIO TORRES S.A. E OUTRAS
ADVOGADO	: DR(A). NEY DUARTE MONTANARI
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTES PESADOS TATUAPÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S)	: TECPEÇO TRANSPORTES PESADOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: WALUPE TRANSPORTES PESADOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: TOCANTINS TRANSPORTES PESADOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: PESADO LÍDER TRANSPORTE LTDA.
RECORRIDO(S)	: NOVA IMPÉRIO TRANSPORTES PESADOS E REMOÇÃO TÉCNICO LTDA.
RECORRIDO(S)	: VINHA TRANSPORTES PESADOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: BELO TRANSPORTES PESADOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: HIDROVIA TRANSPORTES DE ÁGUA POTÁVEL LTDA.
RECORRIDO(S)	: RODOVIÁRIO HIBÉRIA LTDA.
RECORRIDO(S)	: WWN TRANSPORTES DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CARLA DE QUEIROZ BARROS
19. Processo: RODC-20.186/2003-000-02-00-3 TRT da 2a. Região	
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PESADAS E EXCEPCIONAIS
ADVOGADO	: DR(A). NEY DUARTE MONTANARI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS, ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NELSON DA SILVA
20. Processo: RODC-40.693/2002-900-09-00-8 TRT da 9a. Região	
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS BUCK
21. Processo: RODC-93.581/2003-900-01-00-4 TRT da 1a. Região	
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS CABINEIROS DE ELEVADOR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR(A). HILDEBRANDO BARBOSA DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR(A). DAVID PEIXOTO MANHÃES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR(A). OLINDA MARIA REBELLO

RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º E 2º GRAUS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR(A). RENATO ARIAS SANTISO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS LOJISTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). CRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTA DI FRANCO ZUCCA
RECORRIDO(S)	: CLUBE DE ENGENHARIA
ADVOGADO	: DR(A). DELMA DE SOUZA BARBOSA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DA SILVA PARANHOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR(A). MAGDA HRUZA DE S. A. FERREIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR(A). ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE ALVES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S)	: CLUBE MILITAR
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA
22. Processo: RODC-95.572/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região	
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO ALIMENTÍCIA DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NELSON DA SILVA
RECORRIDO(S)	: WARNER LAMBERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DOS SANTOS
23. Processo: RODC-99.294/2003-900-04-00-1 TRT da 4a. Região	
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO RURAL DE SÃO BORJA
ADVOGADO	: DR(A). IMAR SANTOS CABELEIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO BORJA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS DA SILVA
24. Processo: RODC-607.519/1999-7 TRT da 2a. Região	
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). OKSANA MARIA DZIURA BOLDO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO	: DR(A). JAIRO POLIZZI GUSMAN
ADVOGADO	: DR(A). ARLENE ZENAIDE PANAZZO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
25. Processo: RODC-712.961/2000-3 TRT da 2a. Região	
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES - DIRETAS E INDIRETAS - DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA CAMPINAS E REGIÃO, INCLUSIVE SÃO PAULO.
ADVOGADO	: DR(A). DONATO ANTÔNIO DE FARIAS
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ACÓRDÃOS

PROCESSO	: E-RR-59/2003-024-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: RAIMUNDO DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO	: DR. ALUÍSIO SOARES FILHO
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO

DECISÃO:Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do recurso de Embargos por violação constitucional, e no mérito, por unanimidade, dar provimento ao Apelo para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que examine o Recurso de Revista dos Reclamantes, como de direito.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPES- TIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A Orientação Jurisprudencial nº 320/SDI-1/TST foi cancelada pelo Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do IUJ-RR-615930/99 - DJ de 14/9/2004.

De acordo com a CLT, o recurso de revista é dirigido ao Presidente do Tribunal Regional. Por conseqüência, o protocolo a ser utilizado é o do Tribunal Regional. O Tribunal Superior do Trabalho não pode dizer onde deve ficar tal protocolo.

Desta forma, quando se faz no Processo do Trabalho uma exigência que nele nunca existiu, está se ofendendo o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO	: ED-E-AIRR-83/2002-924-24-40.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO	: DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
EMBARGADO(A)	: GUSTAVO COSTA DE SOUZA
ADVOGADA	: DRA. MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Os Embargos de Declaração não se prestam para propor o reexame da matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir-lhes efeito diverso do previsto no art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO	: E-AIRR-95/2002-924-24-40.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO	: DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
EMBARGADO(A)	: ADEMIR VIEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. MARÍLIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. CABIMENTO. DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Segundo a Súmula 353 desta Corte, "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho". Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO	: E-AIRR-136/2000-669-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: CALIVER DO BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. MARIO BORGES FERNANDES
EMBARGADO(A)	: SIDNEI ROSA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	: DR. EDNA ZILÁ JÓIA CORREIA E SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos. **EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPPOSTOS EXTRÍNSECOS DO AGRAVO. NÃO-CABIMENTO.** Decisão de Turma que atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto intrínseco, concluindo por negar provimento ao agravo de instrumento, afirma-se inviável a aplicação do óbice consagrado no Enunciado nº 353 do TST. A exceção contemplada no verbete sumular diz com a ocorrência de julgamento adstrito à constatação de ausência de pressuposto extrínseco do recurso apreciado no TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-187/2001-044-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : RONAN MANHÃES WAGNER
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencida a Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. O art. 830 da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 06/96, em seu item X, preceituam que as peças apresentadas, em cópias reprográficas, devem vir autenticadas, enquanto o item XI prevê que incumbe às partes velar pela correta formação do instrumento. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-192/1994-001-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : JAQUES XAVIER JACOMINI
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÍ
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADOR : DR. JOSÉ PIRES BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: IRREGULARIDADE FORMAL DO TRASLADO. AUSÊNCIA DAS PEÇAS OBRIGATORIAS NA CONFORMIDADE DO ART. 897, § 5º, INCISO I, DA CLT. Não foram trasladadas à formação do agravo de instrumento as peças reputadas obrigatórias, não atendendo o agravante ao comando do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-AIRR-241/1994-141-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : GLENA AZAMBUJA CENTENO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. LUIZ BASILIO NEVES
EMBARGADO(A) : ARIIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DANILO VÁZ BELTRAMI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS. EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos Declaratórios rejeitados, pois ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : E-AIRR-244/2000-669-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CALIVER DO BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARIO BORGES FERNANDES
EMBARGADO(A) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS DO AGRAVO. NÃO-CABIMENTO. Decisão de Turma que atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto intrínseco, concluindo por negar provimento ao agravo de instrumento, afi-gura-se inviável a aplicação do óbice consagrado no Enunciado nº 353 do TST. A exceção contemplada no verbete sumular diz com a ocorrência de julgamento adstrito à constatação de ausência de pressuposto extrínseco do recurso apreciado no TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-366/2002-087-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BONIFÁCIO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

DECISÃO: Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.

EMENTA: PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. A Orientação Jurisprudencial nº 320 da C. SBDII do TST foi cancelada pelo Tribunal Pleno desta Corte no julgamento do IUJ-RR-615930/99 (DJ de 14/9/2004). De acordo com a CLT, o recurso de revista é dirigido ao Presidente do Tribunal Regional. Por consequência, o protocolo a ser utilizado é o do Tribunal Regional. O Tribunal Superior do Trabalho não pode dizer onde deve ficar tal protocolo. Desta forma, quando se faz no Processo do Trabalho uma exigência que nele nunca existiu, está-se ofendendo o art. 5º, LV, da Constituição Federal. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-376/2003-110-08-40.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ELIAS BECHARA DA COSTA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. Segundo a Súmula 353 desta Corte, "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho". Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-393/2003-110-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : JOÃO NILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS DO AGRAVO. NÃO-CABIMENTO. Decisão de Turma que atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto intrínseco, concluindo por negar provimento ao agravo de instrumento, afi-gura-se inviável a aplicação do óbice consagrado no Enunciado nº 353 do TST. A exceção contemplada no verbete sumular diz com a ocorrência de julgamento adstrito à constatação de ausência de pressuposto extrínseco do recurso apreciado no TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-396/2002-004-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARTINS FERNANDES NETO
ADVOGADA : DRA. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS DO AGRAVO. NÃO-CABIMENTO. Decisão de Turma que atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto intrínseco, concluindo por negar provimento ao agravo de instrumento, afi-gura-se inviável a aplicação do óbice consagrado no Enunciado nº 353 do TST. A exceção contemplada no verbete sumular diz com a ocorrência de julgamento adstrito à constatação de ausência de pressuposto extrínseco do recurso apreciado no TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-AIRR-404/2002-022-24-40.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : CLEIDE NASCIMENTO OLIVEIRA PRIMA
ADVOGADO : DR. NIVALDO GARCIA DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam para propor o reexame da matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto no art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-480/2002-401-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ANDREIA ROMUALDO MUNIZ CAMELO
ADVOGADO : DR. CLAUDISTONHO CÂMARA COSTA
EMBARGADO(A) : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SUELY MULKY
ADVOGADA : DRA. CARLA ALEXANDRA RODRIGUES VEIGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. EMBARGOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. A jurisprudência desta colenda Subseção Especializada consagrou entendimento no sentido de que a expressa alegação de ofensa ao art. 896 da CLT constitui pressuposto indispensável ao exame da admissibilidade dos embargos interpostos a decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos seus pressupostos intrínsecos. Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-505/2002-005-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : LÚCIA MARA CAMACHO
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte embargante não consegue demonstrar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-749/2002-035-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTES DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA : DRA. CARLA ELÓI SILVA
EMBARGADO(A) : VERA LÍDIA SILVA ÁVILA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO M. TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando os vv. acórdãos turmários de fls. 260/262 e 269/271, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento da Reclamada, como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. INTERPOSIÇÃO PERANTE O TRT DA 3ª REGIÃO.

1. Agravo de instrumento em recurso de revista interposto no octídio legal e apresentado perante o TRT da 3ª Região.

2. Impertinente e inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDII do Tribunal Superior do Trabalho à espécie, porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho para a protocolização de agravo de instrumento dirigido ao TST.

3. Incorre, assim, em error in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que não conhece de agravo de instrumento, por intempestividade, invocando a diretriz perflhada na Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDII do TST. Afronta patente ao direito de defesa da parte, protegido pelas disposições do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação de lei, e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento da Reclamada, como entender de direito, afastada a intempestividade.

PROCESSO : E-AIRR-795/2001-093-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
EMBARGADO(A) : PAULO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ROBERTO CHINCEV ALBINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA INDISPENSÁVEL. Cabe à agravante a apresentação das peças necessárias à formação do instrumento do agravo, a teor do item X da Instrução Normativa 16/1999 do TST. A certidão de publicação do acórdão regional é peça indispensável ao exame da tempestividade do recurso de revista, e seu traslado, obrigatório, nos termos da CLT (art. 897, § 5º) e da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1. Recurso de Embargos de que não se conhece.



PROCESSO : E-RR-856/2001-057-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS GARCIA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo (Precedente nº 270 da C. SBDII do Tribunal Superior do Trabalho).
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-RR-869/2003-013-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : ROSALVO MIRANDA MORENO
ADVOGADO : DR. ROSALVO MIRANDA MORENO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO. EMBARGOS EM RECURSO DE REVISITA. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001.

1. Infundado agravo interposto em face de decisão monocrática denegatória de embargos proferida com respaldo na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDII do TST.
 2. A jurisprudência dominante no TST já se consolidou no sentido de que a contagem do prazo prescricional para o empregado postular em Juízo diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários inicia-se não a partir da extinção do contrato de trabalho, mas, sim, da edição da Lei Complementar nº 110, em 29.06.2001.
 3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-950/2002-028-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CIDINEY ALVES TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhecimento das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Incidência da Súmula 333 do TST.

INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. A flexibilização, mesmo em se tratando de duração de jornada, há de ser submetida ao crivo das normas cogentes e benéficas, que atuam como critérios balizadores e limitadores da pactuação coletiva. Assim, não se pode ter como prevalente o acordo que prevê a redução do intervalo intrajornada em detrimento do art. 71, § 3º, da CLT, que constitui norma imperativa e cogente, inderrogável, assim, pela vontade das partes. (Inteligência da Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1.)

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-1.038/2003-005-08-40.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ADEMIR DA SILVA DIAS
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. CABIMENTO. DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Segundo a Súmula 353 desta Corte, "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho".
 Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-AIRR-1.041/2001-005-19-40.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
ADVOGADO : DR. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
EMBARGADO(A) : JOSÉ CLÁUDIO SOARES LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:Nega-se provimento aos embargos de declaração que investem contra decisão que não revela qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

PROCESSO : E-AIRR-1.112/1995-093-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
EMBARGADO(A) : ANTONIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FERREIRA
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS CAFECULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA INDISPENSÁVEL. Cabe à agravante a apresentação das peças necessárias à formação do instrumento do agravo, a teor do item X da Instrução Normativa 16/1999 do TST. A certidão de publicação do acórdão regional é peça indispensável ao exame da tempestividade do recurso de revista, e seu traslado, obrigatório, nos termos da CLT (art. 897, § 5º) e da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1.
 Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-1.236/2000-047-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : WELLINGTON ANTÔNIO MONDINI
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA : DRA. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO AGRAVO. NÃO-CABIMENTO. Decisão de Turma que atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto intrínseco, concluindo por negar provimento ao agravo de instrumento, afigura-se inviável a aplicação do óbice consagrado no Enunciado nº 353 do TST. A exceção contemplada no verbete sumular diz com a ocorrência de julgamento adstrito à constatação de ausência de pressuposto extrínseco do recurso apreciado no TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-1.273/2002-012-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ROSA ASSUMPTA TREVIZAN
ADVOGADO : DR. JOÃO ORLANDO PAVÃO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. CABIMENTO. DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Segundo a Súmula 353 desta Corte, "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho".
 Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-AIRR-1.318/2001-005-12-40.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TRANSPORTADORA NOVO MILÊNIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS IUNG HENRIQUE
EMBARGADO(A) : JOSIAS JOÃO LEDUVINO
ADVOGADO : DR. JAIR IRINEU BERNARDO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos Declaratórios rejeitados, já que ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : E-AIRR-1.357/2003-106-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
ADVOGADO : DR. ANDRESSA BATISTA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CERQUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ORLANDO RIOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO AGRAVO. NÃO-CABIMENTO. Decisão de Turma que atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto intrínseco, concluindo por negar provimento ao agravo de instrumento, afigura-se inviável a aplicação do óbice consagrado no Enunciado nº 353 do TST. A exceção contemplada no verbete sumular diz com a ocorrência de julgamento adstrito à constatação de ausência de pressuposto extrínseco do recurso apreciado no TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-1.361/2002-111-08-00.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS NERY LOBATO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO ALCIRAN VIEIRA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA PENA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO AGRAVO. NÃO-CABIMENTO. Decisão de Turma que atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto intrínseco, concluindo por negar provimento ao agravo de instrumento, afigura-se inviável a aplicação do óbice consagrado no Enunciado nº 353 do TST. A exceção contemplada no verbete sumular diz com a ocorrência de julgamento adstrito à constatação de ausência de pressuposto extrínseco do recurso apreciado no TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-1.362/2001-006-13-00.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : IZAQUE MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÓSTHENES MARINHO COSTA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. DESPEDIDA IMOTIVADA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 247 DA SBDI-1 DA CORTE. APLICAÇÃO. ARTIGO 37 E "CAPUT" DO ARTIGO 173 DA CF/88. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL. As empresas públicas é dado despedir imotivadamente seus empregados, pelo que não há violação direta do artigo 37 e caput do artigo 173 da CF/88, e, em consequência, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, porque, na forma do disposto no artigo 173, § 1º, da CF/88, a empresa pública possui o legítimo direito de dispensar seus empregados sem que precise atribuir a este ato qualquer espécie de motivação, à medida que a referida norma, ao proceder à equiparação da empresa pública ao empregador comum, entre outros, no que concerne às relações laborais, não traçou, para a primeira, limites que não impôs para a empresa privada, submetendo ambas as regras contidas no estatuto consolidado e na legislação complementar. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-AIRR-1.488/2003-013-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : NAZARENO TADEU MATOS E SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO AGRAVO. NÃO-CABIMENTO. Decisão de Turma que atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto intrínseco, concluindo por negar provimento ao agravo de instrumento, afirmando-se inviável a aplicação do óbice consagrado no Enunciado nº 353 do TST. A exceção contemplada no verbete sumular diz com a ocorrência de julgamento adstrito à constatação de ausência de pressuposto extrínseco do recurso apreciado no TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-1.489/1999-003-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : WANDER LOURDES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRAGA FILHO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. CABIMENTO. DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Segundo a Súmula 353 desta Corte, "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho". Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-1.510/2001-302-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EMURG - EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUARUJÁ S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO CÁFARO
EMBARGADO(A) : SILBINO MARCELINO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL E RESPECTIVA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. PEÇAS INDISPENSÁVEIS. Cabe à agravante a apresentação das peças necessárias à formação do instrumento do agravo de instrumento, a teor do item X da Instrução Normativa 16/1999 do TST. O acórdão regional e a respectiva certidão de publicação são peças essenciais para o deslinde da controvérsia, ressaltando-se a indispensabilidade da última para o exame da tempestividade do recurso de revista. Assim, seu traslado é obrigatório, nos termos da CLT (art. 897, § 5º) e da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-1.547/2000-040-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ROSSANA MARIA DE MACÊDO LEIDAM
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem, na hipótese, as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-1.587/2000-006-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. EMÍDIO SEVERINO DA SILVA E OUTROS
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO ELSON DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. SILVANA CAIANO TEIXEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INCABÍVEIS. ENUNCIADO Nº 353/TST. Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896, § 6º, da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos do Enunciado nº 353/TST: "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho". Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-1.627/1995-036-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
EMBARGADO(A) : CARLOS EDUARDO BATISTA TAGLIATI
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DECISÃO:Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. A Orientação Jurisprudencial nº 320/SDI-1/TST foi cancelada pelo Tribunal Pleno desta Corte no julgamento do IUJ-RR-615930/99 - DJ de 14/9/2004.

De acordo com a CLT, o recurso de revista é dirigido ao Presidente do Tribunal Regional. Por consequência, o protocolo a ser utilizado é o do Tribunal Regional. O Tribunal Superior do Trabalho não pode dizer onde deve ficar tal protocolo.

Desta forma, quando se faz no Processo do Trabalho uma exigência que nele nunca existiu, está se ofendendo o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-1.627/2003-014-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ FREDERICO QUINI
ADVOGADO : DR. GRAZIELA B. LUCHETTI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO AGRAVO. NÃO-CABIMENTO. Decisão de Turma que atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto intrínseco, concluindo por negar provimento ao agravo de instrumento, afirmando-se inviável a aplicação do óbice consagrado no Enunciado nº 353 do TST. A exceção contemplada no verbete sumular diz com a ocorrência de julgamento adstrito à constatação de ausência de pressuposto extrínseco do recurso apreciado no TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-1.634/2002-110-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES

EMBARGADO(A) : ELIANE APARECIDA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE.

1. Não afronta o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal decisão turmária que, muito embora invocando a já cancelada O.J. nº 320 da SBDI do TST, não conhece de agravo de instrumento, por intempestividade, se efetivamente constatada a protocolização do recurso após o exaurimento do oitavo legal.

2. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-1.781/2001-106-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
EMBARGADO(A) : SELÁ SAULO GONÇALVES
EMBARGADO(A) : CALEDÔNIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação ao artigo 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Eg. Quarta Turma, a fim de que julgue o agravo de instrumento da Reclamada, como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL DO TRT DA 3ª REGIÃO

1. Agravo de instrumento em recurso de revista interposto no oitavo legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, inequivocamente órgão da própria Corte.

2. Impertinente e inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo essa deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho para a protocolização de agravo de instrumento dirigido ao TST.

3. Incorre, assim, em erro in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a agravo de instrumento invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte. Afronta patente ao artigo 897 da CLT.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento, como entender de direito, afastada a intempestividade.

PROCESSO : E-AIRR-1.822/2002-261-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. HEITOR LUIZ BIGLIARDI
EMBARGADO(A) : MÁRCIA DAIANE LINCK PEREIRA
ADVOGADA : DRA. SÔNIA DE QUADROS RAMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO. AUSÊNCIA. TRASLADO DEFEITUOSO. A certidão de publicação do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista é peça essencial e obrigatória (art. 897, § 5º, inc. I), razão por que, estando ausente o seu traslado, está incompleto o Instrumento.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-1.868/2001-109-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
PROCURADORA : DRA. CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
EMBARGADO(A) : ROBSON DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CARLOS ALBINO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO AGRAVO. NÃO-CABIMENTO. Decisão de Turma que atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto intrínseco, concluindo por negar provimento ao agravo de instrumento, afirmando-se inviável a aplicação do óbice consagrado no Enunciado nº 353 do TST. A exceção contemplada no verbete sumular diz com a ocorrência de julgamento adstrito à constatação de ausência de pressuposto extrínseco do recurso apreciado no TST. Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-RR-2.182/2001-013-08-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ANA ILSE CERQUINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, II - não conhecer do Recurso de Embargos interposto pela Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, por deserção.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Incidência da Súmula 297 do TST.

ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO À CAPAF. DEVOUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES. OPÇÃO PELO NOVO PCS. Para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos interposto contra decisão mediante a qual não mereceu conhecimento o recurso de revista, necessário se faz que a parte embargante, além de indicar violação ao art. 896 da CLT, apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos da decisão combatida, não bastando sustentar genericamente que o recurso de revista merecia conhecimento.

COISA JULGADA. RENÚNCIA À PORTARIA 375/69. Tendo o Tribunal Regional consignado que não houve prova da existência dos acordos referidos e de que o pedido de devolução dos descontos à CAPAF tenha sido objeto de conciliação, a argumentação expendida no Recurso de Revista encontrava obstáculo intransponível na Súmula 126 desta Corte, não se configurando a apontada violação ao art. 896 da CLT.

MULTA. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de impugnação aos fundamentos expendidos pela Turma para não conhecer do Recurso de Revista quanto à multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, ressalta a ausência de fundamentação objetiva do Recurso.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. NÃO-CONHECIMENTO. DESERÇÃO. O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso.

Recursos de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-2.315/2003-902-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. GLÁUCEA TENERELLI
EMBARGADO(A) : MIRNA APARECIDA BELTRANI CISOTO
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Eg. Quinta Turma, a fim de que julgue o agravo de instrumento da Reclamada, como entender de direito, afastada a intempestividade do recurso de revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

1. Recurso de revista interposto no oitídio legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, inequivocamente órgão da própria Corte.

2. Impertinente e inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDII do Tribunal Superior do Trabalho à espécie, porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de recurso de revista dirigido ao TST.

3. Incorre, assim, em error in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que, examinando o mérito de agravo de instrumento, mantém decisão denegatória de seguimento de recurso de revista proferida no âmbito do Tribunal Regional, embora por fundamento diverso, reputando intempestivo o recurso de revista ante a invocação da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST. Afronta configurada ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento, como entender de direito, afastada a intempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : E-AIRR-2.331/1997-023-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : MÁRIO LUONGO
ADVOGADO : DR. DIRCEU MASCARENHAS
EMBARGADO(A) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS DO AGRAVO. NÃO-CABIMENTO. Decisão de Turma que atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto intrínseco, concluindo por negar provimento ao agravo de instrumento, afirmando-se inviável a aplicação do óbice consagrado no Enunciado nº 353 do TST. A exceção contemplada no verbete sumular diz com a ocorrência de julgamento adstrito à constatação de ausência de pressuposto extrínseco do recurso apreciado no TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-2.530/2002-028-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : DAYSE MARIA CONTEL ANDREOTTI
ADVOGADO : DR. MARCOS BOTTURI
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. SELMA BENIA SANTOS MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão turmário de fls. 113/115 e a v. decisão monocrática de fls. 99/100 e afastada a incidência da OJ. 320 da SBDII, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento da Reclamante, como entender de direito.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P-02) DO TRT DA 2ª REGIÃO

1. Agravo de instrumento interposto no oitídio legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, inequivocamente órgão da própria Corte (Protoc. P-02).

2. Impertinente e inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDII do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo essa deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de recurso de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Incorre, assim, em error in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a agravo de instrumento em recurso de revista invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte. Afronta patente ao direito de defesa da parte, protegido pelas disposições do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento da Reclamante, como entender de direito, afastada a incidência da OJ 320 da SBDII do TST.

PROCESSO : E-RR-2.556/1996-004-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BEMAG SERVIÇOS GERAIS S.C. LTDA.
EMBARGADO(A) : TEREZA CRISTINA FERREIRA COLLUCI
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARIANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à violação do art. 896 da CLT - responsabilidade subsidiária e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa dos Embargos de Declaração e dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Viola o art. 896 da CLT a decisão de Turma que conhece do recurso de revista por conflito de teses quando o paradigma não ataca todos os fundamentos da decisão regional.

Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-2.715/2000-041-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS MARTINS NUNES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR

DECISÃO: Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por violação constitucional e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que examine o Recurso de Revista da Reclamada, como de direito.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A Orientação Jurisprudencial nº 320/SDI-1/TST foi cancelada pelo Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do IUJ-RR-615930/99 - DJ de 14/9/2004.

De acordo com a CLT, o recurso de revista é dirigido ao Presidente do Tribunal Regional. Por consequência, o protocolo a ser utilizado é o do Tribunal Regional. O Tribunal Superior do Trabalho não pode dizer onde deve ficar tal protocolo.

Desta forma, quando se faz no Processo do Trabalho uma exigência que nele nunca existiu, está se ofendendo o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-2.810/1999-046-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : RENATO CARLOS NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO APOLARI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS DO AGRAVO. NÃO-CABIMENTO. Decisão de Turma que atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto intrínseco, concluindo por negar provimento ao agravo de instrumento, afirmando-se inviável a aplicação do óbice consagrado no Enunciado nº 353 do TST. A exceção contemplada no verbete sumular diz com a ocorrência de julgamento adstrito à constatação de ausência de pressuposto extrínseco do recurso apreciado no TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-3.347/2003-902-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BCN S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA
ADVOGADA : DRA. RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
EMBARGADO(A) : RUBENS JOSÉ DOS REIS
ADVOGADA : DRA. SUELI DIAS MARINHA

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. A Orientação Jurisprudencial nº 320/SDI-1/TST foi cancelada pelo Tribunal Pleno desta Corte no julgamento do IUJ-RR-615930/99 - DJ de 14/9/2004.

De acordo com a CLT, o recurso de revista é dirigido ao Presidente do Tribunal Regional. Por consequência, o protocolo a ser utilizado é o do Tribunal Regional. O Tribunal Superior do Trabalho não pode dizer onde deve ficar tal protocolo.

Desta forma, quando se faz no Processo do Trabalho uma exigência que nele nunca existiu, está se ofendendo o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-5.124/2002-921-21-40.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. LUZYARA DE KARLA FÉLIX
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
EMBARGADO(A) : FERNANDO CARDOSO DA SILVA E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MARIA EDNA PATRICIO DE SOUZA
EMBARGADO(A) : LET RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO AGRAVO. NÃO-CABIMENTO. Decisão de Turma que atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto intrínseco, concluindo por negar provimento ao agravo de instrumento, afirmando-se inviável a aplicação do óbice consagrado no Enunciado nº 353 do TST. A exceção contemplada no verbete sumular diz com a ocorrência de julgamento adstrito à constatação de ausência de pressuposto extrínseco do recurso apreciado no TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-6.172/2002-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JAIME ALVES FILHO
ADVOGADO : DR. IRANY COELHO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INCABÍVEIS. EFEITOS QUANTO À CONTAGEM DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO PRINCIPAL. A oposição de embargos de declaração de que não se conhece por serem incabíveis não interrompe o prazo para interposição do recurso principal.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-7.243/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : MANOEL LOPES TEMPOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos por ofensa aos arts. 5º, inc. LV, da Constituição da República e 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do recurso de revista, julgue-o como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 896 DA CLT E 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O colendo Tribunal Pleno desta Corte, julgando Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do RR-615.930/99 (relator o Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula), decidiu, por maioria, cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Salientou o eminente Relator, à ocasião, que "a parte não pode ser penalizada por utilizar procedimento adotado pelo Regional, sob pena de ser surpreendida na defesa de seus interesses". Logo, viola os artigos 896 da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição da República decisão da Turma que considera intempestivo o recurso de revista ao fundamento de que não é válido o sistema do Protocolo Integrado para o recebimento do recurso nesta Corte Superior. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-8.076/2003-902-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CARLOS ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA : DRA. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO AGRAVO. NÃO-CABIMENTO. Decisão de Turma que atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto intrínseco, concluindo por negar provimento ao agravo de instrumento, afirmando-se inviável a aplicação do óbice consagrado no Enunciado nº 353 do TST. A exceção contemplada no verbete sumular diz com a ocorrência de julgamento adstrito à constatação de ausência de pressuposto extrínseco do recurso apreciado no TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-10.383/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA NAVES DA LUZ
ADVOGADO : DR. LEVI FERNANDES

DECISÃO: Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos por ofensa aos arts. 5º, inc. LV, da Constituição da República e 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do recurso de revista, julgue-o como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 896 DA CLT E 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O colendo Tribunal Pleno desta Corte, julgando Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do RR-615.930/99 (relator o Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula), decidiu, por maioria, cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Salientou o eminente Relator, à ocasião, que "a parte não pode ser penalizada por utilizar procedimento adotado pelo Regional, sob pena de ser surpreendida na defesa de seus interesses". Logo, viola os artigos 896 da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição da República decisão da Turma que considera intempestivo o recurso de revista ao fundamento de que não é válido o sistema do Protocolo Integrado para o recebimento do recurso nesta Corte Superior. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-10.828/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MILTON FERREIRA NUNES
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
EMBARGADO(A) : EMBALAGENS INDEPENDENTE LTDA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBSON DE FARIA

DECISÃO: Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por violação constitucional e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que examine o Recurso de Revista do Reclamante, como de direito.

EMENTA: PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A Orientação Jurisprudencial nº 320/SDI-1/TST foi cancelada pelo Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do IUJ-RR-615930/99 - DJ de 14/9/2004.

De acordo com a CLT, o recurso de revista é dirigido ao Presidente do Tribunal Regional. Por consequência, o protocolo a ser utilizado é o do Tribunal Regional. O Tribunal Superior do Trabalho não pode dizer onde deve ficar tal protocolo.

Desta forma, quando se faz no Processo do Trabalho uma exigência que nele nunca existiu, está se ofendendo o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-18.044/2003-902-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP
ADVOGADA : DRA. TAÍS BRUNI GUEDES
EMBARGADO(A) : WALDIR GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO AGRAVO. NÃO-CABIMENTO. Decisão de Turma que atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto intrínseco, concluindo por negar provimento ao agravo de instrumento, afirmando-se inviável a aplicação do óbice consagrado no Enunciado nº 353 do TST. A exceção contemplada no verbete sumular diz com a ocorrência de julgamento adstrito à constatação de ausência de pressuposto extrínseco do recurso apreciado no TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-20.089/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
EMBARGADO(A) : MASSAYUKI HIRATSUKA
ADVOGADO : DR. AMILTON APARECIDO RODRIGUES

DECISÃO: Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos por ofensa aos arts. 5º, inc. LV, da Constituição da República e 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do recurso de revista, julgue-o como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 896 DA CLT E 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O colendo Tribunal Pleno desta Corte, julgando Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do RR-615.930/99 (relator o Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula), decidiu, por maioria, cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Salientou o eminente Relator, à ocasião, que "a parte não pode ser penalizada por utilizar procedimento adotado pelo Regional, sob pena de ser surpreendida na defesa de seus interesses". Logo, viola os artigos 896 da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição da República decisão da Turma que considera intempestivo o recurso de revista ao fundamento de que não é válido o sistema do Protocolo Integrado para o recebimento do recurso nesta Corte Superior. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-20.516/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. RENATO EUSTÁQUIO PINTO MOTA

DECISÃO: Por unanimidade: I - não conhecer do Agravo Regimental; II - condenar a reclamada a pagar a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, e elevar o percentual da indenização ao reclamante, a que foi condenada a reclamada no julgamento do Recurso de Embargos (fls. 740), a qual fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 18, caput e § 2º, do CPC.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO INCABÍVEL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REITERADAMENTE PROTETATÓRIOS. INTERPOSIÇÃO DE SUCESSIVOS RECURSOS SEM IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PROCEDIMENTO TEMERÁRIO E RECURSO PROTETATÓRIO. IMPOSIÇÃO DE MULTA E INDENIZAÇÃO. ARTS. 17, INC. V E VII, E 18, CAPUT E § 2º, DO CPC. A interposição de recurso incabível, sem o pagamento da multa que é requisito à sua interposição em face da reiteração de embargos de declaração protetatórios, somado à absoluta ausência de impugnação aos fundamentos expendidos na decisão recorrida, revela litigância de má-fé por lide temerária e interposição de recurso protetatório e dá ensejo à aplicação de multa e indenização à parte contrária, na forma dos arts. 17, incs. V e VII, e 18 do CPC. Agravo Regimental de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AG-ED-E-AIRR-20.820/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MASSAS TERNI LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : ELDO FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO ROCHA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

PROCESSO : E-AIRR-21.551/2002-900-24-00.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO : DR. AYRTON PIRES MAIA
EMBARGADO(A) : MARIA DE LOURDES RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis.



EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. O Enunciado nº 353/TST é claro ao prever que não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho. Assim, não buscando a parte embargante discutir qualquer questão ligada a reexame de pressupostos extrínsecos de recurso que teve seu seguimento denegado por este Tribunal, não há como se conhecer dos seus Embargos, por incabíveis. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-22.013/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA
ADVOGADO : DR. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
EMBARGADO(A) : WILSON FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. INTERPOSIÇÃO CONTRA DESPACHO PROFERIDO PELO RELATOR. NÃO-CABIMENTO. O recurso de embargos é o instrumento processual adequado para se pretender a reforma de decisão proferida pelo colegiado. Em se tratando de julgamento de agravo de instrumento procedido por decisão monocrática de relator, o recurso cabível é o agravo a que aludem os arts. 245 do Regimento Interno do TST e 896, § 5º, in fine, da CLT.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-23.089/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : BAR E LANCHES ANA PATUCHA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Eg. Quinta Turma, a fim de que julgue o agravo de instrumento do Sindicato-Autor, como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

1. Agravo de instrumento em recurso de revista interposto no oitavo legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, inequivocamente órgão da própria Corte.

2. Impertinente e inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI1 do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de agravo de instrumento dirigido ao TST.

3. Incorre, assim, em erro in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a agravo de instrumento invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte. Afronta configurada ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento, como entender de direito, afastada a intempestividade.

PROCESSO : E-RR-23.588/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ PIROLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - efeitos no período posterior e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes ao depósito do FGTS relativos ao segundo contrato de trabalho.

EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS NO PERÍODO POSTERIOR. EMPRESA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. Ressalvado meu ponto de vista, a jurisprudência desta Corte é no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177 da C. SBDI1), razão pela qual a continuidade da prestação de serviços, por parte do empregado de sociedade de economia mista, dá-se ao arrepio da norma contida no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, pois a contratação pela Administração Pública indireta requer prévia habilitação em concurso público, na forma preconizada pela Constituição Federal de 1988. E, sendo nula a contratação, não gera ela qualquer efeito, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do Salário Mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (Enunciado nº 363/TST). Embargos da Reclamada conhecidos em parte e providos.

PROCESSO : ED-E-RR-24.104/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : PEDRO MARIANO BORBA NETO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não há o vício indicado na decisão embargada.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-E-AIRR-24.133/2003-902-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : GILBERTO ALEXANDRE DE MELO
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS DA SILVA
EMBARGADO(A) : MÁXIMA FORMA ACADEMIA DE AERÓBICA E MUSCULAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADA : DRA. FERNANDA DE H. C. HADDAD

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-AIRR-25.016/2003-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA : DRA. ELMIRA D'AMATO GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando os vv. acórdãos turmários de fls. 109/110 e 128/130 e, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento da Reclamada, como entender de direito.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P01) DO TRT DA 2ª REGIÃO

1. Agravo de instrumento em recurso de revista interposto no oitavo legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, inequivocamente órgão da própria Corte.

2. Impertinente e inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI1 do Tribunal Superior do Trabalho à espécie, porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de agravo de instrumento dirigido ao TST.

3. Incorre, assim, em erro in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que não conhece de agravo de instrumento, por intempestividade, invocando a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI1 do TST. Afronta patente ao direito de defesa da parte, protegido pelas disposições do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação de lei, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão turmário, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento da Reclamada, como entender de direito, afastada a intempestividade.

PROCESSO : E-AIRR-28.986/2002-902-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP
ADVOGADA : DRA. TAÍS BRUNI GUEDES
EMBARGADO(A) : ELZIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO TAVEIRA DE MELO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos. **EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO AGRAVO. NÃO-CABIMENTO.** Decisão de Turma que atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto intrínseco, concluindo por negar provimento ao agravo de instrumento, afirma-se inviável a aplicação do óbice consagrado no Enunciado nº 353 do TST. A exceção contemplada no verbete sumular diz com a ocorrência de julgamento adstrito à constatação de ausência de pressuposto extrínseco do recurso apreciado no TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-30.046/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA APARECIDA COSTA ROCHA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. ADIONAN ARLINDO DA ROCHA PITTA

DECISÃO:Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. A Orientação Jurisprudencial nº 320/SDI-1/TST foi cancelada pelo Tribunal Pleno desta Corte no julgamento do IUJ-RR-615930/99 - DJ de 14/9/2004.

De acordo com a CLT, o recurso de revista é dirigido ao Presidente do Tribunal Regional. Por consequência, o protocolo a ser utilizado é o do Tribunal Regional. O Tribunal Superior do Trabalho não pode dizer onde deve ficar tal protocolo.

Desta forma, quando se faz no Processo do Trabalho uma exigência que nele nunca existiu, está se ofendendo o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-30.716/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : AUTO POSTO 860 LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER ALVES DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Eg. Segunda Turma, a fim de que julgue o agravo de instrumento do Sindicato, como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

1. Agravo de instrumento em recurso de revista interposto no oitavo legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, inequivocamente órgão da própria Corte.

2. Impertinente e inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI1 do Tribunal Superior do Trabalho à espécie, porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de agravo de instrumento dirigido ao TST.

3. Incorre, assim, em error in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que não conhece de agravo de instrumento, por intempestividade, invocando a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST. Afronta patente ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento, como entender de direito, afastada a intempestividade.

PROCESSO : E-AIRR-31.989/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RUBENS DA SILVA SANTANA
ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
EMBARGADO(A) : MARIA TEREZA JAMEL EDIN
ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastada a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 320 desta Eg. SBDI1, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento da Reclamada, como entender de direito.

EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. 3ª REGIÃO.

1. Agravo de instrumento dirigido ao Tribunal Superior do Trabalho, interposto em Vara do Trabalho, sob a égide de Portaria do Tribunal Regional do Trabalho (3ª Reg.), que adota o sistema do Protocolo Integrado.

2. É válido e aplica-se perante o Tribunal Superior do Trabalho o chamado "Protocolo Integrado", porquanto não se extrai do § 4º do artigo 897 da CLT que o agravo de instrumento dirigido ao TST necessariamente deva ser protocolizado no próprio Regional. Exige-se apenas que a petição de interposição do agravo de instrumento seja endereçada inicialmente ao TRT, mesmo porque cumpre ao Presidente daquela Corte exercer um juízo de retratação sobre a decisão denegatória do recurso de revista (Instrução Normativa nº 16/99, do TST, item II).

3. Ademais, o Protocolo Integrado constitui providência prática das mais eficazes e louváveis de modernização das rotinas judiciárias, ao ensejar maior acessibilidade da Justiça ao jurisdicionado, poupando-lhe tempo e dinheiro preciosos. Cancelamento da OJ 320 da SDI.

4. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-32.263/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JORGE NAMBU
ADVOGADO : DR. ABIB INÁCIO CURY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para anular o v. acórdão turmário de fls. 331/336 e a v. decisão monocrática de fls. 321/322 e, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento da Reclamada, como entender de direito.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P-04) DO TRT DA 2ª REGIÃO.

1. Agravo de instrumento interposto no octídio legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, inequivocamente órgão da própria Corte (Protoc. P-04).

2. Impertinente e inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI1 do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de recurso de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Incorre, assim, em error in procedendo, infringente de lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a agravo de instrumento em recurso de revista invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão turmário, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento do Reclamado, como entender de direito.

PROCESSO : AG-E-RR-32.502/2002-900-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ACTION E PRICE LTDA
ADVOGADA : DRA. JULIANA OSÓRIO JUNHO
AGRAVADO(S) : PATRICE MARQUES DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO ALEXANDRE LAUBE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA:AGRAVO. EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO.

1. Perfilhando a jurisprudência iterativa e remansosa do TST, impõe-se a manutenção da decisão denegatória de recurso de embargos desfundamentado se, das razões expendidas, não se vislumbra intuito da parte em apontar violado o artigo 896 da CLT. Incidência da Súmula nº 333/TST.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-AIRR-32.926/2002-902-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT
EMBARGADO(A) : LUISA DE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EDISON DI PAOLA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao artigo 897 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão turmário de fls. 690/694 e a v. decisão monocrática de fls. 674/675 e afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento da Reclamada, como entender de direito.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

1. Agravo de instrumento interposto no octídio legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, inequivocamente órgão da própria Corte.

2. Impertinente e inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI1 do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo essa deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de recurso de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Incorre, assim, em error in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a agravo de instrumento em recurso de revista invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte. Afronta patente ao artigo 897 da CLT.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento da Reclamada, como entender de direito, afastada a intempestividade.

PROCESSO : E-RR-33.571/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. CRISTINA SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES

EMBARGADO(A) : JOÃO MARIA SOARES
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Apelo, como entender de direito.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. A Orientação Jurisprudencial nº 320 da C. SBDI1 do TST foi cancelada pelo Tribunal Pleno desta Corte no julgamento do IUJ-RR-615930/99 (DJ de 14/9/2004). De acordo com a CLT, o recurso de revista é dirigido ao Presidente do Tribunal Regional. Por consequência, o protocolo a ser utilizado é o do Tribunal Regional. O Tribunal Superior do Trabalho não pode dizer onde deve ficar tal protocolo. Desta forma, quando se faz no Processo do Trabalho uma exigência que nele nunca existiu, está-se ofendendo o art. 5º, LV, da Constituição Federal. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-34.013/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CLEMENTE SOARES DO CARMO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA

DECISÃO: Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos por ofensa aos arts. 5º, inc. LV, da Constituição da República e 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do recurso de revista, julgue-o como entender de direito.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 896 DA CLT E 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O colendo Tribunal Pleno desta Corte, julgando Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do RR-615.930/99 (relator o Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula), decidiu, por maioria, cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Salientou o eminente Relator, à ocasião, que "a parte não pode ser penalizada por utilizar procedimento adotado pelo Regional, sob pena de ser surpreendida na defesa de seus interesses". Logo, viola os artigos 896 da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição da República decisão da Turma que considera intempestivo o recurso de revista ao fundamento de que não é válido o sistema do Protocolo Integrado para o recebimento do recurso nesta Corte Superior. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-37.004/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES

EMBARGADO(A) : DANYELLE ENCARNAÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação ao artigo 897 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Eg. Quinta Turma, a fim de que julgue o agravo de instrumento do Reclamado, como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO.

1. Agravo de instrumento em recurso de revista interposto no octídio legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, inequivocamente órgão da própria Corte.

2. Impertinente e inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI1 do Tribunal Superior do Trabalho à espécie, porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de agravo de instrumento dirigido ao TST.

3. Incorre, assim, em error in procedendo, infringente de lei, acórdão turmário que não conhece de agravo de instrumento, invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST. Afronta patente ao 897 da CLT.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento, como entender de direito, afastada a intempestividade.

PROCESSO : E-AIRR-40.632/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA CHRISTINA FERREIRA OLIVEIRA

EMBARGADO(A) : ALEXANDRE MARTIN
ADVOGADA : DRA. DEISE SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO AGRAVO. NÃO-CABIMENTO. Decisão de Turma que atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto intrínseco, concluindo por negar provimento ao agravo de instrumento, afigura-se inviável a aplicação do óbice consagrado no Enunciado nº 353 do TST. A exceção contemplada no verbete sumular diz com a ocorrência de julgamento adstrito à constatação de ausência de pressuposto extrínseco do recurso apreciado no TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-41.912/2002-900-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : GRATONE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA S/C LTDA.
ADVOGADA : DRA. NIVIA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ
EMBARGADO(A) : MARIA ISABEL FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO : DR. PEDRO SILVA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO AGRAVO. NÃO-CABIMENTO. Decisão de Turma que atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto intrínseco, concluindo por negar provimento ao agravo de instrumento, afigura-se inviável a aplicação do óbice consagrado no Enunciado nº 353 do TST. A exceção contemplada no verbete sumular diz com a ocorrência de julgamento adstrito à constatação de ausência de pressuposto extrínseco do recurso apreciado no TST. Embargos não conhecidos.



PROCESSO : ED-E-AIRR-42.972/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ANTÔNIO SCHARDOSIN DA SILVA
ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF
EMBARGADO(A) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA:Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no Acórdão omissão a ser sanada.

PROCESSO : E-AIRR-45.189/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO AGRAVO. NÃO-CABIMENTO. Decisão de Turma que atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto intrínseco, concluindo por negar provimento ao agravo de instrumento, afirmando-se inviável a aplicação do óbice consagrado no Enunciado nº 353 do TST. A exceção contemplada no verbete sumular diz com a ocorrência de julgamento adstrito à constatação de ausência de pressuposto extrínseco do recurso apreciado no TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-45.256/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JOSÉ CATARINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE À MULTA APLICADA COM FUNDAMENTO NO ART. 557, § 2º, DO CPC. Apresenta-se deserto o recurso quando o recorrente não recolhe o valor relativo à multa aplicada com fundamento no § 2º do art. 557 do CPC, uma vez que o referido parágrafo, na sua parte final, condiciona a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor da multa.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-45.382/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SADIA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. PEDRO LIMA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 897 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão turmário de fls. 203/207, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento interposto pela Reclamada, como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P01) DO TRT DA 2ª REGIÃO.

1. Agravo de instrumento em recurso de revista interposto no oitavo legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, inequivocamente órgão da própria Corte.

2. Impertinente e inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDII do Tribunal Superior do Trabalho à espécie, porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de agravo de instrumento dirigido ao TST.

3. Incorre, assim, em erro in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que não conhece de agravo de instrumento, por intempestividade, invocando a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDII do TST. Afronta patente ao artigo 897 da CLT.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação de lei, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão turmário, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento da Reclamada, como entender de direito, afastada a intempestividade.

PROCESSO : E-AIRR-47.901/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : MARLENE PESSOA PORTO
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO AGRAVO. NÃO-CABIMENTO. Decisão de Turma que atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto intrínseco, concluindo por negar provimento ao agravo de instrumento, afirmando-se inviável a aplicação do óbice consagrado no Enunciado nº 353 do TST. A exceção contemplada no verbete sumular diz com a ocorrência de julgamento adstrito à constatação de ausência de pressuposto extrínseco do recurso apreciado no TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-47.905/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : ANCESTRAL REFEIÇÕES LTDA
ADVOGADO : DR. VILDE TEIXEIRA ROSA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão turmário de fls. 146/148 e a r. decisão monocrática de fls. 135/136, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento do Sindicato-Autor, como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P03) DO TRT DA 2ª REGIÃO

1. Agravo de instrumento em recurso de revista interposto no oitavo legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, inequivocamente órgão da própria Corte.

2. Impertinente e inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDII do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo essa deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de agravo de instrumento dirigido ao TST.

3. Incorre, assim, em erro in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a agravo de instrumento invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte. Afronta patente ao direito de defesa da parte, protegido pelas disposições do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação de lei, e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento do Sindicato-Autor, como entender de direito, afastada a intempestividade.

PROCESSO : E-AIRR-48.087/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : MARIA CONCEIÇÃO LOURENÇO
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR

DECISÃO:Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos, por violação dos artigos 896 da CLT e 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do agravo de instrumento interposto, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para proceder ao exame e julgamento do recurso, como entender justo e legal.

EMENTA:SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO APRESENTADO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

A descentralização dos serviços de protocolo tem respaldo legal (CPC, 547) e objetiva facilitar o acesso à Justiça nas Regiões de grande extensão territorial.

O reconhecimento do sistema de protocolo integrado e da vigência dos atos normativos que o implementam representa observância da competência privativa dos tribunais para dispor "sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos" e "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados" (arts. 96, I, 'a' e 'b', da Constituição).

Por outro lado, a disposição legal no sentido de que o recurso de revista deve ser apresentado ao Presidente do Tribunal recorrido (art. 896, § 1º, da CLT) deve ser interpretada pelo critério teleológico, e não literal, de acordo com o qual a interposição do recurso deve ocorrer na jurisdição do Tribunal prolator da decisão recorrida. Este é o procedimento consentâneo com os escopos sociais dos institutos processuais atuais, preocupados em facilitar o acesso do cidadão à Justiça.

Tanto que o Tribunal Pleno do TST decidiu cancelar a OJ nº 320/SBDII, revendo entendimento pretérito no sentido de restringir a eficácia do sistema descentralizado aos recursos de competência do respectivo TRT.

Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : ED-E-RR-48.864/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS PESSOA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não há o vício indicado na decisão embargada.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-48.871/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CALÇADOS KALAIGIAN LTDA.
ADVOGADO : DR. TIAGO BONFANTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : MARIA DOS SANTOS VITÓRIA
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO DAVID

DECISÃO:Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. A Orientação Jurisprudencial nº 320 da C. SBDII do TST foi cancelada pelo Tribunal Pleno desta Corte no julgamento do IJU-RR-615930/99 (DJ de 14/9/2004). De acordo com a CLT, o recurso de revista é dirigido ao Presidente do Tribunal Regional. Por consequência, o protocolo a ser utilizado é o do Tribunal Regional. O Tribunal Superior do Trabalho não pode dizer onde deve ficar tal protocolo. Desta forma, quando se faz no Processo do Trabalho uma exigência que nele nunca existiu, está-se ofendendo o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-53.846/2002-902-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : PROPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A) : ARGEMIRO CORDEIRO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. ROBERTO SACOLITO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO AGRAVO. NÃO-CABIMENTO. Decisão de Turma que atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto intrínseco, concluindo por negar provimento ao agravo de instrumento, afirmando-se inviável a aplicação do óbice consagrado no Enunciado nº 353 do TST. A exceção contemplada no verbete sumular diz com a ocorrência de julgamento adstrito à constatação de ausência de pressuposto extrínseco do recurso apreciado no TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-53.973/2002-900-21-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : GERALDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ

DECISÃO: Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Carlos Alberto Reis de Paula e João Batista Brito Pereira, conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para restabelecer a decisão do Regional.

EMENTA:GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Hipótese em que ocorreu a supressão de gratificação, percebida por nove anos, um mês e sete dias, em razão da extinção da vantagem, mantendo-se o reclamante no exercício das mesmas funções. Inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 45 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, por não ter acontecido a reversão ao cargo efetivo. Configuração de alteração contratual ilícita, com evidente ofensa ao artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : ED-E-AIRR-55.635/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI
ADVOGADO : DR. SAULO VASSIMON
ADVOGADO : DR. BENEDICTO DE TOLOSA FILHO
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos Declaratórios rejeitados, pois ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : E-RR-55.654/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CLÁUDIO OMAR FAGUNDES AIRES
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS
EMBARGADO(A) : EMPRESA PORTOALEGRENSE DE TURISMO S.A. - EPATUR
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SANTOS CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. A matéria central em debate (efeitos da contratação declarada nula por ausência de concurso público) está superada ante os termos do Enunciado nº 363 do TST, e com o qual se ajusta a decisão proferida pela Turma. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-57.127/2002-016-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. INDALECIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : AGUINALDO CORREA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL ILEGÍVEL. TRASLADO DEFEITUOSO. Considerando que, caso provido o Agravo, será imediatamente apreciado o Recurso de Revista (art. 897, § 5º, da CLT), a certidão de publicação do acórdão regional constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade daquele apelo, razão por que deverá estar legível, "pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado" (Orientação Jurisprudencial 285 da SBDI-1). Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-58.560/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SADIA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
EMBARGADO(A) : WALCIR PEDROSO
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA GAIATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação ao artigo 897 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Eg. Quarta Turma, a fim de que julgue o agravo de instrumento da Reclamada, como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO.

1. Agravo de instrumento em recurso de revista interposto no oitídio legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, inequivocamente órgão da própria Corte.

2. Impertinente e inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI do Tribunal Superior do Trabalho à espécie, porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de agravo de instrumento dirigido ao TST.

3. Incorre, assim, em erro in procedendo, infringente de lei, acórdão turmário que nega provimento a agravo, mantendo decisão monocrática denegatória de seguimento de agravo de instrumento, por intempestividade, invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST. Afronta patente ao artigo 897 da CLT.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento, como entender de direito, afastada a intempestividade.

PROCESSO : E-AIRR-63.670/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO BCN S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLCIO GIORGI FILHO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SÉRGIO FERNANDES DO AMARAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação ao artigo 897 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão turmário de fls. 219/225 e a v. decisão monocrática de fls. 205/206, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, como entender de direito, afastada a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 320 desta Eg. SBDII, hoje cancelada.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

1. Agravo de instrumento em recurso de revista interposto no oitídio legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, inequivocamente órgão da própria Corte.

2. Impertinente e inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDII do Tribunal Superior do Trabalho à espécie, porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho para a protocolização de agravo de instrumento dirigido ao TST.

3. Incorre, assim, em erro in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a agravo de instrumento invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte. Afronta patente ao artigo 897 da CLT.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação de lei, e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento do Reclamado, como entender de direito.

PROCESSO : E-AIRR-64.843/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : GENTIL SOARES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ MENDES DOS SANTOS

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos por violação ao artigo 897 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento do Reclamado, como entender de direito.

EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. 3ª REGIÃO.

1. Agravo de instrumento dirigido ao Tribunal Superior do Trabalho, interposto em Vara do Trabalho, sob a égide de Portaria do Tribunal Regional do Trabalho (3ª Reg.), que adota o sistema do Protocolo Integrado.

2. É válido e aplica-se perante o Tribunal Superior do Trabalho o chamado "Protocolo Integrado" porquanto não se extrai do § 4º do artigo 897 da CLT que o agravo de instrumento dirigido ao TST necessariamente deva ser protocolizado no próprio Regional. Exige-se apenas que a petição de interposição do agravo de instrumento seja endereçada inicialmente ao TRT, mesmo porque cumpre ao Presidente daquela Corte exercer um juízo de retratação sobre a decisão denegatória do recurso de revista (Instrução Normativa nº 16/99, do TST, item II).

3. Ademais, o Protocolo Integrado constitui providência prática das mais eficazes e louváveis de modernização das rotinas judiciárias, ao ensejar maior acessibilidade da Justiça ao jurisdicionado, poupando-lhe tempo e dinheiro preciosos. Cancelamento da OJ 320 da SDI.

4. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-66.640/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : PÉRSIO AUGUSTO COELHO
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA E OUTRO
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE.

1. Não afronta o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal decisão turmária que, muito embora invocando a já cancelada O.J. nº 320 da SBDII do TST, não conhece de agravo de instrumento, por intempestividade, se efetivamente constatada a protocolização do recurso após o exaurimento do oitídio legal.

2. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-66.863/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
EMBARGADO(A) : MAURO APARECIDO DONIZETE GOMES PEREIRA

ADVOGADA : DRA. SANDRA MARA STRASBURG
EMBARGADO(A) : KOJAK ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. ISAIAS NUNES PONTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao art. 897, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para anular o v. acórdão turmário de fls. 124/126 e a v. decisão monocrática de fls. 102/104 e, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento da Reclamada, como entender de direito.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P-04) DO TRT DA 2ª REG.

1. Agravo de instrumento interposto no oitídio legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, inequivocamente órgão da própria Corte (Protoc. P-04).

2. Impertinente e inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDII do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de recurso de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Incorre, assim, em erro in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a agravo de instrumento em recurso de revista invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte. Afronta patente ao art. 897 da CLT.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão turmário, determinar-se o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento da Reclamada, como entender de direito.

PROCESSO : E-RR-66.912/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
EMBARGADO(A) : JADER AUGUSTO MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, deixar de apreciar a arguição preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, considerando os termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por violação constitucional, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que examine o Recurso de Revista da Reclamada, como de direito.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A Orientação Jurisprudencial nº 320/SDI-1/TST foi cancelada pelo Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do IUJ-RR-615930/99 - DJ de 14/9/2004.



De acordo com a CLT, o recurso de revista é dirigido ao Presidente do Tribunal Regional. Por consequência, o protocolo a ser utilizado é o do Tribunal Regional. O Tribunal Superior do Trabalho não pode dizer onde deve ficar tal protocolo.

Desta forma, quando se faz no Processo do Trabalho uma exigência que nele nunca existiu, está se ofendendo o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-71.305/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT
EMBARGADO(A) : JOVELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA ANDRADE TERRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação ao artigo 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Eg. Quinta Turma, a fim de que julgue o agravo de instrumento da Reclamada, como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

1. Agravo de instrumento em recurso de revista interposto no oitavo legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, inequivocamente órgão da própria Corte.

2. Impertinente e inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDII do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo essa deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de agravo de instrumento dirigido ao TST.

3. Incorre, assim, em error in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a agravo de instrumento invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte. Afronta patente ao artigo 897 da CLT.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento, como entender de direito, afastada a intempestividade.

PROCESSO : E-AIRR-72.201/2002-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
EMBARGADO(A) : MANOEL SILVEIRA SOBRINHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. GILBERTO BAPTISTA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. CABIMENTO. Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-74.484/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR. CELSO GODOI MARIANO
EMBARGADO(A) : BARTIRA CHOPPERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão turmário de fls. 167/169, e, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento do Sindicato-autor, como entender de direito.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P01) DO TRT DA 2ª REGIÃO.

1. Agravo de instrumento em recurso de revista interposto no oitavo legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, inequivocamente órgão da própria Corte.

2. Impertinente e inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDII do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de agravo de instrumento dirigido ao TST.

3. Incorre, assim, em error in procedendo, infringente de lei, acórdão turmário que não conhece de agravo de instrumento, por intempestividade, invocando a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDII do TST. Afronta patente ao direito de defesa da parte, protegido pelas disposições do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação de lei, e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento do Sindicato-autor, como entender de direito, afastada a intempestividade.

PROCESSO : E-AIRR-76.299/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : MARCOS EDUARDO SEBASTIANY RUFINO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : Z + G GREY COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS CORSINI GAMBÔA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao artigo 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão turmário de fls. 138/143 e a v. decisão monocrática de fls. 123/126, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento do Reclamante, como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P-01) DO TRT DA 2ª REGIÃO.

1. Agravo de instrumento interposto no oitavo legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, inequivocamente órgão da própria Corte (Protoc. P-01).

2. Impertinente e inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDII do Tribunal Superior do Trabalho à espécie, porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de recurso de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Incorre, assim, em error in procedendo, infringente de lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a agravo de instrumento em recurso de revista invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte. Afronta patente ao artigo 897 da CLT.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão turmário, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento do Reclamante, como entender de direito.

PROCESSO : E-AIRR-76.422/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ LEVER D'ANDREA
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. A Orientação Jurisprudencial nº 320/SDI-1/TST foi cancelada pelo Tribunal Pleno desta Corte no julgamento do IUJ-RR-615930/99 - DJ de 14/9/2004.

De acordo com a CLT, o recurso de revista é dirigido ao Presidente do Tribunal Regional. Por consequência, o protocolo a ser utilizado é o do Tribunal Regional. O Tribunal Superior do Trabalho não pode dizer onde deve ficar tal protocolo.

Desta forma, quando se faz no Processo do Trabalho uma exigência que nele nunca existiu, está se ofendendo o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-76.794/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : PAULISTÂNIA ADMINISTRAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCELO BRAGA NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação ao artigo 897 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Eg. Quinta Turma, a fim de que julgue o agravo de instrumento do Sindicato-Autor, como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO.

1. Agravo de instrumento em recurso de revista interposto no oitavo legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, inequivocamente órgão da própria Corte.

2. Impertinente e inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDII do Tribunal Superior do Trabalho à espécie, porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de agravo de instrumento dirigido ao TST.

3. Incorre, assim, em error in procedendo, infringente de lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a agravo de instrumento invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte. Afronta patente ao artigo 897 da CLT.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento, como entender de direito, afastada a intempestividade.

PROCESSO : E-AIRR-79.803/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
EMBARGADO(A) : JOSÉ DO ROSÁRIO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. OMAR DE ALMEIDA

DECISÃO: Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. A Orientação Jurisprudencial nº 320/SDI-1/TST foi cancelada pelo Tribunal Pleno desta Corte no julgamento do IUJ-RR-615930/99 - DJ de 14/9/2004.

De acordo com a CLT, o recurso de revista é dirigido ao Presidente do Tribunal Regional. Por consequência, o protocolo a ser utilizado é o do Tribunal Regional. O Tribunal Superior do Trabalho não pode dizer onde deve ficar tal protocolo.

Desta forma, quando se faz no Processo do Trabalho uma exigência que nele nunca existiu, está se ofendendo o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-81.039/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ABEL ROSÁRIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : ELETROPOL - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

DECISÃO: Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Apelo, como entender de direito.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. A Orientação Jurisprudencial nº 320 da C. SBDII do TST foi cancelada pelo Tribunal Pleno desta Corte no julgamento do IUJ-RR-615930/99 (DJ de 14/9/2004). De acordo com a CLT, o recurso de revista é dirigido ao Presidente do Tribunal Regional. Por consequência, o protocolo a ser utilizado é o do Tribunal Regional. O Tribunal Superior do Trabalho não pode dizer onde deve ficar tal protocolo. Desta forma, quando se faz no Processo do Trabalho uma exigência que nele nunca existiu, está-se ofendendo o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-82.552/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : VEIDE MARIA BENEDITA DA SILVEIRA MENDES
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO
EMBARGADO(A) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão turmário de fls. 100/101, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento da Reclamante, como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

1. Agravo de instrumento em recurso de revista interposto no oitídio legal e apresentado perante o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

2. Impertinente e inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDII do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho para a protocolização de agravo de instrumento dirigido ao TST.

3. Incorre, assim, em erro in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que não conhece de agravo de instrumento, por intempestividade, invocando a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDII do TST. Afronta patente ao direito de defesa da parte, protegido pelas disposições do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação de lei, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão turmário, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento da Reclamante, como entender de direito, afastada a intempestividade.

PROCESSO : E-RR-85.873/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : JORGE ELIAS CUSTÓDIO
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI
EMBARGADO(A) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. JULIANA RAMOS POLI

DECISÃO: Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Apelo, como entender de direito.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. A Orientação Jurisprudencial nº 320 da C. SBDII do TST foi cancelada pelo Tribunal Pleno desta Corte no julgamento do IUJ-RR-615930/99 (DJ de 14/9/2004). De acordo com a CLT, o recurso de revista é dirigido ao Presidente do Tribunal Regional. Por consequência, o protocolo a ser utilizado é o do Tribunal Regional. O Tribunal Superior do Trabalho não pode dizer onde deve ficar tal protocolo. Desta forma, quando se faz no Processo do Trabalho uma exigência que nele nunca existiu, está-se ofendendo o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-91.067/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO JOAQUIM PINHEIRO
ADVOGADO : DR. EDGAR FREITAS ABRUNHOSA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Eg. Quarta Turma, a fim de que julgue o agravo de instrumento da Reclamada, como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

1. Agravo de instrumento em recurso de revista interposto no oitídio legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, inequivocamente órgão da própria Corte.

2. Impertinente e inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDII do Tribunal Superior do Trabalho, à espécie, porque nem mesmo essa deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de agravo de instrumento dirigido ao TST.

3. Incorre, assim, em erro in procedendo, infringente de lei, acórdão turmário que não conhece de agravo de instrumento, por intempestividade, invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST. Afronta patente ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento, como entender de direito, afastada a intempestividade.

PROCESSO : E-AIRR-91.487/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ELETROPOL METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : CÉLIO LOIOLA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 897 da CLT e 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do Agravo de Instrumento, examine-o como entender de direito.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. Considerando: a) a competência atribuída ao Tribunal Regional para organizar suas Secretarias e serviços auxiliares (art. 96, inc. I, alínea "b", da Constituição da República); b) a necessidade, cada vez maior, de se aproximar o órgão jurisdicional das partes, em obediência ao salutar princípio da acessibilidade aos órgãos judiciais; e c) a tendência atual de modernização dos mecanismos de operacionalização da Justiça, deve-se considerar tempestivo o recurso apresentado via sistema de protocolo integrado, haja vista a possibilidade de o Tribunal Regional, a cujo Presidente cabe o primeiro juízo de admissibilidade, determinar a implantação do aludido sistema, autorizando, em consequência, a descentralização do protocolo.

Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : E-AIRR-112.359/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : DIRECT SECURITY SYSTEM LTDA.
ADVOGADO : DR. HEITOR LUIZ BIGLIARDI
EMBARGADO(A) : PAULO RICARDO MULLER
ADVOGADO : DR. VERENI CORNELIOS LEITE
EMBARGADO(A) : PARADOXO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO AGRAVO. NÃO-CABIMENTO. Decisão de Turma que atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto intrínseco, concluindo por negar provimento ao agravo de instrumento, afi-gura-se inviável a aplicação do óbice consagrado no Enunciado nº 353 do TST. A exceção contemplada no verbete sumular diz com a ocorrência de julgamento adstrito à constatação de ausência de pressuposto extrínseco do recurso apreciado no TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-385.752/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ADRIANE ARNT HERBST
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. GLEY FERNANDO SAGAZ
EMBARGADO(A) : ALTEMIR ANTÔNIO ASCARI
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - A análise dos argumentos da parte dissipa toda e qualquer dúvida quanto a ocorrência de omissão, já que todas as matérias suscitadas foram devidamente apreciadas e fundamentadas quando da interposição do Recurso de Embargos. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : E-RR-391.221/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : POSTO IATE COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. CÉSAR FREDERICO BARROS PESOIA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. ANDREIA LUIZA MARQUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. Para afastar a presunção de veracidade da informação contida no termo de publicação produzido pela Secretaria de Turma desta Corte, cumpria ao embargante apresentar a página do Diário de Justiça ou outro documento com fé pública.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-391.235/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. LUIZ ADRIANO BOABAID
EMBARGADO(A) : LORENO JAIME KOEHLER
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PIZZATTO DE SOUZA NETO

DECISÃO: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, e, II - também à unanimidade, condenar a embargante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos e na forma dos arts. 17, inc. V, e 18 do CPC, e a indenizar o reclamante em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da causa, com base no art. 18, caput e § 2º, do CPC.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A Turma deixou claro o motivo pelo qual concluiu estar a decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial 219 da SBDI-1, bem como consignou os fundamentos pelos quais concluiu que a adesão do reclamante ao PDV não tem os efeitos pretendidos pela reclamada, de modo que não há falar em negativa de prestação jurisdiccional.

PLANO CONTINGENCIAL DE DISPENSA IMOTIVADA. Os fundamentos do recurso estão dissociados da realidade dos autos, a revelar a natureza temerária do procedimento adotado, uma vez que, ao contrário do sustentado pela reclamada, seu Recurso de Revista foi conhecido, razão por que se reputa a embargante litigante de má-fé.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A indicação de violação a artigos de lei e da Constituição da República bem como de contrariedade à Súmula 219 do TST e de divergência jurisprudencial não integraram as razões do Recurso de Revista, consistindo inovação recursal. De outra parte, a indicação de contrariedade à Súmula 329 do TST, feita no Recurso de Revista, não foi renovada nas razões do Recurso de Embargos. Ademais, a Súmula 329 do TST não trata dos requisitos para a percepção dos honorários advocatícios, apenas se refere à vigência da Súmula 219 do TST após a promulgação da Constituição da República de 1988, questão não discutida, in casu.
 Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-405.898/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : ZELMA LUCILIA DE LIMA ALVES
ADVOGADA : DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, com ressalva de entendimento, quanto à fundamentação, do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

EMENTA:NORMA COLETIVA - NÃO-TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO QUANTO AO ALCANCE E CONSEQUÊNCIA DA DESPESIDA DO EMPREGO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. A solução da lide exige interpretação do alcance da cláusula 38ª ao Acordo Coletivo de Trabalho 91/93, que não foi transcrita na decisão do Regional. Correta a e. Turma ao não conhecer da revista com fundamento no Enunciado 126 do TST, visto que somente após o reexame da prova seria possível aferir-se a alegação da reclamada, de que a norma coletiva não assegura reintegração, mas apenas o pagamento de multa normativa. Recurso de embargos não conhecido



PROCESSO : ED-E-RR-410.175/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. NORBERTO TREVISAN BUENO
EMBARGADO(A) : CLAUDIOMIR ANDRADE DO AMARAL
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO** - Verifica-se dos argumentos da parte que não existe omissão a ser sanada, pois na verdade a Reclamada pretende a apreciação de matérias que não foram suscitadas quando da interposição do Recurso de Embargos. Todas as matérias ventiladas foram devidamente apreciadas e fundamentadas quando da análise do Recurso de Embargos. **Embargos Declaratórios rejeitados.**

PROCESSO : ED-E-RR-438.292/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : MARIA CRISTINA RIBEIRO HOU
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA: INTEMPESTIVIDADE DOS PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE.** O acórdão embargado é enfático ao registrar que o dies ad quem do prazo para a interposição dos primeiros embargos de declaração foi dia útil, uma vez que o feriado de Corpus Christi caiu na quinta-feira, 19.6.03, inexistindo previsão no calendário de atividades forenses deste Tribunal, do ano 2003, aprovado pela Resolução Administrativa nº 910/02, de extensão desse feriado para a sexta-feira subsequente. Registre-se que os calendários de atividades forenses deste Tribunal são todos aprovados em sessão administrativa e publicados no Diário de Justiça, presumindo-se, portanto, seu conhecimento pelas partes e seus procuradores. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-E-RR-441.389/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : CLEBER PLÁCIDO GOMES DE FARIAS
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE HORAS EXTRAS - ALCANCE - EMPREGADO JÁ APOSENTADO - DIREITO ADQUIRIDO À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PELAS REGRAS EM VIGOR NA DATA DO JUBILAMENTO.** Hipótese em que a e. SDI-1, retratando a realidade fática do Regional, fixa o entendimento de que o acordo coletivo que reduz o adicional de horas extras não alcança o reclamante que já estava aposentado na data em que celebrado. Logo, é de se rejeitar os embargos declaratórios em que, sob o fundamento de omissão e contradição, o reclamado objetiva a reforma do decidido, a partir do exame de quadro fático diverso do fixado pelo Regional. Pertinência do Enunciado nº 126 do TST. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-453.031/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : DIRCEU MARTINHO FACHIN
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA BALDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Horas Extras. Ônus da Prova. Súmula 338 do TST", e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, que manteve a condenação ao pagamento de horas extras. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ESPECIFICIDADE DO ARESTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 37 DA SBDI-1** Não ofende o art. 896, da CLT, decisão de turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso.

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 338 DO TST. NOVA REDAÇÃO. Na discussão sobre jornada de trabalho, os cartões de ponto constituem prova pré-constituída de responsabilidade do empregador (CLT, art. 74, § 2º). Negando-se, sem justificativa, a apresentação dos cartões, a reclamada incorre em confissão, se outra prova não for produzida. Recurso de Embargos parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AG-E-RR-462.888/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SIEMENS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA MARA GUILHERME
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LINO FERNANDEZ GARCIA
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
ADVOGADA : DRA. SORAIA POLONIO VINCE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS - ENUNCIADO Nº 342 DO TST - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO, COM FULCRO NO ENUNCIADO Nº 126 DESTA CORTE - DENAÇÃO DE SEGUIMENTO A EMBARGOS À SDI-1 - AGRAVO REGIMENTAL.** Não ofende o artigo 896 da CLT o acórdão prolatado em recurso de revista, em que a Turma concluiu pela incidência do Enunciado nº 126 do TST, quando o Regional não registra a existência de autorização prévia e por escrito para a realização de descontos salariais. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : E-RR-463.878/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO(A) : CÉLIA REGINA DE PAULA
ADVOGADO : DR. RICARDO MILTON DE BARROS
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL INFERIOR AO LIMITE LEGAL E AO VALOR DA CONDENAÇÃO. Tendo o recorrente efetuado o depósito recursal em valor inferior ao limite legal e não tendo os depósitos atingido o valor total da condenação, o recurso está deserto.** Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-RR-466.951/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA MINEIRA DE METAIS S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
EMBARGADO(A) : EDIVALDO ALMEIDA ADÃO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA GONÇALVES NEPO-MUCENO PRATA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não sendo verificados vícios na decisão embargada, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : E-RR-468.605/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGANTE : JORGE CINIGLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
PROCURADORA : DRA. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. **EMENTA: EMBARGOS DO AUTOR. AFRONTA AO ARTIGO 896 DA CLT. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RECORRER.** A SDI desta Corte sedimentou entendimento no sentido de que, "para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos do acórdão atacado, não bastando argumentar gene-

ricamente que o recurso de revista merecia ser provido ou desprovido, ou, ainda, que merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, ou por violação legal ou constitucional, simplesmente citando os artigos reputados violados". Precedentes: AG-ERR-120.053/94, Min. Vantuil Abdala, DJ de 6.jun.97; ERR-101.804/94, Min. Ronaldo Leal, DJ de 30.mai.97; ERR-72.490/93, Min. José L. Vasconcellos, DJ de 13.set.96; e ERR-78.629/93, Min. Ney Doyle, DJ de 20.abr.95.

Nesse contexto, não se insurgindo o reclamante contra a preclusão da matéria que foi imposta pela Turma embargada, não há como se admitir a existência de violação do artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

EMBARGOS DA UNIÃO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. IPC DE MARÇO DE 1990. Não preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT, pois não indicada nem demonstrada a existência de violação de lei ou da Constituição, tampouco apresentada divergência jurisprudencial, tem-se que o recurso de revista não merecia conhecimento. Violação do art. 896 da CLT não verificada. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-473.184/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VERA MARIA GASPAR MELLO
ADVOGADO : DR. AMÂNCIO IVAN DE CAMARGO MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. ARTIGO 224, § 2º, CLT. FIDÚCIA. MATÉRIA FÁTICA 1. Consoante a jurisprudência uníssona do TST, o título atribuído ao cargo exercido não é suficiente para excepcionar o bancário da jornada de seis horas diárias, sendo necessária a inequívoca demonstração de grau maior de fidúcia para se configurar a função de confiança bancária a que alude o artigo 224, § 2º, da CLT.

2. Se o Tribunal de origem, instância soberana na apreciação do acervo fático-probatório dos autos, constata que a Autora efetivamente não detinha a fidúcia inerente às funções relacionadas no artigo 224, § 2º, da CLT, para efeito de configuração da função de confiança bancária, afigura-se irrelevante a mera menção do exercício da função de subgerente.

3. Nessas circunstâncias, a pretensão de discutir a inserção da Autora na exceção do § 2º do artigo 224 da CLT, em sede extraordinária, esbarra no óbice da Súmula nº 126 do TST.

4. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-473.243/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : SIDNEY FUJIO YAMAGUCHI
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **EMENTA: EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Da leitura do acórdão do Regional se divisa a explicitação de tese jurídica a amparar o conhecimento do recurso de revista do Banco reclamado. No julgamento dos embargos de declaração, a Corte Regional registrou que a sentença entendera devidas as horas de sobreaviso em face da comprovação do uso do bip fora do expediente de trabalho. Assim, encontrando-se o tema devidamente prequestionado, tem-se que, efetivamente, não constituía óbice ao conhecimento do recurso de revista o Verbete Sumular nº 297 desta Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-474.280/1998.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : JÚLIO CÉSAR BOA MORTE E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **EMENTA: PETROLEIROS - HORAS IN ITINERE - LEI Nº 5.811/72 - ENUNCIADO Nº 90 DO TST INAPLICABILIDADE.** A Lei nº 5.811/72 dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, industrialização do xisto, indústria petroquímica e transporte de petróleo e seus derivados, por meio de dutos, e, em seu art. 3º, IV, assegura o direito ao transporte gratuito para o local de trabalho. Trata-se de regime peculiar que, por isso mesmo, repele a aplicação do Enunciado nº 90 desta Corte, que dispõe sobre o pagamento de horas in itinere. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-474.326/1998.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

EMBARGANTE : ADAILTON FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - FUNDAMENTAÇÃO. Não se conhece do recurso de embargos que não preenche os requisitos do artigo 894 da CLT, visto que não indica o dispositivo de lei tido por violado. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-476.895/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

EMBARGADO(A) : JOSÉ ROLF BONTE

ADVOGADO : DR. CIRO ALBERTO PIASECKI

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente qualquer vício no Acórdão embargado.

PROCESSO : E-RR-488.401/1998.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

EMBARGANTE : ROBERTO QUEIROZ BEZERRA

ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:AÇÃO DECLARATÓRIA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - NÃO-CABIMENTO. PRECEDENTES DA E. SDI. Incabível a ação declaratória que objetiva a declaração de existência de direito à complementação de aposentadoria, quando o empregado ainda não preenche os pressupostos necessários à sua aquisição e exigibilidade. O reclamante, que ainda não se aposentou, pretende a declaração de existência de direito à complementação de aposentadoria segundo regra vigente na época de sua admissão, isto é, de um alegado direito futuro e incerto, que só poderá se concretizar com a sua aposentadoria. Incabível, pois, a ação declaratória para se obter a certeza de um direito que depende de um acontecimento futuro e incerto. Precedentes da e. SDI. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-488.463/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

EMBARGADO(A) : MARIA CRISTINA TSUJI

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para fazer constar da fundamentação do Acórdão embargado de fls. 334/339 que deve subsistir a decisão da Turma quanto aos descontos fiscais.

EMENTA:Embargos Declaratórios acolhidos, em parte, para acrescer a parte dispositiva do Acórdão.

PROCESSO : E-RR-489.346/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : ROSANA CAMMAROSANO SEGNINI E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET

EMBARGADO(A) : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

ADVOGADO : DR. RICARDO WEHBA ESTEVES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à E. 3ª Turma a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista patronal e, bem assim, analise os Recursos dos Reclamantes e do Ministério Público, como entender de direito.

EMENTA:JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. O art. 114 da Constituição Federal define a competência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, e não da pessoa. Firma-se a competência desta Especializada, portanto, sempre que a pretensão deduzida em juízo tiver por causa de pedir garantias tipicamente originárias ou derivadas da relação estabelecida entre trabalhadores e empregadores, genericamente denominadas direitos trabalhistas. Na hipótese dos autos, restou patente que as parcelas vindicadas têm por fundamento normas trabalhistas, tendo o Tribunal Regional afastado taxativamente a incidência do regime jurídico administrativo, deixando evidenciado que a contratação teve o cunho de fraudar a legislação trabalhista. Competente, portanto, a Justiça do Trabalho para apreciar a Demanda.

Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : ED-E-RR-489.472/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : MÁRIO ALEXANDRE

ADVOGADO : DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA:Embargos Declaratórios rejeitados por não se configurar o alegado erro de fato.

PROCESSO : E-RR-490.659/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : SPIRIT COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADO(A) : ELIZAMAR PEREIRA COSTA

ADVOGADO : DR. SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANCKLIN JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo o mérito do Recurso de Revista com amparo no art. 143 do Regimento Interno do TST e reconhecendo a afronta ao art. 13 do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, aprecie o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.

EMENTA:NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. MANDATO. CONTRATO SOCIAL. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO. O art. 12, inc. VI, do CPC dispõe tão-somente sobre a capacidade postulatória, não impondo, de forma alguma, que as pessoas jurídicas apresentem seus atos constitutivos como prova do mandato. Portanto, não havendo dúvida razoável nem impugnação da parte contrária e sendo exigido pelo juízo e à revelia da lei documento comprobatório dos poderes conferidos ao outorgante do mandato, torna-se impositiva, em atenção à regra inscrita no art. 13 do CPC, a concessão de prazo para o atendimento desse requisito. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : E-RR-508.294/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL

ADVOGADO : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA

EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS TUSSI

ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASILEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhes provimento para, anulando o Acórdão declaratório de fls. 179/181, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine a afirmação Regional, de que o Perito concluiu que a atividade não oferecia risco à saúde do Autor, e para dar a mais completa prestação jurisdicional. Prejudicado o exame do restante do recurso de Embargos.

EMENTA:NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Revela-se nula a decisão que, mesmo instada por declaratórios, não examina questão relevante ao deslinde da controvérsia.

Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : ED-E-RR-510.034/1998.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : EDVALDO PEDRO DE CARVALHO

ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

ADVOGADA : DRA. ROSÁLIA MARIA TEREZA SERGI AGATI CAMELLO

EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios afim de sanar omissões, sem efeito modificativo, apenas para esclarecer que não ficou configurada nenhuma ofensa ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Embargos Declaratórios acolhidos para sanar a omissão existente.

PROCESSO : ED-E-RR-512.866/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGADO(A) : SERGIO ANNIBAL

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS C. GOES SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - Verifica-se dos argumentos da parte que não existe omissão a ser sanada, pois todas as matérias suscitadas foram devidamente apreciadas e fundamentadas quando da análise do Recurso de Embargos. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : E-RR-517.455/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

EMBARGANTE : INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

ADVOGADO : DR. IVANIR JOSÉ TAVARES

EMBARGADO(A) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADA : DRA. LUCIANA VIGO GARCIA CACHEM

EMBARGADO(A) : HÉLIO MENEZES XAVIER

ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:APOSENTADORIA - ALTERAÇÃO DA NORMA REGULAMENTAR - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL. Não há que se falar em prescrição, no curso do contrato de trabalho, em relação às mudanças que o empregador realiza em seu regulamento, que prevê a complementação de aposentadoria. O direito nasce com a jubilação, e é a partir desse momento que passa a correr o prazo para que o empregado questione as alterações que lhe sejam prejudiciais. Efetivamente, se não se aposentou, porque em vigor seu contrato de trabalho com a reclamada, juridicamente não é dado ao empregado questionar uma alteração de regulamento cujo direito nem sequer ainda se concretizou. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-520.104/1998.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

EMBARGANTE : NILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:PETROLEIROS - HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS - LEI Nº 5.811/72 NÃO-REVOGAÇÃO PELO ARTIGO 7º, XIV, DA CF - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 240 DA SDI-I. O artigo 7º, XIV, da Constituição dispõe que a jornada para o trabalho prestado em regime de turnos ininterruptos de revezamento é de 6 (seis) horas, salvo negociação coletiva. Cuida o dispositivo constitucional do trabalho prestado me-



diantes rodízio de empregados previamente escalados em turnos que se revezam de forma sucessiva. Idêntico regime de trabalho é o adotado pela Lei nº 5.811/72, em relação aos empregados que prestam serviço em atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, bem como na industrialização do xisto, na indústria petroquímica e no transporte de petróleo e seus derivados, por meio de dutos. Tem-se, por conseguinte, que, tanto a Constituição, quanto a Lei nº 5.811/72, ambas disciplinam o trabalho prestado sob o regime de turnos ininterruptos de revezamento, embora estabelecendo jornadas diferentes. Esta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 240 da SDI-1, firmou entendimento de que a Lei nº 5.811/72 foi recepcionada pela Constituição Federal, tendo em vista que estabelece condições de trabalho especiais e mais benéficas para os petroleiros. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-520.197/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JAMES THOMPSON LEMER E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração; II - reputar protelatórios os Embargos de Declaração; III - condenar os reclamantes a pagar a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, incs. IV, VI e VII, e 18, caput, do CPC.

EMENTA:OPosição SUCESSIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS. PRINCÍPIO DA CELERIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ARTS. 17, INCS. IV, V E VII, E 18, CAPUT, DO CPC. A oposição sucessiva de Embargos de Declaração em que não foram observados vícios, agravada pela constatação de sua natureza protelatória, da reiteração desse procedimento, da inovação recursal e da falta com a verdade processual, revela litigância de má-fé por oposição de resistência injustificada ao andamento do processo, por procedimento temerário e por interposição de recurso protelatório, com flagrante desrespeito ao princípio da celeridade. Esse princípio, além de já estar consagrado no Código de Processo Civil (art. 17, inc. VII), foi alçado como direito individual e garantia fundamental com a edição da Emenda Constitucional 45, que acrescentou ao art. 5º da Constituição da República o inc. LXXVIII.

Embargos de Declaração, considerados protelatórios, rejeitados, com imposição de multa por litigância de má-fé.

PROCESSO : E-RR-522.137/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CLEIDE APARECIDA COGO
ADVOGADO : DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.
EMENTA:DECISÃO - OBRIGAÇÃO - OMISSÃO QUANTO À FONTE NORMATIVA - INVIABILIDADE DE OFENSA AO ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Juridicamente inviável o acolhimento de alegação de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal ou contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI-1, visto que a decisão do Regional, retratada pela e. Turma, não aponta, especificamente, a fonte da obrigação, se por força de contrato de trabalho ou se em decorrência de instrumento coletivo (acordo ou convenção), caracterizando-se, assim, típica fundamentação genérica, inusceptível, por isso mesmo, da eficácia pretendida. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-533.134/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ARTHUR GISTAVO GEWEHR (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. A questão posta nos Embargos Declaratórios, atinente à aplicação dos índices de correção dos proventos, não foi enfrentada pela Turma, operando-se a preclusão (Incidência da Súmula nº 297/TST). Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : E-RR-535.464/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : ANTÔNIO FÁBIO PACOL
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADA : DRA. GABRIELA ROVERI FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:CEAGESP - COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA. É firme o entendimento da SDI-1, de que, para o empregado fazer jus à complementação integral, em consonância com o Regulamento-Geral nº 1/1963, da CEAGESP, é imprescindível que conte com 30 anos de serviços a ela prestados, pressuposto não satisfeito pelo reclamante, que possuía apenas 28 anos de empresa (Orientação Jurisprudencial Transitória nº 11 da SDI-1). Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-537.690/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
EMBARGADO(A) : CRECÊNCIO DE OLIVEIRA LEÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS DO BASA
 Inviável o recurso de embargos para rever recurso de revista não conhecido por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

RECURSO DE EMBARGOS DA CAPAF
 RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE - A Instrução Normativa nº 3 deste Tribunal, que interpretou o art. 8º da Lei nº 8.542/92, em seu item I, letra "b", dispõe que, se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso.

Recursos de Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-539.290/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA RECLAMADANULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Tribunal Regional do Trabalho não estava obrigado a se manifestar sobre documentos juntados somente com a petição de Embargos de Declaração, mormente porque não há nos embargos qualquer indicação da existência e da juntada de documentos novos nem requerimento para a sua apreciação.

PRODUTIVIDADE. EXTINÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO EM QUE SE FUNDA O PEDIDO. A par da discussão acerca da aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial 36 da SBDI-1 ou do art. 830 da CLT, em face da apresentação dos documentos em cópias não autenticadas, o fato é que os referidos documentos não autorizam conclusão contrária àquela a que chegou a Turma. Isso porque o Tribunal Regional do Trabalho apenas consignou que a condenação estava "calcada nos Dissídios Coletivos que asseguram a vantagem" e que houve a interposição de recurso ordinário, sem, contudo, especificar a que dissídios coletivos se referiu. Da mesma forma, as cópias das decisões apresentadas pela reclamada também não identificam os dissídios coletivos que foram extintos por elas. Assim, não há como afirmar que os dissídios coletivos que foram extintos mediante as decisões apresentadas pela recorrida foram aqueles que serviram de fundamento para o deferimento da verba ora contestada.

Recurso de Embargos de que não se conhece.
RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELO RECLAMANTE APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea, nos termos do art. 453, caput, da CLT, que não foi atingido pela decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIn 1.721-3/STF nem foi objeto de alteração pela Lei 9.528/97, resulta na extinção do contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1.

INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS NORMATIVAS AO CONTRATO DE TRABALHO. Não tendo o reclamante interposto Recurso Ordinário e não tendo a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho lhe causado gravame, ocorreu, para ele, a preclusão do direito de recorrer quanto à matéria, uma vez que, em face da ausência de Recurso Ordinário, houve o trânsito em julgado, para o autor, da decisão proferida pelo juízo de primeiro grau, que foi mantida pelo Tribunal Regional.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Tendo o Tribunal Regional do Trabalho asseverado que o reclamante não preenche os requisitos previstos na Lei 5.584/70 para aquisição do direito aos honorários advocatícios, o recurso encontra óbice na Súmula 126 do TST, uma vez que a verificação da veracidade das argumentações do reclamante depende de nova reavaliação do conjunto probatório, procedimento esse incabível em sede de Recurso de Embargos, nos termos do verbete sumular citado.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-542.317/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : NILTON MATTOS MUNFORD RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. EDVANDA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.
EMENTA:DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - DEBATE EM SEDE DE RECURSO DE EMBARGOS - INVIABILIDADE. À luz de pacífica jurisprudência desta Corte, o exame sobre a especificidade da divergência jurisprudencial colacionada no recurso de revista não é possível em sede de embargos. "EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não ofende o art. 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso." (Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI-1). Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-543.187/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : WALMIR RAMOS
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não há o vício aduzido na decisão embargada.

PROCESSO : E-RR-545.894/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : JOSÉ LUIZ FANTIM E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA DA EMPRESA. ÓBICE POR AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Ao contrário do que afirmam os Reclamantes, no Recurso Ordinário, a Empresa já alegava afronta à Lei nº 5.584/70 (§ 1º do art. 14) e atrito com os Enunciados nºs 219 e 329 do TST.

Portanto, a matéria foi colocada perante o Regional, e por ele apreciada, ainda que de modo precário. Presente o necessário prequestionamento.

Dessa forma, impertinente a alegação dos Reclamantes de que a ausência de prequestionamento obstava o conhecimento do Recurso de Revista da Empresa.

Inexiste ofensa ao art. 896, letra "c", da CLT.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-547.431/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ADILSON ELIAS CAMPOS
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ARGÜIDA NO RECURSO DE REVISTA. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional, porquanto o julgado, não obstante seja contrário aos interesses do reclamado, apresentou uma solução judicial para o conflito.

HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, INC. II, DA CLT. Eventual reforma do julgado exigirá o reexame de fatos e provas, no entanto, esse procedimento é vedado nesta fase recursal, ante a natureza extraordinária dos recursos de revista e de embargos (Súmula 126 do TST), razão por que se revela inviável a aferição de ofensa ao art. 62, inc. II, da CLT.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-RR-549.666/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FERNANDO ROBERTO GOMES BE-RALDO E OUTRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BE-RALDO
ADVOGADO : DR. ANTONIO NONATO DO AMARAL JR.
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. MARIA SILVIA DE ALBUQUER-QUE GOUVÊA GOULART
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão no julgado.

PROCESSO : E-RR-550.390/1999.3 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : VILDÁSIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-BRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.
EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - NÃO-CABIMENTO - PRECEDENTES DA E. SDI. Incabível a ação declaratória que objetiva a declaração de existência de direito à complementação de aposentadoria, quando o empregado ainda não preenche os pressupostos necessários à sua aquisição e exigibilidade. O reclamante, que ainda não se aposentou, pretende a declaração de existência de direito à complementação de aposentadoria segundo regra vigente na época de sua admissão, isto é, de um alegado direito futuro e incerto, que só poderá se concretizar com a sua aposentadoria. Incabível, pois, a ação declaratória para se obter a certeza de um direito que depende de um acontecimento futuro e incerto. Precedentes da e. SDI-1. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-553.267/1999.9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GENÉSIO CARMONA ARJONA
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Apelo, como entender de direito.

EMENTA: PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. A Orientação Jurisprudencial nº 320 da C. SBDII do TST foi cancelada pelo Tribunal Pleno desta Corte no julgamento do IUIJ-RR-615930/99 (DJ de 14/9/2004). De acordo com a CLT, o recurso de revista é dirigido ao Presidente do Tribunal Regional. Por consequência, o protocolo a ser utilizado é o do Tribunal Regional. O Tribunal Superior do Trabalho não pode dizer onde deve ficar tal protocolo. Desta forma, quando se faz no Processo do Trabalho uma exigência que nele nunca existiu, está-se ofendendo o art. 5º, LV, da Constituição Federal.
Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-559.715/1999.4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO LOPES
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO BARBIERI BE-DRAN DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. EMBARGOS INTERPOSTOS SEM OBSERVAÇÃO AOS COMANDOS DO ART. 894 DA CLT. O embargante, ao interpor o seu recurso, deixou de satisfazer aos ditames do art. 894 da CLT, pois não o fundamentou em violação de lei federal nem em divergência de julgados. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-564.485/1999.5 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MAXIMILIANO DE CONTI JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. CONHECIMENTO. Improspéravel o recurso de embargos quando não preenchidos os requisitos do art. 894 da CLT.
Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-RR-568.725/1999.0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : VALDEMIR APARECIDO PEDRO
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PRECISÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LT-DA.

ADVOGADO : DR. LUÍS DUÍLIO DE OLIVEIRA MAR-TINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.
EMENTA: VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO. O recurso de Embargos, tal como articulado, distancie-se da realidade presente no Acórdão proferido pela Turma.
Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-569.146/1999.6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOAQUIM CARLOS ROSA
ADVOGADA : DRA. NILCÉIA VIEIRA BARBOSA
EMBARGADO(A) : SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGU-RANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
EMBARGADO(A) : OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: CISÃO PARCIAL DE EMPRESA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PROFORTE. Esta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 30 da C. SBDII, já firmou entendimento no sentido de que é solidária a responsabilidade entre a empresa cindida subsistente e aquelas que absorverem parte do seu patrimônio, quando constatada fraude na cisão parcial.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-578.799/1999.3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MARTINO RAUCCI FILHO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTRE-POSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. EMÍDIO SEVERINO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: CEAGESP. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Para se beneficiar da aposentadoria integral, prevista no § 1º do art. 16 do Regulamento Geral nº 1/1963 da CEAGESP, o empregado deverá contar com 30 anos ou mais de efetivo serviço à CEAGESP. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 11/SDI.
Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-580.401/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOSÉ WILSON TORRES SANTOS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO : DR. HILDO PEREIRA PINTO
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JA-NEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Decla-ratórios rejeitados, pois ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : E-RR-583.574/1999.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREI-RA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRA-DE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LUCIANO BENEDITO DA ROCHA MARTINS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOU-ZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embar-gos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTER-RUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - im-plica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a cir-cunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhecimento das horas extraordinárias excedentes da sexta e tam-pouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jor-nada legal. Incidência da Súmula 333 do TST.

CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. ATIVI-DADES PREPARATÓRIAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. Segundo a jurisprudência desta Corte, considera-se tempo à disposição do empregador o tempo gasto pelo empregado com troca de uniforme, lanche e higiene pessoal, dentro das dependências da empresa, após o registro de entrada e antes do registro de saída. Inteligência que se extrai das Orientações Jurisprudenciais 23 e 326 da SBDI-1.
Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-583.864/1999.2 - TRT DA 17ª RE-GIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MARIA DA PENHA SANTOS GON-ÇALVES
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA THAUMATURGO FER-REIRA ACAMPORA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBA-NIZAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - COHAB
ADVOGADA : DRA. ANABELA GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando não demonstrado o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-584.797/1999.8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MATILDE DE FÁTIMA GOMES RAMOS
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-BRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR. CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA LUÍZA DUNSHEE DE ABRANCHES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.



EMENTA:PREQUESTIONAMENTO - CONFIGURAÇÃO - ENUNCIADO Nº 297 DO TST. Constitui ônus da parte debater no Juízo de origem a matéria que pretende ver reexaminada em sede de recurso de natureza extraordinária, sob pena de seu não-conhecimento pelo Juízo ad quem, ante o óbice da falta de prequestionamento. Prequestionar significa obter a definição precisa da matéria ou questão, nos seus exatos contornos fático-jurídicos, evidenciadores de explícita tese de direito a ser reexaminada pela instância extraordinária. A simples arguição da questão ou matéria, ou mesmo de dispositivo da Constituição e/ou de lei, sem seu enfrentamento explícito pelo julgador a quo, não atende ao instituto do prequestionamento. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-585.999/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MÁRIO SANCHES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR

DECISÃO:Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. A Orientação Jurisprudencial nº 320/SDI-1/TST foi cancelada pelo Tribunal Pleno desta Corte no julgamento do IUJ-RR-615930/99 - DJ de 14/9/2004.

De acordo com a CLT, o recurso de revista é dirigido ao Presidente do Tribunal Regional. Por consequência, o protocolo a ser utilizado é o do Tribunal Regional. O Tribunal Superior do Trabalho não pode dizer onde deve ficar tal protocolo.

Destá forma, quando se faz no Processo do Trabalho uma exigência que nele nunca existiu, está se ofendendo o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-586.132/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INÁCIO DE FÁTIMA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELO RECLAMANTEPRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há como vislumbrar nulidade por negativa de prestação jurisdicional. As razões recursais são genéricas, isto é, não indicam o ponto em que, na decisão recorrida, houve omissão.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. EMPREGADO CONCURSADO. MOTIVAÇÃO DA DISPENSA. CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 247 DA SBDI-1 DO TST. Não se vislumbra ofensa a dispositivo da Constituição da República quando a decisão embargada se apresenta em consonância com a Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 do TST relativamente à dispensa de motivação do ato demissional de empregado concursado de empresa integrante da administração pública indireta.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Não há falar em contrariedade à Súmula 126 do TST, decorrente de sua não-aplicação, quando as premissas da decisão recorrida estão registradas no acórdão do Tribunal Regional do Trabalho.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELO RECLAMADOABONO SALARIAL. Não tendo sido negada a existência de previsão do pagamento da verba em acordo coletivo - fato constitutivo do direito apresentado pelo autor -, mas apenas argumentado que o reclamante não preencheu o requisito exigido para tanto, não há falar que a decisão que reputa o reclamado o ônus da prova desse fato viola o art. 818 da CLT.

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE "ASSOCIAÇÃO". O Tribunal Regional do Trabalho asseverou que não houve autorização para que fossem efetuados os descontos. Não há falar, pois, em contrariedade à Súmula 342 do TST.

REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO PAGAMENTO DA LICENÇA-PRÊMIO. A decisão do Tribunal Regional do Trabalho não foi fundamentada na existência de previsão normativa para a incidência das horas extras na licença-prêmio e, além disso, não há registro, no acórdão regional, da existência de cláusula nos acordos coletivos que vede o reflexo ora contestado, não havendo falar em violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-586.144/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MANOEL DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. CONTRATO POSTERIOR CELEBRADO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. O Recurso de Revista efetivamente não merecia conhecimento, porquanto os arestos colacionados eram oriundos do mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida. Ademais, o recorrente não articulou com a matéria e com os dispositivos de lei e da Constituição da República indicados no Recurso de Revista, de modo que fosse possível extrair da argumentação a violação buscada. Ofensa ao art. 896 da CLT que não se configura.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-586.499/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO HÉLIO MULLER
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento do recurso de embargos quando a parte embargante não consegue demonstrar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-590.200/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : WALTER PRICEVICIUS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EMÍDIO SEVERINO DA SILVA E OUTROS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:CEAGESP - COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA. É firme o entendimento da SDI-1, de que para o empregado fazer jus à complementação integral, em consonância com o Regulamento-Geral nº 1/1963, da CEAGESP, é imprescindível que conte com 30 anos de serviços a ela prestados, pressuposto não satisfeito pelo reclamante, que possuía apenas 28 anos de empresa (Orientação Jurisprudencial Transitória nº 11 da SDI-1). Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-590.834/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
EMBARGADO(A) : SÉRGIO DE CASTRO FARIAS
ADVOGADO : DR. ALCEU BODOT

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-RR-593.865/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : OTACÍLIO NOVAIS PROENÇA E OUTRO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCURADORA : DRA. CHRISTINA AIRES CORREIA LIMA
PROCURADORA : DRA. DANIELA ALLAM GIACOMET

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte embargante não consegue demonstrar o preenchimento de qualquer um dos pressupostos do art. 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-RR-598.249/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : RONALDO APARECIDO NOVOLETO
ADVOGADO : DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos agravos.

EMENTA:AGRAVO. EMBARGOS EM RECURSO DE REVISÃO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PRORROGAÇÃO. VALIDADE. VIGÊNCIA. PRAZO INDETERMINADO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO TST.

1. A jurisprudência dominante no TST, em interpretação conferida ao artigo 614, § 3º, da CLT, já se consolidou no sentido de reputar inválido, naquilo que ultrapassa referido limite legal, termo aditivo que, por prazo indeterminado, prorroga a vigência do instrumento coletivo originário. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 322 da SBDII do TST.

2. Agravos não providos.

PROCESSO : E-RR-599.251/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : PETRONILA EMILIA DALMOLIN
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Estando a decisão regional moldada à jurisprudência iterativa, notória e atual da SBDII do Tribunal Superior do Trabalho, não havia mesmo como a E. Turma conhecer do recurso de revista interposto, tendo em conta o óbice do Enunciado nº 333/TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-600.997/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. RÜDEGER FEIDEN
EMBARGADO(A) : DINARTE ORÉLIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EGIDIO LUCCA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos, nos termos do Voto Exmo. Ministro Relator.

EMENTA:Embargos Declaratórios acolhidos para esclarecimentos.

PROCESSO : E-RR-620.761/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : OSVALDO COSTA
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DESPEDIDA IMOTIVADA - EMPRESA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 247 DA SDI-I. O artigo 173, § 1º, da Constituição da República é categórico ao afirmar que a empresa pública e a sociedade de economia mista estão sujeitas ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Este comando constitucional, por outro lado, não sofreu nenhuma alteração com o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, pelo menos no que tange a essas duas entidades (CF, art. 173, § 1º, II). A reclamada, sociedade de economia mista, deve observar, para a contratação e demissão de seus empregados, o que estabelece a CLT e a legislação complementar. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI-I desta Corte. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-626.925/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ALBA CORREIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPEZ

DECISÃO:I - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto à multa - apresentação de agravo protelatório e dar-lhe provimento para excluir a condenação respectiva.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. A Orientação Jurisprudencial nº 320/SDI-1/TST foi cancelada pelo Tribunal Pleno desta Corte no julgamento do IUJ-RR-615930/99 - DJ de 14/9/2004.

De acordo com a CLT, o recurso de revista é dirigido ao Presidente do Tribunal Regional. Por consequência, o protocolo a ser utilizado é o do Tribunal Regional. O Tribunal Superior do Trabalho não pode dizer onde deve ficar tal protocolo.

Desta forma, quando se faz no Processo do Trabalho uma exigência que nele nunca existiu, está se ofendendo o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-629.442/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : MILSON AGOSTINHO LUCENA BARROS
ADVOGADO : DR. RUI JOSÉ SOARES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento do recurso de embargos quando a parte embargante não consegue demonstrar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-630.837/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO RIBEIRO LIMA
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - Verifica-se dos argumentos da parte que não existe omissão a ser sanada, pois na verdade a Reclamada pretende protelar o feito com fundamentos que não são cabíveis em Embargos Declaratórios.

Todas as matérias ventiladas foram devidamente apreciadas e fundamentadas quando da análise do Recurso de Embargos. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : E-RR-631.193/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADA : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. OSCAR MASAO HATANAKA

DECISÃO:Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. A Orientação Jurisprudencial nº 320/SDI-1/TST foi cancelada pelo Tribunal Pleno desta Corte no julgamento do IUJ-RR-615930/99 - DJ de 14/9/2004.

De acordo com a CLT, o recurso de revista é dirigido ao Presidente do Tribunal Regional. Por consequência, o protocolo a ser utilizado é o do Tribunal Regional. O Tribunal Superior do Trabalho não pode dizer onde deve ficar tal protocolo.

Desta forma, quando se faz no Processo do Trabalho uma exigência que nele nunca existiu, está se ofendendo o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : A-E-RR-635.047/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADRIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO HORTA TAVARES
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, afastada a intempestividade dos Embargos, determinar sua imediata inclusão em pauta.

EMENTA:Agravo provido para afastar a intempestividade do recurso de Embargos à SDI.

PROCESSO : E-RR-635.178/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARNEY EDUARDO VICCO
ADVOGADO : DR. CARLOS ELY MOREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo (Precedente nº 270 da C. SBDII do Tribunal Superior do Trabalho).
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-636.353/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
EMBARGADO(A) : LEICA FROLICK VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. JORGE PRALONS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos interposto com o objetivo de desconstituir decisão de Turma que reflete a jurisprudência pacificada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-641.665/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA
EMBARGADO(A) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA
EMBARGADO(A) : ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração do sindicato-reclamante, por irregularidade de representação processual. Ainda, sanar, de ofício, erro material constatado no dispositivo do acórdão, que passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, conhecer dos embargos, por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento, para excluir da condenação a obrigação de a empresa indenizar o sindicato em relação à contribuição assistencial dos empregados não-sindicalizados".

EMENTA:IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. Constatada a irregularidade de representação processual, não se conhece dos embargos de declaração. Embargos de declaração não conhecidos.

ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO DA SDI-I COMPROMETEDOR DA SUA HIGIEZ - SANEAMENTO DE OFÍCIO PELO JULGADOR - APLICAÇÃO DO ARTIGO 463, I, DO CPC. Constatando-se que há erro material no dispositivo do acórdão da SDI-I, comprometedor da sua higidez, deve ser sanado de ofício pelo julgador, nos termos do artigo 463, I, do CPC. Evidente a contradição entre a fundamentação e o dispositivo do acórdão de fls. 719/723, que conheceu do recurso de embargos da reclamada, por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento, para julgar a reclamatória improcedente, determinando a inversão do ônus da sucumbência. Infere-se de toda a fundamentação que o provimento do recurso de embargos é tão somente para ser excluída da condenação a obrigação de a empresa indenizar o sindicato em relação à contribuição assistencial dos empregados não-sindicalizados. Remanescendo a condenação quanto à indenização relativa à contribuição sindical dos empregados sindicalizados, não tem pertinência a inversão do ônus da sucumbência. Em consequência, passa o dispositivo a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, conhecer dos embargos por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação a obrigação da empresa indenizar o sindicato em relação à contribuição assistencial dos empregados não-sindicalizados". Erro material que se sana de ofício, para corrigir o dispositivo do acórdão.

PROCESSO : E-RR-641.848/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : MARINA ANDRADE COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.
EMENTA:DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - DEBATE EM SEDE DE RECURSO DE EMBARGOS - INVIABILIDADE. À luz de pacífica jurisprudência desta Corte, o exame sobre a especificidade da divergência jurisprudencial colacionada no recurso de revista não é possível em sede de embargos. "EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não ofende o art. 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso." (Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI-I). Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-651.085/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois,



devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhecimento das horas extraordinárias excedentes da sexta e pouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Incidência da Súmula 333 do TST.
Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : A-E-RR-652.842/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SANDRA APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO : DR. MICHELANGELO LIOTTI RA-PHAEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO. EMBARGOS. MATÉRIA FÁTICA.
1. Não enseja provimento agravo interposto em face de decisão monocrática que, ressaltando a necessidade de revolvimento do conjunto fático-probatório delineado pelo TRT de origem, denega seguimento a embargos com espeque na Súmula nº 126 do TST.
2. Agravo não provido.

PROCESSO : E-RR-654.360/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CARLOS AUGUSTO PRALON
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.
A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhecimento das horas extraordinárias excedentes da sexta e pouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Incidência da Súmula 333 do TST.
Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : A-E-RR-655.295/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS.

1. A teor do artigo 896, § 5º, da CLT, impõe-se a manutenção de decisão denegatória do recurso de embargos quando a decisão proferida por Turma do TST encontra respaldo na jurisprudência dominante no TST, consubstanciada na Súmula nº 331, item IV, a qual, no que tange às obrigações trabalhistas da empresa fornecedora de mão-de-obra, consagra a responsabilidade subsidiária do ente público tomador dos serviços.
2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-657.264/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HELIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : DAVI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.
A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhecimento das horas extraordinárias excedentes da sexta e pouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Incidência da Súmula 333 do TST.

CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. ATIVIDADES PREPARATÓRIAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. Segundo a jurisprudência desta Corte, considera-se tempo à disposição do empregador o tempo gasto pelo empregado com troca de uniforme, lanche e higiene pessoal, dentro das dependências da empresa, após o registro de entrada e antes do registro de saída. Inteligência que se extrai das Orientações Jurisprudenciais 23 e 326 da SBDI-1.
Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-RR-662.991/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETI SANCHEZ
EMBARGADO(A) : LOURIVAL AMARO FURTADO
ADVOGADA : DRA. LUCIANE CRISTINA ALVES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - Verifica-se dos argumentos da parte que não existe omissão a ser sanada, pois na verdade a Reclamada pretende a apreciação de matérias que não foram suscitadas quando da interposição do Recurso de Embargos.

Todas as matérias ventiladas foram devidamente apreciadas e fundamentadas quando da análise do Recurso de Embargos. **Embargos Declaratórios rejeitados.**

PROCESSO : E-RR-663.367/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MANOEL FREIRE PEROBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO VIEIRA

DECISÃO:Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. A Orientação Jurisprudencial nº 320 da C. SBDII do TST foi cancelada pelo Tribunal Pleno desta Corte no julgamento do IUJ-RR-615930/99 (DJ de 14/9/2004). De acordo com a CLT, o recurso de revista é dirigido ao Presidente do Tribunal Regional. Por consequência, o protocolo a ser utilizado é o do Tribunal Regional. O Tribunal Superior do Trabalho não pode dizer onde deve ficar tal protocolo. Desta forma, quando se faz no Processo do Trabalho uma exigência que nele nunca existiu, está-se ofendendo o art. 5º, LV, da Constituição Federal.
Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-664.438/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : FERNANDO RODRIGUES DUARTE
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos e dar-lhe provimento para, afastada a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, restabelecer o Acórdão regional.

EMENTA:VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Viola o art. 896 da CLT a decisão da Turma que acolhe preliminar de negativa de prestação jurisdicional quando, na verdade, a parte busca o pronunciamento de matéria que já estava preclusa porque não questionada no momento oportuno.

Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-665.929/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. EMÍDIO SEVERINO DA SILVA E OUTROS
EMBARGADO(A) : ANTONIO BENEDICTO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO VIA FAC-SÍMILE. TRANSMISSÃO INCOMPLETA. Não se conhece de recurso interposto via fac-símile quando a petição encaminhada pelo sistema de transmissão de dados e imagens não está em concordância com os originais, que, in casu, foram apresentados fora do oitídio legal.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-674.815/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MÁRIO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos do Reclamado e dar-lhe provimento para limitar a condenação do pagamento das diferenças salariais do Plano Bresser aos meses de janeiro a agosto de 1992. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos do Reclamante.

EMENTA:RECURSO DO RECLAMADO

BANCO BANERJ S/A. ACORDO COLETIVO DE 1991/1992. CLÁUSULA 5ª. DIFERENÇAS SALARIAIS. É de eficácia plena e imediata o "caput" da Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo Banerj, contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Verbete Jurisprudencial nº 26 da SDI-1 - Transitória. No caso, a Turma entendeu devidas as diferenças salariais no período de 1º/9/1991 a 31/8/1992, resultando daí o provimento parcial do Recurso para restringir a condenação ao interregno a que alude a referida Orientação Jurisprudencial - Transitória nº 26 da SDI-1.
Embargos conhecidos e parcialmente providos.

RECURSO DO RECLAMANTE

INCORPORAÇÃO DO REAJUSTE PREVISTO NO ACORDO COLETIVO DE 1991/1992. Não é devida a incorporação da parcela pleiteada. O pagamento das diferenças salariais do Plano Bresser, contemplado no Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992, deve cingir-se aos meses de janeiro a agosto de 1992, tal como reconhecido no Verbete nº 26 da SDI-1 - Transitória.

Recurso do Reclamado conhecido e parcialmente provido, e não conhecido o Recurso do Reclamante.

PROCESSO : E-RR-677.908/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ EDGAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO:Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. A Orientação Jurisprudencial nº 320 da C. SBDI1 do TST foi cancelada pelo Tribunal Pleno desta Corte no julgamento do IUJ-RR-615930/99 (DJ de 14/9/2004). De acordo com a CLT, o recurso de revista é dirigido ao Presidente do Tribunal Regional. Por consequência, o protocolo a ser utilizado é o do Tribunal Regional. O Tribunal Superior do Trabalho não pode dizer onde deve ficar tal protocolo. Desta forma, quando se faz no Processo do Trabalho uma exigência que nele nunca existiu, está-se ofendendo o art. 5º, LV, da Constituição Federal. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-685.726/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CLETO MOREIRA CASTAÑON
ADVOGADO : DR. RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06%, fixado na cláusula quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992, nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.

EMENTA:BANERJ. ACORDO COLETIVO DE 1991/1992. CLÁUSULA QUINTA. REAJUSTE SALARIAL (26,06%). NATUREZA E EFICÁCIA. Não se cogita de submissão da cláusula quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992 à condição suspensiva quando se observa que a avença tem termo inicial de vigência - janeiro de 1992 - em data posterior à estabelecida como marco para a negociação das condições para o pagamento do reajuste salarial - novembro de 1991. Assim, são devidas as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, de 26,06%, em face da fixação em norma de eficácia plena, e com limitação à data-base, conforme expressamente pactuado, não havendo falar, portanto, em natureza programática dessa norma.

Recurso de Embargos a que se dá parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% fixado na cláusula quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992, nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.

PROCESSO : E-RR-687.569/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para limitar a condenação aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.

EMENTA:BANERJ. ACORDO COLETIVO. DIFERENÇAS SALARIAIS. LIMITAÇÃO. As diferenças salariais do Plano Bresser, previstas no Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 são devidas nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-690.828/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : JOSÉ BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão turmário de fls. 239/241 e a v. decisão monocrática de fls. 218/220, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento do Reclamante, como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P-03) DO TRT DA 2ª REGIÃO

1. Agravo de instrumento interposto no octídio legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, inequivocamente órgão da própria Corte (Protoc. P-03).

2. Impertinente e inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI1 do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo essa deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de recurso de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Incorre, assim, em error in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a agravo de instrumento em recurso de revista invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte. Afronta patente ao direito de defesa da parte, protegido pelas disposições do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento do Reclamante, como entender de direito, afastada a intempestividade.

PROCESSO : E-RR-691.200/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CARLOS RODRIGUES SABINO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.

A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhecimento das horas extraordinárias excedentes da sexta e pouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-691.246/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : IVÂNIO VIEIRA OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ALINE VONTOBEL FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos do reclamado por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar, de plano, o recurso de revista, excluindo da condenação a devolução dos descontos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS DO BANCO. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. Fácil concluir que a colenda Turma trilhou caminho diverso daquele traçado na Orientação Jurisprudencial nº 160 da SBDI-1, quando consignou que a decisão do Regional encontrava-se em harmonia com a referida Súmula, pois a premissa fática lançada pela instância recorrida, evidência que a autorização existiu, na medida em que houve a manifestação expressa do autor por ocasião da adesão ao plano de seguro, sem que houvesse prova de eventual vício de vontade. Os respectivos descontos decorrem exatamente da adesão do autor à proposta de seguro, manifestada na ocasião da sua admissão, contra a qual não houve demonstração inequívoca da ocorrência de coação ou de qualquer outro defeito jurídico. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : ED-E-RR-691.329/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO MOMESSO
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
EMBARGADO(A) : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU - PROGUAÇU
ADVOGADO : DR. MARCONDES BERSANI

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. DESPEDIÇÃO IMOTIVADA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 247 DA SBDI-1 DA CORTE. APLICAÇÃO. ARTIGO 37, INCISO II, e 5º, INCISO LV, DA CF/88. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL. As empresas públicas é dado despedir imotivadamente seus empregados, pelo que não há violação direta do artigo 37, inciso II, da CF/88, e, em consequência, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, assim como do disposto no artigo 5º, inciso LV, da CF/88, porque, na forma do disposto no artigo 173, § 1º, da CF/88, a empresa pública possui o legítimo direito de dispensar seus empregados sem que precise atribuir a este ato qualquer espécie de motivação, à medida que a referida norma, ao proceder à equiparação da empresa pública ao empregador comum, entre outros, no que concerne às relações laborais, não traçou, para a primeira, limites que não impôs para a empresa privada, submetendo ambas às regras contidas no estatuto consolidado e na legislação complementar. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-RR-694.862/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : EDSON PAVANELLO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS. ELETROPAULO METROPOLITANA. ADESAO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO CONSENTIDA. QUITAÇÃO. EFEITOS.

A transação extrajudicial que importa na rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado ao plano de demissão voluntária apenas opera efeito de quitação em relação às parcelas discriminadas e recebidas a título de indenização, objeto específico da transação levada a efeito, não abrangendo as demais prestações decorrentes do contrato findo, em relação às quais a transação não opera os efeitos dos artigos 1.030 do Código Civil e 5º, XXXVI, da Carta Magna. A indenização oferecida pela Reclamada objetivou precisamente incentivar o desligamento do empregado, não afastando a obrigação patronal quanto aos demais direitos decorrentes do contrato de trabalho findo. Entendimento pacífico da Corte, consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-695.506/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : METALÚRGICA SCHULZ S.A.
ADVOGADA : DRA. VIVIANE DE ANDRADE DIAS DA COSTA
EMBARGADO(A) : ADÃO MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOÃO LESSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Correta a decisão da Turma que não conhece do recurso de revista quando não efetuado o depósito recursal no valor correspondente ao recurso, nem atingido o valor total da condenação fixado pelo Regional. Recurso não conhecido.

PROCESSO : A-E-RR-696.661/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:NORMA COLETIVA. CONDIÇÕES DE TRABALHO. INCORPORAÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO. SÚMULA Nº 277/TST 1. A jurisprudência dominante do TST considera que a Súmula nº 277, conquanto faça expressa referência apenas à sentença normativa, também se aplica às normas coletivas em geral, de sorte que as condições de trabalho porventura alcançadas em acordo e/ou convenção coletiva vigoram apenas pelo prazo assinalado, não se integrando, em definitivo, aos contratos de trabalho, em respeito ao disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

2. Agravo não provido.

PROCESSO : E-RR-705.011/2000.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
PROCURADOR : DR. RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS
EMBARGADO(A) : IZANETE DA SILVA DANIEL
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Não se divisa a alegada nulidade, porquanto a C. Turma fez expressa remissão a enunciado deste Eg. TST que pacificou o entendimento acerca da impugnação levantada.

EMBARGOS - CONTRATO NULO - EFEITOS - ENUNCIADO Nº 363 DO TST

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada no Enunciado nº 363, que, revisto em 21.11.2003, dispõe: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". O acórdão embargado está conforme ao aludido enunciado, inviabilizando o conhecimento dos Embargos, nos termos do artigo 894, alínea "b", da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-706.749/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HELIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LIMA SOARES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COELHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.

A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhecimento das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-707.204/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ALBERTO CÉSAR PEREIRA DIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO:Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer dos embargos por ofensa aos arts. 5º, inciso LV, da Constituição da República e 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do recurso de revista, julgue-o como entender de direito.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 896 DA CLT E 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O colendo Tribunal Pleno desta Corte, julgando Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do RR-615.930/99 (relator o Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula), decidiu, por maioria, cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Salientou o eminente Relator, à ocasião, que "a parte não pode ser penalizada por utilizar procedimento adotado pelo Regional, sob pena de ser surpreendida na defesa de seus interesses". Logo, viola os artigos 896 da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição da República decisão da Turma que considera intempestivo o recurso de revista ao fundamento de que não é válido o sistema do Protocolo Integrado para o recebimento do recurso nesta Corte Superior. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-E-RR-708.147/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EDEVALDO JOSÉ LOPES DE CASTRO
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADA : DRA. DAMARES MEDINA RESENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo vícios a sanar no julgado impugnado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : E-RR-708.182/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EDGAR MARTINS
ADVOGADO : DR. CLARINDO DIAS ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

EMENTA:HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. SÉTIMA E OITAVA HORAS. HORISTA.

1. A jurisprudência pacífica do TST direciona-se no sentido de que, constatada a prestação sistemática de jornada de labor de oito horas diárias, sem o permissivo de norma coletiva, o empregado horista submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento faz jus a horas suplementares excedentes da sexta (7ª e 8ª), e não apenas ao adicional respectivo (Precedente nº 275 da SBD11). Incidência da Súmula nº 333 do TST.
 2. Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-708.581/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HELIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MOISÉS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.

A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhecimento das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-708.685/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SISTEMA QUATRO TÉCNICAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS GOMES BEZERRA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento do recurso de embargos quando a parte embargante não consegue demonstrar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-709.354/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : INÁCIO PEREIRA DE SOUZA NETO E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : DR. EDVALDO SOUZA BRITO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. Improspéravel o recurso de embargos quando não preenchidos os requisitos do art. 894, "b", da CLT.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-710.388/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MARCELO DE SOUZA PRADO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. A questão posta nos Embargos Declaratórios não foi enfrentada pela Turma, nem suscitada nos Embargos, pelo que se trata de inovação da lide, o que é inviável pela via estreita dos Embargos Declaratórios. Não há, portanto, omissão no julgado. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : E-RR-711.578/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : VICTOR PALMEIRA ALVES
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.

A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhecimento das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-712.067/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MARCOS PAULO CUPERTINO CAMPOS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTER-
RUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A
SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.**

A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhecimento das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Incidência da Súmula 333 do TST.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-712.699/2000.0 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRA-
DE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADA : DRA. LILIANA PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTER-
RUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A
SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.**

A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhecimento das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Incidência da Súmula 333 do TST.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-712.702/2000.9 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HELIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTER-
RUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A
SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.** A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhecimento das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Incidência da Súmula 333 do TST.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-712.723/2000.1 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRA-
DE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ÍRIS ANGELINO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTER-
RUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A
SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.**

A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar, e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhecimento das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Incidência da Súmula 333 do TST.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-RR-714.053/2000.0 - TRT DA 2ª
REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JURANDIR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não há o vício indicado na decisão embargada.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-E-RR-714.569/2000.3 - TRT DA 15ª
REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DRA. MARIA SIRLEI DE MARTIN
VASSOLER
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA JACOBINA DE CAMARGO
AZEVEDO
ADVOGADO : DR. ANIS AIDAR

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam para propor o reexame da matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto no art. 535 do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-717.032/2000.6 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRA-
DE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANDERSON LUIZ TAVARES
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
**EMENTA:DECISÃO REGIONAL MOLDADA À JURISPRU-
DÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. RE-
CURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. EMBARGOS.** É inviável o conhecimento do recurso de embargos que objetiva desconstituir acórdão turmário que, em razão de estar a decisão regional moldada à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, deixou de conhecer do recurso de revista contra ela interposto.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-717.809/2000.1 - TRT DA 19ª RE-
GIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO
DA SILVA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊN-
CIA SOCIAL NO ESTADO DE ALA-
GOAS - SINDIPREV-AL
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA
FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte embargante não consegue demonstrar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-AIRR-723.660/2001.4 - TRT DA
3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : WAGNER NEVES
ADVOGADO : DR. WALTER MELO VASCONCELOS
BÁRBARA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam para propor o reexame da matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto no art. 535 do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-727.346/2001.6 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOÃO ALCARÁ NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRA-
DE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao artigo 896, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para anular o v. acórdão turmário e, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista dos Reclamados, como entender de direito.

**EMENTA:RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE.
PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P-05)
DO TRT DA 2ª REGIÃO**

1. Recurso de revista interposto no octídio legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, inequivocamente órgão da própria Corte (Protocolo P-05).

2. Impertinente e inadequada a invocação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDII do Tribunal Superior do Trabalho à espécie, porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de recurso de revista.

3. Incorre, assim, em erro in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que nega provimento a agravo, mantendo decisão monocrática denegatória de seguimento de recurso de revista, proferida com supedâneo na Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST. Afronta patente ao artigo 896 da CLT.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão turmário, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista dos Reclamados, como entender de direito.

PROCESSO : A-ED-E-RR-728.358/2001.4 - TRT DA
11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA
DE ESTADO DE ADMINISTRA-
ÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVI-
DÊNCIA - SEAD
PROCURADOR : DR. RICARDO PAULO DOS SANTOS
NETO
AGRAVADO(S) : CHEINE ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO : DR. PIO ORDOZGOITE COELHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
**EMENTA:AGRAVO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
INOVAÇÃO. OMISSÃO NÃO SUSCITADA NO MOMENTO
OPORTUNO.**

Não merece provimento agravo interposto em face de decisão monocrática que nega provimento aos embargos de declaração, se, além de existir na decisão agravada expresso pronunciamento em torno das questões deduzidas no aludido apelo, o Agravante ainda inova, trazendo à baila debate em torno de aspecto não suscitado no momento oportuno dos embargos de declaração.



PROCESSO : ED-E-RR-729.684/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CELESTINO TAVARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. GISELA MANCHINI DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não há o vício indicado na decisão embargada.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-AIRR-730.358/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : NEUZA MARIA MONTEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
EMBARGADO(A) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO AGRAVO. NÃO-CABIMENTO. Decisão de Turma que atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto intrínseco, concluindo por negar provimento ao agravo de instrumento, afi-gura-se inviável a aplicação do óbice consagrado no Enunciado nº 353 do TST. A exceção contemplada no verbete sumular diz com a ocorrência de julgamento adstrito à constatação de ausência de pressuposto extrínseco do recurso apreciado no TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-730.359/2001.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : VIVIANE DA PENHA TRABACH SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
EMBARGADO(A) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO AGRAVO. NÃO-CABIMENTO. Decisão de Turma que atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto intrínseco, concluindo por negar provimento ao agravo de instrumento, afi-gura-se inviável a aplicação do óbice consagrado no Enunciado nº 353 do TST. A exceção contemplada no verbete sumular diz com a ocorrência de julgamento adstrito à constatação de ausência de pressuposto extrínseco do recurso apreciado no TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-731.378/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. EVANDRO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MOACIR RAMPASO
ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO:Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos por ofensa aos arts. 5º, inc. LV, da Constituição da República e 897 da CLT e, no mérito, por unanimidade dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do agravo de instrumento, julgue-o como entender de direito.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 897 DA CLT E 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O colendo Tribunal Pleno desta Corte, julgando Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do RR-615.930/99 (relator o Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula), decidiu, por maioria, cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-I. Saliem-tou o eminente Relator, à ocasião, que "a parte não pode ser penalizada por utilizar procedimento adotado pelo Regional, sob pena de ser surpreendida na defesa de seus interesses". Logo, viola os artigos 897 da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição da República decisão da Turma que considera intempestivo o agravo de instrumento ao fundamento de que não é válido o sistema do Protocolo Integrado para o recebimento do recurso nesta Corte Superior. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-731.488/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : JOSÉ MÁRCIO TOCANTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ÁLVARES MANCHON

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao art. 897, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para anular o v. acórdão turmário de fls. 201/205 e a v. decisão monocrática de fls. 140/142 e, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento do Reclamante, como entender de direito.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P-01) DO TRT DA 2ª REG.

1. Agravo de instrumento interposto no oitídio legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, inequivocamente órgão da própria Corte (Proc. P-01).

2. Impertinente e inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDII do Tribunal Superior do Trabalho à espécie, porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de recurso de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Incorre, assim, em erro em procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a agravo de instrumento em recurso de revista invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte. Afrenta patente ao art. 897 da CLT.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão turmário, determinar-se o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento do Reclamante, como entender de direito.

PROCESSO : E-RR-732.988/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : MIGUEL BOSCO FERREIRA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. EXTINÇÃO DO CONTRATO EM RAZÃO DA APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. Extinto o contrato de trabalho, o art. 477, § 6º, da CLT, prevê prazos para o pagamento das parcelas rescisórias e o § 8º desse mesmo dispositivo estabelece multa na hipótese de não-adimplemento no prazo determinado. Todavia, não há nesse dispositivo distinção quanto à forma de extinção do vínculo, bastando que o empregador tenha dado causa ao atraso no pagamento das parcelas para que lhe seja aplicada a multa respectiva.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROPORCIONALIDADE. VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS. Revela-se inafastável a aplicação da Súmula 126 do TST como óbice ao conhecimento do Recurso, porquanto não há como reformar a decisão regional sem reexaminar os fatos e as provas, procedimento vedado nesta fase recursal, haja vista a natureza extraordinária dos recursos de revista e de embargos.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-742.366/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CHARLES OTONI PEREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTER-PTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.

A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - im-

plica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhecimento das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-742.824/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : DANIEL BRABO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. A Orientação Jurisprudencial nº 320/SDI-1/TST foi cancelada pelo Tribunal Pleno desta Corte no julgamento do IUJ-RR-615930/99 - DJ de 14/9/2004.

De acordo com a CLT, o recurso de revista é dirigido ao Presidente do Tribunal Regional. Por conseqüência, o protocolo a ser utilizado é o do Tribunal Regional. O Tribunal Superior do Trabalho não pode dizer onde deve ficar tal protocolo.

Desta forma, quando se faz no Processo do Trabalho uma exigência que nele nunca existiu, está se ofendendo o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-746.889/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : DIVINO BARCELOS DE AREDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CELSO DE ABREU

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTER-PTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.

A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhecimento das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-A-E-RR-747.798/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : NELSON DE SOUSA ALVES
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA.

1. Não se configura omissis acórdão que, além de ratificar a incidência da Súmula nº 333 do TST como óbice à admissibilidade dos embargos, ainda cuida de afastar expressamente a afronta indicada a preceitos da Constituição Federal.

2. Embargos de declaração não providos.

PROCESSO : E-RR-747.827/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : OSMAR MILLIATI
ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SDI. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO GENÉRICA DE TÍTULOS NÃO ESPECIFICADOS. Não é possível que, em cumprimento à liberalidade do empregador que concede o prêmio de incentivo ao desligamento do empregado, esse quite todos os direitos, mesmo aqueles sequer nomeados pelo recibo de quitação. Assim, como não há salário compressivo, não pode haver quitação "em branco".

Entendimento regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-749.065/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ÉLIO AFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:DECISÃO REGIONAL MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. EMBARGOS. É inviável o conhecimento do recurso de embargos que objetiva desconstituir acórdão turmário que, em razão de estar a decisão regional moldada à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, deixou de conhecer do recurso de revista contra ela interposto. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-749.255/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HELIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : WELLINGTON SILVA MARTINS
ADVOGADA : DRA. LESLIE VERSIANI SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhecimento das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-753.202/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : JOÃO ANTÔNIO COSTA
ADVOGADO : DR. MANOEL DE JESUS DE SOUSA LISBOA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO AGRAVO. NÃO-CABIMENTO. Decisão de Turma que atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto intrínseco, concluindo por negar provimento ao agravo de instrumento, afigura-se inviável a aplicação do óbice consagrado no Enunciado nº 353 do TST. A exceção contemplada no verbete sumular diz com a ocorrência de julgamento adstrito à constatação de ausência de pressuposto extrínseco do recurso apreciado no TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-AIRR-754.192/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. RODRIGO MARCHEZEPE
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : DONIZETTI DE OLIVEIRA CAMPOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ILKA SÔNIA MICHELETTI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no Acórdão omissão a ser sanada.

PROCESSO : E-AIRR-758.086/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : DANIEL SANTOS FEIJÓ
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS
EMBARGADO(A) : SMET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA VARGAS MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO AGRAVO. NÃO-CABIMENTO. Decisão de Turma que atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto intrínseco, concluindo por negar provimento ao agravo de instrumento, afigura-se inviável a aplicação do óbice consagrado no Enunciado nº 353 do TST. A exceção contemplada no verbete sumular diz com a ocorrência de julgamento adstrito à constatação de ausência de pressuposto extrínseco do recurso apreciado no TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-761.067/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:DECISÃO REGIONAL MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. EMBARGOS. É inviável o conhecimento do recurso de embargos que objetiva desconstituir acórdão turmário que, em razão de estar a decisão regional moldada à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, deixou de conhecer do recurso de revista contra ela interposto. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-764.846/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ROBERTO DAL ZUFFO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar, e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhecimento das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Incidência da Súmula 333 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-765.265/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JUAREZ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. DIVISOR. A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar, e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhecimento das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Incidência da Súmula 333 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-765.413/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ILMA OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL DA SILVA

DECISÃO: Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos por ofensa aos arts. 5º, inc. LV, da Constituição da República e 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do recurso de revista, julgue-o como entender de direito.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 896 DA CLT E 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - O Colendo Tribunal Pleno desta Corte, julgando Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do RR-615.930/99 (relator o Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula), decidiu, por maioria, cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Salientou o eminente Relator, à ocasião, que "a parte não pode ser penalizada por utilizar procedimento adotado pelo Regional, sob pena de ser surpreendida na defesa de seus interesses". Logo, viola os artigos 896 da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição da República, decisão da Turma que considera intempestivo o recurso de revista ao fundamento de que não é válido o sistema do Protocolo Integrado para o recebimento do recurso nesta Corte Superior. Recurso conhecido e provido.



PROCESSO : ED-E-AIRR-767.490/2001.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : JOSÉ ARNÓBIO DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA AFFONSO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. Não há contradição no julgado, porque foi a Turma que considerou válido o documento acostado com a Contraminuta, que o Embargante afirma irregular, e se contradição houve, esta ocorreu no Acórdão da Turma, que analisou o Agravo de Instrumento, e considerou válida a contraminuta, e não no Acórdão embargado, em que sequer provocou-se a apreciação desta questão. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-E-RR-768.564/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MARCELO SOEIRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não há o vício indicado na decisão embargada.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-AC-769.386/2001.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : LÍDIA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. KÁTIA BOÍNA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - OBRIGAÇÃO DE FAZER. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-II: O art. 899 da CLT, ao impedir a execução definitiva do título executório, enquanto pendente recurso, alcança tanto as execuções por obrigação de pagar quanto as por obrigação de fazer. A obrigação do empregador, de reintegrar, tem caráter definitivo, razão pela qual a sua imposição, liminarmente, por força judicial, só encontra respaldo nas estritas e específicas hipóteses legais. A decisão do Regional, que determina a reintegração, está fundamentada no art. 37, caput da Constituição Federal, daí a inviabilidade de sua subsistência, porque o dispositivo não cuida de nenhuma estabilidade. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-773.530/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOÃO ALVES NETO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: DECISÃO REGIONAL MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. EMBARGOS. É inviável o conhecimento do recurso de embargos que objetiva desconstituir acórdão turmário que, em razão de estar a decisão regional moldada à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, deixou de conhecer do recurso de revista contra ela interposto. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-773.756/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MÁRIO MARINHO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA: BANERJ. PERDAS SALARIAIS. PLANO BRESSER. CLÁUSULA QUINTA DO ACORDO COLETIVO DE 1991. EFICÁCIA. LIMITAÇÃO À DATA-BASE DA CATEGORIA. A Turma decidiu com base na diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial 26 da SBDI-1, que, não obstante tenha reconhecido a eficácia da Cláusula Quinta, fixou como limite temporal de janeiro de 1992, quando foi firmado o ajuste, ao mês anterior à data-base da categoria, ou seja, agosto de 1992. Incidência da Súmula 333 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-775.260/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : JOÃO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALEXANDRE PEREIRA DO CARMO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada, por falta de depósito do valor da multa que lhe foi aplicada no Acórdão embargado, em face do caráter protelatório do Agravo.
EMENTA: ACÓRDÃO TURMÁRIO PROFERIDO EM SEDE DE AGRAVO. MULTA FIXADA COM BASE NO ART. 557, § 2º, DO CPC. NECESSIDADE DE DEPOSITO DO VALOR RESPECTIVO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE EMBARGOS. Diz o § 2º do art. 557 do CPC que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. Esse preceito legal, portanto, traz pressuposto recursal de natureza objetiva, que condiciona a viabilidade da interposição de "qualquer outro" recurso à sua observância. Logo, tendo a E. Turma se valido dessa norma para impor a multa processual à Agravante, com o intuito de, no seu entender, coibir a prática de ato protelatório, deveria a parte, antes de qualquer outra providência, ter depositado o valor respectivo, o que não ocorreu na hipótese dos autos, sendo inviável o conhecimento dos Embargos. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-778.587/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA NAGY
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO NONATO SANTOS VALE
ADVOGADO : DR. JOSENILTON DA SILVA ABADE

DECISÃO: Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos por ofensa aos arts. 5º, LV, da Constituição da República e 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do recurso de revista, julgue-o como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 896 DA CLT E 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - O Colêndio Tribunal Pleno desta Corte, julgando Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do RR-615.930/99 (relator o Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula), decidiu, por maioria, cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Salientou o eminente Relator, à ocasião, que "a parte não pode ser penalizada por utilizar procedimento adotado pelo Regional, sob pena de ser surpreendida na defesa de seus interesses". Logo, viola os artigos 896 da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição da República, decisão da Turma que considera intempestivo o recurso de revista ao fundamento de que não é válido o sistema do Protocolo Integrado para o recebimento do recurso nesta Corte Superior. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-779.732/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. INDALECIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : MARCOS DE ROSSO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: ENUNCIADO Nº 330/TST. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. Nos termos do Enunciado nº 330/TST, a quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo. Nesse contexto, tem-se que a discriminação, no Acórdão regional, das parcelas consignadas no termo de rescisão do contrato de trabalho, com o esclarecimento acerca da existência ou não de ressalva, afigura-se como requisito essencial para a incidência do aludido Verbete. Não pode o Tribunal Superior do Trabalho, sem ter a absoluta certeza de quais os pedidos que foram concretamente formulados na ação e quais as parcelas discriminadas no termo de rescisão, reconhecer a existência de contrariedade a esse Enunciado, sobretudo em razão das graves conseqüências para a parte reclamante que adviriam de tal ato. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-779.975/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : WALTER MEDEIROS PACHECO
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA: BANERJ. PERDAS SALARIAIS. PLANO BRESSER. CLÁUSULA QUINTA DO ACORDO COLETIVO DE 1991. EFICÁCIA. LIMITAÇÃO À DATA-BASE DA CATEGORIA. Mostra-se desfundamentado o recurso em que o recorrente não procura inferir os argumentos expendidos na decisão recorrida. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-784.865/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
EMBARGADO(A) : GERALDO PATRÍCIO DIAS
ADVOGADA : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA HORA. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A Constituição da República, quando, em seu art. 7º, inc. XIV, estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas também promover a melhoria de sua condição social e econômica. Ao reduzir o número máximo de horas normais daqueles empregados, de 240 para 180 mensais, o legislador constituinte não pretendeu diminuir sua remuneração mensal em igual proporção; ao contrário, estabeleceu que a hora de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento deve ser remunerada com valor superior ao da hora de trabalho em turnos fixos. Por isso, o entendimento de que a remuneração normal e mensal do empregado já estaria remunerando a sétima e a oitava horas diárias - sendo, pois, devidos apenas os adicionais de horas extras correspondentes - implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar; e não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Ademais, a circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhecimento das horas extraordinárias excedentes da sexta e tampouco do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. Incidência da Súmula 333 do TST.
CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. ATIVIDADES PREPARATÓRIAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. Segundo a jurisprudência desta Corte, considera-se tempo à disposição do empregador o tempo gasto pelo empregado com troca de uniforme, lanche e higiene pessoal, dentro das dependências da empresa, após o registro de entrada e antes do registro de saída. Inteligência que se extrai das Orientações Jurisprudenciais 23 e 326 da SBDI-1. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-785.465/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS CARDOSO PRADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. AGENOR BARRETO PARENTE
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO - DISCIPLINA JUDICIÁRIA. Com ressalva de entendimento deste relator, atento à disciplina judiciária que deve nortear o julgador, porque as partes têm direito à tranqüilidade e segurança dos julgados, mormente quando a matéria e/ou questão consta de súmula e/ou orientação jurisprudencial da Corte Superior, para que possam praticar os atos e negócios da vida no mundo jurídico, impõe-se o reexame da pretensão, em face da decisão proferida pelo e. Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária realizada em 2/9/04, cancelando a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1 desta Corte. Recurso de embargos provido.

PROCESSO : E-RR-786.458/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ULYSSES MOREIRA FORMIGA
EMBARGADO(A) : ROBERVAL SANTANA FERREIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte embargante não consegue comprovar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-788.463/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FERNANDO JOSÉ SOUSA DE AGUIAR
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR. MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. CABIMENTO. DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Segundo a Súmula 353 desta Corte, "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se negou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho". Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AG-E-AIRR-801.469/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ E. EDUARDO MARQUES
EMBARGADO(A) : ETEL DELANDES DE JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do Embargado, nos exatos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARTIGO 897-A DA CLT. VÍCIOS PROCEDIMENTAIS. AUSÊNCIA. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. MULTA

1. A mera reiteração da tese lançada nos embargos e no subseqüente recurso de agravo, sem a necessária demonstração de quaisquer dos vícios enumerados no artigo 897-A da CLT - omissão, contradição, obscuridade ou equívoco manifesto no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso -, não enseja o acolhimento de embargos de declaração, que visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão.

2. Caracterizado o intuito meramente protelatório dos embargos de declaração, impõe-se a condenação da parte embargante à multa de que trata o parágrafo único do artigo 538 do CPC.
 3. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-804.527/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ANSELMO DOS SANTOS LOURO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO : DR. NICOLAU TANNUS

DECISÃO: Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por violação constitucional e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que examine o Recurso de Revista do Reclamante, como de direito.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A Orientação Jurisprudencial nº 320/SDI-1/TST foi cancelada pelo Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do IUJ-RR-615930/99 - DJ de 14/9/2004.

De acordo com a CLT, o recurso de revista é dirigido ao Presidente do Tribunal Regional. Por consequência, o protocolo a ser utilizado é o do Tribunal Regional. O Tribunal Superior do Trabalho não pode dizer onde deve ficar tal protocolo.

Desta forma, quando se faz no Processo do Trabalho uma exigência que nele nunca existiu, está se ofendendo o art. 5º, LV, da Constituição Federal. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-805.210/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MÁRCIO PROTÁSIO VAZ FERREIRA
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Apelo, como entender de direito, ficando prejudicada a apreciação das demais alegações recursais.

EMENTA:PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. A Orientação Jurisprudencial nº 320 da C. SBDII do TST foi cancelada pelo Tribunal Pleno desta Corte no julgamento do IUJ-RR-615930/99 (DJ de 14/9/2004). De acordo com a CLT, o recurso de revista é dirigido ao Presidente do Tribunal Regional. Por consequência, o protocolo a ser utilizado é o do Tribunal Regional. O Tribunal Superior do Trabalho não pode dizer onde deve ficar tal protocolo. Desta forma, quando se faz no Processo do Trabalho uma exigência que nele nunca existiu, está-se ofendendo o art. 5º, LV, da Constituição Federal. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-808.077/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BELMIRO GARÓFALO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA RIBEIRO ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para anular o v. acórdão turmário de fls. 544/546 e, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento da Reclamada, como entender de direito.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P-03) DO TRT DA 2ª REG.

1. Agravo de instrumento interposto no oitídio legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, inequivocamente órgão da própria Corte (Protoc. P-03).

2. Impertinente e inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDII do Tribunal Superior do Trabalho à espécie, porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de recurso de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Incorre, assim, em error in procedendo, infringente de lei, acórdão turmário que não conhece de agravo de instrumento em recurso de revista invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST.
 4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão turmário, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento da Reclamada, como entender de direito.

PROCESSO : E-AIRR-809.953/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : UTC - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA LEMES
EMBARGADO(A) : CLETO RIPINA DE PAIVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO AGRAVO. NÃO-CABIMENTO. Decisão de Turma que atribui ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto intrínseco, concluindo por negar provimento ao agravo de instrumento, afi-gura-se inviável a aplicação do óbice consagrado no Enunciado nº 353 do TST. A exceção contemplada no verbete sumular diz com a ocorrência de julgamento adstrito à constatação de ausência de pressuposto extrínseco do recurso apreciado no TST. Embargos não conhecidos.

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ACÓRDÃOS

PROCESSO : ED-ROAR-5/2003-000-19-00.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/AL
ADVOGADO : DR. DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. LUCIMAR ROBERTO DE LIMA
EMBARGADO : PEDRO AFONSO GOMES LIMEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAR ESCLARECIMENTOS. CABIMENTO. Se a decisão rescindenda analisou a prescrição à luz da interpretação do Enunciado nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho e não tendo a parte expressamente requerido a aplicação da prescrição quinquenal retroativamente a contar da data do ajuizamento da ação, não há como acolher a tese de violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, porquanto a matéria era alheia à debatida nos autos originários da decisão rescindenda. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RXOFMS-19/2004-000-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRT DA 12ª REGIÃO
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
ADVOGADO : DR. MICHEL GARCIA
INTERESSADOS : NILMA DE SOUZA TERHORST E OUTROS
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CURITIBANOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial.
EMENTA:REMESSA DE OFÍCIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR. LITISCONSÓRCIO ATIVO. VALOR DA EXECUÇÃO CONSIDERADO EM RELAÇÃO A CADA CREDOR. APLICAÇÃO DO ARTIGO 48 DO CPC. A Emenda Constitucional 37/2002 (publicada no Diário Oficial de 13-06-2002) alterou o artigo 100 da CF e acrescentou o artigo 87 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, definindo provisoriamente o que seriam obrigações de pequeno valor. Assim, resta superada a discussão acerca da necessidade ou não de lei específica que defina, quanto aos débitos de natureza trabalhista devidos pelos entes da Federação, o disposto no § 3º do artigo 100 da Carta da República. É certo também que o valor da execução, para fins da definição de obrigação pequeno valor, deve ser considerado em relação a cada credor, eis que, nos termos do artigo 48 do CPC, salvo disposição em contrário, os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos. Remessa Oficial desprovida.



PROCESSO : A-ROMS-31/2004-909-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : TERESA CRISTINA CONCELLI LAN-
 DUCCI LOUZADA
ADVOGADO : DR. ROMEU SACCANI
AGRAVADO : CLAUDECIR SCOTTON

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento de multa, prevista no § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil, fixada em 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, no importe de R\$ 147,91 (cento e quarenta e sete reais e noventa e um centavos).

EMENTA: AGRADO - MANDADO DE SEGURANÇA - PEÇA ESSENCIAL (ATO COATOR) E DEMAIS DOCUMENTOS NÃO AUTENTICADOS - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 52 DA SBDI-2 DO TST. 1. A exigência do art. 830 da CLT, relativa à autenticação das peças processuais trazidas pelas partes, tem sido mitigada apenas em três circunstâncias: a) quando a parte for pessoa jurídica de direito público, que, nos termos da Lei nº 10.522/02, está dispensada de autenticar as cópias reprográficas de documentos apresentados em juízo (Orientações Jurisprudenciais nos 134 da SBDI-1 e 84 da SBDI-2 do TST); b) quando se tratar de documento comum às partes (instrumento normativo ou sentença normativa), cujo conteúdo não é impugnado (Orientação Jurisprudencial nº 36 da SBDI-1 do TST); c) nas peças trasladadas nos agravos de instrumento (Lei nº 10.352/01). 2. "In casu", verifica-se que a Agravante não é pessoa jurídica de direito público, o ato impugnado (ordem de bloqueio "on line" de numerário existente em suas contas-correntes) não é sentença normativa e a hipótese dos autos não é de agravo de instrumento, mas de mandado de segurança. O § 1º do art. 544 do CPC, cuja redação foi modificada pela Lei nº 10.352/01, e o disposto na IN 16 do TST, para se admitir que as cópias trasladadas possam ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, têm aplicação restrita aos agravos de instrumento. 3. Assim, o mandado de segurança que não traz autenticadas as cópias do ato coator e das demais peças juntadas aos autos (OJ 52 da SBDI-2 do TST) merece ser extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, mormente em face da impossibilidade de dilação probatória em mandado de segurança, não se podendo sanar posteriormente o vício. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : RXOFAR-42/2002-000-16-00.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRT DA 16ª REGIÃO
AUTORA : UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
INTERESSADOS : AGAMENON ABRANTES SARMENTO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RIVAMÁRCIA CALIXTO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, isenta na forma da lei.

EMENTA: REMESSA EX OFÍCIO. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 84 DA SBDI-2. Hipótese em que o Autor deixou de juntar aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado do acórdão rescindendo. A ausência da supracitada peça inviabiliza a composição da lide, devendo o Juízo de 2º grau, de ofício, suscitar a matéria e julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, porquanto não preenchido pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do feito (OJ 84 da SBDI-2). Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROAR-98/2003-000-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
RECORRIDO : JAYME SANTIAGO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Réu, a fim de julgar improcedente a pretensão desconstitutiva. Invertido o ônus quanto ao pagamento das custas processuais.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. COISA JULGADA. Acórdão rescindendo, proferido em agravo de petição, em que se determina a exclusão das parcelas AP e ADI do "cálculo do limite máximo para complementação de aposentadoria...". Consonância da decisão com o acórdão exequendo, proferido pela SBDI-1, em sede de embargos de declaração. Inexistência de ofensa à coisa julgada. Recurso ordinário a que se dá provimento para julgar improcedente a pretensão desconstitutiva.

PROCESSO : ROAR-105/2003-000-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : HOERBIGER DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRIDO : IVANALDO RODRIGUES ALVES
ADVOGADA : DRA. RITA PASSOS ZANELLA

DECISÃO: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida pelo Ministério Público do Trabalho; II - por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. ESTABILIDADE PREVISTA EM NORMA COLETIVA. REINTEGRAÇÃO. VIOLAÇÃO LEGAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. 1 - A reintegração decorreu de norma coletiva garantidora de estabilidade no emprego a empregado que adquiriu doença ocupacional, o que revela a impertinência dos dispositivos legais invocados. 2 - A exigência constante da Cláusula 38ª do instrumento coletivo não viola a literalidade dos arts. 20, caput e § 1º, e 22, § 2º, Lei nº 8.213/91, porque não aplicáveis às garantias previstas no instrumento normativo, e sim à garantia de emprego ao acidentado. 3 - a discussão em torno da existência ou não de acidente de trabalho remete ao reexame do contexto fático-probatório, sabidamente refratário em sede de rescisória, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 109 da SBDI-2/TST. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ROAC-120/2003-000-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTES : JOSÉ ANTÔNIO MARANHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
EMBARGADO : AIRES GRAVA
ADVOGADA : DRA. VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, fazendo incluir no dispositivo da decisão embargada a desoneração dos embargantes do pagamento da indenização imposta nestes autos, a título de litigância de má-fé.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CARACTERIZADA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INDENIZAÇÃO À PARTE CONTRÁRIA. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE OFÍCIO, DESDE QUE COMPROVADO O PREJUÍZO. Verifica-se a existência de omissão na decisão extintiva do processo por perda de objeto, consistente na ausência de apreciação de postulação formulada no recurso ordinário, que independe do pedido requerido na petição inicial da ação cautelar incidental à ação rescisória principal, notadamente a suspensão da execução processada nos autos originários. De fato, a alegação de inocorrência da litigância de má-fé ensejadora da condenação dos autores pelo eg. TRT de origem ao pagamento da indenização de vinte por cento sobre o valor atualizado da execução não pode ficar prejudicada pela constatação em torno do trânsito em julgado da decisão proferida no processo principal. Efetivamente, a configuração de uma das hipóteses de litigância de má-fé (CPC, art. 17) não basta para a aplicação, de ofício, pelo julgador da penalidade prevista no caput e no § 2º do art. 18 do CPC, que depende de comprovação dos prejuízos sofridos pela parte contrária em razão da atitude reprovável daquele reputado litigante de má-fé, pois não se pode indenizar danos meramente supostos. Precedentes desta Corte. Logo, dá-se provimento aos embargos declaratórios, para sanar a omissão apontada, incluindo no dispositivo da decisão embargada a desoneração dos embargantes do pagamento da indenização imposta nestes autos.

PROCESSO : ROAR-154/2002-000-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : ANA LÚCIA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
RECORRIDA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. EMERSON OLIVEIRA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DANO MATERIAL E MORAL. INDENIZAÇÃO. CÁLCULO. INTEGRAÇÃO DE VALORES. ARTS. 1.539 E 1.553 DO CÓDIGO CIVIL. Decisão rescindendo em que houve condenação ao pagamento de indenização por dano moral e material de forma global. Inexistência de violação dos arts. 1.539 e 1.553 do Código Civil: não há previsão nesses dispositivos da forma de cálculo de perdas e danos de natureza material e moral. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ROAR-181/2003-000-18-00.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : COMPANHIA PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : DR. FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : A-ROAR-196/2002-000-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : CARLOS DE AZEVEDO ALVES
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HELIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento de multa, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, fixada em 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, no importe de R\$ 132,10 (cento e trinta e dois reais e dez centavos).

EMENTA: AGRADO - DECISÃO RESCINDENDA NÃO AUTENTICADA - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 84 DA SBDI-2 DO TST - MULTA POR PROTELAÇÃO. 1. A exigência do art. 830 da CLT, relativa à autenticação das peças processuais trazidas pelas partes, tem sido mitigada em apenas três circunstâncias: a) quando a parte for pessoa jurídica de direito público, que, nos termos da Lei nº 10.522/02, está dispensada de autenticar as cópias reprográficas de documentos apresentados em juízo (Orientações Jurisprudenciais nos 134 da SBDI-1 e 84 da SBDI-2 do TST); b) quando se tratar de documento comum às partes (instrumento normativo ou sentença normativa), cujo conteúdo não é impugnado (Orientação Jurisprudencial nº 36 da SBDI-1 do TST); c) nas peças trasladadas nos agravos de instrumento (Lei nº 10.352/01). 2. "In casu", verifica-se que o Agravante não é pessoa jurídica de direito público, a decisão rescindenda não é sentença normativa e a hipótese dos autos não é de agravo de instrumento, mas de ação rescisória. 3. Assim, a ação rescisória que não traz autenticada as cópias da decisão rescindenda juntadas aos autos (OJ 84 da SBDI-2 do TST) merece ser julgada extinta sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC. 4. Destarte, a interposição do agravo demonstra apenas o intento de procrastinar o andamento do feito, o que autoriza a aplicação da multa legalmente prevista. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : ROAR-200/2004-000-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : TRANSURB LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO MIRALHA DA SILVA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. RITA MOITTA PINTO DA COSTA
RECORRIDO : EVANDRO SOUZA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, isento na forma da lei.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. CÓPIA DA SENTENÇA RESCINDENDO, SEM ASSINATURA DO JUIZ DA CAUSA. INEXISTÊNCIA DO DOCUMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO. OJ 84 DA SBDI-2. A apresentação de cópia da sentença rescindendo, onde não consta a assinatura do julgador, corresponde à sua inexistência, não podendo essa irregularidade ser sanada na fase recursal, cabendo ao relator do feito, constatando-a, argüir a questão de ofício e extinguir o processo, sem apreciação do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito. Processo que se julga extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

PROCESSO : ED-ROAR-243/2001-000-13-00.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS/PB
ADVOGADO : DR. CARLOS PESSOA DE AQUINO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA
EMBARGADO : SINDICATO DOS OPERÁRIOS PORTUÁRIOS DA PARAÍBA
ADVOGADO : DR. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVIDADE ETIQUETA ADESIVA. TRT DA 13ª REGIÃO.** É de rigor a rejeição dos embargos declaratórios interpostos à margem do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ROAC-246/2001-000-13-00.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ASCIONE ALENCAR CARDOSO
RECORRIDO : JOSÉ MANOEL DE SOUSA
ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente o pedido cautelar para, concedendo a liminar, determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 04.1121/97, em curso na Quarta Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no julgamento da ação rescisória (TST-ROAR-625/2001-000-13-00.0). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. ECT. PROMOÇÃO DECORRENTE DE ATO ADMINISTRATIVO NULO. FUMUS BONI JURIS. CONFIGURAÇÃO. A procedência da pretensão contida na ação cautelar depende da possibilidade de êxito na ação rescisória principal. Na espécie, julgamento do recurso ordinário, no qual se concluiu pela procedência da ação rescisória. Existência de fumus boni iuris. Ação cautelar que se julga procedente.

PROCESSO : RXOFROMS-251/2001-000-19-00.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 19ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ANADIA
ADVOGADA : DRA. RAQUEL NUNES DE LAVOR
RECORRIDO : TARCÍSIO FERNANDES FREIRE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO PORTO FARIAS
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto este processo, sem exame do mérito, ante a perda de objeto do mandado de segurança, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA: REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LIMINARMENTE CONCEDIDA POR DECISÃO MONOCRÁTICA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO. PERDA DE OBJETO DO MANDAMUS. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Os atos impugnados são liminares concessivos de antecipação de tutela, requeridas nos autos de Reclamações Trabalhistas, nas quais já foram prolatadas as respectivas sentenças de mérito. Com o julgamento da demanda, os comandos antecipatórios foram substituídos pela sentença, o que implica a perda de objeto do mandamus, porquanto ausente interesse jurídico a ser tutelado. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 86 da SBDI-2. Processo extinto sem exame do mérito.

PROCESSO : ROAR-335/2003-000-08-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : EZEQUIEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA E SILVA
RECORRIDO : MICHEL SALIM KHAYAT
ADVOGADO : DR. KARIME TREPTOW KHAYAT

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. É sabido ser imprescindível, para a desconstituição de decisão com fundamento no inciso VII do art. 485 da CLT, tratar-se de documento preexistente, que a parte ignorava ou de que não pôde fazer uso oportuno, por motivo alheio a sua vontade, capaz de, por si só, lhe assegurar pronunciamento favorável. Desse modo, depara-se com a inviabilidade de rescisão do julgado, pois o documento a que se refere o autor não comprova, por si só, a continuidade do vínculo empregatício, a afastar a prescrição decretada na decisão rescindida. De qualquer forma, mesmo que a CTPS se mostrasse apta à comprovação da inexistência de solução de continuidade na prestação de serviços, não foi cabalmente demonstrada a impossibilidade de sua utilização no momento oportuno. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAC-337/2002-000-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : MANOEL CECÍLIO JORGE E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO : EDUARDO WANDERLEY VIEIRA
ADVOGADA : DRA. SHIRLEY APARECIDA BARBOSA BARRACK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA. Ação cautelar ajuizada incidentalmente em ação rescisória. Decretação da extinção do processo principal, no âmbito desta Corte, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 84 desta Subseção Especializada. Ausência de fumus boni iuris. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFROAR-373/2002-000-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA AZEVEDO COUTO
RECORRIDO : AMILTON ALVES SAMPAIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário e à remessa ex officio, mantendo a decisão do egrégio Tribunal de origem.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. Depreende-se da última decisão proferida no feito rescindendo que seus fundamentos não dizem respeito ao exame dos pressupostos intrínsecos do agravo de instrumento interposto ou da respectiva revista, mas, sim, dos extrínsecos. Dessa forma, a teor do que preceitua o Enunciado nº 353 do TST, tal decisão comportaria embargos para Seção de Dissídios Individuais do TST, justificando a contagem do prazo de oito dias para determinação do seu trânsito em julgado, como considerado pelo acórdão recorrido. Recurso ordinário e remessa ex officio desprovidos.

PROCESSO : ROAR-499/2002-000-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : ADÉLCIO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO : DR. AMAURI CÉSAR ALVES
RECORRIDO : HOLCIM (BRASIL) S.A.
ADVOGADO : DR. EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO. Pretensão de desconstituição de acordo homologado em juízo, pelo qual o Reclamante deu quitação geral das obrigações decorrentes do extinto contrato de trabalho. Ausência de fundamento para invalidar a transação. Inexistência de afronta aos arts. 643 e 652 da CLT. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-ROAR-566/2002-000-18-00.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : PAULO OTONI RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do Agravado, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. Não logrando a agravante infirmar a conclusão da decisão agravada acerca da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito, nega-se provimento ao recurso.

PROCESSO : RXOFAR-576/1997-000-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
AUTOR : MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
PROCURADORA INTERESSADA : SILVANA PIRES SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento à remessa oficial em ação rescisória, para, com fundamento no artigo 485, V, do CPC (violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal) julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo o v. acórdão acostado aos autos às fls. 30/31, prolatado pelo Egrégio 17º Regional, nos autos do processo RO-4007/94, e em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista, para limitar a condenação ao pagamento dos salários não pagos e das horas extras trabalhadas, sem o adicional respectivo e julgar improcedente o pleito de honorários advocatícios e deferir o pedido de tutela antecipada como cautelar. Custas pelo réu no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) sobre o valor ora arbitrado de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

EMENTA: REMESSA OFICIAL EM AÇÃO RESCISÓRIA. TUTELA ANTECIPADA. Apesar desta Colenda Corte admitir a concessão de tutela antecipada em fase recursal (Orientação Jurisprudencial nº 68 da SBDI-2), não admite em ação rescisória (Orientação Jurisprudencial nº 121 da SBDI-2), sob o fundamento de que não se pode desconstituir antecipadamente a coisa julgada. Entretanto, a jurisprudência já está se tornando pacífica no sentido de que o Juiz, tal qual nas ações cautelares inominadas, possui o poder geral de cautela do artigo 798 do CPC, nos termos do que dispõe a Medida Provisória-1.984-22/00, em seu artigo 15; bem como o artigo 273, § 7º, do CPC admite que o pedido de tutela antecipada pode ser recebido como medida acautelatória, desde que demonstrado o fumus boni iuris e o periculum in mora, hipótese dos presentes autos. Pedido de tutela antecipada deferido como cautelar. **NULDADE CONTRATUAL E SEUS EFEITOS - OFENSA AOS ARTS. 37, II § 2º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 145, V, DO CÓDIGO CIVIL.** De acordo com a jurisprudência desta Egrégia Corte Superior, consubstanciada no Enunciado nº 363 do TST, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. No caso exclui-se da condenação o adicional de horas extras, mantida a condenação das horas efetivamente trabalhadas. Na hipótese dos autos a reclamatória tem como propósito o pagamento de salário strictu sensu eventualmente não pago (salários não pagos de 01.11.92 até a data do ajuizamento da ação, ou seja 09 meses e 13 dias), pedido este que deve ser acolhido. E, havendo condenação em horas extras, deve ser excluído o adicional de horas extras, mantida a condenação das horas efetivamente trabalhadas. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. AÇÃO RESCISÓRIA.** Mesmo em sede de ação rescisória, os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no artigo 14 da Lei nº 5.584/70 (Orientação Jurisprudencial nº 27 da SBDI-2 do TST). Pedido que se julga improcedente. Remessa oficial em ação rescisória provida.

PROCESSO : ROAR-625/2001-000-13-00.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ASCIONE ALENCAR CARDOSO
RECORRIDO : JOSÉ MANOEL DE SOUSA
ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o Acórdão nº 44.372 (Processo nº TRT-RO-0759/98) e, em juízo rescisório, julgar improcedente a pretensão formulada na Reclamação Trabalhista, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ECT. PROMOÇÃO DECORRENTE DE ATO ADMINISTRATIVO NULO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Esta Corte vem, reiteradamente, manifestando-se no sentido de que o ato em que se determinam promoções unicamente pelo critério de merecimento em inobservância ao Regulamento de Pessoal da ECT acarreta afronta ao art. 37, caput, da Constituição Federal. Recurso ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : ROAR-641/2003-000-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, ARMAZENADOR, EM TURISMO E HOSPITALIDADE, DE AGENTES AUTÔNOMOS E CARTÓRIOS DE IPATINGA, MG - SECI
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA GORETH PEREIRA TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas invertidas.



EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA SEM AUTENTICAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO. Hipótese em que a cópia da decisão rescindenda carece da autenticação exigida pelo artigo 830 da CLT, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova. Na fase recursal, não se há falar de concessão de prazo para a regularização processual, porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. Cabe ao julgador, constatando o vício, arguir de ofício a extinção do processo, sem exame do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito, independente de impugnação por parte do Réu. Inteligência da OJ 84 da SBDI-2. Processo que se julga extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

PROCESSO : ROMS-643/2001-000-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : CERÂMICA ARREBOLA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO WALTER ARREBOLA
RECORRIDA : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE COLATINA

DECISÃO:Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas já contadas e pagas às fls. 111 e 157.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA A NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE AGRAVO DE PETIÇÃO, DESCABIMENTO. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Este Tribunal Superior, vergando-se à jurisprudência do E. STF, consagrada na Súmula nº 267, tem reiteradas vezes reputado incabível o mandado de segurança fundado no art. 5º, II, da Lei nº 1533/51, é dizer, quando o impetrante dispõe de meio processual apto à impugnação de eventual ilegalidade ou abusividade existente no ato emanado da autoridade coatora. Vide, a respeito, o teor da Orientação Jurisprudencial nº 92 desta colenda Subseção Especializada. Na hipótese, cabíveis seriam os próprios agravos de instrumento - para se pleitear o destrancamento do agravo de petição da empresa executada - e a ação cautelar, a fim de obter-lhe efeito suspensivo (arts. 897, alínea "b", da CLT e 796 e seguintes do CPC). Processo extinto, sem exame do mérito, ante à falta de interesse processual da impetrante a ser tutelado (art. 267, VI, do CPC).

PROCESSO : RXOFROMS-732/2002-000-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA
ADVOGADO : DR. FABIANA APARECIDA ALMEIDA
RECORRIDAS : CLEUSA AMARAL RIBEIRO E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA
RECORRIDAS : LAURA PEREIRA E OUTRAS
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CATAGUASES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial.

EMENTA:REMESSA DE OFÍCIO E RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR. LITISCONSÓRCIO ATIVO. VALOR DA EXECUÇÃO CONSIDERADO EM RELAÇÃO A CADA CREDOR. APLICAÇÃO DO ARTIGO 48 DO CPC. A Emenda Constitucional 37/2002 (publicada no Diário Oficial de 13-06-2002) alterou o artigo 100 da Constituição Federal e acrescentou o art. 87 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, definindo provisoriamente o que seriam obrigações de pequeno valor. Assim sendo, resta superada a discussão acerca da necessidade ou não de lei específica que defina, quanto aos débitos de natureza trabalhista devidos pelos entes da Federação, o disposto no § 3º do artigo 100 da Carta da República. É certo também que o valor da execução, para fins da definição de obrigação de pequeno valor, deve ser considerado em relação a cada credor, eis que, nos termos do artigo 48 do CPC, salvo disposição em contrário, os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos. Recurso Ordinário e Remessa Oficial desprovidos.

PROCESSO : ROAR-756/2003-000-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : WILSON ROBERTO ARROYO
ADVOGADO : DR. ANTONIO JOSÉ MARCHIORI JÚNIOR
RECORRIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, já recolhidas.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. OJ 84 DA SBDI-2. In casu, as cópias da decisão rescindenda, bem como da certidão de trânsito em julgado, não se encontram devidamente autenticadas, o que equivale à inexistência de tais peças nos autos (art. 830 da CLT), hipótese em que esta Corte tem reiteradamente extinguido o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito (OJ 84 da SBDI-2). Processo extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRO-800/2002-000-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO : ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPÃO
EMBARGADA : INEPAR - FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.
ADVOGADA : DRA. NEUZA ARAÚJO DE CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Agravo de instrumento em que se analisou apenas a matéria pertinente a isenção das custas processuais. Embargos vinculados ao mérito do recurso ordinário. Inexistência de omissão a sanar. Embargos de declaração que se rejeitam.

PROCESSO : ED-A-ROAR-813/2002-000-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTES : ADONÁCIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPÃO
EMBARGADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
EMBARGADO : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar aos Embargantes a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em favor dos Embargados, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO-CONFIGURAÇÃO DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DOS ARTS. 897-A DA CLT E 535 DO CPC - CARÁTER PROTELATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA. 1. Se a decisão embargada manifestou-se expressamente acerca da ausência de prequestionamento, na decisão rescindenda, dos arts. 130, 332 e 400 do CPC, 193 e 195 da CLT e 14 da Lei nº 4.860/65, incidindo sobre a ação rescisória o óbice da Súmula nº 298 do TST, bem como sobre a necessidade de reexame de fatos e provas, inviável em sede de rescisória, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 109 da SBDI-2 do TST, não há que se pretender omissão, contraditório ou obscuro o acórdão embargado, com o argumento de que a interposição do agravo não tinha intuito protelatório. 2. Ressalte-se que a referida argumentação não se coaduna com a via eleita, tendo em vista possuir nítido caráter infringente, pretendendo-se, pura e simplesmente, a reforma do julgado. 3. Não estando caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 897-A da CLT, assim como do art. 535 do CPC (de aplicação subsidiária), configura-se protelatória a oposição dos embargos de declaração, sendo merecedores da aplicação da multa legalmente prevista para tal conduta. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : ROAR-833/2002-000-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. SEVERINO ROBERTO MARQUES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO PEDROSA
ADVOGADO : DR. ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer parcialmente do recurso quanto ao erro de fato, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA FUNDADA EM ERRO DE FATO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. O recurso interposto deve atacar a decisão recorrida com os fundamentos de fato e de direito, conforme disposto no artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil. A simples alegação em razões recursais de existência de erro de fato, sem qualquer tese refutando os argumentos expendidos pela decisão recorrida, configura atecnia processual, revelando ausência de fundamentação e impossibilidade de conhecimento do recurso pelo Tribunal ad quem. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho. **AÇÃO RESCISÓRIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO-OCORRÊNCIA.** Para o acolhimento de pedido de corte rescisório, fundado no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil, é imprescindível a existência de violação literal de lei. Dessa forma, para se concluir pela existência de julgamento extra petita é necessário que a decisão proferida tenha natureza claramente diversa do objeto pretendido, como disposto no artigo 460 do Código de Processo Civil. Na hipótese dos autos, a simples alegação do Reclamante quanto à realização de intervalos para refeições não superior a uma hora não infirma a conclusão extraída pela decisão rescindenda, ao considerar o referido interregno como sendo de 40 (quarenta) minutos. Assim, se a prova dos autos levou o Juízo rescindendo a se convencer por média inferior, não há nessa decisão julgamento extra petita, pois 40 minutos é tempo não superior a uma hora, como declarado pelo Reclamante. Recurso parcialmente não conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRO-902/2003-000-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE : CANAMOR AGRO INDUSTRIAL E MERCANTIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARILDA IZIQUE CHEBABI
AGRAVADA : ROZANE GAROFALO DE PÁDUA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência da parte promover a formação do instrumento do Agravo, pois, uma vez provido, o julgamento do recurso se dará nos próprios autos (artigo 897, § 5º, da CLT). In casu, além de não ter sido providenciado o traslado de peças essenciais ao exame da pretensão mandamental, ante a falta do ato da Autoridade coatora e do acórdão do TRT que negou provimento ao Agravo Regimental, também estão faltando documentos que comprovem a tempestividade do Recurso Ordinário denegado e do próprio Agravo de Instrumento. Apelo não conhecido.

PROCESSO : ROAR-937/2002-000-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : PHARMÁCIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EDWARD DE OLIVEIRA
RECORRIDO : MÁRIO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : DR. RUY HERMANN ARAÚJO MEDEIROS

DECISÃO:Por unanimidade: I - não conhecer do Recurso Ordinário da Autora, quanto ao pedido de rescisão da sentença de primeiro grau; II - negar provimento ao Recurso Ordinário, quanto à pretensão direcionada contra o acórdão regional.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE RESCISÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. APELO DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECIMENTO. OJ 90 DA SBDI-2. Nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte, não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no artigo 514, II, do CPC, quando o recorrente, nas razões do apelo, não ataca os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta (OJ 90 da SBDI-2). In casu, o fundamento que impediu o êxito da pretensão rescisória da sentença de primeiro grau foi a inépcia da inicial. O Recorrente, contudo, em vez de impugnar objetivamente os fundamentos da decisão recorrida, preferiu renovar a existência de erro de fato e violação de lei, sem, no entanto, atacar os óbices de natureza processual aplicados pelo Tribunal a quo. Recurso Ordinário não conhecido, no particular. **PRETENSÃO RESCISÓRIA CONTRA ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DE RECURSO ORDINÁRIO, PORQUE DESERTO. QUESTÃO PROCESSUAL INSUSCETÍVEL DE RESCISÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. OJ 46 DA SBDI-2.** Se o acórdão ou sentença conhece de determinado obstáculo processual à pretensão da parte, seja de ofício ou mediante provocação, e, em função disso, não adentra no meritum causae, não faz coisa julgada material, mas tão-somente formal, sendo insuscetível de corte rescisório. In casu, o aresto que se busca rescindir acolheu a alegação de deserção e assim não conheceu do Recurso Ordinário. Não se cuidando, pois, de questão processual, cujo acolhimento tornaria insubsistente decisão de mérito, fica inviabilizada, por impossibilidade jurídica, a sua invocação como objeto de Ação Rescisória. Inteligência da OJ 46 da SBDI-2. Mantém-se, assim, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com supedâneo no artigo 267, VI, do CPC. Recurso Ordinário desprovido, neste item.

PROCESSO : AIRO-1.046/2001-035-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : AIRTON BENEDITO FELTRAN (FAZENDAS SÃO PAULO E SÃO JOÃO)
ADVOGADO : DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso ordinário quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : ROHC-1.370/2004-000-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : MARCUS VINÍCIUS PAVANI JANJULIO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS PAVANI JANJULIO
PACIENTE : EDUARDO MARTINS JUNQUEIRA
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS PAVANI JANJULIO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para deferir a ordem de "habeas corpus" preventivo e, por conseguinte, conceder o salvo-conduto em prol do Paciente, Senhor Eduardo Martins Junqueira, impedindo, assim, que ele seja reputado depositário infiel e, conseqüentemente, tenha sua prisão civil decretada nos autos da Carta de Sentença relativa à Reclamação Trabalhista nº 270/2003, em curso na 1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto (SP). Oficie-se, com urgência, ao Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto (SP) e ao Paciente.

EMENTA: "HABEAS CORPUS" PREVENTIVO - PENHORA SOBRE FATURAMENTO MENSAL DA EMPRESA - CRÉDITO FUTURO E INCERTO - INADIMPLEMENTO ESCUSÁVEL DA OBRIGAÇÃO - DEPOSITÁRIO INFIEL - NÃO-CONFIGURAÇÃO - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 143 DA SBDI-2 DO TST. 1. O art. 5º, LXVII, da Constituição Federal preceitua que não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel. 2. A prisão civil, embora constitua medida privativa de liberdade de locomoção física do depositário infiel, prevista nos arts. 5º, LXVII, da Constituição Federal, 652 do CC, 902, § 1º, e 904, parágrafo único, do CPC, e que pode ser decretada no processo de execução em que se constituiu o encargo, independentemente de ação de depósito (Súmula nº 619 do STF), não assume conotação apenatória, mas tão-somente dissuasiva, no sentido de desincentivá-lo do inadimplemento de sua obrigação, visando à satisfação do crédito da execução. 3. O depositário de bens penhorados é, por imperativo de ordem legal, responsável pela sua guarda e conservação, tendo o dever de restituí-los, de pronto, sempre que determinado pelo juízo da execução, nos termos dos arts. 627 e 652 do novo CC. Tal encargo, contudo, pressupõe a efetivação do depósito e a possibilidade material de o bem ser restituído no momento determinado pelo juízo da execução. 4. Como, na hipótese dos autos, evidencia-se a impossibilidade material de o depositário efetuar os depósitos correspondentes ao valor mensal de 0,5% das vendas efetuadas pela Empresa, quer por não ter recebido efetivamente nenhum bem em depósito no momento de sua constituição como depositário (por se tratar de penhora sobre faturamento a ocorrer, não se formalizando "in actu" depósito algum) diante da incerteza do crédito futuro, além de que o depositário é empregado de empresa (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.) que não foi parte na reclamação trabalhista principal, o que denota o inadimplemento involuntário e escusável do depositário, verifica-se que não há permissão legal para a ameaça de sua prisão civil, isso nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 143 da SBDI-2 do TST. Recurso ordinário provido, para deferir a ordem de "habeas corpus" preventivo e conceder salvo-conduto ao Paciente.

PROCESSO : RXOF E AIRO-1.582/2001-000-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA
PROCURADOR : DR. MARCELO ZOLA PERES
AGRAVADO : MARIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. BASILEU VIEIRA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e à remessa necessária.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO VIA FAC-SÍMILE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL. A admissibilidade de recurso interposto via fac-símile, nos moldes da Lei nº 9.800/99, está adstrita à apresentação dos originais até cinco dias da data do término do prazo recursal. Na questão sub judice, o Município sequer ratificou o ato, pois não observou que este dependia do preenchimento de formalidade inerente a ato processual já realizado: a entrega dos originais do recurso interposto, conforme exige o artigo 2º da Lei em comento. Agravo de instrumento a que se nega provimento. **REMESSA EX OFFÍCIO. AÇÃO RESCISÓRIA. IMPOSSIBILIDA-**

DE JURÍDICA. SENTENÇA SUBSTITUÍDA POR ACÓRDÃO. A decisão passível de desconstituição é a última de mérito proferida no processo de conhecimento. Indicada, na inicial da ação rescisória, como decisão rescindenda, a sentença posteriormente substituída por acórdão, revela-se juridicamente impossível o acolhimento do pedido formulado, nos termos do artigo 512 do Código de Processo Civil. Desse modo, correta a decisão do Regional ao decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-2. Remessa ex officio a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRO-1.598/2003-000-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE : USINA PUMATY S.A.
ADVOGADA : DRA. TACIANA ROBERTO VERAS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado.

EMENTA: AGRAVO DO ART. 557, § 1º, DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. PROTOCOLO POSTAL. TRT DA 6ª REGIÃO. 1 - A data a ser considerada para efeitos da contagem do prazo recursal é a do protocolo da petição na sede do Tribunal de origem, e não aquela constante da postagem nos Correios. 2 - Esta Corte tem corroborado a interpretação dada pelos próprios Tribunais Regionais sobre a utilização do protocolo postal, segundo a qual só podem utilizar os Correios para encaminhar petições ao Juízo os procuradores que atuam e/ou sejam de outras localidades que não a da sede, e nas quais não existem órgão da Justiça do Trabalho. 3 - Não cabe ao TST apreciar o mérito da Resolução para perquirir quais as hipóteses de protocolo postal estariam por ela albergadas, por ter sua eficácia restrita àquela região. 4 - A esta Corte cumpre observar tão-somente as formalidades prescritas na legislação processual pertinente, valendo citar a norma do § 3º do art. 172 do CPC, a sustentar o entendimento de que o registro a ser observado para aferir a tempestividade do recurso dirigido a este Tribunal é o do protocolo geral, lançado no Tribunal local: "Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local." Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAC-1.733/2003-000-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : SUPERMERCADO BAHAMAS LTDA.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ ATAÍDE
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES
ADVOGADO : DR. CRISTIANO BRITO A. MEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, já recolhidas.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO CAUTELAR. DOCUMENTOS APRESENTADOS EM CÓPIAS SEM AUTENTICAÇÃO. INEXISTÊNCIA. INCIDÊNCIA DA OJ 76 DA SBDI-2. Ação Cautelar em que se pretende a suspensão da execução da decisão rescindenda até o julgamento final da Ação Rescisória, ajuizada perante o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Nos termos da pacífica jurisprudência deste Tribunal, para o exame acerca da possibilidade de concessão de medida cautelar que objetiva suspender a execução, enquanto pendente o julgamento do pedido de corte rescisório, é indispensável que o Autor instrua a Ação Cautelar com as provas documentais necessárias à aferição da plausibilidade do direito invocado, bem como à comprovação de iminente prejuízo de difícil reparação (OJ 76 da SBDI-2). In casu, o Autor juntou os documentos necessários para o exame do pedido cautelar, em cópias sem a autenticação exigida pelo art. 830 da CLT, inferindo-se daí sua inexistência e, via de conseqüência, imprestabilidade para efeito de prova. Processo extinto, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC.

PROCESSO : ROAR-1.910/2001-000-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : BENEDITO SANTANA DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO PAIVA DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO. EFEITOS. MATÉRIA CONTROVERTIDA. Na época da prolação da decisão rescindenda, o dispositivo legal indicado como vulnerado, relativo aos efeitos da aposentadoria espontânea, era de interpretação controvertida nos Tribunais. Assim, a ação rescisória encontra óbice no Enunciado nº 83 do Tribunal Superior do Trabalho e na Súmula nº 343 do Supremo

Tribunal Federal. A matéria debatida nos autos quanto ao deferimento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria somente foi pacificada após a inclusão desse tema na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 desta Corte. (Aplicação da OJ nº 77 da SBDI2). Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : ROMS-1.918/2002-000-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : T.U.A. - TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS
RECORRIDO : PERCIVAL LUIZ POLIDORO
ADVOGADA : DRA. HELENA FURTADO DUARTE
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, isento na forma da lei.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NAS CÓPIAS TRAZIDAS COM A INICIAL. Imprescindível a juntada na petição inicial da prova documental devidamente autenticada, nos termos do art. 830 da CLT. Inaplicável o disposto no artigo 284 do CPC, por ser exigida no Mandado de Segurança prova pré-constituída. Inteligência da OJ 52 da SBDI-2. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

PROCESSO : ROAR-2.032/2001-000-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : MÁRIO ODORICO
ADVOGADO : DR. ROBERTO TORTORELLI
RECORRIDA : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO HADDAD

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PEDIDO DE RESCISÃO DA DECISÃO DO TRT. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE LEL. ART. 477 DA CLT. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A decisão rescindenda se consubstancia em uma certidão de julgamento do TRT da 15ª Região que, no curso do Recurso Ordinário, converteu o procedimento para sumaríssimo e negou provimento ao Recurso Ordinário do então Reclamante, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. Ocorre que não houve, na aludida decisão, juízo de mérito acerca da norma contida no art. 477 da CLT, razão pela qual o pedido de corte rescisório, neste particular, encontra óbice intransponível no que dispõe o Enunciado 298 do TST. Desnecessário, também, travar qualquer discussão acerca da alegação do Recorrente de que a sentença se integrou à decisão do TRT, de modo a propiciar que se aproveite o prequestionamento ali contido, haja vista que a mesma foi juntada aos autos em cópia desprovida de autenticação. Inexistente, portanto (OJ 84/SBDI-2). **ALEGAÇÃO DE ERRO DE FATO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NAS CÓPIAS APRESENTADAS.** Para a configuração do erro de fato, tal como previsto no art. 485, IX, do CPC, é necessário que não tenha havido controvérsia e pronunciamento judicial acerca da questão discutida. No presente caso, de acordo com a fundamentação expendida pelo Autor da Ação Rescisória, torna-se indispensável a juntada das cópias autenticadas da petição inicial da Reclamação Trabalhista, da contestação, do Recurso Ordinário e das suas contra-razões, a fim de se permitir a verificação acerca da ocorrência ou não de controvérsia sobre o fato. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : ROMS-2.206/2001-000-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : IMPAL - INDÚSTRIA METALÚRGICA PALACE LTDA.
ADVOGADO : DR. REJANE RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO : ALESSANDRO ANTÔNIO FERRARI
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAPIVARI - SP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE FATURAMENTO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. Ato judicial em que se determina penhora de trinta por cento (30%) do faturamento da Impetrante. É admissível penhora sobre renda mensal ou faturamento de empresa, limitada a determinado percentual, desde que não fique comprometido o desenvolvimento regular das respectivas atividades (Orientação Jurisprudencial nº 93). Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-3.200/2001-000-07-00.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. BRUNO BRENNAND
RECORRIDO : CARLOS ANTÔNIO CHAGAS



ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEFINIDOS JUDICIALMENTE. ACORDO. COISA JULGADA. Na decisão rescindenda se aplicaram os termos acordados entre as partes sobre honorários advocatícios deferidos judicialmente. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF E ROAR-3.879/2003-000-07-00.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADORA : DRA. DÉBORA COSTA OLIVEIRA
RECORRIDA : SELVINA MARIA FALCÃO CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, I - julgar extinto o processo, sem apreciação de mérito, quanto à pretensão do Município de desconstituição da sentença de primeiro grau, em razão da impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário.

EMENTA: REMESSA EX OFFICIO E RECURSO ORDINÁRIO. PEDIDO CUMULADO DE RESCISÃO DA SENTENÇA E DO ACÓRDÃO REGIONAL. Em face da teoria da substituição prevista no art. 512 do CPC, a sentença de primeiro grau foi substituída pelo acórdão do Tribunal Regional da 7ª Região que, examinando o mérito da causa, negou provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial. Verificando-se que o Autor pleiteia a rescisão da sentença e do acórdão regional, imperiosa mostra-se a extinção do feito, sem apreciação de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, quanto ao requerimento de desconstituição da primeira, permanecendo a pretensão rescisória, tão-somente, quanto à última. **MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. RECOLHIMENTO DE FGTS. PRESCRIÇÃO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 7º, XXIX, DA CF/88. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** O acórdão rescindendo não examinou a matéria discutida na Reclamação Trabalhista sob o enfoque da prescrição bienal tratada no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Limitou-se a firmar tese no sentido de que o FGTS possui prescrição trintenária, nos termos em que previsto na Lei 8.036/90, nada dizendo, contudo, acerca do prazo prescricional para se pleitear o recolhimento de tal verba, quando já extinto o contrato de trabalho, de sorte que o acolhimento do pedido de corte rescisório, de acordo com a fundamentação expendida na inicial, encontra obstáculo no que dispõe o Enunciado 298 do TST. Remessa Ex Officio e Recurso Ordinário desprovidos.

PROCESSO : ROAR-6.031/2003-909-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : ADEMAR FISTAROL
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN
RECORRIDO : JOÃO LUIZ BORTOLOMEDI
ADVOGADO : DR. GELSON BARBIERI

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, isento na forma da lei.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NAS CÓPIAS DA DECISÃO RESCINDENDA E DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. OJ 84 DA SBDI-2. In casu, as cópias da decisão rescindenda, bem como da certidão de trânsito em julgado, não se encontram devidamente autenticadas, o que equivale à inexistência de tais peças nos autos (art. 830 da CLT), hipótese em que esta Corte tem reiteradamente extinguido o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (OJ 84 da SBDI-2). Nos termos do Enunciado 08 do TST, a juntada de documentos na fase recursal só se justifica, quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação, ou se referir a fato posterior à sentença. Assim, na hipótese vertente não se justifica a juntada tardia de cópias autenticadas das aludidas peças. É certo também que in casu, ao contrário do que ocorre com o Agravo de Instrumento, não há previsão legal para que, em caso de declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sejam aceitas as cópias que não se encontrem devidamente autenticadas. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROAR-6.072/2002-909-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ADYR RAITANI JÚNIOR
RECORRIDA : ROSÂNGELA MARIA PIZZO GRAVENA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO EDUARDO CANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto.

EMENTA: VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO PELA DECISÃO RESCINDENDA. É requisito para a desconstituição de decisão rescindenda o pronunciamento do conteúdo da norma reputada como violada, a fim de permitir ao Juízo rescindente o exame da matéria como exposta (incidência do Enunciado nº 298 do Tribunal Superior do Trabalho). Assim, se a alegação da Caixa Econômica Federal cingindo-se a à violação do artigo 20 da Lei 8.036/90, por entender ser indevida a movimentação da conta do Fundo de Garantia por tempo de Serviço, não foi enfocada na decisão rescindenda, inviabilizado se encontra o pedido de corte rescisório. Ademais, acaso pudesse ser superado o óbice encontrado, a referida decisão trata de acordo que obteve a devida homologação judicial, no qual estabeleceu-se a dispensa sem justa causa da Recorrida; desse modo, os termos do ajuste mostram-se convergentes com as normas legais referentes à movimentação da conta do FGTS. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : ROAR-6.109/2001-909-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : GILSON DO AMARAL
ADVOGADO : DR. CARLOS ZUCOLOTTI JÚNIOR
RECORRIDO : TRAMONTINA & VIEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, extinguir o presente processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

EMENTA: SENTENÇA RESCINDENDA. FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. A falta de autenticação da decisão rescindenda apresentada em fotocópia corresponde a sua inexistência nos autos, a teor do artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, em face do entendimento firmado por esta Corte, que perfilha a tese de que, verificada ausência do referido documento, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, conforme se depreende da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2. Processo extinto sem exame do mérito.

PROCESSO : ED-ROAR-6.125/2003-909-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR
EMBARGADO : JOÃO BENTO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. IRACI DA SILVA BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Inexistindo quaisquer dos vícios justificadores dos embargos opostos, estando perfeitamente consignadas pelo acórdão, de forma clara e coerente, todas as razões que levaram à formação do livre convencimento do Juízo acerca da extinção do processo sem julgamento do mérito, em face da ausência de autenticação das peças essenciais ao deslinde da controvérsia, não podem ser acolhidos os embargos de declaração, ante os termos dos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RXOFAR-6.215/2002-909-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
AUTOR : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ADVOGADO : DR. CESAR AUGUSTO GAZZONI
INTERESSADA : IRMA MERCEDES NEGRELO GHELIER
ADVOGADO : DR. JOSÉ JADIR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à remessa ex officio.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE ENUNCIADO DA SÚMULA DO TST. NÃO-CORRESPONDÊNCIA AO CONCEITO DE LEI. A jurisprudência tem-se inclinado no sentido de considerar que o conceito de lei contido no inciso V do artigo 485 do CPC diz respeito a preceito normativo originário de processo legislativo regular, previsto constitucionalmente. Portanto, não inclui enunciado da Súmula de Jurisprudência do TST, conforme se infere do entendimento substanciado nos itens nº 25 e 118 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 do TST. **AÇÃO RESCISÓRIA. REINTEGRAÇÃO. EMPREGADO PÚBLICO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. VIOLAÇÃO DE PRECEITO LEGAL. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE.** Para a aferição da ocorrência de violação de preceito legal em ação rescisória fundamentada no inciso V do artigo 485 do CPC é necessário que a decisão rescindenda tenha adotado tese sobre o conteúdo da norma tida como violada pela parte autora. Não havendo o prequestionamento do conteúdo da norma suscitada pela parte, nega-se provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão que julgou improcedente o corte rescisório. E na hipótese dos autos a decisão rescindenda não emitiu pronunciamento sobre o conteúdo do dispositivo legal tido por violado, limitando-se a pronunciar a impossibilidade de dispensa imotivada de empregado da administração pública direta. Incidência do Enunciado nº 298 do TST, combinado com a Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 nº 72. Remessa ex officio desprovida.

PROCESSO : RXOF E ROAR-6.268/2001-909-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
PROCURADORA : DRA. LUCIANA PISA QUEIROZ
RECORRIDO : RONALDO SIQUEIRA CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ JADIR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ESTABILIDADE. REGIME EMPREGATÍCIO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 42. Decisão rescindenda proferida em sede de recurso ordinário ao qual se deu provimento a fim de determinar a reintegração do Reclamante no emprego, por entender-se que ele fazia jus à estabilidade prevista no art. 19 do ADCT. Substituição dessa decisão por aquela proferida no julgamento do recurso de revista, do qual não se conheceu, consignando-se a tese de que a decisão regional estava em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência do TST a respeito da matéria. Orientação Jurisprudencial nº 42 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Processo que se extingue sem julgamento do mérito.

PROCESSO : ED-ROAR-6.314/2001-909-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. MAURICIO M. B. VIEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADA : CLEIDA MARIA DE SOUZA BRAUN
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA RAMOS BETTEGA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, a fim de, sanando a omissão verificada, explicitar que na decisão rescindenda não se incorreu na afronta ao art. 614, § 3º, da CLT.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. REINTEGRAÇÃO. ACORDO COLETIVO. Decisão embargada em que se omitiu análise da apontada violação do art. 614, § 3º, da CLT. Embargos de declaração que se acolhem parcialmente, sem alteração do decidido.

PROCESSO : ED-ROAR-6.339/2001-909-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA - PR
ADVOGADO : DR. VANDERLEI CARLOS SARTORI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO PARCIAL. DECADÊNCIA. AJUZAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA EM DATA ANTERIOR À NOVA REDAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 100 DO TST. A aplicabilidade de Enunciado ou de Orientação Jurisprudencial não se rege pelos mesmos princípios daquela de dispositivo legal, sendo inviável cogitar, assim, da incidência do princípio tempus regit actum na hipótese. Ausência de omissão na decisão embargada. Embargos de declaração que se rejeitam.

PROCESSO : ED-ROAR-6.781/2002-000-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTES : GILCA DIAS DE SANTANA E OUTRO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
ADVOGADO : DR. RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM
EMBARGADA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF
ADVOGADA : DRA. NÍVIA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO LOPES DE PARSIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento, previstas nos artigos 535 do CPC e 879-A da CLT.

PROCESSO : ROMS-10.043/2003-000-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE : VALDIR GONÇALVES DE MATOS

ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS

RECORRIDA : MASSA FALIDA DE CAMPANÁRIO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 55ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. MOTIVAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso ordinário que não ataca os fundamentos da decisão recorrida, limitando-se a reproduzir os argumentos contidos na petição inicial, porque não atendido o requisito de recorribilidade previsto no artigo 514, inciso II, do CPC. Compete à parte recorrente atacar os fundamentos embasadores do acórdão recorrido, voltando-se contra esta decisão e não diretamente contra o ato apontado como coator. Nesse sentido é o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2. Recurso não conhecido.

PROCESSO : A-ROMS-10.610/2002-000-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE : IPERFOR INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. MÁRCIO VALENTIM

AGRAVADO : FRANCISCO EZEQUIEL DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SALARO

AGRAVADA : FORJAS SÃO PAULO LTDA.

ADVOGADA : DRA. OLGA MARIA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado.

EMENTA:AGRAVO DO ART. 557, § 1º, DO CPC. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO PASSÍVEL DE REFORMA MEDIANTE RECURSO PRÓPRIO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 92 DA SBDI-2. NÃO-CABIMENTO. Não logrando a agravante infirmar a conclusão da decisão agravada acerca do não-cabimento do mandado de segurança, nega-se provimento ao recurso.

PROCESSO : ROMS-10.625/2002-000-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE : ELIÚDE DOS SANTOS TOMAZ

ADVOGADO : DR. MÁRCIO FONTES SOUZA

RECORRIDO : CITY HOTEL LTDA.

RECORRIDO : EDELMIRO MORANDEIRA RAÑA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JÚNIOR

RECORRIDO : NAHIM IBRAHIM AHMAD

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. INICIAL INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS EM CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 284 DO CPC. A jurisprudência desta Corte inclinou-se no sentido de considerar que, ao mandado de segurança, por exigir prova documental pré-constituída, é inviável a concessão de prazo para a parte sanar o vício consistente na instrução da inicial do mandamus com documento indispensável à propositura da ação em cópia sem a devida autenticação. Nesta hipótese, extingue-se o processo, sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. Incidência do item nº 52 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho. Processo extinto sem exame de mérito.

PROCESSO : ROMS-10.882/2002-000-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE : COPPERFIELD DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. VALDEMAR CARLOS DA CUNHA

RECORRIDO : ANTÔNIO SÉRGIO BARBOZA CRUZ

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. CONTAGEM DO PRAZO.

A jurisprudência desta Corte inclinou-se no sentido de considerar como sendo o efetivo ato coator aquele que primeiro adotou a tese atacada por meio do mandado de segurança e não aquele que o ratificou. Portanto, a contagem do prazo decadencial deve ser feita a partir da ciência do primeiro ato praticado pela autoridade apontada como coatora. Nesse sentido, dispõe o item nº 127 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 do TST. Assim, correto o pronunciamento da decadência do direito de ação pelo acórdão recorrido. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-11.222/2003-000-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE : ARNALDO ESTEVAM DE BARROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

RECORRIDO : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ

ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, já recolhidas.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRAZIDAS PELO IMPETRANTE. O Mandado de Segurança constitui-se em via excepcional de natureza estreita, que exige prova pré-constituída, de sorte que se mostra inaplicável o artigo 284 do CPC, quando verificada a ausência de documentos essenciais ao deslinde da controvérsia. Inteligência da OJ 52 da SBDI-2. Hipótese em que as peças colacionadas pelo Impetrante, dentre elas o próprio ato impugnado, carecem da autenticação exigida pelo artigo 830 da CLT, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova. Processo extinto, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC.

PROCESSO : ROAR-11.248/2002-000-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE : JURACI ROCHA DA SILVA

ADVOGADO : DR. SIDNEY BOMBARDA

RECORRIDA : EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA METROPOLITANA LTDA.

ADVOGADA : DR. A IVANY MARQUES REZENDE TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade: I - não conhecer do Recurso Ordinário; II - determinar, em atenção ao princípio da fungibilidade, o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que aprecie e julgue o Apelo como Agravo Regimental, como entender de direito.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERE A PETIÇÃO INICIAL. RECURSO ORDINÁRIO. DESCABIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. OJ 69 DA SBDI-2. Decisão monocrática de Juiz-Relator que indefere a petição inicial de ação rescisória comporta impugnação via agravo regimental, sendo descabido, para tal fim, o Recurso Ordinário (artigo 895, "b", da CLT). Verificando-se que a parte fez uso da via recursal inadequada, incidem os princípios da instrumentalidade das formas e da fungibilidade dos recursos. Recurso Ordinário não conhecido, determinando-se o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, para que aprecie e julgue o Apelo como Agravo Regimental, haja vista que o Recurso Ordinário foi apresentado antes de expirado o prazo de 05 (cinco) dias, previsto no Regimento Interno daquele Tribunal à época da interposição do Recurso.

PROCESSO : ROMS-11.526/2002-000-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS

ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

RECORRIDO : VIRGÍLIO MONTEIRO VITORINO

ADVOGADO : DR. PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MAUÁ

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, face à decadência do direito de ação.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. CONTAGEM DO PRAZO. INTERRUÇÃO OU SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA. A jurisprudência desta Corte inclinou-se no sentido de considerar que o prazo de cento e vinte dias para a interposição de mandado de segurança, por ser decadencial, não está sujeito a suspensão ou interrupção. Portanto, a contagem do referido

prazo deve ser feita a partir da ciência do ato praticado pela autoridade apontada como coatora, prorrogando-se o seu termo final para o primeiro dia em que houve expediente forense, após o encerramento do movimento grevista dos servidores desta Justiça Especializada. Aplicação do item nº 13 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 do TST. Processo julgado extinto, com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ROMS-12.299/2002-000-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE : JOSÉ FRANCISCO OLBRICH

ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN

RECORRIDA : BANCO NOSSA CAIXA S.A.

ADVOGADA : DRA. MARINA JÚLIA ZACCARIOTTO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. FUNDAMENTOS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso ordinário cujas razões não atacam os fundamentos esposados pela decisão recorrida, limitando-se a reproduzir literalmente o conteúdo da inicial do mandado de segurança, sem aduzir detalhadamente argumentos que infirmem a conclusão do julgado. Na hipótese, não foi atendido o requisito de recorribilidade previsto no artigo 514, inciso II, do CPC, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 nº 90. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ROMS-12.923/2002-000-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE : ANTÔNIO BARBIERI FILHO

ADVOGADO : DR. ADONILSON FRANCO

RECORRIDO : JOSÉ SANTOS

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, já recolhidas.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRAZIDAS PELO IMPETRANTE. O Mandado de Segurança se constitui em via excepcional de natureza estreita, que exige prova pré-constituída, de sorte que se mostra inaplicável o artigo 284 do CPC, quando verificada a ausência de documentos essenciais ao deslinde da controvérsia. Inteligência da OJ 52 da SBDI-2. Hipótese em que as peças colacionadas pelo Impetrante, dentre elas o próprio ato impugnado, carecem da autenticação exigida pelo artigo 830 da CLT, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova. Processo extinto, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC.

PROCESSO : ED-ROAR-13.213/2001-000-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. THIAGO LINHARES PAIM COSTA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA

EMBARGADOS : NERIVAL TAVARES FILHO E OUTROS

ADVOGADO : DR. SÍLVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Decisão embargada em que se afastou a apontada afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal. Inexistência de omissão. Embargos de declaração que se rejeitam.

PROCESSO : ROMS-15.196/2002-900-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADA : DRA. MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA

RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADA : DRA. NILDETE RODRIGUES CUNHA

RECORRIDO : BANCO NACIONAL DO NORTE S.A. - BANORTE

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de inépcia da inicial argüida de ofício pelo Relator e julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 295, inciso I, ambos do CPC.



EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. INICIAL INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS APRESENTADOS EM FOTOCOPIAS NÃO AUTENTICADAS. Esta Corte Superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 52, firmou o entendimento de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inviável a concessão de oportunidade para juntada de documento, quando verificada, na inicial, a ausência de autenticação dos documentos indispensáveis à comprovação do invocado direito líquido e certo deduzido na ação mandamental, devendo ser decretada a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial, nos moldes dos artigos 267, inciso I, e 295, inciso I, ambos do CPC. Processo extinto, sem exame de mérito.

PROCESSO : ROAR-15.581/2002-000-14-00.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FÁBIO GOULART VILLELA
RECORRIDO : CARLOS ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALENCAR
RECORRIDA : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO, ARMAZENS GERAIS E ENTREPÓSITOS DE RONDÔNIA - CAGERO
ADVOGADO : DR. ASTROBALDO FRAGOSO CASARA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento.
EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. EXISTÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. In casu, há interesse público apto a credenciar a atuação do Ministério Público nos autos, mesmo tendo a sociedade da economia mista sucumbido na ação rescisória por ela ajuizada, ante à argüição de violação de preceito constitucional (art. 37, II e § 2º) pela decisão recorrida, ao confirmar a sentença rescindenda homologatória do acordo firmado entre as partes nos autos originários. Por isso, existe interesse recursal do Órgão Ministerial de que seja rescindida a decisão que deixou de declarar a nulidade da contratação supostamente realizada sem a prévia aprovação em concurso público, o que, em tese, comprometeria a ordem jurídica, cuja defesa está afeta à esfera de atuação do parquet. Recurso do MPT conhecido. **AÇÃO RESCISÓRIA. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. SÚMULAS NºS 83/TST E 343/STF. INAPLICÁVEIS.** É remansosa a jurisprudência, seja no âmbito desta alta Corte Trabalhista ou do Pretório Excelso, de que, no julgamento de ação rescisória fundada no art. 485, V, do CPC, não se aplica o óbice das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF, quando se tratar de matéria com natureza constitucional (pertinência da Orientação Jurisprudencial nº 29 da SBDI-2). **CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, II E § 2º, DA CARTA POLÍTICA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO, NA DECISÃO RESCINDENDA, QUANTO À MATÉRIA E AO CONTEÚDO DA NORMA CONSTITUCIONAL.** Não há como se admitir a rescisão do julgado rescindendo por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, visto que, no caso em apreço o termo conciliatório rescindendo sequer expressou tese que abrangesse referida norma constitucional. Com efeito, da fundamentação ali expandida, verifica-se que a única conclusão da sentença homologatória foi extraída da interpretação de dispositivos relacionados à negativa de determinação de recolhimento das contribuições previdenciárias, restando, assim, incontornável a ausência do pressuposto do prequestionamento quanto à matéria e ao conteúdo da norma constitucional em debate na rescisória, estabelecido no Enunciado nº 298 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 72 desta c. SBDI-2. Recurso desprovido.

PROCESSO : AR-38.861/2002-000-00-00.0 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR : CÍCERO BATHOMARCO LEMOS
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRO MARTINS
RÉ : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

DECISÃO:A unanimidade: I) deferir o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita; II) julgar improcedente a pretensão rescisória. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa, fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais), das quais fica dispensado.
EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 294 DO TST. Decisão rescindenda em que se conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST, e se lhe deu provimento a fim de declarar a prescrição da pretensão relativa a diferenças de internáveis com base em atos normativos da Reclamada. **VÍCIO DE INTIMAÇÃO.** Ação rescisória ajuizada com fundamento na violação dos arts. 234 e 236, § 1º, do CPC, 5º, II, LIV e LV, e 37 da Constituição Federal. Ausência de violação dos citados dispositivos legais e constitucionais, uma vez que comprovado que a intimação da data do julgamento do recurso de revista se deu no nome da subscritora das contra-razões apresentadas àquele recurso, além do que não demonstrado pelo Autor que houvesse requerido que a referida intimação se desse exclusivamente em nome de determinado advogado. **CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA.** Alegação do Autor de que o conhecimento do recurso de revista importou em afronta ao art. 896, a e § 5º, da CLT, visto que em contrariedade aos Enunciados nºs 23, 126, 296 e 337 do TST. Uma vez que na decisão rescindenda se consignou a tese de que a decisão regional se mostrava em con-

trariedade ao Enunciado nº 294 do TST, decorrendo daí, como consequência lógica, o provimento do recurso de revista interposto pela então Reclamada, torna-se inviável cogitar de vulneração do art. 896, a e § 5º, da CLT, pois a vulneração de dispositivo legal invocada como causa de rescindibilidade da coisa julgada (art. 485, V, do CPC) há de se reportar à violação da regra de direito em tese, e, não, em hipótese. Ademais, como o recurso de revista foi conhecido com base na contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST, tem-se a impropriedade da alegação, pelo Autor, de contrariedade da decisão rescindenda aos Enunciados nºs 23, 296 e 337 do TST. Por outro lado, como a conclusão constante do acórdão objeto de desconstituição diz respeito a uma prejudicial de mérito, qual seja a prescrição incidente na hipótese, se total ou parcial, isto é, uma questão de direito, de igual modo se revela impertinente a alegação do Autor de não observância do Enunciado nº 126 desta Corte, já que a prova da existência do desvio funcional não guarda relação com o exame da prejudicial de mérito ao qual ficou adstrito o acórdão rescindendo. Pretensão desconstitutiva que se julga improcedente.

PROCESSO : ROAR-40.016/2002-000-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : GILDEMAR MARQUES ESTRELA
ADVOGADO : DR. RINALDO JOSÉ TRINDADE LUZ
RECORRIDO : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA HELOÍSA GONÇALVES CORREIA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a ação rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA PRESCRIÇÃO ARGÜIDA NA CONTESTAÇÃO E NÃO RENOVADA EM RAZÕES RECURSAIS. VIOLAÇÃO DE LEI. NÃO-OCORRÊNCIA. o princípio da ampla devolutividade devolve ao Tribunal ad quem apenas as matérias impugnadas pela parte em suas razões recursais, como disposto no artigo 515, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil. Assim, se a sentença de primeira jurisdição foi omissa quanto à prescrição e essa matéria não foi renovada pela parte quando interpôs recurso ordinário, não é passível de desconstituição a decisão que julgou o referido apelo, porquanto não cabe ao Tribunal substituir a parte dando procedência a pedido sequer ventilado em razões recursais, sendo certo, ainda, não poder o Juiz suprir de ofício, a alegação de prescrição, salvo para favorecer o absolutamente incapaz, como disposto no artigo 194 do atual Código Civil. Ademais, o princípio da devolutividade também está adstrito a outro, qual seja, tantum devolutum quantum apelatum. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ROAR-40.162/2002-000-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO DE BARROS PEREIRA
ADVOGADO : DR. LEANDRO DE MORAIS COSTA
ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
RECORRIDOS : DOMINGOS GOMES DA ENCARNAÇÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA

DECISÃO:Por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. COISA JULGADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Decisão rescindenda, proferida em sede de recurso ordinário, em que se manteve sentença extintiva do processo, sem julgamento do mérito, com fundamento em coisa julgada (transação em ação trabalhista). Decisão rescindenda que não é de mérito. Impossibilidade jurídica do pedido. Processo que se extingue sem julgamento do mérito.

PROCESSO : ED-ROMS-40.228/2002-000-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARÃES
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. IZABEL RODRIGUES FITERMAN
EMBARGADO : ELMA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. OLGA KARLA LÉO DE SÁ

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER. Decisão embargada em que se consignou que a concessão da segurança a favor do ente municipal, na hipótese, não importava na lesão de nenhum interesse da coletividade, de modo a ensejar a interveniência do Ministério Público do Trabalho no processo. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ROAR-40.261/2002-000-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRIDO : WANDERLEY CELESTINO DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. MARILEY SIMONE CELESTINO MARQUES AZEVEDO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. CONDENAÇÃO EM HORAS EXTRAS. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 62, II, DA CLT. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Na hipótese vertente, o acórdão rescindendo asseverou expressamente que o Reclamante era subordinado e tinha horário de trabalho controlado pelos gerentes de área e pelo gerente geral, cuja pontualidade lhe era sempre cobrada, não estando, pois, caracterizada a hipótese prevista no artigo 62, II, da CLT. Assim, impossível verificar, in casu, a violação literal do citado dispositivo Consolidado, pois demandaria reexame de fatos e provas do processo rescindendo, de modo a incidir o óbice da OJ 109 da SBDI-2. Recurso Ordinário não provido.

PROCESSO : ROMS-40.429/2001-000-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : JOSÉ STEFENSON DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. JULIANA CABRAL DE OLIVEIRA
RECORRIDO : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RUI NUNES DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PENHORA EM DINHEIRO. Acarreta violação do direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora de dinheiro, quando nomeados outros bens em execução provisória (Orientação Jurisprudencial nº 62 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal). Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-40.551/1998-000-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
RECORRIDA : LÍGIA MARIA DE LIMA FRANÇA
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. APLICAÇÃO DA REVELIA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO DECRETO-LEI 2.335/87, DA MP 32/89, CONVERTIDA NA LEI 7.730/89, E DOS ARTS. 153, § 3º, DA CF/69 E 5º, II e XXXVI, DA CF/88. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 298 DO TST. In casu, o acórdão rescindendo não emitiu tese explícita sobre a matéria trazida a lume na Rescisória, limitando-se a manter a decretação da revelia e a aplicação da pena de confissão, com relação à matéria de fato, com base no artigo 844 da CLT e no Enunciado 122 do TST, bem como a afastar a preliminar de coisa julgada, quanto ao Plano Bresser. Incidência do Enunciado 298 desta Corte. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : A-ROAR-40.783/2001-000-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LEON ÂNGELO MATTEI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MENDES PINHEIRO
AGRAVADO : JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. BENJAMIN DOURADO DE MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o seu caráter protelatório, condenar o Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, no importe de R\$ 1.361,03 (mil trezentos e sessenta e um reais e três centavos). 4

EMENTA:AGRAVO - AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LEI E ERRO DE FATO - APLICAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NOS 109 E 136 DA SBDI-2 DO TST - MULTA POR PROTELAÇÃO. 1. O despacho-agravado denegou seguimento ao recurso ordinário em ação rescisória interposto pelo Reclamado, com lastro nas Orientações Jurisprudenciais nos 109 e 136 da SBDI-2 do TST. 2. Sucede que não procedem as alegações do Agravante, porque: a) no tocante à violação de lei (arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT), a rescisória esbarra no óbice da OJ 109 da SBDI-2 do TST, uma vez que importaria efetivamente no revolvimento da prova alusiva à jornada de trabalho do Obreiro, que rendeu ensejo à condenação do Reclamado ao pagamento das horas extras durante todo o vínculo empregatício, sendo certo que a decisão rescindendo pontuou que restou provada a jornada descrita na exordial da reclamação trabalhista, sendo do Banco o ônus da prova quanto à redução da jornada ao horário normal, do qual não se desincumbiu; b) em relação ao erro de fato, materializado na má-apreciação, pela decisão rescindendo, das provas alusivas à jornada de trabalho do Obreiro, houve pronunciamento expresso no acórdão rescindendo, "verbis": "Provada a jornada da inicial através das testemunhas, o labor extraordinário deve estender-se por todo o vínculo ..." "omissis" ..., razão pela qual se mostra correta a aplicação da OJ 136 da SBDI-2 do TST; c) o deferimento dos honorários assistenciais, conquanto o acórdão do 5º Regional tenha apenas feito menção ao fato de o Reclamante encontrar-se assistido pelo Sindicato desde a lide principal, deu-se efetivamente com esteio nos documentos juntados na presente ação rescisória, quais sejam, a autorização do Sindicato e a procuração, razão pela qual efetivamente são devidos os referidos honorários, porque atendidos os requisitos da Súmula nº 219 e das Orientações Jurisprudenciais nos 304 e 305, todas do TST. 3. Destarte, a interposição do agravo demonstra apenas o intento de procrastinar o andamento do feito, em desrespeito à garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), o que autoriza a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : ROAR-40.982/2001-000-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HELIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADA : DRA. RENATA TEIXEIRA
RECORRIDO : JOCEVALDO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADA : DRA. SANDRA CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. DISSÍDIOS COLETIVOS EXTINTOS. INAPLICABILIDADE. O documento novo apto a ensejar a desconstituição de decisão transitada em julgado é aquele do qual a parte ignorava a existência, ou dele não pôde fazer uso. Inteligência do artigo 485, inciso VII, do Código de Processo Civil. Na hipótese dos autos, o alegado documento novo seria a certidão comprobatória de que o dissídio coletivo, tomado como parâmetro da condenação, teria sido extinto antes da prolação da decisão rescindendo. Assim, não se há de falar na impossibilidade de utilização do documento em questão àquela época. Isso porque este, ante o princípio da publicidade das decisões judiciais, é de acesso a todos os interessados. É certo, ainda, que caberia à parte Autora diligenciar no sentido de jungir aos autos originários da decisão rescindendo as provas. **AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA.** O princípio da legalidade não serve de fundamento para a desconstituição de decisão judicial transitada em julgado, quando se apresenta sob a forma de pedido genérico e desfundamentado, sequer acompanhando dispositivos legais que tratam especificamente da matéria debatida, estes sim, passíveis de fundamentar a análise do pleito rescisório. Entendimento perflhado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 97 da SBDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : ROAR-47.688/2002-900-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARAES
RECORRIDO : DAMARIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADSON CESAR IMPROTA DOS SANTOS
RECORRIDA : IRACY DE SOUZA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. APELO INTEMPESTIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. TERMO INICIAL. DATA DE RECEBIMENTO NO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** Na hipótese vertente, os autos foram remetidos à Procuradoria Regional do Trabalho e recebidos pelo Chefe da Divisão Processual da PRT no dia 07.06.2001. Note-se que in casu é irrelevante o fato de o Procurador Regional do Trabalho ter apostado o "ciente" apenas no dia 13.06.2001. Afinal, a jurisprudência do eg. STF tem firmado entendimento, no sentido de que o prazo para recorrer começa da data em que o processo deu entrada no protocolo administrativo do Ministério Público. Assim, considerando que a intimação pessoal do Ministério Público ocorreu em 07.06.2001 (data da entrada no MP),

iniciou-se a contagem do prazo recursal em 08.06.2001 (sexta-feira) e encerrou-se no dia 25.06.2001 (segunda-feira). Ocorre que o Recurso Ordinário somente foi apresentado em 03.07.2001, mostrando-se intempestivo o Apelo. Ressalte-se por fim que, in casu, ainda que se contasse o prazo recursal a partir do "ciente" apostado pelo Procurador do Trabalho, melhor sorte não socorreria o Parquet, porquanto, ainda assim o Recurso se mostraria extemporâneo, eis que nesse caso o prazo findaria no dia 02.07.01 (segunda-feira), enquanto o Apelo, como dito, somente foi protocolizado no dia 03.07.01. Recurso Ordinário não conhecido, por intempestivo.

PROCESSO : ROAR-47.995/2002-900-08-00.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : WALCILENA DE JESUS MARQUES
ADVOGADA : DRA. ROSA ESTER DA SILVA
RECORRIDA : UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : DR. REYNALDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. COMPENSAÇÃO DE VALORES. Sentença em que se defere requerimento de compensação de valores alcançados ao Reclamante para custeio de despesas médicas decorrentes de acidente havido com sua filha. Limitação da compensação ao valor de um mês de salário, na forma do art. 477, § 5º, da CLT. Acórdão rescindendo em que se dá provimento a recurso ordinário, para autorizar a compensação até o limite do crédito da Reclamante. Ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, V, do CPC, na qual se indica afronta ao art. 477, § 5º, da CLT. Ausência da apontada vulneração, visto que a compensação referida no citado preceito legal diz respeito aos créditos devidos ao Reclamante por ocasião da rescisão do contrato de trabalho (art. 477, § 4º, da CLT) e, não, aos créditos a ele devidos decorrentes de decisão judicial. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-50.007/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. NEI GILVAN GATIBONI
RECORRIDO : JOSÉ FERNANDO GOMES DE MENEZES
ADVOGADO : DR. ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário em ação rescisória quanto à questão referente à aposentadoria como causa de extinção do contrato de trabalho e a conseqüente nulidade do novo contrato de trabalho em face da ausência de concurso público.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Entregue de forma completa e efetiva a prestação jurisdicional pelo Egrégio Tribunal Regional, embora meritariamente desfavorável à pretensão da demandante, ilenos resultaram os artigos de lei indicados como violados. Preliminar rejeitada. **APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE DO NOVO CONTRATO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA.** À recorrente cumpre abordar as premissas da decisão que pretende atacar, sob pena de deixar prevalecer as conclusões do v. acórdão impugnado. No presente caso, enquanto a decisão recorrida invocou a aplicação do Enunciado nº 83 do TST para julgar improcedente a ação rescisória, a recorrente apenas reprisou a fundamentação meritória declinada na inicial, sem se insurgir sobre o óbice processual imposto pelo Egrégio Tribunal Regional. Incidência do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 90 desta Egrégia SBDI2 do TST. Recurso ordinário não conhecido.

PROCESSO : ED-ROAR-57.997/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : WANDERLEY BASIOTTI
ADVOGADA : DRA. MARGARETH VALERO
EMBARGADO : 7º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. Decisão embargada em que se manteve a decisão rescindendo quanto à declaração de prescrição bienal. Embargos de declaração que se acolhem apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-ROAR-58.006/2002-900-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE LAGES

ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento, previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : ROAR-58.483/2002-900-08-00.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO
RECORRIDA : ANGELA PAES RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. ITEM III DO ENUNCIADO Nº 100 DO TST. A questão atinente a reintegração no emprego, impugnada pelo reclamado nos presentes autos de ação rescisória, transitou em julgado pela decisão proferida em 1º grau (embargos declaratórios opostos contra a r. sentença), na medida em que o recurso ordinário interposto pelo Banco não foi conhecido, porque intempestivo. Assim sendo, o biênio legal para a interposição da presente rescisória teve início após o vencimento do prazo para a interposição do recurso ordinário, o que se deu em setembro de 1998; e, a presente ação rescisória somente foi ajuizada em 07/02/2002. Incidência, na hipótese, do disposto no item III do Enunciado nº 100 do TST. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ROAR-60.795/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOI-TOWICZ DA SILVEIRA
RECORRIDO : MARCELO ROMEIRO DOS REIS
ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

RECORRIDO : ARY BUZZATTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TROISE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. PERITO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. O perito tem legitimidade passiva ad causam para responder ação rescisória com pretensão pertinente ao valor de seus honorários. Não a tem - como não tem interesse processual -, entretanto, o Reclamante da ação originária. **RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. HONORÁRIOS PERICIAIS. VALOR ARBITRADO.** Decisão rescindendo em que se negou provimento ao agravo de petição interposto pelo Reclamado no tocante ao valor arbitrado aos honorários periciais. Violação do art. 5º, II e XXXV, da Constituição Federal não configurada. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-72.737/2003-900-22-00.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : FRANCISCO DE ASSIS COSME (ARMAZÉM NORDESTE)
ADVOGADO : DR. GLEUVAN ARAÚJO PORTELA
RECORRIDO : MAURÍCIO MENDES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade processual suscitada de ofício e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. A juntada de decisão rescindendo por meio de fotocópia não autenticada viola a norma contida no artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ademais, o instrumento de mandato juntado aos autos é imprestável para os fins a que se destina, pois se trata daquele concedido tão-somente para a propositura da reclamatória trabalhista. É ônus da parte zelar pela correta instrução do processo com todos os documentos e provas por meio dos quais pretende demonstrar seus direitos. Cabe ao Relator do recurso ordinário determinar a extinção do processo sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho. Processo extinto sem julgamento de mérito.



PROCESSO : ROAR-73.354/2003-900-24-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA
RECORRIDA : REFRIGERANTES DO OESTE LTDA.
ADVOGADO : DR. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

DECISÃO: Por unanimidade: I- Não conhecer do recurso no tocante à pretensão de rescisão com base em documento novo, por tratar-se de inovação recursal; II- No mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para, julgando procedente em parte a ação rescisória, desconstituir parcialmente a decisão rescindenda e, em sede de juízo rescisório, afastar a exigibilidade da cobrança das contribuições assistencial e confederativa do autor, julgando procedente o pedido de devolução dos valores descontados a estes títulos.

EMENTA:RECURSO. CONHECIMENTO. INOVAÇÃO DO PEDIDO EM FASE RECURSAL. Recurso não conhecido no tocante à pretensão de rescisão com base em documento novo, caracterizado pela sentença proferida pela 2ª Vara Criminal de Campo Grande, em razão de o pedido ter sido formulado exclusivamente nas razões do recurso ordinário, o que se constitui em inovação recursal. Recurso conhecido parcialmente. **AÇÃO RESCISÓRIA. NULIDADE DA SENTENÇA RESCINDENDA POR CERCEAMENTO DE DEFESA.** Incólume se encontra o artigo 130 do CPC, porquanto o julgador, sendo destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir sobre a necessidade ou não de sua realização. Na questão sub judice, a prova testemunhal foi considerada desnecessária, em face das próprias declarações prestadas pelo reclamante na inicial e no seu depoimento pessoal, relativamente à ausência de controle da jornada de trabalho, o que, por si só, já evidenciava a desnecessidade de qualquer produção de prova relativa à alegação de extrapolação da jornada. **AÇÃO RESCISÓRIA. HORAS EXTRAS E JUSTA CAUSA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS.** Para se concluir diversamente do acórdão rescindendo, que inferiu serem indevidas as horas extras, em razão da ausência de controle da jornada de trabalho, e ter se caracterizado a justa causa, seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório dos autos que o originaram, inviabilizando-se, desse modo a rescisória, a teor do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 109 desta colenda SBDI-2. **AÇÃO RESCISÓRIA. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA. ABRANGÊNCIA. VIOLAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL.** A decisão rescindenda, ao indeferir a restituição dos valores descontados a título de contribuições assistencial e confederativa, estipuladas em convenções coletivas, violou o princípio da liberdade de sindicalização e de associação, amparado pela Constituição da República, uma vez que as contribuições em comento são apenas devidas pelos empregados associados à entidade sindical beneficiada. Incidência do Precedente Normativo nº 119 da Secretaria de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso ordinário parcialmente provido.

PROCESSO : ROAC-82.328/2003-900-07-00.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. BRUNO BRENNAND
ADVOGADA : DRA. MILA UMBELINO LOBO
ADVOGADO : DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
RECORRIDO : CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA:AÇÃO CAUTELAR. FUMUS BONI JURIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A procedência da pretensão contida na ação cautelar depende da possibilidade de êxito da ação rescisória principal. Na hipótese, no julgamento do recurso ordinário, concluiu-se pela improcedência da ação rescisória. Inexistência de fumus boni juris na hipótese. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-87.233/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : MASSA FALIDA DE BARZENSKI S.A. INDÚSTRIA DE MÓVEIS
ADVOGADO : DR. ULYSSES VICENTE TOMASINI
RECORRIDO : AGENOR SILVÉRIO DAL PIVA
ADVOGADO : DR. ALZIR COGORNI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que julgue o mérito da ação, conforme entender de direito.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. INÉPCIA DA INICIAL. CUMULAÇÃO DE PEDIDO DE NOVO JULGAMENTO. AUSÊNCIA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Apesar de ser exigível do Autor a cumulação do pedido de rescisão com o de novo julgamento da causa, não há como se extinguir o processo por inépcia da inicial, quando o pedido em questão foi formulado expressamente após a concessão de prazo pelo juízo a quo em fase de instrução do feito. Ademais, a jurisprudência vem se firmando no sentido de que, mesmo sendo obrigatório o pedido de cumulação, se o Autor da ação rescisória não

o faz, o juiz pode exercê-lo de ofício, admitindo-se estar contido o pedido na petição inicial de forma implícita, pois não se admite a desconstituição de decisão rescindenda deixando um vazio jurídico em seu lugar. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ROMS-90.636/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. CIOMARA BORGES SANTOS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO BACCIOTTE RAMOS
RECORRIDO : THOMAZ TADEU MARINHO FALCÃO
ADVOGADO : DR. ANÍSIO FERREIRA BARBOSA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA SOBRE CRÉDITO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. LEGALIDADE. RECURSO PRÓPRIO. A jurisprudência desta Corte inclinou-se no sentido de considerar que o ato impugnado mediante a impetração do presente writ (mandado de penhora sobre créditos da executada junto às administradoras de cartões de crédito) comportava a oposição de embargos à penhora, que foram devid a mente opostos, afastando, assim, a possibilidade do manejo do mandado de segurança, consoante o disposto no artigo 5º, II, da Lei nº 1.533/51. Ademais, tratando-se de execução definitiva, a jurisprudência desta colenda SBDI-2 autoriza que a penhora recaia tanto em dinheiro quanto sobre crédito futuro, quando não demonstrado qualquer comprometimento ao desenvolvimento regular das atividades do Impetrante. Incidência dos itens nos 60, 92 e 93, respectivamente, da Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ED-ROAR-90.863/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : ANTÔNIO MENDES TELES
ADVOGADO : DR. JOÃO SANFINS
EMBARGADO : BONSUCESSO MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JUAREZ ARISTÁTICO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos declaratórios têm a finalidade de eliminar obscuridade, contradição ou omissão. Não há como increpar de omissão o acórdão embargado, pois ele adotou tese explícita sobre o tema, deixando claro que para a configuração de documento novo, nos moldes do artigo 485, VII, do CPC, é necessário que a parte além de apontar, em sua petição inicial, os motivos que impossibilitaram a utilização dos documentos, apresente provas, de forma a evidenciar motivo de força maior para a sua não-apresentação no momento oportuno. Inexistindo quaisquer dos vícios prescritos no artigo 535 do CPC, devem os embargos de declaração ser rejeitados.

PROCESSO : ROAR-90.865/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : AÇOS GROTH LTDA.
ADVOGADO : DR. REINALDO RINALDI
RECORRIDO : LUIZ DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para, em juízo rescindente, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão proferido pela Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região nos autos do Processo nº TRT-RO-02980275845 e, em juízo rescisório, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. DOENÇA PROFISSIONAL. ESTABILIDADE. Acórdão rescindendo em que se determina a reintegração de empregado detentor de estabilidade, em face de doença profissional adquirida no curso do contrato de trabalho. Erro de fato que se caracteriza, uma vez despercebido laudo pericial, em que se constata que o Reclamante não laborava em condições insalubres e que a deficiência auditiva fora adquirida em período anterior ao contrato de trabalho com a então Reclamada. Recurso ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRO-98.535/2003-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : POSTO DE GASOLINA INDIANÓPOLIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. KELLY SANTOS E SANTOS
AGRAVADO : CARLOS CRISTIANO DE FRANÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO IN-COMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso ordinário quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : RXOF E ROAR-100.294/2003-900-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADA : DRA. MARIA IRACEMA PEDROSA
RECORRIDO : MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da remessa oficial e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento para, com fundamento no artigo 485, inciso V, do CPC (violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal) julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo o v. acórdão nº 8.201/99, prolatado pelo Egrégio 11º Regional, nos autos do processo R-EX-OFF e RO 099/99, e em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista, para condenar o reclamado no pagamento do saldo de salário de dezembro/96 e das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%. Custas pela ré no importe de R\$ 42,09 (quarenta e dois reais e nove centavos) sobre o valor atribuído à causa. Isenta na forma da lei.

EMENTA:REMESSA OFICIAL E RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. ENUNCIADO Nº 83/TST E SÚMULA 343 DO STF. INAPLICÁVEL. A v. decisão rescindenda foi prolatada quando não mais era controvertida a questão sob exame, diante da edição da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 do TST, anteriormente a v. decisão que se buscou rescindir, não se justificando, por isso, a aplicação do óbice insculpido na Súmula e no Enunciado acima mencionados. Aplicação na espécie do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 77 da SBDI-2 do TST. Ademais, já se encontra pacificado, seja no âmbito deste Tribunal Superior ou da Suprema Corte, o entendimento de que, no julgamento de ação rescisória fundada no art. 485, inciso V, do CPC, não se aplica o óbice da Súmula 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST, quando se tratar de matéria de natureza constitucional (vide, a respeito, o teor da Orientação Jurisprudencial nº 29 da SBDI-2 do TST). **NULIDADE DO CONTRATO. CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. VIOLAÇÃO LEGAL. ARTIGO 37, INCISO II, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** De acordo com a jurisprudência desta Egrégia Corte Superior, consubstanciada no Enunciado nº 363 do TST, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e ainda, à parcela relativa ao FGTS, nos termos do Enunciado nº 363/TST e do art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001 (Ressalvado posicionamento em torno na anotação da CTPS, para fins previdenciários). Remessa oficial e recurso ordinário providos.

PROCESSO : ROMS-100.414/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : ARIANE LUIZA COELHO PEREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS
RECORRIDO : WILLIAM LIMA CABRAL - SÍNDICO DA MASSA FALIDA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. INICIAL INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS EM CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 284 DO CPC.

A jurisprudência desta Corte inclinou-se no sentido de considerar que, ao mandado de segurança, por exigir prova documental pré-constituída, é inviável a concessão de prazo para a parte sanar o vício consistente na instrução da inicial do mandamus com documento indispensável à propositura da ação em cópia sem a devida autenticação. Nesta hipótese, extingue-se o processo, sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. Incidência do item nº 52 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho. Processo extinto sem exame de mérito.

PROCESSO : ROMS-105.638/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : IVONETE CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDY ROSS CURCI
RECORRIDA : SR LIMPADORA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO ANDRADE BEZERRA
RECORRIDO : ESPORTE CLUBE BANESPA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INICIAL INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS EM CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 284 DO CPC. A jurisprudência desta Corte inclinou-se no sentido de considerar que, em se tratando de mandado de segurança, por exigir prova documental pré-constituída, é inviável a concessão de prazo para a parte sanar o vício consistente na instrução da inicial do mandamus com documento indispensável à propositura da ação em cópia sem a devida autenticação. Nesta hipótese, extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. Incidência do item nº 52 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho. Processo extinto sem exame de mérito.

PROCESSO : AR-123.914/2004-000-00-00.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR : NAPOLEÃO CAVALCANTE LOPES BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
RÉU : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO MALTA MONTENEGRO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO

DECISÃO: Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO. Esta Corte, ao não conhecer, em recurso de revista, da matéria ora trazida na ação rescisória - estabilidade de dirigente sindical -, em face do óbice contido nos Enunciados nºs 23 e 296 do TST, não apreciou o mérito da causa. Incidência do Enunciado nº 192, II, desta Corte. Extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO : A-AR-130.233/2004-000-00-00.6 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE : OTACILIO FERREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO SANTOS
AGRAVADO : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. AÇÃO RESCISÓRIA. TEORIA DA SUBSTITUIÇÃO. ARTIGO 512 DO CPC. DECISÃO RESCINDENDA. ÚLTIMA DE MÉRITO PROFERIDA NA CAUSA. OJ 42 DA SBDI-2. Deve ser mantida a decisão agravada, que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, em face da impossibilidade jurídica do pedido. Após a concessão de prazo pelo Relator, o Autor especificou a decisão rescindenda como sendo aquela proferida pela Primeira Turma do TST. Ocorre que o pedido de corte rescisório deve ser dirigido contra a última decisão que solucionou a questão de mérito da causa, em razão da teoria da substituição, prevista pelo artigo 512 do Código de Processo Civil. Manifesta, assim, a impossibilidade jurídica do pedido, quando se postula rescisão de acórdão de Turma do TST, por violação do artigo 397 do CPC, que foi substituído pelo julgado da Subseção de Dissídios Individuais, que, reexaminando os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, afastou a existência de violação de lei, não conhecendo dos Embargos opostos pelo próprio Reclamante, ora Agravante. Agravo não provido.

PROCESSO : AG-ROMS-131.096/2004-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. KEYLA MELO FERRARES
ADVOGADO : DR. CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
AGRAVADO : IZALCO SARDENBERG NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e condenar a Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Reclamante-Agravado, no importe de R\$ 555,51 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO A UM DOS ÓBICES DO DESPACHO-AGRAVADO - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 90 DA SBDI-2 DO TST. 1. É pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a motivação, cumprindo ao agravante não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão agravada. Assim, considera-se infundado o agravo quando a parte não impugna todos os fundamentos da decisão atacada (Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST). 2. "In casu", o despacho-agravado denegou seguimento ao recurso ordinário em mandado de segurança da Impetrante (Terceira interessada), com fundamento nas Orientações Jurisprudenciais nos 52, 60 e 92 da

SBDI-2 do TST. 3. A Agravante, nas razões do agravo, silenciou por completo quanto ao óbice da OJ 52 da SBDI-2 desta Corte, alusivo à falta de autenticação dos atos impugnados e dos demais documentos juntados aos autos (suficiente, por si só, para embasar a denegação do recurso), insurgindo-se tão-somente em relação aos óbices das OJs 60 e 92 da SBDI-2 do TST, tratando-se, portanto, de agravo desfundamentado, e sendo merecedor da aplicação da multa legalmente prevista. Agravo regimental não conhecido, com aplicação de multa.

PROCESSO : ROAR-131.273/2004-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. CRISTIANO BRITO A. MEIRA
RECORRIDOS : MILTHON ALVARES TORRES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. AGENOR BARRETO PARENTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. COISA JULGADA (ARTIGO 485, IV, CPC) DOCUMENTO NOVO (ART. 485, VII, CPC) E ERRO DE FATO (ART. 485, IX, CPC). APELO DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECIMENTO. OJ 90 DA SBDI-2. Nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte, não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no artigo 514, II, do CPC, quando o Recorrente, nas razões do Apelo, não ataca os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta (OJ 90 da SBDI-2). Na hipótese vertente, o acórdão recorrido, ao julgar improcedente a Rescisória, afastou a alegação de violação da coisa julgada, de documento novo e de erro de fato, por entender que: a) a questão relativa à impossibilidade de inclusão de algumas das diferenças salariais nos cálculos de liquidação não foi ventilada na Reclamação Trabalhista; b) houve desídia da Autora em alegar o fato novo (documento novo) no momento oportuno; c) não houve ofensa à coisa julgada, porque a extinção posterior do dissídio coletivo não tinha o condão de tornar sem efeito a execução em curso. A Recorrente, em vez de impugnar objetivamente os fundamentos da decisão recorrida, preferiu tecer considerações, demonstrando seu inconformismo com a decisão rescindenda, dizendo ser esta injusta e ilegal e acrescentando a alegação de violação do art. 5º, II, XXXVI e LV, da CF/88, sem fazer qualquer menção aos motivos utilizados pelo Regional, para julgar improcedente o pedido, mostrando-se desfundamentado o Apelo. Recurso Ordinário não conhecido.

PROCESSO : RXOF E ROAR-141.403/2004-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS
ADVOGADO : DR. RITA DE CÁSSIA MELO MELQUÍADES
RECORRIDOS : ANTÔNIO LUIZ CHAVES GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER

DECISÃO: Por unanimidade: I - julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, quanto ao pedido de rescisão formulado com amparo nos incisos II e IX do artigo 485 do Código de Processo Civil, por inépcia da petição inicial; II - negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário, quanto ao pedido remanescente formulado com fundamento no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil.

EMENTA: REMESSA OFICIAL E RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. ARTIGO 485, II E IX, DO CPC. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO DECLARADA DE OFÍCIO. Apesar de ter sido formulado pedido de rescisão sob o enfoque de impedimento ou incompetência absoluta do órgão prolator da decisão rescindenda e erro de fato, tanto na petição inicial, como nas razões do Recurso Ordinário, a Autora não especificou as pretendidas causas de rescindibilidade da coisa julgada com base nesses dois incisos, de forma que não foi observado o comando inserto nos artigos 282 e 488 do CPC, dentre os quais se encontra a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido, o que, à sua ausência, enseja a inépcia da petição inicial, com a extinção do processo, sem exame do mérito. **PRÊMIO QUALIDADE SUS. ARTIGO 485, V, DO CPC. ENUNCIADO 298 DO TST.** Em Ação Rescisória, para que se possa concluir acerca da violação dos dispositivos de lei indicados na petição inicial, é necessário que as matérias neles contidas tenham sido objeto de discussão no decurso rescindendo (Enunciado 298 do TST). Recurso Ordinário desprovido, no particular.

PROCESSO : HC-143.277/2004-000-00-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REQUERENTES : ALESSANDRO CIRULLI E OUTRA
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO CIRULLI
PACIENTE : HÉLIO MANOEL COUTINHO
AUTORIDADE COATORA : TRT 15ª REGIÃO (1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - 1ªSDI)

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e julgar procedente a ação de habeas corpus para manter o salvo-conduto expedido em favor do Hélio Manoel Coutinho, quando do deferimento da liminar. Ante o disposto no art. 186 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, comunique, imediatamente, via fac-símile ou telex, o inteiro teor desta decisão ao Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e ao Juiz titular da Vara do Trabalho de Limeira em São Paulo.

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO. PENHORA SOBRE PERCENTUAL DO FATURAMENTO MENSAL DA EMPRESA. CRÉDITO FUTURO E INCERTO. INEXISTÊNCIA DO INSTITUTO DO DEPÓSITO DE BENS. ILEGALIDADE DA PRISÃO CIVIL DO PACIENTE, ANTE À IMPOSSIBILIDADE DE SE REPUTÁ-LO DEPOSITÁRIO INFIEL. TERMO DE DEPÓSITO NÃO ASSINADO PELO PACIENTE Determinação de penhora incidente sobre parte de faturamento mensal de empresa executada, crédito futuro e incerto, não caracteriza a guarda e conservação individualizada de bens móveis corpóreos e/ou fungíveis, pressuposto para a validade do instituto do depósito de que trata o art. 627 do Código Civil Brasileiro. Não se pode simplesmente responsabilizar o paciente pelo depósito de valores que ainda não se integraram ao patrimônio da empresa, diante de sua imaterialidade e incerteza, e, dessa forma, obrigá-lo a restituí-los ao juízo quando exigido, na forma do art. 652 do Código Civil Brasileiro. É necessário que haja a observância do disposto nos arts. 677, 678, parágrafo único, e 716 a 720 do Código de Processo Civil para ter o devedor como depositário/administrador de parte do faturamento da executada. Ademais, a restrição do direito de liberdade daquele que não aceitou o encargo de depositário configura constrangimento ilegal, a teor do art. 5º, LXVIII, da Constituição da República. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 89: "A investidura no encargo de depositário depende da aceitação do nomeado que deve assinar termo de compromisso no auto de penhora, sem o que, é inadmissível a restrição de seu direito de liberdade". Habeas corpus julgado procedente para manter o salvo-conduto expedido em favor do paciente.

PROCESSO : AG-AC-145.665/2004-000-00-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS BARROS
ADVOGADO : DR. LINDON ABRAHÃO AZARO
AGRAVANTE : TELY FRANCISCO AZEVEDO
ADVOGADO : DR. LINDON ABRAHÃO AZARO
AGRAVADO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : DR. FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL A REMESSA OFICIAL E RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Não merece provimento o agravo regimental cujas razões não logram desconstituir os firmes fundamentos norteadores do despacho que deferiu a liminar pretendida em sede de ação cautelar, porquanto restam efetivamente evidenciadas as figuras do fumus boni iuris e do periculum in mora. Agravo desprovido.

PROCESSO : ROAR-532.679/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
ADVOGADO : DR. MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI
RECORRIDO : CARLOS RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. OFENSA À COISA JULGADA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não se caracteriza a hipótese do artigo 485, IV, do CPC quando a decisão rescindenda não desrespeitou o que fora determinado pela decisão exequianda, de forma a ofender a coisa julgada, mas tão-somente a executou de acordo com o que anteriormente decidido. **VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 298 DESTA CORTE.** A matéria alusiva ao dispositivo apontado como violado não foi devidamente discutida na decisão rescindenda, incidindo o óbice do Enunciado nº 298 desta Corte, razão pela qual não se vislumbra ofensa ao direito adquirido ou à coisa julgada.

PROCESSO : RXOFROAR-533.020/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. PATRÍCIA DA COSTA SANTANA
RECORRIDOS : AMAURY APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto e à remessa necessária, embora por fundamento diverso.



EMENTA:NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO-OCORRÊNCIA. Inexiste nulidade por cerceamento de defesa quando foram assegurados ao Recorrente todos os meios para a defesa de seu direito. A ausência de notificação para reapresentação de razões finais, após o oferecimento de contestação oferecida pelo Ministério Público, curador dos Réus citados por edital, não configurou cerceamento de defesa, porquanto sequer foi considerada para o julgamento da lide. Ademais, a defesa foi elaborada pela negativa geral, não trazendo qualquer inovação processual sobre a matéria debatida nos autos, fato a afastar qualquer prejuízo para a parte e, via de consequência, a declaração de nulidade, como disposto no artigo 794 da Consolidação das Leis do Trabalho. Por outro lado, tratando-se de recurso ordinário, a devolutividade da matéria impugnada é ampla, cabendo ao Tribunal ad quem apreciar todas as questões suscitadas e discutidas nos autos, como disposto no artigo 515, caput e §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. **AÇÃO RESCISÓRIA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** Está pacificado entendimento jurisprudencial nesta Corte, segundo o qual é competente a Justiça do Trabalho para julgar reclamationárias trabalhistas versando sobre direitos anteriores à instituição do regime jurídico único. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 138 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. **AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE PRECEITO DE LEI. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** É requisito, para a desconstituição de decisão rescindenda por violação de preceito de lei, o pronunciamento sobre o conteúdo da norma reputada como violada, a fim de permitir ao Tribunal rescindente o exame da matéria como exposta (Incidência do Enunciado nº 298 do Tribunal Superior do Trabalho). Assim, não havendo qualquer manifestação, na decisão apontada ao corte rescisório, sobre a afronta às disposições referentes à organização administrativa da União e, por consequência, não se configurando a violação dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 200/67, inviabilizado se encontra o pedido vinculado. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-ROAG-536.904/1999.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : JOSIAS CESALPINO DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. ADMA LOURENÇO DE MELO ROCHA
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
ADVOGADO : DR. BENEDITO HÉLIO DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. Os Embargos Declaratórios não constituem meio próprio para a reforma do acórdão embargado. Apelo não provido, porquanto não verificadas as hipóteses previstas nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

PROCESSO : ROAR-599.183/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, argüida da tribuna pelo patrono do Recorrido e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir a sentença rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. PRESCRIÇÃO. PLANO CRUZADO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 83 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Na época da prolação da sentença rescindenda, a interpretação dos dispositivos legais indicados como vulnerados, quanto à discussão sobre prescrição das diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, somente deixou de ser controvertida quando da edição da Orientação Jurisprudencial nº 243 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho em 20/06/2001. Embora o tema abordado na ação rescisória, a respeito da prescrição, seja de índole constitucional, a Autora invocou como violado somente o artigo 11 da CLT, deixando de indicar o dispositivo constitucional pertinente (Constituição Federal, artigo 7º, XXIX). Esse fato mantém a discussão em nível infraconstitucional, o que descarta a possibilidade do corte rescisório, tendo em vista que a sentença rescindenda foi prolatada quando a matéria ainda era de interpretação controvertida nos Tribunais, atraindo a incidência da Súmula nº 83 do Tribunal Superior do Trabalho sobre a hipótese. **PLANO CRUZADO. CONVERSÃO SALARIAL. DECRETO-LEI Nº 2.284/86. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA.** Na esteira da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a conversão de salários de cruzeiros para cruzados, nos termos do Decreto-Lei nº 2.284/1986, não afronta direito adquirido dos empregados (Orientação Jurisprudencial nº 43 da SBDI-1). Não há falar, pois, em violação do direito adquirido do Empregado pelo Decreto-Lei nº 2.284/86, na medida em que a modificação, então implantada, alcançou toda a política econômica vi-

gente. Assim, se o Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição Federal, já se manifestou pela constitucionalidade do Decreto-Lei nº 2.284/86, revela-se imperativa a conclusão de que se afrontou o dispositivo constitucional referente ao direito adquirido, pois aplicado indevidamente.

PROCESSO : ROAR-655.996/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
REDATOR DESIGNADO : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : MSL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
RECORRIDOS : ADÃO LOURENÇO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOAB RIBEIRO COSTA

DECISÃO:Por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, negar provimento ao recurso ordinário. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. ATOS EXECUTÓRIOS. DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA. Decisão regional em que se declarou a impossibilidade jurídica do pedido em relação à pretensão de rescisão da sentença de primeiro grau amparada no inc. II do art. 485 do Código de Processo Civil e na ofensa ao art. 105, d, da Constituição Federal. Razões de recurso ordinário em que são renovados os argumentos presentes na petição inicial da ação rescisória. Ausência de impugnação aos fundamentos da decisão recorrida. Incidência do entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 90 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. **AMERICANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. MSL SERVIÇOS LTDA. CISÃO. SUCESSÃO DE EMPRESAS.** Sentença rescindenda em que se declarou a responsabilidade solidária das empresas Americana Manutenção e Serviços Ltda. e MSL Serviços Ltda. Pretensão rescisória amparada na violação dos arts. 2º, 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho. Sucessão de empresas demonstrada. Ofensa a preceitos legais não configurada. Pretensão de novo exame da prova. Incidência do entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 109 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. **MULTA. ART. 477 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. NORMA COLETIVA. BIS IN IDEM. LIMITAÇÃO. ART. 920 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916.** Sentença rescindenda em que as Reclamadas foram condenadas ao pagamento da multa prevista no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho e da multa estabelecida na Cláusula 24ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 1996. Pretensão rescisória amparada na ofensa aos arts. 920 do Código Civil de 1916 e 5º, inc. II, da Constituição Federal. Ausência de pronunciamento na decisão rescindenda a respeito da limitação estipulada no mencionado preceito legal. Incidência do Enunciado nº 298 deste Tribunal. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada, porque a condenação ao pagamento das multas mencionadas está embasada no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho e em norma coletiva. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-753.484/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
REDATOR DESIGNADO : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDOS : EDEMILSON GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
RECORRIDA : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - PR

DECISÃO:Por maioria, vencida a Exma. Sra. Juíza Convocada Anélia Li Chum, Relatora, e os Exmos. Srs. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Almir Pazzianotto Pinto, dar provimento ao recurso ordinário, a fim de, concedendo parcialmente a segurança pretendida, liberar os valores correspondentes a 30% (trinta por cento) de honorários advocatícios, relativamente aos processos identificados na petição inicial do mandado de segurança, afastadas as exigências de exibição do contrato de honorários e de prestação de contas parcialmente já levantadas. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo. A Exma. Sra. Juíza Convocada Anélia Li Chum juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ADVOGADO DOS EXEQUENTES. ATO IMPUGNADO. DETERMINAÇÃO DE LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS DIRETAMENTE AOS EXEQUENTES E DE RETENÇÃO DOS VALORES REFERENTES AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Atos impugnados mediante os quais foram determinadas a liberação dos créditos diretamente aos Exequentes e a retenção dos valores referentes aos honorários advocatícios. Pretensão manifestada na ação de mandado de segurança no sentido de revogação dos atos impugnados e de determinação de que a autoridade coatora se abstenha de praticar os atos referidos em processos em que o Impetrante figure como procurador do Exequente. Abusividade dos atos impugnados, em razão da impossibilidade de vinculação da liberação dos valores referentes aos honorários advocatícios à prática de atos pelo advogado dos Exequentes, em razão dos poderes conferidos por meio das procurações de fls. 19, 28, 29, 39, 50 e 61. Impossibilidade da presunção de ocorrência de fraude. Recurso ordinário a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : ED-ROAR-769.366/2001.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. EMEDI CAMILO VIZZOTTO
EMBARGADO : ABRAM CAKAS ILJONSKI
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : ROAR-770.721/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : RICARDO TITOTO NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ÉDER PUCCI
RECORRIDOS : ANTÔNIO GONÇALVES DAS GRAÇAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE MARCOS SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade processual, argüida de ofício, e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC.

EMENTA:ACÓRDÃO RESCINDENDO E CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. A juntada de decisão rescindenda através de fotocópia não autenticada viola a norma contida no artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho. É ônus da parte zelar pela correta instrução do processo, com todos os documentos e provas por meio dos quais pretende demonstrar seus direitos. Cabe ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a preliminar de irregularidade processual e determinar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2.

PROCESSO : ROAR-773.997/2001.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : MARIA DO CARMO OLIVEIRA PONTES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDA : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR. TÚLIO DE CARVALHO MARROQUIM

DECISÃO:Por unanimidade: I - julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; II - deferir o pedido de honorários advocatícios, formulado pela Ré da Ação Rescisória, na ordem de 15% (quinze por cento) sobre o valor dado à causa na inicial. Custas pela Autora, no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. TEORIA DA SUBSTITUIÇÃO. ART.512 DO CPC. DECISÃO RESCINDENDA. ÚLTIMA DE MÉRITO PROFERIDA NA CAUSA. OJ 42 DA SBDI-2. O pedido de corte rescisório deve ser dirigido contra a última decisão que solucionou a questão de mérito da causa, em razão da teoria da substituição, prevista pelo artigo 512 do Código de Processo Civil. Manifesta, assim, a impossibilidade jurídica do pedido, quando se postula na Rescisória a desconstituição do acórdão do TRT que não substituiu a sentença de primeiro grau, haja vista que a matéria discutida na presente ação, reflexos de horas extras na complementação de aposentadoria, não foi objeto daquele Recurso Ordinário interposto apenas pelo Banco, que se insurgiu contra o deferimento das horas extraordinárias, nada dizendo, contudo, sobre a sua incidência na aludida complementação, de responsabilidade da entidade de previdência privada - BANDEPREV,

ora Autora da Ação Rescisória. Processo que se julga extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Preenchidos os requisitos previstos na Lei 5.584/70, deve-se deferir os honorários advocatícios pleiteados pela Ré da Ação Rescisória (OJ 27/SBDI-2).

PROCESSO : ROAR-774.265/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÔNICA RUBINO MACIEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RENAN ASSAD DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOSÉ HUMBERTO FERNANDES
ADVOGADO : DR. RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar de coisa julgada suscitada em contra-razões e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PERICULOSIDADE. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. VIOLAÇÃO DE PRECEITO LEGAL. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE. Para a aferição da ocorrência de violação de preceito legal em ação rescisória fundamentada no inciso V do artigo 485 do CPC é necessário que a decisão rescindenda tenha adotado tese sobre o conteúdo da norma tida como violada pela parte autora. Não havendo o prequestionamento do conteúdo da norma suscitada pela parte, nega-se provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão que julgou improcedente o corte rescisório. E, na hipótese dos autos, a decisão rescindenda não emitiu pronunciamento sobre o conteúdo do dispositivo legal tido por violado, limitando-se a examinar a formação do vínculo empregatício. Incidência do Enunciado nº 298 do Tribunal Superior do Trabalho, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 72 da SBDI-2. **AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA E PRONUNCIAMENTO JUDICIAL SOBRE O FATO.** A jurisprudência inclinou-se no sentido de não reconhecer como erro de fato, passível de ensejar a rescisão do julgado, eventual má apreciação das provas dos autos originários. Por outro lado, havendo controvérsia e pronunciamento judicial sobre o fato, fica afastado o enquadramento na hipótese do artigo 485, inciso IX, do Código de Processo Civil, conforme previsão contida no parágrafo 2º do mesmo preceito legal. É o que ocorreu na hipótese dos autos, pois a decisão rescindenda emitiu pronunciamento expresso sobre o tema, ante a controvérsia instalada sobre o fato, após a apreciação da prova produzida nos autos originários. **SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULO. RESCISÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADITÓRIO. IMPOSSIBILIDADE.** Nos termos da jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, só é possível a rescisão de sentença homologatória de cálculos quando houver enfrentamento das questões envolvidas na elaboração da respectiva conta de liquidação. No caso de sentença meramente homologatória, como na hipótese dos autos, na qual não constam os motivos formadores do convencimento do magistrado, resta impossibilitada a rescisão, por falta de prequestionamento do conteúdo da matéria tratada na ação rescisória. **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AJUIZAMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO-OCORRÊNCIA.** O mero ajuizamento de ação rescisória não constitui, por si só, litigância de má-fé, mas antes um exercício do direito subjetivo da ação e do direito à ampla defesa, ambos com respaldo constitucional (artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal). Ademais, não é a improcedência do pedido formulado pela parte que caracteriza a má-fé processual, mas, sim, a prática das condutas previstas no artigo 17 do CPC, o que não se verifica na hipótese dos autos.

PROCESSO : ED-ROAR-777.129/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. CLEBER TADEU YAMADA
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ VALDECIR BRIZOLA
ADVOGADO : DR. ELIZEU ALVES FORTES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO.** Inexistem quaisquer dos vícios justificadores da medida tentada na decisão ora embargada, uma vez que foram perfeitamente consignadas pelo órgão judicial, de forma clara e coerente, todas as razões que levaram à formação do seu convencimento quanto à validade da reintegração de Membro Suplente da CIPA. A matéria debatida "limitação da condenação ao período estável do Reclamante", somente foi suscitada nestes embargos de declaração, conforme declarado pela Embargante. Assim, ao Juízo é defeso proferir decisão a favor do Autor diversa do pedido, bem como condenar o Réu em objeto diverso do que lhe foi demandado, como disposto no artigo 460 do Código de Processo Civil. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-ROAR-784.548/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADA : ASEA BROWN BOVERI LTDA.
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
ADVOGADA : DRA. GABRIELA CAMPOS RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, em favor da embargada, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos rejeitados por conta da higidez do acórdão embargado, no cotejo com a norma do art. 535 do CPC, com aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, em favor da embargada, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : RXOFROMS-796.670/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
PROCURADORA : DRA. FERNANDA DOS SANTOS RICCIARELLI
RECORRIDO : ALBERY LUIZ FARIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO CAVALCANTE DE LIMA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

DECISÃO:À unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário. **EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. AUTARQUIA FEDERAL.** Mandado de segurança impetrado contra ato do Juízo da Execução que indeferiu pedido da Universidade Federal do Paraná de intimação pessoal da decisão proferida nos embargos à execução. Constatação de que, da decisão em que indeferido tal pedido, a Impetrante já interpôs agravo de petição. Impetração julgada inabível. Remessa necessária e recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-797.449/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. VIVIANE DOCKHORN WEFFORT
RECORRIDA : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. IMPUGNAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA. POSTERIOR REVOGAÇÃO DO ATO IMPUGNADO. PERDA DE OBJETO.

Ocorre a perda do objeto de mandado de segurança que impugna tutela antecipada liminarmente concedida quando ocorre a superveniência da revogação da medida nos autos do processo originário. No caso em apreço, o ato impugnado foi revogado posteriormente, por meio de sentença que pronunciou a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação originária. Já o Tribunal respectivo negou provimento ao recurso ordinário dos então Autores no tocante ao restabelecimento da antecipação de tutela, embora tenha reformado a sentença quanto à competência desta Justiça Especializada. Retirado do mundo jurídico o ato impugnado, evidencia-se a ausência de interesse jurídico a ser tutelado, ensejando a extinção do processo. Processo extinto sem exame do mérito.

PROCESSO : ROAR-801.126/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO HADDAD
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
ADVOGADO : DR. SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA

DECISÃO:Por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Emmanoel Pereira, negar provimento ao presente recurso ordinário em ação rescisória, ainda que por fundamento diverso.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA DECLARADA PELA V. DECISÃO RECORRIDA. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO NA R. SENTENÇA E NÃO NO V. ACÓRDÃO REGIONAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Ainda que na Justiça do Trabalho a verba honorária não seja deferida tão-somente pelo princípio da sucumbência, ante os termos da Lei nº 5.584/70 e dos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, sua execução está condicionada a existência de condenação, pelo que, somente após a v. decisão exarada pelo Egrégio Tribunal Regional é que estaria, efetivamente, definido se a condenação em honorários advocatícios remanesceria ou não. Ora, se o Egrégio Tribunal Regional tivesse modificado a r. sentença, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, ainda que a recorrente, em suas razões de recurso ordinário, não tivesse devolvido, explicitamente, a discussão àquela Corte revisora em torno da concessão ou não de tal verba, poderia a condenação deste título ter sido excluída. Daí a conclusão de que somente após o trânsito em julgado do v. acórdão rescindendo é que poderia a empresa, assim como ocorreu na espécie, ter ajuizado ação rescisória para discutir o cabimento ou não da verba honorária no caso em concreto. **DECISÃO RESCINDENDA. INDICAÇÃO GENÉRICA. JUNTADA DA SENTENÇA E DO ACÓRDÃO. HONORÁRIOS. VERBA CONDICIONADA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 78 DA SDI.** Embora a autora na inicial da ação rescisória tenha, realmente, indicado genericamente a rescisão do julgado, em suas razões de recurso ordinário ela (a autora) se refere expressamente à rescisão do acórdão regional, o que, por si só, afasta a aplicação, na espécie, da Orientação Jurisprudencial nº 78 da SBDI-2 do TST. **VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO, NA DECISÃO RESCINDENDA, QUANTO À MATÉRIA E AO CONTEÚDO DA NORMA LEGAL TIDA COMO VIOLADA.** Se o v. acórdão rescindendo sequer expressou tese que abrangesse a matéria debatida na ação rescisória, pela ótica que quer conferir a recorrente, tem-se ausente o pressuposto do prequestionamento, estabelecido no Enunciado nº 298 do TST, que deve ser aplicado como óbice ao exame do pedido rescisório fundado em violação da Lei nº 5.584/70. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ROAR-810.903/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : COMERCIAL TATIANA LTDA.
ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GOVERNADOR VALADARES
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH CLAUDENE GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, extinguir o presente processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

EMENTA:ACÓRDÃO RESCINDENDO. FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. A falta de autenticação da decisão rescindenda apresentada em fotocópia corresponde a sua inexistência nos autos, a teor do artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, em face do entendimento firmado por esta Corte, que perfilha a tese de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, conforme se depreende da Orientação Jurisprudencial nº 84 desta SBDI-2. Processo extinto sem exame de mérito.

PROCESSO : ED-ROAR-816.478/2001.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HERMENEGILDO PINHEIRO
ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
EMBARGADAS : MARIA CÍCERA DA SILVA E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os presentes declaratórios e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Embargos de declaração aviaados com o objetivo reexaminar matéria amplamente analisada pelo v. acórdão embargado, demonstrando mero inconformismo da parte com a decisão devidamente fundamentada, apresentam caráter protelatório para os efeitos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados.



SECRETARIA DA 1ª TURMA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos da RA 1019/2004

RELATORA	:	J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 1160/1997-001-23-41.6 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S)	:	EDMUNDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
RELATORA	:	J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 1471/1997-018-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	GISLAINE MARIA DI LEONE
AGRAVANTE(S)	:	IONE BEATRIZ NUNES
ADVOGADO	:	CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
RELATORA	:	J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 661282/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	IDELMA MARIA SPEROTTO CHIEZA
ADVOGADO	:	DILMA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	HUMAITA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO
RELATORA	:	J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 712215/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	HUMAITA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO
AGRAVADO(S)	:	IDELMA MARIA SPEROTTO CHIEZA
ADVOGADO	:	DILMA DE SOUZA
RELATORA	:	J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 1418/2001-008-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	NEUZA SÁFAR E OUTRO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO XAVIER MENDES
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ANTÔNIO DE SALES
ADVOGADO	:	SOLANGE LOPES DE SOUZA
RELATORA	:	J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 1418/2001-008-03-41.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	NEUZA SAFAR E OUTRO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO XAVIER MENDES
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ANTÔNIO DE SALES
ADVOGADO	:	SOLANGE LOPES DE SOUZA
RELATORA	:	J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 1414/2003-011-08-40.1 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO	:	GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO JOSÉ GRANJEIRO
ADVOGADO	:	MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
RELATORA	:	J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 94015/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM
AGRAVADO(S)	:	IONE BEATRIZ NUNES
ADVOGADO	:	CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
RELATORA	:	J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	:	RR - 1432/1998-063-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA
RECORRENTE(S)	:	ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
ADVOGADO	:	MÁRCIO MORITA GONÇALVES
RECORRIDO(S)	:	NILDA BORGES BERNARDO
ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RELATORA	:	J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	:	RR - 767956/2001.2 - TRT DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S)	:	EDMUNDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
RELATORA	:	J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	:	RR - 1414/2003-011-08-00.7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	ROBERTO JOSÉ GRANGEIRO
ADVOGADO	:	MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO	:	GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO

Brasília, 18 de fevereiro de 2005.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria

ACÓRDÃOS

PROCESSO	:	ED-AIRR-48/1999-126-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA	:	JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
EMBARGANTE	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	:	DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA
EMBARGADO	:	GINOVALDO DE LIMA
ADVOGADA	:	DRA. ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO	:	AIRR-62/2002-271-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR	:	JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. HILTON JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	SEVERINO VITORIANO DA SILVA
ADVOGADA	:	DRA. JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. HIPÓTESES DE ADMISSÃO. ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. As hipóteses de admissão do recurso de revista em ação submetida ao rito sumaríssimo restringem-se à demonstração de contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e de violação direta da Constituição da República. Não comprovado o preenchimento de quaisquer um destes requisitos de admissibilidade, inviável o processamento do Agravo de Instrumento.

PROCESSO	:	ED-AIRR-117/2003-321-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA	:	JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
EMBARGANTE	:	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO JOÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DR. CARMELO CORATO
EMBARGADO	:	NELMA LOPES DA CONCEIÇÃO LA-MEIRÃO
ADVOGADA	:	DRA. RITA DE CÁSSIA DE SANT'ANNA

DECISÃO: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, afastado o óbice ao conhecimento do agravo de instrumento, dele conhecer e negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO REGULAR. PROVIMENTO. No processo sujeito ao rito sumaríssimo o art. 895, § 1º, inciso IV, determina que, se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão. Constando nos autos a certidão de julgamento a fl. 22, e seu verso no qual está a respectiva certidão de publicação do acórdão, afasta-se o óbice ao conhecimento do agravo de instrumento, merecendo o apelo ser conhecido, visto que regular a sua formação. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrada nenhuma das hipóteses acima citada. Agravo desprovido.

PROCESSO	:	AIRR-138/2002-005-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA	:	JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO FONSECA
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO ROGÉRIO DE AZEVEDO RABELO
ADVOGADO	:	DR. SIDNEY SOUZA MOTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REPETIÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO ADOTADA NO RECURSO DE REVISTA. NÃO-INDICAÇÃO DAS RAZÕES EXPOSTAS NO DESPACHO DENEGATÓRIO. O Agravo de Instrumento exige, em sua interposição, a dedução de argumentos em contrário à fundamentação do despacho, pelo qual foi negado seguimento ao Recurso de Revista, não valendo à parte Agravante a simples reprodução das razões expandidas anteriormente, por serem relativas aos temas debatidos no Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO	:	ED-AIRR-178/1998-124-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	JOSÉ CARLOS MASCHIETO
ADVOGADO	:	DR. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO
EMBARGADO	:	LOURISWALDO ELEUTÉRIO FERREIRA
ADVOGADO	:	DR. CLÓVIS RIZZO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, a fim de prestar os esclarecimentos suso.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Verificada a omissão apontada pelo embargante, acolhem-se os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO	:	AIRR-252/2002-669-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA	:	JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ TELES DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO	:	DR. JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/1998. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças mencionadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da controvertida matéria de mérito.

PROCESSO	:	AIRR-286/1993-036-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA	:	JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	:	DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	GILSON MUNIZ MACHADO
ADVOGADO	:	DR. CÉSAR MARQUES DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ÉPOCA PRÓPIA PARA A PLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo da Constituição Federal, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO	:	AIRR-329/2000-002-08-00.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ANTÔNIO XERFAN & CIA. LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. ÉRIKA MOREIRA BECHARA
AGRAVADO(S)	:	WALDENICE CORREIA DA ROCHA
ADVOGADO	:	DR. JADER KAHWAGE DAVID

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença somente se viabiliza mediante a demonstração de violação direta e inequívoca de preceito da Constituição da República, conforme o disposto no artigo 896, § 2º, da CLT, bem como a orientação inserida no Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-353/1996-191-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
PROCURADOR : DR. SAMUEL ANTONIO OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : MANOEL FERREIRA FRANÇA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BRANDÃO LIMA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. 1. Não merece destrancamento recurso de revista que veicula em suas razões aspecto não discutido no acórdão regional, ante a ausência do devido prequestionamento (Súmula nº 297 do TST). 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-394/1996-203-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SADI ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO CASTRO PEIXOTO
AGRAVADO(S) : OZANA VIANA DE BRITO
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas nos incisos I e II do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : ED-AIRR-412/2003-027-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
EMBARGANTE : HÉLIO BRAGA AVANCINI
ADVOGADO : DR. GUIDO LUCARELLI
EMBARGADO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. LINDOMAR DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de declaração, porque não configuradas as hipóteses dos arts. 897-A da CLT e 535 e alíneas do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-421/2001-043-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
PROCURADOR : DR. ACARY PALMA FILHO
AGRAVADO(S) : LISETE NUNES RAMIREZ
ADVOGADO : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: FÉRIAS EM DOBRO. TERÇO CONSTITUCIONAL. A não-comprovação da concessão ou do pagamento das férias constitui premissa fática lançada na decisão do Regional. Para afastá-la, seria necessário o reexame de fatos e provas dos autos, vedado pelo Enunciado n.º 126 do TST. O terço constitucional, por sua vez, incide sobre as férias pagas em dobro, pois constitui um direito assegurado ao empregado que goza as férias, restando afastada, assim, a violação dos artigos 7º, XVII, da Constituição Federal e 137 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-425/2004-002-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : GUSTAVO MANOEL DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ANIZON CORREIA PERES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADA : DRA. ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-508/2002-087-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA
EMBARGADO : GENIVALDO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA GIOVANNONI VIAMONTE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-534/2002-064-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SOLANGE SIMONI DE DOURADO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIO DE MONGAGUÁ
ADVOGADO : DR. DURVAL DELGADO DE CAMPOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/1998. TRASLADO DEFICIENTE. Protocolizado o agravo de instrumento em data em que não mais vigiam os parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa nº 16 do TST, dele não se deve conhecer quando não trasladadas as peças mencionadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-594/2003-053-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MANOEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO AUGUSTO FERNANDES
ADVOGADO : DR. DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. HIPÓTESES DE ADMISSÃO. ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, LIV, DA CARTA MAIOR. NÃO COMPROVADA. NÃO PROVIMENTO. As hipóteses de admissão do recurso de revista em ação submetida ao rito sumaríssimo restringem-se à demonstração de contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e de violação direta da Constituição da República. Não comprovado o preenchimento de quaisquer um destes requisitos de admissibilidade, inviável o processamento do Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-652/2002-054-18-00.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : HENRIQUE SANTIN
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MARIANO SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : TRANS-SANT'ANA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. OFENSA DIRETA A LITERAL DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO PROVIMENTO. A teor do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT, o cabimento de recurso de revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em execução de sentença, inclusive em embargos de terceiro, limita-se à hipótese de ofensa direta a literal dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento não provido, porquanto os preceitos constitucionais supostamente violados não foram objeto de prequestionamento (incidência do Enunciado nº297/TST).

PROCESSO : AIRR-666/2001-016-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
ADVOGADO : DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ARLEY DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. PETERSON CAPUCHO PARPINELLI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em processo de execução, quando a parte pretende caracterizar violação direta ao art.5º, inciso II, XXXIV, XXXV, XXXVI e LV da Constituição Federal como fundamentos da discussão sobre erro de cálculo no tocante à correção monetária. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-666/2001-064-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : IVANEIDE FERREIRA CRUZ
ADVOGADO : DR. ADONAI ÂNGELO ZANI
AGRAVADO(S) : ALFREDO GIANPAOLI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. MÁRIO PINTO SAMPAIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 214. A decisão do Regional, que reconheceu o vínculo de emprego e determinou o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir no julgamento do feito, tem natureza interlocutória, sendo irrecorrível de imediato, consoante disposto no artigo 893, § 1º, da CLT e entendimento desta Corte substanciado no Enunciado nº 214. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-AIRR-702/2000-081-18-00.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JUAREZ ALVES DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ELIOMAR PIRES MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST. A responsabilidade subsidiária da Administração Pública, decorrente do inadimplemento das obrigações trabalhistas do contratado, justifica-se não apenas pelo arcabouço jurídico de proteção ao empregado, mas também pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e, sobretudo, da moralidade, que não pode aceitar ação omissiva ou comissiva da Administração que induza prejuízo a terceiros. É de se ressaltar que o § 6º do artigo 37 da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração Pública, estabelecendo sua obrigação de indenizar sempre que cause dano a terceiros. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-786/2002-027-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ALMERÍCIO SENA DE SALES
ADVOGADO : DR. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR. JORGE RICARDO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÔNUS DA PROVA. Ao contrário do alegado pelo Reclamante, o Tribunal Regional julgou em consonância com os termos dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, apontados como violados, porquanto consignou que o Reclamante não logrou se desincumbir do ônus de provar o ato constitutivo do seu direito, tendo em vista que não demonstrou haver preenchido todos os requisitos necessários para ser promovido. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-786/2002-027-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR. JORGE RICARDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALMERÍCIO SENA DE SALES
ADVOGADA : DRA. IVONE DA FONSECA GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA. Observa-se que o advogado Sérgio Roberto Vosgerau, regularmente constituído por meio da procuração de fls. 7/8, com poderes para substabelecer, veio a fazê-lo mediante o instrumento de fls. 9, em que outorgou poderes bastantes ao advogado Maurício Rodrigo Tavares Levy, inclusive o de substabelecer. Logo, é válido o substabelecimento de fls. 10, firmado por esse último, que conferiu poderes aos signatários do Agravo de Instrumento. Assim, a Reclamada está regularmente representada. HORAS EXTRAS. ENUNCIADO Nº 126/TST. Da leitura do acórdão regional, observa-se que o Tribunal Regional, analisando as provas produzidas, mormente a prova testemunhal, considerou evidente que o Reclamante não detinha poderes de gestão e que laborava em sobrejornada. Identificada a natureza fático-probatória da controvérsia, que encontra óbice à revisão no entendimento desta Corte consubstanciado no Enunciado nº 126 do TST, afastando as violações apontadas e a divergência jurisprudencial porque os arestos transcritos não se amoldam às exigências que os informam. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-808/2000-009-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO VITÓRIA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S) : CÉSAR ANTÔNIO COSTELA
ADVOGADO : DR. ALÉCIO DA ROSA CARGNIN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENUNCIADO 126/TST. NÃO PROVIMENTO. Há que ser desprovido o Agravo de Instrumento quando se vislumbra que a pretensão deduzida pela parte envolve o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, visto que tal procedimento, nesta instância, encontra óbice na diretriz contida no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-834/2002-017-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PROCURADOR : DR. ROGÉRIO PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : ELIETE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. DALLI CARNEGIE BORGHETTI
AGRAVADO(S) : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SILVANA ESPERNEGA MAZZO-CO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ENUNCIADO Nº 331, IV. O acórdão regional está em consonância com o entendimento desta Corte, consubstanciado no Enunciado nº 331, IV. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-847/2002-012-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO : DR. WALTER SILVÉRIO AFONSO
AGRAVADO(S) : WEMERSON CAETANO ALVES
ADVOGADA : DRA. LUCIENNE VINHAL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO PROVIMENTO. Dada a soberania das Cortes Regionais para o exame de matéria fática, incabível é a interposição de recurso de revista contra acórdão que consigne haver restado comprovada a dilação da jornada de trabalho do obreiro. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-853/2003-095-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO SCALABRINI NAVES
AGRAVADO(S) : ALTAIR ALVES MOREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA GUEDES OTONI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/1998. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças mencionadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da controvertida matéria de mérito.

PROCESSO : AIRR-1.005/2002-017-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PROCURADOR : DR. PRISCILLA PEREIRA MIRANDA PRADO BARBOUR FERNANDES
AGRAVADO(S) : TATIANA APARECIDA RIBEIRO COSTA
ADVOGADO : DR. JOÃO CÉSAR CANPANIA
AGRAVADO(S) : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA LÚCIA BESTLÉ ASSELTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com Súmula de Jurisprudência Uniforme do c. TST. Aplicação do disposto no Enunciado nº 333 do c. TST e art. 896, letra "a", da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.099/2000-097-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA
AGRAVADO(S) : MARISA CAUMO
ADVOGADO : DR. EDMUR CARBONI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento e declarando, o agravante, litigante de má-fé, impor-lhe a multa prevista no art. 18, CPC (um por cento sobre o valor da causa) em favor do agravado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RITO SUMARÍSSIMO. DESPROVIMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e, ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não vem lastreado em nenhuma das duas hipóteses acima mencionadas. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.161/1999-003-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO IBÉRICO LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOUGLAS PAIXÃO
ADVOGADO : DR. VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS. NÃO CABIMENTO. OFENSA DIRETA A LITERAL DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO PROVIMENTO. A teor do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT, o cabimento de Recurso de Revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em execução de sentença, limita-se à hipótese de ofensa direta a literal dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento não provido, vez que a alegação de afronta a dispositivos legais não se presta ao fim colimado, ao passo que o preceito constitucional supostamente violado sequer fora objeto de prequestionamento (incidência do Enunciado n. 297 deste Tribunal).

PROCESSO : AIRR-1.183/1998-007-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FIBRA S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON MORIO NAKAMURA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CORREA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO PASQUINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O art. 896, § 6º, da CLT enumera as hipóteses de cabimento do recurso de revista nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo, e, dentre elas, não se encontra o dissenso jurisprudencial, tampouco a violação de dispositivo legal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.211/2002-023-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FAUSTO HENRIQUE BAHIA
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
AGRAVADO(S) : RÁDIO INCONFIDÊNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EMPRESA PÚBLICA. VALIDADE DA CONTRATAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO. PROVA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PREQUESTIONAMENTO. Inviável se revela a configuração de afronta a dispositivos de lei federal ou da Constituição da República se sobre as matérias de que tratam não emitiu a Corte Regional posicionamento explícito. Inteligência que se extrai do Enunciado nº 297/TST.

PROCESSO : AIRR-1.233/2002-007-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PAULO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ELIAS ALVES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. NULIDADE DO PROCESSO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A teor do que dispõe o Tema 115 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, a arguição de nulidade, em face de negativa de prestação jurisdiccional, só rende ensejo ao seguimento do recurso de revista se fundada em ofensa aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Carta Maior, já que estes tratam da ausência de fundamentação como vício capaz de inquirir de nulidade a decisão. Agravo de instrumento não provido, no particular.

PROCESSO : AIRR-1.273/2001-001-07-40.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO FERREIRA SALES
AGRAVADO(S) : ESTÁCIO BRÍGIDO MONTEIRO
ADVOGADO : DR. JAIRO GILSON MAGALHÃES OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do presente agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO CONHECIMENTO. Em consonância com a disposição constante do item IX da Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, deve, a parte, providenciar a autenticação das peças que instruírem seu Agravo de Instrumento. Logo, se a minuta em exame faz-se acompanhar de fotocópias não autenticadas - peças cujo traslado é expressamente previsto como obrigatório pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT -, inviável é a admissão do apelo, dada a má formação do instrumento. Vale ressaltar que, in casu, o subscritor do presente apelo não se utilizou da faculdade prevista no artigo 544, § 1º, do CPC.

PROCESSO : AIRR-1.345/2002-003-17-40.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES

AGRAVADO(S) : ADRIANE LAURETT SOUZA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RUBENS DECOTTIG-
NIES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PRAZO. RECURSO ORDINÁRIO. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. "O prazo para recurso da parte que, intimada, não comparecer à audiência em prosseguimento para a prolação da sentença conta-se de sua publicação". Incidência do Enunciado n.º 197 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.357/2001-063-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

AGRAVADO(S) : NAILDA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa n. 16/99 deste Tribunal, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais. Logo, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da supracitada instrução, deixa de providenciar o traslado da certidão de publicação do acórdão regional - necessária à verificação da tempestividade do seu recurso de revista, encontrando-se este entendimento consagrado no Tema n. 18 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SbdI-1.

PROCESSO : ED-AIRR-1.396/1999-022-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

EMBARGADO : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA DE SOUZA

EMBARGADO : ITAVINO POSSA

ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Observa-se que a omissão alegada refere-se ao inconformismo da Parte em relação à decisão que lhe foi desfavorável, não sendo atacável por meio de Embargos Declaratórios, uma vez que não há na decisão embargada nenhum dos defeitos previstos nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Nega-se provimento.

PROCESSO : AIRR-1.526/1999-064-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : GUIOMAR CONCEIÇÃO CAETANO

ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA CONCEIÇÃO COSTA

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PERUÍBE

ADVOGADO : DR. DALMYR F. FRALLONARDO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA. 1. Inadmissível recurso de revista interposto contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho (CLT, artigo 896, § 4º).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.539/2002-076-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : AILTON CÉSAR BATISTA E OUTRO

ADVOGADO : DR. MAURO ANTÔNIO ABIB

AGRAVADO(S) : MATEUS DE CARLO E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUSÊNCIA DAS PROCURAÇÕES OUTORGADAS AOS ADVOGADOS DE DOIS DOS RECLAMANTES/AGRAVADOS. A procuração outorgada pela parte agravada é peça de traslado obrigatório para a formação do Instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Constatando-se que as procurações outorgadas por dois dos Reclamantes/Agravados não foram juntadas pelos Agravantes, não se conhece do Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-1.539/2002-014-06-01.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. ALAÍDE TORRES ALADIM DE ARAUJO

AGRAVADO(S) : GENILDO BARBOSA LEITE

ADVOGADO : DR. DANIEL RAMOS DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 218/TST. DESPROVIMENTO. Ainda que o Recurso de Revista verse, supostamente, sobre matéria constitucional, tanto não constitui fundamento hábil a autorizar o processamento desse apelo quando interposto em desfavor de acórdão regional referente a Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento desprovido, ante a incidência do Enunciado n.º 218/TST à hipótese vertente.

PROCESSO : ED-AIRR-1.562/2003-062-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

EMBARGANTE : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

EMBARGADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em obscuridade não demonstrada. Pretende a Embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-1.617/1999-032-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA MORISCO

ADVOGADO : DR. FÁBIO RICARDO CERONI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. RECURSO DESERTO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 139 DA SdI/TST. Nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 139 da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Como, in casu, nenhum dos dois tetos foram alcançados pelo valor depositado, correta a r. decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista, por deserto. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-1.857/2001-002-22-40.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. DANIEL MOURÃO GUIMARÃES DE MORAIS MENESES

AGRAVADO(S) : FRANCISCO VALTER ASSIS DE LIMA

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARLON REIS DE FREITAS

AGRAVADO(S) : REPRESENTAÇÕES LONK LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento aviado pela reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa n. 16/99 deste Tribunal, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência ou a deficiência de peças, ainda que essenciais. Logo, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da supracitada instrução normativa, deixa de providenciar o traslado de peças ali arroladas como obrigatórias e, em inobservância ao artigo 830 da CLT e ao item IX da mencionada instrução, faz sua minuta acompanhar-se de fotocópias não autenticadas das peças que cuidara de trasladar.

PROCESSO : AIRR-1.933/2002-001-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO : DR. URBANO VITALINO DE MELO FILHO

AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA FIDÉLIS DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. O Agravo não comporta conhecimento, pois o Agravante não trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, de forma a possibilitar o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.057/2002-007-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : FLORISVALDO BENNES FILHO

ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

AGRAVADO(S) : LUÍS ALBERTO MOURA ALVES E OUTRO

AGRAVADO(S) : RNL - ALVES CONSTRUTORA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/1998. TRASLADO DEFICIENTE. Protocolizado o agravo de instrumento em data em que não mais vigiam os parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa n.º 16 do TST, dele não se deve conhecer quando não trasladadas as peças mencionadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-2.308/1999-011-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ADVOGADO : DR. YURI CARNEIRO COELHO

AGRAVADO(S) : RENILTON EMANUEL CERQUEIRA PEREIRA

ADVOGADO : DR. HUMBERTO CRUZ VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ REPRODUÇÃO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte através de sua Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a má reprodução de peça, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo ad quem, a exemplo da que traz o protocolo do apelo interposto - que impede, no caso, de aferir a sua tempestividade -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tal falha, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa e a Súmula 272. Tal entendimento, aliás, já fora recentemente cristalizado no âmbito desta Corte por meio do Tema n. 285 da Orientação Jurisprudencial da SbdI-1. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-2.470/2001-008-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : LEONARDO DE SOUZA FREITAS

ADVOGADO : DR. DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ENUNCIADO Nº 331, IV. O acórdão regional está em consonância com o entendimento desta Corte, consubstanciado no Enunciado nº 331, IV. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.513/1998-025-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS

AGRAVADO(S) : MARIA ROSANGELA DE OLIVEIRA PEDREIRA

ADVOGADO : DR. MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Estando o Acórdão Regional adequadamente fundamentado, tem-se que a prestação jurisdicional foi entregue de forma plena, não havendo se falar em violação a quaisquer princípios constitucionais ou legais. Nega-se provimento ao agravo de instrumento.

2. DIFERENÇAS SALARIAIS. ENQUADRAMENTO.

Tendo o Tribunal Regional deferido o pleito por diferenças salariais por considerar incorreto o enquadramento da autora no válido Plano de Cargos e Salários, não há se falar em violação à literalidade dos § 1º e 2º do artigo 461 da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-7.355/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : C&A MODAS LTDA.

ADVOGADO : DR. ÉLIO ANTÔNIO COLOMBO JERÔNIMO

AGRAVADO(S) : RENÉ BRUNELLI JÚNIOR

ADVOGADO : DR. APARECIDO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do presente agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA NÃO AUTENTICADA. NÃO CONHECIMENTO. Em consonância com as disposições constantes dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, deve, a parte, providenciar a autenticação das peças que instruírem seu Agravo de Instrumento. Logo, se a minuta em exame faz-se acompanhar de fotocópias não autenticadas da procuração outorgada pela agravante e do comprovante de recolhimento do depósito recursal relativo ao recurso de revista - peças cujo traslado é expressamente previsto como obrigatório pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT -, inviável é a admissão do apelo, dada a má formação do instrumento. Vale ressaltar que, in casu, o subscritor do presente apelo não se utilizou da faculdade prevista no artigo 544, § 1º, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-13.070/2001-652-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE EMPARI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADA : DRA. CÍNTIA MARA GUILHERME FORTUCE

EMBARGADO : ESPERDITO DIAS

ADVOGADA : DRA. LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, mantendo, na íntegra, a decisão embargada.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO. Devem ser providos os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, mantendo, na íntegra, a decisão embargada.

PROCESSO : AIRR-20.865/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARRETTO

AGRAVADO(S) : DILSON DOMINGUES CABREIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ADRIANO SPERB RUBIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA. A procuração de fls. 7 dos autos confere poderes bastante a signatária do Agravo de Instrumento e do Recurso de Revista, de forma que satisfeito o pressuposto extrínseco da regularidade de representação. Noutro sentido, apesar de verificada a ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, observa-se que o acórdão regional que julgou o Agravo de Petição foi publicado em 02/04/2001, de modo que tendo sido o Recurso de Revista interposto em 10/04/2001, fls. 368, é possível a aferição da tempestividade do Apelo denegado. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. O acórdão regional julgou em consonância com o entendimento desta Corte consubstanciado no Enunciado nº 16. Inservível é o documento carreado aos autos quando da interposição do Recurso de Revista, pois extemporâneo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-24.648/1999-002-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO

EMBARGADO : FERNANDO PABLO PEREZ

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. A omissão a justificar a interposição de embargos declaratórios somente se caracteriza quando o julgador deixa de pronunciar-se acerca de alegações ventiladas nas razões do recurso.

2. Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : ED-AIRR-25.033/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

EMBARGANTE : JURANDIR FERREIRA

ADVOGADO : DR. FREDERICO GARCIA GUIMARÃES

EMBARGADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE CORDEIRO FINHOLDT

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para afastar a multa e a indenização arbitradas.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. PROVIMENTO. Verificada omissão no v. acórdão embargado, dá-se provimento aos embargos de declaração para afastar a multa e indenização arbitradas, tendo em vista a condição de hipossuficiente e por não haver qualquer interesse do reclamante no retardamento da entrega da prestação jurisdicional.

PROCESSO : A-AIRR-28.110/2002-900-10-00.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : PLANALTO BINGO LANCHONETE E PROMOÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DRA. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

AGRAVADO(S) : ARGEMIRO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO : DR. LINDOLFO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, em face do princípio da fungibilidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. RITO SUMARÍSSIMO. REQUISITOS DE CABIMENTO.

1. Não merece provimento o agravo interposto contra decisão monocrática, na qual, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, foi denegado seguimento ao agravo de instrumento em que buscava o desistência do recurso de revista submetido ao procedimento sumaríssimo e fundado, apenas, em violação de dispositivo infraconstitucional e dissenso pretoriano.

2. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-36.119/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADA : DRA. MARLI BUOSE RABELO

AGRAVADO(S) : PENHO VIEIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA

ADVOGADA : DRA. RITA DE CASSIA B. LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1 - REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. O Tribunal Regional, analisando as provas produzidas, considerou demonstrado que o Reclamante sofreu perda da capacidade laborativa. Ainda, interpretando o acordo coletivo em questão, entendeu que o Reclamante, quando da despedida, encontrava-se protegido pela estabilidade provisória prevista na cláusula 24ª do referido instrumento coletivo. A discussão, encetada no Recurso de Revista, não observou os requisitos específicos do art. 896, por irregulares, ou impróprias, as citações de arestos e incorrentes as violações legais, ou faltante de prequestionamento. 2 - MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. Não se divisa violação à literalidade do artigo 535 do CPC, a teor do que dispõe o artigo 896, "c", da CLT, autorizador do Recurso de Revista, de modo que o Agravo de Instrumento não merece melhor sorte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-42.855/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

AGRAVADO(S) : AIRTON AMBRÓSIO

ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não merece provimento agravo de instrumento fundado em divergência jurisprudencial, que traz arestos com tese já superada no âmbito desta Corte, ante os termos da previsão contida no artigo 896, § 4º, da CLT. Na hipótese, os julgados transcritos trazem o entendimento de que somente o empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, em contato com sistema elétrico de potência faz jus ao adicional de periculosidade, posicionamento este já superado nesta Casa pelo Tema n. 324 da SbDI-1, que assim dispõe: "É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica." Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-59.982/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : ORNÉLIO HICKMANN

ADVOGADA : DRA. ADRIANA ZANETTE ROHR

AGRAVADO(S) : METALÚRGICA VENAN LTDA.

ADVOGADO : DR. EVANDRO LEITE TARACIUK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. O Tribunal Regional, analisando as provas produzidas, entendeu demonstrado que o Reclamante não desenvolvia atividade de vigilante e que a Reclamada integra o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Venâncio Aires. Assim, identificando a natureza fático-probatória da controvérsia, que encontra óbice à revisão no Enunciado nº 126 desta Corte, afasto as violações apontadas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-67.660/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
EMBARGANTE : ZIVI S.A. CUTELARIA
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
EMBARGADO : JOSÉ SEVERO MORAES
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Fundando-se os embargos de declaração na alegação de omissão, e constatado que a decisão embargada não se ressentia do vício de que cogitam os artigos 897-A da CLT e 535, inciso II, do CPC, não se justifica o pedido de pronunciamento sobre o tema já enfrentado no julgamento. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : AIRR-68.561/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : C & A - MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ÉLIO ANTÔNIO COLOMBO JERÔNIMO
AGRAVADO(S) : VALDECIR ANTÔNIO GALLENI
ADVOGADO : DR. RUI JOSÉ SOARES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MÁ FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS E INEXISTÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes dos artigos 830 e 897, § 5º, da CLT e dos itens III e IX da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, deixa de proceder ao traslado de peças indispensáveis ao exame do próprio Agravo e/ou do apelo cujo seguimento pleiteia e abstém-se de providenciar a autenticação das mesmas, valendo ressaltar que, in casu, o subscritor do presente apelo não se valeu da faculdade prevista no artigo 544, § 1º, do CPC.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-69.845/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
PROCURADORA : DRA. ANA MARIA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AYRES D'ATHAYDE WERMELINGER BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331 DO TST. RESOLUÇÃO Nº 96/2000. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-70.654/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MORAES
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA VOSS CAVALCANTE

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do presente agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA NÃO AUTENTICADA. NÃO CONHECIMENTO. Em consonância com as disposições constantes dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, deve, a parte, providenciar a autenticação das peças que instruírem seu Agravo de Instrumento. Logo, se a minuta em exame faz-se acompanhar de fotocópia não autenticada da procuração outorgada aos representantes da agravante - peça cujo traslado é expressamente previsto como obrigatório pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT -, inviável é a admissão do apelo, dada a má formação do instrumento.

PROCESSO : AIRR-71.101/2001-021-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ROSA FINCO MUNHOZ - ME
ADVOGADA : DRA. FRANCISMEY MOCCI CANTELE
AGRAVADO(S) : MARIA JÚLIA SANTIAGO
AGRAVADO(S) : PAULO'S SELF SERVICE

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela agravante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MÁ-FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e dos itens III e X da Instrução Normativa 16/99 desta Corte, deixa de proceder ao traslado de peças indispensáveis ao exame do próprio Agravo e/ou do apelo cujo seguimento pleiteia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-71.594/2002-900-08-00.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ IRANDIR DA SILVA BLANS
ADVOGADO : DR. MIGUEL ÂNGELO SILVA DE CANSANÇÃO PEREIRA
AGRAVADO(S) : POSTO CAMILA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS THADEU MATOS AUAD JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. POLICIAL MILITAR. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 167 DA SDI-1. ENUNCIADO N. 126 DO TST. NÃO-PROVIMENTO. Se a Corte Regional entende, com base nas provas colhidas no processo, pela inexistência dos elementos caracterizadores do vínculo de emprego, inviável vislumbrar-se contrariedade à OJ 167 da SDI-1 desta Corte. Agravo de Instrumento não provido, porquanto incide sobre a hipótese a disposição contida no Enunciado nº 126 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-73.916/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADOR : DR. LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : DAMÁSIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Encontra-se pacificado no âmbito desta Corte Superior o entendimento de que é trintenária, e não quinquenal, a prescrição quanto ao direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, respeitado o biênio posterior à extinção do pacto laboral. Inteligência que se extrai do Enunciado nº 362 desta Casa. Emerge, pois, como óbice ao conhecimento do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, a diretriz contida no § 4º do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-87.121/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
EMBARGADO : FRANCISCO NICOLINI
ADVOGADA : DRA. REJANE CASTILHO INACIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-90.505/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
EMBARGANTE : KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
EMBARGADO : EVALDO SOARES DA SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de declaração, porque não configuradas as hipóteses dos arts. 897-A da CLT e 535 e alíneas do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-104.898/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
EMBARGANTE : NEREU BORGES DA FONSECA
ADVOGADO : DR. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
EMBARGADO : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI
EMBARGADO : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA

EMBARGADO : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE RÓCIO VARELLA
EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

EMBARGADO : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADA : DRA. DANIELA CAMEJO MORRONE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Observa-se que a omissão alegada refere-se ao inconformismo da Parte em relação à decisão que lhe foi desfavorável, não sendo atacável por meio de Embargos Declaratórios, uma vez que não há na decisão embargada nenhum dos requisitos previstos nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Nega-se provimento.

PROCESSO : AIRR-687.335/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MILTON PAULO GIEERSZTAJN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : RONALDO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO BANCO BANERJ S.A. - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO.

1. Não há como verificar violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC ou constatar a existência de divergência jurisprudencial quando o Regional não emite tese de mérito, limitando-se a não conhecer do recurso ordinário do Banco Banerj porque intempestivo.

2. Agravo de instrumento desprovido.

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. CONFIGURAÇÃO.

1. Estando a decisão recorrida fixada no sentido de que o Reclamante não se enquadra na hipótese do artigo 224, § 2º, da CLT, porque existente o controle de frequência do Reclamante, suficiente a demonstrar que o pagamento da gratificação apenas remunerava a maior responsabilidade do cargo, impossível é a caracterização de ofensa ao referido dispositivo legal e de contrariedade ao Enunciado nº 166 desta Corte.

2. Agravo de instrumento desprovido.



PROCESSO : AIRR-723.213/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALVES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS PEZZINO GOMES
ADVOGADO : DR. HUGO MÔSCA FILHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO DENEGATÓRIA E CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. NECESSIDADE. Nos termos do que dispõe o Tema nº 287 da Orientação Jurisprudencial da SbdI-1 sendo distintos os documentos contidos no verso e anverso - decisão denegatória do recurso de revista e a sua certidão de publicação -, é necessária a autenticação de ambos os lados da cópia para se ter como regular a formação do agravo de instrumento. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-723.259/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.
ADVOGADA : DRA. VALESKA FACURE NEVES DE SALLES SOARES
AGRAVADO(S) : WASHINGTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CLEBER FERREIRA DO ROSÁRIO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ REPRODUÇÃO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte através de sua Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a má reprodução de peça, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo ad quem, a exemplo da que traz o protocolo do apelo interposto - que impede, no caso, de aferir a sua tempestividade -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tal falha, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e a Súmula 272. Tal entendimento, aliás, já fora recentemente cristalizado no âmbito desta Corte por meio do Tema n. 285 da Orientação Jurisprudencial da SbdI-1. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-752.153/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DORIVAL DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. REGINA B. MENCK DE O. AMARAL
AGRAVADO(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
ADVOGADO : DR. CALID EL KASSIS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IARAS
ADVOGADO : DR. JUSCELINO GAZOLA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. AVISO PRÉVIO. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. Os ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração providos na forma do artigo 37, II, da Carta Maior tem com a Administração Pública uma relação precária, sendo a ela inerente a previsibilidade da dispensa a qualquer tempo. Assim, aqueles não se encontram abrigados pelas normas trabalhistas que visam compensar a dispensa imotivada, vez que esta figura não tem compatibilidade com o cargo em foco. Ilesos, pois, se revelam os dispositivos legais pela parte invocados, já que sua inaplicabilidade ao caso sub iudice mostrou-se correta. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-758.591/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : PROMPTEL COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LOPES MUNIZ
AGRAVADO(S) : GIL GUILHERME DE FREITAS FILHO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A matéria foi exaustivamente apreciada pela Turma, que fundamentou sua decisão de forma clara. Prestação jurisdicional plenamente integralizada.

COMISSÕES. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Estando a decisão do Regional lastreada na prova pericial, a reforma pretendida pela reclamada esbarra no óbice do Enunciado nº 126 desta colenda Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

CORREÇÃO MONETÁRIA. Não tendo a Corte Regional se manifestado a respeito do tema e nem sido provocada a fazê-lo por via de embargos de declaração, o conhecimento do recurso encontra-se obstaculizado pela ausência do devido prequestionamento da matéria, consoante disposto no Enunciado nº 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-761.545/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO TELES
ADVOGADO : DR. JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
ADVOGADO : DR. ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA. PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. O Agravo de Instrumento consiste no meio processual adequado para se impugnar decisões denegatórias do seguimento de recursos, logicamente suas razões devem ser dirigidas à demonstração do equívoco da decisão denegatória de seguimento do apelo. Assim, o apelo interposto sem a observância de tal pressuposto de regularidade formal não merece ser conhecido.

PROCESSO : AIRR-777.165/2001.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ COSTA PALMEIRA NETO
ADVOGADA : DRA. ELIANE MARIA LACERDA DE FIGUEIREDO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MÁ-FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e dos itens III e X da Instrução Normativa 16/99 desta Corte, deixa de proceder ao traslado de peças indispensáveis ao exame do próprio Agravo e/ou do apelo cujo seguimento pleiteia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-777.336/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : HÉLIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ NUNES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. FLUMITRENS. CBTU. CISÃO PARCIAL. SUCESSÃO. RESPONSABILIDADE PELOS DÉBITOS TRABALHISTAS.

No processo de cisão de uma empresa, ainda que de forma parcial, em que há transferência de patrimônio e de pessoal entre as envolvidas, in casu a CBTU que foi sucedida pela FLUMITRENS, implica mudança na propriedade da empresa, o que caracteriza a sucessão trabalhista, passando a FLUMITRENS a ter responsabilidade pelos contratos de trabalho de seus empregados, conforme exegese dos artigos 10 e 448 da CLT.

2. PASSIVO TRABALHISTA. DIFERENÇAS.

O recurso de revista não se justifica por divergência jurisprudencial, porquanto o aresto colacionado encontra óbice no Enunciado nº 337 desta Corte.

3. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-793.508/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
AGRAVADO(S) : IARA GONÇALVES BEZERRA
ADVOGADA : DRA. MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO PARA SUMARÍSSIMO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. 1. O procedimento sumaríssimo somente se aplica às ações trabalhistas ajuizadas posteriormente à entrada em vigor da Lei n.º 9.957/2000, não alcançando os processos em curso. 2. Todavia, não há falar em prejuízo para a parte se o acórdão regional foi proferido em consonância com as regras do procedimento ordinário, com análise detidas de todas as matérias devolvidas, autorizando esta Corte Superior da Justiça do Trabalho a, ultrapassado o óbice de que se valeu o tribunal de origem, examinar os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista à luz dos permissivos contidos nas alíneas "a" a "c" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. OUTRO TEMA: REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE.

Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório, não se admite o recurso de revista. Incidência do Enunciado da Súmula n.º 126. Conheço e nego provimento.

PROCESSO : AIRR-794.461/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADO(S) : MARIA AMÉLIA MATHIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SÓLON DE ALMEIDA CUNHA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFIANÇA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Dada a soberania das Cortes Regionais no exame da matéria fática, inviável se mostra a interposição de recurso de revista contra acórdão que consigne o entendimento de que as provas dos autos não evidenciaram o exercício pela autora da função de confiança de que trata o artigo 224, § 2º, da CLT. Agravo não provido, no particular.

PROCESSO : AIRR-800.183/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARILDA NUNES DA SIQUEIRA
ADVOGADA : DRA. RENATA V. ULIAN MEGALE
AGRAVADO(S) : EDUARDO BIAGI E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO PROCESSUAL. JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. MOMENTO DA IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. Ante a incidência do instituto da preclusão, revela-se inviável a demonstração, apenas em sede de agravo de instrumento, do inconformismo da parte quanto à submissão do processo ao rito sumaríssimo se este fora adotado quando do julgamento do recurso ordinário, não tendo aquela, sobre a questão, manifestado qualquer urgência na peça relativa ao recurso de revista. Apelo não provido.

PROCESSO : AIRR-807.539/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S) : EVERALDO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. NÃO PROVIMENTO. Inviável é o processamento de recurso de revista fundamentado em violação do artigo 71 da Lei n. 8.666/93 quando a decisão regional limita-se a responsabilizar subsidiariamente o ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos pela prestadora de serviços que contratara, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes, em estrita consonância com o disposto no item IV do Enunciado n. 331 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-809.108/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO : BAR E RESTAURANTE 1010 LTDA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Aplicação dos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-23/1997-131-17-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO DALVI

ADVOGADO : DR. JANDIARA ROSA PASSOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Devolução dos descontos a título de seguro de vida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos aludidos descontos. Custas inalteradas.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS SALARIAIS. SEGURO DE VIDA. EXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA. COAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. DEVOLUÇÃO INDEVIDA. O acórdão recorrido adotou tese contrária ao enunciado da Súmula n.º 342, entendendo presumida a autorização quando da admissão. Agravo de instrumento conhecido e provido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS SALARIAIS. SEGURO DE VIDA. EXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA. DEVOLUÇÃO INDEVIDA. Os descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia do empregado, para ser integrado em planos de seguro de vida, não ofende o disposto no artigo 462 da CLT, exceto quando demonstrado a coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. O simples fato de o desconto a título de seguro de vida terem sido autorizados quando da admissão do empregado não autoriza a presunção de coação, cuja prova da existência e do ex-empregado, nos termos do enunciado da Súmula n.º 342 desta Corte. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-113/2002-087-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO : DR. HELIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO(S) : NADIR JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988. Inteligência do Enunciado n.º 360 desta Corte. Recurso de revista não conhecido. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ADICIONAL. HORISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. A jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial n.º 275 da SBDI-1, pacificou entendimento no sentido de que, uma vez constatada a prestação sistemática da jornada de labor de oito horas diárias, sem o permissivo de norma coletiva, tem jus o empregado horista a horas suplementares excedentes da sexta, e não apenas ao adicional respectivo. Decisão do Regional em consonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso de revista não conhecido. APLICAÇÃO DO DIVISOR 180. Violação de dispositivos de lei e divergência jurisprudencial não configuradas. Recurso de revista não conhecido. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA. Estando a decisão do Regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial n.º 23 da SBDI-1 desta Corte, que encerra tese no sentido de não ser devido o pagamento de horas extraordinárias relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho e, se ultrapassado o referido limite, será considerada como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, o recurso de revista não merece conhecimento. Recurso de revista não conhecido.

Hora noturna reduzida. A norma inscrita no artigo 73, § 1º, da CLT é de ordem pública, e tem caráter protetivo, visando o resguardo das condições de saúde ante a penosidade do trabalho noturno. Mesmo em se tratando de trabalho com jornada reduzida, per-sistem as condições especiais, o que torna inafastável a hora reduzida. Recurso de revista não conhecido. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Somente com a alteração da moldura fática delineada nos autos é que se poderia pretender modificar a decisão do Regional. O fato de se ter verificado, mediante laudo pericial, que as atividades do autor eram insalubres nos termos do art. 193 da CLT e Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria Ministerial 3.214/78 impede alcançar-se conclusão diversa da esposada pelo julgado a quo. Recurso de revista não conhecido.

REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O exame do recurso de revista deve ser procedido com a observância de determinados pressupostos de admissibilidade, dentre eles o necessário prequestionamento. Assim, não havendo na decisão do Regional tese explícita sobre a matéria impugnada, torna-se inviável o conhecimento do recurso de revista. Incidência do preconizado no Enunciado n.º 297 desta Corte. Recurso de revista não conhecido. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. ACORDO COLETIVO. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), ofensa à negociação coletiva. Recurso de revista não conhecido. ÍNDICE DE CORREÇÃO DO FGTS. Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-119/2002-041-24-40.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA

RECORRIDO(S) : MÁRCIA CÂNDIDA SILVA DE JESUS

ADVOGADO : DR. ROBERTO ROCHA

RECORRIDO(S) : ADILSON MOURA GARCIA

ADVOGADA : DRA. CARLA ROA DE MEDEIROS GUIMARÃES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acordo judicial - reconhecimento de vínculo empregatício - contribuições previdenciárias - competência da justiça do trabalho".

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO JUDICIAL. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PARCELAS ADIMPLIDAS PELO EMPREGADOR DURANTE CONTRATO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO.

1. A circunstância de emergir da avença entre as partes apenas uma obrigação de fazer - anotar a CTPS - obsta à Justiça do Trabalho a cobrança executiva, mês a mês, de todas as contribuições sobre parcelas de natureza salarial auferidas pelo empregado no período de vigência do contrato, ou seja, no período pré-acordo.
 2. A exemplo da situação correlata da sentença declaratória de vínculo empregatício, as contribuições previdenciárias devidas em virtude do vínculo empregatício reconhecido em Juízo, mediante transação homologada, deverão ser apuradas e lançadas no âmbito administrativo pelo INSS, e se não quitadas no prazo estipulado para recolhimento, inscritas em dívida ativa e executadas na Justiça Federal (CF/88, art. 109, inc. I).
 3. Transcende, portanto, da competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias, no caso.
 4. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-142/2000-049-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : OSCAR HARUJI OKADO

ADVOGADO : DR. NILTON LOURENÇO CÂNDIDO

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo reclamante; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Nulidade do acórdão - Conversão do rito ordinário para sumaríssimo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO PARA SUMARÍSSIMO NO CURSO DO PROCESSO. 1. O procedimento sumaríssimo somente se aplica às ações trabalhistas ajuizadas posteriormente à entrada em vigor da Lei n.º 9.957/2000, não alcançando os processos em curso. 2. Na hipótese dos autos, conquanto a ação tenha sido proposta anteriormente à vigência do aludido diploma legal, o Tribunal Regional determinou que o recurso ordinário fosse processado e julgado de acordo com o rito sumaríssimo. Entretanto, proferiu acórdão em consonância com as regras do procedimento ordinário, haja vista que

analisou detidamente todas as matérias submetidas à sua apreciação, não se restringindo a confirmar a sentença por seus próprios fundamentos. 3. Nesse contexto, não se vislumbra manifesto prejuízo a justificar a anulação do acórdão regional, sobretudo porque a equívoca conversão do rito ordinário para sumaríssimo não impede que esta Corte proceda ao juízo de admissibilidade do recurso de revista à luz dos permissivos contidos nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-299/2002-054-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : CARLOS VENCESLAU DE MIRANDA

ADVOGADO : DR. SANDRO GUIMARÃES SÁ

RECORRIDO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA

DECISÃO:Unanimemente: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - redução - acordo coletivo", por divergência jurisprudencial; II - conhecer do recurso quanto ao tema "honorários periciais - justiça gratuita", por violação ao art. 790-B da CLT; III - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - redução - acordo coletivo" e excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais. Custas, pela Reclamada, sobre o valor da condenação.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. FLEXIBILIZAÇÃO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. 1. O intervalo mínimo intrajornada constitui medida de higiene, saúde e segurança do empregado, não apenas garantida por norma legal imperativa (CLT, art. 71), como também tutelada constitucionalmente (art. 7º, inciso XXII, da CF/88). Comando de ordem pública é inderrogável pelas partes e ofensa mesmo à negociação coletiva: o limite mínimo de uma hora para repouso e/ou refeição somente pode ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho (CLT, art. 71, § 3º).

2. O acordo coletivo de trabalho e a convenção coletiva de trabalho, igualmente garantidos pela Constituição Federal como fontes formais do Direito do Trabalho, não se prestam a validar, a pretexto de flexibilização, a supressão ou a diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho apenas pode ter lugar em matéria de salário e de jornada de labor, ainda assim, desde que isso importe uma contrapartida em favor da categoria profissional.

3. Inválida cláusula de acordo coletivo de trabalho que autoriza a supressão do intervalo mínimo intrajornada para empregado submetido a jornada diária superior a seis horas. Incidência da OJ n.º 342 da SBDI-1 do TST.

4. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-306/2000-004-19-00.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : FERNANDO CARLOS LOBATO TENÓRIO

ADVOGADA : DRA. BIANCA TENÓRIO CALAÇA DE PÁDUA CARVALHO

RECORRIDO(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARTIGO 193, § 1º, DA CLT. NÃO-CONHECIMENTO.

Ainda que, no artigo 193, parágrafo único, da CLT, esteja contemplado o direito do empregado a um adicional, quando suas atividades forem exercidas em condições perigosas, deve-se atentar para o fato de que a definição de atividade em tais condições depende de regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho. No caso dos autos, estando consignado, no laudo pericial, que o tanque de combustível - fato gerador do pedido do adicional - se encontrava fora do raio de ação previsto no Decreto n.º 93.912/86, impossibilitando a declaração de procedência do pedido de percepção do adicional de periculosidade, não há como extrair violação do artigo 193, parágrafo único, da CLT.

2. HONORÁRIOS PERICIAIS. INVERSÃO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO.

De acordo com o teor do artigo 790-B da CLT, é responsável pelo pagamento dos honorários parte sucumbente no objeto da perícia. Assim, independente do resultado especificado no laudo pericial, a decisão quanto à procedência, ou não, do pedido de percepção do adicional de periculosidade é o fator exclusivo e determinante para se atribuir o ônus da sucumbência.

3. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-332/2002-041-24-00.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : ODINEY MOURA ARCE
ADVOGADA : DRA. MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS
RECORRIDO(S) : RESTAURANTE TRIVIAL
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acordo judicial - reconhecimento de vínculo empregatício - contribuições previdenciárias - competência da Justiça do Trabalho".

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO JUDICIAL. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PARCELAS ADIMPLIDAS PELO EMPREGADOR DURANTE CONTRATO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO.

1. A circunstância de emergir da avença entre as partes apenas uma obrigação de fazer - anotar a CTPS - obsta à Justiça do Trabalho a cobrança executiva, mês a mês, de todas as contribuições sobre parcelas de natureza salarial auferidas pelo empregado no período de vigência do contrato, ou seja, no período pré-acordo.

2. A exemplo da situação correlata da sentença declaratória de vínculo empregatício, as contribuições previdenciárias devidas em virtude do vínculo empregatício reconhecido em juízo, mediante transação homologada, deverão ser apuradas e lançadas no âmbito administrativo pelo INSS e, se não quitadas no prazo estipulado para recolhimento, inscritas em dívida ativa e executadas na Justiça Federal (CF/88, art. 109, inc. I).

3. Transcende, portanto, da competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias, no caso.

4. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-394/1998-151-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : EMÍLIO CESAR BURLAMAQUI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO H. FERNANDES
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DA OMISSÃO DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 897-A DA CLT E 535 DO CPC. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas arroladas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Não se verificando qualquer uma delas, inteiramente descabido é o seu manejo. Embargos de declaração não providos.

PROCESSO : RR-398/1999-401-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : JOÃO ANDRÉ LEÔNIO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 2º da Lei nº 9.800/99, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. GUIAS DE DEPÓSITO RECURSAL E DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS TRANSMITIDAS VIA FAC-SÍMILE. ORIGINAIS JUNTADOS NO PRAZO LEGAL. ARTIGO 2º DA LEI Nº 9.800/99. POSSIBILIDADE.

1. Constatando-se que a Reclamada, apesar de interpor o recurso ordinário juntamente com os comprovantes do depósito recursal e do recolhimento de custas processuais por meio de fac-símile, procedeu à juntada dos originais no prazo de cinco dias, nos termos da Lei nº 9.800/99, inviável se torna a aplicação de deserção àquele recurso.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-406/1999-121-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ESTANISLAU TALLON BÓZI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER
PROCURADOR : DR. PEDRO CEOLIN
RECORRIDO(S) : GILVÂNIA ALCÂNTARA CORREIA SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, quanto ao tema "contrato nulo - efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário e aos depósitos do FGTS. Também, unanimemente, conhecer do apelo quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela em questão. Prejudicada a análise do recurso do Parquet.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO CONTRATO FIRMADO COM ENTE PÚBLICO. EFEITOS. A discussão acerca dos efeitos da declaração da nulidade do contrato de trabalho firmado pela Administração Pública sem a prévia aprovação do obreiro em concurso público já se encontra pacificada no âmbito desta Corte Superior, que editou, por meio da sua Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, o Tema 85 da sua Orientação Jurisprudencial, convertido no Enunciado 363, também desta Corte. Nos termos da referida súmula "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.". Assim, há que ser reformada a decisão regional que consigna o entendimento de que o contrato nulo gera direitos normalmente conferidos aos trabalhadores regularmente contratados por ente público, devendo-se proceder à adequação do acórdão assim prolatado ao entendimento cristalizado no enunciado supra, outorgando-se à declaração em comento efeitos ex tunc. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-463/1999-006-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUÍS FELONI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ CASOLATO
ADVOGADO : DR. OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do procedimento sumaríssimo, anular as decisões de fls. 197 e 205/206 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, processando o feito sob o rito ordinário, julgue o recurso ordinário da recorrente, Sucocítrico Cutrale Limitada, como entender de direito, ficando sobrestado o exame do outro tópico recursal.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO PARA SUMARÍSSIMO NO CURSO DO PROCESSO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL CONFIGURADO. PROVIMENTO. Comprovada a existência de divergência jurisprudencial sobre tema objeto do recurso de revista, dá-se provimento ao agravo para determinar o seu regular processamento, em atendimento à diretriz constante do artigo 896, alínea "a", da CLT. Agravo de instrumento conhecido e provido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/2000. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO AOS PROCESSOS EM CURSO. O procedimento sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000 somente se aplica às ações trabalhistas ajuizadas a partir de 13 de março de 2000, quando o referido diploma legal entrou em vigor, não alcançando os processos em curso, pois, em relação a estes, os litigantes já tinham assegurado o direito observância das regras concernentes ao rito procedimental instaurado por ocasião da estabilização da relação processual. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-548/2000-036-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ASSIS E REGIÃO
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a r. decisão de fls. 477/480, por erro in procedendo, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem a fim de que julgue o mérito da causa, como entender de direito.

EMENTA: SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. CONVENÇÃO COLETIVA. CUMPRIMENTO. LEGITIMIDADE.

1. A Constituição Federal, ao assegurar ao sindicato a defesa dos "direitos individuais da categoria" (art. 8º, inc. III) outorgou-lhe titularidade para a propositura de qualquer ação, em nome próprio, visando a resguardar os direitos individuais homogêneos de integrantes da categoria profissional.

2. O Sindicato ostenta, portanto, legitimidade ativa para propor ação, visando ao cumprimento de convenção coletiva de trabalho, em prol dos componentes da categoria.

3. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-572/2001-003-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL PRAIA DA COSTA LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PUPPIM
RECORRIDO(S) : GRACE ANNE GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por afronta ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Permanece válida a determinação contida no artigo 14 da Lei nº 5.584/70, no sentido de que a condenação referente aos honorários advocatícios no processo do trabalho decorre da composição dos requisitos da assistência sindical cumulativamente com o recebimento de salário inferior ao dobro do mínimo legal, consoante disposto no Enunciado no 219 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

REAJUSTES SALARIAIS. Ao se insurgir contra esse item do julgado, o reclamado não esgrime com afronta a qualquer dispositivo de lei ou da Constituição Federal, não indica contrariedade a enunciado da súmula deste Tribunal, nem transcreve arestos a confronto, não se enquadrando, portanto, o recurso em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-585/2003-086-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA CORRÊA
ADVOGADO : DR. SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MILTON URBANO
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA DE MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

De acordo com a recente Orientação Jurisprudencial nº 344 emanada da SBDI-1 deste Tribunal, o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas. Dessa forma, encontrando-se a decisão revisanda em perfeita harmonia com a Súmula mencionada, incidente à espécie o teor do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Já é pacífico no âmbito desta Corte o entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, no sentido de que o empregador é responsável pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, tendo em vista a atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-671/1997-658-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.

ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : CLARICEU HEMING

ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Itaipu somente quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à O.J. nº 204 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para que a prescrição alcance direitos anteriores a 6/3/92, considerando-se ter sido a ação aforada em 6/3/97. Prejudicado o recurso de revista da Empresa Limpadora Centro Ltda.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA ITAIPU. ADESÃO AO PLANO CONTINGENCIAL DE DISPENSA IMOTIVADA. TRANSAÇÃO. EFEITOS.

A transação extrajudicial que importa a resilição do contrato de trabalho, resultante da adesão do empregado a plano de dispensa imotivada, apenas opera efeito de quitação em relação às verbas discriminadas no recibo respectivo. É elementar que a quitação não pode ultrapassar os limites da transação levada a efeito para abranger outras prestações decorrentes do contrato findo. A indenização oferecida pela reclamada objetivou precisamente incentivar o desligamento do empregado, não afastando a obrigação patronal relativa aos demais direitos decorrentes do contrato de trabalho findo. Entendimento pacífico desta Corte, consagrado na Orientação Jurisprudencial de nº 270 da SBDI-1. Recurso de revista não conhecido.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ITAIPU BINACIONAL. O Tratado Internacional de Itaipu, ao prever a possibilidade de contratação de mão-de-obra por meio de empreiteiras, subempreiteiras e de locadores e sublocadores de serviços, em momento algum proíbe o reconhecimento de vínculo direto entre o empregado e a Itaipu, empresa tomadora de serviços, ainda mais quando constatada a subordinação direta do empregado, requisito essencial para a caracterização da relação empregatícia, de acordo com o artigo 3º da CLT. A norma nacional coexiste perfeitamente com o Tratado Internacional de Itaipu.

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. MARCO INICIAL.

O fluxo da prescrição se estanca quando o credor atua no sentido de notificar o devedor sobre a pretensão de discutir seu crédito. Isso, no âmbito trabalhista, de ordinário, ocorre com o ajuizamento da reclamação.

Dessarte, é a partir desse ato notificatório, decorrente do ajuizamento da demanda, que se pode apurar o lapso prescricional previsto na lei. Incidência da O.J. nº 204 da SBDI-1 do TST.

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-977/2003-002-10-00.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : DR. ANDRÉ PUPPIM MACEDO

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MARTINS LEITE

ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: EMPRESA CONSUMIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DIREITO. TRABALHO EM SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA.

1. A jurisprudência desta Corte encontra-se sedimentada, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1, no sentido de ser irrelevante o ramo da empresa para que o trabalhador faça jus ao adicional de periculosidade, desde que labore em sistema elétrico de potência, quer dizer, o adicional é devido ainda que o empregador seja apenas consumidor de energia elétrica. A única exigência que se fez foi a inclusão da atividade laboral no quadro anexo ao Decreto nº 93.412/86. Dessa forma, como a decisão revisanda está em perfeita consonância com a jurisprudência desta Corte, o apelo encontra-se obstaculizado pelo teor do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.045/2003-009-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : JOSÉ ELOY UBERTI

ADVOGADO : DR. JOSÉ ORLANDO SOARES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DESTA CORTE. Este Tribunal firmou entendimento no sentido de que, em se tratando do pleito de diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, na forma da Lei Complementar nº 110/2001, de 29/6/2001, publicada no DOU de 30/6/2001, o marco inicial para a contagem do prazo da prescrição do direito de ação do autor é a entrada em vigor daquela lei. Tendo a lei complementar referida universalizado o reconhecimento do direito aos expurgos inflacionários, neste momento teria nascido para o autor o direito a pleitear diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários (princípio da actio nata). Inteligência da O.J. nº 344 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.054/2003-067-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

RECORRIDO(S) : LEILA MARIZA DIAS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 direciona-se apenas aos direitos que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não aos que advieram posteriormente. O direito relativo aos expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991 nasceu tão-somente com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se universalizou o direito aos expurgos inflacionários, não havendo, portanto, que se cogitar da incidência da prescrição bienal do direito de ação, muito menos da observância dos limites impostos pela prescrição quinquenal. Dessa forma, não configurada ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988.

2. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

Já é pacífico no âmbito desta Corte o entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, no sentido de que o empregador é responsável pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, tendo em vista a atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Assim sendo, como a decisão revisanda encontra-se na mesma esteira da referida orientação, o apelo esbarra no óbice intransponível do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

3. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ATO JURÍDICO PERFEITO. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

Não configura desrespeito ao ato jurídico perfeito, tampouco aos princípios do contraditório e da ampla defesa, decisão pela qual se reconhece o direito do Autor às diferenças da multa de 40% do FGTS em decorrência da incidência, no valor dos depósitos, dos denominados expurgos inflacionários, especialmente quando é notória a sua inexistência na época da ruptura do contrato.

4. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : A-RR-1.094/2003-024-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL

ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO

AGRAVADO(S) : PEDRO MENDES DE CAMARGO

ADVOGADO : DR. EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

DECISÃO: Unanimemente, determinar a reatuação do feito como agravo, unanimemente, negar provimento ao agravo, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Min. Lelio Bentes Corrêa.

EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO TST.

1. A teor do artigo 557, § 1º-A, do CPC, impõe-se a manutenção da decisão monocrática exarada no recurso de revista quando o acórdão proferido por Turma do TRT encontra-se em sintonia com a jurisprudência consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI1, a qual consagra entendimento no sentido de que o prazo prescricional para o empregado ingressar em juízo pleiteando diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, tem início com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-1.137/2003-055-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : PAULO HENRIQUE PIRES CARDOSO

ADVOGADO : DR. EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL

ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido formulado na inicial, como entender de direito.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

1. De acordo com a recente Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, na qual se reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.251/2001-113-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : MARLENE APARECIDA C. LUCIANO

ADVOGADO : DR. OSMAIR LUIZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "transação - Plano de Demissão Voluntária" e "reflexos das horas extras sobre os sábados". Por unanimidade, dele conhecer no tocante à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: 1. TRANSAÇÃO. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. NÃO CONHECIMENTO.

A transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho, considerando a adesão do empregado a plano de demissão voluntária, implica quitação, exclusivamente, das parcelas e dos valores constantes do recibo. Esse é o entendimento construído na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, o que obsta o conhecimento do recurso de revista.

2. HORAS EXTRAS. REFLEXOS SOBRE OS SÁBADOS. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece do recurso de revista ao revelar-se impertinente a invocação de contrariedade ao Enunciado nº 113 do Tribunal Superior do Trabalho, uma vez que o Regional estabeleceu decisão em consonância com o teor do referido enunciado ressalvando apenas a observância, se existente, de norma coletiva mais favorável, em razão da prevalência do pactuado. Os arestos paradigmáticos transcritos também não viabilizam o conhecimento do apelo, porquanto se revelam ora inservíveis ora inespecíficos para o cotejo de teses.

3. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 124 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

O Tribunal Superior do Trabalho estabeleceu o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 no sentido de que haverá a incidência da correção monetária pelo índice do mês subsequente ao da prestação do trabalho, quando não realizado o pagamento da parcela trabalhista até a data-limite.

4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.284/2003-055-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : SÉRGIO TADEU DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL

ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

ADVOGADO : DR. SÉRGIO FERNANDO GOES BELLOTTO



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o feito, como entender de direito.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

1. De acordo com a recente Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, pela qual se reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.296/2003-055-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO : DR. EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição de 1988 se direciona apenas aos direitos que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não aos que advieram posteriormente. No caso dos autos, na época da dispensa do empregado, ainda não havia conclusão sobre o direito à atualização dos depósitos do FGTS, em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, era impossível o exercício do direito de ação, que somente se originou com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, a qual universalizou o direito aos expurgos inflacionários. Neste sentido, O Tribunal Superior do Trabalho pacificou seu entendimento por intermédio da edição da Orientação Jurisprudencial de nº 344 da SBDI-1.

2. RESPONSABILIDADE. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA DO FGTS DECORRENTES. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

Já é pacífico no âmbito desta Corte o entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, no sentido de que o empregador é responsável pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, tendo em vista a atualização monetária dos expurgos inflacionários.

3. PAGAMENTO. DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE PROVA.

Recurso de revista desfundamentado, porque não foram observados os ditames do artigo 896, § 6º, da CLT.

4. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.469/2003-231-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCILIA MARIA SERRA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBANO ALVES BARBOSA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE. DADE PELO PAGAMENTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Já é pacífico no âmbito desta Corte o entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, no sentido de que o empregador é responsável pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, tendo em vista a atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.

2. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

Não se conhece do recurso de revista por ausência de prequestionamento.

3. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ATO JURÍDICO PERFEITO.

Não configura desobediência ao ato jurídico perfeito decisão pela qual se reconhece o direito a diferenças de FGTS decorrentes da incidência, no valor dos depósitos, dos denominados expurgos inflacionários, especialmente quando é notória a sua inexistência na época da ruptura do contrato.

4. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

O Tribunal Regional não emitiu qualquer pronunciamento acerca do tema, tampouco foi instado a fazê-lo por meio dos competentes embargos declaratórios. A matéria encontra-se preclusa, nos exatos termos do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

5. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-1.552/2001-087-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : GERALDO DO ROSÁRIO RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. ELISABETE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DA OMISSÃO DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 897-A DA CLT E 535 DO CPC. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas às arroladas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Não se verificando a omissão denunciada, nega-se provimento ao recurso.

PROCESSO : RR-1.563/1999-013-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

ADVOGADO : DR. MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS

RECORRIDO(S) : NEYDE VIEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ANTÔNIO DE FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, consignar o parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 37, II E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS.

1. Conforme o entendimento jurisprudencial consubstanciado no texto do Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público é nula de pleno direito, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

2. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-1.663/2001-027-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : VANILSON SANTOS FERNANDES
ADVOGADO : DR. AÉCIO ABNER CAMPOS PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, conferir-lhes o efeito modificativo esperado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Deve o julgador valer-se dos embargos declaratórios para sanar eventual omissão, complementando sua decisão e aperfeiçoando, assim, a prestação jurisdicional solicitada pelos litigantes. Embargos de declaração a que se dá provimento para sanar omissão, sem, no entanto, conferir-lhes o efeito modificativo esperado.

PROCESSO : RR-1.671/1999-008-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ODAIR DA SILVA
ADVOGADO : DR. DIJALMA COSTA
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO CARDINALI LTDA.

ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANTÔNIO CAZÚ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ARARAQUARA
ADVOGADO : DR. DARCI APARECIDO HONÓRIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita - honorários periciais", por violação ao art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante o benefício da justiça gratuita e para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais.
EMENTA: JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS PERICIAIS. 1. Para concessão do benefício da justiça gratuita, com vistas à isenção do pagamento das despesas processuais, exige-se tão-somente que a parte comprove o estado de miserabilidade, no sentido de perceber salário inferior ao dobro do mínimo ou firme declaração de pobreza, sob as penas da lei, consoante disposições contidas nas Leis nº 1.060/50 (art. 4º e 6º), Lei nº 7.510/86, Lei nº 5.584/70 (art. 14), art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e art. 789, § 9º, da CLT.

2. Na hipótese de o Reclamante declarar, nas razões do recurso de revista, a sua hipossuficiência econômica e requerer o benefício da justiça gratuita, e a consequente isenção do pagamento dos honorários periciais, nas instâncias ordinárias, atende os requisitos legais exigidos para concessão do referido benefício.

3. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.045/2001-045-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PLAYARTE CINEMAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO BRITO ANDRADE
RECORRIDO(S) : ARACY SPREGA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DIRIGENTE SINDICAL. EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO. A colenda SBDI-1 deste Tribunal firmou posicionamento no sentido de que a extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial em que fixado o sindicato representado afasta a estabilidade provisória do dirigente sindical (Orientação Jurisprudencial nº 86). Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-2.137/2000-094-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : APARECIDA ARLETE BETANHO E OUTROS

ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelos reclamantes e dele conhecer, por violação literal do disposto no artigo 18, parágrafo 1º, da Lei nº 8.036/1990; no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar a diferença da indenização compensatória de 40% sobre o saldo do FGTS, resultante da aplicação dos índices de correção pertinentes aos planos econômicos Verão e Collor I, a ser apurada pelo saldo atualizado dos valores existentes na conta vinculada na época que se operou a rescisão contratual, descontada a importância recebida sob o mesmo título pelo reclamante. Custas invertidas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. EXPURGOS DOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS RELATIVOS AOS PLANOS ECONÔMICOS VERÃO E COLLOR I. DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DA CONTA VINCULADA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A teor do artigo 18, parágrafo 1º, da Lei nº 8.036/1990, cabe ao empregador responder pela diferença da indenização compensatória de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização do saldo da conta vinculada pela aplicação dos índices relativos aos planos econômicos denominados Verão e Collor I, assegurada pela Lei Complementar nº 110, de 23 de junho de 2001. Esse entendimento não implica negar efeito jurídico ao ato já praticado sob a égide da lei anterior, que está resguardado pelo artigo 5º, inciso XXXVI, da CF/1988, porquanto a pretensão versa sobre valores não incluídos na quitação passada pelo empregado no momento da rescisão contratual. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 341 da Colenda SBDI-1 desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-6.548/2002-906-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BETONBAU ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ARMANDO MELLO
RECORRIDO(S) : CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. AUBENICE MARIA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do executado e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imposta pela r. decisão de origem, determinar o retorno dos autos à instância a quo para o julgamento do mérito do agravo de petição, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL EM AGRAVO DE PETIÇÃO. JUÍZO GARANTIDO POR PENHORA. DESCABIMENTO. Cumprida a determinação legal para garantir a interposição do recurso pela parte, nada mais resta senão a ofensa literal e direta do preceito contido no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, visto que demonstrado o atendimento da sua exigibilidade e o preenchimento dos pressupostos processuais de admissibilidade do recurso, como expressamente previsto na Instrução Normativa nº 3/93. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-7.417/2002-906-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA COMETA S.A.
ADVOGADA : DRA. FABIANA MARIA REGO BARROS

RECORRIDO(S) : JOSÉ GENIVALDO CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. MAURICIO CAVALCANTI SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "vínculo empregatício", "seguro-desemprego - indenização" e "horas extras - jornada externa"; e conhecer do recurso quanto ao tema "multa - art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT.

EMENTA: MULTA. ART. 477, § 8º, DA CLT. PARCELAS RESCISÓRIAS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTROVÉRSIA.

1. A multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT refere-se exclusivamente ao atraso no pagamento de parcelas rescisórias incontroversas. Derivando as parcelas rescisórias de matéria controvertida no processo, referente ao reconhecimento em Juízo de vínculo empregatício, indevido o pagamento de multa.
 2. Recurso de revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-7.848/2002-900-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : MARLENE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. SOLON COUTO RODRIGUES FILLHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, com ressalva de fundamentação do Excelentíssimo Ministro Lélcio Bentes Corrêa. Custas inalteradas.

EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE GESTANTE. RECUSA EM RETORNAR AO TRABALHO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. DECISÃO AMPARADA POR FUNDAMENTOS DISTINTOS E AUTÔNOMOS. RECURSO QUE NÃO ATENDE OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE EM RELAÇÃO A AMBOS OS FUNDAMENTOS. NÃO-CONHECIMENTO. Estando a decisão regional alicerçada em dois fundamentos distintos e autônomos, a admissão do recurso de revista exige que a parte demonstre, em relação a ambos, o atendimento de algum dos pressupostos previstos no artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-12.906/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.

ADVOGADA : DRA. ALICE SACHI SHIMAMURA
RECORRIDO(S) : JOÃO BRAZ DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - multa de 40% sobre o FGTS relativa ao período anterior à aposentadoria", por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, julgando improcedente a reclamação trabalhista, restabelecer a sentença de origem.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA.

1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Dessarte, ainda que o empregado jubilado continue a prestar serviços para a mesma Empresa, não é devido o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho).
 2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-14.160/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : ERON SANTOS SANTANA
ADVOGADA : DRA. ELIANA DA CONCEIÇÃO

RECORRIDO(S) : MAZZAFERRO FIBRAS SINTÉTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MOACYR TOLEDO DAS DORES JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista e dele conhecer, por violação do disposto no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950 e no inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, nos termos da alínea "c" do artigo 896 da CLT, para, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do artigo 790-B da CLT, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. NEGATIVA DE CONCESSÃO. OFENSA A PRECEITOS DE LEI FEDERA E DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PROVIMENTO. Configurada a violação de preceito da Constituição da República e de lei federal, nos moldes previstos na alínea "c" do artigo 896 da CLT, é de rigor o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. O pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, espécie do gênero assistência judiciária, pode ser efetuado em qualquer fase processual, inclusive quando da interposição do recurso ordinário. Assim, se o Tribunal Regional reconhece essa possibilidade e consta das razões do recurso ordinário declaração de que o reclamante não tem condições de arcar com o pagamento dos honorários periciais, presentes estão os requisitos legais que autorizam o deferimento do benefício.

EMENTA: JUSTIÇA GRATUITA. ABRANGÊNCIA DO BENEFÍCIO. HONORÁRIOS PERICIAIS. Nos termos do disposto no artigo 790-B da CLT, a concessão dos benefícios da justiça gratuita abrange também a isenção de pagamento dos honorários periciais. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-30.048/2002-900-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : RÉGIS PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO : DR. GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO

RECORRIDO(S) : GIVALDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DESERÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO-RECOLHIMENTO DE CUSTAS. EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. A interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença vincula-se à demonstração de violação direta e inequívoca de preceito da Constituição da República. Se o recorrente não aponta expressamente qual o dispositivo da Constituição da República que entende violado, não preenche pressuposto específico de recorribilidade em fase de execução, resultando desfundamentado o recurso de revista, à míngua do seu correto enquadramento, nos termos do permissivo consolidado. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-30.492/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : VANDERLEI DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a quitação do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os pedidos elencados na inicial, como entender de direito.

EMENTA: TRANSAÇÃO. PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA. VALIDADE. EFEITOS.

1. A quitação, no âmbito das relações do trabalho, é sempre relativa e vale apenas quanto aos valores e às parcelas constantes do recibo de quitação, conforme disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 477 da CLT. Assim, o Plano de Demissão Consentida, inquestionavelmente, não tem o condão de quitar direitos pendentes, tampouco direitos nomeados de forma genérica no termo de quitação. Esta quitação quase em branco - porquanto não especificado o valor nominal da parcela a que corresponde - revela-se incompatível com o Direito do Trabalho. 2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-31.253/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : TERESINHA JOSEFINA QUOOS

ADVOGADA : DRA. MARLISE RAHMEIER
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : DR. RICARDO KUNDE CORRÊA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara, a fim de que proceda ao julgamento da matéria de fundo, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MUNICÍPIO. REGIME JURÍDICO ÚNICO. CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Nos termos do art. 114 da Constituição Federal, a competência material da Justiça do Trabalho para o dissídio individual é definida pela natureza da relação jurídica que vincula as partes - relação de emprego. O Tribunal Regional reconhece que a relação mantida entre as partes, não obstante a instituição do Regime Jurídico Único, era de cunhoceletista. Verifica-se, portanto, que, a

Lei Municipal adota expressamente a Consolidação das Leis do Trabalho, apesar de ter instituído o "regime jurídico único" para os servidores daquele Município. A adoção das regras da CLT importa em afastamento da relação estatutária entre o referido Município e seus servidores, atraindo, assim, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar dissídios entre o Município e seus servidores.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-31.318/2002-900-07-00.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE SALES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "empresa pública - dispensa imotivada", por afronta ao artigo 173, § 1º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da dispensa do reclamante, julgando improcedentes os pedidos formulados à petição inicial e, por consequência, inverter o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante dispensadas, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPRESA PÚBLICA. DISPENSA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO. Em face do que preconiza o artigo 173, § 1º, II, da Constituição da República, possui a empresa pública o legítimo direito de dispensar seus empregados sem que precise atribuir a tal ato qualquer espécie de motivação. Isto porque a referida norma, ao proceder à equiparação da sociedade de economia ao empregador comum, dentre outros, no que concerne às relações laborais, não traçou para a primeira limites que não impôs para a empresa privada, submetendo ambas, portanto, às regras contidas no estatuto consolidado e na legislação complementar. Este, aliás, é o entendimento da atual, iterativa e notória jurisprudência emanada deste Tribunal Superior, o qual encontra-se substanciado no Tema 247 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-32.687/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : MURALHA SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO

EMBARGADO : MARIA SÔNIA SILVA CARLOS
ADVOGADA : DRA. ELDA MATOS BARBOZA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, que passam a fazer parte do acórdão que se encontra às fls. 152/154, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Constatada a omissão apontada pela embargante, impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios a fim de aperfeiçoar a prestação jurisdicional entregue. Embargos de declaração aos quais se dá provimento apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-45.485/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ORTIZ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES
ADVOGADA : DRA. MARTA APARECIDA DUARTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.

EMENTA: ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. JORNADA ESPECIAL 12 X 36. INEXISTÊNCIA DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO. A discussão em torno da jornada 12 x 36 torna-se despicenda, no caso dos autos, tendo em vista a inexistência de acordo de compensação escrito, sendo certo que esta Corte considera inválido o acordo tácito para fins de compensação de jornada (Orientação Jurisprudencial nº 223). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-48.707/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SIDNEY DOS REIS

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : TEXIMA S.A. INDÚSTRIA DE MÁQUINAS

ADVOGADO : DR. ARIIVALDO LUNARDI



DECISÃO:Unanimemente, I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais", por ausência de interesse recursal; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais - Justiça Gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários periciais.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. JUSTIÇA GRATUITA
1. Caracterizado o direito aos benefícios da Justiça Gratuita, não subsiste a diretriz traçada na Súmula nº 236 do TST, pois, em se tratando de pessoa carente do ponto de vista econômico-financeiro, não persiste a condenação em honorários periciais, tendo em vista o disposto no artigo 790-B da CLT.

2. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-49.538/2002-900-16-00.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

RECORRIDO(S) : MILTON ERICEIRA
ADVOGADA : DRA. ROSECLEINE FLORIANA DA S. FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS. PREVALÊNCIA DA PROVA TESTEMUNHAL SOBRE A DOCUMENTAL (FIPs).

1. O entendimento expandido na decisão recorrida harmoniza-se com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 234 desta Corte, no sentido de que "a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário". Incidência do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-51.340/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO AMÉRICO RAMOS
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Programa de incentivo à aposentadoria. Transação extrajudicial. Efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da quitação geral, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito.

EMENTA: MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CPC. O manuseio inadequado dos embargos de declaração, buscando fim diverso daquele previsto na lei processual, e a dedução de razões divorciadas da realidade fática dos autos justificam a conclusão do Tribunal Regional que lhes reconheceu caráter protelatório. Recurso de revista não conhecido.

ELETROPAULO METROPOLITANA. ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA. QUITAÇÃO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa a rescisão do contrato de trabalho, resultante da adesão do empregado a plano de demissão voluntária, apenas opera efeito de quitação em relação às verbas discriminadas no recibo respectivo. É elementar que a quitação não pode ultrapassar os limites da transação levada a efeito para abranger outras prestações decorrentes do contrato findo. Inteligência dos artigos 1.030 do Código Civil e 5º, XXXVI, da Carta Magna. A indenização oferecida pelo reclamado objetivou precisamente incentivar o desligamento do empregado, não afastando a obrigação patronal relativa aos demais direitos decorrentes do contrato de trabalho. Entendimento pacífico desta Corte, consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Recurso de revista conhecido e provido para, afastado o óbice da quitação geral, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito.

PROCESSO : RR-70.359/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CONSUELO SALGADO BLANCO DONADELLI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "complementação de aposentadoria - critério de cálculo - norma regulamentar", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 664/669, que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial da ação trabalhista.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. CRITÉRIOS DE CÁLCULO. NORMA REGULAMENTAR. PREVALÊNCIA SOBRE A CLT.

1. A complementação de aposentadoria, por constituir obrigação espontaneamente assumida pelo empregador, ou que de todo modo não tem por fonte a lei, pauta-se estritamente pelos critérios da norma regulamentar instituída.

2. Assim, não há direito a diferenças de complementação de aposentadoria em virtude de suposta prevalência do § 1º do artigo 457 da CLT sobre normas regulamentares internas do empregador outorgante da benesse.

3. Recurso de revista do Reclamado conhecido e provido.

PROCESSO : RR-70.781/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA
RECORRIDO(S) : VERA FÁTIMA FREITAS DE ATAÍDES
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA ZEILMANN COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Lixo urbano", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Está pacificado nesta Corte o entendimento de que é possível a imposição de responsabilidade subsidiária ao tomador dos serviços no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pelas empresas prestadoras de serviço. Aplicação do Enunciado nº 331, IV, do TST. Recurso de revista não conhecido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO. "A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho". Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 170 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-75.924/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

RECORRIDO(S) : LÍDIA MARIA KLOSS LOPES
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA.

O recurso de revista não se justifica por divergência jurisprudencial e, tampouco, por violação de preceito de lei, porquanto não atende os pressupostos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, ante o óbice do Enunciado no 296 do Tribunal Superior do Trabalho, e por não se configurar a alegada afronta a dispositivo de lei.

2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO-CONHECIMENTO. Não há como conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e por contrariedade ao Enunciado nº 219 desta Corte, tendo em vista que a Corte Regional expressamente consignou estarem presentes os requisitos constantes do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 - quais sejam a credencial no tocante à representação sindical, bem como a declaração firmada por seu procurador, com poderes específicos para tal, fazendo prova suficiente da situação de pobreza da Reclamante e da sua presumida impossibilidade de arcar com as custas e as despesas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento e do de sua família.

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-85.459/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO : DR. ZAIR C. M. DE DEUS
RECORRIDO(S) : ADENI SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JORGE FERNANDO BARTH

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Município. Isenção do Pagamento de Custas", por afronta ao artigo 790-A, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das custas processuais.

EMENTA: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS. ENTE PÚBLICO. Após a edição da Lei nº 10.537, de 27/9/2002, que acrescentou o artigo 790-A à CLT, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, ficaram isentos do pagamento de custas processuais nesta Justiça especial. Recurso de revista provido.

AUSÊNCIA DE INTERVALO INTRAJORNADA. ADICIONAL DE 50% SOBRE QUINZE MINUTOS DIÁRIOS. JULGAMENTO EXTRA PETITA. O deferimento da parcela teve como fundamento o disposto no artigo 71, § 1º, da CLT. Não há, pois, como se reconhecer a alegada violação do artigo 293 do Código de Processo Civil se a decisão recorrida não analisou a matéria por esse ângulo, nem foi instada a fazê-lo por meio de embargos de declaração. Pertinência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-91.304/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. SIMARA CARDOSO GARCEZ
RECORRIDO(S) : NELITA TREZ SOBIS
ADVOGADO : DR. ÉRICO ALVES NETO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; dele conhecer por contrariedade, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. A decisão do Regional evidencia-se contrária à Orientação Jurisprudencial nº 170 da Subseção de Dissídios Individuais - I do Tribunal Superior do Trabalho, razão pela qual se dá provimento ao agravo interposto. Agravo conhecido e provido.

II - RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO. "A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho". Orientação Jurisprudencial nº 170 da Seção de Dissídios Individuais - Subseção I. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-374.217/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEL

ADVOGADA : DRA. ANA RITA NAKADA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
EMBARGADO : ANTÔNIO AUGUSTO THADDEU BANDEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO : ERNESTO REHMENKLAU E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

EMBARGADO : ARSÊNIO BONESSO DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO : RENATO ANDRÉ HOFF
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

EMBARGADO : NEUSA REGINA CARNEIRO BITTENCOURT
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS E OUTROS
EMBARGADO : SIDNEI CÁSSIO SOARES
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

EMBARGADO : DARCI WERLE
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Observa-se que a omissão e contradição alegadas referem-se ao inconformismo da Parte em relação à decisão que lhe foi desfavorável, não sendo atacável por meio de Embargos Declaratórios, uma vez que não há na decisão embargada nenhum dos requisitos previstos nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Nega-se provimento.

PROCESSO : RR-423.351/1998.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELUMA CONEXÕES S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, às diferenças salariais decorrentes de substituições e horas in itinere. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à devolução dos descontos de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342 desta Corte, e por divergência jurisprudencial no que diz respeito aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INDICAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 131 e 458, INCISO II, DO CPC. DIVERGÊNCIA PRETORIANA. POSSIBILIDADE.

Para que se configure a nulidade de decisão por negativa de prestação jurisdicional, é imprescindível que se demonstre haver o julgador recusado a manifestar-se sobre questões relevantes à solução da controvérsia, o que, in casu, não ocorreu, visto que o Regional entregou a prestação jurisdicional nos limites do pedido. Afasta-se, por outro lado, a análise da apontada violação do artigo 131 do CPC e da divergência com o aresto transcrito, porque, em se tratando de arguição de preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, consoante a hipótese vertente, admite-se o conhecimento do recurso de revista apenas por ofensa aos artigos 832 da CLT e (ou) 458 do CPC e (ou) 93, IX, da Constituição de 1988, conforme norma inscrita na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1.

2. DIFERENÇAS SALARIAIS. SUBSTITUIÇÕES. OFENSA AOS ARTIGOS 131 DO CPC E 818 DA CLT. NÃO-CONHECIMENTO. Não há como se viabilizar o exame da pretensa violação do artigo 818 da CLT, porque o Regional não apreciou a questão das diferenças salariais à luz do ônus da prova, carecendo, a matéria, do indispensável prequestionamento. Incidente o óbice do Enunciado nº 297 desta Corte. O artigo 131 do CPC, por sua vez, não foi vulnerado, pois o julgador não está circunscrito, na averiguação dos fatos, às provas propostas pelas partes, podendo não admiti-las ou determinar de ofício, a produção de outras provas, ante o que dispõe o próprio artigo 131 do CPC.

3. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. ENUNCIADO Nº 342 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

A controvérsia acerca de o disposto no artigo 462 da CLT ofender, ou não, a realização dos descontos salariais efetuados pelo empregador a título de seguro de vida, ainda que autorizados pelo empregado, encontra-se superada pela jurisprudência uniforme deste Tribunal, sedimentada no Enunciado nº 342, que estabelece não contrariarem o artigo 462 da CLT os descontos expressamente autorizados pelo empregado para ser integrado em planos de seguro, em seu benefício e dos seus dependentes, salvo se ficar demonstrada a existência de coação concreta ou de outro defeito que vicie o ato jurídico, não se caracterizando como tal a autorização dos descontos no ato da admissão do empregado (Orientação Jurisprudencial nº 160 da SBDI-1).

4. HORAS IN ITINERE. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA NORMATIVA. ARTIGO 896, ALÍNEA "B", DA CLT. CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Nos termos do artigo 896, alínea "b", da CLT, em se tratando de interpretação de cláusula normormativa, é cabível o recurso de revista quando demonstrada a observância obrigatória da norma em área de território que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão guerreada.

5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios só são devidos se preenchidos os requisitos exigidos no artigo 14 da Lei nº 5.584/70, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido é a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, pacificada nos Enunciados nos 219 e 329.

6. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-467.382/1998.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZOS DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ANITA CARDOSO DA SILVA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAEE
ADVOGADO : DR. PAULO ANTÔNIO SILVEIRA
RECORRIDO(S) : HÉLIO PANCÓTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. WELLINGTON BONICENHA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar o pedido de baixa dos autos para a imediata execução dos valores; conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação direta e literal do disposto no artigo 100 da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da transação judicial e, por conseguinte, de todos os atos processuais praticados a partir da sentença homologatória, inclusive, ficando prejudicada a análise do recurso de revista da executada. Por unanimidade, determinar a remessa de cópia da ata de audiência e fl. 63 e desta decisão ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, para apuração de responsabilidade.

EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TRANSAÇÃO JUDICIAL. AUTARQUIA MUNICIPAL. PREVISÃO DE PAGAMENTO DOS VALORES OBJETO DE PACTUAÇÃO EM DESCUMPRIMENTO COM O ARTIGO 100 DA CF/1988. NULIDADE. Tratando-se a reclamada de autarquia municipal, os pagamentos devidos em decorrência de sentença judicial devem ser feitos exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e

à conta dos créditos respectivos, nos termos do artigo 100 da CF/1988. Logo, é nula a cláusula da transação que estabelece prazos para a quitação dos valores ajustados, em desacordo com a regra contida no preceito constitucional, o que torna nula a própria transação, a teor do disposto no artigo 1.026 do Código Civil de 1916. Recurso de revista do Ministério Público do Trabalho conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-488.833/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADA : DRA. IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : OG HARDING VIANA ARGONDIZZO
ADVOGADO : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos embargos de declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-507.252/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG
ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preliminar de ilegitimidade ativa do Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O artigo 195, § 2º, da CLT, autoriza que os Sindicatos, como substituto processual, postulem em juízo em defesa de interesses relativos à insalubridade e/ou periculosidade dos integrantes da categoria a que representa. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-532.526/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA DE FREITAS FERREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO CALIL JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. COSIPA. Se o acórdão revisando registra entendimento no sentido de que a incidência da gratificação especial no 13º salário está confessadamente satisfeita, não sendo devida a repercussão respectiva nas férias, no aviso-prévio e nas horas extras, então o recurso de revista da reclamante não tem conhecimento, ante o estabelecido no art. 896, § 5º, da CLT, considerada a diretriz ditada pelo Verbete Sumular nº 253 do Tribunal Superior do Trabalho, com a qual a decisão impugnada revela sintonia. Recurso de revista não conhecido.

GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. A decisão que se norteia a partir de informação prestada pela reclamante no sentido de que a gratificação de férias correspondia a 100% da remuneração, englobando nela o terço constitucional de férias, para concluir que tal gratificação tem a mesma natureza e finalidade do terço constitucional, constituindo-se, portanto, em subsídio monetário ao lado da remuneração destinado a prover o trabalhador de meios a melhor usufruir do período de férias, não diverge, com a especificidade exigida pelo Verbete Sumular nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho, de julgados paradigmas que registram meramente a natureza salarial da gratificação de férias. Recurso de revista não conhecido.

FGTS E EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não são suscetíveis de reexame, mediante recurso de revista, as decisões fundamentadas na análise da prova produzida nos autos, a teor do que orienta o Enunciado nº 126 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-540.357/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COPEL - TRANSMISSÃO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO MARCO BERTOLDI
ADVOGADO : DR. BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL
RECORRIDO(S) : ADÉRCIO RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. ELETRICITÁRIOS. LEI Nº 7.369/1985. O adicional de periculosidade devido ao eletricitário será calculado observando-se as parcelas de natureza salarial percebidas pelo empregado, pois a norma legal que assegura o pagamento da vantagem não faz qualquer limitação. Estatui o diploma legal em comento que referido cálculo incidirá sobre todas as verbas de natureza salarial. Desse modo, afiura-se inaplicável aos eletricitários a limitação contida no § 1º do art. 193 da CLT. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1. Estando, pois, a decisão recorrida em consonância com a jurisprudência iterativa e notória deste Tribunal, não se conhece do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

DUPLA FUNÇÃO. Não se conhece de recurso de revista quando os arestos transcritos nas razões do apelo não guardam pertinência com a hipótese dos autos. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-545.770/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
EMBARGADO : ROBERTO JOSÉ BARRETO
ADVOGADO : DR. OBELINO MARQUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem, no entanto, emprestar-lhes qualquer efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Deve o julgador valer-se dos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos que possam complementar sua decisão, aperfeiçoando, com isso, a prestação jurisdicional vindicada pelos litigantes. Embargos de declaração acolhidos, sem, no entanto, emprestar-lhes qualquer efeito modificativo.

PROCESSO : RR-545.779/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FRIGO POWER ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SILVA SPÍNOLA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUPÉRCIO MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO SOUZA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Dobra Prevista no Artigo 467 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT, com a redação anterior à Lei nº 10.272/2001.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. JORNADA ABAIXO DA MÍNIMA LEGAL EXIGIDA. ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. PERTINÊNCIA DOS ENUNCIADOS DE Nos 296 E 297 DO TST. Para o cabimento do recurso de revista, por dissensão de julgados, a divergência transcrita deve ser específica, nos moldes do Enunciado nº 296 do TST, ou seja, deve revelar a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, o que não se verificou na hipótese em exame, visto que a decisão recorrida analisou a controvérsia com base em dispositivos de lei e da Constituição não analisados por nenhum dos arestos colacionados. Por outro lado, para se aferir as apontadas violações de norma prevista em lei federal ou na Constituição, faz-se necessário que o acórdão recorrido tenha emitido tese a respeito do conteúdo dessas normas, o que não ocorreu neste caso. Recurso de revista não conhecido.

DOBRA PREVISTA NO ARTIGO 467 DA CLT. A dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT (anterior à atual redação dada pela Lei nº 10.272/2001) era devida na hipótese de rescisão do contrato de trabalho e quando a parte incontrolada dos salários não fosse paga na data do comparecimento do empregador ao Tribunal do Trabalho. Em se tratando, no entanto, de parcela controvertida, ainda que referente a salário em sentido estrito, não cabe a condenação ao pagamento da dobra salarial em questão. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-546.320/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CHEIM TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS
RECORRIDO(S) : OSVALDO ROCHA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. OBSERVÂNCIA DA PARTE FINAL DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17 E DO ENUNCIADO Nº 245 DO TST. Em virtude da disposição contida na parte final da Instrução Normativa nº 17 e do Enunciado nº 245 do TST, não surte efeito despacho do Presidente do Tribunal Regional mediante o qual se concede prazo à parte para regularizar depósito recursal efetuado a menor, após transcorrido o prazo para a interposição do recurso. Não se aplica ao Processo do Trabalho o disposto no artigo 511, § 2º, do CPC. Deserção que se aponta. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-546.322/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

RECORRIDO(S) : MIGUEL RODRIGUES
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. OBSERVÂNCIA DA PARTE FINAL DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17 E DO ENUNCIADO Nº 245 DO TST. Em virtude da disposição contida na parte final da Instrução Normativa nº 17 e do Enunciado nº 245 do TST, não surte efeito despacho do Presidente do Tribunal Regional mediante o qual se concede prazo à parte para regularizar depósito recursal efetuado a menor, após transcorrido o prazo para interposição do recurso. Não se aplica ao Processo do Trabalho o disposto no art. 511, § 2º, do CPC. Deserção que se aponta. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-548.705/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. OLGA MACHADO KAISER
RECORRIDO(S) : ROBERTO FERRAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. BASE DE CÁLCULO. HORAS EXTRAS DECORRENTES DE INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO. Advindo o deferimento das horas extras da avaliação e valoração da prova produzida pelo órgão julgador de instância ordinária, resulta inviável a configuração de divergência específica a respeito do tema. Recurso não conhecido.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Tema a cujo respeito não se expendeu tese, em instância ordinária, não pode ser objeto de recurso de revista, na forma do art. 896 consolidado, à falta do que cotejar com o texto da lei e de julgados precedentes. Daí a pertinência do entendimento que se consubstancia no Enunciado nº 297 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não conhecido.

PRÊMIO. QUILÔMETRO RODADO. Deixando o arrazoado recursal de alinhar argumentos no sentido de demonstrar que a decisão recorrida foi proferida com violação de dispositivo legal expresso, ou em termos contrários à jurisprudência mencionada nas alíneas a e b do art. 896 consolidado, resulta manifesta a sua desfundamentação. Máxime quando o juízo de origem não expendeu tese a respeito do tema objeto de impugnação, limitando-se a afirmar a natureza salarial da parcela. Recurso de revista não conhecido.

INTERVALO INTRAJORNADA. PRECEDENTE Nº 307 DO BOLETIM DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1. Não enseja reexame mediante recurso de revista calcado exclusivamente em divergência jurisprudencial decisão proferida em termos coincidentes com entendimento consagrado pela jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, a teor do disposto no art. 896, § 5º, da CLT, cuja exegese se consubstancia no Enunciado nº 333 da Súmula da Jurisprudência desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-552.303/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LENIRA GONÇALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : ELOIR RIBEIRO
ADVOGADO : DR. SILVIO SIDERLEI BRAÚNA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. ENUNCIADO Nº 357 DO TST. Segundo a jurisprudência compendiada no Enunciado nº 357 do TST, não se considera suspeita a testemunha pela circunstância de ela estar em demanda contra a mesma empresa reclamada no processo no qual foi colhido seu depoimento. Recurso de revista não conhecido.

VALIDADE DA QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. As premissas lançadas no acórdão do Regional, soberano no exame dos fatos e provas, não permitem o reconhecimento de quais parcelas teriam sido objeto de quitação e pleiteadas em juízo. Da análise do Enunciado nº 330 do TST, resulta que a quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo e, assim sendo, somente com novo exame dos elementos fáticos dos autos haveria possibilidade de alteração do julgado recorrido - procedimento vedado na esfera recursal extraordinária, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

CARGO DE CONFIANÇA. Somente com a alteração da moldura fática delineada nos autos é que se poderia pretender modificar a decisão do Regional. O fato de se ter verificado que não há prova nos autos de que o reclamante exercia poderes de mando e gestão impede alcançar-se conclusão diversa da esposta pelo julgado a quo. Incide, na espécie, a orientação inserta no Enunciado nº 126 do TST, não havendo que se falar em dissenso de teses.

JORNADA DE TRABALHO. Ao se insurgir contra esse item do julgado, a reclamada não esgrime com afronta a qualquer dispositivo de lei ou da Constituição Federal, não indica contrariedade a enunciado da súmula deste Tribunal, nem transcreve arestos a confronto, não se enquadrando, portanto, o recurso, em qualquer das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Quando os arestos transcritos no apelo são inservíveis ao fim colimado, por serem oriundos de Turma do TST, fonte não autorizada pelo art. 896 consolidado ou do mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, o recurso não se viabiliza ante o óbice contido na alínea a do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-556.205/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
ADVOGADA : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** ADESAO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO. COISA JULGADA. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa a rescisão do contrato de trabalho, resultante da adesão do empregado a plano de demissão voluntária, apenas opera efeito de quitação em relação às verbas discriminadas no recibo respectivo. É elementar que a quitação não pode ultrapassar os limites da transação levada a efeito para abranger outras prestações decorrentes do contrato findo. Inteligência dos artigos 1.030 do Código Civil e 5º, XXXVI, da Carta Magna. A indenização oferecida pelo reclamado objetivou precisamente incentivar o desligamento do empregado, não afastando a obrigação patronal relativa aos demais direitos decorrentes do contrato de trabalho. Entendimento pacífico desta Corte, consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1.

QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. As premissas lançadas pelo Tribunal Regional, soberano no exame dos fatos e provas, não permitem o reconhecimento de quais parcelas teriam sido objeto de quitação e pleiteadas em juízo. Da análise do Enunciado nº 330 do TST resulta que a quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo. Assim sendo, somente com a análise do próprio recibo de quitação haveria possibilidade de alteração do julgado recorrido, procedimento vedado na esfera recursal extraordinária, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

COMPENSAÇÃO. A compensação pressupõe, necessariamente, que as parcelas pagas ao reclamante tenham a mesma origem. No caso vertente, verifica-se que, enquanto o incentivo financeiro trata de típica indenização decorrente do desemprego a que se expôs o obreiro, as parcelas deferidas em sentença possuem natureza salarial, não pagas em época própria. Não se pode extrair, portanto, ofensa ao artigo 1026 do Código Civil, tampouco divergência de teses, por se tratar de parcelas de natureza diversas. Recurso não conhecido.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Ao se insurgir contra esse item do julgado, a reclamada não esgrime com afronta a qualquer dispositivo de lei ou da Constituição Federal, não indica contrariedade a enunciado da súmula deste Tribunal, nem transcreve arestos a confronto, não se enquadrando, portanto, o recurso em qualquer das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-561.048/1999.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
EMBARGADO : FRANCISCO ARY MARTINS
ADVOGADO : DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Estando a decisão fundamentada em orientação jurisprudencial deste C. TST, toda a argumentação lançada pela embargante é inócua e despicenda. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-561.903/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : CRISTIANE SANTOS ZAPPA
ADVOGADO : DR. HÉLIO PEREIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE
ADVOGADA : DRA. ISABEL SOLANGE DA COSTA VAL DE MOURA LEITE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. ENUNCIADO Nº 363/TST. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Nos termos do que estabelece o § 4º do artigo 896 da CLT mostram-se inaptos para o confronto de teses arestos cujo entendimento encontra-se superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-564.102/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. YASSODARA CAMOZZATO
RECORRIDO(S) : LÍGIA GLADIS RICHTER E OUTRO
ADVOGADO : DR. NEWTON FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Periciais. Critério de atualização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os índices de correção monetária aplicáveis aos débitos resultantes de decisão judicial, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 198 da SBDI-1.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. PARCELA SUDS. DIFERENÇAS E REFLEXOS. Asseverando o recorrente que a parcela SUDS somente é devida enquanto vigente o convênio entre o Estado e o Ministério da Saúde, e tendo o Regional fixado a premissa fática de que não há prova nos autos da extinção do convênio, o recurso de revista não pode ser conhecido, à míngua de fundamentação, deixando de atender ao princípio da dialeticidade a que alude Nelson Nery Junior (Princípios Fundamentais - Teoria Geral do Recurso, 5ª edição). Recurso de revista não conhecido.

VALE-TRANSPORTE. SERVIDOR CELETISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. A decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 216 da SBDI-1 do TST, assim sintetizada: "Vale-transporte. Servidor público celetista. Lei nº 7.418/85. Devido". Recurso de revista não conhecido.

FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. ENUNCIADO Nº 362 DO TST. Decisão do Regional em consonância com o Enunciado nº 362 desta Corte, que consagra tese no sentido de que é trintenária a prescrição do direito de ação para reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, desde que a reclamação seja ajuizada antes do decurso de dois anos da extinção do contrato, como ocorreu na hipótese destes autos. Recurso de revista não conhecido.

HONORÁRIOS PERICIAIS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. "Diferentemente da correção aplicada aos débitos trabalhistas, que têm caráter alimentar, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da Lei nº 6.899/1981, aplicável a débitos resultantes de decisão judicial". (Orientação Jurisprudencial nº 198 da SBDI-1). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-578.640/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CEZAR
RECORRIDO(S) : ARTUR BERNARDES JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** ÓRGÃO PÚBLICO. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. APLICÁVEL. A decisão do Regional encontra-se em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 238 da SBDI-1 deste Tribunal, que se firmou no sentido de ser aplicável aos entes públicos a multa prevista no artigo 477 da CLT, razão por que incide, na espécie, o óbice contido no Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. A jurisprudência desta Corte Superior vem reiteradamente decidindo no sentido de ser aplicável, na hipótese de aviso prévio "cumprido em casa", o prazo de dez dias, contados a partir da data da notificação da dispensa, para o pagamento das verbas rescisórias, nos termos do artigo 477, § 6º, alínea b, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

RETIFICAÇÃO DA CTPS. A admissibilidade do recurso de revista subordina-se ao preenchimento dos requisitos contidos no artigo 896 da CLT, ou seja, para que o recurso alcance conhecimento, o recorrente deve trazer arestos capazes de estabelecer o conflito de teses e/ou demonstrar a violação da literalidade de dispositivos de lei ou da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-580.065/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS DE MATTOS MARTIN
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
RECORRIDO(S) : B&M DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONE SARAIVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. UTILIZAÇÃO DE BIP. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE SOBREAVISO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 49 da SBDI-1, o empregado que utiliza o aparelho BIP tem ampla liberdade de locomoção, não permanecendo estritamente à disposição do empregador. Assim sendo, não há como reconhecer como sendo de sobreaviso este período, se o empregado não permanece em sua residência aguardando chamada para o serviço, segundo interpretação do artigo 244, § 2º, da CLT. Emerge, pois, como óbice ao conhecimento do apelo a diretriz perfilhada no § 4º do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido, no particular.

PROCESSO : RR-580.792/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE DOMINGOS DE FREITAS
ADVOGADO : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
PROCURADOR : DR. HATSUO FUKUDA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "Descontos Previdenciários e Fiscais. Competência da Justiça do Trabalho" e "Horas Extras. Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidas por força de lei, nos termos dos Provimentos de nos 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial e correspondentes à sua quota-parte, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, bem como para restringir a condenação ao pagamento das horas extraordinárias relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassar cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, conforme se apurar dos registros de ponto. Conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região a fim de que proceda ao exame do tema referente à incompetência da justiça do trabalho para apreciar o feito a partir de 21/12/92, suscitado nos embargos de declaração de fls. 336/352, como entender de direito; "Remessa ex officio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a reclamada não possui qualquer privilégio previsto no Decreto-lei 779/69; "APPA. Forma de execução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.
NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Decisão fundamentada, expondo as razões de decidir envolvendo a matéria controvertida, encontra-se em harmonia com a ordem jurídica (artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 458, inciso II, do CPC e 832 da CLT), não comportando ser inquinada de nula, uma vez entregue satisfatoriamente a prestação jurisdicional. Recurso de revista não conhecido.

BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. "HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO. O adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno". Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 97 da SBDI-1 do TST. Recurso não conhecido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A jurisprudência iterativa do TST reconhece a competência desta Especializada para processar e julgar matéria relativa às contribuições previdenciária e fiscal, além de autorizar a retenção dos valores devidos a esses títulos, nos termos dos Provimentos de nos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, consoante ainda o disposto nas Orientações Jurisprudenciais de nos 32 e 141 da colenda SBDI-1. Recurso de revista conhecido e provido.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA. A Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 desta Corte encerra a tese no sentido de não ser devido o pagamento de horas extraordinárias relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho e de que, caso ultrapassado o referido limite, será considerada como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso de revista parcialmente provido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Os artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Cabe, portanto, ao julgador expor os fundamentos de fato e de direito que geraram a convicção exteriorizada na decisão, mediante a análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Na hipótese específica dos autos, o Tribunal Regional não erigiu fundamentação acerca da arguição de incompetência da Justiça do Trabalho para analisar o litígio relativamente ao período posterior à edição da Lei nº 10.219/92, limitando-se a registro na parte dispositiva do acórdão. Instado mediante interposição de embargos de declaração, consignou que não havia qualquer "manifestação do acórdão nesse sentido", incorrendo em flagrante negativa de prestação jurisdicional. Acrescente-se que, no âmbito do Regional, revela-se imperiosa a necessidade de fundamentação explícita e detalhada, abordando-se todos os aspectos relevantes da lide, ante a exigência de prequestionamento, estabelecida no Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista provido.

REMESSA EX OFFICIO. Tem prevalecido nesta Corte o entendimento de que a reclamada APPA não é merecedora dos privilégios constantes do Decreto-lei nº 779/69, já que, nos termos do art. 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº 7.447/90, tem como objetivo a exploração comercial e industrial dos Portos de Antonina e Paranaguá. Esse é o posicionamento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 13 da SBDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PERÍODO POSTERIOR À LEI ESTADUAL Nº 10.219/92. Referido tema encontra-se prejudicado em face do acolhimento da nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

APPA. FORMA DE EXECUÇÃO. A jurisprudência desta Corte firmou o entendimento de que, mesmo após a alteração introduzida na redação do § 1º do art. 173 da Constituição Federal de 1988 pela Emenda Constitucional nº 19/98, a APPA submetete-se à execução direta, porque, embora com natureza jurídica de autarquia, explora atividade eminentemente econômica, tendo por objeto a exploração industrial e comercial dos Portos de Paranaguá e Antonina (Orientação Jurisprudencial nº 87 da SDI). Recurso de revista conhecido e provido.

DIFERENÇAS SALARIAIS. PARCELAS VINCENDAS. DESVIO DE FUNÇÃO. Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses, ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-584.346/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

RECORRIDO(S) : VANDERSON DA SILVA NEVES
ADVOGADO : DR. VALTER FRANCISCO MESCHEDI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. NÃO-CONHECIMENTO. A terceirização na realização de serviços por sociedade de economia mista, ainda que precedida de regular procedimento licitatório, não a exime, como tomadora dos serviços, da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas devidas pela empresa prestadora dos serviços. Aplicação do Enunciado n. 331, IV, deste Tribunal. Recurso de revista interposto pelo Reclamado que não se conhece.

PROCESSO : RR-584.918/1999.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB

ADVOGADA : DRA. NILZA GONÇALVES DE SANTANA

RECORRIDO(S) : VALDEMI DA ROCHA BRAGA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Tratando-se de demanda que envolve pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei. Consonância entre a decisão recorrida e a exceção prevista no Enunciado nº 294 do TST. Recurso de revista não conhecido.
FIXAÇÃO DE SALÁRIO PROFISSIONAL COM BASE EM MÚLTIPLOS DO SALÁRIO MÍNIMO. CONSTITUCIONALIDADE. "A estipulação do salário profissional com base em múltiplos do salário mínimo não afronta o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, só incorrendo em vulneração do referido preceito constitucional a fixação de correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo" (O.J. nº 71 da SBDI-1). Revista da qual não se conhece.

PROCESSO : RR-586.014/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : JOSÉ SANTANA IRMÃO
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

RECORRIDO(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "Responsabilidade subsidiária - Tomador dos serviços", por contrariedade ao item IV do enunciado da Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa a responder subsidiariamente pela satisfação das verbas deferidas ao reclamante. Custas inalteradas.

EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. De acordo com o entendimento consubstanciado no item IV do enunciado da Súmula nº 331 desta Corte, o tomador dos serviços responde subsidiariamente pela satisfação das obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-590.387/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

EMBARGANTE : ERCÍLIO ANTÔNIO DOS ANJOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO : DIXIE TOGA S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do artigo 897-A da CLT.

PROCESSO : RR-593.728/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : DIOMAR MADRID
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FACCIN

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Horas extraordinárias - Cômputo dos minutos residuais", por divergência jurisprudencial, e "Honorários assistenciais", por contrariedade aos Enunciados n.ºs 219 e 329; no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na apuração da jornada, sejam desconsiderados os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário contratual de trabalho, quando o excesso não ultrapassar a cinco, e excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI N.º 5.584/1970. INDEVIDOS. Na Justiça do Trabalho, os honorários assistenciais somente são devidos quando presentes os requisitos previstos na Lei n.º 5.584/1970, mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988. Inteligência das Súmulas n.ºs 219 e 329 desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-593.828/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO : DR. DARCILO DE MIRANDA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RFFSA. CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE. INTER-VALO INTRAJORNADA. A divergência pretoriana que enseja o conhecimento do recurso de revista, nos termos da letra a do art. 896 deve ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto. Recurso não conhecido.



RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA. INAPLICÁVEL O PRAZO EM DOBRO NA JUSTIÇA DO TRABALHO EM CASO DE OS LITISCONSORTES TEREM PROCURADORES DIFE-RENTES. "Litisconsortes. Procuradores distintos. Prazo em dobro. Art. 191 do CPC. Inaplicável ao processo do trabalho. A regra contida no art. 191 do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, em face da sua incompatibilidade com o princípio da celeridade inerente ao processo trabalhista". Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 310 da SBDI-1 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-594.138/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. FLÁVIO CARDOSO GAMA

RECORRENTE(S) : JOSÉ MONTEIRO MOREIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO BANCO BRADESCO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARGO DE CON-FIANÇA. BANCÁRIO. Nos moldes do Enunciado nº 126 desta Corte, mostra-se incabível o apelo quando o tema requer o exame do conjunto fático-probatório delineado nos autos. Recurso de revista não conhecido. **HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA.** Não alcança conhecimento o recurso quando ausente o requisito do questionamento, incidindo, na hipótese, o Enunciado nº 297 desta Corte. Recurso não conhecido. **COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO TÁCITO.** A Corte de origem exarou tese em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 223 da SBDI 1, a qual dispõe ser inválido o acordo individual tácito para a compensação de jornada, inviabilizando o conhecimento do recurso de revista. **BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA AUTORIZAR A INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS FISCAIS.** Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violação à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Recurso de revista não conhecido. **INTEGRAÇÃO DA AJUDA-ALIMENTAÇÃO.** A jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI, encerra tese no sentido de que "a ajuda-alimentação prevista em norma coletiva em decorrência da prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário". Na hipótese dos autos, o Regional manteve a integração da ajuda-alimentação no período em que não havia previsão da parcela em norma coletiva. Recurso de revista não conhecido. **MULTA CONVENCIONAL E REFLEXOS E FGTS.** Revela-se desfundamentado o recurso de revista em que não se indica arestos ao confronto, artigos da Constituição ou de lei que entende violados, nem tampouco contrariedade à súmula desta Corte. Recurso de revista não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** "O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1). Recurso de revista conhecido e provido. **RECURSO DE REVISTA DO AUTOR. PRES-CRIFICAÇÃO. VERBAS RESCISÓRIAS.** "Prescrição. Contagem do prazo. Art. 7º, XXIX, da CF. A prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamação e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato". Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 204 da SBDI-1 do TST. Recurso não conhecido. **DIVISOR 180.** "Bancário. Hora de salário. Divisor. Para o cálculo do valor do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é 180 (cento e oitenta)". Inteligência do Enunciado nº 124 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-596.481/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : MARI STELA NUNES DE CORDOVA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NULIDADE DO CONTRATO.** A divergência jurisprudencial apta a justificar o conhecimento do recurso de revista deve ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes, prolatadas por Tribunais diversos que, examinando a mesma situação fática, conferem à hipótese entendimento diverso. In casu, os arestos transcritos no recurso de revista não enfrentam todas as peculiaridades consignadas na decisão vergastada, nos precisos termos do Enunciado nº 23 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. COMPROVAÇÃO. DJ 11/8/2003. Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/1970 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/1986, que deu nova redação à Lei nº 1.060/1950).

PROCESSO : RR-608.632/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : ISAAC SALOMÃO SAYEG & CIA. LTDA.

ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN

RECORRIDO(S) : CÍCERA MARIA FEITOSA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PACHECO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Encontra-se pacificado no âmbito desta Corte Superior o entendimento de que é trintenária, e não quinquenal, a prescrição quanto ao direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, respeitado o biênio posterior à extinção do pacto laboral. Inteligência que se extrai do Enunciado nº 362 desta Casa. Emerge, pois, como óbice ao conhecimento do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, a diretriz contida no § 4º do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-610.641/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : BELARMINO DO PRADO NETO

ADVOGADO : DR. MURILO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO-OCORRÊNCIA.** A exposição, no acórdão recorrido, dos motivos reveladores do convencimento do órgão julgador, não obstante a possibilidade de irrisignação da parte prejudicada para com o desfecho da demanda, não configura a hipótese de negativa de prestação jurisdiccional. Recurso de revista não conhecido.

FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA. CONTRATO DE CESSÃO CUMULADO COM ARRENDAMENTO. SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIZAÇÃO DA RFFSA. AUSÊNCIA DE INTERESSE. A Ferrovia Centro Atlântica não tem interesse em postular a responsabilidade da RFFSA. Tal provimento não a beneficiaria, visto que não amenizaria a obrigação imposta à devedora principal pela sentença, de pagamento integral dos direitos trabalhistas reconhecidos. O interesse é exclusivo do autor, que não se manifestou nesse sentido. Recurso não conhecido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não se conhece do recurso de revista quando a análise da matéria enseja reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor do disposto no Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : RR-616.150/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : DENISE PIMENTEL MENDONÇA

ADVOGADO : DR. RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSACÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. MATÉRIA A CUJO RESPEITO JÁ EXERCIDA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA JURIS-PRUDENCIAL EM TERMOS CONTRÁRIOS À PRETENSÃO RECURSAL.** "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo". Este é o teor do precedente nº 270 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, em conformidade com o qual foi proferido o acórdão recorrido. De maneira que, à luz do previsto no art. 896, § 5º, da CLT, o recurso de revista patronal não alcança conhecimento, por veicular tema a cujo respeito já exercida a função uniformizadora da jurisprudência pelo Tribunal Superior do Trabalho, em termos contrários à pretensão deduzida. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-629.364/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO(S) : JOÃO FERAZ BRÁZ

ADVOGADA : DRA. RENATA MARTINS DA ROSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas extraordinárias - minutos residuais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da Colenda SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração da jornada, sejam desconsiderados os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário contratual de trabalho, quando o excesso não ultrapassar a cinco.

EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINUTOS RESIDUAIS. DESCONSIDERAÇÃO NO CÔMPUTO DO LABOR EXTRAORDINÁRIO. Desconsidera-se, para efeito de apuração da jornada de trabalho, os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário contratual, salvo se o excesso ultrapassar a cinco, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da Colenda SBDI-I. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-630.833/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : MANAUS REFRIGERANTES LTDA.

ADVOGADA : DRA. LUCILENE SOARES

RECORRIDO(S) : MANOEL JOSÉ DOS SANTOS SERRÃO

ADVOGADA : DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REEXAME DE PROVAS. ENUNCIADO Nº 126/TST. DESPROVIMENTO. Dada a soberania das Cortes Regionais para o exame do conjunto fático-probatório estampado nos autos, inviável é a manifestação deste Tribunal sobre a controvérsia relativa à existência de provas dos elementos característicos da relação empregatícia. Recurso de revista não conhecido, ante o disposto no Enunciado nº 126/TST.

PROCESSO : RR-631.246/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : GENIVALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO : DR. PEDRO MARTINS FILHO

RECORRIDO(S) : FINATEC - FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS

ADVOGADO : DR. ANDRÉ VIEIRA MACARINI

RECORRIDO(S) : RABELO REFORMAS E REVESTIMENTOS DE PISOS E PAREDES LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Mostram-se inaptos para a demonstração do conflito de teses arestos transcritos sem a correspondente indicação da fonte oficial ou do repositório autorizado em que foram publicados. Inteligência do Enunciado 337 do C. TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-632.053/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

ADVOGADO : DR. EMMANUEL CARLOS

RECORRIDO(S) : JOSÉ DE FÁTIMA BARBOSA

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do pacto laboral - multa de 40%", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido contido na exordial, sendo indevida, como corolário, a concessão dos honorários assistenciais. Custas em inversão, dispensadas face à concessão ao autor dos benefícios da Justiça Gratuita.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO PACTO LABORAL. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS.

A jurisprudência desta Casa, por meio do Tema n. 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, cristalizou-se no sentido de que a aposentadoria voluntária do empregado extingue o contrato de trabalho, não lhe sendo devida, portanto, a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao período anterior à jubilação. Recurso de revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : ED-RR-639.636/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : JOSÉ VENCESLAU
ADVOGADO : DR. AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES
ADVOGADO : DR. FABIANA COSTA DO AMARAL
EMBARGADO : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Constatada a omissão apontada pela embargante, impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios a fim de aperfeiçoar a prestação jurisdicional entregue. Embargos de declaração aos quais se dá provimento apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-642.882/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : HIRAM ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CAIRBAR ALVES DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-OCORRÊNCIA. A exposição dos motivos reveladores do convencimento do órgão julgador no acórdão recorrido, não obstante a possibilidade de irrisignação da parte com o desfecho da demanda, não configura a hipótese de negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PROVA DOCUMENTAL. ÔNUS DA PROVA. Não há de se falar em ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, uma vez que, consoante se conclui da leitura do acórdão do Regional, o reclamante desincumbiu-se, efetivamente, do ônus de prova que lhe era pertinente - fato constitutivo do seu direito - demonstrando a existência de horas extras, sem a respectiva contraprestação. Resulta daí que foram aplicados corretamente os dispositivos pertinentes à distribuição do ônus da prova, tendo, afinal, concluído o julgado com base nos elementos de convicção existentes nos autos, em estrita consonância com a regra consubstanciada no artigo 131 do Código de Processo Civil. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-649.993/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : RENATO MAGELA LARA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-PROVIMENTO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas em lei (artigos 897-A da CLT e 535 do CPC) não se verificando a omissão alegada, nega-se-lhes provimento.

PROCESSO : ED-RR-651.127/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos no sentido de que a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 desta Corte afasta a alegação de violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Deve o julgador valer-se dos embargos declaratórios para serem prestados esclarecimentos que possam complementar sua decisão, aperfeiçoando, com isso, a prestação jurisdicional solicitada pelos litigantes. Embargos de declaração aos quais se dá provimento, sem, no entanto, conferir-lhes nenhum efeito infringente.

PROCESSO : RR-659.843/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
PROCURADOR : DR. ALFREDO ANTÔNIO GOULART SADE
RECORRIDO(S) : MANOEL NERY PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal da ação relativa ao FGTS e, por conseguinte, extinguir o processo com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas invertidas.

EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. PRAZO PRESCRICIONAL. MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTABUTÁRIO. A mudança do regime jurídico celetista para o estatutário acarreta a automática rescisão contratual, passando a fluir o prazo prescricional bienal relativamente a todas as parcelas trabalhistas decorrentes do contrato de emprego, dentre as quais se incluiu o FGTS, a partir da extinção do vínculo empregatício. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 128 da Colenda SBDI-I e do enunciado da Súmula nº 206 desta corte. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-663.201/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LOURENÇO NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes.

EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVERSÃO DO SALÁRIO EM URV. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTOS INESPECÍFICOS. Não se admite recurso de revista calçado em divergência jurisprudencial, quando se constata que as decisões paradigmáticas estão assentadas em premissa fática não coincidente com a reconhecida no acórdão regional. Aplicação do Enunciado nº 296 da súmula de jurisprudência uniforme desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-677.682/2000.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADORA : DRA. NEUSA DÍDIA BRANDÃO SOARES
RECORRIDO(S) : ELOIDES MORAIS DOS REIS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE SOUZA AMORIM

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COOPERATIVAS DE TRABALHO. DESVIRTUAMENTO.

1. Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho o dissídio individual entre servidor e ente público se há controvérsia acerca da existência de vínculo empregatício.
2. A simples existência de contrato com cooperativa não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega desvirtuamento em tal contratação, em virtude da inobservância das condições estabelecidas na Lei nº 5.764/71.
3. Se a Justiça do Trabalho, à luz do art. 114, da CR/88, dispõe de inquestionável competência material para proclamar, com exclusividade, a existência de vínculo empregatício, decerto que também a tem para, em contrário, decretar a inexistência de contrato de emprego.
4. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-677.684/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
PROCURADORA : DRA. VIVIEN MEDINA NORONHA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA TEIXEIRA COLARES
ADVOGADO : DR. JUAN BERNABEU CÉSPEDES

DECISÃO:Unanimemente, I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional - duplo grau de jurisdição", "incompetência material da Justiça do Trabalho" e "multa do artigo 538 do CPC"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, restringir a condenação ao recolhimento do FGTS relativo ao período contratual; e III - determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para apuração de possíveis irregularidades e adoção das medidas cabíveis à hipótese.

EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COOPERATIVAS DE TRABALHO. DESVIRTUAMENTO.

1. Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir dissídio individual entre servidor e ente público se há controvérsia acerca da existência de vínculo empregatício.
2. A simples existência de contrato com cooperativa não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega desvirtuamento em tal contratação, em virtude da inobservância das condições estabelecidas na Lei nº 5.764/71.
3. Se a Justiça do Trabalho, à luz do art. 114, da CF/88, dispõe de inquestionável competência material para proclamar, com exclusividade, a existência de vínculo empregatício, decerto que também a tem para, em contrário, decretar a inexistência de contrato de emprego.
4. Recurso de revista de que não se conhece, no particular.

PROCESSO : RR-684.495/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ VIEIRA MALTA DE CAMPOS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO.

Não se viabiliza o recurso de revista pautado em ofensa aos incisos XXXVI e II do artigo 5º da Constituição de 1988, quando se evidencia não haver sido a matéria apreciada pelo julgador à luz dos princípios do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada. Não há por que se falar, tampouco, em violência ao inciso II do artigo 5º da atual Lei Maior, visto que tal somente ocorreria pela via indireta ou reflexa, o que é insuficiente para se atender ao comando delineado na letra "c" do artigo 896 da CLT.

2. DOBRA SALARIAL. ARTIGO 467 DA CLT.

Estando desprovido de controvérsia o direito do trabalhador à reintegração no emprego, em virtude da existência de decisão anterior transitada em julgado, não há como se reconhecer vulnerado o artigo 467 da CLT, quando o julgador determina a observância da dobra salarial no tocante ao pagamento dos salários vencidos e vincendos.

3. REINTEGRAÇÃO.

É inafastável o óbice do Enunciado nº 297 desta Corte, se a matéria referente à reintegração no emprego não foi apreciada diante do teor do artigo 10 do ADCT. Violação indireta ou reflexa do artigo 5º, inciso II, da Constituição de 1988 é insuficiente para se atender ao comando da letra "c" do artigo 896 da CLT.

4. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-694.549/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
REDATOR DE SIGNADO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
PROCURADORA : DRA. MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MARIA VIVALDINA PANTOJA PENA
ADVOGADO : DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA

DECISÃO:Por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, na forma da Súmula 363 do TST, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao FGTS do período contratual e multa, vencido o Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa, Relator.

EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COOPERATIVAS DE TRABALHO. DESVIRTUAMENTO.

1. Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir dissídio individual entre servidor e ente público se há controvérsia acerca da existência de vínculo empregatício.
2. A simples existência de contrato com cooperativa não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega desvirtuamento em tal contratação, em virtude da inobservância das condições estabelecidas na Lei nº 5.764/71.



3. Se a Justiça do Trabalho, à luz do art. 114 da CF/88, dispõe de inquestionável competência material para proclamar, com exclusividade, a existência de vínculo empregatício, decerto que também a tem para, em contrário, decretar a inexistência de contrato de emprego.

4. Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-698.947/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO : ALÍCIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. IREMAR GAVA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Aplicação dos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-712.148/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : GERALDO MAGELA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DANIEL ROSA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 897-A DA CLT E 535 DO CPC. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas às arroladas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Não se verificando a omissão denunciada, nega-se provimento ao recurso de embargos de declaração.

PROCESSO : ED-RR-716.005/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : GUILHERMINA DE AMORIM
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Aplicação dos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-719.882/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : JOSÉ ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-PROVIMENTO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (artigos 897-A da CLT e 535 do CPC). Não se verificando a omissão alegada, nega-se provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO : RR-720.656/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
REDATOR DE-SIGNADO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CLAUDINEI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO DIAS DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. REGIANNE VAZ MATOS
RECORRIDO(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ALEXANDRE DUTRA

DECISÃO:Por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a referida multa da condenação, vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator.
EMENTA: MULTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETÓRIOS. RECLAMANTE.

1. A teor do art. 538 do CPC, considerados protelatórios os embargos de declaração, o Juiz ou o Tribunal condenará o Embargante a pagar ao Embargado multa não excedente a um por cento sobre o valor da causa.

2. Em princípio, revela-se improvável a caracterização de intuito protelatório na interposição de embargos de declaração por Reclamante, tendo em vista a circunstância de que a ninguém mais consulta o interesse na solução pronta do litígio que ao próprio autor.

3. Ofende, assim, o aludido dispositivo decisório que impõe ao Reclamante multa pela interposição de embargos de declaração, sem que se configure claramente, mediante robustos fundamentos, o seu nítido caráter procrastinatório.

4. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-725.255/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
REDATOR DE-SIGNADO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S) : LITES MARIA CAPELÃO SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. VÍVIAN VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS

DECISÃO:Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. PEDIDO DE REENQUADRAMENTO. RECONHECIMENTO DE DESVIO DE FUNÇÃO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL nº 144 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Hipótese em que o Regional tratou a matéria prescricional à luz do pedido de enquadramento, deferindo apenas diferenças salariais, tendo em vista a existência de desvio de função. Divergência jurisprudencial com o entendimento expresso no texto da Orientação Jurisprudencial nº 144 da SBDI-1 do TST não configurada em face da inaplicabilidade do mencionado verbete ao caso dos autos. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-756.654/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : LUIZ CARLOS DE PAULA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DA OMISSÃO DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 897-A DA CLT E 535 DO CPC. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas às arroladas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Não se verificando a omissão denunciada, nega-se provimento ao recurso.

PROCESSO : RR-757.708/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. LAERTE TELLES DE ABREU

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Correção monetária - Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no tocante aos salários, a correção monetária seja aplicada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado.

EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. SALÁRIOS. MÊS SUBSEQÜENTE AO TRABALHADO. Entende-se como época própria a data em que o direito de natureza patrimonial se torna legalmente exigível em virtude do inadimplemento por parte do empregador. Assim, no caso dos salários, os índices de correção monetária a serem utilizados são aqueles referentes ao mês subsequente ao trabalhado, se ultrapassada a data-limite para pagamento prevista no artigo 459, parágrafo único, da CLT. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : ED-RR-764.275/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : FÁBIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALÉSSIO FABIANI ROSENDO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-PROVIMENTO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (artigos 897-A da CLT e 535 do CPC). Não se verificando a omissão alegada, nega-se provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO : ED-RR-765.499/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : SÓCRATIS VIEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

EMBARGADO : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

PROCURADORA : DRA. MARCIA MONACO MARCONDES CEZAR

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DA OMISSÃO DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 897-A DA CLT E 535 DO CPC. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas arroladas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Não se verificando qualquer uma delas, inteiramente descabido é o seu manejo. Embargos de declaração não providos.

PROCESSO : RR-768.614/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ARIZIO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator.
EMENTA: REINTEGRAÇÃO. DISPENSA IMOTIVADA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. O artigo 37, II, da Constituição Federal, ao tratar da exigência de prévia aprovação em concurso público para o ingresso no serviço público, não garante a estabilidade no emprego àqueles empregados assim admitidos. Hipótese de incidência da Orientação Jurisprudencial nº 247 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-771.865/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : MARIA DE ALMEIDA BARBOSA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

RECORRIDO(S) : INOVAÇÃO COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADA : DRA. RENATA CHADE CATTINI MALUF

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso interposto pela reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA DE TRABALHO. INOVAÇÃO À LIDE. NÃO CONHECIMENTO. Se a Corte Regional analisa o pleito das horas extras em relação aos minutos residuais posicionando-se no sentido de que a parte inovou a lide em sede de recurso ordinário, não há como se vislumbrar eventual contrariedade à OJ, ofensa à dispositivo legal, ou ainda, dissenso pretoriano, já que o conteúdo da matéria sequer foi abordado pelo Tribunal a quo. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-785.428/2001.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR : DR. LUIZ CARLOS DE PAULA E SOUSA

RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JANDER CARDOSO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "incompetência da Justiça do Trabalho" e dele conhecer quanto à "nulidade contratual - ente da administração pública - ausência de prévia aprovação em concurso público", por contrariedade ao Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, para, declarando nulo o contrato de trabalho, em virtude de ausência de aprovação prévia da Reclamante em concurso público, limitar a condenação ao pagamento do valor correspondente ao recolhimento do FGTS durante o período laborado. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa.

EMENTA: 1. ESTADO DO AMAZONAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COOPERATIVA. FRAUDE.

Comprovado que a admissão do Reclamante se deu por intermédio de cooperativa fraudulenta, e tendo em vista tratar-se de controvérsia acerca do vínculo empregatício e de pagamento de parcelas decorrentes, não prospera a alegação de que a contratação se reveste de natureza cível, sendo a Justiça do Trabalho competente para julgar a lide. Ilesos os artigos 114 da Constituição Federal de 1988; 442, parágrafo único, da CLT, e 90 da Lei nº 5.764/71.

2. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

Conforme o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, a contratação de servidor sem prévia aprovação em concurso público é nula de pleno direito, somente lhe restando o direito à percepção de salários correspondentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, devendo ser respeitado o salário mínimo/hora e os valores referentes aos depósitos do FGTS.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte, para, declarando a nulidade contratual, limitar a condenação ao pagamento do valor correspondente ao recolhimento do FGTS correspondente ao período laborado.

PROCESSO : RR-790.435/2001.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA : DRA. MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA

RECORRIDO(S) : CLEONICE NASCIMENTO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à "incompetência da Justiça do Trabalho" e dele conhecer quanto à "nulidade contratual - ente da administração pública - ausência de prévia aprovação em concurso público", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do valor correspondente ao recolhimento do FGTS durante o período laborado. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lélío Bentes Corrêa.

EMENTA: 1. ESTADO DO AMAZONAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COOPERATIVA. FRAUDE.

Comprovado que a admissão do Reclamante se deu por intermédio de cooperativa fraudulenta, e tendo em vista tratar-se de controvérsia acerca do vínculo empregatício e de pagamento de parcelas decorrentes, não prospera a alegação de que a contratação se reveste de natureza civil, sendo esta Justiça Especializada competente para julgar a lide. Ilesos os artigos 114 da Constituição Federal de 1988, 442, parágrafo único, da CLT e 90 da Lei nº 5.764/71.

2. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

Conforme o entendimento consubstanciado no texto do Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, a contratação de servidor sem prévia aprovação em concurso público é nula de pleno direito, somente lhe restando o direito à percepção de salários correspondentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, devendo ser respeitado o salário mínimo/hora e valores referentes aos depósitos do FGTS.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte, para limitar a condenação ao pagamento do valor correspondente ao recolhimento do FGTS correspondente ao período laborado.

PROCESSO : RR-792.260/2001.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD

PROCURADORA : DRA. MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA

RECORRIDO(S) : ANA BERNARDINA DA SILVA

ADVOGADO : DR. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho". Também por unanimidade, dele conhecer quanto à "nulidade contratual - ente da administração pública - ausência de prévia aprovação em concurso público", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do valor correspondente ao recolhimento do FGTS durante o período laborado. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lélío Bentes Corrêa.

EMENTA: 1. ESTADO DO AMAZONAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COOPERATIVA. FRAUDE.

Comprovado que a admissão da Reclamante se deu por intermédio de cooperativa constituída de forma fraudulenta e, tendo em vista tratar-se de controvérsia acerca do vínculo empregatício e de pagamento de parcelas decorrentes da relação de emprego, não prospera a alegação de que a contratação se reveste de natureza civil, sendo a Justiça do Trabalho competente para julgar a lide. Ilesos os artigos 114 da Constituição Federal de 1988, 442, parágrafo único, da CLT, e 90 da Lei nº 5.764/71.

2. CONTRATO DE TRABALHO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.

Conforme o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, a contratação de servidor sem prévia aprovação em concurso público é nula de pleno direito, somente lhe sendo devido o valor correspondente à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, devendo ser respeitado o salário mínimo/hora e os valores referentes aos depósitos do FGTS.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-795.516/2001.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA

PROCURADORA : DRA. DÉBORA COSTA OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : FRANCISCO ERINALDO SARAIVA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. ANA CÂNDIDA VIEIRA DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS e, quanto ao tema "Honorários Advocáticos", conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II e § 2º, somente conferindo ao obreiro direito ao pagamento da contraprestação pactuada e ao depósito do FGTS. Indevida, no entanto, a multa de 40% sobre o FGTS. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, não decorrem da sucumbência, mas do preenchimento dos requisitos previstos nos termos da Lei nº 5.584/70. Aplicação dos Enunciados de nos 219 e 329 do TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-797.970/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS RAMOS

ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

RECORRIDO(S) : EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A. - EBE

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a quitação do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os pedidos elencados na inicial, como entender de direito.

EMENTA: PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO. VALIDADE.

1. A quitação, no âmbito das relações do trabalho, é sempre relativa e vale apenas quanto aos valores e às parcelas constantes do recibo de quitação, conforme disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 477 da CLT. Assim, a adesão a plano de demissão voluntária, inquestionavelmente, não tem o condão de quitar direitos pendentes, tampouco direitos nomeados de forma genérica no termo de quitação. Essa quitação quase em branco - porquanto não especificado o valor nominal da parcela a que corresponde - revela-se incompatível com o Direito do Trabalho. **2.** Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-809.737/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO : ÁLTON JOSÉ EVANGELISTA

ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-PROVIMENTO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (artigos 897-A da CLT e 535 do CPC). Não se verificando a omissão alegada, nega-se provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO : RR-814.384/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. AIRES PAES BARBOSA

RECORRIDO(S) : ADEMAR GARCIA PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as diferenças salariais relativas à integração do reajuste de 17,28% na base de cálculo da indenização prevista em acordo judicial, julgar improcedente a ação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência.

EMENTA: CESP. DIFERENÇAS SALARIAIS. INDENIZAÇÃO PREVISTA EM ACORDO JUDICIAL. Dos termos do acordo judicial colacionado, conclui-se que o reajuste de 17,28% integraria o salário para o cálculo de diversas parcelas que foram ali especificadas. Verifica-se, todavia, que não houve previsão no sentido de que o mencionado reajuste deveria compor a base de cálculo da indenização a ser paga em 10 parcelas, sendo, portanto, indevidas as diferenças salariais postuladas. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-816.207/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : DIRCEU JOSÉ NANDES

ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a quitação plena do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se apreciem os pedidos declinados na inicial, como entender de direito.

EMENTA: QUITAÇÃO. PREVISÃO EM CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. ENUNCIADO Nº 330 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. EFEITOS.

1. A quitação, no âmbito das relações do trabalho, é sempre relativa e vale apenas quanto aos valores e às parcelas constantes do seu recibo, conforme disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 477 da CLT. Assim, o acordo coletivo assinado pelo Reclamante, com assistência sindical, inquestionavelmente não tem o condão de quitar direitos pendentes, tampouco direitos nomeados de forma genérica no respectivo termo. Esta quitação quase em branco - porquanto não especificado o valor nominal da parcela a que corresponde - revela-se incompatível com o Direito do Trabalho. Incidência do Enunciado nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho. **2.** Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR E RR-393.054/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) E : ELOY REINALDO DONINI

RECORRIDO(S)

ADVOGADA : DRA. MÔNICA MELO MENDONÇA

AGRAVADO(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE. NE-GATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Decisão fundamentada, expondo as razões de decidir envolvendo a matéria controvertida, se encontra dentro da moldura legal (artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458, inciso II, do CPC e 832 da CLT), não comportando ser inquirada de nula, uma vez que entregue satisfatoriamente a prestação jurisdiccional.

PRESCRIÇÃO. Ao se insurgir contra esse item julgado no Tribunal a quo, a reclamada não esgrime com afronta a qualquer dispositivo de lei ou da Constituição Federal, não indica contrariedade a enunciado da súmula deste Tribunal nem transcreve arestos ao confronto, não enquadrando, portanto, o seu recurso em qualquer das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

RECURSO DE REVISTA. TEMAS SOBRESTADOS.

PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO. RECONHECIMENTO DE FIRMA. Após a nova redação dada ao artigo 38 do CPC, inexigível o reconhecimento de firma do substabelecimento. A iterativa e notória jurisprudência atual desta Corte é no sentido de que somente é inválido o substabelecimento sem o reconhecimento de firma quando anterior ao advento da Lei nº 8952/94, que deu nova redação ao artigo 38 do CPC (OJ nº75/SDI). Recurso não conhecido.

PRESCRIÇÃO. "Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei". Inteligência do disposto no Enunciado nº 294 do TST. Recurso de revista não conhecido.



Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos da RA 1019/2004

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 407/1988-401-14-40.5 - TRT DA 14ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE
 ADVOGADO : FLORIANO EDMUNDO POERSCH
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 449/1990-001-17-41.4 - TRT DA 17ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
 ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
 AGRAVADO(S) : ANIBAL JOAQUIM BARROSO E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 486/1990-011-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : TELMO GARCIA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES
 AGRAVADO(S) : SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A. - SEG
 ADVOGADO : VALQUÍRIA DIAS DA COSTA LEMOS
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 540/1990-025-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COSMETIVOS DISCO S.A.
 ADVOGADO : CELSO MAGALHÃES FERNANDES
 AGRAVADO(S) : ANTONIETA RODRIGUES DE LIMA
 ADVOGADO : HEDIS LIBERATO SILVA
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 1688/1990-018-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ROBERTO MARTINS
 ADVOGADO : INÊS DE MELO B. DOMINGUES
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 2296/1990-030-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : EDGAR DE FREITAS
 ADVOGADO : PAULO CESAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 2432/1990-401-14-41.0 - TRT DA 14ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 ADVOGADO : ROBERTO BARROS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 ADVOGADO : GILSON LUIZ LAYDNER DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : ADALBERTO DE SÁ GONÇALVES E OUTROS
 ADVOGADO : FLORINDO SILVESTRE POERSCH
 ADVOGADO : FLORINDO SILVESTRE POERSCH
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 2083/1991-811-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DA SILVA VIEIRA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 2111/1991-811-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : VALDEMAR BILHALVA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

PROCESSO : AIRR - 2154/1991-102-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : MARCELO CORRÊA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : NERO GOMES MARTINS
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 2424/1991-811-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : CÍCERO DE AZEVEDO FERREIRA E OUTRO
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 1738/1992-811-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : AMARANTE JANUÁRIO DA SILVA VIEIRA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 1738/1992-811-04-41.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : AMARANTE JANUÁRIO DA SILVA VIEIRA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 2001/1992-301-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
 AGRAVADO(S) : MANOEL EMILIANO VIEIRA
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 352/1993-008-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 ADVOGADO : JOSÉ PIRES BASTOS
 AGRAVADO(S) : NEIVA RIBEIRO
 ADVOGADO : ÂNGELA S. RUAS
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 818/1993-281-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
 AGRAVADO(S) : ASCENDINO LOPES MACHADO E OUTRO
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DAHER
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 894/1993-741-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : PERICLES VIDAL BRUM FLORES
 ADVOGADO : REJANE CASTILHO INACIO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : JORGE AUGUSTO BERGESCH
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 978/1993-251-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANDEPE - BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.
 ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BEZERRA DE ALBUQUERQUE E OUTROS
 ADVOGADO : SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 99282/1993-382-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ABASTEC - ABASTECIMENTO, LAVAGENS E LUBRIFICAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SONIA PEREIRA AZAMBUJA
 ADVOGADO : RENATO JORGE BICCA DE BICCA
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 9/1994-122-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : CLEIDE CARLITOS PONTES DA SILVA
 ADVOGADO : ARLINDO MANSUR

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 175/1994-019-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VENESIO DO PINHO E OUTROS
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 517/1994-015-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : SILVESTRE LABS QUÍMICA E FARMACÊUTICA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : RAUL ANTÔNIO FELIX DE SOUSA
 ADVOGADO : PAULO CEZAR FARAH
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 700/1994-007-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO LUIS SOARES DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : JURANDIR LIMA DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 867/1994-019-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : SPORT CLUB INTERNACIONAL
 ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ FRAZEN MOLL
 ADVOGADO : ALCIO ARAMIS R. VIANNA
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 726/1995-071-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : MARTA REGINA DALMINA
 ADVOGADO : OMAR SFAIR
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANA LUIZA MANZOCHI
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 781/1995-022-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
 AGRAVADO(S) : EDILAMAR INÊS PEGORINI
 ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 1732/1995-004-17-40.4 - TRT DA 17ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR
 ADVOGADO : JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES
 ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADO : ERICA PIRES MARCIAL
 AGRAVADO(S) : ALICE ROSA DE SOUZA
 ADVOGADO : JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 12/1996-083-15-41.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : IVANILDO ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO
 AGRAVADO(S) : VENTIX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : ANARLETE MARTINS
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 84/1996-301-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : RICARDO ALBUQUERQUE MARQUES DE SÁ
 ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO BEZERRA CHAVES
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 214/1996-014-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA CABRAL
 ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DANIELA P. RAMOS VASCONCELOS
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

PROCESSO : AIRR - 310/1996-008-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 321/1997-112-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 715/1997-024-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : CARLOS ÊNIO BATISTA ANTUNES	AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA DE ALMEIDA E OUTROS	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DA SILVA LEONEL
ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBBEN	ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 421/1996-030-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 321/1997-112-03-41.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 756/1997-030-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : GERALDO MAGELA DE ALMEIDA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : IARA BRAGA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER	ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUCIANA TRUDA BOAZ
AGRAVADO(S) : RENATO DOS SANTOS MARTINS	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : NÁDIA APARECIDA DOMINGUES LUÍZ
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : JAQUELINE SIVIERO DIPPE
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : OLD HOUSE EMPREENDIMENTOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1199/1996-221-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 356/1997-012-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUCIANA PEREIRA E CIA. LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : BEATRIZ FISCHER
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS	ADVOGADO : CÉSAR EMÍLIO SULZBACH
AGRAVADO(S) : CARLOS HERVANDIL DE ASSUMPCÃO VIEIRA	AGRAVADO(S) : WALDEMAR FONSECA LAGUNA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : LORYS COUTO FONSECA	PROCESSO : AIRR - 776/1997-271-05-41.5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 1256/1996-020-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 372/1997-028-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DO BONFIM
ADVOGADO : GUSTAVO ANDRÉ BROCHADO DE MELLO	ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO	ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES
AGRAVADO(S) : MARGOT ZANETE ELIAS GOMES	AGRAVADO(S) : ELPIDIO MIGUEL DA SILVA FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JOÃO TADEU ARGENTI	ADVOGADO : LÉLIA AFFONSO HALL MACHADO SOARES DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 962/1997-231-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ÂNGELO DE SOUZA RITTER
PROCESSO : AIRR - 1652/1996-044-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 390/1997-004-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : VALMOR BONFADINI
AGRAVANTE(S) : FLAVIO CARDOSO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : NUTRELLA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : ADAIR CHIAPIN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA VIEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ VIEIRA MALTA DE CAMPOS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	PROCESSO : AIRR - 1134/1997-521-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCESSO : AIRR - 1690/1996-561-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 577/1997-061-15-41.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : ANTONIO MEDEIROS DE SOUZA
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : PAULO CÉSAR BARP
AGRAVADO(S) : ELONI CELINA PEREIRA VIAU	AGRAVADO(S) : YURIKO UMEDA NAKAJIMA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : EUNICE GEHLEN	ADVOGADO : ALFREDO TADASHI MIYAZAWA	PROCESSO : AIRR - 1139/1997-030-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT	PROCESSO : AIRR - 593/1997-143-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO RICARDO DA SILVA LACERDA
ADVOGADO : MANUEL PITERMAN	AGRAVANTE(S) : SAG ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : NESTOR FONTANA E OUTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : EDUARDO MACIEL	ADVOGADO : TADEU VIEIRA DUTRA
PROCESSO : AIRR - 1717/1996-241-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CELSO SATURNINO CORREIA E OUTRO	AGRAVADO(S) : MARGARETE RODRIGUES CHIADA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA	ADVOGADO : MARCOS SUSLIK SVIRSKI
ADVOGADO : ADRIANA PRATA DE FREITAS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ROBERTO PAULO PORTO	PROCESSO : AIRR - 613/1997-048-15-42.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1164/1997-022-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : REGIANE M. RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
PROCESSO : AIRR - 130/1997-109-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR ANDRADE CARDOSO	AGRAVADO(S) : JANÓ LÍDIO BELAUDE VARGAS
AGRAVANTE(S) : ADELINO MOREIRA DA SILVA FILHO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI	ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO BARBOZA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 681/1997-511-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1164/1997-022-04-41.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO HERNANDES MORENO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : JANÓ LÍDIO BELAUDE VARGAS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE	ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 241/1997-007-17-40.7 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GILMAR FRANCISCO FRASSON	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	ADVOGADO : JOÃO BIGOLIN	ADVOGADO : RODRIGO CIRNE LIMA
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA MATOS CORREIA E OUTROS	ADVOGADO : AIRTO LUIZ FERRARI	PROCESSO : AIRR - 1208/1997-302-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 681/1997-511-04-41.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 255/1997-531-05-41.3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ	AGRAVADO(S) : IZAIAS RANGEL DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : VIVIAN LÍTIA FLORES DA SILVA	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO	AGRAVADO(S) : GILMAR FRANCISCO FRASSON	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : JECENITO GOMES DA ROCHA	ADVOGADO : JOÃO BIGOLIN	PROCESSO : AIRR - 1357/1997-010-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : WILLIAM WELP
		AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE ARAÚJO
		ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
		RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO



PROCESSO : AIRR - 1393/1997-004-06-41.0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 138/1998-221-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 534/1998-089-09-41.2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : ODILON ALMEIDA DE QUEIROZ E OUTRO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA DE SÁ FERRAZ	ADVOGADO : RENATA SARAIVA DA CUNHA	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARILDA MENDES XAVIER	AGRAVADO(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTROS	AGRAVADO(S) : GENÉSIO ROSSI
ADVOGADO : ANA ELISA DE SOUZA TAVARES	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : FABIANO LUIZ SEGATO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 1436/1997-017-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 185/1998-025-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LAUDEMIR NIRO MIYHASITA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : FILIPE SANTANA HAACK	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO : AIRR - 552/1998-001-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NELCI DOS SANTOS CISILOTTO	AGRAVADO(S) : VALMOCIR BONILHA MILANO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : CARLOS JERÔNIMO ULRICH TEIXEIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO MATIAS MACHADO
PROCESSO : AIRR - 1451/1997-016-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 267/1998-019-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDO CLAMER DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTONIO SINCALBRE PACHECO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ALEXANDRE CARDIA	ADVOGADO : ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES	PROCESSO : AIRR - 568/1998-028-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : AMAURI PENAL DE LIMA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : SIDIOMAR DO COUTO RODRIGUES
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO : FILIPE BERGONSI
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PROCESSO : AIRR - 1473/1997-028-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIELA CAMEJO MORRONE	ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS	PROCESSO : AIRR - 282/1998-029-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 571/1998-029-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : IZAN DIAS FAGUNDES	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GOMES BRAGA	AGRAVADO(S) : CARMEM LÍGIA MOREIRA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1775/1997-001-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GUEDES	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
AGRAVANTE(S) : ESTAF - ESTRUTURAS TUBULARES, ANDAIMES E FORMAS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	PROCESSO : AIRR - 292/1998-009-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 596/1998-004-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : WELLINGTON FRANCISCO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : VÂNIA CRISTINA DE HOLANDA CARVALHO	ADVOGADO : CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ JOÃO ARCEÑO	AGRAVADO(S) : LEANDRO CHAVES DE ALCÂNTARA
PROCESSO : AIRR - 1844/1997-034-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : AMAURI CELUPPI	ADVOGADO : EYDER LINI
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR MARQUES ASSUMPTIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	PROCESSO : AIRR - 321/1998-007-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 599/1998-751-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : JOANA PINTO LUCENA	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : FLORES SOARES E OUTRO	AGRAVADO(S) : ALBA TEREZINHA HAGEMANN DAUVE
PROCESSO : AIRR - 2048/1997-001-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : SANTO ONEI PUHL MARTINI
AGRAVANTE(S) : MARCELLO DOS SANTOS MORAIS	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : EMÍDIO LAMBERTI CARIDADE	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 627/1998-006-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CIBREX-MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S) : JORGE ALCIBÍADES PERRONE DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO : WALTER SZTAJNBERG	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : SUSANA METZ
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 347/1998-243-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ CLOS RIBAS RIEFFEL
PROCESSO : AIRR - 2223/1997-025-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI	ADVOGADO : LUIZ CARLOS RIBAS RIEFFEL
AGRAVANTE(S) : GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU	AGRAVADO(S) : PADARIA E CONFEITARIA ESTELA CILENTO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 630/1998-641-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANDRÉA BRÍCIO DA FONTE VALÉRIO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : SYLVIA MARISA FERREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 366/1998-121-17-40.2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S) : PAULO PEDRO ZARTH
PROCESSO : AIRR - 2250/1997-003-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVANTE(S) : KLEBER TOCANTINS	AGRAVADO(S) : ARNÓBIO RIBEIRO ROCHA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : KLEBER TOCANTINS	ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA	ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NICOLAU OLIVIERI	PROCESSO : AIRR - 375/1998-451-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ERON LUIZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
PROCESSO : AIRR - 2351/1997-024-05-41.7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAGA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO PEIXOTO	PROCESSO : AIRR - 639/1998-122-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SABINO DE LIMA E SILVA	AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 454/1998-721-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ILSON BICA SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : SABINO DE LIMA E SILVA	AGRAVADO(S) : CLARICE AMARO SCARPARO	PROCESSO : AIRR - 761/1998-025-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	ADVOGADO : LUIZ AFONSO HAMPÉL VICENTE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
		AGRAVADO(S) : SÉRGIO RICARDO DE MORAES
		ADVOGADO : KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO
		RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

PROCESSO : AIRR - 946/1998-026-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	PROCESSO : AIRR - 126/1999-551-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVADO(S) : ELIENE FERREIRA GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : JOAREZ JOSÉ PASSAGLIA
ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ	ADVOGADO : VERA R. S. BANDEIRA
AGRAVADO(S) : RENATO DA SILVA PACHECO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE	PROCESSO : AIRR - 1732/1998-023-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
PROCESSO : AIRR - 983/1998-013-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : IVAN LUIZ BASTOS	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : MARIUCHE DE CASTRO SANTOS SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO : PEDRO BARACHISIO LISBÔA	PROCESSO : AIRR - 159/1999-721-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TEREZINHA PREDES DE AZEVEDO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : CARMEM LÚCIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS	PROCESSO : AIRR - 2259/1998-263-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : CASAL COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS ALCÂNTARA LTDA.	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
PROCESSO : AIRR - 1046/1998-055-03-41.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MOACYR DARIO RIBEIRO NETO	ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM LUIZ LINO E OUTROS	AGRAVADO(S) : CÉLIO MÁRIO SCHWINGEL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	ADVOGADO : RUBENY MARTINS SARDINHA	ADVOGADO : PLAUTO R. ORTIZ PEREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 2681/1998-066-15-41.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : DEDINI SERVICE - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
PROCESSO : AIRR - 1059/1998-002-05-41.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO MAS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ANDRÉ MAGNO SILVA BEZERRA	ADVOGADO : MARCELO MOREIRA DA CUNHA	PROCESSO : AIRR - 198/1999-005-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA PIMENTEL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : MARIA TEREZA DA COSTA SILVA	PROCESSO : AIRR - 3933/1998-052-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA	AGRAVADO(S) : HENRI FERREIRA TEIXEIRA (ESPÓLIO DE)
PROCESSO : AIRR - 1132/1998-013-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO MARQUES GALINA
AGRAVANTE(S) : LÂMINA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS E INVESTIGAÇÕES ANATOMO-PATOLÓGICAS LTDA.	AGRAVADO(S) : JACIR HIPÓLITO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : LEONARDO P. MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADO : KATIA NASSER	PROCESSO : AIRR - 216/1999-002-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ SOARES ANTUNES	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : ANNA CÂNDIDA DE FREITAS NUNES
ADVOGADO : JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JAIRO NAUR FRANCK
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 7734/1998-016-09-41.6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO : AIRR - 1134/1998-044-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : ADRIANO DA COSTA WERLANG
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA BINHARA ESTURILIO	PROCESSO : AIRR - 216/1999-002-04-41.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDSON DE FARIA MACHADO	ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : FLÁVIA ABREU SPINDOLA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : RAFAEL REIS PROENÇA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 16/1999-025-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANNA CÂNDIDA DE FREITAS NUNES
PROCESSO : AIRR - 1303/1998-010-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RAUL LOPES RUIZ JÚNIOR	ADVOGADO : JAIRO NAUR FRANCK
AGRAVANTE(S) : VALÉRIA MARQUES IZIDORO	ADVOGADO : FÁBIO ADRIANO GIOVANETTI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : CLÁUDIO MENDONÇA RAMOS	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP	PROCESSO : AIRR - 220/1999-028-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : URBI ET ORBI AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.	ADVOGADO : ROGÉRIO LUIZ GALENDI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANCKLIN	AGRAVADO(S) : FAMESP - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : FERNANDO DE CASTRO PERES NETO	AGRAVADO(S) : ÂNGELA AUGUSTA CASTAMAN
PROCESSO : AIRR - 1304/1998-008-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LEÔNIDAS COLLA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS LEGUISSAMO	PROCESSO : AIRR - 98/1999-032-15-41.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : RENATO GOMES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR - 323/1999-732-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRA	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ADEMIR NARCISO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	AGRAVADO(S) : DEJANIRA TEIXEIRA LOPES
PROCESSO : AIRR - 1304/1998-008-04-41.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRA	PROCESSO : AIRR - 116/1999-005-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : JAIR MEUS FIGUEIREDO	PROCESSO : AIRR - 330/1999-411-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS LEGUISSAMO	ADVOGADO : VICTOR DOUGLAS NUÑEZ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : RENATO GOMES FERREIRA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES	AGRAVADO(S) : KARLA COSTA DE SOUZA FLORENTIN
PROCESSO : AIRR - 1617/1998-047-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : BENIZETE RAMOS DE MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : AIRR - 123/1999-411-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : AIRR - 377/1999-003-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RUTE ELIANA FERRAZ MEIRA	ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MARGARIDO	AGRAVADO(S) : IVONICE DE OLIVEIRA GUTERRES	ADVOGADO : MARCOS ANDRÉ COSTA DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO COMETA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : REJANE OSÓRIO DA ROCHA	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO RIBEIRO DOS PASSOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO DANTAS SILVA
PROCESSO : AIRR - 1717/1998-016-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO		AGRAVADO(S) : RIO GUARDA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO		RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO



PROCESSO : AIRR - 386/1999-541-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 697/1999-811-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 882/1999-017-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	ADVOGADO : DANIELLA BARRETO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : VALDIR PRADO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GLECI FREITAS BERTOLINE	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : VALDECIR VALÉRIO LOPES DA SILVA	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : ROSIMÉRI BIANCHI DA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO : AIRR - 442/1999-241-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 714/1999-009-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIO DIAS DA SILVA (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : AIRTON CARLOS DE SOUZA CUNHA	ADVOGADO : TATIANA BATISTA FERNANDES	ADVOGADO : HELENA AMISANI
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : ADILSON JOSÉ PERGHER	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : UBIRAJARA AIROSO DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO TACQUES PY	ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
AGRAVADO(S) : CERÂMICA SILVA LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 724/1999-451-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 893/1999-012-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 485/1999-023-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA ELCI DA FONTOURA FRANCO	AGRAVANTE(S) : CONSULTORIA TÉRMICA LTDA.
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAGA	ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	AGRAVADO(S) : GONÇALO MENDES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : ALACIR BORGES SCHMIDT	ADVOGADO : JANE OLIVEIRA DA SILVA SILVEIRA
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : JOCELI CAVALHEIRO HIDALGO	PROCESSO : AIRR - 732/1999-024-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 909/1999-079-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE DOS SANTOS DE LAZARI
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	ADVOGADO : EDUARDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA
PROCESSO : AIRR - 514/1999-094-15-41.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRUNO FASSBENDER E OUTRO	AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DENILTON GUBOLIN DE SALLES
ADVOGADO : ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : TEREZINHA DE FÁTIMA DA MATA	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 950/1999-021-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S) : OSWALDO ALVES DE CARVALHO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : GILBERTO BAPTISTA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 536/1999-451-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 739/1999-103-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : LUIZ ALBERTO DA SILVA	ADVOGADO : CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DE MARTINO	ADVOGADO : EGIDIO LUCCA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : VITOR HUGO MOLLER BASTOS	AGRAVADO(S) : FARMÁCIAS E DROGARIAS KHAUTZ LTDA.	PROCESSO : AIRR - 965/1999-008-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIF ROESSLER - FEPAM
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARCELO GOUGEON VARES
PROCESSO : AIRR - 581/1999-009-16-40.8 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 769/1999-024-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARA LÚCIA PIUGA MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ	AGRAVANTE(S) : SALOMI ALDAIR DOS SANTOS	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
ADVOGADO : TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : BOAVENTURA EUFRAZINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 969/1999-024-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO	ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	AGRAVADO(S) : EUNICE DA CUNHA LUZ
PROCESSO : AIRR - 586/1999-305-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO : JOSÉ XAVIER DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA	ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	PROCESSO : AIRR - 1004/1999-014-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTONIO SEBASTIÃO WOSNIAK	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO SPUNBERG	AGRAVANTE(S) : ADALBERTO DINOÁ LIMA
ADVOGADO : ELENICE KHATCHIRIAN	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : NALVA SOUZA SAMPAIO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 849/1999-011-04-41.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO : AIRR - 593/1999-351-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA PETINELLI DE JESUS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : HOTEL LAJE DE PEDRA S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : MARIANA SIELER	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : AIRR - 1006/1999-002-17-40.2 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NORMA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : GEMAS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : LUCAS VIANNA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SV ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : VALÉRIO RODRIGUES NUNES CRUZ
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : RITA ARMANI VALMORBIDA	AGRAVADO(S) : ALEXANDRA RODRIGUES MANSO
PROCESSO : AIRR - 607/1999-059-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DELAÍDE DE SOUZA LOBATO
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE LEGUMES SOARES LTDA.	ADVOGADO : DANIELE DA ROCHA PEREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : HENRIQUE ALENCAR ALVIM	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1018/1999-521-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ TORRES	PROCESSO : AIRR - 849/1999-011-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : OLÍMPIA APARECIDA DE ASSIS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS	AGRAVADO(S) : MARCOS VALÉRIO SIEBURGER RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 648/1999-004-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : PAULO CÉSAR BARP
AGRAVANTE(S) : CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA PETINELLI DE JESUS	PROCESSO : AIRR - 1021/1999-026-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DERCY PAULO FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : THYSSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
ADVOGADO : SILVIA DOROTÉIA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : SV ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : CLARISSA RICCIARDI DE CASTILHOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : RITA ARMANI VALMORBIDA	AGRAVADO(S) : EURIDES DAGOBERTO SILVA DE LIMA
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : VERA CONCEIÇÃO PACHECO
		RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

PROCESSO : AIRR - 1073/1999-006-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1248/1999-561-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1427/1999-020-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA BEATRIZ ZAVAGLIA RAMOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : AFONSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	AGRAVADO(S) : ALTER GERMANO ALMEIDA HEINEMANN
ADVOGADO : ROBERTA DE CESARO KAEMMERER	ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH	ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ARLINDO ANTUNES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1073/1999-006-04-41.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ALFONSO FELÍCIO FAGUNDES	PROCESSO : AIRR - 1427/1999-020-04-41.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : ALTER GERMANO ALMEIDA HEINEMANN
ADVOGADO : ROBERTA DE CESARO KAEMMERER	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA BEATRIZ ZAVAGLIA RAMOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ILDA AMARAL DE OLIVEIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1260/1999-011-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO : AIRR - 1093/1999-403-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GILBERTO NICANOR SCHREINERT	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : RENATO GOMES FERREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 1430/1999-020-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÔNIA BEATRIZ ZAGO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1260/1999-011-04-41.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR ARRACHE GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 1118/1999-028-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO	ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO	AGRAVADO(S) : GILBERTO NICANOR SCHREINERT	PROCESSO : AIRR - 1453/1999-020-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FORTUNATO DE JESUS TEIXEIRA	ADVOGADO : RENATO GOMES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO
ADVOGADO : ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : NEI GILVAN GATIBONI
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1301/1999-014-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE TADEU SOARES CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 1124/1999-027-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LIONE DE FÁTIMA MOREIRA	ADVOGADO : ALICE FERREIRA MACHADO
AGRAVANTE(S) : JOÃO LUIZ ARAÚJO	ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : EYDER LINI	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS	PROCESSO : AIRR - 1470/1999-033-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : SIMARA CARDOSO GARCEZ	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1312/1999-038-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAURO DA SILVA GALDINO
PROCESSO : AIRR - 1156/1999-331-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE SAPASSO S.A. - COMÉRCIO DE CALÇADOS	ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES
AGRAVANTE(S) : ALISUL ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO : BÁRBARA MORAES S. DA SILVEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : ENILDO ALVES GAMA	PROCESSO : AIRR - 1486/1999-035-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO OVALDIR DA SILVA	ADVOGADO : HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI	AGRAVANTE(S) : BAXTER HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO : WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1330/1999-027-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALCIDES JOSÉ DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 1182/1999-003-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SEBS - SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICIENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS	ADVOGADO : IZABEL APARECIDA MILANI BRAZÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : MARIA CONSUELO F. CIARLINI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : KÁTIA RAQUEL RUPPENTHAL	AGRAVADO(S) : GEORGE ANDRÉ DA SILVA CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 1577/1999-006-06-41.5 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LEANDRO WISNIEWSKI - ME	ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI	AGRAVANTE(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : GISELE PERES CALVÃO
AGRAVADO(S) : DANIEL GEISSEL	PROCESSO : AIRR - 1346/1999-010-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AGUINALDO FERREIRA DOS ANJOS FILHO
ADVOGADO : NADIR JOSÉ ASCOLI	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : IRACEMA CORTIZO DE MELO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1247/1999-028-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ODIR HEITOR THIESEN FILHO	PROCESSO : AIRR - 2272/1999-231-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : WALTER MARGERY FLORES (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVANTE(S) : DELMAR SCHMIDT
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : SAMARA FERRAZZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : AIRR - 1354/1999-811-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DURATEX COMERCIAL EXPORTADORA S.A.
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO COMERLATO
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES	AGRAVADO(S) : ASSIS ANTÔNIO PORTO BUENO	PROCESSO : AIRR - 2535/1999-012-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : MARLON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÔAS
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 1358/1999-202-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO	ADVOGADO : GILDÉLIO GOMES LEITE
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : REJANE CASTILHO INACIO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 2920/1999-025-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO
	ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : JOÃO ALVES DO AMARAL
	ADVOGADO : ANDRÉIA MINUSSI FACCIN	AGRAVADO(S) : DUVALTÉRCIO PINHEIRO DA COSTA
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : RUBENS MÁRIO DE MACÉDO FILHO
		RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO



PROCESSO : AIRR - 8513/1999-013-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 186/2000-301-04-41.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 409/2000-801-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES	ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO TORRES	AGRAVADO(S) : PIERRE JEAN MINVIELLE	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PEDROSO RODRIGUES
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO	ADVOGADO : ÂNGELO LADIO DA SILVA	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : BAMERINDUS S.A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS	AGRAVADO(S) : AVECIA LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO VOSS	ADVOGADO : ERNANI DE ALMEIDA MACHADO	PROCESSO : AIRR - 438/2000-010-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : STAHL BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO : AIRR - 27992/1999-012-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ERNANI DE ALMEIDA MACHADO	ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : BELARMINO TABORDA TEIXEIRA
ADVOGADO : EMIR MARIA SECCO DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 186/2000-301-04-42.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : AVECIA LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : CARINA PESCAROLO	ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES	PROCESSO : AIRR - 438/2000-010-04-41.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : PIERRE JEAN MINVIELLE	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
PROCESSO : AIRR - 80199/1999-121-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ÂNGELO LADIO DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO SPUNBERG
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S) : STAHL BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : BELARMINO TABORDA TEIXEIRA
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : ERNANI DE ALMEIDA MACHADO	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : LUIS OSCAR RDORIGUES BOBADILHA	AGRAVADO(S) : SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ROGÉRIO DAMIN	ADVOGADO : MARCOS RICARDO DALLANEZE E SILVA	PROCESSO : AIRR - 444/2000-001-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
PROCESSO : AIRR - 17/2000-341-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 186/2000-301-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : STAHL BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : CARMEM LÚCIA TORRES DORNELLES
ADVOGADO : FERNANDA LOBOSCO DE LIMA	ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : JOSÉ AGOSTINHO MACEDO	AGRAVADO(S) : PIERRE JEAN MINVIELLE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : LUIZ PAULO FAGUNDES MOREIRA	ADVOGADO : ÂNGELO LADIO DA SILVA	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.	AGRAVADO(S) : AVECIA LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALMEIDA CANUTO	ADVOGADO : ERNANI DE ALMEIDA MACHADO	PROCESSO : AIRR - 477/2000-007-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCESSO : AIRR - 24/2000-141-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS RICARDO DALLANEZE E SILVA	ADVOGADO : MARCIA MARIA BOZZETTO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ERMELINDA RAMOS
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO : AIRR - 209/2000-018-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO(S) : ROGERS RICARDO DA SILVA KRÜGER	AGRAVANTE(S) : MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : UNIDAS SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : MARTHA SITTONI BARRETO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ALLAN TEIXEIRA DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 485/2000-333-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 29/2000-021-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : IARA DO CARMO DOS SANTOS VAZ	AGRAVANTE(S) : COESTER AUTOMAÇÃO S.A.
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : SILVANA TISO COMERLATO
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 310/2000-026-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO DAVI RODRIGUES CORREA
AGRAVADO(S) : EDEGAR GULES	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : ELIANA RITZEL DA SILVA
ADVOGADO : DÉLCIO CAYE	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : AIRR - 492/2000-014-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 34/2000-032-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : MARIA CALVI CANABARRO
AGRAVANTE(S) : ARUNA FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : ÉLVIO SIOMAR FRAGA RODRIGUES	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
ADVOGADO : GISELE GLERAN BOCCATO	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 314/2000-028-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	PROCESSO : AIRR - 492/2000-014-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 60/2000-611-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JAIR BARBOSA RONDON	ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : REJANE OSÓRIO DA ROCHA	AGRAVADO(S) : MARIA CALVI CANABARRO
AGRAVADO(S) : OLDEMAR GORGEL DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
ADVOGADO : RICARDO ANDREI LAMPERT NIMER	PROCESSO : AIRR - 326/2000-019-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : EDSON ALVES DE QUEIROZ FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 508/2000-012-04-41.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 69/2000-079-15-41.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	AGRAVANTE(S) : BENTA ZEFERINO MONTEIRO
AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	ADVOGADO : ÉRYKA FARIAS DE NEGRI
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO : DIEGO MALDONADO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
ADVOGADO : JOSÉ DE MATTOS FILHO	PROCESSO : AIRR - 345/2000-028-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 508/2000-012-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 105/2000-071-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ROBERTO MAGIOLI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
ADVOGADO : EVANDRO ÁVILA	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA NOVA LOUZÃ S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 511/2000-007-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S) : GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO : AIRR - 182/2000-008-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 365/2000-007-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOUBERT ARAÚJO MARTINS
AGRAVANTE(S) : TECUMSEH DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO : FRANK GIULIANI KRAS BORGES
ADVOGADO : ANTÔNIO SASSO GARCIA FILHO	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : DONIZETE BORGES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DAUBERMANN	PROCESSO : AIRR - 536/2000-022-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DÉLCIO CAYE	AGRAVANTE(S) : TRUDY'S PRESENTES LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE
	PROCESSO : AIRR - 391/2000-531-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NOÉLIA RODRIGUES DE SOUZA E SANTOS
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO : EDILMA FLORIANO MOURA
	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
	AGRAVADO(S) : LILIAN MARLIZE WOUTERS ZANIN	
	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	

PROCESSO : AIRR - 560/2000-029-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 902/2000-008-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1227/2000-058-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SELMA PERES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : VALDENILSON DONIZETE DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : IARA CORREA DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO : CRISTIANE FERREIRA PERES GARCIA	ADVOGADO : AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA	ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : RANI DO BRASIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 595/2000-025-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DELFOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1251/2000-105-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SAN MARINO VEÍCULOS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ODAIR CÂNDIDO FARIAS
ADVOGADO : RENATO SIMÕES DA CUNHA	PROCESSO : AIRR - 980/2000-411-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : ADRIANO PEIXOTO PADILHA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO : CÉSAR LEVORSE	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : CLAITON RENAN DE GODOY PASSOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 677/2000-221-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1251/2000-105-15-41.5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : KIMBERLY-CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	PROCESSO : AIRR - 983/2000-039-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : ELAINE REGINA GARCIA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S) : ODAIR CÂNDIDO FARIAS
ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA	ADVOGADO : MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA	ADVOGADO : NELSON MEYER
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : LÚCIO AMARAL DE ANDRADE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 677/2000-010-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	PROCESSO : AIRR - 1293/2000-451-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : LUCIANE ARAÚJO DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 1011/2000-801-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO
AGRAVADO(S) : CECY GARCIA MOREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : DAYSE LILIAN VIEIRA LIMA GUIA
ADVOGADO : CRISTIANE AZEVEDO DOS REIS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : EDGAR MONTEIRO DORNELES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 699/2000-006-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ SALDANHA	PROCESSO : AIRR - 1300/2000-463-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IRMA FIANCO SANTIN	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGREI	PROCESSO : AIRR - 1045/2000-006-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S) : CIPRIANO SOARES NETO
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : OLGA KARLA LÉO DE SÁ
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : JOÃO EDSON FREITAS COLARES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 699/2000-006-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE FAGUNDES MARTINS	PROCESSO : AIRR - 1303/2000-011-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGREI	PROCESSO : AIRR - 1060/2000-015-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : IRMA FIANCO SANTIN	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB E OUTRA	AGRAVADO(S) : LIANE MARIA BARROS CAMPOS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES	ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : MARIA REGINA SORIANO MOREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 754/2000-006-12-40.5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : AMARO LUIZ FREITAS TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR - 1311/2000-491-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : REUNIDAS S.A. TRANSPORTES COLETIVOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA NMDATA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO MENOTI DE ALMEIDA LEÃO	PROCESSO : AIRR - 1099/2000-097-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CÉLIO PEREIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : GERALDO REZIN	AGRAVANTE(S) : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : SANDRA HELENA SOARES MACHADO
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI	ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA	ADVOGADO : JORGE OTÁVIO AMORIM BARRETTO
AGRAVADO(S) : REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S.A.	AGRAVADO(S) : MARISA CAUMO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO MENDES	ADVOGADO : EDMUR CARBONI	PROCESSO : AIRR - 1321/2000-018-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO : AIRR - 785/2000-004-07-41.3 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1106/2000-341-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO TORRES BRAGA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JÚLIO CESAR CAMARGOS DE MORAIS
ADVOGADO : CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ	PROCESSO : AIRR - 1334/2000-013-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 828/2000-731-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1158/2000-521-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : ROSANE MARIA RAUBER	AGRAVANTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ROSEMARY SANTOS NUNES
ADVOGADO : ALCEU SOMENSI GEHLEN	ADVOGADO : CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	AGRAVADO(S) : DÉLCIO JUNG	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : RICARDO KUNDE CORRÊA	ADVOGADO : JULIANO TACCA	PROCESSO : AIRR - 1357/2000-027-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR - 879/2000-301-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1217/2000-251-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR S.A. - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVANTE(S) : DIRESUL EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA PRETTO JUCHEM
ADVOGADO : PAULA CASTRO TREPTOW	ADVOGADO : ALESSANDRA BORGHETTI	ADVOGADO : PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : HÉLIO JOSÉ CASTRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MOACIR CORREA DA FONTOURA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ÂNGELO LADIO DA SILVA	ADVOGADO : FRANCISCO LEONARDO SCORZA	
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	
PROCESSO : AIRR - 900/2000-662-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.		
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
AGRAVADO(S) : ERENEIDE SARETTO		
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES		
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		



PROCESSO : AIRR - 1357/2000-027-04-41.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1776/2000-244-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 105/2001-012-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA PRETTO JUCHEM	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JULIANA P. JURUÁ	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO SANT' ANNA DA CUNHA	ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : LAMOUNIER JORGE CAMACHO E OUTRO
ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG	ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES	ADVOGADO : FLÁVIA DA FONSECA DIAS CORRÊA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1405/2000-093-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1958/2000-004-16-40.9 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 120/2001-141-14-40.8 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : WALLACE LUÍS DE CARVALHO SOUSA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO : ANTÔNIO VERAS DE ARAÚJO	ADVOGADO : LEANDRO JOSÉ CABULON
AGRAVADO(S) : MARIA LÁZARA CORREA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES	AGRAVADO(S) : ZENILDA SANDOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ÉLIDA BRAGA	ADVOGADO : LAPLACE PASSOS SILVA FILHO	ADVOGADO : CARLA FALCÃO RODRIGUES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 1452/2000-050-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2192/2000-031-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO : AIRR - 150/2001-012-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO	AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
AGRAVADO(S) : KATYA WALESKA CARDOSO BASSINI	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO ALVES DE LIMA	ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
ADVOGADO : ARMANDO ESCUDERO	ADVOGADO : ANA PAULA BONADIMAN MÜLLER	AGRAVADO(S) : AGOSTINHO ATAÍDE GONZALES
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARCELO KROEFF
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 2193/2000-302-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : AIRR - 186/2001-097-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1466/2000-381-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : AMÉLIA MARIA GONÇALVES CRUZ
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	AGRAVADO(S) : MIRIAN MACHADO DE ALMEIDA CORREA	ADVOGADO : PAULO ALVIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES	AGRAVADO(S) : AGRÍCOLA E PASTORIL TERANGI LTDA.
AGRAVADO(S) : ERMELINDA KLETTEMBERG NAUMANN	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : PEDRO ÂNGELO PELLIZZER
ADVOGADO : ADEMIR COSTA COMPANA	PROCESSO : AIRR - 2197/2000-021-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : SANDRA REGINA TRIGO	PROCESSO : AIRR - 235/2001-302-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1471/2000-206-01-41.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	AGRAVANTE(S) : EMERCOR EMERGÊNCIAS MÉDICAS VALE DOS SINOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO BARBOSA NUNES	AGRAVADO(S) : BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB	ADVOGADO : PATRÍCIA SALETE ZUCO
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA ANTUNES	ADVOGADO : ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA	AGRAVADO(S) : UNISAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
ADVOGADO : KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS	PROCESSO : AIRR - 2227/2000-030-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REGIS MARQUES VEENAN
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO : ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA
PROCESSO : AIRR - 1471/2000-206-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ VALTER SEIXAS E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 323/2001-008-07-40.0 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTTO	AGRAVANTE(S) : HONÓRIO CHAGAS FILHO E OUTROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO BARBOZA NUNES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA ANTUNES	PROCESSO : AIRR - 2360/2000-282-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO : AIRR - 1522/2000-381-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	AGRAVADO(S) : AMARO NILSON RIBEIRO GOMES	ADVOGADO : RAFAELA VERAS ANTERO
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES	ADVOGADO : MAURÍCIO DE FREITAS MARTINS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : MARILANE BROCH	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 328/2001-115-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ADEMIR COSTA COMPANA	PROCESSO : AIRR - 2456/2000-041-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARCELO PELOSSI DE OLIVEIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : J.V.M. COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1527/2000-463-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO MARQUES PERDIGÃO	AGRAVADO(S) : WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO : LUCIANO BASTOS DOMINGUEZ
ADVOGADO : CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO : MURIEL VIEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DOS PASSOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 363/2001-141-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : OLGA KARLA LÉO DE SÁ	PROCESSO : AIRR - 38/2001-281-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ELI LILLY DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
PROCESSO : AIRR - 1717/2000-012-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO	AGRAVADO(S) : INOCÊNCIO NUNES DA CUNHA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MESSIAS OLIVEIRA NASCIMENTO	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA FRIGO FLORENTINO	ADVOGADO : JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA MARINO LONGATO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 376/2001-015-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : WANDERLEY DOS SANTOS SOARES	PROCESSO : AIRR - 75/2001-058-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO FORD S.A E OUTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : CELINA DOS SANTOS ANDRÉ	ADVOGADO : DANIEL DORNELLES CHAVES BARCELLOS
PROCESSO : AIRR - 1731/2000-771-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CYNTHIA PINTO SÜSSEKIND ROCHA	AGRAVADO(S) : ALCEU PAZ LEITÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S) : BELÉM EQUIPE DE ENFERMAGEM LTDA.	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : RUBEM RAMOS RIFF	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ELVÍDIO SCHNEIDER	AGRAVADO(S) : LAURA HELENA BELÉM	PROCESSO : AIRR - 405/2001-090-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : WEBER CARLOS BARBOSA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 86/2001-029-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
	AGRAVANTE(S) : ARI DE OLIVEIRA CAMPOS	AGRAVADO(S) : AES TIETÊ S.A.
	ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	ADVOGADO : BAZILIO DE ALVARENGA COUTINHO JÚNIOR
	AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	

PROCESSO : AIRR - 466/2001-121-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619/2001-011-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 774/2001-001-17-40.8 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : BRUNO BERNARDO PLAZA	ADVOGADO : ANTÔNIO RUBENS DECOTTIGNIES
AGRAVADO(S) : VALMIR DE SOUZA	AGRAVADO(S) : WILLIAMS GAIO FIGUEIRA	AGRAVADO(S) : IZAÍAS RIBEIRO DE ASSIS
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO : WAGNER GIL JANSEN PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : MICHEL OLIVIER GIRAudeau	PROCESSO : AIRR - 666/2001-064-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 790/2001-291-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : IVANEIDE FERREIRA CRUZ	AGRAVANTE(S) : RONALDO SOARES CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 466/2001-121-15-41.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ADONAI ÂNGELO ZANI	ADVOGADO : MAURÍCIO DE MOURA PEÇANHA
AGRAVANTE(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : ALFREDO GIANPAOLI (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWARD	ADVOGADO : MÁRIO PINTO SAMPAIO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VALMIR DE SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	PROCESSO : AIRR - 676/2001-003-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 804/2001-811-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : PATRÍCIA INÊS BALDASSO	ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
PROCESSO : AIRR - 513/2001-026-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO FRAGA GOULART	AGRAVADO(S) : FLÁVIO SAGAZ LUIZ E OUTROS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ADEMIR ADJALMA ALEIXO	PROCESSO : AIRR - 679/2001-025-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 804/2001-811-04-41.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : DENISE CRISTINE BORGES	AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	AGRAVANTE(S) : FLÁVIO SAGAZ LUIZ E OUTROS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO : AIRR - 527/2001-001-17-40.1 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA ÂNGELA BARION OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVANTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : AFONSO CELSO MACHADO E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 714/2001-067-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 807/2001-099-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : RAFAEL SANTA ANNA ROSA	AGRAVANTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DA COSTA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : EMERSON DONIZETTI IZIDORO DUARTE MOREIRA	ADVOGADO : REGINA CÉLIA BUCK
PROCESSO : AIRR - 529/2001-017-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : RENATA V. ULIAN MEGALE	ADVOGADO : DÁRCIO JOSÉ NOVO
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : OTÁVIO AUGUSTO WINCK NUNES	PROCESSO : AIRR - 725/2001-351-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 809/2001-012-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : CLARICE DE MATOS	AGRAVANTE(S) : LUIZ EDUARDO SILVA COMIM	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO : ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI
PROCESSO : AIRR - 529/2001-017-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI
AGRAVANTE(S) : OTÁVIO AUGUSTO WINCK NUNES	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVADO(S) : MARCIEL LECH
ADVOGADO : ÁLVARO VIERA CARVALHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LUCILENE MACHADO CARLOS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 733/2001-027-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	PROCESSO : AIRR - 813/2001-011-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	AGRAVANTE(S) : ATÍLIO CARDINALI NETO
PROCESSO : AIRR - 538/2001-102-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALÉRIA BASTOS PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : LUCIANO A. DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	ADVOGADO : SANDRA GORETE KOCHENBORGER	AGRAVADO(S) : FERNANDO HENRIQUES DE ASSIS
ADVOGADO : DANIEL AVILA ZANOTELLI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : AGUIAR RESENDE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA ALDINA SILVA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 735/2001-023-12-40.5 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VEMAC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO OSTETTO	PROCESSO : AIRR - 818/2001-025-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 541/2001-019-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES	AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : SANDRO ROBERTO MACIEL	ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS DOS SANTOS DOYLE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : DELNI TEIXEIRA DAS CHAGAS
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CONCÓRDIA DE TURISMO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 743/2001-009-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : DAVINEI TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FERNANDO NOAL DORFMANN	AGRAVANTE(S) : BANCO BCN S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : DELMAR ÁVILA	ADVOGADO : DANIELA P. RAMOS VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR - 823/2001-012-12-40.3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES CANTO	AGRAVADO(S) : SANDRA COSTA ASSUNÇÃO	AGRAVANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA	ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
PROCESSO : AIRR - 564/2001-016-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ANTONIO JOÃO CONCATTO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 752/2001-191-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : VERON CEVEY
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : VERCELINO OLIVEIRA	ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	PROCESSO : AIRR - 825/2001-012-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA	AGRAVADO(S) : EDNO DE JESUS ROCHA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES DE MEIRELES	ADVOGADO : JAQUELINE MAGGIONI PIAZZA
PROCESSO : AIRR - 573/2001-014-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ANA KAREM BURKIEVICZ DA CUNHA
AGRAVANTE(S) : AGNALDO JOSÉ LIMA	PROCESSO : AIRR - 758/2001-024-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : REGINA SANTOS PAZ
ADVOGADO : PEDRO LAZANI NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : AGUZZOLI & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S) : NOGUEIRA MASSARO LIMEIRA LTDA.	ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO : AURE CARVALHO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA	AGRAVADO(S) : ELTON CÉSAR PALMA CAPPUA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCESSO : AIRR - 829/2001-005-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
		ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
		AGRAVADO(S) : MARIA ROSETE DE OLIVEIRA JOAQUIM
		ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO
		RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO



PROCESSO : AIRR - 850/2001-022-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1066/2001-092-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1219/2001-001-15-41.7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.	AGRAVANTE(S) : ABIGAIL FERNANDES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ELI ZELLA JORGE	ADVOGADO : ANAMARIA ARNAUT DE ARAÚJO FERRARI	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : WALMIR DE PAULA COELHO	AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO SOARES AMORIM
ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	ADVOGADO : JANAÍNA DE FÁTIMA COZARE	ADVOGADO : EMERSON BRUNELLO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 865/2001-511-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1079/2001-026-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1231/2001-732-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FANI CARMEN PANIZZI ALBERTI	AGRAVANTE(S) : SÍLVIO DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO FRANCISCO SOARES MACHADO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : RICARDO BRITTO VELHO DE MATTOS	ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES MANDÚ	ADVOGADO : ALCEU SOMENSI GEHLEN
AGRAVADO(S) : ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : MARLI FROTA VANIN	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : BRUNO MARTINEZ MAHL
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : NEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 866/2001-023-03-41.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1248/2001-028-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1080/2001-732-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MÁRIO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO : EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
AGRAVADO(S) : BRUNO MOTA FERREIRA	ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : ALEXANDRE SAMPAIO DA MATTA	AGRAVADO(S) : JOÃO MORMÉLIO DOS ANJOS MORAES	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ALCEU SOMENSI GEHLEN	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 888/2001-202-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VISABRÁS TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADE E GÁS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1248/2001-094-03-41.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DISPORT DO BRASIL LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	PROCESSO : AIRR - 1090/2001-089-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO DE MENDONÇA CAMPOS
AGRAVADO(S) : BERNADETTE ZANETTI	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LADISLAU MACHADO
ADVOGADO : REINALDO PEREIRA DA ROCHA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : EDSON DE MORAES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : DINEI RIBEIRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 892/2001-020-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDIR JUDAI	PROCESSO : AIRR - 1249/2001-044-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : JOANA D'ARC ZILI FERREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : MARCELO GOULART JOBIM	PROCESSO : AIRR - 1101/2001-271-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIUSHA FRANÇOIS WRIGHT
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 899/2001-341-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO : AIRR - 1277/2001-811-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S) : NOELI HAHN MAGNUS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ANDRÉ DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO HERIBERTO DE LIMA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : MÁRIO LUIZ SILVEIRA FAGUNDES
ADVOGADO : ALEXANDRE DYONÍSIO DA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1112/2001-035-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE REAL VR ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	PROCESSO : AIRR - 1287/2001-026-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 962/2001-463-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIAS DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÃ S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : MARIA HELOÍSA GONÇALVES CORREIA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : IJANARA DA SILVA COELHO
AGRAVADO(S) : ERLÂNDIA LEANDRO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1120/2001-023-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI
ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 1317/2001-001-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 973/2001-001-03-41.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PASSANHA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : LABOR - SELEÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO	ADVOGADO : IRAN AMARAL
ADVOGADO : DONALDO JOSÉ DE ALMEIDA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ANTONIO LUDOVICO PEREIRA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1139/2001-050-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : HAROLDO TOTI
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : WAL-MART BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI E OUTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : PAULO MALTZ	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 988/2001-011-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANDRÉA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 1341/2001-024-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : FELIPE ADOLFO KALAF	AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : DANIEL TINOCO NETO	PROCESSO : AIRR - 1198/2001-067-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANA CARLA DE OLIVEIRA VALLE
ADVOGADO : LAURA SFAIR DA S. TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : SUPORTE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : RITA DE CASSIA DA SILVA CERQUEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 993/2001-012-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NIVALDO MONTEIRO ANACLETO	PROCESSO : AIRR - 1375/2001-022-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO : DÁZIO VASCONCELOS	AGRAVANTE(S) : VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES
AGRAVADO(S) : GILNEI JESUS DOS ANJOS	PROCESSO : AIRR - 1026/2001-661-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
ADVOGADO : JULIO CESAR SANSON COELHO	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : APARECIDO TEIXEIRA COSTA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1026/2001-661-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GELSO VAILATTI	
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	
AGRAVADO(S) : GELSO VAILATTI		
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO		
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		

PROCESSO : AIRR - 1427/2001-012-16-40.1 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1547/2001-431-01-41.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1787/2001-069-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : DM - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DA COSTA PAIVA	ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO NILIO TEIXEIRA ANDRADE	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO	AGRAVADO(S) : ROBERTO LUIZ FICAGNA
ADVOGADO : IVAN IRINEU PIFFER	ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA	ADVOGADO : PAULO EDUARDO MORENO DIAS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1447/2001-670-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1574/2001-047-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1799/2001-069-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NUTRIMENTAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DESTRO LTDA.
ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN	ADVOGADO : MARCELO DE SÁ CARDOSO	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
AGRAVADO(S) : DEJANIRA VENÂNCIO DA SILVA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : KLEBER FARIAS PINTO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO	ADVOGADO : ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO	ADVOGADO : EMÍLIA PORTERO FERNANDES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1465/2001-103-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1639/2001-050-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1809/2001-005-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ROSI MARIA DE FARIAS	ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RUDIMAR CAMPOS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO ENRIQUE DOS SANTOS ROCHA	AGRAVADO(S) : AMILTON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : ALEXANDRE CORRÊA BENTO	ADVOGADO : DANILO DA SILVA	ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
AGRAVADO(S) : COMTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 1639/2001-205-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1908/2001-002-16-40.0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
PROCESSO : AIRR - 1488/2001-022-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : GENTIL AUGUSTO COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : LUCIOMAR GOMES MARTINS	AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA MARIA PINTO ROCHA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA ANTUNES	ADVOGADO : MÁRIA LINA GONÇALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ELÍZIO PARANÁ FERRARI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES	PROCESSO : AIRR - 1666/2001-017-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2053/2001-002-16-40.4 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : FRANCO CARDOSO MARCHESINE
PROCESSO : AIRR - 1499/2001-004-17-40.9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE	ADVOGADO : EDGARD CARVALHO SALES NETO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MOREIRA DE MOURA	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
ADVOGADO : GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JAZIEL GODINHO DE MORAIS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : DÉLIO LINS E SILVA E OUTROS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 2067/2001-011-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JORGE DA SILVA SANTOS E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 1676/2001-203-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EDVALDO LISBOA DE JESUS FILHO
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	AGRAVANTE(S) : CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ALESSANDRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
PROCESSO : AIRR - 1506/2001-513-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE LIMA GARCIA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA APARECIDA FICO	ADVOGADO : DENI WAGNER	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ANA MARIA RIBAS MAGNO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 2099/2001-010-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : VITORINO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1684/2001-023-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MOREIRA SILVA
AGRAVADO(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	AGRAVANTE(S) : SAMPAIO DISTRIBUIDORA E COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : MAURO DE AZEVEDO MENEZES
ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DAIANA SIQUEIRA DANTAS	AGRAVADO(S) : BANCO BANE B.S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO DIAS DE CARVALHO	ADVOGADO : ANDRÉA MARQUES SILVA
PROCESSO : AIRR - 1523/2001-003-13-40.5 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS AMORIM	AGRAVADO(S) : LEMANS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : GUILARDO ANTÔNIO BARROS MOREIRA DE CARVALHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : CAIUS MARCELLUS DE ARAÚJO LACERDA	PROCESSO : AIRR - 1735/2001-073-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2138/2001-022-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : MARIA REGINA PAES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : TRANSPEV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	ADVOGADO : BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MILKTEX PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO : LEONARDO SANTANA CALDAS
PROCESSO : AIRR - 1529/2001-062-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ CAMPOS DE FIGUEIREDO SILVA	AGRAVADO(S) : MARGARETE SANTOS MARQUES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA RIBEIRO	ADVOGADO : JORGE COUTO DE CARVALHO
ADVOGADO : GIANCARLO BORBA	ADVOGADO : JOSÉ ESMÊNIO CARNEIRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : VALZIR AUGUSTO RABELO	AGRAVADO(S) : ICATU COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2325/2001-007-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ RAFFAELLI SANTINI	AGRAVANTE(S) : MARTIM ANTÔNIO FAVRETO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
PROCESSO : AIRR - 1546/2001-001-17-40.5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1741/2001-660-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
AGRAVANTE(S) : JOÃO HENRIQUE DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
ADVOGADO : MAURÍCIO BOECHAT PEYNEAU	ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : EDERVAL EVALDO GAENSLY	PROCESSO : AIRR - 2489/2001-025-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO	ADVOGADO : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BOTUCATU
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : SOLANGE REGINA MENEZES
PROCESSO : AIRR - 1547/2001-431-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1786/2001-004-19-40.8 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO ANSELMO
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS CARVALHAL CABRAL	ADVOGADO : DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO
ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA	ADVOGADO : FELIPE ALEXANDRE ALVES FIDELIS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES	
ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RESENDE ROCHA	
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	



PROCESSO : AIRR - 2557/2001-002-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 51051/2001-662-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 108/2002-009-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADO DO NORDESTE
ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : SCYLA CALISTRATO
AGRAVADO(S) : ANÍSIO DA CONCEIÇÃO SANTIAGO	AGRAVADO(S) : NARA SALETE MACHADO CARDONA	AGRAVADO(S) : JOSÉ BRASIL DE ARRUDA LUNA
ADVOGADO : LAÍS PINTO FERREIRA	ADVOGADO : EYDER LINI	ADVOGADO : EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 2608/2001-069-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 51280/2001-093-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 118/2002-017-12-40.9 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS PADILHA	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : LINDOMAR MARCELINO FARIAS
ADVOGADO : ERNANI PUDELL	ADVOGADO : ROBERTO CARLOS SOTTILE	ADVOGADO : BRÁULIO RENATO MOREIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 2661/2001-095-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 71036/2001-093-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 132/2002-202-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FOZ TV, CINEMA E VÍDEO LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : RICARDO JOSÉ ROSA BAZZAN
ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO : CÍNTIA FRITSCH PISSETTI
AGRAVADO(S) : MARCELO AREND DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOÃO ONOFRE DA SILVA	AGRAVADO(S) : AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIA RAMOS BETTEGA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : FERNANDO LEICHTWEIS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 25/2002-094-03-41.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 3082/2001-664-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA	PROCESSO : AIRR - 138/2002-005-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES	ADVOGADO : FLÁVIO DE MENDONÇA CAMPOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS
ADVOGADO : GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	AGRAVADO(S) : SAMARONE VALÉRIO DA SILVA	ADVOGADO : CLÁUDIO FONSECA
AGRAVADO(S) : WALTER DA SILVA FERREIRA	ADVOGADO : EDSON DE MORAES	AGRAVADO(S) : MÁRCIO ROGÉRIO DE AZEVEDO RABELO
ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : SIDNEY SOUZA MOTA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 58/2002-701-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 6719/2001-006-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 141/2002-302-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO	AGRAVADO(S) : MARION FREITAS DA SILVA	ADVOGADO : LUCIANA BENDER DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSEMAR PERUSSOLO	ADVOGADO : SANTO ROQUE BERNARDI	AGRAVADO(S) : VALDIR DOS SANTOS ALVES FILHO
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : EDUARDO VANZAN
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 59/2002-094-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 7203/2001-012-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO CABAU E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 153/2002-093-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	ADVOGADO : GILSON MAURO BORIM	AGRAVANTE(S) : BELMEQ ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI	AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : ANDRESSA CAETANO DE MELO
AGRAVADO(S) : CHRISTINE REIN	ADVOGADO : LUIS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS
ADVOGADO : NEI PEREIRA DE CARVALHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : NILSON ROBERTO LUCÍLIO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PINHAIS	PROCESSO : AIRR - 71/2002-011-16-40.3 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 158/2002-016-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 8083/2001-014-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S) : ELIAS MIRANDA FILHO	ADVOGADO : LUCIANA CONTI JARDIM
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO	AGRAVADO(S) : DELMAN FRAGA SOARES
AGRAVADO(S) : GIOVANNI FARIAS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JORGE LUIS REHEM ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	PROCESSO : AIRR - 81/2002-013-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 168/2002-005-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 11343/2001-012-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAZIONE CULTURALE ITALIANA DEL RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE(S) : ANA CLÁUDIA DE GODOY SERRATO	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCIS HERBERT DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : FELIPE SERRA
ADVOGADO : NEI PEREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO : VALÉRIA MOSTAERT SCAVUZZI DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARILENE SOARES MACHADO
AGRAVADO(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : RAQUEL GONÇALVES SEARA
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO	PROCESSO : AIRR - 87/2002-002-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES BATISTA MARTINS	PROCESSO : AIRR - 190/2002-030-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 15464/2001-016-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : VALDEMAR ALCEBIADES LEMOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA	ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JORGE DAGOSTIN	AGRAVADO(S) : VALDOIR GEHLEN
AGRAVADO(S) : ROCHELE CARLA DE BONA DE PAULA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE
ADVOGADO : ADRIANO MUNIZ REBELLO	PROCESSO : AIRR - 92/2002-035-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : YOLANDA MARQUES DE CARVALHO DIAS	PROCESSO : AIRR - 192/2002-021-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 22771/2001-013-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : FLORÊNCIO DE AGUIAR FILHO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
AGRAVANTE(S) : AVÍCOLA CORÉ-ETUBA LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS	ADVOGADO : EBION PRADO JUNIOR	AGRAVADO(S) : ENEDINA HERCÍLIA DE OLIVEIRA SANTIAGO
AGRAVADO(S) : GERTRUDES GOETZ	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
ADVOGADO : ERNANI KAVALKIEVICZ JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 100/2002-119-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
AGRAVADO(S) : INTERAGRO S.A. ALIMENTOS	AGRAVANTE(S) : SIMOLDES PLÁSTICOS INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : LIA MARA REBECHI
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARISA MADALENA PEREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA	
	ADVOGADO : WILSON ROBERTO PAULISTA	
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	

PROCESSO : AIRR - 193/2002-011-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 260/2002-401-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 317/2002-002-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FELIPE TUPINAMBÁ GONÇALVES MENDONÇA	AGRAVANTE(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRO-NUCLEAR	AGRAVANTE(S) : LITOPARK HOTEL LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO MIGUEL NETTO	ADVOGADO : MÁRCIO MORITA GONÇALVES	ADVOGADO : MARIANA RAMOS BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JAQUELINE DE OLIVEIRA TAVARES	AGRAVADO(S) : NOÉ JOSÉ DE LIMA	AGRAVADO(S) : TEREZA CRISTINA BRAGA LINS
ADVOGADO : PAULO MAGALHÃES NÓVOA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO COSTA DE ALMEIDA	ADVOGADO : SÍLVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA
AGRAVADO(S) : DIESEL CENTER RETÍFICA DE MOTORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : GEO - GEOTÉCNICA, ENGENHARIA E OBRAS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARIA IVETE DE DEUS	PROCESSO : AIRR - 327/2002-017-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 196/2002-023-12-40.5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 273/2002-871-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVADO(S) : OLÍVIA MOLLER BOREL
AGRAVADO(S) : NÁDI FÁVARO	ADVOGADO : RODRIGO SOMBRIO DA SILVA	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
ADVOGADO : MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO SIDNEI DA SILVA LIMA	ADVOGADO : JOSÉ GERALDO LOPES ARAUJO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : SALEH NIHAD ALAWI	ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 197/2002-011-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ENDOCRINOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR DO RECIFE S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR - 278/2002-076-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 343/2002-092-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGOA SANTA LTDA.
AGRAVADO(S) : SUELY CRISTINA SALES CORREIA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
ADVOGADO : OSÍRIS ALVES MOREIRA	AGRAVADO(S) : ÁLVARO ROBERTO MATEUS	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO DE SOUZA JUNIOR
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 206/2002-601-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCESSO : AIRR - 285/2002-002-22-40.6 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 352/2002-701-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVADO(S) : ERNO STEIERNAGEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	AGRAVADO(S) : GILBERTO LEAL VIEIRA	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO AGUIAR RODRIGUES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
PROCESSO : AIRR - 229/2002-016-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 295/2002-005-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 353/2002-203-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : RONALDO FAGUNDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ARMANDO LUIZ MARCON	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO	AGRAVADO(S) : DANIELLE PATRÍCIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ROBSON FREITAS FERNANDES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOSIANE MÁRCIA D'ALENCOURT PELLISSARI	ADVOGADO : ANTONIO DIONÍSIO L. MATOS
PROCESSO : AIRR - 237/2002-301-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO	PROCESSO : AIRR - 296/2002-014-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 354/2002-301-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JANAÍNA DE PAULA BERCHT	AGRAVANTE(S) : HERNANI LIMA DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : FABIANA MACIEL FERREIRA SILBERNAGEL
AGRAVADO(S) : IVONE FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : MÁRCIO MOISÉS SPERB	ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERVASSER
ADVOGADO : JOÃO PAULO WAGNER	AGRAVADO(S) : SHELL BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP
AGRAVADO(S) : FRITZ TRANS-SHOES AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CARLOS MARCOS BATISTA DE MELO
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 306/2002-007-17-40.2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 356/2002-003-16-40.0 - TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 250/2002-531-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES
AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.	ADVOGADO : LUCIANA SPELTA BARCELOS	ADVOGADO : LAPLACE PASSOS SILVA FILHO
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	AGRAVADO(S) : MARCELO LAURETT	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR PASTOR
AGRAVADO(S) : ELOI DOTTA	ADVOGADO : FLÁVIO SENA FRASSON	ADVOGADO : CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES
ADVOGADO : EVA BEATRIZ NORO	AGRAVADO(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : HEZICK MUZZI FILHO	PROCESSO : AIRR - 357/2002-223-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 252/2002-669-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GLOBAL SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ TELES DE ARAÚJO FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL
ADVOGADO : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 306/2002-411-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LÚCIA CORREIA EDUARDO
AGRAVADO(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO : DANIEL F. DE VASCONCELLOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : GABRIELA BRANDÃO PEREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 259/2002-044-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DENER SANDRO BALDER FRAGA	PROCESSO : AIRR - 361/2002-002-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASWEY S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : VERA BEATRIZ BOMFIGLIO COSTA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : REGINA MARIA DE C. TEIXEIRA DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : HENRIQUE CORRÊA BAKER
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO PERRI	PROCESSO : AIRR - 312/2002-143-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS MERCÊS
ADVOGADO : SÉRGIO REIS BUCCHIANERI	AGRAVANTE(S) : CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 368/2002-016-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 259/2002-020-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GILSON JOÃO BEZERRA MONTEIRO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : SUZANE SILVA MATOS	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS
ADVOGADO : MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : LORENY BITTENCOURT SOLANO
AGRAVADO(S) : MARIA RUTH DA SILVA FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 313/2002-303-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO MACIEL BERTOLDI
ADVOGADO : IARA MARIA CARDOSO	AGRAVANTE(S) : JOÃO EVANDIR CASTANHO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : AIRES DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	ADVOGADO : DAVI ALMEIDA PIEGAS	ADVOGADO : MIRGON HELMUTH KAYSER
ADVOGADO : LEONEL ANDRÉ CORRÊA LIMA ALVIM	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE NOVO HAMBURGO VEÍCULOS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON	PROCESSO : AIRR - 371/2002-079-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : RODOLFO CARMO BRESSAN
		ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
		AGRAVADO(S) : AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A. E OUTRA
		ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
		RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO



PROCESSO : AIRR - 393/2002-035-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 506/2002-017-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 578/2002-461-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNISYS BRASIL LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : JORGE HAMILTON QUIDUTE DE GÓES	AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA	ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO S. SCHERER
AGRAVADO(S) : JAIME JÚNIOR SALES ARAÚJO	AGRAVADO(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S) : HERBERT AGRIPINO DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO PAULO BITZIOUS	ADVOGADO : CHRISTIANE DE SOUZA SILVA	AGRAVADO(S) : GEODEXX COMMUNICATIONS DO BRASIL S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR - 401/2002-561-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 508/2002-039-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : E. ORLANDO ROOS & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE JESUS MENEGATTO	PROCESSO : AIRR - 580/2002-006-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : CÉSAR LUÍS PIVA	ADVOGADO : SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA	AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : NILTON FRANCISCO KERN	AGRAVADO(S) : ETERBRAS-TEC INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI
ADVOGADO : ALBERTO GREGORY GIARETTA	ADVOGADO : PAULO MIRANDA DRUMMOND	AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO ROCHA ALVES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : DALVA MENDES CARUSO
PROCESSO : AIRR - 402/2002-511-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 513/2002-011-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MARTINI CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : AIRR - 581/2002-461-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : TIAGO SILVEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA	AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : CARINE BIASIN	AGRAVADO(S) : JORGE VIEIRA	ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO S. SCHERER
ADVOGADO : VINICIUS AUGUSTO CAINELLI	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVADO(S) : GILMAR SEBASTIÃO DA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOEL MACEDO DE LEMOS
PROCESSO : AIRR - 423/2002-665-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 518/2002-018-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : ILDEMAR DONIZETTI ISAÍAS
ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : RUI VENDRAMIN CAMARGO	AGRAVADO(S) : GEODEXX COMMUNICATIONS S.A.
AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA PAVELSKI	ADVOGADO : VAGNER SERAPIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : SILMAR FERREIRA DITRICH	ADVOGADO : CLÁUDIO SAR ISRAEL	PROCESSO : AIRR - 587/2002-019-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR - 423/2002-665-09-41.2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 532/2002-026-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CONSUELO F. CIARLINI
AGRAVANTE(S) : SÔNIA REGINA PAVELSKI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S) : ARY ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SILMAR FERREIRA DITRICH	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : ALEXANDRE CLOSS BÜCKER
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : EMÍLIO CÉSAR ALVES MARTINS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DINORAH SIRLEI NONDILO	PROCESSO : AIRR - 594/2002-141-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ATACADO DOS PRESENTES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 432/2002-039-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 533/2002-020-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : GERALDO CAMPELO DA F. FILHO
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RODOLPHO DE PAOLI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : ADEMIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DARLAN CORREA TEPERINO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANDRESSA VARGAS DE LIMA	AGRAVADO(S) : SIMONE SANTOS DE ALMEIDA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : DARCY LUIZ RIBEIRO	ADVOGADO : LAÍS PINTO FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 595/2002-461-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 447/2002-741-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 544/2002-231-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : CIMENTO POTY S.A.	AGRAVADO(S) : PATRIC DELON CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : RUSTON B. C. MAIA	ADVOGADO : JOEL MACEDO DE LEMOS
AGRAVADO(S) : MIGUEL LUGOCH	AGRAVADO(S) : LUIZ FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : HERCIJANE MARIA BANDEIRA DE MELO	AGRAVADO(S) : GEODEXX COMMUNICATIONS S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : T.L. CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 471/2002-261-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 600/2002-060-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	PROCESSO : AIRR - 554/2002-012-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES CISNE LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : BANK OF AMERICA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS	ADVOGADO : RÔMULO SILVA FRANCO
AGRAVADO(S) : ALEX ROBERTO DE MATOS	ADVOGADO : MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA	AGRAVADO(S) : CARLOS DA CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO : DANIEL PAULO FONTANA	AGRAVADO(S) : SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 489/2002-029-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 554/2002-012-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 627/2002-012-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BANK OF AMERICA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	ADVOGADO : MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NEUZA VIANA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CLARISSA MARIA CERQUEIRA LIMA ISENSSEE
ADVOGADO : FERNANDO RIBEIRO COELHO	ADVOGADO : VALÉRIA DIAS MENDONÇA VIEIRA	ADVOGADO : GERALDO OLIVEIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 492/2002-002-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 554/2002-012-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 645/2002-019-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES LUFT LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANK OF AMERICA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANITA SILVEIRA	ADVOGADO : MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : DANILO DORNELES LIMA	AGRAVADO(S) : SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CARMELO JORGE REGO BARROS DA COSTA PEIREIRA
ADVOGADO : NILSON ROBERTO SCHWENGBER	ADVOGADO : VALÉRIA DIAS MENDONÇA VIEIRA	ADVOGADO : SÍLVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 496/2002-003-17-40.2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 557/2002-065-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 647/2002-060-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TUPÃ	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES CISNE LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO MALTA FILHO	ADVOGADO : JOSÉ ALAOR DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RÔMULO SILVA FRANCO
AGRAVADO(S) : JACIRA PESSANHA E OUTRO	AGRAVADO(S) : NILTON PEREIRA IMPERATRIZ	AGRAVADO(S) : MARCOS AVELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO : LUCIANA DE VASCONCELOS RIBEIRO	ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 506/2002-014-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 570/2002-020-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 647/2002-060-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES CISNE LTDA.
ADVOGADO : AIRTON ROCHA NOBREGA	ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO : RÔMULO SILVA FRANCO
AGRAVADO(S) : LIDIA CRISTINA MONTEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CARLOS HEITOR KLEBER E OUTRO	AGRAVADO(S) : MARCOS AVELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

PROCESSO : AIRR - 667/2002-906-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 808/2002-007-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 874/2002-332-04-41.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : WELLINGTON DE SOUZA DANDA	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA	ADVOGADO : MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS	ADVOGADO : GABRIELA BRANDÃO PEREIRA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : ANTONIO VERSIANI	AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDERIS DA SILVA
ADVOGADO : DANIELA VASCONCELOS	ADVOGADO : EVANDO CAMILO RICARDO	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S) : CAETÉS SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ MARIA MARQUES	PROCESSO : AIRR - 826/2002-071-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 874/2002-332-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : CELSO VELOSO CURY	AGRAVANTE(S) : JOSÉ VALDERIS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 676/2002-022-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVADO(S) : ADAILTO CAETANO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	ADVOGADO : WALDIR BOLIVAR CANÇADO PACHECO	ADVOGADO : GABRIELA BRANDÃO PEREIRA
AGRAVADO(S) : PEDRO CESÁRIO DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ABEILAR DOS SANTOS SOARES	PROCESSO : AIRR - 835/2002-462-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 878/2002-191-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : RÁDIO DIFUSÃO E CULTURA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 692/2002-461-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : ANA VALÉRIA DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVANTE(S) : ITABUNA TÊXTIL S.A.	AGRAVADO(S) : PERONICE SILVA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : ODENI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RUI CARLOS R. M. DA SILVA	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO : ÂNGELA MASCARENHAS SANTOS
AGRAVADO(S) : VILMA SILVA SOARES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : MARIA CLARA ARAGÃO PADILHA FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 841/2002-085-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 878/2002-191-05-41.5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.	AGRAVANTE(S) : ODENI PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 708/2002-017-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO	ADVOGADO : ÂNGELA MASCARENHAS SANTOS
AGRAVANTE(S) : C.W.I SOFTWARE LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURO LOPES	AGRAVADO(S) : RÁDIO DIFUSÃO E CULTURA LTDA.
ADVOGADO : RICARDO AMADO CIRNE LIMA	ADVOGADO : ROMEU GONÇALVES BICALHO	ADVOGADO : ANA VALÉRIA DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : FÁBIO SCHAPOWAL FONSECA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ÂNGELA MASCARENHAS SANTOS
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 858/2002-005-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP	PROCESSO : AIRR - 881/2002-094-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 709/2002-281-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : BRASILIT S.A.	AGRAVADO(S) : JOUBERT MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
ADVOGADO : CRISTINA KRAUSE	ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS VENTURA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : NILSO JOSÉ BORGES CARDOSO
AGRAVADO(S) : GLECI ALVES FEIJÓ MACHADO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO : JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS
ADVOGADO : LEILA LIMA DE SOUZA HARTTHMANN	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : NS REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 882/2002-001-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 859/2002-015-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 713/2002-028-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : LÊDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO G. HENRIQUES
AGRAVANTE(S) : GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE	ADVOGADO : JAQUELINE MAGGIONI PIAZZA	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA ALVES
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S) : CRISTIANO OLIVEIRA LEIVAS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : SANDRO ARAÚJO DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 884/2002-002-16-40.2 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO : GEORGE ALEXANDRE DAUDT WIECK	AGRAVADO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT	ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE
PROCESSO : AIRR - 723/2002-005-17-40.2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA LUCAS BRAGA
AGRAVANTE(S) : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO : AIRR - 859/2002-015-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO ROOSEVELT ROCHA
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DE BARROS	ADVOGADO : JAQUELINE MAGGIONI PIAZZA	PROCESSO : AIRR - 884/2002-561-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO	AGRAVADO(S) : CRISTIANO OLIVEIRA LEIVAS	AGRAVANTE(S) : VANDERLEI SOUZA DO AMARAL
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO
PROCESSO : AIRR - 728/2002-119-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
AGRAVANTE(S) : ELIANE APARECIDA FERREIRA DA COSTA E OUTRA	ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT	ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
ADVOGADO : REGINA LÚCIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA CARVALHO	AGRAVADO(S) : DEMATEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : TRANSPEV AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 912/2002-701-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 867/2002-030-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALMIR BELLINASSO
PROCESSO : AIRR - 766/2002-381-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVANTE(S) : STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : ANA MARIA FUNCK SCHERER	AGRAVADO(S) : ATALIBA SILOMAR DE LEMOS	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : ROGER AUGUSTO KLEIN	ADVOGADO : SILVIA BEATRIZ SCHNEIDER WOLF	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : GINO RAFAEL VOLKART	AGRAVADO(S) : AUTO MOTORS SERVIÇOS E PEÇAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 922/2002-121-17-40.8 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BRITA RODOVIAS S.A.	ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : GUILHERME DETTMER DRAGO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : UDNO ZANDONADE
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 873/2002-491-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO VICENTE DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 799/2002-004-13-40.3 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO : ADRIANA BARCELLOS SONEGHET CAETANO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÔAS	AGRAVADO(S) : EMS - TECHNOLOGY ENGENHARIA, CONSULTORIA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : RUISÉLIO VERÍSSIMO DE SOUZA	ADVOGADO : NILTON BASÍLIO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : MANASSÉS DE MENESES TRAJANO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : HÉLIO VELOSO DA CUNHA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 931/2002-048-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 873/2002-491-05-41.7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.
	AGRAVANTE(S) : RUISÉLIO VERÍSSIMO DE SOUZA	ADVOGADO : AGNALDO AUGUSTO FELICIANO
	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : GELSON ALVES SATURNINO
	AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO : WALTER BERGSTRÖM
	ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÔAS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 938/2002-080-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO



AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JALES	PROCESSO : AIRR - 1067/2002-059-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1171/2002-462-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO	AGRAVANTE(S) : MAGDA RODRIGUES NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS SANTOS ANDRADE
AGRAVADO(S) : NILZELENE DE SOUSA	ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO	ADVOGADO : PAULO DE TARSO MACHADO DE CARVALHO
ADVOGADO : PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ÂNCORA - EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 945/2002-110-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1069/2002-016-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1179/2002-024-07-40.9 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : LÚCIA SOUSA MELO FREITAS E OUTRAS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA	ADVOGADO : LAURO HENRIQUE LOBO BANDEIRA
AGRAVADO(S) : RONALD MOURA SANTI	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIZ DE DEUS	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATER / CE
ADVOGADO : LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 951/2002-402-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1079/2002-008-08-40.8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1193/2002-002-21-40.9 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPARÁ	AGRAVANTE(S) : KÁTIA MARIA TORQUATO DO RÉGO
ADVOGADO : FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA	ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO	ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS
AGRAVADO(S) : ALMIR DIRCEU VIEIRA	AGRAVADO(S) : RODRIGO ÉDER CASTRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : PATRÍCIA SALVATORI PEROTTONI	ADVOGADO : RENATO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA	ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR E MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS EM GERAL DE TRIUNFO E CANOAS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : CATERINA CAPRIO	PROCESSO : AIRR - 1080/2002-221-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1202/2002-003-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAZIONE CULTURALE ITALIANA DEL RIO GRANDE DO SUL - ACIRS
PROCESSO : AIRR - 957/2002-015-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S) : JOSILDA REIS NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : ANA BOFF DE GODOY
ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA	ADVOGADO : HILDEBRANDO AUGUSTUS DIAS	ADVOGADO : MARIA APARECIDA A. MORETTO
AGRAVADO(S) : DJALMA CERQUEIRA CAMPOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : AILTON DALTRIO MARTINS	PROCESSO : AIRR - 1086/2002-004-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1207/2002-002-22-40.9 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB/PI
PROCESSO : AIRR - 977/2002-005-13-40.2 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS	ADVOGADO : JÚLIA VALÉRIA GONÇALVES DIÓGO
AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TV CORREIO LTDA.	AGRAVADO(S) : DAVID ROBERTO TORRANO	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DE BASTOS FONTES
ADVOGADO : PAULO GUEDES PEREIRA	ADVOGADO : KALIN COGO RODRIGUES	ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : LUCIUS FLAVIUS MEDEIROS MAGLIANO	AGRAVADO(S) : RETEBRÁS - REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : DANTE ROSSI	PROCESSO : AIRR - 1210/2002-010-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1030/2002-028-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
AGRAVANTE(S) : PRECONCRETOS ENGENHARIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 1111/2002-015-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : VICTOR VINICIUS KÜSTER TAVARES	AGRAVANTE(S) : NAIR ELISABETE LUCAS	AGRAVADO(S) : OSVALDO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ RENATO INÁCIO	ADVOGADO : VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA	ADVOGADO : PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS
ADVOGADO : JOÃO LÉU DAMASCENO FILHO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	AGRAVADO(S) : MARIANO MARTINS ENGENHARIA LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA GORETTI DO NASCIMENTO MARTINS
PROCESSO : AIRR - 1035/2002-017-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 1147/2002-107-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1223/2002-005-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN	AGRAVANTE(S) : MTW ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : DENISE DIENSTMANN FERRAZ	ADVOGADO : ALEXANDRE KLEIN	ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO	AGRAVADO(S) : RICARDO ANTONIO SERRA	AGRAVADO(S) : VANDI DA COSTA JÚNIOR
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS TEODORO DE AGUIAR	ADVOGADO : RITA HELENA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1040/2002-006-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVADO(S) : ATIVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA SALLES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1231/2002-351-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ DA SILVA LEITÃO FILHO	PROCESSO : AIRR - 1151/2002-086-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DANIELA A. C. DE MELLO	AGRAVANTE(S) : SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO	ADVOGADO : GABRIELA BRANDÃO PEREIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : RONEY LUIZ TORRES A. DA SILVA	AGRAVADO(S) : VITOR ROGÉRIO DA ROCHA MENEGAZ
PROCESSO : AIRR - 1049/2002-009-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DANIEL LARA E OUTROS	ADVOGADO : PAULO RICARDO PINÓS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : GERSON CARNEIRO DA ANUNCIAÇÃO	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ANDRÉ GUIMARÃES RIEGER	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1232/2002-014-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE PISOTEC - TECNOLOGIA EM PISOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1158/2002-261-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : KLEBER WESLEY FIDELIS
AGRAVADO(S) : SONAEL - DISTRIBUIÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : AMARAJI AGROINDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO
ADVOGADO : NELSON ZANFELIZ	ADVOGADO : TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE ELDEIR	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : SEVERINO FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
PROCESSO : AIRR - 1056/2002-060-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DESTILARIA MONTEVIDEU LTDA.	AGRAVADO(S) : SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS	ADVOGADO : ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM
ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO BARRETO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 1169/2002-203-08-40.3 - TRT DA 8ª REGIÃO	
ADVOGADO : SÉRGIO MORAES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.	
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO	
	AGRAVADO(S) : EDVALDO DE OLIVEIRA	
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	

PROCESSO : AIRR - 1233/2002-115-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1340/2002-018-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1492/2002-003-22-40.4 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ADRIANO CÉSAR BRAZ CALDEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO : ANTONIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO HENRIQUES	AGRAVADO(S) : LUIZ LAURINDO DOS SANTOS
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS	ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1254/2002-003-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1340/2002-171-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1539/2002-076-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MÁRIO LUÍS LIMA	AGRAVANTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : AILTON CÉSAR BATISTA E OUTRO
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO	ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR FIGUEREDO SILVA	ADVOGADO : MAURO ANTÔNIO ABIB
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MATEUS DE CARLO E OUTROS
ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO : GILVAN CAETANO DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV	PROCESSO : AIRR - 1564/2002-002-22-40.7 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1271/2002-731-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
AGRAVANTE(S) : MERCUR S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : REGIS PEREIRA SPERB	PROCESSO : AIRR - 1365/2002-002-24-40.8 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WINSTON BARBOSA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : NILDO GERHARDT	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
ADVOGADO : ONEIDE DOS SANTOS E FRAGA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : MASAKAZU YAFUSO	PROCESSO : AIRR - 1576/2002-028-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1275/2002-003-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : DELMOR VIEIRA	AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 1366/2002-004-21-40.1 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRCIA XAVIER MONTEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DE SOUZA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.	ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES DE SOUZA	ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ERICSON HUMBERTO MEIRA CAVALCANTI	PROCESSO : AIRR - 1579/2002-015-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1291/2002-011-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : HUMBERTO MEIRA CAVALCANTI JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S) : MÁRIO RICHTER	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	PROCESSO : AIRR - 1415/2002-016-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOELMA SANTOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO : LEANDRO BIONDI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1606/2002-112-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1298/2002-014-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO JOSÉ GODOY	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : BANCO DE LA REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR
ADVOGADO : RAFAEL REIS PROENÇA	PROCESSO : AIRR - 1425/2002-004-17-40.3 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMANOEL BRAGA PINTO COELHO
AGRAVADO(S) : JOSETTE LUÍZA DA SILVA PRUNES	AGRAVANTE(S) : ANTONIA INÊS SIMONETTI BENDEIRA	ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS
ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO : AIRR - 1616/2002-003-08-40.8 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1298/2002-461-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	ADVOGADO : ELIS REGINA BORSOI	ADVOGADO : CRISTIANA PINHO MARTINS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : GENIVALDO TAVARES BRABO
AGRAVADO(S) : JOÃO BONFIM NETO	PROCESSO : AIRR - 1469/2002-401-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO
ADVOGADO : GABRIEL NUNES	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO CAXIENSE S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ARIOSTO COLOMBO FILHO	PROCESSO : AIRR - 1628/2002-013-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1300/2002-004-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TEREZINHA RODRIGUES BUGIO	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALEXANDRE PEREIRA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : MAXIMILIANO GAIDZINSKI S.A.	ADVOGADO : GIORGIO MASSIGNANI TOLEDO	ADVOGADO : FLAVIO DE QUEIROZ FERREIRA
ADVOGADO : MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU
AGRAVADO(S) : MARIA TEREZINHA VIEIRA GODOY	PROCESSO : AIRR - 1484/2002-002-22-40.1 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO NÉLIO REZENDE
ADVOGADO : DALVA MARLI MENARIM	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - PRODEPI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1651/2002-109-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1302/2002-662-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DALTON ARAÚJO DE SAMPAIO	AGRAVANTE(S) : MARCELO LUIZ CARNEIRO ELIAN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : SARAH MOREIRA ARÊA LEÃO	ADVOGADO : LEIZA MARIA HENRIQUES
ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
AGRAVADO(S) : JELSON CARLOS ACADROLLI	PROCESSO : AIRR - 1488/2002-906-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ DE PAIVA
ADVOGADO : DARCY SCORTEGAGNA	AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S) : CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES	ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS
PROCESSO : AIRR - 1307/2002-008-18-40.5 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALDEMIR FRANCISCO SALES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS - CEFET/GO	ADVOGADO : IVAN BARBOSA DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 1654/2002-041-12-40.5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.
AGRAVADO(S) : SUELY CARDOSO SANTAN ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 1491/2002-004-16-40.9 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR	AGRAVADO(S) : NILTON NACIF FERREIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : JOEL CORRÊA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 1309/2002-007-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	PROCESSO : AIRR - 1674/2002-492-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS APARECIDO		ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA
ADVOGADO : IARA DO CARMO DOS SANTOS VAZ		AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOÃO DA CONCEIÇÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		ADVOGADO : ANTÔNIO SOLON COSTA BRASIL
		RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO



PROCESSO : AIRR - 1689/2002-014-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1752/2002-551-05-41.1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1868/2002-008-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DE SALES FERNANDES	AGRAVANTE(S) : TÂNIA SUELI COQUEIRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : JORGE SANTANA COELHO E OUTROS
ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE SALES FERNANDES	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO : VLADIMIR DORIA MARTINS
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1689/2002-014-06-41.7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1752/2002-551-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1933/2002-001-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : URBANO VITALINO DE MELO FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DE SALES FERNANDES	AGRAVADO(S) : TÂNIA SUELI COQUEIRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA FIDÉLIS DE ARAÚJO
ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE SALES FERNANDES	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1704/2002-028-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1770/2002-021-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1941/2002-005-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : LUÍS CARLOS SUZART DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ PANDOLFI NETO
ADVOGADO : HELIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARCELO VIEIRA BARBOSA	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR	ADVOGADO : PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MEDINA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1782/2002-017-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1975/2002-011-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1715/2002-020-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : DORGIVAL SOARES DE MOURA
AGRAVANTE(S) : FÁBIO ROBERTO MAIA	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : AILTON DALTRIO MARTINS
ADVOGADO : RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LINS COELHO BRANDÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO : EDVANDA MACHADO
ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : AIRR - 1790/2002-006-12-40.8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1983/2002-043-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE	AGRAVANTE(S) : DGLNET LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MANUELA GOMES MAGALHÃES	ADVOGADO : ALESSANDRA RANGEL PARAVIDINI
PROCESSO : AIRR - 1716/2002-011-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDERINA SANTANA MAY	AGRAVADO(S) : IRINEU CÉSAR DA SILVA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.	ADVOGADO : EVANDRO ALBERTON ASCARI	ADVOGADO : BERNARDO GONÇALVES P. DOS SANTOS
ADVOGADO : JAQUELINE NORONHA AUTO DE SOUZA LEÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : OTANELMA DAS GRAÇAS MORAES BARROS	PROCESSO : AIRR - 1792/2002-008-17-40.2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1990/2002-012-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA MARIA CUNHA DE MELLO	AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	AGRAVANTE(S) : MILA SANTOS BORBA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : LAÍS PINTO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1721/2002-513-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RUI ENTRINGER	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	ADVOGADO : GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB	ADVOGADO : JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO
ADVOGADO : PAULO NOBUO TSUCHIYA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : DORVALINO LIRANÇO	PROCESSO : AIRR - 1804/2002-005-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2003/2002-079-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JULIANO TOMANAGA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
PROCESSO : AIRR - 1731/2002-202-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HELENA MARIA MACHADO DA COSTA E SILVA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE OSTI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO : CLÁUDIO STOCHI
ADVOGADO : PAULO LEOPOLDO DAHMER	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : JOSELIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : LÁZARO BENEDITO INÁCIO	PROCESSO : AIRR - 1804/2002-005-17-41.2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 2020/2002-021-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : HELENA MARIA MACHADO DA COSTA E SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 1731/2002-202-04-41.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVADO(S) : GERALDO LUIZ DA SILVA BADARÓ JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LAÍS PINTO FERREIRA
ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	PROCESSO : AIRR - 1821/2002-005-17-40.7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : LÁZARO BENEDITO INÁCIO	AGRAVANTE(S) : ARLINDO CYRILLO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 2027/2002-906-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	AGRAVANTE(S) : CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A. - CRT
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
ADVOGADO : MAGAGLI KLAJMIC	ADVOGADO : MAGALY LIMA LESSA	AGRAVADO(S) : ROBSON FRANCISCO DA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES
PROCESSO : AIRR - 1746/2002-002-08-40.4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1840/2002-382-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : EDITORA DE NOTÍCIAS E PUBLICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BOTTERO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2048/2002-019-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS	ADVOGADO : EDI ANITA LEUCK	AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVADO(S) : FERNANDO BRAGA CAMPOS	AGRAVADO(S) : PETROLINA SALETE RODRIGUES	ADVOGADO : CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA
AGRAVADO(S) : A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.	ADVOGADO : RODRIGO UBIRAJARA KIRST	AGRAVADO(S) : STELA MARIS PCHEBELLA
ADVOGADO : RENATA DINIZ MONTEIRO CAMARGOS	AGRAVADO(S) : ATELIER ADEMIR JOSÉ SANTIAGO	ADVOGADO : CLÁUDIA LEILA ESCUDEIRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

PROCESSO : AIRR - 2097/2002-004-16-40.8 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3462/2002-664-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	ADVOGADO : SUELY LIMA POSSAMAI
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : SÉRGIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO VIANA CARVALHO	AGRAVADO(S) : AIDEE PIMENTA FREIRE	PROCESSO : AIRR - 8803/2002-906-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : KEILIANE MORAES DOS SANTOS	ADVOGADO : FREDERICO AIDAR	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
PROCESSO : AIRR - 2112/2002-003-16-40.1 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3697/2002-663-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JUAREZ ALVES DE FARIAS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	ADVOGADO : RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS	ADVOGADO : REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA VIEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : JOÃO SANTANA DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : GERSON ALVES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 9972/2002-906-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : PEDRO DUALIBE MASCARENHAS	ADVOGADO : ADRIANA MATEUS MARÇAL PERINI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 2196/2002-010-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3881/2002-921-21-40.5 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE PAULA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : DÉBORA MACHADO DE ABREU FARIAS	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DANIEL ANICETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA	ADVOGADO : EDUARDO SERRANO DA ROCHA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : BANCO ALVORADA S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ AVELINO DA SILVA NETO	PROCESSO : AIRR - 9972/2002-906-06-41.6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDA LORENZO	ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE PAULA OLIVEIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : DANIEL ANICETO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 2212/2002-051-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4483/2002-663-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA
AGRAVANTE(S) : A.D.F. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E PROMOCIONAIS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : AUDREY MALHEIROS	ADVOGADO : ANA LÚCIA BOHMANN	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	AGRAVADO(S) : GERVÁSIO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 10162/2002-010-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCO ANTONIO DOS SANTOS	ADVOGADO : RENATA SENRA DOS SANTOS MORO	AGRAVANTE(S) : SÔNIA VIRGÍNIA ALVES
AGRAVADO(S) : SEVIPA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/C LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : SANDRO LUNARD NICOLADELI
AGRAVADO(S) : APARECIDO DONIZETTI DE FEIRIA	PROCESSO : AIRR - 4966/2002-018-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
PROCESSO : AIRR - 2215/2002-051-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO NOBUO TSUCHIYA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : A.D.F. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E PROMOCIONAIS S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : ONÉLIO DE JESUS	PROCESSO : AIRR - 10323/2002-906-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : AUDREY MALHEIROS	ADVOGADO : OTONIEL JACINTO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : USINA BARRA S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ DIVINO TEIXEIRA BATISTA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
ADVOGADO : ZILDA MARQUES RIBEIRO DOS REIS	PROCESSO : AIRR - 7018/2002-906-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ GONÇALVES FILHO
AGRAVADO(S) : APARECIDO DONIZETE FEIRIA	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO : ADEMIR GUEDES DA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 2254/2002-069-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GETÚLIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	PROCESSO : AIRR - 10336/2002-906-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COBEZAL - COMÉRCIO DE BEBIDAS ZANELLA LTDA.	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA	AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO FURLAN	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : MAURO AGOSTINHO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 7250/2002-906-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CRISTIANO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO : JÚLIO TADEY CORTEZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : VANUZA ATAÍDE
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 2269/2002-664-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	PROCESSO : AIRR - 10480/2002-011-20-40.6 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GENARO VICENTE PEREIRA	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : ROBERTO MURAWSKI RABELLO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 7733/2002-034-12-40.1 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO DANTAS MENDONÇA
ADVOGADO : ALEXANDRA MANTELATO NEIVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : FRANKLIN MAGALHÃES RIBEIRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 2363/2002-143-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALMERINDO FRANCISCO RAMOS FILHO	PROCESSO : AIRR - 12097/2002-006-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ROSIANERE MARIA DE BARROS	PROCESSO : AIRR - 7816/2002-013-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ OSMIR FIORELLI
ADVOGADO : ALCI GALINDO FLORENCIO	AGRAVANTE(S) : IKUKO HIRATA E OUTROS	ADVOGADO : FABIANO NEGRISOLI
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : PAULO ANDRÉ CARDOSO BOTTO JACON	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 2588/2002-012-11-40.0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : AIRR - 16213/2002-001-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE
AGRAVADO(S) : JANICE RODRIGUES BRELAZ	PROCESSO : AIRR - 7817/2002-013-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO PEDROZO
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE LOURDES FAVA E OUTROS	ADVOGADO : VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : PAULO ANDRÉ CARDOSO BOTTO JACON	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 2590/2002-102-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : AIRR - 19635/2002-009-11-40.2 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : SONY DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARCELO DE LIMA
AGRAVADO(S) : LÍDIO RUFINO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 7850/2002-026-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SUELY DE FREITAS COELHO
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVANTE(S) : CLÓVIS DORIGON E OUTROS	ADVOGADO : SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BOABAID	AGRAVADO(S) : MURALHA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
		RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO



PROCESSO : AIRR - 29687/2002-010-11-40.7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 43/2003-015-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 90/2003-102-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S) : DIVERBINGOS ADMINISTRADORA DE EVENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : INFORP PROPAGANDA LTDA. S/C
ADVOGADO : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	ADVOGADO : CLÁUDIO SANTOS DE ANDRADE	ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : LUÍS WAGNER DE CARVALHO MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : ADAM MIGUEL FONSECA	AGRAVADO(S) : ADEILDO SOUZA DA PAZ
ADVOGADO : SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA	ADVOGADO : CURT DE OLIVEIRA TAVARES	ADVOGADO : JOSENILDO MORAIS DE ARAÚJO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 51315/2002-659-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 44/2003-001-22-40.1 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 96/2003-038-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÁRIA MISTA ENTRE RIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVANTE(S) : BRASCAN IMOBILIÁRIA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	ADVOGADO : MAURÍLIO IGOR SOUSA OLIVEIRA	ADVOGADO : MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO
AGRAVADO(S) : JAIR ROBERTO FERREIRA	AGRAVADO(S) : EVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ELIAS FABRÍCIO DA SILVA
ADVOGADO : AURELIANO JOSÉ DE ARÊDES	ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO : MÁRCIA LORENZO DA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : CINAC SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 54916/2002-007-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 44/2003-811-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S) : RICARDO BROWN RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 98/2003-005-21-40.8 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
AGRAVADO(S) : PAULO CEZAR ROCHA SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTTEL/RN
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
PROCESSO : AIRR - 55753/2002-008-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 45/2003-811-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S) : ARGEU CASTILHO CANEDA E OUTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	PROCESSO : AIRR - 126/2003-068-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MIRANDA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : CARLOS MONTEIRO HADDAD
PROCESSO : AIRR - 16/2003-019-21-40.8 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 45/2003-811-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : TATIANA HADDAD
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DA SILVEIRA MARTINS DUARTE	ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO	PROCESSO : AIRR - 131/2003-011-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDILSON GALDINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ARGEU CASTILHO CANEDA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : GIOVANNA MARIA BELLOTI ZINN
ADVOGADO : PATRÍCIA SAZES MEDEIROS	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : AMILCAR MELGAREJO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : CECÍLIA DA SILVA GIAPARELLI
PROCESSO : AIRR - 20/2003-751-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 50/2003-006-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : JIVAGO AUGUSTO ELY TEMES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : FABIANO LAROCA ALTAMIRANDA	ADVOGADO : LILLIAM YONARA DE ÁVILA SASAKI	PROCESSO : AIRR - 131/2003-011-04-41.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO STEFFEN	AGRAVADO(S) : MOISÉS DOS ANJOS	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CÉSAR CERONI BELLOTI
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : AMILCAR MELGAREJO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMPACTO	AGRAVADO(S) : CECÍLIA DA SILVA GIAPARELLI
PROCESSO : AIRR - 25/2003-014-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURO BORGES LOCH	ADVOGADO : JIVAGO AUGUSTO ELY TEMES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUINNESS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO : ERNANES CRISPIM	PROCESSO : AIRR - 138/2003-065-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROSÁLIA MARIA ROVEDDER	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO VANUIRE II LTDA.
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO : AIRR - 59/2003-741-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 26/2003-221-18-40.2 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JELIMAR VICENTE SALVADOR
AGRAVANTE(S) : DURVALINO PEREIRA	AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ CASSOL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 139/2003-012-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE - SE-TRANSP
ADVOGADO : CELSO JOSÉ SOARES	PROCESSO : AIRR - 74/2003-017-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉNIO MOREIRA DE CARVALHO JÚNIOR
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : GLÓRIA DE FARIA ALVIM FORTES PEREIRA	AGRAVADO(S) : CELSO LUIZ NUNES
PROCESSO : AIRR - 32/2003-106-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : WAGNER NOGUEIRA FRANÇA BAPTISTA	ADVOGADO : LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : TURILESSA LTDA.	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA - PUC/MG	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO	ADVOGADO : REGINA CELI DE OLIVEIRA SILVA	PROCESSO : AIRR - 148/2003-491-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GERALDO FACORCENO PAES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL	PROCESSO : AIRR - 75/2003-381-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : BELACAP COLETIVOS URBANOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : EVILÁSIO DOS SANTOS
ADVOGADO : TATIANA OLIVEIRA CORRÊA	ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO CORREIA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : PETRÔNIO JOSÉ VERÍSSIMO DE GOUVEIA	AGRAVADO(S) : BARRETO DE ARAÚJO PRODUTOS DE CACAU S.A.
PROCESSO : AIRR - 36/2003-019-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO PANTALEÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 157/2003-063-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO ZANINI PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ RAWLINSO FERRAZ	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : FERNANDO ARAÚJO DIAS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO
ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 86/2003-010-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AMADOR VICENTE DA SILVA FILHO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES
PROCESSO : AIRR - 38/2003-025-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA TOLEDO PEREIRA	AGRAVADO(S) : FABIANA LINDENMAYER DA FONTOURA	PROCESSO : AIRR - 157/2003-063-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN	PROCESSO : AIRR - 43/2003-015-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AMADOR VICENTE DA SILVA FILHO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : DIVERBINGOS ADMINISTRADORA DE EVENTOS LTDA.	ADVOGADO : PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES
	ADVOGADO : CLÁUDIO SANTOS DE ANDRADE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
	AGRAVADO(S) : ADAM MIGUEL FONSECA	
	ADVOGADO : CURT DE OLIVEIRA TAVARES	
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	
	PROCESSO : AIRR - 44/2003-001-22-40.1 - TRT DA 22ª REGIÃO	
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	
	ADVOGADO : MAURÍLIO IGOR SOUSA OLIVEIRA	
	AGRAVADO(S) : EVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	
	ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	
	PROCESSO : AIRR - 44/2003-811-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	
	AGRAVANTE(S) : RICARDO BROWN RODRIGUES	
	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	
	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	
	ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO	
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	
	PROCESSO : AIRR - 45/2003-811-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	
	AGRAVANTE(S) : ARGEU CASTILHO CANEDA E OUTRO	
	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	
	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	
	ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO	
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	
	PROCESSO : AIRR - 45/2003-811-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	
	ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO	
	AGRAVADO(S) : ARGEU CASTILHO CANEDA E OUTRO	
	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	
	PROCESSO : AIRR - 50/2003-006-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO	
	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP	
	ADVOGADO : LILLIAM YONARA DE ÁVILA SASAKI	
	AGRAVADO(S) : MOISÉS DOS ANJOS	
	ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE	
	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMPACTO	
	ADVOGADO : MAURO BORGES LOCH	
	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUINNESS	
	ADVOGADO : ERNANES CRISPIM	
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	
	PROCESSO : AIRR - 59/2003-741-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	
	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	
	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
	AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ CASSOL	
	ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	
	PROCESSO : AIRR - 74/2003-017-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	
	AGRAVANTE(S) : GLÓRIA DE FARIA ALVIM FORTES PEREIRA	
	ADVOGADO : WAGNER NOGUEIRA FRANÇA BAPTISTA	
	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA - PUC/MG	
	ADVOGADO : REGINA CELI DE OLIVEIRA SILVA	
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	
	PROCESSO : AIRR - 75/2003-381-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO	
	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	
	ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO CORREIA	
	AGRAVADO(S) : PETRÔNIO JOSÉ VERÍSSIMO DE GOUVEIA	
	ADVOGADO : LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS	
	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO PANTALEÃO LTDA.	
	ADVOGADO : JOSÉ RAWLINSO FERRAZ	
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	
	PROCESSO : AIRR - 86/2003-010-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	
	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	
	ADVOGADO : CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR	
	AGRAVADO(S) : FABIANA LINDENMAYER DA FONTOURA	
	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI	
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	

PROCESSO : AIRR - 161/2003-020-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 224/2003-110-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 301/2003-003-21-40.3 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : LINDEMBERG DE AZEVEDO PINTO
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA	ADVOGADO : PAULO DE SOUZA COUTINHO FILHO
AGRAVADO(S) : DORIVAL RODRIGUES MEIRA	AGRAVADO(S) : ROBERTO DOS SANTOS GONÇALVES	AGRAVADO(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : RAIMUNDO LUÍS MOUSINHO MODA	ADVOGADO : WESLEY VINICIUS GALHARDO DA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : EMPRESA PARAENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 162/2003-015-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL	PROCESSO : AIRR - 306/2003-080-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SAMUEL TEODORO DE FARIA	AGRAVADO(S) : ABB LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PAULO DE TARSO CARETA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR
AGRAVADO(S) : ARMANDO ANTÔNIO RIZATTI	PROCESSO : AIRR - 231/2003-001-23-40.0 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRCIA DOMINGA DE BRITO NUNES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 190/2003-055-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVADO(S) : SILVANA DE ALENCAR PRADO	PROCESSO : AIRR - 307/2003-003-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	ADVOGADO : JOÃO REUS BIASI	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : ANELITO ALVES DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
ADVOGADO : SANDRO GUIMARÃES SÁ	PROCESSO : AIRR - 235/2003-124-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SYLVIO PORTELLA DUBEUX
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : JOÃO MACHADO TAVARES	ADVOGADO : RICARDO MAGALHÃES LÊDO
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : LUIZ MARCOS BONINI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS - EMURPE	PROCESSO : AIRR - 320/2003-015-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 190/2003-055-03-41.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BORGES DE CAMARGO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JULIANA VERAS GONÇALVES
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 242/2003-461-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OZIAS JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANELITO ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : SAMUEL BRASILEIRO SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : SANDRO GUIMARÃES SÁ	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : WGT TELEFONIA LTDA.
AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVADO(S) : FARNEY SOUSA DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	ADVOGADO : GABRIEL NUNES	PROCESSO : AIRR - 322/2003-046-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
PROCESSO : AIRR - 196/2003-061-24-40.7 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 243/2003-038-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ERICK MACHADO BATISTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : SANDRO ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	ADVOGADO : TEREZINHA GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : LEOVARDO FERNANDES BARBOSA	AGRAVADO(S) : VERA LUCIA BIAZUTTI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JOÃO AÉSSIO NOGUEIRA	ADVOGADO : CELITO DAMO GASTALDO	PROCESSO : AIRR - 331/2003-037-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
PROCESSO : AIRR - 196/2003-401-11-40.7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 243/2003-009-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVANTE(S) : TANARIMAN INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ FREIRE
ADVOGADO : SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE	ADVOGADO : ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES	ADVOGADO : JOAQUIM MAXIMIANO HENRIQUES DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ANDRÉA AGUIAR DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : HUGO BERNARDO CALDAS DE SÁ	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CHARLES VERGUEIRO DA MATA CAVALCANTI	PROCESSO : AIRR - 334/2003-017-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 205/2003-058-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : THEMAG ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 257/2003-014-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : LIRIAN SOUSA SOARES
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	AGRAVADO(S) : ALESSANDRA CAROLINA FERREIRA GARCEZ SANTANA
AGRAVADO(S) : EVANDRO FERREIRA	ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO : JOÃO MARIA GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO : ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS	AGRAVADO(S) : ÁUREO MORAES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : GEOCOOP ENGENHARIA E CONSULTORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
PROCESSO : AIRR - 207/2003-373-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : JUAREZ CANABARRO GARCIA	PROCESSO : AIRR - 264/2003-009-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 353/2003-029-12-40.1 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : GERMANA VALENTE SANTOS KRANZ	AGRAVANTE(S) : ALEX MARINHO LEAL	AGRAVANTE(S) : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.
AGRAVADO(S) : TECNISUL - EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA.	ADVOGADO : CESAR DE SOUZA BASTOS	ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA
ADVOGADO : GERALDO GONZATTI	AGRAVADO(S) : GUARDIÕES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ANA ESTER DA COSTA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARCELO MENEGOTTO
PROCESSO : AIRR - 217/2003-020-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 276/2003-073-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	PROCESSO : AIRR - 357/2003-003-24-40.1 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO	ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : SAMUEL MARCONDES	ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO	AGRAVADO(S) : FELIX ROBERTO DE FARIAS GARCIA E OUTROS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : FERNANDO ISA GEABRA
PROCESSO : AIRR - 217/2003-020-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 278/2003-073-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	PROCESSO : AIRR - 359/2003-058-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO	ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES	AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : NILCEA APARECIDA DE BARROS MILANE	ADVOGADO : RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : MARIA DENISE ALMEIDA RIBEIRO	ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO MARIANO
	PROCESSO : AIRR - 283/2003-906-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	
	ADVOGADO : URBANO VITALINO DE MELO FILHO	
	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO	
	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA DE SOUZA E SÁ	
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	



PROCESSO : AIRR - 379/2003-106-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 432/2003-053-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 470/2003-105-03-41.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IVAN DA COSTA SANTOS	AGRAVANTE(S) : JOÃO AUGUSTO DE BARROS CANTÚSIO (REPRESENTADO POR SEU PAI AUGUSTO CANTÚSIO NETO)	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : WALTER NERY CARDOSO	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : GRASIELE BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DANIEL GUERRA AMARAL
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : CORTUME CANTÚSIO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 379/2003-009-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVANTE(S) : GERALDO SARTORI CALDEIRA E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 436/2003-029-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO	AGRAVANTE(S) : CARLOS ROTMAN GAMA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 474/2003-014-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO : CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	AGRAVANTE(S) : PAULO HENRIQUE DE CASTRO BENTES
AGRAVADO(S) : GLEITON MAURÃO FILIZZOLA LIMA	AGRAVADO(S) : MAGNETI MARELLI ESCAPAMENTOS LTDA.	ADVOGADO : JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI
ADVOGADO : FLÁVIO FILIZZOLA LIMA	ADVOGADO : JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ELITE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA. E OUTROS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO BITENCOURT DE OLIVEIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 440/2003-011-13-40.5 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 381/2003-059-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 474/2003-014-03-41.6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : DANIELLA LANZA	AGRAVADO(S) : MARIA IZABEL MORAIS DE LUCENA	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO BITENCOURT DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ÉRICKA SOARES DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ MATTHESON NÓBREGA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE DE CASTRO BENTES
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 455/2003-018-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES BENTES
PROCESSO : AIRR - 389/2003-092-03-41.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUIZ FERREIRA TRINDADE	ADVOGADO : FAUSTO JOSÉ DRUMMOND PENNA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	ADVOGADO : CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO
AGRAVADO(S) : WAGNER VIDAL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BELO HORIZONTE/MG
ADVOGADO : HELIO BRITO DE CAMPOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 458/2003-010-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 401/2003-007-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ WILSON DA PAZ	PROCESSO : AIRR - 479/2003-011-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : HEILER MONTEIRO SOARES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS	AGRAVADO(S) : RODNEY ORTEGA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : RENATO LUIZ BOLL	ADVOGADO : NEMÉSIO SOUSA BATISTA	AGRAVADO(S) : SEVERINA ELIANA SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO : FLÁVIO SARTORI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : EDUARDO CORDEIRO DE S. BARROS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 461/2003-611-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 407/2003-094-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO : AIRR - 489/2003-047-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPTEL	ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÔAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS	AGRAVADO(S) : CRISTIANE CAMPOS PEREIRA	ADVOGADO : EDENILSON PIRES DE ALVARENGA
AGRAVADO(S) : VALBERTO SCHULTER	ADVOGADO : ADEMIR OLIVEIRA GÓES	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 465/2003-001-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 409/2003-014-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 489/2003-007-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO : CLÉLIA SCAFUTO	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO BRASILEIRO JÚNIOR
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS	AGRAVADO(S) : PAULO TORRES FERNANDES FILHO	ADVOGADO : WALTER NERY CARDOSO
AGRAVADO(S) : VANIA MARTINEZ	ADVOGADO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 468/2003-036-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
PROCESSO : AIRR - 409/2003-014-04-41.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FÁBIO MAX DE FREITAS SANTOS	ADVOGADO : GILSON SOARES RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : VANIA MARTINEZ	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 500/2003-067-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : HAILTON FELISBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : AMARONI DO MORAIS NASCIMENTO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 469/2003-102-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PROSEGUR S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES
PROCESSO : AIRR - 411/2003-015-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	ADVOGADO : JULIANA PORTILHO FLORIANI
AGRAVANTE(S) : ARGEMIRO DE SOUZA BACELAR E OUTROS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA FONSECA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	PROCESSO : AIRR - 509/2003-015-12-40.1 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : THEMIS FIGUEIREDO LEAL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 470/2003-105-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 418/2003-087-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : ERONI FACCIO (ESPÓLIO DE)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO : HELIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S) : GRASIELE BARBOSA DE CARVALHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : DJALMA CARDOSO	AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.	PROCESSO : AIRR - 510/2003-006-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : PAOLA ALVES DE FARIA	ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	AGRAVANTE(S) : MATOS & RIBEIRO LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARCELO MEDEIROS
PROCESSO : AIRR - 428/2003-014-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 470/2003-038-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADAIR MENDES CUNHA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : ÊNIO NAZARÉ PINTO	ADVOGADO : ALVAIR JOSÉ PEDRO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : MARCELO PEREIRA ASSUNÇÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : RIMER RAMIS GARCIA	AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS S.A.	PROCESSO : AIRR - 511/2003-171-18-40.4 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIO ANDRÉ PONTES	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : GREY BELLYS DIAS LIRA
		AGRAVADO(S) : PAULO ANTONIO LIBANIO DE ARAÚJO
		ADVOGADO : ADALBERTO TEIXEIRA DA SILVA

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 556/2003-013-10-41.6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 612/2003-021-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 512/2003-041-12-40.1 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
AGRAVANTE(S) : FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO : CARLA ELÓI SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : JOÃO EDUARDO DE MORAES	AGRAVADO(S) : CARLOS LUIZ FERREIRA
AGRAVADO(S) : NILSON MENDES DA ROSA	ADVOGADO : AMÉRICO PAES DA SILVA	ADVOGADO : CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO
ADVOGADO : JOEL CORRÊA DA ROSA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 561/2003-019-12-40.3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 615/2003-007-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 523/2003-007-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JAVEL - JARAGUÁ VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	ADVOGADO : RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA	ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
ADVOGADO : CRISTIANO KALKMANN	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO REIS	AGRAVADO(S) : IVANILDE CARVALHO FERREIRA E OUTRA
AGRAVADO(S) : LEIA MICHELE FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 568/2003-071-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622/2003-038-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 523/2003-007-04-41.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALTONEY JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVANTE(S) : LEIA MICHELE FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA	AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.	AGRAVADO(S) : CLEUSA APARECIDA LUNA
AGRAVADO(S) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO : CLAUDIA VIEIRA CAMPOS
ADVOGADO : WILMAR SOUZA FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 579/2003-022-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 624/2003-085-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 527/2003-027-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TÁRCIO SANTIAGO CHAMON	AGRAVANTE(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA WADEL LTDA.	ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO
ADVOGADO : FRANCISCO DE PAULA FONSECA VIANA	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CASSIMIRO DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : MAGALI MARIA BRESSAN
ADVOGADO : SÔNIA MARA FERREIRA GOMES GIACOMIN	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 579/2003-080-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 633/2003-222-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 529/2003-052-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG	AGRAVANTE(S) : SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALAGOINHAS/BA
AGRAVANTE(S) : SONILDA CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO : ALINE RESENDE SOMMERLATTE	ADVOGADO : TAÍS DE SOUSA GUERRA VIANA
ADVOGADO : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ELOY DE JESUS
AGRAVADO(S) : CLÍNICA DOM BOSCO LTDA.	ADVOGADO : ELAINE NORONHA NASSIF	ADVOGADO : SEBASTIÃO DUQUE DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 580/2003-015-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636/2003-002-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 529/2003-036-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
AGRAVANTE(S) : SÍLVIO KENNED RODRIGUES	ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS	ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO	AGRAVADO(S) : MILTON LUISI BARRIONUEVO	ADVOGADO : IGOR VASCONCELOS SALDANHA
AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	AGRAVADO(S) : EZEQUIAS FERREIRA
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO : AIRR - 581/2003-099-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : MÁRCIA DOMINGUES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 645/2003-221-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LUDIMILA ALEXANDRINO OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : HELENA AMISANI
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LEONEL GARIBALDI FONTES	AGRAVADO(S) : ELETE TEREZINHA DORNELES DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 532/2003-092-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : WAGNER ANTONIO PREVIDELLI
AGRAVANTE(S) : ADRIANO DE OLIVEIRA CLÁUDIO	PROCESSO : AIRR - 581/2003-099-03-41.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JOEL REZENDE JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO ADG LTDA.	PROCESSO : AIRR - 645/2003-221-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : AMERICAN AIRLINES INC.	ADVOGADO : ERICK MACHADO BATISTA	AGRAVANTE(S) : ALCICLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : LUDIMILA ALEXANDRINO OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : GUILHERME RIBEIRO DO VALE MUSSI
AGRAVADO(S) : PRUDENCIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	ADVOGADO : LEONEL GARIBALDI FONTES	AGRAVADO(S) : ANTONIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ GAMA DIAS JÚNIOR	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARIA REGINA PEREIRA BATISTA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 586/2003-055-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 540/2003-087-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	PROCESSO : AIRR - 661/2003-005-13-40.1 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ANELITO ALVES DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO
AGRAVADO(S) : PAULO AFONSO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	AGRAVADO(S) : ITACILDO DOS SANTOS PACHECO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOBRINHO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 547/2003-096-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 661/2003-071-24-40.7 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA RIO PRETO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 607/2003-090-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : IVANIR GELAPE BAMBIRRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDECI DA SILVA	ADVOGADO : IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : NILSON PEREIRA DE ALMEIDA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CRISTIANO SIMPLÍCIO	ADVOGADO : JÂNIO MARTINS DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 556/2003-013-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : JOÃO EDUARDO DE MORAES	PROCESSO : AIRR - 610/2003-013-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 664/2003-002-21-40.2 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : AMÉRICO PAES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DANTAS
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MÁRCIO RICARDO SOCHA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE	ADVOGADO : EMANUEL PAIVA PALHANO
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO CIBRAZÉM DE SEGURIDADE SOCIAL - CIBRIUS
		ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR



RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 771/2003-011-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 814/2003-014-03-41.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 674/2003-004-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RENATO SANTOS RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : MARCONE GUIMARÃES VIEIRA	ADVOGADO : RICARDO MILTON DE BARROS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : QUADRATA COMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : EVALDO CÂNDIDO DE FARIA
AGRAVADO(S) : JUSSARA MARI SANTOS SILVA	ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO	ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES
ADVOGADO : GUIDO LUCARELLI	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO : AIRR - 833/2003-059-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 680/2003-020-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : CICLO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : CESA S.A.	PROCESSO : AIRR - 772/2003-101-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : ALBERTINO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : GILVANILSON DE JESUS COSTA	ADVOGADO : GUSTAVO ANDRÉ BROCHADO DE MELLO	ADVOGADO : LEONEL GARIBALDI FONTES
AGRAVADO(S) : FILADELFO PAULINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : BERENICE ÁLVARO MARTINEZ	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA VINHOLES SIQUEIRA LUCAS	PROCESSO : AIRR - 833/2003-068-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 685/2003-032-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 778/2003-003-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : ALCICLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : DOMINGOS DOS SANTOS COELHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : SEDNO ALEXANDRE PELISSARI	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO FORTES
AGRAVADO(S) : ISAAC SILVA SOUZA	AGRAVADO(S) : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ELIANA SILVA DE OLIVEIRA VIEIRA	ADVOGADO : WALTEMIR PASÊTO	PROCESSO : AIRR - 834/2003-017-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS, OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX
PROCESSO : AIRR - 695/2003-025-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 786/2003-016-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO PORTO ESTEVES
AGRAVANTE(S) : ARLETE MARIA MEDEIROS DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : GUIDO LUCARELLI	ADVOGADO : DANIELLE BASTOS MOREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA GORETTI DOS SANTOS OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : FERNANDO MARTINS JUNIOR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ULISSÉS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : JOSÉ FARIAS CASTOR
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 695/2003-025-04-41.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 790/2003-064-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 835/2003-102-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : KLEBER MATEUS	AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S) : ARLETE MARIA MEDEIROS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : EXPEDITO GABRIEL	AGRAVADO(S) : LUIZ FERREIRA FILHO(ESPÓLIO DE) E OUTRA
ADVOGADO : GUIDO LUCARELLI	ADVOGADO : ANIBAL APOLINÁRIO	ADVOGADO : CELSO CAMPOS DA FONSECA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : TERTRAN - TERRAPLENAGENS TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 713/2003-017-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 839/2003-003-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE RIBAMAR DE SOUSA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ LANNA E OUTROS
ADVOGADO : SAU FERREIRA SANTOS	PROCESSO : AIRR - 793/2003-006-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ LANA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP	AGRAVANTE(S) : CHURRASCARIA LA NOVITA LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NADYA DINIZ FONTES	ADVOGADO : ELÁDIO LASSERRE	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DE SANTANA CORDEIRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 743/2003-201-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON GÓES	PROCESSO : AIRR - 845/2003-066-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ELIZABETH FERNANDES MIDON	PROCESSO : AIRR - 797/2003-016-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA BRANCO DA ROSA	AGRAVANTE(S) : SEVERINO NAVARRO LINS	AGRAVADO(S) : IVO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : SÉRGIO PAVIN ARAÚJO	ADVOGADO : GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR	ADVOGADO : DONIZETI LUIZ COSTA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DO CAMARÇO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 746/2003-005-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO BORBA GOMES DE MELO	PROCESSO : AIRR - 858/2003-103-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : LUZIANO RIBEIRO
ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA	PROCESSO : AIRR - 806/2003-098-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES
AGRAVADO(S) : ALEXANDRINA ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : AILTON DALTRIO MARTINS	ADVOGADO : JULIANA CAROLINE SANTOS TEIXEIRA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : PLÍNIO DA SILVA CARVALHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 758/2003-023-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : RONALDO RESENDE DE MIRANDA	PROCESSO : AIRR - 858/2003-103-03-41.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IRANDYR DE JESUS OLIVEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO JORGE DE O. C. MARQUES	PROCESSO : AIRR - 810/2003-027-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES ALVES	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	AGRAVADO(S) : LUZIANO RIBEIRO
ADVOGADO : MARIANA CARDOSO VAZ SANTOS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ELIANE HELENA ALVES ARNOLTE E OUTROS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 758/2003-052-18-40.4 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO : AIRR - 863/2003-007-17-40.4 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : WILLIAN RODOLFO GHANNAN	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA	PROCESSO : AIRR - 811/2003-026-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : ELAINE DE ALENCAR PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : RICARDO BARROSO AYUB
ADVOGADO : VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : HELIO CARVALHO SANTANA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 770/2003-101-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GENITO LUIZ INÁCIO	PROCESSO : AIRR - 863/2003-121-17-40.9 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO BOTAN LOPES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 814/2003-014-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
AGRAVADO(S) : FERNANDA MOLINA COSTA TAVARES	AGRAVANTE(S) : EVALDO CÂNDIDO DE FARIA	AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA VINHOLES SIQUEIRA LUCAS	ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
	ADVOGADO : RICARDO MILTON DE BARROS	
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	

PROCESSO : AIRR - 867/2003-010-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 878/2003-013-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 906/2003-015-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MILÊNIO TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO BITENCOURT DE OLIVEIRA	ADVOGADO : BENETE MARIA VEIGA CARVALHO	ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA	AGRAVADO(S) : LEONI MARIA DA ROSA	AGRAVADO(S) : ALICE SIRLEI BRITO E OUTROS
ADVOGADO : ADRIANA AURORA DE FARIA TORRES ALVES	ADVOGADO : ANA RITA NAKADA	ADVOGADO : INGRID RENZ BIRNFELD
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 870/2003-121-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 880/2003-069-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 914/2003-114-08-40.3 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DARCY BORLINI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DE CARAJÁS - FZC
ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	ADVOGADO : DIEGO MALDONADO	ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S) : LUZIA FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FERNANDO BRITO SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADO : VALTER SILVA SANTOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 870/2003-025-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 881/2003-016-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 914/2003-114-08-41.6 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVANTE(S) : R. G. DA SILVA LTDA. (ÓTICA EVANGÉLICA)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO : EVERALDO TEOTÔNIO TORRES	ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : SILVÂNIA DA SILVA FRAZÃO	AGRAVADO(S) : FERNANDO BRITO SANTOS
AGRAVADO(S) : WALDEMAR OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : VALTER SILVA SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 883/2003-032-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 915/2003-050-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 871/2003-051-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVANTE(S) : MARGARIDA MARIA DE JESUS DE LELIS
AGRAVANTE(S) : EDISON ORLANDO DA ROCHA MACEDO	ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	ADVOGADO : SARITA MARIA PAIM
ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S) : NELMA MARTINS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BOM DESPACHO LTDA. - COOPERBOM
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LECI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : ARCINÉLIO DE AZEVEDO CALDAS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 886/2003-069-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 916/2003-029-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 872/2003-027-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
ADVOGADO : RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO	AGRAVADO(S) : IVAN ROSA DA SILVA	AGRAVADO(S) : NILMA GONÇALVES LISBOA
AGRAVADO(S) : MAURI FONTENELLE	ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON
ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 890/2003-034-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 920/2003-031-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 873/2003-015-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.	AGRAVANTE(S) : LARK S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO : CRISTIANO DIHL NADLER	AGRAVADO(S) : MANOEL PULCHERA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : EDVAR ORLANDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CÉLIO OLIVEIRA SCHARDOSIM	ADVOGADO : JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VIVIANE POTRICH BLANCO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 890/2003-015-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 921/2003-104-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 876/2003-011-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA FONSECA AROUCA	AGRAVANTE(S) : MAGAZINE DEMANOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVADO(S) : ROSEMEIRE ARRUDA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ACRÍSIO JOSÉ LOBÃO	ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	ADVOGADO : CLEUSO JOSÉ DAMASCENO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 895/2003-023-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 928/2003-025-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 877/2003-004-24-40.0 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : WANTUIL DIAS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CONTAX S.A. E OUTRA
AGRAVADO(S) : ELENIR RODRIGUES E OUTROS	ADVOGADO : HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MARTA DO CARMO TAQUES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : CRISTIANE FLÁVIO VIDAL
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 899/2003-006-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ILZEU ROBSON DE VASCONCELOS
PROCESSO : AIRR - 878/2003-031-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADO : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	PROCESSO : AIRR - 928/2003-044-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SERQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARTINS DOS REIS
AGRAVADO(S) : GEORGINA SUELY DA COSTA LEITE E OUTROS	AGRAVADO(S) : CRISTINA PEREIRA MESQUITA	ADVOGADO : SÔNIA A. SARAIVA
ADVOGADO : MARTA DO CARMO TAQUES	ADVOGADO : VINÍCIUS MARTINS CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 878/2003-031-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 901/2003-051-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 930/2003-106-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : EDMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
AGRAVADO(S) : ROSELI GOUVEA	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO : JAMIL MILAGRES MANSUR
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON	AGRAVADO(S) : MARCELO DE CASTRO PORTELA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO : AIRR - 878/2003-031-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 901/2003-025-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO JARDIM BARONI DE CASTRO E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 931/2003-003-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	ADVOGADO : MARCO TÚLLIO BRAGA	AGRAVANTE(S) : HÉLIO MOREIRA
AGRAVADO(S) : ROSELI GOUVEA	AGRAVADO(S) : MANOLI ROMANO LEONOR	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ROMANI SANTOS LUIZ	AGRAVADO(S) : ISHIBRÁS - ISHIKAWAJIMA DO BRASIL ESTALEIROS S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : METALÚRGICA TRIÂNGULO S.A. - METRILA	ADVOGADO : NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
		PROCESSO : AIRR - 934/2003-101-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S) : JORGE FERNANDO SARAIVA GOMES
		ADVOGADO : ANA CLÁUDIA VINHOLES SIQUEIRA LUCAS
		AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
		ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
		RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO



PROCESSO : AIRR - 934/2003-101-04-41.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 970/2003-016-03-41.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1010/2003-102-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : JANE MARIA ANTUNES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : JORGE FERNANDO SARAIVA GOMES	AGRAVADO(S) : MARISA FELIPE JOELE	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS JARDIM MENDES
ADVOGADO : MAURO IRIGOYEN LUCAS	ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO : MIGUEL MACHADO RIBEIRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 938/2003-019-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO SILVA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 1015/2003-071-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PORTSERV - COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON	PROCESSO : AIRR - 974/2003-001-24-40.4 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : FABIANA GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ADRIANA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ TINEO
ADVOGADO : ERVINO ROLL	ADVOGADO : DARLEI FAUSTINO DA FONSECA	ADVOGADO : HÉLIO FRANCO DA ROCHA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LEONCIO REZENDE BITTENCOURT	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 938/2003-073-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1016/2003-002-21-40.3 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : PONTE LEADCOM	AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. - NEGÓCIOS DE VAREJO
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVADO(S) : VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DOS REIS E OUTROS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS JACINTO DA SILVA
ADVOGADO : CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	PROCESSO : AIRR - 975/2003-005-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS JUSTO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : CÉLIO CEZAR RODRIGUES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 941/2003-732-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1017/2003-092-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TIM CELULAR S.A.	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : KARINA VAILATI FLORES	ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE FONSECA
AGRAVADO(S) : JARDEL DE OLIVEIRA CUNHA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : JEAN PAULO
ADVOGADO : AUGUSTINHO G.G.TELÖKEN	PROCESSO : AIRR - 975/2003-291-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : HELIO BRITO DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : VHF REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : HARALD MENTZ	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ALDO ELIAS	PROCESSO : AIRR - 1018/2003-026-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 945/2003-010-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PARAMOUNT LANSUL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : SANDRA ROAD COSENTINO	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : HÉLIO RIBEIRO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : THADEU LOYOLA AGUIAR	PROCESSO : AIRR - 976/2003-067-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 1022/2003-071-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 946/2003-702-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO DE OLIVEIRA E SILVA	AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO	ADVOGADO : ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS
ADVOGADO : TATIANA HECK SCHOSSLER	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : RAMON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA THEREZINHA MANGINI DE ÁVILA	PROCESSO : AIRR - 984/2003-010-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : HÉLIO FRANCO DA ROCHA
ADVOGADO : ALEXANDRE JAENISCH MARTINI	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	PROCESSO : AIRR - 1024/2003-010-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 947/2003-022-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADILSON BARBOSA PORTO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	ADVOGADO : JOÃO SANTOS DE MELO	ADVOGADO : LEONARDO BRAZ DE CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : LUZIA JANUÁRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ASCENÇÃO GOMES	PROCESSO : AIRR - 987/2003-017-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ASCÂNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : LUIZ JOSÉ BARBOSA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MAGDA FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 956/2003-056-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES	PROCESSO : AIRR - 1025/2003-005-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : L.K.M. LTDA.
AGRAVADO(S) : LEVINDO MENDES DE SÁ	PROCESSO : AIRR - 998/2003-101-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CHARLES VERGUEIRO DA MATA CAVALCANTI
ADVOGADO : MATIAS MÁRCIO DE LIMA SILVA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : CRISTIANE ALVES VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : BIANCA GALANT BORGES	ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ CORRÊA DE OLIVEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MIGUEL MACHADO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 1032/2003-099-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 956/2003-056-03-41.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1007/2003-906-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RODRIGO LÚCIO HORTA	AGRAVANTE(S) : USINA IPOJUCA S.A.	AGRAVADO(S) : ERIVELTO BELIENE DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO(S) : LEVINDO MENDES DE SÁ	ADVOGADO : JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO	ADVOGADO : PAULO DE CARVALHO
ADVOGADO : MATIAS MÁRCIO DE LIMA SILVA	AGRAVADO(S) : GINALDO JOSÉ DE LIMA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	PROCESSO : AIRR - 1033/2003-099-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
PROCESSO : AIRR - 960/2003-028-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1007/2003-097-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : CÉSAR NUNES FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO : KÁTIA RAQUEL RUPPENTHAL	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS CEOLIN JÚNIOR	ADVOGADO : PAULO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : BERNADETE PEREIRA DEHRING	AGRAVADO(S) : GERALDO IZABEL DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DA ROSA PEREIRA	ADVOGADO : LINDOMAR GOMES FURTADO	PROCESSO : AIRR - 1033/2003-099-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GIOVANA DA MOTTA PUERTA	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : JORGE AUGUSTO BERGESCH	ADVOGADO : VALÉRIA RAMOS ESTEVES	ADVOGADO : IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : CÉSAR NUNES FIGUEIREDO E OUTROS

PROCESSO : AIRR - 1034/2003-107-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1099/2003-012-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1176/2003-108-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS	AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA	ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
AGRAVADO(S) : ROBERTO MARTINS FONSECA	AGRAVADO(S) : IRACILDA CIRILO DE PAULA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : MARCELO SOARES	ADVOGADO : VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO	ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1039/2003-004-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1103/2003-001-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1177/2003-028-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMEGÊ - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	ADVOGADO : EDUARDO VALFRIDO DA ROCHA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : JOSEANE RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO PEREIRA DE ALVARENGA E OUTROS	AGRAVADO(S) : ELI ANA CRESCENTI DE MELLO
ADVOGADO : ÁTILA A. DE OLIVEIRA E SOUZA	ADVOGADO : ANA CRISTINA LEÃO GOMES DE MELO	ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES SOARES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : KI - MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO	PROCESSO : AIRR - 1122/2003-906-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1180/2003-030-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
PROCESSO : AIRR - 1045/2003-110-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO : CLARISSA RICCIARDI DE CASTILHOS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE MACEDO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALFREDO CHALMES DA SILVA
ADVOGADO : IVANA MARIA FONTELES CRUZ	ADVOGADO : EDUARDO MORAES GUERRA DE CASTRO	ADVOGADO : OSNI JOSÉ ALVES
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA GOMES DO CARMO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : BIANCA LANA CÔRTEZ	PROCESSO : AIRR - 1129/2003-005-13-40.1 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1181/2003-017-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
PROCESSO : AIRR - 1052/2003-025-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GIL MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : LINDOMAR DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : ISRAEL GONSALVES SIMÕES	AGRAVADO(S) : DINEY OLIVEIRA DE LELLIS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA	ADVOGADO : TUCHAUA PEREIRA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ITAMAR DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ÁLVARO VIERA CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 1129/2003-034-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1190/2003-010-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : DIOGO MANHÃES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CAXANGÁ VEÍCULOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1057/2003-002-20-40.5 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE
AGRAVANTE(S) : HOTEL FAZENDA BOA LUZ LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : CLÓVIS LIRA BRANDÃO
ADVOGADO : THIAGO D'AVILA FERNANDES	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ VIEIRA MALTA DE CAMPOS	ADVOGADO : CRISTIANE C. RAMALHO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : VINICIUS BARBOZA SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : GENIVALDO GONÇALVES MENDONÇA	PROCESSO : AIRR - 1137/2003-121-17-40.3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1190/2003-011-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : ROBERTO FIGUEIRA CASTELO BRANCO
PROCESSO : AIRR - 1071/2003-005-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RUDDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ FABIANO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : EDUARDO MASCOLO	ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FABIANO TRAJANO SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : LUIZ ERNESTO LAUENSTEIN	PROCESSO : AIRR - 1143/2003-087-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1197/2003-019-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.	AGRAVANTE(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1086/2003-009-07-40.2 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GENIVALDO SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANDERSON MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : SELMA ESCOLÁSTICO DE SOUSA	ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	ADVOGADO : LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA
ADVOGADO : ALDER GRÊGO OLIVEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : CTI - CENTRO DE TREINAMENTO EM INFORMÁTICA E IDIOMAS	PROCESSO : AIRR - 1143/2003-017-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1205/2003-281-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO MOTA BASTOS	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : BENETE MARIA VEIGA CARVALHO	ADVOGADO : WILMA TEIXEIRA VIANA
PROCESSO : AIRR - 1089/2003-121-17-40.3 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO FERRAZ	AGRAVADO(S) : HUMBERTO MARQUES DA SILVA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA	ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : BRÁS SESQUIM	PROCESSO : AIRR - 1154/2003-031-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1207/2003-053-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JERÔNIMO GONTUJO DE BRITO	AGRAVANTE(S) : THOMSON TUBE COMPONENTES BELO HORIZONTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : ROOSEVELT JUSTINO ALVES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : ARIIVALDO PAULO DE FARIA
PROCESSO : AIRR - 1091/2003-030-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OLAINÉ MARIA XAVIER DE NORONHA	AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
AGRAVANTE(S) : SUPERMIX COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	ADVOGADO : DANIELE ROCHA TETI
ADVOGADO : RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE FREITAS BORGES	PROCESSO : AIRR - 1161/2003-027-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1208/2003-091-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN	AGRAVANTE(S) : MOISÉS ARAÚJO GOMES	AGRAVANTE(S) : FLÁVIO ÂNGELO AURELIANO E OUTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ GERALDO CASSIANO	ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO
PROCESSO : AIRR - 1098/2003-019-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERVIDANES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : GUSTAVO BOTELHO HORTA DOS SANTOS	ADVOGADO : ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ IDEMAR RIBEIRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : CARLOS BATISTA BESERRA		
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA		
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		



PROCESSO : AIRR - 1209/2003-001-04-40.0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 1280/2003-101-18-40.5 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 1326/2003-079-03-40.1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : BENETE MARIA VEIGA CARVALHO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ENIO DE MELLO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ELIOMAR CARNEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARCOS GIOVANI FILICORI
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA	ADVOGADO : LÍGIA MARIA PEREIRA LEÃO	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1235/2003-026-03-40.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 1285/2003-082-18-40.4 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 1327/2003-001-05-40.3 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : FA POWERTRAIN LTDA.	AGRAVANTE(S) : FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SHEILA CRISTINA SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : RENALDO LIMIRO DA SILVA	ADVOGADO : BRUNA FERRO
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DA ANUNCIAÇÃO	AGRAVADO(S) : MARIA JOELICE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES	ADVOGADO : RENATA MASCARENHAS FREITAS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1242/2003-011-03-40.3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 1291/2003-203-08-40.0 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 1331/2003-020-03-40.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ÂNGELA CRISTINA SALERMO JUNQUEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA LOBATO DA CRUZ	AGRAVADO(S) : FABIANA NICOLAU DO CARMO
ADVOGADO : MARCELO BASTOS A. C. FRANCO	ADVOGADO : ANNA SHIRLENE FALCÃO MODESTO	ADVOGADO : MANOEL LUÍS BRAGA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1246/2003-771-04-40.7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 1291/2003-015-05-40.0 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 1334/2003-003-19-40.1 - TRT DA 19ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : LEVI PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	ADVOGADO : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
AGRAVADO(S) : JOÃO GABRIEL DIEDRICH	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S) : CÂMARA CAVALCANTE SARAIVA
ADVOGADO : DANIEL PAULO FONTANA	ADVOGADO : BRUNO BRENNAND	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1247/2003-026-03-40.5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 1308/2003-003-22-40.7 - TRT DA 22ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 1335/2003-010-05-40.0 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : LUIZ DO CARMO MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO : LETÍCIA SALVIANO GONTIJO	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : ADRIANO JOSÉ MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : SALVADOR CHAVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA VILMA MACEDO ARAÚJO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA	ADVOGADO : YURI CARNEIRO COELHO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1256/2003-019-10-40.0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 1310/2003-029-03-40.2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 1335/2003-004-18-40.8 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.	AGRAVANTE(S) : BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A.	AGRAVANTE(S) : CHRISTIANE VAL FROTA
ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S) : IRLAN GONÇALVES FONSECA	AGRAVADO(S) : GILSON PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : FRANCIANA PEREIRA MATOS	ADVOGADO : CIRENE ROSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S) : KI - MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO	PROCESSO : AIRR - 1313/2003-001-05-40.0 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 1343/2003-022-03-40.8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : LEANDRO GONÇALVES FILHO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 1260/2003-109-08-40.0 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA CERPA DO TAPAJÓS LTDA.	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : BRENDA LINDA MEDINA LAGES
ADVOGADO : RENATA GEÓRGIA GUIMARÃES COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : GLAYSTON DE FREITAS DA COSTA
AGRAVADO(S) : EVERALDO REIS PEDROSO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA	PROCESSO : AIRR - 1317/2003-911-11-40.6 - TRT DA 11ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 1363/2003-014-04-40.9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : AIRR - 1264/2003-013-03-40.6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : ANA PAULA CORRÊA LOPES
AGRAVANTE(S) : PNEUSOLA PNEUS E PEÇAS LTDA.	AGRAVADO(S) : SENES LUIZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ NEWTON ALVES RAMOS
ADVOGADO : JOSÉ CABRAL	ADVOGADO : SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ILMA CRISTINA TORRES NETTO
AGRAVADO(S) : GLAUCO ANTÔNIO DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : FABRÍCIO AUGUSTO REIS	PROCESSO : AIRR - 1319/2003-002-18-40.2 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 1367/2003-020-03-42.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA
PROCESSO : AIRR - 1264/2003-039-03-40.9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : GRACIELE PINHEIRO TELES	ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : SIVEF COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ISRAEL SANTOS FARIAS	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	ADVOGADO : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR	ADVOGADO : FLÁVIO SILVA ROCHA
AGRAVADO(S) : BOLIVAR EUSTÁQUIO COSTA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ DE ABREU	PROCESSO : AIRR - 1322/2003-028-03-40.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1269/2003-099-03-40.5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : HELIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : AIRR - 1367/2003-020-03-40.4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVADO(S) : WENDERSON RICARDO DOS REIS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : CORNÉLIO NAVES DE SOUZA LIMA	ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDSON ATAÍDE DE SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	PROCESSO : AIRR - 1325/2003-107-03-40.1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO : AIRR - 1277/2003-016-05-40.3 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : NELSON VIEIRA DA SILVA SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	ADVOGADO : ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO	
ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DE CARVALHO		
ADVOGADO : MÁRCIA MENEZES LYRA		
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		

PROCESSO : AIRR - 1367/2003-020-03-41.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1440/2003-006-08-40.4 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : MANOEL MARIA MENDES LEÃO	AGRAVADO(S) : PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	ADVOGADO : RENATA DINIZ MONTEIRO CAMARGOS
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - CO-SANPA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO : LUIZ GUILHERME ANDRADE LOPES	PROCESSO : AIRR - 1660/2003-017-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.
ADVOGADO : ALINE PINTO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1443/2003-055-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIEL VIEIRA SARAPU
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	AGRAVADO(S) : NILSON DE SOUZA CAMPOS
PROCESSO : AIRR - 1370/2003-010-18-40.9 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO	ADVOGADO : ANA PAULA LISBOA SANTOS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS	AGRAVADO(S) : CRISTINA APARECIDA VERONEZ	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES	ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO	PROCESSO : AIRR - 1665/2003-011-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : AGIMIRO ALVES RODRIGUES FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ENIELE PEREIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA	PROCESSO : AIRR - 1481/2003-020-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S) : SÉCULLUS CONSTRUTORA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
AGRAVADO(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : TATIANA PEREZ CREGO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1387/2003-006-18-40.7 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	PROCESSO : AIRR - 1680/2003-114-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CALIXTO MARQUES FILHO
ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 1523/2003-003-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SÔNIA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BATISTA TELES	AGRAVANTE(S) : A ÍNTIMA LTDA. E OUTRAS	AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG
ADVOGADO : VALÉRIA CRISTINA DA S. SIMPLÍCIO FLEURY	ADVOGADO : ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA	ADVOGADO : DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : SANDRA DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1388/2003-008-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS MODESTO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1684/2003-009-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JURANDIR DA SILVA MINEIRO SOUSA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	PROCESSO : AIRR - 1555/2003-035-12-40.2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	AGRAVANTE(S) : ROSANA BITTENCOURT HOMEM	AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ANA PAULA PAIM FERREIRA	ADVOGADO : NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1401/2003-014-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	PROCESSO : AIRR - 1684/2003-009-18-41.4 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUCILHA BISPO ADAES MOTA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : BRUNA FERRO	PROCESSO : AIRR - 1555/2003-035-12-41.5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO : JORGE LUIS N. PINTO DE CARVALHO	ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ROSANA BITTENCOURT HOMEM	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1402/2003-002-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA PAULA PAIM FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 1731/2003-024-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GILDA MARIA DE AQUINO MAIA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO JMR LTDA.
ADVOGADO : BRUNA FERRO	PROCESSO : AIRR - 1578/2003-008-13-40.9 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : ROGÉRIO ANDRADE MIRANDA
AGRAVADO(S) : BANCO ALVORADA S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES BARBOSA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS ROÇAS ALVES
ADVOGADO : KAREN GUIMARÃES ASSIS	ADVOGADO : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA	ADVOGADO : EDNA APARECIDA ROCHA PEREIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1425/2003-003-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	PROCESSO : AIRR - 1736/2003-003-16-40.2 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : NAZARÉ BEZERRA CARVALHO COLLINS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 1584/2003-231-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
AGRAVADO(S) : HAMILA RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : EPCOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : MITZI EDUARDA GRUBE PEREIRA	ADVOGADO : DANIELA MILMAN	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BH TELECOM LTDA.	AGRAVADO(S) : REJANE SANTOS DA COSTA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : SAULO LINCOLN HORTA TELLES	ADVOGADO : LEÔNIDAS COLLA	PROCESSO : AIRR - 1738/2003-003-16-40.1 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : MANOEL MACIEL NETO
PROCESSO : AIRR - 1425/2003-003-03-41.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1587/2003-009-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
AGRAVANTE(S) : BH TELECOM LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : RICARDO SCALABRINI NAVES	ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO	ADVOGADO : EDUARDO ANDRÉ DE AGUIAR LOPES
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : WELINGTON FERNANDES BARBOSA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ANDRÉ MOURA MOREIRA	PROCESSO : AIRR - 1755/2003-906-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : HAMILA RODRIGUES DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : MITZI EDUARDA GRUBE PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1592/2003-009-08-40.6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO SMITH DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARIA BERNADETE REZENDE DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 1427/2003-036-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : BRUNO MOTA VASCONCELOS	ADVOGADO : IVAN BARBOSA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVADO(S) : BIS PROMOÇÕES LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : CINTHIA PEREIRA DE REZENDE CURTI	ADVOGADO : NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1778/2003-105-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCELO PINTÃO DUARTE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA
ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA E CRUZ DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 1609/2003-009-08-40.5 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : HÉLIO RICARDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ROSANA DE FÁTIMA RESENDE AMÂNCIO
PROCESSO : AIRR - 1434/2003-011-18-40.8 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	ADVOGADO : MATILDE DE RESENDE EGG
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EURÍPEDES JORGE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - CO-SANPA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO : SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1780/2003-111-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : RINALDO SIMÕES DE MOURA E SILVA
ADVOGADO : NEUZIRENE DE SOUZA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1632/2003-007-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : ARTHUR SALAZAR COUTINHO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : DISTRIBEL LTDA.	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS DE MINAS GERAIS - APIMEC-MG
	ADVOGADO : VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ ALVES MOTTA
	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL-PA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO



PROCESSO : AIRR - 1801/2003-035-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1956/2003-921-21-40.4 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 10704/2003-001-20-40.3 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO HALLEY LTDA.
ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA	ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	ADVOGADO : EDSON ULISSES DE MELO
AGRAVADO(S) : CARLOS ERNANI MADRUGA PINHEIRO	AGRAVADO(S) : ANA CARLA SANTIAGO DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : LENALDO DA SILVA
ADVOGADO : ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR	ADVOGADO : LEVI RODRIGUES VARELA	ADVOGADO : FERNANDO MAGALHÃES FILHO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1803/2003-001-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1985/2003-004-08-40.8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 10777/2003-003-20-40.8 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALTAMIRO SOARES	AGRAVANTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONFRIO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ	ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO	ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : PNEUS LS E RECAPAGEM BOA VISTA SOARES	AGRAVADO(S) : ELEAZA NATALINA GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : GIAN CARLOS OLIVEIRA GAMA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO	ADVOGADO : ALLAN DE OLIVEIRA ABREU ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 1804/2003-101-08-40.2 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2049/2003-005-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 19683/2003-002-11-40.7 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA	AGRAVANTE(S) : REINALDO SANTOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SPRINGER PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MÁRCIO ALVES DE LIMA	ADVOGADO : CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO DE MENEZES
ADVOGADO : CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S) : AURIOMAR TORRES DE JESUS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 1828/2003-002-18-40.5 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : DARIO NUNES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 2106/2003-014-08-40.2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 53334/2003-018-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS PIMENTEL	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRIANA LTDA.
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	ADVOGADO : HENRIQUE CORRÊA BAKER	ADVOGADO : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
ADVOGADO : LÍDIA GONÇALVES CEZAR BORGES	AGRAVADO(S) : ELDER RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : NELSON ANTUNES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : FABRÍCIO DE FIGUEIRÊDO HADAD	ADVOGADO : TIRONE CARDOSO DE AGUIAR
PROCESSO : AIRR - 1828/2003-099-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : PANFLOR INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : CLÍNICA ZOGHBI LTDA. - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS	PROCESSO : AIRR - 55001/2003-003-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO COELHO PORTELA	ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S) : VALDIRENE APARECIDA DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : ALOÍSIO BATISTA GUMÃO	PROCESSO : AIRR - 2513/2003-906-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDELI DOS SANTOS PEPE
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 1854/2003-109-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : DORIVALDO RAMALHO DE GONDRA	PROCESSO : AIRR - 55183/2003-651-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR	ADVOGADO : JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL	AGRAVANTE(S) : ROBERTO ERZINGER
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO NOGUEIRA MOSQUEIRA E OUTROS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : EDNA DEBASTIANI DIAS
ADVOGADO : ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 2559/2003-906-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
PROCESSO : AIRR - 1859/2003-007-08-40.2 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : PESQUEIRA MAGUARY LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VALENÇA DE FIGUEIREDO FILHO	PROCESSO : AIRR - 55528/2003-013-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : BRUNO MOREIRA SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SARAIVA DAS NEVES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : FRANCIENE DE CASTRO MARTINS
ADVOGADO : MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI	PROCESSO : AIRR - 2741/2003-079-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ERMÍNIO MAMEDE BUBA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : GILBERTO DE FÁTIMA VALIM	ADVOGADO : CLÓVIS GALVÃO PATRIOTA
PROCESSO : AIRR - 1874/2003-017-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO RADAR LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 57224/2003-002-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO BITENCOURT DE OLIVEIRA	ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	AGRAVANTE(S) : MASSATOSHI SHIONO
AGRAVADO(S) : LEANDRO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ARIZONA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : SILVIO LUIZ BARBATO PUPO
ADVOGADO : ANA MARIA MOURÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. PRODUTOS ELÉTRICOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 3924/2003-652-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JANE LABES
PROCESSO : AIRR - 1887/2003-906-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTONIO PELEPK	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : UNISYS BRASIL LTDA.	ADVOGADO : VICENTE HIGINO NETO	PROCESSO : AIRR - 57434/2003-002-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA	AGRAVADO(S) : ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
AGRAVADO(S) : WILTON PIRES MEIRA	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO : LEONARDO CASAGRANDE
ADVOGADO : ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : MARIA LECI HECK
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 4048/2003-028-12-40.2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : WILSON RAMOS FILHO
PROCESSO : AIRR - 1920/2003-002-16-40.6 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VALCI SILVEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ALMIR CANDEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : RODRIGO COELHO	PROCESSO : AIRR - 57514/2003-010-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : MAURO FALASTER	ADVOGADO : LEONARDO CASAGRANDE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : JOANA RIBEIRO MAMORÉ
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 4320/2003-001-12-40.5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : WILSON RAMOS FILHO
PROCESSO : AIRR - 1942/2003-104-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CBPO-CNO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : RODRIGO BASTOS MELLO	PROCESSO : AIRR - 71002/2003-094-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR	AGRAVADO(S) : WAGNER CUSTÓDIO	AGRAVANTE(S) : ADEMAR FISTAROL
AGRAVADO(S) : LUZIA DE ARAÚJO COSTA	ADVOGADO : CELINA DUARTE RINALDI	ADVOGADO : ESTEVÃO RUCHINSKI
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ BORTOLOMEDI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : AIRR - 6754/2003-037-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO BRENTANO BRENNER
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVANTE(S) : ELIANA FÁTIMA SCARANO DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : TEREZINHA MODZINSKI FIASTAROL
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ALEXANDRE SANTANA	ADVOGADO : NEIMAR JOSÉ POMPERMAIER
	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
	ADVOGADO : JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI	
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	

PROCESSO : AIRR - 81076/2003-012-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 85/2004-001-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 181/2004-041-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EZEQUIEL MARTINS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA	AGRAVANTE(S) : ALBERTO LEVA MUNOZ
ADVOGADO : ADRIANA FRAZÃO DA SILVA	ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO : JOÃO BATISTA BARBOSA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPTEL E OUTRA	AGRAVADO(S) : EDMILSON CAVALCANTI DE LIMA	AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ALBINO GONÇALVES DE MELLO NETO	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 90312/2003-014-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 86/2004-014-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 191/2004-001-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AFFONSO DAMÁSIO SOARES	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA
ADVOGADO : EVALDO LOMMEZ DA SILVA	ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO : ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : GERSON CAMILO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA DE PAULA SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DINIZ DE PAULA	ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA	ADVOGADO : MATILDE DE RESENDE EGG
AGRAVADO(S) : EMTEC - EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 96/2004-054-18-40.6 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 200/2004-103-08-40.2 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 19/2004-001-20-40.0 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SANTA - SANTARÉM REFRIGERANTES S.A.
AGRAVANTE(S) : RUBENS MENEZES DOS SANTOS	ADVOGADO : DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CHRISTIANNE RIBEIRO ELIASQUEVICI
ADVOGADO : JOSÉ HUNALDO SANTOS DA MOTA	AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO MACHADO	AGRAVADO(S) : ADILSON DUARTE DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	ADVOGADO : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO	ADVOGADO : SENO PETRI
ADVOGADO : LÉA MARIA MELO ANDRADE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 100/2004-005-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 205/2004-012-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 19/2004-761-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO PRAZERES NABIÇA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
AGRAVANTE(S) : BRASKEM S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR GOULART LANES	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA	AGRAVADO(S) : FELIPE SOARES MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CORRÊA DA CRUZ	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO : CLARICE DE MATOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 115/2004-008-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 215/2004-002-14-40.3 - TRT DA 14ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 25/2004-014-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S) : EVANDRO DOS REIS	ADVOGADO : WALTER VIANA SILVA	ADVOGADO : REGINA COELI S. DE M. FRANCO
ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA	AGRAVADO(S) : ALFREDO TEIXEIRA DE PAULA	AGRAVADO(S) : VICENTE CORRADA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO : EMILIO COSTA GOMES
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 118/2004-090-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 237/2004-048-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 32/2004-056-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTONIO DIAS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA LUCIANO
AGRAVANTE(S) : CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA.	ADVOGADO : AUDRIC AGUIAR FURBINO	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
ADVOGADO : BALTAZAR WAGNER LUCAS	AGRAVADO(S) : CENIBRA CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A.	AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
AGRAVADO(S) : HÉLIO JOSÉ SOUZA DE ALMEIDA	ADVOGADO : LETÍCIA SALVIANO GONTIJO	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : GERALDO HERMÓGENES DE ASSIS GOTT	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 120/2004-012-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 257/2004-005-08-40.6 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 32/2004-009-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.	AGRAVANTE(S) : TRANSBSERVICE - TRANSPORTES BELÉM E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ RABELO GOMES	ADVOGADO : EDUARDO SIMÕES NETO	ADVOGADO : ANDRÉ BENDELACK SANTOS
ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	AGRAVADO(S) : SILVIO MARTINS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : LAÉRCIO SOUZA DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA SEGURADORA S.A.	ADVOGADO : APARECIDA CONCEIÇÃO FERREIRA	ADVOGADO : PAULO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL
ADVOGADO : ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 124/2004-013-08-40.4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 259/2004-027-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 65/2004-076-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUÍS JOSÉ DAMASCENO FRANÇA	AGRAVANTE(S) : ATTEMPO - ATENDIMENTO TEMPORÁRIO, RECURSOS HUMANOS E ENGENHARIA DE LIMPEZA LTDA.
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE	ADVOGADO : JOÃO CLÁUDIO TÂNGARI
ADVOGADO : DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MICHAEL ÂNGELO ANTUNES
AGRAVADO(S) : NEUSA DE PAULA E SILVA RODRIGUES	ADVOGADO : CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA	ADVOGADO : EVA APARECIDA AMARAL CHELALA
ADVOGADO : IRIS VILELA DE LIMA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : SERTEC SERVIÇOS LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 160/2004-011-10-40.4 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO CUNHA MACIEL
PROCESSO : AIRR - 66/2004-020-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 278/2004-007-08-40.4 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOSÉ JAIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ SIMÕES DE SOUZA	ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO : MICHELINA ANTUNES ESTEVES
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : IVANILDA DA SILVA MONTEIRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 165/2004-019-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 69/2004-040-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 324/2004-004-20-40.0 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLA ELÓI SILVA	AGRAVADO(S) : FERNANDA VIEIRA DE PAULA	AGRAVANTE(S) : ANALICE MELO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ORÁCIO DA CONCEIÇÃO COSTA	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	ADVOGADO : ERLON AZEVEDO FERREIRA
ADVOGADO : LEONARDO NUNES FONSECA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANANIAS DE SOUZA JÚNIOR - ME
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 165/2004-001-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ GARCIA DE SANTANA
PROCESSO : AIRR - 78/2004-005-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE CAMPO MENEGUIN	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GOBBI	PROCESSO : AIRR - 466/2004-911-11-40.9 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : JOCINEZ DA SILVA MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ FERREIRA DE LIMA E OUTROS	ADVOGADO : FLÁVIO SILVA ROCHA	ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA	AGRAVADO(S) : SOTON PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO BRAGA BARBOSA JÚNIOR
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO



PROCESSO : AIRR - 541/2004-201-08-40.3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1945/1989-001-13-40.0 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2874/1991-004-03-41.4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
ADVOGADO : HENRIQUE CORRÊA BAKER	ADVOGADO : EDILSO DA SILVA VALENTE	ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : MOACIR DA SILVA BRITO
ADVOGADO : FRANKLIN CARVALHO MACEDO	ADVOGADO : GUTENBERG HONORATO DA SILVA	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
AGRAVADO(S) : IMPACTO ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ROMERO RAMOS DE ALMEIDA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : SIMÃO RAMALHO DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 615/1992-141-14-40.5 - TRT DA 14ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 983/2004-205-08-40.5 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS	PROCESSO : AIRR - 2295/1989-012-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : RAFAEL LAURIA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE
AGRAVADO(S) : MERINALDO MORAES LIMA	ADVOGADO : NATÁLIA DE AZEVEDO MORSCH	ADVOGADO : FLORIANO EDMUNDO POERSCH
ADVOGADO : JEAN E SILVA DIAS	AGRAVADO(S) : ARTUR PRATTI NETO E OUTROS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ÂNGELA S. RUAS	PROCESSO : AIRR - 701/1992-010-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 143437/2004-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVANTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO	ADVOGADO : RODRIGO PASSOS SOBREIRO	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
ADVOGADO : MICHELLE SEGADAS VIANNA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : DIRLENE LEANDRO MACHADO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO GILBERTO DA SILVA LEMBERCK	PROCESSO : AIRR - 2614/1989-002-17-40.2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
ADVOGADO : RUY MOREIRA DA FONSECA	AGRAVANTE(S) : SINDICATOMÍNIO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, CABINEIROS DE ELEVADORES , CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA , VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	PROCESSO : AIRR - 1273/1992-035-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : ED-AIRR - 13070/2001-652-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VICMAR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE EMPARI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : GEDAIAS FREIRE DA COSTA	ADVOGADO : VALDEMIR DE MACEDO TEIXEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : CÍNTIA MARA GUILHERME FORTUCE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ANTONIO DE OLIVEIRA FONTÃO NETO
EMBARGA-DO(A) : ESPERDITO DIAS	PROCESSO : AIRR - 194/1990-007-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTINA MARIA PAIVA DA SILVA
ADVOGADO : LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL	AGRAVANTE(S) : JOSÉ BENEDITO VARELLA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : GUILHERME MIGUEL GANTUS	PROCESSO : AIRR - 1305/1992-017-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : ED-AIRR - 117/2003-321-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MACIEL DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
EMBARGANTE : ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO JOÃO LTDA.	ADVOGADO : ERALDO FÉLIX DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : CARMELO CORATO	AGRAVADO(S) : BIP EXPRESS LTDA.	AGRAVADO(S) : HIROSHI AKAMINE
EMBARGA-DO(A) : NELMA LOPES DA CONCEIÇÃO LAMEIRÃO	ADVOGADO : COMERCIAL CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS BLANCHARD LTDA.	ADVOGADO : NELSON ESQUIRRA FILHO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA DE SANT'ANNA	ADVOGADO : BENICE BAL DEAK	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Brasília, 18 de fevereiro de 2005.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1356/1992-039-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 194/1990-007-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO RIO DE JANEIRO
Diretor da Secretaria da 1ª Turma	AGRAVANTE(S) : JOSÉ BENEDITO VARELLA	ADVOGADO : LIA CARLA CARNEIRO CALDAS
Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos da RA 1019/2004	ADVOGADO : GUILHERME MIGUEL GANTUS	AGRAVADO(S) : JÚLIA DE ALMEIDA RODRIGUES E OUTROS
	AGRAVADO(S) : MACIEL DOS SANTOS	ADVOGADO : HEITOR PEDROSO MARTINS
	ADVOGADO : ERALDO FÉLIX DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
	AGRAVADO(S) : BIP EXPRESS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1481/1992-040-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
	ADVOGADO : COMERCIAL CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS BLANCHARD LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
	ADVOGADO : BENICE BAL DEAK	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : FÁBIO CLARET TREVISANI
	PROCESSO : AIRR - 665/1990-033-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SILVA DE ARRUDA PINTO
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 1557/1992-002-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
	AGRAVADO(S) : SÉRGIO NEVES	AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS S.A.
	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ FONTOURA DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ISMAEL CLARO DE ALMEIDA E OUTROS
	PROCESSO : AIRR - 3222/1990-006-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : EDISON SILVEIRA ROCHA
	AGRAVANTE(S) : RODRIGO SAMPAIO DE AZAMBUJA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
	ADVOGADO : EMÍLIO PAPALÉO ZIN	PROCESSO : AIRR - 1730/1992-002-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
	AGRAVADO(S) : PAULO GIOVANI ZINN SEVERO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
	ADVOGADO : JUSSARA DE NIZA E CASTRO	ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : LOIVA THEREZINHA CALLEGARI SKRZEK E OUTROS
	PROCESSO : AIRR - 965/1991-471-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
	AGRAVADO(S) : ANTONIO PEDRO PIMENTEL	
	ADVOGADO : LUIZ RIBEIRO SARAIVA DA FONSECA	
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	
	PROCESSO : AIRR - 1391/1991-811-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	
	ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO	
	AGRAVADO(S) : LUIZ CÉSAR PINHEIRO VESTFAHL E OUTRO	
	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	

PROCESSO	: AIRR - 2033/1992-007-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2076/1993-002-17-43.0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 250/1995-016-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA MEDEIROS CÂMARA	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S)	: ADILSON BONFIM SOUZA DE AQUINO	AGRAVADO(S)	: ELCIO NASCIMENTO MOITINHO	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ MAIA BRITES
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	ADVOGADO	: EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 2663/1992-024-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 172/1994-821-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 539/1995-761-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	: VAUCHER & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASKEM S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: EDUARDO AURÉLIO PEDROSO	ADVOGADO	: DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PONTA GROSSA	AGRAVADO(S)	: EROCI AQUINO PILAR	AGRAVADO(S)	: NEI DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: WILSON RAMOS FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ CÂNDIDO SOARES	ADVOGADO	: ÁLVARO VIERA CARVALHO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 2686/1992-011-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 221/1994-023-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 633/1995-094-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE LUNDRGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: DEVAIR ANTONIO DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S)	: IVAN VALENTIM BILHAR	ADVOGADO	: VIVIAN KATO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: IVAN BARBOSA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCOS LUIS ORLANDO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE MONTEIRO DE TOLEDO
PROCESSO	: AIRR - 2778/1992-028-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 851/1994-025-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 971/1995-030-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO FONTES MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: DIGITEL S.A. - INDÚSTRIA ELETRÔNICA	AGRAVANTE(S)	: CAIO CÉSAR RIBEIRO DOS SANTOS MACIEL
AGRAVADO(S)	: OSWALDO AGUIAR	ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN	ADVOGADO	: EDEGAR BERNARDES
ADVOGADO	: LOURIVAL LIMA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: ROGER ROBERTO AMORETTI	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO DE CARVALHO CHAVES	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
PROCESSO	: AIRR - 2995/1992-002-14-40.1 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 932/1994-034-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 971/1995-026-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ABÍLIO AUGUSTO DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DE LIMA
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO DA COSTA TAVARES E OUTRO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO	: VALDIR GEHLEN
ADVOGADO	: LOURIVAL GOEDERT	AGRAVADO(S)	: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: SANDRA LUZIA PESSOA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1031/1994-025-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1219/1995-092-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 3043/1992-037-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADEMAR PEREIRA DE MATTOS	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO SANTANA MAGALHÃES
AGRAVANTE(S)	: SEARA ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: KARINA BARRETO CABAU DOS SANTOS
ADVOGADO	: WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: CEDROS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: SIMONE ABDUCHI LENTINI	ADVOGADO	: VIVIANE PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ÁUREO A. SOUZA
ADVOGADO	: MÁRCIA TEREZINHA ROSSATO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1031/1994-025-04-41.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1307/1995-019-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 397/1993-025-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: UNISYS INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO	: ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: ADEMAR PEREIRA DE MATTOS	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO FRANÇA GODINHO	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ZANELA BORGES
ADVOGADO	: EMÍLIA LEITE DE CARVALHO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAJNERI
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: PAULO GOMES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 645/1993-021-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIA VIEGAS DAMÉ	PROCESSO	: AIRR - 1668/1995-010-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES PARANAPUAN S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.
ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 2212/1994-063-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: HELIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA FREIRE	AGRAVANTE(S)	: SMITHKLINE BEECHAM BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDÉSIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA	ADVOGADO	: ARNALDO BLAICHMAN	ADVOGADO	: CARLA MANOELA DE OLIVEIRA CRUZ
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: RICARDO LUIZ VIANNA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 855/1993-027-15-41.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: INÊS DE MELO B. DOMINGUES	PROCESSO	: AIRR - 2113/1995-007-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: THOMAZ SANCHES LOPES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 88/1995-027-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: CLOVIS JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO	: THEREZA NAGIB BOERY
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: RAUL ROGÉRIO PRATES PAGANO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
		ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA		
		RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		



PROCESSO	: AIRR - 2151/1995-463-05-41.8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1163/1996-731-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 79/1997-062-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANERJI SEGUROS S.A.
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: EVANDRO LEITE TARACIUK	ADVOGADO	: RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: JORGE EDUARDO CARDOSO DA SILVA	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S)	: GEORGE DE GOUVEA
ADVOGADO	: JOAQUIM MOREIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LOTÁRIO PFAFFENZELLER	ADVOGADO	: SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: NEIMAR SANTOS DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 233/1996-761-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 97/1997-028-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DSM ELASTÔMEROS BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1173/1996-661-09-42.6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: GEÓRGIA BRUN GOUVÊA	AGRAVANTE(S)	: LISMAR LTDA.	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOZA
AGRAVADO(S)	: RICARDO SCHLOSSER	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVADO(S)	: LENI JUSSARA BARBOZA DA SILVA
ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS	AGRAVADO(S)	: VILMA ODETE ZAMAI PENHA	ADVOGADO	: ELIZABETH DE FÁTIMA ZUBIAURRE MACHADO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JAIR APARECIDO AVANSI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 297/1996-036-15-41.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA	PROCESSO	: AIRR - 181/1997-027-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO	: AIRR - 1375/1996-015-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S)	: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: JACY RODRIGUES DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO	: ELLEN MARA FERRAZ HAZAN	AGRAVADO(S)	: LUIZ DA CONCEIÇÃO CHAGAS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO	: AIRR - 544/1996-251-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 307/1997-006-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1399/1996-221-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
AGRAVADO(S)	: FLORIVAL FÉLIX DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO	: FLÁVIO CESAR INNOCENTI
ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO TRINDADE MEDEIROS MACIEL
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA SIMICI SITTONI
PROCESSO	: AIRR - 544/1996-251-02-41.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO DADALT	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: FLORIVAL FÉLIX DE LIMA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 354/1997-702-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	PROCESSO	: AIRR - 1523/1996-021-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SADIA S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DA SILVA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ APOENA DE CERQUEIRA	ADVOGADO	: ROGÉRIO VIOLA COELHO
PROCESSO	: AIRR - 547/1996-122-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVERALDO FERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 372/1997-008-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO	: AIRR - 1894/1996-004-17-40.3 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSUÉ SILVA
AGRAVADO(S)	: VALDIR SANTOS DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: CLEUZA FERREIRA DE JESUS	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR - 562/1996-811-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DE ABREU	PROCESSO	: AIRR - 372/1997-551-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIELLA BARRETTO	AGRAVADO(S)	: ENSEGEL - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVADO(S)	: MÁRIO SANTOS MARTINS	AGRAVADO(S)	: SOGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: HILDO BORCHARDT (ESPÓLIO DE)
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 2301/1996-106-03-42.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEY GOMES DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 594/1996-001-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO	: AIRR - 551/1997-011-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MÔNICA MARIA DE ARAÚJO CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S)	: MELI WARKEN	AGRAVADO(S)	: ALCIDES SOARES DE MORAIS	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO	: ANTÔNIO VICENTE MARTINS	ADVOGADO	: ALLAN AZEVEDO DOS ANJOS	AGRAVADO(S)	: RENE FLUGRATH
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: LUCIANA LIMA DE MELLO
PROCESSO	: AIRR - 620/1996-037-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 55/1997-001-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: WASHINGTON VELOZO DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: AIRR - 641/1997-005-19-44.0 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: NANCY TANCSIK DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: SACHS AUTOMOTIVE LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE CASTRO	ADVOGADO	: JOSÉ CELINO FERREIRA NOBRE
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR ALDEMAN DE OLIVEIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: GALBERTO DE OLIVEIRA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 633/1996-109-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO			RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: BANDEIRANTES CORRETORA DE SEGUROS S.A.				
ADVOGADO	: WAGNER LEITE FERREIRA				
AGRAVADO(S)	: JOÃO TADEU PICUR				
ADVOGADO	: MAGUI PARENTONI MARTINS				
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO				

PROCESSO	: AIRR - 644/1997-016-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1189/1997-027-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2391/1997-012-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSOL - INDÚSTRIA DE SORVETES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROQUE REIS PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO	: LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS
AGRAVADO(S)	: JOÃO VANDERLEI RODRIGUES FAGUNDES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO SILVA	AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: LARISSA GRIVICICH RUSCHEL	ADVOGADO	: CRISTINA FIORENTINI BARBOSA PORTELLA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 732/1997-017-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1273/1997-007-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2391/1997-012-05-41.9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS BORGES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: ILSE THEREZINHA WECKER	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGREI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL MAIA FILHO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROQUE REIS PEREIRA
ADVOGADO	: PABLO ANTUNES DA SILVEIRA	ADVOGADO	: AMÉLIA FÁTIMA D. PERESSUTTI	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 1351/1997-025-04-41.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2742/1997-011-05-41.5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 732/1997-017-01-41.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO DE FREITAS SOLLER	ADVOGADO	: ANA CAROLINA SARAIVA BARTOLOMEU
AGRAVANTE(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO MENDES D'EL REI
ADVOGADO	: MICHEL EDUARDO CHAACHA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO FILHO
AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 1351/1997-025-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2790/1997-015-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS BORGES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ALBERTO DA SILVA MATOS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARINALVA SOUZA OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 732/1997-017-01-42.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: ANDRÉ LIMA PASSOS
AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 1406/1997-521-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS BORGES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: WILMA TERESA FHYNBEEN MÜLLER	PROCESSO	: AIRR - 2936/1997-013-05-42.6 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVO BRAUNE	ADVOGADO	: LUÍS ALBERTO ESPOSITO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 771/1997-018-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PAULO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: ANDRÉ SANTOS CHAVES	PROCESSO	: AIRR - 1406/1997-521-04-41.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
AGRAVADO(S)	: SIRLEI OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: MARISTELA SANT'ANNA	ADVOGADO	: POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 3133/1997-383-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: WILMA TERESA FHYNBEEN MÜLLER	AGRAVANTE(S)	: WAL MART BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 861/1997-732-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS ALBERTO ESPOSITO	ADVOGADO	: ILÁRIO SERAFIM
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ROSELI FRANCISCO
ADVOGADO	: CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1531/1997-231-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVALDIR BORGES BONFIM
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: ADRIANA ZANETTE ROHR	ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 3188/1997-660-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ROBERTO BATISTA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO	: AIRR - 875/1997-018-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: CASTURINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANDRÉ SANTOS CHAVES	PROCESSO	: AIRR - 1674/1997-010-05-42.3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABIANO LUIZ SEGATO
AGRAVADO(S)	: IVANEI DIAS DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: SANDRA MARIA SOUZA CONTRIM	AGRAVADO(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: FREDERICO DIAS DA CRUZ	ADVOGADO	: EURÍPEDES BRITO CUNHA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 903/1997-001-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO	: AIRR - 5571/1997-001-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 2125/1997-018-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO NUNES BARCELLOS	AGRAVANTE(S)	: FÁBRICA DE GAZES INDUSTRIAIS AGRO PROTETORAS "FAGIP" S.A.	AGRAVADO(S)	: WALMIR FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO	: HAROLDO RIO NEGRO BARROS GOMES	ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA	ADVOGADO	: RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: LOURIVAL DA SILVA RODRIGUES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 1179/1997-702-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIME SILVERIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 58/1998-007-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: GILBERTO STÜRMER	PROCESSO	: AIRR - 2248/1997-097-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S)	: CLAUDIONOR AIRES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: TOC TOC MÓVEIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JACI MOTA ÁVILA
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: CRISTIANO TRIPIQUIA LEMES	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: SUELI APARECIDA DE MARCHI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
		ADVOGADO	: BELMIRO DEPIERI		
		RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		



PROCESSO	: AIRR - 124/1998-020-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 467/1998-011-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 803/1998-042-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: NILTON LEITE DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: PROMPTEL COMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUÍS CARLOS SUZART DA SILVA	ADVOGADO	: JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
AGRAVADO(S)	: ANDRÉA VIEIRA PELEGRINO CAMPEZONI	AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PIRAJÁ LTDA. - DIPEPI	AGRAVADO(S)	: PAULO DAVID ESTÊVÃO VARELLA
ADVOGADO	: ELI ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: PAULA PEREIRA PIRES	ADVOGADO	: ROGÉRIO F. DE SIQUEIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 244/1998-521-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 505/1998-151-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 817/1998-021-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JESSE TAVARES SIMÕES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: JOSÉ VICENTE BAÍA	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ERNA IRMA KUHN PETRY	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: AMÉRICO AUGUSTO ANTÔNIO
ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: GUSTAVO FONTANINI SANCHES
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 310/1998-019-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 828/1998-020-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SCHNEIDER PLÁSTICO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 550/1998-511-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRUTOSDIAS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	: KARINA VAILATI FLORES	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: LEONARDO DIAS TELLES
AGRAVADO(S)	: MANOEL PEDRO RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA	AGRAVADO(S)	: RONALDO LOPES CEZAR E OUTROS
ADVOGADO	: GISELE PRZIBILSKI BARRETO CAMPOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LÍRIO PANIZZI	ADVOGADO	: ADALBERTO DE SOUZA CARVALHO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ALZIR COGORNI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 332/1998-403-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 885/1998-058-15-41.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 575/1998-028-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
AGRAVADO(S)	: ROSEMARI JOHAN	ADVOGADO	: CRISTIANO PERUZZO	AGRAVADO(S)	: ELI PALHARES ALVES
ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: DENIZE MARIA ROSSI PIPINO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 399/1998-021-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 893/1998-481-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR - 575/1998-028-04-41.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA JADUM E OUTROS
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
AGRAVADO(S)	: ELAINE MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: RICARDO REISCHAK	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAJNERI	ADVOGADO	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
PROCESSO	: AIRR - 411/1998-551-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: AIRES ALBARELLO	PROCESSO	: AIRR - 598/1998-043-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 908/1998-094-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS
AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: ACARY PALMA FILHO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BARBOZA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM RÉUS	AGRAVADO(S)	: ELZA NUNES SILVA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: CÉSAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DIÓGENES ELEUTÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO	: FERNANDA NIEDERAUER PILLA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: RALCLIS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 627/1998-021-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: EDUARDO RAMOS RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	PROCESSO	: AIRR - 936/1998-029-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: WILSON DE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO	: EDUARDO SANTOS CARDONA	AGRAVADO(S)	: GERTA COSSUL	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ADILSON RIOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 424/1998-052-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR ÍTALO BRASILEIRO UMBERTO I	PROCESSO	: AIRR - 694/1998-027-15-41.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: SÍLVIA DA GRAÇA GONÇALVES COSTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1091/1998-109-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVADO(S)	: ARMANDO WATANABE	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: MARCO GONÇALVES DIAS	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ SFÓRZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAMIRO PINTO E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES BONFIM	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: EDUARDO MAURÍCIO SILVA FONSECA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 699/1998-096-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
PROCESSO	: AIRR - 424/1998-052-02-41.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LÉLIO BERILLI MENDES	ADVOGADO	: SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO	: ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE	ADVOGADO	: IGOR VASCONCELOS SALDANHA
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVADO(S)	: CROWN QUÍMICA S.A. E OUTRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: MARCONIETES GONÇALVES DIAS	ADVOGADO	: ANTÔNIO MORENO		
ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES BONFIM	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 737/1998-017-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO		
		AGRAVANTE(S)	: VIBRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.		
		ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ		
		AGRAVADO(S)	: EDSON BAPTISTA DE SOUZA		
		ADVOGADO	: ANTÔNIO ELCIO CAVICCHIOLI		
		RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		

PROCESSO	: AIRR - 1106/1998-421-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1358/1998-231-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2263/1998-441-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: LIDIANA MACEDO SEHNEM	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA
AGRAVADO(S)	: WILSON MARCOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: NELSON MACIEL PACHECO	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ PIERRE VILAR
ADVOGADO	: DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO	: NELSON GOLDENBERG
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 1179/1998-023-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1358/1998-005-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2333/1998-023-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ERI DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALBERI MARINS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: S.V. ENGENHARIA S.A.	AGRAVADO(S)	: AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: RITA ARMANI VALMORBIDA	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2430/1998-314-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S)	: FRAGON PRODUTOS PARA INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1182/1998-381-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: PAULO ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: KENYA CALÇADOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1389/1998-003-17-41.7 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRO BELIZÁRIO
ADVOGADO	: CÉSAR ROMEU NAZÁRIO	AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADO	: ANA PAULA MENEZES
AGRAVADO(S)	: ENIO KNECHT	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: VERENI CORNELIOS LEITE	AGRAVADO(S)	: JOANA DE BORTOLI	PROCESSO	: AIRR - 2463/1998-341-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN	AGRAVANTE(S)	: MAURO OLIVEIRA DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 1203/1998-018-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: LUCIANA MUNIZ VANONI
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	PROCESSO	: AIRR - 1391/1998-102-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: ARMANDO J. DA COSTA DOMINGUES	AGRAVANTE(S)	: SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: ADRIANA APARECIDA MARTINS FERREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS	AGRAVADO(S)	: JEREMIAS RASTELLI MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 2500/1998-017-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JOÃO DAVID DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1221/1998-029-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1447/1998-004-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELO GOMES FAIM
ADVOGADO	: MARIA CONSUELO F. CIARLINI	AGRAVANTE(S)	: FÁBIO BRUM DE SÁ	ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
AGRAVADO(S)	: LÁZARO SOUZA RABELLO	ADVOGADO	: DIRCEU ANDRÉ SEBBEN	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA	AGRAVADO(S)	: PIZZARIA PEREIRA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2651/1998-002-07-40.6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
PROCESSO	: AIRR - 1231/1998-661-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CYGNUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CLETO GOMES
AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: SABRINA DONATELLI BIANCHI	AGRAVADO(S)	: EDIMAR CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: LUIZA MARIA SOARES CAVALCANTE
AGRAVADO(S)	: JAIME ANTÔNIO BRIDI	PROCESSO	: AIRR - 1464/1998-005-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S)	: M. REIS & CIA. LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2722/1998-041-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: NATÁLIA C. ANDRADES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: LEO DERENUSSON (ESPÓLIO DE)
PROCESSO	: AIRR - 1255/1998-018-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO XAVIER DE MARIA	ADVOGADO	: CLÁUDIA MOHALLEM
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ MARTINS	AGRAVADO(S)	: RUY PINHEIRO
ADVOGADO	: ANDRÉ SANTOS CHAVES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: NILTON MOREIRA
AGRAVADO(S)	: EDNA DUARTE DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1872/1998-053-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DERENUSSON S.A.
ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS	AGRAVANTE(S)	: PRODOME QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO HADDAD	PROCESSO	: AIRR - 2889/1998-046-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1295/1998-018-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA INÊS RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: NIVALDO BISPO DE SOUSA
AGRAVANTE(S)	: ITUANO FUTEBOL CLUBE	ADVOGADO	: IORRANA ROSALLES POLI ROCHA	ADVOGADO	: LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
ADVOGADO	: HUMBERTO DA SILVA MONTEIRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: USINA SANTA LÚCIA S.A.
AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO VENTURA	PROCESSO	: AIRR - 2076/1998-202-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: NOEDY DE CASTRO MELLO
ADVOGADO	: MÁRCIA FERNANDA FREIRE	AGRAVANTE(S)	: SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	AGRAVADO(S)	: MORAES MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL S/C LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: NOEDY DE CASTRO MELLO
PROCESSO	: AIRR - 1299/1998-021-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALMERINDO JOSÉ PATRÍCIO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 3024/1998-244-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA WETZEL	PROCESSO	: AIRR - 2087/1998-037-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO GOUVEIA VILELA	AGRAVANTE(S)	: DENISE STARLING OLIVA	ADVOGADO	: JAIME JOSÉ M. FERNANDES
ADVOGADO	: ALEXANDRE ASSUNÇÃO FELISBERTO DE CARVALHO	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO MARQUES	AGRAVADO(S)	: VALCIR TAVARES LESSA E OUTROS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI
PROCESSO	: AIRR - 1333/1998-005-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA TERESA DA SILVA GORDO BRESCIANI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	AGRAVADO(S)	: BANKBOSTON N.A.		
ADVOGADO	: EVERTON LUIZ MAZZOCHI	ADVOGADO	: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO		
AGRAVADO(S)	: TELMO CAMARATA ALTAFINI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		
ADVOGADO	: LEANDRO BARATA SILVA BRASIL				
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO				



PROCESSO	: AIRR - 3024/1998-244-01-41.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 157/1999-261-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 328/1999-115-15-41.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.
ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO	: NELSON COUTINHO PEÑA	ADVOGADO	: RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
AGRAVADO(S)	: VALCIR TAVARES LESSA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: EVELÁSIO ZIMMER	AGRAVADO(S)	: ANNIBAL RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO	: DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	ADVOGADO	: RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 3042/1998-002-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 332/1999-761-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA DE SÃO PAULO S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	: AIRR - 189/1999-009-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S)	: MARIA LOURDES FARIA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: ENIO GRACILIANO AZEREDO
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA GARCIA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: MARINES MARTINI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 3058/1998-024-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO	: AIRR - 348/1999-010-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: SADIA S.A.
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 207/1999-005-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: LILIAN MARY LIBÓRIO DINIZ GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: DJALMA DIMBARRE E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CEMTEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	AGRAVADO(S)	: BENEDITO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: FABIANO LUIZ SEGATO	ADVOGADO	: CARINA FONTES SILVA	ADVOGADO	: UBALDINO DE SOUZA PINTO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 3120/1998-317-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILSON VALOIS COUTINHO NETO	PROCESSO	: AIRR - 396/1999-831-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SHERWIN - WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 218/1999-071-09-42.6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S)	: PEDRO ALVES RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO MIRANDA DA SILVEIRA
ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES	ADVOGADO	: GUILHERME KIRTSCHIG	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: REZOLI CAZARIN	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 22/1999-255-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	PROCESSO	: AIRR - 421/1999-811-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ANDRÉA A. DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 255/1999-731-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: MANOEL TABOSA PESSOA	AGRAVANTE(S)	: CRISTINA BARRETO WILLRICH	AGRAVADO(S)	: JORGE ANTÔNIO GOULART RODRIGUES
ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	ADVOGADO	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADO	: HÉLIO CHAVES PEREIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 26/1999-731-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO	: AIRR - 522/1999-541-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: KLEMM & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: DANIELA FEITEN SILVA	ADVOGADO	: RENÉE NOGUEIRA ROMANO	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S)	: ERNESTO GOERCK	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: VOLNEI NATAL GOULART CAVALHEIRO
ADVOGADO	: NELSON PAULO SCHAEFER	PROCESSO	: AIRR - 255/1999-731-04-41.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEDRASSANI
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 92/1999-741-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO	: AIRR - 561/1999-003-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: CRISTINA BARRETO WILLRICH	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
ADVOGADO	: FERNANDA NIEDERAUER PILLA	ADVOGADO	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADO	: GEÓRGIA BRUN GOUVÊA
AGRAVADO(S)	: LUIS ADÃO MARQUES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: CRISTINE MILTZAREK
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	PROCESSO	: AIRR - 256/1999-001-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARÍ ROSA AGAZZI
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 92/1999-741-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 614/1999-811-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO DE SOUZA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: DORVANDIL CUNHA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO E SILVA	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S)	: LUIS ADÃO MARQUES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	PROCESSO	: AIRR - 283/1999-315-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: FERNANDA NIEDERAUER PILLA	ADVOGADO	: JOSÉ COSME DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: EDINALDO SOARES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 131/1999-032-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERDAU S.A.	ADVOGADO	: JACQUELINE RÓCIO VARELLA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 312/1999-004-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: CRISTINA SOUZA CAVALCANTE	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DO SANGUE		
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA		
		AGRAVADO(S)	: LYGIA CONCELLOS		
		ADVOGADO	: GISELE SALVADOR MENDES		
		RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		

PROCESSO	: AIRR - 629/1999-511-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 919/1999-011-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1007/1999-024-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVANTE(S)	: ADEMAR SOARES
ADVOGADO	: FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO	: ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
AGRAVADO(S)	: ADÃO EBERTS	AGRAVADO(S)	: LUIZ HENRIQUE BRAGA MACIEL	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	: JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO	ADVOGADO	: MÁRCIA MURATORE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 660/1999-023-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 920/1999-101-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1007/1999-024-04-41.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	: CORALLI RIOS	ADVOGADO	: RAFAEL REIS PROENÇA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: MARIA MARQUES	AGRAVADO(S)	: PAULO BRAZIL MIRANDA BOTELHO	AGRAVADO(S)	: ADEMAR SOARES
ADVOGADO	: MARÍLIA DAS GRAÇAS LEITE	ADVOGADO	: JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI	ADVOGADO	: ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 683/1999-051-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 946/1999-661-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1020/1999-811-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GPV COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: NENCI MARIA FERNANDES	ADVOGADO	: JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO	ADVOGADO	: DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S)	: AGOSTINHO SOARES ARANEGA	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MOACIR POTRICH	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO PAULO BATISTA
ADVOGADO	: VICTOR DE SOUZA RIBEIRO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO NUNCIO	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 760/1999-007-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 948/1999-662-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1020/1999-811-04-41.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MOTRIX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEE
ADVOGADO	: OTACILIO LINDEMEYER FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO NUNES DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LUIZ BORTOLI	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO PAULO BATISTA
ADVOGADO	: RICARDO DALL'AGNOL	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO NUNCIO	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 774/1999-081-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 950/1999-070-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1034/1999-281-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TRANSBIA - TRANSPORTES BALDAN S.A.	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: BETINA AMMIRANTE PRADO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S)	: ADEMIR LUIZ DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ALFREDO VICENTE ANDROUKOWITCH	AGRAVADO(S)	: NILTON FRANCISCO SANTOS
ADVOGADO	: EURIVALDO DIAS	ADVOGADO	: ALDO GURIAN JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 902/1999-021-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 957/1999-058-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1043/1999-062-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PARMALAT BRASIL S.A - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE ALIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	ADVOGADO	: ALCIDES MASSA NETO	ADVOGADO	: FERNANDO BARBALHO MARTINS
AGRAVADO(S)	: PAULO FERNANDES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VENÍCIO GUERRA ALVARENGA	AGRAVADO(S)	: MARLENE DEL NEGRO CASTRO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS GAMBONI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1241/1999-117-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 909/1999-026-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 977/1999-019-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
AGRAVANTE(S)	: IVONIR DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: IRANY FERRARI
ADVOGADO	: LAINE LATTIK PAJAK	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: VALDIR DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: FEIRA DA FRUTA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: DAGOBERTO MONTEIRO BORBA	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO	: JUSSARA MARIA DIVERIO KURSE	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO GOMES DE MENEZES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1270/1999-019-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 915/1999-020-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 990/1999-024-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO SOARES ANTUNES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: LUIZ MAURO ECKERT	ADVOGADO	: FERNANDA PALOMBINI MORALES
ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
AGRAVADO(S)	: ALMIRO ALVES DA ROSA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEE	ADVOGADO	: FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1293/1999-021-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 916/1999-019-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO RAMOS RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: FERNANDO MARTINS MARQUES FILHO
AGRAVADO(S)	: PEDRO PAULO MARQUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO	: REJANE CASTILHO INACIO	ADVOGADO	: VITO MIRAGLIA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO	: AIRR - 1315/1999-030-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: EDUARDO SANTOS CARDONA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO	: EDUARDO SANTOS CARDONA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: EVAR MINETTO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN



PROCESSO	: AIRR - 1325/1999-322-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1553/1999-201-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 30760/1999-652-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE NILÓPOLIS LTDA. - COOPERA-NIL	AGRAVANTE(S)	: ALSTOM ELEC S.A.	AGRAVANTE(S)	: WANDERLEY ALVES
ADVOGADO	: MARLI HARTER MEDINA GALLEGU	ADVOGADO	: BENETE MARIA VEIGA CARVALHO	ADVOGADO	: SANDRO LUNARD NICOLADELI
AGRAVADO(S)	: MARIA LUIZA GOMES MOTA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PINTO RODRIGUES (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: WILLIAM RODRIGUES SANTOS	ADVOGADO	: ELIAMARA DE MACEDO MENEGOTTO	ADVOGADO	: INDALECIO GOMES NETO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 1361/1999-811-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1609/1999-732-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 80091/1999-512-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO	ADVOGADO	: GABRIELA BRANDÃO PEREIRA	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S)	: CIRILO ALBERTO CAMARGO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: INGO PICKBRENNER	AGRAVADO(S)	: MARCELO LUIS FELTRACO
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: ADRIANA ZANETTE ROHR	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: DANIELLA BARRETTO	PROCESSO	: AIRR - 1609/1999-732-04-41.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 6/2000-262-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: INGO PICKBRENNER	AGRAVANTE(S)	: KOBBER ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRAEFF BURIN	ADVOGADO	: ADRIANA ZANETTE ROHR	ADVOGADO	: MOACYR PEREIRA JUNIOR
AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVADO(S)	: PAULO DE TARSO PELLEGRINO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: JAMIR ZANATTA
PROCESSO	: AIRR - 1422/1999-052-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1675/1999-203-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 10/2000-066-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S)	: DIPESUL VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DJALMA SANTINI DIAS
AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES TOBO LTDA.	ADVOGADO	: RENATO SIMÕES DA CUNHA	ADVOGADO	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA F. NUNES FOTÁKOS	AGRAVADO(S)	: ARLINDO JOSÉ DA ROSA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: PAULO TSCHIEKA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 1449/1999-811-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO	: AIRR - 1750/1999-002-19-40.6 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 11/2000-446-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	AGRAVANTE(S)	: BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO	: MARIA FERNANDA C. DE CAMARGO
ADVOGADO	: DANIELLA BARRETTO	AGRAVADO(S)	: ERIVALDO VIEIRA SILVA	AGRAVADO(S)	: SUELLEN DE OLIVEIRA MARQUES
AGRAVADO(S)	: ZENO BARBOSA	ADVOGADO	: ELISIRENE MELO DE OLIVEIRA CALDAS	ADVOGADO	: ANA PAULA JORDÃO GUIMARÃES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 2008/1999-006-12-40.1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 12/2000-041-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1459/1999-231-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS HENRIQUE DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ZIVI S.A. CUTELARIA	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO	: MÁRCIO TARTA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MORETTI	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
AGRAVADO(S)	: ELI PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: CLÓVIS DAMACENO PAZ	ADVOGADO	: MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
ADVOGADO	: JAIME JOSÉ GOTARDI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALLHERES	PROCESSO	: AIRR - 2246/1999-063-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO	: HÉLIO FARACO DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: EBERLE S.A.	ADVOGADO	: CARLOS SUPPLY DE FIGUEIREDO FORBES	PROCESSO	: AIRR - 25/2000-121-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: HÉLIO FARACO DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIA LEONI DE MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: PAULO DOS SANTOS VIGNOL
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ALFREDO DE MOURA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
PROCESSO	: AIRR - 1533/1999-811-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR - 2254/1999-065-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO	: DANIELLA BARRETTO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: JAURY DE BRUM ASSUNÇÃO	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 30/2000-304-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: PEDRO BARBOSA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS DE AGUIAR
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA	ADVOGADO	: FERNANDA SEVERO LANZIOTTI
ADVOGADO	: VILMA RIBEIRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: LUIZ INÁCIO CAPELETTI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO	: AIRR - 2254/1999-065-01-41.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL VON HOHENDORFF
ADVOGADO	: HAMILTON DA SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: PEDRO BARBOSA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: VALE VEÍCULOS LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA H. MENEGHINI
		AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
		ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 54/2000-341-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO
		RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: LAURA CRISTINA BARBOSA
		PROCESSO	: AIRR - 2974/1999-202-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
		AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERIS FILHO & COMPANHIA LTDA.
		ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS CARDOSO DE SÁ E FARIA
		AGRAVADO(S)	: EVANGELOS CARIDIOTIS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
		ADVOGADO	: JOÃO ALVES DOS SANTOS		
		RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		

PROCESSO	: AIRR - 56/2000-014-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 192/2000-024-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 367/2000-002-23-40.3 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: NEISA MONTEIRO CARDOSO
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	ADVOGADO	: CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS
AGRAVADO(S)	: EDNA SOUZA SANTOS RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: ARTILIO ANHAHA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT
ADVOGADO	: PEDRO NIZAN GURGEL	ADVOGADO	: PATRÍCIA PREZZI DE QUEIROZ	ADVOGADO	: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 61/2000-072-09-42.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 197/2000-231-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 384/2000-751-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARILDA CARVALHO DA COSTA E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: ANGELO STIRMA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ANGELO PILATTI NETO	ADVOGADO	: LIDIANA MACEDO SEHNEM	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 74/2000-251-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 223/2000-035-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 411/2000-023-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AGRAVANTE(S)	: JACIRA CUSTÓDIO DE AGUIAR SOUSA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO TRAPPI SPOLAOR	AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: ROSA CECÍLIA AUGUSTO PAQUELIN
ADVOGADO	: RAQUEL GONÇALVES SEARA	ADVOGADO	: JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 88/2000-002-19-40.1 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 231/2000-301-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 411/2000-023-04-41.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO D'ÁGUA DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	AGRAVANTE(S)	: ENGENHO COBRAS (USINA FREI CAINECA S.A.)	AGRAVANTE(S)	: ROSA CECÍLIA AUGUSTO PAQUELIN
ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO	: RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S)	: AGAMENON FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: EDMILSON BRITO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 232/2000-004-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 121/2000-030-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	PROCESSO	: AIRR - 438/2000-030-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARIA CRISTINA STRAATMANN RITTER	ADVOGADO	: VERA MARIA REIS DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	AGRAVADO(S)	: MARA BEATRIZ CERVÍ CORRÊA	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRAEFF BURIN
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: JAIRO NAUR FRANCK	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: HOMERO BELLINI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 279/2000-661-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARISA SCHUCK ELLWANGER
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: CIMENTO RIO BRANCO S.A.	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: SÍLVIO RENATO CAETANO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 122/2000-721-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO OLIVEIRA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 464/2000-023-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO	: NILO GANZER	AGRAVANTE(S)	: RAMOS DELGADO DE ANDRADE ARAÚJO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	: SILMAR ARNO WEDEMAYER (ESPÓLIO DE)	PROCESSO	: AIRR - 349/2000-402-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL
ADVOGADO	: HUGO DE VASCONCELLOS NETO	AGRAVANTE(S)	: ILÍDIO FREITAS QUEIROGA	ADVOGADO	: ANTÔNIO JORGE ARAÚJO MACHADO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 124/2000-511-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SIDNEI SILVA DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 470/2000-086-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO	: VALTER TAVARES	AGRAVANTE(S)	: VIBA - VIAÇÃO BARBARENSE LTDA.
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO TREFIGLIO NETO
AGRAVADO(S)	: NILVE MARIA MIGLIAVACCA GIULIANO	PROCESSO	: AIRR - 352/2000-007-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADEMILSON PORFÍRIO DA SILVA
ADVOGADO	: GILMAR MARINA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: KEYLA CALIGHER NEME GAZAL
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 129/2000-463-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 490/2000-024-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: CELSO FERRAREZE	AGRAVANTE(S)	: ABELARDO DA SILVA VARGAS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTEL-LA	ADVOGADO	: BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.	ADVOGADO	: LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S)	: JORGE LIMA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: EMÍLIO PAPALÉO ZIN	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: MARISA CUNHA MOREIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 352/2000-067-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 137/2000-027-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 494/2000-403-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CEMAR S.A. - COMPONENTES ELÉTRICOS
ADVOGADO	: ELIANE COVOLO MELGAREJO	AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE DO AEROPORTO LTDA.	ADVOGADO	: PATRÍCIA SALETE ZUCO
AGRAVADO(S)	: LUÍS CARLOS BRANCO BUENO	ADVOGADO	: JOÃO EDUARDO CRUZ CAVALCANTI	AGRAVADO(S)	: LAUDELINO DAINHAIA
ADVOGADO	: EMILIA RUTH KARASCK	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO			RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO



PROCESSO	: AIRR - 495/2000-002-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 614/2000-511-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 781/2000-811-04-41.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ELBÉCIO ELMIR NÚÑEZ (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO	: FERNANDA LIMA NUNES	ADVOGADO	: ANITA SILVEIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MONTANA QUÍMICA S.A.	AGRAVADO(S)	: ARLINDO PUTRICK	AGRAVADO(S)	: MANUEL UBIRATAN DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARCELO RÖTTA	ADVOGADO	: JULIANO NICOLA SANGALI	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 504/2000-120-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 621/2000-331-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 781/2000-811-04-42.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA
AGRAVADO(S)	: PAULO AFONSO GONÇALVES PACHECO	AGRAVADO(S)	: ALBERTO LANZONI	AGRAVADO(S)	: MANUEL UBIRATAN DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS FRANCISCO COMERLATO	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 505/2000-251-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 650/2000-001-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 812/2000-093-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO PASTOR DOS SANTOS FILHO	AGRAVANTE(S)	: COIMPAR COAN S.A. TRADING COMPANY	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO	: KÁTIA MARIA LOURO CAÇÃO ARAÚJO	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
AGRAVADO(S)	: SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS DE LIMA NETO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO MÉDIO PARANAPANEMA LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS WAHLE	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA JUSTER DA SILVA	ADVOGADO	: JUAREZ FERREIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: LÁZARO RODRIGUES
ADVOGADO	: IVAN PRATES	PROCESSO	: AIRR - 653/2000-741-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO CARLOS SOTTILE
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: MARCOS VIRGILIO CORÁ	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 507/2000-501-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RICARDO GRESSLER	PROCESSO	: AIRR - 822/2000-011-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: STELA CORRÊA DA SILVA	ADVOGADO	: BEATRIZ CECCHIM
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA DOS SANTOS ALVES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: MARIA IZABEL ROZA
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA ANTUNES	PROCESSO	: AIRR - 653/2000-741-04-41.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 523/2000-511-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 872/2000-301-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: MARCOS VIRGILIO CORÁ	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES	ADVOGADO	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: LUIZ OTÁVIO BRUGALI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRO NISUS
ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 676/2000-451-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO CELOÍ FLESCHE
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 532/2000-096-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: TATIANE ROLIAN CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 893/2000-121-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: AGUINALDO SOUZA LUCAS	AGRAVANTE(S)	: COTIA TRADING S.A.
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: MAURÍCIO ADILOM DE SOUZA VIELRA	ADVOGADO	: JORGE LUIZ ZOLONOF OEHLSCHLAEGER
AGRAVADO(S)	: CASSIANO RICARDO PYLES MACHADO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: MARCELO GALARRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	: HELENA MARIA DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 722/2000-021-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÁLVARO OLIVÉRIO MARTINS DE MARTINS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 571/2000-301-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 920/2000-016-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO ZORZELLA	AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LAURA ELISABETE SCABIN VICINANSA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ÉRICO LUÍS POHREN	AGRAVADO(S)	: TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: EURIDES CASAS
ADVOGADO	: RICARDO GRESSLER	ADVOGADO	: LÍDIA LEILA DA SILVA	ADVOGADO	: SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 583/2000-661-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 768/2000-030-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 939/2000-011-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO	: RAFAEL REIS PROENÇA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S)	: DENISE PIRES DORNELLES	AGRAVADO(S)	: ELIZABETE REGINA CARLIN BORGES	AGRAVADO(S)	: EDINEA MARIA ESTEVÃO CAETANO E OUTROS
ADVOGADO	: SÉRGIO ALEXANDRE FIORE	ADVOGADO	: CÉSAR PEREIRA	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 586/2000-191-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 781/2000-811-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 971/2000-004-19-40.4 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO	: JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA	ADVOGADO	: DANIELLA BARRETTO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: LUIZ MARCOS CAMPELO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MANUEL UBIRATAN DA SILVA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ RÊGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA	ADVOGADO	: JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

PROCESSO	: AIRR - 985/2000-020-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1207/2000-471-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1257/2000-008-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: LAUDIR SOARES DE ASSUMPÇÃO E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO
AGRAVADO(S)	: ANTONIO CARLOS BARBOSA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: FERNANDO SOARES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL	ADVOGADO	: RAFAEL PINAUD FREIRE	ADVOGADO	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO	: AIRR - 1022/2000-030-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1224/2000-017-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	PROCESSO	: AIRR - 1265/2000-463-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HIPÓLITO BRITES DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: JOÃO MACEDO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: RENATO GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1027/2000-231-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1224/2000-017-04-41.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: OLGA KARLA LÉO DE SÁ
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVANTE(S)	: JOÃO MACEDO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: LIDIANA MACEDO SEHNEM	ADVOGADO	: RENATO GOMES FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1273/2000-097-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LAURY LEMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E OUTRO
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ANA LÚCIA MONZEM
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: GELSON CALDEIRA BLANTE
PROCESSO	: AIRR - 1058/2000-521-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1227/2000-463-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: THEO ARGENTIN
AGRAVANTE(S)	: CBPO ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: RAQUEL MOTTA	ADVOGADO	: CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 1288/2000-019-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALTAIR ANTÔNIO LUNKES	AGRAVADO(S)	: MARIA ELAINE SOARES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: ANGELITA DE ALMEIDA LARA	ADVOGADO	: OLGA KARLA LÉO DE SÁ	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: PAULO RICARDO RODRIGUES BARCELOS
PROCESSO	: AIRR - 1079/2000-702-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1228/2000-463-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO DE ARAÚJO COSTA
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
AGRAVADO(S)	: JOÃO DE DEUS DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: JAIR GOMES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: MARCIA ELISA ZAPPE BUZATTI	ADVOGADO	: OLGA KARLA LÉO DE SÁ	ADVOGADO	: ALINE SCHOSTKIJ DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1230/2000-047-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: HELENA AMISANI
ADVOGADO	: TONI CARIL BELLINASSO	AGRAVANTE(S)	: DELFIM PINTO AMARAL	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: CLÁUDIA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1297/2000-029-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1105/2000-042-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
AGRAVANTE(S)	: PILILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: VERA MARIA REIS DA CRUZ
ADVOGADO	: JUSIANA ISSA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: CARLOS CESAR KRAEMER
AGRAVADO(S)	: MARÃO MIGUEL FERRER DE MENEZES	PROCESSO	: AIRR - 1230/2000-463-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADO	: MARCELO MOREIRA DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 1302/2000-381-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1150/2000-521-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA RITA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: CBPO ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: OLGA KARLA LÉO DE SÁ	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: JANAÍNA DE PAULA BERCHT	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MONTEIRO PAULINO
AGRAVADO(S)	: VALMIR LOMBARDI	PROCESSO	: AIRR - 1237/2000-022-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO CURY GARUTTI
ADVOGADO	: JULIANO TACCA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	PROCESSO	: AIRR - 1318/2000-669-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1168/2000-251-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GERALDO LUIZ LOPES RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: CALIVER DO BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CMI - CÍFALI EQUIPAMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: SYDNEY JOSÉ PONCE LEON	ADVOGADO	: VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO	: CARLOS FRANCISCO COMERLATO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ULISSES MARCELINO
AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO DE SÁ	PROCESSO	: AIRR - 1254/2000-021-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ESTER DE MELO
ADVOGADO	: JOSUÉ DE SOUZA MENEZES	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ELIANA FIALHO HERZOG	PROCESSO	: AIRR - 1323/2000-231-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1207/2000-471-01-41.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RICARDO BARBIERI	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
AGRAVANTE(S)	: FERNANDO SOARES PEREIRA	ADVOGADO	: AIRTON LIMA DA SILVA	ADVOGADO	: LUCILA MARIA SERRA
ADVOGADO	: RAFAEL PINAUD FREIRE	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: FELISBERTO GOMES COUTINHO
AGRAVADO(S)	: CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO			ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA			RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO				



PROCESSO	: AIRR - 1330/2000-402-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1738/2000-058-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2093/2000-031-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA JORNALÍSTICA PIONEIRO S.A.	AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO TELLES	AGRAVADO(S)	: ANA PAULA FELIX DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: BENEDITO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANDRÉ RICARDO CHIMELLO	ADVOGADO	: ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIO DE PAULA ASSIS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 1331/2000-004-19-40.1 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1768/2000-442-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2096/2000-071-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ELÉTRICA INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARLENE POLI DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: MIDDITEL MÍDIA TELEMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	: LUIZA BELTRÃO SOARES	ADVOGADO	: JOÃO EVANGELISTA DOMINGUES	ADVOGADO	: ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS
AGRAVADO(S)	: ROSIETE VENÂNCIO DE AMORIM	AGRAVADO(S)	: HÉLIO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: ELPÍDIO BARROS AFFONSO
ADVOGADO	: NARCISO FRANCISCO TORRES	AGRAVADO(S)	: NOVA CONQUISTA CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM S/C LTDA.	ADVOGADO	: ADILSON FERREIRA DE ANDRADE
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 1460/2000-661-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1772/2000-511-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2159/2000-032-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ARI TAMIOZZO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO	: MORGANA BORDIGNON	ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADO	: LUCIANA GRILLO SCHAEFER
AGRAVADO(S)	: DINÂMICA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ VICENTE RAMOS	AGRAVADO(S)	: JOÃO SEBASTIÃO DA TRINDADE ROSA
ADVOGADO	: ROMEU GEHLEN	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA SAVERGNINI	ADVOGADO	: EDSON MACIEL MONTEIRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 1564/2000-109-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1782/2000-462-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2160/2000-092-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	: ANTONIO EUZÉBIO PEREIRA E OUTRO	AGRAVADO(S)	: JOSEFA ALVES DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO BEGHINI
ADVOGADO	: ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI	ADVOGADO	: OLGA KARLA LÉO DE SÁ	ADVOGADO	: TADEU JOSÉ CALIÇO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 1565/2000-014-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1904/2000-038-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2443/2000-052-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DE CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: AIRILISSASSIA SILVA DA PAIXÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON	ADVOGADO	: LUIZ SALEM VARELLA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DUNDR
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO OLMOS SERRADOR	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVADO(S)	: DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO	: ELTON ENÉAS GONÇALVES	ADVOGADO	: ROSÂNGELA DAS DORES ANDRADE MARIANO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 1634/2000-023-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1951/2000-013-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2560/2000-070-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARCOS PAULO CUNHA SANTANA	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.
ADVOGADO	: JORGE EDÉSIO DEDA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MÁRCIA LYRA BERGAMO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTONIO FERRARI BRAZ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: KASUO KAKEYA
ADVOGADO	: JOÃO ALVES DO AMARAL	ADVOGADO	: ODONEL VILAS BOAS JÚNIOR	ADVOGADO	: EDEVAL SIVALLI
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 1674/2000-011-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2006/2000-062-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2711/2000-053-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SÓCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ADEVAIR DOS SANTOS
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: DANIELA MATHEUS BATISTA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ NELSON SILVA NETO	AGRAVADO(S)	: CELSO CAMILO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO	ADVOGADO	: PAULO POLATO	ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1701/2000-030-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2061/2000-092-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 3161/2000-041-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GERMANA SANTA CRUZ HARDMAN	ADVOGADO	: RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO
AGRAVADO(S)	: ALEX SANDRO SATURNINO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DA COSTA NETO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: JUREMA CONCEIÇÃO CALDAS BATISTA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA C. JAVAROTTI	AGRAVADO(S)	: RICARDO POLI CAMPOS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
PROCESSO	: AIRR - 1733/2000-463-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2079/2000-042-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO CORRÊA (ESPÓLIO DE)	PROCESSO	: AIRR - 6061/2000-013-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.
AGRAVADO(S)	: SIMONE NASCIMENTO ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: ABRIL MUSICLUB LTDA.	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: OLGA KARLA LÉO DE SÁ	ADVOGADO	: ADÃO CAETANO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: OLGA SYUTYK
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JOSÉ LÚCIO GLOMB
PROCESSO	: AIRR - 1733/2000-463-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2084/2000-064-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABC ROMA S.A. E OUTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA		
AGRAVADO(S)	: SIMONE NASCIMENTO ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA REGINA LOPES FERREIRA DA SILVA		
ADVOGADO	: OLGA KARLA LÉO DE SÁ	ADVOGADO	: MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA		
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		

PROCESSO	: AIRR - 6581/2000-014-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 55/2001-005-19-40.1 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 145/2001-040-12-40.8 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S)	: EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA
ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JAIR OSMAR SCHMIDT
AGRAVADO(S)	: ULYSSES SÉRGIO ELYSEU	AGRAVADO(S)	: JACINO DE AMORIM NETO	AGRAVADO(S)	: JOÃO MARIA DE LIMA
ADVOGADO	: ROMEU AUGUSTO SIMON JÚNIOR	ADVOGADO	: JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE FREITAS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 11608/2000-001-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 58/2001-001-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 160/2001-009-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: OELO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO R. PINTO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: KÁTIA RAQUEL RUPPENTHAL
AGRAVADO(S)	: TADEU EVERTON ZAMOISKI	AGRAVADO(S)	: VALDINOR COLLA	AGRAVADO(S)	: JORDANI NATALINO PETERSON
ADVOGADO	: OLÍMPIO PAULO FILHO	ADVOGADO	: LEDIR THEREZA FORNECK	ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 22678/2000-006-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 71/2001-013-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 162/2001-017-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARTELENA DE FÁTIMA PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO	: MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES
AGRAVADO(S)	: MARCELO GRAMAZIO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: GLADI CASTRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO	: LUCIANA FRANZ AMARAL
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 24664/2000-005-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 71/2001-013-04-41.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 167/2001-461-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S)	: NELCI AMORIM FERREIRA	AGRAVADO(S)	: MARTELENA DE FÁTIMA PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: ANA RITA FÍSCINA OLIVEIRA MUNIZ
ADVOGADO	: JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 25495/2000-005-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 79/2001-451-04-41.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 168/2001-251-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO WROBLEWKI	AGRAVANTE(S)	: BUSATO MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PAULO RICARDO DA ROSA RAMOS
ADVOGADO	: ANDRÉIA FABIANA SINESTRI	ADVOGADO	: EUNICE TEREZINHA LISBOA SOARES GOMES	ADVOGADO	: LEÔNIDAS COLLA
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S)	: TURÍBIO ZEPPEFEL DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CALIENDO - METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: RENATO WENDLING	ADVOGADO	: DENISE SCHMIDT BASTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 26511/2000-006-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 80/2001-018-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 173/2001-026-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: MDS - OBJETOS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
AGRAVADO(S)	: ROMILDO FRANCOSE JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: EVANDRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: FABIANA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	: ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR	ADVOGADO	: ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ	ADVOGADO	: STELA MARIS DA SILVA AZEVEDO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 1/2001-131-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 105/2001-141-14-40.0 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 198/2001-015-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	AGRAVANTE(S)	: MILTON SWIRSKI ZUCKERMANN
ADVOGADO	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO	: LEANDRO JOSÉ CABULON	ADVOGADO	: FERNANDA SEVERO LANZIOTTI
AGRAVADO(S)	: VALDIR ROCHA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARIA NERIS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SUELI PINHEIRO DURAND
ADVOGADO	: LUÍS AUGUSTO SEIXAS	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: REINALDO PEREIRA DA ROCHA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: SERVIMED SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 32/2001-261-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 117/2001-011-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA CRUZ DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA - HOSPITAL SANTA IZABEL	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: ALBERTO ALVES	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA GUIMARÃES VITARI	PROCESSO	: AIRR - 205/2001-089-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CORREIA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.
ADVOGADO	: ALESSANDRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: GUSTAVO CARIAS	ADVOGADO	: ACIR VESPOLI LEITE
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: LEANDRO RODRIGUES SALVADEJO
PROCESSO	: AIRR - 36/2001-372-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 125/2001-020-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME NUNES DE SIQUEIRA
AGRAVANTE(S)	: EVASINOS COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES	ADVOGADO	: DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN	PROCESSO	: AIRR - 216/2001-254-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS ARRUDA	AGRAVADO(S)	: ADAIR HALAIR DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FLORISVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	: AMILTON PAULO BONALDO	ADVOGADO	: LUCIANA LIMA DE MELLO	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 37/2001-512-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 117/2001-011-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
AGRAVANTE(S)	: FABIANA DALMÁS	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: ALEXANDRE RIZZARDO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE CARLOS BARBOSA LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALDINOR COLLA		
ADVOGADO	: SANDRA DA SILVA PINTO	AGRAVADO(S)	: LEDIR THEREZA FORNECK		
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		



PROCESSO	: AIRR - 228/2001-201-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 320/2001-221-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 398/2001-221-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA COVEG LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VILMAR SOARES ROMERA GONÇALES	AGRAVANTE(S)	: MARLENE TEREZINHA VIANNA VAZ
ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME MAUGER	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	: GERALDO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: TRACTEBEL ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: IVO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO	: SILVIA BÚRIGO TOMELIN	ADVOGADO	: CINARA RAQUEL ROZO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
PROCESSO	: AIRR - 233/2001-017-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 345/2001-025-03-41.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDEVALDO DAITX DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S.A.	AGRAVANTE(S)	: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: GUSTAVO ANDRÉ BROCHADO DE MELLO	ADVOGADO	: FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS	PROCESSO	: AIRR - 410/2001-401-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NORBERTO FERNANDES	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO MARTINS SIMÕES	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS BASTOS RIBEIRO
ADVOGADO	: EGIDIO LUCCA	ADVOGADO	: MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO	: NEI VIANA COSTA PINTO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZ DAS ALMAS - HOSPITAL NÓSA SENHORA DO BONSUCESSO
PROCESSO	: AIRR - 243/2001-221-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 353/2001-087-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: VILMA MARIA DE MELO SANTANA
AGRAVANTE(S)	: MARCUS ROBERTO NOLASCO LOPES	AGRAVANTE(S)	: LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI	PROCESSO	: AIRR - 418/2001-511-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TRACTEBEL ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA LOPES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: CINARA RAQUEL ROZO	ADVOGADO	: MÔNICA CELINSKA PREVIDELLI	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S)	: EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: AIDA MARLENE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	: JUÇANÃ MONTEIRO SGARABOTTO	PROCESSO	: AIRR - 370/2001-001-24-40.6 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: ÉDSON RODRIGUES DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 263/2001-062-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 443/2001-732-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELLERJ	AGRAVADO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVANTE(S)	: MARA ELISA DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ADRIANA ZANETTE ROHR
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DE SÁ D'APARECIDA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: VIGILÂNCIA E SEGURANÇA CARVALHO & CIA. LTDA.
ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	PROCESSO	: AIRR - 370/2001-001-24-41.9 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: AUGUSTINHO G.G.TELÖKEN
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 266/2001-551-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 462/2001-008-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JAIR MIOR E OUTRA	AGRAVADO(S)	: ÉDSON RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ JORGE REIS DE JESUS
ADVOGADO	: ADIB OMAIRI	ADVOGADO	: JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO	: MARCOS OLIVEIRA GURGEL
AGRAVADO(S)	: AMPÉLIO DAMA E OUTROS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: MANGEL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS BOSSONI	PROCESSO	: AIRR - 378/2001-561-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANE APARECIDA S. DE SANTANA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 267/2001-019-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MICHAEL DORNELES CHEHADE	PROCESSO	: AIRR - 477/2001-002-17-40.9 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ADÃO FONSECA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LORENO DREY	AGRAVANTE(S)	: TRANSCAPIXABA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: LUCAS VIANNA DE SOUZA	ADVOGADO	: VITOR ALCEU DOS SANTOS	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS
AGRAVADO(S)	: GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: DANIEL WOLKERS
ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 386/2001-029-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO LOUZADA BERNARDO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: JAIRO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 291/2001-561-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCESSO	: AIRR - 482/2001-492-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: PELES POLO NORTE LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: GILBERTO STÜRMER	ADVOGADO	: CELINA DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO(S)	: VERA MARIA WEBER	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: KARL HEINZ THEUER
ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRAEFF BURIN	ADVOGADO	: SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 298/2001-463-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO RAMOS RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 494/2001-021-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: YOKI ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA SADAKO AZUMA	ADVOGADO	: CÍNTIA MADEIRA	ADVOGADO	: MÁRIO PINTO RODRIGUES DA COSTA FILHO
AGRAVADO(S)	: LORIVAL DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS BEZERRA GOMES
ADVOGADO	: ABDON LOMBARDI	PROCESSO	: AIRR - 388/2001-067-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GENÉSIO RAMOS MOREIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: SUELI PARISI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 308/2001-009-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAURINDA DA COSTA CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 521/2001-231-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS	AGRAVADO(S)	: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO	: SIMONE CRUXÊN GONÇALVES	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S)	: ENILDA SILVEIRA DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: HELENA PACHECO TEIXEIRA
ADVOGADO	: VALDINEI GONÇALVES			ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO			RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

PROCESSO	: AIRR - 548/2001-089-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 633/2001-201-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 710/2001-127-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BENEDITO FELIX	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO - COLÉGIO LA SALLE	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO	: ROSA MARIA RAIMUNDO	ADVOGADO	: DAVI GERVÁSIO MÜNCHEN	ADVOGADO	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S)	: CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS	AGRAVADO(S)	: DAUTRO ROGÉRIO RIBEIRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: DARIO ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: SORAYA REGINA GASPARETTO LUNARDI	ADVOGADO	: HÉLIDA LIANE FIGUEIREDO CATELAN	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS RIZOLLI
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 550/2001-096-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 636/2001-014-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 727/2001-011-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AIRES GEORGE GARROCHO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO	: FERNANDO BARRETO DE SOUZA	ADVOGADO	: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO	ADVOGADO	: ADRIANA BANDEIRA C. ZOLLINGER
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ROGÉRIO FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MANOEL LUCIANO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARCO AUGUSTO COUTO RODRIGUES
ADVOGADO	: ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN	ADVOGADO	: FRANCISCO TRINDADE VELOSO	ADVOGADO	: RUI CHAVES
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 559/2001-008-07-40.6 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 644/2001-121-15-41.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 742/2001-042-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: WAGNER SOLARO E OUTROS
ADVOGADO	: ROMMEL BARROSO DA FROTA	ADVOGADO	: MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU	ADVOGADO	: JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
AGRAVADO(S)	: FÁBIO DIÓGENES FONSECA	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO FRANCISCO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: GENILSON CÉSAR LEMOS SERAFIM
ADVOGADO	: BENEDITO DE PAULA BIZERRIL	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 747/2001-121-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 591/2001-068-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 644/2001-121-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPERMEIA	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	: ÁLVARO TREVISIOLI	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: LAURY BARBOSA
AGRAVADO(S)	: ANA PATRÍCIA SILVA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO FRANCISCO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO
ADVOGADO	: ALDENIR NILDA PUCCA	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: SER - SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 769/2001-661-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 648/2001-013-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 600/2001-231-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: ELISETE ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	: LIDIANA MACEDO SEHNEM	AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO DA MOTA NOGUEIRA	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVADO(S)	: GESSI FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO	: CLAUDETTE MARTINS GERMANO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVADO(S)	: MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 773/2001-221-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ROGÉRIO COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELESP - ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS MARTINHO LUTERO
PROCESSO	: AIRR - 612/2001-043-12-40.9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: EDUARDO BATISTA VARGAS
AGRAVANTE(S)	: SANTOLINO BONIFÁCIO VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 661/2001-121-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO	: PAULO RENATO BROD NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: RUBENS JOÃO MACHADO	AGRAVADO(S)	: REJANE BARBOSA ALVES	PROCESSO	: AIRR - 782/2001-317-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVANTE(S)	: LDB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 618/2001-025-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO	: ISAAC LUIZ RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: LETÍCIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	AGRAVADO(S)	: EDNEY MARCELO NASCIMENTO
ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO	: MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU	ADVOGADO	: FIVA SOLMCA
AGRAVADO(S)	: VALDIR JOSÉ DE SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: VERA MAIA PINTO	PROCESSO	: AIRR - 689/2001-521-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798/2001-025-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: CBPO ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PAULO SÉRGIO GARCIA MENEZES
PROCESSO	: AIRR - 623/2001-661-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAQUEL MOTTA	ADVOGADO	: LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: AGENOR JOÃO MORAES	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES UNIÃO LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: JULIANO TACCA	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	: IVANICE GIUSTI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	PROCESSO	: AIRR - 699/2001-121-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 800/2001-095-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: TECON RIO GRANDE S.A.	AGRAVANTE(S)	: URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 624/2001-007-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO ROSSIGNOLO LONDERO	ADVOGADO	: LÊDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO G. HENRIQUES
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: ALEX SARAIVA SIEBRE	AGRAVADO(S)	: JOÃO DA COSTA DIAS
ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	ADVOGADO	: DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO EUDÓCIO CAMPOS
AGRAVADO(S)	: GILMAR DE CARVALHO BUENO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: AUTO EXPRESSO YPIRANGA S.A.
ADVOGADO	: DANIELA MATHEUS BATISTA	PROCESSO	: AIRR - 705/2001-046-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ DO CARMO LOPES
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO CAMPOS ELÍSIOS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 626/2001-131-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: CELSO APARECIDO CARBONI
AGRAVANTE(S)	: JUVENAL ARAÚJO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: WALTER BERGSTRÖM		
AGRAVADO(S)	: ABB LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		
ADVOGADO	: ANA ELIZA MARTINS RAMOS				
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO				



PROCESSO : AIRR - 804/2001-009-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 995/2001-654-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1131/2001-492-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA DAL CERO	AGRAVANTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : FABIANO SILVEIRA ABAGGE	ADVOGADO : JAQUELINE GOMES CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA ADEMIRDE CORREIA DE FREITAS	AGRAVADO(S) : LUIZ DOS SANTOS DE ASSIS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA	ADVOGADO : DEMÉTRIO LOURES RAFAEL DOS SANTOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 804/2001-009-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1002/2001-069-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1133/2001-028-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO : ALINE SLEMAN CARDOSO ALVES	ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA DAL CERO	AGRAVADO(S) : GILTON JOSÉ JORGE	AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES TORRE AZUL LTDA.
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO : ACYR JORGE DOS SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : MOVIMENTO MARÉ LIMPA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 816/2001-025-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1133/2001-038-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARES COMERCIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1033/2001-050-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : VILSON ANDRADE PIMENTEL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANGELINA LUÍS DA SILVA	ADVOGADO : ALINE SLEMAN CARDOSO ALVES	AGRAVADO(S) : WALTER DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO : ELDA MATOS BARBOZA	AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA GENTIL BATALHA	ADVOGADO : MILTON JORGE RISSO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ACYR JORGE DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 825/2001-561-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1144/2001-029-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	PROCESSO : AIRR - 1039/2001-059-19-40.8 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTER MELLO DA SILVA
ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO	ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
AGRAVADO(S) : RICIERI GIVANILDO DE MARCHI	ADVOGADO : CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO : ANDERSON LUÍS DO AMARAL	AGRAVADO(S) : GILMARA ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : SIMARA CARDOSO GARCEZ
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 848/2001-331-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1147/2001-561-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 1041/2001-003-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	AGRAVANTE(S) : TYCO ELECTRONICS BRASIL S.A.	ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA DA SILVA	ADVOGADO : ERMISSON MARTINS FERREIRA	AGRAVADO(S) : HELOÍSA HELENA RANGEL MULLER
ADVOGADO : PAULO ALFREDO FRITSCH	AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO PONTES DA CUNHA	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 858/2001-039-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1157/2001-017-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELI LILLY DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1054/2001-018-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : FÁBIO DE JESUS FERNANDES	ADVOGADO : ROGÉRIO SCOTTI DO CANTO	AGRAVADO(S) : ORALINA INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO : RENATO HANCOCSI	AGRAVADO(S) : LEONILDE DE FÁTIMA DE MORAIS	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : SERGIO LUIZ TEIXEIRA BRAZ	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 915/2001-069-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1171/2001-089-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BAUDUCCO & CIA. LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1063/2001-231-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO SANTOS DA COSTA	ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM	AGRAVADO(S) : ARMANDO MILIAN HERRERO
ADVOGADO : ALMIR ANTÔNIO DO SACRAMENTO	AGRAVADO(S) : MARIA LILIAN FONSECA LIBARDI	ADVOGADO : EDSON CARLOS PEREIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 917/2001-008-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1184/2001-019-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 1066/2001-017-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO NUNES DA FONTOURA
ADVOGADO : ANDRÉ MAGNO SILVA BEZERRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : LUCIANO MOYSÉS PACHECO CHEDID
AGRAVADO(S) : MARIA ANGÉLICA BARBOSA MENDES	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVADO(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CARLOS CARDOSO DA SILVA	ADVOGADO : FRANCISCO MAGNO MOREIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA	AGRAVADO(S) : TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 921/2001-251-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARLON LAZZERI UHMANN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO : AIRR - 1075/2001-018-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : AIRR - 1193/2001-125-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SIDNEY FERREIRA DE LIMA	ADVOGADO : JOSÉ PIRES BASTOS	AGRAVANTE(S) : DENIS GUSTAVO MASTRANGELO
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÉDO	AGRAVADO(S) : CLÓVIS NUNES E OUTROS	ADVOGADO : EMERSON DONIZETTI IZIDORO DUARTE MOREIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : FLÁVIA VIEGAS DAMÉ	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTAL
PROCESSO : AIRR - 967/2001-010-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : WAGNER MARCELO SARTI
AGRAVANTE(S) : RÉGIS RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 1087/2001-017-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	AGRAVANTE(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA	
ADVOGADO : GUILHERME SAPORITI SEHNEM	AGRAVADO(S) : VOLMAR SOARES BATTU	
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	

PROCESSO	: AIRR - 1193/2001-009-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1335/2001-811-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1571/2001-010-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: WALDEMIR SILVA SOARES	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: SUSANA BARBOSA MATEUS
AGRAVADO(S)	: VANDERLEI FELIX CORREA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ARCEDINO
ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO	: CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO	ADVOGADO	: OLÍMPIO PAULO FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1207/2001-023-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1378/2001-061-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S)	: MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: DIG DISTRIBUIDORA GUANABARINA DE VEÍCULOS LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: MÁRCIA PESSIN	ADVOGADO	: MICHELLE SEGADAS VIANNA	PROCESSO	: AIRR - 1577/2001-003-23-40.6 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARLOS DE SOUZA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR ALVES DE MENESES	AGRAVANTE(S)	: TRECINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DA CUNHA PIRES	ADVOGADO	: GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTILOTTO	ADVOGADO	: LUIZ GONÇALO DA SILVA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ DA SILVA PEREIRA CUIABANO
PROCESSO	: AIRR - 1209/2001-101-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1385/2001-003-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUARACY CARLOS SOUZA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	PROCESSO	: AIRR - 1589/2001-042-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ELIEZER ALMEIDA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ODAIR SÉRGIO BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: GERUSA SANTOS FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DJALMA LÚCIO DA COSTA	ADVOGADO	: REGINALDO CAGINI
AGRAVADO(S)	: 4 M - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: CLÓVIS APARECIDO LEAL
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1423/2001-005-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS CAVALINI
PROCESSO	: AIRR - 1215/2001-023-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: DILCE DIAS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 1602/2001-056-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LUIZ ROBERTO DA SILVA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ MARTINS	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO CURY
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: AILTON RODRIGUES DA SILVA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1454/2001-111-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MORBECK DE ARAÚJO E SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1245/2001-062-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.	ADVOGADO	: NEUSA MARIA DE MORAES SITA BERTOLAZZI	PROCESSO	: AIRR - 1634/2001-063-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ORTOFEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EDITORA GRÁFICA BARBERO LTDA.
AGRAVADO(S)	: SANDRO EGÍDIO MACIEL DE ANDRADE	ADVOGADO	: GLADIS A. GAETA SERAPHIM	ADVOGADO	: KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO
ADVOGADO	: ADILSON TOPINI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1496/2001-032-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERALDA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1253/2001-065-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 1635/2001-008-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATA SILVA PIRES	AGRAVADO(S)	: ALCIBÍADES MARTINS FONTES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
AGRAVADO(S)	: ROSALICE DE OLIVEIRA GONDAR	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO CÁRNIO	ADVOGADO	: ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
ADVOGADO	: HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULLA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ROSA MARIA CÉSAR
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1522/2001-491-05-41.2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO
PROCESSO	: AIRR - 1281/2001-006-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO ALVES AMORIM	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 1685/2001-102-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: SELMA MARIA PEZZA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S)	: GERVÁSIO CARNEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DIRCÊO VILLAS BÔAS	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA CORRÊA FERREIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: CLAUDINEI SILVA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1549/2001-058-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARY ROSE ALVES FREIRE
PROCESSO	: AIRR - 1284/2001-016-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SOLANGE DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: MICHEL QUADROS ADONA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	PROCESSO	: AIRR - 1828/2001-005-07-40.2 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: AGROPECUÁRIA PIRATININGA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ LUIZ CRISÓSTOMO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: CLOROSUL LTDA.	ADVOGADO	: CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	ADVOGADO	: PETRONILO JEFFERSON DA SILVA
ADVOGADO	: CAMILO GOMES DE MACEDO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO COMPRENSIVA S/C LTDA. - CIEC (COLÉGIO GUSTAVO BRAGA)
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1560/2001-113-03-41.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO GLAUCO FONSECA MOTA
PROCESSO	: AIRR - 1297/2001-008-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A. E OUTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: FERNANDA MENEZES SILVA	ADVOGADO	: VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1890/2001-019-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO DE ALMEIDA DANTAS	AGRAVADO(S)	: ELISANA RIBEIRO PEREIRA REIS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: TELEBAHIA CELULAR S.A.	ADVOGADO	: MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO	: VIRGÍLIA BASTO FALCÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: PEDRO GUERRÁ DE SANTANA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1304/2001-023-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS WILSON FONTES
PROCESSO	: AIRR - 1284/2001-016-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A. E OUTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.	ADVOGADO	: VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA		
ADVOGADO	: DANIEL DORNELLES CHAVES BARCELLOS	AGRAVADO(S)	: ELISANA RIBEIRO PEREIRA REIS		
AGRAVADO(S)	: TICIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MAGUI PARENTONI MARTINS		
ADVOGADO	: ÉLIO ATILIO PIVA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO				



PROCESSO	: AIRR - 1891/2001-005-19-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2093/2001-037-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2262/2001-075-03-41.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: CAROLINA SOUZA DE MORAIS	ADVOGADO	: ERNESTO DE MEIRELLES SALVO
AGRAVADO(S)	: MARIZE DE CASTRO CALAZANS CORREIA	AGRAVADO(S)	: SILLAS LADEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: NILCEU AMARAL DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	ADVOGADO	: ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PE-REIRA	ADVOGADO	: MARCELO LAMEGO PERTENCE
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 1933/2001-014-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2135/2001-053-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2262/2001-075-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BL BITTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE DA SILVA MENDES	AGRAVANTE(S)	: NILCEU AMARAL DOS SANTOS
ADVOGADO	: ISRAEL FAIOTE BITTAR	ADVOGADO	: ALESSANDRA REGINA BEGALLI ZAMORA	ADVOGADO	: MARCELO LAMEGO PERTENCE
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA E ARTEFATOS DE LIMBEIRA E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELIANE GOMES RODRIGUES DE BRITO	AGRAVADO(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ANDRESSA CAETANO DE MELO	ADVOGADO	: ERNESTO DE MEIRELLES SALVO
PROCESSO	: AIRR - 1972/2001-050-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: CRISTINA ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 2142/2001-062-19-40.8 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2264/2001-451-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JUAN CAMILO ÁVILA URIBE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANADIA	AGRAVANTE(S)	: CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE(S)	: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP	ADVOGADO	: MARCOS SILVEIRA PORTO	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	: JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA VALÉRIA NUNES LOPES	AGRAVADO(S)	: PAULO FERNANDO VIEIRA DA SILVA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO PORTO FARIAS	ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO GUERRA
PROCESSO	: AIRR - 2001/2001-113-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: STRIB COMERCIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2145/2001-062-19-40.1 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2271/2001-021-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAITE ALBIACH ALONSO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANADIA	AGRAVANTE(S)	: JULIVAL DA COSTA ANDRADE
AGRAVADO(S)	: JULIANA DE OLIVEIRA CAMPI	ADVOGADO	: MARCOS SILVEIRA PORTO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA
ADVOGADO	: RUBENS CAVALINI	AGRAVADO(S)	: AVELAR ARANHA BARRETO FALCÃO CÉSAR	AGRAVADO(S)	: CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTES
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO PORTO FARIAS	ADVOGADO	: DIANA MARIA TORRES MENDES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 2006/2001-003-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 2150/2001-062-19-40.4 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2274/2001-018-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANADIA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: ALAIDE DA CRUZ PEREIRA	ADVOGADO	: MARCOS SILVEIRA PORTO	ADVOGADO	: ALEXANDRE COSTA DA FONSECA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: JOSEANE VIEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE FABENI
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO PORTO FARIAS	ADVOGADO	: DANIEL BRITTO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 2027/2001-004-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: TELESP CELULAR S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2162/2001-321-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2331/2001-002-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO	AGRAVANTE(S)	: CIDÁLIA PINTO DE LOUREIRO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: JORGE JESUÍNO DE SOUZA E SILVA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S)	: ROSA NORINA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA IVONE DA SILVA ROCHA
AGRAVADO(S)	: WALTER LUIZ BIS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE ANDRADE	ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS LONGO	AGRAVADO(S)	: URÂNIO PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 2027/2001-004-15-41.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2172/2001-017-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2376/2001-071-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: IARA COSTA ANIBOLETE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: WALTER LUIZ BIS	AGRAVADO(S)	: DARLENE GUIMARÃES KOEHLER E OUTROS	AGRAVADO(S)	: APARECIDA MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS LONGO	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO VIANNA	ADVOGADO	: SHEILA GALI SILVA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 2061/2001-010-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2194/2001-031-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2405/2001-011-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARIA MANOELA BATISTA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA.
ADVOGADO	: WINSTON SEBE	ADVOGADO	: CLARA GINA DOMENICA CASCARDO	ADVOGADO	: MARCOS SAMPAIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: EUCLYDES PEDRO CERRI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: FLORENILDO PINTO MAGALHÃES
ADVOGADO	: DIMAS FALCÃO FILHO	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	: SUELI SERRANO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 2064/2001-042-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2259/2001-221-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2408/2001-041-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: JAIR JOSÉ MACEDO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S)	: ANDERSON BURGUEIRA DELPHINO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO MAURÍCIO SEIXAS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: QUALITÁ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO	: DÉBORA MONTAGNOLLI RITONDA-RO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

PROCESSO	: AIRR - 2439/2001-001-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 9997/2001-002-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RUBINO ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES
ADVOGADO	: ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA	ADVOGADO	: MAURO JOSELITO BORDIN	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: JORGE LUÍS DE SOUZA RÉGIS	AGRAVADO(S)	: MARIA EUNICE VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 83/2002-252-02-41.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PINTO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 2453/2001-011-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 13650/2001-013-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JUAN JOSÉ COMELLI
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO RIO VERMELHO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: DANIELA QUADROS COUTO	ADVOGADO	: FABIANO ARCHEGAS	PROCESSO	: AIRR - 89/2002-022-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MÁRIO OLIVEIRA SOARES	AGRAVADO(S)	: SÔNIA ANGELITA FERRI GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO VIARO E OUTRO
ADVOGADO	: HUMBERTO CRUZ VIEIRA	ADVOGADO	: EDSON LUIZ NUNES	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
PROCESSO	: AIRR - 2470/2001-008-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 14009/2001-015-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE RICARDO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	AGRAVANTE(S)	: ELENA MOREIRA SUBTIL KIEUTEKA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ADDELIR MARCONDES ILKIW	PROCESSO	: AIRR - 95/2002-019-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LEONARDO DE SOUZA FREITAS	AGRAVADO(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARIA GLACI ALVES DOS REIS
ADVOGADO	: DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LUCIANA LIMA DE MELLO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
PROCESSO	: AIRR - 2493/2001-012-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 18180/2001-016-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: INDALECIO GOMES NETO	PROCESSO	: AIRR - 111/2002-127-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA CECÍLIA ROVINA CARLET	AGRAVADO(S)	: ELISEU LEITE DE LIMA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ VALDIR GONÇALVES	ADVOGADO	: ISAÍAS ZELA FILHO	ADVOGADO	: SÉRGIO BUSHATSKY
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: THEODORICO FELIPPE FILHO
PROCESSO	: AIRR - 2681/2001-011-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 60556/2001-026-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: TÂNIA CRISTINA PAIXÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: GILMAR ELÓI DOURADO	ADVOGADO	: ARTHUR DA FONSECA ALVIM	PROCESSO	: AIRR - 123/2002-040-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA MARINEIDE DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA CARDOSO DA LUZ	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MAINERI	ADVOGADO	: EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 2855/2001-038-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 10/2002-761-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO ROQUE DE SOUZA ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: VILMA DA SILVA
ADVOGADO	: ALEXANDRA CECÍLIA MANFRIN BRANDÃO	ADVOGADO	: ROSÁLIA VIEIRA	ADVOGADO	: LINCOLN FARIA GALVÃO DE FRANÇA
AGRAVADO(S)	: ANTONIA DENISE DE SOUZA VERÍSSIMO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO	AGRAVADO(S)	: NOGUEIRA DINIZ E CIA. LTDA.
ADVOGADO	: AILSON SANCHEZ ANGELO	ADVOGADO	: OLINDO BARCELLOS DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 131/2002-029-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 3605/2001-039-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 16/2002-014-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: HACO ETIQUETAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PAULO RENATO SCHINEPDE VARGAS E OUTRO	ADVOGADO	: RONALDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA
ADVOGADO	: DENILSON DONIZETE LOURENÇO DE PAULA	ADVOGADO	: ADEMIR CANALI FERREIRA	AGRAVADO(S)	: LÚCIA ALVES PACÍFICO (ESPÓLIO DE) E OUTROS
AGRAVADO(S)	: ADERBAL WERHMEISTER E OUTRO	AGRAVADO(S)	: NELCI AMARAL	ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE BORBA	ADVOGADO	: FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 131/2002-010-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 3605/2001-039-12-41.2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 22/2002-641-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: OLVIDE CASARIL PALUDO
AGRAVANTE(S)	: ADERBAL WERHMEISTER E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
ADVOGADO	: CÉLIO HOHN	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
AGRAVADO(S)	: HACO ETIQUETAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROMEU SELL	ADVOGADO	: JORGE RICARDO DA SILVA
ADVOGADO	: DENILSON DONIZETE LOURENÇO DE PAULA	ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 142/2002-008-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 6353/2001-014-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 57/2002-006-07-40.3 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART
AGRAVANTE(S)	: DIONE FERRAZ ROCHA	AGRAVANTE(S)	: MARDEM ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
ADVOGADO	: NEI PEREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	: MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS	AGRAVADO(S)	: PAULO HENRIQUE SANTOS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP	AGRAVADO(S)	: PEPISCO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: REGINALDO FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO	: INDALECIO GOMES NETO	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		
PROCESSO	: AIRR - 8269/2001-007-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 83/2002-252-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: MICROSENS INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JUAN JOSÉ COMELLI		
ADVOGADO	: CASSIANO RICARDO RÉGIS	ADVOGADO	: FLÁVIO VILLANI MACÊDO		
AGRAVADO(S)	: FERNANDO TACHIBANA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA		
ADVOGADO	: ISAÍAS ZELA FILHO	ADVOGADO	: ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS		
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO				



PROCESSO : AIRR - 163/2002-004-21-40.8 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 193/2002-122-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 276/2002-047-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : ARLINDO POESTER CANUSO E OUTRA	AGRAVANTE(S) : SLB - SOCIEDADE LUSO BRASILEIRA DE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE RESINA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ARIANE BITTENCOURT DOS SANTOS	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI
AGRAVADO(S) : ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR	AGRAVADO(S) : IORLENE DA COSTA BENGUÁ	AGRAVADO(S) : EDSON CÉSAR DE MORAIS
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : GRANJA AURORA LTDA.	ADVOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 169/2002-033-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 196/2002-018-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 276/2002-721-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARGARETE APARECIDA SALINA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE MACEDO MARÇAL	ADVOGADO : ANDRÉ SANTOS CHAVES	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA.	AGRAVADO(S) : GILCÉIA BRITTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ELI DA ROSA
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA	ADVOGADO : LOUANA NASCIMENTO	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 170/2002-391-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 211/2002-089-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 281/2002-081-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	AGRAVANTE(S) : DJALMA VICENTE
ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA	ADVOGADO : SÍLVIO ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO : ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ MUNIZ E OUTROS	AGRAVADO(S) : RONALDO ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : FÁBIO LEITE CLEMENTINO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 172/2002-012-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 213/2002-203-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 287/2002-658-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO TERESÓPOLIS CAVALHADA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARLOS ULDANI VASQUES	AGRAVANTE(S) : JOSUÉ RODRIGUES
ADVOGADO : ALCEU DE MELLO MACHADO	ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER	ADVOGADO : ALCIDES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SOLLER AZAMBUJA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : HÉLIO D. GUEDES RODRIGUES	ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO : CARINA PESCAROLO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 173/2002-311-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO : AIRR - 301/2002-005-17-40.7 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO : RENATA WILLENS LONGO	PROCESSO : AIRR - 225/2002-023-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA
AGRAVADO(S) : OSWALDINO XAVIER DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA ÁUREA RODRIGUES AGUIAR
ADVOGADO : MARGARIDA BALDUINO GRANDO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : JOÃO DE AMARAL FILHO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MOSSORÓ E REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 174/2002-801-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : WALTENCY SOARES RIBEIRO AMORIM	PROCESSO : AIRR - 309/2002-007-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANRISUL - ARMAZÉNS GERAIS S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 229/2002-076-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : INALDO FALCÃO BARBOSA
AGRAVADO(S) : VALTER FONTOURA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S) : LUIZA CRISTINA GOMES LEÃO
ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ SALDANHA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ DO EGITO NEGREIROS FERNANDES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : KARINA DE OLIVEIRA FREITAS SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 178/2002-342-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ELISETE MARIA GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 309/2002-088-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ HILTON SILVEIRA SANTOS
ADVOGADO : ELOY HOLZGREFE	PROCESSO : AIRR - 259/2002-100-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRO GUIMARÃES SÁ
AGRAVADO(S) : LUIZ CORDEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.
ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DA SILVA ELPIDIO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : GUILHERMÉ POGGIALI ALMEIDA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : KARINA DE OLIVEIRA FREITAS SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 181/2002-056-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ELISETE MARIA GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 310/2002-018-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : WALDEMAR SILVA DOS ANJOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 259/2002-047-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA KUYUMDJIAN BUONO
AGRAVADO(S) : ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : AGROFLORESTAL MATAS VERDES S.A.	AGRAVADO(S) : JUSCELINO GRILL CHURRASCARIA LTDA.
ADVOGADO : DANIEL GONÇALVES BAPTISTA	ADVOGADO : MARINO DI TELLA FERREIRA	ADVOGADO : CARLOS ASSUB AMARAL
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : TRINDADE DE ALMEIDA LARA SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 181/2002-202-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JAIR DE JESUS MELO CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 274/2002-047-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FROTA DE PETROLEIROS DO SUL LTDA.	AGRAVADO(S) : LISANDRO LOPES DE PROENÇA	AGRAVANTE(S) : MOACIR DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : GILDO VIEGAS TAVARES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ MIRANDA CHAVES	PROCESSO : AIRR - 190/2002-341-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO : LUIZ CARLOS CHUVAS	AGRAVANTE(S) : SLB - SOCIEDADE LUSO BRASILEIRA DE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE RESINA LTDA.	ADVOGADO : SIMARA CARDOSO GARCEZ
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 190/2002-341-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDIR CAMILO	
AGRAVANTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE	ADVOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO	
ADVOGADO : ELOY HOLZGREFE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	
AGRAVADO(S) : LIBÊNCIO BARBOSA DA SILVA		
ADVOGADO : KAMERINO THADEU LINO ARAÚJO		
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		

PROCESSO	: AIRR - 315/2002-089-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 344/2002-055-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 427/2002-059-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEFÔNICA GESTÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARLA MARTINS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: JOÃO BAPTISTA PESSOA MOREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: NELI GONÇALVES MURTINHO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	: CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA	ADVOGADO	: ALFREDO ROBERTO HEINDL
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 320/2002-022-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 351/2002-302-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 429/2002-014-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: NEY AZAMBUJA FILHO
ADVOGADO	: JAQUELINE MAGGIONI PIAZZA	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO SILVESTRIN	ADVOGADO	: OTAVIO ALEXANDRE MARCON
AGRAVADO(S)	: MÁRIO GIMENES FILHO	AGRAVADO(S)	: ALFREDO MARIA LAZAROTTO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO FREITAS MALLMANN
ADVOGADO	: GERALDO TSCHOEPKE MILLER	ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO	: CLAUDIO FREITAS MALLMANN
AGRAVADO(S)	: ADRIANA DE CÁSSIA KOSSMANN DE ALMEIDA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: ISADORA COSTA MORAES	PROCESSO	: AIRR - 363/2002-103-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 429/2002-014-04-41.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: JAIRO RENATO SOARES DA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO FREITAS MALLMANN
PROCESSO	: AIRR - 320/2002-051-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO DA ROSA UREN	ADVOGADO	: CLAUDIO FREITAS MALLMANN
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI	AGRAVADO(S)	: VEGA INDUSTRIAL E MERCANTIL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: NEY AZAMBUJA FILHO
ADVOGADO	: CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO ZIMMERMANN LONGARAY	ADVOGADO	: OTAVIO ALEXANDRE MARCON
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DOS SANTOS LIMA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: CÉLIO CÁSSIO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 378/2002-103-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 434/2002-811-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: AIRR - 321/2002-461-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DANIELLA BARRETTO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: AMADO CASSEMIRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JUAREZ MORAES
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: PATRÍCIA REGINA BABBONI	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S)	: LUÍS FERNANDO ALVES DE LIMA	ADVOGADO	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 445/2002-071-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 379/2002-080-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AGROCERES NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 328/2002-023-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELIAS JOSÉ ABRÃO NETO	ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA GÔMARA
AGRAVANTE(S)	: BRUNO MENDES E OUTRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO BERNARDES DIAS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DOMINGOS FILHO
ADVOGADO	: NILTON TADEU BERALDO	AGRAVADO(S)	: IRINEU WITCHAKI	ADVOGADO	: ÁGATHA PESSÔA FRANCO
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM NETO SANTANA DE SOUZA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 448/2002-075-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CHECK-UP - CAR PEÇAS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 385/2002-511-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
PROCESSO	: AIRR - 333/2002-017-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ SILVA LEAHY	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO SABLICH
AGRAVANTE(S)	: MONSANTO DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ELIENE SOUZA CERQUEIRA	ADVOGADO	: ANA AURÉLIA COELHO PRADO
ADVOGADO	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO	: NELSON CARLOS MORENO FREITAS	AGRAVADO(S)	: MODA RIO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO DE PAULA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: CARLOS DE FREITAS NIEUWENHOFF	PROCESSO	: AIRR - 398/2002-811-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 452/2002-141-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 337/2002-010-07-40.0 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELLA BARRETTO	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVANTE(S)	: YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALMIR RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCELO PINTO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO DOMINGOS GOMES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 465/2002-026-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS PEIXE DANTAS	PROCESSO	: AIRR - 405/2002-026-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO
PROCESSO	: AIRR - 339/2002-007-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	AGRAVADO(S)	: SÍLVIA AMANDA AVELINO
AGRAVANTE(S)	: PAULO RAIMUNDO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: MARIA MADALENA RENNER	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PACHECO
ADVOGADO	: ROBERTO MANUEL DE MELO	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 478/2002-003-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 405/2002-002-24-40.4 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
PROCESSO	: AIRR - 342/2002-015-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: GARAGEM UNIFORMES CONFECÇÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: JOÃO DA ROSA ALCE	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: MARCOS VINÍCIUS DE ANDRADE AYRES	ADVOGADO	: DELMOR VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 521/2002-222-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCUS ANTÔNIO MENDRA MENDES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: JOSEAN GOMES SANTOS
ADVOGADO	: JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS	PROCESSO	: AIRR - 405/2002-026-04-41.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO BARTILOTTI
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: MARIA MADALENA RENNER	AGRAVADO(S)	: SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A.
		ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO
		AGRAVADO(S)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
		ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE		
		RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		



PROCESSO	: AIRR - 524/2002-015-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 556/2002-120-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 611/2002-021-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: EMUNDO DIAS BORGES
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: ZENIR ALVES JACQUES BONFIM	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	: ARLINDO NELSON RITTER E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO RONCOLETTA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: ELIAS DE SOUZA BAHIA	ADVOGADO	: SYLVIO GARCEZ JÚNIOR
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: MÁQUINAS OPERATRIZES ZOCCA LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 528/2002-020-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 629/2002-006-19-40.9 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 559/2002-009-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ GERALDO DE MENDONÇA ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	AGRAVANTE(S)	: MARINA CORONET	ADVOGADO	: RUDÉRICO MENTASTI
AGRAVADO(S)	: ALBERTO MAURECI TEIXEIRA SALDANHA E OUTROS	ADVOGADO	: TEREZINHA MACHADO BENTO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO	: SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 534/2002-064-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 635/2002-659-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SOLANGE SIMONI DE DOURADO	PROCESSO	: AIRR - 571/2002-004-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CÍCERO FERREIRA MATHEUS	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIO DE MONGAGUÁ	ADVOGADO	: JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA	AGRAVADO(S)	: ESTELA MARIA FERREIRA
ADVOGADO	: DURVAL DELGADO DE CAMPOS	AGRAVADO(S)	: BANCO RURAL S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: EUCLIDES ALCIDES ROCHA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 538/2002-059-19-40.9 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 635/2002-659-09-41.8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO	PROCESSO	: AIRR - 578/2002-203-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S)	: ZENAIDE FELINTRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA	AGRAVADO(S)	: ESTELA MARIA FERREIRA
ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO	AGRAVADO(S)	: SIMONE PINHEIRO	ADVOGADO	: EUCLIDES ALCIDES ROCHA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: MARCELINO HAUSCHILD	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 542/2002-005-21-40.4 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 643/2002-002-24-40.0 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN	PROCESSO	: AIRR - 587/2002-057-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS DA PURIFICAÇÃO	ADVOGADO	: SIDNEY FERREIRA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROQUE REAL
ADVOGADO	: VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	AGRAVADO(S)	: GILSON TRAJANO DA SILVA	ADVOGADO	: DELMOR VIEIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: PAULO FERREIRA DE MORAES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 550/2002-013-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 676/2002-002-22-40.0 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 591/2002-011-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO JOSÉ MARTINS JURITI
ADVOGADO	: LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: SILVANA DE SOTTOMAIOR	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	AGRAVADO(S)	: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	AGRAVADO(S)	: RICARDO SOUSA MARTINS	ADVOGADO	: ERASMO LIMA BEZERRA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 550/2002-013-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 695/2002-141-17-40.5 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 591/2002-049-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO ZANONI E OUTRA
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: LEONARDO MONTANHOLI DOS SANTOS	ADVOGADO	: STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
ADVOGADO	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CELSO LUIZ LEITE DE CAMPOS	AGRAVADO(S)	: CRL CORRETAGENS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: MAURO WAGNER XAVIER	AGRAVADO(S)	: ELIZÂNGELA SOUZA PINTO SEPULCHRO
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: R. CASTIGLIO PNEUS LTDA.	ADVOGADO	: SERGIO V. DE OLIVEIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 552/2002-007-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 591/2002-011-04-41.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 696/2002-002-22-40.1 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RICARDO SOUSA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: ROBERT SOBRAL ARCOVERDE COUTINHO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO	: MÁIRA CASTELO BRANCO LEITE
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARLOS MARTINS	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO	: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO	: EVELIN APARECIDA DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE APOIO AO TRABALHADOR DE TRANSPORTE - CATT	PROCESSO	: AIRR - 605/2002-016-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 697/2002-107-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
		ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: LUCIANA APARECIDA SOARES DE SOUZA
		AGRAVADO(S)	: AIRTON DELDUQUE FRANKINI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
		ADVOGADO	: ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS		
		RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		

PROCESSO	: AIRR - 697/2002-002-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GLADIS MERCEDES OGEDA	PROCESSO	: AIRR - 824/2002-025-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CÉSAR CHAGAS MAGALHÃES
ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA RODRIGUES FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 780/2002-003-17-40.9 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVANTE(S)	: NILTON LOURENÇO DE SOUZA	ADVOGADO	: SARA SUELY COSTA ARAÚJO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 703/2002-025-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TAVARES & SANTOS SERVIÇOS DE MULTI-ENTREGA LTDA. E OUTRA	PROCESSO	: AIRR - 826/2002-001-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: DAYENNE NEGRELLI VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: HAROLDO DIEZ PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 781/2002-042-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ROSANGELA RIBAS DE ALCÂNTARA	ADVOGADO	: FERNANDA PALOMBINI MORALLES
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: SHIRLENE BOCARDO FERREIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 703/2002-025-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 827/2002-051-23-40.5 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HAROLDO DIEZ PAIVA	ADVOGADO	: SÔNIA CRISTINA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: PAULO CEZAR CAMPOS
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 795/2002-004-24-40.5 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DIMAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADO	: HELENILDA GOMES BESSA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NUNES DE BRITO
PROCESSO	: AIRR - 710/2002-048-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO CORRÊA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS
AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	ADVOGADO	: HUMBERTO IVAN MASSA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 833/2002-015-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EUSTÁQUIO BORGES	PROCESSO	: AIRR - 804/2002-107-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SANTOS	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO GARDÊNIA LTDA.	ADVOGADO	: ILO DIEHL DOS SANTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO	AGRAVADO(S)	: RICARDO BRUM DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR - 715/2002-013-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DÉLCIO CAYE
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS	ADVOGADO	: LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: CAROLINE DANTAS DA GAMA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 840/2002-059-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JUAREZ AQUERY DE SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 804/2002-073-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MEDCORP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE
ADVOGADO	: LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO COMETA S.A.	ADVOGADO	: REGINALDO FERREIRA LIMA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ANDRÉIA PINHEIRO FELIPPE	AGRAVADO(S)	: CARLA TURATTI LIMA MATVEEW
PROCESSO	: AIRR - 721/2002-003-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANDERSON JOSÉ NUNES	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BROCCANELLI CARNEIRO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: KARINA MARTINS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 854/2002-051-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADALBERTO DE AZAMBUJA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 805/2002-071-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VANESSA FERREIRA YOSHINAGA E OUTRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MAINERI	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: LEONARDO MONTANHOLI DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: GERUZA PEREIRA DA CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 743/2002-008-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LÚCIO ANTÔNIO BONNASSIS	ADVOGADO	: JÚLIO CESAR DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: ANTONIO MELLO MARTINI	AGRAVADO(S)	: MARIA AUXILIADORA FERREIRA YOSHINAGA
ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	AGRAVADO(S)	: GERBI REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: MARIA CASTROGIOVANNI	ADVOGADO	: SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 862/2002-062-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: MENDO SAMPAIO S.A. - USINA ROÇADINHO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 815/2002-017-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA GORETTI DUARTE RAPOSO
PROCESSO	: AIRR - 743/2002-006-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ALEXANDRE FREIRE
AGRAVANTE(S)	: TRAMONTINA COMERCIAL NORTE LTDA.	ADVOGADO	: CLÁUDIA HELENA FUSO CAMARGO	ADVOGADO	: JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE
ADVOGADO	: RAIMUNDO KULKAMP	AGRAVADO(S)	: VALDECIR VIOLIM FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: ROBERTO DE SOUZA ROSA	ADVOGADO	: DALLI CARNEGIE BORGHETTI	PROCESSO	: AIRR - 863/2002-001-21-40.3 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÁSSIO SOUZA DE BRITO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 823/2002-381-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: TÉRCIO MAIA DANTAS
PROCESSO	: AIRR - 752/2002-011-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	AGRAVADO(S)	: PAULA LEMOS DA CUNHA VASCO
AGRAVANTE(S)	: MASTER ELETRÔNICA E BRINQUEDOS LTDA.	ADVOGADO	: CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA HELOÍSA BRANDÃO VARELA
ADVOGADO	: JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVADO(S)	: CLAUDINEI CARVALHO JARDIM	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA SILVA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: FABIANA PACHECO GENEHR	PROCESSO	: AIRR - 878/2002-014-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE - CDL/BH
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 824/2002-013-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTINA MASCARENHAS DINIZ
PROCESSO	: AIRR - 774/2002-003-24-40.3 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: RÉA SÍLVIA MEDEIROS DA FONSECA
AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS
ADVOGADO	: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA	AGRAVADO(S)	: MACIEL VOLANTE	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
		ADVOGADO	: CIRO CECCATTO		
		RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		



PROCESSO : AIRR - 882/2002-007-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 931/2002-001-21-40.4 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 988/2002-094-03-41.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	AGRAVANTE(S) : SACOPLAST - SACOS PLÁSTICOS DO NORDESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SILVA	ADVOGADO : MIROCEM FERREIRA LIMA	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ELTON CORREA DE MENEZES	AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERNANDES DE LIMA	AGRAVADO(S) : DAVI MARTINS GONÇALVES
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : JOÃO OLAVO S. NETO	ADVOGADO : MORVANI BATISTA AZEVEDO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 886/2002-013-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 937/2002-080-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 989/2002-060-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PESSOA DE ALBUQUERQUE FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JALES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	ADVOGADO : IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVADO(S) : LEIDA APARECIDA GALVON	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADO : GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DUARTE
ADVOGADO : DÉLIO LINS E SILVA E OUTROS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 958/2002-017-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 887/2002-020-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 992/2002-038-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANA PAULA GANEM BARATEIRO	ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	AGRAVANTE(S) : EDUARDO RASCHKOVSKY
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	AGRAVADO(S) : RODRIGO EDUARDO PEREIRA FERRETTI	ADVOGADO : ERNESTO DE MEIRELLES SALVO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : ROSELY CAMILLO ROMANO
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 967/2002-035-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA. E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 900/2002-141-17-40.2 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ELIAS JORGE	ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA	PROCESSO : AIRR - 1005/2002-017-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : GLEIDE MARIA DE MELO CRISTO	AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA BALDIOTTI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : PRISCILLA PEREIRA MIRANDA PRADO BARBOUR FERNANDES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : TATIANA APARECIDA RIBEIRO COSTA
PROCESSO : AIRR - 905/2002-012-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 976/2002-662-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO CÉSAR CANPANIA
AGRAVANTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : LOURIVAL ZANATA	AGRAVADO(S) : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : DINO COSTACURTA	ADVOGADO : SANDRA LÚCIA BESTLÉ ASSELTA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO FONSECA	AGRAVADO(S) : LEJON COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA	ADVOGADO : MARCELO VICTOR T. BRANDÃO	PROCESSO : AIRR - 1011/2002-026-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 911/2002-007-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 978/2002-023-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO MOREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	AGRAVADO(S) : ALCEBIÁDES JOSÉ DA SILVA FILHO
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO	ADVOGADO : LILIAN OLIVEIRA URETA	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVADO(S) : ARIVALDO SANTOS OLIVEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ANDRELISE MAFFEI	ADVOGADO : JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1013/2002-659-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 916/2002-611-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 981/2002-077-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA DO RÓCIO ARMSTRONG DOS SANTOS
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : LEONARDO MONTANHOLI DOS SANTOS	ADVOGADO : JOÃO CÂNDIDO ÁVILA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALEXSANDRO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ PORFÍRIO DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JOÃO DO NASCIMENTO S. BONFIM	ADVOGADO : JULIANA VERONEZE XAVIER	PROCESSO : AIRR - 1033/2002-070-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : FUNDITUBA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : AIRR - 917/2002-026-23-40.6 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : DIMAS ANTÔNIO SALGUEIRO MUNOZ	ADVOGADO : LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO TRIDA
ADVOGADO : PAULO CEZAR CAMPOS	PROCESSO : AIRR - 987/2002-012-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : NILTON LOURENÇO CÂNDIDO
AGRAVADO(S) : I.P.P. DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ALCY BORGES LIRA	ADVOGADO : SÔNIA FERREIRA BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 1038/2002-442-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DOMINGOS GOMES DE SOUSA	AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO TENÓRIO DO PRADO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BELÉM DE SOUZA	ADVOGADO : JOELMA ALVES DOS ANJOS	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : EDGAR FONSECA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 925/2002-058-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 988/2002-094-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS	AGRAVANTE(S) : MAGNUS SERVIÇOS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : REGINALDO MARTINS DE ASSIS	ADVOGADO : NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 1052/2002-042-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S) : DAVI MARTINS GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : PROFÉRTIL - PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO : OLGA MARIA MELZI ALMEIDA SOUTO	ADVOGADO : MORVANI BATISTA AZEVEDO	ADVOGADO : MÁRIO NORISIGUE YOSHIMOTO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

PROCESSO	: AIRR - 1056/2002-003-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1151/2002-063-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1185/2002-031-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO	: JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA	ADVOGADO	: ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S)	: MARIA AURORA LOURENÇO SOARES	AGRAVADO(S)	: VICENTE DE PAULO ALVES VIEIRA	AGRAVADO(S)	: NANCY LIMA FERREIRA
ADVOGADO	: AMARO CLEMENTINO PESSOA	ADVOGADO	: AMÂNDIO MOACIR MATOS	ADVOGADO	: JOSÉ GREGÓRIO MARQUES
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 1072/2002-611-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1157/2002-111-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1196/2002-201-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: DARCI LOURENÇO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO NICOLODI
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: LEÔNIDAS COLLA
AGRAVADO(S)	: EDGAR GOMES SILVA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: SPRINGER CARRIER LTDA.
ADVOGADO	: JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: FLÁVIO ROSSIGNOLO LONDERO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 1093/2002-003-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1158/2002-016-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1229/2002-002-23-40.3 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: PAULO CEZAR CAMPOS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SÉRGIO MALIZIA	AGRAVADO(S)	: AGNALDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E OUTRO	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR RODRIGUES
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO C. TORRES	ADVOGADO	: EVA CRISTINA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: VASCONCELOS & TELO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1093/2002-023-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1158/2002-043-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GISELE CAMPOS ROSA
AGRAVANTE(S)	: WOLME DA COSTA FRAGA	AGRAVANTE(S)	: SELMIRA AZEVEDO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: LORYS COUTO FONSECA	ADVOGADO	: RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1239/2002-009-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVADO(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL CHILE
ADVOGADO	: CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA	ADVOGADO	: MANOEL MENDES DE FREITAS	ADVOGADO	: ALBERTO AUGUSTO DE POLI
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO APARECIDO ALVES FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1118/2002-002-23-40.7 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1164/2002-014-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIR APARECIDO AVANSI
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO	ADVOGADO	: WILLIAM WELP	PROCESSO	: AIRR - 1255/2002-006-19-40.9 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EMÍLIO RICARDO GONÇALVES DO CARMO	AGRAVADO(S)	: BENILDO AMADEU JOUGLARD NEUTZLING	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO	: STELLA APARECIDA DA F. ZEFERINO DA SILVA	ADVOGADO	: OSCAR CANSAN	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ESPEDITO NOGUEIRA BERNARDO
PROCESSO	: AIRR - 1121/2002-231-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1164/2002-036-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: PAMPAS SAFARI PARQUE DE ANIMAIS SELVAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: ANELISE FEBERNATI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 1265/2002-095-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GLICÉRIO WALDENIR DE BARROS	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA MARIA FRAGA LOPES	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: ALBINO BENO MAURER	ADVOGADO	: GERALDO VITORINO DE SOUZA	ADVOGADO	: PEDRO ANTÔNIO FURLAN
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: GESSI FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1132/2002-001-22-40.0 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1167/2002-231-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENER PAULO MARTINI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: LIDIANA MACEDO SEHNEM	PROCESSO	: AIRR - 1283/2002-036-23-40.6 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUÍS VIEIRA VIANA	AGRAVADO(S)	: GISLAINE MARIA COSTA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO	: RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	ADVOGADO	: PAULO CEZAR CAMPOS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: AUTO POSTO CRISTALINO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1137/2002-017-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1178/2002-004-07-40.0 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: JADEIR CANGUSSU NOGUEIRA
AGRAVANTE(S)	: CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: EURICO DA SILVA CORREA
ADVOGADO	: ANTÔNIO PINTO MARTINS	ADVOGADO	: SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS	ADVOGADO	: RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
AGRAVADO(S)	: ARLINDO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PEDRO RIBEIRO DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: EURO BENTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ JOVINIANO A. ALBUQUERQUE	PROCESSO	: AIRR - 1290/2002-906-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CONSTECCA CONSTRUÇÕES S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1182/2002-003-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 1149/2002-006-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CITIZMAR HOTÉIS E TURISMO LTDA.	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA MARIA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: MARIA GORETTI MONTEIRO BRABALHO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S)	: MICHELE EUNICE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: UZIEL RIBEIRO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: GILVAN MOURA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: CLÁUDIO BARÇANTE PIRES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1313/2002-109-08-40.1 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	PROCESSO	: AIRR - 1183/2002-003-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA GUARIENTO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: HENRIQUE CORRÊA BAKER
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: UBIRAJARA LOUIS	AGRAVADO(S)	: EDUARDO MIRANDA LEAL E OUTROS
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ RENATO DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
		ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
		RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		



PROCESSO	: AIRR - 1316/2002-016-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1414/2002-002-23-40.8 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOARES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARCO ADRIANO MARCHIORI
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: PAULO CÉZAR CAMPOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: JADSON MIRANDA DA ANUNCIACÃO	AGRAVADO(S)	: EDILSON EGGERT DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1491/2002-003-23-40.4 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: EVERALDO TEOTÔNIO TORRES	ADVOGADO	: BENEDITO BARCELO DE MORAES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: PAULO CEZAR CAMPOS
PROCESSO	: AIRR - 1338/2002-002-19-40.2 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: HUGO BENEDITO DE ASSIS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	PROCESSO	: AIRR - 1426/2002-002-24-40.7 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MATTA EMPREENDIMENTOS EM HOTELARIA LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: ROBERTO JOSÉ CORREIA DA SILVA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 1492/2002-037-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: APARECIDA ELIZABETH GUIMARÃES XAVIER	AGRAVANTE(S)	: BARBARA PAGLIACCI
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: HUMBERTO IVAN MASSA	ADVOGADO	: DELMA DE SOUZA BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 1358/2002-002-23-40.1 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO PEDRO DA COSTA FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1437/2002-005-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANNIBAL FERREIRA
ADVOGADO	: PAULO CEZAR CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI-G	AGRAVADO(S)	: CARLOS PEREIRA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.
AGRAVADO(S)	: ADRIANA DE SOUZA AMORIN	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: JOSÉ DRAUZIO LEIRIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSUÉ ROBERTO DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1507/2002-018-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: THAM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 1369/2002-077-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1442/2002-001-23-40.9 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ COSTA AGUILAR
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARA LÚCIA GUARIENTO
ADVOGADO	: ZENIR ALVES JACQUES BONFIM	ADVOGADO	: PAULO CEZAR CAMPOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO EUCLIDES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JAIR DE OLIVEIRA ASSIS	PROCESSO	: AIRR - 1522/2002-003-22-40.2 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: TÂNIA MÁRCIA DE ALÉCIO	ADVOGADO	: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA MASCOTTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: MULTICABO TELEVISÃO LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ RÊGO LEAL FILHO
ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO PORTES DE ALMEIDA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ELÍCIO TORRES CUNHA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1462/2002-771-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAIMUNDO MARCOS BARBOSA SOARES
PROCESSO	: AIRR - 1382/2002-241-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CEARENSE DE CIMENTO PORTLAND
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: LARISSA GRIVICICH RUSCHEL	ADVOGADO	: FERNANDO LOPES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: PATRÍCIA GRACIO CARVALHO	AGRAVADO(S)	: WALDIR DE MATTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: ROSEANNE BROCKMEYER LUSIS LASSANCE CUNHA	ADVOGADO	: JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN	PROCESSO	: AIRR - 1527/2002-071-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1465/2002-005-23-40.9 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO
PROCESSO	: AIRR - 1391/2002-003-22-40.3 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: ARLEI ROBERTO MOTA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: PAULO CÉZAR CAMPOS	ADVOGADO	: GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ RÊGO LEAL FILHO	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS VARZEAGRANDESE LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ JOÃO DO CARMO	ADVOGADO	: LAERTE SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 1534/2002-049-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ MARTINS BOMFIM FILHO	AGRAVADO(S)	: ISRAEL JOSÉ DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: ENGESER - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: STELLA APARECIDA DA F. ZEFERINO DA SILVA	ADVOGADO	: ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
ADVOGADO	: FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: METALÚRGICA RAMALHO MIRASOL LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1468/2002-017-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALCIDES LOURENÇO VIOLIN
PROCESSO	: AIRR - 1404/2002-021-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PERNAMBUCO CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: LEANDRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: PIZZARIA MANGABEIRAS LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER	ADVOGADO	: EVALDO AUGUSTO KOCK JÚNIOR
ADVOGADO	: MÁRCIO MIRANDA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: LUCILENE MARIANO DE LIMA RAMOS E OUTRAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: ALMIR GERALDO DA SILVA	RELATORA	: MARY LERY DA F VASCONCELOS	PROCESSO	: AIRR - 1535/2002-095-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALESSANDRA MARIA SCAPIN	PROCESSO	: AIRR - 1481/2002-100-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: RIMA INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO	: PEDRO ANTÔNIO FURLAN
PROCESSO	: AIRR - 1411/2002-015-13-40.5 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAX LANSKY	AGRAVADO(S)	: ÂNGELO MÁXIMO TELES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: EUZÉBIO LEÔNIO DE MELO NETO	ADVOGADO	: CARLA MARTINI
ADVOGADO	: JOSÉ WALTER LINS DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: LUIZ SOARES BARBOSA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1535/2002-103-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARLUCE BELO DAVID	PROCESSO	: AIRR - 1482/2002-089-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CASSIANO ARAÚJO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: LEONARDO MONTANHOLI DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR VENTURA DA SILVA
		AGRAVADO(S)	: PS FERRAMENTAS LTDA.	ADVOGADO	: WALTER BORGES
		ADVOGADO	: CÉLIO AMARAL	AGRAVADO(S)	: CANIL DO BONDE E OUTRO
				ADVOGADO	: HENRIQUE LEMOS DA CUNHA
				RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

PROCESSO	: AIRR - 1546/2002-005-23-40.9 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1642/2002-015-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1665/2002-231-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO	: PAULO CEZAR CAMPOS	ADVOGADO	: SORAIA SOUTO BOAN	ADVOGADO	: FÉLIX MENGER MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA JORGIANA DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: MARILSON MESSIAS CIRINO FRANCA	AGRAVADO(S)	: IRMA MONTE DOS SANTOS
ADVOGADO	: VALDECIR CALÇA	ADVOGADO	: ETELVINO OSWALDO COSTA	ADVOGADO	: RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA DE CUIABÁ LTDA. - IAPCC	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1654/2002-231-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1669/2002-231-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCESSO	: AIRR - 1547/2002-005-23-40.3 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: LIDIANA MACEDO SEHNEM	ADVOGADO	: LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: ROSANE ELIZIÁRIA DOS SANTOS BRITO	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
ADVOGADO	: PAULO CÉZAR CAMPOS	ADVOGADO	: RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: REDE DE POSTOS SANTA MARIA LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1683/2002-003-19-40.2 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉZAR DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1655/2002-231-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDNALDO MARIANO ALVES
ADVOGADO	: SONIA ROSA PAIM BIASI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO	: JOSÉ DE SOUZA NETO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: LIDIANA MACEDO SEHNEM	AGRAVADO(S)	: INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1559/2002-027-12-40.5 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARLENE WEBER MACHADO	ADVOGADO	: FÁTIMA EDNA DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: AURORA DE ARAÚJO BRAGA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1683/2002-099-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NORTON REZIN GORRESE	PROCESSO	: AIRR - 1656/2002-058-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
ADVOGADO	: JAIR BARBOSA CABRAL	AGRAVANTE(S)	: COINBRA-FRUTESP S.A.	ADVOGADO	: DANIELLA LANZA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	AGRAVADO(S)	: LARISSA BARBOSA VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1584/2002-014-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OTACILIO VICTOR DE SOUZA	ADVOGADO	: FABIENE SALVADOR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT MARTIN E OUTRO	ADVOGADO	: MARILDA IZIQUE CHEBABI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: CARLO PONZI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1686/2002-059-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WELLINGTON CAETANO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1658/2002-231-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
ADVOGADO	: REGINALDO VIANA CAVALCANTI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO	: RENATA APARECIDA RIBEIRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: FÉLIX MENGER MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: FLÁVIA FERNANDES ROQUE
PROCESSO	: AIRR - 1588/2002-112-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS MIKALEIZAKI	ADVOGADO	: FABIENE SALVADOR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ TARCIZO GUIMARÃES ASSIS	ADVOGADO	: RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	AGRAVADO(S)	: MASTER CONSULTORIA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE LACERDA GODINHO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1659/2002-231-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1724/2002-007-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVANTE(S)	: VASCO LUIZ FERNANDES GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO	: LIDIANA MACEDO SEHNEM	ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO
ADVOGADO	: ZACARIAS CARVALHO SILVA	AGRAVADO(S)	: ADENI JOSÉ DE MELLO SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARIA MARGARETE DA COSTA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO	: FRANCISCO LUCIER BEZERRA
PROCESSO	: AIRR - 1617/2002-110-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: JORGE LUIZ RANGEL	PROCESSO	: AIRR - 1661/2002-231-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1737/2002-083-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVANTE(S)	: IVANIL ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	: FÉLIX MENGER MONTEIRO	ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO	: RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: LUIS CARLOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: AIRR - 1619/2002-005-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: PAULO CÉSAR BRAGION	PROCESSO	: AIRR - 1661/2002-082-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1794/2002-013-08-40.6 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: KARINA DELLA VALLE ARAKI	ADVOGADO	: FERNANDO DE MORAES VAZ
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S)	: OLGA DA CRUZ DE MATOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA DE JESUS BRITO NETO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JOSÉ BÁSILIO FERNANDES DA SILVEIRA	ADVOGADO	: CARLA FERREIRA ZAHLOUTH
PROCESSO	: AIRR - 1635/2002-442-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	PROCESSO	: AIRR - 1663/2002-231-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1867/2002-005-17-40.6 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO BATISTA	ADVOGADO	: FÉLIX MENGER MONTEIRO	ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB
ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	AGRAVADO(S)	: ALENIR ENGEL DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: REGINA LÚCIA TAVARES DA SILVA E OUTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	ADVOGADO	: BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
PROCESSO	: AIRR - 1641/2002-007-17-40.8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	PROCESSO	: AIRR - 1665/2002-009-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1881/2002-107-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
AGRAVADO(S)	: HERMENEGILDO HENRIQUE LEITE VELTEN	ADVOGADO	: MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ALESSANDRA DE C. FONSECA TOURINHO
ADVOGADO	: VLADIMIR CÁPUA DALLAPÍCULA	AGRAVADO(S)	: LEANDRO ANTÔNIO FONTES GARZON	AGRAVADO(S)	: WILSON DA SILVA MARQUES
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: DANIEL CHEIN GUIMARÃES	ADVOGADO	: RAIMUNDO KULKAMP
		RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO



PROCESSO : AIRR - 1881/2002-231-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2423/2002-030-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4286/2002-030-12-40.3 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JAIR ITAMAR DE GOUVÊA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : LUCIANA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : EUCLIDES FRANÇA CAMARGO E OUTRA
ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR PIZARRO	ADVOGADO : FERNANDO PIRES ABRÃO	ADVOGADO : TADEU SILVESTRE GONÇALVES
AGRAVADO(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO	AGRAVADO(S) : MANOEL JORGE COUTO
ADVOGADO : HÉLIO FARACO DE AZEVEDO	ADVOGADO : EDSON MAROTTI	ADVOGADO : RENATO MARCON
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ALPHATEC ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1888/2002-231-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2905/2002-664-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	PROCESSO : AIRR - 4421/2002-906-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM	ADVOGADO : PAULO NOBUO TSUCHIYA	AGRAVANTE(S) : DESTILARIA BAÍA FORMOSA S.A. E OUTRAS
AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO LINCK GOMES	AGRAVADO(S) : ELZA CALDEIRA DA SILVA MARIANO	ADVOGADO : TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO : CLEUSA CHIMENTÃO	AGRAVADO(S) : JORGE FERNANDO DE FRANÇA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ANA CRISTINA LEÃO GOMES DE MELO
PROCESSO : AIRR - 1889/2002-231-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3170/2002-921-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	PROCESSO : AIRR - 4467/2002-906-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM	ADVOGADO : ADRIANA GALVÃO SILVEIRA SANTIAGO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DE CAMILLIS	AGRAVADO(S) : JERÔNIMO ALVES DE LIMA	ADVOGADO : CHRISTIANE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	ADVOGADO : FRANCISCO DUTRA DE MACEDO FILHO	AGRAVADO(S) : SHEILA BORBOREMA HAMAD
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : VITOR EMMANUEL B. DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1948/2002-101-18-40.3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3184/2002-014-12-40.1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO BEG S.A.	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 4708/2002-906-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA	AGRAVANTE(S) : SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
AGRAVADO(S) : LISIANE MARTINS NASCIMENTO VELOSO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CARDOSO	ADVOGADO : BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR
ADVOGADO : SEBASTIÃO GONZAGA	ADVOGADO : FELIPE IRAN CALIENDO	AGRAVADO(S) : JULIERMES COSME XAVIER DE BARROS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO E SOUZA BARROS
PROCESSO : AIRR - 1957/2002-006-07-40.8 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3461/2002-018-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : EDUARDO JONHSON BRAGA GOMES	AGRAVANTE(S) : MARILY BENEDITA FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 5107/2002-906-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : OSVALDO DE SOUSA ARAÚJO FILHO	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : KLABIN KIMBERLY S.A.
AGRAVADO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA	ADVOGADO : SÉRGIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVADO(S) : GILBERTO DOS PRAZERES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CEDRIC JOHN BLACK DE CARVALHO BEZERRA
PROCESSO : AIRR - 1973/2002-011-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3506/2002-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : NELSON ALVES CHAVES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	PROCESSO : AIRR - 5147/2002-921-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : NELSON ALVES CHAVES	ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE MEIROZ GRILLO
ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : ÂNGELA MARIA NUNES	AGRAVADO(S) : ORLANDA FÉLIX MENEZES
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : WEDENÍRIA MENDONÇA LOPES
ADVOGADO : NILTON CORREIA	PROCESSO : AIRR - 3826/2002-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 5703/2002-906-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1973/2002-008-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : FLÁVIO JOSÉ APOLINÁRIO DA SILVA	ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
ADVOGADO : ROSELI HYEDA	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS	AGRAVADO(S) : NAIR ANDRADE PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : NILZA RIBAS DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMANDO VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO : FÁBIO MALINCONICO
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	ADVOGADO : TATIANA VICENTE BEZERRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : BANSSERVIS S/C LTDA. - BANCO DE SERVIÇOS, EVENTOS E PROMOÇÕES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 5776/2002-001-12-40.1 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : IVES PONÉSTKE	PROCESSO : AIRR - 4071/2002-004-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NELSON CARNEIRO D'AVILA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : PABLO APOSTOLOS SIARCOS
PROCESSO : AIRR - 1982/2002-009-12-40.3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ALICEANE SARDÁ LUIZ	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVANTE(S) : IRNO ROQUE DEVITTE	AGRAVADO(S) : VANESSA GONÇALVES LUCHETA	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO	ADVOGADO : DANILO VILLA SANCHES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : TEREZINHA MARIA SOARES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 6102/2002-906-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : ARMILO ZANATTA	PROCESSO : AIRR - 4130/2002-921-21-40.6 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN	ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 2087/2002-017-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : MARIA SANTANA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	AGRAVADO(S) : DOMINGOS FRANCISCO DA SILVA FILHO	ADVOGADO : FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA
ADVOGADO : KARINA DELLA VALLE ARAKI	ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ADEMIR RAMOS CHARELLI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS		
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		
PROCESSO : AIRR - 2413/2002-906-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
ADVOGADO : SYLVIO ROMERO P. VIANA		
AGRAVADO(S) : BRUNA LEIMIG SILVA		
ADVOGADO : ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA		
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		

PROCESSO	: AIRR - 6481/2002-906-06-00.6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 8199/2002-906-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 10091/2002-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIOS WYETH WHITEHALL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CERES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	ADVOGADO	: JOSÉ HUGO DOS SANTOS	ADVOGADO	: RODRIGO TEIXEIRA PAIVA
AGRAVADO(S)	: HAMILTON CELSO GOUVEIA FILHO	AGRAVADO(S)	: AUDJA PEREIRA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: ROBERTO DE MARCA DAMASO
ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA	ADVOGADO	: SOPHIA NOLETO REIS DE QUEIROZ	ADVOGADO	: GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 6530/2002-906-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 8235/2002-906-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 10167/2002-906-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVADO(S)	: JACQUELINE BEZERRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: GERALCINA MARIA DE SALES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO	: FERNANDO LOPES DA SILVA	ADVOGADO	: SÉRGIO DE ARRUDA BELTRÃO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO ALMEIDA DOS SANTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 6574/2002-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 8572/2002-906-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 10231/2002-906-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANA NERY BRASILINO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: USINA TRAPICHE S.A.
ADVOGADO	: MÁRCIO SILVEIRA DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO	: ILTON DO VALE MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: M. J. DA SILVA ESCOLA (COLÉGIO SANTA MARIA)	AGRAVADO(S)	: PAULO ROGÉRIO DA COSTA LEITE	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA	ADVOGADO	: IVO SANTINO DA SILVA	ADVOGADO	: JULIANA DE MORAIS GUERRA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: GILVAN DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 6609/2002-004-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 8617/2002-906-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 10262/2002-906-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: INDALECIO GOMES NETO	ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: V.R.M. HOTÉIS E TURISMO LTDA.
AGRAVADO(S)	: OTÁVIO ROSADA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: GENIVALDO LIRA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ HUGO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ISAÍAS ZELA FILHO	ADVOGADO	: EMMANUEL FERNANDES	AGRAVADO(S)	: AURILENE MARIA CORDEIRO INDA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS
PROCESSO	: AIRR - 6680/2002-906-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 8657/2002-906-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	PROCESSO	: AIRR - 11235/2002-003-20-40.1 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	AGRAVANTE(S)	: MANOEL VIEIRA DÓRIA
AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA DA SILVA SOARES	AGRAVADO(S)	: GABRIEL CIRILO DA SILVA	ADVOGADO	: THIAGO D'AVILA FERNANDES
ADVOGADO	: EDUARDO CORDEIRO DE S. BARROS	ADVOGADO	: PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: LAERT NASCIMENTO ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 6738/2002-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 9197/2002-906-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	PROCESSO	: AIRR - 11235/2002-003-20-41.4 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS SÁ LEITÃO NETO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: MARCOS FERNANDO DE CALDAS NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: AURINETE LUIZA DE FRANÇA	ADVOGADO	: LAERT NASCIMENTO ARAÚJO
ADVOGADO	: DJAILTON JOÃO DE MELO	ADVOGADO	: ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	: MANOEL VIEIRA DÓRIA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: THIAGO D'AVILA FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 7456/2002-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 9468/2002-906-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: UNIBOL - UNIVERSIDADE DO FUTEBOL DE PERNAMBUCO S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 11531/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: AREA PARKING SYSTEMS ESTACIONAMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: GRÁFICA EDITORA APIPUCOS S.A.	AGRAVADO(S)	: JADILSON CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: ISOLINA PENIN SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO	: AGRINALDO GONÇALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDMUNDO XAVIER DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: BSM - BANORTE SISTEMAS E MÉTODOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 9500/2002-906-06-00.6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 11703/2002-004-20-40.4 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ PINTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	: CARLOS MURILLO NOVAES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: NILO ALBERTO S. JAGUAR DE SÁ
AGRAVADO(S)	: ADVANCE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALTAIR ROQUE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉLIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS	ADVOGADO	: DOMINICI SÁVIO R. C. MORORÓ	ADVOGADO	: JHONS CARLOS SOUZA NETO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 7519/2002-906-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 9944/2002-906-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 13987/2002-902-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: S.A. TRANSPORTE ITAIPAVA	AGRAVANTE(S)	: JOSEFA AUREA NEGREIROS DANTAS DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: VALDINÉIA TONON
ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	ADVOGADO	: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ARNALDO MEDEIROS DA FONSECA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: D'AVÓ SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	: IRAPOAN JOSÉ SOARES	ADVOGADO	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO	: VERA GONÇALVES MORAIS
AGRAVADO(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	RELATORA	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO UCHÔA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 9944/2002-906-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 14646/2002-902-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: JOSEFA AUREA NEGREIROS DANTAS DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 7551/2002-906-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: BENEDITO SOUSA MODESTO
ADVOGADO	: JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ADRIANO GUEDES LAIMER
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO NEVES RAMOS LEAL	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO	: GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		



PROCESSO : AIRR - 15744/2002-902-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 39818/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 45589/2002-902-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NORIVAL MENEGASSI	AGRAVANTE(S) : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	AGRAVANTE(S) : MÁRIO GUSTAVO ESCARDIN
ADVOGADO : HÉLIO MIGUEL DA SILVA	ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA	ADVOGADO : FERNANDO PACHECO CATALDI
AGRAVADO(S) : MONDEO CENTER CAR LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : TEXACO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO
ADVOGADO : WALDIR DORVANI	ADVOGADO : CLAUDIO MÁRCIO TARTARINI	ADVOGADO : JULIANA CARNEVALE ROCHA DE OLIVEIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : VANUSA RODRIGUES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 17997/2002-902-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRO NAGAO SCHISSATTI	PROCESSO : AIRR - 48498/2002-902-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FAST SHOP COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERCA	AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : ANA CAROLINA MENDES PIMENTA	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DE TORRES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : CARLOS CÁSSIO SILVA
ADVOGADO : ROSMARY SARAGIOTTO	PROCESSO : AIRR - 18152/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCI APARECIDA MOREIRA CRUZ KASAHARA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 18184/2002-902-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALICE SACHI SHIMAMURA	PROCESSO : AIRR - 49495/2002-902-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO APARECIDO SQUIZZATO	AGRAVANTE(S) : EMBU S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ALEXANDER AMARAL MACHADO	ADVOGADO : ELMIRA D'AMATO GARCIA	ADVOGADO : RUDI ALBERTO LEHMANN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ZAMBINATI TAPETTE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : RUBENS DE FREITAS FILHO
ADVOGADO : DARMY MENDONÇA	PROCESSO : AIRR - 42564/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 24336/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 50248/2002-902-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALESSANDRA DE LIMA NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO LUCIANO	AGRAVANTE(S) : ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO VICENTINI	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : OLTEN AYRES DE ABREU JR
AGRAVADO(S) : HIGH END AUTO SOUND ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : KATY CRISTINE TEIXEIRA
ADVOGADO : CHRISTIANO ALCÂNTARA COUCEIRO	PROCESSO : AIRR - 43405/2002-902-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO DE CARVALHO VAZ GUIMARÃES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 24596/2002-902-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS	PROCESSO : AIRR - 50744/2002-902-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : GERALDO BARCELOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABBESP
ADVOGADO : GLÁUCEA TENERELLI	ADVOGADO : MARTA BUENO COSTANZE	ADVOGADO : CRISTINA SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROOSEVELT DA ROCHA DOMINGOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : WALTER RAMALHO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA REY	PROCESSO : AIRR - 44148/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : OSWALDO PIZARDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 50756/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DE FREITAS SOBRI-NHO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 30944/2002-902-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURI CÉSAR MACHADO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : ITALMAGNÉSIO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM	PROCESSO : AIRR - 44148/2002-902-02-41.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO COSTA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERREIRA DE FREITAS SOBRI-NHO	AGRAVADO(S) : SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA.
ADVOGADO : GINO KAMMER	ADVOGADO : MAURI CÉSAR MACHADO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	PROCESSO : AIRR - 50756/2002-902-02-41.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 31120/2002-007-11-40.8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO SILVEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CANAÃN INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
ADVOGADO : PAULO AFONSO MORAIS DOLZANES	PROCESSO : AIRR - 44158/2002-902-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO ALENCAR DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 36829/2002-001-11-40.1 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JUVÊNCIO BAHIA DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BRASTEMP DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO : ELIZABETE FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 51715/2002-025-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FILTROS LOGAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR MENEGUETTI
AGRAVADO(S) : ÉLIO LOUREIRO CROMWELL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
ADVOGADO : PAULA ÂNGELA VALÉRIO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 44311/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO DO ESPIRITO SANTO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO : ANDERSON DE JOÃO ALVIM
PROCESSO : AIRR - 38154/2002-902-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.	AGRAVADO(S) : ALIDA RAMOS	PROCESSO : AIRR - 52206/2002-902-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO	ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE
AGRAVADO(S) : NILTON LUIZ DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ARMANDO DE LIMA SARDINHA
ADVOGADO : TÂNIA MARA ANDRADE SALDANHA		ADVOGADO : HELDER ROLLER MENDONÇA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
		ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
		RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

PROCESSO	: AIRR - 53896/2002-012-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 9/2003-009-18-40.5 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EVEL TERRAPLANAGEM LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: HÉLIO JARBAS COELHO DE MACÊDO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: LUIZ CÉSAR GONÇALVES BLASI	AGRAVADO(S)	: MAGNONE VAGNER SIRQUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 85/2003-003-22-40.0 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	ADVOGADO	: PAULO BATISTA DA MOTA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JOSÉ RÊGO LEAL FILHO
PROCESSO	: AIRR - 56961/2002-007-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 18/2003-001-22-40.3 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA MARIA DE JESUS ALVES
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S)	: LUÍZ PEREIRA DA ROCHA FILHO	AGRAVADO(S)	: AMÉLIA RODRIGUES CARVALHO SILVEIRA
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM	ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS REBÊLO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LEOVALDO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	ADVOGADO	: VIRGÍNIA GOMES DE MOURA	PROCESSO	: AIRR - 103/2003-064-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 57457/2002-004-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 29/2003-203-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME PINTO DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S)	: REGINA CÉLIA PESSOA HERTHEL DA SILVEIRA
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO(S)	: REGINA SALETE POPILNICKI	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO GIMENES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS	PROCESSO	: AIRR - 104/2003-058-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 57480/2002-004-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 35/2003-023-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO LFM-DM-SEF PARANASAN	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	AGRAVADO(S)	: SIDMAR SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
AGRAVADO(S)	: AROLDO RUSSE	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JORGE LESSA DA SILVA E OUTROS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: JULIANA MARTINS PEREIRA	ADVOGADO	: INGRID RENZ BIRNFELD	PROCESSO	: AIRR - 106/2003-106-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 57588/2002-652-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 49/2003-018-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES TAVARES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: WELTON BATISTA ALEIXO DA PAIXÃO
ADVOGADO	: BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ROSANA CARNEIRO FREITAS
AGRAVADO(S)	: JAIR ROBERTO PIEROTTO	AGRAVADO(S)	: CLOVIS BARROS SILVA E OUTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: SANDRA GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	: AIRR - 111/2003-005-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
PROCESSO	: AIRR - 57790/2002-004-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 52/2003-003-24-40.0 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S)	: MARCOS VIANA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH	ADVOGADO	: CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: CLACI DZIEKANSKI GUERRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 52/2003-003-24-41.2 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 114/2003-203-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 91312/2002-231-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALFREDO DE SOUZA BRILTES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCOS VIANA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: BENEVALDO DE ALMEIDA PAVÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH	ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS
AGRAVADO(S)	: MARLI BANDEIRA NOGUEIRA LINK	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: ARGEO CIRILO BUENO	PROCESSO	: AIRR - 66/2003-109-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 118/2003-203-08-40.5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1/2003-069-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANO PAIVA NOGUEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S)	: NÍVEA HELENA DE LIMA E SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ALACIRDES BRAZ DE LIMA
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EVANGELISTA GERMANO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 66/2003-109-03-41.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 129/2003-048-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: VMS - EQUIPAMENTOS E ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 9/2003-117-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA
AGRAVANTE(S)	: COLORADO SEMENTES SELECIONADAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: NÍVEA HELENA DE LIMA E SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: EDVALDO TADEU RIBEIRO BORGES
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SANTOS
AGRAVADO(S)	: ZILDA DE ALMEIDA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: JOSÉ MILTON GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 71/2003-381-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 137/2003-203-08-40.1 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SEMENTES DOW AGROSCIENCES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: GILBERTO MASSARO	ADVOGADO	: FERNANDO ANTONIO CORREIA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: VONE LUIZ FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ REINALDO PIMENTA
		ADVOGADO	: MURILO ARTUR DE CARVALHO	ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS
				RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO



PROCESSO	: AIRR - 144/2003-006-08-40.6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 255/2003-203-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 334/2003-027-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: ANA NIZETE FONTES VIEIRA RODRIGUES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ	AGRAVADO(S)	: JOÃO JOSÉ SERRA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO SOUZA DO ROSÁRIO
ADVOGADO	: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO	ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS	ADVOGADO	: MAURA LÚCIA DE LASALES ALVES
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 155/2003-059-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 258/2003-071-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 345/2003-911-11-40.6 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO PASCOAL RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO HENRIQUE CAIXETA	AGRAVADO(S)	: SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO	: GERALDO LANA LEITE	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: WELLINGTON DE AMORIM ALVES
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: EPITÁCIO SANTANA MOTA
PROCESSO	: AIRR - 180/2003-003-22-40.4 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 265/2003-151-18-40.6 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: GENER DA SILVA CRUZ
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: JÚNIOR MORAES DA ROCHA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: JOSÉ RÊGO LEAL FILHO	ADVOGADO	: WILSON GUIMARÃES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 354/2003-057-19-40.7 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA DA CRUZ DOS SANTOS BRITO MARTINS	AGRAVADO(S)	: JOSIMAR DA SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CARLOS WELIGTON LEITE VILELA
AGRAVADO(S)	: PANIFICADORA IDEAL LTDA.	ADVOGADO	: MARIZILDA GONÇALVES DE SOUSA	ADVOGADO	: HERMANN ELSON DE ALMEIDA FERREIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ALAILDO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 182/2003-003-22-40.3 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 270/2003-036-23-40.0 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 363/2003-013-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ RÊGO LEAL FILHO	ADVOGADO	: ROBERTO CARLOS LORENSINI	AGRAVANTE(S)	: JOÃO RAFAEL PANDOLFO
AGRAVADO(S)	: ROSEMIR FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARCELO RODRIGUES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: LORYS COUTO FONSECA
AGRAVADO(S)	: GLISLENE COELHO DE SOUSA	ADVOGADO	: RENATO CÉSAR FERREIRA NASCIMENTO	ADVOGADO	: NILDA SENA DE AZEVEDO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: NELÇO DURIGON	AGRAVADO(S)	: PEREIRA DE SOUZA & COMPANHIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 194/2003-003-17-40.5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ULISSES DUARTE JÚNIOR	ADVOGADO	: MANOEL CARLOS ANTUNES DE SAMPAIO
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 309/2003-025-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 403/2003-072-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WELLINGTON LEITE MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	ADVOGADO	: JOSIANE TEIXEIRA LACERDA	ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	AGRAVADO(S)	: WEMERSON DUARTE HOLANDA	AGRAVADO(S)	: ROTAVI - COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA	ADVOGADO	: PAULA VELOSO SOARES
PROCESSO	: AIRR - 195/2003-014-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 310/2003-002-19-40.9 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: JERÔNIMO BRITO DA CUNHA
ADVOGADO	: EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: ANA PAULA ARAÚJO MURADAS	ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR - 412/2003-052-18-40.6 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATO SENNA ABREU E SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
PROCESSO	: AIRR - 199/2003-014-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: LINDOMAR DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 320/2003-034-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: AFONSO BENEDITO HAGE ALVES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 415/2003-013-08-40.1 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ABÍLIO ELIAS	AGRAVANTE(S)	: NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: SÉRGIO RUBENS MARAGLIANO	ADVOGADO	: DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA
PROCESSO	: AIRR - 227/2003-088-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA MORAES NEVES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO	: AIRR - 327/2003-002-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: OLGA BAYMA DA COSTA
ADVOGADO	: GERALDO BAÊTA VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODRIGUES TEIXEIRA	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS	PROCESSO	: AIRR - 421/2003-110-08-41.0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: SUELI ALVES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: DARCI MARTINS ALVARENGA	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO	ADVOGADO	: RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 245/2003-024-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: WALMIR PONTES BARROS
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 330/2003-099-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: CRISTIANE LOPES VILAÇA SOARES	ADVOGADO	: DANIELLA LANZA	PROCESSO	: AIRR - 421/2003-110-08-40.8 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIEL GUERRA AMARAL	AGRAVADO(S)	: MILENA SILVA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: WALMIR PONTES BARROS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: RENATA ELAINE TEIXEIRA ALTINO MACHADO	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
		RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
				ADVOGADO	: RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
				RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

PROCESSO	: AIRR - 426/2003-110-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JULIENE MONTEIRO DE MORAES E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 657/2003-003-08-40.8 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PAULO RUBENS PARAENSE DE AZEVEDO	ADVOGADO	: GENER DA SILVA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO	: AIRR - 517/2003-008-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLÉO SILVA
ADVOGADO	: RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 441/2003-911-11-40.4 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCONI VIEIRA PACHECO	PROCESSO	: AIRR - 666/2003-109-08-40.5 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DENISE FERREIRA MARCONDES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ROMMEL JÚNIOR QUEIROZ RODRIGUES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S)	: SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	PROCESSO	: AIRR - 530/2003-002-23-40.0 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GETÚLIO JOSÉ LEMOS NEVES
ADVOGADO	: WELLINGTON DE AMORIM ALVES	AGRAVANTE(S)	: GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA.	ADVOGADO	: YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA
AGRAVADO(S)	: ELIZA CORTEZ MENDONÇA	ADVOGADO	: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: GENER DA SILVA CRUZ	AGRAVADO(S)	: IOLANDA PEREIRA DE PINHO	PROCESSO	: AIRR - 675/2003-069-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: LUCIANE FIGUEIREDO SANCHES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
PROCESSO	: AIRR - 458/2003-002-08-40.3 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO RESENDE
AGRAVANTE(S)	: DISTRIBEL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 552/2003-036-23-40.8 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JÉSUS FIRMINO E OUTROS
ADVOGADO	: VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARIA GORETTI CORDEIRO FRANCK
AGRAVADO(S)	: TEREZINHA DE JESUS VILHENA BELTRÃO	ADVOGADO	: PAULO CEZAR CAMPOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: DORIVAL INDIASSÚ DE SOUZA NETO	AGRAVADO(S)	: THIAGO SEGATO ANTUNES (ASSISTIDO POR SUA MÃE ÂNGELA MARIA SEGATO)	PROCESSO	: AIRR - 678/2003-018-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ESTHER COPPIETERS	AGRAVANTE(S)	: EXPEDITO ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 488/2003-008-08-40.8 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FREEDOM INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	: HEMERSON MENEZES CAMILO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO	: CÁSSIA CRISTINA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
AGRAVADO(S)	: ROBERTO GORDO DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 560/2003-028-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: JORGE WILSON SOUZA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 680/2003-069-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO	: AIRR - 491/2003-008-18-40.7 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WAGNER GONÇALVES FERREIRA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA ITACARAMBY	ADVOGADO	: IVONE MARIA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: GLICÉRIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ HOMERO PEIXOTO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: MARIA GORETTI CORDEIRO FRANCK
AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A.	PROCESSO	: AIRR - 592/2003-003-14-40.8 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 683/2003-203-08-40.2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 492/2003-411-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CÉZAR PRAXEDES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	DE CARVALHO E OUTRO (ASSISTIDOS PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB/RO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	
ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO CORREIA	ADVOGADO	: VINICIUS DE ASSIS	AGRAVADO(S)	: ARNALDO GONÇALVES LIMA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS COSME	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS
ADVOGADO	: JOSÉ CLENARTO SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 601/2003-012-08-40.4 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: FÁBIO GERMANO DIAS DOS REIS	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	PROCESSO	: AIRR - 693/2003-048-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PATRIOTA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MONTEIRO GAUDÊNCIO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: JONAS MATOS DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO	: AIRR - 508/2003-203-08-40.5 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. - EME	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CIRÍACO DE OLIVEIRA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 605/2003-005-08-40.4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 786/2003-098-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO FERREIRA FILHO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: RAFAEL LAURIA	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CASSIANO ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 515/2003-121-17-40.1 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AFONSO CAUBY DOS REIS	AGRAVADO(S)	: LUCIANO NEZÊNCIO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: ANTONIO DOS REIS PEREIRA	ADVOGADO	: MARLENE COELHO ASSUNÇÃO
ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: LAMAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARIA BOTAN BOSI	PROCESSO	: AIRR - 616/2003-005-14-40.1 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDNA FRAGA GONÇALVES
ADVOGADO	: ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ROMILTON MARINHO VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 788/2003-036-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 515/2003-911-11-40.2 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	AGRAVANTE(S)	: BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: VINICIUS DE ASSIS	ADVOGADO	: MARCELO PINHEIRO CHAGAS
ADVOGADO	: TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: HUMBERTO MACHADO FONSECA
AGRAVADO(S)	: SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS			ADVOGADO	: JÉSUS VIANA GOMES
ADVOGADO	: WELLINGTON DE AMORIM ALVES			RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO



PROCESSO	: AIRR - 844/2003-040-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1009/2003-014-08-40.2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1364/2003-030-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S)	: ADÉLIO VITOR DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ANA PAULA DA SILVA SOUSA	ADVOGADO	: HENRY CORRÊA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MÁRIO LÚCIO HORTA MAIA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO AUGUSTO SOUZA DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: DENILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: JANE DE FÁTIMA GUIMARÃES	ADVOGADO	: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1370/2003-042-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 867/2003-106-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1067/2003-005-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA	AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO	: FLÁVIA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO	: PAULO ANTÔNIO DE MENEZES	AGRAVADO(S)	: EDSON SILVA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS GOMES	AGRAVADO(S)	: ELDER TOCAFUNDO	ADVOGADO	: APARECIDA TEODORO
ADVOGADO	: MARCELO LAMEGO PERTENCE	ADVOGADO	: JOSÉ MENDES DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1378/2003-092-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 877/2003-101-18-40.2 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1115/2003-073-03-41.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SOEICOM S.A. - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E MINERAÇÃO
AGRAVANTE(S)	: 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DEMÓSTENES TEODORO
ADVOGADO	: ADRIANA TEIXEIRA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	: IVAN ANÍSIO BRITO
AGRAVADO(S)	: JAIME RIBEIRO DIAS	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO EVANGELISTA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: AIRTON JOSÉ MARTINS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: SUELI CRISTINA VILLA	ADVOGADO	: SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 877/2003-101-18-41.5 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1117/2003-906-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1408/2003-472-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADRIANA TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: JAIME RIBEIRO DIAS	ADVOGADO	: WALDEMIRO DE ARAÚJO LIMA NETO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: MOACY SATURNINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: OSMAIR DO CARMO CAETANO
PROCESSO	: AIRR - 881/2003-113-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ETELVINO BRAZ DE ARAÚJO	ADVOGADO	: SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	AGRAVADO(S)	: MARINHO ALVES DA SILVA (ESPÓLIO DE) - (TRANSPORTADORA PRINCESA)	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1507/2003-075-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO CARDOSO FILHO E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 1180/2003-011-18-40.8 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO	: JOSÉ MENDES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: LÁZARO MARCELINO DA SILVA	ADVOGADO	: TELMA STRINI DA SILVA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: MOACIR MORENO
PROCESSO	: AIRR - 901/2003-009-18-40.6 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS	ADVOGADO	: EDUARDO MORENO
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO	: SÉRGIO MARTINS NUNES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1649/2003-006-11-40.1 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WEDSON MARQUES LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1268/2003-201-08-40.3 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: A. R. FILHO E CIA. LTDA.	ADVOGADO	: EVANDRA D'NICE PALHETA DE SOUZA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARCONDES RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 903/2003-003-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DENEVALDO DA CONCEIÇÃO LIMA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: RENATA SILVA AMÉRICO	AGRAVADO(S)	: J. C. EMPREITEIRA LTDA.
ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: FRANCISCO EZIO VIANA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DO AMARAL MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1279/2003-030-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: ALDER MACEDO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1691/2003-014-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: AJINOMOTO INTERAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 903/2003-005-17-40.5 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WANDERSON DOS ANJOS MUNIZ	ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ GRANATO	ADVOGADO	: CÉSAR ALENCAR DAVID DA LUZ	AGRAVADO(S)	: HERMÍNIO ANTÔNIO PACOLA
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO BELLINI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ISRAEL FAIOTE BITTAR
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1300/2003-055-15-41.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: RODRIGO RABELLO VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	PROCESSO	: AIRR - 1701/2003-101-08-40.2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO	AGRAVANTE(S)	: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 971/2003-005-13-40.6 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LÚCIA DONIZETE DE SOUZA OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
AGRAVANTE(S)	: ADERALDO JOSÉ DE SANTANA FILHO	ADVOGADO	: EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ELIAS LOBATO
ADVOGADO	: GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ISILDA MARTINS CAMPIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1300/2003-055-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: ANA CATARINA MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: LÚCIA DONIZETE DE SOUZA OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2018/2003-079-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO	AGRAVANTE(S)	: MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 994/2003-058-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	ADVOGADO	: JOAQUIM DONIZETI CREPALDI
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO DURSO
ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: RENATA DE FÁTIMA CAETANO
AGRAVADO(S)	: EDGAR ANTÔNIO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1300/2003-055-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: DAVI BATISTA DE MACEDO	AGRAVANTE(S)	: LÚCIA DONIZETE DE SOUZA OLIVEIRA		
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO		
		AGRAVADO(S)	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL		
		ADVOGADO	: SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO		
		RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		

PROCESSO	: AIRR - 2427/2003-906-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 53171/2003-010-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	AGRAVADO(S)	: CLODOMIRO BITTENCOURT VASCONCELLOS
ADVOGADO	: WALDEMIRO DE ARAÚJO LIMA NETO	ADVOGADO	: LEONARDO CASAGRANDE	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO	AGRAVADO(S)	: GILBERTO ALVES DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ BARBOSA FILHO	ADVOGADO	: MAURO JOSÉ AUACHE	PROCESSO	: AIRR - 118297/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTROS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: MARISA BANDEIRA TOWNSEND
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 114617/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALZIR COGORNÍ
PROCESSO	: AIRR - 3369/2003-902-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: CARLOS EDUARDO MARIANO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: LIDIANA MACEDO SEHNEM	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO	: PEDRO LUIZ LESSI RABELLO	AGRAVADO(S)	: ARARY FERREIRA BECKER	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MINERBO	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: EUCLYDES JOSÉ MARCHI MENDONÇA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 118391/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GUARANI EMBALAGENS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 114657/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO	: LIDIANA MACEDO SEHNEM
PROCESSO	: AIRR - 6836/2003-902-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ROGÉRIO MONTIN	AGRAVADO(S)	: FÁTIMA DE LIMA MOURA
AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: DANIEL ALVES DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 115078/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 118678/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ALINE DE LIMA RICCARDI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 11824/2003-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RUY EDMUNDO JAEGER DE BARCELLOS	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO EMIR BORN
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARCELINO ALVES	ADVOGADO	: ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS	ADVOGADO	: ZENAIDE TEREZINHA HÜNING
ADVOGADO	: ELNA GERALDINI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 115098/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 119927/2004-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: ELEGÊ ALIMENTOS S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ALEXANDRE CARDIA	ADVOGADO	: FERNANDA BORGES
PROCESSO	: AIRR - 12180/2003-902-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADÃO MOTA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARCOS DELZIOVO DA CUNHA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	ADVOGADO	: MERY DE FÁTIMA BAVIA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: VIGIMAX - EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: SILVANA DA SILVA VEIGA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 115099/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: UBIRAJARA MACHADO TEIXEIRA
ADVOGADO	: JORGE DONIZETTI FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA EDISUL LTDA.
AGRAVADO(S)	: RENOVA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: LIDIANA MACEDO SEHNEM	ADVOGADO	: MÁRCIA PORTO CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: GILDO BARBOSA DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 16687/2003-010-11-40.8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	PROCESSO	: AIRR - 120053/2004-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI	PROCESSO	: AIRR - 116780/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEPO BARCELOS MÜLLER	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: CECÍLIA DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO	: DANIEL DA SILVA CHAVES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: JAQUELINE ANA BOUVIE	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 19542/2003-902-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	PROCESSO	: AIRR - 120089/2004-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA NOGAM S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 116843/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ADEVALDO CARDOSO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: RÜDEGER FEIDEN
ADVOGADO	: MARLI BARBOSA DA LUZ	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS KRAMMER	AGRAVADO(S)	: JOÃO RONI KLEIN
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: EDSON SIDNEI VETTORATO E OUTROS	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
PROCESSO	: AIRR - 20642/2003-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GASPAR PEDRO VIECELI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 120091/2004-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 116939/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
AGRAVADO(S)	: ELIANA PEREIRA DE CAMARGO	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: RAFAEL CARVALHO DE CARVALHO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: CELSO ANTÔNIO DALCOL	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 37450/2003-902-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO LUCIANO GRASSI SILVEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: PAULO LUCIANO MECCA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 120101/2004-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 117537/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: JACQUELINE R. VARELLA	AGRAVADO(S)	: GLECY RODRIGUES DOMINGUES DE SOUZA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
		ADVOGADO	: GUSTAVO JUCHEM	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
		AGRAVANTE(S)	: AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.		
		ADVOGADO	: NELSON COUTINHO PEÑA		
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE		



PROCESSO	: AIRR - 120910/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 130394/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 132855/2004-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELMO CAMARATA ALTAFINI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS
ADVOGADO	: LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS	ADVOGADO	: CLEOMAR SILVA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ERI DA SILVA	AGRAVADO(S)	: HELENA PONTREMOLI ZABLUK
ADVOGADO	: ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO	: POLICIANO KONRAD DA CRUZ
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: S.V. ENGENHARIA S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 122636/2004-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RITA ARMANI VALMORBIDA	PROCESSO	: AIRR - 133216/2004-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.
ADVOGADO	: NELSON COUTINHO PEÑA	PROCESSO	: AIRR - 130703/2004-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: KARINA VAILATI FLORES
AGRAVADO(S)	: ALAN DE OLIVEIRA BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: ILSE KAISER KORBES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: PEDRO MOACIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO ROMANI	ADVOGADO	: SABRINA DONATELLI BIANCHI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO	: ED-AIRR - 412/2003-027-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: HÉLIO BRAGA AVANCINI
ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO	: GUIDO LUCARELLI
AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	EMBARGADO(A)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	: JACQUELINE RÓCIO VARELLA	PROCESSO	: AIRR - 130839/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LINDOMAR DOS SANTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 123012/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO	: RR - 2006/2001-003-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE	AGRAVADO(S)	: GELSON BITENCOURT	RECORRENTE(S)	: ALAIDE DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO	: LUIZ AFONSO HAMPPEL VICENTE	ADVOGADO	: NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 130857/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS BARBOSA ANDRADE
AGRAVADO(S)	: ALFREU DA SILVEIRA MOURA	AGRAVANTE(S)	: MECÂNICA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: MARCELO CORRÊA RESTANO	PROCESSO	: RR - 1499/2002-611-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JORGE SILVEIRA BANDEIRA	RECORRENTE(S)	: ROBERTO AMARAL MENEZES
ADVOGADO	: HELENA AMISANI	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO	: JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RECORRIDO(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 130867/2004-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE		
PROCESSO	: AIRR - 125796/2004-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: HAMILTON DA SILVA SANTOS		
AGRAVANTE(S)	: WALLAU KREZTMANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS VIEIRA AVANCINI		
ADVOGADO	: LUIS CARLOS MILLANI	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN		
AGRAVADO(S)	: JULIANA BERNARDON	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		
ADVOGADO	: FÁBIO VOLNEI DOS SANTOS AMARAL	PROCESSO	: AIRR - 130953/2004-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE		
PROCESSO	: AIRR - 128873/2004-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE		
ADVOGADO	: ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	ADVOGADO	: MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA		
AGRAVADO(S)	: ARÃO DA SILVA FARIAS	AGRAVADO(S)	: HERON DE OLIVEIRA VASCONCELOS E OUTRO		
ADVOGADO	: DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO		
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.		
PROCESSO	: AIRR - 128977/2004-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO DIAS DE CASTRO		
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.		
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO		
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS NAGERA FARIAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		
ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	PROCESSO	: AIRR - 132680/2004-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
PROCESSO	: AIRR - 129296/2004-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: KARINA MARTINS		
AGRAVANTE(S)	: VERA MARTINEZ GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: JEANE MARA GLAI CAVALHEIRO PEREIRA		
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO	: GASPARD PEDRO VIECELI		
AGRAVANTE(S)	: BANRISUL SERVIÇOS LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		
ADVOGADO	: FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI	PROCESSO	: AIRR - 132755/2004-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)		
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS		
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVADO(S)	: JOÃO MANOEL BORGES DA COSTA DIAS		
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JOÃO ARLA		
		RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		

Brasília, 18 de fevereiro de 2005.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 2ª TURMA

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de fevereiro ano dois mil e cinco, às nove horas e dez minutos, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e os Excelentíssimos Juízes Convocados Horácio Senna Pires, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Josenildo dos Santos Carvalho. Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor José Alves Pereira Filho e, como Secretário, o doutor Antônio Raimundo da Silva Neto. Antes de iniciar o julgamento dos processos da pauta do dia, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente determinou o registro dos cumprimentos a todos pelo início do ano judiciário, em especial ao Exmº Sr. Juiz Josenildo dos Santos Carvalho que passa a integrar a Segunda Turma. Consta de notas taquigráficas, anexadas à presente Ata, a íntegra das homenagens prestadas. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 1385/1991-053-15-00.2 da 15ª. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônio Horondino Alves, Advogado: Dr. Renato Russo, Agravado(s): Hernandes - Anticorrosão e Pinturas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2866/1992-043-15-00.9 da 15ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Agravado(s): Maria José de Souza, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144/1994-009-15-85.3 da 15ª. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Sandra Regina Pereira de Paula, Advogado: Dr. Roberto V. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2960/1995-079-15-00.0 da 15ª. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Jurandir Trindade de Almeida, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1353/1996-017-15-00.8 da 15ª. Re-**

gião, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adalberto Fernandes e Outro, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1944/1996-057-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Maria Celeste de Azevedo Lustosa, Agravado(s): Leila Lourenço Bastos, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2011/1996-013-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Cezar Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Rodrigues Possídio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 830/1997-053-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Sérgio Rocha de Souza, Advogado: Dr. Jayme de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2383/1997-004-07-40.4 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Ivone Chaves Cidrão, Agravado(s): Cícera Moreira do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Carlos Quaresma Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300/1998-044-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nova Rio Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Denise de Almeida Guimarães, Agravado(s): Ronaldo Almeida Moreira, Advogado: Dr. Ronaldo C. Procopio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 457/1998-001-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nilvan Alves dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786/1998-014-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jurandir Ribeiro Capitelli, Advogado: Dr. Valmir de Souza Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1741/1998-091-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Brenno Mendes do Amaral Filho, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2817/1998-087-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Edilmo de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marsari, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Geobeton Fundações e Geotecnia Ltda., Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): Equipav S.A.-Pavimentação, Engenharia e Comércio, Advogada: Dra. Ariane Cristina Barbeiro Minutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16224/1998-004-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Textile Distribuidora de Tecidos e Derivados Têxteis Ltda. e Outras, Advogada: Dra. Vera Lúcia Schreiner, Agravado(s): Adriana de Asafrão Pereira, Advogado: Dr. Cizale Dall'Agnol Bassetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 62/1999-038-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com RR-738842/2001-2, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Belgo Mineira Participação Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): José Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 654/1999-026-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Nippon Center Importadora e Exportadora Comercial Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Jacques Marcello A. Stefanis, Agravado(s): Vilson Pereira Campos, Advogado: Dr. Manoel Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 795/1999-069-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Newton de Carvalho Camargo, Advogado: Dr. Paulo Anélio Rossetti, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 839/1999-016-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sônia Regina Carvalho, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Agravado(s): Hartmann Mapol do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Augusto Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1209/1999-009-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Valter Batista, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1439/1999-002-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Mercantil Finasa S.A., Advogado: Dr. Evandro José Barbosa, Agravado(s): Anselmo Ricardo Lima Figueiredo, Advogada: Dra. Georgiana Waniuska Araújo Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1602/1999-017-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Mi-

nistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Antônio Martins, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21644/1999-026-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Deuscélia Terezinha dos Santos Almeida, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496/2000-019-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade, Advogada: Dra. Tuísa Silva, Agravado(s): Rosineide Maria Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Ubiram Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 598/2000-301-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Luciana Bender da Silva, Agravado(s): Paulo César Cunha de Pinho, Advogada: Dra. Maria Angélica G. Penna Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749/2000-141-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Norma Helena Tassarollo Ribeiro, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidades, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 987/2000-011-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Airton Carlos Durigan e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1590/2000-041-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Kleber José Cardoso, Advogado: Dr. Carla Cristina de Souza Rezende, Agravado(s): Lindomar de Jesus, Advogado: Dr. Ivair Severo Cruz, Agravado(s): Makafa - Transportadora e Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1614/2000-402-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Ricardo Dias de Lima, Advogado: Dr. Fábio Comite Rigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1623/2000-007-13-00.1 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Caboclo da Silva, Advogado: Dr. Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1627/2000-005-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Elza Alça Crepaldi, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha e outro, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1947/2000-014-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Dorgival Carneiro de Lima, Advogado: Dr. Waldir Magalhães de Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2189/2000-003-16-00.5 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Antônio Geraldo Guimarães Silva, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2674/2000-071-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Acir Edson Hafez José, Agravado(s): Miguel Aparecido da Costa, Advogado: Dr. Otávio Gutkoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 643401/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): Edmar Carvalho Vilaça, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Banerj. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 643454/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): Diane da Silva Caldas e Outros, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro - em liquidação extrajudicial e do Banco Banerj. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: AIRR e RR - 656646/2000.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Felipe Gaiaralde Peres, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Por maioria, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, vencido o Exmo. Sr. Ministro-Relator. Observação: Redigirá

o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: AIRR e RR - 676960/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Jozildo Moreira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos e outros, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Bradesco S/A quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, dando-lhe provimento para determinar a baixa dos autos a fim de que seja esclarecida a questão relativa a aspectos fáticos atinentes ao ato de transferência do empregado para outro local de serviço. Sobrestado, assim, a análise dos demais temas formulados no apelo revisional. Observação: Presente à Sessão o Dr. João Pedro Ferraz dos Passos patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR e RR - 696257/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Odilon Rodrigues Pereira, Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento e à correção monetária. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao Imposto de Renda, mas negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 696427/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): Reginaldo Nilo Gomes, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato e outros, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Leandro Rebelo Apolinário, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. Por unanimidade, determinar a reatuação dos autos a fim de que seja excluído da lide o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial). Por unanimidade, entender prejudicado o Recurso de Revista do Banerj e Outro quanto à ilegitimidade de parte - inexistência de sucessão. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Banerj e Outro quanto às diferenças salariais previstas no Acordo Coletivo de 1991/1992, mas negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 708064/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Luiz Carlos Vaccari, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato e outros, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. Por unanimidade, determinar a reatuação dos autos a fim de que seja excluído da lide o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial). Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista do Banerj, argüida em contrarrazões pelo Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Banco Banerj quanto à supressão de instância. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais previstas no Acordo Coletivo de 1991/1992, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 192/2001-001-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Francisco Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 273/2001-095-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Agravado(s): Amaro Baill, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277/2001-018-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Edvaldo da Silva Goes Júnior, Advogada: Dra. Edeilda da Silva Goes Costa, Agravado(s): Antônio José Oliveira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Edson Teles Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 339/2001-026-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, Agravado(s): João Martins dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Amaral Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 456/2001-801-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Liane Belony Bertarello, Agravado(s): Cleir Estela Batista da Silva, Advogado: Dr. Flávio Luiz Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570/2001-091-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Sirlei de Castro, Advogado: Dr. Paulo Vani Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664/2001-098-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônio Aparecido Vidotti, Advogado: Dr. Dorival Parmegiani, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Aref Assrey Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade,



dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 725/2001-043-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogada: Dra. Eliane Pimenta Vieira, Agravado(s): Cássio Silva Batista, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1019/2001-231-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Dana Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e Outros, Agravado(s): Eduardo Elesbão Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Keuncke Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1038/2001-660-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empreedimentos Agropecuários Cambiju Ltda., Advogado: Dr. Douglas Silveira da Rocha, Agravado(s): Osmário Oliveira Alves, Advogada: Dra. Ângela Naira Belinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131/2001-111-18-00.7 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Denevaldo Teixeira Peres, Advogado: Dr. Jamir Heronville da Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1223/2001-016-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Ana Lúcia Marques Bonando, Advogado: Dr. João Lyra Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1361/2001-114-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sacramenta - Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho, Agravado(s): José Batista de Sá, Advogado: Dr. Ademir D. Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1362/2001-008-13-40.1 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Wanderlei Menezes de Araújo, Advogado: Dr. Norbert Wiener de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1581/2001-030-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maxion Componentes Automotivos S.A., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): José Magela Abreu, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1614/2001-006-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Virlene do Socorro Cardoso, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1782/2001-110-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Assessor Higienização Ltda., Agravado(s): Maria Aparecida Almeida dos Reis, Advogado: Dr. Fernando Campos Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 1835/2001-067-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Djalma Guidolim Filho, Advogado: Dr. Domingos David Júnior, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 2089/2001-017-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônio Edson Oliveira, Advogado: Dr. Francesco Moscato Neto, Agravado(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Vinicius Dourado do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3647/2001-661-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hélio Sousa da Cunha, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51512/2001-670-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Multilit Fibrocimento Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Edinaldo Rodrigues do Couto, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 735174/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Cristina Neuhaus, Agravado(s): Maria Dorvalina das Neves e Outros, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 739195/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Orlirêncio Galdino da Silva, Advogado: Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes, Agravado(s): TV Globo Ltda., Advogado: Dr. Célio José Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 740985/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Jorge Roberto Martins, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Thorga Engenharia Industrial Ltda., Advogado: Dr. Otacilio Lindemeyer Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 748611/2001.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): CCE da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Carlos Lin-

demberg Reis, Advogado: Dr. Heidir Barbosa dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 749684/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Amani Fernando Alves, Advogado: Dr. Francisco Carlos Fanine, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 768020/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Franco Carron, Agravado(s): Itaiz Martins, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784287/2001.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Imbituba, Procurador: Dr. Clara Regina Martins, Agravado(s): Daniela Magda de Oliveira, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796386/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Nacional, Advogada: Dra. Sandra Cardoso Ramos de Lima, Agravado(s): Maria Luiza Lages de Souza, Advogada: Dra. Cristina Alice Sparano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799675/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Kátia Regina Servio Felippelli, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 803090/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): Maria Aparecida Valentin Cunha e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 158/2002-004-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOLTUR - Solimões Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Agravado(s): Wagner de Lima Miranda, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320/2002-009-16-40.4 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Raimundo Nonato Ramos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Feitosa Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 396/2002-004-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Manoel de Jesus Santos, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400/2002-094-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Rubens José de Souza Júnior, Advogado: Dr. Sylvio Balthazar Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441/2002-001-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Euzébio das Chagas Ataíde, Advogado: Dr. Iran Amaral, Agravado(s): Via Veneto Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Gleison Rodrigues Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705/2002-371-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Jarlon Cupertino da Silva Leite, Agravado(s): José Oedson Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Celso Pereira de Souza, Agravado(s): Educon Fabricação e Montagem Ltda., Advogada: Dra. Nayra Cavalcante Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 817/2002-002-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Luz Antônio Rocha, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Sifco S.A., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 838/2002-003-16-40.0 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ivaldo Nascimento Silva, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 911/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Jair Domingos Gaiardo, Advogado: Dr. Emerson Lopes Brotto, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentina Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 914/2002-911-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Agravado(s): Francisco Apriégio de Figueiredo, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131/2002-331-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Eliandro Santos da Rosa, Advogada: Dra. Luiza Justina Tebaldi, Agravado(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1155/2002-013-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa de

Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Andreise Maffei, Agravado(s): Arno Leopoldo Rheinheimer, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação e por irregularidade na formação do seu instrumento. **Processo: AIRR - 1159/2002-017-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Paulo Ricardo Módica de Castro, Advogado: Dr. Shane Célia Sá, Agravado(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1168/2002-911-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Associação de Apoio às Atividades do Programa Waimiri Atroari - ADAWA, Advogado: Dr. José Coelho Maciel, Agravado(s): João Augusto Pereira de Souza, Advogada: Dra. Tânia Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1320/2002-004-16-40.0 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria Zélia Leite Oliveira, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1554/2002-101-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cooperativa de Prestação de Serviços de Minas Gerais - CO-OPSERV, Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Agravado(s): José Ubirajara Nogueira Lopes, Advogado: Dr. João Pedro Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1671/2002-058-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Nelson Lopes, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1704/2002-003-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cláudio Bezerra Guerra, Advogada: Dra. Carolina Pinheiro Batista, Agravado(s): Cineart Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Honório de A. Leonardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2017/2002-014-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Graficentro - Gráfica e Editora Ltda., Advogada: Dra. Verena Maués Fidalgo Barros, Agravado(s): Fabiano Lourenço Furtado, Advogado: Dr. Augusto César Ferreira, Agravado(s): A Província do Pará Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2159/2002-031-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Grace Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Gabriela César Vilac, Agravado(s): Afrande Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2243/2002-002-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Joaquim Félix de Araújo Neto, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Agravado(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Keylla Freitas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4227/2002-906-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Agravado(s): Argemiro Pereira Galindo, Advogado: Dr. Josenildo Moraes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7788/2002-900-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): José Martins Cordeiro e Outro, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12385/2002-900-16-00.4 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Benedito Ribeiro da Silva, Agravado(s): Adalberto Azevedo Soares, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13425/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Carlos Eduardo Lopes dos Santos, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13972/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Izoel da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15390/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17203/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fazenda Pirapitinga do Campo Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Arlindo Ferreira de Andrade, Advogada: Dra. Adelita Rodrigues da Silva Boaventura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 18276/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Julcinéa Viana Rangel, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18951/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Grendene S.A., Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Agravado(s): Gelcir Antônio Nicoletti, Advogado: Dr. Jovelino Liberato Simão Potrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18957/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia de Indústrias Eletro-Químicas - CIEL, Advogada: Dra. Mareli Wolff Carneiro, Agravado(s): Mauro Machado da Silva e Outro, Advogada: Dra. Nair Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19888/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): Gilberto Martins Torres, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 20064/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fabiana Mayer Silva e Outras, Advogado: Dr. Wilson Benini, Agravado(s): Jurandir Martins de Souza, Advogada: Dra. Rosa Maria Schneider Morosini, Agravado(s): Metalúrgica Usifer Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20405/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Neidimar Alves da Cunha, Advogado: Dr. José Clemente dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Germana Santa Cruz Hardman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20722/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Walter Pereira, Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21979/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Elton Nobre de Oliveira, Agravado(s): Vera Dias Ribeiro, Advogado: Dr. Sebastião Antônio Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21999/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Viação Mauá Ltda., Advogado: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Agravado(s): José Milton Reis de Araújo, Advogada: Dra. Rosane Lopes Portes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22446/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Maria Hercília Paim Fortes, Advogado: Dr. Elias Felcman, Agravado(s): Sociedade Nacional de Agricultura, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23437/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cláudio Teixeira Antunes, Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Agravante(s): Hotel Campo Bom Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Rycardo Henrique M de Oliveira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 23444/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - SE-EVISSP, Advogado: Dr. Odilon Segna, Agravado(s): Sidney de Souza Araújo, Advogada: Dra. Mônica Maria dos Santos, Agravado(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24041/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos e Outros, Agravado(s): Reinaldo Alves, Advogado: Dr. Leonildo Tieppo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24773/2002-900-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Matheus Guimarães Antunes, Advogado: Dr. Paulo Marrocos, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Cesa - Pedra Cerâmica Santo Antônio S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Gráfica Editora Apipucos S.A., Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): ADVANCE - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26577/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Florisvaldo Francisco Mello, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26780/2002-900-08-00.8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Maria Raimunda Almeida Santana, Advogado: Dr. Waldemir Darc Dantas Moraes, Agravado(s): Antônio Roberto Montenegro Vicetas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27683/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Nei Roberto Dalmas, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27932/2002-900-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Mi-

nistro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Mário Hernan Murgueitio Reyes, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Souza, Agravado(s): José Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Antônio da Conceição do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29175/2002-900-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Transamérica de Hotéis - Nordeste, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Carlos Augusto Alves Silva, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29457/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Hilton Aguiar Fagundes, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): Fasal S.A. Comércio e Indústria de Produtos Siderúrgicos e Outro, Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29724/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Via Postal Serviços de Correios Ltda., Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Silva, Agravado(s): Marli Pacheco, Advogada: Dra. Scheila da Costa Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29735/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Sílvio Rosa, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29994/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Nichele Comércio de Combustíveis Ltda., Advogada: Dra. Daniela Anzuategui d'Assumpção Sabatke, Agravado(s): Luiz Vanderlei Pedroso, Advogado: Dr. Rubens César Sfendrych, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30018/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Yara Pereira Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Humberto Fernandes Silva, Agravado(s): Eneias de Souza Guimarães, Advogada: Dra. Leila Boukhezam, Agravado(s): Distribuidora de Gás Aumar Ltda. Gás Butano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31360/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José Ferreira de Paula, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31654/2002-900-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Gillette do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Francinete Segadilha França, Agravado(s): Maria de Aquino Xavier Oliveira, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31935/2002-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Paulo Alves Tassinari, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31946/2002-900-24-00.0 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Paulo dos Santos, Agravado(s): Luiz Dalvino Pereira, Advogado: Dr. Valdir Ferreira da Silva, Agravado(s): Antônio Ítalo Migriolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34244/2002-900-16-00.2 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Igarapé do Meio, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): Benanias Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Ezequiel Chaves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35579/2002-900-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Cosme Nascimento Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Costa Brandão de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36165/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Zulma da Rosa Curvello, Advogada: Dra. Nadia Elias Rizzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36562/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Leonor Alves de Carvalho, Advogada: Dra. Zenaide Ferreira de Lima Possar, Agravado(s): União de Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Agravado(s): Echlin do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AG-AIRR - 39929/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Celso Salles, Agravado(s): Marcos Apolo Flávio, Advogada: Dra. Neusa Brizola Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AIRR - 40062/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Antônio Josian Cardoso Dias, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 41288/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira,

Agravante(s): Edson Cabral Halla, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hélcio Gocarzi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41342/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Santa Helena, Advogada: Dra. Sandra Jussara Richter, Agravado(s): Maria Lourdes de Silva Oliveira, Advogado: Dr. Joel Roberto Hauenstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41725/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Nelson Amaro de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46825/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Paulo da Silva Júnior, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 46828/2002-900-02-00.7 da 2a. Região. Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Maria da Glória Dias Santos, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Agravado(s): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogada: Dra. Aline Duran Galastre, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Graziela Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48348/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Flávio Borges Vieira, Advogada: Dra. Kátia Elizabeth Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48492/2002-900-21-00.3 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): Rodrygo Aires de Moraes, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53272/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Pincéis Tigre S.A., Advogado: Dr. Edison José Iucksch, Agravado(s): Josemara de Fátima Félix da Silva, Advogado: Dr. Paulo André Miara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55808/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Agravado(s): Heliane Alice Rodrigues Ertel, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57327/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Joubert Patrão Vieira, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Gonçalves Vaz, Agravado(s): Fanavid - Fábrica Nacional de Vidros de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Realsi Roberto Citadella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58097/2002-900-21-00.9 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Francisco Dias, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63334/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Izaías Antunes de Azevedo, Advogada: Dra. Roselei Maria Dalla Flora, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 64482/2002-900-16-00.2 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Mário Rocha Figueiredo, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 18/2003-691-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Carlos Roberto Nunes da Silva, Advogado: Dr. David Souza Quinteiro, Agravado(s): Emtram - Empresa de Transportes Macaense Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106/2003-115-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Associação Educacional Prudentina, Advogada: Dra. Ingrid Müzel Castellano Ayres da Cruz, Agravado(s): Marlene Sawaia Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 165/2003-121-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Otávio Leodônio de Souza, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 218/2003-015-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Luiz Miguel Orihuela Dubal, Agravado(s): Rodrigo Souza dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Oliviero Bello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373/2003-058-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Osmar Zan-



queta, Advogado: Dr. Luís Cláudio Mariano, Agravado(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422/2003-051-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADF Representações Comerciais e Promocionais S/C Ltda., Advogada: Dra. Audrey Malheiros, Agravado(s): Maurino Palcidino, Agravado(s): Sentinela Empresa de Serviços de Portaria e Limpeza S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437/2003-008-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): LG Philips Displays Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Brivani Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Jorge Ferreira Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 589/2003-271-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Agravado(s): Manoel Francisco da Silva, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Duarte Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604/2003-057-19-40.9 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A. - Filial Camaragibe, Advogado: Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Agravado(s): Heleno Luiz de Aguiar, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802/2003-035-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): Maria Aparecida Segrégio Porto, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 866/2003-097-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Ailton Pereira da Silva, Advogado: Dr. Edson Martins Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 912/2003-005-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Marques da Silva, Advogado: Dr. Osni José Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 954/2003-011-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s): José Imaculado Pinto, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 965/2003-033-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Magnus Serviços Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Norman Joel Souza Vieira, Agravado(s): Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Plínio Moreira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997/2003-108-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. José Cabral, Agravado(s): João Bosco de Freitas, Advogado: Dr. Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1063/2003-001-23-40.0 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telemat, Advogada: Dra. Íria Maria Davanço Pieroni, Agravado(s): Alessandra Cristina Barreto, Advogada: Dra. Selma Cristina Flóres Catalán, Agravado(s): Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. João Fabrício dos Santos Neto, Agravado(s): Lucent Technologies Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1073/2003-071-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SITI S.A. - Sociedade de Instalações Termoeletricas Industriais, Advogado: Dr. Celso Benedito Gaeta, Agravado(s): José Donizete de Oliveira, Advogado: Dr. Eliane Moreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1073/2003-043-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Eduardo Lopes Rodrigues, Advogada: Dra. Rosa Maria Favaron Portella, Agravado(s): Daimler-Chrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1150/2003-043-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): João de Paulo Bento e Outro, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1151/2003-001-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Artur da Silva, Advogado: Dr. Valdecir Fernandes, Agravado(s): GE Dako S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1179/2003-026-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Cícero Alves Barbosa, Advogado: Dr. Eliéser Maciel Camilho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marlúcio Ledo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1293/2003-911-11-40.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Maria de Fátima Marques Cardoso, Advogado: Dr. Elimar Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1410/2003-122-15-40.7 da 15a. Região.** Relator:

Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Agravado(s): Ary Elias de Toledo, Advogado: Dr. Dirceu da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1696/2003-381-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Belgo Bekaert Arames S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Lopes, Agravado(s): Luiz Paulo de Miranda, Advogada: Dra. Liliana Del Papa de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1946/2003-008-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luís Gonzaga do Nascimento, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51737/2003-658-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Amazonas Pereira, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator. **Processo: AIRR - 51762/2003-658-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Jandir Zanella, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator. **Processo: AIRR - 51764/2003-658-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Adilson Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51796/2003-658-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Jorge Damião da Silva, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator. **Processo: AIRR - 53204/2003-663-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Agravado(s): Lílian Kazuko Morinaga Ozawa, Advogado: Dr. Josuilson Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73036/2003-900-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Angical do Piauí, Advogado: Dr. João Francisco Pinheiro de Carvalho, Agravado(s): Raimundo Nonato de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Gonçalves Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73040/2003-900-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Angical do Piauí, Advogado: Dr. João Francisco Pinheiro de Carvalho, Agravado(s): Manoel Antônio da Silva, Advogado: Dr. Francisco de Assis Gonçalves Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74525/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Levani Lúcia Jagmin, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74604/2003-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sociedade Agropecuária Três Bocas Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Agravado(s): Luzia Hiso Vieira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Buck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74700/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Isabela Unger, Advogado: Dr. Jefferson Luís Martines, Agravado(s): Brasif Duty Free Shop Ltda., Advogada: Dra. Cristina Meirelles Leite Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77342/2003-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): Eunice Yose Koizimi Fernandes (Espólio De), Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83265/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Maria de Almeida, Advogado: Dr. Cláudio Babot Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83754/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Neli Aquino Ramos, Advogada: Dra. Lisiane Anzulin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84297/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Valdete Bragagnolo Cervellini, Advogado: Dr. Antônio Carlos Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84720/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cláudio César Camargo Mancio, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.,

Advogado: Dr. Aref Assreyu Júnior, Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Agravado(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 88267/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Gevonete Martha Honório Tavares, Advogado: Dr. Daniel Rocha Mendes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR e RR - 90164/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Aurélio Calsavara Takahashi, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. Acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à suspensão do feito. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto aos juros de mora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sua incidência dos créditos deferidos nesta Reclamação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais e previdenciários. Por unanimidade, dele conhecer quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para, reformando o "decisum" regional, determinar que a correção monetária ocorra a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa prevista no art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 90278/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Janaina Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Anaudim Freitas Filho, Agravado(s): Cartório do 6º Ofício de Registro de Distribuição, Advogado: Dr. Hélio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91072/2003-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz R. Fraga, Agravado(s): Sandra Barros dos Santos, Advogado: Dr. Francisca Vale Matteoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 91102/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Danilo Giordani, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91113/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Agravado(s): Antônio Binato Witt Rocha, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92078/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): João Carlos Pimentel, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93227/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Nória Maria da Silva, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94557/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião da Silva Pacer, Advogada: Dra. Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94670/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Djalma Soares Barreto, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94864/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo e Região, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95047/2003-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sebastião Luiz Machado Gonçalves, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95070/2003-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CNS - Nacional de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Maria da Graças Cruz Joaquim, Advogado: Dr. Anselmo Torres de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95141/2003-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agra-

vante(s): Lourdes de Paiva Dreyfuss, Advogado: Dr. João Carlos Alves Massá, Agravante(s): INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Núcleos - Instituto Nuclebrás de Seguridade Social, Advogado: Dr. Christóvão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 95887/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Júlio César Mantuano, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 95888/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Agravado(s): Maximiano Cândido Rosa, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96716/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Alberto de Azevedo Gusmão, Advogado: Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97102/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emirado Eduardo Marques, Agravado(s): Olga Maria do Amaral Silva Muniz, Advogada: Dra. Leila de Mello Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97105/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRO, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Válvis Carlos Langame, Advogada: Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1850/1998-082-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Recorrido(s): Madalena Divina da Silva Grecco, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema conversão ao rito sumaríssimo - ausência de prejuízo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar que doravante o presente feito seja processado sob o rito ordinário, bem como dele conhecer, quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos, ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Flavia Sanuzzi Bertotelli Andreuzza patrona da Recorrida. **Processo: RR - 462922/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla e Outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Valdír Luiz Leal, Advogado: Dr. Lourival Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, na espécie, para apreciar a questão, determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 715/1999-092-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Durvaldo Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Fernando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do SESC. **Processo: RR - 30482/1999-010-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Fernando César Pinheiro, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema horas extras - gerente bancário - artigo 62, inciso II, da CLT, por contrariedade ao Enunciado 287 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas excedentes à oitava diária, correspondentes ao período em que o Autor laborou em Bauru. **Processo: RR - 596740/1999.0 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Alcoa Alumínio S.A. e Outra, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de São Luís, São José de Ribamar, Passo do Lumiar, Rosário, Santa Inês, Santa Luzia, Bacabal e Pindaré, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Sr. Ministro-Relator, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 601032/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Lojas Renner S.A., Advogada: Dra. Aline Zerwes Bottari, Recorrente(s): Rejane dos Santos Pires, Advogado: Dr. Etelvino Cassol, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante, bem como conhecer do Recurso de

Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema horas extras - minutos residuais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento de horas extras, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar cinco minutos antes e após a duração normal do trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 23 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 341/2000-007-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Laboratório Quintão Ltda., Advogado: Dr. Adolfo Honorato Ferreira Simões, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas Médicas e Odontológicas, Laboratórios de Análises Clínicas e Patológicas, Bancos de Sangue Filantrópicos e Privados do Espírito Santo - SINTRASADES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1469/2000-053-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Oneisa Costa Passarelli, Recorrido(s): Cláudia Dorta Cabral e Outras, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes patrona do Recorrido. **Processo: RR - 622644/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. Benemy Serafim Rosa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): Maria Helena Grave, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do 2º Recorrente. **Processo: RR - 629369/2000.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Andréa Luz Kazmierczak, Recorrido(s): Marcos Wagner Borges da Silva, Advogado: Dr. Elío Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, condenar o Estado do Rio Grande do Sul ao pagamento dos depósitos do FGTS, bem como à anotação da CTPS. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 629827/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Janete Lombardi, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Estevez Vieira, Recorrido(s): ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator.

Processo: RR - 632850/2000.6 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Elizabeth Vivian Plewinski, Advogada: Dra. Ana Rita Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 632851/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Augusto Alves Rodrigues e Outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir aos Reclamantes o pagamento da multa de 40% de FGTS, sobre os depósitos realizados após a data de sua aposentadoria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Luciano de Castilho. **Processo: RR - 635655/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Comac São Paulo Máquinas Ltda., Advogada: Dra. Edileide Lima Soares, Recorrido(s): Nilo Alves Gomes, Advogada: Dra. Maria Doraci Servino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 636386/2000.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Câmara & Câmara Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Fernando de Mello, Recorrido(s): Sandro Marta Soares, Advogada: Dra. Samira Regina Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 636390/2000.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Vânia Maria Albino, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade aos Enunciados 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar o direito da Reclamante à percepção do auxílio-alimentação suprimido por ocasião de sua aposentadoria. OBS.: Falou pelo Recorrido o Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli. **Processo: RR - 640530/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Recorrido(s): Aramis Felipe dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema multa de 40% sobre o FGTS - período anterior à aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS anteriores a aposentadoria do Reclamante. **Processo: RR - 641005/2000.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Manoel Pedro Mesquita Gomes, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 642497/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Celi Mayumi Furukawa, Recorrido(s): Maria Aparecida Cavalcante, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker,

Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema devolução de descontos, por contrariedade ao Enunciado 342 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar indevida a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida, bem como dele conhecer, quanto ao tema imposto de renda, por violação do artigo 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar competente esta Justiça Especializada e determinar que os descontos do imposto de renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, na forma da lei. **Processo: RR - 337/2001-071-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Maria Vieira de Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Camelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho - danos morais decorrentes de acidente de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. OBS.: Presente à tribuna a Dra. Alessandra M. G. Ribeiro. **Processo: RR - 2746/2001-075-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Jesus Souza Prado, Advogado: Dr. Sebastião Tomaz da Silva, Recorrido(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 738842/2001.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-62/1999-6, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): José Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 770311/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Augusto Costa, Advogado: Dr. Paulo Roberto Burmester Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema descontos previdenciários - critério de apuração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais - critério de apuração, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos fiscais sobre o montante tributável apurado, na forma da legislação vigente. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema restante. **Processo: RR - 771716/2001.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Reinaldo Alves Capucho, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, apenas quanto ao tema repercussão da gratificação semestral nas horas extras deferidas, por contrariedade do Enunciado 253 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras, bem como conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, apenas quanto ao tema pré-contratação de horas extras, por contrariedade ao Enunciado 199 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento das duas horas extras suplementares e seus reflexos. **Processo: RR - 778719/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Eley Elaini da Fonseca Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Fernando Magalhães Gomes Pezzi, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, diante da identidade de tema. Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto ao tema honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação. **Processo: RR - 784904/2001.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): José Carlos Alves Siqueira e Outro, Advogado: Dr. Clorivaldo Benedito Freitas Belém, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à multa por Embargos Declaratórios protelatórios, às horas extras em face dos turnos ininterruptos de revezamento, à redução dos intervalos intrajornada e ao pagamento apenas do adicional de horas extras, bem como dele conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto à multa prevista no artigo 47 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 816605/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Irany Ferrari, Recorrido(s): Marisa Bibanco, Advogada: Dra. Marisa Bibanco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1028/2002-024-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Deborah Duvoisin Friedrich, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Carvalho, Recorrido(s): Poffo Ensino de Idiomas Ltda., Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12050/2002-900-14-00.7 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Lopes Soares, Recorrido(s): Raimundo de Almeida Gomes Neto, Advogado: Dr. David Alves Moreira, Recorrido(s): Associação dos Feirantes e Comerciantes do Mercado Municipal "10 de Abril", Recorrido(s): Município de Gua-



jará-Mirim, Recorrido(s): José Gutierrez Lins, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho tão-somente quanto ao tema "preliminar por julgamento extra petita", por violação aos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, dando-lhe provimento para, acatando a preliminar de nulidade suscitada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que o pedido obreiro seja reapreciado em observância aos limites impostos pela lide, conforme entender de direito. Prejudicada, assim, a análise dos demais temas do pedido. **Processo: RR - 18706/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Juliano Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 52827/2002-900-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Perdigo Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Zayra Maia de Paula Warakoski, Advogado: Dr. Neri Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema indenização - acidente de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 53707/2002-900-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coelho, Recorrido(s): Solimar Mendes Soares, Advogado: Dr. Everaldo Barbosa Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70240/2002-900-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): Maria do Socorro de Sousa Moura, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à participação nos lucros. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. OBS.: Falou pelo Recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 70596/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Pamcary Administração de Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Ferreira de Souza, Recorrido(s): Ivan Fonseca Gouveia, Advogado: Dr. Geraldo L. Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema recolhimento de custas - deserção, por contrariedade à OJ nº 33 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem a fim de que seja examinado o recurso ordinário, afastada a deserção, como entender de direito. **Processo: RR - 229/2003-058-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ângelo Marin, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Bilória, Recorrido(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastada a prescrição nuclear do direito do Autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Bebedouro - SP, para que prossiga no julgamento dos demais temas objeto da Reclamação. **Processo: RR - 448/2003-043-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Dr. Fábio Santana Loujide Sanches, Recorrido(s): Jair Bazetto, Advogada: Dra. Marli Almeida Viana Gambera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 691/2003-039-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Eterbras - Tec Industrial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Miranda Drummond, Recorrido(s): Luiz Bento da Silva, Advogada: Dra. Solange Maria Martins Hoppe Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 839/2003-081-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas "Tatu" S.A., Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): Ironildo Albino dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 935/2003-011-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Luiza Campos Discacciati e Outra, Advogada: Dra. Andreza Falcão Lucas Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ilegalidade da reclamada para responder pelas diferenças decorrentes da incidência da multa de 40% sobre o saldo do FGTS atualizado com os expurgos inflacionários dos Planos "Verão" e "Collor" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema restante. **Processo: RR - 1048/2003-077-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Mann+Hummel Brasil Ltda., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Recorrido(s): Valdeir de Paula Mendes, Advogada: Dra. Míriam Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1103/2003-007-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Distral Ltda., Advogado: Dr. Dárcio José Novo, Recorrido(s): Cecílio Paulo dos Santos, Advogado: Dr. Eder Leoncio Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 1171/2003-084-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. Clélio Marccondes Filho, Recorrido(s): Sandro Rogério de Moraes, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR -**

1172/2003-092-15-00.8 da 15a. Região. Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Mauro Medeiros, Recorrido(s): Paulo Roberto Montanheiro, Advogado: Dr. Valdecir Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 1176/2003-001-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Aparecido Fernandes Leitão, Recorrido(s): Nilson Edvaldo Lovo, Advogada: Dra. Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 1177/2003-095-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): SVS do Brasil Sementes Ltda., Advogada: Dra. Daniela Cristina Crepaldi, Recorrido(s): José Ricardo Giorgetti, Advogado: Dr. Melquizeque Benedito Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 1194/2003-071-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): International Paper do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carolina Casadei Nery, Recorrido(s): Sebastião Gisfredo, Advogada: Dra. Luciana Zacariotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso. **Processo: RR - 1317/2003-082-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Manoel Bento de Oliveira, Advogado: Dr. Selma Sanches Masson Fávoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 1320/2003-024-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Jauense Industrial, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Goes Belotto, Advogada: Dra. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO, Recorrente(s): Célia Cabaleiros, Advogado: Dr. Felipe Cellulare Marangoni, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos. Observação: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1541/2003-053-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Celso José Hadler, Advogado: Dr. Agenor Antônio Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 1781/2003-014-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Lucifrio de Oliveira, Advogado: Dr. Sílvia Cardoso de Siqueira Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2139/2003-906-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Pernambuco (Secretaria de Saúde), Procurador: Dr. Leonardo José Carneiro da Cunha, Recorrido(s): Edivaldo Cassimiro Lins Filho, Advogado: Dr. Nilton Wanderley de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a prescrição extintiva do direito do Reclamante, extinguir o processo, com base no artigo 269, inciso IV, do CPC. **Processo: RR - 5894/2003-003-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Sebastião de Araújo Brazão, Advogada: Dra. Cinthia Cristiane dos Santos Silva, Recorrido(s): José Renato Pontes (J. R. Pontes & Cia. Ltda.), Advogado: Dr. Cloves Queiroz de Medeiros, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator. **Processo: RR - 28484/2003-006-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Antônio Marcos Almeida Santos, Advogada: Dra. Kátia Regina Reis de Oliveira, Recorrido(s): Caracol Perfurações de Poços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 33196/2003-011-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Georgina Demeter da Costa Monteiro, Recorrido(s): Baima e Macedo Ltda., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator. **Processo: RR - 82804/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Paulo Gonçalves da Rocha, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, julgando prejudicada a apreciação do tema relativo à integração do auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria de ex-empregado da CEF ante o reconhecimento da prescrição extintiva do direito. **Processo: RR - 84354/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Recorrido(s): Cláudio Roberto Alan Rigollet Aranis, Advogada: Dra. Kátia Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos, ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 84495/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sandra Fernandes de Andrade Queiroz, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco recorrente. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Flavia Santezzi Bertotelli Andreuzza patrona do

Recorrido. **Processo: RR - 96468/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Rogério Girardi, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 125/2004-006-08-00.6 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Edir Sarmento Pinto, Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Recorrido(s): Ana Cláudia Carneiro de Araújo, Advogado: Dr. Gilberto Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 247/2004-014-08-00.7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Herival Mendes da Costa, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator. **Processo: ED-AIRR - 4/1998-011-08-40.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): Reinaldo Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa, em favor do reclamante, de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 781371/2001.7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargado(a): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Pedro Paulo do Socorro Santana Dias, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 2566/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Embargado(a): Jefferson Moreira Batista de Paula, Advogado: Dr. Nelson Salvo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa, em favor do reclamante, de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 2669/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Embargado(a): Edison Lúcio dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Salvo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa, em favor do reclamante, de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 63/2003-090-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Clayton de Carvalho Coelho, Advogado: Dr. Audric Aguiar Furbino, Embargado(a): Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo (Hospital Imaculada Conceição), Advogado: Dr. Rodrigo Coimbra Balsamão, Embargado(a): Consórcio Intermunicipal de Saúde, Advogado: Dr. Rodrigo Coimbra Balsamão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. As onze horas encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antônio Raimundo da Silva Neto - Subdiretor da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos dois dias do mês de fevereiro ano dois mil e cinco, às nove horas e dez minutos.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente da Segunda Turma

ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Subdiretor da Secretaria da Segunda Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com a Resolução Administrativa 928/2003.

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1156/1989-002-18-00.4

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade: quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : ELIZABETH ALVARENGA BORGES E OUTRAS
ADVOGADO : DR. NILTEMAR JOSÉ MACHADO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 02 de março de 2005.

Antônio Raimundo da Silva Neto
Subdiretor da Secretaria da 2a. Turma
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1015/1999-017-01-40.0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDNEI PEREIRA VIANA
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA SOARES DE SAMPAIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 02 de março de 2005.

Antonio Raimundo da Silva Neto
Subdiretor da Secretaria da 2a. Turma
PROCESSO Nº TST-AIRR - 749543/2001.3

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO JOSELITO BORDIN
AGRAVADO(S) : GABRIEL LUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PEREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 02 de março de 2005.

Antonio Raimundo da Silva Neto
Subdiretor da Secretaria da 2a. Turma
PROCESSO Nº TST-AIRR - 780620/2001.0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : JOÃO FÁBIO DE REZENDE
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO SAVERIO TRAZZI BELLINI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 02 de março de 2005.

Antonio Raimundo da Silva Neto
Subdiretor da Secretaria da 2a. Turma
PROCESSO Nº TST-AIRR - 787685/2001.0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao adicional de transferência, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES GUIMARÃES CARLET
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 02 de março de 2005.

Antonio Raimundo da Silva Neto
Subdiretor da Secretaria da 2a. Turma
PROCESSO Nº TST-AIRR - 788508/2001.6

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

ADVOGADO : DR. MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL
AGRAVADO(S) : WALTER MARQUES DE JESUS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO LAGE BATISTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 02 de março de 2005.

Antonio Raimundo da Silva Neto
Subdiretor da Secretaria da 2a. Turma
PROCESSO Nº TST-AIRR - 794659/2001.0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA LESSA CÍCERO
AGRAVADO(S) : BÁRBARA ROSIMEIRE MARQUES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOÃO MANOEL SOUZA SANDOVAL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 02 de março de 2005.

Antonio Raimundo da Silva Neto
Subdiretor da Secretaria da 2a. Turma
PROCESSO Nº TST-AIRR - 802124/2001.0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : FERNANDO FLÁVIO FLORES
ADVOGADO : DR. GENIVAL LAURINDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CASA DE FRIOS BOLOGNA LTDA.
ADVOGADO : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 02 de março de 2005.

Antonio Raimundo da Silva Neto
Subdiretor da Secretaria da 2a. Turma
PROCESSO Nº TST-AIRR - 30368/2002-900-04-00.4

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS
AGRAVADO(S) : LUÍS ANDERSON DORNELLES DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. DENISE BEATRIZ S. OBRÉGON

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 02 de março de 2005.

Antonio Raimundo da Silva Neto
Subdiretor da Secretaria da 2a. Turma
PROCESSO Nº TST-AIRR - 32611/2002-900-01-00.5

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTA IZABEL LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO WILSON M. DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DIAS MOREIRA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA GOMES DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 02 de março de 2005.

Antonio Raimundo da Silva Neto
Subdiretor da Secretaria da 2a. Turma
PROCESSO Nº TST-AIRR - 50559/2002-900-02-00.3

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : THOMAZ NAGLIATTI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 02 de março de 2005.

Antonio Raimundo da Silva Neto
Subdiretor da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 491/2003-252-02-40.9

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : MARCOS NOVOA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MOACIR FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 02 de março de 2005.

Antonio Raimundo da Silva Neto
Subdiretor da Secretaria da 2a. Turma
PROCESSO Nº TST-AIRR - 937/2003-202-04-40.8

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : DALTRO JOSÉ GOMES BATISTA
ADVOGADO : DR. NILDO LODI
AGRAVADO(S) : ALSTOM ELEC S.A.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ROCHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 02 de março de 2005.

Antonio Raimundo da Silva Neto
Subdiretor da Secretaria da 2a. Turma
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1385/2003-033-02-40.8

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade; quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : MAGALI RODRIGUES BENTEVEGNA
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE MALHAS ALCATEX LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ROCHA GOMES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 02 de março de 2005.

Antonio Raimundo da Silva Neto
Subdiretor da Secretaria da 2a. Turma
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1498/2003-463-02-40.8

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO APARECIDO CACHONE
ADVOGADO : DR. NICOLA ANTONIO PINELLI
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 02 de março de 2005.

Antonio Raimundo da Silva Neto
Subdiretor da Secretaria da 2a. Turma
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1842/2003-063-02-40.6

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.



AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DE MOURA
 ADVOGADA : DRA. SUELI MARIA BELTRAMIN
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LT-DA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 02 de março de 2005.

Antonio Raimundo da Silva Neto
 Subdiretor da Secretaria da 2a. Turma
 PROCESSO Nº TST-AIRR - 2544/2003-047-02-40.4

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. ROSELI DIETRICH
 AGRAVADO(S) : ANDERSON GONÇALVES DA CRUZ
 ADVOGADA : DRA. JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : CELESTE CENTRO LESTE TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LIA TERESINHA PRADO
 AGRAVADO(S) : NELSON AKIO NAKANO
 AGRAVADO(S) : ADENIR PINTO DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 02 de março de 2005.

Antonio Raimundo da Silva Neto
 Subdiretor da Secretaria da 2a. Turma
 PROCESSO Nº TST-AIRR - 87478/2003-900-02-00.0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : VALDEMAR DE BRITO SANTIAGO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 02 de março de 2005.

Antonio Raimundo da Silva Neto
 Subdiretor da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 96093/2003-900-04-00.2

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ALBERTO PIRES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. LUCIANE MARIA FINGER BALLICO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 02 de março de 2005.

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
 Subdiretor da Secretaria da 2a. Turma

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-5/2002-231-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI
 AGRAVANTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EX-CELSIOR S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : LINDOVAL TAVARES DE LIMA; COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO; COMPANHIA AGRO INDÚSTRIA DE GOIANIA E ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A
 ADVOGADO : DR. ALMIR SILVA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. A parte está obrigada a recolher o depósito recursal no valor integral fixado, a cada novo recurso, salvo se depositado o valor total da condenação. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 139, da SDI-1 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-6/1998-006-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADA : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : ROSANA VASCONCELOS MARTINS
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o desacerto da decisão agravada.

PROCESSO : AIRR-11/2004-108-08-40.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
 ADVOGADO : DR. SPENCER DALTRIO DE MIRANDA FILHO
 AGRAVADO(S) : EDIEL LEITE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA
 AGRAVADO(S) : TCM - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ENUNCIADO 331/TST. O Tribunal Regional decidiu em sintonia com o Enunciado 331, IV, do TST, que afirma a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelo inadimplemento das obrigações patronais da prestadora. Não ocorre violação direta do artigo 5º, II, da Constituição Federal, na forma exigida pelo artigo 896, § 6º, da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-14/1988-029-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : MOACY PORDEUS FERNANDES
 ADVOGADO : DR. ELDRÓ RODRIGUES DO AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. COISA JULGADA - A matéria objeto de coisa julgada é insusceptível de rediscussão. Nesse contexto, alegada, mas não demonstrada violação direta e literal a dispositivo constitucional, improspera o Agravo de Instrumento destinado a dar seguimento a Recurso de Revista interposto em Agravo de Petição.

PROCESSO : AIRR-30/2004-048-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO NATALINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTROVÉRSIA EM TORNO DA DIFERENÇA DO DEPÓSITO COMPLEMENTAR DE 40% DO FGTS, DECORRENTE DOS CHAMADOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESERÇÃO INCIDENTE - A jurisprudência do TST vem firmando entendimento no sentido de que o lapso prescricional conta-se, no caso, a partir da publicação da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001. Como o agravante aforou a presente reclamação em 09.01.2004 e o trânsito em julgado de sentença da Justiça Federal que lhe teria assegurado os depósitos questionados ocorreu em

28.08.2001, tem-se que sua pretensão viu-se alcançada pela prescrição bienal. Daí a inviabilidade do recurso de revista que objetiva reformar a decisão que indeferiu o pleito. Agravo de instrumento improvido. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-32/2001-014-05-41.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES DA CRUZ GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO JOSÉ MINHO GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : FRUTOSDIAS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : DR. PEDRO BORGES TELES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE APRECIOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv). Além disso, a deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional que apreciou os embargos declaratórios, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-47/1991-001-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : CARMEM SIMINSKI
 ADVOGADO : DR. RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Não prospera o agravo de instrumento se não desconstituídos os fundamentos do acórdão encampado pelo despacho denegatório do trânsito do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-64/2001-025-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : EUDALDO GOMES PINHEIRO
 ADVOGADO : DR. JOERALDO DOS SANTOS FRAGA
 AGRAVADO(S) : ELETROFAST ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.
 ADVOGADO : DR. DJALMA HAROLDO P. N. FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Não logrando o agravante desconstituir os fundamentos do despacho agravado e inexistindo os motivos alegados para a nulidade pretendida, não há falar-se em ofensa a dispositivos legais, tampouco em divergência jurisprudencial, capazes de autorizar o trânsito da revista. Agravo Improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-170/2003-101-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 EMBARGADO(A) : SÔNIA MARIA SIQUEIRA SILVEIRA CARDOSO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BONACINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os Embargos de Declaração não podem ser utilizados com a finalidade de propiciar um novo exame da própria questão de fundo, de modo a viabilizar, por via processual absolutamente inadequada, a desconstituição de ato decisório regularmente proferido, conforme pretende a Recorrente. Apreciados todos os aspectos suscitados pela Embargante, conclui-se pela inexistência de defeitos no julgado, pois os termos do acórdão recorrido revelam a abordagem da matéria, quanto às alegações expandidas. Embargos Declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-245/2001-029-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : ROSEMA TRANSPORTES ROSEMBERG LTDA.
 ADVOGADO : DR. JIMMY BARIANI KOCH
 AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO GEESDORF
 ADVOGADA : DRA. LISIANE ANZZULIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE APRECIOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional que apreciou os embargos declaratórios, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-247/1999-107-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA LIMA SEGURA
ADVOGADO : DR. JOÃO FLÁVIO PESSÓA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENQUADRAMENTO DO PROCESSO AO RITO SUMARÍSSIMO. DESPACHO DENEGATÓRIO QUE ADOTA A OJ 260 DA SBDI-1 DO TST. Os pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista foram analisados, considerando-se a aplicação do procedimento ordinário à hipótese, nos termos da OJ 260 da SBDI-1/TST.

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA LEI 9.957/2000. O entendimento adotado pelo Tribunal Regional, que converteu o rito ordinário em sumaríssimo, não violou os dispositivos legais e constitucionais apontados. O acórdão encontra-se devidamente fundamentado, conferindo apenas maior celeridade ao julgamento do feito.

PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Exmo. Juiz Relator não recebeu os Embargos Declaratórios, a fim de sanar a omissão alegada, sob o fundamento de que se referiam a ato praticado anteriormente à publicação do v. acórdão regional. Assim, deve-se reconhecer a preclusão, nos termos do Enunciado 184 desta Corte. Ademais, o Recorrente se limita a apontar divergência, sem indicar em que ponto o acórdão regional teria sido omissivo. Não há como identificar violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal.

HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. Versando a controvérsia sobre valoração do conjunto probatório dos autos, não cabe discussão em Recurso de Revista, que não se presta ao reexame de matéria fático-probatória, nos termos do Enunciado 126/TST.

MULTA CONVENCIONAL. MATÉRIA FÁTICA. O eg. TRT consignou que o Reclamado descumpriu previsão convencional, ao não pagar o labor em sobrejornada. Entendimento diverso implicaria reexame de fatos e provas, procedimento vedado a esta Corte, nos termos do Enunciado 126/TST. Quanto à alegação de que deve ser aplicada apenas uma multa por ação, verifica-se que a matéria carece de prequestionamento, o que atrai a incidência do Enunciado 297/TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. O eg. TRT decidiu em consonância com o Enunciado 219/TST. Óbice no art. 896, § 4º, da CLT c/c Enunciado 333/TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-259/2001-062-19-40.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
EMBARGADO(A) : ERNANDE FLORENCE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ABEL SOUZA CÂNDIDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os Embargos de Declaração não podem ser utilizados com a finalidade de propiciar um novo exame da própria questão de fundo, de modo a viabilizar, em instância processual inadequada, a desconstituição de ato decisório regularmente proferido, conforme pretende a Recorrente. Apreciados todos os aspectos suscitados pela Embargante, conclui-se pela inexistência de defeitos no julgado, pois os termos do acórdão recorrido revelam a abordagem da matéria, quanto às alegações expandidas. Embargos Declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-272/2004-048-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. Não se há falar em ofensa ao inciso XXIX do artigo 7º da Constituição da República pela decisão regional que considera o marco inicial da prescrição bienal em relação aos expurgos inflacionários do advento da Lei Complementar nº 110 de 29/6/01. De fato, foi a partir da publicação deste texto legal que se consolidou a situação jurígena geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Incide, pois, a prescrição total sobre a pretensão formulada em ação interposta após o decurso do biênio posterior ao advento da citada lei. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-284/1988-241-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
AGRAVADO(S) : ALZIRA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Não demonstrada violação direta e literal a dispositivo constitucional, improspera o Agravo de Instrumento destinado a dar seguimento a Recurso de Revista interposto em Agravo de Petição.

PROCESSO : AIRR-322/1989-451-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADA : DRA. ELOINA FARIAS SALDANHA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. AIRTON TADEU FORBRIG

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, LV, DA CARTA MAGNA. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT E DO ENUNCIADO 266 DO TST. Como bem asseverado no despacho agravado, a admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do TST, o que não logrou demonstrar a Recorrente, na forma do dispositivo constitucional invocado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-334/1993-004-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MOSCON
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. I

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 COMO EXIGIDO NO § 2º DO ART. 896 DA CLT. falta de garantia do juízo da execução. depósito a menor dos honorários periciais - Não merece provimento o agravo de instrumento. A um, porque a alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional requer, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 desta Corte Superior, alegação de ofensa aos arts. 458 do CPC, 832 da CLT, ou 93, IX, da Constituição Federal de 1988, o que não ocorre no caso em tela. A dois, a alegação de ofensa ao princípio da legalidade requer a indicação do dispositivo legal que teria sido frontalmente ofendido, o que tampouco ocorre no presente caso. A três, a decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de Agravo de Petição não importa em cerceamento de defesa, nem viola o princípio do contraditório, pois a configuração de tais fatos processuais exsurge quando se nega à parte a possibilidade de praticar ato processual que lhe é garantido por lei, ou quando se viola a literalidade de dispositivo legal atinente à prática de atos processuais. O Executado não foi impedido de praticar qualquer ato processual, nem o Tribunal Regional violou a literalidade de qualquer dispositivo legal ao entender que o Juízo da Execução não se encontrava garantido. É que o despacho de fl. 514 verso claramente indica que o valor ali arbitrado deveria ser atualizado. Assim sendo, o Executado, antes de fazer o depósito alusivo aos honorários periciais, deveria ter-se informado sobre o cálculo de atualização. O Recurso de Revista, assim, não se amolda ao § 2º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-364/2001-106-08-00.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : DULCE LOBATO DA LUZ
ADVOGADO : DR. NILSON RICARDO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, por protelatórios, a teor do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E PREQUESTIONAMENTO. A oposição de Embargos Declaratórios, com a finalidade de prequestionamento, não constitui nova hipótese de cabimento do Recurso, a ser adicionada àquelas previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. A questão que se pretende prequestionar deve, precipuamente, enquadrar-se nas hipóteses legalmente previstas, o que não ocorreu no caso em tela. Ademais, não restaram demonstradas a omissão, contradição, tampouco a obscuridade apontadas, razão pela qual é devida a multa de 1% sobre o valor da causa, em razão dos Embargos Declaratórios manifestamente protelatórios, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos Declaratórios não providos.

PROCESSO : AIRR-420/2001-040-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SILVEIRAS
ADVOGADA : DRA. CARMEM ISABEL D. V. BARBOSA
AGRAVADO(S) : MARIA LOURDES CALDERARO DA ROCHA SOUZA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Não prospera o agravo de instrumento que não consegue desconstituir os fundamentos do despacho denegatório do trânsito do recurso de revista.

PROCESSO : A-AIRR-423/2004-010-18-40.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ERALDO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. ANIZON CORREIA PERES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO : DR. CREIDE MARIA VIEIRA DA SILVA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Indispensabilidade das razões do acórdão regional e de sua respectiva certidão de publicação para aferição da tempestividade do recurso de revista. Irregularidade do instrumento do agravo. Incidência da OJ.SDII-TRANSITÓRIA Nº 18. Agravo regimental conhecido e improvido.

PROCESSO : AIRR-427/1999-029-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LETICIA PEDROSO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ROBERTO ROGÉRIO NEVES TAPADA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA : DRA. MIRIAM CORRÊA TRINDADE
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. VITO MIRAGLIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A assinatura é requisito indispensável em qualquer ato escrito. É imprescindível, para a existência do Recurso, a assinatura do advogado que o interpôs. A falta de assinatura, tanto na petição de apresentação do Recurso, como nas razões recursais, implica sua inexistência pelos ditames da OJ 120 da SBDI-1 do TST. Assim, imperioso concluir pelo não-conhecimento do Agravo de Instrumento, em razão da incorreta formação do Apelo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-498/2001-071-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ BIEN DE ABREU
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA MAGALHÃES DA FONSECA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DEPÓSITO PRÉVIO - Encontrar-se sob regime de liquidação extrajudicial não exige a empresa de efetuar ou complementar o depósito prévio, conforme se deduz do Enunciado 86/TST, a contrario sensu, e das Orientações Jurisprudenciais nº 31 e 139, da SDI.1/TST. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-517/1997-019-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : IRACÍDIA ROSA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SANTANA E SILVA
ADVOGADO : DR. LINCOLN DE SENA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. MANUTENÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA POR FALTA DE PREQUESTIONAMENTO DA SUSCITADA OFENSA AO INCISO II DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DIANTE DOS TERMOS DO § 2º DO ART. 896 DA CLT - 1) Conquanto os Reclamados/Executados tenham suscitado, em Agravo de Petição, ofensa ao princípio da legalidade, sobre ele não se pronunciou o Tribunal Regional, que afastou, expressamente, violação dos arts. 5º, LIV e LV, e 93, IX, da CF/88. E, como bem lançado na decisão recorrida, a omissão do Tribunal Regional não foi apontada nos Embargos Declaratórios opostos pelos ora Agravantes. 2) Ainda que se pudesse dar provimento ao presente apelo, não teriam sucesso os Reclamados/Executados, diante do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT, pois seu Recurso de Revista não poderia ser conhecido, uma vez que a alegação de ofensa ao princípio da legalidade não se fez acompanhar da necessária demonstração de violação literal a texto de lei infraconstitucional que importaria na ofensa direta ao inciso II do art. 5º da CF/88. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-550/2001-043-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE PADOVANI LTDA.
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA AZEVEDO JOFFILY
AGRAVADO(S) : SALVADOR RIBEIRO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. DAVID DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Não prospera o agravo de instrumento que não consegue desconstituir os fundamentos do despacho denegatório do trânsito do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-559/2002-053-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : JANE CRISTINA TOLEDO LOPES
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA SUPERADA POR ENTENDIMENTO UNIFORME DO C. TST. INCABIMENTO - Precedentes judiciais sobre matéria pacificada por entendimento uniforme do C. TST, revelado em Enunciado ou em Orientação Jurisprudencial de sua SDI, não rendem ensejo ao destrancamento do recurso de revista.

PLANO DE DESLIGAMENTO DE EMPREGADOS. INTERVENÇÃO SINDICAL. TRCT. PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS COM ACRÉSCIMO DE VALOR A TÍTULO DE "VANTAGEM FINANCEIRA EXTRA". QUITAÇÃO GENÉRICA DE TÍTULOS NÃO ESPECIFICADOS. EFEITOS. A adesão a plano ou programa de desligamento do empregado, com pagamento a título de incentivo e com chancela do sindicato obreiro, que refere a quitação genérica do contrato de trabalho, não obsta a que o empregado postule, em Juízo, parcelas inadimplidas. Em sede de direito do Trabalho, a transação tem, dentre outros pressupostos, a necessidade de determinação de parcelas porventura quitadas, nos exatos limites do art. 477 e parágrafos, da CLT. Logo, não é admissível que, em face de pagamento de acréscimo de valor das verbas rescisórias, o empregado quite todos os direitos, mesmo aqueles omitidos pelo termo ou recibo de rescisão contratual. Incidência do Enunciado nº 330/TST e da Orientação Jurisprudencial nº 270/SDI-TST. Agravo de instrumento improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-602/2000-071-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ VÁZQUEZ FONTÁN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Declaratórios a que se nega provimento, ante a ausência de omissão, contradição e obscuridade.

PROCESSO : AIRR-629/1997-001-07-40.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA
ADVOGADO : DR. AIRTON JUSSIANO VIANA BEZERRA
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA SANTOS FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ALMEIDA MELO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REMESSA EX OFFICIO. CABIMENTO. VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. ENUNCIADO 303/TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado deste c. TST.

PROCESSO : AIRR-636/2003-031-14-40.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM
AGRAVADO(S) : DARLENE DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. ÉDISON FERNANDO PIACENTINI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA CEF - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Da leitura do acórdão recorrido, observa-se que se apresentam bastante convincentes os motivos que ensejaram a manutenção da responsabilidade subsidiária da CEF, bem como razoável a interpretação dada às Leis Complementares nºs 108 e 109/2001, de maneira que não se vislumbra a ofensa a tais dispositivos, face ao óbice do En. 221/TST. Observa-se ainda que a alegada violação do art. 5º da Carta Magna carece de prequestionamento pelo Regional, já que este nem mesmo foi instado a se pronunciar a esse respeito, com relação ao tema responsabilidade subsidiária, seja por meio do recurso ordinário, ou por embargos declaratórios, o que atrai o óbice do En. 297/TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-636/2003-031-14-41.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : DARLENE DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. ÉDISON FERNANDO PIACENTINI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PEÇAS OBRIGATORIAS À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv). Além disso, a deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do acórdão regional, peça essencial à perfeita compreensão da controvérsia, impede o seu conhecimento, nos termos do item III da Instrução Normativa 16/99-TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-679/2001-064-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
EMBARGADO(A) : CLEDEN CRISTIAN CORDEIRO GOMES
ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA SILVA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Embargos Declaratórios a que se nega provimento, uma vez que inexistente a omissão alegada.

PROCESSO : AIRR-719/2001-011-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELY ALVES PEDROSO
ADVOGADO : DR. LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO ADESIVO. ADMISSIBILIDADE. PREJUÍZO PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO PRINCIPAL. É cabível o recurso de revista adesivo, com base no art. 500, do CPC, cujo prazo tem início no momento em que a parte é intimada para apresentar contra-razões. Todavia, diante do não provimento do agravo de instrumento interposto pelo reclamante para destrancar o recurso de revista principal, resta prejudicado o recurso adesivo do reclamado. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-729/1999-811-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : RAMÃO MOTTA MIRANDA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL SEM CONCURSO. LICITUDE - Se o ingresso no serviço público foi anterior à vigência da atual Constituição Federal, ainda que sem concurso público, não há falar-se em nulidade da contratação. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-804/2002-651-09-41.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S) : MARIA EUNICE DE SOUZA GOBES DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CIRO CECCATTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VERBA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO SUPRIMIDA EM FEV/1995. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - Os empregados, inclusive aposentados e pensionistas, que já vinham recebendo o benefício do auxílio alimentação, previsto em norma regulamentar do empregador, não podem ser atingidos pela supressão determinada pelo Ministério da Fazenda, sob pena de violação do art. 468 da CLT, em sistema com o art. 5o, XXXVI, da Constituição Federal. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-851/2001-004-13-00.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
ADVOGADA : DRA. ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SEVERINO DO RAMO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RODRIGO DOS SANTOS LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - A necessidade de reavaliar fatos e provas para se concluir pelo acerto ou desacerto do acórdão recorrido, inviabiliza o apelo de natureza extraordinária. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-864/2001-015-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
AGRAVADO(S) : DANIEL FRIDRICH
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE PROVAS. O Recurso de Revista não se viabiliza, uma vez que a decisão do Regional está apoiada na prova carreada aos autos. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-868/2002-058-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELDÉCIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL
AGRAVADO(S) : GEODEX COMMUNICATIONS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA. SALÁRIO - HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. CORREÇÃO MONETÁRIA - FGTS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-877/2003-001-13-40.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : JAILSON ALVES DO AMARAL
ADVOGADA : DRA. GEORGIANA WANUSKA ARAÚJO LUCENA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa n. 16/99 deste Tribunal, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais. Logo, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da supracitada instrução, deixa de providenciar o traslado da certidão de publicação do acórdão regional - necessária à verificação da tempestividade do seu recurso de revista -, encontrando-se este entendimento consagrado no Tema n. 18 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SBDI-1.

PROCESSO : AIRR-891/1998-043-01-41.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
AGRAVADO(S) : ROBERTO GOMES JARDIM E OUTRO
ADVOGADO : DR. CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA VILELA PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito (Enunciado 288-TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-891/1998-043-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO
AGRAVADO(S) : ROBERTO GOMES JARDIM E OUTRO
ADVOGADO : DR. CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito (Enunciado 288-TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-898/2002-003-14-40.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELERON
ADVOGADO : DR. LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA
AGRAVADO(S) : SOLANGE DE ALENCAR ARRAES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANASTÁCIO ARAÚJO MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 83 da SBDI-1 é no sentido de que, quando se tratar de aviso prévio indenizado, a prescrição começa a fluir no final da data do término do aviso prévio. Dessa forma, não subsiste a alegação de que, por se tratar de aviso prévio apenas indenizado, não seria aplicável a referida Orientação. Por outro lado, conforme § 4º do art. 896 da CLT, resta afastada a divergência jurisprudencial, uma vez que ultrapassada por iterativa e notória jurisprudência desta Corte. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-908/2002-900-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : CARLA STELA DESCHAMPS
ADVOGADO : DR. CÉSAR NARCISO DESCHAMPS
EMBARGADO(A) : CIBELE CRISTINA WASIELEWSKI
ADVOGADO : DR. SÍLVIO DE SOUZA CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Foi negado provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, em que se discutia garantia da execução, em razão da deserção do Recurso de Revista, fundamentando as razões do seu convencimento, ao aplicar a inteligência da OJ 189 da SDBI-1 do TST. Por conseguinte, não se há falar em omissão acerca das apontadas violações do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. Embargos Declaratórios não providos.

PROCESSO : AIRR-942/2001-732-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : GILSON WIESNER
ADVOGADA : DRA. ADRIANA ZANETTE ROHR
AGRAVADO(S) : COMERCIAL DE CEREJAS ZAFFARI LTDA.
ADVOGADO : DR. NILO GANZER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. O eg. Regional, com base no contexto fático dos autos, atentando para os fatos e circunstâncias em torno dos quais gira a relação jurídica controvertida, constatou que o Reclamante não pertencia à categoria dos vigilantes, já que não preenchidos todos requisitos da Lei 7.102/83, alterada pela Lei 8.863/94, que estabelece as condições necessárias para o exercício da função de vigilante. Apelo não provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O Reclamante cinge-se em arguir contrariedade à Lei em comento, sem demonstrar em que consistiriam essas violações. O juízo de admissibilidade está em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 94 da SBDI-1 do TST. Apelo não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.026/2001-007-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : MATILDE HELAINE SCHALLENBERGER
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ROMANI
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Verificada a necessidade, dá-se provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-1.084/2001-801-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : LUIZ GUGLIELMONE
ADVOGADA : DRA. RENATA PEREIRA ZANARDI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUIZ SALDANHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.103/2000-521-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REIVINDICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL. CONFLITO ENTRE NORMAS DE CONVENÇÃO COLETIVA E ACORDO COLETIVO. O Tribunal Regional, reportando-se à sentença confirmada, aceitou a incidência, no caso, da teoria do congelamento, pela qual, ao contrário da teoria da acumulação, deve-se interpretar as normas em seu conjunto, para aferição das condições mais favoráveis ao trabalhador. Adotado tal entendimento, após ex-

me dos respectivos instrumentos coletivos, não se pode falar em afronta ao art. 620 da CLT, dispositivo que deve ser interpretado em harmonia com os preceitos constitucionais (art. 7º, incisos VI e XX-VI) de proteção à negociação coletiva. Recurso de revista inviável. Agravo de instrumento improvido.

PROCESSO : AIRR-1.106/2001-014-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : ADÃO VITORINO DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: PRESCRIÇÃO DA AÇÃO. INTERRUÇÃO PELO AJUIZAMENTO DE AÇÃO COLETIVA PELO SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA -

A decisão objeto do recurso de revista, no sentido de que prescrito o direito de ação dos Reclamantes porque não houve interrupção da prescrição em razão do ajuizamento de ação de cumprimento pelo sindicato obreiro, não guarda qualquer relação com os dispositivos legais invocados no Recurso de Revista, isto é, não há relação entre a não interrupção do prazo prescricional e os princípios do direito adquirido, da coisa julgada, e do ato jurídico perfeito, nem com a reutilidade salarial, nem com a periodicidade de prestações.

A divergência jurisprudencial suscitada no Recurso de Revista, à sua vez, é inservível. O primeiro e o terceiro arestos (fls. 90 e 91) são originários de Turmas desta Corte Superior, encontrando óbice, assim, na alínea a do art. 896 da CLT. O segundo (fl. 90), é inespecífico, nos termos dos Enunciados n.ºs 23 e 296 do TST, uma vez que não trata da interrupção da prescrição pelo prisma da ausência do rol dos substituídos e da inexistência de pedidos e causa de pedir.

As demais questões de mérito suscitadas no Recurso de Revista não foram objeto de prequestionamento, por óbvio, e encontram, portanto, óbice no Enunciado n.º 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-1.143/2003-017-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO ROBERTO CARRETA
ADVOGADO : DR. JAIR SAEZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ANCHIETA SOTERO
AGRAVADO(S) : SARF DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do acórdão regional e do Recurso de Revista, peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia, e sem a certidão de intimação do acórdão regional, necessária para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do item III da Instrução Normativa 16/99-TST e do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.169/1993-002-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
EMBARGANTE : JOSÉ ITAMAR FONSECA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
EMBARGADO(A) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se embargos declaratórios quando não caracterizados os vícios elencados no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-1.171/2003-006-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO : DR. GÉLCIO JOSÉ SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.

A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-1.174/2003-005-13-40.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SEVERINO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA TECIDOS NORTE MINAS COTEMINAS
ADVOGADO : DR. GIL MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DEPÓSITO COMPLEMENTAR DE 40% DO FGTS. PRESCRIÇÃO. MARCO INCICAL. Não se caracterizando denúncia de violação direta a preceitos da Constituição Federal (arts. 5º, XXXVI e 7º, XXIX) ou contrariedade à Súmula da Jurisprudência Uniforme do TST, não se viabiliza recurso de revista em processo submetido ao rito sumaríssimo, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT. Outrossim, já está pacificado pela Jurisprudência desta Corte, através da Orientação Jurisprudencial n. 344, de sua SDI.1, que o marco inicial da prescrição se dá com a edição da LC-100/01. Recurso de revista inviável. Agravo de Instrumento improvido.

PROCESSO : AIRR-1.214/2002-015-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DO BNDES)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ADILSON EUSTÁQUIO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS

DECISÃO:Por unanimidade, acolher a preliminar e não conhecer do agravo de instrumento por falta de peça essencial à sua formação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO - Impossível o conhecimento de Agravo destinado a destrancar Recurso de Revista quando não realizado o traslado das peças necessárias à formação do instrumento respectivo, entre elas as elencadas no art. 897, § 5º da CLT e na Instrução Normativa no. 16/99 ou, ainda, qualquer outra de valor indispensável à compreensão da controvérsia.

PROCESSO : ED-AIRR-1.217/2001-021-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : MARIA ALICE DIAS COSTA BISCAIA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA
ADVOGADO : DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios não providos, por não restar configurada a omissão apontada.

PROCESSO : AIRR-1.225/2003-031-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CESA S.A.
ADVOGADO : DR. EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : DIMAS ALMEIDA COSTA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. ARLETE DA SILVA COSTA BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Quanto à alegada violação do art. 795 da CLT, o entendimento do Regional, com base nos documentos juntados aos autos, foi no sentido de que a citação foi válida (Enunciado 126/TST). Ademais, os arrestos trazidos desservem ao fim colimado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.233/2003-006-18-40.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ADERALDO DE MORAIS LEITE
AGRAVADO(S) : MISAEL ROSA RÉLIO
ADVOGADO : DR. SILOMAR ATAÍDES FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade e preliminarmente, não conhecer do agravo de instrumento por falta de peça essencial à sua formação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO - Impossível o conhecimento de Agravo destinado a destrancar Recurso de Revista quando não realizado o traslado das peças necessárias à formação do instrumento respectivo, entre elas as elencadas no art. 897, § 5º da CLT e na Instrução Normativa no. 16/99 ou, ainda, qualquer outra de valor indispensável à compreensão da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-1.237/2001-005-13-00.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCONE DA SILVA
ADVOGADO : DR. RODRIGO DOS SANTOS LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - A necessidade de reavaliar fatos e provas para se concluir pelo acerto ou desacerto do acórdão recorrido, inviabiliza o apelo de natureza extraordinária. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-1.248/2003-006-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : SILÉIA QUEIROZ DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. SEBASTIANA MELO BARROSO FERREIRA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR. DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS.

Não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv).

PROCESSO : AIRR-1.251/1997-055-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO(S) : ÁLVARO FERREIRA GOMES FILHO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Alegada, mas não demonstrada violação direta e literal a dispositivo constitucional, improspera o Agravo de Instrumento destinado a dar seguimento a Recurso de Revista interposto em Agravo de Petição.

PROCESSO : AIRR-1.321/1996-004-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
AGRAVADO(S) : SIMONE CRISTINA THOMAZ
ADVOGADO : DR. OSMAIR LUIZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, II, XXXV E LV, E 93, IX, DA CARTA MAGNA. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT E DO ENUNCIADO 266 DO TST. Como bem asseverado no despacho agravado, a admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do TST, o que não logrou demonstrar a Recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.344/2003-011-08-40.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
EMBARGANTE : AGUINALDO MARCELINO SOUZA VASCONCELOS
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os embargos declaratórios destinam-se tão-somente a suprir vícios existentes no julgado, aqueles expressamente previstos nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, sendo impróprios para outro fim. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.361/2001-664-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : CLAUDIO FRANÇA DE MELO
ADVOGADO : DR. LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

DECISÃO:Por unanimidade, por irregularidade de representação, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. Constando expressamente da procuração que conferiu poderes aos advogados da parte a vedação de substabelecer, não se conhece de recurso subscrito por advogado substabelecido. Inaplicabilidade, na hipótese, das Orientações Jurisprudenciais nºs 108, 149 e 311 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho. Por ser matéria de ordem pública, os pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos devem ser examinados de ofício, independentemente de provocação das partes. Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação.

PROCESSO : AIRR-1.361/2001-664-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CLAUDIO FRANÇA DE MELO
ADVOGADO : DR. LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
AGRAVADO(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
ADVOGADO : DR. DIOGO FADEL BRAZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA. Não atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT, inadmissível o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.401/1999-067-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
AGRAVADO(S) : DOUGLAS RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. MARIÂNGELA MARQUES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.

A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.453/2001-121-18-00.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ORLEY NORONHA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. DÉLIO CUNHA ROCHA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS CACHOEIRA DOURADA S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Correto o acórdão que, fundamentado no § 2º do art. 461 da CLT, conclui ser inviável a declaração de igualdade, diante da existência de quadro de carreira. Incide à hipótese o Enunciado 126 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.507/2002-005-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES SARAIVA VILELA
ADVOGADO : DR. ALÚSIO SOARES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Conforme restou consignado no acórdão regional, a Reclamante se desincumbiu de seu ônus de comprovar a prestação de sobrejornada sem o devido pagamento. Dessa forma, não há como revolver fatos e provas, ante a incidência do Enunciado 126 desta Corte. Ademais, os arrestos trazidos desservem ao fim colimado, uma vez que não guardam identidade fática com a hipótese em exame. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.592/2003-003-08-40.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
EMBARGANTE : HENRIQUE DOS REIS NUNES DA CUNHA
ADVOGADA : DRA. ANNA KARENINA DE ARAÚJO CARNEIRO
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os embargos declaratórios destinam-se tão-somente a suprir vícios existentes no julgado, aqueles expressamente previstos nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, sendo impróprios para outro fim. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.605/1999-048-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO SANTOS
ADVOGADO : DR. GUSTAVO MARTINS PULICI
AGRAVADO(S) : FAZENDAS JAGUARÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESCABIMENTO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e por violação direta da Constituição da República.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.610/2001-012-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PAVLOSKI E OUTROS
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR SCHNEIDER PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Pinhais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO-PROVIMENTO.

Há que se negar provimento ao agravo de instrumento quando não logrou a parte comprovar a configuração da hipótese de cabimento do recurso de revista de que trata o artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.658/2003-002-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA
AGRAVADO(S) : ODINO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA NAVARRO MENDES CARVALHO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO RIO BRANCO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. Decisão proferida em agravo de petição que manteve a penhora de bem reivindicado por terceiro (embargos de terceiro) utilizando como razão de decidir a denominada teoria da desconideração da personalidade jurídica (artigo 28 da Lei nº 8.078/90). Questões suscitadas decididas pelo Tribunal Regional do Trabalho com apoio na interpretação da legislação infraconstitucional. Inviabilidade de se aferir violação direta e literal de dispositivos da Constituição Federal, na forma do § 2º do artigo 896 da CLT e do Enunciado n.º 266 do TST, de modo a admitir o processamento de recurso de revista interposto em processo de execução. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.660/2003-023-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA
AGRAVADO(S) : ISRAEL FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA NAVARRO MENDES CARVALHO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO RIO BRANCO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. Decisão proferida em agravo de petição que manteve a penhora de bem reivindicado mediante a oposição de embargos de terceiro. Questões suscitadas decididas pelo Tribunal Regional do Trabalho com apoio na interpretação da legislação infraconstitucional. Inviabilidade de se aferir violação direta e literal de dispositivos da Constituição Federal, na forma do § 2º do artigo 896 da CLT e do Enunciado n.º 266 do TST. Impossibilidade de processamento de recurso de revista interposto em processo de execução. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.791/2003-006-08-40.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA DE JESUS FERNANDES DO VALE
ADVOGADA : DRA. DORALICE MELO AGUIAR
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTROVÉRSIA EM TORNO DA DIFERENÇA DO DEPÓSITO COMPLEMENTAR DE 40% DO FGTS, DECORRENTE DOS CHAMADOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO INCIDENTE - A jurisprudência do TST vem firmando entendimento no sentido de que o lapso prescricional conta-se, no caso, a partir da publicação da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001. Como a agravante aforou a presente reclamação em 31.10.2003 e a cópia da certidão do trânsito em julgado da sentença da Justiça Federal que lhe teria assegurado os depósitos questionados não foi trazida aos autos, tem-se que sua pretensão viu-se alcançada pela prescrição biennial. Daí a inviabilidade do recurso de revista que objetiva reformar a decisão que indeferiu o pleito. Agravo de instrumento improvido. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.900/1999-312-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. PABLO DOTTO
AGRAVADO(S) : JAIR XAVIER DE ÁVILA
ADVOGADO : DR. WALDIR SOARES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não caracterizada a ocorrência de qualquer um dos requisitos do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-2.221/1988-020-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIO
AGRAVADO(S) : JOÃO HENRIQUE LINS
ADVOGADA : DRA. GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade e preliminarmente, não conhecer do agravo de instrumento por falta de autenticação e de peças essenciais à sua formação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE E FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - Impossível o conhecimento de Agravo destinado a deslancar Recurso de Revista quando, além da falta de autenticação, não foi realizado o traslado integral das peças necessárias à formação do instrumento respectivo, entre elas as elencadas no art. 897, § 5º da CLT e na Instrução Normativa no. 16/99 ou, ainda, qualquer outra de valor indispensável à compreensão da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-2.344/2002-906-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO CHAVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. IRAPOAN JOSÉ SOARES
AGRAVADO(S) : DAMPEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO DE MORAES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. É indispensável a autenticação das fotocópias de peças processuais usadas para a formação do instrumento do Agravo, sob pena de seu não-conhecimento, quer pelos termos do art. 830 da CLT, quer pelo item IX da Instrução Normativa 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.403/1998-051-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : IRENE FIORAVANTE RIBEIRO E OUTRA
ADVOGADA : DRA. SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO. ARTIGO 37 DO CPC. Merece ser mantida a decisão agravada que negou seguimento ao recurso de revista por irregularidade de representação ante a ausência de instrumento procuratório conferindo poderes à ilustre subscritora das razões recursais, por se encontrar em consonância com a disposição contida no artigo 37 do CPC.

PROCESSO : AIRR-2.595/2000-006-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR. MATHEUS COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : ROBSON RAIMUNDO DE ARAÚJO LEÃO
ADVOGADO : DR. MARIVALDO FRANCISCO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. ENUNCIADO 297/TST. O Recurso encontra óbice no Enunciado 297 do TST. Conforme consignado no v. acórdão que julgou os Embargos de Declaração, as questões relativas à natureza jurídica da Reclamada e à prescrição do direito de ação sequer constam do Recurso Ordinário interposto às fls. 157/170, tratando-se de inovação recursal. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-2.815/1999-048-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
EMBARGADO(A) : GILBERTO GABRIEL MACHADO
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os embargos declaratórios destinam-se tão-somente a suprir vícios existentes no julgado, aqueles expressamente previstos nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, sendo impróprios para outro fim. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-2.815/1999-052-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CELSO JOSÉ DE GIULI
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS CREVELARO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TEMA Nº 270 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-I. NÃO-PROVIMENTO. Consoante entendimento jurisprudencial dominante nesta Corte Superior "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo." (OJ 270/SBDI-I). Agravo de Instrumento não provido, porquanto não caracterizado o dissenso jurisprudencial suscitado, em face do óbice contido no § 4º do artigo 896 consolidado.

PROCESSO : ED-AIRR-2.854/1998-462-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : VALDEMAR MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADA : DRA. DANIELA GIORGETTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O ora Embargante não logrou demonstrar, quando da interposição do seu Agravo de Instrumento, nenhuma das hipóteses elencadas no art. 896 da CLT, que viabilizasse o seguimento do Recurso de Revista, de forma a infirmar com êxito o despacho agravado. Assim, considerando que foram apreciados todos os aspectos suscitados pelo Embargante, conclui-se pela inexistência dos defeitos apontados no julgado, pois os trechos reproduzidos revelam a abordagem da matéria, quanto às alegações expendidas. Embargos Declaratórios a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-5.038/1998-037-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
 AGRAVADO(S) : LÚCIA AURÉLIA SCHMITT POLIDORO
 ADOVADO : DR. GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV E 93, IX, DA CARTA MAGNA. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT E DOS ENUNCIADOS 266 E 297 DO TST. Como bem asseverado no despacho agravado, a admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do TST, o que não logrou demonstrar o Recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-5.167/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA GRAZIELA OLIVEIRA CARNEIRO DE SOUZA
 ADOVADO : DR. RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADOVADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para julgar lide por meio da qual se busca indenização decorrente de relação de emprego, conforme o art. 114 da CF. Consequentemente, aplica-se ao caso em tela a prescrição do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-5.170/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
 ADOVADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : ADILSON RIBEIRO DA SILVA
 ADOVADO : DR. JÚLIO ANTÔNIO DE PAIVA LEITE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II E XXXVI, DA CARTA MAGNA. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT E ENUNCIADO 266 DO TST. Como bem asseverado no despacho agravado, a admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do TST, o que não logrou demonstrar a Recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-5.796/2002-906-06-00.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE CANTON LTDA.
 ADOVADO : DR. PAULO AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EDMILSON DE SOUZA
 ADOVADO : DR. HERBERT COSTA BORGES
 AGRAVADO(S) : ENGENHARIA ALMEIDA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: LEGITIMIDADE DE PARTE DO AUTOR DOS EMBARGOS DE TERCEIROS - Tendo a instância ordinária afirmado que o ora Recorrente consta do título executivo, tendo, inclusive, nomeado bens à penhora, e o ora Recorrente afirmado que não, surge questão de fato e prova insuscetível de apreciação nesta instância extraordinária, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Por outro lado, não pode ser aferida ofensa a dispositivo infraconstitucional, nem contrariedade a enunciado da súmula de jurisprudência desta Corte Superior, tendo em vista o § 2º do art. 896 da CLT. Também encontra óbice no dispositivo legal retro mencionado a alegação de violação aos incisos II e LV do art. 5º da Constituição Federal, haja vista que ela seria reflexa, e não direta. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-5.927/2002-900-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ÉRICA ADRIANA DA COSTA COELHO
 ADOVADO : DRA. ÉRICA ADRIANA DA COSTA COELHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO MOREIRA WANZELER
 AGRAVADO(S) : VERSÁTIL SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PENHORA. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, XXXV, LIV E LV, DA CARTA MAGNA. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT E ENUNCIADO 266 DO TST. Como bem asseverado no despacho agravado, a admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do TST, o que não logrou demonstrar a Recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-5.982/2002-906-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADOVADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : LÚCIA DE FÁTIMA RUFINO CAVALCANTI
 ADOVADO : DR. JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA - A repetição, em agravo de instrumento, das razões do recurso de revista importa em recurso desfundamentado, tendo em vista que a finalidade ontológica da presente espécie recursal é a demonstração da eronia do despacho agravado, enquanto os fundamentos do recurso de revista se voltam contra a decisão proferida em sede de recurso ordinário. Ainda que assim não fosse, improsperável o Agravo de Instrumento diante do óbice do Enunciado nº 126 que se impõe ao Recurso de Revista. É que, tendo o Tribunal Regional dito que os cálculos observaram o índice preconizado pelo Executado, qual seja, o do mês subsequente ao trabalhado, somente mediante o revolvimento de fatos e provas poder-se-ia chegar a conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-6.163/2002-906-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.
 ADOVADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : MARCOS EUGÊNIO DA SILVA
 ADOVADO : DRA. JARLENIRA DE ARAÚJO ALBUQUERQUE GALDINO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por intempestivo. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. DESERÇÃO. GREVE DE SERVIDOR PÚBLICO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 161 DA SBDI-1 DO TST - A prorrogação do prazo recursal em razão de greve de servidor público requer, por analogia com a Orientação Jurisprudencial nº 161 da SBDI-1 do TST, comprovação. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-7.112/1989-006-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. CARLOS DOS SANTOS DOYLE
 AGRAVADO(S) : VERA CONCEIÇÃO PACHECO E OUTROS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Não demonstrada violação direta e literal a dispositivo constitucional, improspera o Agravo de Instrumento destinado a dar seguimento a Recurso de Revista interposto em Agravo de Petição.

PROCESSO : AIRR-7.595/2002-900-21-00.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
 ADOVADO : DR. MARC ALFONS ADELIN GHUIS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. O eg. Tribunal Regional decidiu em consonância com o Enunciado 331, item IV, do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-7.596/2002-900-21-00.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADOVADO : DR. JOSÉ EMMANUEL ALVES AFONSO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. O eg. Tribunal Regional decidiu em consonância com o Enunciado 331, item IV, do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-7.663/2002-900-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : RODNEY JOSÉ BASTOS
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO OSMIR SERVINO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistirem vícios.

PROCESSO : ED-AIRR-8.284/1998-015-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 EMBARGANTE : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : RUBENS JODRAL
 ADOVADO : DR. LIBÂNIO CARDOSO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios não providos, por não haver a omissão apontada.

PROCESSO : ED-AIRR-8.968/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 EMBARGADO(A) : MÁRCIO ANTÔNIO VIANA DE ANDRADE
 ADOVADO : DR. VINICIUS MOREIRA MITRE

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada pela parte.

Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-10.643/1997-013-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA SERENA LTDA
 ADOVADO : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 AGRAVADO(S) : LUIZ DE SOUZA
 ADOVADO : DR. WILSON RAMOS FILHO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Confirmação da inexistência de fundamento para o prosseguimento do recurso obstaculi ante a inexistência de violação legal, incidindo o Enunciado 266.

PROCESSO : AIRR-12.861/2002-900-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RAYMUNDO ALVES LEAL
 ADOVADO : DR. FRANCESCO MOSCATO NETO
 AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO CAMURUIPE LTDA.
 ADOVADO : DR. VALTON DÓREA PESSOA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INCOMPLETO - Sob pena de não- conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-14.117/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : EBERLE S.A.
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
EMBARGADO(A) : LOURIVAL BERNHARDT
ADVOGADA : DRA. EONICE LUCAS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos rejeitados ante a ausência dos requisitos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-14.401/2002-900-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : RAQUIANE ANDREZZO
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI
AGRAVADO(S) : LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A.
ADVOGADO : DR. DELIALDO ASSUMPCÃO BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEGRAÇÃO. PARCELA-PRÊMIO. Em que pese as alegações da Reclamante, no sentido de que o prêmio ora em análise tem natureza salarial, não logrou demonstrar que a decisão regional tenha violado de forma direta e literal o artigo 457 da CLT, de forma a viabilizar o seguimento do Recurso de Revista. Assim, para se chegar a entendimento diverso, mister a análise de arestos paradigmas, que a Agravante, por sua vez, não colacionou nos autos. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-14.578/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A) : ÍTALO MASUERO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se embargos declaratórios quando não caracterizados os vícios elencados no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-15.660/2000-010-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO PAULUK
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - A necessidade de reavaliar fatos e provas para se concluir pelo acerto ou desacerto do acórdão recorrido, inviabiliza o apelo de natureza extraordinária. Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-15.990/2002-900-19-00.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
EMBARGADO(A) : LEONILDO ARAÚJO COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EGÍDIO AIRES MARQUES MAIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os Embargos de Declaração não podem ser utilizados com a finalidade de propiciar um novo exame da própria questão de fundo, de modo a viabilizar, por via processual absolutamente inadequada, a desconstituição de ato decisório regularmente proferido, conforme pretende a Recorrente. Apreciados todos os aspectos suscitados pela Embargante, conclui-se pela inexistência dos arguís dos defeitos no julgado, pois os termos do acórdão recorrido revelam adequada abordagem da matéria quanto às alegações expandidas. Embargos Declaratórios não providos.

PROCESSO : AIRR-16.655/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ROGER LIMA DE MOURA
AGRAVADO(S) : ANDRESA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DE SOUZA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Improperável o recurso que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Enunciado nº 266/TST.

Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-A-AIRR-20.005/2003-006-11-41.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
PROCURADOR : DR. PAULO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO : DR. ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ZEFERINO AUGUSTO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR. DILSON GONZAGA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. TEMPESTIVIDADE. Nos termos do artigo 535 do CPC, os Embargos de Declaração devem ser opostos no prazo de cinco dias, contados a partir da intimação do acórdão embargado. Não conhecido.

PROCESSO : AIRR-21.294/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JAIRO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA SANTIAGO ASSUNÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESCABIMENTO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e por violação direta da Constituição da República.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-21.826/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : SÍLVIO JOSÉ SCHUMACHER
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
EMBARGADO(A) : ROTERMUND S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não incorre em omissão a decisão que não conheceu de Agravo Regimental, interposto contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento por Turma desta Corte, por entender inaplicável à hipótese o princípio da fungibilidade recursal, em razão de erro grosseiro, em estrita consonância com a jurisprudência do STF. Assim, considerando que a irrisignação do Embargante não se insere nas estreitas vias do disposto no art. 535 do CPC, tem-se que os presentes Embargos de Declaração não merecem provimento.

PROCESSO : AIRR-23.440/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP
ADVOGADO : DR. ODILON SEGNA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SOARES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO D'ÂNGELO
AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Alegada, mas não demonstrada violação direta e literal a dispositivo constitucional, impropera o Agravo de Instrumento destinado a dar seguimento a Recurso de Revista interposto em Agravo de Petição.

PROCESSO : AIRR-23.668/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GRAZZIOTIN S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
AGRAVADO(S) : KÁTIA CILENE FREZINGHELLI DE PAULA
ADVOGADA : DRA. MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os termos do despacho que denegou a interposição do recurso de revista, porque em consonância com Orientação Jurisprudencial da E. SDI-1 deste C. TST (art. 896, § 4º, da CLT).

Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-24.074/2003-902-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
EMBARGANTE : ITÁ - ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS CIBELLI RIOS
EMBARGADO(A) : LAURO ADRIANO BARBOSA LIMA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os embargos declaratórios destinam-se tão-somente a suprir vícios existentes no julgado, aqueles expressamente previstos nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, sendo impróprios para outro fim. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-25.775/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADELICIMAR MARTINS DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MOURÃO GIL NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - Improperável o recurso que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-26.550/1996-012-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DANTAS MARINHO
ADVOGADA : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. JUROS DE MORA - A invocação de divergência jurisprudencial e de contrariedade a enunciado da súmula de jurisprudência desta Corte Superior não se amoldam ao § 2º do art. 896 da CLT. Por outro lado, não ofende a literalidade do art. 46 do ADCT da CF/88 decisão alusiva a juros de mora sobre crédito trabalhista em execução, pois dito dispositivo constitucional cuida, apenas, de correção monetária. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-26.743/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ TADEO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ODILON SEGNA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expandidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-31.391/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROSÁRIO RAIMUNDO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em razão de irregularidade de formação do processo. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE FORMAÇÃO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DO ORIGINAL DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE AGRAVO DE PETIÇÃO E OBJETO DE PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A

Lei nº 9.800, de 26/5/1999, publicada na DOU de 27/5/1999, com entrada em vigor a partir do dia 27/6/1999, incidente, portanto, na data da interposição do referido apelo, em 17/9/2001, reza, expressamente, em seus arts. 2º e 4º, que o original da petição escrita por meio do qual é praticado o ato processual deve ser apresentado,



inclusive para afiação de má-fé, no caso de não haver perfeita concordância entre o original remetido pelo fac-símile e o original entre em juízo. Assim sendo, dita peça é essencial não apenas em razão da exigência legal, como em razão da existência de preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, suscitada em função da decisão proferida em sede do referido apelo. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-32.221/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SPC COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SINISGALLI
AGRAVADO(S) : ROMERCI TERESINHA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS MADEIRIT S.A.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PENHORA. DESCONSTITUIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, XXII, XXXVI, LIV E LV E ART. 93, IX, DA CARTA MAGNA. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT E DOS ENUNCIADOS 266 E 297 DO TST. Como bem asseverado no despacho agravado, a admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do TST, o que não logrou demonstrar a Recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-34.244/2002-900-16-00.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO
ADVOGADO : DR. CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS
AGRAVADO(S) : BENANIAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EZEQUIEL CHAVES DE SOUSA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os termos do despacho que denegou a interposição do recurso de revista, porque em consonância com Enunciado de Súmula deste C. Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-36.572/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EODES JOSÉ CORREA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MERCADANTE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. MARIA DE FÁTIMA F. T. SUKEDA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO GRISI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : ED-AIRR-37.031/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
EMBARGADO(A) : SINDICATO NACIONAL DOS AEROMARÍTIOS
ADVOGADO : DR. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados, porque inexistente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

PROCESSO : ED-AIRR-37.765/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FINÁUSTRIA - ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JÚNIA MIRANDA FRANÇA
ADVOGADO : DR. RENATO SENNA ABREU E SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos apenas para prestar esclarecimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-41.194/2002-902-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
EMBARGANTE : COMÉRCIO DE PEDRAS ITACOLOMY LTDA.
ADVOGADO : DR. NELSON SANTOS PEIXOTO
EMBARGADO(A) : JORGE DE JESUS CALIXTO
ADVOGADO : DR. WILLIAMSBURG GONZAGA FERRAZ

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, de acordo com o artigo 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A interposição de embargos declaratórios com a mera alegação de contradição do decisum embargado, de forma imprecisa e genérica, sem que haja, inclusive, indicação referente a que ponto ou pontos do acórdão que entende contraditórios, afigura-se eminentemente protelatórios. Embargos declaratórios rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-41.342/2002-900-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ADVOGADA : DRA. SANDRA JUSSARA RICHTER
AGRAVADO(S) : MARIA LOURDES DE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-41.744/2002-900-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PLUTARCO LIMA NETO
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA FRANCIMAR CÉSAR CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORA : DRA. ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99. Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia das peças essenciais para a sua formação, em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado e da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : ED-AIRR-41.788/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
EMBARGANTE : MARCOS ANTÔNIO CORRÊA
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E OUTROS
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. KÁTIA REGINA DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para sanar omissão, sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO SEM EFEITO MODIFICATIVO - Erro de julgamento significa aplicação errônea da lei ao caso concreto, ou seja, aplicação de uma lei em total dissonância com o delineamento fático trazido nos autos, ou em contrariedade ao seu texto expresso, ou em contrariedade ao arcabouço legal e jurídico que rege a hipótese fática. Hipótese distinta é aquela em que o julgador, apreciando as alegações das partes, ou a decisão recorrida, ignora determinado aspecto que foi claramente inserto quer em uma, quer na outra. É que o julgador tem o dever de atentar para as questões suscitadas pelas partes e, mais ainda, para o teor da decisão que lhe é submetida por meio de recurso. Assim sendo, se a decisão recorrida se pronunciou sobre determinada questão, como no caso em tela, sobre a jornada legal de 4 horas dos advogados, nos termos da Lei nº 8.906/94, afastando-a em razão do inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal, e o acórdão consigna não ter havido prequestionamento, entendo ter havido omissão no exame da decisão recorrida. Hipótese distinta seria o caso em que a falta de prequestionamento é afirmada em razão do entendimento de que esse instituto demanda juízo expresso acerca de dispositivos legais, e não sobre a matéria, ou seja, quando a questão é aquela de que trata a Orientação Jurisprudencial nº 118 da SBDI-1 do TST. Por todo o exposto, os embargos declaratórios merecem ser acolhidos para saneamento de omissão, sem, contudo, emprestar-lhe efeito modificativo.

PROCESSO : AIRR-42.006/2002-900-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE LIRA
ADVOGADO : DR. NEY RODRIGUES ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Incensurável o r. despacho agravado, ao reconhecer o óbice ao processamento do Recurso de Revista, consubstanciado na OJ 139 da SBDI-1 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-42.581/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PLANO DE DEMISSÃO VULUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - QUITAÇÃO - ALCANCE - DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A OJ Nº 270 DA SDI-1. O apelo não se viabiliza no tocante ao tema, por se tratar de matéria já pacificada por iterativa e notória jurisprudência desta Corte, cristalizada na OJ nº 270 da SDI-1/TST; em decorrência, os arestos colacionados encontram-se superados, em face da incidência do Enunciado nº 333 e do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo conhecido e improvido.

PROCESSO : AIRR-43.214/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. RAQUEL MOTTA
AGRAVADO(S) : JUVENAL RODRIGUES BASTOS
ADVOGADO : DR. JULIANO TACCA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os termos do despacho que denegou a interposição do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-43.741/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : POTIGUARA MARQUES RICARDO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PAULO SOUZA BITTENCOURT

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEVOLUÇÃO DO DESCONTO REALIZADO A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. A autorização ensejadora da legalidade de descontos salariais procedidos pelo empregador deve ser feita por escrito, não sendo suficiente a mera autorização tácita. Nesse sentido, foi editado o Enunciado 342 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-47.164/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALVINO FERNANDES DOS ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. ELIANA LÚCIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ
PROCURADOR : DR. ALEXANDRE GOMES CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-48.368/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO MUNIZ DA PONTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Não prospera o agravo de instrumento se não desconstituídos os fundamentos do acórdão encampado pelo despacho denegatório do trânsito do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-48.496/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : REGINA DINIZ MALLMANN
ADVOGADO : DR. GIOVANI OSCAR BECKER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-51.109/2003-073-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ROBERTO LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. KEILE CRISTINA BIEZUS
AGRAVADO(S) : CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENVIO DE SUBSTABELECIMENTO VIA FAC-SÍMILE. Correto o r. despacho agravado, ao reconhecer o óbice ao processamento do Recurso de Revista. A Lei 9.800, de 26 de maio de 1999, que regulariza a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, exige que os documentos originais sejam entregues em juízo, o que não ocorreu na hipótese. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-51.763/2003-658-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CÉSAR LOPES
ADVOGADA : DRA. ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BUSATTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESCABIMENTO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e por violação direta da Constituição da República.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-51.864/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOAQUIM MARCOLINO
ADVOGADO : DR. RICARDO INOCENTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSTO DE RENDA. RETENÇÃO. LICENÇA-PRÊMIO. Cumpre salientar que a mera alegação de violação a decreto, onde a Recorrente sequer menciona a legislação aplicável ao caso concreto, que inclusive foi utilizada como razões de decidir pelo Tribunal a quo, bem como se a lei pertinente remete ao Decreto em comento, não se insere nas hipóteses de cabimento de Recurso de Revista, consoante o disposto no art. 896, "c", da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-52.510/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : GILMAR MOISÉS DE TOLEDO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ADRIANO SPERB RUBIN
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios não providos, por não restar configurada a omissão apontada.

PROCESSO : AIRR-54.959/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : REFRIBELÔ LTDA.
ADVOGADO : DR. EDWARD FERREIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : AILTON PACHECO ROLIM
ADVOGADO : DR. JOEL REZENDE JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Incensurável o r. despacho agravado, ao reconhecer o óbice ao processamento do Recurso de Revista, consubstanciado na OJ 139 da SBDI-1 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-55.078/2002-900-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
EMBARGADO(A) : EDMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente determinar que sejam reenumeradas as páginas dos presentes autos, a partir da fl. 362, bem como negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios não providos, por não haver omissão.

PROCESSO : AIRR-58.343/2002-900-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
ADVOGADA : DRA. DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS
AGRAVADO(S) : PEDRO EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. JUNTADA DE COMPROVANTE DE DEPÓSITO RECURSAL DIVERSO DAQUELE DAS PARTES ENVOLVIDAS NA LIDE. Despacho que não admite o processamento do recurso de revista, por deserção, ante o fato de que o documento comprobatório do depósito recursal constante dos autos se refere a outro processo. Manutenção desse entendimento, vez que, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 5.584/70, a comprovação do depósito da condenação terá que ser feita dentro do prazo para a interposição do recurso, sob pena de ser este considerado deserto. Impossibilidade de processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-62.581/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : IVANYR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
AGRAVADO(S) : CLINICARD ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTONIO MARQUES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE.

Não se conhece de agravo quando intempestivamente interposto.

PROCESSO : AIRR-63.334/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
AGRAVADO(S) : IZAIAS ANTUNES DE AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. ROSELEI MARIA DALLA FLORA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.

EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO - ITAIPU BINACIONAL E EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA. - Agravos de Instrumento desprovidos, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-66.777/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : GELSON LUIS BARRETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO- CONHECIMENTO. DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. ART. 897, § 1º, DA CLT. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, LV, DA CARTA MAGNA. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT E DO ENUNCIADO 266 DO TST. O exercício dos direitos fundamentais assegurados no art. 5º, LV, da Constituição Federal não dispensa o atendimento dos pressupostos recursais gerais e especiais previstos na legislação infraconstitucional que disciplina o processo. Como bem asseverado no despacho agravado, a admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do TST, o que não logrou demonstrar a Recorrente, na forma do dispositivo constitucional invocado. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-69.400/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : MARLENE PERES COUTO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. NÉLSON FONSECA
EMBARGADO(A) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, conferindo-lhes o efeito modificativo de que trata o Enunciado 278 do TST, para conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Detectado o equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do Recurso, dou provimento aos presentes Embargos Declaratórios, conferindo-lhes o efeito modificativo de que trata o Enunciado 278 do TST, para conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO : AIRR-71.196/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : HL - CONSULTORIA GERENCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO DIAS LIMA
AGRAVADO(S) : RENATO CÂNDIDO DE REZENDE
ADVOGADA : DRA. IRACY FERREIRA CARNEIRO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.

A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-72.244/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ARISTIDES PERINUS ECKERT PEREIRA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS
ADVOGADA : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS. O acórdão regional foi proferido em consonância com a OJ 177 da SBDI-1 desta Corte. Incide à hipótese o Enunciado 333/TST, com lastro no art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-73.036/2003-900-22-00.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANGIÁ DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES COSTA



DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REGULARIDADE FORMAL DO AGRAVO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. O agravo não merece conhecimento, quando os fundamentos expendidos pelo agravante não são suficientes para delimitar a amplitude da devolutividade do recurso, por referir-se de forma inovadora sobre a admissibilidade do recurso de revista. Agravo não conhecido, porquanto não atendido o pressuposto da regularidade formal.

PROCESSO : AIRR-73.040/2003-900-22-00.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MANOEL ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REGULARIDADE FORMAL DO AGRAVO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. O agravo não merece conhecimento, quando os fundamentos expendidos pelo agravante não são suficientes para delimitar a amplitude da devolutividade do recurso, por referir-se de forma genérica sobre a admissibilidade do recurso de revista. Agravo não conhecido, porquanto não atendido o pressuposto da regularidade formal.

PROCESSO : AIRR-74.724/2003-900-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADO : DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. O Tribunal Regional decidiu em sintonia com o Enunciado 331, IV, do TST. Não se vislumbra, na hipótese, violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, nem contrariedade ao Enunciado 363 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-76.982/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE MORAIS PAULI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Decisão de Tribunal Regional do Trabalho mantendo a sentença que rejeitou a carência de ação argüida, posto não ser aceitável o termo de renúncia assinado pelos empregados da reclamada, haja vista a desigualdade das partes da relação jurídica material, empregador e empregados. Hipótese em que a ação foi ajuizada pelo sindicato da categoria profissional na condição de substituto processual. Inexistência dos pressupostos previstos no artigo 896 da CLT para a admissibilidade do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-77.248/2003-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA JÚLIO SIMÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO CHAGAS DE SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE GONZAGA NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão que nega ou autoriza seguimento ao Recurso de Revista, proferida pelo Presidente do TRT, não vincula este juízo. Assim, não existe prejuízo, requisito indispensável à decretação de nulidade processual.

MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. Não há violação dos artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 538, parágrafo único, do CPC, quando o Tribunal Regional constata que os Embargos de Declaração foram opostos com intuito meramente protetelatório. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-77.503/2003-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ANTUNES FERNANDES NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO SCARAMUSSA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ERRO DE CÁLCULO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, II, XXXVI E LV, E 93, IX, DA CARTA MAGNA. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT E DO ENUNCIADO 266 DO TST. Como bem asseverado no despacho agravado, a admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do TST, o que não logrou demonstrar a Recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-77.720/2003-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO HENRIQUE GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. OFENSA AO ART. 5º, II, XXXV, XXXVI, DA CARTA MAGNA. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT E DO ENUNCIADO 266 DO TST. Como bem asseverado no despacho agravado, a admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do TST, o que não logrou demonstrar a Recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-80.080/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : IVAN PEÑA SOMMER E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO MACHADO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. LIZETE FREITAS MAESTRI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RAZÕES DE AGRAVO DESFUNDAMENTADAS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que não logra desconstituir o motivo do trancamento da revista, em descumprimento à exigência do inciso II do art. 524 do CPC. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-81.574/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. HERMETO ROCHA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : GILBERTO TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO TARTA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos de ambas as partes.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DAS PARTES. Não demonstradas condições de admissibilidade dos recursos de revista de ambas as partes, reclamante e reclamada, nega-se provimento aos agravos de instrumento interpostos. Agravos de instrumento a que se negam provimento.

PROCESSO : AIRR-83.265/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BABOT GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Aplicabilidade do Enunciado nº 331, IV, do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-90.278/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JANAINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANAUDIM FREITAS FILHO
AGRAVADO(S) : CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. HÉLIO PEREIRA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ARESTO INSERVÍVEL. A Reclamante fundamentou o Recurso de Revista em divergência jurisprudencial inservível. Com efeito, o único aresto colacionado é oriundo do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, em desatenção ao disposto no artigo 896, "a", da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-97.378/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : ADÃO CARLOS LEITE GARCIA
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO/CERCEIO DE DEFESA - Não configurada ofensa aos dispositivos constitucionais invocados.

HORAS EXTRAS - Necessidade de revolvimento do contexto fático-probatório e da razoável exegese adotada pelo Regional. Incidência dos Enunciados 126 e 221 deste TST.

DIÁRIAS SUPERIORES A 50% DO SALÁRIO: INTEGRAÇÃO - NULIDADE - IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO DE REVISTA - Revolvimento de fatos e provas estabelecidos na Perícia técnica. Incidência do Enunciado 126-TST.

PROCESSO : AIRR-104.621/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : HENRIETE MACALOS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÓBICE AO RECURSO DE REVISTA. A decisão regional está em perfeita consonância com o Enunciado 362 do TST, que reitera o entendimento já pacificado nesta Corte, que reconhece que a prescrição para reclamar contra o não-recolhimento da contribuição do FGTS é trintenária. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-113.457/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : MARINO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO CAUDURO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AÇÃO PROPOSTA NO DECORRER DO CONTRATO DE TRABALHO. RECONHECIMENTO DE UNICIDADE CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Ação trabalhista proposta na vigência do contrato de trabalho (janeiro de 1996) com a reclamada, sendo consideradas prescritas pelas instâncias ordinárias as parcelas exigíveis anteriores a janeiro de 1991. Reconhecimento, ainda, de vínculo de emprego do reclamante (agravado) com a reclamada (agravante) no período de 04/01/1972 a 08/07/85 (unicidade contratual, sem interrupção), com a devida retificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) quanto à data de admissão. Impossibilidade de pronunciamento da prescrição diante dessa particularidade. Inexistência das violações articuladas nem válida divergência jurisprudencial a admitir o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-607.446/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CATARINA MEDEIROS
ADVOGADO : DR. JOZILDO MOREIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL À PREVI. Se o Tribunal Regional analisa a matéria sob o enfoque exclusivo do Estatuto da PREVI, ausente o prequestionamento necessário para o conhecimento do Recurso de Revista por violação dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, 42, V, da Lei 6.435/77 e 31, VIII, § 2º, do Decreto 81.240/78. Incidência do Enunciado 297 do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Correta a decisão que denega seguimento ao Recurso de Revista que se baseia em divergência jurisprudencial, quando a decisão proferida pelo Regional está em consonância com o Enunciado 219 do TST. Apelo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-613.707/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚZIA DE ARAÚJO GOMES
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE PAULA FARIA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-683.877/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JÚLIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO. ENUNCIADO 297 DO TST. O Enunciado 294 do TST não foi objeto de análise pelo eg. Tribunal Regional, carecendo a invocação de prequestionamento. Emerge a aplicação do Enunciado 297/TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-704.235/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS
AGRAVADO(S) : JOSMAIR MOREIRA GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PROCESSOS EM CURSO. ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Esta Corte, por meio da OJ 260 da SDBI-1, já se posicionou, no sentido de ser inaplicável o procedimento sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei 9.957/2000.

SALÁRIO POR PRODUÇÃO. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. O eg. TRT decidiu em harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na OJ 235 da SDBI-1 (artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST).

HORAS IN ITINERE. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. A decisão regional está em consonância com o Enunciado 90/TST e OJ 236 da SDBI-1 desta Corte. Óbice no Enunciado 333/TST e no art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-728.171/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIS ROBERTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BARRIA DE CASTILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os Embargos de Declaração não podem ser utilizados com a finalidade de propiciar um novo exame da própria questão de fundo, de modo a viabilizar, em instância processual inadequada, a desconstituição de ato decisório regularmente proferido, conforme pretende o Recorrente. Apreciados todos os aspectos suscitados pelo Embargante, conclui-se pela inexistência dos argüidos defeitos no julgado, pois os termos do acórdão recorrido revelam a abordagem da matéria, quanto às alegações expendidas. Embargos Declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-735.174/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. CRISTINA NEUHAUS
AGRAVADO(S) : MARIA DORVALINA DAS NEVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. SUCESSÃO. ENTE PÚBLICO. PRECATÓRIOS. VIOLAÇÃO DO ART. 100 DA CARTA MAGNA. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT E DOS ENUNCIADOS 266 E 343 DO TST. Conforme notícia o acórdão recorrido, a penhora foi realizada anteriormente à extinção da Caixa Econômica Estadual e sua consequente sucessão pelo Estado do Rio Grande do Sul. Nessa circunstância, prevalece sobre a pretensão do Recorrente o direito adquirido do Reclamante, consistente em promover execução dos bens penhorados sem nenhum obstáculo à constrição. Inteligência da OJ 343 da SDBI-1 do TST. Como bem asseverado no despacho agravado, a admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do TST, o que não logrou demonstrar o Recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-762.118/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WALKÍRIA LOBO JUNQUEIRA FERRAZ
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MULTA. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. GREVE. Embora se reconheça que o movimento paredista possa impedir o funcionamento da empresa, este fato, por si só, não é suficiente a elidir a obrigação de quitação das verbas do contrato de trabalho no prazo legal, porquanto é necessário comprovar a ocorrência de acontecimento inevitável e impeditivo em relação à vontade do empregador de proceder à referida quitação. Ademais, a discussão se insere no contexto fático-probatório, o que atrai o óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-780.350/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JORGE ALBERTO SOBROSA
ADVOGADA : DRA. NILDA SENA DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios não providos, por não haver a omissão apontada.

PROCESSO : AIRR-784.287/2001.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
PROCURADOR : DR. CLARA REGINA MARTINS
AGRAVADO(S) : DANIELA MAGDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-787.560/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : NEL DA SILVA
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O ora Embargante não logrou demonstrar, quando da interposição do seu Agravo de Instrumento, nenhuma das hipóteses elencadas no art. 896 da CLT, que viabilizasse o seguimento do Recurso de Revista, de forma a infirmar com êxito o desacerto do despacho agravado. Assim, considerando que foram apreciados todos os aspectos suscitados pelo Embargante, conclui-se pela inexistência dos defeitos apontados no julgado, pois os trechos reproduzidos revelam a abordagem da matéria, quanto às alegações expendidas. Embargos Declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-797.542/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : NASCIMENTO TURISMO LTDA
ADVOGADA : DRA. JOSEBEL FERRAZ TAMBELLINI
AGRAVADO(S) : PEDRO DA SILVA BURITÍ
ADVOGADO : DR. ADERBAL RODRIGUES LOURO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SALÁRIO POR FORA. FUNÇÃO DE CAIXA. RE-EXAME DE PROVAS. Dada a soberania das Cortes Regionais para o exame de matéria fática, incabível é a interposição de recurso de revista contra acórdão que consigne haver comprovado o autor a existência de pagamento de salários por fora. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-812.234/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JANDIRA MARTINS MAIA
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NORMA COLETIVA - PARTICIPAÇÃO NAS NEGOCIAÇÕES. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visava liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-814.670/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : VALTENCI DOMINGOS
ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S) : COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. REINTEGRAÇÃO. Empresas públicas e sociedades de economia mista sujeitam-se ao regime das empresas privadas, podendo despedir seus empregados sem justa causa, mesmo por ato imotivado, por estarem sob o amparo da CLT. Esse é o entendimento jurisprudencial consolidado pelas OJs 229 e 247 da SDBI-1 desta Corte. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : RR-75/1999-076-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ODÉCIO TEODORO SAMPAIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. Inviável o conhecimento do Recurso de Revista, quando se faz necessário o re-exame obstado neste grau recursal pelo disposto no Enunciado 126/TST.

VALES-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO. A decisão revisanda foi proferida em harmonia com a OJ 133, da SBDI-1 do TST (Enunciado 333/TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-647/2003-463-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRENTE(S) : BENEDITO ORLANDO FABIO
ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS
RECORRIDO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal declarada, determinando a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga com o exame da reclamação, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CARTA MAIOR. APLICAÇÃO INCORRETA. OFENSA. CARACTERIZAÇÃO. Há que ser destrancado o recurso de revista evidenciada a caracterização da hipótese autorizadora de que trata o § 6º do artigo 896 consolidado.

RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CARTA MAIOR. APLICAÇÃO INCORRETA. OFENSA. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. Como é cediço, a violação a determinado preceito de lei ou da Constituição da República ocorre não só quando se deixa de observá-los em hipóteses em que os mesmos seriam aplicáveis, mas também quando o órgão julgador invoca sua incidência em casos que não são por eles abrangidos. Desta forma, reputo violado o artigo 7º, XXIX, da Constituição da República pela decisão regional que considerou a ruptura do pacto laboral como marco inicial da prescrição para reclamar a correção da multa do FGTS pela incidência dos planos econômicos, tendo em vista que o referido termo não pode ser levado em conta para direitos que só se consolidaram após a extinção do pacto laboral. In casu, apenas com a publicação da Lei Complementar nº 110 de 29/6/01 é que se verificou a situação jurídica geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-652/2003-018-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA DUTRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal declarada, determinando a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga com o exame da reclamação, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CARTA MAIOR. APLICAÇÃO INCORRETA. OFENSA. CARACTERIZAÇÃO. Há que ser destrancado o recurso de revista evidenciada a caracterização da hipótese autorizadora de que trata o § 6º do artigo 896 consolidado.

RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CARTA MAIOR. APLICAÇÃO INCORRETA. OFENSA. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. Como é cediço, a violação a determinado preceito de lei ou da Constituição da República ocorre não só quando se deixa de observá-los em hipóteses em que os mesmos seriam aplicáveis, mas também quando o órgão julgador invoca sua incidência em casos que não são por eles abrangidos. Desta forma, reputo violado o artigo 7º, XXIX, da Constituição da República pela decisão regional que considerou a ruptura do pacto laboral como marco inicial da prescrição para reclamar a correção da multa do FGTS pela incidência dos planos econômicos, tendo em vista que o referido termo não pode ser levado em conta para direitos que só se consolidaram após a extinção do pacto laboral. In casu, apenas com a publicação da Lei Complementar nº 110 de 29/6/01 é que se verificou a situação jurídica geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tor-

nando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-881/1997-161-18-00.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO MORAES
RECORRIDO(S) : IRAÍDES TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. SAULO MEDEIROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE FRINORTE - FRIGORÍFICO NORTE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO DO CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO EM JUÍZO FALIMENTAR. A controvérsia posta ao exame no apelo extraordinário não se refere especificamente à competência da Justiça Trabalhista para apreciar a questão (art. 114, § 3º da CF/88), mas sim à prerrogativa garantida à Fazenda Pública de não-habilitação do crédito fazendário ao juízo falimentar, ou ao concurso de credores (artigos 5º e 29 da Lei 6.830/80 e 2º do Decreto-Lei 858/69). Vale dizer, a discussão posta nos autos é de natureza infraconstitucional, não restando demonstrada a alegada violação direta e literal do art. 114, § 3º da CF/88. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-900/2003-015-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRENTE(S) : RITA DE CÁSSIA PORTO DA COSTA
ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Também, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal declarada, determinando a baixa dos autos para que a Vara do Trabalho de origem prossiga com o julgamento da reclamação, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CARTA MAIOR. APLICAÇÃO INCORRETA. OFENSA. CARACTERIZAÇÃO. Há que ser destrancado o recurso de revista evidenciada a caracterização da hipótese autorizadora de que trata o § 6º do artigo 896 consolidado.

RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CARTA MAIOR. APLICAÇÃO INCORRETA. OFENSA. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. Como é cediço, a violação a determinado preceito de lei ou da Constituição da República ocorre não só quando se deixa de observá-los em hipóteses em que os mesmos seriam aplicáveis, mas também quando o órgão julgador invoca sua incidência em casos que não são por eles abrangidos. Desta forma, reputo violado o artigo 7º, XXIX, da Constituição da República pela decisão regional que considerou a ruptura do pacto laboral como marco inicial da prescrição para reclamar a correção da multa do FGTS pela incidência dos planos econômicos, tendo em vista que o referido termo não pode ser levado em conta para direitos que só se consolidaram após a extinção do pacto laboral. In casu, apenas com a publicação da Lei Complementar nº 110 de 29/6/01 é que se verificou a situação jurídica geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-919/2003-004-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIELRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DUARTE GOMES
ADVOGADO : DR. DILSON NEVES GANDRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: ILEGITIMIDADE DE PARTE. O Recurso de Revista não alcança o conhecimento, tendo em vista a previsão da Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 do TST (Enunciado 333 do TST).

PRESCRIÇÃO. MULTA SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR 110/2001. O Recurso de Revista não alcança o conhecimento, tendo em vista a aplicação das Orientações Jurisprudenciais 336 e 344 da SBDI-1 e do Enunciado 333 do TST.

INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. A matéria não alcança o conhecimento, pois não constatada a violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e ausente o prequestionamento da matéria, sob o enfoque dos demais dispositivos tidos como violados (Enunciado 297 do TST).

DIFERENÇAS DE MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS. Ausente qualquer violação de ato jurídico perfeito (artigo 6º, § 1º, da LICC) e divergência jurisprudencial, a ensejar o conhecimento do Recurso (Enunciado 333 do TST c/c OJ 341 da SBDI-1 do TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-965/2003-432-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRENTE(S) : OTACIANO CEZAR LIMA
ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS
RECORRIDO(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE BASTOS

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal declarada determinando a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga com o exame da reclamação, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CARTA MAIOR. APLICAÇÃO INCORRETA. OFENSA. CARACTERIZAÇÃO. Há que ser destrancado o recurso de revista evidenciada a caracterização da hipótese autorizadora de que trata o § 6º do artigo 896 consolidado.

RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CARTA MAIOR. APLICAÇÃO INCORRETA. OFENSA. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. Como é cediço, a violação a determinado preceito de lei ou da Constituição da República ocorre não só quando se deixa de observá-los em hipóteses em que os mesmos seriam aplicáveis, mas também quando o órgão julgador invoca sua incidência em casos que não são por eles abrangidos. Desta forma, reputo violado o artigo 7º, XXIX, da Constituição da República pela decisão regional que considerou a ruptura do pacto laboral como marco inicial da prescrição para reclamar a correção da multa do FGTS pela incidência dos planos econômicos, tendo em vista que o referido termo não pode ser levado em conta para direitos que só se consolidaram após a extinção do pacto laboral. In casu, apenas com a publicação da Lei Complementar nº 110 de 29/6/01 é que se verificou a situação jurídica geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-970/2003-005-13-40.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRENTE(S) : LUIZ SOARES DA SILVA FILHO
ADVOGADA : DRA. GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. ELISÂNGELA CUNHA BARRETO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal declarada e determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga com o julgamento da reclamação, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CARTA MAIOR. APLICAÇÃO INCORRETA. OFENSA. CARACTERIZAÇÃO. Há que ser destrancado o recurso de revista quando evidenciada a caracterização da hipótese autorizadora de que trata o § 6º do artigo 896 consolidado.

RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CARTA MAIOR. APLICAÇÃO INCORRETA. OFENSA. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. Como é cediço, a violação a determinado preceito de lei ou da Constituição da República ocorre não só quando se deixa de observá-los em hipóteses em que os mesmos seriam aplicáveis, mas também quando o órgão julgador invoca sua incidência em casos que não são por eles abrangidos. Desta forma, reputo violado o artigo 7º, XXIX, da Constituição da República pela decisão regional que considerou a ruptura do pacto laboral como marco inicial da prescrição para reclamar a correção da multa do FGTS pela incidência dos planos econômicos, tendo em vista que o referido termo não pode

ser levado em conta para direitos que só se consolidaram após a extinção do pacto laboral. In casu, apenas com a publicação da Lei Complementar nº 110 de 29/6/01 é que se verificou a situação jurídica geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.162/2003-008-18-40.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ RICARDO LOPES GIRÃO
ADVOGADO : DR. GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição biennial declarada e determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga com o exame do Recurso Ordinário do Reclamado como se entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CARTA MAIOR. APLICAÇÃO INCORRETA. OFENSA. CARACTERIZAÇÃO. Há que ser destrancado o recurso de revista evidenciada a caracterização da hipótese autorizadora de que trata o § 6º do artigo 896 consolidado.

RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CARTA MAIOR. APLICAÇÃO INCORRETA. OFENSA. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. Como é cediço, a violação a determinado preceito de lei ou da Constituição da República ocorre não só quando se deixa de observá-los em hipóteses em que os mesmos seriam aplicáveis, mas também quando o órgão julgador invoca sua incidência em casos que não são por eles abrangidos. Desta forma, reputo violado o artigo 7º, XXIX, da Constituição da República pela decisão regional que considerou a ruptura do pacto laboral como marco inicial da prescrição para reclamar a correção da multa do FGTS pela incidência dos planos econômicos, tendo em vista que o referido termo não pode ser levado em conta para direitos que só se consolidaram após a extinção do pacto laboral. In casu, apenas com a publicação da Lei Complementar nº 110 de 29/6/01 é que se verificou a situação jurídica geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.166/2003-009-18-40.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRENTE(S) : WALDIVINO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO : DR. GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição biennial declarada e determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga com o exame da reclamação, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CARTA MAIOR. APLICAÇÃO INCORRETA. OFENSA. CARACTERIZAÇÃO. Há que ser destrancado o recurso de revista evidenciada a caracterização da hipótese autorizadora de que trata o § 6º do artigo 896 consolidado.

RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CARTA MAIOR. APLICAÇÃO INCORRETA. OFENSA. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. Como é cediço, a violação a determinado preceito de lei ou da Constituição da República ocorre não só quando se deixa de observá-los em hipóteses em que os mesmos seriam aplicáveis, mas também quando o órgão julgador invoca sua incidência em casos que não são por eles abrangidos. Desta forma, reputo violado o artigo 7º, XXIX, da Constituição da República pela decisão regional que considerou a ruptura do pacto laboral como marco inicial da prescrição para reclamar a correção da multa do FGTS pela incidência dos planos econômicos, tendo em vista que o referido termo não pode ser levado em conta para direitos que só se consolidaram após a extinção do pacto laboral. In casu, apenas com a publicação da Lei Complementar nº 110 de 29/6/01 é que se verificou a situação jurídica geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.238/2003-014-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRENTE(S) : DAHIR RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição biennial declarada, determinando a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga com o exame da reclamação, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CARTA MAIOR. APLICAÇÃO INCORRETA. OFENSA. CARACTERIZAÇÃO. Há que ser destrancado o recurso de revista evidenciada a caracterização da hipótese autorizadora de que trata o § 6º do artigo 896 consolidado. Agravo de instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CARTA MAIOR. APLICAÇÃO INCORRETA. OFENSA. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. Como é cediço, a violação a determinado preceito de lei ou da Constituição da República ocorre não só quando se deixa de observá-los em hipóteses em que os mesmos seriam aplicáveis, mas também quando o órgão julgador invoca sua incidência em casos que não são por eles abrangidos. Desta forma, reputo violado o artigo 7º, XXIX, da Constituição da República pela decisão regional que considerou a ruptura do pacto laboral como marco inicial da prescrição para reclamar a correção da multa do FGTS pela incidência dos planos econômicos, tendo em vista que o referido termo não pode ser levado em conta para direitos que só se consolidaram após a extinção do pacto laboral. In casu, apenas com a publicação da Lei Complementar nº 110 de 29/6/01 é que se verificou a situação jurídica geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.250/2003-463-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRENTE(S) : ISRAEL CARREIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição biennial declarada determinando a baixa dos autos para que a Vara do Trabalho de origem prossiga com o exame da reclamação, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CARTA MAIOR. APLICAÇÃO INCORRETA. OFENSA. CARACTERIZAÇÃO. Há que ser destrancado o recurso de revista evidenciada a caracterização da hipótese autorizadora de que trata o § 6º do artigo 896 consolidado.

RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CARTA MAIOR. APLICAÇÃO INCORRETA. OFENSA. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. Como é cediço, a violação a determinado preceito de lei ou da Constituição da República ocorre não só quando se deixa de observá-los em hipóteses em que os mesmos seriam aplicáveis, mas também quando o órgão julgador invoca sua incidência em casos que não são por eles abrangidos. Desta forma, reputo violado o artigo 7º, XXIX, da Constituição da República pela decisão regional que considerou a ruptura do pacto laboral como marco inicial da prescrição para reclamar a correção da multa do FGTS pela incidência dos planos econômicos, tendo em vista que o referido termo não pode ser levado em conta para direitos que só se consolidaram após a extinção do pacto laboral. In casu, apenas com a publicação da Lei Complementar nº 110 de 29/6/01 é que se verificou a situação jurídica geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.765/2002-034-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRENTE(S) : WALDIR ANTÔNIO CARVALHO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição biennial declarada determinando a baixa dos autos para que a Vara do Trabalho de origem prossiga com o exame da reclamação, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CARTA MAIOR. APLICAÇÃO INCORRETA. OFENSA. CARACTERIZAÇÃO. Há que ser destrancado o recurso de revista evidenciada a caracterização da hipótese autorizadora de que trata o § 6º do artigo 896 consolidado.

RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CARTA MAIOR. APLICAÇÃO INCORRETA. OFENSA. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. Como é cediço, a violação a determinado preceito de lei ou da Constituição da República ocorre não só quando se deixa de observá-los em hipóteses em que os mesmos seriam aplicáveis, mas também quando o órgão julgador invoca sua incidência em casos que não são por eles abrangidos. Desta forma, reputo violado o artigo 7º, XXIX, da Constituição da República pela decisão regional que considerou a ruptura do pacto laboral como marco inicial da prescrição para reclamar a correção da multa do FGTS pela incidência dos planos econômicos, tendo em vista que o referido termo não pode ser levado em conta para direitos que só se consolidaram após a extinção do pacto laboral. In casu, apenas com a publicação da Lei Complementar nº 110 de 29/6/01 é que se verificou a situação jurídica geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.825/2003-432-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ PAULO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. SILVIO LUIZ PARREIRA
RECORRIDO(S) : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição biennial declarada determinando a baixa dos autos para que a Vara do Trabalho de origem prossiga no exame da reclamação, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CARTA MAIOR. APLICAÇÃO INCORRETA. OFENSA. CARACTERIZAÇÃO. Há que ser destrancado o recurso de revista evidenciada a caracterização da hipótese autorizadora de que trata o § 6º do artigo 896 consolidado.

RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. ARTIGO 7º, XXIX, DA CARTA MAIOR. APLICAÇÃO INCORRETA. OFENSA. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. Como é cediço, a violação a determinado preceito de lei ou da Constituição da República ocorre não só quando se deixa de observá-los em hipóteses em que os mesmos seriam aplicáveis, mas também quando o órgão julgador invoca sua incidência em casos que não são por eles abrangidos. Desta forma, reputo violado o artigo 7º, XXIX, da Constituição da República pela decisão regional que considerou a ruptura do pacto laboral como marco inicial da prescrição para reclamar a correção da multa do FGTS pela incidência dos planos econômicos, tendo em vista que o referido termo não pode ser levado em conta para direitos que só se consolidaram após a extinção do pacto laboral. In casu, apenas com a publicação da Lei Complementar nº 110 de 29/6/01 é que se verificou a situação jurídica geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : ED-RR-2.161/1990-004-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

EMBARGANTE : CARLOS HENRIQUE GASPARELLO

ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CURITIBA

PROCURADOR : DR. HYPÉRIDES ZANELLO NETO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES. INEXISTÊNCIA. Os Embargos Declaratórios não podem ser utilizados com a finalidade de propiciar um novo exame da própria questão de fundo, de modo a viabilizar, por via processual inadequada, a desconstituição de ato decisório regularmente proferido, conforme pretende o Recorrente. O acórdão embargado não viola o art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, porquanto não retirou do Reclamante as verbas deferidas pela sentença exequenda, apenas limitou sua execução com arrimo no art. 114 da Carta Magna, ao período em que o contrato de trabalho do Reclamante regia-se pelas normas da CLT. Embargos Declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-10.600/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : WESLEY VIANA DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. CARMÉLIA CARDOSO FERREIRA

DECISÃO:Unanimemente, acolher os presentes Embargos Declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos nos termos do Voto do Exmo. Juiz convocado Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO -EMPREGADO HORISTA -PAGAMENTO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Embargos Declaratórios acolhidos somente para esclarecer os fundamentos que embasam a Orientação Jurisprudencial nº 275 da C. SBDII desta Corte e que, por isso mesmo, afastam a possibilidade de se vislumbrar a apontada violação do inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal.

PROCESSO : ED-RR-11.743/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : EDVALDO HERCULANO CUNHA

ADVOGADO : DR. EDSON DE MORAES

DECISÃO:Unanimemente, acolher os presentes Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos nos termos do Voto do Exmo. Juiz Convocado Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EMPREGADO HORISTA - PAGAMENTO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Embargos Declaratórios acolhidos para esclarecer os fundamentos que embasam a Orientação Jurisprudencial nº 275 da C. SBDII desta Corte e que, por isso mesmo, afastam a possibilidade de se vislumbrar a apontada violação do inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal.

PROCESSO : RR-13.873/2002-900-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADA : DRA. FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS

RECORRIDO(S) : JOSÉ GASPAR DA CRUZ

ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, em conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 46, da Lei nº 8541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que da condenação sejam procedidos os descontos relativos ao imposto de renda, observando-se regime de caixa

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. IMPOSTO DE RENDA. ARTIGO 46 DA LEI Nº 8.541/92. VIOLAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Há que ser destrancado o recurso de revista evidenciada a caracterização da hipótese autorizadora de que trata a alínea c do artigo 896 consolidado.

RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. IMPOSTO DE RENDA. APURAÇÃO. REGIME DE COMPETÊNCIA VERSUS REGIME DE CAIXA. PROVIMENTO. A disposição constante do artigo 46 da Lei 8.541/92 respalda o entendimento de que o fato gerador da obrigação tributária é o efetivo pagamento dos créditos trabalhistas. Logo, o cálculo dos valores devidos a título de imposto de renda há que ser feito em observância ao montante efetivamente pago e às alíquotas, limitações e isenções vigentes quando da liberação do crédito ao obreiro, sendo incoerente recorrer-se a tabelas aplicáveis quando sequer constituída a obrigação tributária.

Aliás, mais que incoerente, tem-se como ilegal a adoção do regime de competência na hipótese em tela, porquanto dispõe o artigo 105 do Código Tributário Nacional que "A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início mas não esteja completa nos termos do artigo 116"; e em assim sendo, tem-se que as normas tributárias aplicáveis ao caso concreto são aquelas vigentes quando do efetivo pagamento ao empregado, pois "... Dentre os efeitos jurídicos do fato gerador está o de determinar, no tempo, a data de nascimento da obrigação fiscal. Isso a subordina à lei tributária em vigor nessa data..." (Aliomar Baleeiro, in "Direito Tributário Brasileiro", Editora Forense, 10ª ed., 1991, p. 458). De resto, tem-se que tal entendimento já se encontra sedimentado no âmbito deste Tribunal, conforme se constata pela edição do Tema nº 228 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-I. Recurso de Revista provido, no particular.

PROCESSO : RR-23.400/2002-900-21-00.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACAU

ADVOGADO : DR. JOSÉ DUTRA DE ALMEIDA LIRA

RECORRIDO(S) : VALMIR NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. MARC ALFONS ADELIN GHIJS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. DIFERENÇAS SALARIAIS. A parcela deferida pela Turma Regional não foi a título indenizatório, mas com lastro no Enunciado 363 desta Corte, uma vez que considerou devida, tão-somente ao Reclamante, a diferença salarial complementar ao mínimo legal, em plena conformidade com o enunciado em apreço, razão pela qual afastadas as divergências apontadas, por imposição do artigo 896, § 4º, da CLT. Nessa senda, não detectada a argüida violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, o que também oferece óbice ao conhecimento do Recurso pelo artigo 896, alínea "c", da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-28.666/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : EDSON BATISTA

ADVOGADA : DRA. SILVANIA DOS SANTOS SOUZA CORREA

DECISÃO:Unanimemente, acolher os presentes Embargos Declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos nos termos do Voto do Exmo. Juiz convocado Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EMPREGADO HORISTA - PAGAMENTO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para esclarecer os fundamentos que embasam a Orientação Jurisprudencial nº 275 da C. SBDII desta Corte e que, por isso mesmo, afastam a possibilidade de se vislumbrar a apontada violação do inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal.

PROCESSO : ED-RR-28.667/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : IRLEY ANTÔNIO DE PAULA GOUVEA

ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os embargos declaratórios são impróprios para outro fim que não seja de suprir vícios existentes no julgado, aqueles expressamente previstos no art. 535 e incisos do CPC. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-28.668/2002-900-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HELIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JANUÁRIO GOMES

ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

DECISÃO:Unanimemente, rejeito os presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os embargos declaratórios são impróprios para outro fim que não seja de suprir vícios existentes no julgado, aqueles expressamente previstos no art. 535 e incisos do CPC. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-28.672/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HELIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : BERNARDINO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. IVANA LAUAR CLARET

DECISÃO:Unanimemente, acolher os presentes Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos nos termos do Voto do Exmo. Juiz convocado Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO -EMPREGADO HORISTA - PAGAMENTO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Embargos Declaratórios acolhidos tão somente para prestar esclarecimento em torno da Orientação Jurisprudencial nº 275 da C. SBDII desta Corte e dos fundamentos que desautorizaram a denúncia de violação do inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal.

PROCESSO : ED-RR-28.678/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : ROBERTO JOÃO DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES

DECISÃO:Unanimemente, acolher os presentes Embargos Declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos nos termos do Voto do Exmo. Juiz convocado Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO -EMPREGADO HORISTA -PAGAMENTO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para esclarecer os fundamentos que embasam a Orientação Jurisprudencial nº 275 da C. SBDII desta Corte e que, por isso mesmo, afastam a possibilidade de se vislumbrar a apontada violação do inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal.

PROCESSO : RR-37.937/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADOR : DR. LAÉRCIO CADORE

RECORRIDO(S) : LUIZ DE FRANÇA PAZ CARREIRO E OUTROS

ADVOGADO : DR. REGINALDO GASSO RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO - Não enseja recurso de revista decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado nº 333 do Verbete Sumular desta Corte). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-38.902/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO(S) : JUVENAL SILVA GONÇALVES

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "reflexos do adicional de periculosidade", e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para que o adicional de periculosidade seja calculado, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso. 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MULTA POR EMBARGOS CONSIDERADOS PROTETÓRIOS. A imposição da multa pelo Regional, embasada no disposto do art. 538 do CPC, remete aos fatos apurados, razão pela qual não há como verificar dissenso pretoriano válido.

HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - INTERVALO. ENUNCIADO 360/TST. Não se conhece do recurso de revista quando não demonstrada ofensa à Constituição Federal ou quando a divergência trazida a cotejo encontrar-se superada pela jurisprudência do TST. HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Deixando a reclamada de indicar ofensa à lei ou à Constituição Federal ou de apontar divergência jurisprudencial, o recurso apresenta-se desfundamentado para os fins do artigo 896 da CLT. HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ADICIONAL - OJ-SDI-TST-275. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão encontrar-se em consonância com a iterativa e atual jurisprudência do TST. HORAS EXTRAS - DIVISOR 180. Não se conhece de recurso de revista quando não demonstrada a ocorrência de algum dos requisitos previstos no artigo 896 da CLT. HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO - OJ-SDI-TST-23. Não merece conhecimento o recurso de revista quando a divergência pretendida encontrar-se superada pela jurisprudência do TST ou quando não demonstrada afronta a dispositivo de lei ou da Constituição. HORA NOTURNA REDUZIDA - Não se conhece de recurso de revista quando não demonstrada a ocorrência de algum dos requisitos previstos no artigo 896 da CLT. TRABALHO PERIGOSO. CARACTERIZAÇÃO. Recurso que não se conhece com base na OJ-SDI-1-TST-05. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS - Nos termos do Enunciado 191/TST, o adicional de periculosidade, com exceção da situação particular dos eletricitários, incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. APLICAÇÃO DO ART. 359 DO CPC - Não se conhece de recurso de revista quando não demonstrada a ocorrência de algum dos requisitos previstos no artigo 896 da CLT. ÍNDICE DE CORREÇÃO DO FGTS - O apelo, no particular, não merece conhecimento. A tese que defende encontra-se superada pela remansosa e atual jurisprudência desta Corte Superior, cristalizada na Orientação nº 302, da egrégia SDI-1. Recurso de revista conhecido em parte, e provido.

PROCESSO : RR-53.707/2002-900-22-00.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. JOSÉ COELHO
RECORRIDO(S) : SOLIMAR MENDES SOARES
ADVOGADO : DR. EVERALDO BARBOSA DANTAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO POR PRECATÓRIO - CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PARA DETERMINAR O SEQUESTRO. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-59.121/2002-900-07-00.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BARRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ADELMIR PEREIRA
RECORRIDO(S) : FRANCINALDO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BOAVENTURA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado 219 do TST, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento, ou da respectiva família (Enunciado 219/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

INDENIZAÇÃO RELATIVA AO SEGURO-DESEMPREGO. Essa matéria encontra-se pacificada por meio da Orientação Jurisprudencial 211 da SDBI-1, que preleciona que o não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. Logo, acha-se prejudicada a análise da divergência jurisprudencial apontada, em razão do óbice do artigo 896, § 4º, da CLT. Além disso, não se há falar em afronta aos artigos 128 e 460 do CPC, pois os julgadores não emitiram juízo explícito a respeito das argüidas violações, nem foram instados a fazê-lo por meio do remédio processual adequado. Preclusa a matéria, consoante o Enunciado 297 desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-64.201/2002-900-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA RAIDMARI DA SILVA RAMOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, quanto ao número de horas trabalhadas e não pagas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, garantido o recolhimento das contribuições do FGTS e assinatura da CTPS correspondente a todo o período laborado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio do Enunciado 363, que apesar de pugnar pela nulidade do contrato de trabalho, assegura o pagamento da contraprestação dos serviços. Recurso de Revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-71.847/2002-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
RECORRIDO(S) : CARLITO RODRIGUES DA COSTA FILHO
ADVOGADO : DR. IRAMAR DUARTE DE SÁ

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da nulidade do acórdão regional, em decorrência da declaração de inconstitucionalidade de dispositivo de lei, por violação ao artigo 97 da Constituição Federal; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que a declaração de inconstitucionalidade feita pela Oitava Turma do Tribunal Regional da Primeira Região seja submetida ao Plenário ou ao Órgão Especial daquela Corte, na forma do artigo 97 da Constituição Federal. Julgo prejudicada a análise da argüição de nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional e o mérito do recurso concernente à responsabilidade subsidiária da recorrente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO. Há que ser processado o recurso de revista quando cuida o recorrente de comprovar o enquadramento da hipótese na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA. CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE DE NORMA JURÍDICA. RESERVA DE PLENÁRIO. ARTIGO 97 DA CARTA MAGNA. NÃO OBSERVÂNCIA. PROVIMENTO. Os tribunais, em razão da chamada cláusula de reserva de plenário (atualmente reproduzida no artigo 97 da CF/88) na resolução de incidente de declaração de inconstitucionalidade devem observar a exigência de quórum qualificado de votação por maioria absoluta de seus membros (em sessão plenária) ou da maioria absoluta dos componentes do órgão especial (art. 93, inciso XI da CF). No caso, deu-se o exercício pelo Tribunal a quo do controle difuso de constitucionalidade, sabidamente exercitável diante do caso concreto, incidenter tantum, contudo, sem a obediência ao texto do artigo 97 da Constituição Federal, que a doutrina denomina como cláusula de reserva de plenário. Recurso de revista a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que a controvérsia seja submetida ao Plenário ou ao Órgão Especial da Corte Regional.

PROCESSO : ED-RR-73.275/2003-900-22-00.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
EMBARGADO(A) : ANA LÚCIA DA COSTA LIMA
ADVOGADO : DR. GILBERTO VERSIANI SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. I

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Inexistência de omissão. Embargos de declaração opostos com mero objetivo de reexaminar o conteúdo decisório. Caráter protelatório para os efeitos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-118.418/2003-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
RECORRIDO(S) : PAULO CORTOPPASSI MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ BRANCO DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de excluir da condenação a readmissão do reclamante e consectários legais, julgando improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. DISPENSA IMOTIVADA. Merece provimento agravo de instrumento, quando demonstrada a divergência entre o acórdão Regional e a jurisprudência cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 247, da SDBI-I, TST, o que viabiliza a admissibilidade do recurso de revista, como estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 219, desta Corte. Agravo conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. DISPENSA IMOTIVADA. Com ressalva de posição diversa, por disciplina judiciária adota-se o entendimento de que é admissível a despedida imotivada de servidor público celetista concursado, de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 247, da SDBI-I desta Corte. Viola de forma direta e literal o artigo 37, caput, da Constituição da República, acórdão regional que defere a readmissão sob o fundamento de que, por imposição constitucional, a dispensa de servidor celetista que prestou concurso público e foi admitido por entidade da Administração Pública Indireta somente poderia ocorrer de forma motivada. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-142.435/2004-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS
RECORRIDO(S) : JESUS MARCOS TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE APLICAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA EM DETRIMENTO DE ACÓRDÃO COLETIVO DE TRABALHO. EFEITOS NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Tratando-se de diferenças concedidas em virtude da prevalência de convenção coletiva em detrimento de acordo coletivo aplicado pelo Réu e restando caracterizada conduta discriminatória, produzindo efeitos na complementação de aposentadoria, tais questões decorrem do contrato de trabalho. O artigo 114 da Constituição/88 fixa a competência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsias decorrentes da relação de trabalho.

ILEGITIMIDADE PASSIVA. As hipóteses de conhecimento do Recurso de Revista são aquelas elencadas no artigo 896 da CLT. Se a parte não aponta violação de dispositivo constitucional ou de lei federal, contrariedade à jurisprudência uniforme do TST e divergência jurisprudencial apta, sem fundamento o Apelo.

CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. A simples alegação de violação do artigo 3º do CPC não autoriza o conhecimento do Recurso, pois não constatada violação direta e literal da norma que traz o conceito de que para a propositura ou contestação da lide há necessidade da presença do interesse.

DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE APLICAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA EM DETRIMENTO DE ACÓRDÃO COLETIVO DE TRABALHO. EFEITOS NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Não se vislumbra violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988, tendo em vista que o fundamento de deferimento do direito é justamente a aplicação da convenção coletiva de trabalho. Ausente o prequestionamento da matéria sob o enfoque do artigo 1090 do Código Civil de 1916. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-RR-278.997/1996.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTO - BNCC)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : DOURIVALDO JOAQUIM DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Declaratórios não providos, por não haver a omissão apontada, mas mero inconformismo com a decisão embargada.

PROCESSO : ED-RR-426.468/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR BENGHI DEL CLARO
EMBARGADO(A) : ELOI FRONCZAK
ADVOGADA : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO DE PREQUESTIONAMENTO. A interposição de Embargos Declaratórios, com a finalidade de prequestionamento, não constitui nova hipótese de cabimento do Recurso, a ser adicionada àquelas previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. A questão que se pretende prequestionar deve enquadrar-se nas hipóteses legalmente previstas, o que não ocorreu no caso em tela. Embargos Declaratórios não providos.

PROCESSO : ED-RR-475.595/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
EMBARGADO(A) : ROSINHA SÔNIA MARIA DE VASCONCELLOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ JADIR DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos e sanar omissão, declarando que, no v. acórdão embargado, o provimento do tema "vínculo de emprego com a CEF" é parcial e não total.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Declaratórios providos a fim de prestar esclarecimentos e sanar omissão, para aperfeiçoar a prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-RR-485.842/1998.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO : DR. NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA



EMBARGADO(A) : ENARO - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DE CAMARGO
EMBARGADO(A) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GOMES MARTINS
ADVOGADO : DR. ANDERSON TERAMOTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. As hipóteses legais de cabimento, insculpidos nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não restaram caracterizadas. Não provido.

PROCESSO : ED-RR-511.038/1998.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
EMBARGADO(A) : HERLETTE MUNIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. Ausente qualquer omissão no julgado, nega-se provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO : RR-572.733/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : CLEUSA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JORGE BERG DE MENDONÇA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ART. 896 DA CLT. REQUISITOS. NÃO-PREENCHIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando a parte não demonstrar a ocorrência de qualquer um dos requisitos elencados no artigo 896 da CLT.

PROCESSO : ED-RR-590.521/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
EMBARGANTE : ARANKA KOVAC DA CUNHA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
EMBARGADO(A) : UNIÃO (EXTINTA INTERBRÁS)
PROCURADORA : DRA. REGINA VIANA DAHER

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-595.971/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
EMBARGANTE : PREDIMAR DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. TAMAR NANJI CHRISTMANN
EMBARGADO(A) : JOÃO ADRIANO BERGONSE
ADVOGADO : DR. RAUL ANIZ ASSAD

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os embargos declaratórios destinam-se tão-somente a suprir vícios existentes no julgado, aqueles expressamente previstos nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, sendo impróprios para outro fim. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-598.314/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : LUIZ ALBERTO BARBIER
ADVOGADO : DR. RICARDO PETRUCCI SOUTO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se embargos declaratórios quando não caracterizados os vícios elencados no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-598.353/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ADEMIR ZAGO
ADVOGADA : DRA. JOSIANE VARGAS F. SACONATO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar as retenções concernentes ao Imposto de Renda, calculadas sobre os valores tributáveis pagos ao Reclamante, na forma da lei.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. O acórdão recorrido discrepou das OJ's 32 e 141 da SDI-1/TST. Provido.

HORAS EXTRAS. PODERES DE MANDO E GESTÃO. Óbice do Enunciado 126. Não conhecido.

HORAS EXTRAS. CUMULAÇÃO COM O PERCEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.

A faculdade do Tribunal, de dizer o direito à espécie, mediante legítimo procedimento hermenêutico acerca da inteligência de cláusulas normativas, não pode vir a ser tida, diretamente, como negativa de reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, de que cuida o inciso XXVI da CF/88. De outro tanto, constatou-se o descumprimento do dever processual de se proceder ao confronto analítico entre cada aresto dado como divergente e a decisão recorrida, nos termos da parte final do item II do Enunciado 337/TST. Não conhecido.

HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA. Óbice do Enunciado 337. Não conhecido.

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. Divergência jurisprudencial não verificada. Não conhecido.

REFLEXOS DAS GRATIFICAÇÕES. Contrariedade ao Enunciado 253 não verificada. Não conhecido.

DIFERENÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Violação não vislumbrada. Não conhecido.

PROCESSO : RR-599.601/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. IVANIR JOSÉ TAVARES
RECORRIDO(S) : NELSON DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Se a ausência de prequestionamento da matéria, sob o enfoque dos dispositivos tidos como omitidos pelo Regional, pode ser superada pelo item 3 do Enunciado 297 do TST e não se constatando omissão no julgado quanto aos demais temas, não há nulidade a ser declarada.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Se a entidade de previdência privada foi criada pelo empregador com a finalidade de complementar a aposentadoria de seus empregados, a competência para dirimir questões daí decorrentes é da Justiça do Trabalho. Não há violação dos artigos 114 e 202, § 2º, da Constituição Federal de 1988. Inespecíficos os arestos trazidos para o confronto de teses (Enunciado 296 do TST).

PRESCRIÇÃO. Bem aplicados os Enunciados 51, 288 326 do TST. Correta a decisão proferida pelo Regional. Não há violação dos artigos 7º, XIX, da Constituição Federal e 11 da CLT.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. O Recurso não alcança o conhecimento, por se tratar de hipótese de aplicação da Orientação Jurisprudencial 151 da SBDI-1 do TST e do Enunciado 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

II - RECURSO DE REVISTA DA COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA e OUTRA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Matéria já analisada do Recurso anterior. Inespecíficos os arestos trazidos para o confronto de teses (Enunciado 296 do TST).

PRESCRIÇÃO. Reporto-me aos fundamentos anteriormente já aduzidos.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. PROJEÇÃO. ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR. REINCLUSÃO DO AUTOR. Ausente o prequestionamento das matérias sob o enfoque dos artigos 5º, caput e LV, e 7º, XXX, da Constituição Federal e 461 da CLT (Enunciado 297 do TST). Se o Tribunal Regional não profere tese a respeito das matérias, não há como conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial.

HORAS EXTRAS. Ausente o prequestionamento da matéria sob o enfoque do artigo 818 da CLT, tendo em vista que o julgador apenas se limitou a julgar de acordo com a sua livre convicção formada com base na prova produzida nos autos (Enunciado 297 do TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-607.082/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descontos fiscais - competência da Justiça do Trabalho", e, no mérito, provê-lo, para declarar a competência da Justiça do Trabalho e, consequentemente, autorizar os descontos fiscais sobre as verbas tributáveis deferidas ao reclamante, na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DO SERVIÇO. A jurisprudência sedimentada no Enunciado Nº 331-IV do TST atribui a responsabilidade subsidiária ao tomador de serviços em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas. Decisão regional em consonância com o referido Verbete Sumular. Recurso de revista não conhecido. DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Embora o texto constitucional (art. 114, § 3º) não se refira expressamente à dedução fiscal, entende-se que ela também se impõe, tendo em vista que toda a legislação infraconstitucional aponta para esta linha. Incidência da OJ-SDII-TST-141. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-607.086/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MAURO LUIZ BUSSOLA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIS ALMIRÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA. ARTIGO 896 DA CLT. REQUISITOS. NÃO-PREENCHIMENTO. Não se conhece do apelo extraordinário quando não demonstradas violações à lei ou à CF ou divergência jurisprudencial. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-607.091/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA BALDO
RECORRIDO(S) : JAIR HENRIQUE ROSA
ADVOGADO : DR. MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista penas no tocante aos descontos fiscais, por violação do artigo 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção dos valores fiscais incida sobre o montante tributável devido ao trabalhador, nos termos da OJ-SDII-TST-228.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. OJ-SDII-TST-228. A incidência do imposto de renda será sobre o montante tributável devido ao autor, nos termos da lei. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-607.447/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : CATARINA MEDEIROS
ADVOGADO : DR. JOZILDO MOREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Resta prejudicado o Recurso de Revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO BANCO DO BRASIL. DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES À PREVI. PERÍODO ANTERIOR A MARÇO DE 1980. Havendo previsão normativa autorizando a restituição das contribuições do empregado à PREVI, no caso de retirada do associado da entidade de previdência privada, o fato de o Estatuto regulamentar a forma de sua realização apenas em março de 1980 não exclui o direito garantido ao trabalhador, no tocante ao período anterior. Recurso de Revista conhecido e não provido. Tratando-se da mesma matéria e julgado o mérito do Recurso de Revista, resta prejudicado o Recurso de Revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI.

PROCESSO : RR-608.928/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JOÃO PINHEIRO LIMA
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Estando a decisão regional em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, impõe-se o não-conhecimento do Apelo revisional. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT c/c o Enunciado 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-610.379/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : FLÁVIO FERME SOUTO
 ADVOGADO : DR. GILBERTO XAVIER ANTUNES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso do reclamado, argüida em contra-razões e não conhecer de ambos os recursos de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ARTIGO 896 DA CLT. REQUISITOS. NÃO-PREENCHIMENTO. Não se conhece do apelo extraordinário quando não demonstradas violações à lei ou à CF ou divergência jurisprudencial. Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO PRINCIPAL. ARTIGO 500/CPC. Ao contrário do principal de que depende, o recurso adesivo não tem vida própria, autônoma. Em consequência, não conhecido aquele, este segue-lhe a sorte. Recurso de revista adesivo não conhecido.

PROCESSO : RR-611.104/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CUNHA CALDAS
 ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "VANTAGENS ESTABELECIDAS EM ACORDO COLETIVO - INCORPORAÇÃO DEFINITIVA AO CONTRATO DE TRABALHO - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade ao Enunciado 277/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação de tickets- alimentação e gratificação de férias ao contrato individual de trabalho, restabelecendo a r. sentença, no particular.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS ESTABELECIDAS EM ACORDO COLETIVO. O acordo coletivo constitui um pacto de vontade de vigência limitada no tempo, cujas cláusulas vigoram pelo período respectivo, sendo que os benefícios nele previstos não integram o contrato de trabalho de forma definitiva. PRODUTIVIDADE. DISSÍDIO COLETIVO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. FALTA DE PRONUNCIAMENTO PELO TRIBUNAL A QUO. Deixando a parte de provocar o Órgão Julgador ordinário acerca dos efeitos da extinção do dissídio coletivo em que se fundou o pedido, incide o óbice do Enunciado 297/TST. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-611.106/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
 EMBARGANTE : LUIZ ALBERTO DÓREA DOS ANJOS
 ADVOGADO : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
 EMBARGADO(A) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTONINO GILDASIO DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-612.423/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : SIFCO S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS
 RECORRIDO(S) : GERALDO CARRION
 ADVOGADO : DR. ADILSON LUIZ COLLUCCI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FORNECIMENTO DE VEÍCULO- NATUREZA DA UTILIDADE. MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETATÓRIOS. Não se conhece de recurso de revista quando não demonstrado qualquer um dos requisitos elencados no artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-613.708/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA DE ARAÚJO GOMES
 ADVOGADO : DR. FERNANDO DE PAULA FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: PRÊMIO-APOSENTADORIA. Ausente o questionamento da matéria sob o enfoque dos artigos 5º, II, da CF de 88, 131, 333, do CPC e 818 da CLT, o que atrai a incidência do Enunciado 297 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-614.939/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : DARIO ANTÔNIO BRASSANINI
 ADVOGADO : DR. NIVALDO JAQUES
 RECORRIDO(S) : SADIA S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ARTIGO 896 DA CLT. REQUISITOS. NÃO-PREENCHIMENTO. Não se conhece do apelo de natureza extraordinária quando não demonstradas violações à lei ou à CF ou divergência jurisprudencial. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-614.984/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : MARCELO EDUARDO DE JESUS PINHO
 ADVOGADA : DRA. LILIANE SILVA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial - artigo 71 da Lei nº 8.666/93 (Enunciado 331, IV, do TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-615.858/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : JOCELI DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial - artigo 71 da Lei nº 8.666/93 (Enunciado 331, IV, do TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-620.689/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
 RECORRIDO(S) : SALVADOR PAES DE SANTANA
 ADVOGADA : DRA. ROBERTA MOREIRA CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS - COOPERATIVA - INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA - FRAUDE. Tendo a Corte a quo considerado fraudulenta a prestação de serviços mediante contrato com a cooperativa, não há que se falar em violação do artigo 442, § único, da CLT, uma vez que o revolvimento de tal matéria, de conteúdo nitidamente fático-probatório, encontra óbice no Enunciado 126/TST. Logo, tendo em vista as premissas que conduziram ao entendimento adotado pelo Regional, o acórdão hostilizado encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, inscrita no Enunciado 331, I, que é plenamente aplicável ao presente caso, obstando o processamento da revista também o disposto no artigo 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : RR-620.716/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO
 RECORRIDO(S) : DONIZETE FERREIRA LIMA
 ADVOGADO : DR. ENRICO CARUSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS - COOPERATIVA - INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA - FRAUDE. Tendo a Corte a quo considerado fraudulenta a prestação de serviços mediante contrato com a cooperativa, não há que se falar em violação do artigo 442, § único, da CLT, uma vez que o revolvimento de tal matéria, de conteúdo nitidamente fático-probatório, encontra óbice no Enunciado

126/TST. Logo, tendo em vista as premissas que conduziram ao entendimento adotado pelo Regional, o acórdão hostilizado encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, inscrita no Enunciado 331, I, que é plenamente aplicável ao presente caso, obstando o processamento da revista também o disposto no artigo 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : RR-621.188/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : ADEMIR ZAMBOM
 ADVOGADA : DRA. NEIDE APARECIDA MICHELIN OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO EM RAZÃO DA ATIVIDADE DA RECLAMADA. PRESCRIÇÃO. RURÍCOLA. O v. acórdão regional enquadrava o Reclamante como rurícola, apesar de desempenhar atividade de motorista, levando em conta tão-somente a atividade desempenhada pela Reclamada. Dessa forma, não houve questionamento explícito acerca do que dispõem os artigos 7º, inciso XXIX, letra "a", 5º, inciso II, da Constituição Federal, 577 da CLT e 2º § 5º do Decreto 73.626/74. Da mesma forma, ausente questionamento acerca de atividade patronal de reflorestamento, a fim de aferir contrariedade à OJ 38 da SBDI-1 (Enunciado 297 do TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-622.195/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO GROLA
 ADVOGADO : DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Apesar de acertado o conteúdo jurídico do aresto trazido a cotejo, ela não se contrapõe à tese adotada no voto prevalente do v. acórdão regional, atraindo a incidência do Enunciado 296 do TST. Recurso não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O entendimento desta Corte, sobre os honorários advocatícios, encontra-se consolidado nos Enunciados 219 e 329. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-624.006/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES VERÍSSIMO SIMIELI
 ADVOGADA : DRA. ROBERTA MOREIRA CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS - COOPERATIVA - INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA - FRAUDE - SOLIDARIEDADE. O Tribunal Regional, após o exame da prova, foi incisivo ao afirmar que "..., patente que a pseudo cooperativa foi organizada para, com base no parágrafo 4º do art. 442 consolidado, tentar mascarar a relação de emprego, negando à suposta cooperada, em verdade empregada, os direitos previstos na legislação obreira" (fl. 426). Assim, tendo a Corte a quo considerado fraudulenta a prestação de serviços mediante contrato com a cooperativa, não há que se falar em violação do artigo 442, § único, da CLT, e muito menos da Lei 5.889/73, art. 1º, uma vez que o revolvimento de tal matéria, de conteúdo nitidamente fático-probatório, encontra óbice no Enunciado 126/TST. Logo, tendo em vista as premissas que conduziram ao entendimento adotado pelo Regional, o acórdão hostilizado encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, inscrita no Enunciado 331, I, que é plenamente aplicável ao presente caso, obstando o processamento da revista também o disposto no artigo 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : RR-630.927/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ROSA MARIA CAJUEIRO TENÓRIO DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 PROCURADORA : DRA. DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR. OS MESMOS



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes e, por aplicação do art. 500, III, do CPC, não conhecer do Recurso Adesivo da Reclamada.

EMENTA: RECURSO DOS RECLAMANTES. PLANO COLLOR. SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL. REVOGAÇÃO DA LEI DISTRITAL 38/89 PELA LEI 117/90. A decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 218 da SDBI-1 do TST. Óbice no art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PELA INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. EFEITOS. Uma vez não admitido o Recurso de Revista principal, consectário lógico e de lei é o não-conhecimento do Adesivo, consoante o art. 500, III, do CPC. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-631.126/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CIROL ROYAL S.A.
ADVOGADO : DR. SYLVIO RANGEL MOREIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ELZI RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: QUITAÇÃO. ENUNCIADO 330 DO TST. Embora o egrégio TRT decidisse pela impossibilidade de aplicação à espécie do Enunciado 330 do TST, não decidiu a matéria com especificação das parcelas constantes no TRCT que não estariam quitadas, nem foi argüido para tal, por meio de Embargos de Declaração, pelo que restou ausente o prequestionamento específico, consoante o Enunciado 297 do TST. Assim, para verificar-se quais parcelas deferidas especificamente constam do TRCT, necessário se faria o revolvimento de fatos e provas, o que é incabível em instância extraordinária, conforme o Enunciado 126 desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A parte limitou-se a alegar que o egrégio TRT violou a lei federal que aprovou a NR 15, sem apontar especificamente qual dispositivo dessa lei que entende violado, não observando o constante na OJ 94 da SBDI-1 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A questão pertinente à responsabilidade pelo pagamento dos descontos previdenciários não é tratada no aludido art. 43 da Lei 8212/91, logo, não há que se falar em violação direta e literal desse dispositivo. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-632.848/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
RECORRIDO(S) : ANA PAULA CAMURÇA PONTES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO NATALINA. ADIANTAMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. Não há violação direta e literal do art. 24 da Lei 8.880/94, que restou interpretado à luz do princípio constante no art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, além do que sequer determina literalmente que as antecipações concedidas anteriormente à edição da referida lei sejam convertidas em URV, quando do efetivo pagamento. Falta de prequestionamento, à luz do constante no art. 5º, II, da Carta Magna, conforme o Enunciado 297 do TST. Divergência jurisprudencial não demonstrada, conforme o art. 896, "a", da CLT. Recurso não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Divergência Jurisprudencial não demonstrada, consoante o Enunciado 297 do TST e o art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-636.971/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : AUNDE COPLATEX DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELA GREGORIN
RECORRIDO(S) : NADIR JOSÉ DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. ADÉLCIO CARLOS MIOLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. INTERVALO PARA REFEIÇÃO USUFRUÍDO PARCIALMENTE. A matéria não comporta maiores discussões, tendo em vista que o TST já firmou seu entendimento, no sentido de que o usuário apenas parcial do intervalo para refeição importa pagamento do período previsto na lei de forma integral, acrescido do adicional (OJ 307/SBDI-1). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-637.703/2000.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CARLOS DE ABREU SILVA
ADVOGADO : DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
RECORRIDO(S) : GILMAR DONIZETE FABRIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. SAMIR BADRA DIB

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar os Reclamados ao pagamento dos títulos rescisórios pertinentes à dispensa sem justa causa, conforme postulado pelo Autor.
EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. A ausência de anotação do vínculo de emprego na CTPS do Autor, bem como de recolhimento dos depósitos do FGTS e do INSS, consubstanciam justificativas suficientemente graves para a rescisão indireta do contrato de trabalho, perante o enquadramento da hipótese na alínea "d" do artigo 483 da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-639.682/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO
RECORRIDO(S) : MARTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ANÉSIA MARIA GODINHO GIACÓIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS - COOPERATIVA - INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA - FRAUDE - SOLIDARIEDADE. O Tribunal Regional, foi incisivo ao afirmar que "uma vez reconhecida a prestação pessoal de serviços e a subordinação, não há que falar-se em violação aos dispositivos legais invocados pelas Recorrentes, decorrendo a responsabilidade solidária da Coopertrara de sua participação ativa na intermediação fraudulenta de mão de obra" (fl. 362). Assim, tendo a Corte a quo considerado fraudulenta a prestação de serviços mediante contrato com a cooperativa, não há que se falar em violação do artigo 442, § único, da CLT, e muito menos do artigo 1º da Lei 5.889/73, uma vez que o revolvimento de tal matéria, de conteúdo nitidamente fático-probatório, encontra óbice no Enunciado 126/TST. Logo, tendo em vista as premissas que conduziram ao entendimento adotado pelo Regional, o acórdão hostilizado encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, inscrita no Enunciado 331, I, que é plenamente aplicável ao presente caso, obstando o processamento da revista também o disposto no artigo 896, § 4º, da CLT, e Enunciado 333 nº do TST.

PROCESSO : RR-639.782/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO
RECORRIDO(S) : ISAIAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANÉSIA MARIA GODINHO GIACÓIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS - COOPERATIVA - INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA - FRAUDE - SOLIDARIEDADE. Tendo a Corte a quo considerado fraudulenta a prestação de serviços mediante contrato com a cooperativa, não há que se falar em violação do artigo 442, § único, da CLT, e muito menos da Lei 5.889/73, art. 1º, uma vez que o revolvimento de tal matéria, de conteúdo nitidamente fático-probatório, encontra óbice no Enunciado 126/TST. Logo, tendo em vista as premissas que conduziram ao entendimento adotado pelo Regional, o acórdão hostilizado encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, inscrita no Enunciado 331, I, que é plenamente aplicável ao presente caso, obstando o processamento da revista também o disposto no artigo 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : RR-640.470/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARILU MÜLLER NAPOLI
RECORRIDO(S) : JANAIR MARTINS
ADVOGADA : DRA. DALVA AGOSTINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS - COOPERATIVA - INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA - FRAUDE - SOLIDARIEDADE. O Tribunal Regional, após análise da prova, foi incisivo ao declarar a evidência de fraude. Assim, tendo a Corte a quo considerado fraudulenta a prestação de serviços mediante contrato com a cooperativa, não há que se falar em violação do artigo 442, § único, da CLT, e muito menos da Lei 5.889/73, art. 1º, uma vez que o revolvimento de tal matéria, de conteúdo nitidamente fático-probatório, encontra óbice no Enunciado 126/TST. Logo, tendo em vista as premissas que conduziram ao entendimento adotado pelo Regional, o acórdão hostilizado encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, inscrita no Enunciado 331, I, que é plenamente aplicável ao presente caso, obstando o processamento da revista também o disposto no artigo 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 333 do TST.

dência desta Corte, inscrita no Enunciado 331, I, que é plenamente aplicável ao presente caso, obstando o processamento da revista também o disposto no artigo 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : RR-640.486/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRIDO(S) : MAURO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VÍTOR FÁBIO BARALDO DE CALLIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS - COOPERATIVA - INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA - FRAUDE. Tendo a Corte a quo considerado fraudulenta a prestação de serviços mediante contrato com a cooperativa, não há que se falar em violação do artigo 442, § único, da CLT, uma vez que o revolvimento de tal matéria, de conteúdo nitidamente fático-probatório, encontra óbice no Enunciado 126/TST. Logo, tendo em vista as premissas que conduziram ao entendimento adotado pelo Regional, o acórdão hostilizado encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, inscrita no Enunciado 331, I, que é plenamente aplicável ao presente caso, obstando o processamento da revista também o disposto no artigo 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : RR-640.559/2000.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO CAPITAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. REGINA COELI S. DE M. FRANCO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ DAS CHAGAS APOLÔNIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. À luz do preceito legal invocado, o artigo 190 da CLT, não houve emissão de tese pela Turma Regional, que abordou a matéria tão-somente pela análise das provas existentes. Logo, caberia à Parte o oferecimento de Embargos de Declaração, a fim de suprir a omissão, quanto ao enquadramento da atividade desenvolvida pela Reclamada. Entretanto, não foi o que ocorreu. Não se valendo a Recorrente do remédio jurídico adequado, resta preclusa a matéria, consoante o disposto no Enunciado 297 do TST, restando inviável a análise do acórdão, em razão da pretensa violação do artigo 190 da CLT e divergência jurisprudencial. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-640.560/2000.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : VALDIN RODRIGUES
ADVOGADO : DR. LOURIVAL GOEDERT
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADA : DRA. CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO. MULTA INDENIZATÓRIA INDEVIDA. A alegação de violação de cláusula coletiva não constitui hipótese de cabimento do Recurso de Revista na forma do art. 896 da CLT (a previsão legal é de demonstração de interpretação divergente e, mesmo assim, quando a observância do dispositivo em comento ultrapasse a jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida, situação não demonstrada). Por fim, a invocação de contrariedade à OJ 148 da SDBI-1/TST carece de prequestionamento, nos termos do Enunciado 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-651.006/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : HILDEBRANDO GUEDES ROLIM NETO
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. As razões recursais não lograram demonstrar o suposto dever da Corte Regional, de prequestionar diversos dispositivos legais. Não conhecido.

HORAS EXTRAS. A decisão recorrida está em consonância com a OJ 234 da SBDI-1/TST. Não conhecido.

COMPENSAÇÃO. Matéria preclusa. Não conhecido.

PROCESSO : RR-684.550/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização do aviso prévio", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pelo descumprimento do aviso prévio.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Não se conhece de recurso de revista, se as decisões paradigmas mostrarem-se inadequadas, nos termos do artigo 896, alínea "a", da CLT e do Enunciado nº 333 desta Corte, quando o acórdão regional encontra-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, expressa no Enunciado nº 360 e na Orientação Jurisprudencial nº 275 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais. Recurso não conhecido.

DIVISOR 180. O trânsito regular do recurso de revista está subordinado à adoção, pelo Tribunal Regional, de posicionamento explícito a respeito das teses apresentadas. Inteligência do Enunciado nº 297 desta Corte. Divergência jurisprudencial inespecífica. Recurso não conhecido.

MINUTOS RESIDUAIS. Considera-se como tempo à disposição do empregador os minutos registrados nos cartões de ponto, excedentes de cinco, que antecedem e/ou sucedem os horários de início e término da jornada. Aplicabilidade do artigo 4º da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 desta Corte. Violações não vislumbradas e divergência jurisprudencial inadequada. Recurso não conhecido.

APLICAÇÃO DO ARTIGO 359 DO CPC. Não enseja o conhecimento do recurso, por divergência jurisprudencial, se as decisões paradigmas colacionadas não atenderem os requisitos da alínea "a" do artigo 896 da CLT e/ou se mostrarem inespecíficas. Recurso não conhecido.

INDENIZAÇÃO DO AVISO PRÉVIO. A parcela expressamente consignada no TRCT, sem qualquer ressalva ou impugnação, dada como quitada pelo empregado, não pode ser novamente exigida. Recurso conhecido e provido.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A admissibilidade do recurso de revista pressupõe demonstração de violação literal de lei federal ou afronta direta e literal da Constituição ou, ainda, divergência jurisprudencial adequada. Recurso não conhecido.

REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Inviável o conhecimento do recurso se não ficar demonstrada a violação direta e literal de preceito constitucional invocado e/ou divergência jurisprudencial específica. Recurso não conhecido.

INDENIZAÇÃO ADICIONAL. O tempo de aviso prévio é contado para o efeito da indenização compensatória. Violações não vislumbradas e divergência jurisprudencial inadequada. Recurso não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A Corte pacificou o entendimento de que os honorários advocatícios, nesta Justiça especializada, somente são devidos na ocorrência, simultânea, das hipóteses de gozo do benefício da justiça gratuita e da assistência do Sindicato da categoria profissional, para os trabalhadores que vençam até o dobro do salário mínimo ou declarem insuficiência econômica para demandar. Note-se que sucessivas revisões legislativas modificaram profundamente a assistência judiciária no âmbito da Justiça do Trabalho: a lei nº 10.288/01 acrescentou ao art. 789 da CLT, o parágrafo 10, que derogou o art. 14 da Lei nº 5.584/70; a Lei nº 10.537/02 alterou o art. 789 da CLT, e excluiu o referido parágrafo 10, derogando, também, com isso, o art. 16 da Lei nº 5.564/70. Daí aplicar-se a Lei nº 1.060/50, que não faz qualquer referência quer à assistência sindical, quer ao limite de ganho do beneficiário, para ensejar a condenação em honorários advocatícios como consequência da sucumbência (art. 11). Ressalvada essa concepção, acata-se, por disciplina judiciária, o entendimento cristalizado nos Enunciados nºs. 219 e 329 e nas Orientações Jurisprudenciais da SBDI-1 nºs. 304 e 305 desta Corte, devidamente observado pelo Tribunal Regional, que deu a exata subsunção do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 ao caso concreto. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-693.223/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

RECORRENTE(S) : WANDIK PEREIRA WIDMER

ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Horas Extras Acrescidas do Adicional" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento da horas extras laboradas após a 6ª diária seja integral. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECURSO DO RECLAMANTE. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS ACRESCIDAS DO ADICIONAL. As horas extraordinárias laboradas após a sexta diária, de empregado submetido a turno ininterrupto de revezamento, devem ser pagas integralmente. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 desta Corte. Recurso conhecido e provido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não ensejam o conhecimento do recurso de revista, fulcrado em divergência jurisprudencial, decisões paradigmas inespecíficas, nos termos do Enunciado nº 296 do TST. Recurso não conhecido.

RECURSO DA RECLAMADA. NÃO-CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento válido de mandato dos subscritores do recurso de revista impede seu conhecimento, pela falta de preenchimento de um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-693.813/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

RECORRENTE(S) : GILBERTO BORGES DOS REIS

ADVOGADA : DRA. MARIA CÁSSIA DE RESENDE LARA

RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos, bem como os honorários periciais arbitrados.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Basta que a exposição ao risco seja habitual e intermitente para que seja devido o adicional de periculosidade, uma vez que o infortúnio pode ocorrer a qualquer instante. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI-1. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-694.529/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

RECORRENTE(S) : BANCO ALVORADA S.A.

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO

RECORRIDO(S) : OTÁVIO ANASTÁCIO VIEIRA

ADVOGADO : DR. LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE TUTELA JURÍDICA PROCESSUAL. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional, e, pois, na argüida nulidade do acórdão hostilizado, visto que integralmente apreciadas as questões suscitadas quando do julgamento do recurso ordinário. Preliminar rejeitada.

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Por sua natureza extraordinária, o recurso de revista não se presta à lapidação de matéria fático-probatória, sobre que os Tribunais Regionais são soberanos. O apelo que depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de violação de lei, afronta à Constituição ou divergência pretoriana, no caso para se verificar a existência de labor extraordinário, não merece conhecimento. Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. O trânsito regular do recurso de revista está subordinado à adoção, pelo Tribunal Regional, de tese a respeito dos temas objeto do inconformismo, sob pena de não conhecimento por ausência de prequestionamento. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido.

REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. RECURSO DESFUNDAMENTADO. A teor do disposto no art. 896 da CLT, é desfundamentada e não apetrecha recurso de revista a impugnação de decisão regional, quando o recorrente não aponta, objetiva e concretamente, quais dispositivos legais ou constitucionais entende por violados, tampouco transcreve decisões que repute divergentes. Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAS. REFLEXOS NO TERÇO CONSTITUCIONAL De acordo com o artigo 7º, XVII, da Constituição Federal de 1988, o terço deve incidir sobre o salário normal, ou seja, o salário que serve de base ao cálculo das férias, que é composto, entre outras parcelas, pelos adicionais por trabalho extraordinário. Recurso não conhecido.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Entende-se como época própria a data em que o direito de natureza patrimonial se torna legalmente exigível em virtude do inadimplemento por parte do empregador. Assim, consoante diretriz adotada pela SBDI-1 desta Corte, no caso dos salários, os índices de correção monetária a serem utilizados são aqueles referentes ao mês subsequente ao trabalhado, se ultrapassada a data-limite para pagamento prevista no artigo 459, parágrafo único, da CLT. Ressalvado ponto de vista pessoal aplica-se, por disciplina judiciária, o entendimento da OJ-124. Recurso não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Por sua natureza extraordinária, o recurso de revista não se presta à lapidação de matéria fático-probatória, sobre que os Tribunais Regionais são soberanos. O apelo que depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de violação de lei, afronta à Constituição ou divergência pretoriana, no caso para se verificar se o procurador do reclamante não estava credenciado pelo sindicato e se o autor não era pobre nos termos da lei, não merece conhecimento. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-714.036/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

EMBARGADO(A) : ELIEL SILVEIRA DA MOTA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Embargos de declaração que não atendem aos pressupostos do artigo 535, incisos I e II, do CPC e que são acolhidos, tão-somente, para prestarem-se os devidos esclarecimentos.

PROCESSO : RR-719.281/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO(S) : JOSÉ WILSON DE SOUZA

ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reflexos do Adicional de Periculosidade" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Não se conhece de recurso de revista, se as decisões paradigmas mostrarem-se inadequadas, seja nos termos do artigo 896, alínea "a", da CLT, seja nos do Enunciado nº 333 desta Corte, nesta última hipótese quando o acórdão regional encontrar-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, expressa no Enunciado nº 360 e na Orientação Jurisprudencial nº 275 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais. Recurso não conhecido.

DIVISOR 180. Constatado o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, não viola lei federal decisão regional que adota o divisor 180 para cálculo de horas extras. Divergência jurisprudencial inespecífica. Recurso não conhecido.

MINUTOS RESIDUAIS. Considera-se como tempo à disposição do empregador os minutos registrados nos cartões de ponto, excedentes de cinco, que antecedem e/ou sucedem os horários de início e término da jornada. Aplicabilidade do artigo 4º da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 desta Corte. Violações não vislumbradas e divergência jurisprudencial inadequada. Recurso não conhecido.

APLICAÇÃO DO ARTIGO 359 DO CPC. Não enseja o conhecimento do recurso, por divergência jurisprudencial, decisões paradigmas que não atendem aos requisitos da alínea "a" do artigo 896 da CLT e/ou se mostrem inespecíficas. Recurso não conhecido.

PERICULOSIDADE. A admissibilidade do recurso de revista pressupõe demonstração de violação literal de lei federal ou afronta direta e literal da Constituição ou, ainda, divergência jurisprudencial adequada. Recurso não conhecido.

REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O adicional de periculosidade constitui parcela de natureza salarial, tendo em vista que se destina a remunerar o trabalho prestado em condições de risco. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-732.983/2001.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERREIRAS

RECORRENTE(S) : MODELAR HOTELARIA E TURISMO LTDA.

ADVOGADO : DR. NEILOR SCHMITZ

RECORRIDO(S) : EMÍLIA ERNESTINA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ÉLIO AVELINO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: ESTABILIDADE. MANDATO SINDICAL. O Apelo não ultrapassa a fase de conhecimento, pois as violações legais e constitucionais apontadas não restaram demonstradas. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-762.119/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

RECORRENTE(S) : WALKÍRIA LOBO JUNQUEIRA FERRAZ

ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE. CELETISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. É firme nesta Corte o entendimento, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1, de que é possível a despedida imotivada de servidor celetista de empresa pública ou sociedade de economia mista, consolidada. E, como assentado no Enunciado nº 333, não enseja recurso de revista decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal. Recurso não conhecido.



FÉRIAS. NATUREZA. INCIDÊNCIA DO FGTS. A Orientação Jurisprudencial nº 195 da SBDI-1 do TST, firmou entendimento no sentido da não incidência do FGTS sobre férias indenizadas. Assim, nos termos do Enunciado nº 333, não abre a via extraordinária do recurso de revista decisão regional em sintonia com iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal. Recurso não conhecido.

ESTABILIDADE EM VIAS DE APOSENTADORIA.

A transação é negócio jurídico causal, somente manejável quando houver dúvida ou já tenha sido instaurado o litígio entre as partes. Inocorrendo qualquer dessas hipóteses tratar-se-á, quando muito, de mero acordo ou conciliação. E não há pretender a invalidade de acordo para a extinção do contrato de trabalho, envolvendo renúncia a garantia de emprego, quando inexistir prova de vício de vontade, especialmente quando o renunciante não pleiteie reintegração, mas mera indenização, que a norma coletiva não contempla. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-784.904/2001.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS ALVES SIQUEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à multa por Embargos Declaratórios protelatórios, às horas extras em face dos turnos ininterruptos de revezamento, à redução dos intervalos intrajornada e ao pagamento apenas do adicional de horas extras, bem como dele conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto à multa prevista no artigo 47 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão atacada expôs satisfatoriamente os argumentos que embasaram sua conclusão, abordando todos os aspectos essenciais ao deslinde da controvérsia. Não se há falar, portanto, em sonegação da tutela jurisdicional. Preliminar rejeitada.

MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTELATÓRIOS. Não há violação direta e literal do art. 538, parágrafo único, da CLT, que restou razoavelmente interpretado, porquanto o egrégio TRT entendeu que o Embargante pretendia rediscutir matéria já explícita e fundamentadamente decidida no acórdão embargado. Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Não cabe falar em violação direta e literal dos arts. 7º, XVI, da Constituição Federal de 1988 e 613 da CLT, porquanto na hipótese não restou negada negociação coletiva de oito horas para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, consoante previsto no dispositivo constitucional referido. Divergência jurisprudencial não demonstrada, a teor do Enunciado 296 do TST e no art. 896, "a", da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. Ausência de prequestionamento sob o fundamento de que a redução do intervalo foi autorizada pelo MTb, ato que atendeu o disposto no art. 71 da CLT, na medida em que possui refeitório próprio. Divergência jurisprudencial não demonstrada, porquanto o egrégio TRT recorrido consignou que na espécie a existência de disposição que autorizava a redução praticada não restou demonstrada. Óbice no Enunciado 296 do TST. Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO AO ADICIONAL. O Enunciado 85 do TST é inespecífico à presente hipótese, onde se trata de discutir se as sétima e oitava horas laboradas em regime de turno ininterrupto de revezamento devem ser pagas como extras, ou se é devido apenas o respectivo adicional. Recurso de Revista não conhecido.

MULTA DO ART. 477 DA CLT. O art. 477 restringe a multa à hipótese de atraso no pagamento de parcelas rescisórias incontroversas. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-805.291/2001.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR. RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
RECORRIDO(S) : ROBERTO LUIZ AQUINO DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Excmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. 8

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS PREVISTAS POR SENTENÇA NORMATIVA - VALIDADE DE ACORDO COLETIVO SUPERVENIENTE. Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas letras "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-1.284/1999-108-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO CAPUZZO
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO DE PREQUESTIONAMENTO. A interposição de Embargos Declaratórios, com a finalidade de prequestionamento, não constitui nova hipótese de cabimento do Recurso, a ser adicionada àquelas previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. A questão que se pretende prequestionar deve enquadrar-se nas hipóteses legalmente previstas, o que não ocorreu no caso em tela. Omissão, contradição e obscuridade não demonstradas. Embargos Declaratórios não providos.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-1.770/2000-013-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : VANDIR LUIZ NUNES GOUVÊA
ADVOGADO : DR. ADALTON DA ROCHA TEIXEIRA E OUTRO
EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição, ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se negar provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-1.873/1999-093-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : JOSÉ ÁLVARO RICARDO
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADA : DRA. ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA
EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Declaratórios não providos, por não haver a omissão e a contradição apontadas.

PROCESSO : AIRR E RR-2.462/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SIDNEI DA SILVA ALENCASTRO
ADVOGADO : DR. EYDER LINI
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da prefacial de nulidade, em razão da prestação jurisdicional incompleta, por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para, anulando o acórdão de fls. 768/769, determinar o retorno dos autos à egrégia Corte Regional, a fim de que profira novo julgamento, enfrentando os questionamentos suscitados nos respectivos Embargos Declaratórios, como entender de direito, restando sobrestado o Agravo de Instrumento do Reclamante, bem como as arguições de Recurso de Revista, quanto às demais matérias.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA. NULIDADE. Se a Corte Regional deixou de consignar em seu acórdão a análise de relevantes pontos para a justa composição da lide, então há de sanar tal imperfeição, pois do contrário consumir-se-ia negativa de prestação jurisdicional. Tal questionamento foi levantado pelo Reclamante em toda fase recursal, revelando-se indispensável o procedimento perseguido, para que esta Corte conheça dos elementos em questão. Recurso de Revista conhecido e provido

PROCESSO : AIRR E RR-90.164/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : AURÉLIA CALSAVARA TAKAHASHI
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. Acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à suspensão do feito. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto aos juros de mora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sua incidência dos créditos deferidos nesta Reclamação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais e previdenciários. Por unanimidade, dele conhecer quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para, reformando o "decisum" regional, determinar que a correção monetária ocorra a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa prevista no art. 538 do CPC.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Em não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT, necessários ao cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI1 dispõe que, vencido o prazo do parágrafo único do art. 459 da CLT, é a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado que incide a correção monetária.

EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. JUROS DE MORA. Os débitos trabalhistas das entidades submetidas aos regimes da intervenção ou liquidação extrajudicial estão sujeitos à correção monetária desde o respectivo vencimento até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, não incidindo, entretanto, juros de mora (Enunciado nº 304 do TST).

Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : AIRR E RR-643.401/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : EDMAR CARVALHO VILAÇA
ADVOGADA : DRA. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Banerj. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO BANERJ S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Há de se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos declaratórios, para a configuração da negativa de prestação jurisdicional motivadora do conhecimento do recurso de revista. Exegese do disposto no art. 535, inciso II, do CPC. Recurso de revista não conhecido.

INCORPORAÇÃO DO REAJUSTE RELATIVO AO "PLANO BRESSER" - ACORDO COLETIVO DE 91/92. Não se conhece de recurso de revista quando não é demonstrada divergência jurisprudencial válida com os arestos acostados, de acordo com a alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Arguição de violação dos artigos 460 do Código de Processo Civil, 1º, § 1º, da Lei nº 8542/92 e 7º, XXVI, 93, IX e 114, § 2º, da Constituição Federal. Não há como conhecer de recurso de revista com fundamento na alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, quando o recorrente não demonstra violação literal de dispositivo de lei federal ou ofensa direta e literal da Constituição da República. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR E RR-643.454/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : DIANE DA SILVA CALDAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro - em liquidação extrajudicial e do Banco Banerj. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. "PLANO BRESSER" - ACORDO COLETIVO DE 91/92. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO BANERJ. "PLANO BRESSER" - ACORDO COLETIVO DE 91/92. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS PARCELAS RELATIVAS AO "PLANO BRESSER" À DATA-BASE DA CATEGORIA. Não demonstrada divergência jurisprudencial válida com o aresto acostado, de acordo com a alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Arguição de violação do parágrafo único da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992. A violação de cláusula de acordo coletivo não se encontra entre as hipóteses de cabimento do recurso de revista, previstas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Arguição de violação do artigo 7º, VI e XXVI, da Constituição Federal. Não há como conhecer do recurso de revista pela alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98, quando não demonstrada violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal invocado pelo recorrente. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR E RR-676.960/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : JOZILDO MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERAZ DOS PASSOS E OUTROS
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Bradesco S/A quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, dando-lhe provimento para determinar a baixa dos autos a fim de que seja esclarecida a questão relativa a aspectos fáticos atinentes ao ato de transferência do empregado para outro local de serviço. Sobrestada, assim, a análise dos demais temas formulados no apelo revisional.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A QUO. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JORNADA ESPECIAL DO ADVOGADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

RECURSO DE REVISTA DO BANCO BRADESCO. PRELIMINAR POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL (violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal). Mostrando-se omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos declaratórios, resta demonstrada a negativa de prestação jurisdicional ensejadora do conhecimento do recurso de revista, por violação ao artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido. Prejudicada a apreciação dos demais temas formulados.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE

PROCESSO : ED-AIRR E RR-682.943/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : MÁRCIA ELIANE DAN E OUTRO
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
EMBARGADO(A) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO existe obscuridade, quando há equívoco na interpretação da decisão pelos Embargantes. Contudo, dá-se provimento aos Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos, apenas com o fim de aprimorar a prestação jurisdicional ofertada.

PROCESSO : AIRR E RR-696.257/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : ODILON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA LOPES DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento e à correção monetária. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao Imposto de Renda, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE. A responsabilidade pelo recolhimento é do empregado, e o respectivo valor será debitado do quantum apurado quando da liquidação da sentença. Recurso de Revista do Reclamante conhecido em parte e desprovido, e desprovido o Agravo de Instrumento da Reclamada.

PROCESSO : AIRR E RR-696.427/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S) : REGINALDO NILO GOMES
ADVOGADO : DR. MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E OUTROS
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. Por unanimidade, determinar a reautuação dos autos a fim de que seja excluído da lide o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial). Por unanimidade, entender prejudicado o Recurso de Revista do Banerj e Outro quanto à ilegitimidade de parte - inexistência de sucessão. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Banerj e Outro quanto às diferenças salariais previstas no Acordo Coletivo de 1991/1992, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Em tendo os Reclamados requerido a exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A da lide e o prosseguimento do feito apenas em relação ao Banco Banerj S/A, e a parte contrária concordado com o aludido pedido, defiro-o, julgando prejudicado o Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Estado.

RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANERJ S/A ACORDO COLETIVO 1991/1992. CLÁUSULA 5ª. DIFERENÇAS SALARIAIS. A Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992 implicou reconhecimento do direito dos empregados ao recebimento das diferenças salariais pelo índice do Plano Bresser.

Recurso de Revista do Banco Banerj conhecido e desprovido, e prejudicado o Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro.

PROCESSO : AIRR E RR-708.064/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : LUIZ CARLOS VACCARI
ADVOGADO : DR. MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E OUTROS
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. Por unanimidade, determinar a reautuação dos autos a fim de que seja excluído da lide o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial). Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista do Banerj, argüida em contrarrazões pelo Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Banco Banerj quanto à supressão de instância. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista do BANERJ quanto à ilegitimidade de parte - inexistência de sucessão. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Banco Banerj quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais previstas no Acordo Coletivo de 1991/1992, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Em tendo os Reclamados requerido a exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A da lide e o prosseguimento do feito apenas em relação ao Banco Banerj S/A, e a parte contrária concordado com o aludido pedido, defiro-o, julgando prejudicado o Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Estado.

RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANERJ S/A ACORDO COLETIVO 1991/1992. CLÁUSULA 5ª. DIFERENÇAS SALARIAIS. A Cláusula 5ª do Acordo Coletivo 1991/1992 implicou reconhecimento do direito dos empregados ao recebimento das diferenças salariais pelo índice do Plano Bresser.

Recurso de Revista do Banco Banerj conhecido em parte e desprovido; prejudicados o exame do Recurso de Revista obreiro e o Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-708.065/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HELIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ELNANDES FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos, com o intuito de entregar à parte a jurisdição da forma mais completa possível.

PROCESSO : AIRR E RR-709.963/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA ALFUZEDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, bem como não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desfundamentado, o Agravo de Instrumento que literalmente transcreve as razões de Recurso de Revista e não ataca explícita e especificamente os fundamentos do despacho agravado. Agravo de Instrumento não provido.

RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA E INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Não há violação direta e literal dos arts. 128, 333, II, 459 e 460 do CPC e 818 da CLT, porquanto foram razoavelmente interpretados, ao consignar o egrégio TRT recorrido que não se aplicam à espécie, porque os fatos notórios prescindem de prova e nem por isso impedem a parte de exercitar o seu direito de defesa. O Recurso está desfundamentado, quanto à alegação de cerceamento de defesa e violação do princípio do devido processo legal, porque não indicou os dispositivos legais específicos que entende violados, consoante a Orientação Jurisprudencial 94 da SBDI-1 desta Corte. Ausência de prequestionamento da matéria, à luz do constante no art. 872 da CLT e do Enunciado 08 do TST, de acordo com o Enunciado 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Nos termos da OJ 115 da SDI-1 do TST, é inviável o conhecimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional aviada em Recurso de Revista sob o argumento de divergência jurisprudencial. Recurso não conhecido.

JULGAMENTO EXTRA PETITA. O Recurso de Revista está desfundamentado, quanto à alegação de julgamento extra petita, porquanto a parte não indicou os dispositivos que tratam da matéria, consoante exigido na Orientação Jurisprudencial 94 da SBDI-1 desta Corte. Ausência de prequestionamento da matéria, à luz do constante no art. 872 da CLT, conforme o Enunciado 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

CLÁUSULAS NORMATIVAS. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. A decisão recorrida está em consonância com o Enunciado 277 desta Corte. Obice no art. 896, § 4º, da CLT. Ausência de prequestionamento, à luz do constante no art. 468 da CLT e no Enunciado 51 do TST, consoante o Enunciado 297 desta Corte. Recurso não conhecido.

PROMOÇÕES DECORRENTES DO RIP. Ausência de prequestionamento à luz do constante no Enunciado 51 do TST, segundo o Enunciado 297 do TST. Não conhecido.

PROMOÇÕES TRIENAIS. Ausência de prequestionamento, à luz do constante no Enunciado 51 do TST, conforme o Enunciado 297 do TST. Não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-715.562/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MARIA DO CARMO DE AZEVEDO MATTOS SILVA
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICH DA ROCHA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório, fulcrado no art. 535 do Código de Processo Civil.

Embargos rejeitados.

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ACÓRDÃOS

Processo : AIRR-6/2002-005-06-00.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s): Expedito Marcos Siqueira Souza

Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa

Agravado(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos

Advogado: Dr. Edson José de Jesus

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - HORAS EXTRAS

No tópico, o Recurso de Revista não observa os requisitos do artigo 896, § 6º, da CLT, pois não indica ofensa constitucional e/ou contrariedade a Enunciado de Súmula do TST. Desfundamentado, no particular, o recurso principal.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

O acórdão recorrido, ao indeferir a verba honorária ao advogado particular do Reclamante, está conforme à jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 219 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-10/2003-064-02-40.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s):Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP

Advogado:Dr. Adelmo da Silva Emerenciano

Agravado(s):Roberto Sumio Hanada

Advogado:Dr. Rubens Garcia Filho

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. OJ Nº 344 DA SBDI-1/TST. A decisão do Regional não comporta reforma, porquanto de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-64/2004-005-18-40.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes

Agravante(s):Unilever Bestfoods Brasil Ltda.

Advogado:Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro

Agravado(s):Rosimar Silvestre

Advogada:Dra. Zélia dos Reis Rezende

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão do Eg. Regional encontra-se em conformidade com a atual redação do inciso IV do Enunciado 331 do TST. O dissenso jurisprudencial apontado não merece análise, uma vez que os arestos colacionados ou são inespecíficos (En. 296 do TST) ou tratam de decisão superada por iterat i va, notória e atual jurisprudência do Tribunal S u perior do Trabalho. Esta é a inteligência do Enunciado n.º 331, desta Corte, atraindo ainda, a aplicação do artigo 896, § 4º da CLT e Enunciado 333 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-67/2001-004-04-40.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Associação Hospitalar Moinhos de Vento

Advogado:Dr. Ângela Maria Raffainer Flores

Agravado(s):Marlene Dahmer Prates

Advogada:Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DESPACHO AGRAVADO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISOS XXXV E LV, DA CF. NÃO CONFIGURADA. Não importa em violação ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da CF, o despacho que denega seguimento à revista, pois o direito de recorrer, a exemplo do direito de ação, não é absoluto, somente podendo ser exercido quando efetivamente demonstrados os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. REQUISITO PREVISTO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. Conforme consignado pelo eg. Regional, havia expressa previsão em norma coletiva que condicionava a compensação de jornada à concordância do empregado por escrito. Logo, descumprida tal previsão normativa, inválido o ajuste compensatório. Ademais, a irregularidade do regime compensatório de horário foi reconhecida com fulcro na prova documental dos autos, razão pela qual defesa em sede de recurso de revista alteração do quadro decisório pela impossibilidade do reexame dos fatos e provas (Enunciado 126 do TST). 3. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR ACORDO COLETIVO. CLAÚSULA INVÁLIDA. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que "É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 7º da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva" (OJSBDI1 de nº 342). Em tal cenário não se verifica ofensa ao artigo 7º, XIII e XXVI, da CF.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-70/2003-058-15-40.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s):Sucocítrico Cutrale Ltda.

Advogado:Dr. Alexandre Minghin

Agravado(s):Odílio Ferreira Luz

Advogada:Dra. Marilda Izique Chebabi

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DA PRESCRIÇÃO. MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTE DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - O direito de ação só nasce com a lesão do direito material, quando começa a fluir o prazo prescricional. Trata-se da teoria da **actio nata** que, no caso concreto, prioriza como marco inicial da prescrição a Lei Complementar nº 110/2001, não a extinção do contrato de trabalho, em virtude dela ter universalizado o reconhecimento do direito aos expurgos inflacionários, momento em que nasceu para o autor o direito a pleitear diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Isso porque apenas com o reconhecimento legal do direito ao depósito na conta vinculada do obreiro nasce para este o direito de pleitear a consequente diferença da multa de 40% do FGTS. Incidência da OJ nº 344 da SBDI-1/TST. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-70/2003-003-06-40.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Empresa Metropolitana Ltda.

Advogado:Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura

Agravado(s):Rômulo de Freitas Pernambuco

Advogado:Dr. João Virgílio Ramos André

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO-DE-SEMPREGO

O acórdão regional está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 211 da SBDI-1.

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - CONTROVÉRSIA ACERCA DA MOTIVAÇÃO DA DISPENSA - ENUNCIADO Nº 333 DO TST

A quitação incompleta dos valores pecuniários devidos, por ocasião da rescisão contratual, importa em mora salarial, salvo se comprovado que o próprio trabalhador deu causa à demora. O artigo 477 da CLT não faz qualquer ressalva quanto à existência de controvérsia acerca da justa causa.

Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-91/2002-059-19-40.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Município de Porto Real do Colégio

Advogada:Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim

Agravado(s):Givaldo Pires

Advogado:Dr. Luciano José Santos Barreto

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NO RECURSO DE REVISTA. Consutada a irregularidade de representação dos subscritores do recurso de revista, pela ausência de instrumento procuratório hábil e pela inexistência de mandato tácito, correto o despacho agravado ao denegar seguimento ao apelo. Relembre-se, a impossibilidade de regularização no atual estágio processual (OJSBDI1 de nº 149). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-102/2002-004-05-40.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA

Advogado:Dr. Ruy Sérgio Deiró

Agravado(s):Cláudio Santana Lima

Advogado:Dr. Pedro Neves

Agravado(s):SCEG Construções e Engenharia Ltda.

Advogado:Dr. Roberto Pinheiro dos Santos

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO.

O recolhimento do depósito recursal é obrigação decorrente de lei (art. 899, § 1º, da CLT), com previsão também na Instrução Normativa nº 3 do TST.

Dispõe o dispositivo legal que "(...) nos dissídios individuais, só será admitido o recurso, inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da respectiva importância."

Constitui, portanto, requisito extrínseco de admissibilidade da Revista, sendo desnecessária a notificação da parte para efetuá-lo.

Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-109/2001-068-15-00.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado:Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s):Otalício Alves Carvalho

Advogado:Dr. Marcos Roberto Fratini

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA - TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - QUITAÇÃO

A adesão do Reclamante ao Plano de Incentivo à Aposentadoria não implica a quitação de todas as verbas oriundas do contrato de trabalho, mas apenas daquelas expressamente consignadas no recibo (Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST).

HORAS EXTRAS - ONUS PROBANDI

O Reclamante desincumbiu-se do ônus da prova, tendo demonstrado, a partir dos depoimentos mencionados no acórdão recorrido, que os controles de jornada não eram fidedignos. Entendimento contrário demandaria o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado em sede recursal extraordinária (Enunciado nº 126/TST).

Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-110/2003-018-21-40.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Município de Ceará-Mirim

Advogado:Dr. Fábio Daniel de Souza Pinheiro

Agravado(s):Antônio José da Silva

Advogado:Dr. Adão Araújo de Souza

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO REGIONAL EM HARMONIA COM ENUNCIADO DA CORTE. Revelando-se a decisão regional em harmonia com o Enunciado de nº 331, IV, do TST, que prevê a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelas obrigações trabalhistas, ainda que seja ente da Administração Pública, no caso de inadimplemento por parte do empregador, impõe-se ratificar o v. despacho agravado que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-115/2000-141-04-40.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Saul da Conceição Costa

Advogado:Dr. Aylton Oliz Fabres

Agravado(s):Construtora e Incorporadora - Gomes Ltda.

Advogado:Dr. Joni Mar Moreira Chaves

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. ACÓRDÃO REGIONAL APÓCRIFO E CARIMBO DE PROTOCOLO ILEGÍVEL. A Instrução Normativa de nº 16/99 desta Corte dispõe em seu item IX que "não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventário sem as informações acima exigidas". Necessário também que o carimbo de protocolo do recurso esteja legível (OJSBDI1 de nº 18 - TRANSITÓRIAS e OJSBDI1 de nº 285). Não atendidas tais exigências, comprometidos pressupostos de admissibilidade. Relembre-se, ainda, ser dever das partes velar pela correta formação do instrumento, "não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (item X da Instrução Normativa de nº 16/99).

Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-129/2004-024-03-40.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Construtora Remo Ltda.

Advogado:Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha

Agravado(s):Gilmar de Oliveira Silva

Advogada:Dra. Graziela Brener Mendes

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - RECURSO DE REVISTA FUNDAMENTADO EM VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LEGAL, DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E CONTRARIEDADE A VERBETE DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 - NÃO-OBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 6º, DA CLT

Não se conhece de Recurso de Revista em causa sujeita ao rito sumaríssimo, quando não demonstrada ofensa direta à Constituição Federal ou contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST, nos termos do art. 896, §6º, da CLT. O Pleno desta Corte decidiu "não ser cabível recurso de revista em processo que tramita sob procedimento sumaríssimo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho".

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-159/2003-003-04-40.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado:Dr. Viviane Pereira da Silva

Agravado(s):Paulo Rubens Vargas

Advogado:Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRESCRIÇÃO. COMPLETAMENTO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. ENUNCIADO DE Nº 327 DO TST. Decidindo o eg. Regional em harmonia com a diretriz jurisprudencial firmada no Enunciado de nº 327 do TST, a qual declara a prescrição parcial do direito de ação referente a diferenças de complementação de aposentadoria, resultantes da integração de parcelas recebidas durante o curso da relação de emprego, erige-se o óbice do Enunciado de nº 333 do TST. 2. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. ART. 1.090 DO CCB/1916. Deferidas as diferenças de complementação temporária de aposentadoria com base em interpretação conferida a normas regulamentares, o preceito legal segundo o qual os contratos devem ser interpretados estritamente (art. 1.090 do CCB/1916) somente poderia ter sido violado de forma reflexa, insusceptível de alçar a esta Corte o recurso de revista, à luz do art. 896, 'c', da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-172/2002-021-13-40.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Banco do Brasil S.A.

Advogada:Dra. Mércia Carlos de Souza

Agravado(s):Osmano Araújo Fernandes

Advogado:Dr. Luiz José Fernandes

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

O Reclamado não indica em que ponto(s) o acórdão regional teria sido omissivo e/ou contraditório. Não há como examinar a admissibilidade do Recurso de Revista neste tópico.

FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA - HORAS EXTRAS - ONUS PROBANDI

O acórdão regional deixou claro que o próprio Reclamado juntou aos autos folhas de frequência irregulares (sem assinatura do Reclamante e sem constar o horário de trabalho) e que o Autor apresentou prova testemunhal e documental capazes de comprovar o alegado na inicial. Estão incólumes os dispositivos invocados e inespecíficos os arestos colacionados.

Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-177/2000-061-02-40.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Sociedade Hípica Paulista

Advogada:Dra. Gilda Cosenza Avelar

Agravado(s):José Gonçalves Neto Araújo

Advogado:Dr. Francisco de Salles de Oliveira Cesar Neto

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. O direito às horas extras derivou da prova oral produzida, tendo sido considerados inválidos os cartões de ponto colacionados. Assim, havendo valoração do conjunto probatório, impõe-se a ratificação do v. despacho agravado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-235/2001-051-15-00.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes

Agravante(s):Município de Piracicaba

Advogado:Dr. José Roberto Gaiad

Agravado(s):Raimundo Marques de Souza

Advogado:Dr. Clésio Menegon

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão do Eg. Regional encontra-se em conformidade com a atual redação do inciso IV do Enunciado 331 do TST. O dissenso jurisprudencial apontado não merece análise, uma vez que os arestos colacionados tratam de decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Esta é a inteligência da Enunciado n.º 331 desta Corte, atraindo ainda, a aplicação do artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-249/2000-255-02-40.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Porã Sistema de Remoções Ltda.

Advogada:Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca

Agravado(s):Sérgio Teodoro Gabriel

Advogado:Dr. Richard Milone Cacko

Agravado(s):Copebrás Ltda.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DA SEGUNDA AGRAVADA. AUSÊNCIA. Não promovendo a agravante o traslado de cópia essencial à formação do instrumento (procuração outorgada ao advogado da segunda agravada), nos termos do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98, defeso o conhecimento do apelo. "A obrigatoriedade se justifica à medida que a nova sistemática adotada pelo referido preceito permite o imediato julgamento do recurso denegado, consistindo a procuração do agravado em peça essencial, pela circunstância processual que exige seja o nome do advogado do Agravado inserido no edital de publicação de pauta"(Ministro Carlos Alberto Reis de Paula). Relembre-se, ainda, ser dever das partes velar pela correta formação do instrumento, "não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (item X da Instrução Normativa nº 16/99). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-260/2002-069-01-40.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Novasoc Comercial Ltda.

Advogada:Dra. Christine Ihré Rocumbak

Agravado(s):Ana Paulo Campos dos Reis

Advogado:Dr. Jorge Ferreira Gomes

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Uma vez autorizados os descontos previdenciários e fiscais pela r. sentença, os critérios de cálculo poderão ser definidos em execução. Não se divisa violação ao artigo 93, IX, da Constituição da República. Ausentes o prejuízo e a utilidade no provimento requerido.

DISPENSA - JUSTA CAUSA

A Reclamada não aponta violação a dispositivo constitucional ou contrariedade a Enunciado desta Corte, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, o que impede a aferição da admissibilidade do Recurso de Revista interposto em processo que segue o rito sumaríssimo. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-261/2003-203-08-40.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Jari Celulose S.A.

Advogado:Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s):João Batista Campos Ribeiro

Advogado:Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENUNCIADO Nº 126 DO TST.

O acórdão regional considerou a Reclamada como verdadeira tomadora de serviço, por se beneficiar do trabalho realizado pelo Reclamante. Dessa forma, observa-se que o Tribunal Regional aplicou o Enunciado nº 331, IV, do TST ao caso, fundamentando-se nas provas existentes nos autos do processo. Assim, para que se pudesse concluir de forma diversa, seria necessário reexame dos fatos e das provas vedado pelo Enunciado nº 126/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-265/2002-028-02-40.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes

Agravante(s):TV Omega Ltda.

Advogada:Dra. Betina Bortolotti Calenda

Agravado(s):Jildevan Rosa de Oliveira

Advogado:Dr. Donato Bouças Júnior

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. O agravante não juntou aos autos cópias da decisão originária. Portanto, não preencheu os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 897, §5º e inciso I, da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-270/1999-871-04-40.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Banco Santander Meridional S.A.

Advogado:Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s):Mário Valentim Vieira Dutra

Advogado:Dr. José Ozório Vieira Dutra

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - ENUNCIADO Nº 126/TST

O Tribunal Regional do Trabalho, examinando as provas, entendeu demonstrado que o Reclamante ocupava cargo de confiança nos moldes do art. 224, § 2º, da CLT, identificando a natureza fático-probatória da controvérsia, que encontra óbice à revisão no Enunciado nº 126 desta Corte.

INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES

É do Reclamado o ônus de provar que a empresa para a qual o Reclamante vendia seguros não integra o mesmo grupo econômico. Ao refutar os argumentos do Autor, o Reclamado assumiu o *onus probandi* do alegado, nos termos do inciso II do artigo 333 do CPC, do qual não se desincumbiu. Não merece reparos o acórdão regional.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-317/2001-651-05-40.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s):Constal Construtora Amorim Ltda.

Advogado:Dr. Renato Mário Borges Simões

Agravado(s):Juvêncio Reis dos Santos

Advogado:Dr. João Carlos Sambuc

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do Agravo porquanto encontra-se ilegível, na cópia da petição do Recurso de Revista (fl. 149), a data de sua interposição, o que impossibilita a Corte *ad quem* aferir a tempestividade do Recurso trancado, se provido o Agravo. **Agravo não conhecido.**

Processo : AIRR-325/2004-025-03-40.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Deme - Construtora Delboni Meideiros Ltda.

Advogado:Dr. Altayr André Delboni

Agravado(s):João Messias de Souza

Advogado:Dr. Tadeu Marcos Pinto

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO REGIONAL. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. Em virtude do caráter provisório e do caráter precário do juízo de admissibilidade regional, não se declara qualquer nulidade ou se reconhece negativa de prestação jurisdicional, ainda que se constate omissão no exame de determinados aspectos ventilados na revista. O Tribunal Superior do Trabalho, destinatário do recurso, por óbvio, não está vinculado à extensão do que apreciado. **2. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO.** A admissibilidade do recurso de revista, em sede de

procedimento sumaríssimo, é restrita a contrariedade à súmula do TST e à ofensa direta à Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT). Deixando a recorrente de apontar dispositivo da Constituição supostamente violado, efetivamente desfundamentado o recurso de revista, porque não atendidas as exigências legais (CLT, art. 896). Anoto, por outro lado, que a mera alegação recursal de afronta a princípio constitucional, genericamente, não supre a falha detectada, conforme prevê a OJSBD11 de nº 94.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-353/2002-491-05-40.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Banco do Brasil S.A.

Advogado:Dr. Arthur Araújo dos Santos

Agravado(s):Everaldo Silva Santos e Outros

Advogado:Dr. Arnon Nonato Marques

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - INTERPOSIÇÃO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇA OBRIGATÓRIA - CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A cópia da certidão de publicação do acórdão nos Embargos de Declaração é documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento, de modo que sua ausência implica o reconhecimento de deficiência na formação do Agravo.

Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-353/2002-007-18-40.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargante:Viação Reunidas Ltda.

Advogado:Dr. Rubens Caetano Vieira

Embargado(a):Fernando Ubaldo Teles

Advogado:Dr. João Pessoa de Souza

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL

Não há omissão no acórdão embargado, que constatou a ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão proferido nos Embargos de Declaração, impossibilitando a aferição da tempestividade do Recurso de Revista. É insuficiente à comprovação do atendimento a esse requisito processual a declaração de tempestividade, contida no despacho agravado, sem referência expressa à data de publicação do acórdão regional. Não importa em negativa de prestação jurisdicional a exigência de atendimento aos requisitos previstos em lei para a admissibilidade do recurso.

Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : AI-354/2002-012-12-41.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Francisco Batista Gonçalves Pontes

Advogado:Dr. Rizoni M. Baldissera Bogoni

Agravado(s):Reflorestadora Monte Carlo Ltda.

Advogado:Dr. Diego Onzi de Castro

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO - INTERPOSIÇÃO PELA INTERNET - ORIGINAL PROTOCOLIZADO FORA DO PRAZO RECURSAL - FALTA DE REGULAMENTAÇÃO POR ESTA CORTE - INAPLICÁVEL A LEI Nº 9.800/99

O Agravo de Instrumento foi interposto por "e-mail" no último dia do prazo. O original foi protocolizado após o oitavo dia legal. A Lei nº 9.800/99 regulamenta apenas a transmissão de recurso via fac-símile, não sendo aplicável por analogia. Não há, por ora, no âmbito desta Corte, regulamentação acerca da interposição de recurso "via Internet".

Agravo de Instrumento não conhecido, por intempestividade.

Processo : AIRR-370/2001-096-03-41.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):ALGONOR Algodoeira Noroeste Ltda.

Advogado:Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira

Agravado(s):Armando Raimundo de Sousa

Advogado:Dr. Maria de Fátima Dutra do Bonfim Andrade

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Não merece conhecimento o agravo quando instruído com cópias sem a observância da necessária autenticação e não se valendo o advogado da faculdade prevista no art. 544, § 1º, do CPC e no inciso IX da IN 16/TST. Relembre-se ainda que, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99, é dever das partes velar pela correta formação do instrumento, "não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-371/1999-531-01-40.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Banco do Brasil S.A.

Advogada:Dra. Eneida de Vargas e Bernardes

Agravado(s):Wanderley Antônio Huber

Advogado:Dr. Emerson Tavares



DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, XXXV, DA CF. DESFUNDAMENTADA. Somente se admite o conhecimento de recurso de revista, quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, quando o recorrente indica violação ao art. 832 da CLT, ao art. 458 do CPC ou ao art. 93, IX, da CF/1988 (inteligência da OJSBDII nº 115). Não observada tal exigência, desfundamentada a arguição. **2. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. DESQUALIFICAÇÃO. OJSBDII DE Nº 234.** Decidindo o eg. Regional, soberano na análise das provas, que as folhas individuais de presença não serviam como prova do controle de jornada do empregado, pois não consignavam o horário efetivamente cumprido pelo autor, defeso, em sede de recurso de revista, alteração do quadro decisório reconhecedor do direito a horas extras (Enunciado nº 126 do TST). Ademais, nos termos da OJSBDII de nº 234: “a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário”.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-380/2003-110-08-40.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletro-norte

Advogado:Dr. Polyana Uchôa Conte

Agravado(s):Roberto Ferreira Reis Damasceno

Advogada:Dra. Alessandra du Valesse

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NO RECURSO DE REVISTA. Constatada a irregularidade de representação da subscritora do recurso de revista, pela ausência de instrumento procuratório hábil e pela inexistência de mandato tácito, correto o despacho agravado ao denegar seguimento ao apelo. Relembre-se, a impossibilidade de regularização no atual estágio processual (OJSBDII de nº 149). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-390/2002-631-05-40.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Tracol - Serviços Elétricos S.A.

Advogado:Dr. Rodrigo Santos de Carvalho

Agravado(s):Manoel Antônio Lopes dos Santos

Advogado:Dr. Flávio de Oliveira Tinoco

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Reconhecido o vínculo empregatício, é da competência da Justiça do Trabalho a análise de quaisquer descontos que tenham sido efetuados na remuneração do empregado, a teor do art. 114 da Constituição Federal, não importando se eles são de natureza previdenciária ou fiscal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-402/2002-018-04-40.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Município de Porto Alegre

Procuradora:Dra. Jacqueline Brum Bohrer

Agravado(s):Jussara Mello de Souza

Advogado:Dr. João Carlos Rodrigues da Silva

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO TOMADOR DE SERVIÇOS. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. Revela n do-se a decisão regional em harmonia com o Enunciado de nº 331, IV, do TST, que prevê a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelas obrigações trabalhistas, a inda que seja ente da Administração Pública, no caso de inadimplemento por parte do empregador (prestador de serviços), inadmissível o recurso de revista, à luz do Enunciado de nº 333 do TST. **2. FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. LEI Nº 8.036/90, ART. 17. OJSBDII DE Nº 301 DO TST.** Nos termos da OJSBDII de nº 301 do TST: “Definido pelo reclamante o período nos quais não houve depósito do FGTS, ou houve em valor inferior, alegado pela reclamada a inexistência de diferença nos recolhimentos de FGTS, atrai para si o ônus da prova, incumbindo-lhe, portanto, apresentar as guias respectivas, a fim de demonstrar o fato extintivo do direito do autor (art. 818 da CLT c/com art. 333, II, do CPC)”. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-411/2003-023-04-40.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes

Agravante(s):Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB

Advogado:Dr. Marcelo Cabral de Azambuja

Agravado(s):Neri Furtado da Rosa

Advogada:Dra. Luciana Lima de Mello

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÃO. A admissibilidade recursal decorre do preenchimento dos pressupostos legais. Trata-se, portanto, de matéria de ordem pública, de modo que deve ser examinada “ex officio” pelo juiz, independentemente de requerimento da parte ou interessado, não se sujeitando à preclusão. Logo, ao denegar seguimento ao recurso, o julgador não afronta o princípio constitucional implícito do duplo grau de jurisdição. Outrossim, o exame da pretensão recursal exigiria investigação do contexto fático-probatório, de modo a se verificar o preenchimento dos requisitos necessários para a concessão da progressão funcional dos obreiros. Tal procedimento, contudo, não é possível em recurso de natureza extraordinária, nos moldes do Enunciado nº 126 do TST. Portanto, não há violação aos arts. 93, IX e 5º, LV da CRFB. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-441/2002-018-04-40.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Município de Porto Alegre

Procurador:Dr. Armando J. C. Domingues

Agravado(s):Dalvina Silva de Souza

Advogado:Dr. João Carlos Rodrigues da Silva

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO NO GRAU ANTERIOR. “Incabível recurso de revista de ente público, que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta” (OJSBDII de nº 334/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-452/2000-019-04-40.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Paulo Ricardo Padão Carvalho

Advogada:Dra. Márcia Regina Claudino

Agravado(s):Cooperativa de Serviços e Mão-de-Obra Ltda. - COOPERSERV

Advogado:Dr. Antônio Colpo

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não merece conhecimento o agravo quando instruído com cópias sem a observância da necessária autenticação e não se valendo as advogadas da faculdade prevista no art. 544, § 1º, do CPC e no inciso IX da IN 16/TST. Relembre-se ainda que, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99, é dever das partes velar pela correta formação do instrumento, “não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais”. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-457/1999-314-02-40.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):LDB Transportes de Cargas Ltda.

Advogado:Dr. Isaac Luiz Ribeiro

Agravado(s):Sérgio Roberto da Silva

Advogado:Dr. Eliezer Alcantara Pauferro

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - EXECUÇÃO - ARGUIÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Não é possível conhecer do Recurso de Revista, em execução de sentença, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, pois a matéria é disciplinada por norma infraconstitucional e, neste caso, ainda que houvesse a alegada ofensa, seria indireta e reflexa, o que desatende à exigência do § 2º do art. 896 da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-457/2002-030-04-40.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes

Agravante(s):Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procurador:Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias

Agravado(s):Maria Margarete da Siciliana Ferreira

Advogado:Dr. José de Arimar Carvalho Batista

Agravado(s):Eva Valéria Fraga Carpes

Advogado:Dr. Celso Tadeu Noschang

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. INAPLICABILIDADE DA REGRA DO ART. 896, § 6º AO INSS. A norma insculpada no § 6º do art. 896 consolidado, de índole processual, constitui preceito de ordem pública, que não pode ser afastada ante a mera vontade da Autarquia Recorrente. Não se cuida de restrição, mas de regra processual específica, destinada aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo. **2. NULIDADE DO DESPACHO AGRAVADO POR FALTA DE MOTIVAÇÃO. AFRONTA AO ART. 93, INCISO IX, DA LEI SUPREMA. NÃO CONFIGURADA.** In casu, o Tribunal de origem fundamentou o despacho denegatório do recurso de revista com a concisão que a matéria comporta. Demais disso, por se tratar de matéria de ordem pública, o juízo de admissibilidade feito pelo órgão “a quo” não vincula o órgão “ad quem”. Por conseguinte, não há se cogitar de prejuízo manifesto, imprescindível à declaração de nulidade nesta Justiça Especializada (art. 794 da CLT). **3. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE PARCELAS DO CONTRATO DE TRABA-**

LHO. Não há que se cogitar de ofensa direta e literal ao art. 195, incisos I e II e ao § 5º, da Constituição Federal, em face do que preceitua o art. 28, § 9º, alínea “f” da Lei nº 8.212/91, que exclui o vale-transporte da integração do salário de contribuição afastando, via de consequência, a incidência da contribuição previdenciária. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-504/2002-031-02-40.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes

Agravante(s):Luiz Marcello Blumenthal Martini

Advogada:Dra. Sílvia Neli dos Anjos Pinto

Agravado(s):Empresa Jornalística Diário de São Paulo Ltda.

Advogado:Dr. Carlos Vieira Cotrim

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1.APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. EXTINÇÃO DA ESTABILIDADE DECENAL. REINTEGRAÇÃO OU INDENIZAÇÃO. INDEVIDOS. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, XXXVI, DA CF/88 E DA LEI 8.870/94. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A OJ. 177 DA SDI-DO TST. INCIDÊNCIA DO EN. 333 DO TST. O agravante sustenta violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e da Lei 8.870/94, além de divergência jurisprudencial, ao argumento de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, de modo que possui direito adquirido à estabilidade decenal e, portanto, à reintegração ou à indenização, visto que admitido em 1964 e não optante do regime do FGTS. Todavia, a decisão regional está em harmonia com a jurisprudência iterativa e notória desta Casa, (OJ. 177/SDI-I), no sentido de que a aposentadoria definitiva, espontaneamente requerida pelo empregado, põe termo ao pacto laboral e, por consequência, à estabilidade decenal outrora adquirida. E, nos moldes do En. 333 do TST, não ensejam recursos de revista decisões superadas por atual jurisprudência do TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-513/2001-004-02-40.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Édison Alves Lima

Advogado:Dr. Dejáir Passerine da Silva

Agravado(s):São Paulo Futebol Clube

Advogado:Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto

Advogado:Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ENUNCIADO Nº 126/TST O v. acórdão regional afastou a caracterização de vínculo empregatício, diante da ausência de subordinação, com fundamento nas provas dos autos. Segundo consignado, a prova oral comprovou que o Reclamante estava subordinado a terceiro (Sr. Freitas), e não ao Reclamado (São Paulo Futebol Clube). Entendimento contrário demandaria o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado em sede recursal extraordinária (Enunciado nº 126/TST).

Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529/2003-055-03-40.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):MRS Logística S.A.

Advogada:Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel

Agravado(s):Getúlio Martins de Almeida

Advogado:Dr. Geraldo Luiz Neto

Agravado(s):Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação)

Advogada:Dra. Márcia Rodrigues dos Santos

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE TRASLADO DO RECURSO DE REVISTA ENVIADO POR FAC-SÍMILE. Não promovendo a agravante o traslado de cópia essencial à formação do instrumento, nos termos do art. 897, §5º e inciso I, da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98, qual seja, a cópia da transmissão via fax do recurso de revista, impossibilitando a aferição da fidelidade entre os dois textos (artigos 2º e 4º da Lei nº 9.800/99) defeso o conhecimento do apelo. Relembre-se ser dever das partes velar pela correta formação do instrumento, “não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais” (item X da Instrução Normativa nº 16/99). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : A-AIRR-539/2000-001-04-40.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Vonpar Refrescos S.A.

Advogada:Dra. Anelise Tabajara Moura

Agravado(s):Mario Luis Azevedo

Advogado:Dr. José Aldemir Pedroso

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **EMENTA: AGRAVO INTERNO - PROTOCOLO ILEGÍVEL DO RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - ITEM III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 DO TST**

É entendimento pacífico deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho que a comprovação dos requisitos recursais deve ser feita no momento de sua interposição (item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST). Assim, não socorre a Reclamada a juntada posterior de documento no Agravo Interno, com o intuito de demonstrar a tempestividade do Recurso de Revista.

Agravo Interno a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554/2003-109-08-40.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

Advogado:Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado(s):Francisco Walter Rodrigues Rego e Outro

Advogada:Dra. Maria Dolores Cajado Brasil

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS POR LEI COMPLEMENTAR - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1

O acórdão regional está conforme à jurisprudência desta Corte, consubstan na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, no sentido de que "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Não se divisa violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República.

RESPONSABILIDADE DA EMPREGADORA - RECURSO DESFUNDAMENTADO - HIPÓTESES DO ART. 896, § 6º, DA CLT NÃO DEMONSTRADAS

No tópico, o apelo está desfundamentado, porque não indica violação à Constituição ou contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, na forma do art. 896, § 6º, da CLT. Ademais, o acórdão regional está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1.

PAGAMENTO DA MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DE FGTS EXISTENTE À ÉPOCA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - ATO JURÍDICO PERFEITO

A multa incide sobre o montante abstrato que deveria estar depositado no momento da rescisão do contrato de trabalho. Não há falar, portanto, em violação ao ato jurídico perfeito, tendo em vista que o pagamento, pela Empregadora, da multa de 40% sobre os depósitos fundiários quando da rescisão contratual, não foi perfeito e acabado, porquanto foi desconsiderada a aplicação dos corretos índices de atualização.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556/2002-491-02-40.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Município de Suzano

Advogado:Dr. Jorge Radi

Agravado(s):João Carlos de Souza Freire

Advogado:Dr. Oliveiros Alves Ferreira

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO REGIONAL EM HARMONIA COM ENUNCIADO DA CORTE. Revelando-se a decisão regional em harmonia com o Enunciado de nº 331, IV, do TST, que prevê a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelas obrigações trabalhistas, ainda que seja ente da Administração Pública, no caso de inadimplemento por parte do empregador, impõe-se ratificar o v. despacho agravado que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-557/1996-009-03-41.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação)

Advogada:Dra. Márcia Rodrigues dos Santos

Agravado(s):Wander dos Anjos

Advogado:Dr. Hélio Fernandes

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. BENS À PENHORA. ORDEM PREFERENCIAL. Controvérsia relacionada com ordem de preferência de bens à penhora, de natureza claramente infraconstitucional, escapa aos limites do recurso de revista, eis que limitado à hipótese de "ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, §2º c/c Enunciado de nº 266/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-568/2002-059-19-40.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Município de Porto Real do Colégio

Advogada:Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim

Agravado(s):Elionor Torres de Almeida

Advogado:Dr. Luciano José Santos Barreto

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NO RECURSO DE REVISTA. Constatada a irregularidade de representação dos subscritores do recurso de revista, pela ausência de instrumento procuratório hábil e pela inexistência de mandato tácito, correto o despacho agravado ao denegar seguimento ao apelo. Relembre-se, a impossibilidade de regularização no atual estágio processual (OJSBDI de nº 149). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573/2003-015-04-40.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Banco Cooperativo Sicredi S.A. - BANSICREDI

Advogado:Dr. Wilmar Souza Filho

Agravado(s):Fernando Peker

Advogado:Dr. Celso Ferrareze

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. GUIA DO DEPOSITO RECURSAL COMPLEMENTAR DA REVISTA. PEÇA NECESSÁRIA. AUSÊNCIA. O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal (Instrução Normativa TST de nº 16/99, item III). Não atendida tal exigência e não existindo nos autos elementos que atestem a observância do preparo da revista, no tocante ao depósito recursal, comprometido pressuposto de admissibilidade. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-615/2002-291-06-40.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Município de Palmares

Advogado:Dr. Eduardo Jorge Griz

Agravado(s):José Joaquim da Silva

Advogado:Dr. José Hamilton Lins

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A "certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento" (OJSBDI de nº 18 - TRANSITORIAS). Não atendida tal exigência e não existindo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, comprometido pressuposto de admissibilidade. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-635/2000-026-04-40.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes

Embargante:Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Advogado:Dr. José Alberto Couto Maciel

Advogada:Dra. Maria Clara Sampaio Leite

Embargado(a):Paulino Wagner Gonçalves

Advogado:Dr. Luiz Fachin

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos rejeitados, pois não vislumbrada a omissão alegada.

Processo : AIRR-663/2001-001-15-00.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s):Foseco Industrial e Comercial Ltda.

Advogada:Dra. Neusa de Paula Meira

Agravado(s):Reginaldo José Gallinari

Advogado:Dr. Luiz Antônio Marsari

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O Regional assentou que não havia que se falar em inépcia da inicial, ante o exame dos fatos alegados pelo reclamante, considerando ainda que o pedido contido na exordial, pela responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, não permite que se vislumbre qualquer prejuízo à ora recorrente na sua defesa, ainda que revel a primeira reclamada. Constatada-se que a fundamentação assentada pelo Regional, por perfeita e acabada, não comporta a censura argüida pela reclamada, ileso o art. 832 da CLT, porque, se a segunda reclamada era a tomadora dos serviços, e se os haveres trabalhistas do obreiro ficaram a descoberto, configurada está a situação prevista na Súmula nº 331/IV do TST, como bem assinalado. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS DO OBREIRO. SÚMULA 331/IV DO TST.** Regida a demanda pelo rito sumaríssimo, a indicação de violação reflexa de dispositivo constitucional não impulsiona o processamento do Recurso de Revista, ante os termos do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 266 do TST. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-667/1993-111-08-40.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda.

Advogado:Dr. Raimundo Barbosa Costa

Agravado(s):Clodomir Alves dos Santos

Advogado:Dr. Leidiana Marques da Costa

Agravado(s):Rápido Marajó Ltda.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. Considerando o caráter peremptório e fatal do prazo recursal e, ainda, inexistindo nos autos causa capaz de amparar a sua dilação, manifesta a intempestividade do recurso de revista interposto após o octídio legal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-692/2002-018-04-40.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes

Agravante(s):Município de Porto Alegre

Procurador:Dr. Rogério Scotti do Canto

Agravado(s):Alessandra Teixeira Saldanha

Advogado:Dr. João Carlos Rodrigues da Silva

Agravado(s):JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda.

Advogado:Dr. Ricardo Martins Limongi

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão do Eg. Regional encontra-se em conformidade com a atual redação do inciso IV do Enunciado 331 do TST. O dissenso jurisprudencial apontado não merece análise, uma vez que os arestos colacionados tratam de decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Esta é a inteligência da Enunciado n.º 331 desta Corte, atraindo ainda, a aplicação do artigo 896, § 4º da CLT e Enunciado 333 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-694/2002-006-15-40.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Paulo Fernando Polverari de Assis

Advogado:Dr. Carlos André Zara

Agravado(s):Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado:Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS - ENUNCIADOS NºS 126 E 204 DO TST

O Tribunal Regional do Trabalho afirmou demonstrado que o Reclamante enquadrava-se na previsão do § 2º do artigo 224 da CLT, sujeitando-se à jornada de oito horas. Identifica-se, portanto, a natureza fático-probatória da controvérsia e a incidência do Enunciado nº 204 do TST, que dispõe: "a configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-737/1999-333-04-40.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Luiz Augusto Pereira Neves e Outros

Advogado:Dr. Sersí Regina dos Santos

Agravado(s):Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado:Dr. Flávio Barzoni Moura

Agravado(s):Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE

Advogada:Dra. Daniela Camejo Morrone

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não promovendo os agravantes o traslado de cópias essenciais à formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98, dentre as quais, as certidões de publicação do acórdão regional e do despacho denegatório, defeso o conhecimento do apelo. Relembre-se ser dever das partes velar pela correta formação do instrumento, "não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (item X da Instrução Normativa nº 16/99). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-746/1996-036-01-40.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante:Massa Falida de Reigú Peças e Automóveis Ltda.

Advogada:Dra. Virgínia Maria R. Pinho Martins

Embargado(a):Marcelo Pinto Caetano

Advogada:Dra. Andréa Proença Corga

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NA ÉPOCA OPORTUNA. A decisão da Turma está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 161 da SBDI-1. **Embargos Declaratórios rejeitados.**

Processo : AIRR-750/2001-118-15-40.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s):Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Advogado:Dr. Antônio Vasconcellos Júnior

Agravado(s):Pascoal Marino Borges

Advogada:Dra. Solange Batista do Prado Vieira



DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - O apelo encontra-se desfundamentado, consoante o disposto na OJ nº 115 da SBDI-1/TST.

HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA - O quadro traçado pelo Regional é que o acordo coletivo previa um período mínimo de 30 minutos de intervalo para refeição e descanso que o obreiro não poderia permanecer no local de trabalho durante a refeição e que os cartões de ponto evidenciavam um intervalo de no mínimo uma hora. Porém, não restaram confirmadas a concessão integral desse intervalo de 1 hora e, principalmente, a prova testemunhal assentou que o obreiro permanecia no local de trabalho durante a refeição. Incidência da Súmula 126/TST. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-802/2002-002-17-40.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Parana Engenharia e Comércio S.A.

Advogada:Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar

Agravado(s):Nelito Taciano de Oliveira

Advogado:Dr. Carlos Mágnio de Jesus Veríssimo

Agravado(s):Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

Advogado:Dr. Ímero Devens Júnior

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A "certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento" (OJSBDI1 de nº 18 - TRANSITÓRIAS). Não atendida tal exigência e não existindo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, comprometido pressuposto de admissibilidade. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-877/2001-122-15-40.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Natalício Martins de Souza

Advogado:Dr. Luis Antonio Falivene de Sousa

Agravado(s):Município de Hortolândia

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não trasladadas quaisquer peças para a formação do instrumento, defeso o conhecimento do apelo, máxime considerando que, à época do respectivo protocolo, já desautorizado o processamento nos autos principais por força do ATO.GDGCJ.GP nº 162/2003. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-891/2001-126-15-40.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Júlia Maria Vedovello de Souza Leão

Advogado:Dr. Mário Ferreira Júnior

Agravado(s):Município de Paulínia

Procuradora:Dra. Valéria Reis Silva Suniga

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não merece conhecimento o agravo quando instruído com cópias sem a observância da necessária autenticação e não se valendo o advogado da faculdade prevista no art. 544, § 1º, do CPC e no inciso IX da IN 16/TST. Relembre-se ainda que, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99, é dever das partes velar pela correta formação do instrumento, "não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-894/2003-005-03-40.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Gilberto de Souza Barbosa

Advogada:Dra. Graziela Brenner Mendes

Agravado(s):Dalton Chemicatti (Espólio de) e Outra

Advogado:Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho

Agravado(s):Granlago-Companhia Melhoram Grande Lago Tres Marias

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A "certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento" (OJSBDI1 de nº 18 - TRANSITÓRIAS). Assim, adotando-se a mesma inteligência, inequívoca a necessidade de traslado da certidão de publicação do acórdão regional referente aos embargos de declaração. Não atendida tal exigência e não existindo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, comprometido pressuposto de admissibilidade. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-908/2003-014-06-40.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes

Agravante(s):Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogado:Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes

Agravado(s):Amaro Davi de Sousa

Advogada:Dra. Cleonice Maria de Sousa

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40%. PRESCRIÇÃO. ATO JURÍDICO PERFEITO. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. O prazo prescricional para as ações que reivindicam a correção da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes da correção monetária expurgada pelos planos Verão (1989) e Collor (1990), somente começa a fluir a partir da data da publicação da Lei nº 110/2001, em 30 de junho de 2001. Desta forma, ajuizada a presente ação em 27 de junho de 2003, observou-se o biênio de que trata o artigo 7º, inciso XXIX, da Carta Magna. Ademais, se a Agravada não cumpriu a obrigação que lhe foi imposta em relação à correção dos depósitos do FGTS, tendo em vista que o ônus somente surgiu a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001, o seu ato não formalizou um ato jurídico perfeito e acabado. Ileso, portanto, o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. O Enunciado nº 362 trata de matéria diversa da discutida nos autos, não havendo se falar em contrariedade. Por fim, deve ser ressaltado que possível violação de lei federal ou dissenso jurisprudencial sequer podem ser aferidos, a teor do que disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-911/2003-004-06-40.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes

Agravante(s):Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

Advogada:Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho

Agravado(s):Lenildo Pinheiro Damásio

Advogado:Dr. Gilson Teodoro da Silva

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRESCRIÇÃO. FGTS. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Conforme vem recentemente decidindo o TST, o prazo prescricional para as ações que reivindicam a correção monetária expurgada pelos planos Verão (1989) e Collor (1990) começa a fluir a partir da data da publicação da Lei nº 110/2001, em 30 de junho de 2001. Isto porque, o direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, somente surgiu a partir da edição da referida lei complementar que efetivamente reconheceu o direito à correção. Incólumes, portanto, os artigos 5º, XXXVI e 7º, XXIX, ambos a CF/88. Inobstante, tampouco se vislumbra contrariedade aos Enunciados 206 e 362, visto que se referem à matéria disitinta da analisada nos autos. Por derradeiro, os acórdãos colacionados restam impotentes para comprovar o dissenso jurisprudencial, uma vez que o Tribunal proferiu decisão em perfeita harmonia com o atual e iterativo entendimento desta Corte. Incidência do art. 896, §4º, da CLT. 2. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. REFLEXOS NO PAGAMENTO DA MULTA RESILITÓRIA A INCIDIR NOS DEPÓSITOS DO FGTS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. INCIDÊNCIA DA OJ. 341 DA SDI-I DO C. TST. É de responsabilidade do empregador indenizar o empregado no caso de despedida sem justa causa, sendo o saldo da conta vinculada dos trabalhadores a base de cálculo dessa indenização. Nesse sentido sedimentou-se a jurisprudência desta Corte, conforme OJ 341 da SDI-I do TST. Devidas as diferenças, observando-se os índices estabelecidos na Lei Complementar 110/01. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-941/2003-202-04-40.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Alstom Elec S.A.

Advogada:Dra. Patrícia Rocha

Agravado(s):Sérgio Pereira de Almeida

Advogado:Dr. Nildo Lodi

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - ACÓRDÃO CONSISTENTE EM CERTIDÃO DE JULGAMENTO - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

O Eg. Tribunal Regional negou provimento ao Recurso Ordinário e adotou as razões de decidir da sentença, em conformidade com o disposto no art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT, não havendo falar em afronta ao art. 93, IX, da Constituição da República.

FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS POR LEI COMPLEMENTAR - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1

O acórdão regional está conforme à jurisprudência desta Corte, substanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, no sentido de que "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Não se divisa violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República.

PAGAMENTO DA MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DE FGTS EXISTENTE À ÉPOCA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - ATO JURÍDICO PERFEITO

A multa incide sobre o montante abstrato que deveria estar depositado no momento da rescisão do contrato de trabalho. Não há falar, portanto, em violação ao ato jurídico perfeito, tendo em vista que o pagamento, pela empregadora, da multa de 40% sobre os depósitos fundiários, quando da rescisão contratual, não foi perfeito e acabado, porquanto foi desconsiderada a aplicação dos corretos índices de atualização.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-944/2002-054-02-40.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP

Advogado:Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado(s):Edson Gazeloto

Advogada:Dra. Simone Marlene da Conceição Oliveira

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NO RECURSO DE REVISTA. Constatada a irregularidade de representação do subscritor do recurso de revista, pela ausência de instrumento procuratório hábil e pela inexistência de mandato tácito, correto o despacho agravado ao denegar seguimento ao apelo. Relembre-se, a impossibilidade de regularização no atual estágio processual (OJSBDI1 de nº 149). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-958/2003-025-03-40.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Bemge Seguradora S.A.

Advogada:Dra. Maria Cristina de Araújo

Agravado(s):Gerson Valério da Costa

Advogado:Dr. Aluísio Soares Filho

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS POR LEI COMPLEMENTAR - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1

O acórdão regional está conforme à jurisprudência desta Corte, substanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, no sentido de que "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Não se divisa violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República.

RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341/SBDI-1 - RECURSO DESFUNDAMENTADO - NÃO-OBSERVÂNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 896, § 6º, DA CLT

Nesse tópico, a Reclamada fundamenta o apelo apenas em violação legal e divergência jurisprudencial, em desatenção ao art. 896, § 6º, da CLT. Ademais, a C. SBDI-1, por meio da edição da Orientação Jurisprudencial nº 341, pacificou o entendimento no sentido de ser responsável o empregador pelo pagamento das diferenças resultantes dos expurgos do FGTS.

PAGAMENTO DA MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DE FGTS EXISTENTE À ÉPOCA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - ATO JURÍDICO PERFEITO

A multa incide sobre o montante abstrato que deveria estar depositado no momento da rescisão do contrato de trabalho. Não há falar, portanto, em violação ao ato jurídico perfeito, tendo em vista que o pagamento, pela empregadora, da multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos fundiários, quando da rescisão contratual, não foi perfeito e acabado, porquanto foi desconsiderada a aplicação dos corretos índices de atualização.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-965/2002-014-04-40.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Cervo Comercial de Materiais Escolares Ltda.

Advogada:Dra. Denise Bertoluci Roth

Agravado(s):Mariza Matozo Knopp

Advogado:Dr. Renato Simões da Cunha

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - ATIVIDADE EXTERNA - CONTROLE DE JORNADA - INCOMPATIBILIDADE

O v. acórdão regional acresceu à condenação o pagamento de horas extras excedentes da 44ª semanal, pois evidenciado, nos autos, que a Reclamante estava sujeita ao controle de jornada. Identificada a natureza fático-probatória da controvérsia, o seu provimento encontra óbice no Enunciado nº 126/TST.

Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-967/2002-512-04-40.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Danilo Friguetto e Outro

Advogado:Dr. Carlos Alberto Lunelli

Agravado(s):David Villa

Advogado:Dr. Luiz Antonio Marcon

Agravado(s):Facasil Indústria Metalúrgica Ltda.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DA SEGUNDA AGRAVADA. AUSÊNCIA. Não promovendo os agravantes o traslado de cópia essencial à formação do instrumento (procuração outorgada ao advogado da segunda agravada), nos termos do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98, defeso o conhecimento do apelo. “A obrigatoriedade se justifica à medida que a nova sistemática adotada pelo referido preceito permite o imediato julgamento do recurso denegado, consistindo a procuração do agravado em peça essencial, pela circunstância processual que exige seja o nome do advogado do Agravado inserido no edital de publicação de pauta” (Ministro Carlos Alberto Reis de Paula). Relembre-se, ainda, ser dever das partes velar pela correta formação do instrumento, “não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais” (item X da Instrução Normativa nº 16/99). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-974/2002-911-11-40.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s): Norsergel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogada: Dra. Adriana de Castro Lima
Agravado(s): Josemar Rocha de Lima
Advogado: Dr. Marcelo Ramos Rodrigues
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. 1 10

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. O acolhimento das arguições do Agravante depende, antes, do revolvimento de fatos e provas, iniciativa infensa ao recurso de revista, sendo, por conseguinte, prescindível a indicação de ofensa a preceitos legais e constitucionais (En. 126 do TST). Ademais, se a decisão originária assentou que o empregador extrapolou do seu poder hierárquico e com isso ensejou ofensa ao patrimônio moral do empregado em razão da prova produzida, fica afastada a hipótese de violação da regra de ônus da prova, aplicável somente à guisa de elemento probatório. Portanto, não se vislumbra nenhuma ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Agravo conhecido, mas não provido.

Processo : AIRR-974/2002-011-04-40.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Alex Sandro da Silva Nitsche
Advogado: Dr. Fabiano Escouto
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ENUNCIADO DE Nº 338 DO TST. Revelando-se a decisão regional em harmonia com o Enunciado de nº 338 do TST (“É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário”), impõe-se a ratificação do v. despacho agravado (art. 896, “c” e §4º, da CLT c/c Enunciado de nº 333/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-975/2003-211-02-40.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo
Advogada: Dra. Janice Cristina de Oliveira
Agravado(s): Isis Comercial Ltda.
Advogado: Dr. José Manoel Franco
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A divergência jurisprudencial, a violação a preceitos infraconstitucionais e até mesmo a contrariedade à orientação jurisprudencial não impulsionam o processamento do recurso de revista, em sede de procedimento sumaríssimo, cuja admissibilidade é restrita à contrariedade à súmula do TST e à ofensa direta à Constituição da República (art. 896, §6º, da CLT) 2. CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL. COBRANÇA DE SINDICALIZADOS E NÃO SINDICALIZADOS. PRECEDENTE NORMATIVO DE Nº. 119 DA SDC DO TST. Decidindo o eg. Regional em exata sintonia com o Precedente Normativo de nº 119 da SDC (“A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados”), defesa qualquer alteração do deliberado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.002/2000-044-03-40.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A.
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Wilson Ferreira da Fonseca
Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do TST, o que não logrou demonstrar o agravante. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-1.016/2001-093-03-40.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s): Belo Horizonte Refrigerantes Ltda.
Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves
Agravado(s): Anderson Jorge Damasceno
Advogada: Dra. Mara Frois Beckhauser
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. FORMAÇÃO DEFICIENTE. CÓPIA DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA. Não promovendo a agravante a juntada da cópia da petição do recurso de revista, peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento (art. 897, § 5º e inciso I da CLT e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST), comprometido pressuposto de admissibilidade. Relembre-se ainda que, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99, é dever das partes velar pela correta formação do instrumento, “não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais”. 2. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO DE APLICAÇÃO EM CONTRAMINUTA. INDEFERIMENTO. Exercendo a parte apenas o seu direito de ver apreciado por esta Corte, via agravo de instrumento, decisão que negou seguimento a recurso de revista interposto, não se vislumbra a litigância de má-fé, impondo-se, pois, o indeferimento da pretensão. Agravo de Instrumento não conhecido, com o indeferimento, ainda, do pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta.

Processo : AIRR-1.044/1997-732-04-40.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s): Odila Geni Henn
Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen
Agravado(s): Município de Santa Cruz do Sul
Advogado: Dr. Marco Antônio Borba
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE TRASLADO DO RECURSO DE REVISTA ENVIADO POR FAC SÍMILE. Não promovendo a agravante o traslado de cópia essencial à formação do instrumento, nos termos do art. 897, §5º e inciso I, da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98, qual seja, a cópia da transmissão via fax do recurso de revista, impossibilitando a aferição da observância do prazo recursal, bem como do interregno de cinco dias entre a referida transmissão e a protocolização do original e da fidelidade entre os dois textos (artigos 2º e 4º da Lei nº 9.800/99) defeso o conhecimento do apelo. Relembre-se ser dever das partes velar pela correta formação do instrumento, “não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais” (item X da Instrução Normativa nº 16/99). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-1.046/2002-063-01-40.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s): Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A.
Advogado: Dr. Afonso Carlos Burlamaqui
Agravado(s): Antônio Carlos Vieira da Silva
Advogado: Dr. James Vieira
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. JULGAMENTO EXTRA PETITA NÃO CONFIGURADO. Não é *extra petita* julgamento regional que resolve questão incidental suscitada pela reclamada, em defesa, eis que adstrita aos limites da lide. Nesse contexto, não há qualquer nulidade a ser declarada, no particular, restando incólume o art. 5º, LIV e LV, da CF. 2. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ENUNCIADO DE Nº 126/TST. Decidindo o eg. Regional, soberano na análise das provas, pela existência da relação empregatícia, bem como pelo afastamento de interposta pessoa (associação de moradores) como empregadora, defesa, em sede de recurso de revista, a alteração do quadro decisório, por força do disposto no Enunciado de nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.056/1999-040-02-40.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s): Editora Abril S.A.
Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso
Agravado(s): Anilton Rodrigues Marques
Advogado: Dr. Sabrina Chagas de Almeida
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. ACÓRDÃO REGIONAL APÓCRIFO. A Instrução Normativa de nº 16/99 desta Corte dispõe em seu item IX que “não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas”. Assim, formado o agravo de instrumento com cópia do acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios apócrifo, configurada irregularidade no traslado de peças. Relembre-se, outrossim, ser dever das partes velar pela correta formação do instrumento, “não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais” (item X da Instrução Normativa de nº 16/99). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-1.076/2003-091-03-40.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s): João Batista Gomes e Outros
Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel
Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda.
Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS POR LEI COMPLEMENTAR - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1

O acórdão regional está conforme à jurisprudência desta Corte, substância na Orientação Jurispru nº 344 da SBDI-1, no sentido de que “o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas”. Não se divisa violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.101/2003-032-15-40.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz
Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s): Antonio de Jesus Afonso
Advogado: Dr. Eliéser Maciel Camílio
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NO RECURSO DE REVISTA. Constatada a irregularidade de representação do subscritor do recurso de revista, pela ausência de instrumento procuratório e pela inexistência de mandato tácito, correto o despacho agravado ao denegar seguimento ao apelo. Relembre-se, a impossibilidade de regularização no atual estágio processual (OJSBDI1 de nº 149). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.122/2002-076-15-40.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s): Adidas do Brasil Ltda.
Advogado: Dr. Marcos Carreras
Agravado(s): Maria Lúcia de Oliveira
Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Rezende
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SUBMETIDO AO RITO SUMARÍSSIMO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O § 6º do art. 896 da CLT somente prevê o ingresso de Recurso de Revista, em ações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, se demonstrada violação direta à Constituição da República ou contrariedade à Súmula de jurisprudência do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.147/2002-006-15-40.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s): Antonio Roberto Mendes
Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari
Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação)
Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos
Agravado(s): Ferrobán Ferrovias Bandeirantes S.A.
Advogada: Dra. Simone Cristina Bissoto
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - HORAS IN ITINERE - DIÁRIAS - TRANSPORTE O Eg. Tribunal Regional manteve a improcedência da Reclamação Trabalhista, na qual buscava o Reclamante o pagamento de horas *in itinere* e ressarcimento das despesas com diárias e transporte. Identificada a natureza fático-probatória da controversia, o seu revolvimento encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.



Processo : AIRR-1.159/2003-446-02-40.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes

Agravante(s):Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado:Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s):José Carlos Santana

Advogado:Dr. Moacir Ferreira

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 2

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - DESCABIMENTO. FGTS. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA DO TST E DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. O prazo prescricional para as ações que reivindicam a correção monetária expurgada pelos Planos Verão (1989) e Collor (1990) somente começa a fluir a partir da data da publicação da Lei Complementar nº 110, em 30 de junho de 2001. Assim, ajuizada a presente ação em 27 de junho de 2003, tem-se por observado o biênio de que trata o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Quanto à alegação de contrariedade ao ato jurídico perfeito e acabado, o Reclamado não cumpriu a obrigação que lhe foi imposta em relação à correção dos depósitos do FGTS, tendo em vista que o ônus somente surgiu a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001, de modo que o seu ato não formalizou um ato jurídico perfeito e acabado. Incólumes, portanto, os arts. 5º, XXXVI e 7º, XXIX, da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.181/2001-811-04-40.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogada:Dra. Daniella Barretto

Agravado(s):Manuel José Machado Belhalve

Advogado:Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A teor da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 desta Corte não se admite o conhecimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

FGTS - PRAZO PRESCRICIONAL - ENUNCIADO Nº 362/TST

O acórdão regional está conforme ao Enunciado nº 362 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.198/2003-072-02-40.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes

Agravante(s):Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P

Advogado:Dr. Adelmo da Silva Emerenciano

Agravado(s):Alaídes Moreira da Silva Gonçalves

Advogado:Dr. Rubens Garcia Filho

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - CABIMENTO. 1. PRESCRIÇÃO. FGTS. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, II, XXXVI, 7º XXIX, DA CRFB. O prazo prescricional para as ações que reivindicam a correção monetária expurgada pelos Planos Verão (1989) e Collor (1990) começa a fluir a partir da data da publicação da Lei Complementar nº 110, em 30 de junho de 2001. Assim, ajuizada a presente ação em 22 de maio de 2003, tem-se por observado o biênio de que trata o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Quanto à alegação de contrariedade ao ato jurídico perfeito e acabado, o Reclamado não cumpriu a obrigação que lhe foi imposta em relação à correção dos depósitos do FGTS, tendo em vista que o ônus somente surgiu a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001, de modo que o seu ato não formalizou um ato jurídico perfeito e acabado. Incólumes, portanto, os arts. 5º, XXXVI e 7º, XXIX, da Constituição Federal. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-1.225/2002-002-04-40.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s):Super Pizza Ltda.

Advogado:Dr. Pio Cervo

Agravado(s):Vilerson Dilhe Tanger

Advogado:Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. CABIMENTO DE RECURSO DE REVISTA SOB O RITO SUMARÍSSIMO. SÚMULA Nº 297 DO TST. Regida a presente demanda pelo rito sumaríssimo, o Recurso de Revista do Reclamante não alcança processamento, já que o teor da Súmula nº 354 do TST, indicada contrariada, não foi prequestionado. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-1.237/2002-026-02-00.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s):Ckapt Assessoria e Comércio Ltda.

Advogado:Dr. José Guilherme Mauger

Agravado(s):Paula Oliveira Miguel

Advogada:Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - O apelo encontra-se desfundamentado, consoante o disposto na OJ nº 115 da SBDI-1/TST.

DA MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A penalidade aplicada encontra-se dentro do poder de direção do órgão julgador, previsto no artigo 765 da CLT. Constatada a natureza protelatória dos Embargos Declaratórios, a aplicação da multa na importância de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa tem fundamento na norma do parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-1.242/1996-083-15-00.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Banco do Brasil S.A.

Advogado:Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior

Agravante(s):Flávio Batista

Advogado:Dr. Paulo de Tarso Sass

Agravado(s):Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogada:Dra. Eneida de Vargas e Bernardes

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado e do reclamante.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA ENUNCIADO DE Nº 126 DO TST. Afastada, com espeque na prova oral e documental, a justa causa invocada, defesa, em sede de recurso de revista, alteração do quadro decisório, pela impossibilidade do reexame dos fatos e provas (Enunciado de nº 126 do TST).

Agravo de Instrumento patronal a que se nega provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE DO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OJSBDII DE Nº 229. Decidindo o eg. Regional pela inaplicabilidade aos empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista a estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, revela-se em consonância com a jurisprudência sedimentada do TST (OJSBDII de nº 229). Em tal cenário, impõe-se a ratificação do v. despacho agravado.

Agravo de Instrumento obreiro a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.283/2003-431-02-40.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Angel Luís Valencia Salinas

Advogada:Dra. Walquiria Lima Rosa Nogueira

Agravado(s):Pirelli Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A.

Advogado:Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS EM JUÍZO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - APELO FUNDAMENTADO APENAS EM DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 6º, DA CLT

Não se admite Recurso de Revista em causa sujeita ao rito sumaríssimo, quando não demonstrada ofensa direta à Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Inteligência do art. 896, § 6º, da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.284/2002-014-04-40.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Brasil Telecom S.A.

Advogado:Dr. Raimar Rodrigues Machado

Agravado(s):Carlos Antônio Fries

Advogado:Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri

Agravado(s):Sistemática - Sistemas de Informática Ltda.

Advogado:Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA ILEGÍVEL. Não merece conhecimento o agravo quando instruído com cópia da guia de depósito recursal referente ao recurso de revista, cuja autenticação bancária referente à data da prática do ato e valor recolhido mostra-se ilegível (inteligência da OJSBDII de nº 285, aplicada por analogia). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-1.284/2002-001-24-40.1 - TRT da 24ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Juracy Vilhagra Pinto

Advogado:Dr. Oclécio Assunção

Agravado(s):Durval Batista Palhares

Advogado:Dr. Marco Antônio de Araújo Curval

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INAPTA (CLT, ART. 896, "A"). Arestos originários do próprio Regional prolator do acórdão recorrido não impulsionam recurso de revista por divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, "a", da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.284/2003-121-17-40.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Adenildo José Pinto Alvarenga

Advogado:Dr. José Miranda Lima

Agravado(s):Aracruz Celulose S.A.

Advogado:Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS PÉÇAS FIRMADA PELA PRÓPRIA PARTE. DESATENDIMENTO DAS REGRAS CONTIDAS NO ART. 544, § 1º, DO CPC E NO INCISO IX DA IN 16/TST. Declaração firmada pela própria parte atestando a autenticidade das cópias apresentadas para formação do instrumento, não atende a exigência legal. O art. 544, § 1º, do CPC e o inciso IX da IN 16/TST, autorizam exclusivamente o advogado e sob a sua responsabilidade pessoal a prerrogativa para a prática de tal ato. Precedente da eg. SBDII/TST, nos autos do E-RR-487/2000-027-01-40.7, publicado no DJU de 22/10/2004, p. 536, da lavra do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-1.309/2003-092-03-40.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes

Agravante(s):Camargo Corrêa Cimentos S.A.

Advogada:Dra. Leila Azevedo Sette

Agravado(s):Elísio Ribeiro Ramos

Advogado:Dr. Sílvio Teixeira da Costa

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. 2

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - CABIMENTO. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. DESCABIMENTO. 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISIDICONAL. VIOLAÇÃO DO ARTS. 5º, LIV, V, E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Verifico que a Embargante, ora Agravante, pretende, tão-somente, revolver matérias que foram abordadas no acórdão regional. A suposta omissão referiu-se, na verdade, a "argumentos" levados a efeito no recurso ordinário, conforme explicitado na peça de embargos. No entanto, não estando obrigado o magistrado a refutar todos os "argumentos" mencionados no recurso, não há se falar em negativa de prestação jurisdicional. Assim, não vislumbrado qualquer afronta aos arts. 5º, II, XXXV, LV, e 93, IX, da CF/88. Nego provimento. 2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. FGTS. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" E INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A presente ação envolve pedido de diferenças sobre a multa de 40% sobre o FGTS, direito rescisório decorrente da despedida sem justa causa por iniciativa do empregador, matéria absolutamente de natureza trabalhista, não restando dúvida alguma quanto a competência desta Especializada para apreciar a controvérsia que se estabeleceu. Por outro lado, legitimados ao processo são os sujeitos da lide. A legitimação ativa cabe a quem se afirma titular do interesse e a titularidade passiva cabe ao alegado devedor ou responsável, sendo este último, "in casu", a Agravante, a quem incumbe o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS. Esta é a inteligência da OJ 341, da SBDI-1, desta Corte. Incólumes, portanto, os artigos 5º, II, 109 e 114 da CRFB. Assim, nego provimento. 3. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA DO TST E DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. O prazo prescricional para as ações que reivindicam a correção monetária expurgada pelos Planos Verão (1989) e Collor (1990) começa a fluir a partir da data da publicação da Lei Complementar nº 110, em 30 de junho de 2001. Assim, ajuizada a presente ação em 26 de junho de 2003, tem-se por observado o biênio de que trata o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Quanto ao art. 5º, XXXVI, da CRFB, o Reclamado não cumpriu a obrigação que lhe foi imposta em relação à correção dos depósitos do FGTS, tendo em vista que o ônus somente surgiu a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001, de modo que o seu ato não formalizou um ato jurídico perfeito e acabado. Incólumes, portanto, os arts. 5º, XXXVI e 7º, XXIX, da Constituição Federal, sem que se possa falar em contrariedade ao Enunciado nº 362 desta Corte, por não disciplinar a matéria debatida nos autos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.318/2003-472-02-40.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s):Sebastião Ângelo

Advogada:Dra. Simonita Feldman Blikstein

Agravado(s):General Motors do Brasil Ltda.

Advogado:Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. CABIMENTO DE RECURSO DE REVISTA SOB O RITO SUMARÍSSIMO. Regida a presente demanda pelo rito sumaríssimo, o Recurso de Revista do reclamante não alcança processamento, já que não foi indicada nenhuma das possibilidades de conhecimento do apelo sob estas regras processuais, elencadas no § 6º do art. 896 da CLT, quais sejam, violação direta de dispositivo constitucional ou contrariedade a Súmula do TST. **Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-1.330/2003-020-06-40.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Companhia Energética de Pernambuco - CELPE

Advogado:Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura

Agravado(s):José Cândido de Araújo

Advogado:Dr. Emir Menezes de Freitas Júnior

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARIMBO DE PROTOCOLO ILEGÍVEL. "O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado" (OJSBDII de nº 285). Assim, não atendida tal exigência, forçoso o reconhecimento de que o agravo não está corretamente formado (art. 897, § 5º, da CLT). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-1.332/2003-472-02-40.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s):José Felisberto Gonçalves

Advogada:Dra. Simonita Feldman Blikstein

Agravado(s):General Motors do Brasil Ltda.

Advogado:Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. CABIMENTO DE RECURSO DE REVISTA SOB O RITO SUMARÍSSIMO. Regida a presente demanda pelo rito sumaríssimo, o Recurso de Revista do reclamante não alcança processamento, já que não foi indicada nenhuma das possibilidades de conhecimento do apelo sob estas regras processuais, elencadas no § 6º do art. 896 da CLT, quais sejam, violação direta de dispositivo constitucional ou contrariedade à Súmula do TST. **Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-1.365/1999-050-02-40.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Vitalino Duarte

Advogado:Dr. Afonso José Reale de Paula Campos

Agravado(s):Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes - INOCOOP Bandeirantes

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. DESPACHO AGRAVADO. PEÇA OBRIGATORIA. AUSÊNCIA. Não promovendo o agravante a juntada da cópia do despacho agravado, peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento (art. 897, § 5º e inciso I da CLT e item III da Instrução Normativa de nº 16/99 do TST), comprometido pressuposto de admissibilidade. Relembre-se ainda que, de acordo com o item X da Instrução Normativa de nº 16/99, é dever das partes velar pela correta formação do instrumento, "não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-1.365/2002-011-06-00.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s):Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogado:Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes

Agravado(s):Francesca Calado de Santana

Advogado:Dr. José Flávio de Lucena

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O Regional deixou expresso que a indenização pleiteada tomou como base a CCT de 2000/20001 e que a Reclamante preencheu todos os requisitos dessa Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, foi dispensada durante a sua vigência e possuía mais de 10 anos de trabalho na empresa e, principalmente, a indenização adicional, ou seja, o benefício pleiteado foi negociado na respectiva CCT de 2000/2001 e não excluía nenhum empregado de sua aplicação, mesmo porque foi posterior ao PDV. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-1.396/1987-002-01-40.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Sidinei Rodrigues Lourenço e Outros

Advogada:Dra. Marinês Valle da Trindade

Agravado(s):Aeroquip Vickers do Brasil S.A.

Advogado:Dr. Sérgio Galvão

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento tão-somente com relação ao Reclamante SIDNEI RODRIGUES LOURENÇO e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o acórdão recorrido consigna os motivos de seu convencimento.

DESCONTOS FISCAIS - CRITÉRIO DE APURAÇÃO - PROGRESSIVIDADE

A verificação de eventual ofensa ao art. 153, § 2º, inciso I, da Constituição da República demandaria o exame da legislação infraconstitucional pertinente, o que não autoriza o processamento do apelo, a teor do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266/TST. Agravo de Instrumento parcialmente conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-1.412/2003-023-02-40.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes

Agravante(s):Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Advogado:Dr. Adelmo da Silva Emerenciano

Agravado(s):Firmo de Oliveira

Advogado:Dr. João Bosco Vieira Silva Junior

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. FGTS. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO TOTAL. INÍCIO DA CONTAGEM A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. OFENSA DIRETA AOS ARTS. 6º DA LICC E II DA CLT. INVIÁVEL. INCIDÊNCIA DO ART. 896, §6º, DA CLT. AFRONTA DIRETA AOS ARTS. 5º, INCISOS II, XXXV E LV, E 7º, INCISO XXIX, DA LEI MAIOR NÃO CARACTERIZADA. O prazo prescricional para as ações que reivindicam a correção monetária expurgada pelos Planos Verão (1989) e Collor (1990) somente começa a fluir a partir da data da publicação da Lei Complementar nº 110, em 30 de junho de 2001. Assim, ajuizada a presente ação em 26 de junho de 2003, tem-se por observado o biênio de que trata o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Não procede a tese de ilegitimidade passiva ad causam, mormente em face da atual jurisprudência desta Corte, cristalizada na OJ nº 341 da SDI-1. Inteligência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-1.434/2001-017-15-00.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Banco Interior de São Paulo S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado:Dr. Luís Guilherme Soares de Lara

Agravado(s):Odail Dotto

Advogado:Dr. Marina Queiroz Fontana

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DESERÇÃO. OJSBDII DE Nº 31. Ausente a complementação do depósito recursal, correto o despacho regional que denega seguimento a revista por deserção, eis que inaplicável à empresa em liquidação extrajudicial o Enunciado de nº 86 (inteligência da OJSBDII de nº 31). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.460/2003-042-02-40.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes

Agravante(s):São Paulo Alpargatas S.A.

Advogado:Dr. Michel Olivier Giraudeau

Agravado(s):Waldir Martins Gonçalves

Advogado:Dr. Luiz Lincoln Silva de Almeida

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40%. PRESCRIÇÃO. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. O prazo prescricional para as ações que reivindicam a correção da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes da correção monetária expurgada pelos planos Verão (1989) e Collor (1990), somente começa a fluir a partir da data da publicação da Lei nº 110/2001, em 30 de junho de 2001. Desta forma, ajuizada a presente ação em 26 de junho de 2003, observou-se o biênio de que trata o artigo 7º, inciso XXIX, da Carta Magna. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-1.463/2002-332-04-40.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Cleudete dos Santos

Advogado:Dr. Francisco Carlos Pena Tichy

Agravado(s):Calçados Azaléia S.A.

Advogada:Dra. Camile Ely Gomes

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. A certidão de publicação do acórdão regional é elemento essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento (OJSBDII de nº 18 - TRANSITÓRIAS e OJSBDII de nº 285). Não atendida tal exigência e não existindo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, comprometido pressuposto de admissibilidade. Erige-se, ainda, como óbice ao conhecimento do agravo o fato de ter sido instruído com cópias desprovidas da necessária autenticação e não se valendo o advogado da faculdade prevista no art. 544, § 1º, do CPC e inciso IX da IN 16/TST. Relembre-se ser dever das partes velar pela correta formação do instrumento, "não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (item X da Instrução Normativa nº 16/99). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-1.476/2003-033-02-40.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes

Embargante:Aventis Pharma Ltda.

Advogada:Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargado(a):José Alfredo Streili

Advogado:Dr. Carlos Marques dos Santos

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. I

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MARCO PRESCRICIONAL. LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Embargos rejeitados pois não vislumbradas as omissões alegadas.

Processo : A-AIRR-1.486/1998-403-04-40.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Bonés Abitante Ltda.

Advogada:Dra. Claire Lovatto Picoli

Agravado(s):Odila Maria Barp Guidini

Advogado:Dr. Cláudio Gilberto Aguiar Höehr

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.

EMENTA: AGRAVO INTERNO INTEMPESTIVO - TRANSMISSÃO DE RECURSO VIA FAC-SÍMILE - INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 9.800/99

O artigo 2º da Lei nº 9.800/99 expressamente determina que "a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término." Não observado o preceito legal, não se conhece do Agravo Interno, por intempestivo.

Processo : AIRR-1.487/2003-015-02-40.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Advogado:Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado(s):Davilson de Mello Capatti

Advogado:Dr. Francisco José Emídio Nardiello

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - INTERPOSIÇÃO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇA OBRIGATORIA - CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA

A cópia da certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista é peça indispensável à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento, de modo que sua ausência implica o reconhecimento de deficiência na formação do Instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-1.495/2002-072-02-40.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Companhia de Gás de São Paulo S.A.

Advogado:Dr. Maurício Granadeiro Guimarães

Agravado(s):Ana Tereza Carvalho Martins

Advogado:Dr. Fábio Zinger Gonzalez

Agravado(s):Associação Cidade Escola Aprendiz

Advogada:Dra. Adriana Teles Faria

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não merece conhecimento o agravo de instrumento quando instruído com cópias sem a observância da necessária autenticação e não se valendo a advogada da faculdade prevista no art. 544, § 1º, do CPC e no inciso IX da IN 16/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-1.495/2002-072-02-41.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Associação Cidade Escola Aprendiz

Advogada:Dra. Adriana Teles Faria

Agravado(s):Ana Tereza Carvalho Martins

Advogado:Dr. Fábio Zinger Gonzalez

Agravado(s):Companhia de Gás de São Paulo S.A.

Advogada:Dra. Taís Bruni Guedes



DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ACÓRDÃO REGIONAL QUE RECONHECE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DETERMINA RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 214. O acórdão regional que empresta provimento a recurso obreiro para reconhecer o vínculo empregatício, determinando o retorno dos autos à origem a fim de que sejam decididos os demais aspectos pertinentes de mérito, ostenta feição nitidamente interlocutória, uma vez que decide questão incidente, atraindo a aplicação do Enunciado de nº 214 desta Corte. Assim, em face do preceito contido no art. 893, §1º, da CLT, somente quando o Tribunal Regional houver apreciado o recurso ordinário contra a nova decisão, a ser proferida pelo Juízo de 1º grau, e se observados os pressupostos do recurso de revista, é que será possível o exame, pela instância extraordinária, da matéria relativa à configuração do liame empregatício. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.498/2003-041-02-40.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogada:Dra. Edivirges Mendes de Brito

Agravado(s):João Rodrigues Rocha

Advogado:Dr. André Fernandes Júnior

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS POR LEI COMPLEMENTAR - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1

O acórdão regional está conforme à jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, no sentido de que "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Não se divisa violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República.

PAGAMENTO DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE O SALDO DE FGTS EXISTENTE À ÉPOCA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO PERFEITO

A multa incide sobre o montante abstrato que deveria estar depositado no momento da rescisão do contrato de trabalho. Não há falar, portanto, em violação ao ato jurídico perfeito, tendo em vista que o pagamento pelo empregador da multa de 40% sobre os depósitos fundiários quando da rescisão contratual não foi perfeito e acabado, porquanto foi desconsiderada a aplicação dos corretos índices de atualização.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.500/2002-027-03-40.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.

Advogado:Dr. Conrado Di Mambro Oliveira

Agravado(s):Webert Lázaro Ferreira Santos

Advogada:Dra. Sirlêne Damasceno Lima

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO AGRAVADO. INEXISTÊNCIA. Em virtude do caráter provisório e do caráter precário do juízo de admissibilidade regional, não se declara qualquer nulidade ou se reconhece negativa de prestação jurisdicional, ainda que se constate omissão no exame de determinados aspectos ventilados na revista. O Tribunal Superior do Trabalho, destinatário do recurso, por óbvio, não está vinculado à extensão do que apreciado. **2. AGRAVO DE PETIÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.** Não observado requisito extrínseco de admissibilidade relativo à regularidade de representação, irretocável o v. julgado regional que não conheceu do agravo de petição.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.526/2003-043-02-40.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes

Agravante(s):UTC Projetos e Consultoria S.A.

Advogado:Dr. José Alberto de Castro

Agravado(s):Teófilo Rolim Gomes

Advogado:Dr. Luiz Lincoln Silva de Almeida

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCAMBIMENTO. FGTS. 1. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. FGTS. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" E INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A presente ação envolve pedido de diferenças sobre a multa de 40% sobre o FGTS, direito rescisório decorrente da despedida sem justa causa por iniciativa do empregador, matéria absolutamente de natureza trabalhista, não restando dúvida alguma quanto à competência desta Especializada para apreciar a controvérsia que se estabeleceu. Assim, legitimados ao processo são os sujeitos da lide. A legitimação ativa cabe ao titular do interesse afirmado na pretensão e a titularidade passiva cabe a quem opõem ou resiste à pretensão, sendo este último,

"in casu", a Agravante, que é o responsável pelo pagamento da multa de 40% sobre o FGTS. Este é a inteligência da OJ 341, da SBDI-1, desta Corte. Incólume, portanto, o artigo 114 da CRFB. Assim, nego provimento. **2. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA DO TST E DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO.** O prazo prescricional para as ações que reivindicam a correção monetária expurgada pelos Planos Verão (1989) e Collor (1990) somente começa a fluir a partir da data da publicação da Lei Complementar nº 110, em 30 de junho de 2001. Assim, ajuizada a presente ação em 18 de junho de 2003, tem-se por observado o biênio de que trata o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Quanto ao art. 5º, XXXVI, da CRFB, o Reclamado não cumpriu a obrigação que lhe foi imposta em relação à correção dos depósitos do FGTS, tendo em vista que o ônus somente surgiu a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001, de modo que o seu ato não formalizou um ato jurídico perfeito e acabado. Incólumes, portanto, os arts. 5º, XXXVI e 7º, XXIX, da CRFB. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.536/2002-023-02-40.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Esmaragdo Rosa de Freitas Júnior

Advogada:Dra. Nilda Maria Magalhães

Agravado(s):São Paulo Transporte S.A.

Advogada:Dra. Ana Maria Ferreira

Agravado(s):Viação Ambar Ltda.

Advogado:Dr. Paulo Roberto Andriolo

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. 1. DESPACHO AGRAVADO. COMPETÊNCIA. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, XXXV, LIV E LV DA CF. INEXISTÊNCIA. A competência para o exame do mérito recursal é do juízo *ad quem*, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, insertos nas atribuições do juízo de admissibilidade efetuado na instância de origem. Assim, não importa em violação aos artigos 5º, XXXV, LIV e LV da Constituição da República, o despacho que denega seguimento à revista, pois o direito de recorrer, a exemplo do direito de ação, não é absoluto, somente podendo ser exercido quando efetivamente demonstrados os pressupostos de admissibilidade recursal. **2. RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. ARESTOS INESPECÍFICOS.** Consignado pelo eg. Regional que a empresa dita tomadora dos serviços, na verdade, apenas gerenciava a concessão do transporte público, não se beneficiando da mão de obra do reclamante, não há falar-se em culpa *in vigilando* ou *in eligendo* e, via de consequência, em responsabilização subsidiária. Precedentes. Outrossim, não merece processamento o recurso de revista por divergência jurisprudencial quando a parte-recorrente colaciona arestos que não atendem à alínea "a" do art. 896 da CLT ou o Enunciado de nº 337 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.561/2002-058-15-40.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s):Coimbra-Fruitesp S.A.

Advogada:Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela

Agravado(s):Gerson Garcia

Advogada:Dra. Marilda Izique Chebabi

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. O Regional asseverou que a obrigação pelo pagamento da diferença de multa de 40% é do empregador, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036/90, de maneira que não se há falar em ilegitimidade de parte. **DIFERENÇAS DE FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. OJ Nº 344 DA SBDI-1/TST.** A decisão do Regional não comporta reforma, porquanto de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.602/2002-066-15-40.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s):Brasilcenter Comunicações Ltda.

Advogado:Dr. José Fernando Ximenes Rocha

Agravado(s):Fábio do Nascimento

Advogado:Dr. Luiz de Marchi

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DA ILEGITIMIDADE DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL - O quadro traçado pelo Regional presumiu-se a validade do acordo coletivo, já que não houve negativa da legitimidade do sindicato e, também, a Reclamada comprometeu-se com o acordo coletivo, sem qualquer ressalva. Incidência da Súmula 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.614/2003-026-03-40.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Fiat Automóveis S.A.

Advogado:Dr. José Maria de Souza Andrade

Advogado:Dr. Helio Carvalho Santana

Agravado(s):José Antônio Cardoso dos Reis

Advogada:Dra. Vânia Duarte Vieira Resende

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL INCOMPLETO. PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. O acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento. Vindo aos autos de forma incompleta, resta desatendida a exigência legal (art. 897, § 5º, da CLT) e comprometido o pressuposto de admissibilidade. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-1.651/2003-005-03-40.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Mariângela Beatriz Dias

Advogada:Dra. Joyce de Oliveira Almeida

Agravado(s):Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado:Dr. José Roberto de Souza

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL. ENUNCIADO DE Nº 219 DO TST. Deferindo o eg. Regional honorários assistenciais no percentual de 10% do valor da condenação, revela-se em consonância com o Enunciado de nº 219 desta Corte, que estabelece apenas o teto para tal fixação. Em tal cenário, resta atendida a incidência do Enunciado de nº 333 c/c o art. 896, §4º da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento

Processo : AIRR-1.651/2003-005-03-41.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado:Dr. Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira

Agravado(s):Mariângela Beatriz Dias

Advogada:Dra. Joyce de Oliveira Almeida

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MOTIVAÇÃO EM DESCOMPASSO COM O DESPACHO AGRAVADO. Não havendo sintonia entre o deliberado no despacho regional e a motivação esposada no agravo de instrumento, tal descompasso obstaculiza qualquer alteração no quadro decisório, eis que rompido "o liame lógico que deve reunir o ato que ataca e o apelo pertinente" (Juiz Alberto Bresciani). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.655/2003-024-03-40.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Comercial Grajaú Ltda.

Advogado:Dr. Adriana Maria da Costa

Agravado(s):Cátia Maria Neves

Advogado:Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha

Agravado(s):Prest Trade Ltda.

Advogado:Dr. Adriana Maria da Costa

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não merece conhecimento o agravo de instrumento quando instruído com cópias sem a observância da necessária autenticação e não se valendo a advogada da faculdade prevista no art. 544, §1º, do CPC e no inciso IX da IN 16/TST. Outrossim, a má-formação do instrumento também se caracteriza, ante a ausência do acórdão regional, bem como da respectiva certidão de publicação. Relembre-se, ainda, ser dever das partes velar pela correta formação do instrumento, "não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (item X da Instrução Normativa de nº 16/99) Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-1.670/2001-037-01-00.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Márcia Andrade da Rocha

Advogado:Dr. Hamílcar de Campos Filho

Agravado(s):Fuji Comércio de Alimentos Ltda.

Advogado:Dr. Cláudio Roberto Banno

Advogado:Dr. Satoro Takahara

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. ENUNCIADO DE Nº 126 DO TST. Havendo o eg. Regional, com espeque no depoimento pessoal da autora e na prova documental dos autos, reconhecido a autonomia na relação laboral existente entre as partes, defesa, em sede de recurso de revista, alteração do quadro decisório para reconhecimento do vínculo empregatício, pela impossibilidade do reexame dos fatos e provas (Enunciado de nº 126 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.696/2003-008-07-40.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Maria Eunice de Oliveira Moita

Advogado:Dr. Alder Grêgo Oliveira

Agravado(s):Canadá Color Vídeo Foto Som Ltda

Advogado:Dr. Joilson Luiz de Oliveira

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CLT, ART. 896, §6º. O processamento do recurso de revista submetido ao procedimento sumaríssimo reclama a demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade à Súmula do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, §6º da CLT). Nesse cenário, não merece destrancamento a revista quando alicerçada em violação a preceitos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.706/2003-010-07-40.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Maria Irene de Sousa Bezerra

Advogado:Dr. José Nilson Nogueira Pereira

Agravado(s):Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE

Advogada:Dra. Mônica Damasceno

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Na forma do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, o agravo deve ser instruído de maneira que permita, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Não vindo aos autos cópia autenticada do acórdão regional e da certidão de sua publicação, resta obstaculizado o escopo legal e comprometido pressuposto de admissibilidade. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-1.732/1993-053-01-40.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Advogado:Dr. Mônica Coutinho V. S. C. Pereira

Agravado(s):Carlos Henrique Teixeira Pereira

Advogado:Dr. Cezar Lage Pessoa

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA DESFUNDAMENTADO. EXECUÇÃO. Olvidando a agravante em apontar dispositivo da Constituição Federal supostamente violado, efetivamente desfundamentado o recurso de revista, porque não atendidas as exigências legais (CLT, art. 896). Relembre-se que o recurso de revista, em execução de sentença, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, está limitado à hipótese de "ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". No mesmo sentido o Enunciado de nº 266/TST: "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal".

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.734/2003-015-02-40.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Luiz Carlos Medina

Advogado:Dr. José Soares Santana

Agravado(s):Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.

Advogado:Dr. Paulo Tadeu Oliveira Dorta

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - APELO DESFUNDAMENTADO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 6º, DA CLT

Não se admite Recurso de Revista em causa sujeita ao rito sumaríssimo, quando não demonstrada ofensa direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Inteligência do art. 896, § 6º, da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.737/1999-025-15-00.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Antônio Carlos Bariquelo e Outros

Advogado:Dr. Nilton Correia

Agravado(s):FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A.

Advogado:Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho

Agravado(s):Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação)

Advogado:Dr. Josey de Lara Carvalho

Advogada:Dra. Márcia Rodrigues dos Santos

DECISÃO:Por unanimidade, denegar o pedido de suspensão do processo e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM OBJETO SEMELHANTE - DENEGAÇÃO

Os Reclamantes não estão incluídos no universo dos beneficiários da Ação Civil Pública. Denega-se o pedido de suspensão do processo, porquanto estão desatendidas as hipóteses previstas na lei processual (CPC, art. 265).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO DENEGATÓRIO - APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - DIREITO INTERTEMPORAL

É inaplicável a Lei nº 9.957/2000 aos processos em curso, conforme entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1/TST.

PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR APLICAÇÃO DO RITO SUMARÍSSIMO

Não se declara a nulidade do acórdão regional que aplica o rito sumaríssimo a processo já em curso quando o Tribunal *ad quem* tem por prequestionada a matéria tratada na sentença, ante a ausência de prejuízo às partes.

ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - VÍCIO DE VONTADE - MATÉRIA DE PROVA

Apenas a desconsideração dos fatos reconhecidos pelas instâncias de origem autorizaria concluir pela existência de vício de vontade, o que é inviável por força do Enunciado nº 126/TST.

A livre adesão dos Reclamantes ao plano de desligamento proposto pela Reclamada afastou a incidência da indenização prevista no instrumento normativo, aplicável, somente, à hipótese de rescisão unilateral do contrato de trabalho. Não foram violados os princípios do direito adquirido, ato jurídico perfeito e reconhecimento dos acordos e convenções coletivos.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.784/2003-007-03-40.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Magna Lúcia Rocha Campos

Advogada:Dra. Maria de Fátima Chalub Malta

Agravado(s):Telelistas (Região 1) Ltda.

Advogado:Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - DESPROVIMENTO - DIFERENÇAS SALARIAIS - NORMA COLETIVA

O acórdão recorrido, fundamentado na prova dos autos, afirmou que a Reclamante não pertencia a categoria profissional diferenciada, representada pelo sindicato signatário das normas coletivas.

A reforma do julgado dependeria do revolvimento dos fatos e provas dos autos, o que encontra óbice no Enunciado nº 126/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.848/2001-071-02-40.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região

Advogada:Dra. Ana Paula Moreira dos Santos e outros

Agravado(s):Roberto Dozza de Mendonça - ME

Advogada:Dra. Mirian dos Santos Manguli

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Não há como vislumbrar negativa de prestação jurisdicional se o acórdão recorrido consigna os motivos de seu convencimento, apontando os elementos probatórios que fundamentaram sua decisão.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS - INEXIGIBILIDADE

O Eg. Tribunal Regional decidiu de acordo com o Precedente Normativo nº 119 da SDC do TST, que preceitua: "A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.855/2001-014-05-40.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

Advogada:Dra. Ana Lúcia Ribeiro Simino

Agravado(s):Jair Costa Seixas

Advogado:Dr. Jamil Cabus Neto

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Não se divisa nulidade por negativa de prestação jurisdicional, pois o acórdão regional analisou os aspectos apontados nos Embargos de Declaração. A simples contrariedade das razões de decidir às pretensões da parte não configura abstenção da atividade julgadora.

MULTA POR EMBARGOS PROTETÓRIOS

Uma vez que o acórdão embargado não pa de omissão, obscuridade ou con deve ser mantida a conclusão de que os Embargos de Declaração tiveram intuito procrastinatório.

HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - ENUNCIADO Nº 296 DO TST

No que tange à condenação em horas extras ante a ausência do exercício de cargo de confiança pelo Reclamante, os arrestos trazidos à divergência são inespecíficos, pois não examinam os mesmos pressupostos fáticos do acórdão regional. Incide o Enunciado nº 296 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.892/2003-006-18-40.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes

Agravante(s):Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

Advogado:Dr. Paulo Sérgio João

Agravado(s):Magnus Wiese

Advogada:Dra. Wilmara de Moura Martins

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO. NULIDADE Incólumes os arts. 93, IX, da CF/88, 832 da CLT, e 458, II, do CPC, pois a decisão do Regional não é omissa. Nega-se provimento. 2. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. VERBA DEFERIDA NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

O período do aviso prévio, mesmo quando indenizado, é computado no contrato de trabalho para todos os efeitos, nos termos do que disposto no art. 487, § 1º, da CLT. Assim sendo, correta a decisão que determina o pagamento da parcela referente aos lucros e resultados, paga aos demais empregados no curso do aviso prévio do autor. Logo, incólume o art. 7º, XI, da CF/88. 3. VERBA PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento foi interposto à deriva das matérias discutidas no acórdão regional, estando completamente afastado dos requisitos traçados no artigo 896 consolidado, para impulsionar o recurso de revista. O recurso, no particular, encontra-se desfundamentado, não havendo se falar em violação do art. 5º, II, da Constituição Federal. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-1.900/1997-202-02-40.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Antonio Grimaldo Alves

Advogado:Dr. Miguel Vicente Artea

Agravado(s):Banco Bradesco S.A.

Advogada:Dra. Luciana Franco Valentim Verago

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não trasladadas quaisquer peças para a formação do instrumento, defeso o conhecimento do apelo, máxime considerando que, à época do respectivo protocolo, já desautorizado o processamento nos autos principais por força do ATO.GDGCJ.GP nº 162/2003. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-1.909/2003-077-03-40.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA

Advogado:Dr. Welber Nery Souza

Agravado(s):Hércules Construções e Saneamentos Ltda.

Advogado:Dr. Daniel Carvalho Monteiro de Andrade

Agravado(s):Pedro Alves da Rocha

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS FIRMADA PELA PRÓPRIA PARTE. DESATENDIMENTO DAS REGRAS CONTIDAS NO ART. 544, § 1º, DO CPC E NO INCISO IX DA IN 16/TST. Declaração firmada pela própria parte atestando a autenticidade das cópias apresentadas para formação do instrumento, não atende a exigência legal. O art. 544, § 1º, do CPC e o inciso IX da IN 16/TST, autorizam exclusivamente o advogado e sob a sua responsabilidade pessoal a prerrogativa para a prática de tal ato. Precedente da c. SBDII/TST, nos autos do E-RR-487/2000-027-01-40.7, publicado no DJU de 22/10/2004, p. 536, da lavra do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-2.133/2003-092-03-40.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda.

Advogada:Dra. Carla Elói Silva

Agravado(s):Ricardo do Carmo Moura

Advogado:Dr. Marcus Antonius Storino

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. 1. TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. ENUNCIADO DE Nº 357. Ao afastar a suspeição de testemunha por não vislumbrar obstáculo no fato de mover ação em desfavor do reclamado, decide-se em consonância com o Enunciado de nº 357 do TST. Portanto, no particular aspecto, erige-se em óbice ao processamento do apelo o óbice do art. 896, § 4º, da CLT, eis que já pacificada a controvérsia pela Corte competente e pela exegese que entendeu pertinente. 2. HORAS EXTRAS. Decidindo o eg. Regional pelo não enquadramento do autor na hipótese do art. 62, I, da CLT, eis que sujeito a controle de jornada, a condenação em horas extras, com espeque na prova dos autos, não comporta modificação, eis que defeso o reexame do acervo fático-probatório nesta instância extraordinária, pela incidência do Enunciado de nº 126 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-2.136/2002-001-08-40.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):Telemar Norte Leste S.A.

Advogado:Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s):Raimundo Amaral Júnior

Advogada:Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel

Agravado(s):Engetel - Engenharia Civil, Elétrica e de Telecomunicações Ltda.



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS FIRMADA PELA PRÓPRIA PARTE. DESATENDIMENTO DAS REGRAS CONTIDAS NO ART. 544, § 1º, DO CPC E NO INCISO IX DA IN 16/TST. Declaração firmada pela própria parte atestando a autenticidade das cópias apresentadas para formação do instrumento, não atende a exigência legal. O art. 544, § 1º, do CPC e o inciso IX da IN 16/TST, autorizam exclusivamente o advogado e sob a sua responsabilidade pessoal a prerrogativa para a prática de tal ato. Precedente da c. SBDI/TST, nos autos do E-RR-487/2000-027-01-40.7, publicado no DJU de 22/10/2004, p. 536, da lavra do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-2.198/2003-039-12-40.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s): Karsten S.A.

Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski

Agravado(s): Edla Noering

Advogado: Dr. Vanderlei Paulo de Oliveira

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS POR LEI COMPLEMENTAR - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1

O acórdão regional está conforme à jurisprudência desta Corte, substanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, no sentido de que "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Não se divisa violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República.

PAGAMENTO DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE O SALDO DE FGTS EXISTENTE À ÉPOCA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - ATO JURÍDICO PERFEITO

A multa incide sobre o montante abstrato que deveria estar depositado no momento da rescisão do contrato de trabalho. Não há falar, portanto, em violação ao ato jurídico perfeito, tendo em vista que o pagamento pelo empregador da multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos fundiários, quando da rescisão contratual, não foi perfeito e acabado, porquanto foi desconsiderada a aplicação dos corretos índices de atualização.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-2.210/1999-055-15-40.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s): A J C Agropecuária S.A.

Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum

Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jaú e Região

Advogado: Dr. Antônio Carlos Olibone

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. A Incidência do disposto na Súmula 214 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-2.397/2001-095-09-40.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s): Município de Foz do Iguaçu

Advogado: Dr. Alessander Roberto Alves Valadão

Agravado(s): Rubens Pacheco Lemes

Advogado: Dr. Decio Ribeiro Junior

Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Foz do Iguaçu - APMI

Advogado: Dr. Silvio Roratto

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO REGIONAL EM HARMONIA COM ENUNCIADO DA CORTE. Revelando-se a decisão regional em harmonia com o Enunciado de nº 331, IV, do TST, que prevê a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelas obrigações trabalhistas, ainda que seja ente da Administração Pública, no caso de inadimplemento por parte do empregador, impõe-se ratificar o v. despacho agravado que denegou seguimento ao recurso de revista. 2. INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA CORTE. Decidindo o eg. Regional em consonância com a OJSBDI1 de nº 307, ("Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)", inviável o processamento da revista (art. 896, §4º, da CLT c/c Enunciado de nº 333/TST).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-2.511/2001-044-02-40.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s): Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda.

Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé

Agravado(s): Jusma Rodrigues da Silva

Advogada: Dra. Alcineide Cavalcante Gonçalves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - ONUS PROBANDI - HORAS EXTRAS

O acórdão recorrido explicitou que a prova testemunhal comprovou o labor em sobrejornada e a fruição de apenas meia hora de intervalo intrajornada. Não foi infirmada por qualquer outro elemento probatório. Resta, portanto, evidente que o Reclamante desincumbiu-se de provar os fatos constitutivos do seu direito.

CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA - HORA EXTRA - ARTIGO 71, § 4º, DA CLT - LEI Nº 8.923/1994

O v. acórdão regional decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte.

Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-2.525/1991-054-03-41.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s): EMIT - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda.

Advogado: Dr. Igor Pantuzza Wildmann

Agravado(s): Vilmondes Vieira Narciso

Advogado: Dr. Tacílio Benedito de Araújo

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. CARIMBO DE PROTOCOLO ILEGÍVEL. "O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado" (OJSBDI1 de nº 285). Assim, não observada tal formalidade, forçoso o reconhecimento de que o agravo não está corretamente formado (art. 897, § 5º, da CLT). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-2.691/2002-032-02-40.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s): Esteio Engenharia e Fundações Ltda.

Advogado: Dr. Elenice Miguel José

Agravado(s): Darlan Queiróz Silva

Advogado: Dr. Sérgio Levino da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A prestação jurisdicional contida na sentença e corroborada pelo Regional, por perfeita e acabada, não comporta a censura argüida pela Reclamada. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-2.737/2002-070-02-40.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s): Speed Air Taxi Aereo Taxi S/C Ltda.

Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares

Agravado(s): Antonio da Conceição

Advogado: Dr. Néelson Gonçalves

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Não merece conhecimento o agravo quando instruído com cópias sem a observância da necessária autenticação e não se valendo o advogado da faculdade prevista no art. 544, § 1º, do CPC e no inciso IX da IN 16/TST. Relembre-se ainda que, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99, é dever das partes velar pela correta formação do instrumento, "não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-2.905/2000-053-02-40.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região

Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

Agravado(s): Graal Comércio de Doces Ltda.

Advogado: Dr. Affonso Celso de Assis Bueno

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não merece conhecimento o agravo de instrumento quando instruído com cópias sem a observância da necessária autenticação e não se valendo a advogada da faculdade prevista no art. 544, § 1º, do CPC e no inciso IX da IN 16/TST. Anote-se que também não supre a exigência legal a existência de carimbos nas peças dos autos, reveladores de conferência com o original, quando assinados por pessoa desconhecida e oriundo de entidade incompetente para a prática do ato, no caso, o próprio sindicato-autor. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-3.539/2001-010-09-40.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s): Aristiliano Lourenço dos Santos

Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso

Agravado(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.

Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-5.073/2002-906-06-40.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s): Master Eletrônica e Brinquedos Ltda.

Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino

Agravado(s): Ricardo Farias da Silva

Advogado: Dr. João Reinaldo Prota Filho

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS SUPERIOR A 50% (CINQUENTA POR CENTO) FUNDAMENTADO EM CONVENÇÃO COLETIVA - PRECLUSÃO

Recurso fundamentado unicamente em divergência jurisprudencial que não contempla especificidade necessária ao seu processamento (Enunciado nº 296/TST).

REPERCUSSÃO - VERBAS - REPERCUSSÃO - CONCILIAÇÃO ANTERIOR - ENUNCIADO Nº 330, ITEM I, DO TST

O v. acórdão regional está conforme à jurisprudência desta Corte, consolidada no Enunciado nº 330, item I.

Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-7.750/2002-008-09-40.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s): Brasil Telecom S.A.

Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto

Agravado(s): Paulo Roberto Helrighel

Advogado: Dr. Nilton Correia

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CONSTATAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO REVOGADO. Havendo cláusula prevendo a revogação do substabelecimento caso quaisquer dos substabelecidos deixasse de integrar o quadro de advogados do Escritório e, constatada tal situação - fato incontroverso -, o instrumento que habilitava os subscretores da revista se encontra, inquestionavelmente revogado, merecendo ratificação despacho denegatório que reconheceu a irregularidade de representação. Relembre-se, ainda, que "para o regular exercício da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, deve a parte observar e atender os requisitos, os pressupostos e as condições preestabelecidas pelo legislador infraconstitucional, justamente para que possa ter assegurado o pleno exercício de suas faculdades processuais. E essas faculdades que se de um lado visam assegurar-lhe a defesa de seu direito, por outro são indispensáveis à correta aplicação da lei, mediante o devido processo legal" (Juiz Convocado João Amílcar Pavan). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-9.853/1997-005-09-40.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva

Agravado(s): Alayde da Silva

Advogado: Dr. João Luiz Fernandes Júnior

Agravado(s): Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - TRASLADO DEFICIENTE - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO - NÃO CONHECIMENTO

Não houve traslado da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça obrigatória à formação do instrumento e aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-9.944/2002-013-11-40.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s): Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia - Tropical Hotel Manaus

Advogada: Dra. Lena Guiomar Cavalcante Frederico

Agravado(s): Raul Elias

Advogado: Dr. Vasco Pereira do Amaral

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA - REQUISITOS DO ART. 118 DA LEI Nº 8.213/90

Configurada a conduta fraudulenta da Reclamada na demissão do Empregado, diante da tentativa de obstar a configuração da estabilidade, por não ter tomado as providências para que fosse concedido o benefício previdenciário, correto o acórdão regional que reconheceu a estabilidade acidentária, determinando a reintegração do Autor. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-17.512/2002-900-02-00.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s):Luciano Alexandre Ferreira e Outros
Advogada:Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s):Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado:Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes, ressaltando que o processo teve prosseguimento com exceção do Reclamante Fernando Corrêa, em relação ao qual o processo está suspenso, na forma dos artigos 43 e 265, I, do CPC.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ABONO SALARIAL. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E CESTA ALIMENTAÇÃO - Consta da decisão recorrida, que os benefícios requeridos, a verba participação nos lucros, abono salarial concedido em outubro de 1996 e a cesta alimentação, ora não tinham natureza salarial, ora por força de disposição expressa, tinham caráter excepcional e transitório, porque pago aos empregados em efetivo exercício na data da assinatura do protocolo, ora estavam limitados aos empregados da ativa. Consta-se que o disposto no artigo 40, § 4º da Constituição da República, relativo à adoção de critérios e requisitos diferenciados para aposentadoria, e a previsão da Súmula 51 do TST não guardam pertinência com a matéria em debate. Quanto ao previsto no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, pelo fato de o Regional não ter se manifestado sobre o direito adquirido, a coisa julgada ou ao ato jurídico perfeito, a Revista carecia do necessário prequestionamento. Súmula nº 297 do TST. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-20.094/2000-141-04-40.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s):Município de São Lourenço do Sul
Advogado:Dr. Henrique Lourenço Pinto Crespo
Agravado(s):Oscar Pennig

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não trasladadas quaisquer peças para a formação do instrumento, defeso o conhecimento do apelo. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-21.128/2002-900-01-00.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s):Ailton José de Paula e Outros
Advogada:Dra. Patrícia Maria Barreto
Advogada:Dra. Andreia Luiza Marques dos Santos
Agravado(s):Petrobrás Distribuidora S.A.

Advogado:Dr. Fernando Ribeiro Lamounier

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. 1. ACORDO COLETIVO X CONVENÇÃO COLETIVA. PREVALÊNCIA. NORMA MAIS FAVORÁVEL. ARTIGOS 611 E 620 DA CLT. Não há falar em ofensa aos artigos 611 e 620 da CLT, eis que, globalmente, a norma mais favorável ao empregado, o acordo coletivo, incidiu, efetivamente, no caso vertente. 2. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS DE Nºs 297 E 126 DO TST. Não havendo manifestação do eg. Regional acerca dos requisitos ensejadores da concessão dos honorários assistenciais, e nem sendo instado a fazê-lo por meio dos embargos de declaração, tal comportamento atri, inequivocamente, a incidência do Enunciado de nº 297 do TST. Outrossim, o acolhimento da pretensão obreira, que reafirma a observância das exigências legais, demandaria o reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede recursal extraordinária (inteligência do Enunciado de nº 126 do TST).

Agravo de Instrumento a se nega provimento.

Processo : AIRR-21.417/2002-009-11-40.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s):Editora Ana Cássia Ltda.
Advogado:Dr. Dauton Coronin
Agravado(s):Elias da Silva Cavalcante
Advogado:Dr. Djalmo Luiz D. Queiroz

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ENUNCIADO DE Nº 126/TST. Decidindo o eg. Regional, soberano na análise das provas, pela existência dos requisitos da relação empregatícia, defesa, em sede de recurso de revista, a alteração do quadro decisório, por força do disposto no Enunciado de nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-24.114/1993-015-09-40.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s):Estil Móveis e Refrigeração S.A.
Advogada:Dra. Waldirene Gobetti Dal Molin
Agravado(s):Antônio Eloy Bernardin
Advogada:Dra. Ana Maria Silvério Lima
Agravado(s):Casagrande Administradora de Consórcios S/C Ltda.
Advogada:Dra. Andréa Maria Soares Quadros
Agravado(s):Paulo Roberto Micos
Advogado:Dr. José Heriberto Micheleto

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO - EXECUÇÃO - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - EMBARGOS À ARREMATACÃO - PREÇO VIL - INEXISTENTE

Não há falar em negativa de prestação jurisdiccional se o acórdão recorrido consigna os motivos de seu convencimento. A simples contrariedade das razões de decidir às pretensões da parte não configura abstenção da atividade julgadora.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-25.808/2002-902-02-40.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s):Município de São Paulo
Procuradora:Dra. Maria de Fátima Farias T. Sukeda
Agravado(s):Francisco João do Nascimento
Advogado:Dr. César Augusto de Castro
Agravado(s):Empresa Limpadora Colorado Ltda.
Advogado:Dr. Maria Izabel Arruda dos Santos

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL INCOMPLETO. PEÇA OBRIGATORIA. NÃO CONHECIMENTO. O acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento. Vindo aos autos de forma incompleta, resta não atendida a exigência legal (art. 897, § 5º, da CLT) e comprometido pressuposto de admissibilidade. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-28.435/1999-015-09-40.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s):Hugo Cini S.A. Indústria de Bebidas e Conexos
Advogado:Dr. Manoel Francisco M. de Paula
Agravado(s):José Antônio Michalski
Advogado:Dr. Odila Voidelo

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. 1 - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO ADUZIDA DE OFÍCIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Inexistindo prova de mandato expresso ou tácito, não é admitido ao advogado procurar em juízo, nos termos dos arts. 37 do CPC e 5º da Lei 8.906/94 e do Enunciado 164 do TST. **Preliminar acolhida** para não conhecer do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-29.556/2002-902-02-00.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s):Paulina Otilia Moreira
Advogado:Dr. Luiz Gonzaga Faria
Agravado(s):Município de São Vicente
Procurador:Dr. Carlos Alberto Ascoli Barletta

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TRANSPOSIÇÃO DE REGIME JURÍDICO. CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. FGTS. Nos termos da OJSBD11 de nº 128, a mudança do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo a partir daí o prazo da prescrição bienal. Assim, ajuizada pela reclamante ação pleiteando depósitos de FGTS após dois anos, contados da extinção contratual, correta a prescrição pronunciada (inteligência do Enunciado de nº 362 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-32.369/2002-902-02-40.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s):Município de São Paulo
Procuradora:Dra. Marli do Amaral Alves
Agravado(s):Cilene Santana de Souza
Advogado:Dr. Laércio Ferreira

Agravado(s):Sathom Serviços de Administração de Garagens Ltda.
DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO REGIONAL EM HARMONIA COM ENUNCIADO DA CORTE. Revelando-se a decisão regional em harmonia com o Enunciado de nº 331, IV, do TST, que prevê a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelas obrigações trabalhistas, ainda que seja ente da Administração Pública, no caso de inadimplemento por parte do empregador, impõe-se a ratificação do v. despacho agravado (Enunciado de nº 333/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-32.803/2002-902-02-40.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s):Magali Chamiso Chamelette de Oliveira
Advogado:Dr. Zélio Maia da Rocha
Agravado(s):Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P
Advogado:Dr. Adelman da Silva Emerenciano

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. 1. ADICIONAL DE COMISSÃO/GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO. OFENSA AOS ARTS. 457 E 468 DA CLT. CONTRARIEDADE AOS ENUNCIADOS 207 E 459 DO STF E 78 E 203 TST. NÃO CONFIGURAÇÃO . O Tribunal deferiu a incorporação do adicional de comissão/gratificação de função na remuneração da obreira, por entender que a parcela foi paga de forma intermitente.

Assim procedendo, sustentou a agravante que o Regional incorreu em ofensa aos arts. 457 e 468 da CLT bem como em contrariedade aos Enunciados 207 e 459 do STF e 78 e 203 do TST. Primeiramente, diante da literalidade do art. 896 da CLT, não enseja recurso de revista alegação de contrariedade às súmulas do Supremo Tribunal Federal. Por outro lado, constatado o caráter não habitual da rubrica em comento, o indeferimento da pretensão está em consonância com o art. 468 da CLT e com a OJ 45 da SDI-I, razão pela qual não se vislumbra ofensa ou contrariedade aos preceitos acima invocados. Na verdade, pretende a parte o revolvimento de fatos e provas, iniciativa infensa ao recurso de revista, nos moldes do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-33.777/2002-902-02-40.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s):Município de São Paulo
Procuradora:Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro
Agravado(s):João Alberto Ricardo
Advogado:Dr. Jaime N dos Santos
Agravado(s):Transfilme Transporte Ltda

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DA SEGUNDA AGRAVADA. AUSÊNCIA. Não promovendo o agravante o traslado de cópia essencial à formação do instrumento (procuração outorgada à advogada da segunda agravada), nos termos do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98, defeso o conhecimento do apelo. “A obrigatoriedade se justifica à medida que a nova sistemática adotada pelo referido preceito permite o imediato julgamento do recurso denegado, consistindo a procuração do agravado em peça essencial, pela circunstância processual que exige seja o nome do advogado do Agravado inserido no edital de publicação de pauta” (Ministro Carlos Alberto Reis de Paula). Relembre-se, ainda, ser dever das partes velar pela correta formação do instrumento, “não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais” (item X da Instrução Normativa nº 16/99). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-34.338/2002-900-02-00.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante:Aristides Toledo Júnior
Advogada:Dra. Marlene Ricci

Advogado:Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho

Embargado(a):Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

Advogado:Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não há como se apreciar as violações dos artigos 5º, XXXV e LV, da Constituição da República, 193 e 468 da CLT, nem a contrariedade à Súmula 191/TST, portanto caracterizada a preclusão, já que as violações infraconstitucionais e constitucionais, bem como a contrariedade à Súmula não foram apontadas em sede de Revista. Caracterizada a inovação recursal. Incidência da Súmula 297/TST. **Embargos Declaratórios rejeitados.**

Processo : AIRR-34.685/2002-900-10-00.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s):Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado:Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Advogado:Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Agravado(s):Rogério Osório de Oliveira Carvalho
Advogado:Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Não há falar em negativa de prestação jurisdiccional. O Eg. Tribunal Regional do Trabalho fundamentou a decisão de forma clara e precisa, indicando os fatos que teve por verdadeiros, bem como as provas que embasaram o seu convencimento.

VÍCIO DE CONSENTIMENTO - ÔNUS DA PROVA - ATO JURÍDICO PERFEITO

1. É impertinente a discussão acerca do ônus da prova, visto que a controvérsia foi dirimida com base na análise do conjunto probatório contido nos autos, considerado bastante pelo juízo *a quo*. Ilesos os arts. 333, inciso I, do CPC e 818 da CLT.

2. Não há afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, porquanto o ato jurídico perfeito é aquele que, ao tempo de sua formação, estava em consonância com as regras vigentes. O ato de opção pela permanência na empresa cessionária possui vício, comprometendo a sua validade, porquanto a manifestação de vontade do Reclamante não foi livre e informada, em razão do descumprimento do dever de informação pela Ré.

3. As partes, ao contratarem, devem observar o princípio da boa-fé objetiva e considerar a função social do contrato.

Agravo a que se nega provimento.



Processo : AIRR-38.169/2002-900-04-00.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s):Pirelli Pneus S.A.

Advogado:Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s):Waldemar Ely dos Santos

Advogado:Dr. Antônio Manoel dos S. Avelar

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DAS HORAS EXTRAS. JORNADA DE REVEZAMENTO - Configurada a existência de turno ininterrupto de revezamento. Incidência das Súmulas 126 e 360/TST.

DAS HORAS EXTRAS. SOMENTE ADICIONAL - O Regional adotou a tese da Súmula 85/TST, mas verificou, também, que existia diferenças de horas extras além da 8ª diária, conforme constatou do laudo pericial.

DA HORA EXTRA. DESCONTOS DO INTERVALO - O apelo encontra-se desfundamentado, pois a Reclamada trouxe para análise somente arestos provenientes do mesmo Regional (TRT 4ª Região), o que encontra obstáculo no art. 896, alínea a, da CLT.

DO DESCONTO SALARIAL - A decisão regional está em consonância com o disposto na Súmula 342/TST, portanto, os arestos encontram obstáculo no disposto no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

DA COMPENSAÇÃO - O quadro traçado pelo Regional é de que inexistente verba deferida que possa ser compensada. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

Processo : ED-AIRR-43.677/2002-900-02-00.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante:Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.

Advogado:Dr. Alexandre Strohmeier Gomes

Advogado:Dr. Maurício Granadeiro Guimarães

Embargado(a):Luiz Carlos D'onofrio

Advogado:Dr. Miguel Tavares

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os declaratórios apenas para sanar omissões e prestar esclarecimentos, incólume a decisão embargada.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. OMISSÕES APONTADAS NO JULGADO EMBARGADO. LIMITAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM RAZÃO DO HORÁRIO DE SAÍDA DO OBREIRO. De fato, algumas alegações da reclamada deixaram de ser examinadas, de maneira que, procedido o seu exame, conclui-se que permanece a negativa de processamento do Recurso de Revisita, novamente, por incidência da Súmula nº 126 do TST. **Declaratórios acolhidos apenas para sanar omissões e prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.**

Processo : ED-AIRR-44.228/2002-900-04-00.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante:Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado:Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado(a):Luiz Francisco Anflor (Espólio De)

Advogada:Dra. Marcelise de Miranda Azevedo

Advogado:Dr. Rafael Pedrosa Diniz

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRADO DE INSTRUMENTO. A reclamada apenas manifesta o seu inconformismo em relação ao resultado do julgamento dos tópicos veiculados no Recurso de Revisita, mas não logra indicar sequer uma omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, como previsto no art. 535 do CPC. **Declaratórios rejeitados.**

Processo : AIRR-49.818/2002-900-02-00.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Mei Mei Comercial Ltda.

Advogado:Dr. Márcio Recco

Agravado(s):Maria de Lourdes Galdino Carvalho

Advogado:Dr. Ricardo Magalhães da Costa

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - APLICAÇÃO DA MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS

Restou evidenciado nos autos o intuito protetatório dos Embargos de Declaração, uma vez que a matéria neles discutida já tinha sido amplamente apreciada no julgamento da lide.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ENUNCIADO Nº 126/TST

O Tribunal Regional do Trabalho entendeu demonstrada a identidade de funções entre a Reclamante e o paradigma, deferindo a equiparação salarial e identificando a natureza fático-probatória da controvérsia, que encontra óbice na revisão no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-52.863/2003-664-09-40.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.

Advogada:Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda

Agravado(s):Rubens Ramos de Miranda

Advogado:Dr. Wilson Leite de Moraes

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - ENUNCIADO. Nº 330 DO TST - ART 5º, II, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DESPROVIMENTO

Impossível aferir a eficácia liberatória de parcelas não consignadas no acórdão recorrido (En. nº 126/TST). Acórdão em harmonia com o En. nº 330 do TST. Incólume o art. 5º, XXXVI, da Constituição da República.

Em relação à ofensa ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, incabível conhecimento de Recurso de Revista por violação reflexa ou indireta a dispositivo constitucional.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ENUNCIADO Nº 360 DO TST - DESPROVIMENTO

Quanto à caracterização de turnos ininterruptos de revezamento, o entendimento do juízo *a quo* está em consonância com o En. nº 360 do TST. Conclusão diversa implicaria novo exame do quadro fático-probatório, incabível em Recurso de Revista (En. nº 126/TST).

HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - ENUNCIADO Nº 85 DO TST - DESPROVIMENTO

Tampouco assiste razão à Agravante no que diz respeito à contrariedade ao Enunciado nº 85, cuja aplicação depende de compensação de horário, ainda que ajustada de forma tácita e individual. Uma vez não afirmada a existência de compensação de horário pelo Tribunal de origem, não há falar em contrariedade ao Enunciado nº 85/TST. Entendimento contrário demandaria novo exame de fatos e provas, vedado em apelo extraordinário (Enunciado nº 126/TST).

Processo : AIRR-56.044/2003-010-09-40.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Gilberto Alves da Silva

Advogado:Dr. Wilson Osmar Martins Júnior

Agravado(s):Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER

Advogado:Dr. Leonardo Casagrande

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - RITO SUMARÍSSIMO - ARTIGO 896, § 6º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Não indicada ofensa a dispositivo constitucional, nem contrariedade a Enunciado desta Corte, o Recurso de Revista não merece processamento, pois interposto em processo que segue o rito sumaríssimo (artigo 896, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-56.058/2002-900-03-00.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Bozano Simonsen S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Outro

Advogado:Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho

Agravado(s):Cristiano Ayres de Figueiredo

Advogado:Dr. Henrique de Souza Machado

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Se o Eg. Tribunal Regional reconheceu a preclusão de matérias versadas em Agravo de Petição, não lhe cabia mesmo examinar o mérito da questão. Assim, não há falar em negativa de prestação jurisdicional.

AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO NA OPORTUNIDADE DO ART. 879, § 2º, DA CLT - PRECLUSÃO - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

1. A matéria demanda interpretação da legislação infraconstitucional (arts. 879, § 2º, e 884, § 3º, da CLT), de modo que a violação constitucional, se existente, seria indireta e reflexa, o que não se amolda aos termos do art. 896, § 2º, da CLT.

2. A busca de adequação dos cálculos liquidatórios às disposições do título exequendo deve observar os procedimentos legais, sob pena de perpetuar-se o processo de execução. Assim, não procede a alegação de que não existe preclusão em face da coisa julgada, mesmo em razão da expressa previsão do art. 879, § 2º, da CLT. Não se divisa ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE EQUIPARAÇÃO - LIMITAÇÃO TEMPORAL

1. Conforme registrou o acórdão recorrido, a decisão exequenda não impôs qualquer limite temporal ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação. Ao contrário do que pretendem os Reclamados, restringir a condenação, nesse sentido, é que importaria em ofensa à coisa julgada.

2. A equiparação salarial se dá em razão das funções exercidas, e não, da pessoa que as exerce. Por tal razão, não há como admitir que a condenação ao pagamento de diferenças salariais deva ser limitada ao período em que o paradigma trabalhava na empresa se, após o seu desligamento, o Reclamante continuou a exercer as mesmas funções. Ademais, como bem observou o órgão *a quo*, tal restrição importaria em redução salarial, proibida constitucionalmente.

REFLEXOS DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA

1. O título exequendo condenou os Reclamados ao pagamento de "diferenças salariais e *respectivos reflexos*", pela equiparação salarial deferida", conforme se infere da parte dispositiva da sentença, às fls. 316 (*destacado*).

2. Não havendo especificação quanto aos reflexos, cabe a interpretação e integração do título pelo juízo da execução.

3. A determinação para que as diferenças de gratificação de função decorrentes das diferenças salariais integrem o cálculo de férias mais 1/3 (um terço), décimos terceiros salários, FGTS mais 40% (quarenta por cento) e parcelas rescisórias, decorre de interpretação do título, fundada na consideração da natureza salarial daquelas parcelas, o que não importa em ofensa à coisa julgada.

REFLEXOS SOBRE 1/3 DE FÉRIAS

A remuneração das férias compreende o acréscimo de 1/3 (um terço), calculado sobre o salário normal. Tal é a determinação do inciso XVII do artigo 7º da Constituição da República, que prevê o direito a "férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal". Assim, deferidos os reflexos sobre férias, devem estes incidir sobre sua remuneração total, visto que o terço constitucional não é uma parcela distinta daquela.

HORAS EXTRAS - DEVIDOS APENAS OS ADICIONAIS - CÁLCULO CONFORME AO COMANDO EXEQUENDO E AS PRETENSÕES DOS RECLAMADOS - INEXISTÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL

Dos fatos consignados no acórdão regional, infere-se que os cálculos de liquidação observaram o comando sentencial, apurando apenas o adicional de horas extras, e, não, o principal. Assim, os Reclamados carecem de interesse recursal, no ponto.

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DO FGTS - PROPORCIONALIDADE DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 297/TST

Ultrapassada a preliminar de nulidade, é inviável o exame das matérias não apreciadas pelo juízo *a quo*, em razão da ausência de prequestionamento, nos termos do Enunciado nº 297/TST.

Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-57.436/2002-900-02-00.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s):McDONALD'S Comércio de Alimentos Ltda.

Advogado:Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Agravado(s):Ana Cláudia Oliveira Dias

Advogado:Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

- Não configurada a violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 458, II, do CPC e 832 da CLT, já que o regional, com base no conjunto fático-probatório, constatou as prorogações de jornada e aduziu que estas não eram pagas como extras à obreira.

HORAS EXTRAS - O Regional, com base no conjunto fático-probatório, asseverou a prorrogação da jornada laboral e ressaltou que esta não era paga como extra à Reclamante. Assim, aduzir o contrário demandaria revolver matéria de fatos e provas, o que é vedado nesta fase recursal, consoante o consagrado na Súmula 126/TST. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-67.063/2002-900-01-00.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Roberto Tavares da Cunha

Advogado:Dr. Nelson Luiz de Lima

Agravado(s):Banco Banerj S.A.

Advogado:Dr. João Marcos Guimarães Siqueira

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO - DIFERENÇAS SALARIAIS - PLANO BRESSER - PRESCRIÇÃO TOTAL

1. Ajuizada a Reclamação Trabalhista em 23.04.1999, encontrava-se prescrita a pretensão relativa às diferenças salariais estipuladas em norma coletiva, cuja vigência expirara em agosto de 1992 (Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da C. SBDI-1/TST).

2. Noutro turno, de acordo com a jurisprudência da SBDI-1 desta Corte, revela-se indevida a incorporação do índice de 26,06% (vinte e seis vírgula seis por cento), prevista no parágrafo único da cláusula 5ª do Acordo Coletivo 1991/1992, pois sua concessão dependeria de sucessivas negociações entre as partes, de modo a produzir efeitos além do prazo de vigência do referido acordo coletivo.

3. Nesses termos, deve o despacho denegatório ser mantido.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-74.113/2003-900-04-00.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s):Banco do Brasil S.A.

Advogada:Dra. Eneida de Vargas e Bernardes

Agravado(s):Arlindo Schirmer

Advogado:Dr. Leocir Dill

Agravado(s):A. Ferrari & Cia. Ltda.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - PENHORA - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - Não havendo demonstração de violação literal a dispositivo constitucional, o Recurso de Revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 896 da CLT. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-74.274/2003-900-04-00.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s):Metasa S.A. - Indústria Metalúrgica

Advogado:Dr. Argemiro Amorim

Agravado(s):Baldofino Moura

Advogado:Dr. Leandro André Nedeff

Agravado(s):Cooperativa dos Trabalhadores de Passo Fundo Ltda. - COOTRAPAF

Advogado:Dr. José A. P. Schaffer

Agravado(s):Massa Falida de Menegaz S.A. Indústria e Comércio

Advogado:Dr. Wolnei Bamberg Martineli

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O Regional não desconsiderou o disposto no artigo 442, parágrafo único, da CLT. Apenas entendeu que a vedação de reconhecimento de vínculo empregatício entre associados de cooperativas e tomadores de serviços previsto na norma fomentou a criação de cooperativas de trabalho com o intuito de se eximir do pagamento dos direitos trabalhistas, caracterizando, como na hipótese, a criação de falsas cooperativas. **HONORÁRIOS PERICIAIS.** Não há como se apreciar o tema honorários periciais, pois a matéria não foi tratada pelo Regional, e a Reclamada não instou o Regional a fazê-lo via embargos declaratórios, o que atrai a incidência da Súmula 297/TST. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

Processo : ED-AIRR-77.920/2003-900-02-00.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargante:Renato Andrade Machado

Advogado:Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Advogado:Dr. José Eymard Loguércio

Embargado(a):Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogada:Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO

O acolhimento dos Embargos de Declaração fica adstrito à existência de uma das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, não sendo essa a dos autos.

Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : AIRR-86.757/2003-900-04-00.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Agravante(s):José Roberto Martins dos Santos

Advogado:Dr. Luiz Fernando Barboza

Agravado(s):Plenum Informática e Serviços Ltda.

Advogado:Dr. Cláudio Gilberto Aguiar Höehr

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. PROTOCOLIZAÇÃO APÓS ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE. Interposto o recurso de revista no último dia do prazo recursal, porém, já encerrado o horário de atendimento estabelecido pelo eg. Regional, e considerando o caráter peremptório e fatal do prazo recursal e, ainda, inexistindo nos autos documento comprobatório de causa capaz de justificar a sua dilação, impõe-se a ratificação do v. despacho agravado que decretou a intempestividade do apelo. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-87.461/2003-900-01-00.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Executive Service Segurança e Vigilância Ltda.

Advogada:Dra. Juliana Figueredo de Mentzingen

Agravado(s):Carlos Augusto Lopes

Advogada:Dra. Zulmira da Rocha Moreira

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO - AVISO PRÉVIO - MULTA RESCISÓRIA DO FGTS - NORMA COLETIVA - INAPLICÁVEL

O Tribunal Regional consignou que a Convenção Coletiva que previa a dispensa de pagamento do aviso prévio e da multa fundiária pela empresa foi firmada após a extinção do contrato de trabalho do Reclamante. Óbice do Enunciado nº 126/TST.

VERBAS RESCISÓRIAS - PAGAMENTO PARCELADO - ACORDO INDIVIDUAL - IMPOSSIBILIDADE - MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT

As normas do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT são cogentes, visto que procuram assegurar a quitação das verbas rescisórias devidas ao trabalhador. Não podem, assim, ser derogadas por acordo entre as partes, sobretudo se individual.

Dessa forma, o pacto entre empregado e empregador que estabelece o pagamento parcelado das verbas rescisórias, em afronta, portanto, aos dispositivos mencionados, revela-se nulo de pleno direito, a teor do art. 9º da CLT.

DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA

No tópico, os únicos arestos apresentados revelam-se inespecíficos, pois não enfrentam as premissas fáticas constantes da decisão recorrida, em que o mérito da lide não foi resolvido à luz da distribuição do ônus da prova. Incidência do Enunciado nº 296/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-88.773/2003-900-04-00.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação)

Advogada:Dra. Márcia Rodrigues dos Santos

Agravado(s):Éldio Vladimir Cunha Patines

Advogada:Dra. Enilce Araci Pachaly Lübbe

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO - EXECUÇÃO - JUROS DE MORA - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO - PRECLUSÃO - INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA

1. A teor do art. 879, § 2º, da CLT, transcorrido *in albis* o prazo concedido às partes para manifestação sobre os cálculos de liquidação de sentença, ou, ainda, impugnados parcialmente os cálculos apresentados, não pode a Executada pretender, mediante Embargos, a rediscussão do tema ou da matéria não impugnada, ante o óbice da preclusão.

2. Assim, a falta de oposição aos juros de mora na impugnação aos cálculos de liquidação da sentença acarretou a preclusão dessa faculdade para a Reclamada.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-95.167/2003-900-02-00.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Ronaldo Tichak

Advogado:Dr. Paulo Sanches Campoi

Agravado(s):Federação Paulista de Futebol

Advogado:Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO - ÁRBITRO DE FUTEBOL - VÍNCULO DE EMPREGO - INEXISTENTE

O Tribunal Regional consignou que não havia vínculo de emprego com a Federação de Futebol, em razão da eventualidade na prestação dos serviços e da ausência de subordinação hierárquica. Incidência do Enunciado nº 126/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-538.805/1999.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Luis Lopes da Silva

Advogada:Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa

Agravado(s):Estado do Rio Grande do Norte

Procurador:Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravamento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREJUDICADO - PROVIMENTO DO RECURSO DE REVISTA - PERDA DE OBJETO DO AGRAVO

Ante o provimento do Recurso de Revista do Reclamado, ora Agravado, para restabelecer a sentença, que pronunciou a prescrição, resta prejudicado o julgamento do Agravamento.

Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-600.684/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Maria do Carmo de Oliveira Souza

Advogado:Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Agravado(s):Ford Brasil Ltda. - Divisão Visteon Sistemas Automotivos

Advogado:Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - DESCONTOS LEGAIS - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 32 DA SBDI-1

O Tribunal Regional decidiu conforme à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1, que afirma a responsabilidade do empregado pelas contribuições previdenciárias e obrigações fiscais que estiverem a seu cargo.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-618.450/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Pedro César Ardenghi

Advogado:Dr. José Eymard Loguércio

Agravado(s):UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro

Advogado:Dr. Robinson Neves Filho

Advogado:Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravamento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - CARGO DE CONFIANÇA - ART. 224, § 2º, DA CLT - ENUNCIADO Nº 204 DO TST

Nos termos do Enunciado nº 204 do TST, "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos."

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-715.417/2000.4 - TRT da 24ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargante:Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL

Advogado:Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado(a):Juscelino Gouveia Souto

Advogado:Dr. Humberto Ivan Massa

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - ACÓRDÃO REGIONAL CONFORME À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1 - VIOLAÇÕES EXPRESSAMENTE AFASTADAS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO

Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não verificada omissão ou contradição. O acórdão embargado afastou expressamente as violações indicadas no Recurso de Revista. Os Embargos de Declaração contêm alegações inovatórias.

Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : ED-AIRR-792.692/2001.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargante:Banco do Brasil S.A.

Advogada:Dra. Enaida de Vargas e Bernardes

Embargado(a):Alvimar Gonçalves Rigueira

Advogado:Dr. Enoy Lobo Alves Pequeno

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra Relatora.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - VIOLAÇÕES EXPRESSAMENTE AFASTADAS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO

Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não verificada omissão ou contradição. O acórdão embargado, que afastou a alegação de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, consignou as razões de seu convencimento, negando expressamente as violações apontadas.

ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA - TETO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - MATÉRIA DEVIDAMENTE EXAMINADA PELO ACÓRDÃO EMBARGADO

O acórdão embargado consignou que, nos termos em que registrados os fatos pelos acórdãos regionais, não se divisava ofensa à coisa julgada. Não ocorrem as omissões apontadas.

Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-801.580/2001.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s):Fiat Automóveis S.A.

Advogado:Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado(s):José Augusto Tostes

Advogado:Dr. William José Mendes de Souza Fontes

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 23 DA SBDI-1/TST - ENUNCIADO Nº 126

O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal. O lapso temporal superior a cinco minutos, antes e/ou depois da duração normal do trabalho, caracteriza-se como período à disposição e deve ser remunerado como extra (OJ nº 23 da SBDI-1/TST). Entendimento diverso implicaria reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST)

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 5 DA SBDI-1/TST - ENUNCIADO Nº 126 - REFLEXOS - OJ Nº 102

O direito ao adicional de periculosidade é matéria eminentemente fática. Incide o óbice do Enunciado nº 126/TST. Ademais, o entendimento do Tribunal Regional está em consonância com a OJ nº 5 da SBDI-1 do TST. No tocante a reflexos deste adicional, o acórdão está conforme à OJ nº 102 da SBDI-1 desta Corte.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ENUNCIADO Nº 126/TST

O juízo ordinário baseou-se em depoimento de testemunha arrolada pelo Reclamante, a qual confirmou a identidade das funções exercidas. Entendimento diverso implicaria novo exame sobre o quadro fático-probatório, incabível em Recurso de Revista (Enunciado nº 126/TST).

MULTAS CONVENCIONAIS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 239 DA SBDI-1/TST

O acórdão regional está de acordo com a OJ nº 239 da SBDI-1/TST, segundo o qual são devidas as multas convencionais, mesmo quando representarem mera repetição de lei.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : RR-14/1999-045-01-40.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Recorrente(s):Massa Falida do Banco do Progresso S.A.

Advogado:Dr. Carlos Henrique Andrade da Cruz

Recorrido(s):Paulo Sérgio de Oliveira Coutinho

Advogado:Dr. Carlos Alberto de Oliveira



DECISÃO: Por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição da República, 458, II, do CPC e 832 da CLT, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer e, no mérito emprestar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do v. acórdão a fls. 86/87, determinar a remessa dos autos ao Tribunal a quo para que se enfrente a omissão apontada nos embargos declaratórios de fls. 81/83, restando prejudicado o outro tema ventilado no apelo.

EMENTA: 1. AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. POTENCIAL VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, 458, II, DO CPC E 832 DA CLT. Impõe-se o provimento do agravo para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição da República, 458, II, do CPC e 832 da CLT, quando remanesce omissão relacionada com pretensa confissão operária, em que pese provocação via declaratórios.

Agravo de instrumento a que se empresta provimento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição da República, 458, II, do CPC e 832 da CLT, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais.

2. RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NULIDADE. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, 458, II, DO CPC E 832 DA CLT. Recusando-se, sem justificativa, o eg. Regional a sanar omissão relacionada com pretensa confissão operária, forço emprestar-se, provimento ao recurso de revista para, reconhecendo a invalidade do v. acórdão recorrido e considerando a natureza fático-probatória da matéria preterida (Enunciado nº 126 do TST c/c Enunciado 297, item 3, do TST), remeter os autos a eg. Corte de origem para que possibilite a manifestação explícita a respeito do tema sobre o qual não houve pronunciamento na instância ordinária.

Recurso de revista conhecido e a que se empresta provimento para, reconhecendo a invalidade do v. acórdão proferido em sede de declaratórios, determinar a remessa dos autos ao Tribunal a quo para que se enfrente a omissão apontada, restando prejudicado o outro tema ventilado no apelo.

Processo : RR-133/2002-281-04-40.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Recorrente(s):Real Rodovias de Transportes Coletivos S.A.

Advogado:Dr. Alessandro de Oliveira

Recorrido(s):Antenor José Zílio

Advogado:Dr. Cícero Decusati

DECISÃO: Por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível contrariedade com a OJSBDII nº 280, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, dele conhecer e, no mérito, emprestar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO HABITUAL. TEMPO EXTREMAMENTE REDUZIDO. EVENTUAL CONTRARIEDADE À OJSBDII DE Nº 280. Empresta-se provimento a agravo de instrumento para melhor análise de potencial contrariedade com a OJSBDII de nº 280, considerando-se ainda a necessidade de se definir, em alguns casos em que são submetidos a esta Corte, o alcance do que vem a ser o tempo extremamente reduzido para efeito de excluir do trabalhador o direito à percepção do adicional de periculosidade. Hipótese de motorista que, em duas vezes por semana, no interregno de 5 a 15 minutos, abastecia o veículo de que se utilizava para o exercício de suas atividades. **Agravo de instrumento a que se empresta provimento**, ante a possibilidade de potencial contrariedade à OJSBDII de nº. 280/TST, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais.

RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA. ABASTECIMENTO. EXPOSIÇÃO HABITUAL. TEMPO EXTREMAMENTE REDUZIDO. OJSBDII Nº 280. O eg. Regional consignou que o próprio reclamante era quem abastecia o veículo (ônibus) no qual trabalhava, durante o interregno de 5 a 15 minutos em cada operação, em duas vezes por semana. Tal constatação não enseja o pagamento ao obreiro do adicional de periculosidade, já que a exposição ao risco ocorria por tempo extremamente reduzido, conforme a OJSBDII nº 280 ("O contato eventual com o agente perigoso, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, se dá por tempo extremamente reduzido, não dá direito ao empregado a perceber o adicional respectivo").

Recurso de revista a que se conhece a que se empresta provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade.

Processo : RR-196/2002-034-12-00.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s):Brasil Telecom S.A. - Telesc

Advogado:Dr. José Alberto Couto Maciel

Advogado:Dr. José Francisco de Oliveira

Recorrido(s):Ademir Pacheco

Advogado:Dr. Grei Marcus Morais

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: BASE DE CÁLCULO DE HORAS EXTRAS - JULGAMENTO EXTRA PETITA

Sendo a composição da base de cálculo das horas extras matéria de direito, não há falar em julgamento *extra petita*, uma vez que vige o princípio *iura novit curia*.

HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS - ENUNCIADO Nº 85 DO TST
O caso se subsume ao contido no § 3º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se aplicando ao caso o Enunciado nº 85 do TST.

MINUTOS ANTECEDENTES E SUBSEQÜENTES À JORNADA DE TRABALHO - INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 23 DA SBDI-1 DO TST

O Reclamante registrava sua frequência em seu próprio microcomputador de trabalho, hipótese que foge à regra do artigo 58, § 1º da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST.

HORAS EXTRAS - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO DE 40 HORAS - DIVISOR 200 PARA O CÁLCULO DO LABOR PRESTADO EM SOBREJORNADA

Encontra-se sedimentado nesta Corte o entendimento segundo o qual aos empregados que trabalham 40 (quarenta) horas semanais, deve ser aplicado o divisor 200 (duzentos). Incide o Enunciado nº 333 do TST.

PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA - IMPEDIMENTO DE ADESÃO - CABIMENTO DA INDENIZAÇÃO

A pretensão da Reclamada requer o reexame de fatos e provas, vedado em sede recursal extraordinária. O caso atrai a aplicação do Enunciado nº 126 do TST.

Recurso não conhecido.

Processo : RR-218/2002-751-04-40.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Recorrente(s):Hotel Fazenda e Turismo Rural Três Cascatas Ltda.

Advogado:Dr. Augusto Nunes Rauen

Recorrido(s):Hugo Aloísio Engel

Advogado:Dr. Roger Eduardo Godoy

DECISÃO: Por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do artigo 5º, LV, Constituição da República, prosseguindo-se na forma regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, invalidando o v. acórdão regional, a fls. 23/26, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, superado o óbice da deserção apontado, retome-se no julgamento como entender de direito.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CUSTAS. GUIA DARE. PREENCHIMENTO. POTENCIAL OFENSA AO ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Empresta-se provimento a agravo de instrumento para melhor análise de potencial violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, quando o eg. Regional adota tese no sentido da deserção do recurso ordinário pela ausência do número do processo no preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARE.

Agravo de Instrumento a que se empresta provimento, diante de potencial ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, ordenando-se o prosseguimento na forma regimental.

RECURSO DE REVISTA. CUSTAS PROCESSUAIS DARE. PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO. DESERÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. É entendimento sedimentado nesta Corte que "Não há previsão legal no sentido de que o incorreto preenchimento do documento de arrecadação das custas processuais (DARE) gere a deserção do recurso. É suficiente que a guia DARE constem elementos que identifiquem o recolhimento" (Ministra Maria Cristina Peduzzi). **Recurso de revista conhecido, por violação constitucional e, provido** para, invalidando o v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, superado o óbice da deserção apontado, retome-se no julgamento como entender de direito.

Processo : RR-476/2001-002-24-01.4 - TRT da 24ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s):Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procuradora:Dra. Adriana de Oliveira Rocha

Recorrido(s):Marco Aurélio Zema

Advogado:Dr. Paulo César Recalde

Recorrido(s):Editora PH Ltda.

Advogado:Dr. Ênio Alberto Soares Martins

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXECUÇÃO EX OFFICIO - LIDE PREVIDENCIÁRIA E LIDE TRABALHISTA - FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO - ACORDO JUDICIAL - DECISÃO HOMOLOGATÓRIA - RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO

1 - A competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais sobre as sentenças que proferir limita-se às hipóteses em que for configurada a *exequibilidade* do tributo, ou seja, quando delineados todos os elementos para o cálculo do crédito previdenciário, a saber: sujeito ativo, sujeito passivo, fato gerador e base de cálculo.

2 - O sujeito ativo do crédito previdenciário será sempre o INSS, que exerce a atribuição constitucional de arrecadar a contribuição social, e o passivo, os integrantes da relação trabalhista. Sob essa perspectiva, ganha especial interesse para a fixação da competência da Justiça do Trabalho o exame do fato gerador e da base de cálculo das contribuições previdenciárias.

3 - O fato gerador da obrigação de contribuir para a Previdência Social origina-se quando é (i) paga, (ii) creditada ou (iii) devida a remuneração destinada a retribuir o trabalho (art. 22, I, da Lei nº 8.212/91). Na hipótese da remuneração *devida*, o fato gerador da obrigação de contribuir para a Previdência Social nasce simultaneamente com o *direito objetivo à percepção da remuneração*.

4 - Com a celebração de acordo judicial ou extrajudicial, a obrigação decorrente do ajuste faz as vezes da obrigação trabalhista originária. Assim, o dever de o empregador adimplir o crédito trabalhista não mais deriva, de forma direta, da relação de trabalho originalmente vigente, mas, sim, do acordo celebrado com o empregado. Assim, a contribuição social deve ser calculada sobre o montante das parcelas remuneratórias acordadas, e, não, sobre a remuneração a que originalmente tinha jus o empregado.

5 - Quando proferida sentença declaratória que homologa acordo judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária decorre do acordo celebrado entre as partes, e, não, propriamente, da sentença. Isso porque, nesse caso, a decisão judicial apenas ratifica os termos do ajuste, atestando sua legalidade e conferindo-lhe os efeitos da coisa julgada material, sem influir na substância das prestações acertadas. Essas prestações, assim como a contribuição social, passam a ser devidas a partir da celebração do acordo.

6 - Nessa situação, apenas com relação às parcelas remuneratórias da sentença condenatória ou do acordo homologado, torna-se possível a esta Justiça Especializada efetivar a execução das contribuições sociais.

7 - No que concerne à hipótese em que a sentença apenas determina a anotação na CTPS do reclamante, mas não prevê o pagamento de qualquer parcela remuneratória, a Justiça do Trabalho não é competente para executar a contribuição social relativa ao período reconhecido. Isso porque, por um lado, não está delineada a base de cálculo para a definição do crédito previdenciário em relação a cada mês de competência e, por outro, o fato gerador não está comprovado, mas apenas presumido, visto que não há como confirmar o real pagamento ou crédito da remuneração. Assim, deve o INSS, sobre esse período, efetuar o lançamento do tributo e, se pertinente, mover a ação para execução do crédito, na Justiça Federal.

8 - No presente caso, não merece reparos o acórdão regional, visto que a sentença limitou-se a determinar a anotação na Carteira de Trabalho do Reclamante, sem deferir-lhe qualquer verba salarial. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-478/2000-121-04-40.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s):Televisão Rio Grande S.A.

Advogado:Dra. Elisa Mascarenhas Mendonça

Recorrido(s):Júlio Cesar Alves Costa

Advogado:Dra. Magali Tavares Altê

DECISÃO: Por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; e II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao Enunciado nº 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a indenização referente aos domingos e feriados, laborados e não compensados, à dobra legal.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - DOMINGOS LABORADOS - HORAS EXTRAS - ART. 9º DA LEI Nº 605/49.

Ante a possível contrariedade ao art. 9º da Lei nº 605/49, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para o exame da matéria.
RECURSO DE REVISTA - PROVIMENTO - DOMINGOS LABORADOS - DOBRA LEGAL - HORAS EXTRAS - NÃO-CABIMENTO - LEI Nº 605/49.

Sobre os domingos laborados incide a remuneração em dobro, a teor do art. 9º da Lei nº 605/49, com exclusão de horas extras superpostas. Inteligência do Enunciado nº 146 do TST.

Recurso de Revista conhecido e provido.
Processo : RR-523/2003-006-10-00.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s):Décio Vitorino de Moura

Advogado:Dr. Geraldo Marcone Pereira

Recorrido(s):Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EM-BRATEL

Advogado:Dr. José Idemar Ribeiro

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos ao Eg. TRT da 10ª Região, a fim de que julgue a lide como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS POR LEI COMPLEMENTAR - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1

1. Segundo o entendimento deste Eg. Tribunal, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas".

2. Proposta a Reclamação Trabalhista em 27 de maio de 2003, dentro, pois, do biênio a que se refere o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, não há falar em prescrição da pretensão relativa às repercussões dos expurgos inflacionários sobre a multa rescisória do FGTS.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-543/2001-031-24-00.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s):Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procuradora:Dra. Adriana de Oliveira Rocha
Recorrido(s):Simeão Cabrera
Advogado:Dr. Elcilande Serafim de Souza

Recorrido(s):João Bertin Filho

Advogado:Dr. Mário Luiz Gardinal

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXECUÇÃO EX OFFICIO - ACORDO JUDICIAL - DECISÃO HOMOLOGATÓRIA - NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS VERBAS AJUSTADAS

1 - Com a celebração de acordo judicial, a obrigação decorrente do ajuste faz as vezes da obrigação trabalhista originária. Assim, o dever de o empregador adimplir o crédito trabalhista não mais deriva, de forma direta, da relação de trabalho originalmente vigente, mas, sim, do acordo celebrado com o empregado. Assim, a contribuição social deve ser calculada sobre o montante das parcelas remuneratórias acordadas, e, não, sobre a remuneração a que originalmente tinha jus o empregado.

2 - Havendo no acordo homologado apenas parcelas de caráter indenizatório, não há falar em execução de contribuições previdenciárias, visto que tais verbas não constituem base de cálculo das mencionadas contribuições.

3 - O caso em questão não atrai a incidência do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, haja vista ter o Eg. Tribunal Regional de origem afirmado o cunho de liberalidade das verbas constantes do acordo homologado e o não-reconhecimento de vínculo de emprego, não se dividando desrespeito à legislação previdenciária.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-582/2001-041-24-40.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s):Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procuradora:Dra. Adriana de Oliveira Rocha

Recorrido(s):Alfredo Júnior Araújo de Almeida

Recorrido(s):Cinematográfica Farjala Anache Ltda.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXECUÇÃO EX OFFICIO - LIDE PREVIDENCIÁRIA E LIDE TRABALHISTA - FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO - ACORDO JUDICIAL - DECISÃO HOMOLOGATÓRIA - RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO

1 - A competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais sobre as sentenças que proferir limita-se às hipóteses em que for configurada a *executibilidade* do tributo, ou seja, quando delineados todos os elementos para o cálculo do crédito previdenciário, a saber: sujeito ativo, sujeito passivo, fato gerador e base de cálculo.

2 - O sujeito ativo do crédito previdenciário será sempre o INSS, que exerce a atribuição constitucional de arrecadar a contribuição social, e o passivo, os integrantes da relação trabalhista. Sob essa perspectiva, ganha especial interesse para a fixação da competência da Justiça do Trabalho o exame do fato gerador e da base de cálculo das contribuições previdenciárias.

3 - O fato gerador da obrigação de contribuir para a Previdência Social origina-se quando é (i) paga, (ii) creditada ou (iii) devida a remuneração destinada a retribuir o trabalho (art. 22, I, da Lei nº 8.212/91). Na hipótese da remuneração *devida*, o fato gerador da obrigação de contribuir para a Previdência Social nasce simultaneamente com o *direito objetivo à percepção da remuneração*.

4 - Com a celebração de acordo judicial ou extrajudicial, a obrigação decorrente do ajuste faz as vezes da obrigação trabalhista originária. Assim, o dever de o empregador adimplir o crédito trabalhista não mais deriva, de forma direta, da relação de trabalho originalmente vigente, mas, sim, do acordo celebrado com o empregado. Assim, a contribuição social deve ser calculada sobre o montante das parcelas remuneratórias acordadas, e, não, sobre a remuneração a que originalmente tinha jus o empregado.

5 - Quando proferida sentença declaratória que homologa acordo judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária decorre do acordo celebrado entre as partes, e, não, propriamente, da sentença. Isso porque, nesse caso, a decisão judicial apenas ratifica os termos do ajuste, atestando sua legalidade e conferindo-lhe os efeitos da coisa julgada material, sem influir na substância das prestações acertadas. Essas prestações, assim como a contribuição social, passam a ser devidas a partir da celebração do acordo.

6 - Nessa situação, apenas com relação às parcelas remuneratórias da sentença condenatória ou do acordo homologado, torna-se possível a esta Justiça Especializada efetivar a execução das contribuições sociais.

7 - No que concerne à hipótese em que a sentença apenas determina a anotação na CTPS do reclamante, mas não prevê o pagamento de qualquer parcela remuneratória, a Justiça do Trabalho não é competente para executar a contribuição social relativa ao período reconhecido. Isso porque, por um lado, não está delineada a base de cálculo para a definição do crédito previdenciário em relação a cada mês de competência e, por outro, o fato gerador não está comprovado, mas apenas presumido, visto que não há como confirmar o real pagamento ou crédito da remuneração. Assim, deve o INSS, sobre esse período, efetuar o lançamento do tributo e, se pertinente, mover a ação para execução do crédito, na Justiça Federal.

8 - No presente caso, não merece reparos o acórdão regional, visto que a sentença limitou-se a determinar a anotação na Carteira de Trabalho do Reclamante, sem deferir-lhe qualquer verba salarial.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-597/2000-001-13-00.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Recorrente(s):Edivaldo Medeiros Santos

Advogado:Dr. Edivaldo Medeiros Santos

Recorrido(s):Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF

Advogado:Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Recorrido(s):Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Advogada:Dra. Tâmara Fernandes de Holanda Cavalcanti

DECISÃO:Por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, emprestar-lhe provimento, por ofensa ao artigo 830 da CLT, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais; III - quanto ao recurso de revista do reclamante, não conhecer quanto aos temas: "3.1 TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE REQUISITO PARA CONCESSÃO" e "3.2 RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", e, conhecer quanto ao tema "3.3 RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO INAUTÊNTICO. VIOLAÇÃO AO ART. 830 DA CLT", por ofensa ao artigo 830 da CLT e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, reformando parcialmente o v. acórdão regional a fls. 317/326, declarar não-conhecido o recurso ordinário da CAPEF, por vício de representação, restando prejudicado, em consequência, o exame do recurso de revista e agravo de instrumento por ela interpostos.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. 1.1 ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Olvidando o agravante de colacionar, no tópico, aresto a confronto apto a caracterizar dissenso jurisprudencial, bem como de apontar texto de lei ou da Constituição Federal supostamente violados, efetivamente desfundamentado o recurso de revista, porque não atendidas as exigências legais (art. 896 da CLT). **1.2. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE CORRENTE DO CONTRATO DE TRABALHO.** Revelando-se a decisão regional em harmonia com o firme entendimento desta Corte no sentido de que é competente a justiça laboral para julgar dissídios referentes à complementação de aposentadoria, quando oriundos de relação empregatícia, defesa qualquer alteração do deliberado. Precedentes desta Turma. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO INAUTÊNTICO. POTENCIAL VIOLAÇÃO AO ART. 830 DA CLT. Constatado que o eg. Regional admitiu regular a representação do subscritor do recurso ordinário e verificado que o instrumento não se encontra autenticado, empresta-se provimento ao agravo de instrumento para melhor análise de potencial ofensa ao artigo 830 da CLT.

Agravo de instrumento a que se empresta provimento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 830 da CLT, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais.

3. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. 3.1. TUTELA ANTECIPADA. CARÊNCIA DE REQUISITO PARA CONCESSÃO. Constatada a ausência de probabilidade de dano irreparável bem como possível a irreversibilidade do provimento antecipado, não ofende os artigos 273 e 461 do CPC decisão regional que, mantendo a r. sentença, não concede a tutela antecipada de mérito pleiteada pelo reclamante.

Recurso de revista não conhecido.

3.2. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO E ARESTOS INSERVÍVEIS. Não se conhece de recurso de revista quando os arestos colacionados são inservíveis, eis que oriundos de Turma do TST (artigo 896, "a", da CLT) ou que não atingem com a especificidade necessária o panorama fático-probatório do caso *sub examine* (Enunciado de nº 296 desta Corte). Outrossim, ante a ausência de manifestação do eg. Regional quanto ao conteúdo da Lei nº. 6.435/77, e nem sendo instado a fazê-lo por meio dos competentes embargos de declaração, tal comportamento atrai, inequivocamente, a incidência do Enunciado de nº 297 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

3.3. RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO INAUTÊNTICO. VIOLAÇÃO AO ART. 830 DA CLT. É firme o entendimento desta Corte no sentido de não ser regular substabelecimento sem a devida autenticação ou certidão que confira sua pública-forma. Verificada tal situação e irregular a representação, o recurso ordinário da CAPEF, não merece conhecimento.

Recurso de revista a que se conhece, no particular aspecto, e a que se empresta provimento para, reformando parcialmente o v. acórdão regional a fls. 317/326, declarar não-conhecido o recurso ordinário da CAPEF, restando, em consequência, prejudicado o exame do recurso de revista por ela interposto e também o respectivo agravo de instrumento.

Processo : RR-683/2002-902-02-00.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s):Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procurador:Dr. Steven Shuniti Zwicker

Recorrido(s):Jandir Ferreira da Silva

Advogado:Dr. Hermenegildo Fernandes

Recorrido(s):Francisco Gomes

Advogada:Dra. Eliana dos Santos Queiroz Garcia

DECISÃO:Por unanimidade, em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não conhecer do Recurso de Revista. Por unanimidade, no tocante à possibilidade de interposição de recurso ordinário pelo INSS, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 832, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a quo, a fim de que aprecie e julgue o Recurso Ordinário. Prejudicada a análise do tema referente à execução das contribuições previdenciárias.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O Recorrente não logrou êxito em revelar no que consistia, especificamente, a omissão indigitada. Mesmo que assim não fosse, aplica-se ao caso a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO INSS - CABIMENTO

A norma do artigo 832, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicada em conjunto com a do artigo 831, parágrafo único, do mesmo diploma, confere ao INSS legitimidade para interposição de recurso ordinário contra decisão homologatória de acordo, em relação às contribuições previdenciárias decorrentes de tal provimento judicial.

Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

Processo : ED-RR-773/1999-032-15-00.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargante:Companhia Paulista de Força e Luz

Advogado:Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado(a):José Roberto Borghi

Advogada:Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - TRANSAÇÃO - EFETOS

Recurso de Revista interposto em procedimento sumaríssimo. Aplicação do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT. Reiteração de violações legais e divergência jurisprudencial e invocação de dispositivos constitucionais não suscitados no Recurso de Revista.

Não se identificam hipóteses de cabimento de Embargos de Declaração, elencadas no art. 897-A da CLT. Aplicação da multa do parágrafo único do 538 do CPC, por protelação.

Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : ED-RR-874/2001-004-24-00.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargante:Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL

Advogado:Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado(a):Luis Carlos Guimarães Pícoli

Advogado:Dr. Humberto Ivan Massa

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - PROMOÇÕES COMPULSÓRIAS - INTERPRETAÇÃO DE NORMA DE PESSOAL

O Eg. Tribunal Regional deferiu ao Reclamante as promoções compulsórias, previstas em norma regulamentar da empresa.

Não há omissão no acórdão embargado, que afastou expressamente a alegação de ofensa aos dispositivos invocados - arts. 623 e 624 da CLT.

ENUNCIADO Nº 330/TST

A simples afirmação, pela Corte Regional, de que a eficácia liberatória da quitação ocorre apenas em relação às parcelas consignadas no recibo não basta para atestar a vulneração do Enunciado nº 330/TST. Se o acórdão recorrido não consigna os demais elementos fáticos necessários à constatação da contrariedade ao verbete invocado, é inviável o processamento do Recurso de Revista, por ser vedado o revolvimento do conjunto fático-probatório em sede recursal extraordinária.

Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : RR-931/2003-112-03-40.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s):Maria Helena Chaves

Advogado:Dr. Valcir Geraldo Pereira

Recorrido(s):Acesita S.A.

Advogado:Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO:Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, julgar procedente o pedido de diferenças relativas à multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, nos percentuais de 16,64% (dezesesseis vírgula sessenta e quatro por cento) e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), sobre os saldos das contas mantidas, respectivamente, no período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989 e durante o mês de abril de 1990, conforme disposto na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.



EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS POR LEI COMPLEMENTAR - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL

Ante aparente contrariedade ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, dá-se provimento ao Agravo para mandar processar o apelo denegado.

Agravo de Instrumento conhecido e provido.

II - RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS POR LEI COMPLEMENTAR - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL

1 - Segundo o entendimento consolidado no âmbito deste Eg. Tribunal, ao qual me submeto, a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, que reconheceu o direito aos expurgos do FGTS, começa a correr o prazo prescricional para o exercício da pretensão - conforme a teoria da *actio nata*.

2 - Nesses termos, proposta a Reclamação Trabalhista em 27.6.2003, dentro, pois, do biênio a que se refere o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, não há falar em prescrição da pretensão relativa às repercussões dos expurgos inflacionários sobre a multa rescisória do FGTS.

FGTS - MULTA RESCISÓRIA SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR

Por aplicação analógica do art. 515, § 3º, do CPC, uma vez afastada a prescrição, impõe-se o julgamento do mérito.

A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 341, pacificou o entendimento de ser responsável o empregador pelo pagamento das diferenças resultantes dos expurgos do FGTS.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-952/2003-006-10-40.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Recorrente(s):Baltazar Gonçalves e Outros

Advogado:Dr. Geraldo Marcone Pereira

Recorrido(s):Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS

Advogado:Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva

Advogado:Dr. Igor Vasconcelos Saldanha

DECISÃO:Por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que julgue o pedido do reclamante como entender de direito.

EMENTA: I. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. POTENCIAL VIOLAÇÃO AO ART. 7º, XXIX, DA CF. Empresta-se provimento a agravo de instrumento para melhor análise de potencial violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, quando o eg. Regional adota tese no sentido de que o termo *a quo* para a contagem do prazo prescricional da pretensão relativa a diferenças da multa do FGTS por expurgos inflacionários é a extinção do contrato de trabalho.

Agravo de Instrumento a que se empresta provimento, ante a possibilidade de violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais.

2. RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 7º, XXIX, DA CF. O entendimento desta e. Corte Superior é no sentido de que o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal deve ser interpretado levando-se em conta que o prazo prescricional somente começa a fluir no momento em que nasce o direito, que no caso das diferenças relativas à multa do FGTS em razão de expurgos inflacionários, ocorreu com a edição da Lei Complementar nº 110/2001. Inteligência da OJSBDII de nº 344 do TST.

Recurso de Revista a que se conhece, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e a que se empresta provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que julgue o pedido do reclamante como entender de direito.

Processo : RR-978/2003-027-03-40.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Recorrente(s):Lear do Brasil Ltda.

Advogado:Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho

Recorrido(s):Ildeu Júnior Teixeira

Advogado:Dr. Divino Marques da Cruz

DECISÃO:Por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível contrariedade com a OJSBDII nº 280, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, dele conhecer parcialmente e, no mérito, emprestar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade.

EMENTA: I. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO HABITUAL. TEMPO EXTREMAMENTE REDUZIDO. EVENTUAL CONTRARIEDADE À OJSBDII DE Nº 280. Empresta-se provimento a agravo de instrumento para melhor análise de potencial contrariedade com a OJSBDII de nº 280, considerando-se ainda a necessidade de se definir, em alguns casos em que são submetidos a esta Corte, o alcance do que vem a ser o tempo extremamente reduzido para efeito de excluir do

trabalhador o direito à percepção do adicional de periculosidade. Hipótese de trabalhador que por cerca de 15 a 30 minutos, e uma vez por semana, se submetia à atividade de risco para inspecionar visualmente as tubulações de gás GLP e os procedimentos de abastecimento dos cilindros das empilhadeiras no "Pit Stop". **Agravo de instrumento a que se empresta provimento**, ante a possibilidade de potencial contrariedade à OJSBDII de nº. 280/TST, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais.

2. RECURSO DE REVISTA. 2.1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O descontentamento da parte com o desfecho do julgamento não transmuta em nulidade o posicionamento adotado. Se a decisão não atendeu ao interesse da parte, tal circunstância não pode ser interpretada como negativa de prestação jurisdicional, máxime quando se constata a observância das exigências legais e constitucionais quanto à necessidade da fundamentação (art. 93, IX, da CF; art. 832 da CLT; art. 458 do CPC). **Recurso de Revista a que não se conhece. 2.2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO HABITUAL. TEMPO EXTREMAMENTE REDUZIDO. OJSBDII Nº 280.** Havendo o eg. Regional consignado que o reclamante consumia de 15 a 30 minutos, uma vez por semana, para inspecionar visualmente as tubulações de gás GLP e os procedimentos de abastecimento dos cilindros das empilhadeiras no "Pit Stop", tal constatação não enseja o pagamento ao obreiro do adicional de periculosidade, já que a exposição ao risco ocorria por tempo extremamente reduzido, conforme a OJSBDII nº 280 ("O contato eventual com o agente perigoso, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, se dá por tempo extremamente reduzido, não dá direito ao empregado a perceber o adicional respectivo").

Recurso de revista a que se conhece a que se empresta provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade. **Processo : RR-985/2000-025-05-00.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)**

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s):Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA

Advogado:Dr. Ruy Sérgio Deiró

Recorrido(s):Abdias Bispo dos Santos e Outros

Advogado:Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do inciso LV do art. 5º da CF/88, quanto ao tema "Agravo de petição. Recolhimento de custas", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Agravo de Petição, anular o acórdão de fls.101 e determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que julgue, como entender de direito, o Agravo de Petição de fls.86-88.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A exigência do pagamento de custas para a interposição de Agravo de Petição somente vigeu com a Lei nº 10.537, de 27/8/2002, publicada em 28/8/2002, portanto, não atinge o Agravo de Petição da Embasa, interposto em 18/6/2001. **Agravo de Instrumento provido e convertido em Recurso de Revista.**

RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. A exigência do pagamento de custas para a interposição de Agravo de Petição, mesmo na hipótese de ação incidental de Embargos de terceiros, somente vigeu com a Lei nº 10.537, de 27/8/2002, publicada em 28/8/2002, e assim a SBDI-1/TST já decidiu, no Processo TST E-RR-334.813/1996, publicado no DJ em 10/11/2000. A exigência, portanto, não atinge o Agravo de Petição da Embasa, interposto em 18/6/2001 (fls.86). **Recurso de Revista conhecido e provido.**

Processo : RR-1.052/2000-066-15-00.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Recorrente(s):Juarez de Alcântara dos Santos

Advogado:Dr. Luiz Gilberto Bitar

Recorrido(s):Irmãos Biagi S.A. Açúcar e Álcool e Outros

Advogado:Dr. Mauro Tavares Cerdeira

DECISÃO:Por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação ao artigo 4º da Lei nº 1.060/1950, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer parcialmente, por violação ao artigo 4º da Lei nº 1.060/1950 e, no mérito, à unanimidade, reconhecer o direito do autor à gratuidade de justiça, com a dispensa do recolhimento das custas processuais, e afastando, via de consequência, a deserção reconhecida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como se entender de direito.

EMENTA: I. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. POTENCIAL VIOLAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.060/1950. Empresta-se provimento a agravo de instrumento para melhor análise de potencial violação ao artigo 4º da Lei nº 1.060/1950, quando o eg. Regional indefere o pedido de justiça gratuita, a despeito de apresentada pelo reclamante declaração de miserabilidade jurídica nos termos da lei.

Agravo de instrumento a que se empresta provimento ante a possibilidade de ofensa ao artigo 4º da Lei nº 1.060/1950, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais.

2. RECURSO DE REVISTA.

2.1. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Desfundamentada a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, em recurso de revista, quando alegada ofensa apenas ao art. 5º, LV, da Constituição da República. É que, nos termos da OJSBDII de nº 115, autorizam tal preliminar apenas alegação de violação ao art. 832 da CLT ou ao art. 458 do CPC ou ao art. 93, IX, da CF. De todo modo, o descontentamento com o desfecho do feito não transmuta em nulidade o posicionamento adotado. Se a decisão

não atendeu ao interesse da parte, tal circunstância não pode ser interpretada como negativa de prestação jurisdicional, máxime quando se constata a observância das exigências legais e constitucionais quanto à necessidade da fundamentação (art. 93, IX, da CF; art. 832 da CLT; art. 458 do CPC). **Recurso de Revista a que não se conhece.**

2.2. JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. É bastante ao reconhecimento da gratuidade de justiça, a declaração de miserabilidade jurídica, na qual conste expressamente a impossibilidade do declarante de arcar com os custos do processo sem o comprometimento do próprio sustento ou de sua família (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/1986, que deu nova redação à Lei nº 1.060/1950).

Recurso de revista a que se conhece, no particular aspecto, por ofensa ao artigo 4º da Lei nº 1.060/1950 e a que se empresta parcial provimento para, reformando o v. acórdão regional, reconhecer o direito do autor à gratuidade de justiça, com a dispensa do recolhimento das custas processuais, e afastando, via de consequência, a deserção reconhecida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como se entender de direito.

Processo : RR-1.104/2002-902-02-00.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s):Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procurador:Dr. Steven Shuniti Zwicker

Recorrido(s):SOCIALCOOP - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Autônomos Integrados

Advogado:Dr. Luiz Fernando Abud

Recorrido(s):Empaire Plásticos Ltda.

Advogado:Dr. Tânia Mara Fonseca Mendes Afonso

Recorrido(s):Maria do Carmo da Silva Santos

Advogado:Dr. Ilza Santana Sales

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias - Execução ex officio - Acordo Judicial - Decisão Homologatória - Não-reconhecimento de Vínculo Empregatício - Natureza Indenizatória das Verbas Ajustadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso no que toca ao outro tema.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o Tribunal Regional não analisa exaustivamente questão que, muito embora suscitada pelo recorrente, apresenta-se irrelevante ao deslinde da controvérsia. A simples contrariedade das razões de decidir às pretensões da parte não configura abstenção da atividade julgadora.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXECUÇÃO EX OFFICIO - ACORDO JUDICIAL - DECISÃO HOMOLOGATÓRIA - NÃO-RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO - NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS VERBAS AJUSTADAS

1 - Com a celebração de acordo judicial, a obrigação decorrente do ajuste faz as vezes da obrigação trabalhista originária. Assim, o dever de o empregador adimplir o crédito trabalhista não mais deriva, de forma direta, da relação de trabalho originalmente vigente, mas, sim, do acordo celebrado com o empregado. Assim, a contribuição social deve ser calculada sobre o montante das parcelas remuneratórias acordadas, e, não, sobre a remuneração a que originalmente tinha jus o empregado.

2 - Havendo no acordo homologado apenas parcelas de caráter indenizatório, não há falar em execução de contribuições previdenciárias, visto que tais verbas não constituem base de cálculo das mencionadas contribuições.

3 - O caso em questão não atai a incidência do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, haja vista ter o Eg. Tribunal Regional de origem afastado a natureza remuneratória das verbas constantes do acordo homologado, não se dividando desrespeito à legislação previdenciária.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e desprovido.

Processo : RR-1.266/2001-004-24-00.3 - TRT da 24ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s):Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procuradora:Dra. Adriana de Oliveira Rocha

Recorrido(s):Cezar Andriotti

Advogada:Dra. Aparecida Flordina Ferreira de Oliveira

Recorrido(s):Itamar Teixeira e Outro

Advogado:Dr. Eduardo Coelho Leal Jardim

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXECUÇÃO EX OFFICIO - LIDE PREVIDENCIÁRIA E LIDE TRABALHISTA - FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO - ACORDO JUDICIAL - DECISÃO HOMOLOGATÓRIA - RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO**

1 - A competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais sobre as sentenças que proferir limita-se às hipóteses em que for configurada a *exequibilidade* do tributo, ou seja, quando delineados todos os elementos para o cálculo do crédito previdenciário, a saber: sujeito ativo, sujeito passivo, fato gerador e base de cálculo.

2 - O sujeito ativo do crédito previdenciário será sempre o INSS, que exerce a atribuição constitucional de arrecadar a contribuição social, e o passivo, os integrantes da relação trabalhista. Sob essa perspectiva, ganha especial interesse para a fixação da competência da Justiça do Trabalho o exame do fato gerador e da base de cálculo das contribuições previdenciárias.

3 - O fato gerador da obrigação de contribuir para a Previdência Social origina-se quando é (i) paga, (ii) creditada ou (iii) devida a remuneração destinada a retribuir o trabalho (art. 22, I, da Lei nº 8.212/91). Na hipótese da remuneração *devida*, o fato gerador da obrigação de contribuir para a Previdência Social nasce simultaneamente com o *direito objetivo da percepção da remuneração*.

4 - Com a celebração de acordo judicial ou extrajudicial, a obrigação decorrente do ajuste faz as vezes da obrigação trabalhista originária. Assim, o dever de o empregador adimplir o crédito trabalhista não mais deriva, de forma direta, da relação de trabalho originalmente vigente, mas, sim, do acordo celebrado com o empregado. Assim, a contribuição social deve ser calculada sobre o montante das parcelas remuneratórias acordadas, e, não, sobre a remuneração a que originalmente tinha jus o empregado.

5 - Quando proferida sentença declaratória que homologa acordo judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária decorre do acordo celebrado entre as partes, e, não, propriamente, da sentença. Isso porque, nesse caso, a decisão judicial apenas ratifica os termos do ajuste, atestando sua legalidade e conferindo-lhe os efeitos da coisa julgada material, sem influir na substância das prestações acertadas. Essas prestações, assim como a contribuição social, passam a ser devidas a partir da celebração do acordo.

6 - Nessa situação, apenas com relação às parcelas remuneratórias da sentença condenatória ou do acordo homologado, torna-se possível a esta Justiça Especializada efetivar a execução das contribuições sociais.

7 - No que concerne à hipótese em que a sentença apenas determina a anotação na CTPS do reclamante, mas não prevê o pagamento de qualquer parcela remuneratória, a Justiça do Trabalho não é competente para executar a contribuição social relativa ao período reconhecido. Isso porque, por um lado, não está delineada a base de cálculo para a definição do crédito previdenciário em relação a cada mês de competência e, por outro, o fato gerador não está comprovado, mas apenas presumido, visto que não há como confirmar o real pagamento ou crédito da remuneração. Assim, deve o INSS, sobre esse período, efetuar o lançamento do tributo e, se pertinente, mover a ação para execução do crédito, na Justiça Federal.

8 - No presente caso, não merece reparos o acórdão regional, visto que a sentença limitou-se a determinar a anotação na Carteira de Trabalho do Reclamante, sem deferir-lhe qualquer verba salarial. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-1.274/2000-016-15-40.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Recorrente(s):Abílio Fogaça

Advogada:Dra. Patrícia da Silva Ribeiro

Recorrido(s):ZF do Brasil S.A.

Advogado:Dr. Luiz Vicente de Carvalho

DECISÃO:Por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação ao artigo 71, § 3º, da CLT, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer, por violação ao artigo 71, § 3º, da CLT, apenas quanto ao tópicos intervalo intrajornada, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, declarando inválida a cláusula do acordo coletivo que disciplinava intervalo intrajornada inferior a uma hora, condenar a reclamada ao pagamento de todo o intervalo (uma hora) como extra, nos termos da OJSBDII de nº 307 do TST.

EMENTA: 1. AGRADO DE INSTRUMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR ACORDO COLETIVO. POTENCIAL VIOLAÇÃO AO ART. 71, § 3º, DA CLT. Empresta-se provimento a agravo de instrumento para melhor análise de potencial violação ao artigo 71, § 3º, da CLT, quando o eg. Regional adota tese no sentido de ser possível estipulação de intervalo intrajornada inferior a uma hora por intermédio de acordo coletivo.

Agravo de Instrumento a que se empresta provimento, ante a possibilidade de violação ao artigo 71, § 3º, da CLT, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais.

2. RECURSO DE REVISTA.

2.1. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. O eg. Regional, com amparo na prova produzida, em especial os cartões de ponto, concluiu que o reclamante não laborava em turno ininterrupto de revezamento. Modificação do deliberado implicaria no revolvimento de fatos e provas o que é defeso no atual estágio processual (inteligência do Enunciado nº 126). **Recurso de Revista a que não se conhece.** **2.2. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR ACORDO COLETIVO. VIOLAÇÃO AO ART. 71, § 3º, DA CLT.**

A jurisprudência desta Corte é no sentido de que "É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva" (OJSBDII de nº 342). Recurso de Revista a que se conhece, por violação ao artigo 71, § 3º, da CLT, apenas quanto ao tópicos intervalo intrajornada, e, a que se empresta provimento para, declarando inválida a cláusula do acordo coletivo que disciplinava intervalo intrajornada inferior a uma hora, condenar a reclamada ao pagamento de todo o intervalo (uma hora) como extra, previsto no art. 71, *caput*, da CLT, nos termos da OJSBDII de nº 307 do TST.

Processo : ED-RR-1.301/1999-023-04-40.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes

Embargado(a):Silvana Teresinha Ampos Flesch

Advogado:Dr. Alecsandro Roldão de Medeiros

Embargante:Sonae Distribuição Brasil S.A.

Advogada:Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro

Advogado:Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados, pois não vislumbrada a omissão alegada.

Processo : ED-RR-1.304/2002-073-03-00.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargante:Alcoa Alumínio S.A.

Advogado:Dr. Márcio Gontijo

Embargado(a):João Batista Miguel e Outros

Advogado:Dr. José Caldeira Brant Neto

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - MULTA DE 40% SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS POR LEI COMPLEMENTAR - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL

Não há omissão ou contradição a ser sanada. O acórdão embargado está fundamentado em entendimento consolidado, neste Tribunal, nas Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da SBDI-1.

Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : RR-1.331/2003-004-04-40.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes

Recorrente(s):Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

Advogado:Dr. Lindomar dos Santos

Recorrido(s):Claudimir Rocho

Advogado:Dr. Paulo Fernando Brown Meira

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao FGTS - MULTA DE 40% - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, e, no mérito, dar-lhe provimento, acolher a prescrição argüida, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. 7

EMENTA: 1. AGRADO DE INSTRUMENTO. FGTS. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RITO SUMARÍSSIMO. Caracterizada a afronta ao artigo 7º, XXIX, da Carta Magna, o conhecimento do recurso, no tópicos, é medida que se impõe. Agravo de instrumento conhecido e provido. **2. RECURSO DE REVISTA. 2.1. FGTS. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.** O prazo prescricional para as ações que reivindicam a correção monetária expurgada pelos Planos Verão (1989) e Collor (1990) começa a fluir a partir da data da publicação da Lei Complementar nº 110/2001, em 30 de junho de 2001. Ajuizada a presente ação em 5 de dezembro de 2003, não se observou o biênio de que trata o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Desta forma, dou provimento, para acolher a prescrição aduzida, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-1.551/2003-037-02-40.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Recorrente(s):Carlos Alberto da Cunha Camargo

Advogada:Dra. Maria Aparecida Ignácio

Recorrido(s):Serviço Social da Indústria - SESI

Advogado:Dr. Juliano Júnio Nunes

DECISÃO:Por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que julgue o pedido do reclamante como entender de direito.

EMENTA: 1. AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. POTENCIAL VIOLAÇÃO AO ART. 7º, XXIX, DA CF. Empresta-se provimento a agravo de instrumento para melhor análise de potencial violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, quando o eg. Regional adota tese no sentido de que o termo a *quo* para a contagem do prazo prescricional da pretensão relativa a diferenças da multa do FGTS por expurgos inflacionários é a extinção do contrato de trabalho.

Agravo de Instrumento a que se empresta provimento, ante a possibilidade de violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais.

2. RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 7º, XXIX, DA CF. O entendimento desta e. Corte Superior é no sentido de que o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal deve ser interpretado levando-se em conta que o prazo prescricional somente começa a fluir no momento em que nasce o direito, que no caso das diferenças relativas à multa do FGTS em razão de expurgos inflacionários, ocorreu com a edição da Lei Complementar nº 110/2001. Inteligência da OJSBDII de nº 344 do TST.

Recurso de Revista a que se conhece, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e a que se empresta provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que julgue o pedido do reclamante como entender de direito.

Processo : RR-1.905/1997-039-01-40.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado

Recorrente(s):Roberto Fortes de Arruda

Advogado:Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher

Recorrido(s):Companhia Docas do Rio de Janeiro

Advogado:Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO:Por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível contrariedade com a OJSBDII de nº 45, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, não conhecer quanto ao tema "2.1. DIFERENÇAS SALARIAIS" e conhecendo no que tange ao tema "2.2. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. EXERCÍCIO POR MAIS DE 10 ANOS. OJSBDII DE Nº 45. INCIDÊNCIA", por contrariedade à OJSBDII de nº 45 e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, reformando parcialmente o v. acórdão regional a fls. 54/56, determinar a incorporação da função de confiança percebida pelo reclamante, no percentual de 20% sobre o salário-base a partir de setembro de 1990 até a data da rescisão do contrato de trabalho, observados, ainda, os reflexos postulados.

EMENTA: 1. AGRADO DE INSTRUMENTO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. EXERCÍCIO POR MAIS DE 10 ANOS. SUPRESSÃO. POTENCIAL CONTRARIEDADE À OJSBDII DE Nº 45. Empresta-se provimento a agravo de instrumento para melhor análise de potencial contrariedade à OJSBDII de nº 45 do TST, quando o eg. Regional adota tese da não incorporação de gratificação ainda quando percebida por mais de 10 anos.

Agravo de instrumento a que se empresta provimento, ante a possibilidade de potencial contrariedade à OJSBDII de nº 45/TST, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais.

2. RECURSO DE REVISTA. 2.1. DIFERENÇAS SALARIAIS. RECURSO DESFUNDAMENTADO. Olvidando a recorrente de colocar, no tópicos, arestos a confronto aptos a caracterizar dissenso jurisprudencial, bem como de apontar texto de lei ou da Constituição Federal supostamente violados, efetivamente desfundamentado o recurso de revista, porque não atendidas as exigências legais (CLT, art. 896).

Recurso de revista não conhecido.

2.2. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. EXERCÍCIO POR MAIS DE 10 ANOS. OJSBDII DE Nº 45. INCIDÊNCIA. Constatando-se que a retirada da gratificação de função de confiança, percebida por mais de 10 anos, sem justo motivo, importou em ofensa ao princípio da estabilidade financeira do empregado, merece reforma o v. acórdão regional (inteligência da OJSBDII de nº 45 do TST).

Recurso de revista a que se conhece, no particular aspecto, e a que se empresta provimento para, reformando parcialmente o v. acórdão regional a fls. 54/56, determinar a incorporação da função de confiança percebida pelo reclamante, no percentual de 20% sobre o salário-base, a partir de setembro de 1990 até a data de rescisão do contrato de trabalho, observados, ainda, os reflexos postulados.

Processo : RR-3.088/1992-043-15-85.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s):Ministério Público do Trabalho da 15ª Região

Procurador:Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino

Recorrente(s):Município de Campinas

Procuradora:Dra. Valéria Vaz de Lima

Recorrido(s):Anézio Lopes da Costa e Outro

Advogado:Dr. José Alexandre Monteiro de Toledo

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Município de Campinas. Quanto ao Recurso de Revista do Município, não conhecê-lo quanto à URP/ Agosto de 1988, quanto ao FGTS e quanto à matéria relativa à "sexta parte", conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, quanto ao reajuste vinculado ao DIEESE, e, no mérito, negar-lhe provimento. Em relação ao Recurso de Revista do Ministério Público, conhecê-lo por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 146 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a opção retroativa pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos Reclamantes.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS. SERVIDOR MUNICIPAL CELETISTA. REAJUSTE SALARIAL VINCULADO AOS ÍNDICES DO DIEESE. Configurada a divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento.

RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO. URP. AGOSTO/1988. A jurisprudência desta Corte consagra que os reajustes de salário previstos em legislação federal de política salarial se aplicam ao servidor público celetista dos Estados e Municípios e respectivas Autarquias. É este o sentido, por aplicação analógica, da Orientação Jurisprudencial 100 da SBDI-1/TST. **Revista não conhecida. SERVIDOR MUNICIPAL CELETISTA. REAJUSTE SALARIAL VINCULADO AOS ÍNDICES DO DIEESE.** A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 29, dispõe que os Municípios se regerão por lei orgânica elaborada em observância aos preceitos constantes dos incisos deste mesmo dispositivo constitucional. Desse modo, a fixação, em Lei Municipal, de reajustes, utilizando-se como parâmetro índices inflacionários, insere-se dentro destes limites, já que aplica-se tão-somente aos servidores do Município. A norma municipal, igualmente, não fere o princípio da moralidade, pelo fato de determinar aplicação de índice apurado pelo DIEESE, já que referido órgão vale-se da inflação apurada no mês e a utilização de índice fixado por essa instituição, não ultrapassando o teto-limite dos gastos a serem efetuados com o pessoal ativo e inativo, não a torna inconstitucional. **Recurso conhecido e desprovido.**

RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. CONCÓRDANCIA DO EMPREGADOR. NECESSIDADE. É entendimento deste Tribunal, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 146 da SBDI-1, que a opção retroativa pelo FGTS deverá contar, necessariamente, com a anuência do empregador. **Revista conhecida e provida.**



Processo : RR-5.478/1999-651-09-00.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s):Instituto Ambev de Previdência Privada - IAPP

Advogado:Dr. Dalton Lemke

Recorrido(s):Durval Santos Marinho

Advogado:Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa

Recorrido(s):Companhia Cervejaria Brahma

Advogado:Dr. Adilson de Castro Júnior

Advogado:Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO:Por unanimidade, em relação à competência da Justiça do Trabalho, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, no tocante aos temas "Prescrição - Enunciado nº 327 do TST" e "Reajuste da Complementação de Aposentadoria - Julgamento Extra Petita", não conhecer do Recurso de Revista. Proceda-se à remuneração das folhas dos autos a partir da de número 294.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA - COMPETÊNCIA DA JUSÇA DO TRABALHO

Se a complementação de proventos de aposentadoria decorre de regulamentos internos da empresa, as controvérsias a esse título atraem a competência da Justiça do Trabalho, por ser o benefício oriundo do contrato de trabalho.

PRESCRIÇÃO - ENUNCIADO Nº 327 DO TST

O Enunciado nº 327 desta Casa teve sua redação modificada pela Resolução nº 121/2003, estando o acórdão regional em perfeita consonância com o teor do verbete.

REAJUSTE DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - JULGAMENTO EXTRA PETITA

O Eg. Tribunal Regional de origem não se pronunciou sobre os critérios de reajuste da complementação de aposentadoria e nem foi instado a tanto, nos Embargos de Declaração. Carece a pretensão do indispensável preques fático, atraindo a aplicação do Enunciado nº 297 do TST.

Recurso de Revista parcialmente conhe e desprovido.

Processo : RR-5.967/2002-902-02-00.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s):Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procurador:Dr. Carlos Renato S. Souza

Recorrido(s):José Valdo da Purificação Borges

Advogado:Dr. Fábio Goulart Ferreira

Recorrido(s):Jodene's Impermeabilizações Ltda.

Advogado:Dr. Eduardo de Araújo

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do apelo, no tópico "Homologação de acordo - Contribuições previdenciárias - Interposição de Recurso Ordinário pelo INSS - Cabimento", por violação ao artigo 832, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice referente ao seu cabimento, aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito. Determinar a remuneração dos autos a partir de fls. 42.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICTIONAL

Não há negativa de prestação jurisdic se o Tribunal, no exame do recurso, declina as razões de seu convencimento motivadamente.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO INSS - CABIMENTO

O artigo 832, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicada em conjunto com o artigo 831, parágrafo único, do mesmo diploma, confere ao INSS legitimidade para interposição de recurso ordinário contra decisão homologatória de acordo, em relação às contribuições previdenciárias decorrentes de tal provimento judicial.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-6.689/2002-900-24-00.9 - TRT da 24ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s):Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procuradora:Dra. Adriana de Oliveira Rocha

Recorrido(s):José Salustiano

Recorrido(s):Anadir Saraiva

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXECUÇÃO EX OFFICIO - LIDE PREVIDENCIÁRIA E LIDE TRABALHISTA - FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO - ACORDO JUDICIAL - DECISÃO HOMOLOGATÓRIA - RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO

1 - A competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais sobre as sentenças que proferir limita-se às hipóteses em que for configurada a *exequibilidade* do tributo, ou seja, quando delineados todos os elementos para o cálculo do crédito previdenciário, a saber: sujeito ativo, sujeito passivo, fato gerador e base de cálculo.

2 - O sujeito ativo do crédito previdenciário será sempre o INSS, que exerce a atribuição constitucional de arrecadar a contribuição social, e o passivo, os integrantes da relação trabalhista. Sob essa perspectiva, ganha especial interesse para a fixação da competência da Justiça do Trabalho o exame do fato gerador e da base de cálculo das contribuições previdenciárias.

3 - O fato gerador da obrigação de contribuir para a Previdência Social origina-se quando é (i) paga, (ii) creditada ou (iii) devida a remuneração destinada a retribuir o trabalho (art. 22, I, da Lei nº 8.212/91). Na hipótese da remuneração *devida*, o fato gerador da obrigação de contribuir para a Previdência Social nasce simultaneamente com o *direito objetivo à percepção da remuneração*.

4 - Com a celebração de acordo judicial ou extrajudicial, a obrigação decorrente do ajuste faz as vezes da obrigação trabalhista originária. Assim, o dever de o empregador adimplir o crédito trabalhista não mais deriva, de forma direta, da relação de trabalho originalmente vigente, mas, sim, do acordo celebrado com o empregado. Assim, a contribuição social deve ser calculada sobre o montante das parcelas remuneratórias acordadas, e, não, sobre a remuneração a que originalmente tinha jus o empregado.

5 - Quando proferida sentença que homologa acordo judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária decorre do acordo celebrado entre as partes, e, não, propriamente, da sentença. Isso porque, nesse caso, a decisão judicial apenas ratifica os termos do ajuste, atestando sua legalidade e conferindo-lhe os efeitos da coisa julgada material, sem influir na substância das prestações acertadas. Essas prestações, assim como a contribuição social, passam a ser devidas a partir da celebração do acordo.

6 - Nessa situação, apenas com relação às parcelas remuneratórias da sentença condenatória ou do acordo homologado torna-se possível a esta Justiça Especializada efetivar a execução das contribuições sociais.

7 - No que concerne à hipótese em que a sentença apenas determina a anotação na CTPS do reclamante, mas não prevê o pagamento de qualquer parcela remuneratória, a Justiça do Trabalho não é competente para executar a contribuição social relativa ao período reconhecido. Isso porque, por um lado, não está delineada a base de cálculo para a definição do crédito previdenciário em relação a cada mês de competência e, por outro, o fato gerador não está comprovado, mas apenas presumido, visto que não há como confirmar o real pagamento ou crédito da remuneração. Assim, deve o INSS, sobre esse período, efetuar o lançamento do tributo e, se pertinente, mover a ação para execução do crédito, na Justiça Federal.

8 - No presente caso, não merece reparos o acórdão regional, visto que a sentença limitou-se a determinar a anotação na Carteira de Trabalho da Reclamante, sem deferir-lhe qualquer verba salarial. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-11.736/2002-902-02-00.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s):Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procuradora:Dra. Lucila Maria França Labinas

Recorrido(s):Elaine Infante Menegon

Advogado:Dr. Eduardo Aparecido Menegon

Recorrido(s):Naldex Equipamentos Industriais Ltda.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICTIONAL

O Recorrente não logrou êxito em revelar no que consistia, especificamente, a omissão indigitada, limitando-se a demonstrar que o seu objetivo, com a oposição dos Embargos de Declaração, é a reforma do julgado que apreciou o Recurso Ordinário, procedimento não permitido pelas normas processuais.

HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS VERBAS AJUSTADAS

1 - Com a celebração de acordo judicial, a obrigação decorrente do ajuste faz as vezes da obrigação trabalhista originária. Assim, o dever de o empregador adimplir o crédito trabalhista não mais deriva, de forma direta, da relação de trabalho originalmente vigente, mas, sim, do acordo celebrado com o empregado. Assim, a contribuição social deve ser calculada sobre o montante das parcelas remuneratórias acordadas, e, não, sobre a remuneração a que originalmente tinha jus o empregado.

2 - Havendo no acordo homologado apenas parcelas de caráter indenizatório, não há falar em execução de contribuições previdenciárias, visto que tais verbas não constituem base de cálculo das mencionadas contribuições.

3 - O caso em questão não atrai a incidência do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, haja vista ter o Eg. Tribunal Regional de origem consignado que as verbas constantes do acordo homologado possuem natureza jurídica de indenização, não se divisando desrespeito à legislação previdenciária. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-12.804/2002-902-02-00.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s):Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procuradora:Dra. Lucila Maria França Labinas

Recorrido(s):Juvenal da Cunha Melo Representação

Advogado:Dr. Fausto Calvo de Abreu Júnior

Recorrido(s):Jorge Luís Guelfi

Advogada:Dra. Juviana Silva de Lacerda Neta

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICTIONAL

O Recorrente não logrou êxito em revelar no que consistia, especifica a omissão indigitada, limitando-se a requerer a reforma do acórdão que apreciou o Recurso Ordinário, o que não se permite pela via dos Embargos de Declaração.

HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS VERBAS AJUSTADAS

1 - Com a celebração de acordo judicial, a obrigação decorrente do ajuste faz as vezes da obrigação trabalhista originária. Assim, o dever de o empregador adimplir o crédito trabalhista não mais deriva, de forma direta, da relação de trabalho originalmente vigente, mas, sim, do acordo celebrado com o empregado. Assim, a contribuição social deve ser calculada sobre o montante das parcelas remuneratórias acordadas, e, não, sobre a remuneração a que originalmente tinha jus o empregado.

2 - Havendo no acordo homologado apenas parcelas de caráter indenizatório, não há falar em execução de contribuições previdenciárias, visto que tais verbas não constituem base de cálculo das mencionadas contribuições.

3 - O caso em questão não atrai a incidência do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, haja vista ter o Eg. Tribunal Regional de origem consignado que as verbas constantes do acordo homologado possuem natureza jurídica de indenização, não se divisando desrespeito à legislação previdenciária.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-14.311/2002-902-02-00.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s):Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procuradora:Dra. Lucila Maria França Labinas

Recorrido(s):José Carlos Gomes

Advogada:Dra. Vanilson Izidoro

Recorrido(s):Instituto de Educação Cultural Unidade Jardim S/C Ltda.

Advogado:Dr. Mauro Wilson Alves da Cunha

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXECUÇÃO EX OFFICIO - ACORDO JUDICIAL - DECISÃO HOMOLOGATÓRIA - NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS VERBAS AJUSTADAS

1 - Com a celebração de acordo judicial, a obrigação decorrente do ajuste faz as vezes da obrigação trabalhista originária. Assim, o dever de o empregador adimplir o crédito trabalhista não mais deriva, de forma direta, da relação de trabalho originalmente vigente, mas, sim, do acordo celebrado com o empregado. Assim, a contribuição social deve ser calculada sobre o montante das parcelas remuneratórias acordadas, e, não, sobre a remuneração a que originalmente tinha jus o empregado.

2 - Havendo no acordo homologado apenas parcelas de caráter indenizatório, não há falar em execução de contribuições previdenciárias, visto que tais verbas não constituem base de cálculo das mencionadas contribuições.

3 - O caso em questão não atrai a incidência do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, haja vista ter o Eg. Tribunal Regional de origem afastado a natureza remuneratória das verbas constantes do acordo homologado, rechaçando qualquer indício de fraude.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-14.321/2002-902-02-00.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s):Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procuradora:Dra. Lucila Maria França Labinas

Recorrido(s):Ronie Pereira da Silva

Advogado:Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho

Recorrido(s):Auto Ônibus Soamin Ltda.

Advogada:Dra. Rosa Mizue Fuchs

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXECUÇÃO EX OFFICIO - ACORDO JUDICIAL - DECISÃO HOMOLOGATÓRIA - NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS VERBAS AJUSTADAS

1 - Com a celebração de acordo judicial, a obrigação decorrente do ajuste faz as vezes da obrigação trabalhista originária. Assim, o dever de o empregador adimplir o crédito trabalhista não mais deriva, de forma direta, da relação de trabalho originalmente vigente, mas, sim, do acordo celebrado com o empregado. Assim, a contribuição social deve ser calculada sobre o montante das parcelas remuneratórias acordadas, e, não, sobre a remuneração a que originalmente tinha jus o empregado.

2 - Havendo no acordo homologado apenas parcelas de caráter indenizatório, não há falar em execução de contribuições previdenciárias, visto que tais verbas não constituem base de cálculo das mencionadas contribuições.

3 - O caso em questão não atrai a incidência do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, haja vista ter o Eg. Tribunal Regional de origem afastado a natureza remuneratória das verbas constantes do acordo homologado, não se divisando desrespeito à legislação previdenciária.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-15.710/2002-902-02-00.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s):Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procurador:Dr. Carlos Renato S. Souza

Recorrido(s):Glauca Aparecida Leme Hermann

Advogado:Dr. José Ivanildo Simões

Recorrido(s):Dubois Lanchonete Dançante Ltda.

Advogado:Dr. Mário Sérgio Andrade

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade processual; quanto ao tema "Embargos protelatórios - multa de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa", conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da referida multa de 1% (um por cento). Por unanimidade, quanto ao item "INSS - irregularidade de representação processual - advogado constituído", conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional a quo, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Não há falar em negativa de prestação jurisdiccional se o Tribunal Regional não analisa exaustivamente questão que, muito embora suscitada pelo Recorrente, apresenta-se irrelevante ao deslinde da controvérsia. A simples contrariedade das razões de decidir às pretensões da parte não configura abstenção da atividade julgadora.

EMBARGOS PROTETELATÓRIOS - APLICAÇÃO DA MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA

Tendo havido oposição de Embargos de Declaração, com o propósito de prequestionamento, não cabe falar em protelação da prestação jurisdiccional. *In casu*, não se divisa a má-fé da autarquia previdenciária, razão pela qual deve ser excluída a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa corrigido (artigo 538, parágrafo único, do CPC).

INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ADVOGADO CONSTITUÍDO

O artigo 1º da Lei nº 6.539/78 autoriza que, nas comarcas do interior do País, a representação judicial das entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social seja exercida por advogados autônomos, constituídos sem vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais. Considere-se "comarcas do interior" aquelas não localizadas geograficamente na capital do Estado. Subsumindo-se o caso dos autos ao contido no referido dispositivo legal, tem-se como autorizada a representação processual do INSS por advogado autônomo. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-17.539/2002-902-02-00.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma
Recorrido(s): Liduina Ramos Camilo
Advogada: Dra. Ana Luiza Rui
Recorrido(s): S.P.C.E. Serviço de Patologia Clínica Especializada S/C Ltda.

Advogado: Dr. José Milton Hernandez Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS VERBAS AJUSTADAS

1 - Com a celebração de acordo judicial, a obrigação decorrente do ajuste faz as vezes da obrigação trabalhista originária. Assim, o dever de o empregador adimplir o crédito trabalhista não mais deriva, de forma direta, da relação de trabalho originalmente vigente, mas, sim, do acordo celebrado com o empregado. Assim, a contribuição social deve ser calculada sobre o montante das parcelas remuneratórias acordadas, e, não, sobre a remuneração a que originalmente tinha jus o empregado.

2 - Havendo, no acordo homologado, apenas parcelas de caráter indenizatório, não há falar em execução de contribuições previdenciárias, visto que tais verbas não constituem base de cálculo das mencionadas contribuições.

3 - O caso em questão não atrai a incidência do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, haja vista ter o Eg. Tribunal Regional de origem consignado que o juízo primaz reconheceu a natureza jurídica indenizatória das verbas constantes do acordo homologado, não se dividando desrespeito à legislação previdenciária. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-18.029/2002-902-02-00.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Carlos Renato S. Souza
Recorrido(s): Valdemir Cosme dos Santos
Advogado: Dr. Júlio Marcos Borges
Recorrido(s): José Carlos Cucchiara
Advogado: Dr. Mitsuko Owa

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à preliminar por negativa de prestação jurisdiccional, não conhecer do Recurso de Revista. Por unanimidade, em relação ao cabimento do Recurso Ordinário pelo INSS, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Não há falar em negativa de prestação jurisdiccional se o Tribunal Regional não analisa exaustivamente questão que, muito embora suscitada pelo recorrente, apresenta-se irrelevante ao deslinde da controvérsia. A simples contrariedade das razões de decidir às pretensões da parte não configura abstenção da atividade julgadora.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO INSS - CABIMENTO

A norma do artigo 832, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicada em conjunto com a do artigo 831, parágrafo único, do mesmo diploma, confere ao INSS legitimidade para interposição de recurso ordinário contra decisão homologatória de acordo, em relação às contribuições previdenciárias decorrentes de tal provimento judicial.

Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR-18.504/2002-902-02-00.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Carlos Renato S. Souza
Recorrido(s): Valdecir Gouveia Júnior
Advogada: Dra. Denilce Cardoso
Recorrido(s): HS Relógios Indústria e Comércio Ltda.
Advogado: Dr. Ademir Algalves

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CABIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO - EXECUÇÃO EX OFFICIO - ACORDO JUDICIAL - DECISÃO HOMOLOGATÓRIA - NÃO-RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO - NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS VERBAS AJUSTADAS

1 - Com a celebração de acordo judicial, a obrigação decorrente do ajuste faz as vezes da obrigação trabalhista originária. Assim, o dever de o empregador adimplir o crédito trabalhista não mais deriva, de forma direta, da relação de trabalho originalmente vigente, mas, sim, do acordo celebrado com o empregado. Assim, a contribuição social deve ser calculada sobre o montante das parcelas remuneratórias acordadas, e, não, sobre a remuneração a que originalmente tinha jus o empregado.

2 - Havendo no acordo homologado apenas parcelas de caráter indenizatório, não há falar em execução de contribuições previdenciárias, visto que tais verbas não constituem base de cálculo das mencionadas contribuições.

3 - O caso em questão não atrai a incidência do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, haja vista ter o Eg. Tribunal Regional de origem consignado que as verbas constantes do acordo homologado possuem natureza jurídica de indenização, não se dividando desrespeito à legislação previdenciária. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-20.064/2002-902-02-00.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas
Recorrido(s): Tecnocobre Industrial Ltda.
Advogado: Dr. Roberto Massao Yamamoto
Recorrido(s): José Carlos Pereira Lisboa
Advogado: Dr. Carlos Augusto Egidio de Três Rios

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Renumerem-se as folhas dos autos a partir da de número 78.

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS VERBAS AJUSTADAS

1 - Com a celebração de acordo judicial, a obrigação decorrente do ajuste faz as vezes da obrigação trabalhista originária. Assim, o dever de o empregador adimplir o crédito trabalhista não mais deriva, de forma direta, da relação de trabalho originalmente vigente, mas, sim, do acordo celebrado com o empregado. Assim, a contribuição social deve ser calculada sobre o montante das parcelas remuneratórias acordadas, e, não, sobre a remuneração a que originalmente tinha jus o empregado.

2 - Havendo no acordo homologado apenas parcelas de caráter indenizatório, não há falar em execução de contribuições previdenciárias, visto que tais verbas não constituem base de cálculo das mencionadas contribuições.

3 - O caso em questão não atrai a incidência do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, haja vista ter o Eg. Tribunal Regional de origem afastado a natureza remuneratória das verbas constantes do acordo homologado, rechaçando qualquer indício de fraude. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-29.373/2002-902-02-00.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Steven Shuniti Zwicker
Recorrido(s): Fotoline Gráfica Editora Ltda.
Advogado: Dr. Ricardo Marrúbia Pereira
Recorrido(s): Zezito Alcântara Pereira
Advogado: Dr. José Antônio de Toledo

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS VERBAS AJUSTADAS

1 - Com a celebração de acordo judicial, a obrigação decorrente do ajuste faz as vezes da obrigação trabalhista originária. Assim, o dever de o empregador adimplir o crédito trabalhista não mais deriva, de forma direta, da relação de trabalho originalmente vigente, mas, sim, do acordo celebrado com o empregado. Assim, a contribuição social deve ser calculada sobre o montante das parcelas remuneratórias acordadas, e, não, sobre a remuneração a que originalmente tinha jus o empregado.

2 - Havendo no acordo homologado apenas parcelas de caráter indenizatório, não há falar em execução de contribuições previdenciárias, visto que tais verbas não constituem base de cálculo das mencionadas contribuições.

3 - O caso em questão não atrai a incidência do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, haja vista ter o Eg. Tribunal Regional de origem consignado a natureza indenizatória das verbas constantes do acordo homologado, rechaçando qualquer indício de fraude.

Recurso de Revista conhecido e desprovido.

Processo : RR-30.528/2002-900-06-00.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Advogada: Dra. Enaida de Vargas e Bernardes
Recorrido(s): João Batista Tabosa Júnior
Advogada: Dra. Maria do Socorro Bezerra Chaves

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar a omissão apontada, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula 278/TST, dar provimento ao Agravo de Instrumento por possível violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal. Quanto ao Recurso de Revista, conhecê-lo por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de anular o Acórdão de fls.364-365 e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que supra as omissões apontadas nos Embargos Declaratórios de fls.358-360. Prejudicada a análise da revista quanto às demais matérias.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Embargos declaratórios acolhidos para sanar a omissão apontada, com efeito modificativo, nos termos da Súmula 278, para dar provimento ao agravo de instrumento do executado por possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Da análise do agravo de petição de fls.324-326, verifica-se que o executado, de fato, preencheu os pressupostos do artigo 897, §1º, da CLT, já que houve delimitação das matérias e dos valores impugnados em relação a cada um dos tópicos suscitados nos embargos declaratórios. Assim, o Regional, ao não conhecer do agravo de petição, por entender ausente a delimitação das matérias e valores impugnados, e ao permanecer silente, apesar da interposição dos embargos declaratórios, não se manifestou sobre questões essenciais ao deslinde da controvérsia, pelo que contrariou o disposto no inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, incorrendo em negativa de prestação jurisdiccional. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-31.592/2002-900-08-00.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Raul Brito Figueiró
Advogada: Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim Barata
Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de periculosidade. Súmula nº 191 do TST.", por violação do art. 1º da Lei 7.369/85 e contrariedade à Súmula 191, e, no mérito, reformar a decisão do Regional e dar provimento ao apelo para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade obedeça, como base, todas as verbas de natureza salarial, conforme dispõe a Súmula nº 191 do TST, na sua nova redação, e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SÚMULA Nº 191 DO TST. A decisão do Regional pela incidência do adicional de periculosidade apenas sobre o salário básico contrariou a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Súmula nº 191 do TST. **Agravo de Instrumento provido e convertido em Recurso de Revista.**

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SÚMULA Nº 191 DO TST. O adicional de periculosidade incide sobre todas as verbas de natureza salarial, conforme dispõe a nova redação da Súmula nº 191 do TST, e a decisão do Regional, pela incidência apenas sobre o salário básico, contrariou esse Verbe Sumular. **Recurso de revista integralmente conhecido e provido.**

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. BASE DE CÁLCULO DE HORAS EXTRAS. SÚMULA Nº 264 DO TST. A decisão do Regional não comporta reforma, porquanto de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Súmula nº 264 do TST. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

Processo : RR-33.204/2002-902-02-00.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Steven Shuniti Zwicker
Recorrido(s): SOTON Indústria e Comércio Ltda.
Advogado: Dr. Francisco José Zampol
Recorrido(s): Maria Madalena da Silva
Advogado: Dr. Nolberto Silvio Napoleão

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS VERBAS AJUSTADAS



1 - Com a celebração de acordo judicial, a obrigação decorrente do ajuste faz as vezes da obrigação trabalhista originária. Assim, o dever de o empregador adimplir o crédito trabalhista não mais deriva, de forma direta, da relação de trabalho originalmente vigente, mas, sim, do acordo celebrado com o empregado. Assim, a contribuição social deve ser calculada sobre o montante das parcelas remuneratórias acordadas, e, não, sobre a remuneração a que originalmente tinha jus o empregado.

2 - Havendo no acordo homologado apenas parcelas de caráter indenizatório, não há falar em execução de contribuições previdenciárias, visto que tais verbas não constituem base de cálculo das mencionadas contribuições.

3 - O caso em questão não atrai a incidência do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, haja vista ter o Eg. Tribunal Regional de origem rechaçado qualquer indício de fraude. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-35.292/2002-902-02-00.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s):Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procurador:Dr. Carlos Renato S. Souza

Recorrido(s):Antonio Roberto

Advogada:Dra. Regina Ferreira Fernandes

Recorrido(s):Art Lack - Laqueação em Móveis S/C Ltda.

Advogado:Dr. João Kahil

DECISÃO:Por unanimidade, quanto ao tema "Embargos protelatórios - multa de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa", conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da referida multa de 1% (um por cento). Por unanimidade, quanto aos demais temas, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o Tribunal Regional não analisa exaustivamente questão que, muito embora suscitada pelo recorrente, apresenta-se irrelevante ao deslinde da controvérsia. A simples contrariedade das razões de decidir às pretensões da parte não configura abstenção da atividade julgadora.

EMBARGOS PROTETELATÓRIOS - APLICAÇÃO DA MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA

Tendo havido oposição de Embargos de Declaração, com o propósito de prequestionamento, não cabe falar em protelação da prestação jurisdicional. *In casu*, não se divisa a má-fé da autarquia previdenciária, razão pela qual deve ser excluída a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa corrigido (artigo 538, parágrafo único, do CPC).

ACÓRDÃO JUDICIALMENTE HOMOLOGADO - LIMITES DA LIDE - PARCELAS INDENIZATÓRIAS - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

1. O acordo judicial homologado não tem incondicional vinculação com as verbas objeto do pedido inicial, sendo possível, inclusive, a quitação de verbas sequer mencionadas no processo, quando houver homologação em juízo.

2. A importância acordada tem natureza indenizatória, não restando evidenciada fraude com intuito de evitar a incidência da contribuição social. Inexistindo base legal para a cobrança de contribuição previdenciária sobre parcela indenizatória, não há falar em execução das contribuições previdenciárias.

3 - O caso em questão não atrai a incidência do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, haja vista ter o Eg. Tribunal Regional de origem reconhecido a natureza indenizatória das verbas ajustadas, não se divisando desrespeito à legislação previdenciária. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-36.781/2002-900-09-00.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s):Banco do Brasil S.A.

Advogada:Dra. Eneida de Vargas e Bernardes

Recorrido(s):Marciano Toloczko

Advogado:Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista não conhecer dos temas "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Complementação de Aposentadoria"; "Ilegitimidade Passiva"; "Do Exercício de Cargo de Confiança"; "Das Horas Extras"; "Compensação com Folgas"; "Multa Convencional"; "Complemento de Aposentadoria" e conhecer quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias. Mês a Mês", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para autorizar que os descontos previdenciários incidam sobre a totalidade dos créditos da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1/TST).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. MÊS A MÊS - Dá-se provimento ao Agravado de Instrumento por divergência jurisprudencial.

RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - O posicionamento desta Corte é no sentido de que, planos de previdência complementar privada fechada, entre empregado, empregador e entidade privada instituída pelo empregador para a complementação de aposentadoria dos seus empregados, fazem parte da competência da Justiça do Trabalho, desde que a controvérsia, origine-se do contrato de trabalho. **Não conhecido.**

ILEGITIMIDADE PASSIVA - Pelo quadro fático traçado pelo Regional de que se trata de empresas do mesmo grupo econômico, não há como se aprofundar na questão, sem revolver matéria de fatos e provas. Incidência da Súmula 126/TST. **Não conhecido.**

DO EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA - O quadro traçado pelo Regional é de que a jornada do obreiro era de 6 horas garantida convencionalmente a todos os empregados, independentemente do exercício de cargo de confiança, e ressaltou que o próprio Reclamado considerava o obreiro enquadrado na supracitada jornada já que as Folhas Individuais de Presença assim estabeleciam. Incidência das Súmulas 126 e 204/TST. **Não conhecido.**

DAS HORAS EXTRAS - O quadro traçado pelo Regional é de que as FIPs não correspondiam à jornada real cumprida pelo Reclamante. Incidência da OJ nº 234 da SBDI-1/TST. **Não conhecido.**

COMPENSAÇÃO COM FOLGAS - O quadro traçado pelo Regional é de que não ficaram comprovadas as folgas. Incidência da Súmula 126/TST. **Não conhecido.**

MULTA CONVENCIONAL - Os arestos apresentados são inespecíficos, o que encontra obstáculo no disposto da Súmula 296/TST. As violações constitucionais não foram prequestionadas. Incidência da Súmula 297/TST. **Não conhecido.**

COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA - O Regional não adotou tese quanto ao enquadramento do obreiro no teto limite das contribuições à PREVI e nem em relação a inclusão das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria, portanto, trata-se de inovação recursal, o que atrai a incidência da Súmula 297/TST. **Não conhecido.**

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MÊS A MÊS - Os descontos previdenciários devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação. (Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1/TST). **Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.**

Processo : RR-43.417/2002-900-02-00.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s):Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Advogado:Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes

Recorrido(s):Cícero Arestides Vieira

Advogado:Dr. Silas de Souza

Recorrido(s):JCL Empreiteira de Mão-de-Obra e Amafi Comercial e Construtora LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao Agravado de Instrumento. Não conhecer da Revista quanto ao tópico "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" e conhecê-lo quanto ao tópico "Dono da Obra. Responsabilidade Subsidiária. Inexistência" por contrariedade à Súmula 331, item IV/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilegitimidade passiva da Reclamada-Recorrente e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, em relação a ela, na forma do artigo 267, VI, do CPC.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA - Dá-se provimento ao Agravado de Instrumento, por virtual contrariedade à Súmula 331, item IV/TST.

RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - O Regional, no julgamento dos Embargos de Declaração, mesmo que de forma contrária aos interesses da Reclamada, procedeu à análise de forma plena, ou seja, apontou a culpa **in eligendo** da mesma, em decorrência da empreiteira ser incapaz de cumprir os seus compromissos perante os seus empregados. **Não conhecido.**

DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA - É distinta a relação jurídica que existe entre o empregado e o dono da obra, de natureza eminentemente civil, e aquela que se estabelece entre o empregado e seus empregados, integralmente regida pela legislação trabalhista. Configurada a contrariedade à Súmula 331, item IV/TST, **conheço e dou provimento ao Recurso de Revista, para declarar a ilegitimidade passiva da Reclamada-Recorrente e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, em relação a ela, na forma do artigo 267, VI, do CPC.**

Processo : RR-45.373/2002-900-02-00.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s):Natália Macedo Santos Rocha

Advogado:Dr. Carlos Alberto Teixeira de Nóbrega

Recorrido(s):Avon Cosméticos Ltda.

Advogado:Dr. Savério Roberto de Lucca

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Estabilidade Provisória Prevista no Artigo 118 Da Lei Nº 8.213/91 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - ACIDENTE DE TRABALHO - ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91

Demonstrada divergência jurisprudencial válida e específica, dá-se provimento ao Agravado de Instrumento para determinar o processamento do apelo denegado.

Agravado de Instrumento conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - ACIDENTE DE TRABALHO - ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91

Na modalidade de contrato por prazo determinado, as partes já conhecem, com antecipação, a data do seu término, não tendo a ocorrência de fatos supervenientes o condão de prorrogar o período de trabalho ajustado. Desse modo, não há como estender a estabilidade provisória prevista no artigo 118 da Lei 8.213/91 àqueles que prestam serviços de natureza transitória.

Recurso de Revista conhecido e desprovido.

Processo : RR-46.813/2002-900-09-00.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s):Banco do Brasil S.A.

Advogada:Dra. Eneida de Vargas e Bernardes

Recorrido(s):Darci Rubin Gorriz

Advogado:Dr. Nivaldo Migliozi

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, no tópico "Descontos Previdenciários - Critérios de Cálculo - Incidência sobre a Totalidade dos Créditos Trabalhistas Apurados em Ação Judicial", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente à época do recolhimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, nos tópicos "Horas Extras - Força Probante das Folhas Individuais de Presença (FIP)" e "Compensação de Horas Extras com Folgas - Previsão em Acordo Coletivo".

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - CRITÉRIOS DE CÁLCULO - INCIDÊNCIA SOBRE A TOTALIDADE DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS APURADOS EM AÇÃO JUDICIAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL VÁLIDA E ESPECÍFICA

Demonstrada divergência jurisprudencial válida e específica, dá-se provimento ao Agravado, para determinar o processamento do apelo denegado.

Agravado de Instrumento conhecido e provido.

II - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - FORÇA PROBANTE DAS FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA (FIP)

Conforme a Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1, "a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário". Assim, as FIPs, ao contrário do entendimento do Agravante, podem ser invalidadas por outro meio de prova, desde que robusta o suficiente para convencer o julgador. No caso vertente, o Egrégio Tribunal Regional, soberano na análise das provas, entendeu que a prova oral produzida infirmou os horários assinalados nas folhas individuais de presença. Incidência do Enunciado nº 126/TST.

COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS COM FOLGAS - PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO

O Eg. Tribunal Regional não negou a possibilidade de previsão de compensação de jornada em acordo coletivo, mas afastou a validade dos instrumentos invocados pelo Reclamado, porque não preenchiam as condições impostas pela legislação pertinente. Consignou, ademais, que nem mesmo as cláusulas convencionais eram cumpridas. Assim, não há falar em violação direta e literal aos incisos XIII e XXVI do artigo 7º da Constituição da República.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - CRITÉRIOS DE CÁLCULO - INCIDÊNCIA SOBRE A TOTALIDADE DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS APURADOS EM AÇÃO JUDICIAL

Aplica-se também às contribuições previdenciárias, o entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1, no sentido de que "o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final". Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-54.595/2002-900-22-00.7 - TRT da 22ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargante:Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA

Advogado:Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a):Terésinha Dias Ribeiro dos Santos

Advogado:Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não verificada omissão. O acórdão embargado não conheceu do Recurso de Revista, afastando todos os fundamentos invocados pela Reclamada. Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : RR-58.835/2002-900-02-00.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s):Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procurador:Dr. Carlos Renato S. Souza

Recorrido(s):João Ramos dos Santos

Advogada:Dra. Maria Lúcia Cintra

Recorrido(s):Igreja Universal do Reino de Deus

Advogada:Dra. Simone Galhardo

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS VERBAS AJUSTADAS

1 - Com a celebração de acordo judicial, a obrigação decorrente do ajuste faz as vezes da obrigação trabalhista originária. Assim, o dever de o empregador adimplir o crédito trabalhista não mais deriva, de forma direta, da relação de trabalho originalmente vigente, mas, sim, do acordo celebrado com o empregado. Assim, a contribuição social deve ser calculada sobre o montante das parcelas remuneratórias acordadas, e, não, sobre a remuneração a que originalmente tinha jus o empregado.

2 - Havendo, no acordo homologado, apenas parcelas de caráter indenizatório, não há falar em execução de contribuições previdenciárias, visto que tais verbas não constituem base de cálculo das mencionadas contribuições.

3 - O caso em questão não atrai a incidência do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, haja vista ter o Eg. Tribunal Regional de origem consignado que o juízo primaz reconheceu a natureza jurídica indenizatória das verbas constantes do acordo homologado, não se dividando desrespeito à legislação previdenciária. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-65.561/2002-900-02-00.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas

Recorrido(s): Claudinei Aparecido Turqueti

Advogado: Dr. Paulo Henrique Marotta Volpon

Recorrido(s): MF Cozinhas Industriais Ltda.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS VERBAS AJUSTADAS

1 - Com a celebração de acordo judicial, a obrigação decorrente do ajuste faz as vezes da obrigação trabalhista originária. Assim, o dever de o empregador adimplir o crédito trabalhista não mais deriva, de forma direta, da relação de trabalho originalmente vigente, mas, sim, do acordo celebrado com o empregado. Assim, a contribuição social deve ser calculada sobre o montante das parcelas remuneratórias acordadas, e, não, sobre a remuneração a que originalmente tinha jus o empregado.

2 - Havendo, no acordo homologado, apenas parcelas de caráter indenizatório, não há falar em execução de contribuições previdenciárias, visto que tais verbas não constituem base de cálculo das mencionadas contribuições.

3 - O caso em questão não atrai a incidência do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, haja vista ter o Eg. Tribunal Regional de origem consignado que as verbas constantes do acordo homologado possuem natureza jurídica de indenização, não se dividando desrespeito à legislação previdenciária. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR-67.967/2002-900-01-00.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa

Embargado(a): Banco Banerj S.A.

Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas

Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães

Embargante: Marcus Vinícius Mandarin Torres

Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração, para, sanando omissão, rejeitar a prefacial de não conhecimento do recurso de revista suscitada em contraminuta/contra-razões pelo reclamante.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão inerente à preliminar de não conhecimento do recurso de revista por deserção decorrente da invalidade probatória do pagamento das custas, mediante fotocópia não autenticada da guia DARF, que se rejeita por força do Enunciado 186/TST "Custas. Inversão do ônus da sucumbência. Deserção. Não-ocorrência. No caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencedora, ao recorrer. Deverá ao final, se sucumbente, ressarcir a quantia."

Processo : RR-69.365/2002-900-02-00.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s): João Carlos Marques

Advogado: Dr. Sílvio João Storace da Silva

Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 477, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a eficácia liberatória plena da transação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, produzidas as provas pertinentes, prossiga no julgamento, como entender de direito.

EMENTA: PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS

A adesão a programa de demissão incentivada, que refere de forma genérica a quitação total do contrato de trabalho, não obsta a que o empregado postule em juízo parcelas trabalhistas.

A quitação tem eficácia restrita às verbas especificadas no Termo de Rescisão e não alcança aquelas expressamente nele ressalvadas. Artigo 477, § 2º, da CLT e Enunciado nº 330 desta Corte.

Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR-81.384/2003-900-04-00.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargante: Dagoberto Fagundes da Conceição

Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger

Embargado(a): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER

Procurador: Dr. Laércio Cadore

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DIÁRIAS - INTEGRAÇÃO - PARCELAS VINCENDAS

Não há obscuridade a sanar. O acórdão embargado foi claro ao afirmar que a condenação à integração de diárias futuras, que excederem a 50% do salário, além de evento futuro e incerto, se ocorrente, constitui obrigação legal que independe de determinação judicial para ser cumprida.

Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : RR-89.171/2003-900-04-00.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procuradora: Dra. Patrícia Vargas Lopes

Recorrido(s): Carlos Alberto Nunes Rodrigues

Advogado: Dr. Enio Beckermann

Recorrido(s): Assist Service Agenciamentos Ltda.

Recorrido(s): Condomínio Edifício Eldorado

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXECUÇÃO EX OFFICIO - ACÓRDO JUDICIAL - DECISÃO HOMOLOGATÓRIA - NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS VERBAS AJUSTADAS

1 - Com a celebração de acordo judicial, a obrigação decorrente do ajuste faz as vezes da obrigação trabalhista originária. Assim, o dever de o empregador adimplir o crédito trabalhista não mais deriva, de forma direta, da relação de trabalho originalmente vigente, mas, sim, do acordo celebrado com o empregado. Assim, a contribuição social deve ser calculada sobre o montante das parcelas remuneratórias acordadas, e, não, sobre a remuneração a que originalmente tinha jus o empregado.

2 - Havendo no acordo homologado apenas parcelas de caráter indenizatório, não há falar em execução de contribuições previdenciárias, visto que tais verbas não constituem base de cálculo das mencionadas contribuições.

3 - O caso em questão não atrai a incidência do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, haja vista ter o Eg. Tribunal Regional de origem consignado que as verbas constantes do acordo homologado possuem natureza jurídica de indenização, rechaçando qualquer indício de fraude.

Recurso de Revista conhecido e desprovido.

Processo : ED-RR-529.973/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargante: Jocelino Cristovam Pereira

Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Advogado: Dr. Augusto Haddock Lobo

Embargado(a): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - CONTRATO NULO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177 DA SBDI-1 E ENUNCIADO Nº 363 DO TST Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. Mera decisão contrária ao interesse da parte não enseja o ataque pela via integrativa. Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : ED-RR-530.698/1999.4 - TRT da 24ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL

Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado(a): Heitor Silva Bastos

Advogado: Dr. João Urbano Dominoni

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INSERVÍVEL

A Lei nº 9.756/98, que modificou a alínea "b" do art. 896 da CLT, entrou em vigor em 18 de dezembro de 1998, data de sua publicação. O Recurso de Revista foi interposto em 7 de janeiro de 1999, já na vigência do referido diploma legal. Assim, a divergência proveniente do Tribunal prolator do acórdão recorrido não pode ser considerada válida.

DESVIO DE FUNÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS - EMPREGADO PÚBLICO

O acórdão embargado consignou expressamente que o acórdão regional estava conforme à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 e que a condenação ao pagamento de diferenças salariais a empregado público, em razão de desvio de função, não viola o art. 37, II e § 2º, da Constituição da República. Na suposta alegação de vício, evidencia-se a intenção de obter o reexame da matéria, finalidade não alcançada pelos Embargos de Declaração.

Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : RR-536.256/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s): Jacyntho Cortez Perez Filho e Outros

Advogado: Dr. José Tôres das Neves

Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outra

Advogado: Dr. Ismal Gonzalez

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o acórdão regional esclarece todas as premissas fáticas necessárias ao deslinde da controvérsia.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REAJUSTE

O acórdão recorrido decidiu em consonância com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 224/SBDI-1, verbis: "Complementação de aposentadoria. Banco Itaú. Reajuste. Lei nº 9.069/1995. A partir da vigência da Medida Provisória nº 542/1994, convalidada pela Lei nº 9.069/1995, o critério de reajuste da complementação de aposentadoria passou a ser anual e não semestral, aplicando-se o princípio 'rebus sic stantibus' diante da nova ordem econômica."

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-540.399/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido(s): Mônica Reiko Tanabe Florêncio

Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana

Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outro

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto aos tópicos "Bancário - exercício de função de confiança - art. 224, § 2º, da CLT - enquadramento - Enunciado nº 204/TST" e "Ajuda-alimentação". Conhecer do Recurso de Revista no tema "Prazo prescricional - termo a quo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o prazo prescricional de cinco anos conta-se, retroativamente, da data do ajuizamento da Reclamação Trabalhista, em 17/1/97. Conhecer do Recurso de Revista, no que tange ao tópico "Bancário - divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor aplicável à espécie seja 180. Conhecer do Recurso de Revista, em relação à "Correção monetária - época própria", por violação ao art. 114 da Constituição da República e divergência jurisprudencial com a OJ nº 124 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. Conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - BANCÁRIO - EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ART. 224, § 2º, DA CLT - ENQUADRAMENTO - ENUNCIADO Nº 204/TST

O Eg. Tribunal Regional afirmou que o Reclamado não demonstrou o desempenho de cargo de confiança pela Autora. Aplica-se o Enunciado nº 204/TST à espécie.

PRAZO PRESCRICIONAL - CONTAGEM

Matéria regulada pela Orientação Jurisprudencial 204/TST: "Prescrição. Contagem do prazo. Art. 7º, XXIX, da CF. A prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamação e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato."

BANCÁRIO - DIVISOR

A matéria está disciplinada no Enunciado nº 124/TST: "para o cálculo do valor do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é 180 (cento e oitenta)".

AJUDA-ALIMENTAÇÃO

O Tribunal Regional, em nenhum momento, afirmou que a concessão da ajuda-alimentação, por meio de acordo coletivo, decorria da existência de trabalho extraordinário, tampouco foi instado a fazê-lo por Embargos de Declaração. Incide o Enunciado nº 297 desta Corte na espécie.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

Aplica-se à espécie a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 desta Corte, que consagra o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços."

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

As importâncias referentes ao imposto de renda e à Previdência Social, decorrentes de condenação judicial, serão deduzidas do montante a ser pago à Reclamante no momento em que as verbas trabalhistas se tornarem disponíveis. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-545.949/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA

Advogado: Dr. José Alberto Couto Macieli

Embargado(a): Joselita dos Santos Marinho

Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino



DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - ESTABILIDADE SINDICAL

Não há omissão ou contradição a sanar. O acórdão embargado foi claro ao consignar que a aposentadoria espontânea extinguiu o primeiro contrato de trabalho e que a continuidade da prestação dos serviços fez surgir uma nova relação contratual. Esclareceu que a estabilidade da Reclamante persistiu, pois, durante a nova relação de trabalho, continuou exercendo o cargo de dirigente sindical.

Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : RR-546.931/1999.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte

Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior

Recorrido(s): Luis Lopes da Silva

Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição da República (com a redação anterior à Emenda Constitucional nº 28/2000), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que pronunciou a prescrição.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO - FGTS - ENUNCIADO Nº 362 DO TST - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA SBDI-1

1. A alteração do regime jurídico - de celetista para estatutário - implica a extinção do contrato de trabalho.

2. A pretensão referente aos depósitos do FGTS, por isso, deve ser exercida dentro do biênio subsequente à extinção do contrato de trabalho.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-550.343/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul

Advogado: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio

Recorrido(s): Rosemarie Bauermann Rodrigues e Outros

Advogado: Dr. Emílio Palaló Zin

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da vinculação do reajuste do salário profissional ao mínimo e respectivos reflexos. Inverter o ônus da sucumbência, mantidos os valores arbitrados na sentença.

EMENTA: REMUNERAÇÃO DO ENGENHEIRO - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - LEI Nº 4.950-A/1966 - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 71 DA SBDI-2 - VIOLAÇÃO AO ART. 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO

Viola o art. 7º, IV, da Constituição da República a determinação de que o salário profissional seja corrigido, de forma a manter correspondência com o valor calculado em múltiplos do salário mínimo em que foi estipulado. Inteligência da parte final da Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR-556.332/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargante: Clarice Divina Rossetto Ussuelli

Advogado: Dr. Luís Roberto Santos

Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A.

Advogada: Dra. Marcia Cristina Rafael

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO

Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não verificada omissão. O acórdão embargado decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 228/SBDI-1.

Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : ED-RR-559.748/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli

Embargado(a): Furnas - Centrais Elétricas S.A.

Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado(a): Elío Moraes da Penha e Outros

Advogado: Dr. Luiz Carlos Barbará

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - PLANOS ECONÔMICOS - FGTS - CORREÇÃO

Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não verificada omissão. É inovatória a invocação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República em relação ao Recurso de Revista.

Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : ED-RR-567.923/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargante: Itaipu Binacional

Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda.

Advogada: Dra. Regiane Antunes Dequeche

Embargado(a): Geraldo Canedo da Silva

Advogada: Dra. Maria Inês Roxadelli

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - TRANSAÇÃO - EFEITOS

Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não verificada omissão ou contradição. O acórdão embargado decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1.

VÍNCULO DE EMPREGO - TRATADO DE ITAIPU

Todos os fundamentos invocados no Recurso de Revista (violação legal e constitucional, contrariedade a enunciado do TST e divergência jurisprudencial) foram enfrentados e afastados pelo v. acórdão embargado. É nítida a pretensão de reexame do conhecimento do Apelo, sob prisma favorável, e de prequestionamento de fundamento inovatório, finalidades não abrangidas pelo artigo 897-A da CLT.

Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : ED-RR-575.490/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargante: Companhia Suzano de Papel e Celulose

Advogado: Dr. Alexandre Strohmeier Gomes

Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile

Embargado(a): Thereza Maria de Fátima Quilici

Advogado: Dr. Marcelo Alves Gomes

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO- CONHECIMENTO

Embargos de Declaração não conhecidos por irregularidade de apresentação.

Processo : ED-RR-582.564/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado: Dr. Rogério Avelar

Embargado(a): José Carlos Teixeira

Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar

Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ARGUIÇÃO DE OFÍCIO

O subscritor dos Embargos de Declaração não tem procuração nos autos, nem se verifica a configuração de mandato tácito.

Embargos de Declaração não conhecidos.

Processo : RR-592.485/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A.

Advogada: Dra. Simone de Oliveira Pereira

Recorrido(s): Silvano da Silva

Advogado: Dr. Fermino Mariani

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - PREVALÊNCIA - PROVA DOCUMENTAL - PROVA TESTEMUNHAL

O v. acórdão regional manteve a condenação em horas extras, com fundamento no conjunto probatório dos autos. O princípio que rege a apreciação da prova é o do livre convencimento motivado do juiz, que pode atribuir a importância que entender devida a cada prova, desde que fundamente a decisão.

HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - REPERCUSSÃO - SÁBADOS

Inaplicável à espécie o Enunciado nº 113/TST, porque não trata de hipótese em que a repercussão das horas extras nos sábados está assegurada por instrumento coletivo. Incidência do Enunciado nº 296/TST.

AJUDA-ALIMENTAÇÃO

O Tribunal de origem não noticiou a filiação do Reclamado ao PAT e afirmou que somente a partir de 1.9.94 os instrumentos coletivos passaram a prever natureza indenizatória à ajuda-alimentação. Dessa forma, correto o acórdão regional ao considerar que, até 31.8.94, a ajuda alimentação integrava a remuneração do Reclamante para todos os efeitos legais. Aplica-se o entendimento consolidado no Enunciado nº 241/TST.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-600.685/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s): Ford Brasil Ltda. - Divisão Visteon Sistemas Automotivos

Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella

Recorrido(s): Maria do Carmo de Oliveira Souza

Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ENUNCIADO Nº 277 DO TST

Não importa em negativa de prestação jurisdicional o mero julgamento em sentido contrário ao interesse da parte, tendo em vista que o acórdão regional manifestou-se expressamente quanto à aplicação do Enunciado nº 277 do TST.

ESTABILIDADE - REINTEGRAÇÃO - NORMA COLETIVA - ATESTADO DO INSS

Ante a falta de pronunciamento do Tribunal *a quo* sobre a questão em comento, bem como a ausência de Embargos de Declaração para suscitar o exame da questão, a análise do Recurso de Revista demandaria reexame de fatos e provas, o que é vedado nas instâncias extraordinárias. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-601.027/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda

Recorrente(s): Heitor Manoel Pereira

Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado

Advogada: Dra. Damares Medina Resende de Oliveira

Recorrido(s): Os Mesmos

Advogado: Dr. Os Mesmos

DECISÃO: Por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao tema "Lei da Anistia - cômputo do tempo de serviço para fins de indenização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista; não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos demais temas; julgar prejudicado o Recurso de Revista do Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Não se conhece da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional se a Recorrente não aponta violação aos dispositivos mencionados na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST.

TRANSAÇÃO HOMOLOGADA EM PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - COISA JULGADA

Não há que se atribuir efeitos de coisa julgada a acordo extrajudicial homologado em procedimento de jurisdição voluntária, sob pena de se negar vigência ao disposto no art. 831, parágrafo único, da CLT, que confere eficácia de decisão irrecorrível apenas à conciliação ocorrida nos processos de jurisdição contenciosa. Precedentes.

LEI DA ANISTIA - CÔMPUTO DO TEMPO DE AFASTAMENTO PARA FINS DE INDENIZAÇÃO

O acórdão regional diverge do entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 176/SBDI-1, que dispõe: "Anistia. Lei nº 6.683/1979. Tempo de afastamento. Não computável para efeito de indenização e adicional por tempo de serviço, licença-prêmio e promoção."

Recurso conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE

Prejudicado, em face da decisão proferida no apelo revisional da Reclamada.

Processo : ED-RR-603.526/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargante: Eurico Celso Barini

Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior

Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida

Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRÁSILIA

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. Mera decisão contrária ao interesse da parte não enseja o ataque pela via integrativa.

Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : ED-RR-611.136/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante: Usina Central Olho D'Água S.A.

Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado(a): Geraldo Barbosa de Lima

Advogada: Dra. Jádilma Nascimento de Castro Santos

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO - Não se há falar em omissão, se a matéria objeto do Recurso de Revista já foi devidamente analisada pela Turma e o intuito da Embargante é tão-somente obter a reforma do julgado.

Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : RR-612.395/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A.

Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Recorrido(s): Darcy Dias Fonseca e Outros

Advogado: Dr. José do Carmo de Souza

Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "EMBARGOS PROTETÓRIOS - MULTA - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa de 1% incida sobre o valor da causa. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista. Determinar a reatuação do processo para que constem como Recorridos DARCY DIAS FONSECA e OUTROS, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. e FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - INEXISTÊNCIA

Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o acórdão recorrido consigna os motivos de seu convencimento. A simples contrariedade das razões de decidir às pretensões da parte não configura abstenção da atividade julgadora.

ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - SUCESSÃO - CONTRATO DE ARRENDAMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - AUSÊNCIA DE INTERESSE - INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO

Na espécie, o acórdão regional manteve a r. sentença, que extinguiu o processo com julgamento do mérito.

Inexistindo condenação, o apelo, no tópico, não merece exame, por ausência de interesse da Recorrente.

EMBARGOS PROTETÓRIOS - MULTA

Os Embargos de Declaração, na espécie, não eram imprescindíveis ao exame, por esta Corte, das questões suscitadas no recurso de revista, o que revela, assim, seu caráter protetório.

EMBARGOS PROTETÓRIOS - MULTA DE 1%- BASE DE CÁLCULO

A teor do art. 538, parágrafo único, do CPC, a multa por embargos protetórios incide sobre o valor da causa e, não, sobre o valor da condenação.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-617.787/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s):Edson Soares da Silva

Advogado:Dr. Wilson de Oliveira

Recorrido(s):Paulista Containers Marítimos Ltda.

Advogado:Dr. Eloá Maia Pereira Stroh

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que esclareça a quantidade de minutos que antecederam e sucederam a jornada de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ACOLHIMENTO - HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA - MATÉRIA FÁTICA NÃO ANALISADA

1. A Corte a quo, mesmo instada por Embargos de Declaração, não especificou a quantidade de minutos que antecederam e sucederam a jornada, limitando-se a afirmar que não configuravam labor extraordinário.

2. Assim, o acórdão regional não enfrentou questão relevante ao deslinde da controvérsia, relativa à caracterização da sobrejornada.

3. Tratando-se de matéria substancialmente fática, que inviabiliza a aplicação do item III do Enunciado nº 297/TST, apresentava-se imprescindível sua análise pelo Tribunal Regional.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-618.451/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s):UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro

Advogado:Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido(s):Pedro César Ardenghi

Advogada:Dra. Maria Alice Mendina de Moraes

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO - ÔNUS DA PROVA - ART. 74, § 2º, DA CLT - ENUNCIADO Nº 338 DO TST

1. Cabe à Reclamada, para que não seja invertido o ônus probatório, cumprir o que determina o art. 74, § 2º, da CLT, produzindo registros de entrada e saída válidos e apresentando-os em juízo.

2. No caso, não apresentados os cartões de ponto, nem produzida prova em sentido contrário, considera-se verdadeira a jornada de trabalho alegada na inicial.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR-619.672/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargante:Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS

Advogado:Dr. Marcus Vinícius Cordeiro

Advogado:Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto

Embargado(a):Nilson Antônio de Oliveira

Advogado:Dr. Edgar Bernardes

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE - ANISTIA - LEI Nº 8.878/94

Não há omissão a ser sanada. O acórdão embargado não conheceu da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, porque não invocados os dispositivos enumerados na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1. Em relação ao dito fato superveniente, houve preclusão, pois não foi alegado na primeira oportunidade que a parte teve para falar nos autos.

Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : RR-626.941/2000.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s):Município da Estância Balneária de Praia Grande

Advogado:Dr. Roberto Mehanna Khamis

Advogado:Dr. Marcelo Oliveira Rocha

Recorrido(s):Maria Madalena Gales da Silva

Advogada:Dra. Sueli Garcez de Martino Lins de Franco

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços).

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Nos termos da OJ nº 115 da SBDI-1 do TST, somente autoriza a análise de preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional a tese fundamentada nos arts. 832 da CLT ou 458 do CPC ou 93, IX, da CF/88. Recurso de Revista não conhecido.

DESCONTOS FISCAIS. Não houve no acórdão recorrido a emissão de tese de natureza meritória a respeito da matéria (Súmula nº 297/TST). **Recurso de Revista não conhecido.**

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - REFLEXOS EM HORAS EXTRAS. Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais (OJ nº 102 da SBDI-1 do TST). **Recurso de Revista não conhecido.**

ENTE PÚBLICO - MULTA DO ART. 477 DA CLT. É aplicável à pessoa jurídica de direito público a multa do art. 477 da CLT (OJ nº 238 da SBDI-1 do TST). **Recurso de Revista não conhecido.**

CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária; se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (OJ nº 124 da SBDI-1 do TST). **Recurso de Revista conhecido e provido.**

Processo : RR-627.998/2000.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s):Banco do Brasil S.A.

Advogado:Dr. Janduhi Medeiros de Souza e Silva

Recorrido(s):Valdeci Alexandre da Silva e Outro

Advogado:Dr. Sílvio Câmara de Oliveira

Recorrido(s):Aliança Administração de Serviços Técnicos Ltda

Advogado:Dr. Sebastião Rodrigues Leite Júnior

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E MULTA DE 1% POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. Alegação de violação do art. 535, inciso II, do CPC, em razão de omissão quanto ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Aplicação do item 3 da Súmula nº 297/TST, segundo o qual "Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração". **Revista não conhecida.**

ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Hipótese em que a controvérsia não foi discutida pelo TRT sob esse enfoque e em que a discussão se confunde com o próprio mérito da responsabilidade subsidiária e assim será examinada. **Revista não conhecida.**

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Acórdão recorrido em sintonia com a nova redação da Súmula 331, item IV, alterada pela Res. 96/2000, publicada no DJ de 18.09.2000, que consagra a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, incluindo órgãos da Administração Direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Violações não configuradas. Jurisprudência superada (Súmula nº 333/TST). **Revista não conhecida.**

Processo : ED-RR-632.856/2000.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante:Juraci Alves Quevedo

Advogada:Dra. Raquel Cristina Rieger

Embargado(a):Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT

Advogado:Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não ocorre omissão no julgado se a Turma deixa de proferir pronunciamento sobre matéria prevista em dispositivo de lei federal ou norma da Constituição da República que não foi articulada no Recurso de Revista. Ausentes quaisquer dos pressupostos do artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos. Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR-636.564/2000.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargante:Sueli Pereira Santana

Advogada:Dra. Marcelise de Miranda Azevedo

Embargado(a):Hospital Fêmnia S.A.

Procurador:Dr. Walter do Carmo Barletta

Advogado:Dr. Walter do Carmo Barletta

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. Mera decisão contrária ao interesse da parte não enseja o ataque pela via integrativa.

Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : ED-RR-642.067/2000.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante:Helena Carlos Cardoso e Outros

Advogada:Dra. Márcia Rodrigues dos Santos

Advogado:Dr. Ricardo Quintas Carneiro

Embargado(a):Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA)

Advogado:Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhem-se os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-642.756/2000.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s):Banco do Brasil S.A.

Advogada:Dra. Maria Aparecida de Bastos

Recorrido(s):Lázaro Giacomin Ventreschi

Advogado:Dr. Aloízio de Souza Coutinho

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas extras" e "base de cálculo das horas extras - incidência da gratificação semestral e da gratificação de caixa", conhecer em relação aos descontos para a CASSI e PREVI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os referidos descontos sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - Não caracterizada a alegada ofensa aos arts. 368, caput, do CPC, 131 do Código Civil e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, pois, de acordo com o Tribunal de origem, o Reclamante impugnou as FIPs, além disso, inexistiu convenção dando validade, com antecedência, aos horários de trabalho que seriam registrados nestas folhas. Recurso não conhecido.

BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. INCIDÊNCIA DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL E DA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA - Não demonstrado o atrito com a Súmula nº 253 do TST, porquanto o Regional afirmou que a gratificação denominada semestral passou a ser paga habitualmente, o que teria perdido a natureza esporádica. Divergência que não atende ao preconizado na Súmula nº 296 do TST. Ausência de indicação de violação de lei federal ou da Constituição da República no tocante à incidência da gratificação de caixa no cálculo das horas extras. Recurso não conhecido.

DESCONTOS PARA CASSI E PREVI - Os descontos realizados a favor das entidades de previdência privada encontram amparo no art. 462 da CLT, à medida que contam com a anuência do empregado associado, pois reverterem em proveito próprio. Não é outro o entendimento dominante nesta Corte Superior, de que os descontos relativos à CASSI e à PREVI devem ser observados nas condenações judiciais. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-643.074/2000.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s):Alex da Silva Sacramento

Advogada:Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

Recorrido(s):Mascote Turismo Ltda.

Advogado:Dr. Francisco Marques Magalhães Neto

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEIO DE DEFESA. Não caracteriza ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal o indeferimento de prova testemunhal, no caso de já existir no processo elementos suficientes à formação da convicção do juiz. Inteligência do art. 130 do CPC. **Recurso não conhecido.**

Processo : RR-644.523/2000.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s):Executiva Transportes Urbanos Ltda.

Advogado:Dr. Michel Elias Zamari

Recorrido(s):Marlene Souza Van Lume

Advogado:Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. As alegações suscitadas pela parte, objeto da preliminar de nulidade, referem-se a questões eminentemente jurídicas, de maneira que tem aplicação o item 3 da nova redação da Súmula nº 297/TST. **Recurso de Revista não conhecido.**

INTERVALO INTRAJORNADA. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública, infenso à negociação coletiva (OJ nº 342 da SDI-I). **Recurso de Revista não conhecido.**



Processo : ED-RR-645.483/2000.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante:Philip Morris Brasil S.A.

Advogado:Dr. Marcelo Pimentel

Advogado:Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros

Embargado(a):Ademir dos Santos

Advogado:Dr. José Malikoski

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar a omissão apontada, dando-lhes efeito modificativo para conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação no pagamento apenas do adicional de horas extras, consideradas como tais as laboradas após a 36ª semanal, decorrentes do regime compensatório.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. Nos termos da Súmula 85/TST, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago apenas o adicional. Embargos declaratórios acolhidos para sanar a omissão apontada, dando-lhes efeito modificativo para conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação no pagamento apenas do adicional de horas extras, consideradas como tais as laboradas após a 36ª semanal, decorrentes do regime compensatório.

Processo : ED-RR-650.017/2000.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante:Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA

Advogada:Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa

Embargado(a):Maria Cícera Silva Costa

Advogado:Dr. Adriano Costa Avelino

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não evidenciado nenhum vício previsto no artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : RR-654.210/2000.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s):Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Advogado:Dr. Paulo Sérgio de Souza

Recorrido(s):Álvaro Pezenti Júnior

Advogado:Dr. Deusdério Tórrina

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais - critério de cálculo, por divergência jurisprudencial, e em relação às horas extras - acordo de compensação, por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do crédito do Reclamante reconhecido judicialmente e que sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, será devido apenas o adicional, e as demais, ou seja, horas prestadas além do limite semanal, serão pagas como extras e respectivo adicional, de acordo com a OJ nº 220 da SDI-I deste Tribunal. Ainda à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS - CRITÉRIO DE CÁLCULO. O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação, calculado ao final. (OJ nº 228 da SDI-I do TST). **Recurso conhecido e provido.**

HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO - A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras; quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Inteligência da Súmula nº 85 e da OJ nº 220 da SDI-I desta Corte. **Recurso conhecido e provido.**

MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA - Demonstrado o caráter meramente procrastinatório dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, não se há falar em violação do art. 5º, incisos LV e XXXV, da Constituição Federal em face da multa aplicada. **Recurso não conhecido.**

Processo : RR-657.528/2000.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s):Mário Gomes de Souza

Advogado:Dr. Napoleão Tomé de Carvalho

Recorrido(s):Colégio Pedro II

Procurador:Dr. Walter do Carmo Barletta

Advogado:Dr. Roberto Candido Tostes

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR - SUPRESÃO PELA LEI Nº 7.596/87 - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 126, 221, 296 E 297/TST - Não se conhece de Recurso de Revista se a matéria envolve reexame de matéria probatória (Súmula 126); se os dispositivos legais foram interpretados pelo acórdão recorrido (Súmula 221); se os arrestos não são específicos (Súmula 296) e se a matéria disposta em dispositivo legal dito violado não foi explicitamente analisada pelo acórdão recorrido (Súmula 297).

Processo : ED-RR-660.554/2000.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes

Embargante:Rubens Marques de Ceno

Advogada:Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Embargado(a):Companhia Riograndense de Saneamento - COR-SAN

Advogado:Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA DA OJ. 177 (E. 333). Embargos conhecidos e rejeitados, pois não vislumbradas as omissões alegadas.

Processo : RR-660.576/2000.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s):DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Advogado:Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior

Recorrido(s):César Renato de Souza Carvalho

Advogada:Dra. Vera Gonçalves Moraes

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA - A responsabilidade indireta ou subsidiária permite a responsabilização do tomador de serviços apenas se esgotadas as possibilidades de receber a dívida trabalhista, reconhecida judicialmente, do principal responsável. Trata-se de um **minus** em relação ao pedido de reconhecimento da responsabilidade solidária. Logo, não se há de falar em julgamento **extra petita**, porque a decisão foi proferida dentro dos limites da lide, aplicando-se o direito, já que o Reclamante na exordial propôs ação trabalhista contra a prestadora de serviços Transbraçal e contra a Dersa. Intactos os artigos 128 e 460 do CPC. **Não conhecido.** - **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DERSA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 333 DO TST** - Em que pese ao disposto no art. 71, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a responsabilidade subsidiária existe também para a Administração Pública, conforme previsto no item IV da Súmula nº 331 do TST. A decisão regional, ao contrário do que afirmou a Reclamada, foi proferida **secundum legem** e não **contra legem** (inciso II do artigo 5º da Constituição da República), além de estar em consonância com a Jurisprudência sumulada do TST, pelo que não se há de falar em divergência jurisprudencial, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 333 do TST. **Não conhecido.** - **MULTA DO ARTIGO 538 DO CPC** - A multa de 1% encontra-se prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC e é facultado ao juiz aplicá-la ou não. **Recurso de Revista não conhecido.**

Processo : RR-665.029/2000.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s):GRAPI - Indústria Comércio e Transporte Ltda.

Advogado:Dr. José Maria de Souza Andrade

Advogado:Dr. Helio Carvalho Santana

Advogado:Dr. Hélio Carvalho Santana e outro

Recorrido(s):Nelson Evangelista dos Santos

Advogado:Dr. José Carneiro Alves

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. QUITAÇÃO - Não se configura a violação do art. 477, § 2º, da CLT ou o atrito com a Súmula nº 330 do TST, já que o Regional deixou consignado que o pagamento do adicional de insalubridade consignado no termo rescisório compreende tão-somente o último mês da execução do contrato de trabalho. **Recurso não conhecido.**

Processo : ED-RR-668.331/2000.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargante:Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

Advogado:Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva

Advogado:Dr. João Pires dos Santos

Embargado(a):José Carlos de Oliveira Neto

Advogado:Dr. João Francisco Wanderley da Costa

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA

Esta C. Turma não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, por deserto. Não há falar em omissão, quando a decisão está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-1 desta Corte. Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : RR-679.673/2000.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s):Petronilo Neves da Silva

Advogada:Dra. Isis Maria Borges Resende

Recorrido(s):União (Extinta PORTOBRÁS)

Procurador:Dr. Walter do Carmo Barletta

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA. PRAZO PRESCRICIONAL. INTERRUPTÃO - A declaração da estabilidade por sentença não constitui termo inicial do prazo prescricional, porque este conta-se a partir da lesão do direito (**actio nata**). Logo, não configurada, no caso, a alegada violação do art. 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal, já que a ação declaratória em que se objetivou pronunciamento judicial sobre a existência de estabilidade no emprego não interrompeu o prazo prescricional para o ajuizamento da ação condenatória posterior, visando obter a reintegração e o pagamento de salários e demais consectários do período do afastamento. A inobservância, pelo trabalhador, do prazo prescricional de dois anos contados da data da rescisão do contrato para o ajuizamento da reclamação trabalhista implica na extinção do processo, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. **Recurso não conhecido.**

Processo : ED-RR-688.525/2000.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes

Embargante:Corum Comercial de Alimentos Ltda.

Advogado:Dr. Elizeo Aramis Pepi

Embargado(a):Marliy Zégio Fiuza de Aquino

Advogada:Dra. Ione Regina Sliviany

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa corrigido. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos rejeitados, pois não vislumbrada a omissão alegada.

Processo : ED-RR-693.713/2000.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes

Embargante:Nilson Eduardo Lima

Advogado:Dr. José Eymard Loguecio

Advogada:Dra. Ana Flavia Santezzi Bertotelli Andreuzza

Embargado(a):Banco Banerj S.A.

Advogado:Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Embargado(a):Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial)

Advogada:Dra. Fernanda Fernandes Picanço

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. Embargos rejeitados, pois não vislumbradas as omissões alegadas.

Processo : RR-694.536/2000.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s):Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD

Procurador:Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa

Recorrido(s):Gilmar Torres Matos

Advogado:Dr. José Carlos Valim

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria - contratação por meio de cooperativa" e "da multa do parágrafo único do artigo 538 do CPC". Conhecer, quanto ao "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85/TST e por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA - CONTRATAÇÃO POR MEIO DE COOPERATIVA. Tem a Justiça do Trabalho competência para apreciar ação trabalhista em que se pretende o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços em razão da contratação fraudulenta por meio de Cooperativa. A aplicação do art. 9º da CLT afasta a aplicação dos arts. 90 da Lei nº 5.764/71 e 442, parágrafo único, da CLT, os quais vedam o reconhecimento de vínculo empregatício com trabalhador de cooperativa. **Recurso de Revista não conhecido.** - **CONTRATO NULO EFETIVOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra obstáculo no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Súmula nº 363/TST. **Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente** para limitar a condenação apenas ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. - **MULTA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CPC** - A multa de 1% encontra-se prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC e é facultado ao juiz aplicá-la ou não. **Não conhecido.**

Processo : RR-696.074/2000.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s):Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Procurador:Dr. Ruth Ximenes de Sabóia

Recorrido(s):José Silva Duarte

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II e § 2, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRATAÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI ESTADUAL Nº 1674/84 - A Súmula nº 123/TST foi cancelada pela Resolução nº 121/2003 do TST (DJ 21/11/2003). No julgamento do Incidente de Uniformização da Jurisprudência nº TST-IUJ-RR-23988/2002-006-11-00.3 (DJ 14/09/2004), o TST decidiu cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 263 da SDI-1, segundo a qual a relação jurídica que se estabelece entre o Estado ou Município e o servidor contratado para exercer funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, é de natureza administrativa, razão pela qual a competência é da justiça comum, até mesmo para apreciar a ocorrência de eventual desvirtuamento do regime especial (CF/1967, art. 106; CF/1988, art. 37, IX). A existência de lei especial que discipline a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, não é suficiente para deslocar a competência da Justiça do Trabalho quando alegado desvirtuamento nesta contratação. A competência em razão da matéria é definida pelo pedido e pela causa de pedir deduzidos na ação (STF, Conflito de Competência nº 7165, DJ 22/09/2004; STF, Conflito de Competência

nº 7151, DJ 14/05/2004). Por conseguinte, em se tratando de pedido de reconhecimento de vínculo de emprego pelo regime da CLT e de verbas dele decorrentes, resulta competente a Justiça do Trabalho e incólume o art. 114 da Constituição. **Recurso não conhecido. - ENTE PÚBLICO - LEI ESTADUAL Nº 1674/84 - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - EFEITOS DA NULIDADE** - A contratação de servidor público, após a Constituição da República, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Súmula nº 363/TST. **Recurso de Revista provido parcialmente** para limitar a condenação apenas ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Processo : RR-696.075/2000.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s):Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Procurador:Dr. Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira

Recorrido(s):Altamira Neves de Moraes

Advogada:Dra. Amanda da Rocha Alves

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRATAÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI ESTADUAL Nº 1.674/84 E ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - CANCELAMENTO DA SÚMULA 123/TST - A Súmula nº 123/TST foi cancelada pela Resolução nº 121/2003 do TST (DJ 21/11/2003). No julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº TST-IUJ-RR-23988/2002-006-11-00.3 (DJ 14/09/2004), o TST decidiu cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 263 da SBDI-1, segundo a qual "A relação jurídica que se estabelece entre o Estado ou Município e o servidor contratado para exercer funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, é de natureza administrativa, razão pela qual a competência é da justiça comum, até mesmo para apreciar a ocorrência de eventual desvirtuamento do regime especial (CF/1967, art. 106; CF/1988, art. 37, IX)". A existência de lei especial que discipline a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, não é suficiente para deslocar a competência da Justiça do Trabalho quando alegado desvirtuamento nesta contratação. A competência em razão da matéria é definida pelo pedido e pela causa de pedir deduzidos na ação (STF, Conflito de Competência nº 7165, DJ 22/9/2004; STF, Conflito de Competência nº 7151, DJ 14/5/2004). Por conseguinte, em se tratando de pedido de reconhecimento de vínculo de emprego pelo regime da CLT e de verbas dele decorrentes, resulta competente a Justiça do Trabalho e incólume o art. 114 da Constituição. **Não conhecida. - ENTE PÚBLICO - CONTRATO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - LEI ESTADUAL Nº 1.674/84 - CONCURSO PÚBLICO - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 126 E 337 DO TST** - Embora o Regional tenha emitido tese a respeito da exigência de concurso público para a contratação de pessoal por parte da Administração Pública, subsiste que o delineamento fático do acórdão recorrido revela que a contratação ocorreu antes da promulgação da Carta Magna de 1988, de modo que no caso deste processo não se há de falar na regra do concurso público, na nulidade contratual e nos efeitos da nulidade. Somente se poderia chegar a conclusão contrária por meio do revolvimento do conjunto fático-probatório, o que não se admite, nos termos da Súmula nº 126/TST. Cancelamento da Súmula 123/TST. Arestos que não atendem ao disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT ou não possuem fonte de publicação (Ex vi Súmula 337 do TST). **Recurso de Revista não conhecido.**

Processo : A-RR-696.108/2000.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s):João Pereira Sobrinho

Advogado:Dr. Zelio Maia da Rocha

Agravado(s):Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP

Advogado:Dr. Adelmo da Silva Emerenciano

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravado.

EMENTA: AGRAVO. INTEMPESTIVIDADE. Conforme preceitua o art. 897, alínea "b", da CLT, o prazo para interposição do Agravado contra despacho em que se denegar seguimento a Recurso de Revista é de 8 dias. **Agravo não conhecido.**

Processo : ED-RR-697.677/2000.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante:UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogada:Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado(a):Cláudio Gilberto Ferro

Advogado:Dr. Luiz Celso Parra

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar a omissão apontada, dando-lhes efeito modificativo para não conhecer integralmente do recurso de revista de fls.228-234.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. Embargos Declaratórios acolhidos para sanar a omissão apontada, dando-lhes efeito modificativo para não conhecer integralmente do recurso de revista de fls.228-234.

Processo : RR-700.164/2000.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s):Krupp Hoesch Molas Ltda.

Advogado:Dr. Luís Carlos da Silva

Recorrido(s):Dorival Nery Siqueira

Advogado:Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação aos seguintes temas: "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento" e "prescrição - supressão - indenização -prêmio produção e cesta básica". Conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária aplicável seja o do mês subsequente ao do vencimento da obrigação.

EMENTA: HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA E APLICAÇÃO DA SÚMULA 296/TST - Não há necessidade para a configuração de turnos de revezamento que a modificação dos horários seja feita por semana, nem que haja ininterrupto da atividade da empresa, bem como que sejam concedidos pela Reclamada intervalos entrejornadas ou intrajornada. O que importa é o revezamento nos horários de trabalho do Autor, ora em horário diurno, ora em horário noturno. Sendo este revezamento verificado pelos cartões-ponto carreados ao processo, aplica-se a norma constitucional, fazendo jus o autor ao pagamento das horas excedentes à sexta diária. Intacto, portanto, o inciso XIV do artigo 7º da Constituição da República. Arestos não específicos. Incidência da Súmula 296 do TST. **Não conhecido. - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA** - A época contratual para pagamento dos salários não pode recair em data posterior à data-limite fixada em lei (CLT, artigo 459, parágrafo único), vale dizer, além do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Esse é o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI. **Recurso de Revista conhecido e provido** para determinar que o índice de correção monetária aplicável seja o do mês subsequente ao do vencimento da obrigação. - **PRESCRIÇÃO - SUPRESSÃO - INDENIZAÇÃO - PRÊMIO PRODUÇÃO E CESTA BÁSICA** - O Reclamante foi dispensado em 01/11/95 e propôs a ação em janeiro de 1997; dentro do limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Os benefícios deixaram de ser pagos em junho/93 e agosto de 1992 (ato único do empregador), dentro do prazo prescricional de cinco anos. Intacta Súmula 294 do TST. **Não conhecido.**

Processo : RR-700.881/2000.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s):Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM

Procuradora:Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes

Recorrido(s):Sebastiana de Carvalho Parente

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRATAÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI ESTADUAL Nº 1674/84 E ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - CANCELAMENTO DA SÚMULA 123/TST - A Súmula nº 123/TST foi cancelada pela Resolução nº 121/2003 do TST (DJ 21/11/2003). No julgamento do Incidente de Uniformização da Jurisprudência nº TST-IUJ-RR-23988/2002-006-11-00.3 (DJ 14/09/2004), o TST decidiu cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 263 da SDI-1, pelo que a relação jurídica que se estabelece entre o Estado ou Município e o servidor contratado para exercer funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, é de natureza administrativa, razão pela qual a competência é da justiça comum, até mesmo para apreciar a ocorrência de eventual desvirtuamento do regime especial (CF/1967, art. 106; CF/1988, art. 37, IX). A existência de lei especial que discipline a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, não é suficiente para deslocar a competência da Justiça do Trabalho quando alegado desvirtuamento nesta contratação. A competência em razão da matéria é definida pelo pedido e pela causa de pedir deduzidos na ação (STF, Conflito de Competência nº 7165, DJ 22/9/2004; STF, Conflito de Competência nº 7151, DJ 14/05/2004). Por conseguinte, em se tratando de pedido de reconhecimento de vínculo de emprego pelo regime da CLT e de verbas dele decorrentes, resulta competente a Justiça do Trabalho e incólume o art. 114 da Constituição. **Não conhecido. - ENTE PÚBLICO - CONTRATO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - LEI ESTADUAL Nº 1674/84 - CONCURSO PÚBLICO - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 126 E 296 DO TST** - Embora o Regional tenha emitido tese a respeito da exigência de concurso público para a contratação de pessoal por parte da Administração Pública, subsiste que o delineamento fático do acórdão recorrido revela que a contratação ocorreu em 1987, ou seja, antes da promulgação da Carta Magna de 1988, de modo que no caso deste processo não se há de falar na regra do concurso público, na nulidade contratual e nos efeitos da nulidade. Revolvimento do conjunto fático-probatório, o que não se admite, nos termos da Súmula nº 126/TST. Cancelamento da Súmula 123/TST. Arestos que não atendem ao disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT ou não são específicos. Súmula 296 do TST. **Recurso de Revista não conhecido.**

Processo : ED-RR-701.428/2000.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargante:Fiat Automóveis S.A.

Advogado:Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado(a):Cloves Sandanha dos Santos

Advogado:Dr. Pedro Rosa Machado

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - MINUTOS RESIDUAIS - ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 23 E 326 DA SBDI-1**

Não importa em omissão o mero julgamento em sentido contrário ao interesse da parte.

Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : ED-RR-705.071/2000.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargante:Fernandes Augusto Rodrigues

Advogado:Dr. José Torres das Neves

Embargado(a):Banco Itaú S.A. e Outra

Advogado:Dr. Fabrício Trindade de Sousa

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL DO ACÓRDÃO REGIONAL - PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, tradição ou obscuridade. Mera decisão contrária ao interesse da parte não enseja o ataque pela via integrativa.

Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : A-ED-RR-710.796/2000.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s):Maria de Nazaré Brito Romim

Advogada:Dra. Mildred Lima Pitman

Agravado(s):Serviço Social da Indústria - SESI

Advogado:Dr. Fernando de Moraes Vaz

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: AGRAVO. INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - Não configuradas as alegadas violações constitucionais, já que indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea, nos termos da OJ nº 177 da SDI-I do TST. **Agravo a que se nega provimento.**

Processo : RR-712.761/2000.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s):Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste

Advogada:Dra. Simone Fernandes Silva

Recorrido(s):Ademilda Braga do Nascimento

Advogado:Dr. Evaldo Nogueira

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 330 DO TST. O Recurso de Revista não alcança processamento, porque a decisão do Regional observou, e não contrariou, os termos da Súmula nº 330 do TST. **Recurso de Revista não conhecido.**

Processo : RR-717.461/2000.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s):João dos Santos Moço

Advogado:Dr. Carlos Alberto Regassi

Recorrido(s):Usina São Martinho S.A.

Advogada:Dra. Maria Amélia Souza da Rocha

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL - Atendidos os requisitos dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, não se há de falar em nulidade da decisão recorrida. **Recurso não conhecido.**

HORAS EXTRAS. TRABALHO POR PRODUÇÃO - Consoante disposto na OJ nº 235 da SDI-I deste Tribunal, o trabalho por produção já remunera as horas extras, pelo que cabível apenas o adicional. Ausência de violação dos arts. 7º, inciso XVI, e 59, § 1º, da CLT, atrito com a Súmula nº 264 do TST ou divergência jurisprudencial. **Recurso não conhecido.**

Processo : RR-721.774/2001.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s):Banco Banerj S.A.

Advogado:Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães

Recorrido(s):Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado:Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira

Recorrido(s):Renato de Araújo Carmo

Advogado:Dr. Nelson Luiz de Lima

DECISÃO:Por unanimidade: I - rejeitar o pedido de fls. 212; II - negar provimento ao Agravado de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial); III - conhecer do Agravado de Instrumento do Banco Banerj S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; IV - desconsiderar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, deduzida no Recurso de Revista, a teor do art. 249, § 2º, do CPC; V - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Solidariedade de Economia Mista - despedida imotivada - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; VI - dele não conhecer quanto aos temas "Inexistência de Sucessão" e "Embargos de Declaração protelatórios - Aplicação da Multa do art. 538, parágrafo único, do CPC".



EMENTA: I - AGRADO DE INSTRUMENTO DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) - RECURSO DE REVISTA INEXISTENTE - PETIÇÃO APÓCRIFA

É inexistente o Recurso de Revista quando ausente a assinatura do advogado nas razões e na petição de apresentação. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

II - AGRADO DE INSTRUMENTO DO BANCO BANERJ S.A. - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DESPEDIDA IMOTIVADA - POSSIBILIDADE

Demonstrada divergência jurisprudencial específica, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do apelo denegado.

Agravo de Instrumento conhecido e provido.

III - RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANERJ S.A. - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Preliminar não analisada, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC.

1 - INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO

Com base na petição de fls. 212, pela qual o Banco BANERJ S.A. reconhece ser o sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., considero prejudicada a análise desse tópico.

2 - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DESPEDIDA IMOTIVADA - POSSIBILIDADE

O art. 173, § 1º, da Constituição Federal dispõe que a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Dessa forma, a exigência de motivação para a dispensa de empregado de sociedade de economia mista, autorizada pela Consolidação das Leis do Trabalho, afronta preceito da Constituição da República e diverge da Orientação Jurisprudencial nº 247 da C. SBDI-1 desta Corte.

3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓ - APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC

Não há como divisar violação direta aos dispositivos constitucionais invocados (artigo 5º, XXXVI e LV), na forma preconizada pelo artigo 896, "c", da CLT, pois a condenação ao pagamento da multa decorre da aplicação da legislação infraconstitucional pertinente, em especial, do artigo 538 do CPC, não invocado pelo Recorrente.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-728.392/2001.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes

Recorrente(s):Banco Bemge S.A.

Advogada:Dra. Valéria Ramos Esteves Coelho

Recorrido(s):Marly da Glória Goulart Moyzes

Advogado:Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viêgas

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da revista interposta.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. NÃO CONFIGURAÇÃO DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não configurada a alegada omissão na decisão de embargos declaratórios, pois a referida via não se presta ao rejugamento da decisão recorrida. Desta forma, não se vislumbra ofensa aos arts. 5, LV e 93, IX, da CF; 832 da CLT, 2, 458 e 535 do CPC. **2. CARGO DE CONFIANÇA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** Não merece reparos a decisão do TRT no sentido de manter a decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau, que deferiu ao autor o pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, porquanto o exercício de cargo de confiança não representa óbice à isonomia salarial pretendida, pois o único impedimento ao reconhecimento do direito à equiparação, previsto no próprio artigo 461 da CLT, é a existência de quadro de carreira e não o exercício de função de confiança. Ademais, a decisão recorrida encontra-se em conformidade com jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho, que tem se posicionado no sentido de que o exercício de cargo de confiança não tem o condão de afastar o direito do empregado à isonomia salarial. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-728.790/2001.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante:Ministério Público do Trabalho da 2ª Região

Procurador:Dr. Luís Antônio Camargo de Melo

Procuradora:Dra. Lilianna Maria Del Nery

Embargado(a):BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos

Advogado:Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a):Mauro Teruo Fuziyama

Advogada:Dra. Sheila Gali Silva

Embargado(a):Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado:Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA. Ausentes as hipóteses previstas no art. 535 do CPC, tendo em vista que a decisão embargada deixou claramente consignado que é intempestivo o recurso de revista interposto antes do termo inicial do prazo recursal. **Embargos Declaratórios rejeitados.**

Processo : ED-RR-731.271/2001.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado(a):José Ribamar da Rosa Bulhões

Advogado:Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

Embargante:Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

Advogado:Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS**

O acórdão embargado consignou a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras deve-se ao fato de que aquele adicional, enquanto percebido, detém natureza salarial, integrando o salário do empregado para todos os efeitos legais. Equivoca-se a Embargante ao discorrer acerca da base de cálculo do adicional de periculosidade, visto que a hipótese dos autos trata da repercussão do adicional na base de cálculo das horas extras.

Não há omissão a sanar.

Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : RR-744.182/2001.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s):Ministério Público do Trabalho da 13ª Região

Procurador:Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito

Recorrido(s):Hilma Euclides dos Santos

Advogado:Dr. Arádon Soares Pimentel

Recorrido(s):Município de Guarabira

Advogado:Dr. Fábio Meireles Fernandes da Costa

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATATAÇÃO DURANTE O PERÍODO PRÉ-ELEITORAL. CONTRATO NULO. CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APÓS O PERÍODO PROIBITIVO.**

Não viola a literalidade do art. 19 da Lei nº 7.493/86, a decisão que considera nulo o contrato de trabalho efetivado em período pré-eleitoral somente durante o período de vedação, convalidando-o relativamente ao período posterior, em decorrência da continuidade da prestação de serviços.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-764.394/2001.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s):Banco Banerj S.A.

Advogada:Dra. Daniela Kraide Fischer

Recorrido(s):Leila Moran Costa

Advogado:Dr. Arlindo Mansur

DECISÃO:Por unanimidade: I - deferir o pedido apresentado na petição de fl. 533; II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: DA PETIÇÃO DE FL. 533. Deferido o pedido de reconhecimento de sucessão. **Pedido deferido.**

PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Não configura a hipótese de cerceamento de defesa o indeferimento da contradição da testemunha que litiga contra o mesmo empregador, pois o caso não é de suspeição (Súmula nº 357/TST).

Recurso de Revista não conhecido.

SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO. A condenação referiu-se à hipótese de "sucessão no cargo em decorrência da transferência do titular", enquanto as razões recursais voltam-se para a hipótese de "substituição em férias e impedimentos". **Recurso de Revista não conhecido.** **INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES.** Nesta instância extraordinária, não se pode reexaminar o documento de fl. 344 para chegar à conclusão contrária à do TRT, o qual concluiu pela habitualidade das comissões. Súmula nº 126/TST. **Recurso de Revista não conhecido.**

HORAS EXTRAS E REFLEXOS. Não houve tese no acórdão recorrido a respeito da alegada inadmissibilidade de testemunha única (Súmula nº 297/TST). Seria necessária a reapreciação da prova testemunhal, o que não se admite nesta instância extraordinária, para se chegar à conclusão pretendida pelo Reclamado de que a prova oral seria frágil e contraditória (Súmula 126/TST). **Recurso de Revista não conhecido.**

FGTS. O Recurso encontra-se desfundamentado (alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT). **Recurso de Revista não conhecido.**

Processo : RR-765.839/2001.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrente(s):Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial)

Procurador:Dr. Luiz César Vianna Marques

Recorrido(s):Almir Lopes de Mendonça

Advogado:Dr. Marcus Vasconcelos da Conceição

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - art. 93, inciso IX, da Constituição da República - equiparação salarial - requisitos", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os acórdãos regionais e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste acerca da diferença de tempo no exercício da função existente entre o Autor e o paradigma; conhecer do recurso no tópico "multa do art. 538 do CPC", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ART. 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - REQUISITOS

Demonstrada aparente ofensa ao art. 93, IX, da Constituição da República, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do apelo denegado.

Agravo conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ART. 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - REQUISITOS

O Tribunal Regional deferiu o pedido de equiparação salarial. Consignou ser da Ré o ônus da prova do fato impeditivo alegado, qual seja, a inexistência de identidade de produtividade e perfeição técnica.

Não considerou os outros requisitos necessários à concessão da equiparação salarial. E, apesar do pedido formulado nos Embargos de Declaração pela Ré, não pronunciou tese acerca da diferença de tempo no exercício da função entre o Autor e o paradigma. Resta evidenciada a necessidade de elucidação da questão.

MULTA DO ART. 538 DO CPC

Os Embargos de Declaração não eram procrastinatórios, pois visavam a obter esclarecimento acerca da diferença de tempo no exercício da função entre o Autor e o paradigma.

Recurso de Revista conhecido e provido para anular as decisões recorridas, determinar que o Tribunal Regional julgue e responda aos Embargos de Declaração e excluir a multa aplicada à Ré.

Processo : RR-805.459/2001.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s):Banco do Brasil S.A.

Advogado:Dr. Lisias Connor Silva

Recorrido(s):Luci Tazuko Onuki Okamura

Advogado:Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "Descontos fiscais. Competência da Justiça do Trabalho", por violação dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar a matéria referente aos descontos fiscais e determinar que sejam efetuados na forma disposta na Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1/TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. NÃO ENQUADRAMENTO DO OBREIRO NA EXCEÇÃO DO § 2º DO ART. 224 DA CLT NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 1990 A NOVEMBRO DE 1992. A decisão do Regional decorreu de interpretação do art. 224 da CLT, de maneira que a desconstituição do fundamento adotado dependeria da apresentação de dissenso jurisprudencial válido, do que o Reclamado não se desincumbiu, já que as Súmulas apontadas não se referem à particularidade suscitada pelo Regional, e o aresto é inespecífico. Incide a Súmula nº 296 do TST. **Revista não conhecida.**

DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A decisão do Regional violou os arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 114 da CF/88 e contrariou o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 141 e 228 da SBDI-1/TST. **Recurso de revista conhecido e provido.**

Processo : AC-76.749/2003-000-00-09 - TRT da 8ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Autor(a):Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

Advogado:Dr. Lycurgo Leite Neto

Réu:Francisco de Jesus Duarte

DECISÃO:Por unanimidade, deferir o pedido e julgar procedente a ação cautelar. Manter a liminar concedida para suspender a eficácia da determinação de reintegração do Réu, nos autos do Processo TRT 8ª Região, RO nº 3706/2002, até que a decisão definitiva seja proferida no Recurso de Revista. Com ressalvas quanto à fundamentação do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - RECURSO DE REVISTA - ESTABILIDADE - DOENÇA OCUPACIONAL - DETERMINAÇÃO DE REINTEGRAÇÃO - TUTELA ANTECIPADA - Na hipótese de ocorrer alteração do mérito da controvérsia, em caso de provimento do Recurso de Revista, a decisão que determinou a imediata reintegração do Réu, com pagamento de salários vencidos e vencidos, causará dano de difícil reparação, porque inviável a devolução da prestação dos serviços ao empregado, bem como a dificuldade no ressarcimento, ao empregador, dos salários vencidos porventura pagos. Caracterizados os requisitos ensejadores do deferimento da medida pleiteada. **Ação cautelar deferida.**

Processo : AC-139.095/2004-000-00-00 - TRT da 17ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Autor(a):Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Advogado:Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar

Réu:Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDFER

DECISÃO:Por unanimidade, julgar improcedente o pedido formulado na Ação Cautelar - referente à suspensão dos atos destinados ao cumprimento da antecipação de tutela deferida nos autos principais. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - RECURSO DE REVISTA AINDA NÃO INTERPOSTO - INVIABILIDADE

Não evidenciada a teratologia do acórdão regional e pendente de julgamento os Embargos de Declaração opostos pela própria Autora da Cautelar, inviável a concessão da medida cautelar para imprimir efeito suspensivo a recurso de revista inexistente.

Ação Cautelar a que se julga improcedente.

Processo : AIRR e RR-804.720/2001.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretária da 3ª Turma)

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s) e Recorrido(s):Vera Lúcia Dias de Oliveira

Advogada:Dra. Elida Braga

Agravado(s) e Recorrente(s):Banco do Brasil S.A.

Advogado:Dr. Robson Jesus N. Sanches

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento da Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - INCIDÊNCIA - CRITÉRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos salariais decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente à época do recolhimento. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE - NÃO-PROVIMENTO - AJUDA-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA INDENIZATÓRIA - PAT

O acórdão regional está conforme à jurisprudência desta Corte, substanciada na Orientação Jurisprudencial nº 133 da C. SBDI, no sentido de que a ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/1976, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal.

HORAS EXTRAS - ADICIONAL - INEXISTÊNCIA DE CONFISSÃO FICTA

A teor do art. 302, inciso III, do CPC, não há falar em confissão ficta quanto aos fatos que, muito embora não impugnados expressamente, estão em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.

HORAS EXTRAS - REFLEXO SOBRE ABONO DE ASSIDUIDADE E LICENÇA-PRÊMIO - AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO

O argumento de que não houve contestação ao pedido de reflexos das horas extras sobre o abono assiduidade e a licença-prêmio não foi apreciado pelo Tribunal Regional, mormente porque articulado apenas no Recurso de Revista, revelando caráter inovatório. Assim, mister concluir que o tema carece do indispensável prequestionamento, à luz do Enunciado nº 297/TST.

Agravado de Instrumento a que se nega provimento.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - HORAS EXTRAS - FOLHAS DE PONTO

Conforme a Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1, "A presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário". Assim, as FIPs podem ser invalidadas por outro meio de prova, desde que robusta o suficiente para convencer o julgador. No caso vertente, o Egrégio Tribunal Regional entendeu que a prova oral produzida infirmou os horários assinalados nas folhas individuais de presença. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

CARGO DE CONFIANÇA - ENQUADRAMENTO

O Eg. Tribunal Regional assentou que a Reclamante não percebeu acréscimo salarial decorrente do exercício de função comissionada, motivo pelo qual rejeitou o enquadramento da Autora na previsão do art. 224, § 2º, da CLT. Óbice dos Enunciados nºs 126 e 204 do TST.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - INCIDÊNCIA - CRITÉRIO

A C. SBDI-1 desta Corte já pacificou entendimento no sentido de que "o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final" (Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1).

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-14/2003-023-21-40.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES

AGRAVADO(S) : ANTÔNIA JOSINEIDE DA ROCHA

ADVOGADO : DR. JOSÉ OSMAN DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RAFAEL FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhe autenticidade, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, da CLT e nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : A-AIRR-25/2004-012-08-40.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : MIGUEL OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. MIGUEL OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 158,92 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), em face de seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR DEMANDA ENVOLVENDO EMPREGADO APOSENTADO DO BANCO DA AMAZÔNIA - PRECEDENTES DA SDI RECONHECENDO A COMPETÊNCIA - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - MULTA POR PROTELAÇÃO.

1. O agravo de instrumento em recurso de revista patronal versava sobre incompetência da Justiça do Trabalho e abono previsto em norma coletiva na complementação de aposentadoria.

2. O despacho-agravado trancou o apelo com lastro na Súmula nº 333 do TST, em face dos inúmeros precedentes da SBDI-1 desta Corte em consonância com a tese abraçada pelo TRT.

3. A minuta do agravo encerra contradição em si, na medida em que o Banco insiste, por um lado, na tese da incompetência da Justiça do Trabalho e, por outro lado, traz arestos do TST no sentido de que, em semelhante circunstância, o abono não é devido para os empregados aposentados, sendo que, no caso, a revista patronal não foi conhecida porque o apelo encontrava-se submetido ao procedimento sumaríssimo e, nessa hipótese, a revista somente logra êxito por violação constitucional, sendo que o tema (direito a abono previsto em norma coletiva) não se eleva ao patamar constitucional. Essa é a razão pela qual se reputa protelatório o presente agravo.

4. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse os óbices elencados no despacho, razão pela qual este merece ser mantido.

5. Destarte, a interposição do recurso contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC.

Agravado desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-70/2002-001-23-40.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORA : DRA. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO

AGRAVADO(S) : VICENTE GOMES DE CARVALHO

ADVOGADA : DRA. ROSA CELESTE PATE MARQUES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. A chamada decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido em face dos termos do Enunciado 214/TST.

PROCESSO : AIRR-120/2004-090-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : JOÃO ALVES DE FÁTIMA

ADVOGADO : DR. AUDRIC AGUIAR FURBINO

AGRAVADO(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

"Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República" (art. 896, § 6º, da CLT).

Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40%. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

O agravo de instrumento no processo do trabalho tem como exclusivo objetivo o destrancamento de recurso, ao qual foi denegado seguimento, possibilitando, dessa forma, a análise do preenchimento dos pressupostos recursais. Sendo assim, para o seu provimento, há a necessidade de que seja demonstrado que aqueles pressupostos estão presentes - inteligência do art. 514, II, do CPC.

Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-239/2004-048-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : JOSÉ EURÍPEDES DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL

ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência do TST e/ou por violação direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-248/2004-007-08-40.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : DANIEL CANSANÇÃO PEREIRA

ADVOGADA : DRA. MARIA DO PERPÉTUO DA S. PEREIRA

AGRAVADO(S) : MÁRIO MAGNO TEIXEIRA JÚNIOR

ADVOGADA : DRA. TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO

AGRAVADO(S) : ÁGUA DE COCO GANESHA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência do TST e/ou por violação direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-261/2004-048-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : AILTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL

ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à Súmulas de Jurisprudência do TST e/ou por violação direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-264/2004-048-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : WILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL

ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência do TST e/ou por violação direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-281/2003-109-08-40.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : SANTA - SANTARÉM REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADA : DRA. LUCIANA PAULA VAZ DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : FRANCY NELSON REGO GENTIL

ADVOGADO : DR. RISONALDO CARNEIRO DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. HORAS EXTRAS. VENDEDOR EXTERNO. Tendo o E. Tribunal Regional autorizado o pagamento das horas extras e reflexos assentado na ausência de anotações na carteira de trabalho, bem como na sujeição do autor a controle de carga horária, dentre outros fatores, resta claro que decidiu de acordo com o conjunto probatório, de modo que a análise da revista implicaria o seu revolvimento, o que encontra óbice no Enunciado 126 do c. TST. Agravo improvido. 2. VALIDADE DE CLÁUSULA NORMATIVA QUE DISPENSA CONTROLE DE JORNADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não se cogita violação ao inciso XXVI do art. 7º da Carta Magna e ao art. 611 da CLT quando ausente o prequestionamento da matéria perante o Órgão Julgador. Agravo improvido, nos termos do Enunciado nº 297 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-294/2003-111-14-40.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

PROCURADOR : DR. MARCOS ANTÔNIO NUNES

AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DE GOIS

ADVOGADO : DR. ROUSCELINO PASSOS BORGES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-295/2003-111-14-40.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

PROCURADOR : DR. MARCOS ANTÔNIO NUNES

AGRAVADO(S) : VALDENICE CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. ROUSCELINO PASSOS BORGES



DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTADO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-371/2003-045-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR. SAULO VASSIMON
EMBARGADO(A) : MATEUS BRITO SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA BALDASSIN COELHO
EMBARGADO(A) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA BOAVENTURA BERNARDO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, incisos i e ii, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-389/1994-015-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
AGRAVADO(S) : EDSON CARDOZO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATORIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Não se conhece do Agravo de Instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, diante da ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal, em consonância com o inciso I, § 5º do artigo 897 da CLT, eis que não constam dos autos as peças obrigatórias à formação do instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-393/1993-003-17-41.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO
ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DANIEL DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não enseja processamento o recurso, em fase de execução, que não demonstra violação direta e literal ao texto da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, combinado com o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-538/2002-004-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
EMBARGADO(A) : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.
ADVOGADO : DR. WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não padecendo o acórdão embargado de omissão, contradição ou obscuridade, desde que superlativamente explícito ao sufragar os elementos ensejadores do não-conhecimento do recurso, é de rigor a rejeição dos embargos interpostos à margem do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-560/1998-662-09-41.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. THIAGO LINHARES PAIM COSTA
EMBARGADO(A) : JORGE LUIS FAYAD NAZÁRIO
ADVOGADA : DRA. IVONETE REGINATO ARRÍAS DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. Embargos de declaração rejeitados porque não configuradas as hipóteses dos arts. 535 e alíneas do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-613/2003-089-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
EMBARGADO(A) : ROBERTO GERALDO MOREIRA PESSOA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FERREIRA NOGUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, incisos i e ii, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-634/2001-005-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. GILCE COLETA PEREIRA BERTAZZO
AGRAVADO(S) : RICARDO DE OLIVEIRA BALSEMÃO
ADVOGADO : DR. JOÃO MARIANO SARAIVA FREIRE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM MANDATO. INEXISTENTE. O recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos, nem mandato tácito, é inexistente, não comportando a regularização prevista no art. 13 do CPC. Incidência do Enunciado nº 164 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI-1 desta Corte. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-634/2003-451-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS VIEIRA MACHADO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA JAQUELINE BORGATTI
AGRAVADO(S) : COPELMI MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

Nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, somente será admitido recurso de revista, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à Constituição da República. Inviável o apelo fundamentado em dissenso pretoriano e violação de lei infraconstitucional. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. AGRADO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO ULTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. Não há de se falar em nulidade pela ocorrência de julgamento "ultra petita", uma vez que a matéria tal como enfocada no *decisum*, reveste-se de contorno nitidamente fático-probatório e adotar entendimento contrário implicaria incursão inadmitida nas provas dos autos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Desse modo, não há de se falar em julgamento fora do pedido vez que o julgado ateu-se estritamente aos limites do pedido formulado na exordial. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. COISA JULGADA. ART. 524, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Agravo de instrumento que se ressent de regular fundamentação, posto que sequer faz menção acerca das matérias objeto das razões da revista, ou dos dispositivos legais apontados como violados, de forma a possibilitar a aferição do alegado desacerto do juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal a quo. Ao agir assim, a parte deixa de preencher o requisito do artigo 524, inciso II, do Código de Processo Civil, razão pela qual o agravo não merece admissibilidade. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. DESPACHO DENEGATÓRIO - ALCANCE. Insubsistente a alegação do agravante quanto ao despacho denegatório, pois despreza conceitos elementares da recorribilidade extraordinária, como a submissão do Presidente do Regional à determinação do art. 896, § 1º, da CLT, pelo qual está obrigado a fundamentar, em despacho primeiro de admissibilidade, o recebimento ou denegação do seguimento do apelo. Isso obviamente implica a verificação dos requisitos, tanto extrínsecos (tempestividade, preparo, propriedade e representatividade), como intrínsecos (violação, contrariedade ou divergência jurisprudencial). Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-689/2003-033-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
EMBARGANTE : HELDER DE CALAIS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO.

O insurgimento da parte com relação à conclusão do julgado é matéria imprópria para ser apreciada e dirimida pela via eleita dos embargos de declaração. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-788/2002-041-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : SOLANGE DE SOUSA CUSTÓDIO FELIPE
ADVOGADO : DR. MARCOS ALMEIDA BILHARINHO
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE LEITE DO VALE DO RIO GRANDE LTDA. - COPERVALE
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ALVES PIMENTA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. A tempestividade do Recurso de Revista, na hipótese, não pode ser aferida pelo disposto no r. despacho denegatório, porquanto o primeiro juízo de admissibilidade não consignava a data de publicação do acórdão regional. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-808/2002-035-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MARIA LYDIA DO VALE
ADVOGADO : DR. ELMO PORTELLA
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE OLIVEIRA REZENDE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. INSUFICIÊNCIA. DESERÇÃO. Não alcançado o valor da condenação nem efetuado depósito integral para o recurso de revista, de se decretar a deserção do apelo. Aplicabilidade do Enunciado de nº 128 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 139. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-832/1992-811-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALCEMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. CARACTERIZAÇÃO. A ausência de traslado de cópia do acórdão regional, de sua respectiva certidão de publicação e das razões do recurso de revista torna inviável o conhecimento do agravo de instrumento, por incidência da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1 e do item III da Instrução Normativa nº 16/99, ambos do TST, e do art. 897, § 5º, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-832/2003-039-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO COUTO ABRANTES
AGRAVADO(S) : IVAN DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

PROCESSO SUJEITO AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

Em se tratando de processo submetido ao rito sumaríssimo, o cabimento da revista fica restrito à demonstração de contrariedade a Enunciado desta Corte ou violação direta de dispositivo constitucional (CLT, art. 896, § 6º), sendo, portanto, inócua a invocação de existência de dissenso pretoriano ou violação de normas de índole infraconstitucional. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

Examinando o v. acórdão regional, constata-se que a entrega da prestação jurisdiccional foi completa. As matérias ventiladas no Recurso de Revista restaram expressamente analisadas pelo Tribunal Regional, que fundamentou sua decisão, não havendo, por certo, que se falar em omissão, e não se configurando, sob nenhum aspecto, a alegada negativa de prestação jurisdiccional. Incólume o artigo 93, IX, da CF e o art. 832 consolidado, tidos por ofendidos. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PRESCRIÇÃO. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. OFENSA AO ARTIGO 7º, INCISO xxix, DA Constituição Federal. INOCORRÊNCIA.

Não ofende a literalidade do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, acórdão regional que agasalha a tese do prazo prescricional contado a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001, que assegurou aos trabalhadores o direito, mediante acordo com o Órgão Gestor do FGTS, à recomposição monetária do saldo da conta vinculada do FGTS. Precedentes do TST. Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1 do c. TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL.

Inaplicável a prescrição quinquenal, no caso em tela, uma vez que a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS é verba que decorre da rescisão contratual, quando somente será levado em consideração o saldo da conta vinculada, seja pelos depósitos procedidos pelo empregador, seja pela correção de seus valores. Desta feita, uma vez reconhecidas diferenças em relação à correção daqueles valores depositados, são, a partir desse momento, igualmente devidas as diferenças relativas ao pagamento da indenização compensatória. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

OFENSA AO ARTIGO 5º, II, DA CARTA CONSTITUCIONAL.

Quando à arguição de ofensa ao art. 5º, II, da CF, cabe ressaltar o entendimento de que esse preceito, por sua natureza principiológica, é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a tais dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

DENEGACÃO AO RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO AO INCISO LV DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Não merece acolhida a alegação de que a denegação ao seguimento do recurso de revista teria ferido o princípio do contraditório e ampla defesa, insculpido no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, uma vez que tais dispositivos não asseguram aos litigantes o direito de inobservar as normas processuais que estabelecem as limitações do direito de recorrer e definem os pressupostos de admissibilidade dos recursos. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

ATO JURÍDICO PERFEITO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A questão relativa à ofensa ao ato jurídico perfeito insere-se na análise e interpretação da legislação infraconstitucional - artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil -, o que afasta a violação direta às disposições do inciso XXXVI do artigo 5º da Carta Magna. O pagamento da multa de 40%, devida pelo empregador somente se satisfaz quando incide sobre a totalidade dos depósitos em conta vinculada, conforme valores depositados e devidamente corrigidos pela CEF. Advindo lei que determinou a correção dos depósitos das contas do FGTS, exsurge automaticamente o direito à diferença da multa, uma vez que o valor pago quando da rescisão contratual não representava a totalidade dos depósitos corrigidos. O reconhecimento de ato jurídico perfeito e acabado, quanto ao termo rescisório devidamente homologado, de há muito vem afastado pelo Texto Consolidado - artigo 477, § 2º - e jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 330.

Não há também que se falar que se aplicou retroativamente os efeitos da LC 110/01, posto que a citada norma já se reportava às contas vinculadas existentes no período de 01.12.88 a 28.02.89 e no mês de abril de 1.990. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR PELO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DA MULTA SOBRE O FGTS (40%).

Reconhecida, através da LC 110/01, a incorreta atualização dos depósitos de FGTS, deve o empregador arcar com a respectiva diferença correspondente ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) em face da despedida imotivada, consoante os artigos 18 da Lei nº 8.036/90 e 9º, § 1º, do Decreto nº 99.984/90. Qualquer que seja, a causa das diferenças resultantes dos expurgos inflacionários não afeta o conteúdo da Lei 8.036/90, no tocante à distribuição de encargos e competências. Nesse sentido, erigiu-se a Orientação Jurisprudencial nº 341 desta Corte. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-875/2003-024-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO FURTADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto nos itens III, IX e X, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-891/2002-009-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
AGRAVADO(S) : SYBELLE MARGERY MARIE DE JONGH DORIA MARTINS
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO BARRETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. Não havendo, na decisão recorrida, tese explícita, sob a ótica proposta pela parte, tem-se como não prequestionado o dispositivo legal mencionado como violado (*caput* e inciso II artigo 5º da CF). Inteligência do Enunciado nº 297 e OJ nº 117 do C. TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-897/2003-037-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA CÂNDIDO BRAGA
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR PIMPA DA SILVA
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO SUJEITO AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

Em se tratando de processo submetido ao rito sumaríssimo, o cabimento da revista fica restrito à demonstração de contrariedade a Enunciado desta Corte ou violação direta de dispositivo constitucional (CLT, art. 896, § 6º), sendo, portanto, inócua a invocação de existência de dissenso pretoriano ou violação de normas de índole infraconstitucional. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PRESCRIÇÃO. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. OFENSA AO ARTIGO 7º, INCISO xxix, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA.

Não ofende o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, acórdão regional que agasalha a tese do prazo prescricional contado a partir da extinção do contrato laboral, desconsiderando a edição da Lei Complementar nº 110, em 29 de junho de 2001, em razão de que a norma constitucional é clara ao dispor sobre a questão. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-926/1999-411-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ BORBA GONZALES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CALACHI MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. A chamada decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido em face dos termos do Enunciado 214/TST.

PROCESSO : AIRR-932/2002-044-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : S.A. RÁDIO TUPI
ADVOGADO : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTAÇÃO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. O agravo não merece ser conhecido porque sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e itens III e IX da Instrução Normativa nº 16/99/TST.

PROCESSO : AIRR-1.014/2003-058-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO COUTO ABRANTES
AGRAVADO(S) : JOSÉ TEODORO DE MELO SOBRINHO
ADVOGADO : DR. DAVI BATISTA DE MACEDO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

PROCESSO SUJEITO AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

Em se tratando de processo submetido ao rito sumaríssimo, o cabimento da revista fica restrito à demonstração de contrariedade a Enunciado desta Corte ou violação direta de dispositivo constitucional (CLT, art. 896, § 6º), sendo, portanto, inócua a invocação de existência de dissenso pretoriano ou violação de normas de índole infraconstitucional. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

Examinando o v. acórdão regional, constata-se que a entrega da prestação jurisdiccional foi completa. As matérias ventiladas no Recurso de Revista restaram expressamente analisadas pelo Tribunal Regional, que fundamentou sua decisão, não havendo, por certo, que se falar em omissão, e não se configurando, sob nenhum aspecto, a alegada negativa de prestação jurisdiccional. Incólume o artigo 93, IX, da CF e o art. 832 consolidado, tidos por ofendidos. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PRESCRIÇÃO. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. OFENSA AO ARTIGO 7º, INCISO xxix, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA.

Não ofende a literalidade do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, acórdão regional que agasalha a tese do prazo prescricional contado a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001, que assegurou aos trabalhadores o direito, mediante acordo com o Órgão Gestor do FGTS, à recomposição monetária do saldo da conta vinculada do FGTS. Precedentes do TST. Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1 do c. TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL.

Inaplicável a prescrição quinquenal, no caso em tela, uma vez que a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS é verba que decorre da rescisão contratual, quando somente será levado em consideração o saldo da conta vinculada, seja pelos depósitos procedidos pelo empregador, seja pela correção de seus valores. Desta feita, uma vez reconhecidas diferenças em relação à correção daqueles valores depositados, são, a partir desse momento, igualmente devidas as diferenças relativas ao pagamento da indenização compensatória. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

OFENSA AO ARTIGO 5º, II, DA CARTA CONSTITUCIONAL.

Quando à arguição de ofensa ao art. 5º, II, da CF, cabe ressaltar o entendimento de que esse preceito, por sua natureza principiológica, é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a tais dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

DENEGACÃO AO RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO AO INCISO LV DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Não merece acolhida a alegação de que a denegação ao seguimento do recurso de revista teria ferido o princípio do contraditório e ampla defesa, insculpido no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, uma vez que tais dispositivos não asseguram aos litigantes o direito de inobservar as normas processuais que estabelecem as limitações do direito de recorrer e definem os pressupostos de admissibilidade dos recursos. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

ATO JURÍDICO PERFEITO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A questão relativa à ofensa ao ato jurídico perfeito insere-se na análise e interpretação da legislação infraconstitucional - artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil -, o que afasta a violação direta às disposições do inciso XXXVI do artigo 5º da Carta Magna. O pagamento da multa de 40%, devida pelo empregador somente se satisfaz quando incide sobre a totalidade dos depósitos em conta vinculada, conforme valores depositados e devidamente corrigidos pela CEF. Advindo lei que determinou a correção dos depósitos das contas do FGTS, exsurge automaticamente o direito à diferença da multa, uma vez que o valor pago quando da rescisão contratual não representava a totalidade dos depósitos corrigidos. O reconhecimento de ato jurídico perfeito e acabado, quanto ao termo rescisório devidamente homologado, de há muito vem afastado pelo Texto Consolidado - artigo 477, § 2º - e jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 330.

Não há também que se falar que se aplicou retroativamente os efeitos da LC 110/01, posto que a citada norma já se reportava às contas vinculadas existentes no período de 01.12.88 a 28.02.89 e no mês de abril de 1.990. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR PELO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DA MULTA SOBRE O FGTS (40%).

Reconhecida, através da LC 110/01, a incorreta atualização dos depósitos de FGTS, deve o empregador arcar com a respectiva diferença correspondente ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) em face da despedida imotivada, consoante os artigos 18 da Lei nº 8.036/90 e 9º, § 1º, do Decreto nº 99.984/90. Qualquer que seja, a causa das diferenças resultantes dos expurgos inflacionários não afeta o conteúdo da Lei 8.036/90, no tocante à distribuição de encargos e competências. Nesse sentido, erigiu-se a Orientação Jurisprudencial nº 341 desta Corte. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.015/2003-003-08-40.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO CRUZ DA COSTA SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não demonstrado que no agravo de instrumento há elementos que atestem a tempestividade do recurso de revista, não há que se falar em vício na decisão embargada. Embargos declaratórios rejeitados.



PROCESSO : AIRR-1.016/2002-005-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ARNALDO FERNANDES TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. DANILO DINIZ CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA NECESSÁRIA AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada peça necessária ao deslinde da controvérsia. Aplicação do inciso II do § 5º do art. 897 da CLT e inciso III da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-1.048/1998-094-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BARBOZA
 AGRAVADO(S) : MARILENE ANTÔNIA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO. ART. 13 DO CPC. A regra contida no art. 13 do CPC não se aplica ao processo em fase recursal, conforme Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI-1. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.056/2002-065-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 AGRAVANTE(S) : VILMARA APARECIDA NAVES
 ADVOGADO : DR. CÉLIO SOARES FERREIRA
 AGRAVADO(S) : REAL PROVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE ESTÁGIO. FATOS E PROVAS. A discussão que remete à investigação fático-probatória não se revela adequada ao conhecimento do Recurso de revista nos termos do entendimento do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.059/1996-511-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA
 AGRAVADO(S) : JOÃO MARCOS GALVANINI
 ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Estando a decisão regional fundada na análise dos elementos que determinam a formação da coisa julgada, sua interpretação e alcance não ofendem a literalidade do inciso XXXVI do artigo 5º da Carta Republicana. Incidência do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST como óbice à admissibilidade da revista. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.067/2002-023-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
 AGRAVADO(S) : SORAYA CARVALHO AMORAS
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PACHECO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Em se tratando de ações trabalhistas que regularmente seguem o procedimento de rito sumaríssimo, só será admitido o recurso de revista por contrariedade às súmulas de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta e literal da Constituição Federal, conforme art. 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.091/2001-421-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. EVERALDO SANT'ANNA O. JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MAYRA SARA TEIXEIRA ROCHA
 ADVOGADO : DR. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando peças formadoras do instrumento apresentam-se em cópia que não foram devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-1.155/2002-012-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 AGRAVANTE(S) : EXPRESSO GUANABARA S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES
 AGRAVADO(S) : MÁRIO DE CASTRO ROSA
 ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTAÇÃO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. O agravo não merece ser conhecido porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e item III da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : ED-AIRR-1.295/2003-010-18-40.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 EMBARGANTE : LUÍS ANTÔNIO COSTA SILVA
 ADVOGADA : DRA. REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
 EMBARGADO(A) : BANCO BEG S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não demonstrado que no agravo de instrumento há elementos que atestem a tempestividade do recurso de revista, não há que se falar em vício na decisão embargada. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.325/1992-014-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 AGRAVANTE(S) : TEXTIL CAMBURZANO S.A. - EPP
 ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 AGRAVADO(S) : AIDA MARIA GONCHOROSKI
 ADVOGADA : DRA. JACY PEREIRA DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não enseja processamento o recurso, em fase de execução, que não demonstra violação direta e literal ao texto da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, combinado com o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.340/2000-006-10-40.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 AGRAVANTE(S) : CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : EDSON COSMO DE LIMA
 ADVOGADO : DR. EDUARDO VIDAL XAVIER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. Não se conhece do Agravo de Instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, diante da ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal, em consonância com os incisos I e II, § 5º do artigo 897 da CLT, eis que não constam dos autos as peças obrigatórias à formação do instrumento, assim como as peças úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.364/2003-471-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 EMBARGANTE : JOSÉ FERLIN
 ADVOGADA : DRA. SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
 EMBARGADO(A) : CONFAB TUBOS S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPPOSTOS. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, incisos i e ii, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-1.378/1998-020-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS
 ADVOGADO : DR. DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA
 AGRAVADO(S) : ARY FERREIRA
 ADVOGADO : DR. TEODORO RICARDO SELVA DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NORMA COLETIVA - PRAZO DE VIGÊNCIA EXPIRADO - ENUNCIADO Nº 277 DO TST - OBSERVÂNCIA DAS CLÁUSULAS NORMATIVAS PELA EMPREGADORA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - AJUSTE TÁCITO. Em que pese o Enunciado nº 277 do TST assentar que as cláusulas de normas coletivas não integram definitivamente os contratos individuais de trabalho, o fato de a Reclamada continuar observando o que dispunha, não obstante a expiração do seu prazo de vigência, faz com que passem a aderir ao contrato de trabalho, como ajuste tácito, inexistindo conflito da decisão regional que assim se posicionou e o comando do verbete sumulado.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.421/2000-004-19-40.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : ROSALVO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. Tratando-se de depósitos do FGTS decorrentes de parcelas pagas ao empregado no decorrer do contrato de trabalho, a prescrição é de trinta anos, consoante entendimento consubstanciado no Enunciado nº 362 do TST, de modo que, estando a decisão recorrida em harmonia com Súmula desta Corte, o recurso de revista encontra óbice no § 4º do artigo 896 da CLT e inteligência do Enunciado 333 do TST. Agravo conhecido e desprovido. 2. VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA. VIOLAÇÕES LEGAIS NÃO CONFIGURADAS E DECISÃO EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. O art. 14 da Lei 5.584/70 continua regulando a questão relativa à verba honorária advocatícia por não vigorar, na área trabalhista, o princípio da sucumbência. Inteligência dos Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.433/1998-611-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ADEMAR RIBEIRO AFONSO
 AGRAVADO(S) : VALERIANO SEVERINO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não enseja processamento o recurso, em fase de execução, que não demonstra violação direta e literal ao texto da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, combinado com o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.497/2000-005-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ABRÃO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. WAGNER MARTINS BEZERRA
 AGRAVADO(S) : APARECIDO CORREIA DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DRA. FRANCISCA OLINTA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA - SÚMULA Nº 266 DO TST.

1. Em sede de execução de sentença, o recurso de revista somente é admissível com base na ocorrência de violação literal e direta de dispositivo constitucional (CLT, art. 896, § 2º). A adjetivação da violação não é supérflua, uma vez que a via recursal, nessa hipótese, é excepcionalíssima. Violação literal significa sentenciar firmando tese que diga exatamente o oposto do que reza a Carta Magna. E violação direta significa estar a matéria em debate disciplinada diretamente pela Constituição Federal, não sendo preciso concluir-se previamente pelo desrespeito de norma infraconstitucional.

2. "In casu", a discussão trazida à baila no recurso de revista refere-se a possível nulidade quando da notificação do Reclamado, uma vez que entregue a correspondência em sua residência, mas a menor impúbere. Os dispositivos constitucionais esgrimidos pelo Agravante dizem respeito a princípios constitucionais genéricos: legalidade (art. 5º, II), inafastabilidade da prestação jurisdicional (art. 5º, XXXV), devido processo legal (art. 5º, LIV) e contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV).

3. Como a decisão regional recorrida, proferida em sede de agravo de petição, foi de índole processual, pois assentou que, no Processo Trabalhista, os atos de comunicação são tidos como válidos quando entregues no endereço do destinatário, a teor do art. 841, § 1º, da CLT, não há que se falar em afronta literal e direta de dispositivo constitucional, tropeçando o apelo no óbice da Súmula nº 266 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.705/1998-044-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : ÉDSON VILSON MARTINS
 ADVOGADO : DR. MILTERMAI ASCENCIO SANCHES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DO DIREITO DA AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. O despacho do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho que denega seguimento a recurso de revista não acarreta ofensa direta e literal ao art. 5º, LV, da CF/88, na medida em que tal preceito não contempla o princípio do duplo grau de jurisdição, o qual é objeto de norma infraconstitucional, qual seja, CLT, art. 896, § 1º, inserindo-se no princípio do "due process of law" (CF/88, art. 5º, LIV). AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO DESTA CORTE. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DA CF/88. NÃO VERIFICADA. Em se tratando de ações trabalhistas que regularmente seguem o procedimento de rito sumaríssimo, só será admitido o recurso de revista por contrariedade às súmulas de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta e literal da Constituição Federal, conforme art. 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.826/2002-041-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ADÃO MENDES
 ADVOGADO : DR. JOEL CORRÊA DA ROSA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL ANITA GARIBALDI LTDA. - CERGAL
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERNANDES SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, por prejudicado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA ADESIVO - INADMISSÃO DO RECURSO DE REVISTA PRINCIPAL - AGRAVO PREJUDICADO. O agravo de instrumento, que visa a destrancar o recurso de revista adesivo do Reclamante, resta prejudicado, não ensejando conhecimento, com fulcro no art. 500, III, do CPC, em face do não-conhecimento do recurso de revista principal interposto pela Reclamada.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.115/2003-060-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO GARCIA MATOS
 ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
 AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : ED-A-AIRR-2.366/2002-900-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 EMBARGANTE : NEKAN COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. CELSO EURIDES DA CONCEIÇÃO
 EMBARGADO(A) : MARCOS KURUDEZ
 ADVOGADO : DR. MÁRIO GREGÓRIO BARZ JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada com aquela aplicada no julgamento do agravo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - NÃO-RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. O art. 557, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão "condenará" não reflete uma faculdade para o julgador, e sim uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo nos autos recibo de depósito ou certidão cartorária no sentido do pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios, na esteira dos precedentes do STF, STJ e TST. Como o intuito protelatório da Embargante já restou reconhecido no julgamento do agravo, e o parágrafo único do art. 538 do CPC não distingue, para efeito de aplicação de multa, entre não-conhecimento e rejeição dos embargos, aplica-se a multa do referido dispositivo legal cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo protelatório.

Embargos de declaração não conhecidos, com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-2.675/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO(A) : JOÃO FRANCISCO DIAS COSTA
 ADVOGADO : DR. EDU HENRIQUE DIAS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: NOVOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS não configurados. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, incisos i e ii, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-2.678/2003-057-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : PEDRO FONSECA BENTO
 ADVOGADO : DR. EDUARDO GRANJA
 AGRAVADO(S) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

PROCESSO SUJEITO AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

Em se tratando de processo submetido ao rito sumaríssimo, o cabimento da revista fica restrito à demonstração de contrariedade a Enunciado desta Corte ou violação direta de dispositivo constitucional (CLT, art. 896, § 6º), sendo, portanto, inócua a invocação de existência de dissenso pretoriano ou violação de normas de índole infraconstitucional. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

OFENSA AO ARTIGO 5º, II, DA CARTA CONSTITUCIONAL.

Quando à arguição de ofensa ao art. 5º, II, da CF, cabe ressaltar o entendimento de que esse preceito, por sua natureza principiológica, é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a tais dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

ATO JURÍDICO PERFEITO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA Constituição Federal.

A questão relativa à ofensa ao ato jurídico perfeito insere-se na análise e interpretação da legislação infraconstitucional - artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil -, o que afasta a violação direta às disposições do inciso XXXVI do artigo 5º da Carta Magna. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-AG-ED-AIRR-4.364/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 EMBARGADO(A) : JOEL DE MENEZES
 ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO FONSECA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. IMPOSIBILIDADE. O v. acórdão embargado foi suficientemente claro ao consignar que a interposição de Agravo Regimental decorreu de erro grosseiro na escolha da via recursal, por ser cabível somente contra despacho do relator. Assim, o princípio da fungibilidade, in casu, é inaplicável, não havendo falar, por conseguinte, em afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Embargos de Declaração rejeitados, com imposição de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : A-AIRR-20.124/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NIVALDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROTOCOLO INTEGRADO. AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA. INADMISSIBILIDADE. VERIFICAÇÃO DE PRAZO. DATA DE ENTRADA DOS AUTOS NO TRT 2ª REGIÃO. INTEMPESTIVIDADE. CONFIGURAÇÃO. O sistema de protocolo integrado, criado por provimento ou instrução normativa ou ato equivalente, não vincula a instância extraordinária trabalhista, não podendo ser considerado em se tratando de prazo de recurso dirigido ao TST, já que antes da eficácia da Lei 10.352/01 (que se deu em

27.03.2002) que introduziu o parágrafo único do art. 547 do CPC. Assim, a petição do apelo deveria ser protocolizada na Secretaria do Tribunal que proferiu a decisão recorrida, no prazo legal. Destarte, são legítimos os atos, as instruções normativas, ou resoluções dos Tribunais Regionais do Trabalho, criando *protocolo integrado (fora do edifício-sede do Tribunal)*, para o recebimento e protocolo de requerimentos, petições e recursos dirigidos ao próprio Tribunal Regional, jamais para protocolizar o recurso de revista ou agravo de instrumento dirigidos ao C. TST. No caso, a medida dependeria de lei ordinária especial, editada pelo Congresso Nacional. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial do STF, consubstanciada no julgamento do Processo nº AGRAG-138.131-1, Relator Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, decisão unânime, DJ de 12/9/97. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-45.047/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : HORÁCIO KOITI SUGAHARA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CÉSAR NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NOTIFICAÇÃO INICIAL. ENTREGA À PESSOA ESTRANHA NO ENDEREÇO DA RÉ. FATOS E PROVAS. IMPROVIMENTO. Não cabe Recurso de Revista quando a parte pretende reavaliação de fatos e provas. Agravo improvido. Aplicação do Enunciado nº 126 deste Tribunal Superior.

PROCESSO : ED-AIRR-51.730/2003-664-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 EMBARGANTE : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
 EMBARGADO(A) : CELSO LOTZ
 ADVOGADO : DR. CELSO ALDINUCCI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. ARTIGOS 535, I E II, DO CPC E 897-A DA CLT. INOCORRÊNCIA.

1. Não há omissão no julgado quando a matéria invocada nos embargos de declaração não foi questionada na minuta do agravo de instrumento.

2. O insurgimento da parte com relação à conclusão do julgado é matéria imprópria para ser apreciada e dirimida pela via eleita dos embargos de declaração.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-54.159/2003-006-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ SERRANO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Em se tratando de ações trabalhistas que regularmente seguem o procedimento de rito sumaríssimo, só será admitido o recurso de revista por contrariedade às súmulas de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta e literal da Constituição Federal, conforme art. 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-61.890/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : ADILSON JOÃO AGERTT FAGUNDES
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ DELLA MEA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por fundamento diverso do despacho agravado.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE - NÃO-CONFIGURAÇÃO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - PRAZO EM DOBRO - ART. 12 DO DECRETO-LEI Nº 509/69. Não há que se falar em intempestividade do recurso de revista da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, pois, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69, a ela são estendidas as prerrogativas conferidas à Fazenda Pública, inclusive quanto ao prazo processual em dobro para recorrer. Assim, tendo sido o acórdão recorrido publicado em 18/03/02 (segunda-feira), o prazo recursal iniciou-se em 19/03/02 (terça-feira), vindo a findar em 03/04/02 (quarta-feira). Ora, tendo sido o recurso de revista interposto em 01/04/02 (segunda-feira), há que se afastar a pecha de intempestividade levantada pelo despacho agravado.



2. HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA E DESCONSIDERAÇÃO DOS MINUTOS PARA A MARCAÇÃO DOS CARTÕES DE PONTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - ENUNCIADO Nº 297 DO TST. A Corte de origem, com base na prova testemunhal, consignou que eram devidas as horas suplementares, nada mencionando acerca de eventual compensação de jornada de trabalho ou de desconsideração dos minutos para a marcação dos cartões de ponto. Por essa razão, a admissão do apelo encontra-se obstaculizada pelo Enunciado nº 297 do TST c/c a Instrução Normativa nº 23, II, "a", do TST, que exige o preques da matéria discutida em sede de recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-68.899/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : DIONE VIEIRA CORREA
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DO TST. DESPROVIMENTO. Estando a decisão Regional em consonância com o entendimento a que se refere a Orientação Jurisprudencial nº 06 da SDI-1 desta Corte, no sentido de que, cumprida integralmente a jornada no período noturno e sendo esta prorrogada em horário diurno o empregado deve receber o adicional relativo às horas prorrogadas, a Revista encontra óbice no Enunciado nº 333 desta Corte e nos termos da regra contida no artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-83.275/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : MALHAS SPORTSLAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO FERNANDES
EMBARGADO(A) : MIRTES CUNHA DE PAIVA
ADVOGADA : DRA. MARIA SANTANA RIBEIRO BAILONA
EMBARGADO(A) : CINIRA SIQUEIRA SERRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, incisos i e ii, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem meio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-83.897/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : FERDINANDO CRISTÓVÃO GRILLO
ADVOGADO : DR. JURANDYR MORAES TOURICES
EMBARGADO(A) : BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ANTÔNIO DA SILVA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, incisos i e ii, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-98.202/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
EMBARGADO(A) : ERVINO BAUER
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, incisos i e ii, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem meio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-575.648/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : DÉBORA CECCONI FULGINITI
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, incisos i e ii, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-674.660/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ÉDER LÍVIO CARDOSO
ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - Decisão proferida em sede de agravo de instrumento não desafia a interposição de recurso de revista. Entendimento e aplicação do Enunciado nº 218/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-683.340/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ANITA DA CONCEIÇÃO TRINDADE
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REAJUSTE DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PELA VARIAÇÃO DA UFIR - INTERPRETAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA - ART. 896, "B", DA CLT - DESPROVIMENTO.

1. O Regional indeferiu o pedido de reajuste da complementação de aposentadoria da Reclamante pela variação da UFIR, sustentando que o art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.383/91 vedava a utilização desse índice como indexador de correção de preços e de salários, bem como que o art. 35, § 1º, do Regulamento não era aplicável àqueles que, a exemplo da Autora, haviam aderido ao Fundo antes de 01/01/78.

2. Nas razões do recurso de revista, a Reclamante pretende o reconhecimento do reajustamento do benefício com base no art. 35, § 1º, do Regulamento.

3. Tratando de controvérsia acerca da correta interpretação da norma regulamentar, a admissibilidade do recurso de revista submetete-se aos pressupostos das alíneas "b" e "c" do art. 896 da CLT. Todavia, no caso vertente, a Recorrente não colacionou jurisprudência para cotejo de teses, não se verificando violação da literalidade do art. 42, VIII, § 1º, da Lei nº 6.435/77, na medida em que foi interpretado em face do Regulamento da Reclamada.

4. Não há como desconstituir o despacho denegatório do recurso de revista, porquanto a Agravante não conseguiu demover o óbice da Súmula nº 221 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-705.521/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVADO(S) : JÚLIO TRENTIN XAVIER
ADVOGADO : DR. VALDECIR SOUZA DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação.

EMENTA: AGRAVO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 149 DA SBDI-1 DO TST. Ausente dos autos a procuração conferida à advogada que subscreveu o agravo, impõe-se o não-conhecimento do apelo, por inexistente, de acordo com precedentes do Supremo Tribunal Federal e com a jurisprudência sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1 do TST, no sentido de que a irregularidade é insanável na fase recursal, à qual não se aplica o art. 13 do CPC. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-783.450/2001.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : JOSELITO COSTA SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BARTILOTTI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISITA. PRESCRIÇÃO. O recurso de revista deve trazer, em suas razões, o enquadramento nas hipóteses do art. 896, CLT (alíneas 'a' e 'c'), mediante indicação de dispositivo legal ou constitucional dito violado e de arestos divergentes, fazendo, ainda, exposição apta à compreensão da controvérsia. Deve a parte recorrente não só indicar dispositivos legais ou constitucionais ditos violados, mas demonstrar que eles foram, de fato, violados, ou, ainda, comprovar a divergência alegada. Uma vez que o recurso de revista interposto pela agravante não observou estas exigências, o despacho agravado que negou seu processamento não merece reforma. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-786.985/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ADALBERTO WILKE E OUTRA
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : LIBERTO JERÔNIMO KULLMANN E OUTRA
ADVOGADO : DR. RICARDO SCHUTZ ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA.

1. O princípio constitucional insculpido no inciso LV do artigo 5º -da ampla defesa e do contraditório - não assegura aos litigantes o direito de inobservar as normas processuais que estabelecem as limitações do direito de recorrer e definem os pressupostos de admissibilidade dos recursos.

2. Limitando-se os agravantes, apesar da fugidia referência ao despacho agravado, a aduzir alegações genéricas, sem apontar, de forma objetiva e específica, os motivos que nortearam a decisão que denegara o processamento do apelo - inviabilidade do cotejo jurisprudencial -, assim como os fundamentos aptos a desconstituí-los, resta impossibilitada a desconstituição do juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal a quo.

Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-787.755/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ROBOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA ANUNCIACÃO FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOÃO SOARES PACHECO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 330 DO TST.

1. É entendimento assente desta Corte, consagrado no Enunciado nº 330, que o termo de quitação sem ressalvas abrange não apenas os valores, mas também as parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão. Deixando a decisão do Regional de apontar quais as parcelas pleiteadas que estariam abrangidas pelo TRCT, assim como sobre quais daquelas parcelas incide a ressalva oposta pelo Sindicato, resta obstado o processamento do recurso, já que impossível o confronto do decidido pelo Regional com a orientação do Enunciado nº 330 do TST e do artigo 477 da CLT.

2. A revista não se credencia ao conhecimento, por divergência jurisprudencial, quando parte dos arestos trazidos à colação emana de Turma do TST, fonte inservível para o cotejo, nos termos do artigo 896, "a", da CLT, e parte apresenta-se inespecífica para o confronto de teses, nos termos dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST.

DIFERENÇAS SALARIAIS. REDUÇÃO. AUTORIZAÇÃO EM NORMA COLETIVA. NÃO-COMPROVAÇÃO.

1. Não se constata a ofensa ao artigo 7º, incisos IV e XXVI, da CF, quando o Regional consigna a ausência de previsão nos instrumentos normativos da categoria acerca da redução da gratificação já concedida ao obreiro.

HORAS EXTRAS. OFENSA AO ARTIGO 7º, XXVI, DA CF.

Ausente o indispensável prequestionamento, nos termos do Enunciado nº 297 do TST, resta impedida a apreciação da matéria atinente ao artigo 7º, inciso XXVI, da CF,

MULTAS NORMATIVAS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 920 DO CC E À OJ Nº 54 DA SDI-1/TST.

Não havendo no acórdão regional elementos aptos à aferição da extrapolação dos limites impostos no artigo 920 do Código Civil, resta inviabilizado o conhecimento da revista, por afronta ao citado dispositivo legal, assim como em face da alegada contrariedade à OJ nº 54 da SDI-1/TST. O reexame de fatos e provas neste momento processual encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST, sendo, portanto, inviável a verificação de dados fáticos não constantes do acórdão regional. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-790.691/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO GERALDO COIMBRA FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO : DR. JAIME DOMINGUES BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA.

Deixando o agravante, apesar da fugidia referência ao despacho agravado, de apontar, de forma objetiva e específica, os motivos que nortearam a decisão que denegara o processamento do apelo, assim como os fundamentos aptos a desconstituí-los, resta impossibilitada a desconstituição do juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal a quo. A ausência de fundamentação do agravo impossibilita a aferição dos fundamentos lançados no recurso de revista, o que torna inviável a aplicação do teor da OJ nº 260 do SDI-1/TST.

Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-809.299/2001.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO NOGUEIRA SOUSA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISONOMIA SALARIAL. HORAS EXTRAS. FATOS E PROVAS. IMPROVIMENTO. Não cabe Recurso de Revista quando a parte pretende a reavaliação de fatos e provas. Agravo improvido. Aplicação do Enunciado nº 126 desta Corte.

PROCESSO : ED-RR-28/2001-254-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : JOSÉ MOURA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI
EMBARGADO(A) : KARRENA DO BRASIL PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. BLUMER JARDIM MORELLI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Verificando o Relator que os embargos declaratórios não se enquadram em nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC impõe-se a rejeição do remédio processual utilizado. No caso, o Embargante insistiu na tese de que teria havido negativa de prestação jurisdicional perante o Tribunal "a quo" quanto à análise do contrato por obra certa e do período sem registro na CTPS do Autor, sendo que o TRT havia esmiuçado a prova dos autos e concluído que a testemunha trazida pelo Reclamante tinha sido insuflada para dar abrigo à tese obreira. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-148/2004-001-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A) : MIGUEL ARCANJO DE MARSIL CARNEIRO
ADVOGADO : DR. KLEBER ANTÔNIO COSTA

DECISÃO: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-155/2004-015-20-00.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GILENO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANKLIN MAGALHÃES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS TENÓRIO MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS DE CORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. VIOLAÇÃO AO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. Não se divisa ofensa direta ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Independentemente da discussão acerca de o direito às diferenças da multa do FGTS remontar ao efetivo depósito da correção, há de se convir que a decisão local de priorizar a extinção do contrato como termo inicial do prazo prescricional está conforme a norma constitucional, que dispõe exatamente que a contagem do prazo prescricional bial tem início com a dissolução contratual. A violação, se houvesse, não seria direta, e, sim, reflexa, por ser proveniente da tese - abraçada pelo demandante e não secundada pelo Regional - de ser aplicável a teoria da *actio nata*. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-362/2004-057-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : GERALDO SINFRÔNIO DE CASTRO
ADVOGADA : DRA. ELOISA HELENA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Rede Ferroviária Federal, aplicando-lhe, pelo seu intuito protelatório, a multa de 1% do valor da causa, devidamente corrigido, em favor do embargado-recorrido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação à embargante, pelo seu intuito protelatório, da multa de 1% do valor da causa, devidamente corrigido, em favor dos embargado-recorrido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : RR-484/2003-033-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA MACHADO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS EM RAZÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. *DIES A QUO* DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. O biênio prescricional após a cessação do contrato de que trata o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988, invocado pela recorrente, refere-se apenas aos direitos que coexistiram com a duração do pacto laboral e não aos que nasceram posteriormente a ele. Na presente demanda, à época da dispensa, ainda estavam em discussão os expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí porque, naquele momento, o reclamante não poderia pleitear na empresa o objeto desta ação, já que o direito às respectivas diferenças nasceu apenas e tão-somente quando da publicação da Lei Complementar nº 110, em 30/6/2001. A questão encontra-se atualmente pacificada pela Orientação Jurisprudencial 344 da SDI do TST, segundo a qual: "FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Desse modo, incide o Enunciado 333 do TST, erigido à condição de requisito negativo de admissibilidade, o que infirma a violação legal e constitucional suscitada, bem como a divergência jurisprudencial, porque superados os arestos citados, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. DIFERENÇAS DOS 40% SOBRE O FGTS EM DECORRÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Da análise dos arts. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/90 e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, verifica-se que o único responsável pelo pagamento da multa fundiária é o empregador, que, em razão do caráter acessório de que se revestem as diferenças da aludida multa, deve recompor a totalidade dos depósitos, ainda que provenientes de desídia do órgão gestor da garantia. Ressalte-se que o fato de a diferença advir da aplicação dos expurgos inflacionários, reconhecidos pelo STF como direito adquirido dos trabalhadores, não afasta a responsabilidade do empregador, uma vez que a reparação pecuniária caberá àquele que tinha obrigação de satisfazer a multa fundiária à época da dispensa sem justa causa. A decisão regional está em consonância com a Orientação Juisprudencial 341 da SDI do TST, o que atrai a aplicação do Enunciado 333 desta Corte, erigido à condição de requisito negativo de admissibilidade da revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-500/2003-020-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : LOREDANA DE ANGELIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSVALDO MOROTTI
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do auxílio-alimentação à Reclamante a partir da data de sua jubilação.

EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO SUPRIMIDO POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA - IMPOSSIBILIDADE - CARACTERIZAÇÃO DE DIREITO ADQUIRIDO - OJ 250 DA SBDI-1 E SÚMULA Nº 51 DO TST. Na esteira da Orientação jurisprudencial nº 250 da SBDI-1 do TST, a supressão do auxílio-alimentação para os aposentados e pensionistas da CEF, determinada pelo Ministério da Fazenda em 1995, não atinge os empregados que ingressaram na empresa antes dessa data, uma vez que a norma regulamentar que estendeu o benefício aos inativos em 1975 passou a integrar seus contratos de trabalho. Nesse sentido seguem os precedentes que deram origem ao OJ, referentes a empregados jubilados após 1995 e que nunca haviam recebido a vantagem quando aposentados. Como os precedentes invocam em seu fundamento a Súmula nº 51 do TST, tem-se como contrariada pelo Re que endossou a tese da mera expectativa de direito à vantagem na jubilação. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-513/2001-009-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS
ADVOGADO : DR. VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 310 DO TST. O Enunciado 310 do TST foi cancelado pela Resolução 119/2003, publicada no DJ de 01-10-2003, em consequência da decisão proferida pela SBDI-1, que o reviu, consoante a ementa do julgado, *in verbis*: "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Cancelado pelo Pleno o enunciado 310, eis que já suplantado o seu entendimento, ao menos do seu item I, por vários julgados oriundos do Supremo Tribunal Federal; afetada ao plenário daquele Tribunal a decisão final sobre a matéria, está livre essa Seção de Dissídios Individuais para interpretar, em controle difuso da constitucionalidade, o artigo 8º, III, da Lei Fundamental. A substituição processual prevista no art. 8º, inciso III, da Carta Magna não é ampla e irrestrita, limitando-se às ações decorrentes de direitos ou interesses individuais homogêneos, cujo procedimento consta da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), plenamente aplicável à hipótese" (TST, E-RR-175.894/1995, Relator Ministro Ronaldo Leal). Extraí-se do art. 81, inciso III, do CDC que os interesses individuais homogêneos são aqueles que dizem respeito a um número determinado de pessoas, titulares de objetos divisíveis, e que estão ligadas entre si por um vínculo fático, decorrente da origem comum das lesões. Tais direitos, assim, podem ser tutelados por meio de ação coletiva, na medida em que a reparação da lesão pode ser individualizada, caso a caso, quando da apuração em liquidação de sentença. Assim, não só a decisão regional está em harmonia com a recente jurisprudência deste Tribunal Superior, o que é suficiente para o não-conhecimento do recurso, como estão superados os arestos trazidos para confronto, de forma que o apelo esbarra no óbice do parágrafo 4º do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-534/2003-001-24-00.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR ZSCHORNACK
ADVOGADO : DR. RODRIGO SCHOSSLER
RECORRIDO(S) : MENEGHINI & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. HERNANDES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: ABANDONO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. Para o conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial é necessário que sejam observadas as determinações do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-540/2001-085-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEM FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO BAPTISTA MEZZALIRA
ADVOGADO : DR. VITORIO MATIUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria de incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao trabalho.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DESFUNDAMENTADA - NÃO INDICAÇÃO DAS OMISSÕES PERPETRADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL. Não tendo o Recorrente indicado, em suas razões recursais, os pontos sobre os quais a Corte de origem não emitira pronunciamento, há que se rejeitar a prefacial de negativa de prestação jurisdicional, ante a sua desfundamentação.



2. HORAS EXTRAS - BANCO DO BRASIL - FIPs - NÃO-PREVALÊNCIA SOBRE A PROVA ORAL COLIGIDA NOS AUTOS. As FIPs, previstas nas normas coletivas da categoria dos bancários, não prevalecem sobre a prova oral coligida nos autos, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1 do TST, incidindo sobre a hipótese a diretriz do Enunciado nº 333 desta Corte. Com efeito, o entendimento reiterado desta Corte segue no sentido de que a presunção de validade das FIPs pode ser elidida por prova em contrário, o que se deu no caso concreto, já que a prova oral logrou demonstrar a prestação das horas extras alegadas e os registros de horário acostados aos autos não correspondiam ao período integral pleiteado na reclamatória trabalhista.

3. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 124 DA SBDI-1 DO TST. Na forma do entendimento jurisprudencial assente no TST, consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, a correção monetária dos débitos trabalhistas judicialmente reconhecidos incide a partir do sexto dia útil subsequente ao mês trabalhado, já que o empregador tem até o 5º dia útil subsequente ao mês trabalhado para pagar o salário do mês vencido, correndo a mora apenas a partir do 6º dia, nos termos do art. 459, § 1º, da CLT. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-604/2000-007-06-00.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ITAUTEC PHILCO S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ZANINI PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARTA SUZANA CAVALCANTI MONTEIRO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a sua manifesta intempestividade, determinando, ainda, que seja trasladada cópia da referida certidão emitida pelo assessor da magistrada à Corregedoria-Geral, para que tome as providências cabíveis.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR CORREIO - INAPLICABILIDADE DO ART. 525, § 2º, DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ENUNCIADO Nº 100, III, DO TST. Os embargos de declaração opostos em sede de recurso ordinário não obedeceram ao prazo legal fixado pelo art. 535 do CPC, haja vista que, apesar de o acórdão ter sido publicado em 16/10/03 (quinta-feira), tendo se iniciado o prazo recursal em 17/10/03 (sexta-feira) e expirado em 21/10/03 (terça-feira), o recurso somente foi oposto em 24/10/03 (sexta-feira). Cumpre registrar que é inaplicável ao Processo do Trabalho o disposto no art. 525, § 2º, do CPC, que permite seja o recurso protocolado no correio, conforme precedentes desta Corte. Tal inobservância do prazo pela Reclamada para apresentação dos declaratórios reverbera no conhecimento do recurso de revista, já que não tem o condão de interromper a fluência do prazo recursal, tornando-o, igualmente, intempestivo. Nesse sentido, tem aplicação, analogicamente, o item III da Súmula nº 100 do TST, que tem como antecipado o trânsito em julgado da decisão impugnada por recurso tido como intempestivo. Ademais, é inócua e carente de base legal a certidão expedida por assessor da juíza relatora no TRT assentando suspensão de prazos recursais durante as férias da relatora nos meses de setembro e outubro, já que o art. 179 do CPC alude às férias coletivas do Tribunal e não às individuais dos juizes. Recurso de revista não conhecido, com remessa de cópia à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSO : RR-655/1997-023-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : WILSON VITÓRIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. É cediço que o juiz não está adstrito ao exame de todas as teses veiculadas pelas partes, cabendo-lhe, pelo princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC, focar os pontos relevantes e pertinentes à resolução da controvérsia. Da interpretação dos acórdãos regionais, constata-se que a entrega da prestação jurisdiccional foi plena, já que o Colegiado se manifestou explicitamente acerca da questão invocada, mediante as razões lá dedilhadas, que lhe pareceram suficientes à formação do seu convencimento. Por conseguinte, assentado o fato inconcusso de a questão relevante e pertinente ao deslinde da controvérsia ter sido motivadamente examinada, embora não o tenha sido - e isso é absolutamente inócua - pelo prisma articulado pelo recorrente, impõe-se a ilação de a decisão não se ressentir do vício que diz tê-la inquinado. Ademais, o matiz fático da controvérsia induz à idéia de inadmissibilidade da revista, em virtude de o exame de fatos e provas lhe ser refratário, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que afasta a pretensa violação de lei. Assim, não se vislumbra nenhuma mácula ao artigo 832 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-728/2002-056-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CLÉRIO BERTOLUCI
ADVOGADA : DRA. VÂNIA ALEIXO PEREIRA
RECORRIDO(S) : AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA.
ADVOGADA : DRA. HELOÍSA MARIA PEDROSO YOSHIDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: 1. GRATIFICAÇÃO POR DUPLA FUNÇÃO - SUPRESSÃO - POSSIBILIDADE - FUNÇÃO NÃO ENQUADRA-DA COMO DÚPLICE - INSTRUMENTO COLETIVO. Tendo o Regional reconhecido que a função exercida pelo Reclamante não era enquadrada como dupla função, a teor das disposições constantes em instrumento coletivo, a supressão da gratificação de dupla função de sua remuneração não é tida como alteração contratual ilícita, vedada pelo art. 468 da CLT, dada a autorização do art. 7º, XXVI, da CF.

2. GRATIFICAÇÃO POR DUPLA FUNÇÃO - SUPRESSÃO - prescrição total - enunciado nº 294 do TST. Esta Corte tem o entendimento de que as alterações contratuais, mesmo que envolvam prestações de trato sucessivo, sofrem a incidência da prescrição total, quando as parcelas pleiteadas não estejam asseguradas por preceito legal, a teor do Enunciado nº 294 do TST. Por isso, tendo sido constatado pelo Tribunal "a quo" o ajuizamento da ação mais de dois anos após a supressão da gratificação de dupla função, incidente a prescrição total. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-744/2002-002-23-00.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REDEPREV - FUNDAÇÃO REDE DE PREVIDÊNCIA
ADVOGADO : DR. ADRIANO MADEIRA XIMENES
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : EDMUNDO DIAS MOLINA
ADVOGADO : DR. JEFERSON NEVES ALVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da REDEPREV e da CEMAT.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA REDEPREV. Incompetência da Justiça do Trabalho. Decisão recorrida em consonância com a jurisprudência dominante deste Tribunal Superior. Incidência do enunciado 333 do TST. Recurso não conhecido. Complementação de aposentadoria - fonte de custeio. Não caracterizada a violação de lei aos dispositivos legais indigitados nem a divergência jurisprudencial com o único paradigma apresentado ao confronto, não se conhece do recurso de revista. II - RECURSO DE REVISTA DA CEMAT. Incompetência da Justiça do Trabalho. Matéria apreciada no recurso da REDEPREV. Denúnciação da lide. À míngua de questionamento por parte da reclamada, quando da interposição do recurso ordinário, o Regional não abordou a matéria relativa à "denúnciação da lide" e, como não foi instado a fazê-lo via embargos de declaração, operou-se a preclusão, o que incita a aplicação do Enunciado de Súmula nº 297 do TST. Revista não conhecida. Complementação de aposentadoria - má apreciação da prova. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. recurso não conhecido, por desfundamentado.

PROCESSO : RR-846/2000-096-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO(S) : SILVANA SCARABELLO
ADVOGADO : DR. NICACIO PASSOS DE A. FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO CONTROVERTIDO. Na hipótese de reconhecimento do vínculo de emprego apenas em juízo, não é devida a multa do art. 477 da CLT. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-928/2003-009-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA LEMOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não padecendo o acórdão embargado das omissões que lhe foram imerecidamente irrogadas, desde que foi superlativamente explícito ao sufragar os elementos ensejadores do não-conhecimento do recurso de revista, é de rigor a rejeição dos embargos interpostos à margem do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-ED-RR-1.018/2003-010-18-00.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-A-RR-1.113/2003-071-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA NOVA LOUZÁ S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ MAURO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO ZAIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - NÃO-RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. O art. 557, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão "condenará" não reflete uma faculdade para o julgador, e sim uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo nos autos recibo de depósito ou certidão cartorária no sentido do pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios, na esteira dos precedentes do STF, STJ e TST. Como o intuito protelatório da Embargante já restou reconhecido no julgamento do agravo, e o parágrafo único do art. 538 do CPC não distingue, para efeito de aplicação de multa, entre não-conhecimento e rejeição dos embargos, aplica-se a multa do referido dispositivo legal cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo protelatório. Embargos de declaração não conhecidos, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-1.287/2003-038-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ARIVALDO VAZ OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GERALDO VITORINO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM CONVENÇÃO COLETIVA - NÃO PREVALÊNCIA SOBRE DISPOSIÇÃO DE ACORDO COLETIVO - TEORIA DO CONGLOBAMENTO - EXEGESE DO ART. 620 DA CLT. 1. O art. 620 da CLT fala em prevalência das "condições" estabelecidas em convenção coletiva quando mais favoráveis àquelas previstas em acordo coletivo. O uso do plural leva inelutivelmente à conclusão de que o legislador não se afastou da teoria do conglobamento, segundo a qual cada instrumento normativo deve ser considerado no seu todo, e não cláusula a cláusula isoladamente. 2. O fundamento racional da teoria (as "boas razões" de Norberto Bobbio para a positivação do Direito) está no fato de que as condições de trabalho estatuídas em instrumento normativo são objeto de negociação global, na qual determinada vantagem é concedida pela empresa ou sindicato patronal como compensação pela não-inclusão de outra, de tal forma que o conjunto das condições de trabalho e remuneração passam a ser aceitáveis por ambas as partes.

3. Pinçar isoladamente, de instrumentos normativos diversos, as cláusulas mais benéficas para o empregado ou reputar inválidas cláusulas flexibilizadoras de direitos concernentes a remuneração ou jornada (passíveis de flexibilização, na esteira do art. 7º, VI, XIII e XIV), olvidando que a cláusula vantajosa ou desvantajosa para o empregado somente é instituída em face de compensação com outras vantagens ou desvantagens, seria quebrar o equilíbrio negocial, desestimulando a concessão de vantagens alternativas, desconsideradas em face do que se consubstanciaria em superlativo protecionismo por parte do Estado-Juiz.

4. Exegese diversa dada ao art. 620 da CLT (como também ao art. 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, da CF), com desconsideração da teoria do conglobamento, apenas contribuiria para o desestímulo à negociação coletiva, implicando a substituição das soluções autônomas pelas heterônomas para os conflitos coletivos do trabalho, pela multiplicação dos dissídios coletivos e retorno ao paternalismo estatal, incompatível com o atual estágio de evolução das relações capital-trabalho. 5. Assim sendo, não se admite a aplicação isolada de norma de CCT, quando reguladas as relações de trabalho, no âmbito da empresa, por ACT, a menos que se adote a CCT por completo, o que não foi pretendido pelo Reclamante, que apenas postulou o pagamento do reajuste da complementação de aposentadoria segundo os moldes da CCT que juntou ao processo. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-RR-1.410/2003-011-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : RAIMUNDO DEMÉTRIO ANDRADE
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO PATELLO DE MORAES

DECISÃO:por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos adicionais.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos, apesar da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do artigo 535 do CPC, para prestar esclarecimentos adicionais.

PROCESSO : RR-1.420/2002-001-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUZIA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CPC. Não ficou caracterizada a ofensa ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, nem foi demonstrada a divergência de teses com os arestos trazidos para confronto, visto que o Regional, para aplicar a multa, deixou claro o fato que o convenceu do caráter protelatório dos embargos de declaração. Recurso não conhecido. PRESCRIÇÃO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST. Recurso de revista que não se conhece, com fulcro no Enunciado nº 333/TST. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1/TST. Recurso de revista que não se conhece, com fulcro no Enunciado nº 333/TST. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. ATO JURÍDICO PERFEITO. RESPONSABILIDADE. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1/TST. Recurso de revista que não se conhece, com fulcro no Enunciado nº 333/TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O argumento só seria passível de análise depois do revolvimento de fatos e provas, o que é impraticável por força do Enunciado nº 126/TST. Recurso de revista a que se nega conhecimento.

PROCESSO : ED-RR-1.458/2003-122-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA ALICE APARECIDA GOMES DOS REIS
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante as multas de 1% (um por cento) por litigância de má-fé e de 1% (um por cento) em face da protelação do feito. Condená-la, ainda, a indenizar a Reclamante no montante de 20% (vinte por cento), tudo sobre o valor da causa, na forma dos arts. 17, 18 e 538, parágrafo único, do CPC. 4

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DE DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - intuito protelatório - REQUERIMENTO INFUNDADO DE SUSPENSÃO DO FEITO - Litigância de má-fé - multa e indenização. O inconformismo da Reclamada com o não-conhecimento do seu recurso de revista, no que tange à prescrição alusiva às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários (porque não demonstra violação direta de dispositivo da Constituição Federal ou contrariedade a súmula do TST, como exige o § 6º do art. 896 da CLT), não enquadra as razões declaratórias em nenhum dos permissivos do art. 535 do CPC, tampouco do art. 897-A da CLT, demonstrando o nítido intento de procrastinação do feito, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVII), o que atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC. Ademais, o concomitante requerimento de suspensão do feito, com fundamento em discussão desvinculada do debate dos presentes autos (referente às decisões do STF quanto ao termo de adesão da LC 110/01), configura litigância de má-fé, que dá azo à aplicação da multa e indenização previstas nos arts. 17 e 18 do CPC. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa e indenização.

PROCESSO : RR-1.504/2002-492-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ADENOR JOSÉ DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADENOR JOSÉ DA CRUZ
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. JANE HILDA MENDONÇA BADARÓ JUNQUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença originária que condenou a reclamada a pagar aos reclamantes as diferenças da multa de 40% decorrentes da atualização monetária de sua conta vinculada pela incidência dos expurgos inflacionários.

EMENTA: DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Pela análise do disposto nos artigos 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684 e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, verifica-se que o único responsável pela multa fundiária é o empregador, que, em razão do caráter acessório de que se revestem as diferenças da aludida multa, deve recompor a totalidade dos depósitos, ainda que provenientes de desídia do órgão gestor da garantia. O fato de a diferença advir da aplicação dos expurgos inflacionários, reconhecidos pelo STF como direito adquirido dos trabalhadores, não afasta a responsabilidade do empregador, uma vez que a reparação pecuniária caberá àquele que tinha obrigação de satisfazer a multa fundiária à época da dispensa sem justa causa. Nessa esteira de entendimento, a SBDI-1 do TST editou a Orientação Jurisprudencial nº 341. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.826/2002-041-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL ANITA GARIBALDI LTDA. - CERGAL
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERNANDES SOUZA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ADÃO MENDES
ADVOGADO : DR. JOEL CORRÊA DA ROSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação processual.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO INVÁLIDO - AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO SEU SUBSCRITOR - ART. 654, § 1º, DO CC. 1. Consoante o disposto no § 1º do art. 654 do CC, o instrumento de mandato deve conter, entre outros requisitos, a qualificação do outorgante. Assim, a falta de identificação do subscritor da procuração passada ao signatário do recurso de revista descumpra a norma legal, pois inviabiliza a constatação do requisito da qualificação do outorgante. 2. "In casu", a procuração, passada pela "Cooperativa", não identifica seu representante legal que a firmou, constando apenas uma rubrica, de impossível identificação. 3. Assim sendo, verifica-se a ausência de poderes para atuar no presente processo e, uma vez que sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo (CPC, art. 37), a irregularidade de representação do advogado subscritor do recurso de revista resulta no seu não-conhecimento, tendo em vista que todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes ou inservíveis ao fim colimado. 4. Ressalte-se ser inviável o conhecimento do apelo, com base na existência de mandato tácito, na medida em que, se existente nos autos mandato expresso, não cabe a alegação de caracterização de mandato tácito com o fim de suprir irregularidade formal verificada posteriormente, consoante a jurisprudência da SBDI-1 do TST. 5. Dessa forma, a irregularidade de representação do advogado subscritor do recurso de revista resulta no seu não-conhecimento, tendo em vista que todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes ou inservíveis ao fim colimado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-ED-RR-1.952/1999-064-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE
PROCURADORA : DRA. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO MUNIZ
ADVOGADA : DRA. ELIANA DE FALCO RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 3

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O fato de a ação ter sido julgada procedente apenas em sede de recurso de revista não permite que a reclamada traga, em contra-razões à revista, aspecto não suscitado na contestação, pois revela inovação recursal. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-ED-RR-6.031/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : ANA MARIA SAAD FRANCISCO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADA. Rejeitam-se os declaratórios que não conseguem demonstrar a contradição apontada. Na hipótese, foi clara a determinação da incidência do adicional de insalubridade sobre o salário profissional da reclamante, nos termos do Enunciado nº 17 do TST.

PROCESSO : RR-6.823/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOÃO EDUARDO DE GENNARO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRENTE(S) : ITAÚ PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA

ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
ADVOGADA : DRA. RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema da "complementação de aposentadoria, proporcionalidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar improcedente a reclamatória. Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante.

EMENTA: I - NOVOS RECURSOS DE REVISTA. Os novos recursos de revista interpostos pelas partes só são admissíveis se voltados contra a decisão proferida nos embargos declaratórios, no ponto em que foram acolhidas as preliminares de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. II - ANÁLISE DO NOVO RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELOS RECLAMADOS E DO TEMA SOBRESTADO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROPORCIONALIDADE. Essa matéria foi, afinal, pacificada com a edição da Orientação Jurisprudencial nº 183 da SDI-1, segundo a qual "o empregado admitido na vigência da Circular BB-05/1966, que passou para a inatividade posteriormente à vigência da RP-40/1974, está sujeito ao implemento da condição 'idade mínima de 55 anos'". Recurso provido. III - ANÁLISE DO NOVO RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE E DO TEMA SOBRESTADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O julgador não está obrigado a rebater, item por item, os argumentos citados no recurso ordinário do autor, mas a entregar a prestação jurisdicional de forma completa e fundamentada. *In casu*, o Colegiado de origem foi superlativamente explícito ao responder os embargos de declaração apresentados pelo demandante, complementando a entrega da prestação jurisdicional na forma dos arts. dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE ANUAL. LEI Nº 9.069/1995. A decisão regional apresenta-se em inteira consonância com a Orientação jurisprudencial nº 224 da SDI, segundo a qual "a partir da vigência da Medida Provisória nº 542/1994, convalidada pela Lei nº 9069/1995, o critério de reajuste da complementação de aposentadoria passou a ser anual e não semestral, aplicando-se o princípio *rebus sic stantibus* diante da nova ordem econômica". Incide o óbice do Enunciado nº 333 do TST, encontrando-se, pois, superadas as divergências jurisprudenciais colacionadas. Não há falar em violação legal e/ou constitucional, pois à edição de enunciado da Súmula da Jurisprudência desta Corte precede rigoroso crivo de legalidade e constitucionalidade. Vale acrescentar que o Enunciado nº 333/TST interpreta, *contrario sensu*, o art. 896 consolidado, pois enquanto essa norma dispõe acerca do cabimento da revista pela divergência jurisprudencial e violação legal e/ou constitucional, o verbete em tela constitui pressuposto negativo de admissibilidade ao dispor sobre a impossibilidade da veiculação do apelo extraordinário com base em decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-9.261/2002-900-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
EMBARGADO(A) : ODILON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROBERTO DONEL

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, incisos i e ii, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-17.074/2000-016-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA NEVES
ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN
RECORRIDO(S) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir, a título de indenização, o período laborado durante o intervalo intrajornada, nos termos do § 4º do art. 71 da CLT. 1

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA - rEDUCAÇÃO - NORMA COLETIVA - INVALIDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 342 DA SBDI-1 DO TST. 1. O recurso de revista do Reclamante versa acerca da validade do acordo coletivo de trabalho que autorizou a redução do intervalo intrajornada para refeição e descanso. 2. Contra o ponto de vista pessoal deste Relator, a jurisprudência corrente no TST, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, segue no sentido de não validar norma coletiva que permite a redução do intervalo intrajornada para refeição e descanso, considerando que se trata de norma mínima de proteção à segurança e à saúde do trabalhador. 3. Nesse diapasão, é devido, a título de indenização, o período laborado durante o intervalo intrajornada, nos termos do § 4º do art. 71 da CLT. Recurso de revista conhecido e provido em parte.



PROCESSO : ED-A-RR-20.922/2002-900-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS, PLÁSTICAS E AFINS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA
 ADOVADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - MULTA. Quando as teses ventiladas nos embargos de declaração (especificidade e validade formal dos arestos que autorizaram o conhecimento da revista patronal) já mereceram análise no acórdão-embargado, que conclui pela recepção da Lei nº 5.811/72 pela Carta Magna, impõe-se a rejeição do remédio processual utilizado, bem como a aplicação de multa, dado o caráter protelatório e infringente do apelo ao postular a reforma da decisão, sob o entendimento de que a OJ 240 da SBDI-1 do TST possui conteúdo com o qual discorda o Embargante. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : RR-23.435/2000-006-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. PRODUTOS ELÉTRICOS
 ADOVADA : DRA. JANE LABES
 RECORRIDO(S) : LUIZ SOARES FRAGOSO
 ADOVADO : DR. FERNANDO LUIZ RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - empregado horista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das horas extras ao adicional respectivo.

EMENTA: HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA. O horista tem o seu salário aferido por unidade de tempo "hora", ou seja, recebe o equivalente a tantas horas quantas trabalhadas, na hipótese de trabalhar em horário extraordinário, assim considerado o que excede oito horas diárias (artigo 7º, inc. XIII, da CF), já terá remunerada cada hora trabalhada em horário suplementar, fazendo jus apenas ao adicional por trabalho extraordinário. Recurso provido.

PROCESSO : ED-ED-RR-39.875/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : GILBERTO SIMPLICIO
 ADOVADO : DR. VALTER VALLE

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:NOVOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS não configurados. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTs. 535, incisos i e ii, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-56.648/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : NEIDA DOS SANTOS PADILHA
 ADOVADO : DR. EDUARDO MENEZES GOMES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Recurso de revista subscrito por advogado sem instrumento de procuração nos autos torna o apelo inexistente. Enunciado nº 164 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-69.849/2002-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 EMBARGANTE : ARMÊNIO FRANCISCO DA SILVA
 ADOVADO : DR. EDEGAR BERNARDES
 EMBARGADO(A) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
 ADOVADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTs. 535, incisos i e ii, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-82.089/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SÍLVIA TIMÓTHEO DOS SANTOS
 ADOVADA : DRA. ALDA FERREIRA DOS S. A. DE JESUS
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, deferir à reclamante o benefício da justiça gratuita, declarando-a isenta do pagamento das custas processuais; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. REQUERIMENTO FORMULADO NO RECURSO DE REVISTA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 790, § 3º, DA CLT E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 269/SBDI-1 DO TST. 1 - O art. 790, § 3º, da CLT enumera como requisitos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita a percepção pelo postulante de salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou a sua declaração de que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. 2 - Sobre o tema, este Tribunal já sedimentou o entendimento de que o benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso. É o que prescreve a Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1/TST. 3 - Tendo em vista a declaração de estado de necessidade firmada pela autora e verificando-se o atendimento ao disposto no art. 790, § 3º, da CLT e na Orientação Jurisprudencial nº 269/SBDI-1 do TST, defere-se à reclamante o benefício da justiça gratuita, declarando-a isenta do pagamento das custas processuais. PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA. TRANSAÇÃO. EFEITOS. 1 - O Tribunal Regional, reconhecendo a ocorrência de transação entre as partes, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. 2 - O recurso de revista não comporta conhecimento, pois os arestos indicados são inservíveis; não se divisa violação aos arts. 5º, XXXV, e 114 da Constituição da República e tampouco há contrariedade ao Enunciado nº 330/TST. 3 - Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-93.298/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO MARQUES DA CRUZ
 ADOVADO : DR. VALDIR KEHL
 RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
 ADOVADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à validade da isenção do pagamento de custas processuais conferida ao Reclamante, por violação a preceito de ordem legal, dando provimento ao apelo para determinar o retorno dos autos à origem para que se prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. PROVIMENTO. A declaração de pobreza firmada pela parte interessada, no sentido de não possuir meios suficientes que lhe permitam demandar em juízo sem colocar em risco o seu sustento, requisito para a concessão dos benefícios da justiça gratuita - entre os quais a isenção quanto ao pagamento das custas processuais - deve ser feita por simples petição, não se revelando como necessária a indicação da expressão "sob as penas da lei". Tal formalismo, pretendido pelo acórdão regional, estaria a contrariar a própria *mens legis*, já que prevista forma simplificada não só para a concessão do benefício de isenção das custas processuais como também para a declaração de pobreza da parte. Ademais, todo aquele que firmar declaração falsa sujeita-se às consequências de tal ato. Revista conhecida e provida, determinando-se o retorno dos autos à origem para que se prossiga no julgamento do Recurso Ordinário obreiro.

PROCESSO : RR-94.184/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : DIAMANTINA ALVES SABBADO
 ADOVADO : DR. AMARANTO GOMES DO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORA : DRA. SIMARA CARDOSO GARCEZ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento das custas processuais e dos honorários periciais.

EMENTA: JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO NAS RAZÕES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO ACÓRDÃO REGIONAL QUE JULGOU A REMESSA NECESSÁRIA E O RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO. RENOVAÇÃO DO PEDIDO EM RECURSO DE REVISTA. INTELIGÊNCIA DO ART. 790, § 3º, DA CLT E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 269 DA SBDI-1/TST. 1 - Este Tribunal já sedimentou o entendimento de que o benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso (Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1/TST). 2 - Na espécie, a reclamante firmou, pela primeira vez nos autos, declaração de pobreza em suas razões de embargos de declaração opostos ao acórdão que julgou a remessa necessária e o recurso voluntário do reclamado. 3 - A toda evidência, percebe-se que os requisitos estabelecidos em lei foram atendidos pela reclamante, não havendo nenhum óbice à fruição dos benefícios da justiça gratuita. 4 - Muito embora não houvesse, realmente, no acórdão embargado omissão a ensejar o acolhimento dos embargos de declaração em que se postulou - pela primeira vez nos autos - o benefício da gratuidade da justiça, o fato é que a rejeição dos referidos declaratórios importou na manutenção da inversão à reclamante do ônus pelo pagamento das custas processuais e honorários periciais, que à luz do disposto no art. 790, § 3º, da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 269/SBDI-1 do TST, deve ser isenta, em decorrência da renovação do pedido no presente recurso de revista. 5 - Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-100.735/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : UNISYS BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI
 RECORRIDO(S) : PAULO DA SILVEIRA
 ADOVADO : DR. MARCELO GOULART JOBIM

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao pagamento em dobro das férias não gozadas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ÔNUS DA PROVA - MAIOR PRODUTIVIDADE E PERFEIÇÃO TÉCNICA - FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO RECLAMANTE. Compete ao Reclamante, nos termos do art. 333, I, do CPC, a prova do fato constitutivo de seu direito; no caso, para a demonstração da equiparação salarial, a identidade de função. Por outro lado, à Reclamada, a teor do art. 333, II, do CPC, cabe o ônus de comprovar os fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do Autor; na hipótese, a diferença, quanto à produtividade e à perfeição técnica, entre as atividades desenvolvidas pelo Reclamante e o paradigma. 2. FÉRIAS NÃO GOZADAS - PAGAMENTO EM DOBRO - ART. 137 DA CLT. O instituto das férias em nosso ordenamento jurídico visa a proporcionar ao empregado, após doze meses de trabalho, descanso para que recupere as suas energias, ou seja, tem um nítido caráter de proteger a saúde do trabalhador. Por sua vez, o art. 137, "caput", da CLT estatui que as férias não gozadas no momento oportuno devem ser pagas em dobro, isto para coibir o empregador a não conceder as férias ao empregado no período estabelecido por lei, prejudicando, assim, a saúde do obreiro. Assim, o comando legal consolidado em comento (CLT, art. 137) deixa claro que o não gozo oportuno das férias dá direito ao empregado a: pagamento do mês trabalhado, pagamento das férias não gozadas oportunamente e pagamento de um salário a mais, a título de indenização, pela não concessão oportuna das férias. "In casu" o Reclamado só pagou o mês trabalhado (salário), sendo devidas as férias em dobro (férias mais indenização). 3. diferenças do fgts - ônus da prova. A teor do entendimento pacificado nesta Corte (OJ 301 da SBDI-1), cabe à Empresa comprovar o regular recolhimento do FGTS, por se tratar de fato extintivo do pedido do Reclamante relativo às diferenças. Recurso de revista conhecido em parte e desprovido.

PROCESSO : RR-120.833/2004-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : DARTAGNAN DA SILVA
 ADOVADO : DR. RENATO DE CASTRO MOREIRA
 RECORRIDO(S) : GBOEX - GRÊMIO BENEFICENTE
 ADOVADO : DR. CARLOS MAZERON FONYAT FILHO
 RECORRIDO(S) : CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS
 ADOVADO : DR. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
 RECORRIDO(S) : MEDIPLAN ASSISTÊNCIA E SAÚDE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: GERENTE - CARGO DE CONFIANÇA - PERCEPÇÃO ESPORÁDICA DE HORAS EXTRAS - ENUNCIADO Nº 126 DO TST - IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. A Corte de origem, ao enquadrar o Reclamante como exercente de cargo de confiança, nos termos do art. 62, II, da CLT, reconheceu, com base na prova testemunhal, que este tinha subordinados, não estava sujeito a controle de horário, percebia remuneração maior que os demais empregados e detinha poderes de gestão, apesar da percepção esporádica de horas extras. Por essas razões, a verificação do não-enquadramento do Reclamante como exercente de cargo de confiança encontra-se obstaculizada pelo Enunciado nº 126 do TST, que veda o reexame do conjunto fático-probatório. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-121.013/2004-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARLENE BOSCARIOL
 RECORRIDO(S) : LUIZ CRISTIANO DA SILVA MEDEIROS
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE LACERDA DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do artigo 477 da CLT e à responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao E. 331, IV, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT e declarar a responsabilidade subsidiária das tomadoras de serviços pelo adimplemento dos créditos trabalhistas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. Bem examinando a norma do § 6º do art. 477 da CLT, percebe-se ter sido instituída a multa para a hipótese de não pagamento de verbas devidas ao empregado nos prazos lá estabelecidos. Dela se pode deduzir que a incidência da penalidade pressupõe, de um lado, que as verbas devidas ao empregado sejam incontroversas e, de outro, que essas não tenham sido pagas a tempo, salvo no caso de o atraso ser imputável ao trabalhador. Envolvendo a controvérsia o reconhecimento de vínculo empregatício, assoma-se a certeza de que as verbas rescisórias deferidas pelo acórdão que o reconheceu até então eram controvertidas, razão pela qual não se pode cogitar da responsabilidade patronal pelo não-pagamento à época da dissolução contratual. Recurso conhecido e provido. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71). Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-530.512/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 EMBARGANTE : LENITA ANSELMA RIBEIRO DA COSTA
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos e aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETORIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - INOVAÇÃO RECURSAL DA EMBARGANTE - MULTA. 1. A Embargante atribui ao acórdão embargado a pecha de omissão quanto à questão da inconstitucionalidade do art. 453 da CLT (aposentadoria espontânea e extinção do contrato) e às apontadas violações dos arts. 37 e 173 da CF (estabilidade do empregado de empresa estatal). 2. O acórdão embargado foi expresso no enfrentamento da questão da inconstitucionalidade do art. 453 consolidado, o que não ocorreu com o recurso de revista quanto às pretensas ofensas aos arts. 37 e 173 da CF, não indigitadas no apelo. 3. Assim, não se verifica a omissão do acórdão, mas sim do recurso de revista, com inovação recursal da Reclamante por meio de seus embargos. 4. A oposição dos embargos, nessas condições, beira a litigância de má-fé, tratando-se de expediente que apenas contribui para a protelação do deslinde final da controvérsia, merecendo seja acionado o parágrafo único do art. 538 do CPC para se aplicar a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa à Embargante. Embargos declaratórios rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-ED-RR-547.239/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 EMBARGANTE : PEDRO AUGUSTO PINTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, incisos i e ii, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-575.497/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 EMBARGANTE : LUZIA CÂNDIDA PEREIRA SCABELLO
 ADVOGADA : DRA. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
 EMBARGADO(A) : CHAMFLORA AGRÍCOLA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA DE ARRUDA MELO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, incisos I e II, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem meio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-575.649/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 EMBARGANTE : DÉBORA CECCONI FULGINITI
 ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
 EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORA : DRA. YASSODARA CAMOZZATO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 3

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, incisos i e ii, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-ED-RR-608.704/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 EMBARGANTE : IDE CHIES
 ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, incisos i e ii, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-623.137/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
 RECORRIDO(S) : MARIA NILVA NIKOSEIT
 ADVOGADO : DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à validade dos acordos de compensação; unanimemente conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - validade da cláusula inserida em acordo coletivo de trabalho, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo para reconhecer a validade do citado preceito normativo, afastando da condenação os dez minutos diários utilizados entre a troca de uniforme e o registro de ponto, porquanto nos termos do Acordo Coletivo em questão não seriam considerados como tempo à disposição da empresa, o que se faz apenas relativamente ao período correspondente à vigência do referido instrumento; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos fiscais, dando-lhe provimento para determinar que a sua apuração seja feita segundo os precedentes n.ºs 32 e 228 da Orientação Jurisprudencial da SDI, nos termos da Lei n.º 8.541/92, incidindo sobre o valor total da condenação e calculados ao final.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1) HORAS EXTRAS. VALIDADE DA CLÁUSULA INSERIDA EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. TEMPO GASTO COM TROCA DE UNIFORME. As Convenções e Acordos Coletivos, fontes formais de Direito do Trabalho, têm sua importância reconhecida pelo próprio Texto Constitucional, em seu art. 7.º, inciso XXVI, ao dispor acerca dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, apontando-as como instrumentos destinados a estabelecer condições de trabalho aplicáveis aos contratos de trabalho, apresentando assim efeito normativo. Tais instrumentos possibilitam que a negociação alcance, inclusive, a redução dos salários dos empregados, justificada por outras medidas destinadas a compensar as eventuais perdas ocorridas. Como limitação ao seu campo de aplicação, certo é que os acordos e convenções

coletivas de trabalho não detêm competência para alterar comandos tidos como de ordem pública, destinados a garantir a proteção à higiene e à saúde do trabalhador, os quais se revelam indisponíveis pela parte, não se podendo permitir nenhuma alteração, via negociação coletiva, em detrimento do mínimo legalmente garantido. Tal restrição não alcança a hipótese dos autos, em que se discute a não-inclusão do período de dez minutos gastos pelos empregados com troca de uniforme e registro de ponto na sua jornada de trabalho, situação típica da flexibilização preconizada pelo inciso XIII do art. 7.º Constitucional. Note-se que tal orientação revela o entendimento da jurisprudência firmada por esta Corte, expresso nos termos do Precedente n.º 326 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1, segundo o qual somente deverá ser remunerado como extra o tempo gasto pelo empregado com troca de uniforme, lanche e higiene pessoal que ultrapasse dez minutos de jornada diária. Revista conhecida e provida para excluir da condenação o pagamento, como horas extras, dos dez minutos diários gastos com troca de uniforme. 2) DESCONTOS FISCAIS. MOMENTO DE SUA APURAÇÃO. INCIDÊNCIA. De acordo com as disposições dos precedentes n.ºs 32 e 228 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1, os descontos fiscais incidentes sobre o crédito obreiro devem ser feitos nos termos da Lei n.º 8.541/92, incidindo sobre o valor total da condenação e calculados ao final. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-623.138/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : PLÍNIO LETTI & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
 RECORRIDO(S) : DARIO ADALBERTO ADLER RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aplicação do Enunciado n.º 330 desta colenda Corte; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas da categoria diferenciada, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento das verbas reconhecidas naqueles instrumentos normativos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1) HIPÓTESES DE CABIMENTO. QUITAÇÃO FIRMADA PELO ENUNCIADO N.º 330-TST. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE QUITAÇÃO TOTAL. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DO TST. NÃO-CONHECIMENTO. O Recurso de Revista, dada a sua natureza extraordinária, exige, para o seu conhecimento, o preenchimento dos requisitos enumerados no art. 896 consolidado demonstração de ocorrência de violação de ordem legal ou constitucional ou, ainda, divergência de entendimento com decisão de outro Regional ou da SDI desta colenda Corte. No caso em questão, a decisão recorrida mostra em conformidade com a jurisprudência do TST, inviabilizando o processamento da Revista. Inteligência do Enunciado n.º 333 e do § 4.º do art. 896 consolidado. 2) CATEGORIA DIFERENCIADA. NORMA COLETIVA. EMPRESA QUE NÃO PARTICIPOU DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PROVIMENTO. De acordo com o disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 55 da SBDI1, empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. Estando a decisão regional em desacordo com a Orientação Jurisprudencial transcrita, o Recurso merece ser provido a fim de que se excluam da condenação as parcelas deferidas por força daqueles instrumentos normativos. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-625.463/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS BONA-DIO LTDA.
 RECORRIDO(S) : NELSON DA SILVA RAMOS FILHO
 ADVOGADO : DR. ISRAEL FLORÊNCIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento a fim de declarar a extinção do processo, com exame do mérito, em relação à segunda Reclamada, nos termos do inciso IV do art. 269 do CPC, visto que inobservado o biênio posterior ao término da relação empregatícia para o ajuizamento da presente Reclamatória.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. MOMENTO DE SUA ARGUIÇÃO. ENUNCIADO N.º 153-TST. PROVIMENTO. O Enunciado n.º 153 da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta colenda Corte assevera que não se conhece da prescrição que não foi suscitada em instância ordinária. A contrario sensu, tem-se que a prescrição deve ser sempre invocada em grau ordinário, vale dizer, até a apresentação do Recurso Ordinário, procedimento adotado pela parte recorrida. O Recurso merece, assim, ser provido para que seja declarada a extinção do processo, com exame do mérito, em relação à segunda Reclamada, visto que inobservado o biênio posterior ao término da relação empregatícia para o ajuizamento da presente Reclamatória.

PROCESSO : RR-625.464/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : VANDER CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DA SILVA
 RECORRENTE(S) : SANTO AMARO RENT A CAR LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE RAYMUNDO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS



DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, ficando prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo apresentado pelo Autor.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1)NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não merece ser considerado nulo o acórdão regional que entregou a completa prestação jurisdicional requerida, atendendo às colocações impostas pela parte recorrente, na discussão do pleito firmado na inicial. 2)REEXAME DE FATOS E PROVAS. HORAS EXTRAS. ENUNCIADO N.º 126-TST. O conhecimento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência do Enunciado n.º 126 desta colenda Corte. 3)ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. IMPOSSIBILIDADE. O precedente n.º 223 da Orientação Jurisprudencial da SDI assevera que o acordo individual tácito para compensação de jornada é inválido. Recurso de Revista patronal não conhecido.

PROCESSO : RR-627.967/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO-MG
ADVOGADO : DR. WILSON TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Sindicato-Autor, ante os termos do § 4.º do art. 896 da CLT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. DESCONTOS DOS EMPREGADOS NÃO-SINDICALIZADOS. IMPOSSIBILIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com o Precedente Normativo número 119 da SDC: "A constituição da República, em seus arts. 5.º, XX e 8.º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor da entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados". Estando a decisão regional alinhada à jurisprudência assente nesta Corte, descabe o processamento do Recurso de Revista, nos termos do que preceitua o § 4.º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-629.137/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : ABC - TRANSPORTES COLETIVOS VALE DO PARÁIBA LTDA.
ADVOGADO : DR. CAMILO DE LÉLIS SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO COLLI CORREA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA APARECIDA DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO EM PERÍODO INFERIOR A 1(UMA) HORA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS em percentual de 50%. A decisão do Eg. Regional de origem encontra-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta C. Corte Superior, cujo entendimento encontra-se consubstanciado nas Orientações Jurisprudenciais da Eg. SDI-1 n.ºs 307 e 342, as quais versam, respectivamente: "INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8923/1994. (DJ 11.08.2003 - Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST). Após a edição da Lei nº 8923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)." "INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. (DJ 22.06.2004 - Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST). É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva." (Óbice do Enunciado nº 333/TST c/c art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-629.422/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ELDEIR ALMEIDA GUIMARÃES
ADVOGADA : DRA. PATRICIA REGINA XAVIER DUTRA

DECISÃO:Por unanimidade, no que tange à arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT, 93, IX, da Constituição Federal e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que nova decisão de embargos de declaração seja proferida com a análise expressa e fundamentada do aspecto suscitado nos embargos de

claratórios, relativo à arguição de que a condenação ao pagamento de diferenças decorrentes da incidência do adicional de periculosidade sobre as horas extras implica julgamento "extra petita". Fica prejudicada a apreciação do restante do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - OMISSÃO CARACTERIZADA - ARGUIÇÃO DE JULGAMENTO "EXTRA PETITA" QUE NÃO FOI EXAMINADA. 1. Mostra-se caracterizada a nulidade da decisão de embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal Regional não analisa, de modo expresso e fundamentado, aspecto relevante da controvérsia suscitada por meio de embargos de declaração. No caso, a Reclamada busca manifestação do Regional acerca da alegação de julgamento "extra petita", sustentando que foi condenada ao pagamento de valores decorrentes da integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras, o que não foi postulado na petição inicial. 2. O exame da questão suscitada nos embargos declaratórios do Empregado revela-se imprescindível à compreensão da matéria revisanda, uma vez que no recurso de revista é renovado o pedido de absolvição do pagamento de reflexos do adicional de periculosidade nas horas extras, pretensão fundada na tese de que não foram observados os limites da lide, em especial os termos do pedido formulado na petição inicial. 3. Destarte, por não ser viável, em sede de recurso de revista, compulsar peças anteriores ao acórdão regional ("in casu", a própria inicial, para delimitar seus pedidos) e, além disso, não caber revista sobre temas fáticos não prequestionados expressamente, consoante gizado nas Súmulas n.ºs 126 e 297, I e II, do TST, cumpre ao Regional esquadrihar a arguição de julgamento "extra petita" submetida à sua deliberação. Recurso de revista conhecido e provido. Prejudicado o exame do restante dos temas abordados na revista.

PROCESSO : RR-631.191/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE BARROS
ADVOGADA : DRA. CYNTHIA GATENO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES DE CABIMENTO. DIVERGÊNCIA PRETORIANA NÃO COMPROVADA. NÃO-CONHECIMENTO. Para que o Recurso de Revista interposto contra decisão regional venha a ser conhecido, faz-se necessária a satisfação dos requisitos enumerados no art. 896 da CLT. No presente caso, a inespecificidade do aresto regional válido indicado a confronto, na forma dos Enunciados n.ºs 23 e 296-TST, impede que seja reconhecida a divergência jurisprudencial.

PROCESSO : RR-631.272/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. DACIANO PÚBLIO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ANDRÉ MARTINS VIANA BORGES DE MATOS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LIMA PASSOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES DE CABIMENTO. DIVERGÊNCIA PRETORIANA NÃO COMPROVADA. NÃO-CONHECIMENTO. Para que o Recurso de Revista interposto contra decisão regional venha a ser conhecido, faz-se necessária a satisfação dos requisitos enumerados no art. 896 da CLT. No presente caso, a inespecificidade dos arestos regionais indicados a confronto, na forma dos Enunciados n.ºs 23 e 296-TST, impede que seja reconhecida a divergência jurisprudencial.

PROCESSO : RR-632.493/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARINA ZIPSER GRANZOTTO
RECORRIDO(S) : PEDRO CELSO MACHADO
ADVOGADO : DR. ELOI PEDRO BONAMIGO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1)HIPÓTESES DE CABIMENTO. QUITAÇÃO FIRMADA PELO ENUNCIADO N.º 330-TST. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE QUITAÇÃO TOTAL. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DO TST. NÃO-CONHECIMENTO. O Recurso de Revista, dada a sua natureza extraordinária, exige, para o seu conhecimento, o preenchimento dos requisitos enumerados no art. 896 consolidado demonstração de ocorrência de violação de ordem legal ou constitucional ou, ainda, divergência de entendimento com decisão de outro Regional ou da SDI desta colenda Corte. No caso em questão, a decisão recorrida mostra em conformidade com a jurisprudência do TST, inviabilizando o processamento da Revista. Inteligência do Enunciado n.º 333 e do § 4.º do art. 896 consolidado. 2)REEXAME DE FATOS E PROVAS. HORAS EXTRAS E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ENUNCIADO N.º 126-TST. O conhecimento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência do Enunciado n.º 126 desta colenda Corte. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-634.736/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : GERALDO BRETAS FILGUEIRAS
ADVOGADO : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : PLENÓGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADO : DR. DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: "PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO. ART. 7º, XXIX, DA CF. (INSERIDO EM 08.11.2000). A prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamação e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato." (Orientação Jurisprudencial nº 204 da SBDI-1/TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-636.567/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : PAULO BENO GOELLNER
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA. A decisão encontra-se em perfeita sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência da e. SDI-I, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 234, a qual registra: "Horas extras. Folha individual de presença (FIP) instituída por norma coletiva. Prova oral. Prevalência. A presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário." (Óbice do Enunciado nº 333 do TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-638.425/2000.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : ALDEMIR MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos embargos de declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-639.646/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ADENILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS PELICER

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Tendo o acórdão embargado apreciado a matéria recursal, inexistente omissão a justificar a apreciação da questão em sede de Embargos de Declaração. Inteligência dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : ED-RR-641.936/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO
EMBARGADO(A) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Verificado que os declaratórios foram protocolizados além do prazo de cinco dias, tem-se como intempestivos. Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : RR-642.026/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. REJANE SETO
RECORRIDO(S) : MÁRIO RICARDO LUZA PORTILLO
ADVOGADO : DR. MAÉRCIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDENCI COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: julgamento *extra petita*. O Eg. TRT de origem registrou que a r. sentença revisada foi específica ao declarar que o recorrido não fez parte do acordo coletivo para compensação de horas acastado aos autos, concluindo que correta a aplicação do Enunciado nº 85/TST e, portanto, devido o adicional das horas trabalhadas além da oitava diária. Verifica-se que a decisão guerreada encerra o princípio de que ao julgador é cometida a atribuição do correto enquadramento legal dos fatos postos em juízo, além do que a própria reclamada admite, em suas razões de revista, que houve postulação de "30 minutos de intervalo com fulcro no art. 71, caput, da CLT e recebimento de horas extras com acréscimo de 50% na forma estabelecida na CF/88", retirando, assim, o decísum do eixo da nulidade por julgamento *extra petita*, razão pela qual não houve efetiva afronta direta aos artigos 128 e 460 do CPC, bem como afastados os arestos trazidos a confronto (fls. 304/305). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-642.718/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : VARANDA ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : PAULO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Honorários Advocáticos" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia.

EMENTA: PRORROGAÇÃO DO INTERVALO INTRA-JORNADA. A decisão ora recorrida está fulcrada na Súmula nº 118 desta Corte, segundo a qual "os intervalos concedidos pelo empregador na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada", o que basta para afastar o dissenso pretoriano apontado, ante a incidência do Enunciado nº 333. De outra face, a ementa trazida a cotejo carece da especificidade exigida pelo Enunciado nº 296 do TST, por cuidar de função diversa daquela exercida pelo Autor. Recurso de Revista não conhecido. CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS NOTURNO E EXTRAORDINÁRIO. O acórdão regional encontra-se em perfeita consonância com a jurisprudência dominante do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 97 da SDI-1, que dispõe "Horas extras. Adicional noturno. Base de cálculo. O adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno.", o que, por si só, já basta para descredenciar o conhecimento da revista por violação legal, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 336 da SDI-1/TST. Recurso de Revista não conhecido.

RECOLHIMENTO DO FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. A matéria dispensa maiores considerações, na medida em que esta Corte já pacificou o seu entendimento, mediante a inserção da OJ nº 301 da SDI-1/TST, o que afasta o conhecimento da revista, por divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado nº 333 do TST, assim como em face da suposta violação do artigo 818 da CLT, a teor da OJ nº 336 da SDI-1/TST. Recurso de Revista não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADOS NºS 219 E 329. Cumpra analisar o preenchimento dos requisitos para a concessão da verba honorária, quais sejam: a assistência sindical e a condição de pobreza, que pode ser presumida ante a percepção de salários inferiores ao dobro do mínimo legal ou declarada pela parte. Ausente um dos requisitos, no caso, a assistência pelo Sindicato da categoria profissional, a verba honorária é indevida no Processo Trabalhista. Quando a decisão regional afronta literalmente o que dispõem os Enunciados nºs 219 e 329, resta justificado o acolhimento do apelo. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-646.059/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ADELMO MARTINS DE MELO
ADVOGADO : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
RECORRIDO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1)NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não merece ser considerado nulo o acórdão regional que entregou a completa prestação jurisdicional requerida, atendendo às colocações impostas pela parte recorrente, na discussão do pleito firmado na inicial. 2)HORAS EXTRAS. SERVIÇO EXTERNO. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA. MOTORISTA. VEÍCULO EQUIPADO COM TACÓGRAFO. Tendo em vista a finalidade do equipamento denominado tacógrafo e a natureza das informações que registra, não se pode considerar que o fato de o veículo possuir o dispositivo seja motivo para que, por si só, se considere que o motorista possui jornada controlada. Além disso, o instrumento não permite que se apure o tempo efetivamente dedicado às atividades empresariais. Interpretação que se dá aos termos do artigo 62, inciso I, da CLT. Recurso de Revista não conhecido, já que a decisão recorrida alinha-se ao entendimento consagrado no precedente nº 332 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1. Inteligência do § 4.º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-646.359/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
RECORRIDO(S) : EUGENIVALDO FERREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de periculosidade; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à época própria para incidência da correção monetária, por contrariedade à jurisprudência assente nesta Corte, por intermédio do precedente nº 124 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1, dando provimento ao apelo para determinar seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1)REEXAME DE FATOS E PROVAS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENUNCIADO Nº 126-TST. O conhecimento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência do Enunciado nº 126 desta colenda Corte. 2)ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO OBREIRO. ÉPOCA PRÓPRIA PARA INCIDÊNCIA DO ÍNDICE. Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta colenda Corte, *o pagamento dos salários até o 5.º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.* Estando a decisão regional contrária a esse entendimento, dá-se provimento à Revista para, reformando a decisão, determinar que seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-650.859/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : ARNALDO TAVARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO - BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes parcial provimento para fixar os valores da condenação e das custas.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE VALORES DA CONDENAÇÃO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Acolhem-se os Embargos para atribuir a condenação e as custas processuais os valores de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais), respectivamente. Embargos de declaração parcialmente providos.

PROCESSO : ED-RR-653.080/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
EMBARGANTE : HUMBERTO DE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, incisos i e ii, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão por ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-655.280/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ANAIR LUNA DA SILVA LEITE
ADVOGADO : DR. SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "devolução dos descontos a título de seguro de vida, plano previdenciário e de saúde privados", por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e "incidência do Imposto de Renda" por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão Regional, excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados no salário da reclamante a título de seguro de vida e Planos Previdenciários e de Saúde Privados e determinar que o Imposto de Renda seja calculado sobre a totalidade do valor da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo o Acórdão Regional emitido tese explícita acerca do tema que envolve o pedido, conclui-se que a prestação jurisdicional foi plenamente entregue, de forma que não resta configurada violação ao dispositivo constitucional e legal citada. Revista não conhecida. 2. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. Não configura cerceamento do direito de defesa o indeferimento de produção de prova testemunhal, quando se extrai a verdade real através do depoimento pessoal do preposto. Recurso não conhecido. 3. HORAS EXTRAS. Encontra óbice ao conhecimento da revista a ausência de questionamento dos dispositivos constitucionais e legais tidos por violados e, ainda, quando a matéria for decidida com fundamento no conjunto fático-probatório. Aplicação dos Enunciados nºs 297 e 126 desta Corte. Revista não conhecida. 4. COISA JULGADA. Inviabiliza o conhecimento da revista o fato de a parte não indicar o dispositivo constitucional ou legal tido como violado, tampouco dissenso jurisprudencial. Incide ao caso a Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI-1 do TST. 5. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA, PLANO PREVIDENCIÁRIO E SAÚDE PRIVADOS. A consequência do conhecimento por contrariedade ao Enunciado nº 342 desta Corte é o provimento do recurso de revista, a fim de excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida, Plano Previdenciário e de Saúde Privados. 6. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. Decisão Regional que não autoriza os descontos de Imposto de Renda sobre a totalidade do valor da condenação viola o artigo 46 da Lei 8.541/92 (Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI). Revista conhecida e provida para, reformando o v. acórdão regional, determinar a incidência do Imposto de Renda sobre a totalidade do valor da condenação.

PROCESSO : RR-660.111/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : DEJANIRA MADALENA MARTINS
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC RIBEIRO
RECORRIDO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para determinar que seja observado quanto à prescrição o disposto na Orientação Jurisprudencial da SDBI-1 nº 38, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TRABALHADOR DE EMPRESA DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA. RURAL. PRESCRIÇÃO. Aplicam-se aos empregados de empresas de extração de madeira o entendimento contido na OJ nº 38 da SDI, cuja consequência é o reconhecimento da incidência da prescrição relativa ao rurícola. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-660.229/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADA : DRA. TANIA REIS DE CARVALHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1)HIPÓTESES DE CABIMENTO. QUITAÇÃO FIRMADA PELO ENUNCIADO Nº 330-TST. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE QUITAÇÃO TOTAL. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DO TST. NÃO-CONHECIMENTO. O Recurso de Revista, dada a sua natureza extraordinária, exige, para o seu conhecimento, o preenchimento dos requisitos enumerados no art. 896 consolidado demonstração de ocorrência de violação de ordem legal ou constitucional ou, ainda, divergência de entendimento com decisão de outro Regional ou da SDI desta colenda Corte. No caso em questão, a decisão recorrida mostra em conformidade com a jurisprudência do TST, inviabilizando o processamento da Revista. Inteligência do Enunciado nº 333 e do § 4.º do art. 896 consolidado. 2)REEXAME DE FATOS E PROVAS. HORAS EXTRAS. ENUNCIADO Nº 126-TST. O conhecimento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência do Enunciado nº 126 desta colenda Corte. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-660.366/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : PROSEGUR DO BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. RODRIGO JOSÉ MACHADO
RECORRENTE(S) : JORGE MATOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
RECORRIDO(S) : OS MESMOS



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - regime de revezamento 12x36", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. REGIME DE REVEZAMENTO 12X36. O intervalo mínimo intrajornada constitui medida de higiene, saúde e segurança do empregado, não apenas garantida por norma legal imperativa (art. 71 da CLT), como também tutelada constitucionalmente (art. 7º, XXII, da CF/88). Comando de ordem pública, é inderrogável pelas partes e infenso mesmo à negociação coletiva: o limite mínimo de uma hora para repouso e/ou refeição somente pode ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho (CLT, art. 71, § 3º). Recurso de revista parcialmente conhecido e negado provimento.

PROCESSO : RR-663.288/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SE-CRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : MARIA ODETE MACEDO BORA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DOLIWA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos do Imposto de Renda, a serem retidos pelo empregador no momento em que o crédito for colocado à disposição da reclamante, incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, nos termos da lei.

EMENTA: "IMPOSTO DE RENDA. CRITÉRIO DE DEDUÇÃO. TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO. RESPONSABILIDADE. ART. 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 392, DE 30/1/04. Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, 'O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário'. O referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores tributáveis e devidos ao empregado. Não há margem, pois, para o entendimento de que o imposto de renda incide sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, e não sobre o valor total dos rendimentos objetos da condenação, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo." (TST-RR-656/2001-089-09-00.8, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 17/12/2004). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-663.291/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SE-CRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS LUZ
ADVOGADA : DRA. IOLANDA MARIA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 330 DO TST. APLICAÇÃO. EFEITO LIBERATÓRIO. Não havendo elementos fáticos no v. acórdão regional, que permitam aferir-se se as parcelas deferidas na presente ação constaram ou não do termo de rescisão de contrato de trabalho, única maneira de cogitar-se na aplicação do Enunciado nº 330 do TST para imprimir o efeito liberatório pretendido ao referido termo, o conhecimento do recurso encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-664.858/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SE-CRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANDRÉ DOS REIS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTUNES PEDROSA

DECISÃO: Por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "nulidade processual por cerceamento de defesa" e "adicional de periculosidade"; 2) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema, "honorários periciais-atualização monetária"; 3) dar provimento ao recurso de revista para determinar que sejam adotados os critérios definidos pela Orientação Jurisprudencial nº 198 da SDI-1 para a atualização monetária dos honorários periciais. Mantêm-se os valores arbitrados à condenação e às custas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo o Acórdão Regional emitido tese explícita acerca do tema que envolve o pedido, conclui-se que a prestação jurisdicional foi plenamente entregue, de forma que não resta configurada violação aos dispositivos constitucionais e legais invocados. Recurso de Revista que não se conhece. 2. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. Estando inteiramente desfundamentado o recurso, eis que dele não consta indicação de violação legal ou

de arestos para confronto de teses, dele não se conhece. 3. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a discussão tentada pressupõe o re-exame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do disposto no Enunciado nº 126 do c. TST. Revista que não se conhece. 4. HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. Tendo o Tribunal Regional vinculado a correção monetária dos honorários periciais aos débitos trabalhistas, decidiu de forma contrária ao entendimento pacífico desta Corte Superior, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 198 da SDI-1. Recurso de Revista conhecido e provido a fim de manter a uniformidade da jurisprudência.

PROCESSO : RR-664.904/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SE-CRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.
ADVOGADO : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO BOTELHO
ADVOGADO : DR. GEOVANE RODRIGUES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Extinção do contrato de trabalho. Permanência no emprego. Novo contrato. Efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias referentes ao segundo contrato de trabalho.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PERMANÊNCIA NO EMPREGO. NOVO CONTRATO. EFEITOS. O Supremo Tribunal Federal, ao suspender, por concessão de liminar na ADIn 1770-4-DF, em 14-05-98, a eficácia do § 1º do art. 453 da CLT, inserido pela Lei nº 9528/97, que condiciona a readmissão de empregados de empresas públicas e de sociedades de economia mista, aposentados espontaneamente, à aprovação em concurso público, permitiu a permanência no emprego mesmo após a jubilação, sem necessidade de novo concurso. Assim, faz jus o empregado à percepção das verbas típicas da rescisão sem justa causa, referente tão-somente ao segundo período contratual. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-666.916/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SE-CRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO DANTAS
ADVOGADO : DR. VALDIR CAMPOS LIMA
RECORRIDO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO AGOSTINHO SIMÕES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. SERVIÇO EXTERNO. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA. MOTORISTA. VEÍCULO EQUIPADO COM TACÓGRAFO. Tendo em vista a finalidade do equipamento denominado tacógrafo e a natureza das informações que registra, não se pode considerar que o fato de o veículo possuir o dispositivo seja motivo para que, por si só, se considere que o motorista possui jornada controlada. Além disso, o instrumento não permite que se apure o tempo efetivamente dedicado às atividades empresariais. Interpretação que se dá aos termos do artigo 62, inciso I, da CLT. Recurso de Revista não conhecido, já que a decisão recorrida alinha-se ao entendimento consagrado no precedente nº 332 da Orientação Jurisprudencial da SB-DII. Inteligência do § 4.º do art. 896 da CLT. 2) REEXAME DE FATOS E PROVAS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENUNCIADO Nº 126-TST. O conhecimento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência do Enunciado nº 126 desta colenda Corte. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-672.508/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SE-CRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : ABEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL

DECISÃO: Unanimemente, na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, não conhecer o Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; unanimemente, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que deverão ser realizados nos termos do Provimento CGJT 1/96 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32, da SDI 1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI 1.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. INCIDÊNCIA SOBRE O CRÉDITO OBREIRO. A contribuição dos empregados para o custeio do sistema previdenciário vem prevista na Constituição Federal (art. 195, II) como também na legislação ordinária (art. 11, parágrafo único, alínea c, da Lei nº 8.212/91). Respondendo o trabalhador pela sua contribuição na constância do contrato laboral, o mesmo deve acontecer

com o crédito reconhecido por força de decisão judicial. Assim, o desconto da parcela previdenciária incidirá sobre o crédito obreiro, cabendo ao executado a responsabilidade pelo seu recolhimento. É o que disciplinam os arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91. Quanto aos descontos de ordem fiscal, é o art. 46 da Lei nº 8.541/92 que determina que os valores pagos por força de decisão judicial deverão ser retidos pelo empregador, naquele momento em que o montante for disponibilizado ao beneficiário. Pela análise dos citados preceitos legais, pode-se concluir que os valores percebidos pelo Reclamante sofrerão a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, cabendo àquele responder pela sua parte, o que encontra previsão também no Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-674.516/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SE-CRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S) : MÁRCIA IVONETE ANTUNES CAPIS
ADVOGADA : DRA. MARIA JACOBY WINGERT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas postuladas e deferidas, afastando a responsabilidade solidária para limitá-la à subsidiária.

EMENTA: CONTRATO NULO. SOLIDARIEDADE. Recurso provido, para excluir da condenação o pagamento das parcelas postuladas e deferidas, limitando a responsabilidade da reclamada em subsidiária, pois, além de o item II do Enunciado nº 331 do TST vedar o reconhecimento de vínculo empregatício de empregado que, por meio de empresa interposta, ingressa, irregularmente, nos quadros da administração pública indireta, o item IV do citado Verbete dispõe que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-674.661/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SE-CRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ÉDER LÍVIO CARDOSO
ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema: abono Plانسfer e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RFFSA. ABONO PLANSFER. Se a empresa concedia um abono, creditado, mensalmente, no recibo salarial do obreiro, destinado à fazer face ao desconto salarial, de igual valor, destinado à PLANSFER, a natureza salarial da verba se mostra inequívoca. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-675.159/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SE-CRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : URBIS - HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA
RECORRIDO(S) : JOÃO RAMOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. PAULO KLÉBER CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO A PRECEITO DE ORDEM CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Para que o Recurso de Revista, fundamentado na ocorrência de violação a preceito de natureza constitucional, venha a ser aceito, faz-se necessário que a matéria indicada pela parte recorrente tenha sido prequestionada. Em outras palavras, o órgão julgador deve ter apreciado a matéria indicada em razões de recurso sob a ótica apontada pela parte, manifestando-se acerca dos tópicos indicados como violados. Silente a decisão, cabe à parte valer-se dos Embargos de Declaração para obter o pronunciamento expresso do órgão julgador, na forma do Enunciado nº 297-TST. Não havendo o prequestionamento do preceito Constitucional indicado como violado, o Recurso de Revista não merece conhecimento.

PROCESSO : RR-683.341/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SE-CRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ACIONI DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ÉVERTON L. P. DE LORENZI CANCELLIER
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : DR. RUBENS JOÃO MACHADO

DECISÃO: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o comando exequendo, resguardando o pagamento de eventuais diferenças de horas extras que venham a ser apuradas em sede de liquidação de sentença, e não apenas o pagamento de diferenças de correção monetária.

EMENTA: 1. AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - COISA JULGADA - LIMITES - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - CONFIGURAÇÃO. O recurso de revista em execução de sentença somente tem cabimento quando ficar demonstrada violação direta e frontal da Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST. No caso, extrai-se da sentença exequenda a determinação do pagamento de diferenças de horas extras, ante a ausência de norma regulamentar ou coletiva que autorizasse o pagamento no mês subsequente ao da prestação do labor suplementar e a constatação da existência de horas laboradas e não-quitadas. Por sua vez, a decisão, proferida em sede de agravo de petição, estabeleceu que eram devidas apenas as diferenças de atualização monetária ante o atraso no pagamento das horas extraordinárias. Ora, sendo excluídas da condenação, em sede de processo de execução, as diferenças de horas extras, resta configurada a ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, que agasalha as decisões judiciais já cobertas sob o manto da coisa julgada. Agravo de instrumento provido. 2. RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA - CONFIGURAÇÃO - HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS. Sendo constatada a violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o provimento da revista é mero corolário, para determinar que seja observado o comando exequendo, resguardando o pagamento de eventuais diferenças de horas extras que venham a ser apuradas em sede de liquidação de sentença, e não apenas o pagamento de diferenças de correção monetária. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-688.584/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SE-RETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : ELIAS BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILBERTO BAPTISTA DA SILVA
RECORRIDO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - permanência no emprego - novo contrato - efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias referentes ao segundo contrato de trabalho. 10

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PERMANÊNCIA NO EMPREGO. NOVO CONTRATO. EFEITOS. O Supremo Tribunal Federal, ao suspender, por concessão de liminar na ADIn nº 1.770-4-DF, em 14-05-98, a eficácia do § 1º do art. 453 da CLT, inserido pela Lei nº 9.528/97, que condiciona a readmissão de empregados de empresas públicas e de sociedades de economia mista, aposentados espontaneamente, à aprovação em concurso público, permitiu a permanência no emprego mesmo após a jubilação, sem necessidade de novo concurso. Assim, faz jus o empregado à percepção das verbas típicas da rescisão sem justa causa, referente tão-somente ao segundo período contratual. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-689.657/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SE-RETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : AMILTON DINIZ OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SETELAGOANA DE SIDERURGIA - COSSISA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento a fim de que seja observado a OJ nº 38 da SDBI-1, para a aferição do período prescricional incidente sobre os direitos deferidos; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos tópicos relativos à relação de emprego e à remuneração do Autor; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista patronal quanto à multa pelo atraso na quitação das verbas rescisórias, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. TRABALHADOR DE EMPRESA DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA. RURAL. PRESCRIÇÃO. Aplicam-se aos empregados de empresas de extração de madeira o entendimento contido na OJ nº 38 da SDI, cuja consequência é o reconhecimento da incidência da prescrição relativa ao rúrcola. Recurso conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. 1) REEXAME DE FATOS E PROVAS. CARACTERIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO E FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO OBREIRA. ENUNCIADO Nº 126-TST. O conhecimento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência do Enunciado nº 126 desta colenda Corte. 2) MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NA QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO DE PARCELAS DETERMINADAS PELO ÓRGÃO JULGADOR. AFASTAMENTO DA

MULTA. O art. 477 do estatuto legal consolidado, ao prever, em seu § 8º, o pagamento de multa quando inobservados os prazos fixados no seu § 6º para quitação das parcelas de cunho rescisório, não contempla a situação em que o reconhecimento do débito ocorreu por intermédio do pronunciamento jurisdicional. A controvérsia estabelecida acerca da forma em que se operou o desligamento obreiro e o conseqüente acolhimento do pleito de pagamento de verbas rescisórias, afastam o reconhecimento do atraso discutido no texto legal, merecendo reforma a decisão que determinou o pagamento da multa ali prevista. Recurso de Revista interposto pela Reclamada parcialmente conhecido por divergência jurisprudencial e provido.

PROCESSO : RR-689.763/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SE-RETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : HOTÉIS PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho a condenação em honorários advocatícios não decorre simplesmente da sucumbência preconizada pelo art. 20 do CPC, estando a concessão dessa verba condicionada aos requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70, sendo necessário que o empregado seja assistido pelo seu sindicato de classe e comprove a percepção de salário não superior ao dobro do mínimo mensal, ou encontre-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família, a teor do contido no Enunciado nº 219 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-689.765/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SE-RETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : MARCOS JOSÉ VALENÇA SILVA
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : BETZDEARBORN BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 895 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja apreciado o recurso ordinário do reclamante, afastada a intempestividade.

EMENTA: DECISÃO PROLATADA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DESNECESSIDADE DE REITERAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NA MESMA DATA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE. Viola a regra inserta no art. 895, "a", da CLT decisão que declara extemporâneo recurso ordinário interposto na fluência do octídio legal, à vista de não ter sido reiterado após a decisão proferida em sede de embargos de declaração opostos pela parte contrária. A suspensão do prazo recursal prevista no caput do art. 538 do CPC não pode ser invocada em prejuízo da parte que interpôs o recurso a tempo e modo. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-691.416/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SE-RETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE RICARDO BATISTA ALVES
ADVOGADO : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 119/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas deferidas ao reclamante na condição de bancário e, em consequência, prejudicado o exame do efeito liberatório do Enunciado nº 330/TST.

EMENTA: ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO. ENQUADRAMENTO. A matéria encontra-se pacificada neste c. Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Enunciado nº 119, que assim dispõe: "Jornada de Trabalho. os empregados de empresas distribuidoras e corretoras de títulos e valores mobiliários não têm direito à jornada especial dos bancários." Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-691.511/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SE-RETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : MANOEL BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS
ADVOGADA : DRA. MARIA NOVAES VILLAS BOAS PORTELA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM MANDATO. INEXISTENTE. O recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos, nem mandato tácito, é inexistente, não comportando a regularização prevista no art. 13 do CPC. Incidência do Enunciado nº 164 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI-1 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-691.512/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SE-RETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : BERNARDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO A. VILBOIM
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA REBOUÇAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 10

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PERMANÊNCIA NO EMPREGO. EFEITOS. Conforme entendimento já sedimentado no âmbito desta C. Corte, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1: "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria." Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-695.973/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SE-RETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. REJANE SETO
RECORRIDO(S) : SEBASTIAN GILLI CANTO
ADVOGADO : DR. MAÉRCIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDENCI COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SALÁRIO UTILIDADE" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela em epígrafe.

EMENTA: SALÁRIO UTILIDADE. VEÍCULO FORNECIDO PELO EMPREGADOR. A questão já se encontra pacificada pela Subseção de Dissídios Individuais I desta Corte, que, em sua Orientação Jurisprudencial nº 246, adotou o entendimento de que "o uso do veículo fora da atividade não descaracteriza sua natureza jurídica, que é de simples vantagem decorrente de liberalidade do empregador e não de salário-utilidade". Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-696.657/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SE-RETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : DALMO DE ALCÂNTARA OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. TAÍSA SANTOS CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo o Acórdão Regional emitido tese explícita acerca do tema que envolve o pedido, conclui-se que a prestação jurisdicional foi plenamente entregue, de forma que não resta configurada violação ao dispositivo legal invocado. Revista não conhecida. 2. CARÊNCIA DE AÇÃO. CEF. Reconhecendo a legitimidade passiva *ad causam* do recorrente, não há se falar em carência de ação. A recorrente, na qualidade de tomador dos serviços, deve integrar o pólo passivo da presente demanda. Revista não conhecida. 3. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Estando a decisão regional em consonância com o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado nº 331, IV, desta Corte, não se conhece da Revista a teor do que dispõe o artigo 896, § 4º, da CLT. Revista que não se conhece.

PROCESSO : RR-697.509/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SE-RETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO CESTARI
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : ELETROPOLU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Transação Extrajudicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a eficácia liberatória plena da transação extrajudicial e a conseqüente extinção do feito sem julgamento de mérito, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional para que prossiga no exame das demais matérias tratadas no apelo ordinário da reclamada.

EMENTA: TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO A PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. Esta c. Corte pacificou o entendimento de que "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo." - Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1. Recurso de Revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido.



PROCESSO : RR-698.601/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SE-
CRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : CASAS CHAMMA -TECIDOS EMMA S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
RECORRIDO(S) : PAULO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DE LEMOS PORTELLA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 1. Não se conhece da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional fora das hipóteses previstas na OJ nº 115 da SDI-1 do TST. 2. Não se vislumbra a indigitada nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, porque a aplicabilidade do entendimento consubstanciado no Enunciado nº 340 desta Corte - no que tange ao pagamento de horas extras a empregado comissionista - não restou expressamente enfrentada pelo Regional em face da preclusão a respeito. Com efeito, não tendo a sentença primeiramente apreciado o pedido inicial na sua integralidade, e não tendo a parte se socorrido oportunamente dos competentes embargos declaratórios, para ver sanada a omissão, incide sobre a questão não analisada o instituto da preclusão, não podendo a mesma ser apreciada em sede recursal, em respeito ao princípio do duplo grau de jurisdição. 3. O Regional, ante a oposição de Embargos de Declaração pela parte, reconheceu a omissão havida quanto à indenização do seguro-desemprego e enfrentou o tema. Desse modo, a decisão recorrida, integrada pelas decisões declaratórias, encontra-se devidamente fundamentada, tendo o Órgão Julgador apreciado as questões de relevância para o deslinde da demanda, não se vislumbrando a indigitada afronta aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido. HORAS EXTRAS. EMPREGADO COMMISSIONISTA. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 340 DO TST. A questão específica da aplicabilidade do entendimento consubstanciado no Enunciado nº 340 desta Corte não restou expressamente enfrentada pelo Regional, em face da preclusão operada a respeito. A revista não se credencia ao conhecimento, já que não houve adoção de tese explícita acerca da matéria de fundo (pagamento de horas extras a empregado comissionista). A suposta contrariedade a Enunciado desta Corte, assim como outras questões não apreciadas pelo Regional, não pode ser analisada em sede de Recurso de Revista. Incidência do Enunciado nº 297, primeira parte. Recurso de Revista não conhecido. SEGURO-DESEMPREGO. GUIAS. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. A revista não se credencia ao conhecimento, por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos ao cotejo encontram-se superados pela atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 211 da SDI-1/TST, o que atrai a incidência do § 4º do artigo 896 da CLT e do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-699.523/2000.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SE-
CRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S) : WALCAR TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO : DR. ELTON SADI FÜLBER
RECORRIDO(S) : JOSÉ CACEMIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LOURIVAL CORDEIRO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. VALORAÇÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO. ÓBICE DO ENUNCIADO 126. A decisão recorrida está fundamentada na análise das provas dos autos, insusceptíveis de reexame, a teor do Enunciado 126 desta Corte. Quando a parte questiona, em recurso de revista, a apreciação e valoração das provas dos autos, a sua pretensão esbarra necessariamente na reapreciação do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado em sede de recurso de revista.

SALÁRIO "POR FORA". O acórdão recorrido emerge da análise fundamentada da prova dos autos, apreciada consoante o princípio do livre convencimento do julgador, insculpido no artigo 131 do CPC. O Recurso de Revista questiona a apreciação e valoração de provas, sendo que a sua pretensão esbarra no teor do Enunciado 126 do TST. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADOS 23 E 296 DESTA CORTE. ARESTOS INESPECÍFICOS. Não se prestam para demonstrar o dissenso jurisprudencial justificador da revista arestos que carecem da especificidade exigida pelos Enunciados 23 e 296 deste Tribunal. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-701.330/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SE-
CRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.
RECORRIDO(S) : FRANCIRLEI FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido relativo a pagamento de indenização por dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento ao apelo; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à fixação da indenização por dano moral, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1)COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DANO MORAL. RELAÇÃO DIRETA COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NÃO-CONHECIMENTO. Há de ser confirmada a decisão regional que reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar pleito relativo a pagamento de indenização decorrente de dano moral, visto que, no caso em exame, o ato danoso guarda relação direta com a execução do contrato de trabalho. Recurso de Revista conhecido e desprovido quanto ao tema em questão.

PROCESSO : RR-708.583/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SE-
CRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : REGINALDO DE LIMA PINTO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. A interrupção do intervalo destinado a repouso e alimentação dentro de cada turno, ou do intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal. Estando o v. acórdão regional em harmonia com o Enunciado nº 360 do TST, inviável o conhecimento da revista, ante o óbice do Verbete sumular nº 333 do TST. MINUTOS RESIDUAIS. "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)". (OJ nº 23 da SDI-1/TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-710.682/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SE-
CRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA
RECORRIDO(S) : ANDRÉ DE ASSIS CARVALHO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DISTÉFANO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. "Art. 1º - Cabe, unicamente, ao empregador calcular, deduzir e recolher ao Tesouro Nacional o Imposto de Renda relativo às importâncias pagas aos reclamantes por força de liquidação de sentenças trabalhistas.

Art. 2º - Na forma do disposto pelo art. 46, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.541, de 1992, o imposto incidente sobre os rendimentos pagos (Imposto de Renda), em execução de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tornarem disponíveis para o reclamante. Art. 3º - Compete ao juiz da execução determinar as medidas necessárias ao cálculo, dedução e recolhimento das Contribuições devidas pelo empregado ao Instituto Nacional de Seguro Social, em razão de parcelas que lhe vierem a ser pagas por força de decisão proferida em reclamação trabalhista (art. 43 da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 8.620/1993)." Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-710.685/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SE-
CRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GERALDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. "Art. 1º - Cabe, unicamente, ao empregador calcular, deduzir e recolher ao Tesouro Nacional o Imposto de Renda relativo às importâncias pagas aos reclamantes por força de liquidação de sentenças trabalhistas. Art. 2º - Na forma do disposto pelo art. 46, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.541, de 1992, o imposto incidente sobre os rendimentos pagos (Imposto de Renda), em execução de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tornarem disponíveis para o reclamante. Art. 3º - Compete ao juiz da execução determinar as medidas necessárias ao cálculo, dedução e recolhimento das Contribuições devidas pelo empregado ao Instituto Nacional de Seguro Social, em razão de parcelas que lhe vierem a ser pagas por força de decisão proferida em reclamação trabalhista (art. 43 da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 8.620/1993)." Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-710.711/2000.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SE-
CRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA DAS NEVES ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: deserção. depósito recursal a menor. "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Attingindo o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso" (Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-I do TST). Recurso de revista não conhecido por deserto.

PROCESSO : ED-RR-710.721/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA CAMPOS DIAS
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, emprestando-lhes efeito modificativo (Enunciado nº 278 do TST), a fim de adequar o julgado a quo à Orientação Jurisprudencial nº 326 da SDI-1 do TST, na apuração das horas extras. 1

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FIAT AUTOMÓVEIS S.A. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Consignando o acórdão regional que os minutos residuais destinavam-se a lanches e higiene pessoal, merecem acolhida os embargos de declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo (Enunciado nº 278 do TST), adequar o julgado a quo ao entendimento desta C. Corte, conforme Orientação Jurisprudencial nº 326 da SDI-1 do TST.

PROCESSO : RR-714.381/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SE-
CRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADO : DRA. PATRÍCIA CAMPOS CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : VALDIR BERNARDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. DIONEIA LONTRA PINTO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à justa causa para a dispensa obreira e quanto à entrega das guias do seguro-desemprego; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa pelo atraso na quitação das verbas rescisórias, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. JUSTA CAUSA PARA A DISPENSA OBRERA. FALTAS INJUSTIFICADAS. ENUNCIADO Nº 126-TST. O conhecimento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência do Enunciado n.º 126 desta colenda Corte. 2)CONDENAÇÃO RELATIVA À ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. POSSIBILIDADE. Segundo determina a jurisprudência firmada por esta colenda Corte, por intermédio do precedente n.º 211 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1, o não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. Estando a decisão regional alinhada a este entendimento, descabe o processamento da Revista, na forma do disposto no § 4.º do art. 896 consolidado. 3)MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NA QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO DE PARCELAS DETERMINADAS PELO ÓRGÃO JULGADOR. AFASTAMENTO DA MULTA. O art. 477 do estatuto legal consolidado, ao prever, em seu § 8.º, o pagamento de multa quando inobservados os prazos fixados no seu § 6.º para quitação das parcelas de cunho rescisório, não contempla a situação em que o reconhecimento do débito ocorreu por intermédio do pronunciamento jurisprudencial. A controvérsia estabelecida acerca da forma em que se operou o desligamento obreiro e o conseqüente acolhimento do pleito de pagamento de verbas rescisórias, afastam o reconhecimento do atraso discutido no texto legal, merecendo reforma a decisão que determinou o pagamento da multa ali prevista. Recurso de Revista parcialmente conhecido por divergência jurisprudencial e provido.

PROCESSO : RR-714.404/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SE-
CRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO CREFIS S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOMINGOS TRABAQUIM
ADVOGADA : DRA. VIVIAN KATO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1)HIPÓTESES DE CABIMENTO. QUITAÇÃO FIRMADA PELO ENUNCIADO Nº 330-TST. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE QUITAÇÃO TOTAL. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DO TST. NÃO-CONHECIMENTO. O Recurso de Revista, dada a sua natureza extraordinária, exige, para o seu conhecimento, o preenchimento dos requisitos enumerados no art. 896

consolidado demonstrando ocorrência de violação de ordem legal ou constitucional ou, ainda, divergência de entendimento com decisão de outro Regional ou da SDI desta colenda Corte. No caso em questão, a decisão recorrida mostra em conformidade com a jurisprudência do TST, inviabilizando o processamento da Revista. Inteligência do Enunciado n.º 333 e do § 4.º do art. 896 consolidado. 2) REEXAME DE FATOS E PROVAS. HORAS EXTRAS E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ENUNCIADO N.º 126-TST. O conhecimento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência do Enunciado n.º 126 desta colenda Corte. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-715.258/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADORA : DRA. VIVIEN MEDINA NORONHA
RECORRIDO(S) : SEBASTIANA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região; II - quanto ao recurso de revista do Estado do Amazonas, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, mas dele conhecer quanto ao tema nulidade da contratação de servidor por ausência de concurso público - efeitos, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, exceto no que tange aos depósitos de FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas deferidas pela instância ordinária, com exceção dos depósitos de FGTS.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL (ART. 561 DO CPC). NÃO CONFIGURADA. Tratando-se de causa decidida por unanimidade, a não participação, no julgamento do mérito, de Juíza vencida na preliminar não acarreta prejuízo às partes, não havendo se falar em nulidade (art. 794 da CLT). Revista que não se conhece. II - RECURSO DE REVISTA DO ESTADO DO AMAZONAS. 1. DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não se cogita de violação ao artigo 114 da Constituição Republicana, quando a natureza jurídica da ação for trabalhista, como é o caso dos autos. Revista que não se conhece. 2. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. A jurisprudência desta Corte já pacificou o entendimento consubstanciado no Enunciado n.º 363, com a nova redação dada pela Resolução 121/2003, que dispõe: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 377, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso de revista conhecido por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF/88 e provido parcialmente para limitar a condenação, somente, quanto aos depósitos de FGTS.

PROCESSO : RR-715.962/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. PEDRO EETTI KUROKI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ENUNCIADO N.º 331, IV, DO TST. NÃO-CONHECIMENTO. Este colendo Tribunal, na apreciação da matéria relativa aos efeitos da terceirização de serviços, firmou o entendimento consubstanciado no Enunciado n.º 331 de sua Súmula de Jurisprudência Uniforme, e a Resolução n.º 96/2000, em 19/9/2000, deu nova redação ao item IV do referido Enunciado, verbis: "IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n.º 8.666/93)". Estando a decisão regional de acordo com os termos do Enunciado supra-mencionado, não se conhece do Recurso de Revista.

PROCESSO : RR-715.968/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : NUTRÍCIA S.A. - PRODUTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS
ADVOGADA : DRA. ESTER DAMAS PEREIRA
RECORRIDO(S) : CARLOS TADEU DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. JUÇARA BRAGA DA MOTTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema relativo à nulidade do julgado; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos fiscais, dando-lhe provimento para determinar que a sua apuração seja feita segundo os precedentes n.ºs 32 e 228 da Orientação Jurisprudencial da SDI, nos termos da Lei n.º 8.541/92, incidindo sobre o valor total da condenação e calculados ao final.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1) NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não merece ser considerado nulo o acórdão regional que entregou a completa prestação jurisdicional requerida, atendendo às colocações impostas pela parte recorrente, na discussão do pleito firmado na inicial. 2) DESCONTOS FISCAIS. MOMENTO DE SUA APURAÇÃO. INCIDÊNCIA. De acordo com as disposições dos precedentes n.ºs 32 e 228 da Orientação Jurisprudencial da SBDI I, os descontos fiscais incidentes sobre o crédito obreiro devem ser feitos nos termos da Lei n.º 8.541/92, incidindo sobre o valor total da condenação e calculados ao final. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-719.033/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ADEMAR ARAGÃO CINTRA
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
RECORRIDO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. SERVIÇO EXTERNO. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA. MOTORISTA. VEÍCULO EQUIPADO COM TACÓGRAFO. Tendo em vista a finalidade do equipamento denominado tacógrafo e a natureza das informações que registra, não se pode considerar que o fato de o veículo possuir o dispositivo seja motivo para que, por si só, se considere que o motorista possui jornada controlada. Além disso, o instrumento não permite que se apure o tempo efetivamente dedicado às atividades empresariais. Interpretação que se dá aos termos do artigo 62, inciso I, da CLT. Recurso de Revista não conhecido, já que a decisão recorrida alinha-se ao entendimento consagrado no precedente n.º 332 da Orientação Jurisprudencial da SBDI I. Inteligência do § 4.º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-721.065/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO RICARDO GRÜNWARD
RECORRIDO(S) : REGINALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JURANDIR MOREIRA FERRI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à época própria para incidência da correção monetária, dando provimento ao apelo para determinar seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1) REGISTRO OBRIGATÓRIO DE JORNADA DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. ENUNCIADO N.º 338-TST. A nova redação do Enunciado n.º 338 desta colenda Corte, determinada pela Resolução n.º 121/2003, termina por imputar ao empregador a responsabilidade pelo registro da jornada de trabalho dos seus empregados, e a não-apresentação dos respectivos documentos em juízo, independentemente de determinação judicial, desde que não justificada, importa em presunção relativa de validade da jornada de trabalho indicada pelo empregado. 2) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO OBREIRO. ÉPOCA PRÓPRIA PARA INCIDÊNCIA DO ÍNDICE. Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial n.º 124 da SDI desta colenda Corte, o pagamento dos salários até o 5.º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Estando a decisão regional contrária a esse entendimento, dá-se provimento à Revista para, reformando a decisão, determinar que seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-723.459/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO OURO E PRATA S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCILA B. ABDALLAH NUNES
RECORRIDO(S) : WOLNI CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARLINDO ZERBIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ENUNCIADOS N.ºs 219 E 329 DO TST. A jurisprudência desta Corte segue no sentido de que a condenação do Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios não decorre simplesmente da sucumbência e da hipossuficiência do Reclamante, mas condi ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 14 da Lei n.º 5.584/70, referentes à assistência sindical e à declaração de pobreza. Assim, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios com lastro apenas na hipossuficiência do Empregado, olvidando-se, portanto, da assistência sindical, desatende ao disposto nos Enunciados n.ºs 219 e 329 do TST. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-723.464/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : RONALDO LISBOA DA COSTA
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARA PEREIRA DINIZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA : DRA. GLAUCI ELISSA DE O. R. GONÇALVES
RECORRIDO(S) : INTENSIVA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDIR JOSÉ MAXIMIANO
RECORRIDO(S) : D.A.D. - SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDIR JOSÉ MAXIMIANO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao acordo de compensação de jornada; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços na satisfação do crédito obreiro.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ENUNCIADO N.º 331, IV, DO TST. Nos termos do item IV do Enunciado 331 do TST, revisado por força do julgamento do incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Recurso de Revista n.º 297.751/96.2, ocorrido em 19/9/2000, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n.º 8.666/93)". Revista parcialmente conhecida para determinar a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços na satisfação do crédito obreiro. 2) ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. VALIDADE DO AJUSTE INDIVIDUAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 182 DA SDI. NÃO-CONHECIMENTO. Segundo dispõe a jurisprudência assente nesta colenda Corte, por intermédio do precedente n.º 182 da Orientação Jurisprudencial da SDI, é válido o acordo de compensação de jornada individual, firmado diretamente entre empregado e empregador. Encontrando-se a decisão regional alinhada à jurisprudência assente nesta Corte, descabe o processamento do Recurso de Revista, nos termos do que preceitua o art. 896, § 4.º, da CLT.

PROCESSO : RR-723.820/2001.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TURISMO DO PIAUÍ - PIEMTUR
PROCURADOR : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA CAMPELO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GOMES DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Plano de Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário-Nulidade"; 2) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula, quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. Mantêm-se os valores arbitrados à condenação e às custas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. PLANO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. NULIDADE. Não se cogita de afronta ao inciso XXXVI do art. 5º da CF/88 decisão que, com base no conjunto probatório, reconhece a existência de vício na manifestação de vontade do empregado no ato de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, concluindo por torná-lo ineficaz. Recurso de Revista que não se conhece. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Comprovada a contrariedade a entendimento proposto pelo Enunciado n.º 219 do TST, conhece-se da revista. No mérito, a ela se dá provimento para excluir-se do julgado a condenação por verba honorária.

PROCESSO : RR-728.427/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE YUJI HIRATA
RECORRIDO(S) : MARILDA TEREZA FAGNANI
ADVOGADO : DR. ALFREDO TADASHI MIYAZAWA



DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO DE Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. A jurisprudência pacífica desta Corte evoluiu no sentido de que a adesão ao programa de demissão voluntária não confere quitação plena dos direitos advindos do extinto contrato de trabalho, por ser princípio de Direito do Trabalho a irrenunciabilidade de direitos, mormente quando dispõe o art. 477, § 2º, da CLT que, no instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou a forma de dissolução do contrato, deve ser especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado seu valor, sendo válida a quitação apenas das parcelas constantes do recibo. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-737.295/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ILDEU BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras devidas ao bancário que não exerce função de confiança; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao pagamento das multas normativas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. NÃO-RECONHECIMENTO. ENUNCIADO N.º 204 DO TST. De acordo com as disposições do Enunciado n.º 204 do TST, com a nova redação que lhe foi conferida pela Resolução TP/TST n.º 121/2003, a configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2.º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos. Tendo o Regional constatado que não restou provado o exercício de função de confiança, não há como se conhecer do Recurso. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4.º, da CLT, e do Enunciado n.º 126 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-737.296/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
RECORRIDO(S) : FLÁVIO FARIA
ADVOGADO : DR. SÁVIO ROMERO COTTA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Para que o Recurso de Revista, fundamentado na ocorrência de violação a preceito de natureza constitucional, venha a ser aceito, faz-se necessário que a matéria indicada pela parte recorrente tenha sido prequestionada. Em outras palavras, o órgão julgador deve ter apreciado a matéria indicada em razões de recurso sob a ótica apontada pela parte, manifestando-se acerca dos tópicos indicados como violados. Silente a decisão, cabe à parte valer-se dos Embargos de Declaração para obter o pronunciamento expresso do órgão julgador, na forma do Enunciado n.º 297-TST. Não satisfeitos tais requisitos, não deve o Apelo ser conhecido.

PROCESSO : RR-737.302/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : JOÃO DOS PASSOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO AVELINO NETO
RECORRIDO(S) : HARTMANN-MAPOL MONTES CLAROS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEX BRANT PAULINO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade, já que desatendidas as disposições contidas no § 6.º do art. 896 consolidado; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras/acordo compensatório de jornada, por violação ao Texto Constitucional, dando provimento ao apelo para declarar a invalidade do ajuste tácito de prorrogação de jornada e determinar o restabelecimento dos termos da sentença originária, que reconheceu ser devido o pagamento do adicional de horas extras e seus reflexos, segundo a orientação contida no Enunciado n.º 85 da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta colenda Corte.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1)RECLAMAÇÃO SUJEITA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO TEXTO CONSTITUCIONAL OU CONTRARIEDADE A ENUNCIADO DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DESTA CORTE. Nos termos do que preceitua o § 6.º do art. 896 da CLT, em se tratando de reclamação sujeita ao procedimento sumaríssimo, o processamento do Recurso de Revista fica condicionado à comprovação de violação direta ao Texto Constitucional ou contrariedade a enunciado de Súmula de Jurisprudência Uniforme desta colenda Corte. 2)HORAS EXTRAS. ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. IMPOSSIBILIDADE. O precedente n.º 223 da Orientação Jurisprudencial da SDI assevera que o acordo individual tácito para compensação de jornada é inválido. Dessa forma, a decisão recorrida contrariou os termos do art. 7.º, XIII, constitucional, que trata dos limites relativos à duração do trabalho, merecendo ser provido o Recurso de Revista para restabelecer os termos da sentença originária, que reconheceu ser devido o pagamento do adicional de horas extras e seus reflexos, segundo a orientação contida no Enunciado n.º 85 da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta colenda Corte. Revista parcialmente conhecida.

PROCESSO : RR-737.382/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
ADVOGADA : DRA. ROCHELI SILVEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA BORGES
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação em verbas rescisórias e multa de 40% do FGTS relativamente ao segundo período contratual.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NOVO CONTRATO. EFEITOS. VERBAS RESCISÓRIAS E MULTA DE 40% DO FGTS. O Supremo Tribunal Federal, ao suspender, por concessão de liminar na ADIn 1.770-4 - DF, em 14-05-98, a eficácia do § 1º do art. 453 da CLT, inserido pela Lei nº 9.528/97, que condiciona a readmissão de empregados de empresas públicas e de sociedades de economia mista, aposentados espontaneamente, à aprovação em concurso público, permitiu a permanência no emprego mesmo após a jubilação, sem necessidade de novo concurso. Assim, faz jus o empregado à percepção das verbas típicas da rescisão sem justa causa, referente tão-somente ao segundo período contratual. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-738.290/2001.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
RECORRIDO(S) : EVANDRO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RODRIGO LUIS BROLEZE

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - validade da cláusula inserida em acordo coletivo de trabalho, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo para reconhecer a validade do citado preceito normativo, afastando da condenação os dez minutos diários utilizados entre a troca de uniforme e o registro de ponto, porquanto nos termos do Acordo Coletivo em questão não seriam considerados como tempo à disposição da empresa, o que se faz apenas relativamente ao período correspondente à vigência do referido instrumento; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos fiscais, dando-lhe provimento para determinar que a sua apuração seja feita segundo os precedentes n.ºs 32 e 228 da Orientação Jurisprudencial da SDI, nos termos da Lei n.º 8.541/92, incidindo sobre o valor total da condenação e calculados ao final.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1)HORAS EXTRAS. VALIDADE DA CLÁUSULA INSERIDA EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. TEMPO GASTO COM TROCA DE UNIFORME. As Convenções e Acordos Coletivos, fontes formais de Direito do Trabalho, têm sua importância reconhecida pelo próprio Texto Constitucional, em seu art. 7.º, inciso XXVI, ao dispor acerca dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, apontando-as como instrumentos destinados a estabelecer condições de trabalho aplicáveis aos contratos de trabalho, apresentando, assim, efeito normativo. Tais instrumentos possibilitam que a negociação alcance, inclusive, a redução dos salários dos empregados, justificada por outras medidas destinadas a compensar as eventuais perdas ocorridas. Como limitação ao seu campo de aplicação, certo é que os acordos e convenções coletivas de trabalho não detêm competência para alterar comandos tidos como de ordem pública, destinados a garantir a proteção à higiene e à saúde do trabalhador, os quais se revelam indisponíveis pela parte, não se podendo permitir nenhuma alteração, via negociação coletiva, em detrimento do mínimo legalmente garantido. Essa restrição não alcança a hipótese dos autos, em que se discute a não-inclusão do período de dez minutos gastos pelos empregados com troca de uniforme e registro de ponto na sua jornada de trabalho, situação típica da flexibilização preconizada pelo inciso XIII do art. 7.º constitucional. Note-se que tal orientação revela o entendimento da jurisprudência firmada por esta Corte, expresso nos termos do precedente n.º 326 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, segundo o qual somente deverá ser remunerado como extra o tempo gasto pelo empregado com troca de uniforme, lanche e higiene pessoal que ultrapasse dez minutos de jornada diária. Revista conhecida e provida para excluir da condenação o pagamento, como horas extras, dos dez minutos diários utilizados entre a troca de uniforme e o registro de ponto. 2)DESCONTOS FISCAIS. MOMENTO DE SUA APURAÇÃO. INCIDÊNCIA. De acordo com as disposições dos precedentes n.ºs 32 e 228 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1, os descontos fiscais incidentes sobre o crédito obreiro devem ser feitos nos termos da Lei n.º 8.541/92, incidindo sobre o valor total da condenação e calculados ao final. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-738.294/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao divisor 180; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras prestadas minuto a minuto; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de periculosidade; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários periciais; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao alcance da quitação contemplada no Enunciado n.º 330 do TST; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos reflexos do adicional de periculosidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE VERBAS RESCISÓRIAS. NATUREZA SALARIAL DA PARCELA. RECURSO DESPROVIDO. A possibilidade de se considerar que o adicional de periculosidade tenha natureza indenizatória tem constituído hipótese rejeitada pela ampla maioria dos doutrinadores, tendo-se firmado a jurisprudência no sentido de reconhecer a natureza salarial da verba. Mostra-se correto, portanto, o deferimento dos reflexos do adicional de periculosidade sobre as verbas rescisórias, ante o reconhecimento de sua inegável natureza salarial. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-738.954/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
RECORRIDO(S) : ROBERTO CECARDO TOSI
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES DE CABIMENTO. ACORDO COMPENSATÓRIO DE JORNADA DE TRABALHO. AJUSTE TÁCITO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA ASSENTE NESTA CORTE. NÃO-CONHECIMENTO. Ainda que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho tenha sinalizado no sentido de validar o ajuste feito diretamente entre os sujeitos da relação empregatícia, sem a necessidade de negociação coletiva, nos termos do que dispõe o precedente n.º 182, a ocorrência de ajuste individual tácito não é permitida, como nos revela o Precedente n.º 223 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1. A decisão recorrida, dessa forma, alinha-se ao entendimento consagrado por esta colenda Corte, atraindo a incidência do disposto no § 4.º do art. 896 consolidado, inviabilizando o processamento do Recurso de Revista. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-746.876/2001.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADA : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB
ADVOGADA : DRA. RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES
RECORRIDO(S) : MARCELA CYPRIANO
ADVOGADO : DR. BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do julgado; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à estabilidade obreira, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a estabilidade pretendida, revalidar a decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, que julgou improcedente a reclamatória, determinando, ainda, a inversão dos ônus da sucumbência em relação às custas processuais e declarando prejudicada a apreciação do tópico relativo aos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE. ACIDENTE DE TRABALHO. LEI N.º 8.213/91. PERCEPÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA. NECESSIDADE. De acordo com a jurisprudência pacificada no âmbito da SBDI 1, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial n.º 230, o afastamento do trabalho por prazo superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio doença acidentário constituem pressuposto para o direito à estabilidade prevista no art. 118 da Lei n.º 8.213/91, assegurada por período de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença. Estando a decisão regional em desacordo com iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI 1, a Revista merece provimento. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-753.565/2001.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : EDVALDO HONÓRIO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO GOMES BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS BARRÓS RAMALHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício e quanto aos descontos previdenciários e fiscais; unanimemente, conhecer do Recurso quando aos honorários assistenciais, por contrariedade aos termos dos Enunciados 219 e 329 desta colenda Corte, dando-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1)RECLAMAÇÃO SUJEITA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO TEXTO CONSTITUCIONAL OU CONTRARIEDADE A ENUNCIADO DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DESTA CORTE. Nos termos do que preceitua o § 6.º do art. 896 da CLT, em se tratando de reclamação sujeita ao procedimento sumaríssimo, o processamento do Recurso de Revista fica condicionado à comprovação de violação direta ao Texto Constitucional ou contrariedade a enunciado de súmula de jurisprudência uniforme desta colenda Corte. 2)HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. REQUISITOS. EXCLUSÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N.º 219 DO TST. A assistência por sindicato é condição para o deferimento dos honorários advocatícios, não sendo suficiente a simples apresentação da declaração de pobreza, mas a conjugação de ambos os requisitos, nos termos do disposto no Enunciado n.º 219 do TST. Recurso parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-754.638/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO MARCO BERTOLDI
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO MARKIV DA COSTA
ADVOGADA : DRA. IZABEL AMÁLIA GOSCINSKI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1)AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO N.º 297-TST. Para que o Recurso de Revista, fundamentado na ocorrência de violação a preceito de natureza constitucional, venha a ser aceito, faz-se necessário que a matéria indicada pela parte recorrente tenha sido questionada. Em outras palavras, o órgão julgador deve ter apreciado a matéria indicada em razões de recurso sob a ótica apontada pela parte, manifestando-se acerca dos tópicos indicados como violados. Silente a decisão, cabe à parte valer-se dos Embargos de Declaração para obter o pronunciamento expresso do órgão julgador, na forma do Enunciado n.º 297-TST. 2)REEXAME DE FATOS E PROVAS. COMPROVAÇÃO DOS MOTIVOS JUSTIFICADORES DA TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO. ENUNCIADO N.º 126-TST. O conhecimento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência do Enunciado n.º 126 desta colenda Corte. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-756.548/2001.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS LOURENÇO DE ABRANTES
ADVOGADA : DRA. MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADDELHA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LASTRO / PB
ADVOGADO : DR. JOSÉ LYNDON JONHSON BRAGA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO PERÍODO PRÉ-ELEITORAL LEI Nº 7.493/86. NULIDADE. A SB-DI-1 da Corte adota entendimento pelo qual a continuidade da prestação de serviço após o período posterior àquele atinente à vedação da Lei nº 7.493/86 revela-se válida, porque se trata de uma nova relação, não alcançada pelos efeitos da referida lei, notadamente se efetuada sob a égide da Carta Política de 1967/69. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-758.664/2001.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MICHALAK SANTOS
RECORRIDO(S) : FLÁVIO LUIZ DA SILVA QUEVEDO
ADVOGADA : DRA. MARA MELLO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à solidariedade; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa rescisória, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pelo atraso no quitação das parcelas rescisórias.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MASSA FALIDA. APLICAÇÃO DE MULTA PELO ATRASO NA QUITAÇÃO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS.IMPOSSIBILIDADE.PROVIMENTO. Encontrando-se a massa falida impedida, por determinação legal, de satisfazer créditos fora do Juízo Universal da Falência, não merece prosperar a condenação relativa ao pagamento da multa pelo atraso na quitação de parcelas rescisórias, nos termos do que preceitua o Precedente n.º 201 da Orientação Jurisprudencial da SBDII. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-758.918/2001.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO O NORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NADIR LEOPOLDO VALENÇO
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA ONOFRE PAIVA
ADVOGADO : DR. FLAVIANO JORGE DE SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, na medida em que não satisfeitos os requisitos constantes do art. 896 da CLT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES DE CABIMENTO. QUITAÇÃO FIRMADA PELO ENUNCIADO N.º 330-TST. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE QUITAÇÃO TOTAL. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DO TST. NÃO-CONHECIMENTO. O Recurso de Revista, dada a sua natureza extraordinária, exige, para o seu conhecimento, o preenchimento dos requisitos enumerados no art. 896 consolidado - demonstração de ocorrência de violação de ordem legal ou constitucional ou, ainda, divergência de entendimento com decisão de outro Regional ou da SDI desta colenda Corte. No caso em questão, a decisão recorrida mostra-se em conformidade com a jurisprudência do TST, inviabilizando o processamento da Revista. Inteligência do Enunciado -TST n.º 333 e do § 4.º do art. 896 consolidado.

PROCESSO : RR-759.912/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S) : PREDIAL E ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A.
ADVOGADO : DR. ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
RECORRIDO(S) : NELI RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS. HONORÁRIOS PERICIAIS. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. Tratando-se de causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, só será admissível o recurso de revista por contrariedade à Súmula de Jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República, o que não se verifica no presente caso. Aplicabilidade do artigo 896, § 6º, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-771.801/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BOZANO SIMONSEN SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARCOS ALEXANDRE DO AMARAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
ADVOGADO : DR. RÔMULO MARTINS NAGIB

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1)REQUISITOS PARA O SEU PROCESSAMENTO. ART. 896 DA CLT. O conhecimento do Recurso de Revista, dada a sua natureza extraordinária, fica condicionado à satisfação das condições apresentadas no art. 896 do estatuto legal consolidado, a saber: comprovação de violação direta a preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda divergência jurisprudencial. Não satisfeitas tais condições, descabe o processamento da Revista. 2)CORREÇÃO DOS CRÉDITOS RELATIVOS AO FGTS. OJ N.º 302/TST. Nos termos do que preceitua a Orientação Jurisprudencial n.º 302 desta colenda Corte os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-772.927/2001.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RUBENS BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ DOURADO DIAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada CAPAF quanto ao tema "ABONO. NATUREZA JURÍDICA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: ABONO. NATUREZA JURÍDICA EXPRESSA EM INSTRUMENTO NORMATIVO. PREVALÊNCIA DO ART. 7º, XXVI, DA CF/88. É necessário (e preciso) prestigiar e valorizar a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à composição dos conflitos pelos próprios interessados. Condições de trabalho e de salário livremente ajustadas, com objetivo de obter vantagens para determinada categoria, devem ser prestigiadas, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje postos em nível constitucional. De tal sorte, cláusula concessiva de abono salarial, fruto de acordo coletivo, concedido em única parcela e com expressa afirmação de sua natureza não salarial, não comporta interpretação capaz de descaracterizar a expressa vontade dos signatários do instrumento negocial, sob pena de afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista da reclamada CAPAF parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-778.584/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : OSMAR BUENO DA VEIGA
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação de ordem legal, quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, dando provimento ao apelo para anular a decisão proferida em sede de Embargos Declaratórios, a fim de que nova decisão seja proferida, sanando a omissão verificada, restando sobrestado o exame dos demais temas veiculados na Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ACOLHIMENTO. Mostrando-se evidente nos autos a existência de omissão no julgado Regional, a qual não foi sanada quando da apreciação dos Embargos de Declaração opostos, merece acolhida a preliminar argüida, tendo em vista que restou caracterizada a negativa de prestação jurisdicional apontada, o que importa na violação do disposto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

PROCESSO : RR-778.628/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO REGUERO
ADVOGADO : DR. VALDIR KEHL

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES DE CABIMENTO. DIVERGÊNCIA PRETORIANA NÃO COMPROVADA. NÃO-CONHECIMENTO. Para que o Recurso de Revista interposto contra decisão regional venha a ser conhecido, faz-se necessária a satisfação dos requisitos enumerados no art. 896 da CLT. No presente caso, a inespecificidade dos arestos regionais indicados a confronto, na forma dos Enunciados n.ºs 23 e 296-TST, impede que seja reconhecida a divergência jurisprudencial. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-783.638/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO PARMIGIANI
ADVOGADO : DR. DONATO ANTONIO SECONDO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade aos termos da jurisprudência assente nesta Corte, dando-lhe provimento para determinar seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO OBREIRO. ÉPOCA PRÓPRIA PARA INCIDÊNCIA DO ÍNDICE. Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial n.º 124 da SDI desta colenda Corte, o pagamento dos salários até o 5.º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Estando a decisão regional contrária a esse entendimento, dá-se provimento à Revista para, reformando a decisão, determinar que seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PROCESSO : RR-783.639/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : CLARIANT S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSA TOTH
RECORRIDO(S) : OSMIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA FARIA GIL

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos reflexos do adicional de periculosidade nas horas extras e quanto à expedição de ofícios; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento a fim de declarar prescritos os eventuais direitos anteriores a 12 de maio de 1993, observados os cinco anos anteriores ao ajuizamento da Reclamatória; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e contrariedade à jurisprudência firmada por esta colenda Corte, dando-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que deverão ser realizados nos termos do Provimento CGJT 1/96 e da Lei n.º 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial n.º 32 da SDI 1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial n.º 228 da SDI 1.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1)PRESCRIÇÃO. MOMENTO DE SUA ARGUICÃO. ENUNCIADO N.º 153-TST. PROVIMENTO. O Enunciado n.º 153 da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta colenda Corte assevera que não se conhece da prescrição que não foi suscitada em instância ordinária. A *contrario sensu*, tem-se que a prescrição deve ser sempre invocada em grau ordinário, vale dizer, até a apresentação do Recurso Ordinário, procedimento adotado pela parte recorrida. O Recurso merece, assim, ser provido para que sejam declarados prescritos os direitos anteriores aos cinco anos da data do ajuizamento da Reclamatória. 2)INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. POSSIBILIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Tratando-se o adicional de periculosidade de verba de cunho salarial, o seu valor deverá ser observado quando da apuração das horas extras, segundo a determinação inserta no Enunciado n.º 264-TST e Orientação Jurisprudencial da SDI-1 n.º 267. Revista não conhecida. 3)DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. INCIDÊNCIA SOBRE O CRÉDITO OBREIRO. PROVIMENTO. A contribuição dos empregados para o custeio do sistema previdenciário vem prevista na Constituição Federal (art. 195, II) como também na legislação ordinária (art. 11, parágrafo único, alínea c, da Lei n.º 8.212/91). Respondendo o trabalhador pela sua contribuição na constância do contrato laboral, o mesmo deve acontecer com o crédito reconhecido por força de decisão judicial. Assim, o desconto da parcela previdenciária incidirá sobre o crédito obreiro, cabendo ao executado a responsabilidade pelo seu recolhimento. É o que disciplinam os arts. 43 e 44 da Lei n.º 8.212/91. Quanto aos descontos de ordem fiscal, é o art. 46 da Lei n.º 8.541/92 que determina que os valores pagos por força de decisão judicial deverão ser retidos pelo empregador, naquele momento em que o montante for disponibilizado ao beneficiário. Pela análise dos citados preceitos legais, pode-se concluir que os valores percebidos pelo Reclamante sofrerão a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, cabendo àquele responder pela sua parte, o que encontra previsão também no Provimento n.º 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-785.034/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ELILÁSIA GOMES DE ASSIS
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
RECORRIDO(S) : EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A. - EBE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. DÁRIO CASTRO LEÃO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o efeito liberatório dado ao acordo extrajudicial firmado e determinar o retorno dos autos à origem para que os Recursos sejam inteiramente apreciados.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA. EFEITOS. Viola o artigo 477, § 2.º, da CLT, a decisão que considera como quitados todos os direitos relativos à relação de emprego, em razão de transação extrajudicial, já que, nesses casos, a interpretação deve ser restritiva, nos moldes do preceituado no Enunciado 330/TST e Orientação Jurisprudencial da SDBI-1 n.º 270. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-785.426/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA
RECORRIDO(S) : SIDNEY GARCIA MARTINEZ
ADVOGADO : DR. DARCY DOS SANTOS PEIXOTO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao sobrestamento do feito; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à aplicação dos juros de mora, por contrariedade a Enunciado desta Casa, dando-lhe provimento para determinar, na apuração do crédito obreiro, a observância do Enunciado n.º 304/TST, excluindo-se os juros de mora; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à jurisprudência assente nesta Corte, dando-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que deverão ser realizados nos termos do Provimento CGJT 1/96 e da Lei n.º 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial n.º 32 da SDI 1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial n.º 228 da SDI 1.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1)LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 18 DA LEI 6.024/74 AFASTADA. Não viola o artigo 18 da Lei 6.024/74 a decisão que não suspende a ação trabalhista em razão da decretação da liquidação extrajudicial da Empresa-Ré, quando a discussão travada nos autos resume-se aos valores devidos ao empregado, e não ao acervo da devedora. Recurso não conhecido. 2) JUROS DE MORA. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ENUNCIADO 304/TST. Nos termos do Enunciado n.º 304 desta Corte: *os débitos trabalhistas das entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial estão sujeitos a correção monetária desde o respectivo vencimento até o efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, não incidindo, entretanto, sobre tais débitos, juros de mora.* Estando a

decisão recorrida contrária a esse entendimento deve-se dar provimento ao Recurso. 3)DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. INCIDÊNCIA SOBRE O CRÉDITO OBREIRO. PROVIMENTO. A contribuição dos empregados para o custeio do sistema previdenciário vem prevista na Constituição Federal (art. 195, II) como também na legislação ordinária (art. 11, parágrafo único, alínea c, da Lei n.º 8.212/91). Respondendo o trabalhador pela sua contribuição na constância do contrato laboral, o mesmo deve acontecer com o crédito reconhecido por força de decisão judicial. Assim, o desconto da parcela previdenciária incidirá sobre o crédito obreiro, cabendo ao executado a responsabilidade pelo seu recolhimento. É o que disciplinam os arts. 43 e 44 da Lei n.º 8.212/91. Quanto aos descontos de ordem fiscal, é o art. 46 da Lei n.º 8.541/92 que determina que os valores pagos por força de decisão judicial deverão ser retidos pelo empregador, naquele momento em que o montante for disponibilizado ao beneficiário. Pela análise dos citados preceitos legais, pode-se concluir que os valores percebidos pelo Reclamante sofrerão a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, cabendo àquele responder pela sua parte, o que encontra previsão também no Provimento n.º 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-789.910/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : NEWTON SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do julgado e quanto às horas extras; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto às anotações na CTPS obreira, por contrariedade à jurisprudência assente nesta Corte, por intermédio do precedente n.º 82 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1, dando provimento ao apelo para reformar a decisão recorrida, deferindo-se o pleito inicial relativo à retificação da anotação firmada na CTPS obreira, quanto ao término da relação empregatícia, para que se considere a integração do prazo do aviso prévio indenizado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1)REEXAME DE FATOS E PROVAS. HORAS EXTRAS. ENUNCIADO N.º 126-TST. O conhecimento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência do Enunciado n.º 126 desta colenda Corte. 2) REGISTROS NA CTPS OBREIRA. TERMO FINAL. PRAZO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Nos termos do que preceitua o precedente n.º 82 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1, a data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado. Encontrando-se a decisão regional contrária a esse entendimento, merece ser provido o Recurso de Revista, adequando-se a decisão aos termos da jurisprudência assente nesta colenda Corte.

PROCESSO : RR-794.151/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO SANTO DA COSTA

Advogado:Dr. Antônio Osvaldo Pascutti
DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os referidos descontos, calculados sobre o montante global da condenação.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 228 DA SBDI-1 DO TST. De acordo com o entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST, os descontos fiscais devem ser calculados sobre o montante global da condenação, e não mês a mês, conforme o critério fixado pela decisão regional, dado o comando do art. 46, § 2º, da Lei nº 8.541/92. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-794.763/2001.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO MÉDICO SANTA LUZIA LTDA.
ADVOGADO : DR. DANILO LINHARES COSTA
RECORRIDO(S) : FABIANA CÉLIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários, na consonância dos arts. 11, parágrafo único, "a" e "c", e 43 da Lei nº 8.212/91 e 195 da Constituição Federal, incidam sobre as parcelas salariais, respondendo cada um dos litigantes por sua quota-parte, nos termos da lei, e que os descontos fiscais sejam calculados sobre o montante global da condenação.

EMENTA: 1. SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 210 DA SBDI-1 DO TST. O TST tem jurisprudência pacificada, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 210 da SBDI-1, no sentido de que a Justiça Trabalhista é competente para conhecer e julgar as demandas que envolvam o pedido relativo à indenização decorrente do seguro-desemprego de-

vido à Empregada demitida sem justa causa. 2. descontos previdenciários e fiscais - orientação jurisprudencial nº 228 da sdbi-1 do TST. Na consonância do entendimento firmado por esta Corte, na Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST, os descontos previdenciários, a teor dos arts. 11, parágrafo único, "a" e "c", e 43 da Lei nº 8.212/91 e 195 da Constituição Federal, incidem sobre as parcelas salariais, sendo empregadores e empregados definidos pelos regramentos enumerados como sujeitos da obrigação tributária, razão pela qual cada um deles, diante do crédito trabalhista, responderá por sua quota-parte, nos termos da lei, enquanto os descontos fiscais devem ser calculados sobre o montante global da condenação. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-795.569/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO FLÜHMANN
RECORRIDO(S) : JOÃO ROBERTO COSTA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RURÍCOLA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL INAPLICÁVEL - SITUAÇÃO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/00. Consoante o entendimento pacificado nesta Corte por meio da Orientação Jurisprudencial nº 271 da SBDI-1, a prescrição aplicável ao rurícola é aquela vigente à época da propositura da ação, de modo que, sendo a resilição contratual e a reclamatória trabalhista anteriores à edição da Emenda Constitucional nº 28/00, não se aplicava ao empregado rural a prescrição no curso do seu contrato de trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-795.583/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO : DR. AFONSO CESAR BURLAMAQUI
RECORRIDO(S) : ELÓISA DE OLIVEIRA LOBO
ADVOGADA : DRA. CERES HELENA PINTO TEIXEIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas relativos à nulidade do julgado, horas extras, multa do art. 477 consolidado e litigância de má-fé; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos fiscais, dando-lhe provimento para determinar que a sua apuração seja feita segundo os precedentes n.ºs 32 e 228 da Orientação Jurisprudencial da SDI, nos termos da Lei n.º 8.541/92, incidindo sobre o valor total da condenação e calculados ao final; unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à época própria para incidência da correção monetária, dando provimento ao apelo para determinar seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1)DESCONTOS FISCAIS. MOMENTO DE SUA APURAÇÃO. INCIDÊNCIA. De acordo com as disposições dos precedentes n.ºs 32 e 228 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1, os descontos fiscais incidentes sobre o crédito obreiro devem ser feitos nos termos da Lei n.º 8.541/92, incidindo sobre o valor total da condenação e calculados ao final. 2)ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO OBREIRO. ÉPOCA PRÓPRIA PARA INCIDÊNCIA DO ÍNDICE. Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial n.º 124 da SDI desta colenda Corte, *o pagamento dos salários até o 5.º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.* Estando a decisão regional contrária a esse entendimento, dá-se provimento à Revista para, reformando a decisão, determinar que seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. 3)REEXAME DE FATOS E PROVAS. ENUNCIADO N.º 126-TST. O conhecimento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência do Enunciado n.º 126 desta colenda Corte. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-798.170/2001.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARAÇAGI
ADVOGADO : DR. JOSEILSON LUIS ALVES
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO COSTA MAGALHÃES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO PERÍODO PRÉ-ELEITORAL LEI Nº 7.493/86. NULIDADE. A SBDI-1 da Corte adota entendimento pelo qual a continuidade da prestação de serviço após o período posterior àquele atinente à vedação da Lei nº 7.493/86 revela-se válida, porque se trata de uma nova relação, não alcançada pelos efeitos da referida lei, notadamente se efetuada sob a égide da Carta Política de 1967/69. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-800.867/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO OSASCO LTDA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA
 RECORRIDO(S) : CIRO ARCANJO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. CILADE SCORSONI PESSOA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à rescisão do contrato de trabalho e quanto à multa prevista no art. 538 do CPC; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à época própria para incidência da correção monetária, por contrariedade à jurisprudência assente nesta Corte, por intermédio do Precedente n.º 124 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1, dando provimento ao apelo para determinar seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO OBREIRO. ÉPOCA PRÓPRIA PARA INCIDÊNCIA DO ÍNDICE. Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial n.º 124 da SDI desta colenda Corte, o pagamento dos salários até o 5.º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Estando a decisão regional contrária a esse entendimento, dá-se provimento à Revista para, reformando a decisão, determinar que seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. 2) CARACTERIZAÇÃO DA JUSTA CAUSA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. FALTAS INCORRIDAS AO LONGO DO CONTRATO DE TRABALHO. JUSTIFICAÇÃO. EXISTÊNCIA DE PUNIÇÃO ANTERIOR. ENUNCIADO N.º 126-TST. O conhecimento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência do Enunciado n.º 126 desta colenda Corte. Revista parcialmente conhecida.

PROCESSO : ED-RR-804.689/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS
 EMBARGADO(A) : PEDRO QUADRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONA DA OBRA - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1 DO TST - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - DECISÃO REGIONAL QUE MANTÉM A SENTENÇA - OMISSÃO INEXISTENTE - APLICAÇÃO DE MULTA. 1. Nos presentes embargos declaratórios a Embargante atribui ao acórdão embargado a pecha de omissão quanto à aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, sustentando que sua condição de dona da obra foi reconhecida pela sentença, mantida integralmente pelo Regional. 2. Conquanto o Regional haja admitido o acerto da sentença que reconheceu a legitimidade passiva da Reclamada, não examinou a controvérsia sob o prisma da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e nem sequer esclareceu se, de fato, a ora Embargante era dona da obra, conforme alegado. Por outro lado, embora rejeitados os embargos de declaração que objetivavam sanar essa omissão, no recurso de revista, a Reclamada não postulou a nulidade da decisão por negativa da prestação jurisdicional, conforme assinalado no acórdão embargado. Finalmente, de se salientar que, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 151 da SBDI-1 do TST, decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto na Súmula nº 297 do TST. 3. Desse modo, não se verifica a omissão do acórdão, mas mero intuito procrastinatório do feito. 4. A interposição dos embargos, nessas condições, beira a litigância de má-fé, tratando-se de expediente que atenta contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII) e apenas contribui para a protelação do deslinde final da controvérsia, merecendo seja acionado o parágrafo único do art. 538 do CPC para se aplicar a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa à Embargante. Embargos declaratórios rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-1.471/2001-113-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ROGÉRIO AUGUSTO REIS SILVA
 ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO DO AMARAL VELOSO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados, por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-10.618/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 EMBARGANTE : CLAUDECIR APARECIDO MACHADO
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR. IVAN PRATES

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos - apesar da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do artigo 535 do CPC - apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-85.028/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA
 EMBARGANTE : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. MILA UMBELINO LOBO
 EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI
 EMBARGANTE : LUIZ SILVEIRA DE ÁVILA
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALMEIDA SOARES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada, aplicando-lhe, pelo seu intuito protelatório, a multa de 1% do valor da causa, devidamente corrigido, em favor do reclamante, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC; por unanimidade, rejeitar os embargos do reclamante.

EMENTA: I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RIO GRANDE ENERGIA S.A. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação à embargante, pelo seu intuito protelatório, da multa de 1% do valor da causa, devidamente corrigido, em favor do reclamante, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. II - EMBARGOS DO RECLAMANTE. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AG-AC-100.646/2003-000-00-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 AGRAVANTE(S) : RITA CELI DUARTE FELICIA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. GIBRAN MOYSÉS FILHO
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
 PROCURADORA : DRA. RITA CRISTINA ZAMPA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. AGRAVO. PERDA DO OBJETO. O julgamento da ação principal, sem a interposição de recurso, com a baixa dos autos ao Tribunal Regional de origem, implica a perda do objeto da ação cautelar, que dela é acessória. Acresça-se o fato de que a liminar concedida ser clara ao limitar seus efeitos ao julgamento do processo principal. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR E RR-396.274/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) E RE- : RAMILSON NICÁCIO DE SOUSA
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 ADVOGADA : DRA. RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR. HERMENEGILDO PINHEIRO

DECISÃO:Por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista de f.ºs. 368/383, relativamente as matérias sobrestadas.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A QUO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não se vislumbra a ofensa ao artigo 93, IX, da CF e ao artigo 165 do CPC, em face da ausência de fundamentação do despacho denegatório, uma vez que o acerto ou desacerto do juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal *a quo*, ainda que este não tenha abordado, de forma específica, todas as alegações expendidas pela parte recorrente, é matéria a ser apreciada em sede de agravo de instrumento, o qual, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SDI-1/TST, permite ao Tribunal *ad quem*, ao afastar o óbice apontado pelo TRT para o processamento do recurso de revista, prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso de revista, “mesmo que não apreciados pelo TRT”. Garantido o acesso da parte Recorrente ao Tribunal *ad quem*, mediante a interposição de agravo de instrumento, a fim de rever as conclusões insertas no despacho denegatório, não há que se cogitar acerca da ocorrência de cerceamento do direito de defesa, restando intacto o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. RELATÓRIO INCOMPLETO. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458, I E II, 165 DO CPC E 832 DA CLT. Não se constata a violação aos artigos 458, I e II e 165 do CPC, diante da existência de relatório no acórdão regional, no qual consta a suma do

insurgimento recursal, sendo desnecessária a narração pormenorizada de todos os argumentos lançados pela parte Recorrente, nas razões recursais. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 1. Não se conhece da prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, fora das hipóteses previstas na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1/TST. 2. A alegação genérica de não-enfrentamento dos pontos omissos lançados nos embargos de declaração não dá ensejo ao reconhecimento da nulidade perseguida, na medida em que a cabe à parte Recorrente expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos que embasaram a alegação de negativa de prestação jurisdicional. 3. Fixadas as premissas fáticas e de direito que motivaram o acórdão regional, o insurgimento da recorrente enquadra-se no inconformismo com a solução dada à lide, não se verificando, pois, a negativa de prestação jurisdicional, que justifique a nulidade processual perseguida. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458, I E II E 165 DO CPC E 832 DA CLT. A ausência de prequestionamento acerca do preenchimento, pela sentença de primeira instância, dos requisitos do artigo 458 do CPC, obsta o conhecimento da matéria, neste momento processual. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST. NULIDADE DA SENTENÇA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 1. Não se conhece da prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, fora das hipóteses previstas na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1/TST. 2. Não se reconhece a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em face do pronunciamento efetuado pelo Regional, o qual, por decorrência lógica, afasta o pedido de complementação do “AFR”, em face do aumento da carga horária (de 4 para 6 horas/dia) do Reclamante, não se verificando a omissão suscitada. Agravo de instrumento conhecido e não provido. ALTERAÇÃO CONTRATUAL ILÍCITA. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 468 DA CLT E 7º, VI, DA CF. 1. Não há que se cogitar acerca da ofensa direta e literal ao artigo 7º, inciso VI, da CF, porquanto não se verifica, no caso dos autos, a hipótese de redução nominal do salário percebido pelo obreiro, haja vista o registro constante do acórdão regional, de que a alteração do cargo exercido pelo Reclamante, de médico para “supervisor de CEASP-B-RECIFE-PE”, foi acompanhado do aumento salarial correspondente à percepção de “AFR” - Adicional de Função e Representação”. 2. Afasta-se a alegada violação à literalidade do artigo 468 da CLT, pois, consoante se infere da decisão regional, o Recorrente não comprovou o prejuízo advindo da alteração do contrato de trabalho, porquanto “não teve seu contrato unilateralmente alterado, ampliando seu horário de labor, mas passou a exercer cargo distinto, com maiores responsabilidades e maior jornada, mas também auferindo maiores ganhos com essa alteração”. Incidência do Enunciado nº 221 do TST. 3. Não se conhece da revista, por divergência jurisprudencial, quando parte das decisões paradigmáticas trazidas à colação não atende ao artigo 896 da CLT, por se tratar de “parecer”; parte desatende o Enunciado nº 337 do TST, na medida em que o Recorrente não transcreveu, nas razões recursais, as ementas ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dis-sídio; parte emana de Turma do TST, fonte não autorizada pelo artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho; e parte apresenta-se inespecífica para o cotejo jurisprudencial. Incidência dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

MÉDICO - JORNADA DE TRABALHO - LEI Nº 3.999/61. A teor da OJ. 53 da SDI-1, a Lei nº 3.999/61 não estipula jornada reduzida para os médicos, somente sendo devida horas extras se a jornada diária exceder a 8 (oito) horas, respeitado o salário-mínimo/horário da categoria. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-698.395/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : JANE GLEY FERNANDES SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por irregularidade de representação processual.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - REVOGAÇÃO DE PODERES - JUNTADA DE NOVO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO. A jurisprudência do TST e do STJ segue no sentido de que a outorga de nova procuração “ad judicium”, sem cláusula especificando a manutenção dos poderes outorgados ao advogado primeiramente constituído, implica revogação tácita do mandato anterior, nos termos do art. 687 CC. Na hipótese vertente, o instrumento de mandato, por meio do qual foram outorgados poderes ao procurador que os substituiu ao único subscritor dos presentes embargos, encontra-se revogado, tendo em vista que o Recorrente acostou os autos nova procuração, requerendo, expressamente, a exclusão dos antigos procuradores constituídos, entre eles o causídico supramencionado. Embargos de declaração não conhecidos.



SECRETARIA DA 5ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-20/2003-171-17-40.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : U.B. BERTASSONI
ADVOGADO : DR. ALDAHIR FONSECA FILHO
AGRAVADO(S) : LUCINEA BASTOS BERTASSONI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Não merece censura o despacho negativo de admissibilidade, exarado na origem, ao fundamento de que deserto o recurso de revista, à falta do depósito recursal e por não haver atribuído eficácia à declaração de insuficiência econômico-financeira a ele anexada pela reclamada, pessoa jurídica, nos termos da Instrução Normativa nº 03/93, item X, desta Corte. Violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República não configurada.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-42/2004-090-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SINVAL MORAIS FILHO
ADVOGADO : DR. AUDRIC AGUIAR FURBINO
AGRAVADO(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS. PRESCRIÇÃO. O recurso de revista não obtém processamento pela via do agravo interposto, à luz do artigo 896, § 6º, da CLT. Julgados divergentes desservem, uma vez restrito, o cabimento da revista no processo submetido ao rito sumaríssimo, a contrariedade a sumula de jurisprudência uniforme deste TST e a violação direta da Constituição da República. Afronta ao artigo 7º, XXIX, da Lei Maior não detectada. Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-I do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : RR-45/2002-900-24-00.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REINALDO DUARTE
ADVOGADO : DR. RODRIGO SCHOSSLER
RECORRIDO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL RIO PARANÁ
ADVOGADA : DRA. ALEIDE OSHIKA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PEREIRA SPOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SALÁRIO-FAMÍLIA. CERTIDÃO DE NASCIMENTO. ÔNUS DA PROVA. A existência de filhos menores de quatorze anos é pressuposto essencial para o direito ao benefício do salário-família. Logo, é ônus do empregado comunicar ao empregador a existência de filhos menores com a entrega da respectiva certidão de nascimento. A falta da prova de que o reclamante entregou a certidão do filho menor ao empregador impede o pagamento das quotas do benefício previdenciário. Decisão regional que se harmoniza com a orientação expressa na Súmula 254 do TST. Incidência da Súmula 333 desta Corte.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-50/2002-010-18-00.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSEMAR MARTINS FERRO
ADVOGADO : DR. SILVANO SABINO PRIMO
RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos constantes da Reclamação Trabalhista interposta pelo reclamante, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. ADESÃO. QUITAÇÃO DAS PARCELAS TRABALHISTAS. Esta Corte pacificou o entendimento a respeito da matéria, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1, de que a transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho ante a adesão de empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusiva-mente das parcelas e valores constantes do recibo.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-67/2002-018-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : NEI LUIZ DE MOURA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CELSO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ELANE TIBÚRCIO
ADVOGADA : DRA. GISELA FELTRIM JÚLIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão regional em sede de embargos declaratórios, indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista cujo trânsito o agravo de instrumento persegue. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento. Aplicação das Orientações Jurisprudenciais nºs 17 e 18 - Transitórias - da SDI-I e da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-120/2002-006-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JUCELINO ALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES
ADVOGADO : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI

DECISÃO: Por unanimidade, declarar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITOS. FGTS. LEVANTAMENTO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DE TRABALHO. CELETISTA. ESTATUTÁRIO. De acordo com o art. 20, inc. VIII, da Lei 8.036/90, o trabalhador poderá levantar os depósitos do FGTS, desde que sua conta vinculada tenha permanecido sem movimentação durante três anos ininterruptos. No caso dos autos, tendo decorrido esse prazo, estão os reclamantes autorizados a levantar os referidos depósitos, independentemente de qualquer ato judicial, razão pela qual a ação perdeu o objeto. Impõe-se, portanto, a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC.

PROCESSO : AIRR-121/2001-109-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
AGRAVADO(S) : ALDA RAIMUNDA PONTES PEREIRA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT.

Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-202/2003-341-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FERNANDA ESTEVAM DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO - CIEE/PE
ADVOGADO : DR. GERMANO LOMACHINSKY FILHO
AGRAVADO(S) : CACTUS - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANE FREITAS OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MOVIMENTO DE APOIO AOS MENINOS DE RUA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento carente de peça necessária à sua formação, ausente a certidão de publicação da decisão regional em embargos declaratórios. Incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16, item III, desta Corte. Aplicação das OJ's 17 e 18 - Transitórias - da SDI-I.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-207/2004-069-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CAMILO MOUTINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO NONATO MAIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. O início do prazo prescricional para reclamar as diferenças relativas à multa de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos conta-se a partir da publicação da Lei Complementar 110, em 30/6/2001 (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST). Contudo, na espécie, não se vislumbra ofensa ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição Federal, único fundamento do Recurso de Revista, uma vez que o referido dispositivo apenas fixa o prazo prescricional de dois anos após a extinção do contrato de trabalho para pleitear verbas daí resultantes, sem dispor a respeito das peculiaridades do caso concreto.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-218/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
PROCURADOR : DR. FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES
RECORRIDO(S) : RICARDO INÁCIO ASSMANN
ADVOGADA : DRA. ROSELI ZANDAVALLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. Instrumento de mandato com prazo de validade expirado, e sem cláusula com ressalva de vigência, quando da interposição do recurso de revista.

Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-275/2001-431-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO CRUZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : ELSON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALAN DE SOUZA CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento sem peças necessárias à sua formação. Ausente a certidão de publicação da decisão regional em embargos declaratórios. Incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa 16, III, desta Corte. Aplicação das OJ's 17 e 18 - Transitórias da SDI-I. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-279/2004-006-08-00.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUIZ ACÁCIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. O início do prazo prescricional para reclamar as diferenças relativas à multa de 40% sobre o saldo do FGTS, decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos, ocorreu a partir da publicação da Lei Complementar 110, em 30/6/2001. Considerando que a decisão regional espelha os termos da jurisprudência desta Corte a respeito da matéria, o Recurso encontra óbice na Súmula 333 desta Corte. Violação e divergência jurisprudencial não configuradas.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-402/2004-011-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMMANUEL COSTA PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. ELIAS DAIBES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO.

DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. Não há falar em ofensa ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República, uma vez que a matéria em apreço é regulada por normas infraconstitucionais, motivo pelo qual a ofensa ao aludido dispositivo constitucional, se se verificasse, seria indireta e reflexa, não atendendo, assim, o disposto no § 6º do art. 896 da CLT.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-471/1999-019-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS LOPES PACHECO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : DILSON RENATO DE MELLO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória, da SDI-I desta Corte, indispensável o traslado da certidão de publicação do acórdão regional para permitir a aferição da tempestividade da revista, sempre que ausentes nos autos elementos outros que a comprovem. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-475/2003-221-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : JOSÉ IVANILDO DAS NEVES
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES
EMBARGADO(A) : MAXPREEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ADRIANO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. NULIDADE PROCESSUAL. PRECLUSÃO. Rejeitados os Embargos de Declaração, tendo em vista a inexistência de falhas na prestação jurisdicional.

PROCESSO : AIRR-506/2003-111-14-40.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTONIO NUNES
AGRAVADO(S) : MARIA IRACEMA DE SOUZA VAZ DA COSTA
ADVOGADO : DR. ROUSCELINO PASSOS BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT.

Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-511/2003-111-14-40.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
PROCURADOR : DR. MARCOS ANTONIO NUNES
AGRAVADO(S) : NILDETE DOS SANTOS BRIZANTE
ADVOGADO : DR. ROUSCELINO PASSOS BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT.

Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-519/2003-111-14-40.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
PROCURADOR : DR. MARCOS ANTONIO NUNES
AGRAVADO(S) : ZELITA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ROUSCELINO PASSOS BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT.

Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-532/2003-111-14-40.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
PROCURADOR : DR. MARCOS ANTONIO NUNES
AGRAVADO(S) : ODETE DOS SANTOS ESCOBAR
ADVOGADO : DR. ROUSCELINO PASSOS BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT.

Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-535/2003-111-14-40.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
PROCURADOR : DR. MARCOS ANTÔNIO NUNES
AGRAVADO(S) : MARILENE RAMOS DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. ROUSCELINO PASSOS BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT.

Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-536/2001-097-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME PINTO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ALFREDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à prescrição - rurícola - Emenda Constitucional 28/2000, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que estão prescritas as parcelas referentes ao período anterior a 18/6/1996.

EMENTA: EMPRESA DE FLORESTAMENTO E REFORESTAMENTO. TRABALHADOR RURAL. PRESCRIÇÃO. São rurícolas os empregados das empresas de reflorestamento que exercem suas atividades em estabelecimento agrário, enquadrando-se no art. 3º, § 1º, da Lei 5.889/73. Aplica-se à hipótese a prescrição prevista no art. 7º, inc. XXIX, alínea "b", da Constituição da República.

RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. SÚMULA 330 DESTA CORTE. A quitação passada pelo empregado com assistência do sindicato de sua categoria profissional, com observância do que dispõe o art. 477, e seus parágrafos, da CLT, tem eficácia liberatória em relação aos títulos discriminados no documento de rescisão, desde que não se consigne ressalva. O recurso fundado em contrariedade à Súmula 330, no entanto, somente merece conhecimento se no acórdão recorrido for possível constatar se houve ressalva e identificar as parcelas que integram o objeto da ação que estariam atingidas pela quitação. Contrariedade à Súmula 330 do TST que não se configura.

PRESCRIÇÃO. RURÍCOLA. EMENDA À CONSTITUIÇÃO 28/2000. "Considerando a inexistência de previsão expressa na Emenda Constitucional nº 28/2000 quanto à sua aplicação retroativa, há de prevalecer o princípio segundo o qual a prescrição aplicável é aquela vigente à época da propositura da ação" (Orientação Jurisprudencial 271 da SBDI-I desta Corte). Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-539/2004-041-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR. MIGUEL ÂNGELO RACHID
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA FERREIRA REIS
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TEODORO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade a súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. O início do prazo prescricional para reclamar as diferenças relativas à multa de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos conta-se a partir da publicação da Lei Complementar 110, em 30/6/2001 (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-I do TST).

Contudo, na espécie, não se vislumbra a ofensa direta ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, único fundamento capaz de ensejar o Recurso de Revista na hipótese (art. 896, § 6º, da CLT), uma vez que o referido dispositivo apenas fixa o prazo prescricional de dois anos após a extinção do contrato de trabalho para pleitear verbas daí resultantes, sem dispor a respeito das peculiaridades do caso concreto.

FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. O acórdão regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-I desta Corte, que dispõe: "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-540/2000-033-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : EDMILSON ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento sem peças necessárias à sua formação. Ausência da certidão de publicação da decisão regional em embargos declaratórios. Incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999, item III, desta Corte. Aplicação das OJ's 17 e 18 - Transitórias - da SDI-I.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-542/2003-111-14-40.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
PROCURADOR : DR. MARCOS ANTONIO NUNES
AGRAVADO(S) : NUCELY HIDALGO CRUZ
ADVOGADO : DR. ROUSCELINO PASSOS BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT.

Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-553/2002-039-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO MINORU TAKAYA
ADVOGADO : DR. HÉLIO KIYOHARU OGURO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE DE IMEDIATO. Qualifica-se como interlocutória, não extintiva do processo, a não comportar recurso de imediato, a decisão regional que, afastando a transação, com efeito de coisa julgada, determina o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento do feito (CLT, art. 893, § 1º), admitida a apreciação de seu merecimento apenas quando do recurso da decisão definitiva. Inteligência do Enunciado nº 214 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-582/1997-281-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO : DR. ZAIR C. M. DE DEUS
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILTON VIANNA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - Compulsando os autos, verifica-se que a parte descuidou em juntar cópia do mandato outorgando poderes ao subscritor do agravo de instrumento, não tendo comprovado ainda, a condição de Procurador Municipal, hipótese que possibilitaria a dispensa de juntada da procuração outorgando poderes ao causídico.



Nessa esteira, tendo o subscritor do agravo assinado o recurso como advogado particular da parte (fl. 02 e 06), sem contudo, colacionar o competente instrumento procuratório, resta caracterizada a irregularidade de representação, a qual resulta no não-conhecimento do apelo, tendo em vista que todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes, nos termos do artigo 37 do CPC, e da OJ nº 311 da SBDI-1/TST. **Agravo de que não se conhece.**

PROCESSO : AIRR-589/2003-009-13-40.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
PROCURADOR : DR. JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S) : IRELANDE GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO MOURA MONTENEGRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT.

Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-590/2003-008-13-40.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO : DR. JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA GORETE DE SOUZA MELO
ADVOGADO : DR. JOÃO MOURA MONTENEGRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT.

Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-592/2003-007-13-40.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO : DR. JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S) : CACILDA ALVES GRIGORIO
ADVOGADO : DR. JOÃO MOURA MONTENEGRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT.

Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-593/2003-007-13-40.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO : DR. JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S) : CARMELITA AURELIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO MOURA MONTENEGRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT.

Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-596/2003-008-13-40.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO : DR. JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ARAÚJO FARIAS
ADVOGADO : DR. JOÃO MOURA MONTENEGRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT.

Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-598/2004-014-08-40.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RAIMUNDO CARDOSO
ADVOGADO : DR. CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS. PRESCRIÇÃO. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-I desta Corte, segundo a qual a edição da Lei Complementar nº 110/2001 constitui o marco inicial da prescrição para o empregado pleitear em juízo diferença da multa do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, considerando a propositura da demanda após a fluência do biênio a ela subseqüente.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-640/2000-007-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : NILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO PASQUINI
AGRAVADO(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MARCONCINI ALVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO HÁBIL DAS PEÇAS TRASLADADAS. A teor do item IX da IN 16/99 desta Corte, na esteira dos artigos 830 da CLT e 544, § 1º, do CPC, é obrigatória a autenticação ou declaração de autenticidade das peças que instruem o agravo de instrumento. No caso, ausente a autenticação das peças trasladadas e não declarada sua autenticidade pelo advogado da parte agravante, revela-se deficiente o traslado. Acresça-se a inviabilidade de conversão em diligência para a correta formação do instrumento (IN 16/99, inciso X). Assim, não se encontra corretamente formado o agravo, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-655/2000-003-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MAIA FILHO LTDA.
ADVOGADA : DRA. AMÉLIA FÁTIMA D. PERESSUTTI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS

PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE

ADVOGADA : DRA. RAQUEL PAESE
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECLARAÇÃO ÚNICA DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO ADVOGADO. ART. 544, § 1º, DO CPC. A declaração de autenticidade de todas as peças trasladadas para formação do agravo de instrumento, feita pelo advogado na forma que possibilita o art. 544, § 1º, in fine, do CPC, só dispensa a autenticação individualizada das peças (art. 830/CLT) se o subscritor da declaração a fizer sob sua responsabilidade pessoal e de modo expresse. Assim, a declaração única de autenticidade das peças feita pelo advogado na qual não consta que a fez sob sua responsabilidade pessoal não atende ao disposto na aludida norma processual, razão por que não se conhece do Agravo de Instrumento, por irregularidade no traslado das peças.

Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-697/2001-341-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. EVERALDO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JONAS JOUBERT SOARES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO DESPACHO DENEGATÓRIO. Não merece provimento o agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos da decisão agravada, limitando-se a reproduzir as razões do recurso de revista.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-728/1997-095-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. RICARDO PIRES BELLINI
AGRAVADO(S) : SIDNEY GIAMPIETRO
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO THEODORO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDATO TÁCITO. JUNTADA POSTERIOR DE PROCURAÇÃO. DESCONFIGURAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ART. 13 DO CPC. INAPLICÁVEL. A apresentação posterior de mandato expresse descaracteriza o mandato tácito, sendo que a presença do advogado na audiência apenas valida os atos praticados naquela oportunidade. É inviável a aplicação do disposto no art. 13 do CPC para regularização do vício na fase recursal, consoante a Orientação Jurisprudencial 149 da SBDI-1.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-753/2001-008-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA COSTA RÊGO
AGRAVADO(S) : MARIA ILCA MARCELINO GOMES
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENUNCIADO 331, ITEM IV. A decisão do Regional está em sintonia com o item IV do Enunciado nº 331 do TST, concluindo pela responsabilidade subsidiária da Administração Pública direta, razão pela qual não se cogita da existência de violação legal e constitucional e de divergência jurisprudencial. Decisão agravada denegatória que se mantém, eis que de acordo com o Enunciado 333 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : A-AIRR-776/2003-101-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FÁTIMA GARCIA ALVES
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA VINHOLES SIQUEIRA LUCAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO. MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Mantém-se o despacho agravado que negou seguimento ao agravo de instrumento, ao fundamento de que a decisão recorrida fora proferida em harmonia com o disposto nas Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da SDI-1 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-809/2003-017-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : LISERVE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO : DR. EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA FERNANDA FREITAS CAVALCANTI RÊGO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. Juízo negativo de admissibilidade exarado na origem, forte no artigo 896, § 1º, da CLT, em absoluto viola o artigo 5º, LV, da Constituição da República, dispondo a parte de recurso próprio, de que está a se valer, para o reexame da matéria pela Instância ad quem. Acórdão regional que, ao manter a condenação em horas extras com o acréscimo de 50%, em decorrência da não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada, guarda consonância com a Orientação Jurisprudencial 307 da SDI-I do TST, a atrair o óbice do artigo 896, § 4º, da CLT e do Enunciado 333/TST. Eventual má-apreciação da prova não autoriza o processamento da revista, já que o revolvimento de fatos e provas não é cabível em sede de recurso de revista (Enunciado 126 do TST). Ausência de referência no acórdão regional quanto à conclusão a respeito de fatos pela distribuição do onus probandi, ao deferimento das horas extraordinárias, o que, por si, repele a arguição de ofensa aos artigos 818 e 333, I, do CPC, por outro lado sequer prequestionados, o que atrai a aplicação do Enunciado 297 do TST.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

PROCESSO : AIRR-813/1994-351-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VALMIR SEVERO DUTRA
ADVOGADO : DR. FABIANE CÉSAR DE ESPÍNDOLA
AGRAVADO(S) : ORTOTECH S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ GUILHERME STEFFENS
AGRAVADO(S) : GOLDEN KIDS INC.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças de traslado obrigatório, sob pena de não-conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-840/2002-024-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL
ADVOGADO : DR. IVAN LUIZ BASTOS
AGRAVADO(S) : ALEXMAR RAMOS NORONHA
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DAS PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO-CONHECIMENTO. Deixou o agravante de apresentar as peças necessárias à formação do instrumento, atraindo a incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e a aplicação da Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, desta Corte. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento, a repelir a conversão em diligência para sanar o vício detectado.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-851/2003-008-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO ZAMBON
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ BIANCHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. O início do prazo prescricional para reclamar as diferenças relativas à multa de 40% sobre o saldo do FGTS, decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos, ocorreu a partir da publicação da Lei Complementar 110, em 30/6/2001. Acórdão regional conforme a Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST.

FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. O acórdão regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 desta Corte, segundo a qual: "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não houve emissão de tese sobre honorários advocatícios, o que atrai a incidência da Súmula 297 desta Corte sobre o tema.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-872/2003-087-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA JUNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando contradição, fazer constar do dispositivo do v. acórdão embargado, o conhecimento e não provimento do agravo de instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. Acolhidos os Embargos de Declaração para sanar contradição entre a fundamentação e o dispositivo do v. acórdão embargado.

PROCESSO : AIRR-903/2003-015-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : JOSÉ ELIAS DAS NEVES
ADVOGADA : DRA. TATIANA DUARTE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não merece conhecimento o agravo de instrumento, seja por interposto fora do octócio legal, seja por não estar, o advogado signatário, habilitado nos autos para representar a agravante, ausente procuração para tanto e não configurada a hipótese de mandato tácito objeto do Enunciado 164/TST, a par de não juntada cópia do instrumento de mandato do agravado. Aplicação do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, desta Corte.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.

PROCESSO : AIRR-908/2003-034-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA VALÉRIA DUQUESNOIS DUBOI BRITO
ADVOGADO : DR. EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Sem o nascimento da pretensão, e da ação - a actio nata -, coincidente com o momento da alegada lesão do direito, não há cogitar da prescrição. Inexistência de violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, considerando a já pacífica jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-I. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇA. Inocorrência de afronta ao princípio do ato jurídico perfeito - CF, art. 5º, XXXVI -, bem como de contrariedade ao Enunciado 330 desta Corte. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial 341 da SDI-I do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-909/2001-071-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SETEMBRINO SANTANA
ADVOGADO : DR. NEUSA MARA LEMOS
AGRAVADO(S) : JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória, da SDI-I desta Corte, indispensável o traslado da certidão de publicação do acórdão regional para permitir a aferição da tempestividade da revista, sempre que ausentes nos autos elementos outros que a comprovem.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : A-AIRR-909/2003-058-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. GERALDO BAÉTA VIEIRA
AGRAVADO(S) : ANIVALDO MILANI
ADVOGADO : DR. DAVID GOMES CAROLINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO. OPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE. ORIGINALS APRESENTADOS A DESTEMPO. A contagem do quinquídio para apresentação dos originais de recurso interposto por intermédio de "fac-símile" começa a fluir do dia subsequente ao término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei 9.800/99, não se aplicando ao caso a regra do art. 184 do CPC quanto ao "dies a quo" do prazo, podendo coincidir com sábado, domingo ou feriado (Orientação Jurisprudencial nº 337 da SDI-I do TST). Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : RR-929/2002-007-10-00.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. SIMONE HAJJAR CARDOSO
RECORRIDO(S) : EMÉRSON KRONIEQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: DESERÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. GUIA DARF. CÓDIGO DE RECOLHIMENTO. A divergência no código da receita não importa na deserção do recurso ordinário, desde que as custas processuais tenham sido recolhidas no prazo legal e no valor fixado na sentença, e da guia respectiva (DARF) conste a autenticação mecânica da instituição bancária arrecadadora e os demais elementos essenciais para identificação do processo tais como: a vara de origem, os nomes das partes e o número do processo.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-934/2003-026-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RENATO CAZUMBA DE LIRA
ADVOGADA : DRA. ANNA CLÁUDIA PINGITORE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇA. Inocorrência de afronta ao ato jurídico perfeito - CF, art. 5º, II e XXXVI - bem como aos artigos 5º, XXXV, e 7º, I e III, da Lei Maior. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial 341 da SDI-I do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-934/2003-051-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ZULEIDE JANDIRA DE BARROS CABRAL
ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇA. Inocorrência de afronta ao princípio da legalidade e do ato jurídico perfeito - CF, art. 5º, II e XXXVI. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial 341 da SDI-I do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A falta de tese a respeito, na decisão regional, ausente abordagem da matéria nos embargos declaratórios opostos, inviabiliza o recurso por falta de prequestionamento (Enunciado 297 e OJ 256 da SDI-I desta Corte) quanto à alegada afronta ao artigo 5º, II, da Carta Magna, e contrariedade aos Enunciados 219 e 329 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-944/2003-012-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SAMAB - COMPANHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDMUNDO PINHEIRO
ADVOGADO : DR. ADOLPHO MACHADO SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, chamar o feito à ordem para não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO E DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE FIRMADA PELO ADVOGADO. ARTIGO 544, § 1º, DO CPC. ITEM IX DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/1999. DESATENDIMENTO. NÃO CONHECIMENTO.

1. A ausência de autenticação individualizada e de declaração de autenticidade firmada pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inerente à fidedignidade das cópias reprográficas relacionadas para a formação do instrumento, implica desrespeito à disposição contida no § 1º do artigo 544 do CPC e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, de modo a impedir o conhecimento do agravo de instrumento.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-945/2003-009-13-40.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
PROCURADOR : DR. JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S) : VALDECY PORTO VIEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROMERO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não-conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT.

Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-947/2002-021-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : DENNIS RAMOS JELLINEK
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO DE TOLEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação imposta na sentença, com inversão do ônus da sucumbência à ré.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA. No âmbito do Direito do Trabalho, as vantagens, ainda que de índole previdenciária ou assistencial, integrantes da chamada esteira de eficácia do contrato de trabalho, constituem - porque contratualmente asseguradas, fruto da autonomia da vontade das partes contratantes ou da adesão de norma regulamentar ao pacto laboral-, direito adquirido mesmo antes do implemento da condição a que acaso subordinada



das, esta sempre inalterável ao arbítrio do empregador (Enunciados 51 e 288/TST). O auxílio-alimentação, com natureza salarial (Enunciado 241/TST), percebido pelo reclamante no curso do contrato de trabalho, quando também estendido aos aposentados, incorporou-se como cláusula contratual ao ajuste, com o status de direito adquirido, importando a sua supressão em afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República.

Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-954/2001-019-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADA : DRA. MARYANE FURTADO VENÂNCIO
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANQUES DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. A ausência de peças essenciais à formação do agravo de instrumento acarreta o seu não-conhecimento, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT.

Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-998/2003-004-13-40.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOSIAS RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADA : DRA. GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. EVANDRO JOSÉ BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ILEGIBILIDADE DE PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO-CONHECIMENTO. Impossibilidade de aferir a tempestividade da revista porque ilegível a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, bem como o protocolo apostado na petição de encaminhamento do recurso, a revelar a má-formação do instrumento, ensejadora do não-conhecimento do agravo.

Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-1.011/2001-131-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LEVI SCATOLIN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
RECORRIDO(S) : REGINA MARCIA PAULA VALADÃO E OUTRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, referentes ao período trabalhado pelos reclamantes. Prejudicado o recurso do Município de Cachoeira de Itapemirim.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. CONTRATO NULO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Enunciado nº 363 do TST). Recurso de revista provido.

RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO. CONTRATO. NULDADE. EFEITOS. Prejudicado.

PROCESSO : AIRR-1.031/2002-004-12-40.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : RÁDIO COLON LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FÜCHTER
AGRAVADO(S) : JOVELINO IGNAÇÃO
ADVOGADO : DR. WILSON REIMER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. DESERÇÃO. "É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Inteligência do Enunciado nº 128 desta Corte.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.062/2003-073-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : DR. SAMUEL MARCONDES
AGRAVADO(S) : MARIA BERNADETE MARQUESINI LEITE
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não-conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT.

Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-1.072/1999-038-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR DO BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. ÍTALO TELES CAETANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória, da SDI-I desta Corte, indispensável o traslado da certidão de publicação do acórdão regional para permitir a aferição da tempestividade da revista, sempre que ausentes nos autos elementos outros que a comprovem.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.076/2001-316-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO HIROSHI KOBUTI
ADVOGADO : DR. GILSON MARTINS GUSTO
AGRAVADO(S) : PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A.
ADVOGADO : DR. FABIANO SPÓSITO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a prefacial de não conhecimento argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EMPREGADO CONCURSADO. DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA. POSSIBILIDADE. Decisão regional em sintonia com o entendimento vertido na Orientação Jurisprudencial 247 da SDI-I, atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte, a atrair o óbice do artigo 896, §4º, da CLT e do Enunciado 333/TST. Inocorrência de afronta ao artigo 37, I e II, da Lei Maior. Ainda que admitido após prévia aprovação em concurso público, o autor, enquanto empregado de sociedade de economia mista, não se encontrava ao abrigo da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição da República (Orientação Jurisprudencial nº 229 da SDI-I).

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.089/2003-086-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARCUS NAOYUKU MURANISHI
ADVOGADO : DR. ANDERSON NATAL PIO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA CORRÊA
ADVOGADO : DR. SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO HÁBIL DAS PEÇAS TRASLADADAS. A teor do item IX da IN 16/99 desta Corte, na esteira dos artigos 830 da CLT e 544, § 1º, do CPC, é obrigatória a autenticação ou declaração de autenticidade das peças que instruem o agravo de instrumento. No caso, ausente a autenticação das peças trasladadas e não declarada sua autenticidade pelo advogado da parte agravante, revela-se deficiente o traslado. Acresça-se a inviabilidade de conversão em diligência para a correta formação do instrumento (IN 16/99, inciso X). Assim, não se encontra corretamente formado o agravo, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.096/2003-104-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SANDRA MARIA RODOVALHO
ADVOGADO : DR. WANESSA CRISTINA LOPES FERREIRA ASSUNÇÃO
AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HELIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADA : DRA. ISABEL DAS GRAÇAS DORADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Ausência de peças de traslado obrigatório. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento. Inviabilidade de processamento do agravo nos autos principais. Incidência do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999, com a redação da Resolução Administrativa 930/2003, em vigor desde 1º de agosto de 2003 (Ato GDGJC.GP nº 196/2003), diante da data da interposição do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-1.108/2002-004-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : GENILDA PIENTEKA ZELASKOS
ADVOGADO : DR. LUCIANE MOMBACH ITO
AGRAVADO(S) : GAVA LANÇAMENTOS DE MODA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO E MANDATO TÁCITO NÃO CONFIGURADO. "O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito". Inteligência do Enunciado nº 164 desta Corte.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-1.145/2003-092-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. JÚNIO DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
EMBARGADO(A) : EDSON MIGUEL DE MELO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Rejeitados os Embargos de Declaração, tendo em vista a inexistência de falhas na prestação jurisdicional.

PROCESSO : AIRR-1.148/2003-006-17-40.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CLEVERSON BOECHAT
ADVOGADO : DR. ADRIANA DA PENHA SOUZA DE ANGELI
AGRAVADO(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Deixou o agravante de apresentar as peças necessárias à formação do instrumento, atraindo a incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e a aplicação da Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, desta Corte. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento, a repelir a conversão em diligência para sanar o vício detectado.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.158/2003-921-21-40.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : MARIA DO ROSÁRIO COSTA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-1.190/2002-003-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SÔNIA LAURÊNCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR. CLIO NOBRE FELIX
AGRAVADO(S) : GRANEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Ausência de peças de traslado obrigatório. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento. Inviabilidade de processamento do agravo nos autos principais. Incidência do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT e da Instrução Normativa 16, com a redação do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, desta Corte, em vigor desde 1º de agosto de 2003 (Ato GDGCJ.GP nº 196/2003), diante da data da interposição do agravo de instrumento.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.268/2002-193-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NORSIA REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ANTONIO A. DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ZITO DE BRITO ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. JULIA LOPES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR E RR-1.269/2000-003-13-00.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADO : DR. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA

DECISÃO: Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Décima Terceira Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a nulidade dos contratos celebrados nos períodos de 17/08/1982 a 14/03/1983 e de 18/06/1986 a 14/03/1987, mantendo, todavia, intactos os contratos dos empregados nos referidos períodos que permaneceram na prestação de serviços à EMLUR findos os períodos proibitivos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO
FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO DESPACHO DENEGATÓRIO. Não merece provimento o agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos da decisão agravada, limitando-se a reproduzir as razões do recurso de revista.

Agravo de Instrumento que se nega provimento.

RECURSO DE REVISTA
NULIDADE DE CONTRATAÇÃO EM PERÍODO PRÉ-ELEITORAL. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APÓS O PERÍODO PROIBITIVO.

1. Nulo é o contrato celebrado em período eleitoral em face dos óbices legais dos arts. 9º da Lei 6.978/82 e 19 da Lei 7.493/86. Conquanto a continuidade da prestação de serviços pelo empregado assim contratado, não convalide o vício de ilegalidade, faz surgir novo contrato (tácito), esse válido e eficaz para todos os efeitos jurídicos.

2. Nulo o contrato celebrado em período eleitoral, a continuidade da prestação quando findo o prazo proibitivo faz surgir novo contrato, a impedir, por conseguinte, que o empregado nessa situação seja afastado de sua ocupação. Tratando-se de contratação anterior à atual Constituição da República, não se cogita de nulidade por ausência de prévia aprovação em concurso público (art. 37, inc. II e § 2º da Constituição da República).

3. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : AIRR-1.350/2001-010-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ILMA BELA DE MACEDO
ADVOGADO : DR. ELECIR MARTINS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : CONFECÇÕES FREDY LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS NUNES DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestividade.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-1.359/2001-043-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : AFONSO EDUARDO CERVELLINI
ADVOGADO : DR. DARISON SARAIVA VIANA
AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC
ADVOGADO : DR. SÔNIA BEATRIZ MIRANDA CARDOSO

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Nos termos das Orientações Jurisprudenciais nºs 17 e 18 - Transitórias, da SDI-I desta Corte, indispensável o traslado da certidão de publicação do acórdão regional lavrado ao julgamento dos embargos declaratórios opostos, para permitir a aferição da tempestividade da revista, sempre que ausentes nos autos elementos outros hábeis a comprová-la.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.379/2001-016-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GELSON ROCHA DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. PATRICIA CRISTINA CAVALLO
AGRAVADO(S) : ALBA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-1.390/2003-021-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: DIFERENÇAS DO ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. o marco inicial da prescrição do direito de reclamar as diferenças do acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários é a data da publicação da Lei Complementar 110/2001, quando restou reconhecido o direito aos depósitos da aludida diferença na conta vinculada do empregado. Nesse momento nasceu, para o reclamante, o direito de pleitear essas diferenças.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.403/2003-016-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ELIETE GUIMARÃES LEITE DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. BRUNA FERRO
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELDER LAVIGNE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO HÁBIL DAS PEÇAS TRASLADADAS. A teor do item IX da IN 16/99 desta Corte, na esteira dos artigos 830 da CLT e 544, § 1º, do CPC, é obrigatória a autenticação das peças que instruem o agravo de instrumento. No caso, ausente a autenticação das peças trasladadas e não declarada sua autenticidade pelo advogado da parte agravante, revela-se deficiente o traslado. Acresça-se a inviabilidade de conversão em diligência para a correta formação do instrumento (IN 16/99, inciso X). Assim, não se encontra corretamente formado o agravo, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.435/2000-004-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ORTHOCRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : CLAYTON RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. SIMONE DE C. NORMANDO S. MASCARENHAS

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Recolhimento a menor, quando do manejo do recurso de revista, das custas processuais fixadas em segundo grau diante do acréscimo arbitrado à condenação, pelo indevido abatimento do já pago quando da interposição do recurso ordinário. Inaplicabilidade ao processo do trabalho do art. 511, § 2º, do CPC, por conter a CLT normas próprias quanto a custas e seu recolhimento.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : A-AIRR-1.475/2003-059-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DAVI FRANCISCO MARTINS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : CCE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELLO RAMALHO FILGUEIRAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **EMENTA:** AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DENEGADO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. MULTA DO FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Violação direta do art. 7º, XXIX, da CF/88, não caracterizada, ante a natureza interpretativa da matéria. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.507/1997-001-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARIO CESAR CABRAL MARQUES
ADVOGADA : DRA. MOEMA BAPTISTA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CIVIL LAR DOS MENINOS
ADVOGADO : DR. DOUGLAS BENEVIDES FALCÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROFESSOR. REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA. Decisão regional em sintonia com o entendimento vertido na Orientação Jurisprudencial 244 da SDI-I do TST, a inviabilizar o processamento do recurso de revista por divergência jurisprudencial (artigo 896, §4º, da CLT). Violação dos artigos 7º, VI, da Constituição da República e 468 da CLT não configurada, uma vez reduzido o número de aulas, com vista a adequá-lo ao número de alunos matriculados no estabelecimento de ensino, e não o valor da hora/aula. A ausência de prequestionamento da matéria à luz do artigo 9º consolidado atrai, a seu turno, o óbice do Enunciado 297 e da Orientação Jurisprudencial 256 da SDI-I, ambos do TST).

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : RR-1.507/2002-911-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO MARCELO ALMEIDA ANDRADE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANORI
ADVOGADO : DR. MARCOS HERSZON CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : AMÔNIS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RAYMUNDO DINIZ DO VALE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público em relação à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário e das horas extras sem o adicional. Prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Este Tribunal, na esteira da jurisprudência do excelso STF, fixou o entendimento de que é exigido o prequestionamento como pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária, ainda que a matéria seja de incompetência da Justiça do Trabalho. (OJ nº 62 da SBDI - I). Revista não conhecida.

CONTRATO NULO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Enunciado nº 363 do TST). Recurso de revista provido.

RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. CONTRATO. NULIDADE. EFEITOS. Prejudicado.

PROCESSO : AIRR-1.518/2000-006-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : REGILAINE LEAL CONSOLARO E OUTRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA CORRÊA FERREIRA
AGRAVADO(S) : NAWT'S LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO LOPES
AGRAVADO(S) : JÚLIO CESAR DA SILVA GRILLO E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO FALCHI LOPES



DECISÃO:Em, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. JUNTADA DAS PEÇAS NECESSÁRIAS A DESTEMPO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO E DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS TRASLADADAS. Além de fornecidas tardiamente as peças necessárias à formação do instrumento, havia muito esgotado o octócio legal, não foram trasladadas peças essenciais - certidão de publicação do acórdão regional e recurso de revista que se visa a destrancar - e, as apresentadas, carecem de autenticação, além de inexistente a declaração da respectiva autenticidade pelo procurador constituído, autorizada pelo artigo 544, § 1º, do CPC, com redação da Lei 10.352, de 26.12.2001, e pela Instrução Normativa nº 16/1999, item IX, desta Corte. Incidência do art. 897, § 5º, da CLT e aplicação, ainda, da Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória - da SDI-I do TST.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.538/2000-463-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ELIO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento argüida pelo Ministério Público do Trabalho; e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO DESPACHO DENEGATÓRIO. Não merece provimento o agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos da decisão agravada, limitando-se a reproduzir as razões do recurso de revista.

Agravo de Instrumento que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.561/2003-431-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA GALLO
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE BORDÃO
AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO:Em, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória, da SDI-I desta Corte, indispensável o traslado da certidão de publicação do acórdão regional para permitir a aferição da tempestividade da revista, sempre que ausentes nos autos elementos outros que a comprovem.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.580/2003-372-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SUELI MARIA MACHADO
ADVOGADO : DR. LUÍS CLÁUDIO DE ANDRADE ASSIS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADOS : DRA. FABIANA PEREIRA CARVALHO E DR. OS-MAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ.

DECISÃO:Em, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória, da SDI-I desta Corte, indispensável o traslado da certidão de publicação do acórdão regional para permitir a aferição da tempestividade da revista, sempre que ausentes nos autos elementos outros que a comprovem.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.620/2003-462-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALBERTO DOMINGOS
ADVOGADO : DR. ALINE HELENA GAGLIARDO DOMINGUES
AGRAVADO(S) : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. CARIMBO DE PROTOCOLO LANÇADO NO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. Não merece conhecimento o agravo de instrumento, uma vez ilegível o carimbo de protocolo apostado no recurso de revista interposto, a impedir o exame da sua tempestividade, enquanto pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999, III e X, desta Corte. O juízo positivo de admissibilidade a quo não vincula nem torna preclusa a apreciação da matéria pelo Tribunal ad quem, a quem cabe o exame da presença de todos os pressupostos de admissibilidade recursal.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-1.638/2001-005-18-00.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRENTE(S) : DOMINGOS CAETANO FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, chamar o feito à ordem para conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos que julgaram os embargos de declaração opostos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que sane a obscuridade identificada nos termos da fundamentação, ficando prejudicado o exame do recurso de revista do Banco.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. PROVIMENTO.

Demonstrado potencial violação do art. 832 da CLT, apta a viabilizar o recurso de revista, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso inadmitido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

O acórdão recorrido apresenta premissas incompatíveis com a conclusão adotada, havendo o reclamante oportunamente suscitado o vício pela oposição de duplos embargos de declaração, sem êxito.

Daí por que devidamente fundamentado o recurso de revista em afronta ao art. 832 da CLT (OJ nº 115/SBD11).

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.655/2001-002-21-00.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ROBERTO FERREIRA DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADA : DRA. IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR. LUCINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REAJUSTE SALARIAL FIXADO EM SENTENÇA NORMATIVA. AUTOCOMPOSIÇÃO POSTERIOR PREVENDO A DESISTÊNCIA DO DISSÍDIO COLETIVO. O reajuste salarial fixado em sentença normativa pode ser recusado por ulterior acordo coletivo, porquanto não se trata de renúncia de direito do empregado, mas de transação tutelada pelo sindicato e amparada pelos princípios insculpidos no art. 7º, incs. VI e XXVI, da Constituição da República. Ademais, a sentença normativa faz coisa julgada apenas formal, em razão do que não se integra de forma definitiva aos contratos de trabalho. Violação a lei federal e divergência jurisprudencial não demonstradas.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-1.673/1999-006-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : DOMINGOS ANTÔNIO MORELO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
EMBARGADO(A) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-1.688/2002-009-07-40.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO : DR. STEFFENSON PINHEIRO SILVA
AGRAVADO(S) : VALDENOR SOUZA GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DAS PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO-CONHECIMENTO. Deixou o agravante de apresentar as peças necessárias à formação do instrumento, já que nenhuma apresentou, atraindo a incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e a aplicação da Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, desta Corte. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento, a repelir a conversão em diligência para sanar o vício detectado.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.709/2002-051-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : DARCI VALÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Ausência de peças de traslado obrigatório. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento. Inviabilidade de processamento do agravo nos autos principais. Incidência do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999, com a redação da Resolução Administrativa 930/2003, em vigor desde 1º de agosto de 2003 (Ato GDGCJ.GP nº 196/2003), diante da data da interposição do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-1.711/2002-024-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DIAS PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS PIRASSUNUNGA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Ausência de peças de traslado obrigatório. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento. Inviabilidade de processamento do agravo nos autos principais. Incidência do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999, com a redação da Resolução Administrativa 930/2003, em vigor desde 1º de agosto de 2003 (Ato GDGCJ.GP nº 196/2003), diante da data da interposição do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-1.749/2003-012-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA E OUTRA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO HÁBIL DAS PEÇAS TRASLADADAS. A teor do item IX da IN 16/99 desta Corte, na esteira dos artigos 830 da CLT e 544, § 1º, do CPC, é obrigatória a autenticação das peças que instruem o agravo de instrumento. No caso, ausente a autenticação das peças trasladadas e não declarada sua autenticidade pelo advogado da parte agravante, revela-se deficiente o traslado. Acresça-se a inviabilidade de conversão em diligência para a correta formação do instrumento (IN 16/99, inciso X). Assim, não se encontra corretamente formado o agravo, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.783/2002-001-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARTINS DUARTE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. SANDRO LUNARD NICOLADELI
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. INDALECIO GOMES NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento sem peça necessária à sua formação, ausente a certidão de publicação da decisão regional em embargos declaratórios. Incidência do artigo 897, § 5º, da CLT, da Instrução Normativa 16/1999, item III, desta Corte e aplicação das OJ's 17 e 18 - Transitórias - da SDI-I.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.843/2001-025-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ QUEIROZ DE LIMA
ADVOGADO : DR. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO E MANDATO TÁCITO NÃO CONFIGURADO. "O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito". Inteligência do Enunciado nº 164 desta Corte.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-1934/1998-064-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : ISILDA JULIA PETROCINO
 ADVOGADO : DR. CICERO SOARES DE LIMA FILHO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIO DE MONGAGUÁ
 ADVOGADO : DR. DURVAL DELGADO DE CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretada a nulidade da despedida, condenar o reclamante a reintegrar a reclamante no emprego, com o pagamento dos salários e demais vantagens até a efetiva reintegração. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, de cujo pagamento está isento o réu na forma do art. 790-A da CLT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. Esta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial 265 da SDI-I, pacificou o entendimento de que a estabilidade prevista no art. 41 da Constituição da República também alcança os servidores públicos celetistas.

Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-1.969/1999-005-19-00.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
 ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
 EMBARGADO(A) : AMAURY DE MEDEIROS LAGES FILHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, mantendo a parte dispositiva do julgado embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO acolhidos para sanar omissão.

PROCESSO : AIRR-1.998/2003-262-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : LIONÍDIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
 AGRAVADO(S) : INBRAC S.A. CONDUTORES ELÉTRICOS
 ADVOGADA : DRA. RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO HÁBIL DAS PEÇAS TRASLADADAS. NÃO CONHECIMENTO. A teor do item IX da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, na esteira dos artigos 830 da CLT e 544, § 1º, do CPC, é obrigatória a autenticação das peças que instruem o agravo de instrumento. Não autenticadas as peças trasladadas nem declarada sua autenticidade por advogado, revela-se deficiente o traslado, de todo inviável a conversão em diligência para suprir a irregularidade (IN 16/1999, item X).

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-2.079/2000-055-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : ANA DE LOURDES DOS SANTOS ROCHA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, inclusive.

EMENTA: HORAS EXTRAS, FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA (FIP). "A presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário" (Orientação Jurisprudencial 234 da SBDI-1 desta Corte). HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. O Tribunal Regional não se pronunciou sobre a situação econômica do reclamante, o que configura ausência de prequestionamento (Súmula 297 desta Corte). Em consequência, não há como aferir se houve ofensa ao art. 14 da Lei 5.584/70. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária e, se essa data limite for ultrapassada, aplicar-se-á o índice da correção monetária relativo ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST. Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-2.154/2000-039-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : ALBERTO ALVES SANTOS
 ADVOGADO : DR. SIDNEI SOARES DE CARVALHO

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado quando não há nos autos elementos outros hábeis a viabilizar, caso provido, a aferição da tempestividade do recurso de revista. Aplicação das Orientações Jurisprudenciais nº 18 da SDI-I - Transitória - desta Corte.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-2.220/2003-060-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DE ATAÍDE
 ADVOGADO : DR. ELDER GUERRA MAGALHÃES
 RECORRIDO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. O marco inicial da prescrição do direito de reclamar as diferenças do acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, é a data da publicação da Lei Complementar 110/2001, quando restou reconhecido o direito aos depósitos da aludida diferença na conta vinculada do empregado. Nesse momento é que nasceu, para o reclamante, o direito de pleitear essas diferenças.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-2.241/2002-005-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : HUMBERTO GOLFERI
 ADVOGADA : DRA. GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
 RECORRIDO(S) : SOPAVE S.A. - SOCIEDADE PAULISTA DE VEÍCULOS
 ADVOGADO : DR. FABIANA DE PAULA E SILVA OZI

DECISÃO: I - por unanimidade dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "prescrição - diferença do acréscimo do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários - termo a quo", por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, a fim de que examine a controvérsia em face da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Dá-se provimento a Agravo de Instrumento quando plausível a indicação de ofensa ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, em face do princípio da actio nata. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA DO ACRÉSCIMO (40%) DO FGTS DECORRENTE DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TERMO A QUO. PRINCÍPIO DA ACTIO NATATA. O direito às diferenças da multa do FGTS é mero reflexo do direito reconhecido pela Lei Complementar 110/2001. Assim, se o direito da parte à diferença do FGTS tornou-se cristalino, indiscutível e legalmente reconhecido com a edição da Lei Complementar 110/2001, deve ser aplicado o princípio da actio nata. Ou seja, a contagem da prescrição começou com a edição da referida Lei Complementar. Por isso, tendo sido a ação ajuizada dentro do biênio a que se refere o art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, contados a partir da publicação da LC 110/2001, afasta-se a prescrição declarada. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-2.255/2001-003-07-40.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MARIA CLOTILDE LOREIRO DE OLIVEIRA E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. ABEL FERREIRA LOPES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. "VALOR TRANSITÓRIO". NATUREZA SALARIAL. CÔMPUTO PARA EFEITO DE CÁLCULO DA "PRORROGAÇÃO DE EXPEDIENTE" PREVISTA EM NORMA COLETIVA. Decisão regional no sentido de que a verba percebida sob a rubrica "valor transitório", enquanto instituída em acordo coletivo de trabalho, em montante equivalente à diferença entre a remuneração do empregado antes da vigência do Plano de Cargos e a percebida desde então, caso inferior, com o intuito de resguardar a integralidade do salário, tem inequívoca natureza salarial e, nessa medida, há de ser computada para fins de cálculo da "prorrogação de expediente", a ser paga, consoante cláusula normativa, a partir do somatório do salário-base com os anuênios. Violação direta e literal do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, não configurada. Divergência jurisprudencial não demonstrada diante da inespecificidade do aresto transcrito a cotejo. (Enunciado 296 desta Corte). 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Hipótese em que o dissenso pretoriano suscitado pelo agravante somente poderia ser aferido mediante esclarecimento acerca da presença, ou não, dos requisitos necessários à concessão dos honorários advocatícios, admitida de forma expressa pela recorrente a assistência sindical. Silente a decisão regional sobre tais requisitos, inviável o processamento da revista, porquanto dependente, o cotejo, do revolvimento do conjunto fático-probatório, a atrair o óbice do Enunciado 126 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.286/1999-025-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : CRISTIANE PEREIRA BRAGANÇA
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO CITIBANK S.A.
 ADVOGADO : DR. MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento que carece de peças necessárias à sua formação, não trasladada a certidão de publicação tanto do despacho negativo de admissibilidade da revista quanto do acórdão regional, a inviabilizar o exame da respectiva tempestividade. Incidência do artigo 897, § 5º, da CLT. Aplicação da Instrução Normativa 16/1999 e da Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória - da SDI-I, ambas desta Corte.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.307/2002-311-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : TEBASA S.A.
 ADVOGADO : DR. GÉRSON GALVÃO
 AGRAVADO(S) : CILENE FÉLIX GONÇALVES FERNANDES
 ADVOGADO : DR. AIRTON SIMÕES DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Inexistência de violação, pelo despacho agravado, do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, consabido que o primeiro juízo de admissibilidade incumbe ao Tribunal a quo. Inobstante a Constituição da República assegure o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, também impõe aos jurisdicionados, a observância das normas processuais pertinentes, o que na espécie ocorreu.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.369/1999-312-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : PALÁCIO HOTEL DE GUARULHOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a decisão regional apresenta-se em consonância com o entendimento pacífico do TST e o Recurso de Revista encontra os óbices do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do desta Corte.



PROCESSO : RR-2.382/2002-020-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. O prazo prescricional para reclamar as diferenças relativas à multa de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos tem início com a publicação da Lei Complementar 110, em 30/6/2001.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-2.429/1998-771-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : MARCELO TOMASINI
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DENEGADO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO REGIONAL DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE AUTÔNOMA E IMEDIATA. Hipótese em que o acórdão regional afastou a prejudicial de prescrição total, declarou a responsabilidade solidária das reclamadas e, em consequência, determinou a baixa dos autos ao MM. Juízo de origem, para julgamento do restante do mérito. Trata-se, portanto, de decisão interlocutória, irrecorrível de forma autônoma e de imediato, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT e do Enunciado nº 214 do TST, corretamente aplicado à espécie pelo r. despacho agravado. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.733/2001-002-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS VILLA COSTA
AGRAVADO(S) : EDNALDO OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS C. BASTOS SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Deixou a agravante de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão regional em sede de embargos declaratórios, peça indispensável à formação do instrumento, à falta nos autos de elementos outros hábeis a permitir a aferição da tempestividade da revista cujo trânsito persegue. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento. Incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e aplicação das Orientações Jurisprudenciais nºs 17 e 18 - Transitórias - da SDI-I e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-3.346/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MILTON ALOÍSIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. LITISCONSORTES. PROCURADORES DISTINTOS. PRAZO EM DOBRO PARA RECORRER. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial 310 da SDI-I desta Corte, em que consagrado o entendimento de que a regra contida no artigo 191 do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, em face da sua incompatibilidade com o princípio da celeridade que o informa. Incidência do artigo 896, § 4º, da CLT e aplicação do Enunciado 333/TST.

Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-3.668/2002-911-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALVARÊS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA GRANJA TRUNKL
RECORRIDO(S) : MARIA CUNHA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR. PRECATÓRIO. A jurisprudência deste Tribunal firmou entendimento no sentido de que o ente público não tem direito à execução por precatório, em se tratando de valor de pequena monta. Precedente desta Corte (RXOFMS-1720/2002-900-16-00, SBDI-II, Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho). Na hipótese, foi considerada inovatória a alegação do Município, formulada nas razões de embargos declaratórios opostos ao acórdão proferido no agravo de petição, de que há lei estadual definindo o conceito de pequeno valor para efeito de delimitar a forma de execução da fazenda pública. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-4.143/2004-006-11-40.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA CHRISTINA LIMA DE MATOS
AGRAVADO(S) : JONAS FERNANDES MOURA
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA CONSTITUCIONAL OU DE ATRITO A SÚMULA DO TST. A admissibilidade do Recurso de Revista proferido em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade à Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-5.772/2002-900-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : L M TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA GUIMARÃES VITARI
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DE SANTANA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS BARBOSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO DESERTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISITA. Resta inafastável a deserção quando a comprovação do pagamento de custas não se dá dentro do prazo recursal.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-6.212/2004-007-11-40.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA CHRISTINA LIMA DE MATOS
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO AZEVEDO COUTO
ADVOGADO : DR. ELVES MARTINS TRAVASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA CONSTITUCIONAL OU DE ATRITO A SÚMULA DO TST. A admissibilidade do Recurso de Revista proferido em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade à Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-7.303/2002-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. GEORGE AUGUSTO CARVANO
RECORRIDO(S) : DARIO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. TALITA DE OLIVEIRA PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais, dispensado o autor de recolhimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPRESA PÚBLICA. DESPEDIÇÃO SEM JUSTA CAUSA. REINTEGRAÇÃO. A teor do art. 173, § 1º, da Constituição da República, e segundo o entendimento pacificado nesta Corte na Orientação Jurisprudencial 247 da SDI-I, a admissão do trabalhador, mediante prévia aprovação em concurso público, não afeta nem suprime o direito potestativo de denúncia vazia do contrato de trabalho reconhecido também às empresas públicas, como a ré.

Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-7.576/1999-026-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. RODRIGO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO GASPARINO DA SILVA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: 1. ACORDO DE COMPENSAÇÃO HORAS EXTRAS DE DESLOCAMENTO. ENUNCIADO Nº 85 DO TST.

Não há como reconhecer a contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST, porquanto trata-se no referido verbete do não atendimento das exigências legais, entretanto, na hipótese, houve descumprimento do próprio acordo e extrapolamento da jornada semanal. Revista não conhecida.

2. DIVISOR PARA CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.

O Regional decidiu a questão à luz do disposto em norma coletiva e os artigos 58 e 64 da CLT, inseridos no capítulo da duração do trabalho, tratam genericamente da fixação da jornada de trabalho e do cálculo do salário-hora, mas não contemplam a hipótese em que a jornada é fixada por norma coletiva. Incidência do disposto no Enunciado nº 297 desta Casa. Revista não conhecida.

3. DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENUNCIADO Nº 361 DO TST.

A discussão sobre o pagamento proporcional do adicional de periculosidade em razão da intermitência do contato já se encontra superada pelo entendimento jurisprudencial deste Tribunal, consubstanciado no Enunciado nº 361. Revista não conhecida.

4. HONORÁRIOS PERICIAIS (ACESSÓRIO).

Prejudicado.

5. PAGAMENTO EM DOBRO DOS DOMINGOS E FERIADOS.

A discussão inova a lide. A alegação de que o egrégio Regional aplicou o índice de 100% no cálculo do adicional de horas extras, o que acarretaria uma condenação tripla, rechaçada, conforme entendimento contido no Enunciado nº 146 do TST, não foi questionada, porquanto o Tribunal Regional limitou-se a reconhecer o trabalho em domingos e feriados e determinar o pagamento das horas extras em dobro. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Revista não conhecida.

6. REFLEXOS DE VERBAS DEFERIDAS SOBRE INCENTIVO DE DESLIGAMENTO.

O recurso da reclamada, a respeito do pagamento dos reflexos de verbas deferidas sobre o incentivo de desligamento, perdeu objeto na medida em que o egrégio Regional foi taxativo em negar provimento ao recurso do autor, neste particular, com fundamento no artigo 818 da CLT. Revista não conhecida.

7. MULTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC.

Verificado de forma objetiva o caráter protelatório dos embargos de declaração opostos à sentença, cabe ao juiz, como dirigente do processo, ao teor do disposto no artigo 125 do CPC, zelar pela rápida solução do litígio, atitude que não afronta o artigo 535 do CPC, como sustenta a reclamada. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-7.811/2002-900-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
ADVOGADO : DR. WAULEAM DE AGUIAR PAULA PESSOA
RECORRIDO(S) : IRACILDA DA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ENÉIAS DE PAULA BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, inc. II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Inteligência da Súmula 363 desta Corte.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : RR-9.377/2002-900-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ITAIPÚ RIO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN PEDRO VILLARON DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MORAES
ADVOGADA : DRA. ELITH DARC DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - vínculo empregatício - controversia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ressaltado o entendimento pessoal da Relatora, dar-lhe provimento para excluir a multa em apreço da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. O reconhecimento da subordinação jurídica, pela Corte Regional, com suporte no comparecimento diário do reclamante à empresa, na existência de relatório diário de vendas e no cumprimento de roteiro elaborado pela reclamada, aliado ao fato de esta ser responsável pelo fornecimento de material e suportar os eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento de clientes, em absoluto conflita com a Lei nº 4.886/65, em seus arts. 27, "a" e "d", e 28. Também não demonstrado dissenso pretoriano, enquanto oriundo do aresto paradigma de Turma do TST, órgão não elencado no art. 896, "a", da CLT. A alegação de que não autorizada, a ré, a aplicar penalidades, indicativa da ausência dos poderes de comando e fiscalização afetos ao empregador, esbarra no Enunciado 126/TST, por implicar, seu exame, revolvimento de matéria fático-probatória. Revista não conhecida no tópico. 2. MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO. CONTROVÉRSIA. Para a imposição da multa objeto do art. 477, § 8º, da CLT é indispensável a caracterização da mora do empregador na quitação das verbas rescisórias, que não se concretiza diante da existência de controversia quanto ao próprio vínculo de emprego. Precedentes da Turma e da Corte, ressaltada a posição da Relatora. Revista conhecida e provida no tópico.

PROCESSO : AIRR-10.025/2003-002-11-40.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : C. S. CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VIDAL DE LIMA
AGRAVADO(S) : LOURIVAL COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JAIRO BARROSO DE SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. Não autenticadas as peças, trazidas à sua formação, nos termos do artigo 830 da CLT, tampouco declaradas autênticas pelo advogado signatário do recurso, a teor do item IX da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, não merece conhecimento o agravo de instrumento, à incidência do artigo 897, § 5º, da CLT.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-10.734/2003-001-20-85.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO TABATA
ADVOGADO : DR. WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.

EMENTA: DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. O início do prazo prescricional para reclamar as diferenças relativas à multa de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos conta-se a partir da publicação da Lei Complementar 110, em 30/6/2001 (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST).

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-11.014/2003-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : INFAM - INDÚSTRIA NACIONAL FARMACÉUTICA S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO BATISTA FILHO
ADVOGADO : DR. ANAPÁULA DA SILVA MOREIRA MANCINI CARREIRA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. INVOCAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DESCABIMENTO. Rejeitados os Embargos de Declaração, tendo em vista a inexistência de falhas na prestação jurisdicional.

PROCESSO : RR-13.170/2002-900-08-00.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
PROCURADOR : DR. GUSTAVO VAZ SALGADO
RECORRIDO(S) : JOÃO DE DEUS MIRANDA LOBO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DIRETA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. DÍVIDA REPUTADA DE PEQUENO VALOR (ART. 100, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E EMENDA CONSTITUCIONAL 20/1998). Considerando que o Tribunal de origem decidiu pela expedição de precatório requisitório e reformou o despacho que determinara a execução direta, o conhecimento do Recurso de Revista não se viabiliza, porque a parte não foi sucumbente.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-15.625/2002-900-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VAN ZANTEN SCHOENMAKER LTDA.
ADVOGADO : DR. AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA
AGRAVADO(S) : CLEIDE ROSA DOS SANTOS SÁ
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA CAGLIARI ZOPOLATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : ED-AIRR-15.880/2002-900-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : MARIA HIDA DE LIMA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO GARBELOTTO
EMBARGADO(A) : ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA

DECISÃO: Em, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. BEM IMÓVEL NOMEADO À PENHORA EM GARANTIA DE ACORDO JUDICIAL. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Não se ressentindo, o acórdão embargado, de quaisquer dos vícios ensejadores do manejo de embargos declaratórios, a teor do art. 897-A da CLT e 535 do CPC, presente manifestação expressa quanto aos preceitos legais e constitucionais invocados, não há como acolhê-los. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-16.841/2001-009-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : WALDIVINO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JEFFERSON DE AMORIM
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE BERNARD KRONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS INDUSTRIAIS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR HERTT GRANDE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "diferenças de FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a comprovar os depósitos do FGTS do período de março de 1999 à despedida, sob pena de efetuar seu pagamento, com acréscimo de 40%, conforme se apurar em liquidação, respeitado, como limite máximo, o valor postulado na inicial, com a devida atualização.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE FGTS - ÔNUS DA PROVA. O entendimento consagrado nesta Corte, mediante a OJ 301 da SDI-I, é o de que, se o reclamante postula diferenças de FGTS e a defesa opõe a regularidade dos depósitos e o correto cumprimento da obrigação, atrai para o reclamado o ônus da prova, visto que a hipótese é de fato extintivo do direito, ex-vi do art. 818 da CLT, c/c o art. 333, II, do CPC. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento quanto ao tema.

2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. A tese defendida pela Corte Regional encontra-se em consonância com o entendimento prevalecente neste Tribunal Superior, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-I, no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da atual Constituição da República, é o salário mínimo. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e aplicação do Enunciado 333 do TST. Recurso de que não se conhece, no tópico.

PROCESSO : RR-17.442/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ FURLAN
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA
RECORRIDO(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)

ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. INCLUSÃO DE PARCELA NUNCA PAGA NA BASE DE CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. É inaplicável a orientação expressa na Súmula 327 desta Corte à hipótese em que o aposentado pretende seja incluída na base de cálculo da complementação de aposentadoria parcela que nunca a integrou. Isso porque, nessa hipótese, não se discute simplesmente direito ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, mas o próprio direito à inclusão da verba na base de cálculo da complementação de aposentadoria. Assim sendo, incidente a Súmula 326 deste Tribunal. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-18.000/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS
ADVOGADA : DRA. RENATA GASPAR SOUZA
RECORRIDO(S) : GEISA PEREIRA DE ALMEIDA REIS
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARIA SCAPIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI 8.666/93. A terceirização da realização de serviços pela Administração Pública, ainda que precedida de regular processo licitatório, não exime a tomadora de serviços da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas da prestadora de serviços para com os empregados que os executaram e deram cumprimento ao contrato celebrado entre aquela e esta. Assim, na hipótese de inadimplemento pela empresa prestadora de serviços, a tomadora responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas, desde que haja integrado a relação processual e figure no título executivo judicial. Inteligência do item IV da Súmula 331 do TST. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O Tribunal de origem decidiu com base nos arts. 17, inc. VII, e 18, § 2º, do CPC, e não no art. 538, parágrafo único, do CPC, razão por que não ficou demonstrada sua violação. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-20.855/1999-012-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SUCESSORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAIR CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : VICENTE DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. DIÁRIAS PARA VIAGEM. FGTS INCIDENTE. Decisão regional em consonância com o Enunciado 110/TST, a atrair a incidência do art. 896, § 4º, da CLT e o óbice do Enunciado 333/TST.

2. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. Deferrimento com base na prova oral, que a agravante busca ver desconsiderada, o que exigiria revolvimento de fatos e provas vedado pelo Enunciado 126/TST. Violação do art. 818 da CLT não configurada.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-21.535/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SARKIS MELCONIAN
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS
PROCURADOR : DR. DIVA HAIDE BENEVIDES DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não-conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT.

Agravo de Instrumento de que não se conhece.



PROCESSO : RR-24.167/2002-900-11-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JUSCELINO NOVAES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CANTÁ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. RECURSO DE REVISTA. IRRECORRIBILIDADE. A decisão do Tribunal Regional que reconhece vínculo de emprego e determina o retorno dos autos à origem para a análise dos pedidos de mérito é interlocutória e não definitiva, não sendo recorrível, portanto, de imediato. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT e do Enunciado 214 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-24.507/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DE OLIVEIRA ROBORELLA
RECORRIDO(S) : CELIO ADENILSON CHILITI
ADVOGADA : DRA. VÍVIAM LOURENÇO MONTAGNERI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade, por violação aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração, notadamente quanto à apontada exigência de atestado médico prevista em norma coletiva, como entender de direito. Fica prejudicado o exame das demais matérias.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A ausência de pronunciamiento do Tribunal Regional sobre aspecto de fato e prova, quando instado pela parte a fazê-lo mediante embargos de declaração, configura negativa de prestação jurisdicional e, em consequência, violação aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inc. IX, da Constituição da República.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-29.640/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CELSO ANTONIO BOHN
ADVOGADO : DR. ADROALDO RENOSTO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-30.567/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. HILTON LOBO CAMPANHOLE
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. IARA MARIANA DA SILVA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO.

Conforme se vê das razões de revista, a única mácula constitucional alegada dá-se no sentido de que, vulnerado o art. 93, IX/CF, posto que o Regional não conheceu do recurso ordinário oposto pela autarquia contra sentença homologatória de acordo em processo de execução, por incabível. Prestação jurisdicional houve, já, no conhecimento do apelo e, à míngua de outros apontamentos constitucionais, nega-se provimento ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.

PROCESSO : AG-AIRR-32.335/2002-902-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CACILDA DOS SANTOS ABISSI
ADVOGADO : DR. MARCELO PAIVA CHAVES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. De acordo com os termos do art. 897, § 5º, I, da CLT, as peças que formam o instrumento são essenciais para a compreensão da controvérsia, não podendo ser dispensadas.

Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-33.830/2002-008-11-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MATILDE MARIA PINTO FERNANDES
ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
RECORRIDO(S) : AMAZÔNIA CELULAR S.A.
ADVOGADA : DRA. KATHLEEN DOS SANTOS SENNA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposenta espontânea, nos termos do art. 453 da CLT, extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário (Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1).

ESTABILIDADE. MEMBRO DO CONSELHO CONSULTIVO. ART. 522 DA CLT. A decisão encontra-se em sintonia com a Orientação Jurisprudencial 266 da SBDI-1. Incide na hipótese o § 4º do art. 896 da CLT e a Súmula 333 desta Corte.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-35.676/2002-900-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EFFTING
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ BRICK
ADVOGADO : DR. RENATO SAMIR DE MELLO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESCONTOS FISCAIS. CRITÉRIO DE CÁLCULO. O conhecimento de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-36.117/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : DANIEL LOPES
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. Rejeitados os Embargos de Declaração, tendo em vista a inexistência de falhas na prestação jurisdicional.

PROCESSO : AIRR-36.733/2002-900-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IASI - INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE SOUZA PAIXÃO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO HOSPITALAR LTDA. - COTRAH
ADVOGADO : DR. WILMAR MENDES LIMA
AGRAVADO(S) : EDNA MARIA CERQUEIRA LEITE
ADVOGADO : DR. MIGUEL LOURIVAL DUARTE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interposto por ambas as reclamadas.

EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento aos Agravos de Instrumento quando a decisão regional se apresenta em consonância com o entendimento pacífico do TST e os Recursos de Revista encontram os óbices do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-42.119/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. DEYSE DOS SANTOS LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA SCHAFFER LORETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CÁLCULO DOS DESCONTOS LEGAIS. OFENSA À COISA JULGADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O Tribunal Regional registra que o agravante inova em sua pretensão, pois não impugnou oportunamente a base de cálculo do imposto de renda e o critério de cálculo das contribuições previdenciárias, operando-se a preclusão, já tendo o autor recebido todo o crédito proveniente da decisão exequiênda. Nesse contexto, o acórdão recorrido que interpreta o comando da decisão exequiênda não ofende, de forma direta e literal, à Constituição Federal (art. 5º, XXXVI), conforme exigência do art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266 do TST, devendo ser mantido o despacho agravado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-42.192/2002-900-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : VALDIR ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. DÉBORAH RODRIGUES AFFONSO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-44.401/2002-900-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUIZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - FUSAM
ADVOGADA : DRA. MARIA THEREZA DORNELLAS CÂMARA
RECORRIDO(S) : PETROSERVICE PETROLINA SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, pela qual se imputou, de forma subsidiária, à segunda reclamada, Fundação de Saúde Amaury de Medeiros - FUSAM, responsabilidade pelos efeitos da condenação no tocante à obrigações trabalhistas decorrentes dos contratos de trabalho dos reclamantes com a primeira reclamada, Petroservice Petrolina Serviços Ltda.

EMENTA: 1. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Diante da regular contratação de empregado por empresa prestadora de serviços, atribui-se a responsabilidade subsidiária ao tomador em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do real empregador, ainda que se trate de ente da administração pública. Aplicação do Enunciado 331, IV do TST.

Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-47.047/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO
EMBARGADO(A) : OSVALDO JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. LENTA BESERRA GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO que se rejeitam, uma vez que não foi demonstrada a existência de omissão no julgado.

PROCESSO : ED-AIRR-47.055/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
EMBARGADO(A) : SERGIO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO MOLEIRO DOS REIS

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-49.442/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
RECORRIDO(S) : EZAURA CÂNDIDA DE MORAES
ADVOGADA : DRA. AVANIR PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. FGTS. PEDIDO DE DEPÓSITOS. SÚMULA 362 DO TST. Não se viabiliza o conhecimento do Recurso de Revista, porque a decisão recorrida se encontra em sintonia com a Súmula 362 desta Corte.

INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DA PARCELA "CESTA BÁSICA". Não se conhece de recurso de revista quando não demonstrada violação a dispositivo de lei nem divergência jurisprudencial.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-50.829/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ADEMIR GREGÓRIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE
PROCURADORA : DRA. MARIA TEREZA LARANJEIRA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Não se conhece de recurso de revista quando não demonstrada violação a dispositivo de lei ou da Constituição da República nem divergência jurisprudencial.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-51.971/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : GRANJA SAITO S.A.
ADVOGADO : DR. OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ GERALDA
ADVOGADA : DRA. CONCEIÇÃO APARECIDA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO HÁBIL DAS PEÇAS TRASLADADAS. A teor do item IX da IN 16/99 desta Corte, na esteira dos artigos 830 da CLT e 544, § 1º, do CPC, é obrigatória a autenticação das peças que instruem o agravo de instrumento. No caso, ausente a autenticação das peças trasladadas e não declarada sua autenticidade pelo advogado da parte agravante, revela-se deficiente o traslado. Acresça-se a inviabilidade de conversão em diligência para a correta formação do instrumento (IN 16/99, inciso X). Assim, não se encontra corretamente formado o agravo, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-52.454/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUÍZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
ADVOGADO : DR. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
EMBARGADO(A) : ROBERTO MOTA FILHO
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA
EMBARGADO(A) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
ADVOGADA : DRA. ARIETE GONÇALVES MIZIARA

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios da reclamada para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. Embargos declaratórios que se acolhem para apenas sanar a omissão apontada, mantendo-se, contudo, a conclusão do julgado.

PROCESSO : RR-52.954/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TRIKEM S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ DO MONTE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VIEIRA DE SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no seu exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. MANDATO TÁCITO. PRAZO ASSINADO PELO JUÍZO PARA JUNTADA DE MANDATO.

O mandato tácito, consoante o entendimento desta Corte consubstanciado na Súmula 164, é suficiente para comprovar a regularidade de representação processual de que trata o art. 37 do CPC e o art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei 8.906/94. Portanto, estando configurado o mandato tácito, como é a hipótese dos autos, inócua é a determinação do juízo da instrução para que a parte apresente instrumento de mandato, haja vista que a parte encontra-se, in casu, regularmente representada.

Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : A-AIRR-54.947/2003-007-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUÍZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : REINALDO ROBERTO MATTOSO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. FALTA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACORDÃO REGIONAL. Mantém-se o despacho agravado que negou seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado de peça essencial à compreensão da controvérsia, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e OJT nº 18 da SDI-1 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-55.530/2002-900-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA ROCHA DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDGARD DA SILVA FREIRE
ADVOGADO : DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-56.063/2002-900-07-00.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSEMIR BEZERRA DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao recolhimento dos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE NO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. "A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, inc. II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula 363 desta Corte).

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : RR-56.065/2002-900-07-00.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BARRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ADELMIR PEREIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA PEREIRA DE MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ BOAVENTURA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO PREQUESTIONAMENTO. O recurso de revista tem natureza extraordinária e para sua admissibilidade, frente às alíneas do artigo 896 da CLT, mister se faz o correto prequestionamento da matéria que se pretende, por meio dele, impugnar. Este Tribunal firmou jurisprudência no sentido de que a adoção pelo Regional da sentença não torna prequestionada a matéria, ao teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 151 da SBDI-1, que dispõe: "Decisão regional que sim-plesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no Enunciado nº 297." Revista não conhecida.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Na falta do devido prequestionamento, não é possível enquadrar o recurso do reclamado nos pressupostos contidos no artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e repetidos no Enunciado nº 219 do TST. Aplicação do Verbete nº 297 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-56.067/2002-900-07-00.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BARRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ADELMIR PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BOAVENTURA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à nulidade por julgamento extra petita e indenização seguro-desemprego. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários de advogado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INDENIZAÇÃO SEGURO-DESEMPREGO. Este Tribunal tem decidido reiteradamente que o não fornecimento das guias de seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. (OJ nº 211 da SBDI-1). Não há, portanto, como considerar extra petita a condenação no pagamento da indenização compensatória pelo não fornecimento das guias de seguro-desemprego, porquanto trata-se de condenação que decorre do próprio pedido de fornecimento das guias. Revista não conhecida.

SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO.

O paradigma trazido para cotejo não enfrenta a tese do Regional de que o não cumprimento do dever de fornecer as guias dá origem ao pagamento de indenização. Revista não conhecida.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Mesmo após a vigência da Carta de 1988, a condenação na verba honorária não decorre puramente da sucumbência, é necessário que a parte declare seu estado de pobreza e esteja assistida pelo sindicato da categoria. (Enunciados nºs 219 e 329 do TST). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-56.609/2002-900-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO(S) : VALDEMIR SOARES ANSELMO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-66.489/2002-900-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO : DR. ACARY PALMA FILHO
AGRAVADO(S) : MARLENE INÁCIO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. LEDEIR BORGES MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-69.966/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
RECORRIDO(S) : OSMAR MANOEL FRANCHI ARANDA
ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. Não havendo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento tem direito ao pagamento, como extras, das horas de trabalho excedentes da sexta, bem como ao respectivo adicional. Incidência da Orientação Jurisprudencial 275 da SBDI-1 desta Corte.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-70.927/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUÍZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADOR : DR. LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : IVONE GRASSIANI
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO



DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: DEPÓSITOS DO FGTS. PRAZO PRESCRICIONAL. ENUNCIADO 362 DO TST. Decisão do Regional encontra-se em consonância com a orientação concentrada no Enunciado 362 desta Corte Superior, na medida em que consignou o entendimento de que desde que ajuizada a reclamação dentro do intervalo de dois anos a que alude o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, o prazo prescricional aplicável, em se tratando de reclamação na qual se busca o recebimento dos depósitos do FGTS decorrentes do não recolhimento do valor devido a esse título ao longo do contrato de emprego, é de trinta anos. Agravo conhecido e desprovido.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. A decisão do Regional está em perfeita consonância com os Enunciados 219 e 329, na medida em que entendeu serem devidos os honorários advocatícios, por estarem satisfeitos os requisitos exigidos pelos Enunciados em questão, não havendo que se falar em violação nem em divergência jurisprudencial. Óbice do art. 896, § 4º, da CLT. No que tange à declaração de pobreza, a questão já se encontra superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência do C. TST, conforme entendimento contido nas OJs nº 304 e 331 da SDI-1, no sentido de que basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica, sendo desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica. Agravo a que se nega provimento.

EFEITO SUSPENSIVO. INCABÍVEL. O artigo 896, §1º, da CLT, é claro ao dispor que o Recurso de Revista será recebido apenas no efeito devolutivo, não havendo, portanto, que se falar em efeito suspensivo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-75.195/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORA : DRA. MARIA DE LOURDES ALMEIDA PRADO NI-GRO

AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. Decisão regional em consonância com o entendimento preconizado no Enunciado nº 331, IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-78.347/2003-900-21-00.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : JUVENAL ALVES DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. GILENO GUANABARA DE SOUSA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

ADVOGADA : DRA. MARIA HELOÍSA BRANDÃO VARELA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REAJUSTE SALARIAL FIXADO EM SENTENÇA NORMATIVA. AUTOCOMPOSIÇÃO POSTERIOR PREVENDO A DESISTÊNCIA DO DISSÍDIO COLETIVO. O reajuste salarial fixado em sentença normativa pode ser recusado por ulterior acordo coletivo, porquanto não se trata de renúncia de direito do empregado, mas de transação tutelada pelo sindicato e amparada pelos princípios insculpidos no art. 7º, incs. VI e XXVI, da Constituição da República. Ademais, a sentença normativa faz coisa julgada apenas formal, em razão do que não se integra de forma definitiva aos contratos de trabalho. Violação a lei federal e divergência jurisprudencial não demonstradas.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-81.296/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : JOÃO INÁCIO BIEGER

ADVOGADA : DRA. DAMARES MEDINA RESENDE DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. MICHELE DE ANDRADE TORRANO

EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo omissão ou outro defeito no julgado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-84.802/2003-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

RECORRENTE(S) : DANÚSIA BÁRBARA JURCZYNSKA NUNES BARBOSA

ADVOGADO : DR. MÁRCIO BARBOSA

RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S.A.

ADVOGADO : DR. JOAQUIM MOREIRA BRANDÃO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA 1. MASSA FALIDA. MULTA DO ART. 477, § 8º, da CLT e DOBRA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. A tese esposada pela Corte Regional encontra-se em consonância com o entendimento prevalente nesta Corte Superior, expresso na Orientação Jurisprudencial 201 da SDI-I, no sentido de que a multa prevista no art. 477 da CLT é inaplicável à massa falida. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e aplicação do Enunciado 333 do TST.

2 MASSA FALIDA. 40% DO FGTS. Matéria não analisada pelo Tribunal Regional, acarretando a preclusão pela ausência de questionamento, nos moldes do Enunciado 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR E RR-85.581/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : LUIZ VÉSPOLI SOBRINHO

ADVOGADA : DRA. JURACI SILVA

AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : FOX FILM DO BRASIL E OUTRA

ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

DECISÃO: Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelas reclamadas quanto aos temas: "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1, e "Multa prevista no art. 477 da CLT - Controvérsia sobre a existência do vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, a partir do dia primeiro, e para excluir da condenação a determinação de pagamento da multa pelo atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 477 da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. "O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final." Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELAS RECLAMADAS

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária e, se essa data limite for ultrapassada, aplicar-se-á o índice de correção monetária relativo ao mês seguinte àquele em que houve prestação de serviços, a partir do dia primeiro, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1.

MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. CONTROVÉRSIA SOBRE A EXISTÊNCIA DO VÍNCULO DE EMPREGO. Havendo razoável dúvida quanto à existência do vínculo de emprego, somente após o trânsito em julgado da decisão judicial que o reconheceu é que exsurge a obrigação da empresa pagar as parcelas rescisórias, não havendo falar em extrapolação do prazo previsto na CLT para a efetiva quitação das verbas resilitórias e tampouco em mora do empregador, sendo indevido, portanto, o pagamento da multa a que alude o § 8º do art. 477 da CLT.

Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-91.085/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR : DR. FABRÍCIO SILVA DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BARRETO MONTEZ

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Regional afastou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho com base no princípio da primazia da realidade, afirmando que a pretensão é que fixa a competência da Justiça do Trabalho (aqui, a satisfação de direitos tipicamente trabalhistas). Disse mais, como depreende-se do acórdão, que um dos contratos celebrados entre reclamado e reclamante foi feito através de uma cooperativa, o que afasta a possibilidade de contrato administrativo. Assim, não há que se falar em violação ao art. 114 da CF/88, bem como em contrariedade à OJ 263 da SDI-1/TST. Quanto às argumentações do reclamado no que tange aos Decretos Estaduais e em relação aos outros dois contratos celebrados entre as partes, a decisão recorrida não esclareceu todas as circunstâncias fáticas que envolvem a questão, não sendo permitido nesta esfera recursal a análise do conjunto fático-probatório por óbice do En. 126/TST. Em relação às violações apontadas à Lei 8666/93 (art. 78 e 79), bem como aos arts. 2º, 18 e 25 e 37, IX, da CF/88, o Regional não adotou tese a respeito destes dispositivos, ocorrendo a ausência de questionamento, o que atrai a aplicação do Enunciado 297 do TST. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

PROCESSO : ED-AIRR-91.359/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADA : DRA. RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : RENI JOSÉ VIEIRA

ADVOGADO : DR. BENEDITO MARQUES BALLOUK FILHO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-100.623/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

EMBARGANTE : ROSÂNGELA GUIMARÃES WEBBER

ADVOGADO : DR. LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA

ADVOGADA : DRA. DÉBORA BOSAK DE REZENDE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. O apelo vem com desvio de sua específica função jurídico-processual, pois utilizado com a indevida finalidade de provocar uma nova discussão sobre o entendimento adotado na decisão embargada. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-120.710/2004-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORA : DRA. NATÁLIA DE AZEVEDO MORSCH

RECORRIDO(S) : DAURA ELVIRA GARAY E OUTROS

ADVOGADA : DRA. ISABELA BAPTISTI YANG

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.

EMENTA: JUROS. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 0,5% A PARTIR DE SETEMBRO DE 2001. MP 2.180-35/2001

Após a publicação da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que acresceu o art. 1º-F à Lei nº 9.494/97, os juros de mora aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública são de 0,5% ao mês.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-120.976/2004-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : WELLINGTON SALES BEZERRA

ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

ADVOGADA : DRA. MARILZA DA PENHA SANTOS

ADVOGADA : DRA. ROGERIA DE MELO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB

ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. DISPENSA IMOTIVADA. Não há óbice à dispensa sem justa causa de empregado da Administração Pública Indireta, por se tratar de direito potestativo do empregador, a ser exercido em conformidade com os interesses sociais do ente estatal. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 desta Corte. Incidência da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-128.174/2004-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO SILVESTRIN

AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA DA SILVA

ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : RR-129.828/2004-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA DALMÁS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ESTELA MARIAS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CLÓVIS PIEGEL
ADVOGADA : DRA. JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição da República de 1988, é o salário mínimo. Incidência da Súmula 228 e da Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1, ambas desta Corte.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-136.215/2004-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO DA SILVA COELHO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 338 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que concedeu o reclamado ao pagamento de horas extras.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 338 DO TST. NOVA REDAÇÃO

1. "É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário" (Súmula 338/TST).

2. De acordo com a nova redação da Súmula 338, a não-apresentação injustificada dos cartões de ponto, por si só, inverte o ônus da prova, tendo em vista o disposto no art. 74, § 2º, da CLT, segundo o qual é obrigação das empresas com mais de dez empregados manter registro de jornada.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-137.295/2004-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : CLÓVIS FRANCO DE MORAES COUTINHO
ADVOGADO : DR. EDGAR DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PERMANÊNCIA NO EMPREGO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONTRATO NULO. A SBDI-1 do TST, ao editar a Orientação Jurisprudencial 177, aglutinou a jurisprudência formada em torno da interpretação do art. 453 da CLT, segundo a qual a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, ainda que o empregado continue a trabalhar na mesma empresa após a obtenção do benefício previdenciário. Por outro lado, após a Constituição da República de 1988, o ingresso no serviço público depende de aprovação em concurso público, requisito que, uma vez não satisfeito, torna nulo o contrato posterior à aposentadoria. Exegese que se extrai da Súmula 363 do TST.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-138.297/2004-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ISMAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

1. A mera afirmação de que há nulidade, equivale a ausência de fundamentação objetiva.

2. É ônus processual da parte recorrente demonstrar especificamente os vícios constantes da decisão recorrida.

HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. A matéria se reveste de natureza fática, cuja análise está restrita ao âmbito do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, nos termos da Súmula 126 do TST.

ISONOMIA SALARIAL. Não há falar em violação aos arts. 5º, caput, e 7º, inc. XXX, da Constituição da República. A simples arguição de ofensa ao princípio da isonomia salarial é genérica e insuficiente, pois, para que o reclamante tenha direito às vantagens salariais pretendidas, é necessário que traga aos autos as provas que demonstrem a igualdade de condições entre ele e os demais empregados indicados como paradigmas.

GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS. A matéria se reveste de natureza fática, cuja análise está restrita ao âmbito do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, nos termos da Súmula 126 do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A decisão recorrida encontra-se em consonância com a Súmula 329 desta Corte.
 Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-140.958/2004-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
ADVOGADA : DRA. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 8º, inc. III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade de parte do sindicato-autor, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que julgue a reclamação trabalhista como de direito.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DEMANDA QUE BUSCA A INAPLICABILIDADE DE NORMA REGULAMENTAR PARA OS EMPREGADOS CONTRATADOS ANTES DE SUA EDIÇÃO.

A Súmula 310 do TST, que restringia as hipóteses de legitimidade do sindicato em casos de substituição processual, foi cancelada pela Resolução 119/2003 desta Corte. Naquela oportunidade, reconheceu-se que a legitimidade do sindicato para defesa de direitos individuais homogêneos - decorrentes de uma mesma lesão e pertencentes a uma mesma categoria - insere-se na amplitude da representação sindical prevista no art. 8º, inc. III, da Constituição Federal.

No caso vertente, o sindicato postula a declaração de inaplicabilidade da nova norma regulamentar aos contratos de trabalho celebrados antes de sua edição. Trata-se, portanto, de lesão de origem comum, surgida no momento em que a reclamada aplicou a norma regulamentar a todos os empregados.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-141.938/2004-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ DOS SANTOS BARROS
ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: PROMOÇÃO HORIZONTAL - CONCURSO PÚBLICO - INEXIGIBILIDADE - DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. A evolução ascendente de empregado público em graus componentes da mesma carreira prescinde de concurso público.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-143.256/2004-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ FERNANDES KLOPPER DE MENEZES
ADVOGADO : DR. RAFAEL PINAUD FREIRE
RECORRIDO(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão recorrida trouxe fundamentação sobre todos os aspectos suscitados nos Embargos de Declaração e, mesmo que contrária aos interesses da parte, apresentou solução judicial para o conflito, configurando-se efetiva prestação jurisdicional.

SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. DISPENSA IMOTIVADA. Não há óbice previsto em lei ou na Constituição da República à dispensa sem justa causa de empregado público por sua empregadora, integrante da Administração Pública Indireta, por se tratar de direito potestativo do empregador, a ser exercido em conformidade com os interesses sociais do ente estatal. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 desta Corte.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-145.335/2004-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HÉLIO LOPES DIAS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA GUARIENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais em decorrência da promoção.

EMENTA: PROMOÇÃO HORIZONTAL. CONCURSO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. A evolução ascendente do empregado público em graus componentes da mesma carreira prescinde de concurso público.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-146.905/2004-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDSON JURACI DA SILVA
ADVOGADA : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJJOTTO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. MARCOS ANDRÉ COSTA DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. DISPENSA IMOTIVADA. Não há óbice previsto em lei ou na Constituição da República à dispensa sem justa causa de empregado público por sua empregadora, integrante da Administração Pública Indireta, por se tratar de direito potestativo do empregador, a ser exercido em conformidade com os interesses sociais do ente estatal. (Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 desta Corte). Incidência da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

Recurso de Revista de não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-422.711/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
EMBARGADO(A) : MAURO ANTÔNIO MAISER
ADVOGADO : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, sanando a omissão e atribuir-lhes efeito modificativo, para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMADO. EFEITO MODIFICATIVO. Imprime-se efeito modificativo aos Embargos de Declaração, com base no art. 897-A da CLT, para sanar a omissão apontada e não conhecer integralmente do Recurso de Revista interposto pelo reclamado.

PROCESSO : RR-443.696/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FERTECO MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCIANO GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : OSMAR JOSÉ DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. IOLANDO FERNANDES DA COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na correção monetária dos débitos trabalhistas incida o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços; conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante apenas quanto ao tema "equiparação salarial a estrangeiro", por violação do art. 358 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças decorrentes de equiparação salarial a estrangeiro, e reflexos, conforme pleiteado no item h da petição inicial.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. Na correção monetária dos débitos trabalhistas deve incidir o índice do mês subsequente ao de prestação dos serviços (OJ nº 124/SBDI1).

Recurso de revista a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL A ESTRANGEIRO. A igualdade preconizada no caput do art. 5º da Constituição Federal não afasta a aplicação da disposição contida no art. 358 da CLT, nos termos da qual é assegurada a igualdade de salários entre brasileiros e estrangeiros quando no exercício de funções análogas. Recurso de revista a que se dá provimento.



PROCESSO : ED-RR-458.814/1998.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : CRISPIM EDSON DE SENA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator, e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA. VANTAGENS ESTIPULADAS EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. MANIFESTAÇÃO SOBRE CÓPIA DE CERTIDÃO DE JULGAMENTO. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS.** Omissão inexistente. Embargos que se acolhem, tão-somente para prestar esclarecimento, sem alteração do julgado.

PROCESSO : ED-RR-464.712/1998.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE :
 f612 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. AYRES JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO GUIMARÃES

DECISÃO:Em, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÕES NÃO CONFIGURADAS. Não se acolhem embargos de declaração quando não configuradas omissão, obscuridade ou contradição no julgado.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-466.756/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DOROTEU PUPILINO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPIAL. PISO DE REMUNERAÇÃO. MÚLTIPLOS DO SALÁRIO MÍNIMO. O Tribunal Regional registra que a Lei nº 7.789/89 vedou a utilização do salário mínimo como parâmetro para indexação e não para a fixação de piso de remuneração e, portanto, não foi violado, de forma direta e literal, o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Decisão recorrida proferida em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 71 da SDI-2 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-476.342/1998.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR. ODAIR LEAL SEROTINI
RECORRIDO(S) : NEUSA MARIA SAMPAIO
ADVOGADO : DR. MAURICIO MARIUCCIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DO DIEESE - DIFERENÇAS SALARIAIS. LEI MUNICIPAL. Falta de prequestionamento da constitucionalidade da lei municipal suscitada no recurso de revista.

FGTS. Não houve pronunciamento da Corte Regional a respeito do fato de a Reclamante ser beneficiária da estabilidade prevista no art. 19 do ADCT. A manifestação regional foi a respeito da alegação de que haveria incompatibilidade entre o regime do FGTS e a estabilidade adquirida pelo servidor, com mais de dois anos de serviço. Incidência do Enunciado 297 desta Corte.

Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-495.132/1998.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
REDATOR DESIGNADO : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS, PLÁSTICAS E AFINS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRIDO(S) : ESTADO DA BAHIA (EXTINTA EMPRESA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA BAHIA LTDA. - BAHIAFARMA)
PROCURADOR : DR. EDSON TELES COSTA
PROCURADOR : DR. PEDRO AUGUSTO DE FREITAS GORDILHO

DECISÃO:Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Exma. Sra. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TERÇO CONSTITUCIONAL. FÉRIAS. ART. 7º, INC. XVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LICENÇA-REMUNERADA SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS. Decisão regional em que se condenou a Reclamada ao pagamento do terço constitucional previsto no art. 7º, inc. XVII, da Constituição Federal somente aos empregados que usufruíram de licença-remunerada não superior a 40 (quarenta) dias. Divergência jurisprudencial e violação de preceito constitucional não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-495.985/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADA : DRA. LUCIA REGINA CAMINHA MEDAWAR
RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO MACHADO
ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NULIDADE. PREJUÍZO. REMESSA NECESSÁRIA. Decisão regional em que não se conheceu do recurso ordinário interposto pela Reclamada, em razão de irregularidade de representação. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Prejuízo decorrente de não-conhecimento do recurso ordinário não configurado, visto que a Corte Regional, ao analisar a remessa necessária, examinou todos os aspectos contidos no referido recurso. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-503.971/1998.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR. FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ GEREMIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças salariais decorrentes da aplicação do Índice de Custo de Vida - ICV, apurado pelo DIEESE, por violação do art. 37, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela em questão.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. LEI Nº 6.253/90. ÍNDICE DE CUSTO DE VIDA, APURADO PELO DIEESE. Vinculação do reajustamento salarial dos servidores municipais ao Índice de Custo de Vida - ICV, apurado pelo DIEESE, importa em ofensa à autonomia municipal. Violação do art. 37, inc. XIII, da Constituição Federal configurada. Recurso de revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-513.721/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : BENEDITO RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. NEI CALDERON
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos acerca da inexistência de violação de dispositivos constitucionais.

PROCESSO : RR-527.628/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORA : DRA. ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : BET- GLEIDE MACIEL FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO MIGUEL PEDROLLO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação trabalhista e inverter o ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO SUDS. REDUÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. SUPRESSÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Impossibilidade de incorporação da gratificação SUDS ao salário. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-527.675/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : EMTTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
RECORRIDO(S) : LUIS ROBERTO ADÃO
ADVOGADO : DR. AICHE AHMAD MALAS AYOUB

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRECLUSÃO QUANTO À DECISÃO QUE REJEITOU A DENUNCIÇÃO DA LIDE. MATÉRIA NÃO DEVOLVIDA. Violação do art. 893, § 1º, da CLT e contrariedade ao Enunciado 214 do TST não configuradas. A ré, em seu recurso ordinário, fl. 97, não investiu contra a decisão interlocutória que indeferiu o pedido de denunciação da lide à empresa METRUS. Ao contrário, deduziu pretensão recursal no sentido de transmutar, a responsabilidade da METRUS pelos efeitos da condenação, de subsidiária em solidária. Contudo, não tendo o juízo imputado na sentença qualquer espécie de responsabilidade à METRUS, até porque esta sequer integrou a relação jurídico-processual, considerou a Corte regional precluso o pedido de condenação solidária. IN-DENUNCIÇÃO ADICIONAL. Decisão regional que não contraria, mas está amparada no Enunciado 306 desta Corte, já objeto de cancelamento. Tampouco há falar em violação do artigo 9º da Lei 7.238/84, ao argumento de que revogado.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-527.848/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. VIVIANE COLUCCI
RECORRIDO(S) : MAURICIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ARNALDO MACHADO SOBRINHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FAVARIN NETO

DECISÃO:à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar a ação, no tocante ao período em que o Reclamante exerceu cargo de provimento em comissão - até novembro de 1996 - , extinguir o processo sem julgamento do mérito nesse período.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. Nomeação para provimento de cargo em comissão. Incompetência da Justiça do Trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-536.105/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. KÁTIA BOINA
RECORRIDO(S) : DORIS MARTA BERTOLDI E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DIFERENÇA DE EXECUÇÃO. Incidência do Enunciado nº 266 do TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Violação de dispositivos da Constituição Federal não prequestionada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-536.182/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MANOEL QUIRINO LIMA E OUTRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. SENTENÇA FUNDAMENTADA EM DOCUMENTO NÃO COLACIONADO AOS AUTOS. O fato de a sentença ter sido fundamentada em documento não colacionado aos autos não acarreta o vício processual de nulidade. Decisão com diversos fundamentos. LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A decisão regional encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 138 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. VÍNCULO DE EMPREGO. O reconhecimento da existência de vínculo de emprego entre a União e os Reclamantes não constitui procedimento viável, tendo em vista configurar hipótese de reconhecimento da ocorrência de contrato de trabalho tácito com a Administração Pública, que ante os princípios da legalidade e da moralidade não se afigura possível. Violação dos arts. 2º, 3º e 442 da CLT e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-544.730/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ LAERCIO PRINCE CORREA
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA
 RECORRIDO(S) : CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CHEFE DE DEPARTAMENTO. HORAS EXTRAS. No acórdão recorrido há referência ao fato de que o reclamante exercia o cargo de chefe de departamento, tinha assinatura autorizada e empregados subordinados e não estava sujeito à jornada de trabalho, daí o seu enquadramento na exceção do art. 62, II, da CLT, não fazendo jus às horas extras postuladas. Nesse contexto, para viabilizar a tese recursal de que o reclamante exercia cargo técnico na área de engenharia, de molde a afastar o enquadramento legal delimitado pelo Tribunal Regional, seria necessário o reexame da prova, operação não admitida nesta instância recursal pelo Enunciado nº 126 desta Corte.

HORAS IN ITINERE. A Corte Regional declarou não preenchidos os pressupostos previstos no Enunciado nº 90 desta Corte, os quais dariam suporte ao pedido de horas in itinere, o que é suficiente para afastar a indicada contrariedade ao aludido Verbete Sumular. Pertinente o óbice do Enunciado nº 126 do TST,

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. A revista não reúne condições de ser admitida, ante a natureza factual da controvérsia dirimida pelo Tribunal Regional mediante a valoração da prova, segundo a qual as partes pactuaram que o adicional de transferência seria devido enquanto durasse a obra no Guarujá, conforme anotação na CTPS do reclamante. Pertinente o óbice do Enunciado nº 126 do TST.

DESCONTOS LEGAIS. O recolhimento dos descontos legais, resultantes dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final (Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1 do TST).

Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-A-RR-545.931/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 EMBARGADO(A) : MARIA EUGÊNIA MALHASSI
 ADOVADO : DR. LEANDRO MELONI
 ADOVADO : DR. MICHEL OLIVIER GIRAudeau

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROTOCOLO INTEGRADO. Rejeitados os Embargos de Declaração, tendo em vista a inexistência de falhas na prestação jurisdicional.

PROCESSO : RR-553.453/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
 ADOVADA : DRA. GISELLE MEIRA KERSTEN
 ADOVADO : DR. RICARDO DE QUEIRÓZ DUARTE
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 ADOVADO : DR. LUIZ GUILHERME CAVALCANTI MADER SU- NYÊ
 RECORRIDO(S) : PEDRO CRESCÊNCIO CORDEIRO
 ADOVADO : DR. DIOLÉCIO ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira ré e conhecer do recurso de revista da segunda ré quanto ao tema descontos fiscais e previdenciários, por violação do artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho, restabelecer a sentença de origem quanto aos descontos fiscais e previdenciários.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA PRIMEIRA RÉ. COMPENSAÇÃO HORÁRIA. Condenação em horas extras, decorrentes de regime de compensação horária irregular, mantida aos seguintes fundamentos: invalidade do acordo entre as partes por ausência de chancela sindical, não comprovada a alegada permissão em norma coletiva; cartões-ponto indicativos do não-cumprimento do sistema de 12x36, por consignarem em várias oportunidades consecutivas jornadas de doze horas; e não-observância da hora reduzida noturna, a acarretar labor superior a doze horas. Ofensa ao artigo 7º, XIII, da Constituição da República não configurada, incabível a interposição de recurso de revista para reexame de prova, à aplicação do Enunciado nº 126 desta Corte. Não se prestam a demonstrar divergência jurisprudencial os arestos trazidos a confronto, por não abrangerem todos os fundamentos consignados no acórdão. Aplicação do Enunciado 23 do TST. Imprestáveis as transcrições que não indicam o órgão julgador, art. 896, alínea "a" da CLT, ou a fonte de publicação, nos moldes do Enunciado 337 desta Corte.

Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA DA SEGUNDA RÉ. ARQUIVAMENTO DA AÇÃO. ATRASO DO AUTOR À AUDIÊNCIA. Violação do artigo 844 da CLT não configurada. Somente o "não-comparecimento do reclamante à audiência" acarreta o arquivamento do feito. Não define, aquele preceito legal, o exato momento da aferição da presença das partes na audiência, de modo a ensejar, o relevo pelo juiz de pequeno atraso na chegada do reclamante, o reconhecimento de que afrontado. Revista não conhecida no aspecto.

EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Tese regional em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do TST, no sentido de que, diante da regular contratação de empregado por empresa prestadora de serviços, se atribui responsabilidade subsidiária ao tomador diante do inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo real empregador, ainda que integrante da administração pública. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e do Enunciado 333 do TST. Revista não conhecida no tópico.

3. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho a deliberação acerca dos descontos previdenciários e fiscais, a teor do art. 114 da Constituição Federal, que se tem por violado. Recurso de que se conhece no aspecto e a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : ED-RR-556.125/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 ADOVADA : DRA. DANIELA KRAIDE FISCHER
 EMBARGADO(A) : CELI LIMA
 ADOVADO : DR. SYLVIO FONTANA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Observando-se a plena prestação jurisdicional, não se justifica a oposição de embargos de declaração. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-561.993/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : HEITOR MARQUES DE JESUS
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO STOCHI
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOTUCA
 ADOVADA : DRA. ADRIANA GALHARDO ANTONIETTO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EMPREGADO PÚBLICO. Empregado público submetido ao regime jurídico da CLT. Inaplicabilidade das disposições constantes do art. 40 da Constituição Federal referentes aos servidores públicos. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-563.436/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 ADOVADO : DR. FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO ANTÔNIO DE CASTRO
 ADOVADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-564.305/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : AGENOR PASSARINI E OUTROS
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE MIGUEL GARCIA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MIRASSOL
 PROCURADOR : DR. FERNANDO ANTÔNIO DIATTEI

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REAJUSTE SALARIAL. MUNICÍPIO DE MIRASSOL. LEI MUNICIPAL Nº 1.800/1992. DIREITO ADQUIRIDO. Decisão regional em que se concluiu que "não há que se falar em direito adquirido por parte dos reclamantes, uma vez que o reajuste só se incorporaria no patrimônio dos mesmos a partir de 31.01.93, quando perceberiam o primeiro salário reajustado, o que não veio a ocorrer em virtude da revogação da Lei nº 1.800/92 pela Lei nº 1.802, de 14.01.93" (fls. 476). Divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais não configuradas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-565.395/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO
 ADOVADA : DRA. JÚLIA MARIA CASTRO TESTI
 RECORRIDO(S) : MARIA DA NATIVIDADE DE JESUS SANTOS
 ADOVADO : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Salário Mínimo - Jornada de Trabalho Reduzida" e "Honorários Advocatícios", respectivamente, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: SALÁRIO MÍNIMO. JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA. O art. 7º, IV, da Constituição Federal não tem sua aplicação e interpretação condicionadas ao cumprimento da jornada de trabalho de oito horas prevista no art. 7º, XIII, do mesmo diploma legal, razão pela qual a possibilidade de percepção de salário proporcional à jornada de trabalho depende sempre de ajuste expresso no contrato de trabalho do empregado. Violação do art. 7º, IV e XIII, da Constituição Federal não demonstrada. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a concessão de honorários advocatícios está vinculada ao fato de estar o empregado assistido por sindicato da sua categoria profissional e de comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 demonstrada. Recurso de revista a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : RR-565.421/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADOVADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
 ADOVADA : DRA. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO.

Trata-se de ação de cumprimento, onde o Sindicato-autor busca a satisfação do acordo celebrado no Dissídio Coletivo nº 216/85, no qual se ajustou a incidência do percentual de 14,5% sobre a gratificação de função. Os três primeiros arestos paradigmas revelam-se inespecíficos, porquanto neles se adota a tese da impossibilidade da substituição processual, pela entidade sindical, para ajuizar reclamação trabalhista em nome dos associados, sem contudo se manifestarem quanto à substituição processual nas ações de cumprimento, caso dos autos. Incidência do Enunciado 296 do TST. Os demais julgados paradigmas desservem ao confronto, por originarem-se de Turmas do TST.

Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-565.422/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.
 ADOVADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
 ADOVADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO PIMENTEL
 ADOVADO : DR. MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ART. 13 DO CPC. A concessão de prazo para a regularização da representação processual da parte prevista no art. 13 do CPC é inaplicável na fase recursal. Matéria já pacificada pela Orientação Jurisprudencial 149 da SDI-I do TST, a atrair o óbice do artigo 896, § 4º, da CLT e do Enunciado 333/TST.

Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-568.172/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOVADO : DR. WAGNER D. GIGLIO
 RECORRIDO(S) : HÉLIO TARGINO RACHADEL
 ADOVADO : DR. GUILHERME SCHARF NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PDV. Decisão regional em harmonia com o entendimento consignado na Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST. Portanto, o recurso de revista encontra óbice no § 4º do art. 896 da CLT e no Enunciado 333 desta Corte.



PROCESSO : RR-571.001/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ANSELMO ELESBÃO
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DEVOLOUÇÃO DE DESCONTO A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. Inexistência de afronta ao artigo 114 da Constituição Federal, uma vez competente a Justiça do Trabalho para solucionar as questões decorrentes da relação de emprego, em que se insere a legalidade dos descontos efetuados pelo empregador, ainda que a título de imposto de renda na fonte, à luz do art. 462 da CLT. O recurso não ultrapassa os pressupostos intrínsecos de admissibilidade.

2. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. A decisão do Tribunal Regional, no sentido de que preenchidos os requisitos da Lei 5.584/70, face à declaração de miserabilidade e à assistência sindical, encontra-se em consonância com os Enunciados 219 e 329 desta Corte. Assim, não há falar em divergência jurisprudencial, nos termos do artigo 896, alínea "a", da CLT, a teor de seu parágrafo 4º.

RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO.

PROCESSO : RR-572.805/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
RECORRIDO(S) : MIRINAI PIMENTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os juros de mora do precatório complementar.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FAZENDA PÚBLICA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. Não cabe a incidência de juros de mora em precatório complementar quando o pagamento é feito pela Fazenda Pública dentro do prazo constitucional. Precedente do Supremo Tribunal Federal (RE 418173 AgR/RS). Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-574.151/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
EMBARGADO(A) : GERALDO MAGELA RAMOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CEZAR GONÇALVES PEREIRA
EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BALETTA
ADVOGADO : DR. FREDERICO PENNA LEAL

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. PERÍODO POSTERIOR À INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. COISA JULGADA. MOMENTO OPORTUNO PARA ARGUMENTO DE INCOMPETÊNCIA. PROCESSO DE CONHECIMENTO. Omissão inexistente. Contradição sequer apontada. Embargos de declaração que se rejeitam.

PROCESSO : RR-580.449/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : EDSON SCHINZEL
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA
ADVOGADA : DRA. MORENA PAULA SOUTO DERENUSSON SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema da eficácia da quitação, por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas que tenham constado no recibo de quitação homologado pelo sindicato de classe do Reclamante, em relação às quais não tenha sido oposta ressalva ao respectivo valor.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO - ALCANCE.

Nos termos previstos no Enunciado 330 desta Corte, a quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor das parcelas. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento, nesse tema.

PROCESSO : ED-RR-582.066/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR
ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
EMBARGADO(A) : JACINTA RITA KLIEMANN
ADVOGADO : DR. VITOR ALCEU DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIMITE. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode, por isso, pretender imprimir-lhes efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-583.396/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ORLANDO DE MELO
ADVOGADA : DRA. EUCILENE PRAZERES CAMARÁ
EMBARGANTE : USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADA : DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para corrigir erro material, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Constatando-se a ocorrência de erro material, merecem acolhimento os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-RR-586.039/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : JAIRO DE BRAGANÇA BARATA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ
ADVOGADA : DRA. MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA)
ADVOGADA : DRA. MARY MACHADO SCALERCIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Rejeitados os Embargos de Declaração, tendo em vista a inexistência de falhas na prestação jurisdicional.

PROCESSO : RR-588.259/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : PERSA PERNAMBUCO SUB-PRODUTOS DE AVES E ANIMAL LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO FONSÊCA GUIMARÃES E SOUZA
RECORRIDO(S) : JOSÉ JORGE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. DINAH DE AGUIAR PEDROSA DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. MOTORISTA. O Tribunal Regional registra que a multa de trânsito aplicada ao reclamante, por dirigir o veículo da reclamada, sob alegado excesso de velocidade, não comprovado, não caracteriza falta grave suficiente para a dispensa por justa causa, fundada em desídia, pois o veículo trafegava em torno de 50 km/h em trecho em que teria de respeitar o limite de 40 km/h, como também não houve alegação defensiva de qualquer irregularidade anterior em sua vida funcional. Nesse contexto, a matéria em debate se encontra assente no conjunto fático-probatório e se esgota no duplo grau de jurisdição, tendo pertinência o óbice do Enunciado nº 126 desta Corte.

HORAS EXTRAS. MOTORISTA. TRABALHO EXTERNO. ÔNUS DA PROVA. O Tribunal Regional consigna que, embora o serviço fosse externo, havia controles de horário de trabalho, não apresentados em juízo pela reclamada, sem justificativa aceitável, o que afasta a incidência do artigo 62, I, da CLT. Quanto à existência de horas extras, o Tribunal de origem valorou a prova oral para concluir pela jornada acima de oito horas diárias durante as viagens, não havendo violação à literalidade dos arts. 818 da CLT e 333, do CPC, eis que regular a distribuição do ônus da prova, e inservíveis os arestos colacionados à divergência (Enunciado nº 296 do TST). Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-589.964/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO LUIZ PANEQUE
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da transação, com efeitos de coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau de origem para que prossiga o julgamento do feito como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA. CONTRATO DE TRABALHO. QUITAÇÃO GERAL. A idéia de transação extrajudicial envolvendo quitação total e indiscriminada do contrato de trabalho esbarra na norma do art. 477, § 2º, da CLT. Assim, o entendimento consagrado pela SDI-I do TST na Orientação Jurisprudencial 270, no que tange à rescisão do contrato de trabalho decorrente da transação extrajudicial, ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária, é o de que a quitação alcança exclusivamente as parcelas e valores constantes do recibo. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-591.923/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : ANTÔNIO ANAYA VILLALON E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. Observando-se a plena prestação jurisdicional, não se justifica a oposição de embargos de declaração. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-ED-A-RR-603.220/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO A L R CUCHEI
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JESUS PINHEIRO ALVARES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROTOCOLO INTEGRADO. Rejeitados os Embargos de Declaração, tendo em vista a inexistência de falhas na prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-RR-608.860/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGANTE : ROGÉRIO ANTÔNIO CARDAMONE MARTINS CALOI

ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de claratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. ADESÃO AO PDV. O apelo vem com desvio de sua específica função jurídico-processual, pois utilizado com a indevida finalidade de provocar uma nova discussão sobre o entendimento adotado na decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. EFEITO DEVOLUTIVO. Ausência de omissão na decisão embargada que, afastando a transação reconhecida para efeito de se extinguir a ação, determinou o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que analise o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-614.908/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ELIAS MARIANO GOZDOY
ADVOGADO : DR. GERALDO HASSAN
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, em face da violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 402/404, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com o exame da alegação de que dois servidores da Reclamada continuaram percebendo a gratificação individual de produtividade após o mês de novembro de 1990. Fica prejudicada, assim, a análise das outras matérias veiculadas no recurso de revista interposto pelo Reclamante e no recurso de revista manifestado pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Configura-se negativa de prestação jurisdicional a falta de análise pelo Tribunal Regional, apesar de instado mediante a oposição de embargos de declaração, de alegação suscitada em recurso ordinário, capaz de trazer elementos potencialmente favoráveis à tese do Reclamante. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-615.091/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : JORGE LUIZ TEIXEIRA RAMOS
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIMITE. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode, por isso, pretender imprimir-lhes efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-ED-RR-616.793/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : BENEDITO RIBAS PIMENTEL
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARTIGO 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Rejeitados os Embargos de Declaração, tendo em vista a inexistência de falhas na prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-RR-617.996/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SEVERINO THOMAZINI E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-620.871/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. IVANA CRISTINA HIDALGO
RECORRIDO(S) : MARIA PINHEIRO CAETANO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO. EFEITOS. De acordo com o entendimento consubstanci na Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1, a transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica aplicação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo. Aplicação da orientação contida na Súmula 333 do TST e do disposto no art. 896, § 4º, da CLT.

HORAS EXTRAS - SÚMULA 126 DO TST. O Tribunal Regional, examinando a prova testemunhal, formou seu convencimento. Eventual alteração do julgado implicaria reexame de provas, o que é inviável, ante os termos da Súmula 126 do TST.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-624.078/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ROBERTO PEROTONI
ADVOGADO : DR. IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. OMISSÃO. Os embargos possuem nítido caráter infringente, pois opostos com a finalidade de obter a revisão do julgado, o que não condiz com a natureza específica desse recurso. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-628.898/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA NONATO
RECORRIDO(S) : EUSTÁQUIO DONIZETE PARREIRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão do Tribunal Regional, mesmo que contrária aos interesses da parte, apresentou solução para o conflito, configurando-se efetiva prestação jurisdicional.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. BASE DE CÁLCULO. LEI 1.060/50. ART. 5º, INC. II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. O Recurso de Revista interposto em processo de execução somente se viabiliza por ofensa direta e literal à Constituição da República, o que não ocorre quando se torna necessária a interpretação da legislação infraconstitucional que rege a matéria. Incidência da Súmula 266 do TST e do disposto no § 2º do art. 896 da CLT.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-628.983/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ GUILHERME CANEDO DE MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : ALMIR SANT'ANNA CRUZ
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JUNTADA DE DOCUMENTO APÓS DISTRIBUIÇÃO DE RECURSO. Não se conhece de documento juntado após a distribuição de recurso de revista quando não demonstrado tratar-se de "documento novo" ou que se destine a fazer prova de fatos articulados posteriormente à interposição do alu recurso. Inteligência dos arts. 397 e 462 do CPC e da Súmula 8 do TST.

Preliminar rejeitada.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DIRIGENTE SINDICAL. EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO.

Reconheceu-se aos reclamantes, dirigentes sindicais beneficiários da estabilidade provisória no emprego, a manutenção de seus contratos de trabalho até a data da efetiva extinção da empresa-reclamada. Não foram demonstradas violação a dispositivo de lei ou da Constituição nem divergência jurisprudencial.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-629.429/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ SIMÃO MARINHEIRO
ADVOGADO : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
RECORRIDO(S) : COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ROSSI JULLIEN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Na decisão recorrida consta fundamentação sobre os aspectos suscitados nos Embargos de Declaração e, mesmo que contrária aos interesses da parte, apresentou solução para o conflito, configurando-se efetiva prestação jurisdicional.

SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. DISPENSA IMOTIVADA. Não há óbice à dispensa sem justa causa de empregado público - ainda que regularmente concursado - por sua empregadora, integrante da Administração Pública Indireta, por se tratar de direito potestativo do empregador, a ser exercido em conformidade com os interesses sociais do ente estatal. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 desta Corte.

ESTABILIDADE. LEI MUNICIPAL. A indicação de afronta a cláusula de instrumento coletivo, a decreto municipal e a lei municipal não serve para impulsionar o conhecimento de recurso de revista, a teor do art. 896 da CLT.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-629.933/2000.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO MARTINS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO(S) : ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR : DR. LUIZ ALVES DE MORAES RÉGO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. "SALÁRIO-MÍNIMO. SERVIDOR. SALÁRIO-BASE INFERIOR. DIFERENÇAS. INDEVIDAS. A verificação do respeito ao direito ao salário-mínimo não se apura pelo confronto isolado do salário-base com o mínimo legal, mas deste com a soma de todas as parcelas de natureza salarial recebidas pelo empregado diretamente do empregador." (Orientação Jurisprudencial 272 da SBDI-1).

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-631.437/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
EMBARGANTE : MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : DR. GILBERTO BAPTISTA DA SILVA
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE

DECISÃO:à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do reclamante, para, emprestando-lhes o efeito modificativo, ante o equívoco verificado na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso não conhecido, analisar o Recurso de Revista interposto, deixando, portanto, de conhecê-lo, nos termos do § 4º do art. 896/CLT e Ens. 126 e 333/TST.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. Acolhem-se os Embargos de Declaração, quando constatado manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso interposto, nos termos do artigo 897-A, da CLT. Dá-se, pois, efeito modificativo aos Embargos, sanando o equívoco verificado, para analisar o Recurso de Revista interposto pelo reclamante.

RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA COMO FORMA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 177 DA SDI-1 DO TST. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NULIDADE CONTRATUAL. ENUNCIADO 363/TST. O TST sedimentou entendimento de que a aposentadoria espontânea constitui-se em causa de extinção do contrato de trabalho, editando a Orientação Jurisprudencial n. 177 da SDI-1. Da mesma forma, consignou no En. 363/TST, a nulidade do contrato continuado após a jubilação, no âmbito das entidades de direito público, por inobservância à norma constitucional do art. 37, II e § 2º. Assim, nos termos do § 4º do art. 896/CLT e En. 333/TST, deixo de conhecer do apelo. REVISTA NÃO CONHECIDA.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Consignou o acórdão regional o não preenchimento dos requisitos concessivos da verba honorária, assertiva cuja constatação impenderia do reexame de provas, vedado nesta instância julgadora, pelo En. 126/TST, que se aplica. REVISTA NÃO CONHECIDA.

PROCESSO : RR-640.575/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : JOSÉ HONORATO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. NEIDE APARECIDA MICHELIN OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.



EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. MOMENTO DA INCIDÊNCIA. Segundo o entendimento concentrado na Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1, "o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final". Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR E RR-643.429/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SALOMÉ MENEGALI
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BENO GERVÁSIO MARX
ADVOGADA : DRA. LISIANE VIEIRA RINGENBERG

DECISÃO:à unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, relativamente ao período em que o Reclamante exerceu a função de caixa executivo, restabelecer a sentença de origem.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal não demonstrada. HORAS EXTRAS. Matéria fática. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. CAIXA EXECUTIVO. CARGO DE CONFIANÇA. CONFIGURAÇÃO. O empregado bancário investido no cargo de caixa executivo não exerce o cargo de confiança previsto no § 2º do artigo 224 da CLT, fazendo jus, assim, ao pagamento da sétima e da oitava horas laboradas como extras, nos termos do Enunciado nº 102 desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-646.182/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : FERNANDO ROBERTO DE ASSIS ROCHA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por irregularidade de representação, argüida em contra-razões. Sem divergência, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 895, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja apreciado o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito, afastado o óbice de intempestividade a ele atribuído.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO PROLATADA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA PARTE ADVERSA, SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO. DESNECESSIDADE DE REITERAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Exigência de reiteração de recurso já interposto, após decisão proferida em sede de embargos declaratórios apresentados pela parte contrária. Inexistência de intempestividade daquela recurso. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-646.247/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : GERALDO ANTÔNIO DE PAIVA
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - TELERN
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Rejeitados os Embargos de Declaração, tendo em vista a inexistência de falhas na prestação jurisdicional.

PROCESSO : RR-646.416/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ALOISIO OLIVEIRA DE RESENDE
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que tange ao tema "Aposentadoria espontânea. Extinção do contrato de trabalho. Contrato nulo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento concernente ao aviso prévio e à multa relativa ao FGTS.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PERMANÊNCIA NO EMPREGO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONTRATO NULO. A SBDI-1 do TST, ao editar a Orientação Jurisprudencial 177, aglutinou a jurisprudência formada em torno da interpretação do art. 453 da CLT, segundo a qual a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, ainda que o empregado continue a trabalhar na mesma empresa após a obtenção do benefício previdenciário. Por outro lado, após a Constituição da República de 1988, o ingresso no serviço público depende de aprovação em concurso público, requisito que, uma vez não satisfeito, torna nulo o contrato posterior à aposentadoria. Exegese que se extrai da Súmula 363 do TST.

MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. A matéria possui contornos nitidamente fático-probatórios, de modo que não é possível concluir diversamente do que foi decidido pelo Tribunal Regional sem o reexame das provas, procedimento esse incabível em sede de recurso de revista, nos termos da Súmula 126 do TST.

Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-649.718/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JAIR SCHMITZ DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. IVONILDO PRATTS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. DIFERENÇAS RELATIVAS A PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL, PAGAS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. Contrariedade a Enunciado desta Corte e divergência jurisprudencial não demonstradas. DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Matéria fática. Violação de dispositivo de lei, contrariedade a enunciados desta Corte e divergência jurisprudencial não configuradas. HORAS EXTRAS PRESTADAS APÓS A OITAVA DIÁRIA. Matéria fática. Ofensa a dispositivos de lei e da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-657.759/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : IVAN FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO MASCARENHAS LIMA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Havendo definição precisa da matéria evidenciando adoção explícita de tese de direito, torna-se desnecessário que contenha na decisão recorrida referência expressa ao dispositivo de lei para tê-lo como prequestionado (Inteligência da Orientação Jurisprudencial 118 da SBDI-1).

HORAS EXTRAS. PROCESSO DE EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-660.052/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA : DRA. ILMIA CRISTINE SENA LIMA
RECORRIDO(S) : EMÍDIO SEVERINO DE MIRANDA
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão recorrida expendeu fundamentação sobre todos os aspectos suscitados nos Embargos de Declaração e, mesmo que contrária aos interesses da parte, apresentou solução judicial para o conflito, tendo havido efetiva prestação jurisdicional.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FORNECIMENTO E USO DE EPI's. LAUDO PERICIAL. O Tribunal Regional decidiu com fundamento na prova pericial carreada aos autos. O reexame do entendimento, em face da argumentação da Reclamada - no sentido de que o uso de protetores auriculares era suficiente para eliminar o ruído (agente insalubre) - ensejaria o revolvimento de matéria fática, o que é vedado nesta fase recursal, a teor do disposto na Súmula 126 do TST. Vale ressaltar, ainda, o entendimento desta Corte, consubstanciado na Súmula 289.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-663.103/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : XISTO ANTÔNIO PEREIRA COSTA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. Inovação recursal. Ausência de omissão na decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-664.722/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADORA : DRA. CLÉBIA KAARINA N. DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO CORRÊA DIAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Incabível o recurso de revista, ante a ausência de debate e decisão prévios acerca da alegada ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF/1988, porquanto a decisão regional foi proferida com base no art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, incidindo à espécie o óbice do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-664.758/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IBIÁ
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:à unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional/cerceamento de defesa, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à estabilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar nula a dispensa imotivada e determinar, conseqüentemente, a reintegração dos Reclamantes ao emprego, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos. Invertam-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO. EMPREGADO PÚBLICO. CONCURSO. ESTABILIDADE. ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. "O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal" (Orientação Jurisprudencial nº 265 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-666.682/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
RECORRENTE(S) : RICARDO DE MELO TEIXEIRA LEITE
ADVOGADA : DRA. DELMA DE SOUZA BARBOSA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA INTERBRÁS)
PROCURADORA : DRA. REGINA VIANA DAHER
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Primeira Região, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais resultantes do Plano Bresser e do Plano Verão, correspondentes aos índices de 26,06% e de 26,05% e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela União. Inverta-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Manifestação judicial sobre questões relativas a equiparação salarial, pagamento de participação nos lucros e de anuênios e repercussão de parcelas nos salários. Obscuridade e omissão inexistentes. Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal não caracterizada. GARANTIA DE EMPREGO. REINTEGRAÇÃO. Violação de dispositivos de lei federal e divergência jurisprudencial não demonstrada. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. EXTINÇÃO DE EMPRESA. Violação de dispositivos de lei federal e divergência jurisprudencial não demonstrada.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Ausência de demonstração do preenchimento de requisito previsto no art. 461 da CLT. Matéria fática. Violação de dispositivos de lei federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS. PLANO BRESSER E VERÃO. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido ao pagamento de diferenças salariais com base nos índices de 26,06% e 26,05%, respectivamente. Observância das Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59 da SBDI-1. Recurso de revista a que se dá provimento.

III - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA UNIÃO.

DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS. PLANO BRESSER E VERÃO. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. Matéria cujo exame fica prejudicado, em face dos fundamentos adotados na apreciação do recurso de revista interposto por outro Recorrente.

PROCESSO : ED-ED-RR-666.902/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 ADOVADO : DR. HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
 EMBARGADO(A) : CLEMENTE FERREIRA ALVES
 ADOVADO : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração e, reputando-os manifestante protelatórios, condenar a empresa embargante a pagar ao reclamante multa de um por cento sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os segundos Embargos de Declaração devem se limitar a corrigir defeitos existentes na decisão proferida nos primeiros Embargos de Declaração. Admitir-se que possa a parte, à margem dessa realidade, trazer questão ou matéria estranha ao que consta dos primeiros Embargos de Declaração, última decisão proferida nestes autos, resulta em ofensa ao princípio da unrecorribilidade e grave desatenção ao instituto da preclusão.

Comportando cada decisão um só recurso, a decisão proferida no julgamento de Embargos de Declaração não pode servir de pretexto a ensejar interposição de novos embargos de declaração, agora para a parte insurgir-se contra matéria já decidida no Recurso de Revista. Assim é, porque os segundos Embargos de Declaração só se prestam ao aprimoramento da decisão proferida nos primeiros. Embargos de Declaração não conhecidos.

PROCESSO : RR-666.950/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DANIELE DE PINHO
 ADOVADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : MEDIAL SAÚDE LTDA.
 ADOVADO : DR. LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Não se conhece de recurso de revista quando não forem configuradas violação a dispositivo de lei ou da Constituição da República nem divergência jurisprudencial. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 118 DA LEI 8.213/91. PRESSUPOSTOS. Decisão regional que se encontra em consonância com a diretriz expressa na Orientação Jurisprudencial 230 da SBDI-1 desta Corte, no sentido de que o afastamento do trabalho por prazo superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário constituem pressupostos para o direito à estabilidade prevista no art. 118 da Lei 8.213/1991, assegurada por período de doze meses, após a cessação do auxílio-doença. Vale ressaltar que a percepção de auxílio-doença acidentário é condição para aquisição do direito à estabilidade. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-668.200/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BANERI S.A.
 ADOVADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ALMIR DOS SANTOS ABREU
 ADOVADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão existente no julgado, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de alterar o acórdão embargado, para que passe a contar o conhecimento do Recurso de Revista interposto pelo reclamado no tocante ao tema "Perdas Salariais. Plano Bresser. Cláusula Quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992. Natureza e Eficácia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao período de janeiro a agosto de 1992, inclusive.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. ART. 897-A DA CLT. Demonstrada a existência de omissão no julgado quanto à limitação temporal do pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, acolhem-se os Embargos de Declaração para, sanando a omissão indicada, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de que, tendo merecido conhecimento o Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Perdas Salariais. Plano Bresser. Cláusula Quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992. Natureza e Eficácia", por divergência jurisprudencial, no mérito, seja provido para limitar a condenação ao período de janeiro de 1992 a agosto de 1992.

PROCESSO : ED-RR-669.564/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ELTON ROGÉRIO SANTANA
 ADOVADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração rejeitados em virtude de não se verificar qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC

PROCESSO : RR-669.601/2000.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA CABRAL
 ADOVADO : DR. RODRIGO SCHOSSLER
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 ADOVADO : DR. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA - FAPEC
 ADOVADO : DR. RUBENS GOMES GUTIERRES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, item IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto à responsabilidade subsidiária da reclamada Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. A terceirização da realização de serviços pela Administração Pública, ainda que precedida de regular processo licitatório, não exime a tomadora de serviços da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas da prestadora de serviços para com os empregados que os executaram e deram cumprimento ao contrato celebrado entre aquela e esta. Assim, na hipótese de inadimplemento pela empresa prestadora de serviços, a tomadora responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas, desde que haja integrado a relação processual e figure no título executivo judicial. Inteligência do item IV da Súmula 331 do TST. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-677.879/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
 ADOVADA : DRA. CLAUDINE SIMÕES MOREIRA
 RECORRIDO(S) : IVAN FONSECA SOUZA
 ADOVADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de negativa de prestação jurisdicional, por violação de dispositivo de lei federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do acórdão de fls. 236, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que os embargos de declaração constantes de fls. 228/231 sejam submetidos a novo julgamento, como entender de direito, no tocante à pretensão ao pagamento da parcela "adicional de produtividade". Fica prejudicado o exame, neste Tribunal Superior, dos demais temas veiculados no recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO SOBRE MATÉRIA APRESENTADA NA DEFESA. Existência de omissão a despeito da oposição de embargos de declaração. Violação do art. 832 da CLT caracterizada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-683.827/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. HELIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ISMAEL DA COSTA SILVA
 ADOVADA : DRA. HELENA SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA HÁBIL. NÃO-CONHECIMENTO. Não merece conhecimento o agravo de instrumento, por deficiência de traslado, à falta de peça hábil comprobatória da garantia do juízo. Cópia de guia de depósito recursal que, embora autenticada, se refere a outro processo, e não identifica a Vara do Trabalho de origem, a inviabilizar o exame do preparo do recurso de revista por esta Instância ad quem. Incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e aplicação da Instrução Normativa 16, item III, desta Corte. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-688.292/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
 ADOVADO : DR. ADILSO DA SILVA MACHADO
 RECORRIDO(S) : WAGNER DE OLIVEIRA LIMA
 ADOVADO : DR. NÉLSON GAUER DA SILVA COSTA

DECISÃO: à unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho no tocante ao adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e, por consequência, restabelecer a decisão de primeiro grau, em que julgada improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do recurso quanto ao tema correção monetária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDO PERICIAL. PROVA EMPRESTADA Decisão recorrida em que se deferiu o pagamento de adicional de periculosidade com base em laudos periciais elaborados em outros processos, sem o devido reconhecimento da identidade dos fatos. Violação do art. 195, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-689.158/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IIF
 PROCURADOR : DR. MOCYR NYCTON MARTINS
 RECORRIDO(S) : MANOEL BARBOSA SARAIVA E OUTROS
 ADOVADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Piso salarial - correção automática" e "Honorários advocatícios", por violação ao inciso IV do art. 7º da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais e reflexos até 04/10/88 e excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO AUTOMÁTICA DO PISO SALARIAL DE EMPREGADO PÚBLICO. A partir da promulgação da atual Constituição Federal, em 05/10/88, a declaração judicial que legitimou a vinculação do piso salarial dos reclamantes ao salário mínimo ou piso nacional de salários, encontra veto em seu art. 7º, inciso IV, violado pela decisão recorrida, adequando-se o julgado ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2 do TST. Recurso de revista parcialmente provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA.

Na Justiça do Trabalho somente são devidos honorários advocatícios se atendidos os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70 e no Enunciado 219 do TST, o que não ocorreu no caso concreto. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-691.957/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FAZENDA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA
 ADOVADO : DR. OLIVÉRIO GARCIA FLORES FILHO
 RECORRIDO(S) : CELSO LUIZ OCHIURSSI PENHALVES
 ADOVADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS. EFEITOS. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. 1. Não se conhece de recurso de revista quando os arestos colacionados não abordam todos os fundamentos examinados na decisão recorrida. Incidência da orientação expressa nas Súmulas 23 e 296 do TST. 2. Não ficou demonstrada a violação ao art. 37, incs. XVI e XVII, da Constituição da República, visto que este não trata dos efeitos do reconhecimento da ocupação simultânea de cargos públicos. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-700.655/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : EDISON PIRES
 ADOVADO : DR. MAURO DALARME



DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento; e, ainda, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência entre julgados e violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA CONVERTIDO. DISPENSA DE EMPREGADO. PERÍODO ELEITORAL. VEDAÇÃO. A legislação eleitoral é aplicável ao pessoal celetista de empresas públicas e sociedades de economia mista (OJ nº 51 da SDI-1 do TST). Pertinência do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido, nesse tema.

DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final (OJ nº 228 da SDI-1 do TST). Recurso de revista conhecido e provido, nesse particular.

PROCESSO : RR-703.293/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS PIATI
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ MARINHO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Multas. Litigância de má-fé. Tentativa de alteração da verdade dos fatos", por ofensa aos arts. 17 e 18 do CPC, "Descontos fiscais. Retenção", por ofensa ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e "Correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para: absolver a Reclamada do reconhecimento como litigante de má-fé e da multa respectiva; determinar que se proceda aos descontos a título de Imposto de Renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ALEGAÇÕES DE DEFESA EM CONTRARIÉDADADE COM DOCUMENTOS COLACIONADOS PELA EMPREGADORA. Alegações de defesa que se afiguram contrárias ao conteúdo dos documentos que a acompanham. Aplicação da pena de litigância de má-fé, por presumir-se "a intenção deliberada de alterar a verdade dos fatos". Dolo necessário à tipificação legal que, na hipótese, não pode ser presumido, uma vez que os documentos foram colacionados com a contestação, onde alegados os fatos que deles divergiam. Recurso de revista a que se dá provimento, na espécie. **DESCONTOS FISCAIS. RETENÇÃO.** "O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final" (Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI desta Corte). **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Incidência a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços. Orientação Jurisprudencial nº 124 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-A-AIRR-707.804/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : JOÃO JIJON
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA

DECISÃO: Em, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.

Sistema de protocolo integrado. Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-I do TST.

Embargos acolhidos para tão-só prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-710.183/2000.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADA : DRA. JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO
EMBARGADO(A) : ERIVALDA MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARTIGO 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Rejeitados os Embargos de Declaração, tendo em vista a inexistência de falhas na prestação jurisdicional.

PROCESSO : RR-713.497/2000.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RONDÔNIA
ADVOGADO : DR. ELTON JOSÉ ASSIS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
ADVOGADO : DR. MÁRIO PASINI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. I

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. Os arestos que fundamentam o Recurso de Revista esbarram no óbice do Enunciado nº 337/TST, uma vez que não citam fonte de publicação e não possuem cópias autenticadas nos autos.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-713.589/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA APARECIDA DIONÍSIO
ADVOGADO : DR. ORANDI ALMEIDA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Horas Extras. Minutos que Antecedem e Sucedem à Jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento, como extra, dos minutos anteriores e/ou posteriores à duração normal do trabalho, até o limite de cinco minutos, mantendo a condenação somente nos dias em que o excesso ultrapassar o referido limite, quando, como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PIS/PASEP. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Não caracterizado o óbice apontado na decisão agravada. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

II - RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)" (Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 desta Corte). Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AG-ED-RR-714.848/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ISABEL MARTINES COZENDEY
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, por unanimidade, chamar o feito à ordem para dar provimento ao agravo regimental, determinando o processamento do recurso de revista.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. Cancelamento da Orientação Jurisprudencial 320 da SDI-I pelo Egrégio Pleno desta Corte. Precedentes da SDI-I. Decisão monocrática, da lavra da Juíza Relatora originária, denegatória de seguimento ao recurso de revista, que se reforma.

Agravo regimental provido.

PROCESSO : RR-718.308/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : LUIS FERNANDO IMPERATRIZ
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contra-razões e conhecer de ambos os recursos de revista, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para excluir da condenação as parcelas deferidas, salvo os valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSOS DE REVISTA INTERPOSTOS PELA RECLAMADA E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - EXAME CONJUNTO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Afronta o art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, a decisão do Tribunal Regional que, em face da prestação de serviços, declara nula a contratação, mas defere ao reclamante parcelas trabalhistas a título de indenização, sem que tenha havido prévia aprovação em concurso público. Recursos de revista conhecidos e parcialmente providos.

PROCESSO : ED-RR-722.996/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
ADVOGADO : DR. ÁLVARO COSTA
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
EMBARGADO(A) : MARCOS UBIRAJARA TSIVUM
ADVOGADA : DRA. SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-725.392/2001.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF
ADVOGADO : DR. EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
RECORRIDO(S) :

SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos documentos de fls. 296/364, apresentados pelo Recorrente, e não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. Hipótese em que o Recorrente não alega divergência jurisprudencial nem aponta violação de dispositivos de lei. Recurso desfundamentado. **DISPENSA DE SERVIDOR REGIDO PELA CLT. MOTIVAÇÃO DO ATO.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. **ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCESSÃO CONTRA ATO DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CABIMENTO.** Divergência jurisprudencial e violação de dispositivos de lei não demonstradas. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-730.170/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : VICENTE DE PAULA PENA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Intervalo Intra-jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo o direito do Reclamante ao pagamento das horas extras pela supressão do intervalo intra-jornada, restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. FGTS. Dá-se provimento a agravo de instrumento em que se vislumbra possível violação de dispositivo de lei.

RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. "É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intra-jornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva" (Orientação Jurisprudencial nº 342 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte). Recurso de revista a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : AIRR-736.961/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. VICTOR FELJÓ FILHO
AGRAVADO(S) : WALTER RUTHES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 7ª E 8ª HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Consideradas as premissas fáticas veiculadas no v. acórdão regional, soberano na valoração da prova, não se vislumbra violação à literalidade do art. 224, § 2º, da CLT, pois o reclamante exercia cargo técnico de assessor contábil tributário, e não cargo de confiança bancária, tendo pertinência o óbice do Enunciado nº 126 deste Tribunal Superior, por meio do qual não se admite revolvimento de fatos e provas nesta fase processual. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-749.780/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A) : JOAQUIM SALVADOR DIAS TROTTA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MELO MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Rejeitados os Embargos de Declaração, tendo em vista a inexistência de falhas na prestação jurisdicional.

PROCESSO : AIRR-755.194/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EDITORA LEGENDA LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO IVAN DO PRADO REZENDE
AGRAVADO(S) : ELIANA GAMA
ADVOGADO : DR. EDIRALDO ELTON BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. A decisão regional, no sentido de que a alegação de justa causa, por constituir fato modificativo do direito da autora, desloca para ré o ônus da prova, em absoluto implica violação do artigo 818 da CLT. De outra parte, constitui procedimento incompatível com a natureza extraordinária do recurso de revista o revolvimento de fatos e provas imprescindível ao exame da justa causa imputada à autora, que a Turma julgadora de origem, forte no conjunto probatório, reputou não demonstrada, a atrair o óbice objeto do Enunciado 126/TST. Deserve, pois, a jurisprudência trazida para cotejo, bem como a invocação de violação do artigo 482 da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : RR-755.791/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : OSCAR TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da transação, com efeitos de coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau de origem para que prossiga o julgamento do feito como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA. CONTRATO DE TRABALHO. QUITAÇÃO GERAL. A idéia de transação extrajudicial envolvendo quitação total e indiscriminada do contrato de trabalho esbarra na norma do art. 477, § 2º, da CLT. Assim, o entendimento esposado pela SDI-I do TST, consoante a Orientação Jurisprudencial 270, no que tange à rescisão do contrato de trabalho decorrente de transação extrajudicial, ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária, é o de que a quitação alcança exclusivamente as parcelas e valores constantes do recibo.

Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-759.285/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GIGLIOTTI
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. CECÍLIA MARIA COLLA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. FGTS. Acórdão fundado em presunção decorrente da não-apresentação dos registros de horário. Recurso de revista embasado em fatos não consignados no acórdão recorrido. Nega-se provimento a agravo de instrumento em que não se consegue desconstituir os fundamentos da decisão agravada.

PROCESSO : RR-762.278/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR. JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO
RECORRIDO(S) : MAURO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO : DR. LEONARDO DA VINCI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora", por contrariedade ao Enunciado 304/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a incidência dos juros de mora até a data da decretação da liquidação extrajudicial.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. NULDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Apiciada a arguição nos limites impostos pela Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-I do TST e enfrentadas pelo Órgão Julgador as questões relativas ao processo de liquidação extrajudicial do réu, com posterior decretação de falência, bem como a incidência de juros e correção monetária questionada, não se vislumbra nulidade do julgado por ofensa aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, prestada que foi de forma plena a jurisdição. Revista não conhecida no tópico.

2. JUROS. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ENUNCIADO 304 DO TST. Comando de incidência de juros de mora sobre débito trabalhista de entidade submetida a regime liquidação extrajudicial, convertido em falência, em contrariedade ao Enunciado 304/TST. Revista conhecida e provida no tópico para limitar a incidência dos juros de mora até a data da decretação da liquidação extrajudicial.

PROCESSO : RR-763.562/2001.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ELIAS NETO
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA
RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO POR INCABÍVEL. NULDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá recurso de revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Não correu, no caso em análise, a exceção supra, porquanto o Tribunal Regional não conheceu do agravo de petição interposto pelo exequente, por reputá-lo incabível na espécie, ao fundamento de que a matéria veiculada no apelo não fora objeto de discussão nos embargos à execução, tema esse não prequestionado por meio de embargos de declaração (Enunciado nº 297 do TST). Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-768.327/2001.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : JOABE BATISTA VAZ
ADVOGADO : DR. DOMINGOS SÁVIO BARBOSA DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: QUITAÇÃO. VERBAS RESCISÓRIAS. SÚMULA 330/TST. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 126/TST.

1. Constitui pressuposto de aplicabilidade da Súmula 330 que estejam especificados no acórdão os títulos e valores postulados e aqueles abrangidos pelo recibo de quitação, premissa sem a qual não há como se estabelecer o necessário confronto, sob pena de contrariar a Súmula 126 desta Corte, que impede o reexame de fatos e provas em sede de Recurso de Revista.

2. Assim, embora a conclusão lançada pelo Tribunal Regional quanto à eficácia liberatória do termo de quitação somente em relação aos valores seja equivocada em face da orientação contida na Súmula 330, segundo à qual essa eficácia abrange as parcelas (título + valor), o certo é que, para se identificar, no caso concreto, contrariedade à Súmula 330 desta Corte, necessário seria o confronto da petição inicial com o termo de quitação, procedimento vedado em sede extraordinária, a teor da Súmula 126 desta Corte.
 Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-769.413/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR
RECORRIDO(S) : VILSON DA SILVA
ADVOGADO : DR. AFONSO ERNESTO CANABARRO DA SILVA
RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS
ADVOGADO : DR. NILO GANZER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vale-refeição", por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir essa parcela da condenação, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. VALE-REFEIÇÃO. O Ministério Público está legitimado para recorrer na defesa de interesse de autarquia municipal, mediante aplicação analógica da Orientação Jurisprudencial nº 338 da SDI-I do TST. Recurso de revista conhecido e provido, nesse tema.

PROCESSO : RR-769.646/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ZENAIDE OLIVEIRA DA SILVA ARTUR E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GERALDO SPENASSATTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 2

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE PARA ARGUIR, EM PARECER, NULDADE DO CONTRATO QUANDO O ENTE PÚBLICO NÃO ARGUIR NA DEFESA. NULDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE. Não tendo o Tribunal Regional adotado tese jurídica explícita a respeito do tema, inviável a arguição de nulidade processual por cerceamento de defesa, ante a ausência do pressuposto do prequestionamento. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-772.470/2001.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB
PROCURADOR : DR. MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES DOS SANTOS AZEVEDO
ADVOGADO : DR. BENJAMIM MATIAS FERNANDES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. O Tribunal Regional declarou existente a relação de emprego entre a reclamante e o ente público reclamado, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para julgar o restante do mérito. Assim sendo, no âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias são irrecorríveis de imediato, nos termos do § 1º do art. 893 da CLT e do Enunciado nº 214 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-773.010/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MAGDA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MOACIR APARECIDO MATEUS PEREIRA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : OPÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se atribua à segunda reclamada, tomadora de serviços, responsabilidade subsidiária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI 8.666/93. A terceirização da realização de serviços pela Administração Pública, ainda que precedida de regular processo licitatório, não exime a tomadora de serviços da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas pela prestadora de serviços aos empregados que os executaram e deram cumprimento ao contrato celebrado entre aquela e esta. Assim, na hipótese de inadimplemento pela empresa prestadora de serviços, a tomadora responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas, desde que haja integrado a relação processual e figure no título executivo judicial. Inteligência do item IV da Súmula 331 do TST.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-777.862/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
REDATOR DESIGNADO : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ARIEL AUGUSTO RODRIGUES COSTA
ADVOGADA : DRA. LADY DA SILVA CALVETE
RECORRIDO(S) : HOSPITAL VILA NOVA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARLISE FONTELLA H. RIBEIRO



DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine, como entender de direito, o recurso ordinário interposto por simples petição. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo. Juntará justificativa de voto, ao pé do acórdão, o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. SIMPLES PETIÇÃO. ART. 899 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Cabimento de interposição de recurso ordinário por simples petição, na forma do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-A-RR-778.641/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : EDILSON UMBELINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
EMBARGADO(A) : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
ADVOGADO : DR. HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES
EMBARGADO(A) : SAVIP - SÃO VICENTE SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO WEHBA ESTEVES

DECISÃO:Em, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA.

Sistema de protocolo integrado. Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-I do TST.
 Embargos acolhidos para tão-só prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-778.656/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FERNANDO CESAR MARINS DA SILVA
ADVOGADO : DR. TUFIC ABRAHÃO CURY

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A matéria encontra o óbice da Súmula 126 desta Corte.

INSS. CRITÉRIO DE CÁLCULO. O aspecto abordado nas razões recursais não foi alvo de manifestação pelo Tribunal Regional. Incidência da Súmula 297 do TST.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, aplicar-se-á o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte).

Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-782.361/2001.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DISCOM - DISTRIBUIDORA DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MARCAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S) : ALEXANDRO CAVALCANTE DE SANTANA
ADVOGADO : DR. SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de procuração torna inexistente o Recurso de Revista, não se cogitando da possibilidade de regularizar a representação processual com apoio no art. 13 do CPC, por ser esse dispositivo inaplicável em grau de recurso (Orientação Jurisprudencial 149 da SBDI-1 desta Corte).

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-785.101/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE MORAIS PAULI
RECORRIDO(S) : JOÃO JOSÉ AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção do Agravo de Petição interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o Agravo em questão como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. PENHORA. Garantida a execução, nenhum depósito será mais exigido em qualquer recurso subsequente do devedor, salvo em caso de elevação do valor do débito, hipótese em que o depósito recursal corresponderá ao valor do acréscimo, sem qualquer limite (Instrução Normativa 3, item IV, letra "c", do TST e Orientação Jurisprudencial 189 do TST).

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-785.102/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. CÉLIA MARIA SOARES
RECORRIDO(S) : GENILDA SOUZA PORFÍRIO
ADVOGADO : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do Agravo de Petição interposto pela ora recorrente e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que o aprecie o Agravo em questão como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. Garantida a execução, nenhum depósito será mais exigido em qualquer recurso interposto pelo devedor, salvo em caso de elevação do valor do débito, hipótese em que o depósito recursal corresponderá ao valor do acréscimo, sem qualquer limite (Instrução Normativa 03, item IV, letra "c", do TST). É o que determina também a Orientação Jurisprudencial 189 do TST.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-785.670/2001.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : PEDRO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não merece conhecimento recurso de revista quando não configurados nem o dissenso interpretativo válido, nem a violação a dispositivo de lei quanto ao tema de que trata, consoante as previsões do art. 896 da CLT.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-786.853/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO NÚCLEO PATROCÍNIO LTDA. - COCACER
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DAMÁSIO
AGRAVADO(S) : MANUEL MESSIAS FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. Não autenticadas as peças trazidas à sua formação, nos termos do artigo 830 da CLT, tampouco declaradas autênticas pelo signatário das razões recursais, a teor do item IX da Instrução Normativa 16/2003, não merece conhecimento o agravo, à incidência do artigo 897, § 5º, da CLT.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-789.950/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS
PROCURADOR : DR. FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES
RECORRIDO(S) : RICARDO HERBERT JONES
ADVOGADO : DR. GERSON VISSOKY

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado tão-somente ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas de trabalho prestado, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Ainda que se trate de matéria de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, é necessário o questionamento, conforme se observa na Orientação Jurisprudencial 62 da SBDI-1 desta Corte.

CONTRATO NULO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, inc. II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (Súmula 363 desta Corte).

Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : RR-791.394/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
RECORRIDO(S) : SOLANGE MARIA RIBEIRO FRAGA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO NICOLAU BREITENBACH

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "critério de atualização dos honorários periciais", por divergência jurisprudencial e por violação ao art. 1º da Lei 6.899/81, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja feita com base nos critérios de atualização dos débitos resultantes de decisões judiciais, fixados pelo art. 1º da Lei 6.899/81.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS PERICIAIS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. Esta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial 198 da SBDI-1, firmou o entendimento de que, "diferentemente da correção aplicada aos débitos trabalhistas, que têm caráter alimentar, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da Lei nº 6899/1981, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais".

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-792.080/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ZILMA NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. RENATA ELISABETE CONCEIÇÃO FOLTRAN
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
PROCURADORA : DRA. MARCIA MONACO MARCONDES CEZAR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item IV do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para manter no pólo passivo da ação a reclamada, USP - Universidade de São Paulo, e para condená-la a responder subsidiariamente pelos créditos da reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A terceirização da realização de serviços pela Administração Pública, ainda que precedida de regular processo licitatório, não exime a tomadora dos serviços da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas pela prestadora dos serviços aos empregados que os executaram e deram cumprimento ao contrato celebrado entre aquela e esta. Assim, na hipótese de inadimplemento pela empresa prestadora de serviços, a tomadora responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas, desde que haja integrado a relação processual e figure no título executivo judicial. Inteligência do item IV da Súmula 331 do TST.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-794.779/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RENAULT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
RECORRIDO(S) : ACIR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "dono da obra - responsabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da responsabilidade subsidiária e excluí-la da lide.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O Tribunal de origem discutiu a controvérsia conforme lhe foi submetida, apresentando uma solução judicial para o conflito, configurando-se, portanto, a efetiva prestação jurisdiccional.

DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. "Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora" (Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 desta Corte).

Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-795.636/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRENTE(S) : VALMIR LUIZ FACCIAN
ADVOGADO : DR. LUIZ AFONSO HAMPPEL VICENTE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA (FIPs) PREVALÊNCIA DE PROVAS. A decisão regional encontra-se em harmonia com a Orientação Jurisprudencial 234 da SBDI-1 desta Corte. Incide na hipótese a Súmula 333 deste Tribunal e o § 4º do art. 896 da CLT.

Recurso de Revista de que não se conhece.

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

CARGO DE CONFIANÇA. Não demonstrada violação a dispositivo de lei nem divergência jurisprudencial.

REDUÇÃO SALARIAL. Não demonstrada violação a dispositivo de lei ou da Constituição da República nem divergência jurisprudencial.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. Consoante a orientação expressa na Súmula 329 desta Corte, mesmo na vigência da Constituição da República de 1988 permanece válido o entendimento consubstanciado na Súmula 219 desta Corte. Incide a Súmula 333 deste Tribunal e o § 4º do art. 896 da CLT.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-799.117/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VERA CARDOSO DE MELO BARBIERI
ADVOGADO : DR. AMÉRICO FERNANDES BRAGA NETO
RECORRIDO(S) : SERRARIA JACUNDÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR TAVARES GUTERRES SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. A controvérsia circunscreve-se ao reexame dos fatos, inviabilizando o pronunciamento desta Corte, por se tratar de discussão incompatível com a natureza do recurso de revista, conforme orientação contida na Súmula 126 desta corte.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-799.243/2001.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. EDUARDO VARANDAS ARARUNA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ARAÇAGI
ADVOGADO : DR. JOSEILSON LUIS ALVES
AGRAVADO(S) : JOSEFA MARIA SIMPLÍCIO
ADVOGADO : DR. PAULO COSTA MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. LEI ELEITORAL. O Tribunal Regional declarou válido o contrato de trabalho celebrado entre as partes somente a partir da data em que a legislação eleitoral não mais proíbe a contratação de empregado público. Nesse contexto, não se vislumbra violação direta e literal do art. 19 da Lei nº 7.493/86, como assim entendeu o juízo primeiro de admissibilidade ao inadmitir o recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-799.286/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS "TATU" S.A.
ADVOGADO : DR. ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
RECORRIDO(S) : OSMAR BENEDITO DE GODOI
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILDIS

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista, ficando prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante por tratar do mesmo tema; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que realize novo julgamento do Recurso Ordinário, sob as regras do procedimento comum. Fica prejudicado o Recurso de Revista quanto ao outro tema.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. ALTERAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 260 DA SBDI-1 DO TST. "É inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei 9.957/2000" (Item I da Orientação Jurisprudencial 260 da SBDI-1 do TST). Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI 9.957/2000. PROCESSOS EM CURSO. As normas de regência do novo procedimento só se aplicam às ações ajuizadas a partir de 13 de março de 2000, data em que se iniciou a vigência da Lei 9.957/2000, e somente se atendidos os requisitos nela previstos, razão por que não pode ser aplicada aos processos que já estavam em curso, sob pena de haver limitação de direitos já assegurados à parte no momento do ajuizamento de sua reclamação sob as regras do procedimento comum. Violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja proferido novo julgamento, com observância das regras atinentes ao procedimento ordinário.

PROCESSO : RR-803.803/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CARLOS DEJAURY DA ROSA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO. CEEE. Não foram demonstrados os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-803.805/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FELISBERTO MOREIRA NUNES
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO GOMES DE MENEZES
RECORRENTE(S) : INCOBRASA AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE COVOLO MELGAREJO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL. A decisão regional encontra-se em harmonia com a Orientação Jurisprudencial 280 da SBDI-1 desta Corte. Incide, na hipótese, a Súmula 333 deste Tribunal e o § 4º do art. 896 da CLT.

Recurso de Revista de que não se conhece.

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. INTEGRAÇÃO DO SALÁRIO-HABITAÇÃO. Não demonstrada violação a dispositivo de lei nem divergência jurisprudencial.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-808.607/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. NILO AMARAL JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VOLMAR RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Em, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do presente agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA EMPRESA RIO GRANDE ENERGIA S/A, QUE TRAMITA JUNTO AOS PROCESSOS Nºs TST-AIRR-808.608/2001.1, TST-RR-808.610/2001.7 E TST-AIRR-808.609/2001.5, EM QUE O RECURSO DE REVISTA DA EMPRESA RECLAMADA AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A, EM DECISÃO UNÂNIME, FOI CONHECIDO POR VIOLAÇÃO A TEXTO DE LEI E, NO MÉRITO, PROVIDO PARA RESTABELEECER A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, ABSOLVENDO-A DA CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA AO PAGAMENTO DAS PARCELAS DEFERIDAS AO RECLAMANTE.

PROCESSO : AIRR-808.609/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA MUGNAINI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA : DRA. CARLA CORRÊA FAVILLA
AGRAVADO(S) : VOLMAR RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Em, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do presente agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA EMPRESA COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA E ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, QUE TRAMITA JUNTO AOS PROCESSOS Nºs TST-AIRR-808.608/2001.1, TST-RR-808.610/2001.7 E TST-AIRR-808.607/2001.8, EM QUE O RECURSO DE REVISTA DA EMPRESA RECLAMADA AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A, EM DECISÃO UNÂNIME, FOI CONHECIDO POR VIOLAÇÃO A TEXTO DE LEI E, NO MÉRITO,

PROVIDO PARA RESTABELEECER A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, ABSOLVENDO-A DA CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA AO PAGAMENTO DAS PARCELAS DEFERIDAS AO RECLAMANTE.

PROCESSO : RR-808.610/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
REDATOR DESIGNADO : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VOLMAR RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MICHELE DE ANDRADE TORRANO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela AES SUL - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., por violação do art. 2º, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, absolvendo-a da condenação solidária ao pagamento das parcelas deferidas ao Reclamante. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto à prescrição da pretensão referente aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; por maioria, não conhecer do recurso de revista apresentado pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE. SALÁRIO IN NATURA. HABITAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA. Violação do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho aparentemente demonstrada. Agravo de instrumento a que se dá provimento, a fim de se determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 deste Tribunal.

II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SUCESSÃO. GRUPO ECONÔMICO. Inexistência de comprovação de grupo econômico. Violação do art. 2º, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento.

III - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE. SALÁRIO IN NATURA. HABITAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA. Decisão regional em que se consignou que a Reclamada não demonstrou fato impeditivo ao direito do Reclamante e que, com base na distribuição do ônus da prova, o fornecimento de habitação e de energia elétrica era pelo trabalho exercido pelo Reclamante. Violação dos arts. 458 e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333 do Código de Processo Civil não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-814.515/2001.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IIF
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES
AGRAVADO(S) : JOSÉ NILO DOURADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO TOTAL DA PRETENSÃO - COISA JULGADA. O recurso de revista, interposto em execução de sentença, foi corretamente denegado, por ofender a autoridade e imutabilidade da coisa julgada, uma vez que todas as questões articuladas pelo executado já foram decididas definitivamente no processo de conhecimento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.